

**Expediente:**

Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE
Diretoria Executiva

Presidente:

Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo – Serra Talhada

Vice Presidente:

Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

1º Secretário: Paulo Roberto Leite de Arruda – Vitória de Santo Antão

2º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros – Cumaru

1º Tesoureiro: Ana Célia Cabral de Farias – Surubim

2º Tesoureiro: Nadege Alves de Queiroz - Camaragibe

Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro

Suplente da Secretária da Mulher: Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu

Conselho Fiscal**Titulares:**

1º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro

2º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya - Dormentes

3º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul

Suplentes:

1º - Célia Agostinho Lins de Sales – Ipojuca

2º - Jaziel Gonsalves Lages – São José da Coroa Grande

3º - Josafá Almeida Lima – São Caetano

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ
DECRETO Nº 123/2023

DECRETO Nº 123 /2023, de 31 de março de 2023.

DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, DIA 06 (QUINTA-FEIRA), VÉSPERA DO FERIADO DO DIA 07 DE ABRIL EM RAZÃO DA PAIXÃO DE CRISTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Paulo Batista Andrade**, Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Artigo nº 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal nº 781/93,

CONSIDERANDO o feriado dedicado a Paixão de Cristo, de 07 de abril (quinta-feira),

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Ponto Facultativo o dia 06 de abril (quinta-feira), véspera do Feriado da Paixão de Cristo no dia 07 de abril (sexta-feira).

Art. 2º - Ficam mantidos todos os serviços declarados de natureza essencial e que não podem sofrer solução de descontinuidade.

Art. 3º - Os impostos e taxas que eventualmente vierem a vencer nesta data ficam, automaticamente, prorrogados para o primeiro dia útil, sem a incidência de acessórios, juros e multas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ilha de Itamaracá, 31 de abril de 2023.

PAULO BATISTA ANDRADE

Prefeito

Publicado por:

Nyedja de Souza Silva

Código Identificador:E95C311C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ
DECRETO Nº 122/2023

DECRETO Nº 122/2023, de 21 de março de 2023.

DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO PARA A APLICAÇÃO INTEGRAL DO NOVO REGIME DE LICITAÇÕES E CONTRATOS SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E RESPECTIVOS REGULAMENTOS MUNICIPAIS.

O Senhor **PAULO BATISTA ANDRADE**, Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Artigo nº 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal nº 781/93, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 193 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que revoga, em 1º de abril de 2023, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO os termos do Acórdão nº 507/2023, de 22/3/2023, proferido nos autos do Processo TC Nº 000.586/2023-4, do Tribunal de Constas da União;

CONSIDERANDO a necessidade de organização do processo de transição entre as Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002, e nº 14.133/2021, e respectivas aplicações no âmbito da Prefeitura Municipal de Itamaracá, órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta, inclusive os fundos especiais do Poder Executivo;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivos regulamentos municipais.

Art. 2º Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal direta e autárquica poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, desde que a opção seja formalmente indicada no processo administrativo e aprovada pela autoridade competente, até o dia 31 de março de 2023.

§1º Na hipótese de que trata o "caput" deste artigo, a legislação aplicada regerá a contratação durante toda sua vigência, vedada a combinação com a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º Após realizada a opção de que trata este artigo e ainda durante a fase preparatória, é possível que a autoridade competente, justificadamente, decida pela realização da licitação ou contratação com fundamento na Lei federal nº

14.133, de 1º de abril de 2021, desde que sejam observados todos os seus requisitos.

§3º As atas de registro de preços resultantes de licitações em que tenha ocorrido a opção de que trata o artigo 1º deste decreto poderão ser utilizadas durante o prazo de sua vigência, observado o limite legal de 1 (um) ano, sendo possível celebrar contratações ou admitir adesões, conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório.

§4º O contrato, termos de credenciamento e aditamentos cujo instrumento tenha sido assinado com fundamento na Lei 8.666/93 ou 10.520/02, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada, inclusive nos casos de prorrogação.

Art. 3º Os editais de licitação e os extratos das ratificações de contratação direta de que trata o artigo 2º deste Decreto deverão, obrigatoriamente, ser publicados no Diário Oficial do Município até o dia 30 de setembro de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Ilha de Itamaracá, 21 de março de 2023.

PAULO BATISTA ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Nyedja de Souza Silva
Código Identificador:972F3587

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

LOTE EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI
E LOTE AMPLA CONCORRÊNCIA

PL Nº 034/2023 - Pregão Eletrônico nº 017/2023. Objeto: A presente Licitação tem como objeto Contratação de empresa especializada em prestação de serviço para suporte técnico e apoio operacional aos coordenadores e gestor(a) da secretaria de saúde, ETPs, termo de referência, e prestação de serviços especializados técnicos em assessoria e consultoria, e tecnologia da informação com viés na disponibilização de Solução de Sistemas voltados para Gestão Administrativa, compreendendo licenciamento de uso, Implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva e serviços de hospedagem dos subsistemas e respectivas bases de dados, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, por um período de 12 meses, em quantidades estimadas, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital, O Valor global estimado é **R\$ 193.148,00. Recebimentos de Propostas até: 18/04/2023, às 09h. Início da disputa: 18/04/2023 às 10h. LOCAL: Portal de Compras Abreu e Lima.** Edital na íntegra à disposição dos interessados no site do: <http://www.comprasabreuelima.com.br>, ou pelo e-mail: cplpmal.licitacao@gmail.com Outras informações pelo fone: (081) 3541-4715. Ramal 242.

Abreu e Lima, 31/04/2023.

GUSTAVO C. SAMUEL
Pregoeiro

Publicado por:
Gustavo Cavalcanti Samuel
Código Identificador:8B270A6B

SECRETARIA DE OBRAS E DEFESA CIVIL
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA - CPLOSE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 048/2023. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2022. TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022. Objeto: Constitui objeto desta licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DE SETORES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ABREU E LIMA/PE, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico, composto de Memorial Descritivo, Planilhas de Custos, Cronograma Físico-Financeiro, Projeto e outros constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital. **Contratada: JI CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 04.539.545/0001-21. Valor Global: R\$ 554.125,62. Vigência:** 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Abreu e Lima, 27 de março de 2023.

CECI FELINTO VIEIRA DE FRANÇA
Secretária de Obras e Defesa Civil

Publicado por:
Aryelli Patrícia dos Santos
Código Identificador:7C9294D7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

O Fundo Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira – PE inscrito no CNPJ 11.308.823/0001-03, torna público para conhecimento de todos que o município de Afogados da Ingazeira – PE, recebeu uma Manifestação de Interesse Social do Instituto EpHealth, uma associação sem fins lucrativos com objeto social na promoção da saúde, visando promover uma parceria com o município, com o objetivo de aprimorar os processos de Gestão de Saúde Primária, através de melhorias da qualidade das informações sobre o cidadão, coletadas nas Unidades Básicas de Saúde e especialmente aquelas coletadas pelos Agentes Comunitários de Saúde, no cadastramento e acompanhamento da população, em suas tarefas da Estratégia de Saúde da Família, permitindo assim o maior acesso da população à saúde, especialmente aos idosos, gestantes, crianças, diabéticos, hipertensos e pessoas com deficiências.

Afogados da Ingazeira, 31 de Março de 2023.

ARTUR BELARMINO DE AMORIM
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Alysson Gleiton Silva de Siqueira
Código Identificador:989BC912

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE
PREÇOS Nº 0002/2023

O Fundo Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira – PE inscrito no CNPJ 11.308.823/0001-03, através da Comissão de Licitações, devidamente autorizados pela Portaria Municipal nº 003 de 02 de janeiro 2023, **AVISA** aos interessados que a **TOMADA DE PREÇOS Nº 0002/2023**, do tipo “menor preço global”, Processo Licitatório nº: 0009/2023, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. Com abertura prevista para o dia **11/04/2023 às 09:30. FICA ADIADO, para o dia 24 de abril de 2023 as 09:30**, motivado pela necessidade de alteração na planilha orçamentária. Sala de Licitações, Av. Rio Branco, 296,

Centro, Afogados da Ingazeira - PE. Recursos previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão, ou através do Fone: (87) 3838-1575, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacaofmsafogados@hotmail.com.

Afogados da Ingazeira, 31 de Março de 2023.

ALYSSON GLEITON SILVA DE SIQUEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Alysson Gleiton Silva de Siqueira
Código Identificador:7C135126

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2023 TOMADA DE PREÇO
Nº 005/2023

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para a execução de pavimentação asfáltica no Município de Afrânio. **Abertura: 19/04/2022 às 10h.** EDITAL: www.afranio.pe.gov.br **E-mail:** cplafraudio@hotmail.com **Valor:** R\$ 1.666.292,34.

Afrânio, 31/03/23.

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA -
Presidente da CPL.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:BBFB1276

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2023 TOMADA DE PREÇO
Nº 006/2023

Objeto: Contratação de empresa de engenharia, para a execução de reforma e ampliação do ginásio de esporte do município de Afrânio. **Abertura: 20/04/2022 às 10h.** EDITAL: www.afranio.pe.gov.br **E-mail:** cplafraudio@hotmail.com **Valor:** R\$ 537.371,16.

Afrânio, 31/03/23.

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA -
Presidente da CPL.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:98BAA33F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2023 PREGÃO
ELETRÔNICO SRP Nº 016/2023

Objeto: Selecionar proposta para **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO** para eventual contratação de pessoa jurídica o fornecimento de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) - SAUDE. **Abert:** 14.04.2023 às 11h. **EDITAL:** http://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Afrânio, 31/03/23.

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA -
Pregoeiro.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:6061581C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMA
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO 026/2023
TOMADA DE PREÇOS 006/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2023, modalidade Tomada de Preços Nº 006-2023 – OBJETO NAT.: Obras e Serviços, OBJETO DISCRICÃO: **Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de uma praça na Vila de Barra do Chata no Município de Agrestina/PE. Valor: R\$ 81.293,72.** Data e hora de abertura: 19/04/2023 às 08:30 na sala da CPL, no endereço sito à Rua Marechal Rondon, 100, Centro, Agrestina-PE (CEP 55.495-000). Edital e seus anexos podem ser obtidos diretamente no portal da transparência do município no site: www.agrestina.pe.gov.br, demais informações devem ser solicitadas pelo e-mail cpl@agrestina.pe.gov.br ou na sala da CPL, sito à Rua Marechal Rondon, 100, Centro, Agrestina/PE (CEP 55.495-000).

Agrestina-PE, 28 de março de 2023.

JOSÉ MAIONE SILVA LEMOS
Presidente da CPL

Publicado por:
José Maione Silva Lemos
Código Identificador:2025FE3D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE - FMS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº. 001/2023; CPL; Pregão Eletrônico-001/2023. Compras; Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico nº **001/2023, OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição Parcelada de Medicamentos e Psicotrópicos da Secretaria Municipal de Saúde. Em favor da seguinte empresa: **MEDIAC MEDICAMENTOS E ACESSORIOS HOSPITALARES- CNPJ Nº 39.691.295/0001-25;** para os lotes nº **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 131, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 186, 187,** no valor total de: **R\$ 3.698.023, 00** (Três milhões seiscentos e noventa e oito mil e vinte três reais.)

3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EPP-CNPJ Nº 29.043.834/0001-66; para os lotes nº 108, no valor total de: **R\$ 14.950, 00** (Quatorze mil e novecentos e cinquenta reais.)

Água Preta/PE, 31 de março de 2023.

ANTENOR CALAZANS DE LYRA JÚNIOR
Secretario Exe. Municipal de Saúde.

Publicado por:
Patrícia Alves dos Santos
Código Identificador:80039D59

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
TERMO DE RATIFICAÇÃO-INEXGIBILIDADE Nº008/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA**, no uso de suas atribuições, em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, após compulsar a realidade administrativa instruída no bojo do Processo Administrativo nº. 012/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº. 008/2023, que tem por objeto a “**Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos do Município da Água Preta – PE**”, conforme condições, descrições, especificações e quantitativos contidos no Projeto Básico (Anexo I),

CONSIDERANDO que foram satisfeitas todas as exigências documentais de habilitação necessárias à contratação direta da empresa **MEGA MAK TRANSPORTES, TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.121.099/0001-57**, na forma prescrita no Processo Administrativo nº 012/2023;

CONSIDERANDO a demonstração de que há efetiva inviabilidade de competição dos serviços disponibilizados, vez que as peculiaridades de economia e eficiência, relacionadas a distância do CTR Quipapá em relação a sede do Município da Água Preta, tornam a competição relativamente inviável, portanto, em perfeita subsunção à hipótese normativa prescrita no artigo 25, *caput*, e inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO os fundamentos fáticos e jurídicos registrados no TERMO DE JUSTIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ESCOLHA DO PRESTADOR E VALOR;

RECONHECE e RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº. 008/2023, e autorizo a contratação direta da empresa **MEGA MAK TRANSPORTES, TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.121.099/0001-57, com o fito de “**Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos do Município da Água Preta – PE**”, pelo valor global estimado de R\$ 257.400,00 (Duzentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos reais), compatível com o valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por tonelada, conforme consignado no Termo de Justificação de inexigibilidade de licitação e escolha do prestador e valor estabelecido no Projeto.

Água Preta (PE), 30 de Março de 2023.

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA

Prefeito do Município de Água Preta

Publicado por:

Patrícia Alves dos Santos

Código Identificador:BF21DC69

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE -
EXTRATO DE ADITIVO Nº 004/2023 - CONTRATO Nº
054/2022/PMA**

-Processo Nº: 032/2022/PMA.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 013/2022.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para o fornecimento, parcelado, de combustíveis para a frota de veículos pertencentes à Prefeitura e Secretarias do município de Alagoinha - PE.
-Contrato Nº: 054/2022/PMA.
-Contratado: J A D ARAUJO E CIA LTDA.
-CNPJ nº 08.072.308/0004-05.
-Valor Contratado R\$ 1.191.710,00 (um milhão e cento e noventa e um mil e setecentos e dez reais), o que corresponde ao fornecimento dos itens nº 1 e 2.
-Vigência: 12 (doze) meses.

-Valor Reajustado: Diesel S10, concedendo desconto de preços de R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos), o que reduz o preço unitário para R\$ 5,64 (cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Alagoinha - PE, 16 de Março de 2023.

UILAS LEAL DA SILVA

Prefeito (*)

Publicado por:

Nyedson Jose Galindo de Medeiros

Código Identificador:02617B13

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº
009/2023/PMA**

-Processo Nº: 009/2023/PMA
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 004/2023.
-Objeto Nat.: Serviço.
-Objeto Descr.: Contratação da apresentação artística: MIMIN DO GADO, destinada a abrilhantar as festividades da Comunidade de São José do Alverne do município de Alagoinha - PE.
-Consoante as informações procedentes da Assessoria Jurídica deste Município, e bem assim cumprindo as determinações do Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93.
-Reconheço, Ratifico e Homologo a Inexigibilidade de Licitação, da atração: MIMIN DO GADO, com o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), através da empresa FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR ME, CNPJ nº 32.482.767/0001-90, estabelecida à R General Candido Borges Castelo Branco, nº 125, Iputinga, Recife - PE, CEP: 50.670-170.
-Informações adicionais podem ser obtidas através do Fone: 0xx87-3839-1156, no horário de 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira.

Alagoinha - PE, 29 de Março de 2023.

UILAS LEAL DA SILVA

Prefeito (*)

Publicado por:

Nyedson Jose Galindo de Medeiros

Código Identificador:8D1FB52A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2023/PMA**

-Processo Nº: 009/2023/PMA.
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 004/2023.
-Objeto Descr.: Contratação da apresentação artística: MIMIN DO GADO, destinada a abrilhantar as festividades da Comunidade de São José do Alverne do município de Alagoinha - PE.
-Contrato Nº: 016/2023/PMA
-Contratado: FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR ME, CNPJ nº 32.482.767/0001-90, estabelecida à R General Candido Borges Castelo Branco, nº 125, Iputinga, Recife - PE, CEP: 50.670-170.
-Valor Contratado: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente a apresentação artística: MIMIN DO GADO, destinada a abrilhantar a tradicional festa do Município de São José do Alverne do município de Alagoinha - PE.

Alagoinha - PE, 29 de Março de 2023.

UILAS LEAL DA SILVA

Prefeito (*)

Publicado por:

Nyedson Jose Galindo de Medeiros

Código Identificador:F50423E9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE -
EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2022 - CONTRATO Nº
016/2021/PMA**

-Processo Nº: 008/2021/PMA.
 -Comissão: CPL.
 -Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 001/2021.
 -Objeto Nat.: Serviço.
 -Objeto Descr.: Seleção de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos destinados ao transporte de materiais como metralhas, entulhos, produtos, estruturas metálicas, coleta de resíduos e atendimento as necessidades da Secretaria de Serviços Urbanos do município de Alagoinha - PE.
 -Contrato Nº: 016/2021/PMA.
 -Contratado: GERALDO PEDRO DE LIRA.
 -CPF nº 370.502.144-34.
 -Valor Contratado R\$ 37.200,00 (trinta sete mil e duzentos reais).
 -Vigência: 12 meses.

-Prazo Acrescido: 12 meses.

Alagoinha - PE, 18 de Agosto de 2022.

UILAS LEAL DA SILVA

Prefeito (*)

Publicado por:

Nyedson Jose Galindo de Medeiros

Código Identificador:8E231B75

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE -
 EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2022 - CONTRATO Nº
 017/2021/PMA**

-Processo Nº: 008/2021/PMA.
 -Comissão: CPL.
 -Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 001/2021.
 -Objeto Nat.: Serviço.
 -Objeto Descr.: Seleção de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos destinados ao transporte de materiais como metralhas, entulhos, produtos, estruturas metálicas, coleta de resíduos e atendimento as necessidades da Secretaria de Serviços Urbanos do município de Alagoinha - PE.
 -Contrato Nº: 017/2021/PMA.
 -Contratado: RAFAEL ALMEIDA DE ARAÚJO.
 -CPF nº 098.506.974-07.
 -Valor Contratado R\$ 37.200,00 (trinta sete mil e duzentos reais).
 -Vigência: 12 meses.
 -Prazo Acrescido: 12 meses.

Alagoinha - PE, 18 de Agosto de 2022.

UILAS LEAL DA SILVA

Prefeito (*)

Publicado por:

Nyedson Jose Galindo de Medeiros

Código Identificador:569E88C5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE -
 EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2022 - CONTRATO Nº
 018/2021/PMA**

-Processo Nº: 008/2021/PMA.
 -Comissão: CPL.
 -Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 001/2021.
 -Objeto Nat.: Serviço.
 -Objeto Descr.: Seleção de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos destinados ao transporte de materiais como metralhas, entulhos, produtos, estruturas metálicas, coleta de resíduos e atendimento as necessidades da Secretaria de Serviços Urbanos do município de Alagoinha - PE.
 -Contrato Nº: 018/2021/PMA.
 -Contratado: JOSÉ MARIA MEDEIROS.
 -CPF nº 426.494.394-91.
 -Valor Contratado R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).
 -Vigência: 12 meses.

-Prazo Acrescido: 12 meses.

Alagoinha - PE, 18 de Agosto de 2022.

UILAS LEAL DA SILVA

Prefeito (*)

Publicado por:

Nyedson Jose Galindo de Medeiros

Código Identificador:5E6FE7F5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE -
 EXTRATO DE ADITIVO Nº 002/2022 - CONTRATO Nº
 019/2021/PMA**

-Processo Nº: 008/2021/PMA.
 -Comissão: CPL.
 -Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 001/2021.
 -Objeto Nat.: Serviço.
 -Objeto Descr.: Seleção de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos destinados ao transporte de materiais como metralhas, entulhos, produtos, estruturas metálicas, coleta de resíduos e atendimento as necessidades da Secretaria de Serviços Urbanos do município de Alagoinha - PE.
 -Contrato Nº: 019/2021/PMA.
 -Contratado: AURICELIO ANTUNES DA SILVA.
 -CPF nº 488.432.614-87.
 -Valor Contratado R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).
 -Vigência: 12 meses.
 -Prazo Acrescido: 12 meses.

Alagoinha - PE, 18 de Agosto de 2022.

UILAS LEAL DA SILVA

Prefeito (*)

Publicado por:

Nyedson Jose Galindo de Medeiros

Código Identificador:872F5949

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 EXTRATO DE ADITIVO Nº 006/2023 - CONTRATO Nº
 045/2022/FMS**

-Processo Nº: 009/2022/FMS.
 -Comissão: CP.
 -Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 008/2022.
 -Objeto Nat.: Compra.
 -Objeto Descr.: Contratação de empresa para o fornecimento, parcelado, de combustíveis para a frota de veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha – PE.
 -Contrato nº 045/2022/FMS.
 -Contratado: J A D ARAUJO E CIA LTDA.
 -CNPJ nº 08.072.308/0004-05.
 -Valor Contratado: R\$ 764.400,00 (setecentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos reais), referente ao fornecimento dos itens nº 01 e 02.
 -Vigência: 12 meses.
 -Valor Reajustado: Diesel S-10, concedendo desconto de preços de R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos), o que reduz o preço unitário para R\$ 5,64 (cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Alagoinha - PE, 16 de Março de 2023.

BRUNO HENRIQUE ARAÚJO GALINDO DE LIRA BARROS

Secretário de Saúde (*)

Publicado por:

Nyedson Jose Galindo de Medeiros

Código Identificador:BF72E940

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2023 - CONTRATO Nº
 009/2022/FMS**

-Processo Nº: 004/2022/FMS.
 -Comissão: CP.
 -Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 003/2022.
 -Objeto Nat.: Compra.
 -Objeto Descr.: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Medicamentos, de uso oral, injetável e uso tópico que serão utilizados pela Secretaria de Saúde do Município, no atendimento à população.
 -Contrato nº 009/2022/FMS.
 -Contratado: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.
 -CNPJ nº 67.729.178/0006-53.
 -Valor Contratado: R\$ 225.921,00 (duzentos e vinte e cinco mil e novecentos e vinte e um reais), referente ao fornecimento dos itens nº 03, 20, 27, 28, 44, 51, 52, 58, 59, 65, 75, 83, 86, 88, 89, 93, 101.
 -Vigência: 12 meses.
 -Valor Acrescido: R\$ 12.790,00 (doze mil, setecentos e noventa reais), referente ao percentual de 5,66% do valor originalmente contratado.

Alagoinha - PE, 24 de Março de 2023.

BRUNO HENRIQUE ARAÚJO GALINDO DE LIRA BARROS
 Secretário de Saúde (*)

Publicado por:
 Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:DA676950

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – PE AVISO DE
RESULTADO PREGÃO ELETRONICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023. Processo Adm: Nº 026/2023.
 Objeto: Aquisição de 01 motocicleta 2023/2023, sem uso anterior, para atender demanda da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos da Aliança – PE. Empresas vencedoras valor total: R\$21.030,00 (vinte e um mil e trinta reais); VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA (12939753000146) com o lote: 1 no valor total de R\$21.030,00 (vinte e um mil e trinta reais).

Aliança - PE, 31 de março de 2023

DANILO BRAZ DA CUNHA E SILVA -
 Conductor de Processos

Publicado por:
 Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:E8BBA35B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALTINHO

ALTINHOPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTINHO
PORTARIA Nº 014 DE 03 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTINHO – ALTINHOPREV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 82, inciso III da Lei Complementar Municipal nº 027, de 10 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, à Sra. **LINDALVA HENRIQUE DOS SANTOS ANDRADE DO Ó**, RG nº 3.714.286 SDS/PE e CPF nº 680.974.504-10, Cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, matrícula: 8111, lotada na Secretaria Municipal de Saúde; com proventos integrais e paridade, nos termos do art. 3º da EC 47/2005.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Presidente do ALTINHOPREV, Altinho-PE em 03 de abril de 2023.

GLORIVALDO ROBERTO DE BARROS
 Diretor Presidente
 Mat. 164216

Publicado por:
 Tiago de Barros Gomes
Código Identificador:61C8C835

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SEDE
PROCESSO LICITATORIO Nº 013/2023

AVISO DE LICITAÇÃO - APÓS READEQUAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 013/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

NATUREZA: Obras e/ou Serviços de Engenharia.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para revitalização e reforma da praça pública da Av. Antônio de Barros Muniz, neste município.
VALOR: O valor estimado da contratação é de **R\$ 1.247.356,01 (um milhão, duzentos e quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e seis reais e um centavo).**

TIPO: Menor preço global.

NOVA DATA: Abertura e análise dos documentos e propostas dos participantes será as 09h00min do dia 20 de abril de 2023.

LOCAL: Plataforma virtual "Google Meet".

CONTATO/ENDEREÇO CPL: (87) 9 8138 – 9688 ou através do e-mail: processoslicitatorios@araripina.pe.gov.br, sediada na Av. Antônio de Barros Muniz, s/n, 1º andar, sala 15, Centro, neste município (no prédio das Lojas Americanas), de segunda a sexta, das 08hs às 14hs.

Araripina - PE, 31 de março de 2023.

IGOR RANNIERY MODESTO PEREIRA
 Presidente CPL/Sede
 Portaria Nº 021/2023

Publicado por:
 Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:A058F94A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SEDE
PROCESSO LICITATÓRIO 44/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 44/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 15/2023

NATUREZA: AQUISIÇÃO
OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A **REGISTRO DE PREÇO TEM POR OBJETIVO**, A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S), PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ARARIPINA, CONFORME AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.E NESTE EDITAL.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h00min do dia 13/04/2023.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08h00min horas do dia 13/04/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min horas do dia 13/04/2023.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: LICITANET – LICITAÇÕES ONLINE
www.licitanet.com.br

Valor Total Estimado: **R\$ 790.476,90 (setecentos e noventa mil quatrocentos e setenta e seis reais e noventa centavos).**

MAIORES INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araripina - PE, rua Coelho Rodrigues, 174 1º andares, (87) 9 88353114 ramal 106, na sala da CPL ou pelo e-mail cpl@araripina.pe.gov.br, de segunda a sexta feira das 08:00 às 14:00h, exceto feriados, o Edital será disponibilizado no site www.araripina.pe.gov.br.

NATALIA DE CARVALHO TEIXEIRA

Pregoeira Oficial do Município de Araripina - PE

Publicado por:

Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:2EB80DA8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 014/2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 03/2023.

Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR, INCLUINDO MATERIAIS DE LIMPEZA, FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE EDITAL, TUDO DE CONFORMIDADE COM O ESPECIFICADO NO PROCESSO Nº 04/2023– EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

Empresa Contratada: GILMARIO ANGELO DE MORAIS 04694785435, Com Endereço Na Rua TV 3 Santana, Nº 178, Bairro Alta da boa vista, Em Araripina, Estado Da Pernambuco, Inscrita No CNPJ Sob O Nº 12.296.623/0001-32, representada por GILMARIO ANGELO DE MORAIS.

Valor da Contratação:R\$55.293,15(cinquenta e cinco mil duzentos e trinta e nove reais e quinze centavos).

Araripina, 10 DE MARÇO DE 2023.

PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA

Secretário de Finanças

Publicado por:

Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:586E0347

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Processo Licitatório Nº 07/2023

Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRONICO Nº. 06/2023

Objeto Nat.: AQUISIÇÃO

Objeto Descr. O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇOS TEM POR OBJETIVO, A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S), VISANDO À AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DIÁRIO DA DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA E SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE EDITAL.

APÓS O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2023, Comunica-Se Sua ADJUDICAÇÃO, Objeto Desta Licitação Em Favor Da Empresa **KARLANHA DE ALENCAR LACERDA ANDRADE ME,** Com Endereço Na Av Florentino alves batista, Nº 107, Bairro centro, Em Araripina Estado De Pernambuco, Inscrita No CNPJ Sob O Nº 07.361.172/0001-30, No Valor Total, Conforme Proposta Apresentada De **R\$99.882,34(noventa e nove mil oitocentos e oitanta e dois e trinta e quatro centavos);** Em Favor Da Empresa **M N ARRUDA SOUSA LTDA ,** Com Endereço Na Rua Joaquim

Rodrigues nogueira, Nº 79, Bairro centro, Em Araripina, Estado Do Pernambuco, Inscrita No CNPJ Sob O Nº **28.007.940/0001-21,** No Valor Total, Conforme Proposta Apresentada De **R\$3.900,00(tres mil e novicentos reais).**

Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente no Gabinete da Secretaria Municipal de finanças, situada no 1º Andar do edifício Sede da Prefeitura Municipal de Araripina - PE na Rua Coelho rodrigues, 174 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, ou através do Tel.: (87) 3873-0898 /3873-2113, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 21 DE Março 2023.

NATÁLIA DE CARVALHO TEIXEIRA

Pregoeira Oficial do Município de Araripina - PE

Publicado por:

Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:E90CB0E7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Processo Licitatório Nº 07/2023

Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRONICO Nº. 06/2023

Objeto Nat.: AQUISIÇÃO

Objeto Descr. O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇOS TEM POR OBJETIVO, A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S), VISANDO À AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DIÁRIO DA DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA E SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE EDITAL.

APÓS O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2023, Comunica-Se Sua HOMOLOGAÇÃO, O Objeto Desta Licitação Em Favor Da Empresa **KARLANHA DE ALENCAR LACERDA ANDRADE ME,** Com Endereço Na Av Florentino alves batista, Nº 107, Bairro centro, Em Araripina Estado De Pernambuco, Inscrita No CNPJ Sob O Nº 07.361.172/0001-30, No Valor Total, Conforme Proposta Apresentada De **R\$99.882,34(noventa e nove mil oitocentos e oitanta e dois e trinta e quatro centavos);** Em Favor Da Empresa **M N ARRUDA SOUSA LTDA ,** Com Endereço Na Rua Joaquim Rodrigues nogueira, Nº 79, Bairro centro, Em Araripina, Estado Do Pernambuco, Inscrita No CNPJ Sob O Nº 28.007.940/0001-21, No Valor Total, Conforme Proposta Apresentada De **R\$3.900,00(tres mil e novicentos reais).**

Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente no Gabinete da Secretaria Municipal de finanças, situada no 1º Andar do edifício Sede da Prefeitura Municipal de Araripina - PE na Rua Coelho rodrigues, 174 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, ou através do Tel.: (87) 3873-0898 /3873-2113, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 21 DE Março 2023.

PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA

Secretário de Municipal de Finanças / Ordenador de Despesas

Publicado por:

Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:53A7BDFB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2023
DISPENSA Nº 008/2023**

Respaldado no Art. 24 inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, e no parecer jurídico emitido e assinado pela Procuradoria Jurídica do

Município de Araripina, RATIFICO, a contratação direta, por dispensa de licitação, para locação de um imóvel, não residencial, localizado à Rua AGAMENON MAGALHÃES, Nº 345 - NASCENTE, Araripina-PE, para sediar o provisoriamente a ESCOLA MUNICIPAL EVERARDO JOSÉ RODRIGUES, de propriedade de JOSÉ ROBERTO SOBRAL DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 704.563.644-04, com valor mensal de R\$ 1.700,00 (UM MIL E SETECENTOS REAIS), pelo período de 12 (DOZE) meses, totalizando um valor global semestral de R\$ 20.400,00 (VINTE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Araripina, 31 de MARÇO de 2023.

ANA PAULA RAMOS ARRAES

Secretária Municipal de Educação / Ordenadora de Despesas
Portaria Nº 479/2021

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:C5D57B20

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RETIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023
DISPENSA Nº 006/2023**

OBJETO: a contratação direta, por dispensa de licitação, imóvel, não residencial, localizado à Rua ANTÔNIO GOMES DE SÁ, nº 623 - Distrito de Lagoa do Barro - Araripina-PE, de propriedade de ANTONIO MARCOS ANDRADE SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 289.814.928-40, para sediar a GARAGEM DE ÔNIBUS E PONTO DE APOIO AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA-PE.

Onde lê-se: com valor mensal de **R\$ 5.942,93 (CINCO MIL NOVECIENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS)**, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando um valor global total de **R\$ 71.315,16 (SETENTA E UM MIL TREZENTOS E QUINZE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)**.
Leia-se: valor mensal de **R \$6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)**, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando um valor global total de **R\$81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais)**.

MAIORES INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Araripina PE, Rua Severo Cordeiro dos Santos, 57, na sala da CPL ou pelo e-mail cpl.educacao@araripina.pe.gov.br, de segunda a sexta feira das 08:00 às 14:00h, exceto feriados.

Araripina, 22 de MARÇO de 2023.

ANA PAULA RAMOS ARRAES

Secretária Municipal de Educação / Ordenadora de Despesas
Portaria Nº 479/2021

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:4567050E

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

PREFEITURA DE BELO JARDIM RESOLUÇÃO Nº 004/2023

O Plenário do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Jardim, em reunião ordinária realizada no dia 03 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 8.069/90 – ECA, Leis Municipais nº 747/91, nº 896/92 Revisada pela Lei nº 1.715/08 e Resolução nº 10/2005 - COMDICA.

RESOLVE

Aprovar por unanimidade, a comissão especial para organizar e conduzir o processo de escolha dos membros do conselho tutelar do

Município de Belo Jardim, sendo composta por RICARDO NUNES DE SOUSA (Governo) – Presidente; MARIA GABRIELA DOS SANTOS RODRIGUES (Sociedade Civil)- Membros; ADRIANE MARIA ALVES MACIEL MONTEIRO (Governo) – Membros; ANTÔNIO LIRA DE OLIVEIRA (Sociedade Civil) – Membros; NEREUMA DE ARAUJO SOUZA FREITAS (Governo) – Membros; KARLA PEREIRA APRIGIO SILVA (Sociedade Civil) – Membros; FABIO LUIZ PORTELA (Governo) – Membros; JONATAS MENDES BARBOSA/ ROSEMERE ALVES GUIMARAES (Sociedade Civil) – Membros; ANTONIO MAURILIO CAVALCANTI FILHO - (Sociedade Civil) – Membros; MARIA APARECIDA LUCENA GOMES - (Governo) - Membros

Belo Jardim, 09 de março de 2023.

FABRÍCIO LINS FERNANDES

Presidente do COMDICA

Publicado por:
Késia Duarte de Melo
Código Identificador:88D040D1

PREFEITURA DE BELO JARDIM AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 018/2023.CPL.Modalidade/Nº:Pregão Eletrônico SRP Nº 015/2023.Objet Nat: Registro de preços para eventual aquisição de Gêneros Alimentícios, visando atender as demandas do laboratório do Hospital Júlio Alves de Lira. Quantidade de itens: 104; Adjudicação por item. Valor total máximo aceitável: R\$ 1.315.143,70. Data e Local da Sessão de Abertura: 17/04/2023 às 09:30h, no site gov.br/compras. O Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos estão disponíveis em www.gov.br/compras/edital/982333-5-00015-2023 e na Av. Deputado José Mendonça Bezerra, 220 - Centro, Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005. Contato da Secretaria Executiva de Compras/CPL: WhatsApp (81) 99454-6680. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 054/2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Belo Jardim-PE, 03 de abril de 2023.

ALINE CORDEIRO CAVALCANTE

Secretária de Saúde
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Everaldo Gomes da Silva Junior
Código Identificador:44F4BA55

PREFEITURA DE BELO JARDIM AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 015/2023.CPL.Modalidade/Nº:Pregão Eletrônico SRP Nº 013/2023.Objet Nat: Registro de preços para eventual aquisição de hortifrutigrangeiros visando atender às necessidades do Hospital Júlio Alves de Lira da Secretaria Municipal de Saúde. Quantidade de itens: 63; Adjudicação por item. Valor total máximo aceitável: R\$ 361.690,82. Data e Local da Sessão de Abertura: 17/04/2023 às 09:30h, no site gov.br/compras. O Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos estão disponíveis em www.gov.br/compras/edital/982333-5-00013-2023 e na Av. Deputado José Mendonça Bezerra, 220 - Centro, Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005. Contato da Secretaria Executiva de Compras/CPL: WhatsApp (81) 99454-6680. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 054/2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Belo Jardim-PE, 03 de abril de 2023.

ALINE CORDEIRO CAVALCANTESecretária de Saúde
Ordenadora de Despesas**Publicado por:**
Everaldo Gomes da Silva Junior
Código Identificador:41C18134**PREFEITURA DE BELO JARDIM**
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 043/2023.CPL.Modalidade/Nº:Pregão Eletrônico SRP Nº 033/2023.Objet Nat: Registro de preços para eventual aquisição de UTENSÍLIOS DE COZINHA através de processo licitatório na modalidade pregão, para suprir as necessidades da Secretaria de Educação Esportes e Tecnologia referente à melhoria no armazenamento, organização e preparo alimentar nas escolas e creches do município de Belo Jardim. Quantidade de itens: 68; Adjudicação por item. Valor total máximo aceitável: R\$ 249.600,58. Data e Local da Sessão de Abertura: 19/04/2023 às 09:30h, no site gov.br/compras. O Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos estão disponíveis em www.gov.br/compras/edital/982333-5-00033-2023 e na Av. Deputado José Mendonça Bezerra, 220 - Centro, Belo Jardim - PE. CEP: 55150-005. Contato da Secretaria Executiva de Compras/CPL: WhatsApp (81) 99454-6680. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 054/2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Belo Jardim-PE, 03 de abril de 2023.

CARMEN APARECIDA GUIMARÃES PEIXOTO CAVALCANTISecretária de Educação e Tecnologia
Ordenadora de Despesas**Publicado por:**
Everaldo Gomes da Silva Junior
Código Identificador:55EB7411**PREFEITURA DE BELO JARDIM**
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 044/2023.CPL.Modalidade/Nº:Pregão Eletrônico SRP Nº 034/2023.Objet Nat: Registro de preços para eventual Aquisição de motocicletas, visando atender às demandas da Secretaria de Saúde no tocante aos atendimentos realizados pelos agentes de endemias nos locais de difícil acesso do Município de Belo Jardim. Quantidade de itens: 01; Adjudicação por item. Valor total máximo aceitável: R\$ 60.947,01. Data e Local da Sessão de Abertura: 19/04/2023 às 09:30h, no site gov.br/compras. O Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos estão disponíveis em www.gov.br/compras/edital/982333-5-00034-2023 e na Av. Deputado José Mendonça Bezerra, 220 - Centro, Belo Jardim - PE. CEP: 55150-005. Contato da Secretaria Executiva de Compras/CPL: WhatsApp (81) 99454-6680. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 054/2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Belo Jardim-PE, 03 de abril de 2023.

ALINE CORDEIRO CAVALCANTESecretária de Saúde
Ordenadora de Despesas**Publicado por:**
Everaldo Gomes da Silva Junior
Código Identificador:27ABF9C0**PREFEITURA DE BELO JARDIM**
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 007/2023.CPL.Modalidade/Nº:Pregão Eletrônico Nº 06/2023.Objet Nat: Contratação de empresa especializada na

prestação de serviços de Transporte Escolar para estudantes da Rede Pública de Ensino, localizados na zona urbana e rural, para suprir as necessidades da Secretaria de Educação e Tecnologia do Município de Belo Jardim/PE. Contrato Nº: 010/2023- Contratada: CNPJ: 02.694.924/0001-60- LOCASERV - LOCACOES E SERVICOS LTDA. Valor R\$ 520.740,96. Vigência: 17/03/2023 a 17/03/2025.

Belo Jardim, 03/04/2023.

CARMEN APARECIDA GUIMARÃES PEIXOTO CAVALCANTI

Secretária de Educação e Tecnologia.

Publicado por:
Francielma Soares de Araujo Silva
Código Identificador:1DD08950**PREFEITURA DE BELO JARDIM**
AVISO DE ERRATA- RESULTADO DE JULGAMENTO

Processo Nº: 103/2022.CPL.Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico SRP Nº 71/2022.Objet Nat: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos de média e alta complexidade, visando atender as demandas do Centro de Abastecimento Farmacêutico, órgão ligado à Secretaria de Saúde. **Onde se lê: A2 DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA- R\$ 119.156,60, leia-se: A2 DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA- R\$ 74.890,00.**

Belo Jardim, 03/04/2023.

ALINE CORDEIRO CAVALCANTI

Sec. de Saúde.

Publicado por:
Francielma Soares de Araujo Silva
Código Identificador:51244704**PREFEITURA DE BELO JARDIM**
AVISO DE LICITAÇÃO

v<---conferir se é SRP.

v

v

Processo Nº: 034/2023.CPL.Modalidade/Nº:Pregão Eletrônico SRP Nº 026/2023.Objet Nat: Registro de preços para eventual aquisição de Gêneros Alimentícios através de processo licitatório na modalidade pregão, visando atender as demandas das Secretarias participantes. Quantidade de itens: 02 e grupo: 01; Adjudicação por item/grupo. Valor total máximo aceitável: R\$ 73.062,00. Data e Local da Sessão de Abertura: 14/04/2023 às 09:30h, no site gov.br/compras. O Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos estão disponíveis em www.gov.br/compras/edital/982333-5-00026-2023 e na Av. Deputado José Mendonça Bezerra, 220 - Centro, Belo Jardim - PE. CEP: 55150-005. Contato da Secretaria Executiva de Compras/CPL: WhatsApp (81) 99454-6680. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 054/2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Belo Jardim-PE, 31 de março de 2023.

VINICIUS ROBERTO LIMA DO AMORIMSecretário de Gestão Pública
Ordenadora de Despesas**Publicado por:**
Everaldo Gomes da Silva Junior
Código Identificador:CB0FB9EA**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre modificação na IN 01/2022, no cumprimento das horas-aula atividade nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino e em

formação/qualificação indicada pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia.

A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia – SEETEC, no uso de suas atribuições, com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, na Lei Municipal nº 1.501/2001, na Lei Municipal nº 3.371/2021, no Decreto Municipal nº 29/2022 retificado pelo Decreto Municipal nº 32/2022,

RESOLVE:

Art.1º Fica a Instrução Normativa nº. 01/2022 modificada em seus artigos 3º e 4º, onde serão acrescentadas novas redações.

Art. 2º Os parágrafos 1º e 2º do artigo 3º ganharam novas redações:

Art. 3º (...)

§1º Fica determinado nas escolas regulares, o cumprimento de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das horas-aula atividade na unidade escolar ou em formação/qualificação indicada pela Secretaria de Educação, Esportes e Tecnologia – SEETEC.

§2º O professor que possui dois vínculos no município deverá cumprir a carga horária de aula atividade referente a ambos, porém, para fins de registro, quanto às formações continuadas, será suficiente a participação única.

Art. 3º. É acrescentado os parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º ao artigo 3º, que passa a constar da seguinte forma:

Art. 3º (...)

§3º A ausência às formações continuadas consiste em falta não abonada, salvo com apresentação de atestado médico.

§4º Quanto à carga horária total das aulas atividade a serem cumpridas na unidade escolar, o cômputo das faltas abonadas por atestado médico deverá seguir a proporção entre horas/dia, constantes no Anexo I.

§5º Os professores em situação de readaptação não cumprirão as horas-aula atividade no contraturno, vez que estão submetidos ao expediente administrativo, conforme proporção constante no Anexo II.

§6º Os professores lotados nas escolas do Programa de Educação Integral Florescer cumprem o total das horas-aula atividade na instituição de ensino, seguindo o regime de dedicação exclusiva.

Art. 4º O inciso II do artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

II - 31,25 (trinta e um vírgula vinte e cinco) horas-aula atividade mensais para os professores com carga horária mensal de 187,5 (cento e oitenta e sete vírgula cinco) horas-aula;

Art. 5º É acrescentado os parágrafos 3º e 4º ao artigo 4º, com as redações a seguir:

Art. 4º (...)

§ 3º As aulas atividades deverão ser cumpridas no estabelecimento de ensino em que o Professor está localizado. Em não havendo disponibilidade de espaço e horário, o mesmo deverá ser conduzido para o polo de apoio indicado pela SEETEC.

§ 4º Os professores contratados devem cumprir a carga horária referente às aulas-atividade participando dos momentos formativos ofertados pela SEETEC e IQE, bem como das reuniões nas unidades escolares.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Belo Jardim-PE, 31 de março de 2023.

CARMEN APARECIDA GUIMARÃES PEIXOTO CAVALCANTI

Secretária de Educação, Esportes e Tecnologia

Publicado por:

Késia Duarte de Melo

Código Identificador:55EB57E2

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BETÂNIA**

GABINETE DE PREFEITO

**RESOLUÇÃO 001/2013 - COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO
PROCESSO ELEITORAL - COMDCAB**

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Betânia - PE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Betânia/PE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal nº 758 de 02 de Abril de 2019, em Assembleia Ordinária realizada em 22 de Março de 2023, nas dependências da sala da Secretaria de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1o. Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Betânia/PE, com a seguinte composição:

Art. 2o. A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros (as), representante do Poder Público;

Wagner Alves da Silva; - Titular - Representando o poder público - **Coordenador**

Lara Antonieta Ferraz -Titular- Representante do Poder Público;

Marcondes José de Moura- Titular Representante da Sociedade Civil;

Luclécia Maria da Silva -Titular - Representante da Sociedade Civil.

I – Coordenação da Comissão Especial Eleitoral da Eleição Unificada do Conselho Tutelar terá 01 (um) coordenador escolhido dentre os membros da comissão: **Wagner Alves da Silva.**

§ 1º. Cabe à Comissão Especial Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros, eleger seu coordenador.

§ 2º. Não havendo definição por este critério, a Comissão Especial Eleitoral será coordenada pelo Conselheiro mais antigo, dentre seus integrantes e, em caso de empate, o de maior idade.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 001/2023, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VI - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

VII - Aplicar a prova de conhecimentos específicos sobre o ECA, leis municipais do Conselho Tutelar e Resoluções do CONANDA, que tratem diretamente dos Direitos de Crianças e Adolescentes, bem como as atribuições e conduta do Conselheiro Tutelar.

VIII - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

IX - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

X - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

XI - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº 22.685/2007 do TSE;

XII - Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;

XIII - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XIV - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XV - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XVI - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XVII - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XVIII - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XIX - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XX - Resolver os casos omissos.

XXI - Notificar o Ministério Público, com antecedência mínima de 72 horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados (art. 11, § 7º).

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária a regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Betânia, 22 de Março de 2023.

FRANCINALDA MARIA DOS ÂNGELOS

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Josilene Alves de Araujo

Código Identificador:40533255

GABINETE DE PREFEITO RESOLUÇÃO 002/2013 - COMDCAB

Regulamenta o processo de escolha dos candidatos a membros dos Conselhos Tutelares do Município de Betânia/PE, para mandato quadriênio 2024-2027.

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei 12.696, de 25 de julho de 2012; Lei Municipal nº. 857, de abril de 2019;

Considerando o disposto na Lei municipal nº 758 de 02 de Abril de 2019; Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelece normas sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Considerando o estabelecido pela Resolução CONANDA (Conselho Nacional da Criança e Adolescente) nº 170, de 10 de dezembro de 2014, que dispõem sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros dos Conselhos Tutelares, alterada pela Resolução CONANDA (Conselho Nacional da Criança e Adolescente) nº 231, de 28 de dezembro de 2022;

Considerando as deliberações do Colegiado do CMDCA (Conselho Municipal de Defesa da Criança e Adolescente) de Betânia/PE, na Reunião Ordinária de 22 de março de 2023 que aprovou a seguinte Resolução, que regulamenta o processo de escolha para a renovação dos membros dos Conselhos Tutelares de Betânia/PE.

RESOLVE:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Serão realizadas eleições para os membros do Conselho Tutelar do Município de Betânia - PE, em 01 de outubro de 2023, por sufrágio universal e voto direto, secreto e facultativo, pessoal e intransferível dos eleitores do Município de Betânia/PE, em processo eleitoral realizado em data unificada em todo território nacional, a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, conforme estabelecido na legislação respectiva, conduzido sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público, na forma da Lei.

§ 1º. A função de conselheiro tutelar será exercida em regime de dedicação exclusiva, vedada à acumulação com a de qualquer outro cargo, emprego ou função pública ou não, exceto àquelas dispostas no art. 37, inciso XVI, da CRFB/1988.

§ 2º. O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 8 horas diárias, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população. Ficando sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 758/2019.

§ 3º. A remuneração e as vantagens são as estabelecidas na legislação municipal respectiva.

Art. 3º. A duração do mandato dos Conselheiros Tutelares será de quatro anos, conforme disposições previstas na Lei Federal nº 8.069/1990 com alterações da Lei Federal nº 13.824, de 09 de maio de 2019.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2º. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3º. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Art. 4º Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

§ 1º. Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS ELEITORAIS

Art. 5º Os órgãos eleitorais responsáveis pela condução do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar são os seguintes: I - Comissão Eleitoral; II - Seções Eleitorais; III - Mesas Receptoras de Votos; IV - Comissão de Apuração.

Art. 6º Fica constituída a Comissão Eleitoral órgão executor desta Resolução, presidindo o procedimento de escolha dos Conselheiros Tutelares, inclusive dirimindo todos e quaisquer incidentes, recursos ou impugnações ocorridas em seu curso, na forma da legislação respectiva, incluindo a legislação eleitoral vigente.

Art. 7º A Comissão Especial Eleitoral, formada nos termos da Resolução do CONANDA nº 231/2022, será composta de Conselheiros de Direitos, a seguir relacionados:

I – Conselheiros da Organização Governamental:

a) Wagner Alves da Silva;

b) Lara Antonieta Ferraz;

II – Conselheiros da Organização da Sociedade Civil.

a) Marconde Jose de Moura;

b) Luclécia Maria da Silva;

§ 1º. A Presidência da Comissão Eleitoral será exercida pelo Conselheiro indicado Wagner Alves da Silva, de acordo com a escolha dos próprios membros desta comissão.

§ 2º. A Comissão Especial Eleitoral poderá contar, mediante convocação, com equipes de apoio a serem definidas por meio de deliberação e publicação.

Art. 8º Compete a Comissão Eleitoral, além de seguir as diretrizes descritas na legislação a saber, Resoluções do CONANDA (Conselho Nacional da Criança e Adolescente) nº 170, de 10 de dezembro de 2014 e nº 231, de 28 de dezembro de 2022:

I - Dirigir, coordenar e executar todo o processo eleitoral dos Conselhos Tutelares;

II - Publicar o edital com o calendário eleitoral, com os seguintes eventos:

- a) Prazo para inscrição dos candidatos e/ou registro de candidaturas, vedadas as candidaturas em chapas, publicado pela Resolução;
- b) Prazo para análise das inscrições e sua admissibilidade, publicação dos candidatos inscritos, bem como prazo de impugnação, recursos à impugnação, revisão das impugnações e publicação final dos candidatos homologados;
- c) Data da publicação da relação dos candidatos admitidos à prova escrita e a preparação de realização desta etapa de prova, com publicação dos conteúdos programáticos a serem cobrados dos candidatos;
- d) Data da realização da avaliação escrita, contendo detalhamento: local, horário, regras de realização e outros procedimentos inerentes em consagração ao princípio da isonomia;
- e) Data da publicação dos candidatos aprovados na prova escrita e o prazo de duração dessa publicação, bem como recursos e publicação final dos aprovados;
- f) Data do início da campanha dos candidatos aprovados na prova escrita, e o prazo de duração dessa publicação;
- g) Data da realização da eleição e proclamação do resultado;
- h) Data da publicação do resultado da eleição e o prazo de duração dessa publicação;
- i) Data do Curso de Capacitação;
- j) Data da Capacitação dos eleitos conjuntamente com os que se encontram no exercício da função;
- k) Data da posse dos Conselheiros Tutelares.

III - Deferir ou indeferir os registros dos candidatos concorrentes para os Conselhos Tutelares, realizando as diligências que se fizerem necessárias a averiguar a veracidade dos documentos apresentados;

IV - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

V - Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

VI - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, as impugnações e protestos apresentados no curso do processo eleitoral, conforme procedimento adotado nesta Resolução;

VII - Esgotada a fase recursal, deverá publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

VIII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

IX - Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

X - Instalar as Mesas Receptoras de Votos, em número suficiente, suprindo-as do material necessário;

XI - Coordenar a apuração dos resultados das eleições lavrando a ata geral da apuração final;

XII - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

XIII - Proclamar o resultado final das eleições;

XIV - Estabelecer os entendimentos necessários para assegurar a fiscalização do Processo Eleitoral por parte do Ministério Público;

XV - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e da Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XVI - Providenciar, com antecedência, todos os recursos humanos, tecnológicos, financeiros e materiais necessários para o desenvolvimento das eleições;

XVII - Solicitar a Administração Municipal a designação de pessoas aptas ao trabalho durante o processo eleitoral, bem como os recursos necessários ao pleno desenvolvimento dos trabalhos;

XVIII - Solicitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XIX - Solicitar a Justiça Eleitoral e demais organizações governamentais e não governamentais o apoio necessário ao pleno desenvolvimento do processo eleitoral;

XX - Apurar, através de procedimento próprio, as ocorrências envolvendo os candidatos, caracterizadas como descumprimento das normas e regras eleitorais;

XXI - Realizar as publicações necessárias a dar ampla transparência dos procedimentos eleitorais e do resultado das etapas previstas;

XXII - Comunicar ao CMDCA as ocorrências cuja decisão deste depender;

XXIII - Resolver os casos omissos.

Parágrafo único. O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas da Comissão Especial Eleitoral responsável pelo processo de escolha e pelo CMDCA, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 9º As Seções Eleitorais serão compostas das Mesas Receptoras de Votos e serão responsáveis pelo desenvolvimento do processo de votação no dia da eleição.

§ 1º As Mesas Receptoras em número compatível com a quantidade de eleitores serão instaladas em prédios públicos de fácil acesso aos eleitores, nos locais selecionados para a votação.

§ 2º A divulgação dos locais de votação será feita através de publicação.

Art. 10º As Mesas Receptoras serão compostas de um Presidente, um Secretário, um Mesário e auxiliares indicados previamente pela Comissão Eleitoral.

Art. 11º. Estão impedidos de compor as Mesas Receptoras, parentes até o segundo grau, assim como os cônjuges, companheiros (as), sogros (as), genros, noras, cunhados (as), tios (as), sobrinhos (as), padrastos, madrastas e os fiscais dos candidatos a Conselheiros Tutelares.

Parágrafo único. O grau de parentesco de que trata o caput deste artigo será verificado mediante declaração dos membros da Mesa Eleitoral, colhida no ato da sua instalação.

Art. 12º. Compete às Mesas Receptoras:

I - Registrar em ata a abertura e o término das eleições contendo local, data, horário, nome dos mesários e fiscais, bem como eventuais ocorrências;

II - Receber os eleitores;

III - Conferir os documentos dos eleitores e registrar a sua presença na lista respectiva;

IV - Conferir se a Zona e Seção Eleitoral apontada no título de eleitor coincidem com o local definido pela Comissão Eleitoral;

V - Colher a assinatura dos eleitores nos espaços correspondentes ao registro de seu nome;

VI - Liberar o acesso do eleitor a urna.

Art. 13º. Compete ao Presidente da Mesa Receptora:

I - Garantir a ordem dos trabalhos.

II - Responder pela coordenação geral dos trabalhos da sua respectiva Mesa Receptora;

III - Acompanhar a atuação dos fiscais;

IV - Orientar o eleitor para se dirigir a urna;

Parágrafo único. O Presidente da Mesa Receptora suspenderá as atividades na hipótese da inobservância do número de fiscais previstos no local de votação ou quaisquer outras situações em que haja desordem ou insegurança no local de votação.

Art. 14º. Compete ao Secretário da Mesa Receptora de Votos:

I - Anotar eventuais ocorrências relacionadas à sua respectiva seção;

II - Preparar a ata da eleição e a documentação da eleição;

III - Auxiliar o mesário, caso necessário.

IV - Executar todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Mesa e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 15º. Compete ao Mesário:

I - Identificar o eleitor com o auxílio das listagens fornecidas pelo Cartório Eleitoral;

II - Colher a assinatura do eleitor ou a sua impressão digital;

III - Verificar se o eleitor recebeu de volta o seu documento de identificação;

IV - Auxiliar o Presidente e o Secretário no que for solicitado;

V - Zelar pela observância dos procedimentos eleitorais.

Parágrafo único. O número de auxiliares será definido conforme as necessidades e as disponibilidades de recursos humanos da Comissão Eleitoral, cabendo-lhes:

I - Orientar os eleitores na fila;

II - Controlar a entrada e a movimentação dos eleitores;

III - Orientar a saída dos eleitores.

Art. 16º. O CMDCA, órgão responsável pelo processo eleitoral, é instância superior e final na via administrativa para julgar os recursos impetrados em face às decisões da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Os recursos serão examinados pela plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para a decisão com o máximo de celeridade.

Art. 17º. Compete ao CMDCA, como instância final, na via administrativa:

I - Baixar normas e instruções para regular o Processo Eleitoral e sua execução no que lhe compete;

II - Processar e julgar em grau de recurso:

- a) Processos decorrentes de impugnações das candidaturas;
- b) Ocorrências durante o processo eleitoral, inclusive os casos de inobservância das normas contidas nesta Resolução;
- c) Processos decorrentes de impugnações do resultado das eleições.

III - Publicar o calendário Eleitoral da Eleição dos Conselhos Tutelares;

IV - Homologar os resultados finais da Eleição dos Conselhos Tutelares;

V - Coordenar todos os procedimentos referentes à prova eliminatória, através da Comissão Eleitoral por ele designada;

VI - Adotar as providências necessárias à execução do processo eleitoral;

VII - Divulgar de maneira ampla o Processo Eleitoral a fim de garantir a mobilização necessária à legitimação do processo.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I

DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO

Art. 18º. Cabe ao CMDCA, por meio da Comissão Especial Eleitoral, conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação da Resolução de Convocação do pleito no Diário Oficial do Município ou meio equivalente, dentre outros meios de divulgação.

§ 1º O CMDCA convocará a eleição para os Conselhos Tutelares de Betânia/PE, por Resolução publicado no Diário Oficial do Município, iniciando-se a partir deste ato, o Processo Eleitoral.

§ 2º O processo de escolha ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

§ 3º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez) o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§ 4º Em qualquer caso, o CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO II

DA INSCRIÇÃO, DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 19º. As inscrições para o processo de escolha serão no abertas no decorrer do mês de abril de 2023, conforme calendário dos eventos do processo eleitoral disposto no edital específico.

§ 1º A documentação deverá ser entregue no período 17 de Abril de 2023, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h30 às 13h30, no CMDCA, sito a Rua Rufina Passos Jardim, centro Betânia/PE, no mesmo prédio onde funciona a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º A inscrição para o processo de escolha será individual, mediante a apresentação de requerimento, acompanhado de certidões e declarações padronizadas.

Art. 20º. Os requisitos estabelecidos na legislação para a admissão da candidatura são os seguintes:

I - Reconhecida idoneidade moral, mediante comprovação pelos seguintes documentos atualizados, com prazo de expedição máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da inscrição do candidato:

a) Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Federal e Estadual;

II - Reconhecida experiência na área de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, adquirida por trabalho desenvolvido por no mínimo 02 (dois) anos, e comprovada através de documentação;

III - Ter 21 (vinte e um) anos completos até a data da admissão da candidatura;

IV - Residir no Município nos últimos 02 (dois) anos;

V - Possuir o ensino médio completo;

VI - Estar no gozo de seus direitos políticos.

Art. 21º. A inscrição do interessado será requerida ao CMDCA, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Cópia da cédula de identidade para comprovação da idade mínima de 21 anos completos;

II - Cópia do título de eleitor, com o comprovante de votação da última eleição;

III - Comprovantes da residência nos dois últimos anos no município de Betânia/PE, no mínimo, mediante apresentação de contas de água, luz, telefone, para a comprovação de residência nos dois últimos anos no município de Betânia/PE;

IV - Certidão de antecedentes criminais expedida por órgão da Secretaria de Segurança Pública do

Estado de Pernambuco;

V - Certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal;

VI - Comprovante de conclusão do ensino médio completo, mediante apresentação de cópia do

Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso;

VII - Comprovante de estar em gozo dos direitos políticos, mediante certidão expedida pelo cartório eleitoral.

VIII - Reconhecida experiência na área de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, adquirida por trabalho desenvolvido por no mínimo 02 (dois) anos, e demonstrada por um dos seguintes documentos:

a) Registro em carteira de trabalho lavrada em livro contábil (registro);

b) Contrato de trabalho registrado em livro contábil;

c) Ata de Eleição da Diretoria da Organização da Sociedade Civil, registrada em Cartório, que comprove a participação do requerente na condição de dirigente ou de conselheiro;

d) Declaração de serviço voluntário e, em anexo, Termo de Adesão firmado com Organização Governamental ou Organização da Sociedade Civil, que atue na defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na Lei Federal nº9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

e) Declaração com tempo de trabalho na área com criança e adolescente.

§ 1º As Entidades Governamentais e não Governamentais a que se refere o inciso IX, alíneas "c" e

"d", deste artigo, são as previstas no artigo 90 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 -

Estatuto da Criança e do Adolescente, as quais deverão estar inscritas no Conselho Municipal de

Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) por no mínimo 02 (dois) anos.

§ 2º No ato da inscrição o candidato deverá apresentar cópias dos documentos.

§ 3º Somente será aceito o requerimento que estiver devidamente instruído, sendo vedada a apresentação de protocolos ou certidões desatualizadas.

§ 4º Caso haja necessidade, a Comissão Eleitoral procederá a realização de diligência para constatação da veracidade dos documentos.

Art. 22º. Os requerimentos de inscrição de candidaturas protocolados serão encaminhados à

Comissão Eleitoral para análise e deliberação, com fiscalização pelo Ministério Público.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral fará publicar no Diário Oficial do Município, publicação com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas e indeferidas, conforme previsto no calendário eleitoral.

Art. 23º. Caberá recurso administrativo até os três dias após a publicação acima para os candidatos que tiveram suas inscrições indeferidas.

Art. 24º. Poderá apresentar pedido de impugnação da inscrição à Comissão Eleitoral, qualquer cidadão do Município de Betânia/PE, até três dias após a publicação acima, de forma fundamentada e documentada, sendo vedado o anonimato, nos termos do art. 5º, inciso IV da Constituição Federal.

Parágrafo único. O pedido será apreciado e a decisão publicada em cinco dias, ouvido previamente o Ministério Público.

Art. 25º. Encerrado o período de inscrição, o Presidente da Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata de encerramento do prazo de inscrição das candidaturas, que será assinada por ele e demais membros da Comissão e candidatos presentes, que assim desejarem.

Art. 26º. Após o julgamento dos recursos e das impugnações, a Comissão Eleitoral fará publicar no Diário Oficial do Município, conforme o calendário eleitoral, publicação com a relação dos candidatos regularmente inscritos.

Art. 27º. Os postulantes que tenham condenação pela prática de crime doloso, são impedidos de se candidatar ao cargo de Conselheiro Tutelar.

Art. 28º. Os atuais Conselheiros Tutelares poderão candidatar-se a recondução, desde que se submeta a novo procedimento de escolha.

Art. 29º. Os Conselheiros Titulares e Suplentes do CMDCA de Betânia/PE poderão candidatar-se desde que solicitem o afastamento de suas funções, até a data de registro de candidatura.

Parágrafo único. Caso esse Conselheiro seja eleito o órgão ou entidade deverá indicar de imediato o substituto, na forma do Regimento Interno do CMDCA.

Art. 30º. A inscrição será individual e realizada mediante apresentação de requerimento e declarações padronizadas pelo CMDCA.

Art. 31º. O interessado poderá registrar um apelido/nome social.

SEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art.23º. Após análise dos documentos exigidos para a inscrição, o candidato será comunicado da data e horário para a realização da avaliação psicológica, que será realizada por profissional indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.24º. Caso o candidato possua algum motivo relevante, poderá impugnar a escolha do psicólogo incumbido de proceder sua avaliação, devendo este ser substituído por outro, do qual não será mais possível recorrer.

Art.25º. A convocação para Avaliação Psicológica será publicada no site da prefeitura e na sede do COMDCAB no dia **29 de junho de 2023**, à Rua Rufina Passos Jardim, SN, Centro, Betânia/PE, sendo na ocasião informadas as datas, locais e horários dos períodos de realização dos mesmos;

Art.26º. Da lista de convocação constará a nominal dos candidatos, o seu número de inscrição, o local de realização e a data da avaliação psicológica;

Art.27º. A avaliação psicológica, aplicada por profissional habilitado, com registro no conselho de classe, constará da aplicação de teste padrão e único para todos os candidatos, visando avaliar os seguintes atributos:

- a) Capacidade de Atuação;
- b) Capacidade de Comunicação;
- c) Capacidade de Buscar e Repassar Informações;
- d) Capacidade de Interlocução;
- e) Capacidade de Negociação;
- f) Capacidade de Articulação;
- g) Capacidade de Administração do Tempo;
- h) Capacidade de Condução de Reuniões;
- i) Capacidade de Interação Sócio Familiar;

Art.28º. O psicólogo, ao final da avaliação, deverá emitir um laudo técnico, atestando a aptidão ou inaptidão do candidato para o exercício do mandato.

§ 1º Serão considerados aprovados na segunda fase os candidatos que obtiverem o conceito "APTO";

Art.29º. Será divulgado resultado preliminar da avaliação psicológica juntamente com o gabarito preliminar da prova de conhecimentos, na data de 03 de julho de 2023, iniciando-se o prazo de 03 (dois) dias para interposição de recurso.

Art.30º. O resultado definitivo da avaliação psicológica será divulgado juntamente com o resultado definitivo da prova de conhecimentos específicos, no site da Prefeitura Municipal de Betânia.

Art.31º. A avaliação de conhecimentos gerais e específicos versará sobre os seguintes conteúdos:

• Conhecimentos específicos:

I - Conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990;

II - Conhecimentos específicos desta Lei e da legislação municipal pertinente;

III - Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e suas alterações, em especial os artigos 1º, 2, 4, 6, 20 a 24;

IV - Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Sinase), e suas alterações;

V - Conhecimentos gerais sobre o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária -PNCFC;

VI - Constituição Federal de 1988, em especial os arts. 204, 226 a 228;

VII - Declaração Universal dos Direitos Humanos;

VIII - Declaração Universal dos Direitos da Criança;

IX - Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância).

Segundo Edital 01/2019 – CDCA/DF publicado no DODF de 06/06/2019 o exame exigirá dos candidatos o seguinte conteúdo programático:

X - Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017 (Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência);

XI - Resolução Conjunta CNAS e CONANDA nº 1, de 07 de junho de 2017, Diretrizes Políticas e Metodológicas para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua.

XII - Resolução Conjunta CNAS e CONANDA nº 1, de 18 de junho de 2005, que aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

XIII - Resolução CONANDA nº 113, de 19 de abril de 2006 (Parâmetros para a Institucionalização e Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente);

XIV - Resolução CONANDA nº 139, de 17 de março de 2010 (Parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil);

XV - Resolução CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014 (Altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010, sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar);

XVI - Resolução CNAS Nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprovou a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

• Conhecimentos gerais

I - Conhecimentos gerais sobre Língua Portuguesa.

II – Redação oficial;

III – Noções básicas de informática;

Art. 32º. A avaliação aos inscritos habilitados será aplicada em horário e local a ser oportunamente fixado, conforme calendário eleitoral.

§ 1º Não será permitido o ingresso de inscritos após o horário estipulado.

§ 2º Os convocados deverão se apresentar para realizar a prova, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento oficial de identificação com foto.

§ 3º Não será permitida a entrada de quaisquer outros objetos eletrônicos, de gravação ou de comunicação.

§ 4º Será eliminado o inscrito que, durante a realização da prova, for surpreendido em comunicação com outro candidato ou com terceira pessoa, bem como aquele que utilizar-se de consulta de livro, apontamentos e/ou fizer uso de quaisquer meios de comunicação.

§ 5º Todo material pessoal que acompanhe o inscrito, será entregue ao fiscal de sala que o lacrará na sua presença colocando-o em lugar visível, sendo devolvido ao final da prova.

§ 6º Em hipótese alguma, haverá segunda chamada para realização da prova.

Art. 33º. A aplicação e a correção da avaliação de conhecimentos será realizada por designação da Comissão Especial Eleitoral, sendo fiscalizada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), por meio também do Ministério Público.

Art. 34º. A avaliação de conhecimentos gerais e específicos contera 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, valendo um total de 100 pontos, conforme abaixo:

I - 30 (trinta) questões sobre conhecimentos específicos, valendo 2 pontos cada;

II - 20 (vinte) questões sobre gerais, valendo 1 ponto cada

III - Redação, valendo 20 pontos.

Art. 35º. Será considerado aprovado na avaliação de conhecimentos gerais e específicos o candidato que obtiver percentual de acerto das respostas igual ou superior a 60% (sessenta por cento);

Art. 37º. O resultado da avaliação será publicado, através de publicação, na data que consta do calendário eleitoral, bem como o gabarito.

Art. 38º. Do resultado da avaliação caberá recurso à Comissão Eleitoral, desde que formulado por escrito e com a devida fundamentação, no prazo de três dias, contados a partir da divulgação dos resultados.

Art. 39º. A Comissão Eleitoral julgará os recursos mencionados no artigo anterior, no prazo de cinco dias, data limite para publicação da lista dos candidatos aptos a participarem do pleito.

Art. 40º. Os inscritos admitidos e aprovados na avaliação de conhecimentos gerais e específicos serão submetidos ao sufrágio universal, secreto e facultativo, pelo voto dos cidadãos domiciliados na zona eleitoral correspondente à respectiva circunscrição de cada Conselho Tutelar, para o mandato de quatro anos, nos termos da Legislação em vigor.

SEÇÃO IV

DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 41º. A Comissão Eleitoral publicará a lista dos candidatos aprovados na avaliação de conhecimentos gerais e específicos.

Art. 42º. As candidaturas serão registradas automaticamente, com o nome ou apelido/nome social utilizado para o pedido de inscrição.

§ 1º Havendo o registro de uma mesma variante por parte de dois ou mais candidatos, deverão os mesmos solucionar o impasse até a data de encerramento do registro das candidaturas, pois, persistindo o impasse, a Comissão Eleitoral aceitará apenas a variante do candidato que se apresentou primeiro.

§ 2º A ordem alfabética dos nomes será utilizada para atribuir o número ao candidato.

Art. 43º. Não é permitida a formação de chapas agrupando candidatos, bem como, a vinculação de candidaturas a qualquer partido político ou instituição pública ou privada, laica ou religiosa sob pena de exclusão do procedimento de escolha.

Art. 44º. A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar é individual e sem vinculação partidária.

Art. 45º. Somente serão registradas as candidaturas que atenderem as exigências desta Resolução.

SEÇÃO V

DA IGUALDADE DE CONDIÇÕES AOS PARTICIPANTES, DA DIVULGAÇÃO DA ELEIÇÃO E DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS

Art. 46º. Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos concorrentes às eleições, garantindo-se e promovendo-se o direito de:

I - Divulgação do Pleito através dos meios de comunicação que o CMDCA possa dispor;

II - Promoção de debates, reuniões e outras atividades a fim de tornar conhecidos os candidatos e suas propostas, após prévia comunicação da Comissão Eleitoral, aplicando-se a Legislação Eleitoral sobre o tema.

Art. 47º. As instituições públicas ou privadas poderão cooperar na divulgação dos candidatos inscritos e cujas candidaturas tenham sido homologadas, sem deixar transparecer suas preferências.

Art. 48º. É vedado ao candidato sob pena de exclusão do procedimento eleitoral:

I – Abuso de poder econômico no processo de escolha mediante:

a) O uso de instituições governamentais e não governamentais, partidos políticos ou entidades religiosas para gerenciar a candidatura dos postulantes aos Conselhos;

b) A promessa de recompensa à população para participar do processo de escolha.

II - Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – A propaganda através de afixação de panfletos, cartazes, “outdoors”, pintura ou pichações de letreiros, muros, paredes, postes, viadutos, monumentos, vias públicas e prédios públicos;

IV - A propaganda com alto falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos;

V - A propaganda paga em qualquer meio de divulgação;

VI - A arrematação de eleitor e o seu transporte para o local de votação;

VII - A propaganda de boca de urna.

§ 1º É igualmente proibida qualquer articulação com pessoa física ou jurídica, para que esta, no interesse do candidato, assuma a responsabilidade por quaisquer das ações acima;

§ 2º São aplicáveis as proibições relativas à propaganda, previstas na legislação eleitoral.

Art. 49º. É permitido ao candidato:

I - A distribuição de panfletos;

II - Entrevistas em jornais e outras publicações de mídias sociais, participação em programas de rádio e outros meios de comunicação, desde que não sejam matérias pagas;

III - A propaganda mediante faixas, desde que afixadas no interior de propriedades particulares;

IV - A participação em debates, organizados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 50º. A propaganda será autorizada a partir da publicação com os candidatos aprovados na avaliação de conhecimentos gerais e específicos.

Parágrafo único. O período de propaganda eleitoral se encerrará três dias antes da data da eleição.

Art. 51º. Para assegurar igualdade de condições no procedimento de escolha a Comissão Eleitoral fiscalizará os meios de comunicação, de rádio, de forma que os candidatos tenham o mesmo período de tempo na divulgação de suas candidaturas.

Parágrafo único. A imprensa local deverá ser convocada para auxiliar na divulgação do processo e a garantir igualdade de condições para os candidatos.

Art. 52º. A Comissão Eleitoral poderá realizar debates com os candidatos, permitindo ao cidadão a avaliação do potencial de cada postulante.

Parágrafo único. No caso da impossibilidade de um único evento com todos os candidatos, poderão ser realizados debates com grupos de candidatos, desde que todos aceitem os critérios estabelecidos para sua realização e divisão.

Art. 53º. A Comissão Eleitoral receberá e procederá a apuração, tempestivamente, de quaisquer denúncias sobre o abuso na campanha eleitoral ou no dia da votação.

Art. 54. A propaganda, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, será encerrada 72 (setenta e duas) horas antes da eleição, conforme previsto no calendário eleitoral, sob pena de impugnação da candidatura, por ação de qualquer interessado ou de ofício pela Comissão Eleitoral.

SEÇÃO VI

DO PERÍODO DA VOTAÇÃO

Art. 55º. A votação para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares dar-se-á em um único dia, no horário das 08h00min às 17h00min, nos locais definidos pela Comissão Eleitoral e divulgados por meio de publicação.

SEÇÃO VII

DO VOTO SECRETO

Art. 56º. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - Isolamento do eleitor em cabine;

II - Proibição de o eleitor portar qualquer dispositivo que possa ser utilizado para violar o sigilo do voto.

III - O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Especial.

Parágrafo único. Para votar, será obrigatória a prévia identificação, através de documento oficial de identificação com foto, conforme estabelece a presente Resolução.

SEÇÃO VIII

DA ELEIÇÃO

Art. 57º. A eleição será realizada com a utilização de urnas, podendo ser eletrônicas, caso viabilizadas pela Comissão Especial Eleitoral ou em urnas de lona.

Art. 58º. A eleição será realizada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), por meio da Comissão Eleitoral e pelo Ministério Público, sendo possível a sua realização por empresa organizadora.

CAPÍTULO IV**DA ELEIÇÃO E DA VOTAÇÃO****SEÇÃO I****DAS MESAS ELEITORAIS E DOS ATOS PREPARATÓRIOS DA VOTAÇÃO**

Art. 59]. Em cada local de votação será afixada listagem com nome e número dos candidatos.

Art. 60º. Somente poderão permanecer no recinto de votação os componentes da mesa receptora, os fiscais credenciados, os candidatos e, durante o tempo necessário para votação, o eleitor.

Art. 61º. O processo de escolha será realizado em locais públicos de fácil acesso, assegurada a acessibilidade aos candidatos e eleitores com deficiência.

SEÇÃO II**DA FISCALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES E DA APURAÇÃO**

Art. 62. A fiscalização no dia da eleição e na apuração poderá ser exercida pelo próprio candidato ou por fiscais devidamente credenciados, eleitores do município, até o número de um fiscal para cada uma das seções eleitorais e na apuração será permitida a presença de um fiscal por candidato no espaço onde estará acontecendo a contagem dos votos.

§ 1º O candidato até o final do prazo previsto para o término da propaganda poderá encaminhar à Comissão Eleitoral os nomes dos fiscais indicados, acompanhado do número da cédula de identidade e a seção onde atuará no dia do pleito;

§ 2º Cada fiscal receberá uma credencial que será expedida pela Comissão Eleitoral.

§ 3º A credencial de fiscal conterá os seus dados pessoais e o local de votação onde exercerá a fiscalização e valerá apenas para o local indicado no crachá de identificação.

§ 4º Havendo número superior de fiscais ou de candidatos mencionados no caput deste artigo, estes deverão de comum acordo, revezar-se na tarefa de fiscalização, sob pena de suspensão das atividades da mesa receptora, a ser decretada por seu presidente, até que sejam observados os limites estabelecidos.

Art. 63º. A Comissão Eleitoral encaminhará para cada seção eleitoral a relação de fiscais credenciados.

Art. 64º. No dia da eleição o fiscal deverá se identificar junto ao Presidente da mesa receptora apresentando seu crachá e qualquer outro documento de identidade.

Art. 65º. Os candidatos deverão confeccionar as credenciais de identificação dos fiscais, conforme modelo do Edital da Comissão Eleitoral e entregar na sede ou local determinado pelo CMDCA, até três dias antes da eleição, no período estabelecido no calendário eleitoral, requerimento por escrito, solicitando o cadastramento de seus fiscais, acompanhando os seguintes documentos:

I - Cópia de documento de identidade;

II - Crachá devidamente impresso conforme edital.

Art. 66º. Será admitida a presença de apenas um fiscal, por vez, em cada Mesa Receptora de Votos.

Art. 67º. Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Receptora de Votos onde estiver atuando.

§ 1º O Presidente da Mesa verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará a providência para corrigi-la, se procedente.

§ 2º Caso seja indeferida a irregularidade apontada pelo fiscal, o Presidente deverá fazer com que conste em ata da Mesa Receptora de Votos.

§ 3º Caso o Presidente da Mesa não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Eleitoral para auxiliá-lo, devendo registrar em ata as orientações recebidas e as providências adotadas.

Art. 68º. Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Receptora de Votos ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.

Art. 69º. Os fiscais deverão assinar as atas no início e no encerramento dos trabalhos, caso estejam presentes nas Mesas Receptoras.

Art. 70º. Os candidatos serão considerados fiscais natos.

SEÇÃO III**DO INÍCIO DA VOTAÇÃO**

Art. 71º. No dia da eleição o Presidente da Mesa Receptora deverá estar presente no local designado 01 (uma) hora antes da abertura dos trabalhos.

Art. 72º. Antes do início da votação o Presidente e os membros da Mesa verificarão se o lugar designado para a eleição, o material necessário, a urna e a cabine indevassável estão em condições de utilização.

Art. 73º. Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas nesta Resolução, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

SEÇÃO IV**DO ATO DE VOTAR**

Art. 74º. O exercício do direito de voto somente será permitido aos cidadãos eleitores do Município de Betânia/PE.

§ 1º A comprovação do requisito estabelecido no caput deste artigo se dará com a apresentação do título de eleitor ou e-título ou de comprovante de votação da Justiça Eleitoral que deverá ser apresentado juntamente com documento oficial de identificação com foto.

§ 2º Os eleitores votarão somente nos locais destinados pela Comissão Eleitoral, divulgados através de publicação específica.

§ 3º O eleitor somente ingressará no local de votação depois da conferência da Zona e da Seção Eleitoral a que pertencer, mediante apresentação do título de eleitor e documento oficial de identidade;

§ 4º Eleitores que não estejam portando o documento oficial de identidade não terão o seu ingresso autorizado ao local de votação;

§ 5º No portão de entrada do local de votação será feito a conferência de documentos e a identificação da Seção Eleitoral, sendo o eleitor, em seguida, encaminhado a Mesa Receptora respectiva.

Art. 75º. Registrada presença do eleitor no local da Mesa Receptora respectiva, lhe será liberado o acesso à urna.

Art. 76º. Serão observados os seguintes procedimentos no ato de votar:

I - Os mesários responsáveis pela identificação dos eleitores, farão a verificação do documento com foto antes da votação;

II - Na Mesa Receptora respectiva, o eleitor será identificado e assinará a listagem fornecida pelo Cartório Eleitoral;

III - O eleitor deve apresentar à Mesa Eleitoral documento de identidade original com fotografia (Carteira de Identidade - RG, Carteira de Identidade Profissional ou de Classe - exemplos: OAB, CRP, CREA, CRM, CREF, Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH) e o Título de Eleitor;

IV - Na ausência do Título de Eleitor será aceito o comprovante original de votação ou da justificativa de ausência da eleição;

V - Será encaminhado à urna, podendo ser eletrônica ou de lona, sob a orientação do Presidente da Mesa ou mesário;

VI - Aguardará a liberação da urna pelo mesário;

VII - O eleitor escolherá um candidato de sua preferência digitando o número correspondente, de modo a expressar sua vontade;

VIII - Depois de votar será orientado a se retirar do local de votação.

§ 1º Deverá ser obedecida a seguinte ordem de preferência de votação:

a) Candidatos e fiscais;

b) Eleitores maiores de 60 anos;

c) Enfermos;

d) Pessoas com deficiência;

e) Grávidas e lactantes.

SEÇÃO V**DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO**

Art. 77º. Às 17 (dezesete) horas, pontualmente, os portões de acesso serão fechados.

§ 1º Existindo eleitores na fila, os mesários distribuirão senhas, do último para o primeiro;

§ 2º Caso não haja eleitores na fila, a Equipe de Coordenação se certificará que não existem eleitores circulando pelo local de votação que ainda não votaram.

Art. 78º. Caso seja viabilizada a urna eletrônica, encerrada a votação o Presidente da Mesa deverá determinar a impressão do Boletim de Urna da respectiva Mesa em três vias (uma via para juntar aos documentos da eleição e duas vias para distribuição aos Fiscais presentes e cadastrados).

§ 1º Deverá anotar em todas as vias a Seção e o número da respectiva Mesa Receptora de Votos e colher a assinatura dos componentes da Mesa e dos fiscais presentes e cadastrados.

§ 2º Cumprido o procedimento estabelecido no caput deste Art., imediatamente o Secretário deverá preencher a ata da Mesa Receptora de Votos, registrando todas as ocorrências, devendo em tal documento constarem as seguintes informações:

I – Número de eleitores que votaram;

II – Ocorrências ou incidentes ocorridos durante a execução dos trabalhos;

III – Identificação do Presidente, do mesário e dos fiscais que presenciaram o ato de impressão do Boletim de Urna.

§ 3º A ata deverá ser assinada por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais que o desejarem.

§ 4º O Presidente deverá igualmente:

I - Colocar no respectivo envelope o dispositivo de registro dos votos da urna eletrônica, lista de eleitores, ata da Mesa Apuradora, documentos da eleição e outros materiais;

II - Lacrar o envelope, que deverá conter a assinatura do Presidente, do Secretário, dos candidatos ou fiscais presentes;

III - Entregar o envelope à Equipe de Coordenação local, que será a responsável pelo transporte dos envelopes até o local da apuração.

SEÇÃO VI DA APURAÇÃO

Art. 79º. O transporte da urna de votação para o local de apuração ficará a cargo da Equipe de Coordenação designada para cada local de votação, com o apoio da Guarda Municipal ou da Polícia Militar.

§ 1º Os trabalhos de apuração se iniciarão imediatamente após a chegada e todas as urnas e a presença dos representantes de todos os candidatos.

§ 2º Para acompanhamento dos trabalhos de apuração, cada candidato poderá credenciar no máximo um fiscal devendo proceder na forma estabelecida no artigo 63 desta Resolução.

Art. 80º. A apuração dos votos deverá ser realizada no mesmo dia da eleição e será centralizada em um único local, previamente divulgado pela Comissão Eleitoral.

Art. 81. Cada Sessão eleitoral terá uma mesa apuradora, os membros das Mesas Apuradoras serão os presidentes das sessões eleitorais acompanhados de um membro do CMDCA e todas estas serão supervisionadas pelo presidente da comissão eleitoral que será o representante maior, identificado como presidente geral da apuração..

Art. 82º. O Presidente da Comissão Eleitoral será o presidente determinará o início da apuração.

Art. 83º. O Presidente da Mesa Apuradora verificará a inviolabilidade dos envelopes e após, determinará a sua abertura, entregando o dispositivo eletrônico de votação para a totalização.

Art. 84º. Na fase de apuração será permitido o ingresso ao recinto apenas dos representantes candidatos, dos Membros da Comissão Eleitoral, da equipe de apoio que a Comissão Eleitoral previamente determinar, do Presidente do CMDCA e do representante do Ministério Público.

Art. 85º. Resolvidas às questões pela Mesa Apuradora, passar-se-á à apuração dos votos.

Art. 86º. Os votos brancos e nulos, não serão computados como válidos.

Art. 87º. Terminada a apuração, o Secretário da Mesa lavrará a Ata dos Trabalhos, dela fazendo constar, além de outros dados que se tornarem necessários, o seguinte:

a) Indicação do dia, horário e local de abertura e de encerramento dos trabalhos de apuração;

b) Nomes dos componentes da Mesa Apuradora e suas funções e nomes dos fiscais presentes ao ato;

c) Número de assinaturas constantes das folhas de votação e o número de votos encontrados na urna;

d) Número de votos computados a cada candidato.

SEÇÃO VII DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 88º. Encerrados os trabalhos de apuração dos votos e lavrada a respectiva Ata, o Presidente Geral da Apuração de Votos encaminhará a Ata com o resultado à Comissão Eleitoral.

Art. 89º. O resultado da eleição será proclamado no mesmo dia da eleição, logo após o encerramento dos trabalhos de apuração e deverá ser publicado na imprensa local no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 90º. Em caso de problemas de qualquer natureza, iniciado o processo de utilização das urnas, a organização deverá ter urnas reservas para serem substituídas.

Art. 91º. Encerrados os trabalhos de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral passará para o Presidente do CMDCA, pronunciar o resultado da eleição, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, representantes dos candidatos presentes, que assim o desejarem, Presidente do CMDCA e representante do Ministério Público.

SEÇÃO VIII DAS NULIDADES

Art. 92º. Será considerada nula a urna da Mesa Eleitoral quando for apurado vício previsto nesta Resolução que comprometa sua legitimidade.

Parágrafo único. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa.

SEÇÃO IX DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 93º. A Ata de conclusão dos trabalhos da Comissão Eleitoral será encaminhada ao CMDCA, com o resultado final do Pleito.

Art. 94º. Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, os cinco primeiros serão os titulares e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Art. 95º. Os candidatos serão classificados segundo a votação recebida.

§ 1º. No caso de empate será considerado eleito o candidato que tiver tido maior pontuação na prova de conhecimentos específicos.

Art. 96º. O CMDCA providenciará a divulgação do resultado final, homologando a eleição, através de publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 97º. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, companheiro e companheira, ascendente e descendente, sogro ou sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, primos, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende o impedimento previsto no caput deste artigo à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

SEÇÃO X DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 98º. Além da impugnação de candidatura, prevista nesta Resolução, qualquer cidadão morador do município, no gozo de seus direitos políticos, poderá apresentar impugnação quanto ao processo de apuração e do resultado da eleição dos Conselhos Tutelares.

§ 1º A impugnação será dirigida à Comissão Eleitoral, a partir de representação ou denúncia por escrito devidamente fundamentada, sob pena de indeferimento sumário, sendo vedado o anonimato (art. 5º, inciso IV, da Constituição Federal/1988), no prazo estabelecido no calendário eleitoral.

§ 2º A Comissão resguardará a identidade do denunciante, nos termos do inciso IV, Art. 7º, da Lei Federal nº 9.807/1999.

Art. 99º. A Comissão Eleitoral autuará o processo de impugnação por ordem numérica de entrada, e após a apreciação da representação ou denúncia, instruirá o processo com todos os documentos relacionados ao caso.

Art. 100º. Após instruir o processo de impugnação, a Comissão Eleitoral consultará a ata da respectiva Mesa Eleitoral.

Parágrafo único. Se os fatos apresentados forem estranhos à Comissão Eleitoral, determinar-se-á, conforme o caso, as diligências necessárias à elucidação dos fatos, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 101º. As oitivas das partes e testemunhas serão tomadas em audiência designada pela Comissão Eleitoral, lavrando-se os termos de depoimentos e os trabalhos realizados no dia, em ata própria, que será assinada por todos os presentes.

§ 1º A audiência será dirigida por um membro da Comissão Especial Eleitoral, nomeado pelo seu Presidente.

§ 2º Iniciado o procedimento de impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas a Comissão Eleitoral deverá:

I - Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 3º Após o cumprimento do estabelecido nesta Resolução, a Comissão Eleitoral elaborará um relatório dos fatos e da instrução, manifestando-se, ao final, através de parecer, sobre a procedência ou improcedência da representação ou denúncia.

§ 4º O parecer acima será publicado, mediante publicação, no Diário Oficial do Município e às partes recorrentes serão cientificadas, por ofício, ouvido previamente o Ministério Público.

SEÇÃO XI

DA FISCALIZAÇÃO EXTERNA

Art. 102º. A Comissão Eleitoral estabelecerá, com a assistência do Ministério Público, junto às autoridades policiais locais, os procedimentos necessários a coibir o descumprimento das proibições constantes desta Resolução nas áreas externas aos locais de votação, visando reprimir o transporte irregular de eleitores, a boca de urna e a propaganda irregular dos candidatos.

SEÇÃO XII

DA POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 103º. O Prefeito Municipal e o Presidente do CMDCA deverão empossar os candidatos eleitos no dia 10 de janeiro de 2024.

Art. 104º. O candidato que não comparecer à posse e não justificar sua ausência, impreterivelmente até vinte e quatro horas após, será automaticamente substituído pelo primeiro suplente, que passará a ocupar o cargo como titular.

Art. 105º. Ocorrendo desistência do suplente ou se este não tomar posse no dia em que for convocado, será chamado para ocupar a vaga o candidato subsequente, de acordo com a ordem de classificação.

Parágrafo único. Observar-se-á o previsto no caput deste artigo, para as hipóteses de vacância definitiva de cargos durante o exercício do respectivo mandato.

Art. 106º. O CMDCA realizará curso de capacitação, cuja presença será obrigatória, com frequência mínima de 80% (oitenta por cento), para os Conselheiros Tutelares eleitos (titulares e suplentes), no período compreendido entre a publicação da homologação da Eleição e a posse.

Parágrafo único. O CMDCA programará estágio para a capacitação dos eleitos (titulares e suplentes) conjuntamente com os Conselheiros que se encontram no exercício da função, em complementação ao curso acima.

Art. 107º. O não comparecimento dos Conselheiros no curso mencionado no artigo anterior implicará na perda do direito de posse ao cargo.

CAPITULO V

DOS PRAZOS PARA AS IMPUGNAÇÕES, PARA OS RECURSOS

E DO EXAME PELA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 108º. Após a publicação do ato da Comissão Eleitoral, no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal, correrá o prazo de três dias para as impugnações e recursos.

Art. 109º. A Comissão Eleitoral, encerrado o prazo acima, deverá deferir ou indeferir o recurso ou a impugnação em cinco dias.

Art. 110º. Os recursos e impugnações de que trata a presente Resolução deverão ser entregues na sede do CMDCA, Rua Rufina Passos Jarmim, nº 62, centro, Betânia/PE. No horário das 07h30 às 13:30h de segunda a sexta-feira.

Art. 111º. Os recursos e as impugnações não têm efeito suspensivo e não prejudicarão a regular programação do Processo Eleitoral.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 112º. A publicidade dos atos da Comissão Eleitoral, que trata a presente Resolução, será publicada no site <https://www.betania.pe.gov.br> em cada uma das fases do procedimento de escolha, independentemente da publicação no Diário Oficial do Município, que ocorrerá sempre que possível.

Art. 113º. Os documentos de inscrições indeferidas não serão devolvidos.

Art. 114º. O descumprimento dos dispositivos legais ou normativos previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato do presente processo eleitoral.

Art. 115º. Em caso de dúvida ou omissão desta Resolução, as questões serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo de edição de novas Resoluções por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente visando adequada regulamentação do processo de escolha dos Conselhos Tutelares.

Art. 116º. A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Betânia, 22 de março de 2023

FRANCINALDA MARIA DOS ANGELOS

Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
Município de Betânia/PE

Publicado por:

Josilene Alves de Araujo

Código Identificador:600D14C3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA EDITAL 001/2023 - SEMED - RETIFICAÇÃO 002.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, neste ato representada pela Sra. Espedita Eva da Silva Leite Bizerra, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 569/2008, tendo em vista o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, torna pública a **Alteração do Anexo III – CALENDÁRIO, do Edital nº 01/2023**, de 16 de março de 2023, que estabelece critérios para o Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, a fim de adequar o mencionado Edital, fazendo constar o que segue:

ANEXO III

CALENDÁRIO

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – EDITAL 001/2023.

EVENTO	DATA/PERÍODO
Publicação do Edital	16 de março de 2023
Inscrições	21 a 30 de março de 2023
Julgamento da Avaliação Curricular	31 de março a 03 de abril de 2023
Divulgação da Lista de Classificação Preliminar	04 de abril de 2023
Prazo para Interposição de Recurso	10 a 11 de abril de 2023
Resultado do Julgamento dos Recursos	13 de abril de 2023
Homologação e Resultado Final	13 de abril de 2023

O Calendário apresentado trata-se de uma previsão para a execução das atividades inerentes ao Edital, podendo as datas sofrerem alterações segundo as necessidades da Comissão Julgadora, designada através da Portaria nº 186/2023.

Qualquer alteração no presente calendário será divulgada no Portal da Prefeitura e no site do Diário Oficial dos Municípios – AMUPE.

Permanecem inalterados os demais itens e subitens do referido Edital.

BETÂNIA, 31 DE MARÇO DE 2023.

ESPEDITA EVA DA SILVA LEITE BIZERRA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:1D9BCB1F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO BOM JARDIM-PE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DP00001/2023. Processo Nº: 00001/2023. CPL. Compra. Chamada Pública para credenciamento de Agricultores Familiares e Demais beneficiários, para aquisição de peixes, destinados a distribuição das famílias carentes na Semana Santa, devidamente cadastradas na secretaria de Assistência Social, conforme especificações contidas no Edital / Termo de referência, por meio da modalidade Compra institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, conforme especificações abaixo. Fundamentação legal: Art. 24, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Contratado: Associação Comunitária de Moradores e Desenvolvimento Rural Quatro Contas. CNPJ: 04.347.349/0001-55. Valor R\$363.000,00.

Bom Jardim, 31/03/2023.

JAYARA FERREIRA LEAL.

Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Emanuelle Vanessa de Melo Barbosa
Código Identificador:980FE796

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Nº 036/2023 – FMS. Processo Licitatório Nº 004/2022. Pregão Eletrônico Nº 004/2022 - CPL. Objeto Nat.: Fornecimento Parcelado. Objeto Desc.: Registro de Preços para contratação de empresa visando o fornecimento parcelado de Material Médico Hospitalar, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim, durante um período de 12 meses. Contratada: MT COMERCIAL MEDICA LTDA. CNPJ: 07.946.534/0001-54. Valor Contratado: R\$ 8.435,00 (oito mil quatrocentos e trinta e cinco reais). Data da Assinatura 15/03/2023. Vigência até 31/12/2023.

Bom Jardim/PE, 31 de março de 2023.

MILENA DOS SANTOS SILVA,
Secretária de Saúde Interina

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM – PE
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Nº 037/2023 – FMS. Processo Licitatório Nº 004/2022. Pregão Eletrônico Nº 004/2022 - CPL. Objeto Nat.: Fornecimento Parcelado. Objeto Desc.: Registro de Preços para contratação de empresa visando o fornecimento parcelado de Material Médico Hospitalar, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim, durante um período de 12 meses. Contratada: ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI - ME. CNPJ: 10.462.477/0001-42. Valor Contratado: R\$ 700,00 (setecentos reais). Data da Assinatura 15/03/2023. Vigência até 31/12/2023.

Bom Jardim/PE, 31 de março de 2023.

MILENA DOS SANTOS SILVA,
Secretária de Saúde Interina

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:76946E99

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Nº 035/2023 – FMS. Processo Licitatório Nº 003/2022. Pregão Eletrônico Nº 003/2022 - CPL. Objeto Nat.: Fornecimento Parcelado. Objeto Desc.: Registro de Preços para aquisição parcelada, conforme demanda, de medicamentos para atender as demandas das Unidades Básica de Saúde do Município do Bom Jardim/PE. Contratada: BIOMULT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP. CNPJ: 35.937.997/0001-95. Valor Contratado: R\$ 123.119,50 (cento e vinte e três mil, cento e dezenove reais e cinquenta centavos). Data da Assinatura 09/03/2023. Vigência até 31/12/2023.

Bom Jardim/PE, 31 de março de 2023.

MILENA DOS SANTOS SILVA,
Secretaria de Saúde Interina.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:D332DF81

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO

Termo de Rescisão Amigável ao Contrato de nº 050/2021 – PM. Processo Licitatório Nº: 018/2021; Pregão Eletrônico Nº 002/2021. Objeto Natureza: Prestação de Serviço. Objeto Desc.: Contratação de Empresa Especializada em Tecnologia da informação, para Prestação de Serviços de Adequação/Configuração, Implantação/Instalação, Treinamento, Hospedagem, sustentação/manutenção e customização, no SIGEDUC - Sistema Integrado de Gestão da Educação. Contratada: SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.406.686/0001-67. Com amparo no art. 79, II da Lei 8.666/93, ambas partes resolvem rescindir amigavelmente o contrato firmado em 13 de maio de 2021.

Bom Jardim, 28 de fevereiro de 2023.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO,
Prefeito.

DANIELLY MONTEIRO DE MORAES BATISTA.
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:2877CB1D

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município do Bom Jardim, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 43, VI, da Lei 8.666/93, e conforme parecer jurídico, Resolve ACOLHER os termos do referido parecer jurídico originário no bojo do presente Processo Licitatório nº 00033/2023 – Inexigibilidade nº 00023/2023, cujo OBJETO contratação de assessoria jurídica especializada visando a análise e posterior ajuizamento de ação judicial buscando compelir a União a efetuar o repasse da quota parte do município no FPM considerando todos os ingressos oriundos do IPI e do IR e não apenas determinadas parcelas, bem como a devolução da quantia não repassada nos últimos 05 (cinco) anos. Contratado: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ/MF nº 35.542.612/0001-90, pelo valor R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) sobre o benefício alcançado em decisão judicial, após o trânsito em julgado. Realizou-se com observância dos preceitos, condições e prazos contidos na Lei Federal Nº 8666/93. DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação.

Bom Jardim, 30/03/2023

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO

Prefeito

Publicado por:

Emanuelle Vanessa de Melo Barbosa

Código Identificador:6D906726**PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º 014, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, das normas de licitação e contratação estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e estabelece os requisitos e as datas-limite para a opção por licitar ou contratar com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou nos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, notadamente, a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Contas da União, por meio do Processo n.º 000.586/2023- 4;

CONSIDERANDO que o TCU entende que o alcance do entendimento firmado abrange somente os órgãos federais e contratações com recursos oriundos de transferências federais a entes estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que os cronogramas a serem observados pelos entes subnacionais e órgãos com atuação estadual e municipal que não se utilizem dos sistemas federais devem ser objeto de orientação e regulamentação própria;

CONSIDERANDO a necessidade de inibir a que se postergue de forma demasiada e injustificadamente, a finalização da etapa preparatória e a deflagração da fase externa;

CONSIDERANDO a efetivação do planejamento Municipal para implantação para a nova lei de Licitações e melhor treinamento do pessoal.

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos integrantes da administração pública direta do Município de Bom Jardim/PE, suas autarquias e fundações observarão as normas de licitação e contratação estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos regulamentos expedidos no âmbito do Estado de Pernambuco e Municipal.

§ 1º. Os órgãos e as entidades de que trata o “caput” deste artigo poderão licitar ou contratar, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou nos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, desde que o processo administrativo tenha sido instaurado, até o dia 31 de março de 2023.

§ 2º. Deverá o Município dar publicidade, através de diário oficial aos processos administrativos instaurados no prazo previsto no § 1º, oportunizando aos órgãos de controle e fiscalização, o prévio conhecimento dos atos.

§ 3º. A publicação em diário oficial obedecerá a natureza do recurso utilizado.

§ 4º. Os editais, quando for o caso, referentes às licitações ou contratações com fundamento nas leis referidas no § 1º deste artigo, deverão ser publicizados até 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º. Os processos administrativos de licitação ou contratação cujos editais, aviso ou contratos não tenham sido publicizados, até a data fixada, nos § 2º do art. 1º deste Decreto, deverão, para prosseguimento, ser adequados às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim-PE, 31 de março de 2023.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO

Prefeito

Publicado por:

Josevaldo Jose de Santana

Código Identificador:3C38A3EF**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO****GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.306 /2023.**

Reajusta os vencimentos mínimos dos servidores do Município de Bonito e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece os vencimentos mínimos para os servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Bonito, inclusive inativos e pensionistas

Art. 2º - Os vencimentos mínimos dos servidores públicos sob qualquer vínculo, os proventos dos inativos e pensionistas do Município do Bonito ficam reajustados no mês de janeiro para R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais).

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei, os vencimentos mínimos correspondem a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

Art. 3º - As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários no orçamento anual, considerando a estimativa de impacto orçamentário na medida que tal reajuste já está previsto nos instrumentos de planejamento da gestão.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Palácio “José Abelardo Câncio de Godoy”, em 13 de março de 2023.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR

Prefeito

Publicado por:

Mariana Mirelli Pereira Vilar

Código Identificador:D611EC4A**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
AVISO DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO**

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 – SRP.

OBJETO: Compras. Constitui o objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de Preços para eventual

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO INTEGRAL DE KITS DE BRINQUEDOS, CONJUNTOS DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES (Conjuntos para Professores e Alunos), EQUIPAMENTOS DE ARES-CONDICIONADOS, para atender as Unidades Escolares de Ensino do Município de Brejão/PE, de acordo com os Termos de Compromisso firmado com o FNDE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

O **MUNICÍPIO DE BREJÃO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30, com endereço na sede, sito Travessa Capitão Francisco Furtado, s/nº - Centro – CEP: 55.325-000 – Brejão/PE, o Gestor do FME no uso de suas prerrogativas legais, autoriza a Pregoeira e Equipe de Apoio, que torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, **Sistema de Registro de Preços - SRP**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição do objeto, nas descrições e as exigências estabelecidas neste Edital, e no Termo de Referência.

DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico para Registro de Preços acontecerá, conforme abaixo especificado:

Local da Sessão Pública: Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC	www.bnc.org.br
Início do Recebimento das Propostas:	Dia: 03/04/2023.
Encerramento de Recebimento das Propostas:	Dia: 19/04/2023 às 08h.
Início da Sessão de Disputa de Preços - Lances:	Dia: 19/04/2023 às 10h.
Tempo de Duração da Fase Iminente de Lances/Disputa	05 (cinco) minutos
Tempo de Referência:	Horário Oficial de Brasília (DF)
Local para Retirada do Edital e Seus Anexos: O Edital completo está disponível para consulta e cópia na internet no endereço: www.bnc.org.br ou http://www.brejo.pe.gov.br/ .	

OBS: Qualquer dúvida em relação ao acesso no Sistema Operacional poderá ser esclarecida pelos telefones: Curitiba-PR - (41) 3097-4250 ou WhatsApp: (42) 3026-4550 ou através do E-mail: contato@bnc.org.br.

DO VALOR MÁXIMO: Corresponde ao valor de **R\$ 459.510,18 (Quatrocentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e dez reais e dez centavos)**, conforme planilha.

Brejão (PE), 31 de março de 2023.

WILLIANE CAMILA PAES DE LIRA

Pregoeira

Port. GAB nº 002/2023.

Publicado por:

Cleyson Roberto Alves Pascoal
Código Identificador:5115FA55

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 - AVISO DE LICITAÇÃO

PL – 001/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 OBJETO Nat.: Compras – OBJETO Descr: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, visando à contratação de empresa(s) para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender as demandas das Unidade Básica de Saúde e Unidade Mista Maria Tereza Brennand Coelho do Município de Buenos Aires.

Valor Máximo Aceitável – R\$: 504.522,73 (quinhentos e quatro mil e quinhentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos). **Abertura das Propostas: 18/04/2023 às 10:30h.** Sistema eletrônico utilizado: www.licitacoes-e.com.br. Nº da Licitação no Sistema Eletrônico: **995354**. Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. Edital e anexos podem ser obtidos no Portal do Município: www.buenosaires.pe.gov.br, através do e-mail: prefeituramunicipalbuenosaires@gmail.com, no endereço do sistema eletrônico utilizado ou na sala da CPL, Praça Antônio

Gomes de Araújo Pereira, 09, Buenos Aires/PE, das 08h às 13h. Informações pelo Fone: (81) 3647.1142.

Buenos Aires-PE, 31 de março de 2023.

EVERALDO ANTONIO DA SILVA.

Pregoeiro.

Publicado por:

Everaldo Antonio da Silva

Código Identificador:D877DCE5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 - AVISO DE LICITAÇÃO

PL – 002/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 OBJETO Nat.: Compras – OBJETO Descr: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, visando à contratação de empresa(s) para fornecimento parcelado de fórmulas infantis e suplementos nutricionais para pacientes com risco nutricional aumentado, conforme demanda do Fundo Municipal de Saúde de Buenos Aires.

Valor Máximo Aceitável – R\$: 224.145,84 (duzentos e vinte e quatro mil e cento e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos). **Abertura das Propostas: 27/04/2023 às 11:30h.** Sistema eletrônico utilizado: www.licitacoes-e.com.br. Nº da Licitação no Sistema Eletrônico: **995396**. Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. Edital e anexos podem ser obtidos no Portal do Município: www.buenosaires.pe.gov.br, através do e-mail: prefeituramunicipalbuenosaires@gmail.com, no endereço do sistema eletrônico utilizado ou na sala da CPL, Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09, Buenos Aires/PE, das 08h às 13h. Informações pelo Fone: (81) 3647.1142.

Buenos Aires-PE, 31 de março de 2023.

EVERALDO ANTONIO DA SILVA.

Pregoeiro.

Publicado por:

Everaldo Antonio da Silva

Código Identificador:04168CAF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - GABINETE DO PREFEITO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2023 – PROCESSO Nº 035/2023

O Prefeito do Município de Buenos Aires, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 e com fundamento no art. 25, inciso III do mesmo diploma legal, torna público que ratifica a Inexigibilidade de licitação, para contratação de show do artista **ALDAIR PLAYBOY** no valor de R\$ 90.000,00 para uma apresentação no dia 30 de abril de 2023 pela empresa **AP GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA**, CNPJ: **31.892.956/0001-79**, por empresário exclusivo. Em comemoração à **festividade do dia do TRABALHADOR do ano de 2023** do Município de Buenos Aires/PE.

Buenos Aires/PE, 31 de março de 2023.

JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Fernando da Silva Nascimento

Código Identificador:D97E8581

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - GABINETE DO PREFEITO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2023 – PROCESSO Nº 036/2023

O Prefeito do Município de Buenos Aires, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 e com fundamento no art. 25, inciso III do mesmo diploma legal, torna público que ratifica a Inexigibilidade de licitação, para contratação de show da **BANDA LABAREDDAS** no valor de R\$

30.000,00 para uma apresentação no dia 30 de abril de 2023 pela empresa **THIAGO GRAVACOES SERVICOS DE PROMOCOES ARTISTICAS EIRELI**, CNPJ: **43.453.655/0001-28**, por empresário exclusivo. Em comemoração à **festividade do dia do TRABALHADOR do ano de 2023** do Município de Buenos Aires/PE.

Buenos Aires/PE, 31 de março de 2023.

JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Fernando da Silva Nascimento
Código Identificador:CC225C50

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2023 – PROCESSO Nº 037/2023

O Prefeito do Município de Buenos Aires, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 e com fundamento no art. 25, inciso III do mesmo diploma legal, torna público que ratifica a Inexigibilidade de licitação, para contratação de show do artista **ALTEMAR DUTRA JR** no valor de R\$ 80.000,00 para uma apresentação no dia 29 de abril de 2023; pela empresa **MUSIC SHOWS BRASIL LTDA**, CNPJ: **01.397.976/0001-02**, por empresário exclusivo, Em comemoração à **festividade do dia do TRABALHADOR do ano de 2023** do Município de Buenos Aires/PE.

Buenos Aires/PE, 31 de março de 2023.

JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Fernando da Silva Nascimento
Código Identificador:9CA3EECD

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2023 – PROCESSO Nº 038/2023

O Prefeito do Município de Buenos Aires, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 e com fundamento no art. 25, inciso III do mesmo diploma legal, torna público que ratifica a Inexigibilidade de licitação, para contratação de show do artista **GLEYDSON GAVIÃO** no valor de R\$ 80.000,00 para uma apresentação no dia 29 de abril de 2023; pela empresa **IDEA PRODUÇÕES E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E ILUMINAÇÃO LTDA**, CNPJ: **12.924.119/0001-30**, por empresário exclusivo, Em comemoração à **festividade do dia do TRABALHADOR do ano de 2023** do Município de Buenos Aires/PE.

Buenos Aires/PE, 31 de março de 2023.

JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Fernando da Silva Nascimento
Código Identificador:2443A621

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2023 – PROCESSO Nº 039/2023

O Prefeito do Município de Buenos Aires, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 e com fundamento no art. 25, inciso III do mesmo diploma legal, torna público que ratifica a Inexigibilidade de licitação, para contratação de show da **BANDA GATINHA MANHOSA** no valor de R\$ 80.000,00 para uma apresentação no dia 30 de abril de 2023; pela empresa **TOQUE DE MÍDIAS PRODUÇÕES LTDA**, CNPJ: **29.216.667/0001-08**, por empresário exclusivo, Em

comemoração à **festividade do dia do TRABALHADOR do ano de 2023** do Município de Buenos Aires/PE.

Buenos Aires/PE, 31 de março de 2023.

JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Fernando da Silva Nascimento
Código Identificador:CDD7ABD6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDDCA
PORTARIA FMDDCA Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Ementa: Dispõe sobre a nomeação da 2ª Comissão Permanente de Licitação – 2ª CPL, do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDDCA, para o período de 02/01/2023 a 31/12/2023, e dá outras providências.

A Gestora do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso II, do artigo 58, da Lei Orgânica Municipal e no artigo 38, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

Considerando, também, os termos da Resolução T.C. nº 18 de 19/12/2012, que dispõe sobre o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES;

Considerando, ainda, o teor das Leis Municipais de nº 2.568, de 30 de março de 2010 e de nº 2.584, de 27 de agosto de 2010, ambas dispoendo sobre a estrutura administrativa organizacional da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, a primeira criando a 2ª Comissão Permanente de Licitações – 2ª CPL e a segunda criando a Procuradoria Geral do Município – PGM e redefinindo atribuições da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SMAJ,

RESOLVE

Art. 1º Nomear, para o período de **02/01/2023 a 31/12/2023** os representantes da **2ª Comissão Permanente de Licitação – 2ª CPL**, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SMAJ, os membros a seguir:

I - LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO
Presidente, Matrícula Nº 22.197.

II - ADRIANA MARIA COSTA
Membro, Matrícula Nº 032154.

III - LUIZ ANTONIO BARBOSA FERREIRA DA SILVA
Membro, Matrícula Nº 22.458.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022.

Art. 3º Fica revogada a portaria FMDDCA nº 001, de 03 de janeiro de 2022

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Joaquim Nabuco, Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2023.

ANDREIA MARIA GALDINO DOS SANTOS
Gestora do Fundo Municipal de Defesa Dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Jonathas Bezerra de Lima
Código Identificador:0A2C3793

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0258/2023**

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 562/23 – SMS de 15/03/2023, Processo nº 25.457 – SMS de 15/02/2023, Processo nº 25.457 - SEARH de 09/01/2023, Folha de Despacho Protocolo nº 25.457 - COLEG/SEARH de 19/01/2023, Anexo Requerimento nº 25.457 - SEARH de 19/01/2023 e Despacho GRH de 17/03/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao Sr. **FABIO ROBERTO DA COSTA LINS**, mat. nº **30.592**, no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA 12X60**, por **01 (um) mês**, referente ao 2º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2023.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de março de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:F03A9536

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0259/2023**

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 551/23 – SMS de 14/03/2023, Processo nº 25.022 – SMS de 19/01/2023, Processo nº 25.022 - SEARH de 06/12/2022, Folha de Despacho Protocolo nº 25.022 - COLEG/SEARH de 26/12/2022, Anexo Requerimento nº 25.022 - SEARH de 26/12/2022 e Despacho GRH de 17/03/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr.ª **VALDETE PASSOS DE ALMEIDA**, mat. nº **30.713**, no cargo de **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO**, por **01 (um) mês**, referente ao restante do 2º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº

20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2023.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de março de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:6A59137E

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0260/2023**

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 545/23 – SMS de 14/03/2023, Processo nº 25.118 – SMS de 01/03/2023, Processo nº 25.118 - SEARH de 14/12/2022, Folha de Despacho Protocolo nº 25.118 - COLEG/SEARH de 24/01/2023, Anexo Requerimento nº 25.118 - SEARH de 24/01/2023 e Despacho GRH de 17/03/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao Sr. **CLAUDIONOR GONCALVES DE AZEVEDO**, mat. nº **6488**, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, por **02 (dois) meses**, referentes ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2023.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de março de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:DAF35E3D

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0261/2023**

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 547/23 – SMS de 14/03/2023, Processo nº 24.503 – SMS de 28/12/2022, Processo nº 24.503 - SEARH de 13/10/2022, Folha de Despacho Protocolo nº 24.503 - COLEG/SEARH de 09/11/2022, Anexo Requerimento nº 24.503 - SEARH de 09/11/2022 e Despacho GRH de 17/03/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr.ª **VANICIA PATRICIA DA SILVA**, mat. nº **8007**, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, por **02 (dois) meses**, 1 referente ao restante do 1º quinquênio e 1 do 2º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2023.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de março de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS

Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Hosana Araújo Bezerra

Código Identificador:68A4BA4A

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH PORTARIA SEARH Nº 0262/2023

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 558/23 – SMS de 15/03/2023, Processo nº 24.316 – SMS de 12/01/2023, Processo nº 24.316 - SEARH de 29/09/2022, Folha de Despacho Protocolo nº 24.316 - COLEG/SEARH de 12/12/2022, Anexo Requerimento nº 24.316 - SEARH de 12/12/2022 e Despacho GRH de 17/03/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr.ª **MARINEIDE FERREIRA DE ALBUQUERQUE**, mat. nº **31.879**, no cargo de **TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL**, por **01 (um) mês**, referente ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2023.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de março de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS

Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Hosana Araújo Bezerra

Código Identificador:149699D7

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH PORTARIA SEARH Nº 0263/2023

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 555/23 – SMS de 14/03/2023, Processo nº 23.543 – SMS de 04/10/2022, Processo nº 23.543 - SEARH de 09/08/2022, Folha de Despacho Protocolo nº 23.543 - COLEG/SEARH de 16/09/2022, Anexo Requerimento nº 23.543 - SEARH de 16/09/2022 e Despacho GRH de 17/03/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr.ª **MARIA DO CARMO OLIVEIRA MAGALHAES DE MIRANDA HENRIQUES**, mat. nº **30.451**, no cargo de **ENFERMEIRO PLANTONISTA URGENTISTA**, por **01 (um) mês**, referente ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2023.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de março de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS

Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Hosana Araújo Bezerra

Código Identificador:6083CBFD

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH PORTARIA SEARH Nº 0264/2023

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 546/23 – SMS de 14/03/2023, Processo nº 23.989 – SMS de 11/01/2023, Processo nº 23.989 - SEARH de 08/09/2022, Folha de Despacho Protocolo nº 23.989 - COLEG/SEARH de 06/12/2022, Anexo Requerimento nº 23.989 - SEARH de 06/12/2022 e Despacho GRH de 16/03/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao Sr. **JURANDIR QUIRINO LEITE**, mat. nº **6552**, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, por **02 (dois) meses**, referentes ao restante do 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2023.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de março de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS

Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Hosana Araújo Bezerra

Código Identificador:970C51CD**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0265/2023***Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.*

A Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16, Considerando a C.I nº 544/23 – SMS de 14/03/2023, Processo nº 24.302 – SMS de 27/02/2023, Processo nº 24.302 - SEARH de 28/09/2022, Folha de Despacho Protocolo nº 24.302 - COLEG/SEARH de 11/10/2022, Anexo Requerimento nº 24.302 - SEARH de 11/10/2022 e Despacho GRH de 17/03/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao Sr. **JORGE CARLOS LOPES DA SILVA JUNIOR**, mat. nº **32.527**, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, por **02 (dois) meses**, referentes ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2023.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de março de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS

Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Hosana Araújo Bezerra

Código Identificador:A2C3F9C0**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0266/2023***Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.*

A Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 548/23 – SMS de 14/03/2023, Processo nº 23.498 – SMS de 03/09/2022, Processo nº 23.498 - SEARH de 05/08/2022, Folha de Despacho Protocolo nº 23.498 - COLEG/SEARH de 05/09/2022, Anexo Requerimento nº 23.498 - SEARH de 05/09/2022 e Despacho GRH de 17/03/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr.ª **ILDINEIDE ARCELINA DE FRANCA ALBUQUERQUE**, mat. nº **30.925**, no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA**

12X60, por **01 (um) mês**, referente ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2023.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de março de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS

Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Hosana Araújo Bezerra

Código Identificador:FEC5BA10**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0267/2023***Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.*

A Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 561/23 – SMS de 15/03/2023, Processo nº 23.852 – SMS de 18/10/2022, Processo nº 23.852 - SEARH de 30/08/2022, Folha de Despacho Protocolo nº 23.852 - COLEG/SEARH de 30/09/2022, Anexo Requerimento nº 23.852 - SEARH de 30/09/2022 e Despacho GRH de 17/03/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao Sr. **FLAVIO RODRIGO SILVA DE LUCENA**, mat. nº **30.877**, no cargo de **CIRURGIAO DENTISTA PLANTONISTA**, por **01 (um) mês**, referente ao restante do 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2023.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de março de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS

Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Hosana Araújo Bezerra

Código Identificador:B5AD6395**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0268/2023***Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.*

A Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 571/23 – SMS de 21/03/2023, Processo nº 25.906 – SMS de 20/03/2023, Processo nº 25.906 - SEARH de 01/02/2023, Folha de Despacho Protocolo nº 25.906 - COLEG/SEARH de 13/02/2023, Anexo Requerimento nº 25.906 - SEARH de 13/02/2023 e Despacho GRH de 23/03/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a Sr.^a **MARILENE MARIA DA SILVA**, mat. nº **10.717**, no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE**, por **01 (um) mês**, referente ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2023.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de março de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS

Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Hosana Araújo Bezerra

Código Identificador:A36C0D72

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0269/2023**

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 568/23 – SMS de 21/03/2023, Processo nº 24.485 – SMS de 16/12/2022, Processo nº 24.485 - SEARH de 11/10/2022, Folha de Despacho Protocolo nº 24.485 - COLEG/SEARH de 10/11/2022, Anexo Requerimento nº 24.485 - SEARH de 10/11/2022 e Despacho GRH de 23/03/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a Sr.^a **TANIA MARIA DE LIMA SILVA**, mat. nº **8009**, no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE**, por **02 (dois) meses**, sendo **01 (um) mês** restante do 1º quinquênio e **01(um) mês** referente ao 2º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2023.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de março de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS

Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Hosana Araújo Bezerra

Código Identificador:2D09BF9C

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0270/2023**

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 565/23 – SMS de 16/03/2023, Processo nº 22.915– SMS de 10/03/2023, Processo nº 22.915 - SEARH de 29/06/2022, Folha de Despacho Protocolo nº 22.915 - COLEG/SEARH de 12/09/2022, Anexo Requerimento nº 22.915 - SEARH de 12/09/2022 e Despacho GRH de 23/03/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a Sr.^a **SANDRA EUNICE DE SIQUEIRA ALBQUERQUE**, mat. nº **31.853**, no cargo de **BIOMEDICO DIARISTA**, por **01 (um) mês**, referente ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2023.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de março de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS

Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Hosana Araújo Bezerra

Código Identificador:9411FB41

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0271/2023**

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 554/23 – SMS de 14/03/2023, Processo nº 23.793– SMS de 20/10/2022, Processo nº 23.793 - SEARH de 25/08/2022, Folha de Despacho Protocolo nº 23.793 - COLEG/SEARH de 06/10/2022, Anexo Requerimento nº 23.793 - SEARH de 06/10/2022 e Despacho GRH de 17/03/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a Sr.^a **EDNA MARIA DE SOUSA ANDRADE**, mat. nº **31.856**, no cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM DIARISTA**, por **01 (um) mês**, referente ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2023.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de março de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS

Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:FFEAF098

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0272/2023**

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 553/23 – SMS de 14/03/2023, Processo nº 23.904 – SMS de 20/10/2022, Processo nº 23.904 - SEARH de 01/09/2022, Folha de Despacho Protocolo nº 23.904 - COLEG/SEARH de 17/10/2022, Anexo Requerimento nº 23.904 - SEARH de 17/10/2022 e Despacho GRH de 17/03/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a Sr.^a **CARMEN LUCIA GOMES DA SILVA**, mat. nº **30.820**, no cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, por **01 (um) mês**, referente ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2023.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de março de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS

Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:A83113DC

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0273/2023**

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 560/23 – SMS de 15/03/2023, Processo nº 25.026 – SMS de 14/02/2023, Processo nº 25.026 - SEARH de 06/12/2022, Folha de Despacho Protocolo nº 25.026 - COLEG/SEARH de 11/01/2023, Anexo Requerimento nº 25.026 - SEARH de 11/01/2023 e Despacho GRH de 17/03/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao Sr. **FLAVIO HENRIQUE SERPA MALHEIROS**, mat. nº **31.831**, no cargo de **CIRURGIAO DENTISTA ENDODONTISTA**, por **01 (um) mês**,

referente ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2023.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de março de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS

Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:AEB651F4

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0274/2023**

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 563/23 – SMS de 15/03/2023, Processo nº 25.018 – SMS de 03/03/2023, Processo nº 25.018 - SEARH de 05/12/2022, Folha de Despacho Protocolo nº 25.018 - COLEG/SEARH de 11/01/2023, Anexo Requerimento nº 25.018 - SEARH de 11/01/2023 e Despacho GRH de 17/03/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao Sr. **CLECIO HENRIQUE DE SIQUEIRA ALVES**, mat. nº **31.205**, no cargo de **FARMACEUTICO**, por **01 (um) mês**, referente ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2023.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de março de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS

Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:13D3B398

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0275/2023**

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 303/2023 – SME de 17/03/2023, Anexo da C.I nº 303/2023– SME-GRH de 17/03/2023, C.I nº 707/2022- SEARH de 09/11/2022, Processo nº 24.366 - SEARH de 03/10/2022, Folha de Despacho Protocolo nº 24.366 - COLEG/SEARH de 07/11/2022, Anexo Requerimento nº 24.366 - SEARH de 07/11/2022 e Despacho GRH de 23/03/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a Sr.^a **RUTH MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA**, mat. nº **30.099**, no cargo de **PROFESSOR I NEP 04**, por **03 (três) meses**, referentes ao 2º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Educação– SME.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 03 de abril de 2023.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de março de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS

Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Hosana Araújo Bezerra

Código Identificador:105C91D1

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0276/2023**

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 303/2023 – SME de 17/03/2023, Anexo da C.I nº 303/2023– SME-GRH de 17/03/2023, C.I nº 707/2022- SEARH de 09/11/2022, Processo nº 23.138 - SEARH de 13/07/2022, Folha de Despacho Protocolo nº 23.138 - COLEG/SEARH de 07/11/2022, Anexo Requerimento nº 23.138 - SEARH de 07/11/2022 e Despacho GRH de 23/03/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a Sr.^a **RUTH MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA**, mat. nº **5908**, no cargo de **PROFESSOR I NEP 09**, por **03 (três) meses**, referentes ao 4º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Educação– SME.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 03 de abril de 2023.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de março de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS

Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Hosana Araújo Bezerra

Código Identificador:E1934DA7

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0277/2023**

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 559/23 – SMS de 15/03/2023, Processo nº 24.593 – SMS de 09/02/2022, Processo nº 24.593 - SEARH de 21/10/2022, Folha de Despacho Protocolo nº 24.593 - COLEG/SEARH de 01/12/2022, Anexo Requerimento nº 24.593 - SEARH de 01/12/2022 e Despacho GRH de 17/03/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a Sr.^a **ADELMA RODRIGUES DE LIMA**, mat. nº **30.865**, no cargo de **ENFERMEIRO PLANT URGENTISTA**, por **01 (um) mês**, referente ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2023.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de março de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS

Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Hosana Araújo Bezerra

Código Identificador:08E87A87

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0278/2023**

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 549/23 – SMS de 14/03/2023, Processo nº 22.582 – SMS de 30/11/2022, Processo nº 22.582 - SEARH de 06/06/2022, Folha de Despacho Protocolo nº 22.582 - COLEG/SEARH de 11/08/2022, Anexo Requerimento nº 22.582 - SEARH de 11/08/2022 e Despacho SEARH de 16/03/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a Sr.^a **FLAVIA NICEAS NASCIMENTO PEREIRA**, mat. nº **31.904**, no cargo de **ENFERMEIRO PLANT URGENTISTA**, por **01 (um) mês**, referente ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2023.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de março de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS

Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:4B65D8B9

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0279/2023**

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 552/23 – SMS de 14/03/2023, Processo nº 23.814 – SMS de 26/01/2023, Processo nº 23.814 - SEARH de 25/08/2022, Folha de Despacho Protocolo nº 23.814 - COLEG/SEARH de 07/10/2022, Anexo Requerimento nº 23.814 - SEARH de 07/10/2022 e Despacho SEARH de 17/03/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a Sr.^a **ROSALINA CAMPOS MOTA ACIOLI**, mat. nº **30.514**, no cargo de **ENFERMEIRO PLANT URGENTISTA**, por **01 (um) mês**, referente ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2023.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de março de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS

Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:F19F72A4

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0280/2023**

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 164/2023 – SME de 27/02/2023, C.I nº 0067/2023 – SEARH de 01/02/2023, Processo nº 25.186 - SEARH de 20/12/2022, Folha de Despacho Protocolo nº 25.186 - COLEG/SEARH de 27/01/2023, Anexo Requerimento nº 25.186 - SEARH de 27/01/2023, Ofício nº 19/2023 / Gestão Escolar – SME de 17/02/2023 e Despacho SEARH de 08/03/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a Sr.^a **MAHELI MARIA DA SILVA**, mat. nº **32.910**, no cargo de **AUXILIAR DE SECRETARIA**, por **03 (três) meses**, referentes ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 03 de abril de 2023.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de março de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS

Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:7CF1468B

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0281/2023**

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 569/23 – SMS de 21/03/2023, Processo nº 24.287 - SMS de 09/02/2023, Processo nº 24.287 - SEARH de 28/09/2022, Folha de Despacho Protocolo nº 24.287 - COLEG/SEARH de 06/12/2022, Anexo Requerimento nº 24.287 - SEARH de 06/12/2022 e Despacho GRH de 23/03/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a Sr.^a **MARIA DE LOURDES ARAUJO CHATEAUBRIAND**, mat. nº **6587**, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, por **02 (dois) meses**, sendo **01 (um) mês** restante do 1º quinquênio e **01 (um) mês** referente ao 2º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2023.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de março de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS

Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:5ED12396

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0282/2023**

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 570/23 – SMS de 21/03/2023, Processo nº 24.860 - SMS de 13/03/2023, Processo nº 24.860 - SEARH de 21/11/2022, Folha de Despacho Protocolo nº 24.860 - COLEG/SEARH de 03/01/2023, Anexo Requerimento nº 24.860 - SEARH de 03/01/2023 e Despacho SEARH de 22/03/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a Sr.^a **MARIA DA CONCEIÇÃO DO MONTE SILVA**, mat. nº **33.278**, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, por **01 (um) mês** referente ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2023.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de março de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS

Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Hosana Araújo Bezerra

Código Identificador:ACD64E91

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0283/2023**

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 573/23 – SMS de 21/03/2023, Processo nº 25.034 - SMS de 20/03/2023, Processo nº 25.034 - SEARH de 07/12/2022, Folha de Despacho Protocolo nº 25.034 - COLEG/SEARH de 03/01/2023, Anexo Requerimento nº 25.034 - SEARH de 03/01/2023 e Despacho SEARH de 22/03/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a Sr.^a **JOZIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA AMORIM**, mat. nº **6390**, no cargo de **AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL**, por **02 (dois) meses** referentes ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2023.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de março de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS

Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Hosana Araújo Bezerra

Código Identificador:4EB1907B

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0284/2023**

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 572/23 – SMS de 21/03/2023, Processo nº 25.002 - SMS de 15/03/2023, Processo nº 25.002 - SEARH de 02/12/2022, Folha de Despacho Protocolo nº 25.002 - COLEG/SEARH de 26/12/2022, Anexo Requerimento nº 25.002 - SEARH de 26/12/2022 e Despacho GRH de 23/03/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a Sr.^a **EDNA MARIA DA PAIXAO PEREIRA**, mat. nº **8117**, no cargo de **AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL**, por **01 (um) mês** referente ao 2º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2023.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de março de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS

Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Hosana Araújo Bezerra

Código Identificador:65E5D3E7

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0285/2023**

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 564/23 – SMS de 16/03/2023, Processo nº 23.490 - SMS de 10/03/2023, Processo nº 23.490 - SEARH de 04/08/2022, Folha de Despacho Protocolo nº 23.490 - COLEG/SEARH de 09/09/2022, Anexo Requerimento nº 23.490 - SEARH de 09/09/2022 e Despacho SEARH de 22/03/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao Sr. **JOSENY TARCIO DA SILVA BRAGA**, mat. nº **32.223**, no cargo de **MOTORISTA DIARISTA**, por **01 (um) mês** referente ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2023.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de março de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS

Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:9DA98C0F

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0286/2023**

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 121/2023 – SMAJ de 24/03/2023, Processo nº 26.465 - SEARH de 02/03/2023, Folha de Despacho Protocolo nº 26.465 - COLEG/SEARH de 20/03/2023, Anexo Requerimento nº 26.465 - SEARH de 20/03/2023 e Despacho SEARH de 29/03/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a Sr.^a **DEBORA MARTINS GRANJA CAVALCANTI**, mat. nº **32.126**, no cargo de **ADVOGADO PUBLICO**, por **03 (três) meses**, referentes ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SMAJ.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 12 de abril de 2023.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de março de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS

Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:3284FD9E

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0287/2023**

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 121/2023 – SMAJ de 24/03/2023, Processo nº 26.577- SEARH de 08/03/2023, Folha de Despacho Protocolo nº 26.577 - COLEG/SEARH de 20/03/2023, Anexo Requerimento nº 26.577 - SEARH de 20/03/2023 e Despacho SEARH de 29/03/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao Sr. **MARCELO SOARES PEREIRA**, mat. nº **32.136**, no cargo de **MOTORISTA**

DIARISTA, por **01 (um) mês** referente ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SMAJ.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2023.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de março de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS

Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:F072E340

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0290/2023**

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando o Processo nº 25.000 – SEARH de 02/12/2022, Folha de Despacho Protocolo nº 25.000 - COLEG/SEARH de 02/01/2023, Anexo Requerimento nº 25.000 - SEARH de 02/01/2023 e Despacho GRH de 30/03/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao Sr. **JOSE AGUINALDO SERGIO**, mat. nº **2891**, no cargo de **AJUDANTE DE MECÂNICO**, por **03 (três) meses**, referentes ao 2º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos – SEARH.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2023.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de março de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS

Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:8359D006

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
CONVOCAÇÃO DE APROVADOS DA SELEÇÃO
SIMPLIFICADA Nº 001/2022 PARA AUXILIAR DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIAL (ADEE)**

Solicitamos que os candidatas abaixo se apresentem na Secretaria Municipal de Educação nos dias 03 e 04 de abril de 2023, munidos dos documentos pessoais e formulários preenchidos.

ADEE – Ampla concorrência

80	STEPHFANI GOMES DA SILVA	042.040.764-24	90
81	JULIANA OLIVEIRA DA SILVA BARBOSA	054.844.614-80	90
82	IVANISE SANTANA DE LIMA OLIVEIRA	045.235.444-26	90
83	GUSTAVO BRUNO GENEROSO DE SOUZA	035.146.074-86	90
84	ALEX AMARO SOUZA	048.308.684-12	90

85	MARIA MAGDALA BATISTA DA SILVA	085.999.744-83	90
86	MIRTHIS CAROLINE ARAUJO DE BARROS	077.028.114-12	90
87	EVERTON EMANOEL DA SILVA NASCIMENTO	716.334.024-95	90
88	ALDECI MARIA DA SILVA	054.515.144-96	90
89	JOCELINE LIMA DE MELO	080.252.084-78	90
90	AMANDA PRISCILA OLIVEIRA SARAIVA	058.312.824-65	90
91	NATALIA MARIA DA SILVA	058.856.834-17	90
92	CAMILA ALENCASTRO PEREIRA DA SILVA	064.053.774-07	90
93	MARIA LEIDIANE GOMES DA SILVA ESTIMA	059.915.944-81	90
94	LUCIANO ANTONIO LIMA DA PAZ	065.590.844-77	90
95	CHIRLENE DO NASCIMENTO SILVA	058.100.364-06	90
96	MONIQUE PEREIRA DA SILVA	065.464.004-13	90
97	JONATAS NICACIO CARDOSO DA SILVA	058.571.274-32	90
98	RONALDA ADRIANA DOS SANTOS DA SILVA	065.825.894-07	90
99	ALDENIS VENANCIO DA SILVA	075.001.774-02	90
100	ELIZAMA SILVA LIMA DO REGO	079.540.464-60	90
101	SILVANA ALVES PAIXAO	060.454.464-29	90
102	DANIELE MARIA DA SILVA	079.507.454-95	90
103	MARIA LAVINIA DOMINGUES SOBRAL	095.299.924-24	90
104	GISELE GOMES DA SILVA	072.731.884-50	90
105	ERIKA DE OLIVEIRA SILVA	090.122.844-96	90
106	RAFAELA VELOSO DA SILVA	079.750.544-02	90
107	EVELINE CANDIDA DE SOUZA	083.092.794-85	90
108	BRUNA VALERIO DO SOCORRO DA SILVA	083.559.544-75	90
109	DJALMA FRANCISCO DA SILVA NETO	089.867.774-28	90
110	MAYARA MONIQUE DAMASIO DA SILVA	093.193.504-00	90
111	ITIARA LIMA DE OLIVEIRA	092.155.074-00	90

ADEE – Pessoa com Deficiência (PCD)

3	EDSON SANTANA DA SILVA	035.737.274-33	75
4	TANIA MARIA FERNANDES	809.557.204-78	55
5	FABIANA MARIA SILVA DE LIMA	062.148.874-78	55

COMISSÃO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA

Publicado por:
Alcides da Silva Santos Filho
Código Identificador:8895FDD3

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAETÉS**

**PREFEITURA DE CAETÉS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO -
SEDUC
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

RECONHEÇO E RATIFICO, nos termos do artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 1 de Abril de 2021, bem como no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, incluso nos autos do Processo Administrativo nº 001/2023 – PMC. Objeto: Contratação de empresa de Arquitetura ou Engenharia especializada na utilização da plataforma BIM para a produção de projetos executivos arquitetônicos (LOD 300) e complementares para construção de quatro quadras esportivas cobertas: **Escola Municipal Manoel Izidorio – Povoado Atoleiros, Escola Municipal Antônia de Abreu – sítio Caldeirão do Chapéu, Escola Municipal José Machado Wanderley – sítio Várzea Suja e Escola Municipal José Joaquim da Silva – sítio Várzea dos Bois**, em favor da EMPRESA: **J M DE MORAIS EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.984.335/0001-88, pelo valor global de R\$ 108.377,58. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) Dias.

Caetés/PE, 31 de Março de 2023.

NIVALDO DA SILVA MARTINS
Prefeito de Caetés/PE

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:5E793F99

**PREFEITURA DE CAETÉS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO -
SEDUC
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº 030/2023. Processo 006/2023 - PMC. Pregão Eletrônico Nº 005/2023 - PMC. **OBJETO:** Aquisição parcelada de gêneros alimentícios para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no município de Caetés/PE. **CONTRATADA:**

REALEZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E CESTAS BÁSICAS – ME. CNPJ Nº 49.236.200/0001-37 pelo valor global de **R\$ 657.052,36.** Vigência: 12 (Doze) Meses.

Caetés/PE, 31/03/2023.

NIVALDO DA SILVA MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:040FAE9B

**PREFEITURA DE CAETÉS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO -
SEDUC
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº 029/2023. Processo 006/2023 - PMC. Pregão Eletrônico Nº 005/2023 - PMC. **OBJETO:** Aquisição parcelada de gêneros alimentícios para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no município de Caetés/PE. **CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI LTDA - EPP.** CNPJ Nº 06.536.960/0001-57 pelo valor global de **R\$ 135.125,90.** Vigência: 12 (Doze) Meses.

Caetés/PE, 31/03/2023.

NIVALDO DA SILVA MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:CA49A139

**PREFEITURA DE CAETÉS - SECRETARIA DE OBRAS
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº 032/2023 - PMC. Processo 029/2022 – PMC. Pregão Eletrônico Nº 022/2022 – PMC. **OBJETO:** Contratação de Empresa para aquisição de Tubos PVC de 150 mm para o município de Caetés/PE. **CONTRATADA: FORTLEV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.** CNPJ Nº 10.921.911/0001-05 pelo valor global de **R\$ 15.418,00.** Vigência: 03 (Três) Meses.

Caetés/PE, 31/03/2023.

EDNALDO MATHEUS BEZERRA MORAES
Secretário de Obras

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:C415BC4B

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALÇADO**

**GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO**

LEI Nº 383/2001

Resolução nº 001 de 31 de março de 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Calçado/PE, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 383/2001, que dispõe sobre o Conselho Tutelar e CMDCA,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos suplentes ao cargo de Conselheiro Tutelar do município de Calçado/PE.

Art. 2º. A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros:

- a) Márcia Cristina Canuto dos Santos, representante do Poder Público;
- b) Josilma Maria Bento de Lima, representante do Poder Público;
- c) Alzira Araújo do Nascimento, representante da Sociedade Civil.

Parágrafo único. A Comissão Especial Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros, elegeu a senhora Márcia Cristina Canuto dos Santos para ser a coordenadora.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 01/2023, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos no edital;

X - Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;

XI - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito; XII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, Guarda Municipal e Delegado/Polícia Civil, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XIII - Receber e apurar notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XIV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XV - Divulgar, após a apuração, o resultado oficial da votação;

XVI - Encaminhar ao Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XVII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XVIII - Resolver os casos omissos.

Art. 4º. Cabe ao Poder do CMDCA com auxílio do Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Calçado, 31 de Março de 2023.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
Presidente do CMDCA

ELLEN CRISTINE DE CARVALHO SIQUEIRA
Vice-presidente do CMDCA

MÁRCIA CRISTINA CANUTO DOS SANTOS
Comissão Organizadora

JOSILMA MARIA BENTO DE LIMA
Comissão Organizadora

ALZIRA ARAÚJO DO NASCIMENTO
Comissão Organizadora

Publicado por:
Expedito Cláudio da Silva
Código Identificador:63E954E9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 006/2023 SOB A MODALIDADE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 002/2023

Comissão: CPL/PMCG. Objeto Nat. Compras. Tipo: Menor Preço Por Item. O Pregoeiro, instituído pela Portaria nº 09/2023, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com o que dispõe a lei nº 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, com as condições estabelecidas no edital, encontra-se aberto o Processo Administrativo nº 009/2023, Processo Licitatório nº 006/2023 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2023, Constitui objeto da presente licitação, registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada fornecimento parcelado de material de limpeza, conservação e higiene pessoal, conforme a necessidade das Secretarias Municipais de Camaragibe, de acordo com as especificações, quantitativos e condições relacionadas nas Especificações e Quantidades dos Materiais e Produtos, conforme constante neste Termo de Referência. (ANEXO I). Valor estimado: R\$ 11.240.013,11 (onze milhões, duzentos e quarenta mil e treze reais e onze centavos), ficando definido o dia 19/04/2023, às 10h para início da sessão de disputa, Sistema eletrônico utilizado: Bolsa Nacional de Compras – BNC; Endereço eletrônico do sistema: <http://bnc.org.br/sistema/>. Os interessados deverão obter da Bolsa Nacional de Compras - BNC mencionada neste Edital, o login pessoal de acesso ao sistema. O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através da Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço <http://bnc.org.br/sistema/>. Em caso de dificuldade no credenciamento junto ao sistema acima, os licitantes deverão entrar em contato com a Bolsa Nacional de Compras – BNC, Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 - Ponta Grossa - PR, e-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Camaragibe, fone: 81 2129-9532, WhatsApp: (81) 99945-6348 e-mail: cpl@camaragibe.pe.gov.br. O edital encontra-se à disposição dos interessados na CPL, solicitado pelo e-mail cpl@camaragibe.pe.gov.br e no site da prefeitura em www.camaragibe.pe.gov.br.

PEDRO EMANUEL SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Givalnildo Medeiros do Nascimento
Código Identificador:7713F515

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMUTANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA-PE
TERMO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 00003/2023

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: RATIFICAR E ADJUDICAR o objeto da INEXIGIBILIDADE Nº 00003/2023, que tem por finalidade a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA AREA JURÍDICA (ADVOCACIA) AO PODER LEGISLATIVO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COMPREENDENDO PROJETOS DE LEI, DECRETOS, VETOS, ACOMPANHAMENTOS DE TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS E, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL. E AINDA, ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS NECESSÁRIOS AO INTERESSE PÚBLICO, em favor de: IGOR SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 44.944.002/0001-04, no valor Total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada, pelo período de 12 (doze) meses. Publique-se e cumpra-se.

Camutanga - PE, 30 de Março de 2023.

JESSÉ BARBOSA DE PONTES

Presidente da Câmara de Camutanga/PE

EXTRATO DO CONTRATO

1. CONTRATO Nº 11/2023; 2. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023; 3. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA AREA JURÍDICA (ADVOCACIA) AO PODER LEGISLATIVO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COMPREENDENDO PROJETOS DE LEI, DECRETOS, VETOS, ACOMPANHAMENTOS DE TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS E, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL. E AINDA, ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS NECESSÁRIOS AO INTERESSE PÚBLICO; 4. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA/PE - CNPJ: 11.293.156/0001-24; 5. CONTRATADO: IGOR SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 44.944.002/0001-04, Valor Total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); 6. ASSINATURA: 30/03/2023; 7. PRAZO: 30/03/2024; 8. DOTAÇÃO: 01.010 – CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - 01 031 0001 2119 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 15000000 Recursos Livres (Ordinário) - 000562 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Publicado por:

Jessé Barbosa de Pontes

Código Identificador:6E8A43CD

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS AVISO DE EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 011/2022

AVISO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO **011/2022**

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº **011/2022** relativo ao PROCESSO Nº **033/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021** - Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARAPRESTAR, DE FORMA CONTÍNUA, OS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA E ETANOL) EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, INTEGRADO DE GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO, CONFORME AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA- PE.** Contratado: **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA** inscrita no CNPJ Nº **12.039.966/0001-11.** O contrato original ora aditivado passará a vigorar até o dia **24 de março de 2024.**

Carnaíba (PE), 24 de Março de 2023.

ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES

Secretária de Saúde

Publicado por:

Gabriela Oliveira da Silva

Código Identificador:E23E56C5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS AVISO DE EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 009/2022

AVISO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO **009/2022**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº **009/2022** relativo ao PROCESSO Nº **001/2022 CARTA CONVITE Nº 001/2022** - Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET, COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO E INTERLIGAÇÃO VIA FIBRA ÓTICA DOS PRÉDIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA PE.** Contratado: **CLAUDENIR DOS SANTOS ME** inscrita no CNPJ Nº **12.051.492/0001-23.** O contrato original ora aditivado passará a vigorar por mais **12 (doze) meses.**

Carnaíba (PE), 31 de Março de 2023.

ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES

Secretária de Saúde

Publicado por:

Gabriela Oliveira da Silva

Código Identificador:67B314A9

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 10/2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 10/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

EMENTA: Dispõe sobre o marco temporal para aplicação integral da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da legislação municipal no âmbito do Município de Carnaíba-PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação infralegal de diversos institutos da Nova Lei de Licitações e Contratos possibilitando sua aplicação efetiva;

CONSIDERANDO a extensão e complexidade das inovações legais, que demanda grande esforço de capacitação de centenas de servidores municipais que atuam na área logística; e

CONSIDERANDO exíguo prazo para adequar todo o planejamento de contratações da Prefeitura Municipal de Carnaíba à Nova Lei de Licitações e Contratos e seus regulamentos, de forma a não interromper os ciclos de contratações em curso e o planejamento dos órgãos e entidades municipais.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a

égide da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivos regulamentos estaduais.

Art. 2º. Os órgãos e entidades integrantes da Administração Direta, autárquica e fundacional, inclusive os fundos especiais do Poder Executivo de Carnaíba/PE poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, desde que o documento de formalização da demanda a ser contratada, a ser apresentada pela unidade gestora ao setor competente para execução dos procedimentos que compõem a fase interna da contratação, for assinada até o dia 31 de março de 2023.

§ 1º. As demandas formalizadas e encaminhadas para o setor de planejamento deverão estar finalizadas e com os respectivos Editais publicados até 31 de dezembro de 2023, para fins de validade e legalidade do processo.

§ 2º. A expressão legal “opção por licitar ou contratar” contempla a manifestação pela autoridade competente que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011), conforme oficialização da demanda proposta pela Unidade Gestora.

§ 3º. Na hipótese do caput deste artigo, o processo de contratação será regido pela legislação de escolha da autoridade competente até o término da vigência do contrato ou até a entrega definitiva do objeto.

§ 4º. Os procedimentos enquadrados na hipótese do caput serão processados eletronicamente por meio de plataforma eletrônica fornecida por entidade pública ou privada.

§ 5º. Deverá o Município dar publicidade aos documentos de oficialização das demandas instaurados no prazo previsto no caput, oportunizando aos órgãos de controle e fiscalização, o conhecimento dos atos.

Art. 3º. O ato de autorização da contratação de que trata o art. 2º deste Decreto deverá observar os seguintes elementos:

I - indicação expressa da legislação a ser aplicada;

II – Dotação orçamentária; e

III - justificativa da contratação do objeto, indicando, conforme o caso:

a) risco à descontinuidade de serviço prestado ao órgão ou entidade contratante;

b) risco à descontinuidade de programa de governo ou política pública; ou

c) risco à segurança de pessoas ou patrimônio.

Parágrafo único. Nos processos em trâmite em que a autorização da contratação não tenha preenchido os requisitos do caput deste artigo, admitir-se-á, por meio de ato apartado da autoridade competente, a complementação da autorização anteriormente conferida, desde que isso ocorra até 31 de março de 2023, para fins de incidência da regra de transição do art. 2º deste Decreto.

Art. 4º. Quando a Administração optar por realizar licitação para registro de preços, com fundamento na Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, a Ata de Registro de Preços gerada continuará válida durante toda a sua vigência, que será de no máximo 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, sendo possível firmar as contratações decorrentes desta ARP, mesmo após a revogação das referidas Leis.

Art. 5º. Os editais de licitação e os extratos das ratificações de contratação direta de que trata o artigo 2º deste Decreto deverão, obrigatoriamente, ser publicados nos Diários Oficiais da União e do

Estado de Pernambuco, bem como em Jornal de grande circulação até o último dia útil de 2023.

Art. 6º. As demandas elencadas pelas Unidades Gestoras do Município de Carnaíba, ora constantes no Anexo I desse Decreto Municipal, serão fundamentadas na Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, ao passo que seguirão o rito processual dessas legislações até o término de vigência do contrato.

Parágrafo único. As demandas oficializadas que não se enquadrarem nas diretrizes estabelecidas no caput do art. 2º e no caput deste artigo deverão observar com exclusividade os comandos contidos na Lei 14.133/21.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Carnaíba/PE, 31 de março de 2023.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA

Prefeito

Publicado por:
Nadson Ferreira da Silva
Código Identificador:FC10F04D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

**REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 011/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDE ELÉTRICA DE ALTA TENSÃO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA-PE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 43, inciso, VI, da Lei de Licitações e Contratos:

RESOLVE:

HOMOLOGAR o julgamento procedido pelo pregoeiro, que declarou vencedora do presente certame licitatório, a empresa: **JOSÉ EDNELSON DA SILVA** de CNPJ Nº **26.914.337/0001-06** situada a Rua Neco Miguel, 52, Centro, Carnaíba – PE - CEP: 56.820-000 Telefone: (87) 99925-2763/ E-Mail: atendimento@eletricaajmt.com.br representada pelo sr. **José Ednelson da Silva - CPF nº 040.932.104-46**, vencedora do certame pelo valor total de **R\$ 59.827,20 (Cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos)**. Seja, portanto, convocada a mesma para assinatura do contrato.

Carnaíba (PE), 31 de março de 2023

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA

Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:3DE43F67

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N.º 044/2023**

EXTRATO DE CONTRATO N.º 044/2023 relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 011/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2023**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDE ELÉTRICA DE ALTA TENSÃO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE**. Contratado **JOSÉ EDNELSON DA SILVA/CNPJ** sob o n.º **26.914.337/0001-06**. Valor total de **R\$ 59.827,20 (Cinquenta e nove**

mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos). Data de assinatura do contrato: 31/03/2023. Prazo de validade do contrato : **12(Doze) meses.**

Carnaíba PE, 31 de Março de 2023

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA

Prefeito

Publicado por:

Gabriela Oliveira da Silva

Código Identificador:71925E85

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N° 028/2022**

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 028/2022 relativo ao **PROCESSO N° 002/2022 - CONVITE N° 001/2022** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET, COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO E INTERLIGAÇÃO VIA FIBRA ÓTICA DOS PRÉDIOS DA PREFEITURA DE CARNAÍBA PE.** Contratada **CLAUDENIR DOS SANTOS ME - CNPJ sob o n° 12.051.492/0001-23.** O contrato original ora aditado passará a vigorará por mais **12 (doze) meses.**

Carnaíba PE, 31 de Março de 2023

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA

Prefeito

Publicado por:

Gabriela Oliveira da Silva

Código Identificador:445951AD

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARPINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA/PE - PROCESSO
LICITATÓRIO N° 20/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N°
04/2023 - AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal do Carpina, comunica a abertura do supracitado processo cujo objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS E EPI'S, PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO CARPINA/PE. PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 329.680,40.** Entrega do Edital disponível a partir de: 04/04/2023 às 08h00 no site <http://www.licitacoes-e.com.br> ou <http://carpina.pe.gov.br/transparencia/>. Entrega das Propostas: a partir de 04/04/2023 às 08h00 no site <http://www.licitacoes-e.com.br>. Abertura das Propostas: 18/04/2023 às 08h00 no site <http://www.licitacoes-e.com.br>. Licitação n° 995140. Maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no prédio da Prefeitura Municipal do Carpina ou por e-mail: licitacaocarpina@gmail.com ou fone (81) 3621-5041 (ramal 205), em dias úteis no horário das 08:00h as 12:00h.

Carpina/PE, 30/03/2023.

DIÓGENES COUTINHO NUNES DE ARAÚJO –

Pregoeiro

Publicado por:

Diógenes Coutinho Nunes Felix de Araújo

Código Identificador:DA745F2D

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA/PE - PROCESSO
LICITATÓRIO N° 21/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N°
05/2023 - AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal do Carpina, comunica a abertura do supracitado processo cujo objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE: ADMINISTRAÇÃO, MEIO AMBIENTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO, CULTURA TURISMO E DESPORTO, EDUCAÇÃO, ASSISTENCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA/PE.. PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 1.161.686,13.** Entrega do Edital disponível a partir de: 04/04/2023 às 08h00 no site <http://www.licitacoes-e.com.br> ou <http://carpina.pe.gov.br/transparencia/>. Entrega das Propostas: a partir de 04/04/2023 às 08h00 no site <http://www.licitacoes-e.com.br>. Abertura das Propostas: 19/04/2023 às 08h00 no site <http://www.licitacoes-e.com.br>. Licitação n° 995142. Maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no prédio da Prefeitura Municipal do Carpina ou por e-mail: licitacaocarpina@gmail.com ou fone (81) 3621-5041 (ramal 205), em dias úteis no horário das 08:00h as 12:00h.

Carpina/PE, 30/03/2023.

DIÓGENES COUTINHO NUNES DE ARAÚJO –

Pregoeiro

Publicado por:

Diógenes Coutinho Nunes Felix de Araújo

Código Identificador:F7800D60

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO
CARPINA/PE - PROCESSO LICITATÓRIO N° 08/2023 -
PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2023 - AVISO DE LICITAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Educação do Carpina, comunica a abertura do supracitado processo cujo objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE KITS ESCOLARES PARA ATENDER DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CARPINA/PE. PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 2.650.730,50.** Licitação n° 995147. Entrega do Edital a partir de: 05/04/2023 no site <http://www.licitacoes-e.com.br>. Entrega das Propostas: a partir de 05/04/2023 às 08h00 no site <http://www.licitacoes-e.com.br>. Abertura das Propostas: 20/04/2023 às 08h00 no site <http://www.licitacoes-e.com.br>. Informações Gerais: Maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no prédio da Prefeitura Municipal do Carpina ou por e-mail: licitacaocarpina@gmail.com ou fone (81) 3621-5041 (ramal 205), em dias úteis no horário das 08:00h as 12:00h.

Carpina/PE, 30/03/2023.

DIÓGENES COUTINHO NUNES FELIX DE ARAÚJO –

Pregoeiro

Publicado por:

Diógenes Coutinho Nunes Felix de Araújo

Código Identificador:F968C456

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORRENTES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO – ADJUDICAÇÃO – EXTRATO DE
CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2023**

PROCESSO LICITATORIO N°. 010/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N°. 003/2023. Objeto: prestação de serviço de transporte escolar - sistema de execução indireta, para atender as necessidades dos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Correntes do Estado de Pernambuco, conforme detalhamento no Termo de Referência, após o procedimento do Pregão Eletrônico n°. 003/2023, comunica-se a Homologação e a Adjudicação do referido Pregão Eletrônico n°. 003/2023 ao Proponente: **G ALVES DE LIMA SERVIÇOS & TRANSPORTES EIRELI**, inscrita no CNPJ N°.

15.237.287/0001-45, no valor R\$ 1.654.631,40 (Um milhão seiscentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e trinta e um reais e quarenta centavos), – Contrato nº. 017/2023, Pregão Eletrônico nº. 003/2023, Contratada: G ALVES DE LIMA SERVIÇOS & TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ Nº. 15.237.287/0001-45, valor R\$ 1.654.631,40 (Um milhão seiscentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e trinta e um reais e quarenta centavos). Vigência: de 29/03/2023 a 29/03/2025.

Correntes, 29 de março de 2023.

HUGO CÉSAR GOMES GALVÃO

Prefeito

Publicado por:

Luiz Carlos de Oliveira

Código Identificador:E733F943

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA
PREFEITA
PORTARIA DA PREFEITA Nº 661, DE 09 DE MARÇO DE 2023**

Nomeia a nova Composição do Conselho Municipal de Saúde – CMS, no âmbito do Município de Cortês-PE, nos termos da Lei Municipal nº 657, de 30 de abril de 1992, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas através do artigo 66, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a nova composição do Conselho Municipal de Saúde – CMS, nos termos da Lei Municipal nº 657, de 30 de abril de 1992, sendo constituído pelos membros abaixo relacionados.

I - Segmento dos Gestores ou Prestadores de serviços públicos ou privados:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

1. Titular: Flaviana Marques de Sousa Melo Sampaio;

2. Suplente: Edna Lúcia da Silva;

b) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social:

1. Titular: Valdilene Mariz da Silva;

2. Suplente: Edvânia de Barros Silva Sobrinho;

II - Representantes do Seguimento dos Trabalhadores em Saúde:

a) Titular: Sherlene Machado de Oliveira;

b) Suplente: Ione Roberta Borba do Nascimento;

III - Seguimento de Usuários:

a) Representantes da Associação Poeta Bernardino Valença Borba:

1. Titular: Paulo Miécio Santos Sampaio;

2. Suplente: Rafaela da Silva Bezerra Serra Seca;

b) Representantes da Igreja Católica:

1. Titular: Edilma do Nascimento Neves Silva;

2. Suplente: Gisely Ananias do Nascimento;

c) Representantes do Sindicato de Trabalhadores Rurais:

1. Titular: Severino Luiz dos Santos;

2. Suplente: José Américo da Silva;

d) Representantes da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Pernambuco – Filial Cortês:

1. Titular: Sonildo Albérico da Silva;

2. Suplente: Maria Patrícia Trajano Bernardo.

Art. 2º O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal de Saúde é considerado serviço público relevante e não será remunerado em nenhuma hipótese.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - Portaria da Prefeita nº 193, de 25 de fevereiro de 2021; e

II - Portaria da Prefeita nº 206, de 10 de março de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 09 de março de 2023, 69º de Emancipação Política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA

Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:

Otávio Miécio Santos Sampaio

Código Identificador:53D68C69

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA
PREFEITA
PORTARIA DA PREFEITA Nº 662, DE 17 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre a nova composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, no âmbito do Município de Cortês-PE, para o quadriênio 2023/2026, nos termos da Lei Municipal nº 1.147, de 07 de maio de 2021, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas através do artigo 66, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a nova composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, para o quadriênio 2023/2026, nos termos da Lei Municipal nº 1.147, de 07 de maio de 2021, o qual passa a ser constituído pelas pessoas abaixo relacionadas.

I - Representantes do Poder Executivo (art. 7º, inciso i, alínea “a”):

a) Prefeitura Municipal de Cortês:

1. Titular: Magali Borba Oliveira Lima – CPF nº 051.944.054-48;

2. Suplente: Luciano Gomes Ferreira – CPF nº 124.637.864-77;

b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

1. Titular: Laucideia Bezerra da Silva – CPF nº 012.693.094-55;

2. Suplente: Valquírida Diva Santos Sampaio – CPF nº 744.910.834-87;

II - Representante dos professores da educação básica pública que atuam na Rede Municipal de Ensino (art. 7º, inciso I, alínea “b”):

- a) Titular: José Edson Lima da Silva – CPF nº 012.533.714-07;
b) Suplente: Ronaldo Ferreira dos Santos – CPF nº 881.054.314-91;

III - Representante dos diretores das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino (art. 7º, inciso I, alínea “c”):

- a) Titular: Geane Calado da Silva – CPF nº 770.737.624-20;
b) Suplente: Maria Riselda Medeiros de Melo – CPF nº 030.270.434-55;

IV - Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas da Rede Municipal de Ensino (art. 7º, inciso I, alínea “d”):

- a) Titular: Paulo Sérgio Ferreira da Silva – CPF nº 509.460.564-04;
b) Suplente: Élcio Sabino Teixeira – CPF nº 021.587.334-38;

V - Representantes dos pais ou responsáveis de estudantes da Rede Municipal de Ensino (art. 7º, inciso I, alínea “e”):

- a) Titular I: Dayane Camila Pinheiro de Lima – CPF nº 095.432.504-48;
b) Suplente I: Sionally Rafael Nascimentos Santos – CPF nº 083.923.984-08;

- c) Titular II: Jaelson Cristiano de Souza – CPF nº 659.678.014-72;
d) Suplente II: Luciene Maria da Silva – CPF nº 014.775.974-92;

VI - Representantes dos estudantes da Rede Municipal de Ensino (art. 7º, inciso I, alínea “f”):

- a) Titular I: Eron Francisco da Rocha – CPF nº 084.064.734-44;
b) Suplente I: Ademir Inácio da Silva – CPF nº 049.502.664-62;
c) Titular II: José Augusto da Silva – CPF nº 935.812.646-49;
d) Suplente II: José Ferreira de Assis – CPF nº 744.762.544-20;

VII - Representante do Conselho Municipal de Educação (CME) (art. 7º, inciso I, alínea “g”):

- a) Titular: José Antônio de Araújo – CPF nº 529.489.784-91;
b) Suplente: Luis Felipe de Lima Durval – CPF nº 111.578.844-23

VIII - Representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares (art. 7º, inciso I, alínea “h”):

- a) Titular: Maria Cristina da Silva – CPF nº 012.478.924-25;
b) Suplente: Sandra Tibúrcio de Melo – CPF nº 038.481.864-11;

IX - Representantes de organizações da sociedade civil (art. 7º, inciso I, alínea “i”):

- a) Titular I: Wilma Maria Nunes Cansanção – CPF nº 070.002.754-58;
b) Suplente I: Risália Silva Calasans – CPF nº 720.747.394-00
c) Titular II: Maria Edjane da Silva Bernardo – CPF nº 062.005.554-51;
d) Suplente II: Niedja Santos de Andrade – CPF nº 045.770.294-05.

Art. 2º O exercício da função de Conselheiro do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e

Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB é considerado serviço público relevante e não será remunerado em nenhuma hipótese, conforme o inciso I, do artigo 13 da Lei Municipal nº 1.147/2021.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - Portaria da Prefeita nº 273, de 09 de junho de 2021; e

II - Portaria da Prefeita nº 573, de 1º de dezembro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 17 de março de 2023, 69º de Emancipação Política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA

Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:

Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:0E40006E

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS
CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO DO LIVRO DOS
DECRETOS MUNICIPAIS DO EXERCÍCIO DO ANO DE 2022**

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais, **CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO**, que o livro contendo os Decretos Municipais do Exercício do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) está devidamente encerrado, contendo o total de 47 (quarenta e sete) decretos, do **DECRETO MUNICIPAL Nº 072, DE 03 DE JANEIRO DE 2022** ao **DECRETO MUNICIPAL Nº 118, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022**, expedidos pela Prefeita do Município de Cortês, **Srª Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba**, estando todos devidamente publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, instituído e administrado pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Cortês-PE, nos termos da Lei Municipal nº 1.066, de 11 de setembro de 2017, especificamente no link <https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar>.

Certifica-se ainda que todos os decretos que constam neste livro estão em meio eletrônico, no formato “*Portable Document Format – PDF*”, disponibilizados à Secretaria de Administração do Município de Cortês.

O referido é verdade, dou fé.

DADO E PASSADO NA SALA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, CORTÊS-PE, 31 DE MARÇO DE 2023.

OTÁVIO MIÉCIO SANTOS SAMPAIO

OAB-PE Nº 042.594-D

Procurador-Geral do Município de Cortês

(Matrícula nº 20210098)

//////////

Publicado por:

Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:22FB4919

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUMARU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL
ATA DE DELIBERAÇÃO DE JULGAMENTO – PROPOSTAS
DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2023-
CPL/FME - CONCORRÊNCIA Nº. 001/2023-CPL/FME**

ATA Nº 004

Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e três (31/03/2023), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação – CPL, às treze horas e trinta minutos (13:30 h), os

servidores **Anthony Eduardo Francisco da Silva Filho, Josefa Evainy Lourenço Pereira e Márcia Daniela Alves de Melo**, respectivamente Presidente e Membros/Suplente desta CPL, reuniram-se e deram por iniciada a sessão pública para continuidade no julgamento na licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA nº. 001/2023-CPL/FME**, cujo objeto versa na contratação de empresa do ramo pertinente destinada a conclusão da construção de uma Escola de 12 salas de aula com quadra padrão FNDE no Município de Cumaru/PE (ID 10815/1). A sessão de análise e julgamento das propostas de preços, ocorreu em 27/03/2023, conforme lavratura da Ata, contendo as propostas das empresas: **M & W SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.314.966/0001-21, no valor total de R\$ 3.752.505,13 (três milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e cinco reais e treze centavos); e, **NORDESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.290.148/0001-69, no valor total de R\$ 4.199.030,03 (quatro milhões, cento e noventa e nove mil, trinta reais e três centavos). Finalizado a sessão, e em ato contínuo, foi encaminhado ao Departamento de Engenharia desta municipalidade para conferência e emissão de parecer técnico, as propostas de preços apresentados em sessão. Após análise do Departamento de Engenharia, constante em apenso, encaminhou a esta CPL, parecer técnico, que em síntese declarou que:

“1) M & W SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA.

a) [...] Não encontramos erros de multiplicações ou somatórios na planilha orçamentária nem no cronograma físico-financeiro apresentados, no entanto a mesma adotou critério de arredondamento diferente do da planilha orçamentária do projeto, gerando assim uma diferença no valor da proposta.

Valor da Proposta Original R\$ 4.199.030,03
Valor Corrigido critério de arredondamento R\$ 4.201.173,01
[...]

2) NORDESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA.

A empresa NORDESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA, apresentou a proposta de preços no valor de R\$ 3.752.505,13, o que representa um desconto relativo de 20,03%.

A empresa alterou a quantidade de serviços orçados em projeto de alguns itens, como por exemplo os itens: 7.1, 7.4 e 9.3, entre outros na sequência, sendo assim alterando o Orçamento Base da Administração, o que caracteriza grave desconformidade conforme exposto no item 11.2.2. do referido Edital.

Portanto, na análise efetuada, a empresa NORDESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA **não atendeu** às exigências do Edital.”

E ainda:

“Portanto, no que se refere a apresentação das Propostas de Preços (Item 11.0 do Edital) das empresas habilitadas para esta etapa do certame, na ótica deste Departamento de Engenharia, a seguinte empresa apresentou proposta compatível com a solicitação do Edital:

M & W SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA
Valor Corrigido: R\$ 4.201.173,01”

E por fim acrescenta: *“considerando o teor dos acórdãos do TCU 1811/2014-P e o 2546/2015-P, é possível solicitar através de diligência apresentação de propostas retificadas no caso de erros nos anexos de propostas de preços das licitantes, desde que tais ajustes não acarretem aumento das propostas.”* Portanto, em conformidade com o parecer da Equipe de Engenharia, com fundamento nas recentes decisões do Tribunal de Contas da União – TCU acerca do tema, como a exemplo do Acórdão nº 1.211/2021 Plenário, foi solicitado formalmente a empresa **M & W SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA**, detentora da melhor proposta para que apresente as devidas correções dos itens *planilhados*, conforme apontamento dos pareceres de engenharia. Ultrapassados e

cumpridos as exigências estabelecidas, esta CPL converge pela classificação da empresa **M & W SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.314.966/0001-21, declarando-a vencedora do certame no valor total de **R\$ 4.201.173,01 (quatro milhões, duzentos e um mil, cento e setenta e três reais e um centavo)**. Franqueada a palavra aos presentes, não havendo quem se manifeste, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea “b”, fica instituído prazo de 5 (cinco) dias úteis, para apresentação de recurso quando ao julgamento proferido, contados a partir da publicação do extrato desta Ata no Diário Oficial da AMUPE. Não havendo quem se manifeste, o processo será encaminhado para a autoridade competente proceder com a devida adjudicação e homologação. Nada mais havendo a constar encerra-se a presente ata.

Cumaru, 31 de março de 2023.

ANTHONY EDUARDO FRANCISCO DA SILVA FILHO
Presidente da CPL

JOSEFA EVAINY LOURENÇO PEREIRA
Membro da CPL

MÁRCIA DANIELE ALVES DE MELO
Membro da CPL

Publicado por:
Maria Rosilene de Souza Silva
Código Identificador:65860288

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
NOTIFICAÇÃO Nº 001/2023

Ao Senhor
Alexandre Emanuel Correa de Oliveira Uchoa
Responsável Legal
Construtora BG

Assunto: Notificação acerca de ausência de assinatura em instrumento contratual

Senhor representante,

Considerando-se que a empresa de responsabilidade de Vossa Senhoria sagrou-se vencedora do Processo Licitatório de nº 020/2022, Concorrência nº 001/2022-CPL/PMC, cujo objeto consiste na execução dos serviços de pavimentação em diversas localidades no Município de Cumaru – PE, com material e mão-de-obra da empreiteira, tem-se que:

A realização do procedimento originou o contrato de nº 017/2022 enviado para assinatura e até o presente momento não assinado por Vossa Senhoria.

O edital do procedimento prevê, em seu item 3.3, para o trâmite o seguinte prazo:

A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinar os instrumentos de contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei no 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Desta feita, verifica-se que, em virtude do descumprimento de prazo para assinatura, estaria permitido, de acordo com a legislação vigente e o instrumento convocatório a decadência do direito da empresa à contratação.

No entanto, considerando-se o atendimento necessário aos princípios constitucionais-administrativos da Eficiência e Economicidade, tendo em vista a necessidade de início da prestação dos serviços nos termos propostos no procedimento licitatório 020/2022, **NOTIFICA-SE** a empresa de vossa responsabilidade para, atendendo ao disposto na legislação e em edital, promover a ASSINATURA do contrato em comento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Cumaru, 31 de março de 2023.

JOSÉ ESTEVÃO DE OLIVEIRA

Secretário de Infraestrutura do Município de Cumaru/PE

Publicado por:

Maria Rosilene de Souza Silva

Código Identificador:F6B34D49

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO -ADESÃO A REGISTRO DE
PREÇO Nº 001/2023**

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUSTÓDIA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 004/2023. Processo Nº: 008/2023. FME. Adesão a Registro de Preços Nº AD001/2023 - Ata de Registro de Preços Nº 001/2022, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2022, realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Compra. Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2022, Pregão Eletrônico n.º 02/2022 (Eventual aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE) do FNDE – Para aquisição de 03 (dois) veículos ORE-1, de transporte escolar diário de estudantes, denominado de ônibus rural escolar (ore), em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Custódia: 08 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 PODER EXECUTIVO 02 80 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 80 01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 EDUCAÇÃO 12 361 ENSINO FUNDAMENTAL 12 361 1201 GESTÃO DAS ATIVIDADES– MEIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 12 361 1201 0001 0009 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. Contratado: Ciferal Industria de Ônibus Ltda. CNPJ: 30.314.561/0006-30. Valor R\$1.455.000,00. Vigência: de 15/02/2023 a 22/11/2023.

Custódia, 31/03/2023.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GÓIS.

Prefeito. (*)

Publicado por:

Hilda de Siqueira Souza

Código Identificador:53B38542

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUSTÓDIA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: 0001/2023. FME. Tomada de Preços Nº 001/2023. Obra. Homologação da Tomada de Preços Nº 001/2023, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE COBERTURA E REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL ANFILÓFIO FEITOZA – ZONA URBANA DE CUSTÓDIA – PE, e adjudicação dos seus objetos da seguinte maneira: Item 1: Cavalcanti, Andrade e Alcantara Construtora Ltda. CNPJ: 42.876.135/0001-65, pelo valor de R\$798.080,73. Custódia, 31/03/2023.

ALYSSON POSSIDÔNIO AMARAL DOS SANTOS.

Secretário de Educação. (*)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:E4705A3D

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO- TOMADA
DE PREÇO Nº 013/2022**

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUSTÓDIA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: 034/2022. FME. Tomada de Preços Nº 013/2022. Serviço de Engenharia. Homologação da Tomada de Preços Nº 013/2022, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JANAÍNA MÉRCIA, e adjudicação dos seus objetos da seguinte maneira: Item 1: Carvalho Construtora Eireli. CNPJ: 37.167.914/0001-51, pelo valor de R\$1.462.000,05.

Custódia, 31/03/2023.

ALYSSON POSSIDÔNIO AMARAL DOS SANTOS.

Secretário de Educação. (*)

**ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUSTÓDIA**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 006/2023. Processo Nº: 034/2022. FME. Tomada de Preços Nº 013/2022. Serviço de Engenharia. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JANAÍNA MÉRCIA. DOTAÇÃO: Recursos do Município de Custódia: ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 8000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 8001 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.1203.1.63 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES NA SEDE E NA ZONA RURAL PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.1203.1.640 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS VINCULADOS A SALÁRIO EDUCAÇÃO PROGRAMA DE TRABALHO: 12.365.1205.1.61 – CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO INFANTIL, INCLUSIVE CRECHES PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.1207.1.648 – CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES E CRECHES NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. Contratado: Carvalho Construtora Eireli. CNPJ: 37.167.914/0001-51. Valor R\$1.462.000,05. Vigência: de 21/03/2023 a 21/03/2024.

Custódia, 31/03/2023.

ALYSSON POSSIDÔNIO AMARAL DOS SANTOS.

Secretário de Educação. (*)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:332B93FC

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO- TOMADA
DE PREÇO Nº 014/2022**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUSTÓDIA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Processo Nº: 037/2022. FME. Tomada de Preços Nº 014/2022. Obra. Homologação da Tomada de Preços Nº 014/2022, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM BEZERRA NO SÍTIO SAMAMBAIA EM CUSTÓDIA – PE, e adjudicação dos seus objetos da seguinte maneira:

Custódia, 31/03/2023

ALYSSON POSSIDÔNIO AMARAL DOS SANTOS.

Secretário de Educação.(*)

ESTADO DE PERNAMBUCO**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUSTÓDIA****EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº: 005/2023. Processo Nº: 037/2022. FME. Tomada de Preços Nº 014/2022. Obra. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM BEZERRA NO SÍTIO SAMAMBAIA EM CUSTÓDIA – PE. DOTAÇÃO: Recursos do Município de Custódia: Órgão orçamentário: 8000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.1203.1.63 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES NA SEDE E NA ZONA RURAL PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.1203.1.640 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS VINCULADOS A SALÁRIO EDUCAÇÃO PROGRAMA DE TRABALHO: 12.365.1205.1.61 CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO INFANTIL, INCLUSIVE CRECHES PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.1207.1.648 – CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DE CRECHES NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. Contratado: Eudes Jeronimo & Cia Ltda. CNPJ: 31.035.574/0001-29. Valor R\$1.947.522,16. Vigência: de 10/03/2023 a 10/03/2024.

Custódia, 31/03/2023.

ALYSSON POSSIDÔNIO AMARAL DOS SANTOS.

Secretário de Educação.(*)

Publicado por:

Hilda de Siqueira Souza

Código Identificador:A7AC478F

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023
FMS**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA**HOMOLOGAÇÃO**

Processo Licitatório Nº 006/2023 FMS. Pregão Eletrônico Nº 00004/2023. Compra. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00004/2023, para Registro de preços para aquisição de medicamentos destinados a Farmácia Básica pertencente ao Fundo Municipal de Saúde. Itens 83, 112: **3med Distribuidora de Medicamentos Ltda.** CNPJ: 29.043.834/0001-66, pelo valor de R\$ 29.675,00 Itens 3, 15, 18, 20, 31, 36, 46, 50, 74, 85, 102, 105, 126, 131, 136, 150: **Cirúrgica Brasil Distribuidora de Medicamentos Ltda.** CNPJ: 40.788.766/0001-05, pelo valor de R\$ 84.588,00 Itens 10, 11, 19, 24, 25, 26, 27, 39, 55, 58, 75, 76, 80, 81, 82, 84, 86, 94, 96, 109, 115, 116, 141, 148: **Cirúrgica Serra Mar Ltda.** CNPJ: 31.908.034/0001-02, pelo valor de R\$ 144.021,00 Itens 2, 28, 57, 65, 78, 88, 106, 108, 110, 114, 117, 120, 133, 142, 144, 149, 152, 154, 158, 160: **Distribuidora de Medicamentos Backes Eireli.** CNPJ: 25.279.552/0001-01, pelo valor de R\$ 119.720,00 Itens 12, 64, 66: **Lucineide de Sousa Carvalho Ltda.** CNPJ: 26.697.721/0001-96, pelo valor de R\$ 17.572,00 Itens 6, 8, 9, 17, 33, 47, 49, 51, 52, 56, 61, 68, 69, 79, 89, 98, 101, 103, 107, 111, 113, 122, 123, 124, 125, 129, 130, 132, 134, 143, 145, 147, 151, 153, 155, 156: **Med Farmace Distribuidora de Medicamento Ltda.** EPP. CNPJ: 69.950.913/0001-75, pelo valor de R\$ 143.326,50 Itens 5, 22, 23, 30, 32, 34, 35, 42, 43, 44, 48, 54, 67, 77, 99, 119, 121, 127, 128, 137, 146: **Ms Hospitalar Eireli.** CNPJ: 36.191.620/0001-00, pelo valor de R\$ 160.146,00 Itens 13, 97: **Novasul Comercio de Produtos Hospitalares Ltda.** CNPJ: 14.595.725/0001-84, pelo valor de R\$ 53.610,00 Itens 1, 7, 14, 16, 37, 38, 40, 41, 45, 53, 60, 63, 70, 71, 72, 73, 90, 91, 100, 118, 135, 138,

139, 140: **Send Pharma Distribuidora de Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda.** CNPJ: 47.783.547/0001-74, pelo valor de R\$ 118.286,00 Itens 4, 104: **Ulisses e Cordeiro de Santana – EPP.** CNPJ: 26.754.510/0001-48, pelo valor de R\$ 4.870,00.

Custodia, 17/03/2023.

OLGA MARIA PIRES DE FREITAS GÓIS.

Secretária Municipal de Saúde.(*)(**)

Publicado por:

Hilda de Siqueira Souza

Código Identificador:1853DEEB

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO - DISPENSA Nº 0001/2023 - FMS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO – DISPENSA Nº 001/2023 - FMS
ADITIVO AO CONTRATO**

1º Termo Aditivo ao contrato Nº 002/2023 - FMS. Aditivo de PRAZO e VALOR ao contrato referente à **AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DIRETA E INDIRETA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.** Contratado: POSTO DO SERTÃO CUSTÓDIA LTDA - CNPJ: 15.639.773/0001-90. Prazo acrescido: 60 (sessenta) dias. Nova vigência: Até 02/05/2023. Custódia, 14/11/2022. Valor inicial do contrato **R\$ 134.742,02 (cento e trinta e quatro mil setecentos e quarenta e dois reais e dois centavos).** Valor acrescido: 25% (vinte e cinco por cento), o equivalente ao valor de **R\$ 33.685,51 (trinta e três mil seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e um centavos),** ficando o valor total do contrato de **R\$ 168.427,55 (cento e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos).**

OLGA MARIA PIRES DE FREITAS GÓIS

Gestora do FMS. (*)

Publicado por:

Hilda de Siqueira Souza

Código Identificador:67BOB0CB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO - DISPENSA 003/2022 - PMC**

ADITIVO(S) AO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao contrato Nº 059/2022- PMC. Processo Licitatório 064/2022. Aditivo de PRAZO e VALOR do contrato referente a **Aquisição parcelada de combustíveis para os veículos pertencentes à frota direta e indireta da Prefeitura Municipal de Custódia.** POSTO DO SERTÃO CUSTÓDIA LTDA. CNPJ: 15.639.773/0001-90. Valor inicial do contrato: R\$ 602.416,72 (seiscentos e dois mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos), valor do aditivo: 25% (vinte e cinco por cento), equivalente a R\$ 150.604,18 (cento e cinquenta mil seiscentos e quatro reais e dezoito centavos), ficando o valor total R\$ 753.020,90 (setecentos e cinquenta e três mil e vinte reais e noventa centavos). Prazo acrescido: 60 (sessenta) dias. Nova vigência: até 27 de abril de 2023.

Custódia 24/02/2023.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GÓIS.

Prefeito. (*)

Publicado por:

Hilda de Siqueira Souza

Código Identificador:7EA8F6F9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO- CONVITE
001/2023**

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: 017/2023. PMC. Convite Nº 001/2023. Serviço de Engenharia. Homologação do Convite Nº 001/2023, para Contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção, limpeza, instalação elétrica e tubular em poços artesanais no Município de Custódia, e adjudicação dos seus objetos da seguinte maneira: Itens 1, 2, 3: Sete Netas Locações e Empreendimentos Eireli. CNPJ: 19.296.121/0001-50, pelo valor de R\$310.520,00.

Custodia, 31/03/2023.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS.
Prefeito. (*)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 013/2023. Processo Nº: 017/2023. PMC. Convite Nº 001/2023. Serviço de Engenharia. Contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção, limpeza, instalação elétrica e tubular em poços artesanais no Município de Custódia. DOTAÇÃO: Recursos do Município de Custódia, tendo suas dotações orçamentárias conforme descrição a seguir: Órgão Orçamentário: 02.18 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E RECURSOS HÍDRICOS Unidade Orçamentária: 02.18.01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Programa de Trabalho: 20.122.2001.2.0657 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Agricultura e Abastecimento Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Contratado: Sete Netas Locações e Empreendimentos Eireli. CNPJ: 19.296.121/0001-50. Valor R\$310.520,00. Vigência: de 28/02/2023 a 28/02/2024.

Custodia, 31/03/2023.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS.
Prefeito. (*)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:73F8A9B1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO- CONVITE
004/2023

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: 020/2023. PMC. Convite Nº 004/2023. Serviço. Homologação do Convite Nº 004/2023, para Contratação da empresa especializada para prestação de serviços de ornamentação e alimentação a serem realizados nas festividades tradicionais do mês de março no Município de Custódia conforme termo de referência, e adjudicação dos seus objetos da seguinte maneira: Lote 1: Flavio das Neves Silva – ME. CNPJ: 11.107.114/0001-51, pelo valor de R\$60.365,00.

Custodia, 31/03/2023.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS.
Prefeito. (*)

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 016/2023. Processo Nº: 020/2023. PMC. Convite Nº 004/2023. Serviço. Contratação da empresa especializada para prestação de serviços de ornamentação e alimentação a serem realizados nas festividades tradicionais do mês de março no Município de Custódia conforme termo de referência. DOTAÇÃO: Recursos do Município de Custódia, conforme descrição a seguir: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA 01.02 – PODER EXECUTIVO Programa de Trabalho: 13.392.1302.2.044 –

PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE FESTIVIDADES CÍVICAS E FOLCLÓRICAS, ARTÍSTICAS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Contratado: Flavio das Neves Silva - ME. CNPJ: 11.107.114/0001-51. Valor R\$60.365,00. Vigência: de 07/03/2023 a 07/06/2023.

Custodia, 31/03/2023.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS.
Prefeito. (*)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:62C8B7C1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DORMENTES
PORTARIA 013/2023

EMENTA: Exonera o servidor que estabelece e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DORMENTES/PE, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera o servidor, o Sr. Samuel Augusto Cavalcanti Macedo, portador de cédula de identidade Nº 21.324.639-21 SSP/BA, e CPF Nº 123.625.314-06, do cargo de provimento comissionado de **ASSESSOR PARLAMENTAR**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 31 de Março de 2023.

JOSE DE MACEDO COELHO
Presidente

Publicado por:
Jane Cassia Macedo Albuquerque
Código Identificador:18F80D48

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014-
PMD/2023

Processo Licitatório Nº 009-PMD/2023
Edital de pregão eletrônico Nº. 006-PMD/2023
Ata de registro de preços Nº. 014-PMD/2023

Contratante: **MUNICÍPIO DE DORMENTES**
CNPJ: 35.667.377/0001-83
Contratada: **MARIA HELENA GRACIANO NECHI EIRELI**
CNPJ: **34.860.875/0001-85**

OBJETO DO CONTRATO: Consiste na eventual **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA PERFURATRIZ**, para atender as necessidades do município de Dormentes.

PRAZO DE VIGENCIA: 30/03//2023 à 29/03/2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 57.451,00 (cinquenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e um reais).

Dormentes-PE, 30 de março de 2023.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:3B294125

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015-
PMD/2023

Processo Licitatório Nº 009-PMD/2023
Edital de pregão eletrônico Nº. 006-PMD/2023
Ata de registro de preços Nº. 014-PMD/2023

Contratante: **MUNICÍPIO DE DORMENTES**
CNPJ: 35.667.377/0001-83
Contratada: **J.MARANGONI COMERCIAL IMPORTAÇÃO E**
EXPORTAÇÃO EIRELI – EPP CNPJ: **20.649.395/0001-65**

OBJETO DO CONTRATO: Consiste na eventual **AQUISIÇÃO DE**
PEÇAS PARA PERFURATRIZ, para atender as necessidades do
município de Dormentes.

PRAZO DE VIGENCIA: 30/03/2023 à 29/03/2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.842,67 (cinco mil oitocentos e quarenta e
dois reais e sessenta e sete centavos)

Dormentes-PE, 30 de março de 2023.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:DBDC39C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016-
PMD/2023

Processo Licitatório Nº 009-PMD/2023
Edital de pregão eletrônico Nº. 006-PMD/2023
Ata de registro de preços Nº. 016-PMD/2023

Contratante: **MUNICÍPIO DE DORMENTES**
CNPJ: 35.667.377/0001-83
Contratada: **TSC PONTUAL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA**
LTDA EPP
CNPJ: **03.127.904/0001-70**

OBJETO DO CONTRATO: Consiste na eventual **AQUISIÇÃO DE**
PEÇAS PARA PERFURATRIZ, para atender as necessidades do
município de Dormentes.

PRAZO DE VIGENCIA: 30/03/2023 à 29/03/2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 63.399,00 (sessenta e três mil trezentos e
noventa e nove reais)

Dormentes-PE, 30 de março de 2023.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:C444EC08

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011-
PMD/2023

Processo administrativo Nº 038-PMD/2022
Edital de pregão eletrônico Nº. 023-PMD/2022.
Ata de registro de preços Nº. 011-PMD/2023

Contratante: **MUNICÍPIO DE DORMENTES**
CNPJ: 35.667.377/0001-83
Contratada: **IRACLAUDIA PEREIRA SANTOS COELHO**
CNPJ: 32.680.419/0001- 28

OBJETO DO CONTRATO: Consiste em aquisição de **GÊNEROS**
ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, devido a
desistência do fornecedor da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
Nº. 039/2022, sendo convocados os fornecedores remanescentes para
atender as necessidades da Administração Municipal, Fundo
Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo
Municipal de Educação, Fundo dos Direitos da Criança e do
Adolescente.

PRAZO DE VIGENCIA: 30/03/2023 à 29/03/2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 39.427,10 (trinta e nove mil quatrocentos e
vinte e sete reais e dez centavos).

Dormentes-PE, 30 de março de 2023.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:65CFF3B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010-
PMD/2023

Processo administrativo Nº 038-PMD/2022
Edital de pregão eletrônico Nº. 023-PMD/2022.
Ata de registro de preços Nº. 010-PMD/2023

Contratante: **MUNICÍPIO DE DORMENTES**
CNPJ: 35.667.377/0001-83
Contratada: **NEIDE JANE DO NASCIMENTO RODRIGUES**
07929440460
CNPJ: 31.593.090/0001-03

OBJETO DO CONTRATO: Consiste em aquisição de **GÊNEROS**
ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, devido a
desistência do fornecedor da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
Nº. 039/2022, sendo convocados os fornecedores remanescentes para
atender as necessidades da Administração Municipal, Fundo
Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo
Municipal de Educação, Fundo dos Direitos da Criança e do
Adolescente.

PRAZO DE VIGENCIA: 30/03/2023 à 29/03/2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 22.617,84 (vinte e dois mil seiscentos e
dezessete reais e oitenta e quatro centavos).

Dormentes-PE, 30 de março de 2023.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:79C022B3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
031/2023 DISPENSA Nº 006/2023

RATIFICO, nos termos da Lei nº 14.133/21, Parecer Jurídico pela
dispensa de licitação, com fundamento no inc. II, do Art. 75 da Lei
14.133/21, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA**
EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO

ELETRÔNICO E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, COM A GRAVAÇÃO DAS IMAGENS EM FORMATO PDF OU TIFF, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 300 DPI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, pela contratação da Empresa: **ARMAZÉM DIGITAL – JASON C. BRAGA DIGITAL**, inscrito no CNPJ nº 09.579.518/0001-04, **vencedora do certame**, sendo o valor total de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** com o prazo de execução de 12 (doze) meses.

Escada (PE), 28 de Março de 2023.

JACYENDY FIDELIS MOURA GOUVEIA SPERA FERREIRA
Secretária do Desenvolvimento Social
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Joyce de Barros Figueiredo
Código Identificador: C366D988

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA
DECISÃO - PEDIDO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO -
CONTRATO 154/2022**

EMENTA: REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS, TIPO FURGÃO, ZERO QUILOMETRO, PRIMEIRO EMPLACAMENTO, ANO 2022, MODELO 2023 OU SUPERIOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA.

REFERÊNCIA: Processo Licitatório nº 061/2022, Pregão Eletrônico nº 038/2022, Contrato nº 154/2022.

SOLICITANTE: FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.532.344/0001-51, estabelecida à Rua bolívia, Jardim consolação. Nº1380, Franca-SP, CEP-14.400-70 neste ato representada por seu/sua representante legal, Sr./Srª. Samanta Marques Do Nascimento Soares, portador(a) da carteira de identidade nº 49.173.683-6, expedida pela SSP/SP, CPF nº 352.124.418-03, email: francaspempresas@outlook.com, samantaempresa@hotmail.com,

DECISÃO

I - Acolho o parecer da assessoria jurídica e adoto seus termos como fundamento da presente decisão, como se aqui estivessem transcritos;
II – Indefiro o pedido de Reequilíbrio financeiro do item indicado do processo supracitado;
III – Seja a Solicitante Notificada da presente decisão;

Escada – PE, 31 de Março de 2023.

Fundo Municipal de Saúde do Município de Escada
CNPJ Nº 10.291.311/0001-00
JACILENE DOS SANTOS GALDINO
Gestora e Secretária de Saúde e de Saneamento do Município da Escada – PE
P/ Contratante

Publicado por:
Joyce de Barros Figueiredo
Código Identificador: F0AF902B

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
030/2023 DISPENSA Nº 005/2023**

RATIFICO, nos termos da Lei nº 14.133/21, Parecer Jurídico pela dispensa de licitação, com fundamento no inc. II, do Art. 75 da Lei 14.133/21, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, COM A GRAVAÇÃO DAS IMAGENS EM FORMATO PDF OU**

TIFF, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 300 DPI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pela contratação da Empresa: **ARMAZÉM DIGITAL – JASON C. BRAGA DIGITAL**, inscrito no CNPJ nº 09.579.518/0001-04, **vencedora do certame**, sendo o valor total de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)** com o prazo de execução de 12 (doze) meses.

Escada (PE), 28 de Março de 2023.

JACILENE DOS SANTOS GALDINO
Secretária do Fundo Municipal de Saúde
Ordenadora de Despesa

Publicado por:
Joyce de Barros Figueiredo
Código Identificador: 6418B1F9

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA
PREFEITA
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
029/2023 DISPENSA Nº 004/2023**

RATIFICO, nos termos da Lei nº 14.133/21, Parecer Jurídico pela dispensa de licitação, com fundamento no inc. II, do Art. 75 da Lei 14.133/21, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, COM A GRAVAÇÃO DAS IMAGENS EM FORMATO PDF OU TIFF, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 300 DPI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA**, pela contratação da Empresa: **ARMAZÉM DIGITAL – JASON C. BRAGA DIGITAL**, inscrito no CNPJ nº 09.579.518/0001-04, **vencedora do certame**, sendo o valor total de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)** com o prazo de execução de 12 (doze) meses.

Escada (PE), 28 de Março de 2023.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário do Desenvolvimento Institucional
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Joyce de Barros Figueiredo
Código Identificador: 5B83AE68

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA
PREFEITA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2023 DISPENSA Nº
008/2023 TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RATIFICO, nos termos da Lei nº 14.133/2021., Parecer Jurídico pela dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SISTEMA ELETRÔNICO DE ACESSO À INFORMAÇÃO (E-SIC) E SISTEMA ELETRÔNICO DE OUVIDORIA WEB DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA/PE**, pela contratação da Empresa: **CENTRO DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA PÚBLICA – CETASP**, inscrita no CNPJ nº 29.127.642/0001-38, com o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e o valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), por um período de 12 meses.

Escada (PE), 30 de Março de 2023.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário do Desenvolvimento Institucional
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Joyce de Barros Figueiredo
Código Identificador: 6AF2C245

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA
DE PREÇOS Nº 005/2023**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**Processo Licitatório nº 027/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXU – PE, no uso de suas atribuições no disposto no inciso VI do Art. 43, inciso VII do Artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de janeiro de 1994. **ADJUDICA E HOMOLOGA** em favor da Empresa Licitante abaixo identificada, o Processo de Licitação nº 027/2023, modalidade TOMADA DE PREÇO nº 005/2023 realizado pela Comissão Permanente de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A FINALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA TIPO 2 PADRÃO FNDE, NO DISTRITO DE TABOCAS, MUNICÍPIO DE EXU-PE - UTILIZANDO O SALDO REMANESCENTE, NO MUNICÍPIO DE EXU-PE, CONFORME PROJETO BÁSICO.** Na forma a seguir: **DJM SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ Nº 33.803.187/0001-10, Endereço: Rua José Andrade de Lavor, 2734, Loja F, Triângulo, Juazeiro do Norte-CE. Valor da Proposta: R\$ 81.618,11 (Oitenta e um mil seiscientos e dezoito reais e onze centavos). Que esta **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** surta seus efeitos legais, sendo cientificado o licitante vencedor e finalmente recomendada a expedição da competente nota de empenho de acordo com a dotação orçamentária pertinente, cumprindo regularmente as formalidades da Lei que rege a matéria.

Exu – PE, 31 de março de 2023.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:94FC1F09

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 213/2023**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 213/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2023, TOMADA DE PREÇO Nº 005/2023, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS PARA FINALIZAÇÃO DA QUADRA COBERTA DO DISTRITO DE TABOCAS EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE EXU – PE,** Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE,** Contratada: **DJM SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ Nº 33.803.187/0001-10, Valor: R\$ 81.618,11 (Oitenta e um mil seiscientos e dezoito reais e onze centavos), Vigência: 06 (seis) meses contados da data de sua assinatura, Data de assinatura: 31/03/2023.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:2C5FD828

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA
DE PREÇOS Nº 006/2023**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 006/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXU – PE, no uso de suas atribuições no disposto no inciso VI do Art. 43, inciso VII do Artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de janeiro de 1994. **ADJUDICA E HOMOLOGA** em favor da Empresa Licitante abaixo identificada, o Processo de Licitação nº 028/2023, modalidade TOMADA DE PREÇO nº 006/2023 realizado pela Comissão Permanente de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE REDE DE ESGOTOS, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE EXU-PE, LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE EXU-PE, CONFORME PROJETO BÁSICO.** Na forma a seguir: **CONSTRUTORA LUCENA LTDA – EPP**, CNPJ Nº 37.717.529/0001-30, Endereço: Rodovia Asa Branca, nº 204, Sala 01, Centro, Exu-PE. Valor da Proposta: R\$ 208.845,50 (Duzentos e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos). Que esta **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** surta seus efeitos legais, sendo cientificado o licitante vencedor e finalmente recomendada a expedição da competente nota de empenho de acordo com a dotação orçamentária pertinente, cumprindo regularmente as formalidades da Lei que rege a matéria.

Exu – PE, 31 de março de 2023.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:C63408CD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 214/2023**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 214/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2023, TOMADA DE PREÇO Nº 006/2023, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ESGOTO EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE EXU – PE,** Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE,** Contratada: **CONSTRUTORA LUCENA LTDA – EPP**, CNPJ Nº 37.717.529/0001-30, Valor: R\$ 208.845,50 (Duzentos e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, Data de assinatura: 31/03/2023.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:09913519

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº GP Nº 012, 28 DE MARÇO DE 2023**

DECRETO Nº GP Nº 012, 28 DE MARÇO DE 2023.

ESTABELECE NORMAS REGULAMENTARES SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS COMETIDAS POR LICITANTES E CONTRATADOS; APLICAÇÃO DE SANÇÕES; INSTITUI O CADASTRO DE FORNECEDORES/PRESTADORES DE SERVIÇOS IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EXU, usando das competências e atribuições que lhes são conferidas pelo inciso IV, do art. 69, da Lei Orgânica do Município, considerando a Constituição da República Federativa do Brasil CF/88, considerando a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, Lei nº 8.666, de 1993 e Lei Federal nº 10.520, de 2002, **DECRETA**:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Do Âmbito de Aplicação

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Administração Pública Municipal, voltado à aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados, fundamentadas na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 2002; institui o "Cadastro de Fornecedores/Prestadores de Serviços Impedidos de Licitar e Contratar"; e atribui competência ao Gabinete do Poder Executivo Municipal para normatizar, instruir, julgar, designar comissões e aplicar sanções.

Parágrafo Único. Estas normas aplicam-se também às contratações celebradas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 24 e art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto consideram-se:

I - Órgão: unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Direta ou Indireta Municipal;

II - Licitante: pessoa física ou jurídica participante de licitação, inclusive cotação eletrônica, realizada pela Administração Pública Municipal;

III - Contratado: pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública Municipal;

IV - Autoridade competente: agente público investido de capacidade administrativa, para expedir atos administrativos;

V - Comissão: conjunto de servidores instituído por ato de autoridade competente, com a função de instruir e concluir de forma fundamentada o procedimento administrativo para aplicação de possíveis sanções administrativas aos licitantes e contratados ou arquivamento do processo;

VI - Sanção administrativa: penalidade prevista em Lei, instrumento editalício ou contrato, aplicada pela Administração Pública Municipal no exercício da função administrativa, como consequência de um fato típico administrativo com a observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, garantidos por meio do devido processo legal.

VII - ato ilícito: conduta comissiva ou omissiva que infringe dispositivos legais ou regras constantes de regulamentos ou de qualquer outro ato normativo, inclusive aquelas constantes dos atos convocatórios de licitação, da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento que o substitua;

VIII - infrator ou imputado: pessoa física ou jurídica, inclusive seus representantes, a quem se atribua a prática de ato ilícito, em sede de licitação, ata de registro de preços, dispensa, inexigibilidade ou contratação, precedida ou não de procedimento licitatório;

XIX - interessado: pessoa física ou jurídica que integre relação jurídica com a administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, na condição de proponente, licitante ou contratado; e

X - contrato da administração pública: relação jurídica definida no art. 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem importar a denominação atribuída ao instrumento de formalização que a documento, inclusive considerados os termos do art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Seção II Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 3º. A prática dos atos ilícitos de que trata este Decreto sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - nas licitações sob a modalidade pregão e nos contratos delas decorrentes, as previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município e descredenciamento nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

b) multa.

c) advertência.

II - nas demais modalidades de licitação, as previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por prazo não inferior a 2 (dois) anos.

Subseção I Da Advertência

Art. 4º. A sanção de advertência, prevista na alínea "a" do inciso II do art. 3º, consiste em comunicação formal ao infrator, sendo aplicada conforme o disposto no ato convocatório e no contrato.

Parágrafo Único. Admite-se a aplicação da advertência nas licitações sob a modalidade Pregão, desde que prevista nos atos convocatórios e nos instrumentos contratuais.

Subseção II Da Multa

Art. 5º. Pelo descumprimento de legislação, de regra constante de ato convocatório ou de cláusula contratual, o contratado sujeitar-se-á à penalidade de multa, nos termos previstos no instrumento convocatório ou no contrato.

Parágrafo Único. As multas estabelecidas no instrumento convocatório ou no contrato podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Art. 6º. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

§ 1º Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

§ 2º Caso a faculdade prevista no caput deste artigo não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado.

§ 3º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial. § 4º Decorrido o prazo previsto no §3º, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial.

§ 5º Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do contratante.

§ 6º A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

§ 7º Os atos convocatórios e respectivos termos contratuais conterão cláusula que reproduza o teor deste artigo.

Subseção III Da Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração

Art. 7º. A penalidade a que se refere a alínea "c" do inciso II do art. 3º impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o órgão

ou a entidade da administração indireta que aplicar a sanção, pelo tempo nela previsto.

Art. 8º. A aplicação da penalidade indicada no art.7º implica rescisão do contrato diretamente relacionado com sua aplicação.

Art. 9º. No caso do infrator ser signatário de outros contratos com o mesmo órgão ou com a mesma entidade da administração indireta aplicadores da penalidade, devem ser adotadas as seguintes providências:

I - instauração de processo administrativo, nos termos do Capítulo II, para, em relação aos ajustes referidos no caput, proceder-se à verificação de fatos que possam comprometer a segurança e o êxito das contratações existentes, aptos a justificar a rescisão destes contratos; e

I - nas hipóteses em que houver a possibilidade de o fato ilícito repercutir nos contratos referidos no caput, instauração de processo administrativo, nos termos do Capítulo II, para proceder-se à verificação de fatos que possam comprometer a segurança e o êxito das contratações existentes, aptos a justificar a rescisão destes contratos; e

II - não prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, salvo por prazo mínimo necessário à conclusão de um novo certame, evitando a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

Parágrafo Único. Em contratos por escopo, admite-se a prorrogação da vigência contratual, quando esta decorre dos fundamentos previstos nos artigos 57, §1º, e 79, §5º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 10. A autoridade competente para punir poderá, fundamentadamente, aplicar a penalidade prevista no art. 7º, adotando prazos variados em função dos critérios fixados neste decreto.

Art. 11. A aplicação da penalidade prevista no art. 7º por um determinado órgão ou entidade da administração direta ou indireta Municipal não produz efeitos jurídicos sobre outros órgãos ou entidades da administração pública Municipal.

Subseção IV

Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública

Art. 12. A declaração de inidoneidade a que se refere a alínea d do inciso II do art. 3º implica rescisão do contrato diretamente relacionado com a aplicação da penalidade, se já celebrado, e impede o infrator de licitar e contratar com a Administração Pública.

Art. 13. Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação pelo infrator perante a própria autoridade que a aplicou.

§ 1º A reabilitação será concedida quando, após o decurso do prazo de 2 (dois) anos a contar da data em que foi publicada a decisão administrativa no Diário Oficial, o infrator ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta.

§ 2º A administração indicará no ato da declaração de inidoneidade o valor a ser ressarcido pelo infrator com os respectivos critérios de correção e as obrigações pendentes de cumprimento.

Subseção V

Do Impedimento de Licitar e Contratar e do Descredenciamento do Sistema Cadastro de Fornecedores

Art. 14. A penalidade de impedimento de licitar e contratar e de descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores, previstas na alínea "a" do inciso I do art. 3º, não terá prazo superior a 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único. O termo inicial para efeito de detração da penalidade prevista no caput coincide com a data em que foi publicada a decisão administrativa no Diário Oficial do Estado.

Art. 15. A autoridade competente para punir poderá, fundamentadamente, aplicar a penalidade prevista no artigo anterior, adotando prazos variados em função dos critérios fixados neste decreto.

Parágrafo único. A sanção de descredenciamento é decorrência da própria penalidade de impedimento de licitar e contratar, constituindo restrição que deve ostentar a mesma amplitude e perdurar pelo mesmo período.

Art. 16. A penalidade a que se refere o art. 14 importará no impedimento de o punido licitar ou contratar com os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município, durante o prazo da sanção, e na rescisão do contrato diretamente relacionado com a aplicação da penalidade.

Parágrafo Único. No caso do infrator punido ser signatário de outros contratos com a Administração Pública, não diretamente relacionados com a aplicação da sanção, proceder-se-á conforme o previsto no art. 14.

Seção II

Da Competência para a Apuração e Aplicação das Infrações Administrativas

Art. 17. Administração Pública do Município da Cidade de Exu-Pernambuco competente para instaurar procedimentos e processos administrativos, constituir comissões para apurar infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados no Município.

Art. 18. Cabe ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal designar os membros da Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidades – CAAP, para os trâmites administrativos do processo.

§1º A Comissão será nomeada por portaria, sendo composta por no mínimo 03 (três) membros, em que obrigatoriamente um deles deve ser da Secretaria e/ou Órgão ao qual a licitação/contrato for vinculado.

§2º No ato formal de nomeação estará previsto qual membro será o Presidente.

§3º Serão impedidos de participar das comissões servidores que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com licitantes ou contratados envolvidos.

§4º Configurado o impedimento previsto no § 3º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 19. Compete à Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidades – CAAP:

I - autuar, instruir e conduzir os processos administrativos que visem à apuração de atos infracionais às normas legais em matéria de licitação e contratos administrativos de que possam resultar a aplicação das sanções;

II - diligenciar junto às Unidades para a obtenção de elementos e informações necessários ao bom andamento dos seus trabalhos;

III - promover investigações e diligências necessárias, exercendo suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo imprescindível à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração Pública Municipal;

IV - requisitar documentos e/ou informações necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos, os quais não poderão ser sonogados, sob pena de responsabilidade pessoal;

V - emitir relatório final.

Art. 20. As competências para aplicação das sanções previstas no inciso I do art. 3º ficam conferidas aos seguintes agentes públicos:

I - a multa será aplicada pelo Diretor Administrativo e Financeiro ou detentor de cargo equivalente no órgão ou entidades da Administração licitante ou contratante; e

II - a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração e de descredenciamento do sistema de cadastro de fornecedores será aplicada por Secretário nas Secretarias Municipais ou titular de cargo equivalente no âmbito das entidades da Administração Indireta.

Parágrafo Único. Respeitados os termos constantes dos inciso I e II deste artigo, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município designarão, por portaria, as autoridades competentes para aplicação das sanções previstas neste Decreto.

Art. 21. As competências para aplicação das sanções previstas no inciso II do art. 3º ficam conferidas aos seguintes agentes públicos:

I - a advertência e a multa serão aplicadas pelo secretário da respectiva pasta a qual o contrato ou detentor de cargo equivalente no órgão ou entidade da administração licitante ou contratante;

II - a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos será aplicada por Secretário nas Secretarias Municipais ou titular de cargo equivalente no âmbito das entidades da Administração Indireta; e

III - a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública Municipal por prazo não inferior a 2 (dois) anos será aplicada pelo Prefeito ou Secretário Municipal da Pasta responsável pela licitação ou contratação.

Art. 22. Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;

III - a vantagem auferida em virtude da infração;

IV - as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; e

V - os antecedentes da licitante ou contratada.

Capítulo II

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Seção I

Do Início do Processo

Art. 23. A abertura Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade deverá ser solicitado, à autoridade competente, pelo ordenador da despesa, comissão de licitação, o pregoeiro, bem como qualquer agente público responsável pelos procedimentos de contratação e/ou pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, quando verificar conduta irregular atribuível à pessoa física ou jurídica, inclusive seus representantes, a qual a licitação ou contrato for vinculado, sempre que verificar descumprimento das cláusulas contratuais ou cometimento de atos que visem fraudar os objetivos de licitação.

Parágrafo Único. A autoridade competente, ante a comunicação citada no art. 22, determinará a abertura de Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP.

Art. 24. A abertura de Processo Administrativo dependerá de instrução prévia, elaborada pelo Órgão requisitante, contendo:

I - Ofício do requerente com solicitação de abertura de Processo Administrativo, contendo:

a) identificação do Licitante ou Contratado;

b) o relato da conduta irregular, destacando a (s) cláusula (s) do instrumento convocatório ou do contrato infringida (s); a infração cometida; o inadimplemento contratual; ou a irregularidade em licitação;

c) os motivos que justificam a incidência de penalidade administrativa;

d) número do edital, do contrato/ata de registro de preços, termo aditivo e nota de empenho;

II - Cópia dos seguintes documentos:

a) edital com projeto básico/termo de referência;

b) contrato e seus aditivos contendo toda e qualquer alteração;

c) autorização de fornecimento - AF; e

d) notificação para empresa e resposta (se houver).

III - Relatório Situacional com informações detalhadas sobre:

a infração;

descumprimento total ou parcial do edital de licitação ou das fases do Processo Licitatório;

descumprimento total ou parcial das cláusulas do contrato proveniente de licitação; e

d) a demonstração da culpabilidade da empresa com documentos comprobatórios.

IV - Parecer Jurídico sobre a viabilidade de abertura de Processo Administrativo, indicando às possíveis cláusulas editalícias e/ou contratuais infringidas.

§1º Fica resguardada à Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidades – CAAP a possibilidade de exigência de outros documentos, contidos ou não no processo licitatório, que considerar pertinente à deflagração do processo.

§2º A deflagração do Processo Administrativo dependerá da instrução encaminhada com todas as peças exigidas.

Art. 25. O Processo Administrativo será instaurado pela Administração Pública Municipal da Cidade de Exu-PE, por meio de portaria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Pernambuco (AMUPE) ou Diário Oficial da União (DOU), este último quando for o caso, devendo conter:

I - identificação da Pessoa Jurídica ou Física;

II - identificação do processo original da licitação/contrato, que supostamente teve suas regras e/ou cláusulas descumpridas pelos licitantes ou contratados;

III - a menção às disposições legais aplicáveis ao procedimento para apuração de responsabilidade;

IV - a designação da Comissão de servidores que irá conduzir o procedimento; e

V - o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão.

Seção II

Da Comunicação dos Atos

Art. 26. O licitante ou contratado deverá ser notificado dos despachos, decisões ou atos que lhe facultem oportunidade de manifestação nos autos ou lhe imponham deveres, restrições ou sanções; bem como das decisões sobre quaisquer pretensões por ele formuladas.

§ 1º Em regra, a notificação far-se-á, preferencialmente, de forma pessoal, e, não sendo possível, por correio, via carta registrada com Aviso de Recebimento - AR.

§2º Far-se-á notificação por edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Pernambuco (AMUPE) ou Diário Oficial da União (DOU), este último quando for o caso, e fixado também no mural principal do átrio do prédio da Prefeitura Municipal, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o licitante ou contratado se encontrar, ou quando frustrada a notificação de que trata o § 1º, deste artigo.

Seção III

Do Regime dos Prazos

Art. 27. Os atos do processo devem ser realizados em dias úteis, no horário normal de funcionamento do órgão administrativo.

Art. 28. Os prazos serão sempre contados em dias úteis, interrompendo-se nos sábados, domingos e feriados.

Art. 29. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

§1º Os prazos fluirão a partir do 1º (primeiro) dia útil após o recebimento da notificação.

§2º Considerar-se-á prorrogado o prazo, até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, ou dia em que não houver expediente normal no órgão da Administração Pública Municipal responsável pelo procedimento ou este for encerrado antes da hora normal.

§3º Nos casos em que a citação for feita por Aviso de Recebimento – AR, os prazos deverão ser retomados a partir da juntada do AR no Procedimento Administrativo.

Art. 30. O procedimento administrativo deverá estar concluído em até 30 (trinta) dias da sua instauração, salvo imposição de circunstâncias excepcionais, mediante solicitação (requerimento formal) de dilação de prazo por até igual período.

Parágrafo Único. A excepcionalidade a que se refere o caput deste artigo deverá ser justificada pela Comissão responsável pelo procedimento à autoridade competente, em até 5 (cinco) dias antes à expiração do prazo.

Art. 31. Instaurado o processo, o licitante ou contratado será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação no caso de possível aplicação das sanções de multa, advertência, suspensão temporária ou impedimento de licitar, e 10 (dez) dias úteis caso existam fortes indícios para possível aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, conforme o § 3º, art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º A notificação deverá conter:

- I - identificação do licitante ou contratado;
- II - finalidade da notificação;
- III - prazo e local para apresentação da defesa;
- IV - a necessidade de o intimado atender à notificação;
- V - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes;
- VI - a informação da continuidade do processo independentemente da manifestação do licitante ou contratado; e
- VII - a sanção a ser aplicada e sua graduação, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e/ou Lei nº 10.520, de 2002.

§ 2º As notificações serão nulas quando feitas sem a observância das prescrições legais, mas a resposta do licitante ou contratado supre sua irregularidade.

Art. 32. O licitante ou contratado poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

§ 1º Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.

§ 2º Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas ou providências propostas pelo licitante ou contratado quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 33. Ao licitante ou contratado incumbirá provar os fatos e situações alegados, sem prejuízo da autoridade processante averiguar as situações indispensáveis à elucidação do caso e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

§ 1º O Presidente da Comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Seção IV Do Relatório e Decisão

Art. 34. Findada a instrução, em estrita observância aos preceitos do contraditório e da ampla defesa, ao final, seguir-se-á o relatório, peça informativa e opinativa, que deverá conter o resumo do procedimento e conclusão fundamentada da Comissão pela aplicação de sanções administrativas aos licitantes ou contratados ou arquivamento do processo.

§ 1º O Gabinete do Chefe Executivo Municipal ou da respectiva Secretaria, após receber o processo encaminhado pela Comissão, encaminhará o mesmo a Procuradoria Jurídica Municipal, para emissão de parecer jurídico quanto à legalidade e respeito aos trâmites processuais e ao princípio do contraditório e da ampla defesa devendo devolver o processo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º O processo retornará ao Gabinete do Prefeito ou Secretário da Pasta para a decisão de mérito, após a análise dos autos.

Art. 35. Após a decisão, o extrato deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Pernambuco (AMUPE) ou Diário Oficial da União (DOU), quando for o caso, contendo:

- I - nome ou razão social do licitante ou contratado e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- II - número do processo administrativo;
- III - as justificativas e fundamentação legal;
- IV - número da licitação/contrato; e

V - sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento.

Parágrafo Único. Após proferida a decisão caberá recurso de acordo com o Capítulo IV deste Decreto.

Capítulo III DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E PUBLICAÇÃO DA DECISÃO

Art. 36. É facultado ao licitante ou contratado interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

Parágrafo Único. O recurso será dirigido ao Chefe do Executivo Municipal o qual poderá reconsiderar sua decisão inicial.

Art. 37. Do ato que ensejar a penalidade de declaração de inidoneidade cabe pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da notificação do ato, em conformidade com o Art. 109 da lei 8.666/1993.

Art. 38. Após o término do prazo para interposição de recurso administrativo, o extrato da decisão final deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Pernambuco (AMUPE) ou Diário Oficial da União (DOU), quando for o caso, contendo:

- I - nome ou razão social licitante ou contratado e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- II - número do processo administrativo;
- III - as justificativas e fundamentação legal;
- IV - número licitação/contrato; e
- V - sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento.

Capítulo IV DO CADASTRO DE FORNECEDORES/PRESTADORES DE SERVIÇOS IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR

Art. 39. Será adotado em âmbito Municipal para consultas e inclusão.

Parágrafo Único. Compete ao Setor de Licitações e Contratos, organizar e manter o CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas), promovendo sua divulgação no sítio eletrônico do Município.

Art. 40. Será incluída no CEIS a pessoa física ou jurídica punida com as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 19 e art. 21, deste Decreto.

Parágrafo Único. Será imediatamente incluído no CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas) o fornecedor/prestador de serviços que, na data de entrada em vigor deste Decreto, esteja cumprindo penalidade prevista nos incisos III ou IV do art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º, da Lei Federal n.10.520, de 2002.

Art. 41. Os responsáveis pela realização de licitações no âmbito da Administração Pública Municipal consultarão o CEIS em todas as fases do procedimento licitatório, tomando providências necessárias para que sejam excluídas do certame as pessoas físicas ou jurídicas nele inscritas.

Parágrafo Único. Os ordenadores de despesa deverão diligenciar para que não sejam firmados contratos com as pessoas físicas ou jurídicas inscritas no CEIS, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos de dispensa e inexistência de licitação.

Art. 42. A Administração Pública Municipal deverá rescindir imediatamente unilateralmente os contratos com as pessoas físicas ou jurídicas penalizadas com as sanções previstas no art. 3º, deste Decreto.

Parágrafo Único. A rescisão de que trata o caput deste artigo deverá ser efetivada no prazo de até 90 (noventa) dias da publicação da sanção quando a paralisação do fornecimento de bens ou da prestação

de serviços, objeto da contratação, puder gerar prejuízos para a Administração Pública Municipal.

Art. 43. Após a publicação do extrato da decisão no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Pernambuco (AMUPE) ou Diário Oficial da União (DOU), este último quando for o caso, deverá enviar, em até o dia 10 (dez) dias, os dados dos licitantes ou contratados a serem inscritos no CEIS, para Comissão Permanente de Licitações e Contrato e Pregoeiro Municipal e Equipe de Apoio do Pregão, assim como comunicar ao fornecedor/prestador de serviço, do respectivo registro.

Art. 44. O saneamento integral da inadimplência contratual que deu origem à inclusão da pessoa física ou jurídica no CEIS determinará a sua imediata exclusão e o restabelecimento do direito de licitar e contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal, observado o cumprimento do prazo da penalidade, imposta com base no inciso III e IV, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. A Procuradoria Municipal de Exu terá prazo de 90 (noventa) dias para a publicação do Manual de Sanções Administrativas, que servirá de base para o procedimento administrativo de sanção aos licitantes e contratados pelo Município.

Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, Exu-PE, 28 de março de 2023.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Sugestão - Substituir por : CAAP

– Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidades. Serão submetidas também pessoas físicas.

Publicado por:
Ericleia Sergio Cordeiro e Silva
Código Identificador:3C0EE9E8

GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO COMDICA Nº 004/2023

A Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Exu-PE - COMDICA, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO, a competência que lhe é conferida de concretizar os avanços contidos na legislação e contribuir para a efetiva garantia dos direitos da criança e do adolescente.

CONSIDERANDO, que em cada município há um conselho municipal dos direitos da Criança e Adolescentes para coordenar o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO, que o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Exu-PE – COMDICA, reuniu-se no dia 27 de março de 2023 para escolha da Comissão Especial do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros e Conselheiras Tutelares de Exu-PE.

RESOLVE:

Art. 1- Tornar Público o Edital de Convocação do Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar de Exu-PE, referente ao exercício 2024-2028;

Art. 3- Declarar que a presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Exu-PE, 30 de março de 2023.

CLAUDIA BENTO DO NASCIMENTO
Presidente em Exercício do COMDICA

Publicado por:
Ericleia Sergio Cordeiro e Silva
Código Identificador:7E6A726E

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS RESOLUÇÃO Nº 002/2023 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Feira Nova-PE

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Feira Nova-PE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e nas Leis Municipal nº 601/2018 e nº 675/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Feira Nova-PE, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade.

§ 1º - Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros;

1. Niedja Barbosa de Lima Gonzaga
2. Edna Pereira dos Santos Aguiar
3. Fatima Maria Calheiros de Moura
4. Moacir João da Silva

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, Este será substituído pela conselheira Raquel Antonia Ferreira da Silva.

§ 2º - Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído pela conselheira Raquel Antonia Ferreira dea Silva.

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto Prevalecerá em caso de empate.

Art. 3º Compete a Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

Parágrafo Único – Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescentes, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo Único – Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha, publicará a relação dos candidatos habilitados com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes, ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; como não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipal, os mesários e escrutinadores, junto aos órgãos públicos municipal, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos;

VII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha, e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º - Compete a Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes a propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela Comissão e pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Feira Nova, 31 de março de 2023.

NIEDJA BARBOSA DE LIMA GONZAGA

Presidente - CMDCA

Publicado por:

Aparecida Gomes da Silva

Código Identificador:2658B8CD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - COMISSAO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº: 00012/2023. CPL.
CONCORRÊNCIA Nº 00001/2023**

Processo Nº: 00012/2023. CPL. Concorrência Nº 00001/2023. Serviço de Engenharia. Contratação de empresa do ramo de engenharia para conclusão da construção de 1 (um) espaço educativo urbano 12 salas de aula, no Município de Feira Nova/PE. Valor: R\$5.369.400,01. Data e Local da Sessão de Abertura: **03/05/2023 às 10:00h**. R Urbano Barbosa, S/N, Centro, Feira Nova - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura; pelo site: <https://transparencia.feiranova.pe.gov.br/> ou através do Fone: (81) 3621-4971, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cpfleiranova2018@gmail.com.

Feira Nova, 30/03/2023.

EDILSON SEVERINO DA SILVA.

Presidente da CPL.(*)(**)

Publicado por:

Aparecida Gomes da Silva

Código Identificador:F29FCD84

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE
DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA - RECONHEÇO E RATIFICO
A DISPENSA Nº DV00012/2023. PROCESSO Nº: 00033/2023**

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DV00012/2023. Processo Nº: 00033/2023. SDL. Serviço. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA COM O OBJETIVO MODERNIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO SETOR DE COMPRAS E SETORES DEMANDANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA/PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. Contratado: 45.627.850 Amois Alves da Silva. CNPJ: 45.627.850/0001-52. Valor R\$21.420,00.

Feira Nova, 31/03/2023.

JOSE VALTER MANOEL DA CRUZ.

Secretário Municipal de Administração.(*)(**)

Publicado por:

Aparecida Gomes da Silva

Código Identificador:92900C63

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FERREIROS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS
ERRADA Nº 001/2023**

O Presidente da Câmara Municipal de Ferreiros, Estado de Pernambuco, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, inscrita no CNPJ nº 08.825.713/0001-04, tem como endereço a RUA JÚLIO VELOSO Nº 93 - CENTRO - FERREIROS/PE, CEP: 55880-000.

Publique-se; Registre-se

Gabinete da Presidencia da Câmara Municipal de Ferreiros, 31 de março de 2023.

GILCELIO OLIVEIRA PONTES

Presidente

Publicado por:

Raquel Barbosa de Souza

Código Identificador:3E58B05C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO/FMAS**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº. 007/2023
DISPENSA Nº. 004/2023**

KÁTIA DE FREITAS XAVIER OLIVEIRA, Secretária de Assistência Social do Município de Ferreiros, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021, **RATIFICA** a DISPENSA de licitação para **49.352.585 RENATA ALVES PEREIRA inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 49.352.585/0001-06**, que tem objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparação e fornecimento de Coffee Break (salgados e bolos) para eventos institucionais, em atendimento ao Fundo Municipal de Assistência Social do município de Ferreiros – PE.** E autorizo o empenho da despesa, no valor de **R\$ 19.000,00 (DEZENOVE MIL REAIS)**, em favor da pessoa jurídica acima citada.

Ferreiros-PE, 29 de Março de 2023.

KÁTIA DE FREITAS XAVIER OLIVEIRA

Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Aluizio Galdino Lima
Código Identificador:79F47801

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO/FMAS**

EXTRATO DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃOContratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS/PE.**Modalidade: **DISPENSA Nº 004/2023.**Processo: **007/2023.**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparação e fornecimento de Coffee Break (salgados e bolos) para eventos institucionais, em atendimento ao Fundo Municipal de Assistência Social do município de Ferreiros – PE.

CONTRATO Nº 007/2023.

CONTRATADO: 49.352.585 RENATA ALVES PEREIRA inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 49.352.585/0001-06

VALOR DO CONTRATO: O valor de **R\$ 19.000,00 (DEZENOVE MIL REAIS).**

PRAZO DO CONTRATO: 12 (Doze) meses.

Projeto atividade: 08.122.3004.2039.0000 - Gestão das Ações do FMAS.

Elemento: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica.

Ferreiros-PE, 29 de Março de 2023.

KÁTIA DE FREITAS XAVIER OLIVEIRA

Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Aluizio Galdino Lima
Código Identificador:0979F0ED

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO/PMF**

TERMO DE RATIFICAÇÃO**PROCESSO LICITATORIO Nº. 033/2023****DISPENSA Nº. 021/2023**

ELIABE FERREIRA DA SILVA, Secretário de Administração do Município de Ferreiros, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021, **RATIFICA** a DISPENSA de licitação para **49.352.585 RENATA ALVES PEREIRA inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 49.352.585/0001-06**, que tem objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparação e fornecimento de Coffee Break (salgados e bolos) para eventos institucionais, em atendimento ao município de Ferreiros – PE.** Por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos. E autorizo o empenho da despesa, no valor **R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)**, em favor da pessoa jurídica acima citada.

Ferreiros-PE, 31 de fevereiro de 2023.

ELIABE FERREIRA DA SILVA

Secretário de Administração

Publicado por:
Aluizio Galdino Lima
Código Identificador:28781BD0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO/PMF**

EXTRATO DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃOContratante: **MUNICIPIO DE FERREIROS/PE.**Modalidade: **DISPENSA Nº 021/2023.**Processo: **033/2023.**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparação e fornecimento de Coffee Break (salgados e bolos) para eventos institucionais, em atendimento ao município de Ferreiros – PE, conforme condições e especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

CONTRATO Nº 052/2023.

CONTRATADO: 49.352.585 RENATA ALVES PEREIRA inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 49.352.585/0001-06

VALOR DO CONTRATO: O valor de **R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)**

PRAZO DO CONTRATO: 12 (Doze) meses.**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS –
04.122.3001.2022.0000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA –
3.3.90.39.00

Ferreiros-PE, 31 de março de 2023.

ELIABE FERREIRA DA SILVA

Secretário de Administração

Publicado por:
Aluizio Galdino Lima
Código Identificador:7F1B9AD4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO/FMS**

TERMO DE RATIFICAÇÃO**PROCESSO LICITATORIO Nº. 014/2023****DISPENSA Nº. 010/2023**

IVETE LUNA DE LACERDA CORREIA, Secretária de Saúde do Município de Ferreiros, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021, **RATIFICA** a DISPENSA de licitação para **49.352.585 RENATA ALVES PEREIRA inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 49.352.585/0001-06**, que tem objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparação e fornecimento de Coffee Break (salgados e bolos) para eventos institucionais, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde do município de Ferreiros/PE.** Por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos. E autorizo o empenho da despesa, no valor global de **R\$ 19.000,00 (DEZENOVE MIL REAIS)**, em favor da pessoa jurídica acima citada.

Ferreiros-PE, 29 de março de 2023.

IVETE LUNA DE LACERDA CORREIA

Secretária de Saúde

Publicado por:
Aluizio Galdino Lima
Código Identificador:C26EF1C8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO/FMS**

EXTRATO DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃOContratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS/PE.**Modalidade: **DISPENSA Nº 010/2023.**Processo: **014/2023.**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparação e fornecimento de Coffee Break (salgados e bolos) para eventos institucionais, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde do município de Ferreiros/PE.

CONTRATO Nº 016/2023.

CONTRATADO: 49.352.585 RENATA ALVES PEREIRA inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 49.352.585/0001-06

VALOR DO CONTRATO: O valor de **R\$ 19.000,00 (DEZENOVE MIL REAIS).**

PRAZO DO CONTRATO: 12 (Doze) meses.
Projeto atividade: 10.122.3002.2029.0000 - Gestão das Ações do FMS.
Elemento: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica.

Ferreiros-PE, 29 de MARÇO de 2023.

IVETE LUNA DE LACERDA CORREIA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Aluizio Galdino Lima
Código Identificador:B5CD6418

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO FMSF Nº 001/2023, PREGÃO ELETRÔNICO FMSF Nº 001/2023. Objeto Nat.: **Serviços** Objeto Descr.: **Contratação de Pessoa Jurídica, especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria, para atender às demandas de orientação e acompanhamento da execução de políticas de assistência social, bem como da gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Flores/PE.** Após julgamento, comunica-se sua **Homologação** da seguinte maneira, Empresa Vencedora: **Galgon Prestação de Serviços Ltda - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **14.476.312/0001-80**, vencedora do certame com o valor mensal de **R\$ 4.899,99 (quatro mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**, totalizando o valor global de **R\$ 58.799,88 (cinquenta e oito mil setecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)**, referente aos 12 (doze) meses de sua vigência; a quem caberá a prestação dos serviços do objeto licitado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Flores/PE. Maiores informações na CPL situada na Rua Dr. Santana Filho, nº 01, 1º Andar, Centro – Flores/PE ou pelo fone (87) 3857-1251 das 08:00 às 13:00 horas.

Flores 31/03/2023.

RENATA SANTANA MONTEIRO –
Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Flores.

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:8280D174

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
LEI Nº 1.235, DE 21 DE MARÇO DE 2023 EMENTA:
DENOMINA LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE FLORES – PE. E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.232/2023 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023. O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FLORES-PE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAI

EMENTA: DENOMINA LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE FLORES – PE. E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.232/2023 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

O Prefeito Constitucional do Município de Flores-PE, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O logradouro público denominado “Praça do Sítio Macaco”, localizada neste Município, fica denominada como “**Quadra Poliesportiva Antônio Delfino dos Santos,**”.

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal Nº 1.232/2023, datada de 23 de fevereiro do corrente ano.

Art. 3º As despesas com esta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal Infraestrutura e Obras, constante no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal “Manoel de Sousa Santana”, Gabinete do Prefeito.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Republicada por conter incorreções

Publicado por:
Francisco de Assis dos Santos
Código Identificador:9C10BC38

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
PORTARIA Nº 066/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de **férias** ao servidor **Janiel de Andrade Bezerra**, matrícula nº 995868, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Municipal de Administração, cedido para o Fundo Previdenciário do Município de Flores, para gozo no mês de abril do corrente ano, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Flores – PE, em 31 de março de 2023.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis dos Santos
Código Identificador:E316391B

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
PORTARIA Nº 067/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de **férias** a 05 (cinco) servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para gozo no mês de abril do corrente ano, referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme relacionados abaixo.

NOME	MAT	CARGO	PERÍODO	
Gilvania Batista de Moura	10118	Técnica de Enfermagem	01/04/2023 30/04/2023	a
Diva Neide Fernandes Nunes	2166	Auxiliar de Enfermagem	01/04/2023 30/04/2023	a
Patrícia Isabel Frutuoso	2022	Técnica de Enfermagem	01/04/2023 30/04/2023	a
Aparecido Leite Josino	2385	ACS	01/04/2023 30/04/2023	a
Pauliano da Silva	995867	Agente Administrativo	01/04/2023 30/04/2023	a

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Flores – PE, em 31 de março de 2023.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis dos Santos
Código Identificador:D4A67836

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO PMF Nº 011/2023 – TOMADA DE PREÇO PMF Nº 001/2023. Objeto Nat.: **Obra e/ou Serviço de Engenharia Objeto Descr: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTOS PÚBLICOS EM RUAS NO MUNICÍPIO FLORES/PE. Julgamento MENOR PREÇO GLOBAL** Após julgamento comunica-se sua **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** da seguinte maneira empresa Vencedora: **Sete Netas Locações e Empreendimentos Ltda - ME**, inscrita no CNPJ: **19.296.121/0001-50** apresentou o valor global de **309.480,90 (trezentos e nove mil quatrocentos e oitenta reais e noventa centavos)**. Maiores informações na CPL situada na Rua Dr. Santana Filho, nº 01, Centro – Flores/PE, 1º andar ou pelo fone (87) 3857-1251 das 08:00 às 12:00 horas.

Flores, 31/03/2023.

MARCONI MARTINS SANTANA –
Prefeito.

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:3404FE8E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO Nº 012/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023. Objeto Nat.: **Aquisição de equipamento “placa vibratória compactadora à Gasolina” destinado a atender a necessidade da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano deste Município de Flores/PE. Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014,**após julgamento comunica-se sua **Homologação** da seguinte maneira Empresa: **Carlos Eduardo S Melo - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **16.889.821/0001-60**, vencedora dos itens **(01, 02, 03, 04, 05, 06)** com o valor global **R\$ 48.810,00 (quarenta e oito mil oitocentos e dez reais)**; Aquem caberá o fornecimento do objeto licitado a Prefeitura Municipal de Flores/PE através da Secretaria Infra Estrutura e Urbanismo, em conformidade com a proposta de preço apresentada. Maiores informações na CPL situada na Dr. Santana Filho, Nº 01, ou pelo fone (87) 3857-1251 das 08:00 às 13:00 horas.

Flores 31/03/2023.

MARCONI MARTINS SANTANA –
Prefeito de Flores – PE.

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:DA558E54

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 07**

PROCESSO LICITATÓRIO PMF Nº 010/2023. PREGÃO ELETRÔNICO PMF Nº 007/2023. Objeto Nat.: **Compras** Objeto Descr: **Aquisição de Material Esportivo para atender as necessidades das Secretarias de Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Flores- PE. Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.** Após julgamento comunica-se sua **Homologação** da seguinte maneira Empresas Vencedoras: **ALDEIA MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.981.540/0001-03, vencedora dos **ITENS (4, 5, 6, 9, 11)**, com o valor global de **R\$ 14.006,85 (quatorze mil seis reais e oitenta e cinco centavos)**; **BRUNA ALVES DE SOUZA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.176.661/0001-66, vencedora dos **ITENS (14, 15, 16)**, com o valor global de **R\$ 8.575,00 (oito mil quinhentos e setenta e cinco reais)**. **KOKRENUM LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº

44.005.565/0001-37, vencedora dos **ITEM (10)**, com o valor global de **R\$ 4.487,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta e sete reais)**; **MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.484.691/0001-00, vencedora dos **ITENS (1, 2, 3, 7, 8, 12, 13)**, com o valor global de **R\$ 16.649,62 (dezesesseis mil seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos)**. A quem caberão o fornecimento do objeto licitado ao Município de Flores/PE, em conformidade com a proposta de preço apresentada. maiores informações na CPL situada na Dr. Santana Filho, Nº 01, ou pelo fone (87) 3857-1251 das 08:00 às 13:00 horas.

Flores 31/03/2023.

MARCONI MARTINS SANTANA –
Prefeito.

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:1C574288

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO FMSF Nº 008/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023. Objeto Nat.: **Fornecimento parcelado de material gráfico em (Lona, Adesivos e Placa Metalon) para atender as necessidades da Secretaria do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Flores/PE, Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.** Após julgamento comunica-se sua **Homologação** da seguinte maneira Empresas: **Carlos Eduardo S. Melo - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **16.889.821/0001-60**, vencedora dos itens **(01, 02, 03, 04, 05, 06)** totalizando o valor global **R\$ 34.827,80 (trinta e quatro mil oitocentos e vinte e sete reais e oitenta centavos)**; A quem caberá o fornecimento do objeto licitado ao Fundo Municipal de Saúde de Flores/PE, em conformidade com a proposta de preço apresentada. Maiores informações na CPL situada na Dr. Santana Filho, Nº 01, ou pelo fone (87) 3857-1251 das 08:00 às 13:00 horas.

Flores 31/03/2023.

MARIA MADALENA DE BRITO LOPES
– Fundo Municipal de Saúde de Flores – PE.

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:264D8846

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

**AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE
GARANHUNS
PORTARIA Nº 073/2023**

EMENTA – Altera o Conselho de Pesquisa e Extensão da AESGA e designa membros, conforme específica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o Regimento Interno das Faculdades Integradas de Garanhuns – FACIGA, especificamente a Seção IV, que trata sobre o Conselho de Pesquisa e Extensão da AESGA – CONSEPE.

CONSIDERANDO, a Portaria nº 028/2023 que concede 6 (seis) meses de licença prêmio, no período de 03 de fevereiro a 01 de agosto de 2023, ao servidor efetivo **Marcílio Reinaux Maia, mat. 710-1**, Professor, designado para a Função de Confiança Autárquica de Coordenadora Acadêmica do Curso de Arquitetura e Urbanismo;

CONSIDERANDO, a Portaria 033/2023 que Atribui a servidora efetiva **Mariana de Albuquerque Braga Alves, mat. 641-1**, Professora, a responsabilidade de assumir a Função de Confiança Autárquica de Coordenadora Acadêmica do Curso de Arquitetura e Urbanismo;

CONSIDERANDO, a Portaria 061/2023 que designa o servidor efetivo **Márcio Tenório Chaves, mat 637-1** para a Função de Confiança Autárquica de Coordenador Acadêmico do Curso de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º- Alterar o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da AESGA: **Leonilla Maria Meneses Mendonça Passos, mat. 318-11**, Diretora Geral Acadêmica; **Adriano Cavalcanti Mauricio de Sena, mat. 281-1**, representante do NDE do Curso de Administração; **Marcio Tenório Chaves, mat. 637-1**, Coordenador do Curso de Administração e de Gestão de Recursos Humanos; **Virginia Spinasse de Melo, mat. 427-1**, Coordenadora Adjunta do Curso de Administração; **Anna Cecilia Sobral Bezerra, mat. 289-1**, representante do NDE do Curso de Gestão de Recursos Humanos; **Reinaldo Alves Pereira, mat. 804-2**, Coordenador do Curso de Direito; **Marinalva Severina de Almeida, mat. 273-1**, Coordenadora Adjunta do curso de Direito; **Ricardo José Lima Bezerra, mat. 322-1**, representante do NDE do Curso de Direito; **Jessyca Priscylla de Almeida Nunes Fernandes, mat. 1003-1**, Coordenadora do Curso de Engenharia Civil; **Kaike Manoel Barros do Nascimento, mat. 995-4**, representante do NDE do Curso de Engenharia Civil; **Mariana de Albuquerque Braga Alves, mat. 641-1**, Coordenadora do Curso de Arquitetura e Urbanismo; **Ricardo Severino de Oliveira, mat. 277-1**, representante do NDE do Curso de Arquitetura e Urbanismo e Coordenador Acadêmico de Pesquisa e Extensão Universitária da AESGA.

Art. 3º - Designar a Professora efetiva **Leonilla Maria Meneses Mendonça Passos, mat. 318-11**, para Presidência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da AESGA.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, com efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2023.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO

Presidente da AESGA
(Republicada)

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:0824944F

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES PORTARIA Nº010 /2023-AMSTT

Dispõe sobre a nomeação de Ouvidor da Guarda da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte do Município de Garanhuns/PE, conforme Lei Municipal nº 5.011/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 67, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art.5º da Lei Municipal nº 5.011 de 10 de janeiro de 2023, que criou a Ouvidoria da Guarda Municipal de Garanhuns;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, para o cargo de **Ouvidor da Guarda da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte**, com vigência a partir desta data, o Sr. **GILVAN DE OLIVEIRA FREITAS**, Guarda Municipal III, Matrícula nº 11.415, portador do CPF nº. 368.417.654-00, cumulativamente com as funções que já exerce.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Palácio Municipal Celso Galvão em 27 de março de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:0A9E9CBC

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS RESOLUÇÃO Nº 1696

EMENTA: Concede a Medalha Dr. Pedro de Assis Lourenço Gomes (Mérito Jurídico) à Sr.ª Dicléa Maria Freitas Cordeiro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1ºFica concedida a Medalha Dr. Pedro de Assis Lourenço Gomes (Mérito Jurídico) à **Sr.ª Dicléa Maria Freitas Cordeiro**, pelos relevantes serviços prestados, na área Jurídica, ao Município de Garanhuns-PE.

Art.2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3ºRevogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 30 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO

(Luizinho Roldão)

Presidente

JOSÉ JUCA DE MELO FILHO

(Juca Viana)

Vice-Presidente

CLÁUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO	BRUNO LUIS TAVEIRA CAVALCANTE
(Prof. Márcio)	(Bruno Taveira)
1º Secretário	2º Secretário

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:E12C0ECA

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS RESOLUÇÃO Nº 1695

EMENTA: Concede o Título de Cidadão Honorário de Garanhuns ao Prof. Dr. Renan Gustavo Pacheco Soares.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1ºFica concedido o Título de Cidadão Honorário de Garanhuns ao **Prof. Dr. Renan Gustavo Pacheco Soares**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Garanhuns-PE.

Art.2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3ºRevogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 30 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO

(Luizinho Roldão)

Presidente

JOSÉ JUCA DE MELO FILHO

(Juca Viana)

Vice-Presidente

CLÁUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO	BRUNO LUIS TAVEIRA CAVALCANTE
(Prof. Márcio)	(Bruno Taveira)
1º Secretário	2º Secretário

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:8E62FA5F

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
RESOLUÇÃO Nº 1694**

EMENTA: Concede a Medalha Cabo Cobrinha (Mérito da Segurança) ao 1º Ten. PM Oliveira Santos da Silva.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1ºFica concedida a Medalha Cabo Cobrinha (Mérito da Segurança) ao **1º Ten. PM Oliveira Santos da Silva**, pelos relevantes serviços prestados, na área de Segurança, ao Município de Garanhuns-PE.

Art.2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3ºRevogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 30 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO

(luizinho Roldão)

Presidente

JOSÉ JUCA DE MELO FILHO

(juca Viana)

Vice-presidente

CLÁUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO	BRUNO LUIS TAVEIRA CAVALCANTE
(Prof. Márcio)	(Bruno Taveira)
1º Secretário	2º Secretário

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:31199D1E

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
RESOLUÇÃO Nº 1693**

EMENTA: Concede a Medalha Osvaldo Ferreira da Silva (Mérito Político) à Sr.ª Priscila Krause Branco (Priscila Krause).

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1ºFica concedida a Medalha Osvaldo Ferreira da Silva (Mérito Político) à **Sr.ª Priscila Krause Branco (Priscila Krause)**, pelos relevantes serviços prestados, na área política, ao Município de Garanhuns-PE.

Art.2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3ºRevogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 30 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO (LUIZINHO ROLDÃO)

Presidente

JOSÉ JUCA DE MELO FILHO (JUCA VIANA)

Vice-Presidente

CLÁUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO (PROF. MÁRCIO)	BRUNO LUIS TAVEIRA CAVALCANTE (BRUNO TAVEIRA)
1º Secretário	2º Secretário

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:4231BE4C

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
RESOLUÇÃO Nº 1692**

EMENTA: Concede a Medalha Laércio Peixoto de Melo (Mérito Esportivo) ao Sr. Vitor Felipe Souza Chaves.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1ºFica concedida a Medalha Laércio Peixoto de Melo (Mérito Esportivo) ao **Sr. Vitor Felipe Souza Chaves**, pelos relevantes serviços prestados, na área Esportiva, como fisiculturismo profissional, ao Município de Garanhuns - PE.

Art.2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3ºRevogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 30 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO

(Luizinho Roldão)

Presidente

JOSÉ JUCA DE MELO FILHO

(Juca Viana)

Vice-Presidente

CLÁUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO	BRUNO LUIS TAVEIRA CAVALCANTE
(Prof. Márcio)	(Bruno Taveira)
1º Secretário	2º Secretário

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:927F35C1

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
RESOLUÇÃO Nº 1691**

EMENTA: Concede a Medalha Luiz Tenório de Carvalho (Mérito Educacional) ao Prof. Antônio Gustavo de Siqueira.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1ºFica concedida a Medalha Luiz Tenório de Carvalho (Mérito Educacional) ao **Prof. Antônio Gustavo de Siqueira**, pelos relevantes serviços prestados, na área da Educação, ao Município de Garanhuns-PE.

Art.2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3ºRevogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 30 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO

(Luizinho Roldão)

Presidente

JOSÉ JUCA DE MELO FILHO

(Juca Viana)

Vice-Presidente

CLÁUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO	BRUNO LUIS TAVEIRA CAVALCANTE
(Prof. Márcio)	(Bruno Taveira)
1º Secretário	2º Secretário

Publicado por:

Aquilles José Honorato Soares

Código Identificador:318F5547

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS

PORTARIA Nº 020/2023 - PREV

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição em favor do(a) Sr.(a) **ELMA MARIA MARÇAL**.

A PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS - IPSG, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

Art. 1º -Conceder o benefício de **Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** ao(a) servidor(a) **ELMA MARIA MARÇAL**, no cargo de Professora II, Nível GMII, Classe A, Referência 09, 150 H/A, Matrícula Funcional nº 2368, portador(a) do RG n.º 1.851.147 SDS/PE e CPF/MF n.º248.526.784-72, lotado(a) na Secretaria de Educação desta municipalidade, em conformidade com o Artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional Nº 41/2003, combinado com o Artigo 2º da Emenda Constitucional Nº 47/2005 e com o Artigo 40, §8º **(com paridade)** da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Esta portaria produzirá efeitos a partir de **01 de abril de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Garanhuns, 01 de abril de 2023.

NORMA VALDÉRIA DOS SANTOS FERREIRA	CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Diretora de Previdência Social	Presidente do IPSG
Portaria nº 010/2021 – GAB	Portaria nº 007/2021 - GP
Mat. 84127	Mat. 84126

Publicado por:

Aquilles José Honorato Soares

Código Identificador:B59546B6

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS

PORTARIA Nº 018/2023 - PREV

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor da Sr.(a). **FRANCISCO TEÓFILO DOS SANTOS**".

A PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS - IPSG, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

Art. 1º -Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** ao (a) servidor(a) **FRANCISCO TEÓFILO DOS SANTOS**, no cargo de Guarda Municipal, Classe Guarda Municipal II, Nível B1- 180H, Matrícula Funcional n.º 1161, portador(a) do RG n.º 2.521.770 SDS/PE e CPF/MF n.º 402.605.004-10, lotado(a) na Autarquia Municipal de Segurança Trânsito e Transportes desta municipalidade, em conformidade com o Artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional Nº 47/2005 e com o Artigo 40, §8º **(com paridade)** da Constituição Federal de 1988.

Art.2º - Esta portaria produzirá efeitos financeiros a partir de **01 de abril de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Garanhuns, 01 de abril de 2023.

NORMA VALDÉRIA DOS SANTOS FERREIRA	CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Diretora de Previdência Social	Presidente do IPSG
Portaria nº 010/2021 – GAB	Portaria nº 007/2021 - GP
Mat. 84127	Mat. 84126

Publicado por:

Aquilles José Honorato Soares

Código Identificador:D2328A27

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS

PORTARIA Nº 016/2023 - PREV

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor da Sr.(a). **ROSIVALDO TENÓRIO CAVALCANTE**".

A PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS - IPSG, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

Art. 1º -Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** ao (a) servidor(a) **ROSIVALDO TENÓRIO CAVALCANTE**, no cargo de Pedreiro, PE - 12, Matrícula Funcional n.º 1533, portador(a) do RG n.º 3.165.561 SDS/PE e CPF/MF n.º 474.844.624-20, lotado(a) na Secretaria de Obras e Serviços Públicos desta municipalidade, em conformidade com o Artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional Nº 47/2005.

Art.2º - Esta portaria produzirá efeitos financeiros a partir de **01 de abril de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Garanhuns, 01 de abril de 2023.

NORMA FERREIRA	VALDÉRIA DOS SANTOS	CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Diretora de Previdência Social		Presidente do IPSG
Portaria nº 010/2021 – GAB		Portaria nº 007/2021 - GP
Mat. 84127		Mat. 84126

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:51CEDAF6

**IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 017/2023 - PREV**

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor da Sr.(a). LUCIENE DA SILVA".

A PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS - IPSG, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

Art. 1º -Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** ao (a) servidor(a) **LUCIENE DA SILVA**, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, PE - 06, Matrícula Funcional n.º 1753, portador(a) do RG n.º 3.531.703 SDS/PE e CPF/MF n.º 608.634.124-91, lotado(a) na Secretaria de Obras e Serviços Públicos desta municipalidade, em conformidade com o Artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional Nº 47/2005 e com o Artigo 40, §8º (**com paridade**) da Constituição Federal de 1988.

Art.2º - Esta portaria produzirá efeitos financeiros a partir de **01 de abril de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Garanhuns, 01 de abril de 2023.

NORMA FERREIRA	VALDÉRIA DOS SANTOS	CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Diretora de Previdência Social		Presidente do IPSG
Portaria nº 010/2021 – GAB		Portaria nº 007/2021 - GP
Mat. 84127		Mat. 84126

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:6E470D12

**IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 019/2023**

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor da Sr.(a). JOSÉ FERREIRA DA SILVA".

A PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS - IPSG, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

Art. 1º -Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** ao (a) servidor(a) **JOSÉ FERREIRA DA SILVA**, no cargo de Agente Administrativo, PE-24, Matrícula Funcional n.º 205, portador(a) do RG n.º 4.604.529 SDS/PE e CPF/MF n.º 514.562.654-15, lotado(a) na Secretaria de Administração desta municipalidade, em conformidade com o Artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional Nº 47/2005 e com o Artigo 40, §8º (**com paridade**) da Constituição Federal de 1988.

Art.2º - Esta portaria produzirá efeitos financeiros a partir de **01 de abril de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Garanhuns, 01 de abril de 2023.

NORMA FERREIRA	VALDÉRIA DOS SANTOS	CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Diretora de Previdência Social		Presidente do IPSG
Portaria nº 010/2021 – GAB		Portaria nº 007/2021 - GP
Mat. 84127		Mat. 84126

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:37ABA8CD

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
AVISO RETOMADA DE SESSÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº
016/2023**

A Pregoeira do Município de Garanhuns, no uso das suas atribuições conferidas pela Portaria nº 016/2022-GP, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 10.024/2019, **COMUNICA** aos participantes e demais interessados a **RETOMADA** da sessão do **Pregão Eletrônico nº 016/2023 - Processo Licitatório nº 020/2023**, cujo objeto trata-se da Contratação de empresa de engenharia especializada na elaboração de projetos de infraestrutura urbana e orçamento, necessários a suprir as demandas da Secretaria de Planejamento e Gestão, da Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE, conforme condições estabelecidas no termo de referência. **Data e Hora da Retomada: 03/04/2023. Hora da Retomada: 13:00h (Horário de Brasília)**, através do sistema BNC (bnccompras.com). Maiores informações na sala da CPL, localizada na Rua Treze de Maio, s/n (Anexo ao Antigo Fórum), Sala 04, Centro - Garanhuns/PE.

Garanhuns, 31 de março de 2023.

SAMARA FERREIRA PONTES
Pregoeira

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:76B95402

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
CONTRATO Nº 018/2023**

TERMO DE CONTRATO RELATIVO AOS SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS E A MARCELO GOMES DE MOURA-ME.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Távora, 305, Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.478.534/0001-44, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 013.239.264-02, RG nº 6.229.091-SSP/PE; e de outro lado, a empresa **MARCELO GOMES DE MOURA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **41.000.740/0001-05**, estabelecida na Rua Capitão Manoel Leite, nº. 50, Boa Vista – Garanhuns/PE – CEP: 55.293-970, representada pelo Sr°. **Marcelo Gomes de Moura**, brasileiro, empresário, portado do RG sob o nº. 4.701.080 SDS/PE,

residente e domiciliado à Rua Drº. Dourado, 306 – Santo Antônio – Garanhuns/PE – CEP: 55.293-455, em observância as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, doravante denominados **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento contratado definitivamente o que a seguir declaram.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de assessoria técnica administrativa especializada na área de licitações públicas para dá suporte ao setor de licitações, em face da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2022, Lei 14.133/2021 em sua fase interna de elaboração.

1.2. A empresa contratada deve se comprometer a fornecer o serviço dentro das especificações constantes de sua proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 180 (dias) a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total do serviço a ser contratado é de **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**, e será pago em 04 (quatro) parcelas, sendo a primeira de **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**, e as demais de **R\$ 5.000,00 (cinco mil e quinhentos reais)** a ser quitada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega da Nota Fiscal, mediante depósito bancário em conta informada pela CONTRATADA;

3.2. O pagamento será feito mediante a apresentação de nota fiscal, sem qualquer correção de valores ou juros.

3.3 No valor estão inclusos os custos com despesas de transporte, alimentação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal do exercício 2023, de acordo com a classificação e codificação abaixo:

Unidade Gestora: 10-Câmara Municipal de Vereadores de Garanhuns
Unidade Orçamentária: 1001 - Corpo Deliberativo e Secretaria
01.001.01.031.0101.2001

3390.39.05.00.00 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços que fazem parte do presente contrato serão executados pela CONTRATADA, na Câmara Municipal de Garanhuns/PE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE é obrigado a:

6.1. O contratante proporcionará a contratada todas as facilidades para o perfeito fornecimento do serviço adquirido, bem como, rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;

6.2. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento no preço pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA é obrigada a:

7.1. Deverá o contratada executar os serviços conforme disciplinado neste instrumento e na proposta apresentada. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.2. Atender prontamente as reclamações da contratante, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias;

7.3. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratada;

7.4. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidente de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras

despesas necessárias a perfeita execução dos serviços contratados, não havendo qualquer relação empregatícia entre a Contratante e os empregados da Contratada;

7.6. Apresentar a(s) nota(s) fiscal/fatura correspondente a prestação do serviço objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1 A fiscalização dos serviços contratados será exercida diretamente pela contratante através do Controle Interno da Câmara Municipal de Garanhuns – PE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita as seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, ajuízo da Administração;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. A multa, eventualmente imposta a contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder a cobrança judicial da multa;

9.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Administração;

9.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos a ampla defesa e ao contraditório;

9.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078. de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

11.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca de Garanhuns/PE, que sobre todos prevalecerá, renunciando as partes qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

11.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Câmara Municipal de Garanhuns/PE, em 16 de março de 2023.

Câmara Municipal de Garanhuns/PE

CNPJ nº 11.478.534/0001-44

LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO

Presidente

Contratante

Marcelo Gomes de Moura-ME
CNPJ nº. 41.000.740/0001-05
MARCELO GOMES DE MOURA
CPF Nº. 021,416.894-81
Contratada

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:6F6D30E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1191/2023-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **CRISTIANE BESERRA DE MELO, Agente Comunitário de Saúde**, Matrícula nº **3361**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **07 (sete) dias**, de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal nº. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **09/02/2023 a 15/02/2023**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de março de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY

Secretário de Administração

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:07591DBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1192/2023-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA SUZELANIA LIMA DA SILVA, Prof Temp Substituto**, Matrícula nº **19720**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **15 (quinze) dias**, de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal nº. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **15/02/2023 a 01/03/2023**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de março de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY

Secretário de Administração

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:855159F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1193/2023-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **LAURA CRISTINA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, Professor I - Gm1**, Matrícula nº **2246**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **07 (sete) dias**, de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal nº. 2.836 de

22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **10/02/2023 a 16/02/2023**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 23 de março de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY

Secretário de Administração

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:DA5F1875

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1194/2023-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

Considerando a Comunicação Interna nº 0172/2023-SEDUC, NND. 2023.08325

R E S O L V E:

RETIFICAR a PORTARIA 427/2023-SAD

ONDE SE LÊ:

CONCEDER a **REGIANE CAVALCANTE SIQUEIRA, Professor I - Gm1**, Matrícula nº **11629**, lotado(a) no(a) **Secretaria de Educação**, o gozo de **(01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 31/12/2021 a 31/12/2022, com vigência a partir de **01/03/2023 a 30/03/2023**.

LEIA-SE:

CONCEDER a **REGIANE CAVALCANTE SIQUEIRA, Professor I - Gm1**, Matrícula nº **11629**, lotado(a) no(a) **Secretaria de Educação**, o gozo de **(01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 31/12/2021 a 31/12/2022, com vigência a partir de **15/03/2023 a 13/04/2023**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Secretaria Municipal de Administração, em 24 de março de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY

Secretário de Administração

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:54F39204

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1195/2023-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ALDIRA FERREIRA DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais**, Matrícula nº **5308**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, o gozo de **02 (dois) meses da 1ª (primeira) Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 04 de julho de 2006 a 04 de julho de 2016, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal nº. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **03/04/2023 a 01/06/2023**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 24 de março de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY

Secretário de Administração

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:76D16BCC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1196/2023-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

CONCEDER a **FABIANA FRANCA VIDAL, Professor I - Gm1**, Matrícula nº **5481**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o gozo de **02 (dois) meses da 1ª (primeira) Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 01 de agosto de 2006 a 01 de agosto de 2016, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal nº. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **01/04/2023 a 30/05/2023**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 24 de março de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY

Secretário de Administração

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:688C5F27

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1197/2023-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

CONCEDER a **TELMA LUCIA FARIAS MONTEIRO, Professor I - Gm1**, Matrícula nº **2231**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o gozo de **02 (dois) meses da 2ª (segunda) Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 02 de maio de 2005 a 02 de maio de 2015, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal nº. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **01/04/2023 a 30/05/2023**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 24 de março de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY

Secretário de Administração

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:4F31F3D0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1198/2023-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA CRISTIANE DE ARAUJO SILVA BARROS, titular do cargo de Professor(a)**, matrícula nº **11526**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, remuneração de **40%** referente a vantagem pecuniária denominada "**Difícil Acesso**" **correspondente à unidade escolar ESCOLA ANTONIO FIRMINO DA SILVA**, de acordo com o que dispõe os termos do Art. 68, §1º, §2º e §3º da Lei Ordinária Municipal 3.758 de 15/12/2010 e do decreto nº 005/2023 de 17 de janeiro de 2023, com vigência retroativa a 01 de fevereiro de 2023.

CUMPRA-SE,

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Secretaria Municipal de Administração, em 27 de março de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY

Secretário de Administração

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:9881DC2A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1199/2023-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA CRISTINA DE ARAÚJO ROCHA, titular do cargo de Professor(a)**, matrícula nº **2526**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, remuneração de **40%** referente a vantagem pecuniária denominada "**Difícil Acesso**" **correspondente à unidade escolar ESCOLA JULIÃO CAPITÓ FILHO**, de acordo com o que dispõe os termos do Art. 68, §1º, §2º e §3º da Lei Ordinária Municipal 3.758 de 15/12/2010 e do decreto nº 005/2023 de 17 de janeiro de 2023, com vigência retroativa a 03 de março de 2023.

CUMPRA-SE,

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Secretaria Municipal de Administração, em 27 de março de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY

Secretário de Administração

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:ACABC56C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1200/2023-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

CONCEDER a **FERNANDA QUEIROZ DA SILVA ABREU, titular do cargo de Professor(a)**, matrícula nº **11596**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, remuneração de **20%** referente a vantagem pecuniária denominada "**Difícil Acesso**" **correspondente à unidade escolar ESCOLA FRANCISCO PEREIRA LOPES**, de acordo com o que dispõe os termos do Art. 68, §1º, §2º e §3º da Lei Ordinária Municipal 3.758 de 15/12/2010 e do decreto nº 005/2023 de 17 de janeiro de 2023, com vigência retroativa a 01 de fevereiro de 2023.

CUMPRA-SE,

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Secretaria Municipal de Administração, em 27 de março de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY

Secretário de Administração

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:02354AFF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1201/2023-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

CONCEDER a **SIMONE DE BARROS PINTO, titular do cargo de Professor(a)**, matrícula nº **11563**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, remuneração de **40%** referente a vantagem pecuniária denominada "**Difícil Acesso**" **correspondente à unidade escolar ESCOLA SALOMÃO RODRIGUES VILELA**, de acordo com o que dispõe os termos do Art. 68, §1º, §2º e §3º da Lei Ordinária Municipal 3.758 de 15/12/2010 e do decreto nº 005/2023 de 17 de janeiro de 2023, com vigência retroativa a 01 de março de 2023.

CUMPRA-SE,

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Secretaria Municipal de Administração, em 27 de março de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY

Secretário de Administração

Publicado por:

Aquilles José Honorato Soares

Código Identificador:9DFDFB4F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1202/2023-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ANA CLÁUDIA BARRETO DE ARRUDA ARAUJO**, titular do cargo de Professor(a), matrícula nº 5400, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, remuneração de 30% referente a vantagem pecuniária denominada “**Difícil Acesso**” correspondente à unidade escolar **ESCOLA MANOEL CORREIA EVANGELISTA**, de acordo com o que dispõe os termos do Art. 68, §1º, §2º e §3º da Lei Ordinária Municipal 3.758 de 15/12/2010 e do decreto nº 005/2023 de 17 de janeiro de 2023, com vigência retroativa a 08 de março de 2023.

CUMPRA-SE,

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Secretaria Municipal de Administração, em 27 de março de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY

Secretário de Administração

Publicado por:

Aquilles José Honorato Soares

Código Identificador:2900B3A5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1203/2023-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JOSÉ EMERSON DE BARROS BARBOSA**, titular do cargo de Professor(a), matrícula nº 10924, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, remuneração de 40% referente a vantagem pecuniária denominada “**Difícil Acesso**” correspondente à unidade escolar **ESCOLA SALOMÃO RODRIGUES VILELA**, de acordo com o que dispõe os termos do Art. 68, §1º, §2º e §3º da Lei Ordinária Municipal 3.758 de 15/12/2010 e do decreto nº 005/2023 de 17 de janeiro de 2023, com vigência retroativa a 01 de fevereiro de 2023.

CUMPRA-SE,

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Secretaria Municipal de Administração, em 27 de março de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY

Secretário de Administração

Publicado por:

Aquilles José Honorato Soares

Código Identificador:C84B9038

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1204/2023-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA GILIANE DE LIMA SANTOS**, titular do cargo de Professor(a), matrícula nº 11551, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, remuneração de 40% referente a vantagem pecuniária denominada “**Difícil Acesso**” correspondente à unidade escolar

ESCOLA SALOMÃO RODRIGUES VILELA, de acordo com o que dispõe os termos do Art. 68, §1º, §2º e §3º da Lei Ordinária Municipal 3.758 de 15/12/2010 e do decreto nº 005/2023 de 17 de janeiro de 2023, com vigência retroativa a 01 de fevereiro de 2023.

CUMPRA-SE,

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Secretaria Municipal de Administração, em 27 de março de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY

Secretário de Administração

Publicado por:

Aquilles José Honorato Soares

Código Identificador:B2599AC1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1205/2023-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **KÁTIA CILENE BASILIO DE ARAUJO**, titular do cargo de Professor(a), matrícula nº 5384, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, remuneração de 40% referente a vantagem pecuniária denominada “**Difícil Acesso**” correspondente à unidade escolar **ESCOLA SALOMÃO RODRIGUES VILELA**, de acordo com o que dispõe os termos do Art. 68, §1º, §2º e §3º da Lei Ordinária Municipal 3.758 de 15/12/2010 e do decreto nº 005/2023 de 17 de janeiro de 2023, com vigência retroativa a 01 de fevereiro de 2023.

CUMPRA-SE,

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Secretaria Municipal de Administração, em 27 de março de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY

Secretário de Administração

Publicado por:

Aquilles José Honorato Soares

Código Identificador:8523C7F8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1206/2023-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ADEILDA LEITE DE ALMEIDA**, titular do cargo de Professor(a), matrícula nº 8974, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, remuneração de 40% referente a vantagem pecuniária denominada “**Difícil Acesso**” correspondente à unidade escolar **ESCOLA SALOMÃO RODRIGUES VILELA**, de acordo com o que dispõe os termos do Art. 68, §1º, §2º e §3º da Lei Ordinária Municipal 3.758 de 15/12/2010 e do decreto nº 005/2023 de 17 de janeiro de 2023, com vigência retroativa a 01 de fevereiro de 2023.

CUMPRA-SE,

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Secretaria Municipal de Administração, em 27 de março de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY

Secretário de Administração

Publicado por:

Aquilles José Honorato Soares

Código Identificador:670C8FDF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1207/2023-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **PAULO JORGE ALVES BEZERRA DE MOURA**, titular do cargo de Professor(a), matrícula nº 2317, lotado(a) na Secretaria de Educação, remuneração de 40% referente a vantagem pecuniária denominada “Difícil Acesso” correspondente à unidade escolar **ESCOLA SALOMÃO RODRIGUES VILELA**, de acordo com o que dispõe os termos do Art. 68, §1º, §2º e §3º da Lei Ordinária Municipal 3.758 de 15/12/2010 e do decreto nº 005/2023 de 17 de janeiro de 2023, com vigência retroativa a 01 de fevereiro de 2023.

CUMPRA-SE,

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Secretaria Municipal de Administração, em 27 de março de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY

Secretário de Administração

Publicado por:

Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:0EBCE1CA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1208/2023-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MONICA PAES DE ANDRADE**, titular do cargo de Professor(a), matrícula nº 6311, lotado(a) na Secretaria de Educação, remuneração de 40% referente a vantagem pecuniária denominada “Difícil Acesso” correspondente à unidade escolar **ESCOLA SALOMÃO RODRIGUES VILELA**, de acordo com o que dispõe os termos do Art. 68, §1º, §2º e §3º da Lei Ordinária Municipal 3.758 de 15/12/2010 e do decreto nº 005/2023 de 17 de janeiro de 2023, com vigência retroativa a 01 de fevereiro de 2023.

CUMPRA-SE,

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Secretaria Municipal de Administração, em 27 de março de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY

Secretário de Administração

Publicado por:

Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:51C8FEF1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1209/2023-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **LUIZ DAMIÃO DA SILVA**, titular do cargo de Professor(a), matrícula nº 5988, lotado(a) na Secretaria de Educação, remuneração de 40% referente a vantagem pecuniária denominada “Difícil Acesso” correspondente à unidade escolar **ESCOLA SALOMÃO RODRIGUES VILELA**, de acordo com o que dispõe os termos do Art. 68, §1º, §2º e §3º da Lei Ordinária Municipal 3.758 de 15/12/2010 e do decreto nº 005/2023 de 17 de janeiro de 2023, com vigência retroativa a 01 de fevereiro de 2023.

CUMPRA-SE,

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Secretaria Municipal de Administração, em 27 de março de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY

Secretário de Administração

Publicado por:

Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:D573325F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1210/2023-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **CLEIDE JOSÉ DOS SANTOS**, titular do cargo de Professor(a), matrícula nº 12579, lotado(a) na Secretaria de Educação, remuneração de 40% referente a vantagem pecuniária denominada “Difícil Acesso” correspondente à unidade escolar **ESCOLA SALOMÃO RODRIGUES VILELA**, de acordo com o que dispõe os termos do Art. 68, §1º, §2º e §3º da Lei Ordinária Municipal 3.758 de 15/12/2010 e do decreto nº 005/2023 de 17 de janeiro de 2023, com vigência retroativa a 01 de fevereiro de 2023.

CUMPRA-SE,

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Secretaria Municipal de Administração, em 27 de março de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY

Secretário de Administração

Publicado por:

Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:DBB32954

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO
Nº007/2023-PMG**

HOMOLOGO, nos termos da legislação pertinente, em especial o Inciso VI do Art. 13 do Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como nas incumbências estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.878/2013, o **Processo Licitatório nº 007/2023, na Modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica nº 007/2023**, cujo objeto trata-se **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual e futura contratação de empresa especializada no serviço de locação de container do tipo módulo habitável como forma de suprir de forma imediata a falta de espaço de algumas das escolas da rede municipal de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação, em especial das Escolas do Programa de Educação Integral e os Centros de Educação Infantil.

Ademais, verifica-se que o edital do aludido certame foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, ao dia, 17 de janeiro de 2023, e no Diário Oficial da União – DOU, ao dia 17 de janeiro de 2023, bem como foi disponibilizado no Portal da Transparência deste Município, tendo sua abertura definida para o dia 31 de janeiro de 2023, sendo devidamente adjudicado pelo (a) Pregoeiro (a) designado (a), o **Lote Único, no dia 31 de março de 2023**.

Após a realização da disputa, sagrou-se vencedor do lote acima expostos a empresas abaixo relacionada, nos termos da proposta apresentada e pelo respectivo valor:

RCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 03.426.130/0001-89, pelo valor de R\$ 3.019.998,60 (Três milhões, noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos)

Diante do exposto, determino a elaboração do respectivo contrato em favor da supracitada empresa.

Garanhuns, 31 março de 2023.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO

Secretária de Educação.

Portaria 015/2021-GP

Publicado por:

Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:47D7482F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ABERTURA**

Em 30 de março do corrente ano, Eu **CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO**, Secretária de Saúde, AUTORIZO a instauração do Processo Administrativo nº 004/2023, com finalidade de apuração de descumprimento contratual por parte da empresa **SÃO JORGE ALIMENTOS GARANHUNS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.658.012/0001-83, Contrato nº 010/2023 – CPLC, oriundo do Processo Licitatório nº 031/2022 - FMS, Pregão Eletrônico nº 031/2022 - FMS, cujo objeto refere-se a aquisição, com entrega parcelada, de café e açúcar destinados à Secretaria de Saúde de Garanhuns e gêneros alimentícios (estivas, hortifrúti, ovos, frios, embutidos, carnes, peixes e pães) destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 e à Rede de Saúde Mental do Município de Garanhuns/PE.

Com este fim e para constar, eu, Catarina Fábria Tenório Ferro, Secretária de Saúde do Município de Garanhuns, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Garanhuns/PE, 30 de março de 2023.

CATARINA TENÓRIO FERRO

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 013/2021 - GP

Publicado por:

Aquilles José Honorato Soares

Código Identificador:CDBE9323

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ**

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDICA-GG)
AVISO DE ABERTURA DE EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR PARA O MANDATO 2024/2028**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – (COMDICA) do município de Glória do Goitá- PE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/90 e suas alterações) e pela Lei Municipal nº1.209/2017 , vem através de sua COMISSÃO TEMÁTICA ESPECÍFICA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES, através dos integrantes nomeados na resolução nº 001/2023 do Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), e reunião do Pleno do COMDICA, realizada em 30 de março de 2023 através da presente resolução. As inscrições para candidatos serão efetuadas no período de 05 de Abril de 2023 à 05 de Maio de 2023, das 8:00h às 12:00h, na sede do Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente de Glória do Goitá, situado à Rua Luzinete Alves de Vasconcelos nº 196, bairro- Santa Rita, Glória do Goitá – PE.

Glória do Goitá, 31 de março de 2023.

UTERLEIDE OLIVEIRA S. SANTOS

Presidente da Comissão do Processo de Escolha

GILSON DO AMARAL LEÃO

Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Glória do Goitá-PE

Publicado por:

Gilmar dos Santos Silva

Código Identificador:7E7B1E7D

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRANITO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
PORTARIA Nº 019/2023 INSTAURA COMISSAO PAD**

Granito/PE, de 09 de março de 2023

O **JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO**, no uso de suas atribuições prevista na Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto nos arts. 5º, 11 e 12 da Lei Estadual nº11.781/2000, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar CLEMERSON ARAUJO DOS SANTOS, agrônomo, matrícula nº 181-8; Jose Rodrigo Miranda dos , agente comunitário de saúde, matrícula nº 260-6; Cicera Maria Araujo dos santos, auxiliar administrativo, matrícula nº 57-1, para, sob a presidência do primeiro, **constituir Comissão de Processo Administrativo**, com sede na Prefeitura Municipal de Granito/PE, incumbida de apurar irregularidades na execução do “Contrato Administrativo nº 00003/2022-CPL”, resultante do “Processo Licitatório nº 0061/2021” (Pregão nº 024/2021), firmado com a empresa FIBRA DISTRIBUICAO & LOGISTICA EIRELI - AV VILLE, 180 - SET TRES MARIAS I - GOIANIA - GO, CNPJ nº 29.887.078/0001-51, neste ato representado por Jair Balduino de Souza, Brasileiro, Empresario, residente e domiciliado na Rua das Hortensias Qd 04 Lt 26, 26, Jardim Lisboa - Goiana - GO, CPF nº 527.039.671-87, Carteira de Identidade nº 00669535523 DETRAN-GO, cujo objeto é AQUISIÇÃO VEICULO UTILITARIO – MICROONIBUS TIPO VAN 16 LUGARES, TETO ALTO, 0KM, COR BRANCA com especificações mínimas: Cilindrada total (CC): 2.287; Potência máxima (cv): 130,0 CV 95,6 kW @ 3600 rpm; Torque máximo (kgf.m): 32,63 kgf.m 320,0 Nm @ 1800 rpm; Altura do veículo (mm): 2.524; Capacidade de carga (Kg): 3.750 PBT; Capacidade volumétrica de carga (m³): 13; Comprimento do veículo (mm): 5.998; Entre-Eixos (mm): 4.035; Largura do veículo (mm): 2.100mm (s/espelhos) e 2.492mm (c/ espelhos); Tanque de combustível (litros): 90 contendo todos os acessórios de Segurança que atendam o Código Nacional de Trânsito, Ano de fabricação e modelo não inferior a 2021;

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO BOSCO LACERDA DE ALENCAR

Prefeito

Publicado por:

Francisco Duarte Gabriel

Código Identificador:20B5EFCF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
AVISO DE INTIMAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:
001/2023. EMPRESA INVESTIGADA: FIBRA DISTRIBUICAO
& LOGISTICA EIRELI**

AVISO DE CHAMAMENTO PUBLICO

Processo Administrativo Nº: 001/2023. Empresa investigada: **FIBRA DISTRIBUICAO & LOGISTICA EIRELI CNPJ nº 29.887.078/0001-51**, tendo em vista o contido no art. 26, da Lei nº 11.781/2000, INTIMO V. Sra. Jair Balduino de Souza a comparecer perante esta Comissão, no dia **10 de Abril de 2023, às 11h00**, a fim de prestar depoimento sobre os fatos objeto de apuração nos autos do **processo administrativo nº 001/2023, venda de veículo Van, sem a conclusão de entrega de documentação para transferência de titularidade no DETRAN**. Duvidas entrar em contato através do Fone: (87) 38801156, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, por e-mail: cpl.granito@gmail.com.

GRANITO-PE 31 de março de 2023.

CLEMERSON ARAUJO DOS SANTOS

Presidente da Comissão PAD

Publicado por:

Francisco Duarte Gabriel

Código Identificador:E588082E

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO PROPOSTA DE PREÇOS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2023 – TOMADA DE PREÇO Nº 010/2023. O Presidente da CPL/PMG, no uso de suas atribuições, vem divulgar o resultado do julgamento das propostas de preços, do processo em epígrafe, **tendo como vencedora** a empresa **CONSTRUTORA PILARTEX EIRELI EPP – CNPJ Nº 10.324.550/0001-10**, com valor global de **R\$ 675.304,89 (SEISSENTOS E SETENTA E CINCO MIL TREZENTOS E QUATRO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)**. Conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, para eventual interposição de recursos administrativos contra esta decisão. Registre-se que os autos do processo se encontram disponíveis para consulta.

Gravatá, 31 de Março de 2023.

VICTOR HUGO DE MENEZES
Presidente da CPL/PMG

Publicado por:
Isabella Victória de Carvalho Lima
Código Identificador:43AEBFF6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE
GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 105/2023 – Processo Licitatório nº 057/2023 – Inexigibilidade nº 011/2023. Objeto: Contratação de pessoa jurídica na forma de sociedade de advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, denominada GUILHERME LOPES FRAZÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com comprovada experiência nos temas relativos ao Direito Público, através da prestação de serviços no campo da assessoria jurídica à Administração Municipal, a referida Sociedade irá prestar serviços jurídicos especializados de advocacia, como:

A) Atuação na área do Direito Público, para lidar em específico com as tratativas dos processos judiciais nº 0800430-38.2015.4.05.8302 e 0800566-35.2015.04.05.8302, que tramitaram perante a Justiça Federal de Pernambuco, em razão da complexidade da matéria envolvida, bem como, da vultosidade dos valores glosados para a reconstrução do pontilhão ferroviário e trecho da ferrovia, patrimônio histórico da Cidade de Gravatá.

B) Suporte jurídico com demonstrada singularidade no serviço técnico advocatício a ser prestado, devendo atender diretamente os interesses de expressiva parte da população, bem como a ordem urbanística política e desenvolvimento urbano municipal, mormente com relação a mobilidade no entorno da região atingida.

C) Propositura de demandas judiciais em defesa da necessidade da população, e em atenção especial às características da obra ferroviária, porquanto não preservadas nas anteriores demandas judiciais, onde demonstra a singularidade do serviço técnico advocatício a ser desenvolvido no enfrentamento da querela em específico. **Empresa:** GUILHERME LOPES PIMENTEL SOCIEDADE INDIVIDUAL E ADVOCACIA, CNPJ nº 49.197.706/0001-84. **Valor Global:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **Vigência:** 12 (doze) meses. **Data de assinatura:** 22/03/2023.

BRÁSILIO ANTÔNIO GUERRA
Procuradoria Geral do Município

Publicado por:
Camilla Donara de Moraes
Código Identificador:E0BCDD17

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE
GESTÃO DE CONTRATOS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 195/2022**

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 195/2022 – Processo Licitatório nº 074/2022 – Tomada de Preço nº 015/2022. Objeto: Inclusão na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, nos seguintes moldes:

O descumprimento das obrigações assumidas pelo licitante estará sujeito às seguintes penalidades, previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;
- cometer fraude fiscal;
- não manter a proposta.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;
- Multa moratória de 0,3% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
- Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de penalidades de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei.

Nos casos de inexecução parcial da obra ou serviços ou atraso na execução dos mesmos, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

O atraso na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico-financeiro, constitui inadimplência passível de aplicação de multa. Ocorrida à inadimplência, a multa será aplicada pela CONTRATANTE, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

- O valor da multa será descontado do faturamento e caso este seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da convocação.

A contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de certificação da aplicação multa, para apresentar recurso ao CONTRATANTE. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Procuradoria Municipal, que procederá ao seu exame.

Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Educação, que poderá rejeitar ou não a multa.

À autoridade Competente da Secretaria Municipal de Educação reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo perdão da multa, se houver, como desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

A inclusão se da pela justifica de que no contrato a descrição da referida cláusula das sanções administrativas encontram-se parágrafos pertencentes a cláusula de obrigações da contratada, os mesmos foram remanejados para seu item de origem. Empresa: PEREIRA DA COSTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 10.843.161/0001-09. Data de assinatura: 23/02/2023.

IRANICE BATISTA DE LIMA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Camilla Donara de Moraes
Código Identificador:387D24C6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA
DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO**

Reconheço e ratifico a **Dispensa de Licitação nº 017/2023-CPL**, referente ao **Processo nº 075/2023-**, com fulcro no Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, que tem como **OBJETO:** Aquisição de medicamentos orais, para atender a demanda oriunda da rede de atenção primária, considerando a necessidade de manutenção de estoque da central de abastecimento farmacêutico (CAF), durante um período de 90(noventa) dias. **Empresa:** Pharmaplus LTDA, CNPJ nº03.817.043/0001-52, localizada na Rua João Domingos Sobrinho, nº91, Manoela Valadares, Afogados da Ingazeira-PE. **Valor:** R\$105.786,00 (cento e cinco mil e setecentos e oitenta e seis reais). **Empresa:** Horus Farma Distribuidora de Medicamentos, CNPJ nº 26.754.510/0001-48, localizada na Rua Expedito Simões, nº 98, Centro, Calumbi-PE. **Valor:** R\$74.692,50 (setenta e quatro mil e seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos). **Empresa:** R. Distribuidora de Medicamentos e Logística Ltda, CNPJ nº 32.929.561/0001-66, localizada na Av. Projetada, s/n, Boa Vista, Garanhuns-PE. **Valor:** R\$15.521,05 (quinze mil e quinhentos e vinte e um reais e cinco centavos). **Empresa:** Drogafonte LTDA, CNPJ nº 08.778.201/0001-26, localizada na Rodovia BR 101 Norte, S/N, KM 56 06 Galpões 01 e 02, Jardim Paulista, Paulista - PE. **Valor:** R\$ 62.550,90 (sessenta e dois mil e quinhentos e cinquenta reais e noventa centavos). **Empresa:** Cirúrgica Montebello Ltda, CNPJ nº 08.674.752/0001-40, localizada na Rua Arthur Bruno Schwambach, nº 710, Boa Viagem, Recife-PE. **Valor:** R\$4.527,00 (quatro mil e quinhentos e vinte e sete reais).

Gravatá, 31 de março de 2023.

ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Victor Hugo de Menezes
Código Identificador:C3A55E14

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO 002/2023 – CONCORRÊNCIA 001/2023 - A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições, e considerando o resultado da licitação em epígrafe, que tem comoobjetoa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM ESPAÇO URBANO, DE UM PAVIMENTO COM 12 SALAS, localizado na Rua Quintino Bocaiúva, s/nº, Bairro:Norte, na cidade de Gravatá/PE,HOMOLOGA e ADJUDICAo** resultado em favor da**empresaNunes & Cavalcanti Construções LTDA – CNPJ Nº 08.100.434/0001-75, localizada na Rua Sant’anna, 267, Sala 213 Emp Santana, Santana, Recife-PE. Cep 52.060-460, com valor**

global: R\$5.295.655,22 (cinco milhões e duzentos e noventa e cinco mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos).

Gravatá, 31 de março de 2023.

IRANICE BATISTA DE LIMA
Secretária de Educação

Publicado por:
Victor Hugo de Menezes
Código Identificador:7D6027D4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO 013/2023 – TOMADA DE PREÇO 005/2023 - A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições, e considerando o resultado da licitação em epígrafe, que tem comoobjetoa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIO, MODELO 2, LOCALIZADA NA RUA PRINCIPAL, S/N, NO DISTRITO DE AVENCAS, ZONA RURAL DE GRAVATÁ/PE,HOMOLOGA e ADJUDICAo** resultado em favor da**empresaSS Obras de Terraplanagem e Locação de Máquinas para construção LTDA – CNPJ Nº 14.417.792/0001-09, localizada na Rua Nicomedes Hartman, 176, Campo Grande, Recife-PE. Cep 52.040-252, com valor global: R\$1.197.335,22** (um milhão e cento e noventa e sete mil e trezentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos).

Gravatá, 31 de março de 2023.

IRANICE BATISTA DE LIMA
Secretária de Educação

Publicado por:
Victor Hugo de Menezes
Código Identificador:5A69FBB1

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IATI**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023-FMAS**

- **Processo Licitatório nº: 004/2023-PMI.**
- **Modalidade: Pregão Na Forma (Eletrônica) nº 002/2023-(SRP)-PMI.**
- **Contrato nº: 001/2023-FMAS.**

- **Objeto Nat.:** Compras.

- **Objeto Descr.:** Aquisição parcelada de combustíveis (Gasolina e Diesel S10), para a manutenção da frota do Fundo Municipal de Assistência Social deste município.

- **CONTRATADO:** POSTO AGAPE LTDA-ME.
- **CNPJ SOB O Nº:** 43.285.951/0001-67.
- **VALOR GLOBAL:** R\$ 204.480,00 (Duzentos e quatro mil e quatrocentos e oitenta reais).
- **VIGÊNCIA:** 31/03/2023 à 31/03/2024.
- **DATA DA ASSINATURA:** 31/03/2023.

- Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua Lourenço José da Costa, s/nº, Centro - Iati-PE, ou através do fone/fax: (87) 3786-1096, no horário 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Iati-PE, 31 de março de 2023.

CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO DE SOUZA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
José Rubens Lima Costa
Código Identificador:6A0FAAAA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023-FME

- **Processo Licitatório nº: 004/2023-PMI.**
- **Modalidade: Pregão na Forma (Eletrônica) nº 002/2023-(SRP)-PMI.**
- **Contrato nº: 001/2023-FME.**

- **Objeto Nat.:** Compras.

- **Objeto Descr.:** Aquisição parcelada de combustíveis (Gasolina e Diesel S10), para a manutenção da frota do Fundo Municipal de Educação deste município.

- **CONTRATADO:** POSTO AGAPE LTDA-ME.
- **CNPJ SOB O Nº:** 43.285.951/0001-67.
- **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.208.320,00 (Um milhão e duzentos e oito mil e trezentos e vinte reais).
- **VIGÊNCIA:** 31/03/2023 à 31/03/2024.
- **DATA DA ASSINATURA:** 31/03/2024.

- Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Avenida Tabelião Manoel Tenório Alves, s/nº, Centro - Iati-PE, ou através do fone/fax: (87) 3786-1096, no horário 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Iati-PE, 31 de março de 2023.

MARLUZE DE OLIVEIRA FERRO VIANNA
Gestora do Fundo Municipal de Educação
Secretária de Educação.

Publicado por:
José Rubens Lima Costa
Código Identificador:41704390

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023-FMS

- **Processo Licitatório nº: 004/2023-PMI.**
- **Modalidade: Pregão na Forma (Eletrônica) nº 002/2023-(SRP)-PMI.**
- **Contrato nº: 001/2023-FMS.**

- **Objeto Nat.:** Compras.

- **Objeto Descr.:** Aquisição parcelada de combustíveis (Gasolina e Diesel S10), para a manutenção da frota do Fundo Municipal de Saúde deste município.

- **CONTRATADO:** POSTO AGAPE LTDA-ME.
- **CNPJ SOB O Nº:** 43.285.951/0001-67.
- **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.128.640,00 (Um milhão e cento e vinte e oito mil e seiscentos e quarenta reais).
- **VIGÊNCIA:** 31/03/2023 à 31/03/2024.
- **DATA DA ASSINATURA:** 31/03/2023.

- Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua Manoel Florêncio de Souza, s/nº, Centro - Iati-PE, ou através do fone/fax: (87) 3786-1096, no horário 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Iati-PE, 31 de março de 2023.

ADALICIA NUNES DE LIMA CAVALCANTE
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Secretária de Saúde.

Publicado por:
José Rubens Lima Costa
Código Identificador:D5413EF4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2023-PMI

- **Processo Licitatório nº: 004/2023-PMI.**
- **Modalidade: Pregão na Forma (Eletrônica) nº 002/2023-(SRP)-PMI.**
- **Contrato nº: 002/2023-PMI.**

- **Objeto Nat.:** Compras.

- **Objeto Descr.:** Aquisição parcelada de combustíveis (Gasolina e Diesel S10), para a manutenção da frota das diversas secretarias deste município, conforme especificações constantes no termo de referência.

- **CONTRATADO:** POSTO AGAPE LTDA-ME.
- **CNPJ SOB O Nº:** 43.285.951/0001-67.
- **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.079.360,00 (Dois milhões e setenta e nove e um mil e trezentos e sessenta reais).
- **VIGÊNCIA:** 31/03/2023 à 31/03/2024.
- **DATA DA ASSINATURA:** 31/03/2023.

- Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Avenida Sete de Setembro, s/nº, Centro - Iati-PE, ou através do fone/fax: (87) 3786-1096, no horário 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Iati-PE, 31 de março de 2023.

LUIZA MARIA DE SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária de Administração
Ordenadora de Despesa.

Publicado por:
José Rubens Lima Costa
Código Identificador:B3C11549

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA DE IBIMIRIM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026.2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 004.2023 – INEXIBILIDADE 003.2023
Objeto: CHAMADA PÚBLICA para fins de seleção e possível CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, privadas ou filantrópicas, prestadoras de serviços de assistência à saúde de forma complementar ao SUS, qualificadas tecnicamente, para prestação de serviços de coleta de materiais e realização de exames de patologia clínica, para pacientes atendidos pelo SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, no âmbito do município de Ibitimir-PE, mediante o atendimento das condições estipuladas no Edital de Chamada Pública e seus anexos. A documentação para o Credenciamento deverá ser entregue no Setor de Protocolo, destinado à Comissão Permanente de Licitação no endereço: Rua Maria do Rosário, 218 – Areia Branca – Ibitimir/PE – CEP.: 56580-000 a partir de 03/04/2023 até 03/04/2024 no horário das 8h às 14h. Sessão de Abertura do Envelope para Análise dos Documentos: 04.05.2023 às 10h00min. O edital completo poderá ser obtido diretamente no Setor de Licitações desta municipalidade, com endereço acima epigrafado, no horário compreendido entre 8h às 14h ou solicitado através do email: licitacao@ibimirim.pe.gov.br.

Ibitimir, 03 de Abril de 2023

GEORGE MENEZES UMBUZEIRO
Presidente CPL

Publicado por:
George Menezes Umbuzeiro
Código Identificador:CD555F7C

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 887/2023**

Lei nº 887/2023

Ementa: Dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, regulamentando o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para sua adequada aplicação no Município de Ibimirim, nos termos da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e do art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF 88).

Art. 2º- O atendimento aos Direitos Fundamentais, expressos no art. 227 da CF 88, no art. 216 da Constituição do Estado de Pernambuco e na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) será realizado por um conjunto de ações governamentais e não governamentais, assegurando em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º- São órgãos da Política de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA;
- II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
- III – Conselho Tutelar.

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Art. 4º- O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, do Estado, e do Município, por meio de:

- I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II - serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;
- III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;
- VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes,

com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Parágrafo único. Os serviços e programas existentes, nos diversos órgãos públicos municipais, se adequarão, ao atendimento prioritário e preferencial as crianças e adolescentes, na forma do disposto no art. 4º, parágrafo único, alínea b, da Lei nº. 8.069/90 (ECA) e art. 227 da CF 88.

Art. 5º - O Município poderá criar os programas a que alude o inciso II do art. 4º desta lei ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituído e mantendo entidades governamentais ou convênios com entidades não governamentais de atendimento mediante prévia autorização do CMDDCA.

Art. 6º- Caberá ao CMDDCA aprovar normas complementares para organização, bem como para a criação dos programas e serviços a que se refere o art. 4º, desta Lei.

Art. 7º- As entidades e os órgãos de atendimento, governamentais e não governamentais, serão responsáveis pelo planejamento e execução de programas de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio- familiar;
- b) apoio socioeducativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) acolhimento institucional;
- e) prestação de serviços à comunidade;
- f) liberdade assistida;
- g) semi-liberdade;
- h) internação;
- i) prevenção e tratamento especializado a crianças e adolescentes, pais e responsáveis usuários de substâncias psicoativas;
- j) serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

DA CRIAÇÃO E DA NATUREZA DO CMDDCA

Art. 8º- O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA, de Ibimirim – PE é órgão deliberativo da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e controlador das ações do Poder Executivo no sentido de sua efetiva implantação, em respeito ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e às disposições da Lei nº 8.069/90 e desta Lei.

Art. 9º- O CMDDCA é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, dará suporte administrativo e financeiro ao CMDDCA, respeitando o orçamento do Município.

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 10 - O CMDDCA é composto por catorze membros titulares e igual número de suplentes, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do art. 88, inciso II, da Lei nº 8.069/90 nos seguintes termos:

I - 07 (sete) representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- f) um representante da Secretaria Municipal da Mulher;
- g) um representante da Secretaria Municipal de Administração.

II – 07 (sete) representantes da Sociedade Civil Organizada:

§1º. Os representantes de que trata o inciso I deste art. deverão ser indicados oficialmente, ao CMDDCA, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores no âmbito de cada representação mencionada;

§2º. Os representantes de que trata o inciso II deste art. deverão ser indicados pelas entidades não governamentais que prestem serviços de acordo com os artigos 89 e 90 do ECA, com sede no Município e existência mínima de um ano, sendo que cada entidade deverá indicar seus representantes, conforme dispõe no Regimento interno do CMDDCA;

§3º. Para cada titular, seja representante do Poder Executivo Municipal ou da Sociedade Civil Organizada haverá um suplente;

§4º. Os representantes do CMDDCA de que trata os incisos I e II deste art., serão empossados em reunião específica deste Conselho, no próximo dia útil após o vencimento do mandato anterior e, posteriormente nomeado por meio de Decreto Municipal;

§5º. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de interferência do Poder Executivo sobre o processo para a representação dos membros da Sociedade Civil Organizada junto ao CMDDCA.

Art. 11 - O mandato dos membros (titulares e suplentes) do CMDDCA será:

- a) vinculado ao tempo em que permanecerem à frente das Secretarias ou Departamentos Municipais, no caso de representantes do Poder Executivo Municipal e das instituições da Sociedade Civil;
- b) de 02 anos, permitida 01 (uma) recondução, no caso dos conselheiros representantes da Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo único. A eventual substituição dos representantes das entidades que compõe o CMDDCA deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Órgão.

Art. 12 - A função de membro do CMDDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, conforme art. 89 do ECA.

Art. 13 - No mesmo dia da posse de seus membros, o CMDDCA elegerá seu presidente e vice-presidente, dentre seus membros, na forma do Regimento interno deste Conselho.

§1º. O presidente do CMDDCA terá como incumbência a condução das reuniões desse órgão e sua representação em eventos e solenidades, sendo-lhe vedada a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária;

§2º. Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é responsabilidade do presidente do CMDDCA a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida;

§3º. Quando da ausência ou do impedimento do presidente do CMDDCA, suas atribuições serão exercidas pelo vice-presidente, sendo que na falta ou impedimento de ambos, a reunião será conduzida pelo decano dos conselheiros presentes, observado o quórum mínimo para a sua instalação, conforme previsto no Regimento interno do órgão;

§4º. O presidente e vice-presidente do CMDDCA terão mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de uma recondução e observada a alternância entre representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil Organizada.

Art. 14 - Perderá o mandato o membro do CMDDCA quando:

I - for constatada a reiteração de 03 (três) faltas consecutivas ou de 06 (seis) faltas alternadas sem a prévia justificativa oficial às sessões deliberativas do CMDDCA;

II - for determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (arts.191 a 193, da Lei nº 8.069/90), a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme art.191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90;

III - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art.4º, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992;

§1º. A cassação do mandato dos membros do CMDDCA (governamental e/ou não governamental) em qualquer hipótese demandará a instauração de procedimento administrativo específico, no qual se garanta o contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes do órgão;

§2º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante do governo, o CMDDCA efetuará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicação ao Prefeito Municipal e Ministério Público para tomada das providências necessárias no sentido da nomeação de novo membro, bem como apuração da responsabilidade administrativa do cassado;

§3º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante da Sociedade Civil Organizada, o CMDDCA convocará seu suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para a tomada das providências cabíveis em relação ao cassado.

Art. 15 - Será excluída do CMDDCA a entidade não governamental que:

I - for aplicada, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (arts.191 a 193, da Lei nº 8.069/90), alguma das sanções previstas no art.97, inciso II, alíneas “b” a “d”, do mesmo Diploma Legal;

II - perder, por qualquer outra razão, o registro no CMDDCA.

Parágrafo único. Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental integrante do CMDDCA, será imediatamente convocada nova assembleia das entidades para que seja suprida a vaga existente.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 16 - De modo a tornar efetivo o caráter paritário do CMDDCA, são considerados impedidos de compor o CMDDCA:

- a) Servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão, e em função gratificada, por indicação do executivo, assim como o cônjuge ou companheiro (a) e parentes consanguíneos e afins, até o terceiro grau do (a) Chefe do Executivo e seu cônjuge ou companheira(o);
- b) Conselheiros tutelares no exercício da função;
- c) Membros do Poder Legislativo (Vereadores).

DAS ATRIBUIÇÕES DO CMDDCA

Art. 17 - Compete ao CMDDCA:

I - elaborar as normas gerais da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observado o inciso I do art. 88 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

II - zelar pela aplicação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - dar apoio aos órgãos municipais e entidades não governamentais para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei nº 8.069/90 (ECA);

IV - avaliar a política municipal de atendimento da criança e do adolescente e a atuação do CMDDCA;

V - apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;

VI - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;

VII - fiscalizar o FMDDCA e fixar os critérios para sua utilização, nos termos do art. 260 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

VIII - elaborar o seu Regimento interno, aprovando-o pela maioria simples de votos, sempre que houver necessidade;

IX - promover a divulgação do ECA;

X - realizar campanhas de arrecadação, visando a captação de recursos pelo FMDDCA, através de doações/destinações de Pessoas Físicas e Jurídicas;

XI - solicitar as indicações para o preenchimento da vaga de membro desse Conselho, no caso de vacância;

XII - promover o registro das entidades não governamentais e a inscrição de programas de proteção e socioeducativos desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais de atendimento, procedendo o seu recadastramento periódico, e comunicar o registro/inscrição ao Conselho Tutelar, Ministério Público e Autoridade Judiciária;

XIII - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para o processo de escolha e a posse dos representantes da Sociedade Civil Organizada junto ao CMDDCA;

XIV - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para o processo de eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar;

XV - dar posse aos membros do Conselho Tutelar, nos termos do respectivo regimento, convocar os suplentes, para assumirem imediatamente a função e declarar vago o cargo de conselheiro tutelar por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei, comunicando imediatamente ao Chefe do Poder Executivo, ao Ministério Público e à autoridade judiciária;

XVI - propor modificações nas ações das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, observado o disposto nos art. 4º, parágrafo único, alínea "b" e art. 259, parágrafo único da Lei nº 8.069/90;

XVII - solicitar assessoria às instituições públicas, no âmbito federal, estadual, municipal e às entidades não governamentais que desenvolvam ações de atendimento à criança e ao adolescente;

XVIII - difundir amplamente os princípios constitucionais e a política municipal, destinadas à proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, objetivando a mobilização, articulação entre as entidades governamentais e não governamentais para um efetivo desenvolvimento integrado entre as partes;

XIX - organizar e realizar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando sensibilizar e mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente, bem como obter subsídios para a elaboração do Plano, conforme inciso I deste artigo;

XX - eleger a presidência e vice-presidência deste Conselho;

XXI - apreciar o Regimento interno do Conselho Tutelar, podendo encaminhar propostas de alterações se entenderem como necessário.

XXII – O CMDDCA será responsável pelas definições das finalidades nas quais os recursos do Fundo serão aplicadas.

O REGISTRO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO E DA INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS/SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E SOCIOEDUCATIVOS

Art. 18 - Na forma do disposto nos arts. 90 e 91 da Lei nº 8.069/90, cabe ao CMDDCA efetuar o registro e a inscrição:

§1º. Das entidades governamentais e não governamentais que prestem atendimento às crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em conformidade com o ECA;

§2º. As normas, critérios e regulamentos para a inscrição de que trata esse art. serão estabelecidos mediante Resolução do CMDDCA respeitadas os dispositivos e os princípios estabelecidos no ECA;

§3º. O CMDDCA deverá também, realizar a renovação do registro das entidades e dos programas em execução a cada 02 (dois) anos, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento planejada.

Art. 19 - O CMDDCA deverá expedir documentos próprios, indicando a relação de documentos a serem fornecidos pelas entidades para fins de registro, inscrição, cadastro e/ou sua renovação, da qual deverá constar, no mínimo:

- a) estatutos e demais documentos comprobatórios de sua regular constituição como pessoa jurídica, com indicação de seu CNPJ;
- b) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;
- c) relação nominal e documentos comprobatórios da identidade de seus dirigentes;
- d) descrição detalhada da proposta de atendimento e do programa que se pretende executar, com sua fundamentação técnica, metodológica e forma de articulação com outros programas e serviços já em execução;
- e) relatório das atividades desenvolvidas no período anterior ao recadastramento, com a respectiva documentação comprobatória;
- f) prestação de contas dos recursos recebidos anteriormente ou desde o último recadastramento, com a indicação da fonte de receita e forma de despesa.

Art. 20 - Quando do registro ou recadastramento, o CMDDCA, por intermédio de comissão própria, na forma do disposto em seu Regimento interno, e com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, deverá certificar-se da adequação da entidade e/ou do programa às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, via resolução própria.

§1º. Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo art. 91 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

§2º. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art. 21 - O CMDDCA expedirá resolução própria dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e Juventude, Ministério Público e Conselho Tutelar, conforme previsto nos arts. 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (ECA).

DO REGIMENTO INTERNO DO CMDDCA

Art. 22 - O CMDDCA deverá elaborar o seu Regimento interno, e sempre que avaliar como necessário deverá propor as alterações.

§1º. A aprovação do Regimento interno e/ou de suas alterações dependerá da maioria simples dos votos dos membros desse Conselho.

§2º. Constará no Regimento interno, no mínimo:

- a) a forma de eleição do presidente e do vice-presidente;
- b) na ausência ou impedimento do presidente e do vice-presidente, os trabalhos do CMDDCA deverão ser conduzidos pelo membro decano;
- c) a forma de divulgação das datas e horários das reuniões ordinárias do CMDDCA, de modo que facilite a presença de todos os membros desse órgão e permita a participação dos interessados;
- d) a forma de convocação das reuniões extraordinárias do CMDDCA, bem como a comunicação aos integrantes do Órgão, titulares e suplentes, Juízo da Vara da Infância e da Juventude, Ministério Público, Conselho Tutelar;
- e) a possibilidade da discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos na pauta;
- f) o quórum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do CMDDCA;
- g) a criação de comissões temáticas em caráter permanente ou temporário, para análise prévia de assuntos pertinentes a esse Conselho, que deverão ser compostas de no mínimo 03 (três)

conselheiros, com participação de representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil Organizada;

h) a forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta, com a apresentação do relatório pela comissão temática;

i) o direito de os representantes do Poder Judiciário, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e Conselho Tutelar, presentes à reunião, manifestarem-se sobre a matéria em discussão;

j) a forma como se dará a manifestação de representantes de entidades não integrantes do CMDDCA, bem como dos cidadãos em geral presentes à reunião;

k) a forma como será efetuada a tomada de votos, quando os membros do CMDDCA estiverem aptos a deliberar sobre a matéria colocada em discussão, sendo que, em caso de empate, também deverá prever a forma de desempate;

l) a forma como será conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão do CMDDCA, de entidade ou de seu representante quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes dessa Lei.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 23 - Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades ou movimentos da Sociedade Civil Organizada, diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e do Poder Executivo, que se reunirão a cada três anos, sob a coordenação do CMDDCA, mediante Regimento interno próprio;

§1º. Extraordinariamente, poderá ser realizada Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso haja orientação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Pernambuco CEDCA/PE e/ou Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

§2º. É vedada a participação como delegados, os representantes das entidades ou movimentos da Sociedade Civil Organizada, aqueles que mantenham vínculo de subordinação com o Poder Executivo Municipal.

Art. 24 - Poderão ser realizadas pré-conferências por segmentos com o objetivo de discutir propostas como etapa preliminar para a Conferência.

Art. 25 - Os delegados representantes da Sociedade Civil Organizada para a participação na Conferência serão indicados por cada entidade de atendimento e/ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, sob orientação do CMDDCA.

Art. 26 – O Poder Executivo deve garantir a participação de delegados na Conferência, por membros da Administração direta e indireta, mediante orientação do CMDDCA.

Art. 27 - As entidades ou órgãos públicos estaduais com prestação de serviços direta no Município poderão indicar delegados para participar na Conferência, mediante orientação do CMDDCA.

Parágrafo único. Os delegados mencionados no caput deste art. terão direito a voz e voto na Conferência.

Art. 28 - Compete à Conferência:

- I - avaliar a realidade da política da criança e do adolescente no Município;
- II - fixar as diretrizes gerais da política municipal da criança e do adolescente para o triênio subsequente ao de sua realização;
- III - avaliar e reformular as decisões administrativas do CMDDCA, quando provocada;
- IV - aprovar o seu Regimento interno; e
- V - aprovar e dar publicidade às suas resoluções, registradas em documento final.

Art. 29 - O Regimento interno da Conferência disporá sobre sua organização e realização.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CRIAÇÃO E NATUREZA

Art. 30 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA será gerido contabilmente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e fiscalizado pelo CMDDCA, com auxílio técnico do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O CMDDCA será responsável pelas definições das finalidades nas quais os recursos do Fundo serão aplicadas.

§2º. O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente;

§3º. Os recursos captados por esse Fundo deverão ser utilizados preferencialmente para implementação de ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma do disposto nos art. 90, incisos I a VI do ECA;

§4º. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas;

§5º. O FMDCA será constituído:

- I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município e verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- II - transferências de recursos financeiros do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90 (ECA);
- V - resultados de eventos promocionais de qualquer natureza, que estejam de acordo com Regimento Interno do CMDDCA, e que sejam promovidos por este órgão;
- VI - por outros recursos que lhe forem destinados;
- VII - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 31 - Os recursos captados pelo FMDCA servem de mero complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, que por força do disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas “c” e “d”; art. 87, incisos I e II e art. 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90, bem como art. 227, caput, da CF 88 devem priorizar a criança e o adolescente em seus planos, programas, projetos e ações.

Art. 32 - Os recursos do FMDCA não podem ser utilizados:

- a) para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio CMDDCA, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;
- b) para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, caput, da Lei nº 8.069/90 (ECA), podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;
- c) para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

Art. 33 - Por se tratarem de recursos públicos, deverá seguir os princípios da Transparência Pública e aplicação dos recursos captados pelo FMDCA razão pela qual devem ser estabelecidos, com respaldo no diagnóstico da realidade local e prioridades previamente definidas, critérios claros e objetivos para seleção dos projetos e programas que

serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, ex vi do disposto no art. 4º, da Lei nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa.

§1º. As entidades integrantes do CMDDCA que habilitarem projetos e programas para fins de recebimento de recursos captados pelo FMDCA deverão ser consideradas impedidas de participar do respectivo processo de discussão e deliberação, não podendo gozar de qualquer privilégio em relação às demais concorrentes;

§2º. Em cumprimento ao disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o CMDDCA apresentará relatórios acerca do saldo e da movimentação de recursos do FMDCA de preferência via internet, em página própria do Conselho ou em outra pertencente ao ente público ao qual estiver vinculado, caso disponível.

Art. 34 - O CMDDCA realizará periodicamente campanhas de arrecadação de recursos para o FMDCA, nos moldes do previsto no art. 260, da Lei nº 8.069/90 (ECA).

Parágrafo único. O CMDDCA, por força do disposto no art. 260, § 2º, da Lei nº 8.069/90 (ECA) e art. 227, § 3º, inciso VI, da CF88, estabelecerá critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas captadas pelo FMDCA definindo e aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado.

Art. 35 - O CMDDCA, com a colaboração do órgão encarregado do setor de planejamento, elaborará anualmente um plano de aplicação para os recursos captados pelo FMDCA correspondente ao plano de ação por aquele previamente aprovado, a ser incluído na proposta orçamentária anual do Município.

Art. 36 - O FMDCA será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 37 - São receitas do FMDCA:

- I - Doações em dinheiro de pessoa físicas e jurídicas, conforme o disposto no art.260 da Lei nº 8.069/90 (ECA) e legislação em vigor;
- II - Valores provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei nº 8.069/90 (ECA) e oriundas das infrações descritas nos arts. 228 a 258 da referida lei;
- III - Transferências dos recursos financeiros oriundas dos Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - Auxílios, contribuições e transferências de entidades governamentais e não governamentais;
- V - Os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- VII - Transferência do valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais proveniente do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, devendo ser atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC;
- VIII - Outros recursos que lhe forem destinados.

DA DESPESA

Art. 38 - Imediatamente após a promulgação da lei do orçamento será apresentado ao CMDDCA o quadro de aplicação dos recursos do FMDCA para apoiar programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 39 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderá ser utilizado os créditos adicionais suplementares e especiais, respectivamente autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 40 - As despesas que correrão à conta do FMDCA poderão se constituir de:

- I - financiamento total ou parcial de programas de proteção especial e socioeducativos, para a criança e o adolescente, constante do Plano de Aplicação e desenvolvimento pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania com elas conveniadas;
- II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos previstos nesta Lei;
- III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas ou projetos específicos previstos nesta Lei;
- IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de serviços públicos de proteção e atendimento à criança e ao adolescente;
- V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações previstas nesta Lei;
- VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para a gestão e execução das ações previstas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO TUTELAR DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

§1º. O Conselho Tutelar é como um órgão integrante da Administração Pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, de acordo com a lei 13.824 de 09 de maio de 2019;

§2º. A recondução consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução;

§3º. O Conselho Tutelar é administrativamente vinculado a Secretaria Municipal de Administração, de cujo orçamento anual deverão constar os recursos necessários a seu contínuo financiamento, inclusive os subsídios e demais vantagens devidas a seus membros.

§4º - Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.

§5º - Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§ 6º- O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 42 - Caberá ao CMDDCA regulamentar a forma de registro das candidaturas, forma e prazo das impugnações, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros, sendo considerados eleitos os 05 (cinco) mais votados e os demais candidatos classificados e eleitos, como suplentes.

Art. 43 - O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante Resolução/Edital do CMDDCA e fiscalizado por representante do Ministério Público.

Art. 44 - A inscrição e seleção dos candidatos ao Conselho Tutelar compreenderão duas fases: a preliminar e a definitiva.

Art. 45 - São requisitos para se candidatar a conselheiro tutelar, na fase preliminar:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - Residir no Município de Ibimirim-PE a mais de dois anos;
- IV - Apresentar certidão de bons antecedentes criminais e folha corrida judicial;
- V - Ter concluído o ensino médio;
- VI - Entregar uma fotografia (3 x 4) tirada após a publicação do edital;
- VII - estar em gozo de seus direitos políticos;
- VIII - não estar recebendo benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez e/ou auxílio-doença;
- IX - Laudo psicológico atestando sanidade mental do candidato, elaborado por profissional habilitado;
- X - submeter-se a uma prova objetiva e subjetiva de conhecimentos específicos, a ser formulada por uma Comissão designada pelo CMDDCA.

Art. 46 - A inscrição definitiva será deferida aos candidatos que preenchem os requisitos da fase preliminar e, na fase eliminatória:

- I - Submetam-se à prova objetiva, de caráter eliminatório, cujo conteúdo, forma de aplicação e pontuação mínima serão definidos em resolução do CMDDCA, podendo abranger língua portuguesa, conhecimentos gerais, informática básica e devendo abranger questões sobre legislação sobre criança e adolescente;
 - II - Submetam-se à prova discursiva, de caráter eliminatório, com tema concernente ao ECA, cujo conteúdo, forma de aplicação e pontuação mínima serão definidos em resolução do CMDDCA.
- Parágrafo único: Somente após cumprir a inscrição preliminar e a fase eliminatória, o candidato estará apto a concorrer à escolha dos conselheiros.

Art. 47 - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante votação universal e direta, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do município, em processo de escolha regulamentado e conduzido pelo CMDDCA e fiscalizado pelo Ministério Público.

§1º. Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de escolha;

§2º. Encerrado o prazo para inscrições, a Comissão Organizadora publicará, em quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Ibimirim, no Diário Oficial do Município, dentre outros meios de comunicação, a relação nominativa dos candidatos inscritos, remetendo cópias ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude e ao Promotor da Infância e da Juventude;

§3º. A Comissão Organizadora avaliará os requisitos e documentos apresentados e deferirá os registros dos candidatos que preenchem os requisitos legais, indeferindo os que não preenchem ou apresentem documentação incompleta.

Art. 48 - O CMDDCA oficializará junto à Justiça Eleitoral a solicitação de urnas eletrônicas e/ou urna comum e listas de eleitores, bem como os critérios para o eventual cadastramento de eleitores, o calendário e demais procedimentos referentes ao processo de escolha, respeitadas as disposições da presente lei;

§1º. Na resolução regulamentadora do processo de escolha constará a composição e atribuições da Comissão Organizadora do pleito, de composição paritária entre os conselheiros representantes do governo e da sociedade civil;

§2º. Em não sendo possível, por qualquer razão, a obtenção das urnas eletrônicas, a votação será feita manualmente, devendo em qualquer caso, buscar-se o auxílio da Justiça Eleitoral para o fornecimento das listas de eleitores e urnas comuns.

Art. 49 - O processo de escolha será iniciado no mínimo 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício, mediante edital publicado no Diário Oficial do Município, em jornal local e também afixado em locais de amplo acesso ao público, fixando os prazos para registros de candidaturas e cadastramento de eleitores, disciplinando as regras de divulgação das candidaturas, especificando datas e locais, respeitando o calendário aprovado pela plenária do CMDDCA, juntamente com a resolução regulamentadora.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora oficializará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo de escolha, em cumprimento ao art. 139 do ECA, encaminhando cópia da resolução, calendário e edital de abertura e notificando o representante do Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação, conforme disposto nesta lei.

Art. 50 - No prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do término do prazo das inscrições, a Comissão Organizadora publicará e afixará em locais públicos edital informando os nomes dos candidatos inscritos e fixando prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação, para o oferecimento de impugnações, devidamente instruídas com provas, por qualquer interessado.

§1º. Paralelamente, a Comissão Organizadora notificará o representante do Ministério Público das inscrições realizadas, para eventual impugnação, que deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação oficial;

§2º. Desde o encerramento das inscrições, todos os documentos e os currículos dos candidatos estarão à disposição dos interessados que os requeiram, na sede do CMDDCA, para exame e conhecimento dos requisitos exigidos.

Art. 51 - As impugnações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidas à Comissão Organizadora e instruídas com as provas já existentes ou com a indicação de onde as mesmas poderão ser colhidas.

§1º. Os candidatos impugnados serão pessoalmente intimados para, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa;

§2º. Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, a Comissão Organizadora se reunirá para avaliar os requisitos, documentos, currículos, impugnações e defesas, deferindo os registros dos candidatos que preenchem os requisitos de lei e indeferindo os que não preenchem ou apresentem documentação incompleta;

§3º. A Comissão Organizadora publicará a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, nas duas fases (preliminar e definitiva), bem como notificará o representante do Ministério Público, abrindo-se o prazo de 02 (dois) dias úteis para que os interessados apresentem recurso para o plenário do CMDDCA, que decidirá em última instância, em igual prazo.

Art. 52 - Os candidatos que deixarem de participar das provas (objetiva e subjetiva) não terão suas candidaturas homologadas e serão considerados inaptos ao processo de eleição.

Art. 53 - O candidato que for membro do CMDDCA e pleitear cargo de Conselheiro Tutelar deverá pedir seu afastamento no ato da inscrição.

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 54 - O CMDDCA, por intermédio da Comissão Organizadora, promoverá a divulgação do processo de escolha e dos nomes dos candidatos considerados habilitados por intermédio da imprensa escrita e falada, zelando para que seja respeitada a igualdade de espaço e inserção para todos.

§1º. Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas entre os eleitores, por período não inferior a 07 (sete) dias, a partir da data da publicação da relação das candidaturas definitivas, observando-se o seguinte:

I - toda a propaganda eleitoral será fiscalizada pela Comissão Organizadora, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar os dispositivos anteriores ou atentar contra princípios éticos ou morais ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato;

II - não será permitida propaganda de qualquer espécie dentro dos locais de votação e não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores durante o horário de votação.

§2º. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação no material de propaganda ou inserções na mídia de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

§3º. Em reunião própria, deverá a Comissão Organizadora dar conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitar as mesmas e de que estão cientes e acordes que a violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo;

§4º. A propaganda será estabelecida mediante resolução prévia da Comissão Organizadora, remetendo cópias ao Juiz e ao Promotor da Infância e da Juventude.

Art. 55 - O CMDDCA deverá estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou a sua ordem que deverão ser imediatamente apuradas pela Comissão Organizadora, com ciência ao Ministério Público e notificação do acusado para que apresente sua defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§1º. Vencido o prazo, com ou sem a apresentação de defesa, a Comissão Organizadora designará a realização de sessão específica para o julgamento do caso, que deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis, dando-se ciência ao denunciante, ao candidato acusado e ao representante do Ministério Público;

§2º. Em sendo constatada a irregularidade apontada, a Comissão Organizadora determinará a cassação da candidatura do infrator;

§3º. Da decisão da Comissão Organizadora, caberá recurso à plenária do CMDDCA, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a sessão de julgamento;

§4º. O CMDDCA designará sessão extraordinária para julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), dando-se ciência ao denunciante, ao candidato acusado e ao representante do Ministério Público.

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 56 - O processo de escolha do Conselho Tutelar ocorrerá em data e horários de acordo com calendário nacional a ser publicada em Editais do CMDDCA.

§1º. A Comissão Organizadora também providenciará, com a devida antecedência:

- a) em caso de indisponibilidade das urnas eletrônicas, a confecção das cédulas de votação, conforme modelo aprovado pelo CMDDCA;
- b) a designação, junto ao comando da Polícia Militar, de aparato humano para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;
- c) a escolha e divulgação dos locais de votação;
- d) a seleção, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, dos mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

§2º. Cabe ao Município o custeio de todas as despesas decorrentes do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 57 - O processo de escolha acontecerá em um único dia, conforme previsto em edital, com início da votação às 08h00min (oito horas) e término às 17h00min (dezessete horas), facultando o voto, após este horário, a eleitores que estiverem na fila de votação, aos quais deverão ser distribuídas senhas.

§1º. No local e cabine de votação serão afixadas listas com a relação de nomes, cognomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar;

§2º. Caso não seja possível a utilização de urnas eletrônicas, as cédulas de votação serão rubricadas por pelo menos 02 (dois) dos integrantes da mesa receptora, resguardado o direito ao voto secreto;

§3º. Cada eleitor votará em 01 (um) candidato;

§4º. Serão consideradas nulas as cédulas que não estiverem rubricadas na forma do §2º supra, que contiverem votos em mais de 01 (um) candidato e/ou que apresentem escritos ou rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor.

Art. 58 - No dia da votação, os integrantes do CMDDCA deverão permanecer em regime de plantão, acompanhando o desenrolar do pleito, podendo receber notícias de violação das regras estabelecidas e realizar diligências para sua constatação.

§1º. Os candidatos poderão fiscalizar, pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos;

§2º. No local de votação será permitida a presença de 01 (um) representante por candidato;

§3º. No local da apuração dos votos, será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver que se ausentar.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS, PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ESCOLHIDOS

Art. 59 - Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do CMDDCA e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único. Os candidatos ou seus representantes credenciados poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria Comissão Organizadora, que decidirá de plano, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 60 - Concluída a apuração dos votos e decididas as eventuais impugnações, a Comissão Organizadora providenciará a lavratura de ata circunstanciada sobre a votação e apuração, mencionando os nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos e todos os incidentes eventualmente ocorridos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão Organizadora, candidatos, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar sendo publicado o resultado no próximo dia útil.

§1º. Os cinco candidatos mais votados serão considerados eleitos para assumir o cargo de Conselheiro Tutelar, ficando os demais candidatos eleitos como suplentes;

§2º. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na soma das notas das provas objetiva e discursiva previstas nesta lei. Persistindo o empate, prevalecerá aquele com maior idade;

§3º. Ao CMDDCA, no prazo de 02 (dois) dias da apuração, poderão ser interpostos recursos das decisões da Comissão Organizadora nos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constado expressamente em ata;

§4º. O CMDDCA decidirá os eventuais recursos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, determinando ou não as correções necessárias e publicará resolução homologando o resultado definitivo do processo de escolha, enviando cópias ao Prefeito Municipal, ao representante do Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude;

§5º. O CMDDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos e as fichas de cadastramento de eleitores deverão ser conservados por 06 (seis) meses e, após, poderão ser destruídos;

§6º. O CMDDCA dará posse aos escolhidos em sessão extraordinária solene, no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente;

§ 7º. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos, para o que será imediatamente convocado pelo CMDDCA.

Art. 61 - Os membros escolhidos como titulares se submeterão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a capacitações oferecidas pelos diversos órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. O Poder Público estimulará a participação dos membros do Conselho Tutelar em outros cursos e programas de capacitação, custeando as despesas necessárias.

DA COMPETÊNCIA

Art. 62 - A competência do Conselho Tutelar será determinada:

- I - pelo domicílio dos pais ou responsável;
- II - pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente;

§1º. Nos casos de ato infracional, será competente o Conselho Tutelar no lugar da ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção;

§2º. O acompanhamento da execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 63 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher/cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta, e enteado, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. Entende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 64 - As atribuições do Conselho Tutelar são as constantes da CF88, da Lei Federal nº 8.089/90 (ECA) e da Legislação Municipal em vigor.

Art. 65 - O Coordenador do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus membros, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da posse, em reunião coordenada pelo conselheiro mais idoso, o qual também coordenará o Conselho no decorrer daquele prazo.

Parágrafo único. No mesmo prazo do caput, o Conselho Tutelar elaborará seu Regimento interno e o encaminhará ao CMDDCA, para conhecimento, sendo que o CMDDCA poderá encaminhar propostas de alteração que entender necessárias.

Art. 66 - O Conselho Tutelar funcionará das 08h00m às 12h00m e das 13h30m às 17h00m, nos dias úteis, com sobreaviso à noite, fins de semana e feriados, de acordo com o disposto no Regimento interno do Órgão, no entanto, sem prejuízo no atendimento.

§1º. O Conselho Tutelar realizará semanalmente, de acordo com o disposto em seu Regimento interno, sessões deliberativas plenárias, onde serão apresentados aos demais os casos atendidos pelos conselheiros, bem como relatados os encaminhamentos efetuados e apresentadas propostas para seus desdobramentos futuros.

§2º. As sessões serão instaladas com os 05 (cinco) conselheiros, ocasião em que serão referendadas, ou não, as decisões tomadas individualmente, em caráter emergencial, bem como formalizada a aplicação das medidas cabíveis às crianças, adolescentes e famílias atendidas, facultado, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança na forma do disposto no art. 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069/90.

§3º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Coordenador, o voto de desempate.

§4º. O Regimento interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho Tutelar, sendo que cada conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas de serviço semanais, incluindo o sobreaviso.

Art. 67 - O conselheiro tutelar atenderá os casos, mantendo registro das providências adotadas para cada caso e mantendo o acompanhamento até o encaminhamento definitivo.

Parágrafo único. Nos registros de cada caso, deverão constar, em síntese, as providências tomadas e a esses registros somente terão acesso os conselheiros tutelares e o CMDDCA, mediante solicitação, ressalvada requisição judicial ou do Ministério Público.

Art. 68 - Cabe ao Conselho Tutelar manter dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento, que deverão ser levadas ao CMDDCA sempre que solicitado, de modo a permitir a definição, por parte deste, de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento e eficaz solução dos casos respectivos.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar deverá participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDDCA, devendo para tanto ser previamente comunicado das datas e locais onde estas serão realizadas, bem como de suas respectivas pautas;

Art. 69 - As requisições de serviços, equipamentos e servidores, efetuadas pelo Conselho Tutelar, deverão ser dirigidas aos órgãos públicos responsáveis pelos setores de educação, saúde, assistência social, previdência, trabalho e segurança, devendo ser atendidas com a mais absoluta prioridade, na forma do disposto no art. 4º, parágrafo único, alínea "b", da Lei nº 8.069/90.

DO REGIME JURÍDICO, DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS VANTAGENS

Art. 70 - A função de conselheiro tutelar é temporária, de dedicação exclusiva e não implica vínculo empregatício com o Município, sendo que os direitos, deveres e prerrogativas básicas decorrentes do efetivo exercício obedecerão ao disposto nesta Lei.

Art. 71 - O exercício da função de membro do Conselho Tutelar constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade moral.

Art. 72 - O membro do Conselho Tutelar que pretender concorrer a outro cargo eletivo deverá se desincompatibilizar no período de três

meses anteriores ao pleito, evitando-se desvio ou prejuízo na atuação do Conselho Tutelar.

Art. 73 - Aplica-se aos Conselheiros Tutelares o Regime Geral da Previdência, nos termos da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e, no que com esta não for incompatível, os dispositivos que seguem.

Art. 74 - Todo Conselheiro Tutelar fará jus, anualmente, ao gozo de um período de trinta dias de férias, com direito a todas as vantagens, como se em exercício estivesse, que será proporcionada a cada um dos conselheiros de forma alternada, para não prejudicar o efetivo funcionamento do Conselho.

§1º. O período aquisitivo será de doze meses de efetivo exercício, contínuos ou não;

§2º. A concessão observará a escala organizada anualmente pelo Coordenador do Conselho Tutelar e poderá ser alterada por situações devidamente justificadas.

Art. 75 - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública ou comoção interna.

Art. 76 - É permitida a acumulação de férias de no máximo dois períodos.

Art. 77 - Em casos excepcionais e a critério do órgão administrativo ao qual o Conselho Tutelar está ligado, as férias poderão ser gozadas em dois períodos de 15 (quinze) dias cada um.

Art. 78 - O Conselheiro Tutelar receberá, até o início da fruição, o pagamento da remuneração correspondente ao período de férias.

Art. 79 - Mediante solicitação anterior ou posterior à fato devidamente instruído e documentado, o Conselheiro Tutelar terá o direito de se ausentar do serviço, sem prejuízo de nenhuma ordem ou natureza, nos seguintes casos:

I - Cinco dias consecutivos, contados da data do fato, em caso de luto por falecimento de:

- a) cônjuge ou companheiro;
- b) pai, mãe, padrasto, madrastra;
- c) irmãos;
- d) filhos de qualquer natureza (inclusive natimortos) e enteados;
- e) Menores sob sua guarda e tutela; e
- f) Netos, bisnetos e avós.

II - O restante do dia em que ocorrer o fato e o dia do sepultamento, em caso de falecimento de:

- a) bisavós;
- b) sobrinhos;
- c) tios;
- d) primos;
- e) sogros;
- f) genros ou noras; e
- g) cunhados.

III - Cinco dias consecutivos, contados da data do fato, em razão de núpcias.

IV - Licença maternidade de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 80 - Pelo nascimento ou adoção de filho, o Conselheiro Tutelar terá direito à licença-paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos, em conformidade com a Lei Estadual 6.123/68.

Art. 81 - O abono de Natal será pago, anualmente, a todo Conselheiro Tutelar.

§1º. O abono de Natal corresponderá a um doze avos, por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente;

§2º A fração igual ou superior a quinze dias de exercício será tomada como mês integral para efeito do §1º deste artigo.

Art. 82 - Caso o Conselheiro Tutelar deixe a função sem caráter de penalidade, a gratificação natalina ser-lhe-á paga proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano com base na remuneração do mês em que ocorrer o fato.

Art. 83 - A vacância na função de conselheiro tutelar decorrerá de:

- I - renúncia;
- II - posse em outro cargo, emprego ou função pública remunerados;
- III - falecimento.

Art. 84 - O exercício efetivo da função pública de conselheiro tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

Parágrafo único. Sendo o conselheiro tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de serviço na função será contado para todos os efeitos, exceto para promoção por merecimento.

Art. 85 - Convocar-se-ão os Conselheiros tutelares suplentes nos seguintes casos:

- I - Quando as licenças excederem a 05 (cinco) dias;
- II - Quando houver afastamento em razão de processo disciplinar aplicada ao Conselheiro tutelar tiver prazo igual ou superior a sessenta dias;
- III - Em caso de renúncia ou morte do Conselheiro titular;
- IV - Em caso de perda de função do Conselheiro tutelar.
- V - Em caso de férias do Conselheiro titular.

Parágrafo único. Findo o prazo de afastamento do Conselheiro titular, este reassumirá o cargo imediatamente.

Art. 86 - O suplente no efetivo exercício do mandato de Conselheiro Tutelar perceberá remuneração proporcional ao exercício e terá os mesmos direitos e deveres do titular.

§1º. Em caso de inexistência de suplentes, em qualquer tempo, deverá o CMDDDCA realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, sendo que os conselheiros tutelares eleitos em tais situações exercerão a função somente pelo período restante do mandato original daqueles cujos afastamentos deixaram as vagas em aberto;

§2º. O processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas deverá ser realizado seguindo todas as etapas para o processo de eleição de titulares, previstas nesta lei.

Art. 87 - Os recursos necessários ao pagamento dos subsídios dos membros do Conselho Tutelar, tutelares e suplentes, constarão da lei orçamentária municipal.

Art. 88 - São deveres do membro do Conselho Tutelar:

- I - exercer com zelo e dedicação as suas atribuições, conforme a Lei nº 8.069/90;
- II - observar as normas legais e regulamentares;
- III - atender com presteza ao público, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- IV - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
- V - manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha;
- VI - guardar, quando necessário, sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento;
- VII - ser assíduo e pontual;
- VIII - tratar com urbanidade as pessoas.
- IX - Participar dos cursos de capacitação ofertados pelo Município.

Art. 89 - Ao conselheiro tutelar é proibido:

I - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante os expedientes, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
 II - recusar fé a documento público;
 III - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
 IV - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
 V - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
 VI - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
 VII - proceder de forma desidiosa;
 VIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
 IX - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;
 X - fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções;
 XI - aplicar medidas a crianças, adolescentes, pais ou responsável sem a prévia discussão e decisão do Conselho Tutelar de que faça parte, salvo em situações emergenciais, que serão submetidas em seguida ao referendo do colegiado.

Art. 90 - É vedada a acumulação da função de conselheiro tutelar com cargo, emprego ou outra função remunerada, observado o que determina o art. 37, incisos XVI e XVII da CF88.

Art. 91 - Se servidor municipal ocupante de cargo em provimento efetivo for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor dos subsídios devidos aos Conselheiros ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

I - o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
 II - a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com os Poderes Estadual e Federal para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

DO REGIME DISCIPLINAR E DA PERDA DA FUNÇÃO

Art. 92- O conselheiro tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de sua função.

Art. 93 - São penalidades disciplinares aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I - advertência;
 II - suspensão do exercício da função;
 III - destituição da função.

Art. 94 - Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, os agravantes e as atenuantes.

Art. 95 - A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante nos incisos do art. 88 e de inobservância de dever funcional prevista em Lei, regulamento ou norma interna do Conselho Tutelar que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 96 - A suspensão será aplicada nos casos de reincidência das faltas punidas com advertência, não podendo exceder 03 (três) meses, período em que não terá direito a receber os subsídios e demais vantagens regulamentares.

Art. 97 - O conselheiro tutelar será destituído da função nos seguintes casos:

I - prática de crime contra a administração pública ou contra a criança e o adolescente;
 II - deixar de prestar a escala de serviços ou qualquer outra atividade atribuída a ele, por 03 (três) vezes consecutivas ou 06 (seis) alternadas, dentro de 01 (um) ano, salvo justificativa aceita pela plenária do Conselho Tutelar;

III - faltar sem justificar a 03 (três) sessões deliberativas consecutivas ou 06 (seis) alternadas, no espaço de 01 (um) ano;
 IV - em caso comprovado de inidoneidade moral;
 V - ofensa física em serviço, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
 VI - posse em cargo, emprego ou outra função remunerada.

Parágrafo único. O controle da frequência e das atividades dos conselheiros tutelares ficará a cargo do Coordenador do Órgão, que delas manterá um registro próprio e prestará contas, sempre que solicitado, ao CMDDCA, Ministério Público ou qualquer interessado.

Art. 98 - A destituição do conselheiro tutelar o incompatibilizará para o exercício de qualquer cargo, emprego ou função pública no município de Ibitimir, pelo prazo de 03 (três) anos.

Art. 99 - O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 100 - Qualquer cidadão e os membros do CMDDCA que tiver ciência de irregularidades no Conselho Tutelar deverão tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, representando junto ao CMDDCA ou ao Ministério Público para que seja instaurada sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. Comunicado da ocorrência, o CMDDCA determinará a instauração de sindicância para sua apuração, podendo determinar, de acordo com a gravidade do caso, o afastamento cautelar do acusado, com a imediata convocação de seu suplente.

Art. 101 - A sindicância ou processo administrativo deverá ser concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua instauração, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) devendo seguir, o quanto possível, os trâmites previstos na legislação municipal específica, relativa aos servidores públicos municipais, assegurado o contraditório e direito de defesa ao acusado, e será conduzida por uma comissão de ética composta de:

a) dois membros do CMDDCA, sendo um representante do governo e outro da sociedade civil organizada;
 b) dois membros do Conselho Tutelar;
 c) um membro de entidade não governamental, devidamente registrada no CMDDCA, que não faça parte de sua composição atual.

§1º. Os representantes do CMDDCA e do Conselho Tutelar serão escolhidos pela plenária dos respectivos Órgãos, e o representante das entidades não governamentais será escolhido em assembleia própria, a ser convocada pelo CMDDCA para tal finalidade.

§2º. Cabe ao CMDDCA proporcionar os meios necessários para o adequado funcionamento da comissão de ética.

§3º. A sindicância será instruída com cópia da representação e da ata da sessão que decidiu pela instauração do procedimento, das quais o acusado será cientificado, bem como notificado a apresentar defesa escrita e arrolar testemunhas, em número não superior a 05 (cinco);

§4º. Concluídos e relatados os autos, serão enviados imediatamente ao CMDDCA, a quem caberá apreciar e decidir sobre a imposição das penalidades cabíveis.

Art. 102 - O julgamento do membro do Conselho Tutelar pela plenária do CMDDCA será realizado em sessão extraordinária, a ser instaurada em não menos que 05 (cinco) e não mais que 10 (dez) dias úteis contados do término da sindicância, com notificação oficial do denunciante, acusado e representante do Ministério Público.

§1º. Serão fornecidas, a todos os membros do CMDDCA, cópias da acusação e da defesa 02 (dois) dias úteis antes da plenária, para que tenham ciência.

§2º. Por ocasião da sessão deliberativa será facultado ao acusado, por si ou por intermédio de procurador constituído, apresentar oralmente

sua defesa, pelo prazo de 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez).

§3º. Ficam impedidos de participar do julgamento os membros do CMDDCA que integraram a comissão de ética, que, para o ato serão substituídos por seus suplentes regulamentares.

§4º. A condução da sessão de julgamento e a forma da tomada dos votos obedecerá ao disposto no Regimento interno do CMDDCA.

§5º. A perda da função de conselheiro tutelar somente poderá ser decretada mediante decisão de 2/3 dos membros do CMDDCA.

§6º. Quando a violação cometida pelo conselheiro tutelar constituir ilícito penal caberá ao CMDDCA encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 103 - Aplicam-se aos conselheiros tutelares, naquilo que não for contrário ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123/68) e da legislação correlata referentes ao direito de petição e ao processo administrativo disciplinar.

Art. 104 - É obrigatória a utilização do SIPIA - Sistema de Informação para a Infância e Adolescência, para registro dos casos e ocorrências

Art. 105 - O Poder Executivo dará suporte administrativo e financeiro à instalação do Conselho Tutelar, destinando-lhe, o espaço físico, linha telefônica, veículo de apoio, mobiliário, equipamentos e material de expediente necessários ao seu bom funcionamento.

Art. 106 - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares, se necessário, para a viabilização dos serviços de que tratam os arts. 4º e 5º desta Lei, bem como para a estruturação do CMDDCA e do Conselho Tutelar.

Art. 107 - Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 432, de 17/10/1997; 466, de 12/01/2000; 733 de 12/12/2014; 734, de 17/12/2014 e 767, de 03/03/2017 e as disposições em contrário.

Ibimirim/PE, 31 de março de 2023.

JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA

Prefeito

Publicado por:

Andressa Mikaelly de Assunção Ramalho
Código Identificador: F6045E52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL Nº 01/2023 - CMDDCA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DO IBIMIRIM-PE

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES PARA O QUADRIÊNIO 2024 A 2028 DE IBIMIRIM/PE.

Edital nº 01/2023 - CMDDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Ibimirim/PE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibimirim, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal nº 887/2023, abre as inscrições para a escolha dos

membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Ibimirim, Pernambuco, e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Ibimirim, Pernambuco, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 h	R\$ 1.302,00

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h00m às 12h00m e das 13h30m às 17h00m, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 887/2023 ou a que a suceder.

1.8 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 887/2023 ou a que a suceder.

1.9 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 887/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Ibimirim, Pernambuco, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 887/2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- Inscrição para registro das candidaturas;
- Capacitação e aplicação de prova objetiva e subjetiva de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Ibimirim, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 887/2023, a saber:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - Residir no Município de Ibirimir-PE a mais de dois anos;
- IV - Apresentar certidão de bons antecedentes criminais e folha corrida judicial;
- V - Ter concluído o ensino médio;
- VI - Entregar uma fotografia (3 x 4) tirada após a publicação do edital;
- VII - estar em gozo de seus direitos políticos;
- VIII - não estar recebendo benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez e/ou auxílio-doença;
- IX - Laudo psicológico atestando sanidade mental do candidato, elaborado por profissional habilitado;
- X - Submeter-se a uma prova objetiva e subjetiva de conhecimentos específicos, a ser formulada por uma Comissão designada pelo CMDDCA.

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- Comprovante de residência dos 12 meses anteriores à publicação deste Edital;
- Certificado de quitação eleitoral;
- Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- Laudo psicológico atestando sanidade mental do candidato, elaborado por profissional habilitado

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo, desde que atenda os critérios do presente instrumento convocatório.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 03 de abril de 2023 a 05 de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 8h às 13h30min na sede do CMDDCA, que fica localizada na Rua Santa Izabel, 596 Centro Ibirimir /PE, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3.2 (três pontos dois) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 887/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3.2 (três pontos dois) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 887/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 12 (doze) de mês maio de 2022, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 15/05/2023 a 19/05/2023 no horário de atendimento ao público das 8h às 13h30min, no CMDDCA, Rua santa Izabel, 596-centro-Ibirimir/PE, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail conselhotutelar2023@ibirimir.pe.gov.br.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 02/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público das 8h às 13h30min, no CMDDCA, Rua santa Izabel, 596-centro-Ibirimir/PE, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail conselhotutelar2023@ibirimir.pe.gov.br.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 14 (quatorze) do mês de junho 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 Entre os dias (15/06/2023) e (16/06/2023), será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.

7.13 No dia 19/06/2023, das 8h às 12h, na escola de Referência Pedro Bezerra de Melo, localizada na Rua Severino Francisco da Silva, S/N – Centro – Ibirimir/PE, será realizada a prova objetiva de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6,0.

7.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 23/06/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na sede do CMDDCA, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 27/06/2023 a 28/06/2023, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail conselhotutelar2023@ibirimir.pe.gov.br.

7.15 Os recursos relativos à prova objetiva serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 30/06/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.16 No dia 03/07/2023, das 8h às 10h, na escola de Referência Pedro Bezerra de Melo, Rua Severino Francisco da Silva, S/N – Centro – Ibirimir/PE será realizada a prova discursiva, com tema concernente ao ECA, para a qual o candidato deve obter nota mínima de 6,0.

7.17 A divulgação das notas referente a prova discursiva ocorrerá até o dia 10/07/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na sede do CMDDCA, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 11/07/2023 a 12/07/2023, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail conselhotutelar2023@ibirimir.pe.gov.br

7.18 Os recursos relativos à prova discursiva serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 17/07/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.19 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.20 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 19 (dezenove) do mês de julho 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

- internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

- aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

- página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

- blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

- impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializam o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

- rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- Utilização de espaço na mídia;
- Transporte aos eleitores;
- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados e orientação sobre as regras da campanha eleitoral no 20 de julho de 2023, às 16h, na escola Pedro Bezerra de Melo localizada na Rua Severino Francisco da Silva, S/N -Centro-Ibimirim/PE.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 01/09/2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário: Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

O cônjuge ou o companheiro do candidato;

As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o 20/09/2023.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado até o dia 03/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
03/04/2023	Publicação da resolução do CMDDCA que cria a Comissão Especial do processo de Escolha
03/04/2023	Publicação do Edital
03/04/2023 a 05/05/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
12/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
19/05/2023	Fim do prazo para impugnação dos candidatos pela população
Até 22/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
02/06/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
05/06/2023 a 09/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
12/06/2023 a 16/06/2023	Julgamento, pelo CMDDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
14/06/2023	Publicação, pelo CMDDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
15/06/2023 a 16/06/2023	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 7.12)
19/06/2023	Aplicação da prova objetiva (item 7.13)
23/06/2023	Publicação dos resultados da prova objetiva e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
30/06/2023	Publicação do resultado final da prova objetiva pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
03/07/2023	Aplicação da prova discursiva (item 7.16)
10/07/2023	Publicação dos resultados da prova discursiva e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.17)
17/07/2023	Publicação do resultado final da prova discursiva pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.18)
19/07/2023	Publicação da lista final dos candidatos habilitados (item 7.20)
20/07/2023	Sessão com os candidatos habilitados para apresentação à sociedade e orientações acerca das condutas vedadas no que se refere a campanha eleitoral (item 9.3)
21/07/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
01/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
02/09/2023	Convocação dos servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha.
20/09/2023	Prazo final para indicação de um fiscal, pelos candidatos, por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial.
01/10/2023	Eleição (item 9.2)
03/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
Até 10/01/2024	Formação inicial dos titulares e suplentes eleitos
10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 887/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

13.10 Fica eleito a Comarca de Ibirimir/PE para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Publicado por:

Robson Helder de Araújo Lima
Código Identificador:33B4E711

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 02 / 2023 - CMDDCA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO IBIRIMIR-PE

RESOLUÇÃO Nº 02 / 2023 - CMDDCA

Cria Comissão Especial de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ibirimir para o quadriênio 2024 a 2028.

O CMDDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibirimir/PE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº 887/2023, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ibirimir, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

- I – **Juciane Maria Baptista Ferreira** - representante governamental;
- II – **Maria das Graças Jácome Vieira** - representante governamental;
- III – **Jaqueline Barboza Leite** - representante da sociedade civil;
- IV – **Aline de Melo Correia** - representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: **Tamires Alves Gomes Vitória**.

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: **Rozanea Rodrigues de Lemos**.

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ibimirim, 31 de março de 2023

MARIA DAS GRAÇAS JÁCOME VIEIRA

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Robson Helder de Araújo Lima

Código Identificador:C64D93FF

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA - GABINETE DO
PREFEITO**

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01/2023

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE – CMDCA / IBIRAJUBA-PE**

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01/2023

Institui a Comissão Especial Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Ibirajuba-PE – Ano 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do município de IBIRAJUBA, em cumprimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei N. 8.069, de julho de 1990, alterado pela Lei N. 12.696, de 25 de julho de 2015, a Lei Municipal Complementar Nº 13 de 08 de Abril de 2019 a Resolução do CONANDA N. 231, de 28 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art.1º Instituir a Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do município de Ibirajuba, sendo composta por 04 conselheiros do CMDCA, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§1º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo-afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

§2º Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integra a Comissão Especial Eleitoral os seguintes conselheiros:

Eudicleide Sobral da Silva, representante do Poder Público.

Mylena Alves da Silva Gomes, representante do Poder Público.

Jéssica Iris da Silva, representando a Sociedade Civil.

Maria de Fátima Gomes Martins, representando a Sociedade Civil.

Parágrafo único: A Comissão Especial Eleitoral elegeu o Sr. Guilhermino Ferreira para ser o coordenador.

Art. 3º Compete a Comissão Especial Eleitoral analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§1º. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

I - Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único: Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º Atribuições da Comissão Especial Eleitoral:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

IX - resolver os casos omissos.

Art. 6º Cabe ao Poder ao CMDCA com auxílio do Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 7º A comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo CMDCA, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ibirajuba, 24 de Março de 2023.

GUILHERMINO FERREIRA DE LIMA NETO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

EUDICLEIDE SOBRAL DA SILVA

Mylena Alves da Silva Gomes

Comissão Organizadora Comissão Organizadora

JÉSSICA IRIS DA SILVA

Maria de Fátima Gomes Martins

Comissão Organizadora Comissão Organizadora

Publicado por:

Ticyano Rafael Bessa Arruda

Código Identificador:8AD01E30

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU**

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 367/2023**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, no Estado de Pernambuco, em uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Exonerar a Sra. Werica Guedes da Silva matrícula: 140258, inscrita no CPF nº116.626.814-45, ocupante do cargo de Assessora Complementar DAC –LC-64/17, lotado na Secretaria de Desenvolvimento – SEDES.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se e,

Publique-se.

Palácio de Afonso Gonçalves – Igarassu, em 31 de março de 2023.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA

Prefeita

Publicado por:

Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues

Código Identificador:AF89E383

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 368/2023**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, no Estado de Pernambuco, em uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Exonerar a Sra. Thais Maria dos Santos Souza matrícula: 140259, inscrito no CPF nº112.626.184-01, ocupante do cargo de Assessora Complementar DAC–LC-64/17, lotado na Secretaria de Desenvolvimento – SEDES.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se e,

Publique-se.

Palácio de Afonso Gonçalves – Igarassu, em 31 de março de 2023.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA

Prefeita

Publicado por:

Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues

Código Identificador:246C66F3

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 366/2023**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, no Estado de Pernambuco, em uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Exonerar, a pedido Sra. Renata Kelly Pessoa de Melo, matrícula: 140028, inscrita no CPF nº 062.938.934-92, ocupante do cargo de

Secretaria Executiva DAS-2 – LC 64/17, lotado na Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude – SELEJ.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se e,
Publique-se.

Palácio de Afonso Gonçalves – Igarassu, em 31 de março de 2023.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA
Prefeita

Publicado por:
Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues
Código Identificador:6EBA8503

IGAPREV
APOSENTADORIA DE JOSE RIBEIRO DE SOUSA

PORTARIA APOSENTADORIA Nº 30 de 01/04/2023.

O Gerente do IGAPREV – Igarassu Previdência no uso das atribuições contidas no art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 131/2022

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais ao servidor **JOSE RIBEIRO DE SOUSA**, detentor do cargo de **PROCURADOR DO MUNICIPIO NIVEL IV**, matrícula 2150, lotado na Procuradoria Geral do Município de Igarassu, com fundamento legal no Art. 42 da Lei Complementar nº 131/2022, garantindo-lhe paridade e integralidade dos proventos. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de abril de 2023

Registre-se e,
Publique-se.

Igarassu, 01 de abril de 2023.

FRANCISCO BARRETO DE MENEZES LEITE.
Gerente de Previdência

Publicado por:
Ezi Francisca da Silva Paulino
Código Identificador:ECF37750

IGAPREV
APOSENTADORIA DE JOSILDA SOARES DA SILVA

PORTARIA APOSENTADORIA Nº 29 de 01/04/2023.

O Gerente do IGAPREV – Igarassu Previdência no uso das atribuições contidas no art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 131/2022

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais a servidora **JOSILDA SOARES DA SILVA**, detentora do cargo de **PROFESSOR PEB 3 MESTRADO – NÍVEL VI – 200H/A**, matrícula 9548, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento legal no Art. 6º, da EC41/03 c/c Art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 131/2022, garantindo-lhe paridade e integralidade dos proventos. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de abril de 2023

Registre-se e,
Publique-se.

Igarassu, 01 de abril de 2023

FRANCISCO BARRETO DE MENEZES LEITE.
Gerente de Previdência

Publicado por:
Ezi Francisca da Silva Paulino
Código Identificador:68A38467

IGAPREV
APOSENTADORIA DE MARIA DAS DORES TEIXEIRA CASTRO

PORTARIA APOSENTADORIA Nº 28 de 01/04/2023.

O Gerente do IGAPREV – Igarassu Previdência no uso das atribuições contidas no art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 131/2022

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais a servidora **MARIA DAS DORES TEIXEIRA CASTRO DA SILVA**, detentora do cargo de **PROFESSORA PEB 2 – ESPECIALIZAÇÃO – NIVEL VI – 150h/a**, matrícula 3008, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento legal no Art. 43 da Lei Complementar nº 131/2022, garantindo-lhe paridade e integralidade dos proventos. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de abril de 2023

Registre-se e,
Publique-se.

Igarassu, 01 de abril de 2023

FRANCISCO BARRETO DE MENEZES LEITE.
Gerente de Previdência

Publicado por:
Ezi Francisca da Silva Paulino
Código Identificador:F9BFEA30

IGAPREV
APOSENTADORIA DE SILVIA MARIA DE SOUZA

PORTARIA APOSENTADORIA Nº 31 de 01/04/2023.

O Gerente do IGAPREV – Igarassu Previdência no uso das atribuições contidas no art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 131/2022

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais a servidora **SILVIA MARIA DE SOUZA**, detentor(a) do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO N16**, matrícula 2627, lotada na Secretaria Executiva de Gestão de pessoas, com fundamento legal no Art. 6º, da EC41/03 c/c Art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 131/2022, garantindo-lhe paridade e integralidade dos proventos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de abril de 2023

Registre-se e, Publique-se.

Igarassu, 01 de abril de 2023.

FRANCISCO BARRETO DE MENEZES LEITE.
Gerente de Previdência

Publicado por:
Ezi Francisca da Silva Paulino
Código Identificador:329D815B

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU - SECRETARIA DE POLITICAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
PORTARIA SPSEP Nº 006/2023

PORTARIA SPSEP Nº 006/2023

A SECRETARIA, Sra. Rosângela Maria de Abreu Lira no uso das suas atribuições legais, conferidas no art.70 da lei orgânica do município e em conformidade com lei federal nº 13.019/2014.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Deyse Cristiane de Araújo Raposo – inscrita no CPF sob nº 766.502.604-44, como gestora do contrato relativo à nota de empenho sob nº 1422/000.

Art. 2º. Designar o servidor Dálet Rodrigues Da Silva - inscrito no CPF sob nº 121.216.164-54, como fiscal do contrato relativo à nota de empenho sob nº 1422/000.

Art. 3º. Essa portaria integra o contrato vinculado à nota de empenho sob nº 1422/000, referente ao pagamento em favor da empresa **EAS COMERCIO E ALIMENTOS EIRELI**, CNPJ Nº 37.928.022/0001-26, com sede à Rua Cosme de Sá Pereira, 127, bairro: Centro, cidade: Igarassu-PE, CEP: 53.610-010, Telefone (81) 99863-8673, E-mail: ersdistribuaico@gmail.com, representada pelo Sr. **ELSON JÚLIO ALMEIDA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado (a) em Rua Andorinha, nº 03, bairro: Agamenon Magalhães, cidade: Igarassu-PE, CEP 53.640-060, Identidade Nº 7007327 SDS-PE, CPF/MF Nº 085.966.564-05, tendo em vista a ata e Registro de Preço nº 007/2022 do Processo Licitatório nº 006/2022 – Pregão Eletrônico nº 006/2022, que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DO ANO CORRENTE DO SERVIÇO CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV E VÁRIOS PROGRAMAS LIGADOS A SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO.**

Art. 4º. Ao (à) Gestor (a) caberão as seguintes atribuições:

Convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada (signatário do contrato e/ou preposto) e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;

Manter em sua unidade cópia do contrato e de suas atualizações (apostilamento e termos aditivos) e disponibilizá-la aos fiscais para conhecimento das regras estabelecidas, com vistas à devida e adequada gestão e fiscalização do contrato;

Coordenar reuniões de trabalho periodicamente e de conclusão da execução contratual, quando necessária;

Emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

Avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;

Receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;

Zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da autoridade superior pedido de modificação/alteração de serviço, projeto, obra/fornecimento e/ou substituição de material/equipamento, que deverão ser encaminhados com a justificativa da contratada e a manifestação do gestor do contrato;

Devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;

Acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;

Controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;

Encaminhar o processo de contratação à secretaria de gestão integrada, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência;

Exigir da contratada que os pedidos de repactuação, reajuste ou reequilíbrio econômico e financeiro sejam acompanhados dos documentos e comprovantes que viabilizem a análise e concessão do objeto pretendido;

Controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva e não haja solução de continuidade;

Encaminhar à SGI, no prazo de 30 dias do vencimento do contrato, o pedido de prorrogação de vigência acompanhado da anuência da contratada, da documentação que a habilitou no certame devidamente atualizado e de pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;

Instruir nova contratação no prazo definido na alínea "n", caso não seja possível a prorrogação. A instrução de nova contratação deverá observar o prazo de 90 dias para ser encaminhada à SGI;

Oficiar à contratada em caso de verificação de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS;

Orientar os usuários para que realizem o controle dos serviços prestados em suas unidades;

Informar à SGI ou autoridade competente, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato;

Receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;

Realizar o procedimento necessário para o pagamento da contratada no prazo previsto no contrato;

Acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços;

Informar à secretaria de finanças, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;

Manter, em arquivo próprio, observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;

Assinar, juntamente com o coordenador de contratos, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada.

É vedada a emissão de atestado de capacidade sem a anuência do setor de fiscalização de contratos;

Negociar os preços com a contratada por ocasião da prorrogação ou da concessão de reajuste do contrato, para que se mantenham compatíveis com os praticados no mercado;

Solicitar à contratada, quando não houver êxito na negociação dos preços, a prorrogação do ajuste com a inclusão de cláusula resolutória que garanta a prestação do objeto contratado até a formalização de um novo ajuste;

Elaborar, quando exigido, relatórios das atividades e resultados obtidos na execução do contrato;

Prestar, quando necessário, as informações contratuais para instrução de processo judicial ou de procedimento de conciliação, em atendimento às requisições dos órgãos competentes, podendo solicitar a orientação da unidade de assessoramento jurídico;

Analisar os pedidos de prorrogação de prazos de execução do contrato, de interrupções do objeto, de serviços adicionais, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras situações, de modo a subsidiar a decisão final do administrador;

Encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.

O gestor também pode ser designado para gerenciar a ata de registro de preço, competindo-lhe as seguintes atribuições:

1. Solicitar a contratação do objeto mediante a apresentação do pedido de compra, indicando o número da ata, quantidade e descrição do produto, local, prazo, horário de entrega e valor;
2. Realizar periodicamente a pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
3. Conduzir eventuais negociações dos preços registrados para propor a sua revisão;
4. Propor a revogação da ata ou o cancelamento do registro do fornecedor;
5. Manifestar-se sobre os estudos dos órgãos públicos não participantes interessados em utilizar a ata;

6. Controlar a quantidade registrada e os limites de cada item para adesão.

Art. 5º. Ao Fiscal Técnico caberá as seguintes atribuições:

Participar das reuniões inicial, de trabalho e de conclusão da execução contratual;

Verificar se, na entrega de material, na execução de obra ou na prestação de serviço, a especificação, valor unitário ou total, a quantidade e prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

Anotar, em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

Realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços e verificar se a natureza do objeto pactuado permite essa característica de avaliação;

Registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;

Manifestar-se acerca de solicitação da contratada para prorrogação da execução/entrega do objeto contratual sobre os seguintes itens: existência de interesse na continuidade do fornecimento/execução; eventuais prejuízos causados à administração pública em razão do atraso e do prazo de prorrogação a ser concedido, quando for o caso; fatos supervenientes que justifiquem a prorrogação de prazos de execução;

Submeter ao gestor a manifestação de prorrogação sobre a execução/entrega do objeto contratual com vistas à deliberação da autoridade superior;

Receber provisoriamente, quando não houver designação de comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços de acordo com as regras contratuais;

Analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou notificação da contratada para regularização de impropriedade constatada;

Propor a revisão de valores a serem pagos à contratada e registrar em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, quando, por exemplo: não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as obrigações contratadas; deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à pactuada;

Apresentar relatórios que subsidiem o ateste da nota fiscal pelo gestor do contrato;

Informar ao gestor eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;

Propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou contrato;

Elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;

Realizar vistorias, atestando o cumprimento das orientações técnicas e indicações de segurança;

Desenvolver outras atribuições oriundas das cláusulas e especificidades contratuais.

Organizar arquivos específicos para acompanhar a execução do contrato e registrar as observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;

Verificar e manter organizada, no início e durante a vigência, cópia do contrato e suas alterações (apostilamento e termo aditivo) e da documentação e qualificação exigida dos profissionais alocados no contrato, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;

Analisar os documentos apresentados para pagamento juntamente com a nota fiscal, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou para notificação da contratada de impropriedade constatada;

Realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;

Instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação.

Art. 6º. Em caso de necessidade eventual de substituição, será emitida portaria específica para este fim.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Igarassu, 24 de março de 2023

ROSÂNGELA MARIA DE ABREU LIRA

Secretária de Políticas Sociais e Educação Profissional

Publicado por:

Rebeca César de Souza

Código Identificador: 19BC5395

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU - SECRETARIA DE POLITICAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
PORTARIA SPSEP Nº 008/2023

PORTARIA SPSEP Nº 008/2023

A SECRETARIA, Sra. Rosângela Maria de Abreu Lira no uso das suas atribuições legais, conferidas no art.70 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com Lei Federal nº 13.019/2014.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Deyse Cristiane de Araújo Raposo – inscrita no CPF sob nº 766.502.604-44, como gestora do contrato relativo à nota de empenhos sob nº 1423/000.

Art. 2º. Designar o servidor Dálet Rodrigues Da Silva- inscrito no CPF sob nº 121.216.164-54, como fiscal do contrato relativo à nota de empenho sob nº 1423/000.

Art. 3º. Essa portaria integra o contrato vinculado à nota de empenho sob nº 1423/000, referente ao pagamento em favor da COMAPE – COMÉRCIO DE ALIMENTOS DE PERNAMBUCO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 27.729.308/0001-29, com sede à Rua Dona Maria de Souza, 440, Bairro: Piedade, cidade: Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP: 54.400-260, Telefone (81) 3129-3554, E-mail: comapecomercio@gmail.com, representada pelo Sr. Breno Gonçalves Alves, brasileiro, casado, residente e domiciliado (a) em Av. Ayrton Senna da Silva, 474, apartamento 101 B, bairro: Pina, cidade: Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP 54.400-020, Identidade Nº 8.097.809 SDS-PE, CPF/MF Nº 083.730.704-00., tendo em vista a Ata de Registro de Preço nº 008/2022 do Processo Licitatório nº 006/2022 – Pregão Eletrônico nº 006/2022, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ANO CORRENTE DO SERVIÇO CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV E VÁRIOS PROGRAMAS LIGADOS A SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO.

Art. 4º. Ao (à) Gestor (a) caberão as seguintes atribuições:

Convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada (signatário do contrato e/ou preposto) e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;

Manter em sua unidade cópia do contrato e de suas atualizações (apostilamento e termos aditivos) e disponibilizá-la aos fiscais para conhecimento das regras estabelecidas, com vistas à devida e adequada gestão e fiscalização do contrato;

Coordenar reuniões de trabalho periodicamente e de conclusão da execução contratual, quando necessária;

Emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

Avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;

Receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;

Zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da autoridade superior pedido de modificação/alteração de serviço, projeto, obra/fornecimento e/ou substituição de material/equipamento, que deverão ser encaminhados com a justificativa da contratada e a manifestação do gestor do contrato;

Devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;

Acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;

Controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;

Encaminhar o processo de contratação à secretaria de gestão integrada, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência;

Exigir da contratada que os pedidos de repactuação, reajuste ou reequilíbrio econômico e financeiro sejam acompanhados dos documentos e comprovantes que viabilizem a análise e concessão do objeto pretendido;

Controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva e não haja solução de continuidade;

Encaminhar à SGI, no prazo de 30 dias do vencimento do contrato, o pedido de prorrogação de vigência acompanhado da anuência da contratada, da documentação que a habilitou no certame devidamente atualizado e de pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;

Instruir nova contratação no prazo definido na alínea "n", caso não seja possível a prorrogação. A instrução de nova contratação deverá observar o prazo de 90 dias para ser encaminhada à SGI;

Oficiar à contratada em caso de verificação de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS;

Orientar os usuários para que realizem o controle dos serviços prestados em suas unidades;

Informar à SGI ou autoridade competente, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato;

Receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;

Realizar o procedimento necessário para o pagamento da contratada no prazo previsto no contrato;

Acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços;

Informar à secretaria de finanças, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;

Manter, em arquivo próprio, observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;

Assinar, juntamente com o coordenador de contratos, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. É vedada a emissão de atestado de capacidade sem a anuência do setor de fiscalização de contratos;

Negociar os preços com a contratada por ocasião da prorrogação ou da concessão de reajuste do contrato, para que se mantenham compatíveis com os praticados no mercado;

Solicitar à contratada, quando não houver êxito na negociação dos preços, a prorrogação do ajuste com a inclusão de cláusula resolutória que garanta a prestação do objeto contratado até a formalização de um novo ajuste;

Elaborar, quando exigido, relatórios das atividades e resultados obtidos na execução do contrato;

Prestar, quando necessário, as informações contratuais para instrução de processo judicial ou de procedimento de conciliação, em atendimento às requisições dos órgãos competentes, podendo solicitar a orientação da unidade de assessoramento jurídico;

Analisar os pedidos de prorrogação de prazos de execução do contrato, de interrupções do objeto, de serviços adicionais, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras situações, de modo a subsidiar a decisão final do administrador;

Encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.

O gestor também pode ser designado para gerenciar a ata de registro de preço, competindo-lhe as seguintes atribuições:

1. Solicitar a contratação do objeto mediante a apresentação do pedido de compra, indicando o número da ata, quantidade e descrição do produto, local, prazo, horário de entrega e valor;
2. Realizar periodicamente a pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
3. Conduzir eventuais negociações dos preços registrados para propor a sua revisão;
4. Propor a revogação da ata ou o cancelamento do registro do fornecedor;
5. Manifestar-se sobre os estudos dos órgãos públicos não participantes interessados em utilizar a ata;
6. Controlar a quantidade registrada e os limites de cada item para adesão.

Art. 5º. Ao Fiscal Técnico caberá as seguintes atribuições:

Participar das reuniões inicial, de trabalho e de conclusão da execução contratual;

Verificar se, na entrega de material, na execução de obra ou na prestação de serviço, a especificação, valor unitário ou total, a quantidade e prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

Anotar, em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

Realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços e verificar se a natureza do objeto pactuado permite essa característica de avaliação;

Registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;

Manifestar-se acerca de solicitação da contratada para prorrogação da execução/entrega do objeto contratual sobre os seguintes itens: existência de interesse na continuidade do fornecimento/execução; eventuais prejuízos causados à administração pública em razão do atraso e do prazo de prorrogação a ser concedido, quando for o caso; fatos supervenientes que justifiquem a prorrogação de prazos de execução;

Submeter ao gestor a manifestação de prorrogação sobre a execução/entrega do objeto contratual com vistas à deliberação da autoridade superior;

Receber provisoriamente, quando não houver designação de comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços de acordo com as regras contratuais;

Analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou notificação da contratada para regularização de impropriedade constatada;

Propor a revisão de valores a serem pagos à contratada e registrar em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, quando, por exemplo: não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as obrigações contratadas; deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à pactuada;

Apresentar relatórios que subsidiem o ateste da nota fiscal pelo gestor do contrato;

Informar ao gestor eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;

Propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou contrato;

Elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;
Realizar vistorias, atestando o cumprimento das orientações técnicas e indicações de segurança;
Desenvolver outras atribuições oriundas das cláusulas e especificidades contratuais.
Organizar arquivos específicos para acompanhar a execução do contrato e registrar as observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;
Verificar e manter organizada, no início e durante a vigência, cópia do contrato e suas alterações (apostilamento e termo aditivo) e da documentação e qualificação exigida dos profissionais alocados no contrato, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;
Analisar os documentos apresentados para pagamento juntamente com a nota fiscal, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou para notificação da contratada de impropriedade constatada;
Realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;
Instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação.
Art. 6º. Em caso de necessidade eventual de substituição, será emitida portaria específica para este fim.
Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Igarassu, 24 de março de 2022

ROSÂNGELA MARIA DE ABREU LIRA

Secretária de Políticas Sociais e Educação Profissional

Publicado por:

Rebeca César de Souza

Código Identificador:97655DE0

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU - SECRETARIA DE POLITICAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PORTARIA SPSEP Nº 009/2023

PORTARIA SPSEP Nº 009/2023

A SECRETARIA, Sra. **Rosângela Maria de Abreu Lira** no uso das suas atribuições legais, conferidas no art.70 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com Lei Federal nº 13.019/2014.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Deyse Cristiane de Araújo Raposo – inscrita no CPF sob nº 766.502.604-44, como gestora do contrato relativo à nota de empenhos sob nº 1424/000.

Art. 2º. Designar o servidor Dálet Rodrigues Da Silva- inscrito no CPF sob nº 121.216.164-54, como fiscal do contrato relativo à nota de empenho sob nº 1424/000.

Art. 3º. Essa portaria integra o contrato vinculado à nota de empenho sob nº 1424/000, referente ao pagamento em favor da Empresa ESTRELA COMUNICAÇÃO GRÁFICA EIRELI, CNPJ Nº 32.137.518/0001-68, com sede à Rua da Fidelidade (LOT JD NOVO PARAISO), 08, Quadra A, bairro: Campina de Feira, cidade: Igarassu-PE, CEP: 53.605-040, Telefone (81) 98867-1513, E-mail: geestrelaa@gmail.com, representada pelo Sr. Ivanildo Severo da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado (a) em Av. Nilo Coelho, 13, bairro: Jardim Brasil, cidade: Olinda-PE, CEP 53.300-380, Identidade Nº 3.329.889 SSP-PE, CPF/MF Nº 575.726.904-91, tendo em vista a Ata de Registro de Preços nº 009/2022 do Processo Licitatório nº 006/2022 – Pregão Eletrônico nº 006/2022, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ANO CORRENTE DO SERVIÇO CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV E VÁRIOS PROGRAMAS LIGADOS A

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO.

Art. 4º. Ao (à) Gestor (a) caberão as seguintes atribuições:

Convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada (signatário do contrato e/ou preposto) e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;
Manter em sua unidade cópia do contrato e de suas atualizações (apostilamento e termos aditivos) e disponibilizá-la aos fiscais para conhecimento das regras estabelecidas, com vistas à devida e adequada gestão e fiscalização do contrato;
Coordenar reuniões de trabalho periodicamente e de conclusão da execução contratual, quando necessária;
Emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
Avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;
Receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;
Zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da autoridade superior pedido de modificação/alteração de serviço, projeto, obra/fornecimento e/ou substituição de material/equipamento, que deverão ser encaminhados com a justificativa da contratada e a manifestação do gestor do contrato;
Devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;
Acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;
Controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;
Encaminhar o processo de contratação à secretaria de gestão integrada, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência;
Exigir da contratada que os pedidos de repactuação, reajuste ou reequilíbrio econômico e financeiro sejam acompanhados dos documentos e comprovantes que viabilizem a análise e concessão do objeto pretendido;
Controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva e não haja solução de continuidade;
Encaminhar à SGI, no prazo de 30 dias do vencimento do contrato, o pedido de prorrogação de vigência acompanhado da anuência da contratada, da documentação que a habilitou no certame devidamente atualizado e de pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;
Instruir nova contratação no prazo definido na alínea "n", caso não seja possível a prorrogação. A instrução de nova contratação deverá observar o prazo de 90 dias para ser encaminhada à SGI;
Oficiar à contratada em caso de verificação de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS;
Orientar os usuários para que realizem o controle dos serviços prestados em suas unidades;
Informar à SGI ou autoridade competente, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato;
Receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;
Realizar o procedimento necessário para o pagamento da contratada no prazo previsto no contrato;
Acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços;
Informar à secretaria de finanças, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de

reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;

Manter, em arquivo próprio, observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;

Assinar, juntamente com o coordenador de contratos, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. É vedada a emissão de atestado de capacidade sem a anuência do setor de fiscalização de contratos;

Negociar os preços com a contratada por ocasião da prorrogação ou da concessão de reajuste do contrato, para que se mantenham compatíveis com os praticados no mercado;

Solicitar à contratada, quando não houver êxito na negociação dos preços, a prorrogação do ajuste com a inclusão de cláusula resolutória que garanta a prestação do objeto contratado até a formalização de um novo ajuste;

Elaborar, quando exigido, relatórios das atividades e resultados obtidos na execução do contrato;

Prestar, quando necessário, as informações contratuais para instrução de processo judicial ou de procedimento de conciliação, em atendimento às requisições dos órgãos competentes, podendo solicitar a orientação da unidade de assessoramento jurídico;

Analisar os pedidos de prorrogação de prazos de execução do contrato, de interrupções do objeto, de serviços adicionais, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras situações, de modo a subsidiar a decisão final do administrador;

Encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.

O gestor também pode ser designado para gerenciar a ata de registro de preço, competindo-lhe as seguintes atribuições:

1. Solicitar a contratação do objeto mediante a apresentação do pedido de compra, indicando o número da ata, quantidade e descrição do produto, local, prazo, horário de entrega e valor;

2. Realizar periodicamente a pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;

3. Conduzir eventuais negociações dos preços registrados para propor a sua revisão;

4. Propor a revogação da ata ou o cancelamento do registro do fornecedor;

5. Manifestar-se sobre os estudos dos órgãos públicos não participantes interessados em utilizar a ata;

6. Controlar a quantidade registrada e os limites de cada item para adesão.

Art. 5º. Ao Fiscal Técnico caberá as seguintes atribuições:

Participar das reuniões inicial, de trabalho e de conclusão da execução contratual;

Verificar se, na entrega de material, na execução de obra ou na prestação de serviço, a especificação, valor unitário ou total, a quantidade e prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

Anotar, em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

Realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços e verificar se a natureza do objeto pactuado permite essa característica de avaliação;

Registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;

Manifestar-se acerca de solicitação da contratada para prorrogação da execução/entrega do objeto contratual sobre os seguintes itens: existência de interesse na continuidade do fornecimento/execução; eventuais prejuízos causados à administração pública em razão do atraso e do prazo de prorrogação a ser concedido, quando for o caso; fatos supervenientes que justifiquem a prorrogação de prazos de execução;

Submeter ao gestor a manifestação de prorrogação sobre a execução/entrega do objeto contratual com vistas à deliberação da autoridade superior;

Receber provisoriamente, quando não houver designação de comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços de acordo com as regras contratuais;

Analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou notificação da contratada para regularização de impropriedade constatada;

Propor a revisão de valores a serem pagos à contratada e registrar em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, quando, por exemplo: não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as obrigações contratadas; deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à pactuada;

Apresentar relatórios que subsidiem o ateste da nota fiscal pelo gestor do contrato;

Informar ao gestor eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;

Propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou contrato;

Elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;

Realizar vistorias, atestando o cumprimento das orientações técnicas e indicações de segurança;

Desenvolver outras atribuições oriundas das cláusulas e especificidades contratuais.

Organizar arquivos específicos para acompanhar a execução do contrato e registrar as observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;

Verificar e manter organizada, no início e durante a vigência, cópia do contrato e suas alterações (apostilamento e termo aditivo) e da documentação e qualificação exigida dos profissionais alocados no contrato, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;

Analisar os documentos apresentados para pagamento juntamente com a nota fiscal, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou para notificação da contratada de impropriedade constatada;

Realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;

Instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação.

Art. 6º. Em caso de necessidade eventual de substituição, será emitida portaria específica para este fim.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Igarassu, 24 de março de 2023

ROSÂNGELA MARIA DE ABREU LIRA

Secretária de Políticas Sociais e Educação Profissional

Publicado por:

Rebeca César de Souza

Código Identificador:79A75EBE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU - SECRETARIA
DE POLITICAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
PORTARIA SPSEP Nº 007/2023**

PORTARIA SPSEP Nº 007/2023

A SECRETARIA, Sra. Rosângela Maria de Abreu Lira no uso das suas atribuições legais, conferidas no art.70 da lei orgânica do município e em conformidade com lei federal nº 13.019/2014.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Deyse Cristiane de Araújo Raposo – inscrita no CPF sob nº: 766.502.604-44, como gestora do contrato relativo à nota de empenhos sob nº 1425/000.

Art. 2º. Designar o servidor Dálet Rodrigues Da Silva - inscrito no CPF sob nº 121.216.164-54, como fiscal do contrato relativo à nota de empenho sob nº 1425/000

Art. 3º. Essa portaria integra o contrato vinculado à nota de empenho sob nº 1425/000, referente ao pagamento em favor da empresa **MAC COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, CNPJ Nº 32.653.386/0001-27, com sede à Rua Xavantes, 7737, Anexo A, bairro: Nova Cruz, cidade: Igarassu-PE, CEP: 53.660-000, Telefone (81) 9592-7285, E-mail: distribuidora.mac@outlook.com, representada pelo Sr. Marcelo Marques Rodrigues dos Prazeres, brasileiro, casado, residente e domiciliado (a) em Av. João de Barros, apartamento 101, 1205, bairro: Espinheiro, cidade: Recife-PE, CEP 52.021-180, Identidade Nº 1.719.066 SDS-PE, CPF/MF Nº 198.849.584-91., tendo em vista a Ata de Registro de Preços nº 006/2022 do Processo Licitatório nº 006/2022 – Pregão Eletrônico nº 006/2022, que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ANO CORRENTE DO SERVIÇO CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV E VÁRIOS PROGRAMAS LIGADOS A SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO.**

Art. 4º. Ao (à) Gestor (a) caberão as seguintes atribuições:

Convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada (signatário do contrato e/ou preposto) e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;

Manter em sua unidade cópia do contrato e de suas atualizações (apostilamento e termos aditivos) e disponibilizá-la aos fiscais para conhecimento das regras estabelecidas, com vistas à devida e adequada gestão e fiscalização do contrato;

Coordenar reuniões de trabalho periodicamente e de conclusão da execução contratual, quando necessária;

Emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

Avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;

Receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;

Zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da autoridade superior pedido de modificação/alteração de serviço, projeto, obra/fornecimento e/ou substituição de material/equipamento, que deverão ser encaminhados com a justificativa da contratada e a manifestação do gestor do contrato;

Devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;

Acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;

Controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;

Encaminhar o processo de contratação à secretaria de gestão integrada, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência;

Exigir da contratada que os pedidos de repactuação, reajuste ou reequilíbrio econômico e financeiro sejam acompanhados dos documentos e comprovantes que viabilizem a análise e concessão do objeto pretendido;

Controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva e não haja solução de continuidade;

Encaminhar à SGI, no prazo de 30 dias do vencimento do contrato, o pedido de prorrogação de vigência acompanhado da anuência da

contratada, da documentação que a habilitou no certame devidamente atualizado e de pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;

Instruir nova contratação no prazo definido na alínea "n", caso não seja possível a prorrogação. A instrução de nova contratação deverá observar o prazo de 90 dias para ser encaminhada à SGI;

Oficiar à contratada em caso de verificação de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS;

Orientar os usuários para que realizem o controle dos serviços prestados em suas unidades;

Informar à SGI ou autoridade competente, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato;

Receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;

Realizar o procedimento necessário para o pagamento da contratada no prazo previsto no contrato;

Acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços;

Informar à secretaria de finanças, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;

Manter, em arquivo próprio, observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;

Assinar, juntamente com o coordenador de contratos, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada.

É vedada a emissão de atestado de capacidade sem a anuência do setor de fiscalização de contratos;

Negociar os preços com a contratada por ocasião da prorrogação ou da concessão de reajuste do contrato, para que se mantenham compatíveis com os praticados no mercado;

Solicitar à contratada, quando não houver êxito na negociação dos preços, a prorrogação do ajuste com a inclusão de cláusula resolutória que garanta a prestação do objeto contratado até a formalização de um novo ajuste;

Elaborar, quando exigido, relatórios das atividades e resultados obtidos na execução do contrato;

Prestar, quando necessário, as informações contratuais para instrução de processo judicial ou de procedimento de conciliação, em atendimento às requisições dos órgãos competentes, podendo solicitar a orientação da unidade de assessoramento jurídico;

Analisar os pedidos de prorrogação de prazos de execução do contrato, de interrupções do objeto, de serviços adicionais, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras situações, de modo a subsidiar a decisão final do administrador;

Encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassarem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.

O gestor também pode ser designado para gerenciar a ata de registro de preço, competindo-lhe as seguintes atribuições:

1. Solicitar a contratação do objeto mediante a apresentação do pedido de compra, indicando o número do ata, quantidade e descrição do produto, local, prazo, horário de entrega e valor;
2. Realizar periodicamente a pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
3. Conduzir eventuais negociações dos preços registrados para propor a sua revisão;
4. Propor a revogação da ata ou o cancelamento do registro do fornecedor;
5. Manifestar-se sobre os estudos dos órgãos públicos não participantes interessados em utilizar a ata;
6. Controlar a quantidade registrada e os limites de cada item para adesão.

Art. 5º. Ao Fiscal Técnico caberá as seguintes atribuições:

Participar das reuniões inicial, de trabalho e de conclusão da execução contratual;

Verificar se, na entrega de material, na execução de obra ou na prestação de serviço, a especificação, valor unitário ou total, a quantidade e prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

Anotar, em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas; Realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços e verificar se a natureza do objeto pactuado permite essa característica de avaliação;

Registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;

Manifestar-se acerca de solicitação da contratada para prorrogação da execução/entrega do objeto contratual sobre os seguintes itens: existência de interesse na continuidade do fornecimento/execução; eventuais prejuízos causados à administração pública em razão do atraso e do prazo de prorrogação a ser concedido, quando for o caso; fatos supervenientes que justifiquem a prorrogação de prazos de execução;

Submeter ao gestor a manifestação de prorrogação sobre a execução/entrega do objeto contratual com vistas à deliberação da autoridade superior;

Receber provisoriamente, quando não houver designação de comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços de acordo com as regras contratuais;

Analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou notificação da contratada para regularização de impropriedade constatada;

Propor a revisão de valores a serem pagos à contratada e registrar em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, quando, por exemplo: não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as obrigações contratadas; deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à pactuada;

Apresentar relatórios que subsidiem o ateste da nota fiscal pelo gestor do contrato;

Informar ao gestor eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;

Propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou contrato;

Elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;

Realizar vistorias, atestando o cumprimento das orientações técnicas e indicações de segurança;

Desenvolver outras atribuições oriundas das cláusulas e especificidades contratuais.

Organizar arquivos específicos para acompanhar a execução do contrato e registrar as observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;

Verificar e manter organizada, no início e durante a vigência, cópia do contrato e suas alterações (apostilamento e termo aditivo) e da documentação e qualificação exigida dos profissionais alocados no contrato, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;

Analisar os documentos apresentados para pagamento juntamente com a nota fiscal, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou para notificação da contratada de impropriedade constatada;

Realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;

Instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação.

Art. 6º. Em caso de necessidade eventual de substituição, será emitida portaria específica para este fim.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Igarassu, 24 de março de 2023

ROSÂNGELA MARIA DE ABREU LIRA

Secretária de Políticas Sociais e Educação Profissional

Publicado por:

Rebeca César de Souza

Código Identificador:E3027121

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 011/2023, PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 006/2023, COMISSÃO: CPL I, MODALIDADE/Nº:
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023,**

Onde se lê:

Valor Máximo Aceitável: **R\$ 157.210,45 (cento e cinquenta e sete mil duzentos e dez reais e quarenta e cinco centavos).**

Leia-se:

Valor Máximo Aceitável: **R\$ 331.659,33 (trezentos e trinta e um mil seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos).**

Permanecendo as demais informações.

Igarassu, 31 de março de 2023

MAIARA DA SILVA PORFÍRIO BRAINER,

Presidente.

Publicado por:

Aline Adriele de Lima

Código Identificador:5F372EE1

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
2ª SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES DE PREÇOS – DISPENSA
EMERGENCIAL Nº 001/2023 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 014/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 014/2023.**

A Secretaria de Educação do Município de Igarassu, torna público a **2ª solicitação de cotações de preços** para realização de Dispensa Emergencial, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA E ERODIDA COM UTILIZAÇÃO DE TÉCNICAS DE PROJEÇÃO DE TELA ARGAMASSADA, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT)**. Valor total estimado baseado na planilha SINAPI: **R\$ 418.239,90 (quatrocentos e dezoito mil duzentos e trinta e nove reais e noventa centavos)**. As solicitações da planilha para elaboração de proposta deverão ser encaminhadas através do e-mail: **compras.seducigarassu@gmail.com**; sendo prorrogadas até o dia 03/04/2023, às 23:59h.

Igarassu, 31 de março de 2023.

MAIARA DA SILVA PORFÍRIO BRAINER,

Presidente da CPL I.

Publicado por:

Aline Adriele de Lima

Código Identificador:71ED166C

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2023, CONFORME
PROCESSO ADM. Nº 012/2023 - DISPENSA Nº 004/2023.**

OBJETO: O Presente contrato tem por objeto **A LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA ITAMBÉ Nº 103, QUADRA B, LOTE 01, UMBURA, IGARASSU-PE PARA**

FUNCIONAMENTO DA POLICLÍNICA SÃO LUCAS. Conforme especificações, prazos e condições constantes no termo de Referência e anexos, bem como da Dispensa Nº 004/2023, Processo ADM. Nº 012/2023. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARASSU/PE.** CONTRATADA: Sr^a. **DANUBIA INTERAMINENSE DE LIMA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº **038.911.044-21.** **VALOR DO CONTRATO:** Atribui-se ao presente contrato o valor total de **R\$ 96.000,00** (noventa e seis mil reais). O pagamento será feito em 12 (doze) parcelas de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 69.000 UNIDADE: 69.100 PROGRAMA: 2.134 NATUREZA DA DESPESA: 33.90.36.00 FONTE: 2.1.500.1002.00 VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A contratação a ser firmada vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 01 de março de 2023.

Publicado por:
Laiza Silva de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:4B5A9196

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2023, CONFORME
PROCESSO ADM. Nº 017/2023 - DISPENSA Nº 005/2023.

OBJETO: O Presente contrato tem por objeto **A LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AV. BARÃO DE VERA CRUZ, Nº 820A, CRUZ DE REBOUÇAS, IGARASSU-PE PARA FUNCIONAMENTO DA CLÍNICA DA VISÃO.** Conforme especificações, prazos e condições constantes no termo de Referência e anexos, bem como da Dispensa Nº 005/2023, Processo ADM. Nº 017/2023, **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARASSU/PE.** CONTRATADA: **SR. ANTONIO ALBINO DO SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº **215.506.114-53.** **VALOR DO CONTRATO:** Atribui-se ao presente contrato o valor total de **R\$ 56.868,00** (cinquenta e seis mil oitocentos e sessenta e oito reais). O pagamento será feito em 12 (doze) parcelas de **R\$ 4.739,00** (quatro mil setecentos e trinta e nove reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 69.000 UNIDADE: 69.100 PROGRAMA: 2.134 NATUREZA DA DESPESA: 33.90.36.00 FONTE: 2.1.600.0000.02 VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A contratação a ser firmada vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 09 de março de 2023.

Publicado por:
Laiza Silva de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:E42ACB99

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 143/2023, CONFORME
PROCESSO ADM. Nº 018/2023 - DISPENSA Nº 006/2023.

OBJETO: O Presente contrato tem por objeto **A LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA VERTENTES, Nº 14B, LOTEAMENTO SANTO ANTÔNIO, CRUZ DE REBOUÇAS, IGARASSU-PE PARA FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO DA POLICLÍNICA SÃO LUCAS.** Conforme especificações, prazos e condições constantes no termo de Referência e anexos, bem como da Dispensa Nº 006/2023, Processo ADM. Nº 018/2023. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARASSU/PE.** CONTRATADA: **SRA. SUENY MAYARA DA SILVA BARROS**, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob o nº **074.098.564-75.** **VALOR DO CONTRATO:** Atribui-se ao presente contrato o valor total de **R\$ 52.464,00** (cinquenta e dois mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais). O pagamento será feito em 12 (doze) parcelas de **R\$ 4.372,00** (quatro mil trezentos e setenta e dois reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 69.000 UNIDADE: 69.100 PROGRAMA: 2.134 NATUREZA DA DESPESA: 33.90.36.00 FONTE: 2.1.500.1002.00 VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A contratação a ser firmada vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 09 de março de 2023.

Publicado por:

Laiza Silva de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:D15DAF1E

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 175/2023, CONFORME
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2022, PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 054/2022 E ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 007/2023.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA DE PÃES, LEITES E DERIVADOS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA UNIDADE HOSPITALAR DE IGARASSU UHI, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU, CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL E RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU – PE.** **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARASSU/PE.** CONTRATADA: **AJG DO NASCIMENTO FILHO DISTRIBUIDORA EIRELI-ME, CNPJ Nº 22.475.861/0001-69** **VALOR DO CONTRATO:** Atribui-se ao presente contrato o valor total de **R\$ 36.354,00** (Trinta e seis mil trezentos e cinquenta e quatro reais), **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 69.000 Unidade Orçamentária: 69.100 Ação Governamental: 2.134 Despesa Orçamentária: 33.90.30.00 Fonte de Recurso: 2.1.600.0000.02 VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A contratação a ser firmada vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 24 de março de 2023.

Publicado por:
Laiza Silva de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:5717ABA4

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 156/2023, CONFORME
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2022, PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 050/2022 E ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 064/2022

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ENGARRAFADAS EM GARRAFÕES DE 20 LITROS EM REGIME DE COMODATO, EM GARRAFAS DE 550 ML E EM COPOS DE 200 ML, BEM COMO, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, COM COMPOSIÇÃO BÁSICA DE BUTANO, ACONDICIONADO EM BOTTIÕES DE 13 KG E CILINDROS DE 45 KG, COM ENTREGA PARCELADA, PARA O PERÍODO DE 12 MESES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGARASSU.** **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARASSU/PE.** CONTRATADA: **A & J COMERCIO DE GAS LTDA, CNPJ Nº 08.765.516/0001-39** **VALOR DO CONTRATO:** Atribui-se ao presente contrato o valor total de **R\$ 18.712,00** (dezoito mil setecentos e doze reais), **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 69.000 Unidade Orçamentária: 69.100 Ação Ação Governamental: 2.129 Despesa Orçamentária: 33.90.30.00 Fonte de Recurso: 2.1.600.0000.01 VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A contratação a ser firmada vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 10 de março de 2023.

Publicado por:
Laiza Silva de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:68595DCF

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 155/2023, CONFORME
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2022, PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 050/2022 E ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 064/2022

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ENGARRAFADAS EM GARRAFÕES DE 20 LITROS EM REGIME DE COMODATO,**

EM GARRAFAS DE 550 ML E EM COPOS DE 200 ML, BEM COMO, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, COM COMPOSIÇÃO BÁSICA DE BUTANO, ACONDICIONADO EM BOTTIÕES DE 13 KG E CILINDROS DE 45 KG, COM ENTREGA PARCELADA, PARA O PERÍODO DE 12 MESES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGARASSU. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARASSU/PE. CONTRATADA: A & J COMERCIO DE GAS LTDA, CNPJ Nº 08.765.516/0001-39 VALOR DO CONTRATO: Atribui-se ao presente contrato o valor total de **R\$ 1.105,00** (mil cento e cinco reais), **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 69.000 Unidade Orçamentária: 69.100 Ação Ação Governamental: 2.134 Despesa Orçamentária: 33.90.30.00 Fonte de Recurso: 2.1.600.0000.02 VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A contratação a ser firmada vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 10 de março de 2023.

Publicado por:

Laiza Silva de Albuquerque Oliveira

Código Identificador:3147941E

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 154/2023, CONFORME
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2022, PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 050/2022 E ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 064/2022**

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ENGARRAFADAS EM GARRAFÕES DE 20 LITROS EM REGIME DE COMODATO, EM GARRAFAS DE 550 ML E EM COPOS DE 200 ML, BEM COMO, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, COM COMPOSIÇÃO BÁSICA DE BUTANO, ACONDICIONADO EM BOTTIÕES DE 13 KG E CILINDROS DE 45 KG, COM ENTREGA PARCELADA, PARA O PERÍODO DE 12 MESES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGARASSU. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARASSU/PE. CONTRATADA: A & J COMERCIO DE GAS LTDA, CNPJ Nº 08.765.516/0001-39 VALOR DO CONTRATO:** Atribui-se ao presente contrato o valor total de **R\$ 780,00** (setecentos e oitenta reais), **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 69.000 Unidade Orçamentária: 69.100 Ação Ação Governamental: 2.134 Despesa Orçamentária: 33.90.30.00 Fonte de Recurso: 2.1.600.0000.02 VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A contratação a ser firmada vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 10 de março de 2023.

Publicado por:

Laiza Silva de Albuquerque Oliveira

Código Identificador:3C46E671

**SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E
MONITORAMENTO
PORTARIA Nº 007/2023**

A **Secretaria de Projetos Especiais**, através do(a) Secretário(a) Rodrigo Uchikawa, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70 da Lei Orgânica do Município de Igarassu/PE, e em conformidade com as leis, normas e princípios referentes aos contratos administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) Magnus Diniz, inscrito(a) no CPF sob o nº 025.069.774-22, como gestor(a) e ordenador de despesa do contrato relativo à nota de empenho global nº 1452/000.

Art. 2º. Designar o (a) servidor(a) Marina de Oliveira Ribeiro, inscrito(a) no CPF sob o nº 113.687.654-59, como fiscal do contrato relativo à nota de empenho nº 1452/000.

Art. 3º. Essa portaria integra o contrato vinculado à nota de empenho nº 1452/000, referente ao pagamento em favor da empresa **E&M COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **24.708.262/0001-73**, tendo em vista Ata de Registro de Preços nº **033/2022**, CPL I – Modalidade Pregão

Eletrônico nº **024/2022** que tem como objeto o(a) **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE.**

Art. 4º. Ao(À) Gestor(a) caberão as seguintes atribuições:

convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada (signatário do contrato e/ou preposto) e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual; manter em sua unidade cópia do contrato e de suas atualizações (apostilamento e termos aditivos) e disponibilizá-la aos fiscais para conhecimento das regras estabelecidas, com vistas à devida e adequada gestão e fiscalização do contrato; coordenar reuniões de trabalho periodicamente e de conclusão da execução contratual, quando necessária; emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato; avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação; receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações; zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da autoridade superior pedido de modificação/alteração de serviço, projeto, obra/fornecimento e/ou substituição de material/equipamento, que deverão ser encaminhados com a justificativa da contratada e a manifestação do gestor do contrato; devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado; acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato; controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento; encaminhar o processo de contratação à Secretaria de Gestão Integrada, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência; exigir da contratada que os pedidos de repactuação, reajuste ou reequilíbrio econômico e financeiro sejam acompanhados dos documentos e comprovantes que viabilizem a análise e concessão do objeto pretendido; controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva e não haja solução de continuidade; encaminhar à SGI, no prazo de 30 dias do vencimento do contrato, o pedido de prorrogação de vigência acompanhado da anuência da contratada, da documentação que a habilitou no certame devidamente atualizada e de pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação; instruir nova contratação no prazo definido na alínea "n", caso não seja possível a prorrogação. A instrução de nova contratação deverá observar o prazo de 90 dias para ser encaminhada à SGI; oficial à contratada em caso de verificação de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS; orientar os usuários para que realizem o controle dos serviços prestados em suas unidades; informar à SGI ou autoridade competente, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato; receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados; realizar o procedimento necessário para o pagamento da contratada no prazo previsto no contrato;

acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços;
informar à Secretaria de Finanças, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;

manter, em arquivo próprio, observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;

assinar, juntamente com o coordenador de Contratos, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. É vedada a emissão de atestado de capacidade sem a anuência do setor de fiscalização de contratos;

negociar os preços com a contratada por ocasião da prorrogação ou da concessão de reajuste do contrato, para que se mantenham compatíveis com os praticados no mercado;

solicitar à contratada, quando não houver êxito na negociação dos preços, a prorrogação do ajuste com a inclusão de cláusula resolutória que garanta a prestação do objeto contratado até a formalização de um novo ajuste;

elaborar, quando exigido, relatórios das atividades e resultados obtidos na execução do contrato;

prestar, quando necessário, as informações contratuais para instrução de processo judicial ou de procedimento de conciliação, em atendimento às requisições dos

órgãos competentes, podendo solicitar a orientação da unidade de assessoramento jurídico;

analisar os pedidos de prorrogação de prazos de execução do contrato, de interrupções do objeto, de serviços adicionais, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras situações, de modo a subsidiar a decisão final do administrador;

encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.

O gestor também pode ser designado para gerenciar a ata de registro de preço, competindo-lhe as seguintes atribuições:

1. solicitar a contratação do objeto mediante a apresentação do pedido de compra, indicando o número do ata, quantidade e descrição do produto, local, prazo, horário de entrega e valor;
2. realizar periodicamente a pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
3. conduzir eventuais negociações dos preços registrados para propor a sua revisão;
4. propor a revogação da ata ou o cancelamento do registro do fornecedor;
5. manifestar-se sobre os estudos dos órgãos públicos não participantes interessados em utilizar a ata;
6. controlar a quantidade registrada e os limites de cada item para adesão.

Art. 5º. Ao Fiscal Técnico caberá as seguintes atribuições:

participar das reuniões inicial, de trabalho e de conclusão da execução contratual;

verificar se, na entrega de material, na execução de obra ou na prestação de serviço, a especificação, valor unitário ou total, a quantidade e prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

anotar, em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços e

verificar se a natureza do objeto pactuado permite essa característica de avaliação;

registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;

manifestar-se acerca de solicitação da contratada para prorrogação da execução/entrega do objeto contratual sobre os seguintes itens: existência de interesse na continuidade do fornecimento/execução; eventuais prejuízos causados à Administração Pública em razão do atraso e do prazo de prorrogação a ser concedido, quando for o caso;

atos supervenientes que justifiquem a prorrogação de prazos de execução;

submeter ao gestor a manifestação de prorrogação sobre a execução/entrega do objeto contratual com vistas à deliberação da autoridade superior;

receber provisoriamente, quando não houver designação de comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços de acordo com as regras contratuais;

analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou notificação da contratada para regularização de impropriedade constatada;

propor a revisão de valores a serem pagos à contratada e registrar em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, quando, por exemplo: não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as obrigações contratadas; deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à pactuada;

apresentar relatórios que subsidiem o ateste da nota fiscal pelo gestor do contrato;

informar ao gestor eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;

propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou contrato;

elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;

realizar vistorias, atestando o cumprimento das orientações técnicas e indicações de segurança;

desenvolver outras atribuições oriundas das cláusulas e especificidades contratuais.

organizar arquivos específicos para acompanhar a execução do contrato e registrar as observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;

verificar e manter organizada, no início e durante a vigência, cópia do contrato e suas alterações (apostilamento e termo aditivo) e da documentação e qualificação exigida dos profissionais alocados no contrato, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;

analisar os documentos apresentados para pagamento juntamente com a nota fiscal, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou para notificação da contratada de impropriedade constatada;

realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;

instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação.

Art. 6º. Em caso de necessidade eventual de substituição, será emitida portaria específica para este fim.

Igarassu, 31 de março de 2023

RODRIGO UCHIKAWA

Secretário Especial de Projetos

Publicado por:

Magnus Diniz

Código Identificador:FF5EBABF

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 579/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

ACRESCENTA UM PARÁGRAFO A LEI Nº 409/2013, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

Faço saber que a Câmara de Vereadores apresentou e aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º –O parágrafo único do Art. 1º da Lei 409/2013, recebe a numeração de § 1º, e passa a ter a seguinte redação:

§ 1º -O embarque de passageiros dentro da sede do município fica restrito somente aos associados da sede deste município, sendo que o direito das lotações das cidades vizinhas passa a ser somente ao desembarque. Cumprindo assim também a rota para o desembarque que foi sugerida pelos associados do transporte alternativo desse município; a rota para o desembarque é a seguinte: todos entrando pela Rua Arcoverde passando pela Rua Santa Cruz onde irão fazer o desembarque nos correios, localizado na praça Cel. Francisco Martins, onde de lá mesmo eles farão o retorno pela Rua Santa Cruz e Rua Arcoverde sentido a PE-270.

Lotação que vem do Distrito de Negras entra pela Rua Constantino lavrador e também fará o desembarque nos correios e seguirá pela Rua Santa Cruz e Rua Arcoverde sentido PE-270.

Art. 2º - Fica incluso ao Art. 1º da referida Lei o § 2º, com a seguinte redação:

§ 2º - Fica Isento desta regra todos os Veículos de transporte alternativo devidamente cadastrado na associação deste município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaíba-PE, 31 de março de 2023.

MARIA REGINA DA CUNHA

Prefeita

Publicado por:

Ana Paula Santana da Silva

Código Identificador:AC2786AD

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº 85/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

A **Prefeita do Município de Itaíba**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o Art. 78, inciso VI da Lei orgânica Municipal, e com base na Lei complementar nº 457, de 06 de julho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a Professora JOSEFA JAILMA LINS DE SOUZA MELO, CPF nº 036.178.944/02, passa a exercer Função Gratificada de DIRETOR DE ESCOLA COM MAIS DE 50 ATÉ 200 ALUNOS, FG-01, Escola Municipal Coronel Otacílio Ferraz.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2023.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 31 de março de 2023.

MARIA REGINA DA CUNHA

Prefeita

Publicado por:

Ana Paula Santana da Silva

Código Identificador:522824C1

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº 86/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

AUTORIZA CESSÃO DE SERVIDOR.

A **Prefeita do Município de Itaíba**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em atendimento a solicitação da Prefeitura de Ouro Branco, Estado de Alagoas,

RESOLVE:

Art. 1º Fica cedido o Servidor Público Municipal Allan Junior Silva Rodrigues, CPF nº 090.546.614/45e RG nº 8227697 SDS/PE, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, a prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Ouro Branco, Estado Alagoas, sem ônus para seu órgão de origem e sem prejuízo do seu vencimento, direitos e vantagens.

Parágrafo Único. A cedência citada no caput deste artigo terá início dia 01 de abril de 2023, cessando seus efeitos dia 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal de Ouro Branco com a responsabilidade de enviar, até o dia 10 do mês seguinte, ao Instituto de Previdência do Município de Itaíba – IPREVI, os valores correspondentes a Obrigação Patronal, calculada em 24% dos vencimentos, e a parcela retida do servidor na alíquota de 14%.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 31 de março de 2023.

MARIA REGINA DA CUNHA

Prefeita

Publicado por:

Ana Paula Santana da Silva

Código Identificador:A15D7EA4

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

Pelo presente ATO, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para contratação da empresa **FELIPE AMORIM & CIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **43.144.561/0001-77**, com sede na Avenida Washington Soares, Nº 3663, Sala: 1103 Torre 01, Edson Queiroz, Fortaleza – CE CEP: 60811-341, para apresentação do cantor “FELIPE AMORIM”, a um custo total de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, dotação orçamentária nº 13.392.2013.2.044 – 3.3.90.39.00. A contratação para a Festa de Aniversário da Cidade, na Sede do Município de Itaíba, no dia 28/12/2023, sob Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023.

Itaíba - PE, 31 de março de 2023.

ANA IZABEL GUEDES DA SILVA

Secretária Municipal de Cultura

Publicado por:

Elimarcos Ramos da Silva

Código Identificador:2EA63FDE

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO - NEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

Pelo presente ATO, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para contratação da empresa **ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA**, inscrita no CNPJ nº **39.415.957/0001-34**, com sede na Avenida Washington Soares, Nº 3663, Sala: 1103 Torre 01, Edson Queiroz, Fortaleza – CE CEP: 60811-341, para apresentação do cantor “ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL”, a um custo total de **R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)**, dotação orçamentária nº 13.392.2013.2.044 – 3.3.90.39.00. A contratação para a Festa de Aniversário da Cidade, na Sede do Município de Itaíba, no dia 28/12/2023, sob Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023.

Itaíba - PE, 30 de março de 2023.

ANA IZABEL GUEDES DA SILVA

Secretária Municipal de Cultura

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:3802D44C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00036/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00021/2023-982473. Compra. Tipo menor preço. O Município de Itapetim, através da Divisão de Licitações, torna Público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na sala de Divisão de Licitações, sito na Rua Major Cláudio Leite, nº. S/N – Centro. De Objeto: Contratação para eventual aquisição de água mineral e botijão de gás, para atender as demandas das escolas da rede Municipal de ensino e da Secretaria Municipal de Educação, neste município de Itapetim – PE. Valor: R\$86.028,00. Credenciamento até as 8h do dia 22 de Maio de 2023 através do site www.comprasgovernamentais.gov.br; o recebimento das propostas até 8h00min do dia 22 de Maio de 2023; início da sessão às 8h00min do dia 22 de Maio de 2023. O Edital e seus respectivos modelos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://itapetim.pe.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes>, ou ainda por e-mail licitacao@itapetim.pe.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidas ao Pregoeiro. (087) 9 9644-1282, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Itapetim 31/03/2023.

LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA,
Pregoeiro Oficial. ()(*)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:EADB8B29

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02/2023 – TOMADA DE
PREÇOS Nº 001/2022

Número do Contrato: 00062/2022. Nº Processo: 0001/2022. Tomada de Preços nº 0001/2022. Partes: Prefeitura Municipal de Itapetim / PE – Contratante. Geoconsult Empreendimentos Ltda ME – Contratada. O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal, artigo 65, I, letra “b” e parágrafo primeiro da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade “Tomada de Preço nº 0001/2022”. Da Alteração Do Valor: Pelo presente e na melhor forma de direito fica um acréscimo no valor de R\$ 32.099,78 (trinta e dois mil e noventa e nove reais e setenta e oito centavos) à importância inicialmente pactuada e aditivada, passando o valor total a constar como sendo R\$ 702.138,61 (setecentos e dois mil cento e trinta e oito reais e sessenta e um centavos), perfazendo um percentual de 4,79%. As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Data de Assinatura: 30/03/2023.

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:39A35873

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS-
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PEÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP Nº 0023/2023 - Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – MMH, DESTINADOS ÀS DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA/PE. PROCESSO 0002/2023 - PE Nº 0001/2023. **Contratada:** NORDESTE HOSPITALAR LTDA CNPJ Nº 04.922.653/0001-89, VALOR GLOBAL R\$ 192.937,72. Data de assinatura: 29/03/2023. Vigência de 12(dose) meses.

Itapissuma, 31/03/2023.

DILMA MARIA DOS SANTOS -
Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Rafaela Stefany da Silva
Código Identificador:F6DAE40D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS-
RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ITAPISSUMA/PE
RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

Processo: 0031/2022. Pregão 0022/2022. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos psicotrópicos, destinados às diversas unidades de saúde do município. **Empresa Contratada:** INOVAÇÃO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 38.412.815/0001-50. Rescinde-se o Contrato **0005/2023**. Fundamentação legal: artigo 79, II da Lei nº 8.666/93.

Itapissuma, 31 de março de 2023.

DILMA MARIA DOS SANTOS –
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Rafaela Stefany da Silva
Código Identificador:68D7C1E1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS-
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 0016.2023 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00010/2023

Compra. Tipo: Maior Desconto. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO E INTERRÚPTO DE COMBUSTÍVEL E SEUS DERIVADOS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPISSUMA PE.** Valor: R\$1.127.300,00. Abertura da sessão pública: 13:00 horas do dia 18 de Abril de 2023. Início da fase de lances: 13:30 horas do dia 18 de Abril de 2023. No site www.bnc.org.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: www.bnc.org.br ou através do Fone: (81) 99326-6091, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao.saudeitapissumape@gmail.com.

Itapissuma, 31/03/2023.

POLIANA LIMA
Pregoeira do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Rafaela Stefany da Silva
Código Identificador:1333FEAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 080/2023
- PROCESSO 121/2023

O Município de Itapissuma, através da Secretaria de Eventos, Esportes e Lazer, reconhece e ratifica a Inexigibilidade de licitação ora explicitada, CONTRATAÇÃO DIRETA DA SENHORA ATALIA VITÓRIA DA CRUZ DOS SANTOS

REPRESENTANTE LEGAL DA CANTORA ATALIA SANTOS, SOLICITADA PELA SECRETARIA DE EVENTOS, ESPORTES E LAZER PARA O 2º ENCONTRO DAS JUVENTUDES 2023, NO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA - PE. ATRAÇÃO ARTÍSTICA: CANTORA ATALIA SANTOS REPRESENTANTE EXCLUSIVO: ATALIA VITÓRIA DA CRUZ DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 105.026.304-93. VALOR GLOBAL: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) Fundamentação legal: artigo. 25, III, da Lei nº 8.666/93.

Itapissuma, 31 de março de 2023.

GLAYDSON FIGLIOULO DO NASCIMENTO

Secretário de Evento, esporte e lazer

Publicado por:

Romário Amorim dos Santos

Código Identificador:C36B14D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 081/2023 - PROCESSO 122/2023

O Município de Itapissuma, através da Secretaria de Eventos, Esportes e Lazer, reconhece e ratifica a Inexigibilidade de licitação ora explicitada, CONTRATAÇÃO DIRETA DO SENHOR EDMILSON JOSÉ DAS NEVES PARA APRESENTAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS DO CANTOR DENNYS MC, SOLICITADA PELA SECRETARIA DE EVENTOS, ESPORTES E LAZER PARA NO 2º ENCONTRO DAS JUVENTUDES 2023 DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA-PE. ATRAÇÃO ARTÍSTICA: CANTOR DENNYS MC REPRESENTANTE EXCLUSIVO: EDMILSON JOSÉ DAS NEVES, inscrito no CPF nº 065.476.064-77. VALOR GLOBAL: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) Fundamentação legal: artigo. 25, III, da Lei nº 8.666/93.

Itapissuma, 31 de março de 2023.

GLAYDSON FIGLIOULO DO NASCIMENTO

Secretário de Evento, Esporte e Lazer

Publicado por:

Romário Amorim dos Santos

Código Identificador:56C8C797

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JAQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato FMAS nº 003/2023. Processo FMAS nº 002/2023. Pregão Eletrônico nº 001/2023. CPL. **Aquisição de Peixes destinados a distribuição gratuita com a população reconhecidamente carente do Município de Jaqueira, por ocasião da Semana Santa do exercício 2023**, consoante especificações e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência). CONTRATADA: FRINSCAL - DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.504.437/0001-50, pelo valor global de R\$ 90.100,00 (noventa mil e cem reais). VIGÊNCIA: 29.03.2023 a 28.05.2023.

Jaqueira (PE), em 29 de março de 2023.

CÁSSIA MARIA DA SILVA ARAÚJO

Gestora do FMAS

Publicado por:

Cristiano Gustavo de Andrade

Código Identificador:494A4CC8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
PROCESSO Nº 015/2023/PMJ
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2023

O MUNICÍPIO DE JATOBÁ, em conformidade com o art. **Art. 75. II** 14.133/2021 *do Caput*, DECRETO Nº 11.317 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar a Chamamento Público para Dispensa Eletrônica de Licitação Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE LINK DE DADOS COM IP DEDICADO COM VELOCIDADES FORNECIDA DEDICADOS COM TECNOLOGIA 100% FIBRA ÓPTICA GPON, TOPOLOGIA FTTH, COM REDUNDÂNCIA NA INFRAESTRUTURA (COM DOIS CAMINHOS DISTINTOS ENTRE PROVEDOR E O LOCAL DE INSTALAÇÃO) INCORPORANDO A REDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ À UMA REDE DE DADOS ATRAVÉS DE LINKS DE FIBRA ÓPTICA ATÉ A CENTRAL DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELO PROVIMENTO DA INTERNET.**

O Edital bem como o Termo de Referência pode ser obtido através do Sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC: <https://bnc.org.br/> Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas e Documentos de Habilitação deverão ser Cadastradas no Sistema Eletrônico Utilizado: [JATOBÁ/PE, 31 de março de 2023.](https://bnc.org.br/_Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 03 de abril de 2023. Limite para acolhimento das propostas: 08:00 h. do dia 06 de abril de 2023. Abertura das Propostas: às 08h:30min. do dia 06 de abril de 2023. Início da Sessão de disputa: às 09:00 horas, do dia 06 de abril de 2023. Referência de tempo: horário de Brasília. Informações adicionais: Informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (87) 3835-8706, e-mail licitacoespmj2021@gmail.com, no horário de 7:30:00h às 13:30h, de segunda a sexta-feira. JATOBÁ - PE, 30 de março de 2023. Valor estimado dos serviços é de: R$ 21.500,00 (Vinte e um mil e quinhentos reais).</p>
</div>
<div data-bbox=)

SIMONE ALVES DE SOUZA

Presidente CPL

Publicado por:

Francisca Alderi Pontes do Nascimento

Código Identificador:2A90223E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ERRATA

CORREÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2023-PMJ
O MUNICÍPIO DE JATOBÁ/PE, torna público para conhecimento dos interessados, na publicação de 31/03/2023, Diário Oficial dos Municípios, **Código Identificador: AFEBA2F3**, que foi realizada correção no Processo Licitatório supracitado, assim como se segue: Onde se lê: "Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 31 de março de 2023. Limite para acolhimento das propostas: 08:00 h. do dia 12 de abril de 2023. Abertura das Propostas: às 08h:30min. do dia 12 de março de 2023. Início da Sessão de disputa: às 09:00 horas, do dia 13 de março de 2023. Referência de tempo: horário de Brasília. Sistema Eletrônico Utilizado: <https://bnc.org.br/>". (ERRO DE DIGITAÇÃO).

Leia-se: “Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 31 de março de 2023. Limite para acolhimento das propostas: 08:00 h. do dia 12 de abril de 2023. Abertura das Propostas: às 08h:30min. do dia 12 de Abril de 2023. Início da Sessão de disputa: às 09:00 horas, do dia 12 de Abril de 2023. Referência de tempo: horário de Brasília. Sistema Eletrônico Utilizado: <https://bnc.org.br/>”.

JATOBÁ - PE, 31 de março de 2023.

SIMONE ALVES DE SOUZA
Presidente CPL

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:9B9F8BD9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 026/2023

EMENTA: Exonera servidor de Cargo Comissionado e da função de Pregoeiro e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a **Sra. MARCELA MAYARA NUNES PIONORIO**, CPF nº 033.561.336-78, do cargo de Secretária Municipal de Governo, CC-1, e ato contínuo do cargo de Pregoeira da Comissão Especial de Licitação, na modalidade Pregão dos Fundos Municipais de Saúde, de Assistências Social e de Educação - PE, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2023.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

Esta Portaria foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretária de Administração e Gestão
Port. 040/2022.

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:3D2A5BB2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FUMAP

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO AO DIA 28/03/2023. EDIÇÃO 3308. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NO ORIGINAL. PORTARIA Nº 07, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões de João Alfredo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 003/2021, **RESOLVE:**

Retificar a Portaria nº 01 de 13 de janeiro de 2022, publicada no diário oficial em 17 de janeiro de 2022, no sentido de **conceder** pensão por morte a **ETIENE JOSEFA DA SILVA LIMA**, beneficiária do ex-servidor **OTACILIO FRANCISCO DE LIMA**, matrícula nº 140, falecido em 02/12/2021, que ocupou o cargo de

Auxiliar de Serviços Gerais, Nível 1, nos termos do art. 40, §7º da Constituição da República de 1988, com redação dada pela EC nº 103/2019, c/c art. 8º, inciso I, art. 18, inciso I, art. 19, inciso IV e art. 21, inciso IV, alínea “c”, item 6, todos da Lei Complementar Municipal 003/2021.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02/12/2021 (data do óbito).

SIDRONIO DE LIMA CHAVES
Diretor Presidente - FUMAP

Publicado por:
Sidronio de Lima Chaves
Código Identificador:EED324CC

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FUMAP
PORTARIA Nº 008 DE 03 ABRIL DE 2023.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões de João Alfredo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 003/2021, **RESOLVE:**

Conceder aposentadoria por tempo de contribuição e idade em favor da servidora **GRACIETE MARIA DO NASCIMENTO**, sexo feminino, matrícula nº 305, no cargo de **PROFESSORA 3, ESPECIALIZAÇÃO, NÍVEL E – 150 HORA-AULAS**, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do art. 26, incisos I a IV da Lei Municipal Complementar Municipal nº 003/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 01 de abril de 2023.

SIDRONIO DE LIMA CHAVES
Diretor Presidente - FUMAP

Publicado por:
Sidronio de Lima Chaves
Código Identificador:5F923253

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FUMAP
PORTARIA Nº 009 DE 03 ABRIL DE 2023.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões de João Alfredo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 003/2021, **RESOLVE:**

Conceder aposentadoria especial do magistério em favor da servidora **MARIA MABEL MANSO FERREIRA**, sexo feminino, matrícula nº 271, no cargo de **PROFESSORA 3, ESPECIALIZAÇÃO, NÍVEL E – 150 HORA-AULAS**, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do art. 26, incisos I a IV, da Lei Municipal Complementar Municipal nº 003/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2023.

SIDRONIO DE LIMA CHAVES
Diretor Presidente - FUMAP

Publicado por:
Sidronio de Lima Chaves
Código Identificador:CBCBCA1E

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FUMAP
PORTARIA Nº 010 DE 03 ABRIL DE 2023.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões de João Alfredo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 003/2021, **RESOLVE:**

Conceder aposentadoria por idade e tempo de contribuição em favor da servidora **MARIA LUIZA FALCÃO**, sexo feminino, matrícula nº 530-1, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – NÍVEL 1**, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do art. 26, incisos I a IV, da Lei Municipal Complementar Municipal nº 003/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2023.

SIDRONIO DE LIMA CHAVES

Diretor Presidente - FUMAP

Publicado por:
Sidronio de Lima Chaves
Código Identificador:9B9F5025

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUCATI

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JUCATI, - PROCESSO Nº 03/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023 - Aquisição de ataúdes populares, mortalhas, flores e serviços de traslados fúnebres, para doação as famílias carentes deste município. Valor estimado R\$ 484.074,22 (quatrocentos e oitenta e quatro mil setenta e quatro reais e vinte e dois centavos). Início do acolhimento das propostas: a partir das 12:00h do dia 04/04/2023. Início da sessão de abertura: às 08:00h do dia 25/04/2023. Início da sessão de disputa: às 09:00h do dia 25/04/2023. O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia exclusivamente na internet no endereço: www.licitacoes-e.com.br. Outras informações pelo fone/fax (087) 3779-8103.

Jucati, 30 de março de 2023.

HELTON CORDEIRO DE FARIAS DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:
Helton Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:71143EC1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA M. JUCATI - PROCESSO Nº 17/2023, PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 08/2023 - Registro de Preços visando um futuro e eventual fornecimento parcelado de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, ferragens e ferramentas os mesmos destinados à manutenção dos diversos prédios públicos deste Município. Valor estimado R\$ 3.479.286,86 (três milhões quatrocentos e setenta e nove mil duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos). Início do acolhimento das propostas: a partir das 12:00h do dia 04/04/2023. Início da sessão de abertura: às 08:00h do dia 17/04/2023. Início da sessão de disputa: às 08:30h do dia 17/04/2023. O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia exclusivamente na internet no endereço: www.licitacoes-e.com.br. Outras informações pelo fone/fax (087) 3779-8103.

Jucati, 30 de março de 2023.

HELTON CORDEIRO DE FARIAS DA SILVA -

Pregoeiro.

Publicado por:
Helton Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:E1D0723A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA M. JUCATI - PROCESSO Nº 18/2023, PREGÃO ELETRONICO Nº 09/2023 - Contratação de empresa para a prestação de serviços de recapagem de pneus para os veículos da frota

municipal. Valor estimado R\$ 183.248,40 (cento e oitenta e três mil duzentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos). Início do acolhimento das propostas: a partir das 12:00h do dia 04/04/2023. Início da sessão de abertura: às 08:00h do dia 24/04/2023. Início da sessão de disputa: às 09:00h do dia 24/04/2023. O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia exclusivamente na internet no endereço: www.licitacoes-e.com.br. Outras informações pelo fone/fax (087) 3779-8103.

Jucati, 30 de março de 2023.

HELTON CORDEIRO DE FARIAS DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:
Helton Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:762E4FB5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUREMA

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO PORTARIA 108/2023

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio 06 (seis) meses a(o) servidor(a) público(a) municipal Sr(a). **JOSENEIDE FERNANDES DA SILVA ALVES** portador(a) do CPF nº 598.331.734-20, referentes ao período aquisitivo 2012/2022 contados a partir de 01/05/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de março de 2023.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA

Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:314F2335

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
002/2023 – PMJ

O **MUNICÍPIO DE JUREMA/PE**, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados do **Processo Licitatório nº 002/2023, Pregão Eletrônico nº 002/2023**, cujo objeto destina-se à Contratação de empresa para locação de trator com pneus, tração 4x4 e acessórios para aração de terras agrícolas a disposição da Secretaria de Agricultura da Prefeitura Municipal de Jurema-PE. Após as devidas deliberações acerca da fase recursal e considerando o conteúdo do Parecer Jurídico do Assessor Paulo Gonçalves de Andrade – Advogado OAB/PE nº 46.362, datado de 24 de março de 2023, após à remessa dos autos à autoridade superior competente (art.109,§ 4ºdaLei de Licitações), inseridos nos autos, resolve dar **IMPROVIMENTO** ao recurso interposto pelas **Mega Mak Transportes, Terraplanagem e Construção Ltda EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 15.121.099/0001- 57 e TRANSPORMAQ LOGÍSTICA E RASTREAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob p nº 48.486.845/0001-65**, em face da empresa **BRANCO ALUGUEL DE VEICULOS E MAQUINAS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 34.568.669/0001-04**, ter sido declarada vencedora.

Jurema/PE, de 31 de março de 2023.

**MARIA MADALENA DA SILVA SANTOS
PREGOEIRA.**

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:B4180EEC

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE JUREMA – PE**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE JUREMA – PE
ELEIÇÕES PARA O CONSELHO TUTELAR
EDITAL Nº 001/2023**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JUREMA - CMDCA, em cumprimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei N. 8.069, de julho de 1990, alterado pela Lei N. 12.696, de 25 de julho de 2015, alterada pela Lei N. 13.824, de 09 de maio de 2019, e a Lei Municipal Complementar Nº 17 de 30 de Novembro de 2013, e a Resolução do CONANDA N. 231, de 28 de dezembro de 2022, faz publicar o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 01/2023**, do CMDCA local.

• DO OBJETO

O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e pela Lei Municipal nº 17/2013, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e da Juventude da Comarca.

• DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Ainda, como órgão integrante da administração pública local, é composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida sucessivas reconduções, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, bem como a utilização e alimentação do sistema SIPIA WEB, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 17/2013;

O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

O processo será realizado para o preenchimento de 05 (cinco) vagas para membros titulares e 05 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto na resolução editada pelo CONANDA;

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 07, da Lei Municipal nº 17/2013, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral (apresentação das certidões negativas da Justiça Estadual e Federal);
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município há mais de (02) dois anos;
- d) Estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

e) Estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos;

g) Instrução equivalente ao, no mínimo, ensino médio completo;

h) comprovada a participação e aproveitamento em processo de capacitação e avaliação acerca dos Direitos Infância Juvenis, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no decurso do processo de escolha;

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante os dias e horário previsto no art. 41 da Lei Municipal nº 17/2013 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de um salário mínimo vigente (atribuído ao cargo de Chefe do Departamento do CC3), conforme art. 41, caput, da Lei Municipal nº 13/17, bem como gozarão os conselheiros dos direitos previstos no parágrafo 1º do mesmo dispositivo legal;

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar, o servidor municipal poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1 As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

6.1. A Comissão Especial Eleitoral será criada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade a relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas por qualquer cidadão, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, contra candidaturas que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante, onde deverão constar os elementos probatórios;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público;

f) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

g) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

h) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

i) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

j) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

k) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

l) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio, e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

5.2. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma do disposto anteriormente, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital (art. 140, parágrafo único);

5.3. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

5.4. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispendo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

8.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de JUREMA, à Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n, nesta cidade, das 08:00 horas às 13:00 horas, entre os dias 10 de abril de 2023 a 10 de maio de 2023;

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 02 (duas) últimas eleições;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e) Comprovantes de residência do candidato referente aos 03 (três) meses anteriores à publicação deste Edital;
- f) Declaração registrada em cartório de residência no município há pelo menos dois anos;
- g) Diploma de conclusão do Ensino Médio ou equivalente;

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou a juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no período de 12/05/2023 a 12/06/2023, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO AS CANDIDATURAS

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato no período de 15/06/2023 a 04/07/2023, contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no período de 13/06/2026 a 15/06/2023, começando a partir de então a correr o prazo para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o período de 05/07/2023 a 11/07/2023, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.5 deste Edital;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de JUREMA realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, parágrafo 1º, da Lei nº 8.069/90;

12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco;

12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.6. O eleitor deverá apresentar-se à mesa receptora portando documento oficial com foto. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.8. O eleitor poderá votar em um único candidato;

12.9. No caso de votação manual, votos que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.10. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

12.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

14.1. Ao final de todo o processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observadas à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de JUREMA, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS);

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal de nº 17/2013;

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal Local.

JUREMA/PE, 03 de abril de 2023.

WAGNER ALCÂNTARA

Presidente do CMDCA

ELVIA KALYANNE LOPES CAMPELO

Orientadora Jurídica

ETEVALDO SINÉSIO DE CAMPOS

Orientador Jurídica

Publicado por:

Cristiane Canabarra Franco de Andrade

Código Identificador:D70A3E1D

**SECRETARIA DE SAUDE
ERRATA**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUREMA/PE

CNPJ/MF sob o nº 10.369.937/0001-92

ERRATA

Errata: Na publicação realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, datada do dia 30 de março de 2023, do extrato do contrato nº 043/2023, na página 94, sob o Código Identificador: E3AF41A1, - **Onde se lê: CONTRATO Nº 042/2023. Leia-se: CONTRATO Nº 043/2023.**

LIDIANE CORREIA DE CAMPOS SALVINO

Secretária de Saúde

Publicado por:

Cristiane Canabarra Franco de Andrade

Código Identificador:C9D6E6B8

**SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO**

SECRETARIA DE SAÚDE DE JUREMA/PE

CNPJ: 10.369.937/0001-92

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

CONTRATO Nº 039/2023 - CPLC. CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE. CONTRATADA: CAVALCANTE E MELO LTDA, inscrita no CNPJ: 08.987.355/0001-28. **OBJETO:** Registro de preços para eventual aquisição de leite, fórmulas infantis e suplementos alimentares, para entrega parcelada, destinados a suprir as necessidades nutricionais de crianças, adultos e idosos com carências nutricionais ou portadores de alergias alimentares ou doenças crônicas não transmissíveis, cadastradas e assistidas pela Rede de Atenção Básica do Município de Jurema/PE. **Valor Global: R\$ 16.049,30. VIGÊNCIA:** 24/03/2023 à 31/12/2023.

LIDIANE CORREIA DE CAMPOS SALVINO

Secretária de Saúde

Publicado por:

Cristiane Canabarra Franco de Andrade

Código Identificador:B9A4FC04

**SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

SECRETARIA DE SAÚDE DE JUREMA/PE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023 - Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de leite, fórmulas infantis e suplementos alimentares, para entrega parcelada, destinados a suprir as necessidades nutricionais de crianças, adultos e idosos com carências nutricionais ou portadores de alergias alimentares ou doenças crônicas não transmissíveis, cadastradas e assistidas pela Rede de Atenção Básica do Município de Jurema/PE. Ata de Registro de Preços nº. **002/2023**, com validade até o dia 20/03/2024. **Fornecedor Registrado: CAVALCANTE E MELO LTDA**, CNPJ sob o nº 08.987.355/0001-28.

LIDIANE CORREIA DE CAMPOS SALVINO

Secretária de Saúde.

Publicado por:

Cristiane Canabarra Franco de Andrade

Código Identificador:928C6DC4

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA**

**GABINETE DA PREFEITA
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA ERRATA DE
DESPACHO DE REVOGAÇÃO**

Processo nº 031/2022 Tomada de Preços nº: 003/2022 Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria, organização e execução de Concurso público/Seleção pública, para preenchimento de Cargos efetivos da estrutura administrativa do município. **ONDE SE LER:** Tomo como decisão e fundamento os arrazoados e termos dispostos no Parecer Jurídico nº 038/2022, da lavra da Assessoria Jurídica tendendo pela revogação do certame e de todos os seus atos. **LEIA-SE:** Tomo como decisão e fundamento os arrazoados e termos dispostos no Parecer Jurídico nº 038/2023, da lavra da Assessoria Jurídica tendendo pela revogação do certame e de todos os seus atos.

Lagoa de Itaenga, 31 de março de 2023.

MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA

Publicado por:

Luciana Dilza da Silva

Código Identificador:64234347

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 16 DE MARÇO DE 2023**

RESOLUÇÃO Nº 01/2023

Dispõe sobre a constituição da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar no Município de Lagoa Grande-PE para o período 2024-2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LAGOA GRANDE - CMDDCA, no uso de suas atribuições legais, e conforme deliberação de reunião ordinária realizada no dia 16 de março de 2023, com fundamento nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, bem como na Lei Municipal de nº 039, de 07 de julho de 1999 e Resolução nº 231/2022 -CONANDA.

CONSIDERANDO que compete ao CMDDCA delegar a condução do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares à Comissão Especial, nos termos do art. 11 da Resolução 231/2022 do CONANDA; CONSIDERANDO que a Comissão Especial deverá ser constituída por composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil organizada;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as competências da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município, para o período de 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028, composta pelos membros do CMDDCA:

COMPONENTES	ENTIDADE/ORGÃO
Titular: Ana Patrícia Freire Suplente: Izabela Gomes de Sá Medeiros	Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento do Interior Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Marineide Pereira dos Santos Suplente: Eliane de Souza Mendes	Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lagoa Grande.
Titular: Maria do Socorro do Nascimento Suplente: João Batista Vieira da Silva	Secretaria Municipal de Assistência Social Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Titular: Osmar Clézio Santana de Souza Suplente: Juraci Almeida da Silva Vieira	Associação - ASCOPRUR Associação - ASCAMARP
Titular: Mônica Souza e Cruz Suplente: Michelly Bezerra dos Santos Rabelo	Secretaria Municipal de Orçamento, Planejamento e Gestão Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Marcos José dos Santos Suplente: Francineide Almeida Lira	Representante do Sindicato dos Trabalhadores da Fruticultura e Agricultura Irrigada.

Art. 2º - Compete a Comissão Especial:

- a) Dirigir o processo de escolha, analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos; acompanhar votação, apuração responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais e incidentes que venham ocorrer;
 - b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatas que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
 - c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
 - d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
 - e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
 - f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
 - g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
 - h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
 - i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
 - j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
 - k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
 - l) - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
 - m) - Resolver os casos omissos.
- Art.3º** - Os membros da presente comissão escolherão, entre si, o (a) Presidente, o (a) Vice-Presidente e o (a) Secretário (a).
Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

SALA DE REUNIÕES DA CASA DOS CONSELHOS JORGE MALAN DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, 16 DE MARÇO 2023.

RESOLUÇÃO Nº 01/2023

Dispõe sobre a constituição da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar no Município de Lagoa Grande-PE para o período 2024-2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LAGOA GRANDE - CMDDCA, no uso de suas atribuições legais, e conforme deliberação de reunião ordinária realizada no dia 16 de março de 2023, com fundamento nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, bem como na Lei Municipal de nº 039, de 07 de julho de 1999 e Resolução nº 231/2022 -CONANDA.

CONSIDERANDO que compete ao CMDDCA delegar a condução do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares à Comissão Especial, nos termos do art. 11 da Resolução 231/2022 do CONANDA;
CONSIDERANDO que a Comissão Especial deverá ser constituída por composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil organizada;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as competências da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município, para o período de 10 de janeiro

de 2024 a 10 de janeiro de 2028, composta pelos membros do CMDDCA:

COMPONENTES	ENTIDADE/ORGÃO
Titular: Ana Patrícia Freire Suplente: Izabela Gomes de Sá Medeiros	Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento do Interior Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Marineide Pereira dos Santos Suplente: Eliane de Souza Mendes	Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lagoa Grande.
Titular: Maria do Socorro do Nascimento Suplente: João Batista Vieira da Silva	Secretaria Municipal de Assistência Social Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Titular: Osmar Clézio Santana de Souza Suplente: Juraci Almeida da Silva Vieira	Associação - ASCOPRUR Associação - ASCAMARP
Titular: Mônica Souza e Cruz Suplente: Michelly Bezerra dos Santos Rabelo	Secretaria Municipal de Orçamento, Planejamento e Gestão Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Marcos José dos Santos Suplente: Francineide Almeida Lira	Representante do Sindicato dos Trabalhadores da Fruticultura e Agricultura Irrigada.

Art. 2º - Compete a Comissão Especial:

- a) Dirigir o processo de escolha, analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos; acompanhar votação, apuração responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais e incidentes que venham ocorrer;
 - b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatas que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
 - c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
 - d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
 - e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
 - f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
 - g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
 - h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
 - i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
 - j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
 - k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
 - l) - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
 - m) - Resolver os casos omissos.
- Art.3º** - Os membros da presente comissão escolherão, entre si, o (a) Presidente, o (a) Vice-Presidente e o (a) Secretário (a).
Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

SALA DE REUNIÕES DA CASA DOS CONSELHOS JORGE MALAN DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, 16 DE MARÇO 2023.

ANA PATRÍCIA FREIRE

Presidente Do Conselho Municipal De Defesa Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente - CMDDCA

Publicado por:

Antonio Marcos Nery de Santana Muniz

Código Identificador:A55649C0

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 02, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Lagoa Grande-PE.

RESOLUÇÃO Nº 02 /2023 – CMDDCA

Dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e Procedimentos para Mesários e Juntas Apuradoras para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de Lagoa Grande-PE.

Considerando o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 039, de 07 de julho de 1999 e fundamentado na Lei Municipal nº 005 de 25 de maio de 2015 e a Resolução 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Serão realizadas eleições para os membros do Conselho Tutelar do Município de Lagoa Grande, em 01 de outubro de 2023, por sufrágio universal e voto direto, uninominal, facultativo e secreto.

Art. 2º. Nas eleições serão utilizadas urnas de lona/tecido, fornecidas pelo CMDDCA. As cédulas eleitorais serão aprovadas e confeccionadas segundo as orientações e deliberações do CMDDCA, bem como os demais recursos, humanos e materiais necessários para o bom andamento do pleito.

Parágrafo único. As urnas e demais recursos previstos no *caput* deste artigo serão instalados, exclusivamente em equipamentos previamente designados pela Comissão Especial designada pelo CMDDCA.

Art. 3º. Podem votar eleitores jovens a partir de 16 (dezesseis) anos completos, inscritos regularmente como eleitores do Município de Lagoa Grande.

Art. 4º. O eleitor poderá votar em apenas 01(um) candidato, constante da célula, sendo nula a célula que contiver mais de um nome assinalado ou que tenha qualquer tipo de inscrição que possa identificar o eleitor.

§ 1º. Terão preferência para votar os candidatos, os componentes da Mesa Receptora, os Promotores Eleitorais, os Policiais Militares, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.

§ 2º. São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor:

I - carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;

II - certificado de reservista;

III - carteira de trabalho;

IV - carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

§ 4º. Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único).

§ 5º. Ao eleitor analfabeto será ofertado a opção de escolha do seu candidato através das fotos coloridas disposta na cédula de votação, onde ele fará a marcação com o X.

§ 6º. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Especial.

§ 7º. O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa com o eleitor, na cabina.

§ 8º. A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato.

§ 9º. A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência deverá ser consignada em ata.

Art. 6º. Os locais designados para votação e apuração dos votos serão publicados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, do CMDDCA e em editais afixados em locais públicos com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do pleito.

Art. 7º. As urnas de lona/tecido que serão utilizadas para votação serão devidamente fechadas e lacradas em cerimônia específica, no dia 29 de setembro de 2023, às 09:00h na sala de reuniões da casa dos Conselhos- Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo convidados todos os interessados e pessoalmente notificado o representante do Ministério Público.

§ 1º. As urnas de contingência também serão preparadas e lacradas, sendo identificadas com o fim a que se destinam;

§ 2º. Os lacres das urnas descritas no *caput* e §1º deste artigo, serão assinados por dois membros da Comissão Especial e pelo representante do Ministério Público.

§ 3º. Antes de lavar a ata da cerimônia, os lacres não utilizados deverão ser acondicionados em envelope lacrado e assinado pelos presentes; aqueles assinados e não utilizados deverão ser destruídos.

§ 4º. A ata referida no §3º deverá ser assinada pelos presentes e conter, dentre outros, os seguintes dados:

I - data, horário e local de início e término das atividades;

II - nome e qualificação dos presentes;

III - quantidade e identificação das urnas a serem distribuídas para os locais de votação, assim como as de contingência.

§ 5º. Cópia da ata será afixada no local onde se realizou o procedimento, mantendo-se a original arquivada na Secretaria Executiva do CMDDCA.

§ 6º. Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas antes do início da votação, o Presidente da Mesa Receptora, na presença dos fiscais, poderá determinar a substituição por outra de contingência.

Art. 8º. As cédulas eleitorais oficiais serão confeccionadas conforme modelo aprovado pelo CMDDCA e impressas em cores por empresa especializada.

Capítulo II

DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 9º. Em preparação aos trabalhos no dia da eleição, compete à Comissão Especial do Processo de Escolha, designada pelo CMDDCA, sem prejuízo de outras providências:

I - a escolha dos locais de votação e apuração, observando, em qualquer caso, a facilidade de acesso à população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuam dificuldade de locomoção;

II - a realização de reunião destinada a informar aos candidatos, fiscais e demais participantes sobre as condutas vedadas durante a campanha e no dia da votação, com a elaboração de um termo de compromisso de que serão observadas as normas respectivas, a ser assinado pelos candidatos;

III - a realização de uma ou mais audiências públicas, para que os candidatos exponham suas propostas à população, assegurando a isonomia entre os mesmos;

IV - a ampla divulgação da eleição junto à população, assim como dos locais e horário de início e término votação, tanto por meio dos órgãos oficiais, quanto por meio de cartazes e chamadas em programas de rádio e televisão;

V - a ampla divulgação do local e horários em que receberá denúncias acerca de irregularidades na propaganda;

VI - providenciar a confecção das cédulas eleitorais, conforme modelo previamente aprovado, criando mecanismos de segurança que impeçam a duplicação daquelas por terceiros, de modo a evitar fraudes;

VII - providenciar a seleção e adequada capacitação dos mesários, secretários de mesa, escrutinadores e demais servidores designados para atuar no dia da eleição;

VIII - providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria Comissão, Presidentes de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da votação);

IX - o transporte seguro das cédulas e urnas eleitorais até os locais de votação e onde ocorrerá a apuração dos votos, devendo prever, com a antecedência devida, a forma como isto ocorrerá;

X - a devida organização dos locais de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados, fornecimento de canetas de cor padrão (e diferenciada) para as cabines de votação,

mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários, etc.;

XI - o fornecimento de veículo e motorista para os membros da Comissão Especial e representante do Ministério Público, para que possam acompanhar de perto a votação e realizar o trabalho de fiscalização, efetuando as diligências necessárias para aferir possíveis irregularidades;

XII - a confecção, juntamente com as cédulas para votação manual, de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Especial (além de outros servidores que atuarão, em caráter oficial, no processo de escolha), assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida;

XIII - a definição do número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração, como forma de evitar aglomeração, com a previsão de que, em sendo necessário, haverá "rodízio" entre os mesmos;

XIV - a designação de servidores para atuar nos locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários, escrutinadores e à própria comissão Especial.

§ 1º. Para o adequado desempenho de suas atribuições a Comissão Especial receberá assessoramento técnico, dentre outros, pela Procuradoria do Município ou órgão equivalente com conhecimento em matéria de Direito;

§ 2º. No dia da votação, a Comissão Especial permanecerá em regime de plantão, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação do resultado do processo de escolha;

§ 3º. Para facilitar o acionamento dos membros da Comissão Especial, seus telefones de contato serão fornecidos aos integrantes das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras, assim como ao representante do Ministério Público.

Art. 10. A Comissão Especial enviará ao Presidente de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o seguinte material:

I – urna (s) lacrada(s);

II - lista contendo o nome e/ou apelido e o número dos candidatos habilitados, a qual estará disponível nos recintos das seções eleitorais;

III - cadernos de votação dos eleitores da Seção;

IV - cabina de votação sem alusão a entidades externas;

V - cédulas eleitorais;

V - formulários "Ata da Mesa Receptora de Votos", conforme modelo fornecido pela Comissão Especial;

VI - almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;

VII - senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 17:00 horas;

VIII - canetas esferográficas nas cores azul e/ou preta e papéis necessários aos trabalhos;

IX - envelopes para acondicionar os documentos relativos à Mesa; e,

X - lacre para a fenda da urna de lona/tecido, a ser colocado após a votação.

Parágrafo único. O material de que trata este artigo deverá ser entregue ao Presidente da Mesa Receptora, mediante protocolo, acompanhado da relação, na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura (Código Eleitoral, art. 133, § 1º).

Art. 11. Todas as decisões da Comissão Especial serão imediatamente comunicadas ao Ministério Público.

Capítulo III

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 12. A cada Seção Eleitoral corresponderá uma Mesa Receptora de Votos, salvo na hipótese de agregação de seções.

Parágrafo único. A Comissão do Processo de Escolha, a qualquer tempo, poderá determinar a agregação de Seções Eleitorais visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não importe qualquer prejuízo à votação.

Art. 13. Constituirão as Mesas Receptoras de votos um Presidente, um Mesário e um Secretário e um Suplente, nomeados e convocados pela Comissão Especial.

§ 1º. É facultada à Comissão Especial a dispensa do Suplente nas Mesas Receptoras de Votos, bem como a redução do número de membros das aludidas Mesas, para no mínimo, 02 (dois) membros.

§ 2º. Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos:

I - os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive;

II - o cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;

III - as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;

IV - os eleitores menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º. Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos incisos I a IV do §3º deste artigo incorrerão e estarão sujeitos a sanções de ordem civil e administrativa, inclusive na forma prevista pela Lei nº 8.429/92.

§ 2º. O eleitor deverá apresentar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor e a carteira de identidade ou outro documento oficial com fotografia.

§ 3º. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada;

§ 4º. A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar;

§ 5º. Constará da ata as impugnações e o número de votos impugnados;

§ 6º. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

Art. 14. Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 15. Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabina de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação.

Art. 16. Fica assegurado o sigilo do voto mediante:

I - o isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos;

II - a impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabina eleitoral, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 5º a 8º do art. 5º, desta Resolução.

Parágrafo único. Os votos serão efetuados através da cédula eleitoral, onde o eleitor colocará um "X" no número e/ou nome e/ou foto do candidato.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA

Art. 17. Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:

I - receber o material de votação, correspondente a sua mesa receptora de votos da Comissão Especial;

II - comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, até as 07:00 horas do dia da eleição, para inspeção e preparação do local, instalando as cabinas, conferindo e organizando o material de votação;

III - estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Especial, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso de eleição;

IV - afixar as listas dos candidatos próximo à cabina de votação;

V - providenciar almofada com tinta para os analfabetos e os que não puderem assinar, exercerem o seu direito ao voto;

VI - substituir urnas e remanejar cédulas eleitorais, caso seja necessário;

VII - autorizar os eleitores a votar;

VIII - informar à Comissão Especial, os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação;

IX - resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

X - manter a ordem, para o que poderá acionar a Polícia Militar;

XI - consultar a Comissão Especial e o Ministério Público sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem;

XII - receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, consignando-as em ata;

XIII - fiscalizar a distribuição das senhas;

XIV - zelar pela preservação das urnas, da cabina de votação e da lista contendo os nomes e/ou apelidos e os números dos candidatos, disponível no recinto da Seção;

XV - verificar as credenciais dos representantes e/ou fiscais dos candidatos;

XVI - coordenar o trabalho do mesário, secretário e fiscais, no intuito de organizar o processo de eleição;

XVII - declarar encerrada a votação às 17:00 horas e determinar o responsável encarregado da distribuição de senhas numeradas aos eleitores presentes, recolhendo seus títulos de eleitor;

XVIII - vedar a fenda da urna de lona/tecido com o lacre apropriado, rubricado por ele e pelo Secretário e, facultativamente, pelos fiscais dos candidatos e do representante do Ministério Público;

XIX - recolher todo o material de votação e entregá-lo mediante recibo em 02 (duas) vias, com a indicação de hora à Comissão Especial e/ou representante indicado por ela, que por sua vez entregará o material no local designado para escrutínio, para a contagem final dos votos, logo após o encerramento da eleição.

Art. 18. Compete ao Secretário:

I - elaborar a ata da eleição, onde constarão as impugnações, os incidentes ocorridos no curso da votação e o número de eleitores votantes;

II - distribuir aos eleitores, às 17:00 horas, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;

III - cumprir as demais obrigações que lhe for atribuída.

Parágrafo único. A ata deverá ser assinada pelo Secretário, Presidente e Mesário, além dos fiscais presentes.

Art. 19. Compete aos Mesários:

I - identificar o eleitor e entregar o comprovante de votação;

II - substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a ata da eleição.

Parágrafo único. Não comparecendo o Presidente até as 07h30min, assumirá a Presidência, o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos Suplentes indicados pelo Coordenador Local.

Art. 20. Compete aos componentes das Mesas Receptoras:

I - cumprir as normas e procedimento estabelecidos pela Comissão Especial;

II - registrar a impugnação dos votos apresentados pelos fiscais na ata e proceder a colheita do voto em separado;

III - verificar a urna de lona/tecido e o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar ao Ministério Público e ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA, tomando as providências cabíveis;

IV - cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

Capítulo V

DA VOTAÇÃO

Art. 21. O processo de escolha será fiscalizado pelo Ministério Público, pela Comissão Especial e pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA.

§ 1º. Poderão permanecer nas seções de votação, no máximo, 07 (sete) pessoas, entre eles, o candidato ou seu fiscal/representante, membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA, representante do Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora.

§ 2º. O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.

Art. 22. Serão observados na votação os seguintes procedimentos:

I - o eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila;

II - admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos ou pelo representante do Ministério Público;

III - o componente da Mesa localizará o cadastro de eleitores da urna e no caderno de votação o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação;

IV - não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;

V - identificado, o eleitor será instruído sobre a forma de dobrar a cédula após a anotação do voto, bem como a maneira de colocá-las na urna de lona/tecido;

VI - entrega da cédula aberta ao eleitor;

VII - o eleitor será convidado a se dirigir à cabina para marcar um X no nome e/ou apelido e/ou número do candidato de sua preferência e dobrar a cédula;

VIII - ao sair da cabina, o eleitor depositará a cédula na urna de lona/tecido, fazendo-o de maneira a mostrar a parte rubricada ao mesário e aos fiscais dos candidatos, para que verifiquem, sem nela tocar, se não foi substituída;

IX - se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabina e a trazer o seu voto na cédula que recebeu;

X - caso o eleitor não queira retornar à cabina, será anotada na ata a ocorrência, ficando o eleitor retido pela Mesa Receptora de Votos, com imediato acionamento da Comissão Especial e do Ministério Público;

XI - se o eleitor, ao receber a cédula, ou durante o ato de votar, verificar que se acha rasurada ou de algum modo viciada, ou se ele, por imprudência, imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao mesário, restituindo-lhe a primeira, que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nela haja indicado;

XII - após o depósito da cédula na urna de lona/tecido, o mesário devolverá o documento de identificação ao eleitor.

Parágrafo único. Caso necessária a inutilização de cédulas de votação por erro do eleitor que solicitar nova cédula, o fato deverá ser registrado com o recolhimento e armazenamento da cédula inutilizada em separado, nela grifando a expressão "INUTILIZADO" ou similar.

Art. 23. As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com o relatório final/ata da eleição e o material restante serão entregues no local designado para apuração.

§ 1º. O transporte dos documentos do processo de escolha será providenciado pela Comissão Especial ou pessoa que esta designada para este fim;

§ 2º. Cabe à Comissão Especial garantir a segurança dos encarregados do transporte das urnas até o local de apuração.

Capítulo VI

DA APURAÇÃO

Art. 24. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento das urnas no local designado para escrutínio, observados no que couber, os procedimentos previstos nos artigos 159 a 187 do Código Eleitoral e o disposto nesta Resolução.

§ 1º. A apuração será feita por meio de uma Junta Apuradora em número de 03 (três) membros, mais 02 (dois) auxiliares por urna eleitoral;

§ 2º. Haverá 01 (uma) Junta Apuradora para cada 03 (três) urnas de lona/tecido;

§ 3º. No curso dos trabalhos, todos os membros das Juntas Apuradoras e respectivos auxiliares somente poderão portar e utilizar caneta esferográfica de cor vermelha;

§ 4º. O representante do Ministério Público será notificado para participar do ato de que trata o *caput* e os candidatos e seus fiscais credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração;

§ 5º. As Juntas de Apuração procederão da seguinte forma:

I - receberão os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da Seção;

II - receberão as urnas e providenciarão a abertura das mesmas;

Art. 25. Serão consideradas válidas as cédulas que corresponderem ao modelo oficial, conforme estabelecido no *caput* do art. 9º desta Resolução.

§ 1º. Serão nulos para todos os efeitos, os votos:

I - que contiverem o número e/ou nome e/ou apelido de candidatos inexistentes na regional;

II - dados a candidatos inelegíveis ou não registrados para concorrer ao pleito eleitoral;

III - das cédulas que não estiverem devidamente rubricadas, na forma prevista na presente Resolução;

IV - que tornem duvidosa a vontade do eleitor;

V - das cédulas que sejam ilegíveis ou contenham caracteres estranhos ao idioma Pátrio;

VI - das cédulas que contenham rasuras que impeçam o reconhecimento do número e/ou nome e/ou apelido do candidato;

VII - das cédulas que contenham mais de uma marcação no nome de candidato à eleição.

§ 2º. Em caso de dúvida quanto à validade do voto, deverá ser imediatamente acionada a Comissão Especial e notificado o representante do Ministério Público.

Art. 26. A apuração dos votos ocorrerá num local único, especialmente designado para tal, da seguinte maneira:

I - retirando-se o lacre das urnas, na presença dos candidatos ou seus fiscais, do Ministério Público e dos demais escrutinadores;

II - contar as cédulas depositadas na urna;

III - desdobrar as cédulas, uma de cada vez, numerando-as sequencialmente;

IV - ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões "em branco" ou "nulo", se for o caso, colhendo-se a rubrica do Secretário;

V - preencher no mapa de apuração o número de votos recebidos pelo candidato e/ou digitar no sistema de apuração o número e/ou nome e/ou apelido do candidato;

VI - após conferência, gravar a mídia com os dados da votação da urna específica.

§ 1º. As ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade;

§ 2º. Os membros da Junta Apuradora e seus auxiliares somente desdobrarão a cédula seguinte após a confirmação do registro da cédula anterior na urna;

§ 3º. Os eventuais erros de digitação deverão ser corrigidos enquanto não for comandada a confirmação final do conteúdo da cédula.

Art. 27. Verificada a não correspondência entre o número sequencial da cédula em apuração e o apresentado pela urna, deverão os escrutinadores:

I - emitir o espelho parcial de cédulas;

II - comparar o conteúdo das cédulas com o do espelho parcial, a partir da última cédula até o momento em que se iniciou a incoincidência;

III - comandar a exclusão dos dados referentes às cédulas incoincidentes e retomar a apuração.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado, a critério da Junta Apuradora, a apuração poderá ser reiniciada, apagando-se todos os dados da Seção até então registrados.

Art. 28. A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, §1º).

§ 1º. Se os membros da Junta Apuradora entenderem que a incoincidência resulta de fraude, será imediatamente acionada a Comissão Especial e notificado o representante do Ministério Público;

§ 2º. Caso a Comissão Especial entenda necessário anular a votação de uma determinada urna, determinará sua apuração em separado e recorrerá de ofício para a plenária do CMDDCA.

Art. 29. Concluída a contagem de votos, os membros da Junta Apuradora providenciarão a emissão do boletim de urna em 03 (três) vias.

§ 1º. Os boletins de urna serão assinados pelos 03 (três) membros da Junta Apuradora e pelos 02 (dois) auxiliares e, se presentes, pelos fiscais dos candidatos e pelo representante do Ministério Público.

§ 2º. Apenas os boletins de urna poderão servir como prova posterior perante o CMDDCA.

Art. 30. À medida em que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações, que serão decididas em plenária pelo CMDDCA, cabendo recurso ao Juízo da Comarca competente no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar do dia da apuração;

Art. 31. O encerramento da apuração de uma urna consistirá na emissão do boletim de urna com os resultados.

Art. 32. Concluída a apuração de uma urna e antes de se passar à subsequente, as cédulas serão recolhidas em envelope especial, o qual será fechado e lacrado, assim permanecendo até 10 de janeiro de 2024, salvo se houver pedido de recontagem ou recurso quanto ao seu conteúdo.

Art. 33. Apuradas todas as urnas, a Comissão Especial receberá o resultado das planilhas de apuração e, não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva.

Art. 34. Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Especial divulgará o resultado da eleição e o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente -

CMDDCA, proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais.

Art. 35. Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Especial, após ouvida do Ministério Público.

Parágrafo único. Caberá recurso, da decisão da Comissão Especial ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA, imediatamente após a decisão.

Art. 36. Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou face propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a publicação oficial do resultado, devendo o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. A decisão do CMDDCA será precedida de parecer da Procuradoria Jurídica do Município, com notificação pessoal do Ministério Público.

Art. 37. A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.

Art. 38. Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDDCA dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

Art. 39. Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Havendo empate entre os candidatos, será considerado eleito aquele que tiver comprovado na documentação apresentada na oportunidade do pedido de registro de pré-candidatura, maior tempo de experiência em instituições de assistência à infância e a juventude, persistindo o empate se dará a preferência ao candidato mais velho;

Art. 41. Ao final dos trabalhos, a Junta de Apuração e seus auxiliares preencherão os relatórios por regional (mapas da apuração) conforme modelo fornecido pelo CMDDCA, em duas vias, as quais serão assinadas e rubricadas por todos os componentes da referida Junta, fiscais dos candidatos que estiverem presentes e pelo representante do Ministério Público, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados (analogia ao disposto no art. 186, §1º do Código Eleitoral):

I - o número de votos apurados diretamente pelas urnas;

II - as urnas anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados;

III - as impugnações apresentadas às Juntas de Apuração e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.

Art. 42. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, com consulta à Procuradoria do Município e notificação pessoal do Ministério Público.

Lagoa Grande, 30 de março de 2023.

ANA PATRÍCIA FREIRE

Presidente do Conselho Municipal de Defesa Dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDDCA

Publicado por:

Antonio Marcos Nery de Santana Muniz

Código Identificador:AD387ED0

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

Onde se lê:

Contrato Nº 019-2023. Pregão Eletrônico 005/2023. CPL. Contratação de 01 (um) engenheiro (a) civil – pessoa física ou jurídica – para prestar serviços de controle e fiscalização de obras, bem como elaboração de laudos técnicos, acompanhamento e monitoramento de projetos para atender as necessidades das Secretarias do Município de Lagoa Grande/PE. Conforme solicitação expressa da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e conforme as especificações técnicas constantes nos **ANEXOS DO EDITAL** e da proposta do **CONTRATADO**.

Contratada: CIZENANDO ALVES DO AMARAL, CPF: 096.900.464-89.

Valor: de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Lagoa Grande, PE, 28 de março de 2023.

ADEMAR NONATO BARBOSA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

Leia-se:

Contrato Nº 008-2023. Pregão Eletrônico 005/2023. CPL. Contratação de 01 (um) engenheiro (a) civil – pessoa física ou jurídica – para prestar serviços de controle e fiscalização de obras, bem como elaboração de laudos técnicos, acompanhamento e monitoramento de projetos para atender as necessidades das Secretarias do Município de Lagoa Grande/PE. Conforme solicitação expressa da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e conforme as especificações técnicas constantes nos **ANEXOS DO EDITAL** e da proposta do **CONTRATADO**.

Contratado: CIZENANDO ALVES DO AMARAL, CPF: 096.900.464-89.

Valor: de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Lagoa Grande, PE, 31 de março de 2023.

ADEMAR NONATO BARBOSA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

Publicado por:

Claudence Marta Santos de Mendonça

Código Identificador:9220B828

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO FMS Nº 012/2023, PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 002/2023, Objeto Nat.: Compras. Objeto Descr: Aquisição parcelada de Medicamentos conforme determinação judicial, nos autos dos processos nº 00001672-59.2015.8.17.0910; 1042-37.2014.8.17.0910 e 426-91-2016.8.17.0910, pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Lajedo/PE, conforme especificações, quantidades e preços estipulados no Termo de Referência – Anexo I. Julgamento por MENOR PREÇO POR ITEM. Valor máximo aceitável: R\$ 179.386,32 (cento e setenta e nove mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos). Início do acolhimento das propostas: 03/04/2023 às 15:00h. Recebimento até 14/04/2023 às 08:00h. Abertura da sessão de lances: dia 14/04/2023, às 09:00h. Edital no site: www.bnc.org.br.

Lajedo, 31/03/2023.

JOSÉ ERONALDO DE MELO

Pregoeiro

Publicado por:

José Eronaldo de Melo

Código Identificador:9073FF4A

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO FMS Nº 013/2023, PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 003/2023 - SRP, Objeto Nat.: Compras. Objeto Descr: REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição parcelada de Medicamentos e Material Médico Hospitalares para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Lajedo/PE, conforme especificações, quantidades e

preços estipulados no Termo de Referência – Anexo I. Julgamento por MENOR PREÇO POR ITEM. Valor máximo aceitável: R\$ 4.832.355,77 (Quatro milhões, oitocentos e trinta e dois mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos. Início do acolhimento das propostas: 03/04/2023 às 15:00h. Recebimento até 14/04/2023 às 08:00h. Abertura da sessão de lances: dia 14/04/2023, às 09:30h. Edital no site: www.bnc.org.br.

Lajedo, 31/03/2023.

JOSÉ ERONALDO DE MELO

Pregoeiro.

Publicado por:

José Eronaldo de Melo

Código Identificador:04884DBC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL TOMADA DE PREÇO
PML Nº 001/2023**

Comissão de Licitação do Município de Lajedo Torna Público para os interessados que o PROCESSO PML Nº 016/2023, TOMADA DE PREÇO PML Nº 001/2023. Objeto Descr.: **contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação objetivando alcançar públicos de interesse, a retificação do referido processo, sendo também alterada a data da realização do mesmo para o dia 08/05/2023 às 10:00h. Informações pelo fone (87) 3773-4732 das 08:00 às 13:00 horas ou pelo e-mail: cplpml@homail.com.br, Edital retificado e anexos disponível pelo site www.lajedo.pe.gov.br.**

Lajedo, 31/03/2023.

JOSÉ ERONALDO DE MELO –

Presidente.

Publicado por:

José Eronaldo de Melo

Código Identificador:925D67E6

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 008/2023 - FMS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO - UASG: 927969**

Processo Licitatório Nº 008/2023-FMS. Pregão Eletrônico Nº 007/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE. Valor Máximo Aceitável: R\$ 8.684.822,40. Início do Acolhimento das Propostas: 03/04/2023, através do Sistema Comprasnet - SIASG. Abertura das Propostas: 17/04/2023, 08:30h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras Governamentais, www.comprasgovernamentais.gov.br, através do E-mail: limoeiro.cpl@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito à Praça Comendador Pestana, 113, Palácio Francisco Heráclio do Rego, Centro, Limoeiro/PE – CEP: 55700-000, no horário de 07h às 13h, de segunda a sexta-feira. Fone: (81) 3628.9700.

Limoeiro, 31/03/2023.

LISA PRISCILLA DA SILVA MARQUES.

Pregoeira

Publicado por:
Lisa Priscilla da Silva Marques
Código Identificador:D7EF3033

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 009/2023 - FMS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO - UASG: 927969**

Processo Licitatório Nº 009/2023-FMS. **Pregão Eletrônico** Nº 008/2023. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO, DE FORMA PARCELADA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE. **Valor Máximo Aceitável:** R\$ 417.170,73. **Início do Acolhimento das Propostas:** 03/04/2023, através do Sistema Comprasnet - SIASG. **Abertura das Propostas:** 14/04/2023, 08:30h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras Governamentais, www.comprasgovernamentais.gov.br, através do E-mail: limoeiro.cpl@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito à Praça Comendador Pestana, 113, Palácio Francisco Heráclio do Rego, Centro, Limoeiro/PE – CEP: 55700-000, no horário de 07h às 13h, de segunda a sexta-feira. Fone: (81) 3628.9700.

Limoeiro, 31/03/2023.

LISA PRISCILLA DA SILVA MARQUES.
Pregoeira

Publicado por:
Lisa Priscilla da Silva Marques
Código Identificador:233082D3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 0010/2023 - FMS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO - UASG: 927969**

Processo Licitatório Nº 010/2023-FMS. **Pregão Eletrônico** Nº 009/2023. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO, DE FORMA PARCELADA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TIPO HORTIFRUTI E CARNES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE. **Valor Máximo Aceitável:** R\$ 477.000,10. **Início do Acolhimento das Propostas:** 03/04/2023, através do Sistema Comprasnet - SIASG. **Abertura das Propostas:** 14/04/2023, 08:30h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras Governamentais, www.comprasgovernamentais.gov.br, através do E-mail: limoeiro.cpl@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito à Praça Comendador Pestana, 113, Palácio Francisco Heráclio do Rego, Centro, Limoeiro/PE – CEP: 55700-000, no horário de 07h às 13h, de segunda a sexta-feira. Fone: (81) 3628.9700.

Limoeiro, 31/03/2023.

LISA PRISCILLA DA SILVA MARQUES.
Pregoeira

Publicado por:
Lisa Priscilla da Silva Marques
Código Identificador:4BD28DCD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA Nº
003/2023 - FME**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE.
AVISO DE CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA Nº
003/2023 - FME**

O Município de Limoeiro/PE, através do Fundo Municipal de Educação-FME, vem informar aos interessados, que irá abrir as inscrições para **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE ARBITRAGEM E DEMAIS PROFISSIONAIS PARA AS DIVERSAS ATIVIDADES ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO.**

Período de Inscrição do Credenciamento: A PARTIR DE 03 DE ABRIL DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023 DAS 08:00 ÀS 13:00 HORAS.

Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS** deverão ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Limoeiro, sito a Praça Comendador Pestana, 113, Centro, Limoeiro-PE - CEP – 55700-000, no horário de 08:00 às 14:00, de segunda a sexta-feira.

O Edital estará disponível no Site Oficial do Município <https://www.limoeiro.pe.gov.br/licitacoes/> ou na Sala da CPL, sito a Praça Comendador Pestana, 113, Centro, Limoeiro-PE - CEP – 55700-000, outras informações podem ser obtidas através do E-mail: limoeiro.cpl@gmail.com.

Limoeiro, 31 de março de 2023.

JOSÉ FERNANDO DE MELO
Secretário de Educação de Limoeiro

Publicado por:
Lisa Priscilla da Silva Marques
Código Identificador:9E0BCCBF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PL Nº 042/2022 -
FME**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O Fundo Municipal de Educação de Limoeiro/PE, resolve REVOGAR o **Processo Licitatório** Nº 042/2022-FME – **Concorrência Pública** Nº 003/2022, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) GINÁSIO POLIESPORTIVO REGIONAL NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE, NOS TEMOS DO CONVENIO DA PLATAFORMA MAIS BRASIL (SICONV) Nº 817756/2015 – CONTRATO DE REPASSE Nº 1.025.607-37/2015 – MINISTERIO DO ESPORTE/OGU/CAIXA, Por razões de interesse público, conforme justificativa nos autos.

Limoeiro, 31 de março de 2023.

JOSÉ FERNANDO DE MELO.
Secretário de Educação

Publicado por:
Lisa Priscilla da Silva Marques
Código Identificador:A1CF94D3

**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2023**

Ementa: Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 em relação ao Agente de Contratação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. À autoridade máxima do Poder Executivo do Município de Limoeiro compete designar os agentes de contratação que ficarão responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios e de contratações diretas no âmbito da administração pública municipal, sendo que esta nomeação deve atender aos seguintes requisitos:

I - Sejam servidores integrantes do quadro da Administração Pública Municipal, de natureza estatutária ou de provimento em comissão;

II - Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º. As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

§ 3º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art. 2º. Durante o período de convivência legislativa previsto no art. 191 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, serão observadas as seguintes regras transitórias:

I - Os Presidentes das Comissões de Licitação e os Pregoeiros serão designados Agentes de Contratação quando a Administração optar por licitar de acordo com o novo regime jurídico instituído pela Lei Federal n.º 14.133/2021; e,

II - As atuais Comissões de Licitação, permanentes ou Especiais, serão designadas Comissões de Contratação, para fins de aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, na condução dos seguintes procedimentos:

- contratações diretas de que tratam os artigos 74 e 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- pré-qualificação, registro cadastral e procedimento de manifestação de interesse, previstos nos artigos n.º. 80 e 87 da Lei Federal n.º 14.133/2021; e
- licitações na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, a critério da autoridade competente.

§ 1º Os agentes de contratação contarão com o auxílio permanente de Equipe de Apoio, que poderá corresponder aos atuais membros de Comissão de Licitação de que trata o inciso II deste artigo.

Art. 3º. A Lei Complementar Municipal n.º 139/2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 41 - A Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia tem como estrutura organizacional:

(...)

XI – 01 (um) Agente de Contratação, símbolo CC1A; (NR)

(...)”

“Art. 42 - São competências:

(...)

§11- Agente de Contratação: (NR)

I – conduzir a sessão pública; (NR)

II – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; (NR)

III – verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; (NR)

IV – coordenar a sessão pública e o envio de lances; (NR)

V – verificar e julgar as condições de habilitação; (NR)

VI – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; (NR)

VII – receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; (NR)

VIII – indicar o vencedor do certame; (NR)

IX – conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e (NR)

X – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a adjudicação e homologação. (AC) (...)”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Limoeiro/PE, em 31 de março de 2023.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA

Prefeito

Publicado por:

Sergio Murilo Bezerra Junior

Código Identificador:01332D8B

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

NOTA INFORMATIVA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

NOTA INFORMATIVA

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Limoeiro, Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima, será considerado **Ponto Facultativo** nas repartições públicas e entidades municipais da administração direta e indireta o **dia 06 de abril de 2023, véspera do feriado nacional da Paixão de Cristo**, excetuando-se os serviços cujo funcionamento seja indispensável, a juízo do chefe do respectivo órgão.

Limoeiro, 31 de março de 2023

SAULO ANDRÉ DE MELO SILVA

Secretário de Administração e Tecnologia

Publicado por:

Sergio Murilo Bezerra Junior

Código Identificador:05CD87A9

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE MACAPARANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 028/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 - PREFEITURA. Compra. Tipo menor preço. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DIRETA DOS SERVIÇOS EM REFORMA, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO, REPARO NAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, VIA URBANA, SANEAMENTO BÁSICO, DEFESA CIVIL E URBANIZAÇÃO DE MACAPARANA/PE. Valor: R\$998.333,64. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia **19 de abril de 2023**. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site <https://bnccompras.com/>. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: cplmacaparanape@gmail.com ou

através do Fone: (81) 3639-1156, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Macaparana, 30 de abril de 2023.

RHAFael AZEVEDO DA CUNHA

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:

Rhafaél Azevedo da Cunha

Código Identificador:73791728

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº: 029/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 - PREFEITURA. Compra. Tipo menor preço. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ELÉTRICOS PARA EXECUÇÃO DIRETA DOS SERVIÇOS EM REFORMA, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO, REPARO NAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E VIAS URBANAS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE. Valor: R\$777.861,24. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 17 de abril de 2023. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site <https://bnccompras.com/>. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: cplmacapanape@gmail.com ou através do Fone: (81) 3639-1156, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Macaparana, 30 de março de 2023.

RHAFael AZEVEDO DA CUNHA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Rhafaél Azevedo da Cunha

Código Identificador:F53E2DA4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº: 030/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 - PREFEITURA. Compra. Tipo menor preço. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDROSSANITÁRIOS EM GERAL PARA EXECUÇÃO DIRETA DOS SERVIÇOS EM REFORMA, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO, REPARO NAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, VIA URBANA, SANEAMENTO BÁSICO, DEFESA CIVIL E URBANIZAÇÃO NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE. Valor: R\$440.775,85. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 18 de abril de 2023. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site <https://bnccompras.com/>. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: cplmacapanape@gmail.com ou através do Fone: (81) 3639-1156, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Macaparana, 30 de março de 2023.

RHAFael AZEVEDO DA CUNHA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Rhafaél Azevedo da Cunha

Código Identificador:F68C85AC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº: 031/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 - PREFEITURA. Obra. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE

URBANIZAÇÃO DO ENTORNO DA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO ANEXA A ESCOLA MÍNIMA BENEDITO GOMES DA SILVA, LOCALIZADA NO SÍTIO PAQUEVIRA, ZONA RURA DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE. Valor: R\$237.010,74. Data e Local da Sessão de Abertura: 20/04/2023 às 09:00h. Rua Dr. Antônio Xavier, S/N, Centro, Macaparana - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura; pelo site: cplmacapanape@gmail.com ou através do Fone: (81) 3639-1156, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Macaparana, 30 de março de 2023.

MIRIAM CAVALCANTI DE ANDRADE BARBOSA.

Presidente da CPL.

Publicado por:

Rhafaél Azevedo da Cunha

Código Identificador:CD4E67E5

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACHADOS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
REPUBLICAÇÃO**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS

AVISO DE REPUBLICAÇÃO

Processo Nº: 00012/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00007/2023. Compra. Tipo menor preço. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. Contratação de empresa visando o fornecimento de Leites Especiais, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Machados, por um período de 12 meses. Valor: R\$ 576.506,50. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 14 de abril de 2023. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: licitacaomachados@gmail.com; <https://machados.pe.gov.br/> ou através do Fone: (81) 3649-1156, no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis.

Machados, 31/03/2023.

JOSÉ ALFREDO DA SILVA JÚNIOR.

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:

José Alfredo da Silva Júnior

Código Identificador:109C637A

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MANARI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2023. OBJETO NAT: Compra. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI/PE, através do Pregoeiro oficial do município, informa que às 09h00min do dia 18 de abril de 2023, será à sessão de recebimento e abertura dos envelopes para a contratação de empresa especializada para aquisição de material de higiene e limpeza para a secretaria de administração e de educação e cultura do município de Manari/PE, (com itens exclusivos para Me e EPP). Valor Máximo Aceitável: Valor R\$ 670.375,00(seiscentos e setenta mil, trezentos e setenta e cinco reais). LOCAL: na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Manari, localizada na Rua Dom Pedro I, S/n, Centro, Manari/PE. CEP: 56.565-000. TIPO: Menor Preço Por Item. Os termos do Edital e seus Anexos, poderão, ser consultados e obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura e por e-mail

prefeiturapmm2021@gmail.com, no dia de expediente, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 13h00min.

Manari/PE, 31 de março de 2023..

MÁRCIO OMENA RAMOS PITA

Pregoeiro

Publicado por:
Márcio Omena Ramos Pita
Código Identificador:EF22C100

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 019/2023. OBJETO NAT: Compra. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI/PE, através do Pregoeiro oficial do município, informa que às 11h30min do dia 18 de abril de 2023, será à sessão de recebimento e abertura dos envelopes Contratação de empresa especializada para aquisição de material de limpeza e higiene para a secretaria de Ação Social do município de Manari/PE (com itens exclusivos para Me e EPP). Valor Máximo Aceitável: R\$ 80.282,80(oitenta mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos). LOCAL: na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Manari, localizada na Rua Dom Pedro I, S/n, Centro, Manari/PE. CEP: 56.565-000. TIPO: Menor Preço Por Item. Os termos do Edital e seus Anexos, poderão, ser consultados e obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura e por e-mail prefeiturapmm2021@gmail.com, no dia de expediente, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 13h00min.

Manari/PE, 31 de março de 2023.

MÁRCIO OMENA RAMOS PITA

Pregoeiro

Publicado por:
Márcio Omena Ramos Pita
Código Identificador:1D02D50E

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MARAIAL**

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo Licitatório nº 038/2023. CPL. Pregão Eletrônico nº 003/2023. Compras. Homologação do Pregão nº 003/2023, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PEIXES E ARROZ DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA COM A POPULAÇÃO RECONHECIDAMENTE CARENTE DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, POR OCASIÃO DA SEMANA SANTA DO EXERCÍCIO 2023, CONSOANTE ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**, e adjudicação as empresas **LOCAFRIOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.937.087/0001-53**, que sagrou-se vencedora do item 01 pelo valor global de R\$ **104.390,00 (cento e quatro mil trezentos e noventa mil reais)** e a empresa: **SAO JORGE ALIMENTOS GARANHUNS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **44.658.012/0001-83**, que sagrou-se vencedora do item 02 pelo valor global de R\$ **29.810,00 (vinte e nove mil oitocentos e dez reais)**, nos termos transcritos na ata da sessão pública, no relatório de lances do sistema BNC e na proposta readequada apresentada. Com a publicação do presente, ficam as empresas vencedoras **CONVOCADAS** a comparecer na sede da CPL para assinar o reflexivo contrato.

Maraial (PE), 30 de março de 2023.

MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI

Secretário de Saúde de Maraial/PE

Publicado por:

Jackson Fernando Torres Teodozio da Silva
Código Identificador:D6D71C3D

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 356 DE 31 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre a prorrogação do vencimento da Cota Única do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do Município de Moreno, para o exercício de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base no que prescreve o Decreto nº 252 de 29 de novembro de 2022, o qual instituiu o vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, em conformidade com a Lei nº 512-A /2014, que institui o Código Tributário do Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o vencimento da Cota Única do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU / 2023, o qual passará ter vencimento no dia 14 de abril de 2023, alterando, assim, o que dispõe o art. 1º; e art. 2º em seu § 1º e inciso II do § 2º todos do Decreto nº 252 de 29 de novembro de 2022.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno, 31 de março de 2023.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA

Prefeito

Publicado por:
Renan Crisostomo dos Santos
Código Identificador:C7C403FB

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA -
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2023.**

Extrato de Contrato Nº 016/2023. CPL. Objeto: Contratação de empresa responsável para o fornecimento de Água e entrega, no intuito de fornecer água potável para o abastecimento dos órgãos pertencentes ao Município, evitando assim a descontinuidade de serviços públicos essenciais do Município de Nazaré da Mata. Contratado: Agua Benta Comercio de Agua Potável LTDA,-ME, inscrito sob o nº CNPJ: 22.380.540/0001-80. Valor Total: R\$ 17.125,50 (Dezessete mil e cento e vinte e cinco reais e cinquenta centavos). Vigência: 01/03/2023 a 01/03/2024.

Nazaré da Mata, 31 de Março de 2023.

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO

Prefeito.

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:75BC589C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2023.**

Extrato de Contrato Nº 003/2023. CPL. Objeto: Contratação de empresa responsável para o fornecimento de Água e entrega, no intuito de fornecer água potável para o abastecimento da Secretaria Municipal de Assistência Social e órgãos relacionados, evitando assim

a descontinuidade de serviços públicos essenciais do Município de Nazaré da Mata. Contratado: Agua Benta Comercio de Agua Potável LTDA,-ME, inscrito sob o nº CNPJ: 22.380.540/0001-80. Valor Total: R\$ 13.980,00(Treze mil, novecentos e oitenta reais). Vigência: 01/03/2023 a 01/03/2024.

Nazaré da Mata, 31 de Março de 2023.

GERUZA SALUSTIANA DE ALBUQUERQUE

Gestora Fundo Municipal Assistência Social.

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:920B6087

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2023.**

Extrato de Contrato Nº 003/2023. CPL. Objeto: Contratação de empresa responsável para o fornecimento de Agua e entrega, no intuito de fornecer água potável para o abastecimento da Secretaria Municipal de Saúde e órgãos relacionados, evitando assim a descontinuidade de serviços públicos essenciais do Município de Nazaré da Mata. Contratado: Agua Benta Comercio de Agua Potável LTDA,-ME, inscrito sob o nº CNPJ: 22.380.540/0001-80. Valor Total: R\$ 16.356,60 (Dezesseis mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos). Vigência: 01/03/2023 a 01/03/2024.

Nazaré da Mata, 31 de Março de 2023.

VERA LÚCIA DA SILVA

Gestora Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:9AC1EEE1

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA**

**CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 068/2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.266/2022**,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de março de 2023, a senhora **GISELLE MARIA CORREIA DE MATTOS** CPF nº 028.153.594-99, Controladora Adjunta, lotada na Controladoria Adjunta.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO, Gabinete da Presidência, em 31 de março de 2023.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:0B88495E

**CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 069/2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.266/2022**,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 01 de abril de 2023, o Senhor **BRAYAN LUAN MATTOS DA SILVA**, CPF nº 701.655.344-27, Controlador Adjunto, lotado na Controladoria Adjunta.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO, Gabinete da Presidência, em 31 de março de 2023.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:7C3E5A38

**CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 072/2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o feriado da sexta-feira da paixão;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar ponto facultativo no dia 06 de abril (quinta-feira santa), ao expediente dos servidores desta Câmara.

Art. 2º - O disposto nesta Portaria não se aplica aos serviços de vigilância desta Casa Legislativa, que funcionarão normalmente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO, GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 31 de março de 2023.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:A7B3E50F

**CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 073/2023.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 98 da Lei Complementar nº 01/90, Estatuto dos Servidores Municipais de Olinda, alterada pela Lei Complementar nº 031/2007.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder licença maternidade à servidora comissionada **ALEXSANDRA CARNEIRO FARIAS DOS SANTOS BATISTA**, Mat. 55903-1, Assessora Especial, lotada no Gabinete do Vereador Flávio Nascimento, por 180 (cento oitenta) dias, a contar de 14/03/2023 (Quatorze de março de dois mil e vinte e três), conforme Certidão de Nascimento emitida em 16 de março de 2023, matrícula 074526 01 55 2023 1 00367 013 0217442 41.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 14/03/2023.

Art. 3º- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO, GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 31 de março de 2023.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:D1036E2B

**CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 071/2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais, conferidas no Art. 42, IV, “J” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Olinda,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a partir de 28 de março do ano em curso, a Senhora EVA WILMA FREIRE DOS SANTOS, matrícula nº 55244-1, Diretora do Departamento Administrativo, para responder como Fiscal do Contrato Nº 009/2023, celebrado entre a Câmara Municipal de Olinda e Box Distribuidora de Embalagens LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 32.793.363/0001-18, decorrente do Processo Licitatório Nº 01/2023 – Pregão Eletrônico Nº 01/2023.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de assinatura e revoga as disposições em contrário.

Art.3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO, Gabinete da Presidência, em 31 de março de 2023.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado por:

Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula

Código Identificador:FF35A080

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2021 celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA** e, do outro lado, o **ESPAÇO CAPACITAR TREINAMENTOS E CONSULTORIA DE GESTÃO CONTÁBIL**, CNPJ sob nº 28.554.65/0001-68, para prorrogação da vigência contratual pelo período 27 de dezembro de 2022 a 26 de dezembro de 2023 no valor total de até R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais). A despesa decorrente da execução do referido Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto /Atividade: 8008 – Apoio Administrativo as Ações da Câmara Municipal de Olinda. Elemento de Despesa- 3.3.90.35.01 – Serviços de Consultoria.

Olinda, 27 de dezembro de 2022.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

Publicado por:

Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira

Código Identificador:7A225EFF

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA PORTARIA Nº 070/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais, conferidas no Art. 42, IV, “J” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Olinda,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor ARISTOTELES RAYMUNDO DE FRANCA, matrícula nº 52027-1, Coordenador Financeiro, para responder como Fiscal de Contrato Nº 017/2021, celebrado entre a Câmara Municipal de Olinda e a ESPAÇO CAPACITAR TREINAMENTOS E CONSULTORIA DE GESTÃO CONTÁBIL, CNPJ sob nº 28.554.65/0001-68 decorrente da Inexigibilidade nº 001/2021, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/1993.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de assinatura e revoga as disposições em contrário.

Art.3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO, Gabinete da Presidência, em 31 de março de 2023.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado por:

Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira

Código Identificador:3261E3CD

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2022/PMO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022 – CPL/OBRAS - AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

CENTRAL DE LICITAÇÕES AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2022/PMO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022 – CPL/OBRAS. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, EXPANSÃO, MELHORIA, MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (SIP) DO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE. Informamos que, por determinação da Secretaria Demandante em virtude da necessidade de elaboração das respostas de esclarecimentos e uma possível atualização do orçamento, a sessão pública de abertura que ocorreria no dia 03/04/2023, às 10h, fica **adiada “sine die”**. Outras informações: olindacplobras@gmail.com Fone: (81) 9 9242-5459, segunda à sexta-feira das 8h às 14h.

Olinda, 31 de março de 2023.

MARIA DE LOURDES GUEDES DE SOUZA

Pregoeira da CPL.

Publicado por:

Pedro Ferreira da Silva Neto

Código Identificador:56024691

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023 - FMS - CPL II - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 - SSO (RETIFICAÇÃO: ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO)

CENTRAL DE LICITAÇÕES - SGPA

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 - SSO. **COMPRA. OBJETO:** Registro formal de Preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas no fornecimento parcelado de materiais e insumos de laboratório, para atender às necessidades dos programas de controle da tuberculose, filariose e esquistossomose e continuação do setor de parasitologia do Laboratório Municipal de Olinda, durante um período de 12 (doze) meses. A Pregoeira e Equipe de Apoio com base no parecer da Secretaria Ordenadora declara **HABILITADA** e **VENCEDORA** do Certame as empresas **PROC 9 INDUSTRIA QUIMICA LTDA, CNPJ Nº 07.944.100/0001-15**, para os **Lotes: 02 e 10**, nos valores de R\$ 1.931,52 (mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos) e R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais); **totalizando R\$ 2.067,52 (dois mil, sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)**, para os **Lotes: 05, 06, 07, 08, 11 e 12** à empresa **FACIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ Nº 15.161.670/0001-67**, nos valores de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais); R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais); R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais); R\$ 3.025,50 (três mil, vinte e cinco reais e cinquenta centavos); R\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro reais); R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais); **totalizando**

R\$ 24.501,50 (vinte e quatro mil, quinhentos e um reais e cinquenta centavos), para os Lotes: 13, 14 e 16 à empresa **FAROMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ Nº 39.500.536/0001-01, nos valores de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais); R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) e R\$ 1.133,16 (mil, cento e trinta e três reais e dezesseis centavos); **totalizando R\$ 23.033,16 (vinte e três mil, trinta e três reais e dezesseis centavos).**

Restando **FRACASSADOS** os lotes 01, 03 e 15. **DESERTO:** os lotes 04 e 09.

Valor Total Adjudicado: R\$ 49.602,18 (quarenta e nove mil, seiscentos e dois reais e dezoito centavos). A Pregoeira adjudicou o objeto as empresas vencedoras.

Olinda, 27 de março de 2023.

Jacqueline Freire de Melo
Pregoeira CPL II.

DA HOMOLOGAÇÃO: Homologo a decisão da Pregoeira da licitação em epígrafe, bem como todos os termos deste Certame.

ANA CLAUDIA CALLOU MATOS
Secretária de Saúde de Olinda

Publicado por:
Edmilson Oliveira de Souza
Código Identificador:292CE746

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 179/2023

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar do cargo **ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO DA SECRETARIA DE GOVERNO**, Símbolo CC-S – **BRUNO DE MORAES LISBOA**, a partir de 01 de março de 2023.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 27 de março de 2023.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:1CD24615

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 180/2023

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **SECRETÁRIO DE GOVERNO DA SECRETARIA DE GOVERNO**, Símbolo CC-S – **BRUNO DE MORAES LISBOA**, Inscrito no CPF/MF sob nº 520.620.904-04, a partir de 02 de março de 2023.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 27 de março de 2023.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:CB0429D2

SECRETARIA DE OBRAS
PORTARIA Nº 006/2021

PORTARIA Nº 006/2021

A SECRETARIA DE OBRAS, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 6048/2018, de 24 de maio de 2018, e considerando o poder que confere ao administrador de rever seus atos,

RESOLVE

Nomear e retirar servidores para compor a equipe da Unidade Executora Local para Gerenciamento das Obras do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, no Município de Olinda/PE, no Exercício de 2021, conforme relacionado a seguir:

Art. 1º Retirar o Servidor Gilson José Ricardo de Castro, Matrícula nº. 70473-3/1, e Incluir a Servidora Rayane Thamyres Gomes da Silva, Matrícula nº. 72031/3, no Cargo de Sub Gerência de Macrodrainagem;

Art. 2º As demais disposições contidas nas Portarias anteriores permanecem inalteradas.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir de 20 de Agosto de 2021.

Art. 5º Registre-se e cumpra-se.

Olinda 27 de Agosto de 2021.

POLLYANA MONTEIRO

Secretária de Obras do Município de Olinda/PE.

Publicado por:

Carla Gabriela dos Santos Cunha
Código Identificador:65252956

SECRETARIA DE OBRAS
PORTARIA Nº06/2023

PORTARIA Nº06/2023

Ementa: Nomeação do Gestor de Frota e controle de abastecimento no âmbito da Secretaria de Obras e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE OBRAS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a legislação em vigor,

RESOLVE:

Considerando o disposto no artigo 20 da Portaria SEFAD nº 359, de 12 de setembro de 2019 que define parâmetros e procedimentos a serem observados por todas as Secretarias Municipais quanto à gestão de frota e controle de abastecimento dos veículos que se destinam ao atendimento das necessidades de serviço do Poder Executivo Municipal, que atribuiu a cada Secretaria Municipal a nomeação de um gestor de frota e controle de abastecimento.

Considerando o disposto no Art. 6º-A da Lei nº 6.144, de 26 de fevereiro de 2021, e tendo em vista a necessidade de amplo controle e a definição das responsabilidades pela gestão dos instrumentos contratuais de aquisição de bens e serviços.

Art. 1º – Designar o servidor **JOSENILDO ALVES DE OLIVEIRA**, Mat. 72107-7, como Gestor de Frota da Secretaria de Obras.

Art. 2º – Atribuir ao referido Gestor de Frota as seguintes obrigações, sem prejuízo das previstas da legislação vigente, tais como:

I – coordenar as atividades relativas às orientações dos condutores, à fiscalização dos atos normativos emitidos, à organização e manutenção do cadastro e dos registros específicos de sua frota, mantendo atualizado o quantitativo total de veículos, contendo a discriminação dos veículos, com os seguintes itens: proprietário, placa, RENAVAM, chassi, espécie, tipo, combustível, marca/modelo, ano de fabricação, ano de modelo, capacidade/potência/cilindrada/categoria, cor predominante;

II – controlar os itinerários dos veículos oficiais;

III – otimizar a utilização dos recursos disponíveis ao atendimento de suas demandas;

IV – zelar pelos veículos sob sua responsabilidade;

V – verificar e controlar o custo operacional com os gastos mensais de manutenção por veículo e gastos mensais de combustíveis por veículo;

VI – observar as recomendações, diretrizes, procedimentos e atos normativos elaborados pela Secretaria de Obras.

VII – No caso de cometimento de infração, competirá ao gestor de frota:

- a) Identificar o condutor responsável pela infração;
- b) Analisar a procedência da infração verificando se cabe recurso;
- c) Proceder à notificação pessoal do condutor infrator ou responsável pela manutenção do veículo quando for o caso, para que este se manifeste, por escrito, quanto à sua decisão de acatar a autuação ou apresentar recurso junto ao Órgão competente;
- d) Comunicar ao órgão de trânsito autuador, os dados do condutor, para identificação do responsável pela infração.
- e) Comunicar ao condutor que, em havendo pagamento das autuações analisadas como procedentes, não cabendo recurso, serão de responsabilidade do mesmo, sem prejuízo do procedimento disciplinar cabível.

VIII – Competirá ao Gestor de Frota o encaminhamento por parte do Órgão de lotação do veículo, para a Secretaria Municipal de Obras, de uma cópia da infração anexada ao Ofício, autorizando o desconto em folha do valor da multa, no salário do condutor/servidor autuado.

IX - Quando a infração de trânsito ou o dano a veículo oficial for de responsabilidade de condutor de empresa contratada pelo Município de Olinda, o procedimento atenderá ao disposto no respectivo contrato de prestação de serviços.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

29 de Março de 2023.

CARLOS SAMPAIO DE ALENCAR

Secretário Municipal de Obras

Publicado por:

Carla Gabriela dos Santos Cunha

Código Identificador:3EC7106E

SECRETARIA DE OBRAS

PORTARIA Nº 03/2021

PORTARIA Nº 03/2021

A **SECRETARIA DE OBRAS**, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 6048/2018, de 24 de maio de 2018, e considerando o poder que confere ao administrador de rever seus atos,

RESOLVE

Art. 1º Retirar do cargo de equipe técnica, o servidor João Ricardo Souza Maciel, Matrícula nº 708925/1, e **Inserir**, para compor a equipe da Unidade Executora Local para Gerenciamento das Obras do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC no município de Olinda/PE, no exercício de 2021, o Servidor Jorge Mendes dos Santos, Mat. 712779/1, no cargo de Equipe Técnica;

Art. 2º As demais disposições contidas nas Portarias anteriores permanecem inalteradas;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da assinatura;

Art. 5º Registre-se e cumpra-se.

Olinda 17 de Março de 2021.

POLLYANA MONTEIRO

Secretária de Obras do Município de Olinda/PE.

Publicado por:

Carla Gabriela dos Santos Cunha

Código Identificador:A561ACD3

SECRETARIA DE OBRAS

PORTARIA Nº 02/2021

PORTARIA Nº 02/2021

A **SECRETARIA DE OBRAS**, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 6048/2018, de 24 de maio de 2018, e considerando o poder que confere ao administrador de rever seus atos,

RESOLVE

Art. 1º Inserir na equipe técnica, a servidora Ana Lúcia de França Silva, Matrícula nº 70472-5/1, para compor a equipe da Unidade Executora Local para Gerenciamento das Obras do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC no município de Olinda/PE, no exercício de 2021, no cargo de Sub Gerência Financeira;

Art. 2º As demais disposições contidas nas Portarias anteriores permanecem inalteradas;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor a partir do dia 01 de Fevereiro de 2021;

Art. 5º Registre-se e cumpra-se.

Olinda 04 de Março de 2021.

POLLYANA MONTEIRO

Secretária de Obras do Município de Olinda/PE.

Publicado por:

Carla Gabriela dos Santos Cunha

Código Identificador:F6B2F4FE

SECRETARIA DE OBRAS

CONTRATO Nº 231/2022

Contrato nº 231/2022. Contratante Prefeitura Municipal de Olinda/PE, através da Secretaria Executiva de Urbanização Integrada. Contratada: J. L. MARANHÃO LTDA - EPP. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para pavimentação, drenagem e acessibilidade de vias de transporte nos bairros de Rio Doce, Tabajara, Jardim Atlântico, Peixinhos e Vila Popular, no município de Olinda/PE. Vigência: 15 (quinze) meses. Valor global: R\$ 1.118.470,68 (Um milhão, cento e dezoito mil, quatrocentos e setenta reais e sessenta e oito centavos). Olinda, 28 de Agosto de 2022. Assinam: Luiz Carlos da Silva e Thiago Henrique Xavier de Oliveira.

Publicado por:

Carla Gabriela dos Santos Cunha

Código Identificador:B8874BC8

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

URBANO

CONVITE

CONVITE

Prefeitura Municipal de Olinda/PE RETIFICADORA Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano Secretaria Executiva de Planejamento Ambiental 1º Audiência Convocatória da Sociedade Civil A Prefeitura Municipal de Olinda, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Olinda, retifica as seguintes partes das informações abaixo repassadas pelo Código Identificador: 4ABAA012, publicado no dia 27/03/2023. Edição 3307. Onde se lê: 1º Fórum Ambiental da Sociedade Civil. Leia-se: 1º Audiência Convocatória da Sociedade Civil. Onde se lê: Representante da Associação e Conselhos de Moradores de Olinda (01 vaga). Leia-se: Representantes da Associação e Conselhos de Moradores de Olinda (02 vagas). Onde se lê: Representante de Organizações não Governamentais com atuação na área de meio ambiente com sede em Olinda/PE. Leia-se: Representante de Organizações não Governamentais com atuação na área de meio ambiente com sede em Olinda/PE (02 Vagas). Onde se lê: 03 de Abril de 2023, às 10:00h. Leia-se: 17 de Abril de 2023, às 10:00h.

GUILHERME DE MELO CABRAL

Secretário Executivo de Planejamento Ambiental - SEPA (Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – SEMAPU)

Publicado por:
Danielly Silva de Araujo
Código Identificador:43158BD3

**SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA
E DIREITOS HUMANOS**

**EDITAL Nº 02/2023 TORNA PÚBLICO O PROCESSO DE
ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES
DO MUNICÍPIO DE OLINDA - PE**

EDITAL Nº 02/2023

**TORNA PÚBLICO O PROCESSO DE ESCOLHA DOS
MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO
DE OLINDA - PE**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olinda – COMDACO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA), modificada pelas Leis nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e nº 12.696, de 25 de julho de 2012, bem como de acordo com as Leis do Município de Olinda de nº 4.777, de 20 de maio de 1991, de nº 5.370 de 28 de agosto de 2003 e de nº 6.132, 17 de março de 2020, torna público o presente Edital que regulamenta e define o Processo de Escolha para os Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Olinda, em suas respectivas Regionais, abaixo descrita, para um mandato de 04 (Quatro) anos, com início em 10/01/2024 e encerrando-se em 09/01/2028, nos termos seguinte.

**Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Os Conselhos Tutelares de Olinda são Órgãos permanentes e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei nº. 8.069, de 13 de julho 1990 e nas leis municipais retro mencionadas.

Art. 2º O processo de escolha para os Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Olinda será realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olinda e fiscalizado pelo Ministério Público e selecionará um total de 15 (quinze) Membros Titulares e 15 (quinze) Suplentes para os Conselhos Tutelares do Município, das 03 (três) Regionais, obedecendo o previsto na Lei nº 6.132, de 17 de março de 2020, com a seguinte distribuição:

I - cinco membros Titulares e cinco Suplentes para o primeiro Conselho Tutelar, que atuarão nas Regiões Político Administrativas 01, 02, 03 e 04;

II - cinco membros Titulares e cinco Suplentes para o segundo Conselho Tutelar, que atuarão nas Regiões Político Administrativas 05, 06,07 e 08;

III - cinco membros Titulares e cinco Suplentes para o terceiro Conselho Tutelar, que atuarão nas Regiões Político Administrativas 09 e 10.

Parágrafo único. O mandato dos membros dos Conselhos Tutelares a que se refere o *caput* deste artigo será de 04 (quatro) anos, com vigência de 10/01/2024 até 09/01/2028

**Capítulo II
DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS DO PROCESSO DE
ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES
DO MUNICÍPIO DE OLINDA**

Art. 3º Constituem Instâncias Deliberativas do Presente Processo de Escolha:

I - A Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Olinda;

II - O Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olinda.

**Seção I
Da Comissão Especial para o
Processo de Escolha dos Membros dos
Conselhos Tutelares do Município de Olinda**

Art. 4º A Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Olinda, indicada pela Resolução COMDACO nº. 02/2023, composta de forma paritária por 03 (três) representantes governamentais e 03 (três) representantes da sociedade civil, contará com 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário escolhidos por seus pares e será encarregada de deliberar em primeira instância acerca de todos os procedimentos necessários ao cumprimento deste Edital.

Art. 5º São competências da Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Olinda:

I - conduzir em primeira instância o processo de escolha;

II - fazer toda e qualquer comunicação aos candidatos/as;

III - analisar, homologar e publicar os pedidos de registro de candidatura;

IV - dar ampla publicidade à relação dos/as pretensos/as inscritos/as;

V - adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;

VI - receber pedidos de indeferimento de inscrição e/ou denúncias contra candidatos/as ;

VII - receber, processar e julgar pedidos de impugnações e/ou recursos referentes à registro de candidaturas, propaganda eleitoral irregular, mesários, validade de votos, violação de urnas ou resultados do sufrágio;

VIII - organizar e publicar a lista dos mesários;

IX - contabilizar o resultado do pleito para a homologação pelo Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olinda.

§ 1º. A Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Olinda estará de prontidão durante a vigência deste Edital, podendo, para tanto, reunir-se extraordinariamente, a qualquer tempo, para tratar e deliberar sobre assuntos de sua competência, conforme o previsto neste artigo.

§ 2º. Das decisões da Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Olinda, cabem recurso ao Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olinda.

§ 3º. O Representante do Ministério Público será notificado de todas as reuniões ordinárias e extraordinária da Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Olinda, assim como será informado de todas as suas deliberações através das cópias de suas atas e documentos que forem necessário para o fiel cumprimento do *mister* público do *parquet*.

**Seção II
Do Pleno do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Olinda**

Art. 6º Compete ao Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olinda:

I - nomear a Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Olinda;

II - decidir em última instância sobre os pedidos de impugnações e/ou recursos referentes ao registro de candidaturas, à propaganda eleitoral irregular, aos mesários, à validade de votos, à violação de urnas, aos resultados do sufrágio e aos demais assuntos deliberados pela Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Olinda;

III - homologar e publicar os resultados do pleito contabilizado pela Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Olinda;

IV - proclamar o resultado final do Processo de Escolha para os Membros dos Conselhos Tutelares de Olinda.

§ 1º. O Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olinda estará de prontidão durante a vigência deste Edital, podendo, para tanto, reunir-se extraordinariamente, a qualquer tempo, para tratar e deliberar sobre assuntos de sua competência, conforme o previsto neste artigo.

§ 2º. O Representante do Ministério Público será notificado de todas as reuniões ordinárias e extraordinária do Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olinda, assim como será informado de todas as suas deliberações através das cópias de suas atas e documentos que forem necessário para o fiel cumprimento do *mister* público do *parquet*.

Capítulo III DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º As inscrições serão realizadas através do link <https://forms.gle/ne84WC9diTBu3GYn7> pelo Período de 04/04/2023 à 18/05/2023 até às 23h59.

§ 1º. É vedada a inscrição após o encerramento do prazo.

§ 2º. É vedado o envio dos documentos após a realização da inscrição.

§ 3º. As informações e a documentação enviadas através do link da inscrição são de inteira responsabilidade dos/as candidatos/as, não implicando em decisão meritória sobre sua veracidade e adequação às exigências do presente Edital.

§ 4º. O/A Candidato/a, com deficiência ou não, gestante ou lactante, que necessitar de qualquer condição especial para realização da Prova Escrita, no ato da inscrição, deverá enviar documentos comprobatórios e indicar os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos, apoio, etc.), que serão atendidos dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

§ 5º. Caberá à Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Olinda a análise de mérito sobre a documentação enviada pelos/as Candidatos/as.

Seção I Requisitos Necessários para se Candidatar a Função Pública de Conselheiros/as Tutelares do Município de Olinda

Art. 8º Os (As) candidatos para o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Olinda deverão residir no respectivo município e ser maiores de 21 (vinte e um anos), devendo enviar, em formato de PDF, no momento de sua inscrição:

- certidão de Antecedentes Criminal Estadual e Federal;
- cópia da Carteira de Identidade ou documento oficial nacional equivalente;
- cópia do comprovante de residência (contas água, luz, telefone, extrato de cartão de crédito, declaração de associação de moradores devidamente legalizada), que ateste ser morador (a) do município de Olinda;

- declaração de reconhecida militância e experiência na defesa e no atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fornecida por duas entidades governamental ou entidades da sociedade civil que trabalhem na defesa, promoção e atendimento às crianças e adolescentes, cadastradas e regularizadas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olinda há mais de 02 (dois) anos, com firma reconhecida do responsável legal da entidade.

- comprovação de disponibilidade de tempo exclusivo para exercer as atribuições constantes na Lei Federal nº 8.069/1990, através de carta de próprio punho;

- comprovante de escolaridade mínima de ensino médio completo ou equivalente, devidamente comprovado através da Ficha 19 (dezenove) ou Declaração da Unidade de Ensino;

VII - comprovante de cadastramento eleitoral no Município e de quitação com a Justiça Eleitoral, através de Certidão emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;

VIII- cópia do CPF;

IX - comprovante de quitação do Serviço Militar para os candidatos do sexo masculino;

X - declaração, de próprio punho, que conhece os termos das Leis do município de Olinda de nº 5.370 de 28 de agosto de 2003 e de nº 6.132, de 17 de março de 2020, e que se submeterá aos termos constantes das supracitadas Leis e aos termos deste Edital;

§ 1º. Será cancelada, a qualquer tempo, a inscrição e todos os efeitos dela decorrentes, caso seja comprovado que o(a) pré-candidato(a) apresentou documentação falsa.

§ 2º. Caso seja comprovado que o(a) pré-candidato(a) apresentou declaração falsa, além deste (a) estar sujeito(a) ao cancelamento de sua inscrição, havendo conivência, a entidade declarante também incorrerá nas sanções previstas no regimento interno do COMDACO e da Lei.

§ 3º. O item IV não se aplica ao candidato/a, em caso de:

Conselheiro(a) Tutelar Titular de mandato, aptos a recondução;

Ex-Conselheiro(a) Tutelar Titular que tenha cumprido no mínimo 02 (dois) anos de mandato no mesmo exercício;

Conselheiro(a) Tutelar Suplente que tenha desempenhado a função de Conselheiro(a) Tutelar interinamente no Município de Olinda por no mínimo 02 (dois) anos no mesmo exercício.

Seção II Da Análise Documental

Art. 9º Finalizado o período de inscrição, a Comissão Especial analisará a documentação apresentada pelos/as pretendentes inscritos/as, bem como as impugnações propostas nos termos do artigo seguinte e publicará a relação dos/as pretendentes aptos/as e não aptos/as à participar da Primeira Fase do Processo da Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Olinda.

Parágrafo único. Caso assim entenda por sua inaptidão ou inidoneidade para o exercício da função pública de Conselheiro(a) Tutelar do Município de Olinda, poderá qualquer cidadão/ã requerer a impugnação de nome(s) constante da relação dos/as pretendentes inscritos/as, devendo, para tanto, indicar os elementos probatórios e de convicção.

Art. 10 Das publicações das listas decorrentes do *caput* e Parágrafo único do artigo anterior, caberá Recurso ao Pleno do COMDACO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a ser protocolado na sede do COMDACO, no horário das 8h30 às 14h.

Parágrafo único. Havendo Recurso na forma do *caput* deste artigo, decidirá o Pleno do COMDACO, em 02 (dois) dias úteis, homologando a relação dos/as pretendentes aptos/as e não aptos/as à participar da Primeira Fase do Processo de Escolha para os membros dos Conselhos Tutelares do Município de Olinda.

Capítulo IV DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA OS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE OLINDA

Art. 11 O processo de escolha para os membros dos Conselhos Tutelares do Município de Olinda será dividido em 03 (três) fases:

I - Participação de forma integral no Curso de Habilitação para os(as) Pré-candidatos/as aptos(as), após a análise e aprovação documental;

II - Exame de Seleção para candidatos/as, com caráter eliminatório para quem não alcançar a nota mínima de 6,0 (seis), organizado segundo os critérios estabelecidos pela Comissão Eleitoral constante no Art. 14 deste Edital;

III - Voto direto, facultativo e secreto de eleitores/as regularmente inscritos/as no Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, com domicílio eleitoral na cidade de Olinda, em processo regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olinda – COMDACO.

Art. 12 Todas as fases do Processo de Escolha para os Conselhos Tutelares do Município de Olinda são classificatórias e eliminatórias, sendo a nomeação dos conselheiros/as tutelares escolhidos condicionada ao atendimento dos critérios estabelecidos neste Edital para cada uma das três fases do processo.

Seção I Da Condição dos Candidatos/as para participar do Curso de Habilitação.

Art. 13 Os/As Candidatos/as constantes da relação que trata o Parágrafo Único do Art. 10 deste Edital participarão do Curso de Habilitação para Pré-candidatos/as organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olinda – COMDACO, com carga horária de 8h, sendo exigida a presença integral, ou seja, 100% (cem por cento) da carga horária.

Seção II Da Condição de Candidatos/as para se Submeter ao Exame de Seleção

Art. 14 Os/As Candidatos/as que tiveram participação de 100% (cem por cento) no Curso de Habilitação se submeterão ao Exame de Seleção, organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olinda – COMDACO, com nota mínima de 6,0 (seis), dividido em 03 (três) provas:

I - prova de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente, valendo até 10 (dez) pontos, conforme o anexo I;

II – prova de Língua Portuguesa e Redação, valendo a de Língua Portuguesa até 05 (cinco) pontos e a de Redação até 05 (cinco) pontos, conforme o anexo I;

III – prova teórica e prática de informática, valendo até 10 (dez) pontos conforme o anexo I.

§1º A nota final será obtida através do cálculo da média aritmética entre as disciplinas acima.

§2º Serão eliminados/as do Processo de Escolha para os membros dos Conselhos Tutelares do Município de Olinda os/as Candidatos/as que não alcançarem a nota mínima de 6,0 (seis), em cada uma das 03 (três) Provas.

Art. 15 As provas de conhecimento sobre direitos da criança e adolescente e de Língua Portuguesa e Redação serão aplicadas no dia 16/07/2023 da forma descrita abaixo:

I – no turno da manhã, será realizada a prova de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente;

II – no turno da tarde, serão realizadas as provas de Língua Portuguesa e Redação.

§1º. A Prova de conhecimento sobre direitos da criança e do adolescente conterà um total de 40 (quarenta) questões objetivas de múltipla escolha, de modo que cada questão valerá 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) pontos, perfazendo um total de 10 (dez) pontos.

§2º. A Prova de Língua Portuguesa conterà um total de 10 (dez) questões objetivas de múltipla escolha, de modo que cada questão valerá 0,5 (zero vírgula cinco) pontos, perfazendo um total de 05 (cinco) pontos e a Redação valerá até 05 (cinco) pontos sobre tema indicado pela bancada e deverá conter no mínimo 20 (vinte) linhas e no Máximo de 30 linhas.

§3º. A prova de informática conterà um total de 10 (dez) questões objetivas de múltipla escolha, de modo, que, cada questão valerá 0,5 (zero vírgula cinco) pontos, perfazendo um total de 05 (cinco) pontos, e a prova prática disporá de 05 (cinco) atividades, cada uma delas valerá 01 (um) ponto, perfazendo um total de 05 (cinco) pontos.

§4º. As provas relacionadas nos §§ 1º, 2º e 3º serão aplicadas com os seguintes critérios:

a) as provas objetivas serão compostas por questões que conterà 04 (quatro) alternativas de resposta, distribuídas entre as alternativas “a”, “b”, “c” e “d”, existindo somente 01 (uma) resposta correta por enunciado;

b) as respostas das provas objetivas deverão ser transcritas para a Folha de Gabarito, que deverá ser assinada no espaço apropriado e entregue sem rasuras, sob pena de eliminação dos/as candidatos/as das referidas provas;

c) não será permitido que os/as candidatos/as saiam da sala de prova com o caderno de questões;

d) o/a candidato/a só poderá entregar a prova, folha de gabarito e caderno de redação depois de decorrido os 50% (cinquenta por cento) do tempo previsto para cada uma das Provas.

§4º. É permitido no dia das provas de conhecimento sobre direitos da criança e do adolescente, de Língua Portuguesa, Redação e Informática SOMENTE o uso de caneta da cor azul ou preta, produzida em MATERIAL TRANSPARENTE, sendo proibido a entrada de qualquer aparelho eletro/eletrônico, fone de ouvido, boné, chapéu, celular, relógio ou qualquer outro instrumento e/ou objeto;

§5º. É facultado ao/à candidato/a levar lanche e água, porém é obrigatório que seja acondicionado em MATERIAL TRANSPARENTE.

§6º. Os/As candidatos/as que não comparecerem às provas de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, de Língua Portuguesa, Redação e Informática, bem como os que chegarem após o fechamento do local de prova serão automaticamente eliminados/as do Processo de Escolha.

§7º. É terminantemente proibido fazer qualquer transcrição fora do espaço delimitado na Folha de Gabarito, sob pena de eliminação.

§8º. É proibido rasurar as respostas da Folha de Gabarito ou marcar mais de uma opção, sob pena de anulação da resposta.

§9º. O Gabarito Preliminar das provas de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, de Língua Portuguesa e de Informática serão publicados no site e redes sociais do COMDACO e

no site da Prefeitura Municipal de Olinda, após 24 horas da sua realização.

§10. O/A candidato/a flagrado/a descumprindo qualquer dos subitens da presente Seção, será eliminado na prova de conhecimentos.

Art. 16 As provas relacionadas no art. 15 abordarão os seguintes conteúdos:

I - Na prova de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente constará questões sobre:

a) Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990, e suas alterações);

Sistema de Garantia de Direitos-SGD e Sistema Protetivo (Resolução de nº 113/2006 do CONANDA, Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, Lei nº 13.341/2017, Decreto nº 9.603/2018 e Lei nº 14.344/2022 – Lei Henry Borel);

Sistemas socioeducativo (Lei nº 12.594/2012 - SINASE);

Leis do Município de Olinda de nº 5.370/2003 e nº 6.132/2020 que dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Município de Olinda/PE.

Conhecimentos básicos das Políticas Públicas de saúde, educação e assistência social.

II - Na prova relacionada à língua portuguesa terá os seguintes conteúdos:

a) Ortografia oficial. Acentuação básica. Separação de Sílabas. Reconhecimento de classe de palavras: nome, prenome, verbo, preposições e conjunções. Pronomes: colocação, uso, formas pronominais de tratamento. Concordância nominal e verbal. Emprego de tempos e modos. Vozes de Verbo. Regência Nominal e Verbal. Crase. Estrutura de vocábulo, radicais e afixos. Formação de palavras: composição e derivação. Termos da oração. Tipo de predicação. Estrutura do período: coordenação e subordinação. Nexos oracionais. Valor lógico e sintático das conjunções. Semântica. Sinonímia e Antonímia. Interpretação de textos;

b) A Redação consistirá de uma elaboração de texto coerente de acordo com tema sugerido pela banca, com base no novo acordo ortográfico.

III – A Prova teórica e prática de Informática será realizada a partir de conhecimentos básicos relacionados: Pacote Office, planilhas, Power point, editor de texto, ferramentas da internet, pesquisa, que ocorrerá no dia 16/07/2023.

Art. 17 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olinda – COMDACO, divulgará em data oportuna os critérios, dia, horário e local das provas de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente, de Língua Portuguesa e da Prova Prática de Informática.

Seção III

Da Condição de Candidato e Candidata Para se Submeter ao Voto Popular

Art. 18 Os/As Candidatos/as que tiveram participação integral com 100% (cem por cento) de presença no Curso de Habilitação e alcançaram a nota mínima de 6,0 (seis) na média da prova de conhecimento, estarão em condições de se submeterem ao sufrágio universal, direto, facultativo e secreto dos/as eleitores/as regulamente inscritos/as no Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, com domicílio eleitoral na cidade de Olinda.

Parágrafo único. Após a publicação das notas e da relação dos aprovados e reprovados das provas de conhecimentos, a que se refere o *caput* deste artigo, terão os candidatos (as) o prazo de 05 (cinco) dias para apresentarem recursos ao Pleno do COMDACO contra o seu resultado.

Seção IV

Do Processo de Votação

Art. 19 O sufrágio para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares de Olinda será realizado no dia 01 de outubro de 2023, no horário compreendido entre 08h e 17h, nos locais a serem definidos posteriormente e amplamente divulgados pela Comissão Especial do Processo de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de Olinda.

§1º. As candidaturas serão individuais, não sendo admitida a composição de chapas.

§2º. É vedado aos Candidatos/as doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bens ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de qualquer valor.

§3º. O resultado da votação de cada Candidato/a terá caráter classificatório obedecendo o quantitativo de votos.

Art. 20 Cada candidato/a poderá credenciar no máximo (01) um/a fiscal, por prédio de votação, que será identificado/a por crachá fornecido pela Comissão Especial do Processo de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de Olinda, os quais terão acesso apenas à parte externa da sala de votação, e em caso de descumprimento o mesmo será convidado a se retirar do prédio de votação.

Art. 21 Não será permitido no dia da votação:

- realizar boca de urna ou qualquer forma de coação aos/as eleitores/as;
- utilizar veículos para transporte de eleitores/as até os locais de votação;
- promover e/ou realizar festas com reprodução sonora e oferta de alimentação e/ou bebidas alcoólicas ou não.
- utilização de espaço na mídia tradicional, virtual ou qualquer forma de propaganda;
- utilizar alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor

Art. 22 A apuração dos votos se dará, tão logo todas as urnas sejam recolhidas ao local da apuração, que será definido e divulgado amplamente pela Comissão Especial.

Seção V

Dos Eleitores/as

Art. 23 Poderão participar do sufrágio os eleitores/as inscritos/as no Município de Olinda até dia 30 de abril de 2023, mediante apresentação do Título de Eleitor ou aplicativo digital e-título, além do documento de identificação com Foto.

Art. 24 Cada eleitor/a terá o direito de votar em apenas 01 (um/a) Candidato/a para a função pública de Conselheiro/a Tutelar.

Seção VI

Dos/as Candidatos/as Escolhidos/as

Art. 25 Os 15 (quinze) Candidatos/as mais votados na fase do voto direto, que preencherem todos os requisitos constantes no presente termo, terão seus nomes homologados, que, por sua vez, serão nomeados e empossados Conselheiros/as Tutelares titulares, conforme distribuição prevista no Art. 2º deste Edital e escolha por preferência do respectivo(a) candidato(a), seguindo o critério de votação decrescente, com mandatos à partir de 10 de janeiro de 2024.

§ 1º. Os/As Candidatos/as que obtiverem votação a partir da 16ª colocação terão seus nomes homologados como Suplentes de Conselheiro/a Tutelar e tomarão posse para exercerem interinamente o mandato quando do afastamento do Titular em decorrência de férias, licenças e/ou outras questões que impossibilite o Titular de exercer as suas funções, em ordem decrescente de seus números de votos.

§2º. Não serão empossados no mesmo Conselho Tutelar candidatos (as) que sejam marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

§ 3º. Não será também empossado (a) o (a) candidato (a) que tenha a mesma relação familiar, descrita no parágrafo anterior, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca de Olinda, ou relação à membro do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olinda.

§ 4º. Caso ocorra uma das situações previstas no § 2º deste artigo, terá preferência o candidato (a) de maior votação.

§ 5º Em caso de mesma votação, terá preferência o candidato (a) que reunir as seguintes condições, na ordem de preferência:

- ter mais idade;
- obtiver maior nota na prova de conhecimento; e,
- possuir maior experiência comprovada, por entidades cadastradas e regularizadas pelo COMDACO ou Órgão Públicos, que realizem atividades conforme o inciso IV do Art. 8º deste Edital.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 Após a realização da etapa de inscrições, na inexistência de quantitativo suficiente de candidatos/as para preencherem as vagas de titulares e suplentes, aptos/as para participarem das fases do processo de escolha para Conselheiro/a Tutelar, será realizada nova convocação e abertura de inscrição, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos/as ainda seja insuficiente, ao qual o *caput* se refere, o Processo de Escolha seguirá o Cronograma estabelecido neste Edital.

Art. 27 Fica vedada a inscrição dos conselheiros de direito em exercício no processo de escolha dos membros dos conselhos tutelares do Município de Olinda.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo pleno do COMDACO.

Art. 29. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Olinda, 28 de março de 2023.

MARCOS MORAIS MARTINS
Presidente do COMDACO

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:E5A74A00

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS ANEXO II - EDITAL Nº 02/2023 - PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE OLINDA - PE

ANEXO II – EDITAL Nº 002/2023–COMDACO FORMULÁRIO DE RECURSO

Nome do Candidato: _____
Nº da Inscrição: _____ RG: _____
CPF: _____

À Comissão Eleitoral:

Como candidato ao cargo de Conselheiro(a) Tutelar Solicito revisão:

ETAPA I	INSCRIÇÃO
ETAPA II	PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTO E PRÁTICA DE INFORMÁTICA
ETAPA III	ELEIÇÃO

Justificativa do candidato(a):

Olinda, ___ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato(a): _____
Instruções:

Preencher o recurso com letra legível;

Apresentar argumentações claras e concisas;

Preencher o formulário em duas vias, das quais uma será retida e outra permanecerá com o candidato, sendo atestada a entrega.

PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIRO TUTELAR. EDITAL 002/2023-COMDACO

PROTOCOLO DE ENTREGA DE FORMULÁRIO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ETAPA _____

Nome do Candidato(a): _____

Recebido em ___ de _____ de 2023.

Responsável Pelo Recebimento

Publicado por:

Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:BF5F0C36

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS ATA DA SÉTIMA REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLINDA- CMASO

Ata da Sétima Reunião Plenária Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda- CMASO, realizada no dia 16 de novembro do ano de dois mil e vinte dois.

No décimo sexto dia do mês de novembro do ano de 2022, às 9:30 horas, reuniram-se de forma remota, os Conselheiros (as) Governamentais, Não Governamentais do CMASO e demais participantes. Estavam presentes os **Conselheiros (as) Governamentais Titulares:** Sra. Rosely Chaves, representando a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e a Sra. Viviane Helena de Souza, representando a Secretaria de Governo. **Conselheiros (as) Governamentais Suplentes:** Sra. Maria de Fátima Wanderley Duarte, representando a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos. **Conselheiros (as) Não Governamentais Titulares:** Sra. Carmem Espíuca, representando a Categoria Trabalhadores do SUAS e o Sr. Marcos Morais, representando a Categoria Usuários do SUAS. **Conselheiros (as) Não Governamentais Suplentes:** Sra. Luciene Maria Gomes de Souza, representando o Centro de Arte, Educação e Cultura – CEAEC e o Sr. Gilson Braga dos Santos, representando a Categoria Usuários do SUAS. O Sr. Gilson Barbosa, justificou sua ausência, devido a demandas pessoais, em razão disso, a Sra. Rosely Chaves, vice-presidente do CMASO, iniciou a reunião cumprimentando a todos e a todas, seguindo, fez a leitura da pauta única “Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sendo as unidades beneficiárias vinculadas a Proteção Social Especial, Alta e Média Complexidade”. A Sra. Sylvania Pessoa, Secretária Executiva do CMASO, realizou a leitura do Ofício GS Nº 310/2022 – SDSDH, que solicita os tramites necessários ao repasse de recursos oriundos de emenda parlamentar, encaminhando o espelho da programação da presente emenda, com a indicação dos itens a serem adquiridos, para análise e deliberação do Conselho. Em seguida a Sra. Rosely Chaves, passou a palavra para a Sra. Fernanda Barreto, Diretora da Proteção

Social Especial que citou a necessidade de aquisição de equipamentos e mobiliários para os Serviços, fazendo a leitura dos itens por unidade socioassistencial beneficiária, que são: Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS; Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Casa de Passagem Diagnóstica; Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Casa de Acolhimento; Serviço de Acolhimento Institucional – República. Serão R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), ficando 60.000,00 (sessenta mil reais) por serviço. Após a explanação, foram abertas as discussões. O Sr. Gilson Braga, citou que os recursos são poucos, falou da aquisição de colchões, perguntou se poderia ser substituído por outro item, uma vez que a Gestão faz doações de colchões, falou também da estrutura física precária dos espaços. Em resposta a Sra. Rosely Chaves, diz que as doações de colchões são para a população que estão em situação de vulnerabilidade e não podem ser utilizados para outro fim. E em relação ao espaço físico, a Sra. Fernanda diz que a Casa de Acolhimento e o CREAS está em processo de locação de novo espaço. Após discussões, foi aprovada por unanimidade, através da **Resolução CMASO nº 032/2022** a Emenda Parlamentar para Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sendo as unidades beneficiárias vinculadas a Proteção Social Especial, Alta e Média Complexidade, os recursos para a execução do Programa são Decorrentes de Emenda Parlamentar (n.º 202227180003) – Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) – no Estado de Pernambuco. Grupo de Natureza de Despesa GND 4 (Investimento) - Classificação Funcional Programática: 082445031219G0026, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). Unidade Beneficiada: CREAS; Casa de Passagem Diagnóstica; Casa de Acolhimento; República. Sendo franqueada a palavra aos demais membros presentes, e da mesma, ninguém mais quis fazer uso, foi encerrada a sessão, lavrada a Ata, que vai por mim Sylvania Pessoa, assinada na qualidade de Secretária Executiva e pela Sra. Rosely Chaves, Vice-Presidente do CMASO e da Assembleia. Olinda 16 de novembro de 2022.

ROSELY CHAVES

Vice - Presidente do CMASO

SILVANIA PESSOA DE SOUZA

Secretária Executiva do CMASO

Publicado por:

Lara Josina Nogueira de Carvalho

Código Identificador:3AAE3B50

**SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA
E DIREITOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº 009 DE 14 DE MARÇO DE 2023.**

RESOLUÇÃO nº 009 de 14 de março de 2023.

Aprova a Solicitação da Entidade Centro Educacional Social e Cultural Shekiná, referente à mudança de rubrica, ao Termo de Colaboração nº 002/2022, firmado com a SDSDH, para execução do SCFV.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda CMASO, em Reunião Extraordinária, realizada em 14 de março de 2023 e no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 5912/2014.

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 15, de 23 de agosto de 2016, do CNAS, que recomenda que todas as propostas de criação e implantação e/ou alteração de serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social sejam apreciados e aprovados pelos conselhos de assistência social em suas respectivas esferas;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Normas, Monitoramento e Fiscalização - CMASO Nº 006/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a solicitação da Entidade **Centro Educacional Social e Cultural Shekiná**, referente a mudança de rubrica ao Termo de Colaboração nº 002/2022, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV, conforme alteração no Plano de Trabalho;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Pleno deste Conselho em reunião e registro em ata;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Olinda, 14 de março de 2023.

GILSON BARBOSA DE SOUSA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda - CMASO

Publicado por:

Lara Josina Nogueira de Carvalho

Código Identificador:6A64B284

**SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA
E DIREITOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº 10 DE 14 DE MARÇO DE 2023.**

RESOLUÇÃO nº 10 de 14 de março de 2023.

Recomenda a reestruturação dos Centros de Assistência Social para Plena Execução dos Serviços no município de Olinda.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda CMASO, em Reunião Ordinária, realizada em **14 de março de 2023** e no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 5912/2014,

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109/2009 que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12/12/2012 que institui a Norma Operacional Básica do SUAS;

CONSIDERANDO os Relatórios Institucionais do CMASO, realizado nos **Centros de Referência de Assistência Social** que identificou dificuldades com relação à infraestrutura física e de recursos humanos para desenvolver o trabalho de forma plena;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Normas, Monitoramento e Fiscalização nº 05/2023, que faz recomendações a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, indicando ações a serem implementadas, para o melhor desenvolvimento do Serviço.

RESOLVE:

Art. 1º - Recomenda a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, efetivar ações, para o melhor desenvolvimento dos **Centros de Referência de Assistência Social – CRAS**, no município de Olinda, conforme orientações a seguir:

Rever a Estrutura física;

Contratação de equipe de referência, conforme NOB-RH (4 técnicos de nível superior, sendo dois profissionais assistentes sociais, um psicólogo e um profissional que compõe o SUAS e 4 técnicos de nível médio);

Formação continuada para a equipe técnica e administrativa dos CRAS (capacitação, cursos, seminários, palestras, etc.);

Realização de Concurso Público na área da Assistência Social, para evitar a rotatividade dos profissionais;

Melhorar a questão salarial dos profissionais da Proteção Social Básica;

Melhorar a oferta dos benefícios eventuais em todos os CRAS;
 Priorizar o serviço PAIF – Programa de Atenção Integral as Famílias;
 Manter a organização dos arquivos (o que é acompanhamento e o que é eventual);
 Retorno das visitas domiciliares para CADÚNICO e PAIF;
 Maior disponibilidade do transporte para realização de visitas domiciliares;
 Retorno a prática dos grupos dos CRAS (grupo de famílias, idosos, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência);
 Articulação para efetivação de forma concreta da realização do SCFV;
 Empenho em melhor articulação junto a rede da política de assistência social;
 Priorizar uma sala individualizada para o plantão social para atendimentos das demandas espontâneas;
 Manter atualizado os prontuários SUAS (evoluções mensais e desligamentos);
 Realizar estudos de casos;
 Melhor amplitude para solicitação junto a previdência social para o BPC – Benefício da Prestação Continuada;
 Acessibilidade comunicacional e estrutural dos CRAS;
 Retorno das atividades internas da equipe técnica nos CRAS nas sextas feiras;
 Ajuste territorial do CRAS 02.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Pleno deste Conselho em reunião e registro em ata.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Olinda, 14 de março de 2023.

GILSON BARBOSA DE SOUSA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda - CMASO

Publicado por:

Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:7B2ACF57

**SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA
 E DIREITOS HUMANOS
 RESOLUÇÃO Nº 011 DE 22 DE MARÇO DE 2023.**

RESOLUÇÃO nº 011 de 22 de março de 2023.

Aprova o Demonstrativo Sintético Físico Financeiro do MDS referente ao exercício de 2021, dos recursos repassados pelo Governo Federal pactuados pela SDSHD.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda CMASO, em Reunião Ordinária, realizada em 22 de março de 2023 e no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 5912/2014, após análise e aprovação sem ressalvas pela Comissão de Finanças do Conselho;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109/2009 que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12/12/2012 que institui a Norma Operacional Básica do SUAS;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **Demonstrativo Sintético Físico Financeiro do MDS**, referente ao **exercício de 2021**, dos recursos repassados pelo Governo Federal, através do Sistema de Transferência Automática e Regular de Recursos Financeiros – FUNDO A FUNDO, pactuados pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos deste município.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Pleno deste Conselho em reunião e registro em ata.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Olinda, 22 de março de 2023.

CARMEM CRISTINA ARAÚJO FRAGA ESPIÚCA

Presidente em Exercício do Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda - CMASO

Publicado por:

Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:823E0EBE

**ESTADO DE PERNAMBUCO
 MUNICÍPIO DE OROBÓ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
 AVISO DE RATIFICAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 033/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e com fundamento no art. 25, inciso III do mesmo diploma legal, a Inexigibilidade nº 005/2023 – Processo nº 033/2023 – Objeto Nat.: Prestação de Serviços – Contratação da banda ARREIO DE OURO, para apresentação na quadra de eventos da cidade de Orobó/PE, durante as COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AOS FESTEJOS JUNINOS, no dia 28/06/2023 – Valor da Avença: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Contratada: VIPSTAR ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ sob o nº 39.508.434/0001-32

Orobó, 30 de Março de 2023.

SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU

Prefeito

Publicado por:

Taciana Aguiar Sousa de Moraes
Código Identificador:3D5C2CBB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
 AVISO DE RATIFICAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 034/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e com fundamento no art. 25, inciso III do mesmo diploma legal, a Inexigibilidade nº 006/2023 – Processo nº 034/2022 – Objeto Nat.: Prestação de Serviços – Contratação do artista VITOR FERNANDES, para apresentação na quadra de eventos da cidade de Orobó/PE, durante as COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AOS FESTEJOS JUNINOS, no dia 27/06/2023 – Valor da Avença: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Contratada: **VF SHOWS PRODUÇÕES LTDA**, CNPJ sob o nº **39.269.483/0001-60**.

Orobó, 30 de Março de 2023.

SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU

Prefeito

Publicado por:

Taciana Aguiar Sousa de Moraes
Código Identificador:132A6AB2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
 RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

Processo Licitatório N.º 023/2023 - Tomada de Preços N.º 003/2023 - OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para revitalização da praça da entrada da cidade de Orobó, implantação de pórtico e construção de passeios às margens da Rodovia PE-088. Empresa HABILITADA: M. LIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI atendeu todas as exigências previstas no Edital. A sessão para abertura dos

documentos de proposta ocorrerá as 09:00 horas do próximo dia 11/03/2023. Informações junto à CPL pelo fone: (81) 3656 -1156.

Orobó/PE, 31/03/2023.

SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU

Prefeito

Publicado por:

Silvaneide Maria Salvador
Código Identificador: B023A925

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

Processo Licitatório N.º 024/2023 - Tomada de Preços N.º 004/2023 - OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para pavimentação em paralelepípedos e drenagem de diversas ruas de Orobó/PE. Empresas HABILITADAS: ANDRÉ FELIPE MARCOS DE LIMA – ME, C&M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA e M. LIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP atenderam todas as exigências previstas no Edital. A sessão para abertura dos documentos de proposta ocorrerá as 11:00 horas do próximo dia 11/03/2023. Informações junto à CPL pelo fone: (81) 3656 -1156.

Orobó/PE, 31/03/2023.

SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU

Prefeito

Publicado por:

Silvaneide Maria Salvador
Código Identificador: C415ED9E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N.º:
035/2023- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2023**

Processo n.º: 035/2023 – Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 020/2023 - Objeto Nat.: Compra – Objeto: Contratação de empresa especializada para a aquisição de caçamba (concha) para escavadeira XCMG XE215BR pertencente ao Município de Orobó/PE. Valor Máximo Aceitável: R\$ 37.959,00 (trinta e sete mil e novecentos e cinquenta e nove reais) - Local e Data da Sessão de Abertura: Prefeitura Municipal de Orobó - Avenida Estácio Coimbra, n.º. 19, Sala da CPL, Centro, Orobó-PE (CEP: 55.745-000); 14/04/2023; Horário: 09:00h - Edital e anexos disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br, informações adicionais podem ser obtidos na sede da CPL, através do e-mail: licitacao_orobo@yahoo.com.br ou através do Fone (81) 3656-1156, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Orobó/PE, 31 de março de 2023.

SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU

Prefeito

Publicado por:

Ronaldo José Barbosa de Oliveira
Código Identificador: 2AD0B629

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI**

**SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA N.º 2023.03.31-1**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OURICURI-PE, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a necessidade de designação de servidores técnicos da área da saúde, para os fins aos quais se destinam o Edital de Credenciamento n.º 002/2023/SMS, de 30 de março de 2023:

RESOLVE:

Art. 1.º. Designar os servidores abaixo listados para avaliação dos estabelecimentos relacionados ao cumprimento dos requisitos

estabelecidos no Edital de Credenciamento n.º 002/2023/SMS, regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/93, conforme nomes abaixo:

I – ANA SIBERY DE OLIVEIRA PEREIRA

II – ARIATHANNA ARAÚJO CUNHA

III – JOSÉ LEONARDO CAVALCANTI ANGELIM

Art. 2.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Saúde, em 31 de março de 2023.

GARDIELLE DAYANE BERNARDINO DE ANDRADE

Secretária de Saúde

Publicado por:

Ana Beatriz dos Santos Jacó
Código Identificador: 0B24FDFD

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES**

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO
E TRANSPORTES-AMDESTRAN
PORTARIA N.º 0011 / 2023 DE 01 ABRIL DE 2023**

EMENTA: Dispõe sobre a criação DO CENTRO DE FORMAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO PARA GCM o CFETA.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES – AMDESTRAN, MÁRIO MARINHO M. DA SILVA NETO, no uso das suas atribuições legais definidas pela Lei n.º 1.929/2013, que dispõe sobre a criação e instituição da referida Autarquia e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulam a matéria.

RESOLVE:

Artigo 1º criar no âmbito da AMDESTRAN o órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento para Guardas municipais o **CFETA**, tendo como amparo legal o art. 12 da lei 13.022/14 estatuto geral das Guardas.

Artigo 2º Não será permitida a cobrança de valores para formação, treinamento e aperfeiçoamento com caráter lucrativo, podendo ser aportado valores que venham custear despesas tais como: hora aulas, custos administrativos e operacionais.

Artigo 3º O aporte citado no segundo parágrafo poderá ser repassado por pessoa jurídica ou pessoa física, no primeiro caso via ofício no segundo caso via convite, para participação em curso ofertado.

Artigo 4º o centro de formação, treinamento e formação será gerenciado por Jefferson Adriano Da Silva cunha então comandante da GCM deste município sobre portaria de número 001/2022

MÁRIO MARINHO DA SILVA NETO

Presidente da AMDESTRAM

Publicado por:

Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador: B539300C

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO – N.º 001/2023**

Processo Licitatório N.º: 001/2023; CPL; Pregão Eletrônico – N.º 001/2023; Compras. Homologação do Pregão Eletrônico N.º 001/2023, para Aquisição de 25.000 kg (vinte e cinco mil quilos) de peixe congelado tipo CORVINA para distribuição gratuita no período da semana Santa para atender as famílias carentes do Município dos Palmares; e Adjudicação do objeto à:

FRINSICAL DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA(03504437000150) com o lote: 1 no valor total de R\$252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais).
MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA(17238558000102) com o lote: 2 no valor total de R\$29.475,00 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e cinco reais)..

Palmares/PE, 31 de março de 2023.

RAQUEL CARVALHO DE A. MELO

Sec. Des. Social e Cidadania dos Palmares

Publicado por:

Diego da Silva e Pereiral Gomes

Código Identificador:729F1E24

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO 001-2023- FMAS**

CONTRATO Nº 001/2023– CPL/FMAS. Processo Licitatório Nº: 001/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 001/2023- Compras. **Objeto:**Aquisição de 25.000 kg (vinte e cinco mil quilos) de peixe congelado tipo CORVINA para distribuição gratuita no período da semana Santa para atender as famílias carentes do Município dos Palmares. CONTRATADA: **FRINSICAL DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA.** CNPJ: 03.504.437/0001-50; Item 1, no valor de **R\$ 252.000,00(Duzentos e cinquenta e dois mil reais)**, Vigência: 31/03/2023 a 30/09/2023.

Palmares-PE, 31 de março 2023.

RAQUEL CARVALHO DE ALBUQUERQUE MELO

Secretária

Publicado por:

Josinalda da Silva Gomes

Código Identificador:EB18750C

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023**

PROCESSO Nº 012/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023. OBJETO: **CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DOS PÓRTICOS DAS PRINCIPAIS ENTRADAS DO DISTRITO DE CRUZES, PANELAS/PE. VALOR ESTIMADO: R\$ 183.137,37 (Cento e oitenta e três mil, cento e trinta e sete reais e trinta e sete centavos).** Data e Local da Sessão de Abertura 10:00 horas do dia 20 abril de 2023, na sala de reuniões do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Panelas, localizada à Avenida Dom Moura, Nº 16, Bairro: Centro, Panelas/PE, CEP: 55.470-000. Informações: pelo e-mail: licitacao@panelas.pe.gov.br, Tel.: (81) 9.8187-3628 ou nasala da CPL, no endereço sito à Praça Coronel João Rufino, Nº 13 – 1º Andar, Centro, Panelas-PE (CEP: 55470-000), no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda à sexta-feira.

Material disponível em:
https://transparencia.panelas.pe.gov.br/portal/v81/p_index/p_index.php, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.

Panelas, 31 de março de 2023

BEATRIZ VIEIRA DE SOUZA

Presidente da CPL.

Publicado por:

Sâmia Kerolynne Correia de Melo

Código Identificador:320E1B57

**PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 18, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DE TRABALHO NOS ORGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, NOS DIAS 05 E 06 DE ABRIL 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PANELAS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 82, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que compete privativamente ao prefeito ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal;

CONSIDERANDO que o ponto facultativo implica em economia aos cofres públicos municipais, em valores dispensados com o consumo de água, telefone, energia, materiais de consumo, combustível, transporte, dentre outros;

CONSIDERANDO que no dia 07 (sete) de abril é feriado nacional em comemoração ao dia da Sexta-Feira Santa (Paixão de Cristo); e

CONSIDERANDO a tradição de comemoração da Semana Santa em todo o País.

DECRETA:

Art. 1º -Fica decretado que o expediente no dia 05 (cinco) de abril de 2023 (quarta-feira) se encerrará às 12:00 horas, sendo decretado ponto facultativo no dia 06 de abril de 2023 (quinta-feira) nas repartições públicas do Município de Panelas/PE, da administração direta e indireta.

Art. 2º - O expediente será o ordinário em relação às atividades tidas como ininterruptas e essências, bem como em relação à Comissão Permanente de Licitação – CPL, ficando a necessidade de expediente nos demais órgãos a cargo do responsável respectivo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Panelas/PE, sexta-feira, 31 de março de 2023.

RUBEN DE LIMA BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Luciano Felix da Silva

Código Identificador:20DE3EB2

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PASSIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - COMISSÃO DE
LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
006/2023- CONCORRÊNCIA Nº 001/2023.**

OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para Serviços de Pavimentação em Paralelepípedos Graníticos de Diversas Ruas desta Cidade. Emendas Parlamentares.

Valor estimado de R\$ 2.940.504,51 (dois milhões novecentos e quarenta mil quinhentos e quatro reais e cinquenta e um centavos).

Abertura: 03/05/2023 às 09:00 horas.

Edital e maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no prédio da Prefeitura Municipal de Passira, em dias úteis no horário das 8:00h às 12:00h pelo telefone (81) 3651-1124 ou por e-mail: licitacao@portalpassira.com.br

Passira,31 de março de 2023.

EDUARDO MANOEL DA CRUZ.

Presidente da CPL.

Publicado por:

Maria Ângela de Andrade Silva

Código Identificador:CEC52340

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PL Nº 049/2022 - FME**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO/PE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2022 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 037/2022**

O Fundo Municipal de Educação de Paudalho, através do seu Gestor, vem informar a Homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE**, que apresentou as seguintes empresas como Vencedoras: **BOING COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA - CNPJ Nº 21.189.579/0001-52**, vencedora dos ITENS: 53, 66 e 70, no valor Global de R\$ 8.634,00; **HARLAN FABIO DE ARAUJO BASTOS 59315393449 - CNPJ Nº 35.599.756/0001-83**, vencedora dos ITENS: 25 e 61, no valor Global de R\$ 5.025,00; **WESLEY ALEF CAVALCANTI DOS SANTOS 70557303419 - CNPJ Nº 35.665.061/0001-52**, vencedora dos ITENS: 46, 48, 49 e 64, no valor Global de R\$ 55.740,00; **UNICA SANEANTES LTDA - CNPJ Nº 43.392.983/0001-61**, vencedora dos ITENS: 13, 21, 22, 31, 57 e 68, no valor Global de R\$ 3.027,00 e **TEIXEIRA DE ARRUDA LTDA - CNPJ Nº 47.852.784/0001-40**, vencedora dos ITENS: 16, 17, 18, 34, 43, 51, 55, 74, 75, 77, 91 e 93 no valor Global de R\$ 15.265,00.

Isto posto, procede-se a **CONVOCAÇÃO** da empresa acima vencedora, para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura do **CONTRATO**.

Paudalho, 31 de março de 2023.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO
Secretária de Educação

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:E0EDC350

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICO E HOMOLOGO A DISPENSA - PL Nº 047/2023****RATIFICO E HOMOLOGO A DISPENSA**

O Município de Paudalho, vem **RATIFICAR** o **Processo Licitatório Nº 047/2023. Dispensa de Licitação Nº 001/2023**. Objeto Descr: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AV. RAUL BANDEIRA, Nº 51, CENTRO, PAUDALHO-PE, DESTINADO PARA SEDIAR AS INSTALAÇÕES DA UNIDADE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DO INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL), NESTE MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES**. Em favor do Sr. **ABEL GERMANO DA SILVA**, CPF Nº 004.672.274-20, no valor mensal de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais), obtendo-se um valor global de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais), pelo período de 24 (Vinte e Quatro) meses, em com base legal do Art. 24, inciso X da lei 8.666/93.

Paudalho, 31 de Março de 2023.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:A230E1D5

**GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FINAL DE CREDENCIAMENTO****SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES****RESULTADO FINAL DE CREDENCIAMENTO**

O Município de Paudalho/PE, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, torna público o resultado do **CREDENCIAMENTO** para Prestação de Serviços de **ARBITRAGEM DE JOGOS DE DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS**, durante as competições do **Calendário Esportivo 2022/2023** da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**.

RELAÇÃO DOS CREDENCIADOS:

17. YURI LUCAS SOUZA DO NASCIMENTO, CPF Nº 128.101.754-03;
18. BRENO GONÇALVES BRAZ DE OLIVEIRA, CPF Nº 137.259.654-20;
19. JEFFERSON BARBOSA RODRIGUES JÚNIOR, CPF Nº 379.653.248-90;
20. GLEISON DE OLIVEIRA SANTIAGO, CPF Nº 704.714.484-60;
21. DINALDO DE SOUSA DA SILVA JÚNIOR, CPF Nº 108.146.894-77.

Por fim, informamos que os Credenciados acima descritos atenderam a todas as condições estabelecidas no Edital de **CREDENCIAMENTO Nº 001/2022** e que estão aptos a exercerem as atividades durante as competições do **Calendário Esportivo 2022/2023** da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, de acordo com as modalidades previstas no Termo de Credenciamento.

Paudalho, 31 de março de 2023.

DIÓGENES PORFÍRIO DOS SANTOS CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Secretário Executivo de Esportes

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:59DB20C1

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO COMDICA Nº 93/2023****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PAUDALHO – COMDICA****RESOLUÇÃO COMDICA Nº 93/2023**

Ementa: Institui a Comissão Especial Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Paudalho-PE – Ano 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PAUDALHO – COMDICA, do Município de Paudalho-PE, em cumprimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069, de julho de 1990, alterado pela Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2015, a Lei Municipal Complementar Nº 13 de 08 de Abril de 2019 a Resolução do CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do município de Paudalho, sendo composta por 06 conselheiros do COMDICA, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§1º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo-afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

§2º Caso algum membro do COMDICA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º. Integra a Comissão Especial Eleitoral os seguintes conselheiros:

- a) Ana Paula Ferreira Battistella, representando o Poder Público.
- b) Edmauro César Andrade de Lima, representando o Poder Público.
- c) Luciana Josefa da Silva Gomes, representando o Poder Público
- d) Iaci Maria da Silva, representando a Sociedade Civil.
- e) Josenildo José da Rocha, representando a Sociedade Civil.
- f) Filipe Pereira Barbosa da Silva, representando a sociedade Civil.

Parágrafo Único: A Comissão Especial Eleitoral elegeu a Sra. Iaci Maria da Silva para ser a coordenadora.

Art. 3º. Compete a Comissão Especial Eleitoral analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§1º. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

I - Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

Art. 4º. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do COMDICA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo Único: Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º Atribuições da Comissão Especial Eleitoral:

I - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

V - Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

VI - Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

IX - Resolver os casos omissos.

Art. 6º. Cabe ao COMDICA com auxílio do Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 7º. A comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo COMDICA,

bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Paudalho, 27 de março de 2023.

IACI MARIA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANA PAULA FERREIRA BATTISTELLA

Comissão Organizadora

EDMAURO CÉSAR ANDRADE DE LIMA

Comissão Organizadora

LUCIANA JOSEFA DA SILVA GOMES

Comissão Organizadora

IACI MARIA DA SILVA

Comissão Organizadora

JOSENILDO JOSÉ DA ROCHA

Comissão Organizadora

FILIPE PEREIRA BARBOSA DA SILVA

Comissão Organizadora

Publicado por:
Maryelle de Fátima Oliveira
Código Identificador:4A3B7AF7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PEDRA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AVISO DE LICITACAO

PROCESSO: 05/2023. COMISSÃO: CPL. MODALIDADE: Pregão Eletrônico 005/2023 NATUREZA DO OBJETO: Compra. OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DIDATICO DESTINADOS AO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL , NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS DO EDITAL E SEUS ANEXOS. VALOR MAXIMO ACEITAVEL: R\$R\$ 186.004,28 (cento e oitenta e seis mil, quatro reais e vinte e oito centavos) LOCAL E DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: Sala da CPL, situada na Rua Rufino Marques ,03 – centro – PEDRA/PE CEP.55280.000, no dia 14/04/2023 às 10:00hs. Informações : Portal de Compras Publicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.com. Ou Fone 87 991020709,

Pedra , 31 de março de 2023.

ROSINEY DA SILVA –

Pregoeira.

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:F97F099E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
PORTARIA N.61/2023

PORTARIA nº 61/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DA PEDRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE,

Art. 1º- EXONERAR: MARINEIDE BERNARDO VAZ, CPF: 493.454.354-68, do cargo de **SECRETÁRIA DE SAÚDE**, lotada na Secretaria de Saúde, provimento em comissão, **símbolo CC-01**.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Pedra, 31 de março de 2023.

GILBERTO JÚNIOR WANDERLEY VAZ

Prefeito

Publicado por:

Rosiney da Silva

Código Identificador:D457B308

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
PORTARIA N.62/2023**

PORTARIA nº 62/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DA PEDRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE,

Art. 1º- EXONERAR: GIULIA BERNARDO VAZ, CPF: 054.513.684-90, do cargo de **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, lotada na Secretaria de Educação e Esportes, provimento em comissão, **símbolo CC-01**.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Pedra, 31 de março de 2023.

GILBERTO JÚNIOR WANDERLEY VAZ

Prefeito

Publicado por:

Rosiney da Silva

Código Identificador:4C584DF9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
PORTARIA N.63/2023**

PORTARIA nº 63/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DA PEDRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE,

Art. 1º- NOMEAR: MARINEIDE BERNARDO VAZ, CPF: 493.454.354-68, para o cargo de **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, lotada na Secretaria de Educação e Esportes, provimento em comissão, **símbolo CC-01**.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Pedra, 31 de março de 2023.

GILBERTO JÚNIOR WANDERLEY VAZ

Prefeito

Publicado por:

Rosiney da Silva

Código Identificador:1D1B1120

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
PROCESSO N.07/2023**

PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITACAO

PROCESSO: 07/2023. **COMISSÃO:** CPL. **MODALIDADE:** Pregão ELETRONICO 06/2023. **NATUREZA DO OBJETO:** serviços . **OBJETO:** **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR ESPECIALIZADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, A SEREM EXECUTADOS NOS VEÍCULOS OFICIAIS PERMANENTES DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE PEDRA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

VALOR MAXIMO ACEITAVEL: R\$ 79.707,80 (setenta e nove mil, setecentos e sete reais e oitenta centavos). **LOCAL E DATA DA SESSÃO DE ABERTURA:** Sala da CPL, situada na Rua Rufino Marques ,03 – centro – PEDRA/PE CEP.55280.000, no dia 14/04/2023 às 14:00hs **Informações :** Portal de Compras Publicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.com. Ou Fone 87 991020709,

Pedra , 31 de março de 2023.

ROSINEY DA SILVA –

Pregoeira.

Publicado por:

Rosiney da Silva

Código Identificador:B23987E3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
DECRETO N.05/2023**

DECRETO Nº05 , DE 30 DE MARÇO DE 2023.

EMENTA: Determina a regulamentação, no que lhe é pertinente, da Lei Municipal nº 1.478, de 11 de janeiro de 2023, por força da previsão normativa do art. 48 da referida Lei, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA PEDRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no que lhe é pertinente, da Lei Municipal nº 1.478, de 11 de janeiro de 2023, por força da previsão normativa do seu art. 48, para Conselheiro Tutelar do Município da Pedra, no pleito vindouro;

CONSIDERANDO o ensejo de adequar a norma municipal à orientação e Leis hierarquicamente superiores a nível de Estado e União, bem como aperfeiçoar as diretrizes mais justas e coerentes para o processo eleitoral de escolha dos Conselheiros Tutelares Municipais;

CONSIDERANDO as observações da Secretarial Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no que tange à solicitação de regulamentação da referida Lei, com base em seu art. 48;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que além da obrigatoriedade do curso de formação para membros do Conselho Tutelar do Município da Pedra/PE, também será obrigatório a realização de provas de avaliação, para fins de provimento final e aptidão para o exercício do a cargo;

Art. 2º - Fica determinado a obrigatoriedade de utilização do SIPIA, com supervisão do CMDCA, no que tange ao Conselho Tutelar do Município da Pedra/PE.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pedra, em 30 de março de 2023.

GILBERTO JÚNIOR WANDERLEI VAZ

Publicado Em: 31/03/2023

Responsável

Prefeito

Publicado por:

Rosiney da Silva

Código Identificador:7FD8834D**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
PORTARIA N.60/2023****PORTARIA nº 60/2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA PEDRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e da Lei Federal Nº 14.113/2022 que reestrutura o Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e de Valorização dos Professores da Educação Fundeb do Município da Pedra- PE.

RESOLVE,

Art. 1º- Designar, em conformidade com as Lei Nº1.444/2021 vigentes para a Formação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização Profissionais da Educação no Município (Fundeb) com a seguinte composição:

Representantes do Poder Executivo:

Manuel Gilberto Wanderlei Vaz – Titular

Rosiney da Silva – Suplente

Representantes da secretaria municipal de educação :

BRUNO BEZERRA DOS ANJOS– Titular

MARIA AMALIA DINIZ CAMELO – Suplente

Representantes do seguimento do conselho municipal de EDUCAÇÃO:

LEILA CRISTINA GOMES COSTA – Titular

Joseilma Pereira Diniz Maciel – Suplente

Representantes dos Profissionais de Educação Básica Pública:

Kátia Magalhães Freitas de Carvalho– Suplente

Kátia Jeanne Almeida Tenório - Titular

Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica:

Clarice da Silva Pereira Panta– Titular

Eliane Andrade da Silva – Suplente

Itamires Brito da Silva-Titular

Ana Célia Santos de Andrade - Suplente

Representante de Estudantes da Educação Básicas

Severino Justino da Silva-Titular

Leonardo Bezerra Leite-Suplente

Edilene Gomes Leal-Titular

Genessy Teófilo Felix dos Santos-Suplente

Representantes dos Gestores das escolas da Rede Municipal de Educação:

Clauciane Freitas Albuquerque – Titular

Edilene Monteiro Bezerra – Suplente

Representantes Técnico Administrativos da Secretaria de Educação

Valdelânea Leite Diniz – Titular

Kalliny Soares Tenório - Suplente

Representante do Conselho Tutelar

Danyllo Gomes Cavalcanti – Titular

Marvio Babosa dos Santos - Suplente

Representante dos Gestores das Escolas das Escolas do Campo:

Quitéria Siqueira Tenório-Titular

Ozelina Cavalcanti Dourado-Suplente

Art. 2º A presente Portaria terá efeito retroativo a 30/03/2023.**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se e publique-se.

Pedra, 30 de março de 2023.

GILBERTO JÚNIOR WANDERLEY VAZ

Prefeito

Publicado por:

Rosiney da Silva

Código Identificador:32935428**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA****FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PESQUEIRA-PE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE
CONTRATO Nº 010/LIC/2023/FME**

-Processo Nº: 001/2023/FME

-Comissão: CPL.

-Modalidade/Nº: Pregão eletrônico SRP Nº 001/2023/FME.

-Objeto Descr.: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição parcelada de gêneros alimentícios para composição de merenda escolar para atender as demandas do Fundo Municipal de Educação do Município de Pesqueira - PE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste termo de contrato.

-Contrato Nº: 010/LIC/2023/FME

-Contratado: RN DISTRIBUIDORA E FABRICANTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL EIRELI

-CNPJ Nº- 34.488.264/0001-58,

- Valor contratado em **R\$ 301.161,50 (trezentos e um mil cento e sessenta reais e cinquenta centavos)**

-Vigência: 30/01/2023 à 31/12/2023.

Pesqueira-PE, 30 de janeiro de 2023.

DANILO RAMON ARAÚJO DO NASCIMENTO

Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:

José Orlando Leite Melo

Código Identificador:57B844A9**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PESQUEIRA-PE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE
CONTRATO Nº 011/LIC/2023/FME**

-Processo Nº: 001/2023/FME

-Comissão: CPL.

-Modalidade/Nº: Pregão eletrônico SRP Nº 001/2023/FME.

-Objeto Descr.: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição parcelada de gêneros alimentícios para composição de merenda escolar para atender as demandas do Fundo Municipal de Educação do Município de Pesqueira - PE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste termo de contrato.

-Contrato Nº: 011/LIC/2023/FME

-Contratado: SÃO JORGE

ALIMENTOS GARANHUNS LTDA

-CNPJ Nº- 44.658.012/0001-83,

- Valor contratado em **R\$ 575.156,05 (quinhentos e setenta e cinco mil, cento e cinquenta reais e cinco centavos)**

-Vigência: 30/01/2023 à 31/12/2023.

Pesqueira-PE, 30 de janeiro de 2023.

DANILO RAMON ARAÚJO DO NASCIMENTO

Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:

José Orlando Leite Melo

Código Identificador:28BC3241**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo nº 012/2023. Comissão: CPL. **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 005/2023. Objeto Nat: Aquisição. Objeto Descr: Registro formal de preços, consignado em Ata, pelo período de 12 meses, para eventual e futura Contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de MATERIAL ODONTOLÓGICO, a fim de atender a Atenção Básica, Hospital Municipal e Rede Especializada do Município de Pesqueira/PE. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 1.429.463,70. Recebimento das Propostas até o dia 14/04/2023 às 09h30min (horário de Brasília). Início da Sessão de Disputa de Preços: 14/04/2023 às 10h00min (horário de Brasília). Informações e Edital na plataforma eletrônica da BNC, ou na sala da CPL sito na Av. Luiz de Almeida Maciel, s/n, Prado, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital, no horário das 07:00 às 13:00hs, sendo facultada a solicitação através do e-mail: licitacaofmspedesqueira@hotmail.com, acessando o Portal da Transparência, através do site <https://transparencia.pesqueira.pe.gov.br/> ou ainda no sitio www.bnc.org.br.

PESQUEIRA - PE, 31 DE MARÇO DE 2023.**VALDEILSON FREITAS BALTAZAR**

Pregoeiro- FMS

Publicado por:

Valdeilson Freitas Baltazar

Código Identificador:252E565C**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LEILÃO Nº 001/2023**

A Prefeitura Municipal de Primavera - PE, torna público que no dia 19 de abril de 2023 às 10:00hs, realizará o leilão público na modalidade Presencial/On-line dos materiais conforme lotes descritos: **LOTE 01** REATORES, LÂMPADAS E REFLETORES, **LOTE 02** FREEZERES HORIZONTAIS E GELADEIRA, **LOTE 03** MACA, MESA CIRURGICA, DISFIBRILADOR, ASPIRADOR DE SECREÇÃO E FOCO CIRURGICO, **LOTE 04** M.BENZ/L 1218, PLACA KGL6336, **LOTE 05** VW/MPOLO TORINO U, PLACA KFW8913, **LOTE 06** VW/MPOLO TORINO U, PLACA KFW9243, **LOTE 07** VW/MPOLO TORINO U, PLACA KLF6817, **LOTE 08** VW/MPOLO TORINO U, PLACA KGS8216, **LOTE 09** M.BENZ/INDUSCAR APACHE PLACA LQV1563, **LOTE 10** VW/15.190 EOD ESCOLAR HD, PLACA KIK2093, **LOTE 11** FIAT/DOBLO MODIFICAR AB1, PLACA PDF6813, **LOTE 12** FIAT/DOBLO MODIFICAR AB1, PLACA PGH9255, **LOTE 13** I/M.BENZ 415 MARIMAR AMB, PLACA PGJ0139, **LOTE 14** FIAT/DOBLO MODIFICAR AB1, PLACA PDZ3216, **LOTE 15** IVECO/CITYCLASS 70C17, PLACA KLE1586, **LOTE 16** MARCOPOLLO/VOLARE V8L ESC, PLACA KGX2480, **LOTE 17** MARCOPOLLO/VOLARE, PLACA KLU5025, **LOTE 18** CHEVROLET S10, COMB DIESEL, COR BRANCA (SUCATA).considerados inservíveis, ao uso deste município, conforme Edital de leilão 001/2023 – Os bens serão adjudicados a quem ofertar o maior lance, igual ou superior ao preço mínimo de avaliação e será realizado através do Leiloeiro Oficial **ONILDO DE MORAIS SILVA**, matriculado na JUCEPE sob o nº 052/2022. Das Condições o leilão está amparado pela Lei Federal 8.666/93. Informações: Prefeitura /CPL e Leiloeiro: (82) 3223-5212.

Primavera, 31.03.2023.

ONILDO DE MORAIS SILVA

Leiloeiro Oficial

Publicado por:

Luís Paulo dos Santos

Código Identificador:5DDA8B32**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023 – FMAS, PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS PARA ACESSO A INTERNET BANDA LARGA INCLUINDO TODA A ESTRUTURAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DE PRIMAVERA- PE, de acordo com os quantitativos e especificações contidas no Termo de Referência constante do anexo I deste Edital.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI.

Valor Máximo Admitido (12 MESES) para os LOTES:**LOTE 01: R\$ 56.495,40** (cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos);**LOTE 02: R\$ 44.597,52** (quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos);**LOTE 03: R\$ 27.498,24** (Vinte e sete mil e quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos);**LOTE 04: R\$ 57.733,92** (cinquenta e sete mil, setecentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos).

Valor total da licitação, máximo admitido global anual: R\$ 186.325,08 (cento e oitenta e seis mil, trezentos e vinte e cinco reais e oito centavos).

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA: DIA 14/04/2023**Horário: às 09:00h. (horário de Brasília);****Tipo: Menor Preço por lote.**

Informações sobre o Edital na Sede da CPL, sito à Rua Coronel Braz Cavalcanti, 42 –Centro – Primavera – PE, ou através do telefone (81) 3562.1126 – Ramal 209, ou ainda através de solicitação por e-mail: cplprimavera0819@gmail.com.

Primavera, 31.03.2023.

LUCIANO MARCOS SOUZA DE ANDRADE

Pregoeiro.

Publicado por:

Luís Paulo dos Santos

Código Identificador:33246D2D**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2023 – PMP, PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023, Objeto: Contratação de empresa, por lote, para a prestação de serviços técnicos e especializados em informática, consultoria em TI, suporte e manutenção e gerenciamento de servidor de dados, bem como manutenção de terminais de computadores, backups, gerenciamento de sistemas e distribuição de aplicações compartilhadas em rede lógica em conformidades com as demandas dos Fundos Municipais de Saúde, Assistência Social e Secretaria de Administração e Planejamento da Prefeitura de Primavera - PE, de acordo com os quantitativos e especificações contidas no Termo de Referência constante do anexo I deste Edital.

LICITAÇÃO COM COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI.

Valor Máximo Admitido para 12 meses:

NO LOTE 01 - R\$ 86.250,00 (oitenta e seis mil duzentos e cinquenta reais);
NO LOTE 02 R\$ 51.300,00 (cinquenta e um mil trezentos reais);
NO LOTE 03 R\$ 41.250,00 (quarenta e um mil, duzentos e cinquenta reais).

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA: DIA 18/04/2023**Horário: às 09:00h. (horário de Brasília);****Tipo: Menor Preço por lote.**

Informações sobre o Edital na Sede da CPL, sito à Rua Coronel Braz Cavalcanti, 42 – Centro – Primavera – PE, ou através do telefone (81) 3562.1126 – Ramal 209, ou ainda através de solicitação por e-mail: cplprimavera0819@gmail.com.

Primavera, 31.03.2023.

LUCIANO MARCOS SOUZA DE ANDRADE

Pregoeiro.

Publicado por:

Luís Paulo dos Santos

Código Identificador:717FA817

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS -
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS -
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
 AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 013/2023. CPL. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023.

Que tem como objeto: Chamamento Público para Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para contratação de pessoal através da prestação de serviços, visando integrar o projeto “quebrando o silêncio com a escuta qualificada”- amigo de valor e o projeto “infância protegida: prevenindo e combatendo o trabalho infantil no município de Riacho das Almas/PE”, de acordo com os cargos elencados no termo de referência. O valor estimado é de R\$ 283.872,00 (Duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e setenta e dois reais). Do credenciamento dos interessados: Poderão participar do presente Chamamento Público, todas os interessados no ramo de atividade que preencham as condições exigidas neste edital. Fazendo seu credenciamento na sede da Comissão Permanente de Licitação na Rua Justo Fernandes da Mota, nº 68, CEP 55.120-000, Centro, Riacho das Almas/PE, a partir do dia 04 de abril de 2023.

Informações: pelo e-mail:cplriachodasalmas@gmail.com ou na sala da CPL, no endereço sito à Rua Justo Fernandes da Mota, 68, Centro, Riacho das Almas-PE (CEP: 55120-000). O edital estará disponível no portal da transparência do Município: <https://www.riachodasalmas.pe.gov.br> Local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.

Riacho das Almas, 31 de março de 2023.

MÁRCIA HELENA CARDOSO SOARES

Pregoeira

Publicado por:

Maria Marcela Cardoso Soares

Código Identificador:A9A1E654
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS -
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**PROCESSO Nº. 014/2023. TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2023.**

Tomada de Preço que terá como objeto: Constitui objeto da presente licitação os serviços remanescentes da construção de quadra coberta com vestiário da vila do Vitorino no município de Riacho das Almas/PE, no âmbito do Termo de Compromisso PAC nº 10453/2014 FNDE, conforme projeto básico anexo a este edital. Valor estimado da obra referente a licitação é de **R\$ 161.310,68 (cento e sessenta e um mil, trezentos e dez reais, sessenta e oito centavos)**. Data e local da sessão: 20/04/2023, às 10 horas (horário de Brasília) na sala da Comissão Permanente de Licitação com endereço situada à Rua Justo Fernandes da Mota, 68, Centro, Riacho das Almas-PE (CEP: 55120-000). O edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no Portal da Transparência <https://www.riachodasalmas.pe.gov.br>, ou pelo e-mail: cplriachodasalmas@gmail.com ou ainda pelo telefone (81) 3745-1158, ou no mesmo endereço da sessão de abertura sala da CPL, com endereço situada à Rua Justo Fernandes da Mota, 68, Centro, Riacho das Almas-PE (CEP: 55120-000).

Riacho das Almas, 31 de março de 2023.

MÁRCIA HELENA CARDOSO SOARES

Presidente da CPL

Publicado por:

Maria Marcela Cardoso Soares

Código Identificador:41B6B35F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Adm. nº 01/2023

Objeto Nat.: Serviços.

Objeto Descr.: O objeto do presente termo é a contratação de empresa para prestação de serviço de Licenciamento de uso de sistema de Contabilidade para a Secretaria Municipal de Educação de Rio Formoso, conforme proposta da vencedora em anexo.

Contrato Nº: 001/2023 (EDUCAÇÃO)

Contratado: G. DA SILVA SISTEMAS INTELIGENTES EM CONTROLE E AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS – LTDA

CNPJ nº: 13.151.308/0001-80

Valor do contrato: R\$12.000,00 (doze mil reais).

Rio Formoso, 02 de janeiro de 2023.

ANTÔNIO MARCOS COUTINHO

Secretário de Educação

Publicado por:

Robério Melo de Oliveira

Código Identificador:51D09072

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
EXTRATO DE CONTRATO**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2022****PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 002/2022****CONTRATO Nº 001/ 2023**

Objeto Nat.: Compras.

Objeto Descr.: contratação de empresa para fornecimento parcelado de aquisição de hortifrutigranjeiros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Rio Formoso (PE), conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência Anexo I. Ao instrumento convocatório e proposta apresentada pela vencedora do Pregão Eletrônico nº 002/2022.

Contratado: TRANSROCA COMERCIAL LTDA

CNPJ nº: 04.159.635/0001-97

Valor do contrato: R\$ 113.553,50 (cento e treze mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)

Rio Formoso, 03 de janeiro de 2023.

ANTÔNIO MARCOS COUTINHO

Secretário de Educação

Publicado por:

Robério Melo de Oliveira

Código Identificador:E051E2B4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022

PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 003/2022

CONTRATO Nº 002/ 2023

Objeto Nat.: Compras.

Objeto Descr.: Constitui objeto do presente a contratação de empresa para fornecimento parcelado de Aquisição de gêneros Alimentícios não perecíveis e perecíveis, para atender as necessidades das atividades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Rio Formoso (PE), conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência Anexo I. Ao instrumento convocatório e proposta apresentada pela vencedora do Pregão Eletrônico nº 003/2022.

Contratado: TRANSROCA COMERCIAL LTDA

CNPJ nº: 04.159.635/0001-97

Valor do contrato: R\$ 993.843,47 (novecentos e noventa e três mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e sete centavos)

Rio Formoso, 03 de janeiro de 2023.

ANTÔNIO MARCOS COUTINHO

Secretário de Educação

Publicado por:

Robério Melo de Oliveira

Código Identificador:F716F5F7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022

PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 003/2022

CONTRATO Nº 003/ 2023

Objeto Nat.: Compras.

Objeto Descr.: Constitui objeto do presente a contratação de empresa para fornecimento parcelado de Aquisição de gêneros Alimentícios não perecíveis e perecíveis, para atender as necessidades das atividades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Rio Formoso (PE), conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência Anexo I. Ao instrumento convocatório e proposta apresentada pela vencedora do Pregão Eletrônico nº 003/2022.

Contratado: FR EMPRESA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E COMERCIO EIRELLI, CNPJ nº

CNPJ nº: 04.023.381/0001-85

Valor do contrato: R\$ 993.843,47 (novecentos e noventa e três mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e sete centavos)

Rio Formoso, 03 de janeiro de 2023.

ANTÔNIO MARCOS COUTINHO

Secretário de Educação

Publicado por:

Robério Melo de Oliveira

Código Identificador:3EAFFC80

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2022

PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 005/2022

CONTRATO Nº 004/ 2023

Objeto Nat.: Compras.

Objeto Descr.: contratação de Empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis destinados a frota de veículos e máquinas pertencentes e locados a Secretaria Municipal de Educação de Rio Formoso, em conformidade com o Termo de Referência e proposta apresentada pela contratada, objeto do Pregão Eletrônico nº 005/2022.

Contratado: GEMARES COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ nº: 12.436.980/0001-59

Valor do contrato: R\$ 1.686.821,18(um milhão, seiscentos e oitenta e seis mil, oitocentos e vinte e um reais e dezoito centavos)

Rio Formoso, 02 de janeiro de 2023.

ANTÔNIO MARCOS COUTINHO

Secretário de Educação

Publicado por:

Robério Melo de Oliveira

Código Identificador:0540C0BA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023

CONTRATO Nº 005/ 2023

Objeto Nat.: Serviços.

Objeto Descr.: Constitui objeto do presente a contratação de empresa objetivando a confecção de materiais gráficos para a Secretaria Municipal de Educação conforme especificações e condições constantes na proposta de preço.

Contratado: JOSENILDO MUNIZ DA CRUZ - ME

CNPJ nº: 40.861.361/0001-47

Valor do contrato: R\$ 16.980,00 (dezesesseis mil, novecentos e oitenta reais)

Rio Formoso, 04 de janeiro de 2023.

ANTÔNIO MARCOS COUTINHO

Secretário de Educação

Publicado por:

Robério Melo de Oliveira

Código Identificador:A964F3D0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2022 - SME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

CONTRATO Nº 006/ 2023

Objeto Nat.: Compras.

Objeto Descr.: contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral natural, potável, sem gás, acondicionada em garrafão plástico retornável, com capacidade para 20 litros, fardos de garrafas de 500 e 300ml, caixa de copos de água de 200ml e vasilhames novos, com lacre de segurança, destinados a Secretaria Municipal de Educação de Rio Formoso, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência Anexo I, ao presente instrumento convocatório, objeto do Pregão Eletrônico nº 006/2022.

Contratado: JOSÉ ADNÍLSON DOS SANTOS - ME

CNPJ nº: 42.919.609/0001-09

Valor do contrato: R\$ 15.158,85 (quinze mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)

Rio Formoso, 03 de janeiro de 2023.

ANTÔNIO MARCOS COUTINHO

Secretário de Educação

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:F74160A3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023
DISPENSA Nº 001/2023
CONTRATO Nº 007/2023.

Objeto Nat.: Locação de imóvel.
Objeto Descr.: Locação de imóvel para funcionamento do Depósito de Merenda Escolar da Secretaria de Educação do Município do Rio Formoso-PE, firmado entre as partes no dia 03/01/2023, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.
Locadora: JANE FERREIRA DE FREITAS OLIVEIRA
CPF nº: 909.670.624-20
Valor do contrato: R\$ 14.937,96 (quatorze mil, novecentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos).

Rio Formoso, 03 de janeiro de 2023.

ANTÔNIO MARCOS COUTINHO
Secretário de Educação

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:88EE9133

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº012/2022
CONCORRÊNCIA Nº001/2022
CONTRATO Nº 008/2023

Objeto Nat.: Serviços.
Objeto Descr.: Constitui objeto do presente Termo a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de live marketing e gestão de eventos corporativos da Secretaria Municipal de Educação de Rio Formoso, tais como planejamento e conceituação criativa, criação e produção de peças promocionais, produção e logística para ações de marketing e para eventos corporativos e monitoramento dos resultados das ações a serem realizadas, tudo conforme as exigências contidas neste contrato, no Processo nº012/2022 e na Proposta de Preços da CONTRATADA datada de 05 de setembro de 2022.
Contratada: ALTER COMUNICAÇÃO E PROJETOS LTDA-EPP
CNPJ nº: 05.047.953/0001-29
Valor do contrato: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Rio Formoso, 03 de janeiro de 2023.

ANTÔNIO MARCOS COUTINHO
Secretário de Educação

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:3B6B214E

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SAIRÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE
PRAZO**

Processo nº 030/2022- TOMADA DE PREÇOS 006/2022– Objeto: contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de revitalização da Praça São Miguel na sede do Município de Sairé. **1º Termo Aditivo – Prorrogação de Prazo do Contrato nº 050/2022,** O objeto do presente termo consiste na **Prorrogação do Prazo** do contrato em epígrafe, por mais 04(quatro) meses, ou seja, com início em: 04/03/2023 e término programado para o dia 04/07/2023.

Contratada: **PH EMPREENDIMENTOS EIRELI** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 32.336.123/0001-94.** O então instrumento pactuado entre as partes, tem fundamentação legal, previsto no Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações.

Sairé(PE), 28 de fevereiro de 2023.

GILDO PONTES DE ARRUDA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
José Carlos de Oliveira
Código Identificador:4A92069A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – ACRESCIMO**

Processo nº 032/2021 - TOMADA DE PREÇOS 003/2021– Objeto: contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de revitalização da Avenida Coronel José Pessoa na sede do Município de Sairé. **2º Termo Aditivo de Acréscimo ao Contrato nº 013/2022,** O objeto do presente termo consiste em **ADITAR** o contrato em **R\$ 9.951,37 (nove mil novecentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos),** correspondendo ao percentual de 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito reais) do valor global inicial contratado e 14,71% (quatorze vírgula setenta e um reais). Contratada: **PH EMPREENDIMENTOS EIRELI** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 32.336.123/0001-94.** O **valor Consolidado** do Contrato, após o 2º Termo Aditivo, somando com o valor do 1º Termo Aditivo pactuado anteriormente, importa em **R\$ 244.030,33(duzentos e quarenta e quatro mil trinta reais e trinta e três centavos).** O então instrumento pactuado entre as partes, tem fundamentação legal, previsto no Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações.

Sairé(PE), 24 de março de 2023.

GILDO PONTES DE ARRUDA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
José Carlos de Oliveira
Código Identificador:A8B6670E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE
PRAZO**

Processo nº 032/2021- TOMADA DE PREÇOS 003/2021– Objeto: contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de revitalização da Avenida Coronel José Pessoa na sede do Município de Sairé. **3º Termo Aditivo – Prorrogação de Prazo do Contrato nº 013/2022,** O objeto do presente termo consiste na **Prorrogação do Prazo** do contrato em epígrafe, por mais 04(quatro) meses, ou seja, com início em: 12/03/2022 e término programado para o dia 12/07/2023. Contratada: **PH EMPREENDIMENTOS EIRELI** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 32.336.123/0001-94.** O então instrumento pactuado entre as partes, tem fundamentação legal, previsto no Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações.

Sairé(PE), 12 de março de 2023.

GILDO PONTES DE ARRUDA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
José Carlos de Oliveira
Código Identificador:305033CB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE
PRAZO**

Processo nº 032/2021- TOMADA DE PREÇOS 003/2021– Objeto: contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de revitalização da Avenida Coronel José Pessoa na sede do Município de Sairé. **2º Termo Aditivo – Prorrogação de Prazo do Contrato nº 013/2022.** O objeto do presente termo consiste na **Prorrogação do Prazo** do contrato em epígrafe, por mais 04(quatro) meses, ou seja, com início em: 12/11/2022 e término programado para o dia 12/03/2023. Contratada: **PH EMPREENDIMENTOS EIRELI** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 32.336.123/0001-94.** O então instrumento pactuado entre as partes, tem fundamentação legal, previsto no Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações.

Sairé(PE), 12 de novembro de 2022.

GILDO PONTES DE ARRUDA

Prefeito em Exercício

Publicado por:

José Carlos de Oliveira

Código Identificador:83B386C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - GABINETE DO PREFEITO

(TEXTO REPUBLICADO, POR PROMULGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 46, §5º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EM RAZÃO DE CIÊNCIA SUPERVENIENTE QUANTO REJEIÇÃO DE VETOS ÀS EMENDAS SUPRESSIVAS DE Nº 01 E 02 E EMENDAS SUBSTITUTIVAS DE Nº 01, 02, 03, 04 E 06 E EMENDA ADITIVA)

LEI MUNICIPAL Nº 1.384, DE 22 DE JUNHO DE 2021

EMENTA: Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Tutelar no Município de Sairé e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições e com fundamento no artigo 71, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Sairé aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Seção I

Da Criação e Natureza dos Conselhos Tutelares da Criança e do Adolescente

Art. 1º A organização e o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Sairé passa a reger-se por esta Lei, obedecendo ao que dispõe o artigo 227 da Constituição Federal, e o Título V da Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Fica mantido o Conselho Tutelar criado através da Lei Municipal nº 1.089, de 07 de agosto de 2001, sendo este, órgão permanente e autônomo, não jurisdicionado, vinculado, para fins de execução orçamentária e administrativa, à Secretaria responsável pela política de Assistência Social do Município, sem subordinação hierárquica ou funcional com o Poder Executivo Municipal, que deverá dotar o Conselho Tutelar de espaço físico adequado, equipamentos e recursos humanos e de apoio administrativo suficientes ao seu prefeito funcionamento.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal apresentará, anualmente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Tutelar de Sairé, relatório da execução financeira do orçamento destinado à manutenção do Conselho Tutelar e a formação continuada dos seus membros.

Seção II

Dos Membros e da Competência dos Conselhos Tutelares

Art. 3º Os Conselheiros Tutelares serão eleitos por voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, portadores de títulos eleitorais expedidos pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco – TRE/PE, em processo de escolha realizado sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público Estadual, tudo em observância as disposições contidas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com o apoio institucional da Administração Pública Municipal, utilizando-se da estrutura prevista para as eleições de candidatos a cargo eletivos, inclusive das urnas eletrônicas oficiais.

§ 1º Na impossibilidade de utilização de urnas eletrônicas, o processo de escolha será realizado através de cédulas manuais de votação, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal a previsão orçamentária para o processo de escolha, disposto no *caput*, até julho do ano anterior ao do processo de escolha, para alocação dos recursos necessários à realização do pleito.

Art. 4º O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros denominados Conselheiros Tutelares.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual e para cada Conselheiro Tutelar titular haverá um suplente.

§ 2º Serão nomeados Conselheiros Tutelares titulares tantos quanto forem necessários ao preenchimento das vagas em conformidade com o *caput*. Os demais serão considerados suplentes, devendo ser convocados pela ordem classificatória, respeitada a quantidade existente.

§ 3º O mandato do Conselheiro Tutelar é de 04 (quatro) anos, mediante processo de escolha. No tocante a recondução deve ser observada a legislação federal em vigor.

§ 4º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, que se dá por meio de votação popular, ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ocorrendo a posse dos novos conselheiros tutelares e suplentes no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§5º Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observado o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, e o artigo 38 da Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

§ 6º O exercício da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 5º Compete aos Conselheiros Tutelares zelar pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS**

Seção I

Disposições Gerais e Requisitos dos Candidatos

Art. 6º O processo de escolha será composto de 02 (duas) fases:

I – 1ª Fase: Curso de Formação contendo matérias específicas e alusivas a função que será desempenhada em conformidade com o Edital Convocatório do processo de escolha, para todos os candidatos, que devem cumprir a frequência mínima de 70% (setenta por cento) do curso de formação. *(Texto conforme Emenda Substitutiva nº 01, aprovada pela Câmara Municipal)*

II – 2ª Fase: escolha via sufrágio universal, em voto direto, facultativo e secreto dos eleitores regulamente inscritos no Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, com domicílio eleitoral no município de Sairé, em processo regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente. *(Texto conforme Emenda Substitutiva nº 01, aprovada pela Câmara Municipal)*

§1º - contratado pelo COMDICA- Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente cabe ao Prestador de Serviço, físico ou jurídico, de saber notório, ministrar o curso de 40h (quarenta horas), referente ao Estatuto da Criança e do Adolescente aos candidatos inscritos às atribuições de Conselho Tutelar. *(Texto conforme Emenda Substitutiva nº 02, aprovada pela Câmara Municipal)*

§2º Todas as fases do processo de escolha são eliminatórias e condicionadas aos critérios estabelecidos em Edital.

Art. 7º Cabe ao Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de edital de convocação do pleito no Diário Oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas nas rádios, jornais e outros meios de divulgação.

Art. 8º A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, sendo vedada a formação de chapas agrupando candidatos.

Art. 9º Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I – Reconhecida idoneidade moral, com a apresentação das Certidões Negativas de Antecedentes Criminais estadual e federal;

II – *(inciso suprimido, por Emenda Supressiva nº 01, aprovada pela Câmara Municipal)*;

III – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

IV – Residir no Município de Sairé há mais de 2 (dois) anos;

V – Estar em gozo de seus direitos políticos;

VI – Apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio;

VII – ter comprovada atuação de, no mínimo, 01, (um) ano na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes. *(Texto conforme Emenda Substitutiva nº 03, aprovada pela Câmara Municipal)*;

VIII – Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos 5 (cinco) anos antecedentes ao Processo de Escolha.

Parágrafo único. O desempenho das funções de conselheiro tutelar, em mandato prévio, por, no mínimo 01(um) ano supre o requisito previsto no inciso VII deste artigo. *(Texto conforme Emenda Substitutiva nº 04, aprovada pela Câmara Municipal)*

Parágrafo único– o desempenho das funções de conselheiro tutelar, em mandato prévio, por, no mínimo 01(um) ano supre o requisito previsto no inciso VII deste artigo.

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista contendo o nome dos candidatos que forem considerados ao processo de escolha via sufrágio universal.

IX- não haverá prova, os inscrito ao processo de escolha unificado submeter-se à formação preparatória com carga horária mínima de 40H (quarenta horas), com conteúdo referente ao Estatuto da Criança e do Adolescente e demais Leis pertinente ao bom desenvolvimento do Conselho Tutelar com no mínimo de 80% (oitenta por cento) de

frequência. *(Texto conforme Emenda Aditiva, aprovada pela Câmara Municipal)*;

Art. 11 Da decisão que considerar não preenchidos os requisitos da candidatura, cabe recurso, dirigido a Comissão Eleitoral, a ser apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da publicação da lista.

Art. 12 Se o candidato for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá pedir seu afastamento do cargo do referido conselho, no mínimo 03 (três) meses antes da data do início da inscrição para eleição de conselheiro tutelar.

§ 1º Os Conselheiros Tutelares escolhidos serão nomeados nos cargos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e exonerados ao final se seus mandatos, ou nos casos previstos nesta Lei.

§ 2º Será garantida aos Conselheiros Tutelares a aplicação dos dispositivos previstos no art. 39, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 13 Convocar-se-ão os suplentes de conselheiros tutelares nos seguintes casos:

I – Férias;

II – Quando as licenças a que fazem jus os titulares excederem 30 (trinta) dias;

III – Renúncia do Conselheiro titular; e,

IV – Perda do mandato.

§ 1º O suplente de Conselheiro Tutelar perceberá a remuneração e os direitos decorrentes do exercício do cargo, quando substituir o titular do Conselho nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo, respeitada sempre a ordem de colocação obtida no processo eleitoral de escolha.

§ 2º A convocação do suplente obedecerá estritamente à ordem de classificação resultante do Processo de Escolha.

Art. 14 Cada eleitor terá o direito de votar em até 05 (cinco) candidatos a Conselheiro Tutelar.

Art. 15 Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município de Sairé, em eleições regulamentadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e coordenadas por uma comissão eleitoral paritária designada pelo mesmo Conselho.

Seção II

Do Registro dos Candidatos e da Realização do Pleito

Art. 16 Poderão candidatar-se todas as pessoas que preencherem os requisitos listados no art. 9º desta Lei.

Parágrafo único. Os atuais Conselheiros Tutelares, que se candidatarem novamente, deverão se submeter às mesmas exigências descritas pelo art. 9º desta Lei, prévias à realização do processo de escolha pelo voto universal.

Art. 17 A formalização dos pedidos de registro de candidaturas dar-se-á por meio de requerimento próprio, elaborado e confeccionado pelo Município, de forma simples, e posto à disposição dos interessados na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e ainda os seguintes documentos:

I – Declaração em que conste que o candidato reside no Município de Sairé, acompanhada de comprovante;

II – Comprovante de que o candidato está em gozo de seus direitos políticos;

III – Currículo dos trabalhos desenvolvidos nas áreas de atuação junto à criança e ao adolescente, acompanhado de documentos comprobatórios; e,

IV – Comprovação da escolaridade.

Art. 18 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nomeará, entre seus membros titulares e suplentes, de forma paritária, comissão eleitoral, em até 240 (duzentos e quarenta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares.

§ 1º Compete à Comissão Eleitoral:

I – elaborar o Edital de Convocação do Processo de Escolha, em consonância com as disposições desta Lei, disciplinando a realização do pleito, contemplando, dentre outros os seguintes aspectos:

Prazo para registro das pré-candidaturas;

Processamento dos registros das candidaturas;

Regulamentação de pedidos de impugnação;

Regulamentação de pedido e julgamento de recursos;

Forma de divulgação do processo eleitoral;

Documentos necessários para a inscrição; e,

Forma de divulgação das candidaturas, locais e forma de votação, bem como da apuração e fiscalização do pleito, dentre outras.

II – escolher e indicar no Edital de Convocação os locais para votação;

III – fazer publicar o Edital de Convocação em até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares, garantindo nesse, o direito à ampla defesa e ao contraditório e a publicação de seus atos em todo o processo eleitoral;

IV – organizar a realização do pleito e apuração, em todos os seus detalhes; e,

V – indicar local e pessoal para a apuração centralizada de todas as urnas de votação.

§ 2º Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser apresentado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação da decisão.

§ 3º O pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é instância recursal máxima na esfera administrativa.

§ 4º Serão indeferidos os pedidos de registro de candidaturas cujo postulante não preencha os requisitos legais, ou incorra em uma das hipóteses de impedimento.

§ 5º Será sempre fundamentada a decisão da Comissão Eleitoral que indeferir o pedido de registro de candidatura.

Seção III

Da participação no Curso de Formação

Art. 19 - Após o processo de escolha dos conselheiros tutelares, mediante votação, os conselheiros eleitos e seus suplentes, de acordo com o que determina o artigo 4º desta lei, deverão participar de um curso de formação e capacitação, que versará sobre matéria pertinente ao desempenho da função exposta no edital de processo e escolha, promovido pelo COMDICA, na qual deverá ter frequência mínima de 70% (setenta por cento). *(Texto conforme Emenda Substitutiva nº 06, aprovada pela Câmara Municipal)*

Seção IV

Dos Impedimentos

Art. 20 São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, cônjuges ou companheiros, ascendentes e descendentes, sogros, genro e nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do Conselho, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

Art. 21 O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de realizar atos relativos à suas atribuições quando:

I – a situação atendida envolver cônjuge, companheiro ou parentes em linha colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselheiro Tutelar, de seu cônjuge ou companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive; e,

IV – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2º O interessado poderá requerer ao Colegiado do Conselho Tutelar o afastamento do Conselheiro Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo, cabendo a apreciação e decisão, por escrito, devidamente justificada, do Colegiado no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Seção V

Da Propaganda dos Candidatos

Art. 22 Aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar serão aplicadas, no que couber, as disposições contidas na legislação eleitoral que disciplinem a propaganda de candidatos a cargos eletivos.

Art. 23 É vedado qualquer tipo de propaganda eleitoral dos candidatos, por faixas, cartazes, adesivos, pinturas em qualquer parte, veículos de comunicação de massa, nos perfis pessoais dos candidatos nas redes sociais da internet através de impulsionamento, bem como remunerar pessoas ou serviços para divulgação da campanha, ou oferecer brindes de qualquer espécie, sob pena de adoção de medidas administrativas ou judiciais cabíveis, sendo de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dar ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar.

Art. 24 Os candidatos poderão promover debates, seminários, palestras ou encontros em geral para esclarecimento da população sobre o Conselho Tutelar.

Seção VI

Da Escolha

Art. 25 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio restrito, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos que tiverem aptos a votar, em conformidade com as informações fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco.

Art. 26 A urna eletrônica conterà o nome de todos os candidatos por ordem alfabética, com indicação da fotografia, vindo acompanhado por seu número de registro, iniciando-se a partir do numeral 10, devendo o mesmo ocorrer quanto às cédulas, se estas forem utilizadas.

Art. 27 Poderá qualquer cidadão que tenha domicílio eleitoral no Município de Sairé requer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a impugnação de candidatas, em petição fundamentada, indicando seus motivos e as provas que deverão ser produzidas, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para a realização da homologação das candidaturas.

§ 1º Apresentada impugnação, suspende-se o processo eleitoral até decisão final.

§ 2º O impugnado terá 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para apresentar defesa.

§ 3º Após análise prévia da Comissão Eleitoral e havendo indícios de descumprimento dos requisitos para candidatura, a Comissão encaminhará cópias da impugnação para o Ministério Público Estadual, que deverá emitir parecer. Após a resposta do Ministério Público a Comissão terá o prazo de 02 (dois) dias para decidir, devendo esta manifestar-se por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 28 No dia designado para a realização da escolha dos conselheiros tutelares, as mesas receptoras de votos, cujo número e localização serão divulgados com antecedência de 30 (trinta) dias, estarão abertas aos cidadãos no horário das 8:00h às 17:00h.

§ 1º Cada seção funcionará com pelo menos dois mesários e um presidente, que serão convocados antecipadamente tanto para a mesa receptora quanto, posteriormente, para apuração, sendo permitida, no recinto, a presença de um fiscal credenciado para cada candidato.

§ 2º No recinto será afixada uma relação contendo o nome dos candidatos ao Conselho Tutelar.

§ 3º Só será admitido o voto daqueles que portarem documento oficial com foto, ou que apresentarem documento digital aceito como válido pela Justiça Eleitoral nos pleitos eleitorais.

Art. 29 A votação deverá observar as normas definidas pela Justiça Eleitoral, desde o transporte, passando pela verificação inicial das urnas e, finalmente, na contabilização dos votos constantes em cada uma delas.

Art. 30 Os votos de cada seção deverão ser contabilizados, seguindo as normas indicadas no artigo anterior, ao encerramento da votação, na presença do Presidente da Seção dos mesários e de pelo menos 02 (dois) fiscais indicados pelos candidatos.

§ 1º Caberá à Comissão Eleitoral levar a totalização dos votos sob sua responsabilidade a local designado, onde, sob a coordenação do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, iniciar-se-á a apuração geral dos votos, com a fiscalização constante do Ministério Público Estadual.

§ 2º A apuração dos votos será coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que divulgará o resultado da votação, providenciando a publicação dos mesmos, dos totais de votos brancos e nulos, no órgão oficial de imprensa do município, bem como em outros órgãos da imprensa municipal.

Art. 31 Serão considerados eleitos os Conselheiros mais votados segundo a quantidade de Conselheiros existentes no Município, observando o disposto no artigo 4º, §§ 1º e 2º desta Lei.

§ 1º Em caso de empate, terá preferência, na ordem que se segue:

I – O candidato de maior idade, por ocasião da inscrição;

II – O candidato com maior experiência em atividades de luta em Sistema de Garantia de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; e,

III – O candidato portador de diploma em curso superior.

§ 2º Caberá impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado, à Comissão Eleitoral, que deverá decidir em 05 (cinco) dias úteis, após ouvir o Ministério Público.

Art. 32 Após a divulgação e homologação dos escolhidos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá formação continuada, com a participação dos Conselheiros Tutelares titulares e suplentes, visando à instrução acerca das atribuições do cargo.

Parágrafo único. Os candidatos eleitos, que não se submeterem a formação continuada prevista no *caput*, não poderão assumir as funções de Conselheiro Tutelar, seja como titular ou suplente.

Art. 33 Os candidatos a Conselheiro Tutelar que forem eleitos, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo e deverão assumir suas funções, perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até o dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 34 Aplica-se subsidiariamente o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao pleito, à apuração dos votos, às penalidades e às infrações não previstas no edital de convocação, e aos demais casos omissos nesta lei.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 35 São atribuições do Conselho Tutelar:

I – Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98, 99 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, incisos I a IX, ambas do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – Atender e orientar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, incisos I a VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

Requisitar serviços públicos na área de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; e,

Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V – Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, incisos I a VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, para o adolescente autor de ato infracional;

VII – Expedir notificações;

VIII – Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX – Assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária, para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – Representação, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI – Representar ao Ministério Público para efeitos das ações de perda ou suspensão do poder familiar, depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

XII – Utilizar o Sistema de Informação da Criança e do Adolescente - SIPIA CT WEB;

XIII – Receber denúncia de maus tratos contra crianças e adolescentes em conformidade com o art. 13 da Lei Federal nº 8.069/1990;

XIV – Receber dos dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicação de casos de:

Maus-tratos envolvendo alunos;

Reiteração de faltas injustificadas em conformidade com o disposto no inciso VIII do artigo 12 da Lei Federal nº 9.394/96, com alteração dada pela Lei Federal nº 13.803/2019 e de evasão escolar, esgotados recursos escolares; e,

Elevados índices de repetência.

XV – Fiscalizar as entidades de atendimento governamentais e não governamentais que atuam no município, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 8.069/1990, podendo inclusive requisitar coleta de dados, sobre a situação dessas, partir disso, verificando demandas ou deficiências, encaminhar pedido de providências aos órgãos do sistema de garantia de direitos competente;

XVI – Participar do processo de avaliação e acompanhamento da Gestão do Atendimento Socioeducativo, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.594/2012;

XVII – Aplicar as medidas constantes do art. 18-B, do Estatuto da Criança e do Adolescente, nos termos do parágrafo único daquele referido artigo.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará *incontinenti* o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Art. 36 As decisões do Conselho Tutelar, a qualquer momento, ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Art. 37 Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência do art. 147 da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 38 Os Conselheiros Tutelares, no exercício de suas atribuições legais, atuarão articuladamente entre si, com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o Ministério Público, o Poder Judiciário e outras entidades governamentais ou não-governamentais que compõem o Sistema de Garantias dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, quando necessários, além da comunidade local, visando o pleno exercício de suas atribuições.

Art. 39 Os Conselheiros Tutelares atenderão 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo que suas sedes funcionarão de segunda-feira à sexta-feira, das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, perfazendo uma carga horária de 40h semanais e plantões, distribuídos individualmente entre os conselheiros tutelares.

§ 1º Nos sábados, domingos e feriados, bem como no horário noturno das 18h01min às 6h59min, haverá regime de sobreaviso para os casos emergenciais, nos termos abaixo:

I – O plantão será centralizado, em regime de 24 (vinte e quatro) horas, conforme escala estabelecida;

II – Cada plantão funcionará com 01 (um) Conselheiro, de acordo com escala definida mensalmente, e em situações emergenciais, o número de conselheiros Tutelares de plantão poderá ser ampliado; e,

III – São atribuições dos Conselheiros Tutelar, em regime de plantão, o atendimento dos casos emergenciais encaminhados de toda área de abrangência no Município de Sairé, aplicando as medidas de proteção

cabíveis, remetendo, através de relatório, no primeiro dia útil, ao Conselho Tutelar, conforme o art. 147 da Lei Federal nº 8.069/90.

§ 2º Será assegurada a estrutura administrativa necessária para funcionamento dos plantões, incluindo a alimentação.

§ 3º As medidas protetivas aplicadas durante o período de plantão, serão comunicadas, formalmente, no primeiro dia útil subsequente ao Conselho Tutelar, sem prejuízo do seu registro em arquivo próprio, na sede do Conselho Tutelar.

Art. 40 O Conselho Tutelar, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Poder Executivo Municipal darão publicidade de seu funcionamento e de suas atribuições legais.

Art. 41 Os Conselhos Tutelares encaminharão relatórios semestrais ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Ministério Público, ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude e ao órgão municipal a qual vincula-se, sobre exercício de suas atribuições, informando as demandas e deficiências verificadas na implementação das políticas públicas.

Art. 42 O Conselho Tutelar deve manter sigilo das informações dos casos de violações de direitos de que tomar conhecimento no exercício de suas atividades, ou por meio dos documentos a eles enviados, comunicando-as apenas aos responsáveis e aos órgãos competentes.

Art. 43 Fica assegurado ao Conselho Tutelar suporte administrativo constituído de uma secretaria que funcione em instalação e com servidores municipais, em cada unidade.

Art. 44 As atribuições do Conselho Tutelar serão exercidas, pelos Conselheiros, sempre através de decisões colegiadas.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO E DOS DIREITOS DO CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 45 O Conselheiro Tutelar é considerado particular em colaboração com o Poder Público, e sua função constitui serviço público de alta relevância.

Art. 46 Os Conselheiros Tutelares perceberão remuneração mensal em parcela única, pelo exercício de suas funções, assegurando-lhes ainda:

I – Remuneração mensal na forma do prescrito na Lei Municipal nº 1.109, de 12 de setembro de 2002, podendo ser alterado mediante lei específica;

II – Cobertura previdenciária através do Regime Geral de Previdência Social;

III – Gozo de férias anuais remuneradas acrescido de 1/3 (um terço do valor da remuneração);

IV – Licença maternidade, nos termos da legislação municipal;

V – Licença paternidade, nos termos da legislação municipal;

VI – Gratificação natalina;

VII – Afastamento, sem perda de vantagens, por:

01 (um) dia, por doação de sangue, permitida uma única vez a cada 06 (seis) meses;

05 (cinco) dias consecutivos, em decorrência de casamento;

08 (oito) dias consecutivos, em virtude de falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes, menores sob sua guarda ou tutela e adultos sob sua curatela.

VIII – Percepção de diárias legalmente previstas, com critérios estabelecidos através de Decreto do Poder Executivo Municipal; e,
IX – Cursos de capacitação mínima, versando sobre noções de Direito Constitucional, Direito Penal, Civil, Direitos Humanos, Estatuto da Criança e do Adolescente, Ética no Serviço Público, Improbidade Administrativa, entre outros temas correlatos a atuação do conselheiro tutelar.

§ 1º É obrigação dos Conselheiros Tutelares e suplentes comparecer aos cursos de capacitação quando convocados, devendo cumprir toda a carga horária do curso, com aproveitamento mínimo de 70%.

§ 2º Os cursos poderão ser realizados através de instituições públicas ou privadas com reconhecida capacidade técnica para certificação dos conselheiros tutelares, observando-se a carga horária devidamente cumprida, bem como os respectivos critérios de aproveitamento exigidos para cada curso.

§ 3º O Conselheiro Tutelar, não adquire, ao longo do mandato, ou ao término deste, qualquer vínculo estatutário, trabalhista ou previdenciário com os quadros da Administração Pública Municipal, direta ou indiretamente.

§ 4º Anualmente, no mês de dezembro, cada um dos Conselheiros Tutelares deverá apresentar ao órgão municipal em que está vinculado administrativamente, as escalas de férias de seus membros para o ano subsequente, não sendo permitido o gozo de férias em períodos iguais a mais de um conselheiro.

§ 5º O conselheiro tutelar tem direito à identidade funcional, emitida pela secretaria ao qual estão vinculados os Conselheiros, devendo tal identificação ser devolvida a secretaria em caso de término do mandato ou qualquer outra forma de cessação do exercício do cargo, a identificação deverá possuir claramente um registro de validade equivalente ao mandato do conselheiro.

CAPÍTULO V DOS DEVERES

Art. 47 São deveres do Conselheiro Tutelar:

I – Zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares relativas às crianças e aos adolescentes;

II – Cumprir os horários de trabalho, inclusive os no período em que estiver de sobreaviso;

III – Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgão de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV – Manter conduta pública e particular ilibada;

V – Executar os trabalhos pertinentes à função de Conselheiro, de acordo com as atribuições estabelecidas no art. 35 desta lei;

VI – Zelar pelo prestígio da instituição;

VII – Obedecer aos prazos legais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

VIII – Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar;

IX – Desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

X – Declarar-se suspeito ou impedido, nos termos desta Lei;

XI – Adotar, nos limites de suas atribuições as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e família;

XII – Residir no Município;

XIII – Prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XIV – Identificar-se em suas manifestações funcionais; e,

XV – Atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

CAPÍTULO VI DOS IMPEDIMENTOS

Art. 48 Ao Conselheiro Tutelar é proibido:

I – Exercer cumulativamente as atividades de Conselheiro Tutelar com outra de qualquer natureza;

II – Referir-se de modo depreciativo, em informação, parecer ou despacho às autoridades ou nos atos da Administração Pública, podendo, porém, em trabalhos assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço;

III – Retirar, sem previa autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

IV – Deixar de atender as exigências legais quando solicitado;

V – Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividades político-partidária, bem como coagir ou aliciar subordinados com objetivo de mesma natureza;

VI – Exercer comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como acionista cotista ou comanditário;

VII – Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

VIII – Praticar usura em qualquer de suas formas;

IX – Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, proveito ou vantagem de qualquer natureza para si ou para outrem;

X – Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

XI – Receber, direta ou indiretamente, remuneração de empresas que prestem serviços ao Conselho Tutelar;

XII – Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

XIII – Proceder de forma desidiosa;

XIV – Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869, de 05 de setembro de 2019;

XV – Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei Federal nº 8.069/90; e,

XVI – Descumprir os deveres funcionais mencionados no art. 47 desta Lei.

Art. 49 O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:

I – A situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II – For amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III – Algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união

homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive; e,
IV – Tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2º O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.

CAPÍTULO VII DA VACÂNCIA DO MANDATO

Art. 50 A vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I – Renúncia;

II – Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III – Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV – Falecimento;

V – Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de delito.

§ 1º No caso de vacância, e após o ato de convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá o suplente, eleito nos moldes desta Lei, assumir suas funções.

§ 2º O conselheiro tutelar suplente só será convocado para substituir o titular em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias, tendo o conselheiro titular passado pela junta médica do Município, e no caso de renúncia ou perda do mandato do titular.

§ 3º Os conselheiros titulares que tiverem que se afastar, salvo por motivo de férias, deverão informar à unidade administrativa a qual o conselho está vinculado, no prazo mínimo de 08 (oito) dias, para que se façam as providências necessárias, salvo nos casos emergenciais, os quais serão dispensados de tal prazo.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 51.(artigo suprimido, por Emenda Supressiva nº 02, , aprovada pela Câmara Municipal).

Art. 52 (artigo suprimido, por Emenda Supressiva nº 02, , aprovada pela Câmara Municipal).

Art. 53(artigo suprimido, por Emenda Supressiva nº 02, , aprovada pela Câmara Municipal).

CAPÍTULO IX DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 54 (artigo suprimido, por Emenda Supressiva nº 02, , aprovada pela Câmara Municipal).

Art. 55 Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, e os antecedentes no exercício da função.

Parágrafo único. As penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade, garantindo, em todo caso, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 56 Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar, dentre outras a serem previstas na legislação local:

I – Advertência;

II – Suspensão não remunerada do exercício da função; e,

III – Destituição da função.

§ 1º As situações de afastamento ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar deverão ser precedidas de sindicância e processo administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração e o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º Na omissão da legislação específica relativa ao Conselho Tutelar, a apuração das infrações éticas e disciplinares de seus integrantes utilizará como parâmetro o disposto na legislação local aplicável aos demais servidores públicos.

§ 3º Na apuração das infrações pode ser prevista a participação e/ou consulta de representante do Conselho Tutelar e de outros órgãos que atuam na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 57 A advertência será por escrito e aplicada em casos de não observância das atribuições do Conselho Tutelar e de outros órgãos que atuam na defesa dos direitos da criança e adolescente.

Art. 58 A suspensão será aplicada:

I – Nos casos de reincidência, específica ou não da infração sujeita à sanção de advertência, com prazo não excedente a 30 (trinta) dias;

II – Pela prisão em flagrante delito; e,

III – Pela denúncia de violação a direitos da criança e do adolescente, e nos casos de suspeita, comprovada por fortes indícios, de descumprimento da função tutelar disposta no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90, que acarrete prejuízo irreparável à criança ou adolescente, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa previstos na Constituição Federal.

Art. 59 A perda da função será aplicada:

I – Em reincidência, específica ou não, das faltas punidas com suspensão;

II – Em decorrência de condenação passado em julgado, por crime de contravenção;

III – Transferência de residência para fora do Município de Sairé; e,

IV – Por conduta inidônea, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 60 É assegurado ao investigado à ampla defesa e o contraditório, sendo facultada a produção de todas as provas em direitos admitidas e o acesso irrestrito aos autos da sindicância e do processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. A consulta e a obtenção de cópias dos autos serão concedidas mediante acompanhamento de um servidor não envolvido no processo.

Art. 61 Se a irregularidade, objeto do Processo Administrativo Disciplinar, constituir infração penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará cópia das peças necessárias ao Ministério Público e à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito policial.

Art. 62 Nos casos omissos nesta Lei no tocante ao Processo Administrativo Disciplinar, aplicar-se-á subsidiariamente e no que couber, as disposições pertinentes contidas na Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63 Deverá integrar o plano de ação do Conselho Tutelar o controle de atendimento e demandas externas, e as informações deverão ser encaminhadas através de relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 64 Aplicam-se subsidiariamente ao Conselho Tutelar as normas federais e estaduais pertinentes à defesa da criança e do adolescente, em especial a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, respeitada a autonomia municipal.

Art. 65 Constará da Lei Orçamentária Anual a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Sairé.

Art. 66 Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1.089, de 07 de agosto de 2001; nº 1.230, de 17 de maio de 2013; e nº 1.350, de 22 de março de 2019.

Art. 670 chefe do Poder Executivo estabelecerá normas regulamentares a presente Lei, se achar necessário, mediante a expedição de Decreto.

Art. 68 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Sairé-PE, em 31 de março de 2023.

GILDO PONTES DE ARRUDA

Prefeito do Município de Sairé

Publicado por:

José Carlos de Oliveira

Código Identificador:48480512

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO 068 / PREGÃO ELETRÔNICO 033**

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE, neste ato representada pela Comissão Permanente de Licitação comunica a abertura do Processo Licitatório Nº 068/2023 – Pregão Eletrônico Nº 033/2023. Tipo: Serviço. Objeto: Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de Micro-ônibus e ônibus para o transporte de equipes esportivas e/ou grupos culturais quando da representação do município em campeonatos, torneios e eventos culturais em geral, bem como, atender a eventuais e futuras necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes. Conforme as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos. Valor estimado: R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais). Abertura da sessão no Site: www.bnc.org.br. Recebimento das propostas: De 04/04/2023 às 08:00h até dia 17/04/2023 às 08h00h. Data de Abertura da sessão: 17/04/2023 às 09h00h. Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08:00h às 12:00h ou no site da Prefeitura: www.salgueiro.pe.gov.br ou no site: www.bnc.org.br.

Salgueiro / PE 31 de março de 2023.

JOHAN SOLANO DA SILVA.

Pregoeiro

Publicado por:

Maria Lúcia Rodrigues

Código Identificador:CF6638DA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº
065/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023**

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE, neste ato representada pela Comissão Permanente de Licitação comunica a abertura do Processo

Licitatório Nº 065/2023 – Pregão Eletrônico Nº 031/2023. Tipo: Serviço. Objeto: Registro de preço para serviço de instalação de 60 (sessenta) poços artesianos, incluindo equipamentos, material, instalação (mão de obra) e fornecimento de todos os equipamentos necessários para o funcionamento, conforme o Termo de Referência e seus anexos. Conforme as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos. Valor estimado: R\$ 511.430,40 (quinhentos e onze mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta centavos). Abertura da sessão no Site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Recebimento das propostas: 03/04/2023 até dia 17/04/2023 às 08h00h. Data de Abertura da sessão: 17/04/2023 às 09h00h. Informações e aquisição do edital no site da Prefeitura: www.salgueiro.pe.gov.br ou no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Salgueiro/PE, 31 de março de 2023.

MARIA DAS GRAÇAS BARROS -
Pregoeira.

Publicado por:

Maria das Graças Barros

Código Identificador:6363632E

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE I TERMO ADITIVO AO CONTRATO 077/2023****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Contrato:077/2023

Objeto:Acréscimo de valor do contrato original

Contratante:Prefeitura Municipal do Salgueiro

Contratada:44.801.644JAQUELINE NAIARA DA SILVA LIMA

Valor do Aditivo:

Fica reajustado no percentual de 24,98% (vinte e quatro vírgula noventa e oito por cento) do valor inicial de R\$ R\$ 28.102,00 (vinte e oito mil cento e dois reais e quarenta e quatro centavos), correspondente o valor de R\$ 7.019,70 (sete mil e dezenove reais e setecentavos),

Data de Assinatura do aditivo: 29/03/2023.

Salgueiro, 31/03/2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:

Micaella Daiana Alves Ramos

Código Identificador:61D3A22F

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALOÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2023 - PREGÃO
ELETRONICO Nº 002/2023** - Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados à merenda escolar e manutenção das demais secretarias deste município. Início do acolhimento das propostas: 03/04/2023 às 08:00h. Limite para acolhimento das propostas: 14/04/2023 às 08:00h. Início da sessão de disputa: 14/04/2023 às 10:00h. Valor Global: R\$ 3.103.777,73. Referência de tempo: *horário de Brasília* - O edital completo será disponibilizado exclusivamente no endereço: <http://bnc.org.br/sistema/>. Informações e Edital: Junto à Comissão de Pregão, de segunda a sexta-feira de 08:00 às 13:00h, Praça São Vicente, 43, Centro, Saloá/PE, Fone:(87)3782-1181, e-mail saloalicitacao@gmail.com.

Saloá, 31/03/2023.

RICARDO FERNANDO DE SOUZA SEGUNDO

Pregoeiro

Publicado por:

Ricardo Fernando de Souza Segundo

Código Identificador:44C26E94**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - GABINETE DO
PREFEITO
EXTRATOS DE RESCISÕES CONTRATUAIS**

TERMO DE RESCISÃO BILATERAL. Processo Licitatório nº 14/2022 – Pregão Eletrônico nº 03/2022 – Contrato nº 47/2022. TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 47/2022, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE SALOÁ – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA SÃO JORGE ALIMENTOS GARANHUNS LTDA. Pelo Presente Instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SALOÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecido na Praça São Vicente, 43 – Centro – Saloá/PE, CEP: 55350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.455.714/0001-00, através da Secretaria de Educação, neste ato representada pelo Sr. Paulo Rodrigo Pereira da Silva, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa SÃO JORGE ALIMENTOS GARANHUNS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à RUA LUIZ BORGES, 121, SEVERIANO MORAES FILHO, GARANHUNS-PE neste ato representado pelo Sr. GUSTAVO HENRIQUE ALVES PEREIRA, brasileiro, daqui por diante designada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão Amigável ao Contrato Nº 47/2022, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, de acordo com as formalidades constantes do Processo Licitatório nº 14/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2022, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e, mediante as cláusulas e condições que abaixo seguem: 1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1.O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do CONTRATO ORIGINAL Nº 47/2022, por acordo entre as partes e em razão de conveniência para a Administração Pública. 2.CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1. O presente instrumento está amparado no Inciso II do Artigo 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. 3.CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO 3.1. Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado, a partir da assinatura do presente termo, o CONTRATO ORIGINAL, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Rescisão Amigável é assinado eletronicamente pelas partes.

SALOÁ-PE, 31 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE SALOÁ – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PAULO RODRIGO PEREIRA DA SILVA

Secretário de Educação

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL – CONTRATO Nº 48/2022. Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 48/2022, decorrente do Processo Licitatório nº 14/2022 – Pregão Eletrônico nº 03/2022, cujo objeto é Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação para fornecimento de merenda escolar., firmado entre o MUNICÍPIO DE SALOÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecido na Praça São Vicente, 43 – Centro – Saloá/PE, CEP: 55350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.455.714/0001-00, através da Secretaria de Educação, neste ato representada pelo Sr. Paulo Rodrigo Pereira da Silva, no fim assinado, e a empresa Y M S DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida RUA TAVARES DE ARAÚJO, CENTRO, SANTANA DO MUNDAÚ-AL, inscrita no CNPJ/MF nº 45.277.978/0001-33, doravante designada CONTRATADA, conforme a seguir estipulado: O Secretário de Educação, Sr. Paulo Rodrigo Pereira da Silva, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto na Cláusula Nona – item 9.1 – do Contrato nº 48/2022, in verbis:

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL 9.1 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93. RESOLVE: I - Fica rescindido, a partir da assinatura do presente termo, o Contrato nº 48/2022, firmado entre o MUNICÍPIO DE SALOÁ e a empresa Y M S DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. II – A presente rescisão se dá por ato unilateral do MUNICÍPIO, com base no item 9.1 da Cláusula Nona - Da Rescisão Contratual do mencionado Instrumento c/c art. 79, inciso I da Lei nº 8666/93, tendo em vista razões de interesse público, segundo dispõe o inciso XII do art. 78 do mesmo diploma legal retrocitado. III- A presente rescisão não exime a CONTRATADA das penalidades previstas na Cláusula Oitava do contrato e no art. 87 da Lei nº 8.666/93. IV - Fica assegurada à CONTRATADA o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis à presente rescisão, previstos na alínea "e" do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93, a contar da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE.

Saloá/PE, 31 de março de 2023.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL – CONTRATO Nº 50/2022. Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 50/2022, decorrente do Processo Licitatório nº 14/2022 – Pregão Eletrônico nº 03/2022, cujo objeto é Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação para fornecimento de merenda escolar., firmado entre o MUNICÍPIO DE SALOÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecido na Praça São Vicente, 43 – Centro – Saloá/PE, CEP: 55350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.455.714/0001-00, através da Secretaria de Educação, neste ato representada pelo Sr. Paulo Rodrigo Pereira da Silva, no fim assinado, e a empresa VERVANA HORTI FRIOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida AV JULIO BRASILEIRO, HELIOPLOIS, GARANHUNS-PE, inscrita no CNPJ/MF nº 28.384.489/0001-61, doravante designada CONTRATADA, conforme a seguir estipulado: O Secretário de Educação, Sr. Paulo Rodrigo Pereira da Silva, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto na Cláusula Nona – item 9.1 – do Contrato nº 50/2022, in verbis: CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL 9.1 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93. RESOLVE: I - Fica rescindido, a partir da assinatura do presente termo, o Contrato nº 50/2022, firmado entre o MUNICÍPIO DE SALOÁ e a empresa VERVANA HORTI FRIOS II – A presente rescisão se dá por ato unilateral do MUNICÍPIO, com base no item 9.1 da Cláusula Nona - Da Rescisão Contratual do mencionado Instrumento c/c art. 79, inciso I da Lei nº 8666/93, tendo em vista razões de interesse público, segundo dispõe o inciso XII do art. 78 do mesmo diploma legal retrocitado. III- A presente rescisão não exime a CONTRATADA das penalidades previstas na Cláusula Oitava do contrato e no art. 87 da Lei nº 8.666/93. IV - Fica assegurada à CONTRATADA o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis à presente rescisão, previstos na alínea "e" do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93, a contar da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE.

Saloá/PE, 31 de março de 2023.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL – CONTRATO Nº 49/2022. Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 49/2022, decorrente do Processo Licitatório nº 14/2022 – Pregão Eletrônico nº 03/2022, cujo objeto é Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação para fornecimento de merenda escolar., firmado entre o MUNICÍPIO DE SALOÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecido na Praça São Vicente, 43 – Centro – Saloá/PE, CEP: 55350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.455.714/0001-00, através da Secretaria de Educação, neste ato representada pelo Sr. Paulo Rodrigo Pereira da Silva, no fim assinado, e a empresa UNA DISTRIBUIDORA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida GRANJA SÃO JOSE. BR101, SANTA ROSA, CAIXA POSTAL 22, PALMARES-PE, inscrita no CNPJ/MF nº 33.204.941/0001-04, doravante designada CONTRATADA, conforme a seguir estipulado: O Secretário de Educação, Sr. Paulo Rodrigo Pereira da Silva, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Cláusula Nona – item 9.1 – do Contrato nº 49/2022, in verbis: CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL 9.1 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93. RESOLVE: I - Fica rescindido, a partir da assinatura do presente termo, o Contrato nº 49/2022, firmado entre o MUNICÍPIO DE SALOÁ e a empresa UNA DISTRIBUIDORA. II – A presente rescisão se dá por ato unilateral do MUNICÍPIO, com base no item 9.1 da Cláusula Nona - Da Rescisão Contratual do mencionado Instrumento c/c art. 79, inciso I da Lei nº 8666/93, tendo em vista razões de interesse público, segundo dispõe o inciso XII do art. 78 do mesmo diploma legal retrocitado. III- A presente rescisão não exime a CONTRATADA das penalidades previstas na Cláusula Oitava do contrato e no art. 87 da Lei nº 8.666/93. IV - Fica assegurada à CONTRATADA o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis à presente rescisão, previstos na alínea "e" do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93, a contar da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE.

Saloá/PE, 31 de março de 2023.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL – CONTRATO Nº 46/2022. Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 46/2022, decorrente do Processo Licitatório nº 14/2022 – Pregão Eletrônico nº 03/2022, cujo objeto é Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação para fornecimento de merenda escolar., firmado entre o MUNICÍPIO DE SALOÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecido na Praça São Vicente, 43 – Centro – Saloá/PE, CEP: 55350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.455.714/0001-00, através da Secretaria de Educação, neste ato representada pelo Sr. Paulo Rodrigo Pereira da Silva, no fim assinado, e a empresa DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à RUA SAO DOMINGOS, DOM HELDER CAMARA, SAO JOSE, GARANHUNS-PE, inscrita no CNPJ/MF nº 06.536.960/0001-57, doravante designada CONTRATADA, conforme a seguir estipulado: O Secretário de Educação, Sr. Paulo Rodrigo Pereira da Silva, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto na Cláusula Nona – item 9.1 – do Contrato nº 46/2022, in verbis: CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL 9.1 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93. RESOLVE: I - Fica rescindido, a partir da assinatura do presente termo, o Contrato nº 46/2022, firmado entre o MUNICÍPIO DE SALOÁ e a empresa DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI. II – A presente rescisão se dá por ato unilateral do MUNICÍPIO, com base no item 9.1 da Cláusula Nona - Da Rescisão Contratual do mencionado Instrumento c/c art. 79, inciso I da Lei nº 8666/93, tendo em vista razões de interesse público, segundo dispõe o inciso XII do art. 78 do mesmo diploma legal retrocitado. III- A presente rescisão não exime a CONTRATADA das penalidades previstas na Cláusula Oitava do contrato e no art. 87 da Lei nº 8.666/93. IV - Fica assegurada à CONTRATADA o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis à presente rescisão, previstos na alínea "e" do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93, a contar da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE.

Saloá/PE, 31 de março de 2023.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL – CONTRATO Nº 45/2022. Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 45/2022, decorrente do Processo Licitatório nº 14/2022 – Pregão Eletrônico nº 03/2022, cujo objeto é Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação para fornecimento de merenda escolar., firmado entre o MUNICÍPIO DE SALOÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecido na Praça São Vicente, 43 – Centro – Saloá/PE, CEP: 55350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.455.714/0001-00, através da Secretaria de Educação, neste ato representada pelo Sr. Paulo Rodrigo Pereira da Silva, no fim assinado, e a empresa DIEGO PEREIRA DA SILVA 07809922459, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à RUA RADIALISTA FLAUBERTO ELIAS,15, DOM HELDER CAMARA, QUADRA 2 -

RESIDENCIAL ANTONIO CORDEIRO, GARANHUNS-PE, inscrita no CNPJ/MF nº 39.650.937/0001-48, doravante designada CONTRATADA, conforme a seguir estipulado: O Secretário de Educação, Sr. Paulo Rodrigo Pereira da Silva, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto na Cláusula Nona – item 9.1 – do Contrato nº 45/2022, in verbis: CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL 9.1 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93. RESOLVE: I - Fica rescindido, a partir da assinatura do presente termo, o Contrato nº 45/2022, firmado entre o MUNICÍPIO DE SALOÁ e a empresa DIEGO PEREIRA DA SILVA 07809922459. II – A presente rescisão se dá por ato unilateral do MUNICÍPIO, com base no item 9.1 da Cláusula Nona - Da Rescisão Contratual do mencionado Instrumento c/c art. 79, inciso I da Lei nº 8666/93, tendo em vista razões de interesse público, segundo dispõe o inciso XII do art. 78 do mesmo diploma legal retrocitado. III- A presente rescisão não exime a CONTRATADA das penalidades previstas na Cláusula Oitava do contrato e no art. 87 da Lei nº 8.666/93. IV - Fica assegurada à CONTRATADA o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis à presente rescisão, previstos na alínea "e" do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93, a contar da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE.

Saloá/PE, 31 de março de 2023.

PAULO RODRIGO PEREIRA DA SILVA
Secretário de Educação

Publicado por:
Fernando Ênio de Albuquerque Costa
Código Identificador:CCEFEA6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 075/2023 29 DE
MARÇO DE 2023

CONCEDE FERIAS A ANA MARIA DE LIMA
BRITO

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Ana Maria de Lima Brito, matrícula nº 10028, Chefe de Divisão de Regulação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria nº 098, de 22 de janeiro de 2021, férias, referente ao período trabalhado de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As férias tem início no dia 03 de abril e término em 02 de maio de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 29 de março de 2023

NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:59F89C35

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 076/2023 30 DE
MARÇO DE 2023**

CONCEDE LICENÇA PREMIO A LEONICE DE
ALMEIDA CALADO

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

Resolve:

Art 1º Conceder, a Leonice de Almeida Calado, funcionaria efetiva do município, matrícula nº 1336, professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o gozo de licença prêmio, por 60 (sessenta) dias, referente ao sexto mês do segundo decênio e primeiro mês do terceiro decênio, períodos aquisitivos 1998/2008 e 2008/2018.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º O gozo da licença prêmio tem início no dia 03 de abril e término em 1º de junho de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de abril de 2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 30 de março de 2023.

NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:43439B6E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 077/2023 30 DE
MARÇO DE 2023**

CONCEDE LICENÇA PREMIO A MARIZA DE
PAULA SILVA

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Mariza de Paula Silva, matrícula nº 1558, auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o gozo de licença prêmio por 60 (sessenta) dias, referente ao segundo bimestre do primeiro decênio, período aquisitivo de 02/03/1999 a 01/03/2009.

Parágrafo Único O evento ora concedido tem prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º O gozo da licença prêmio tem início no dia 10 de abril e término em 08 de junho de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Sanharó, 30 de março de 2023.

NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:B20C3BD6

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE**

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMDCA 001/2023**

Resolução nº. 01/2023.

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Cruz da Baixa Verde-Pernambuco.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz da Baixa Verde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº. 8.069/1990), na Resolução nº. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº. 567/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Cruz da Baixa Verde, sendo composta por 04 (quatro) conselheiros(a) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ **1º** Não poderão fazer parte da Comissão Especial os(as) conselheiros(as) que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os(as) cônjuges, companheiros(as), parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos(as) inscritos(as).

§ **2º** Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § **1º** deste artigo, será afastado(a) da Comissão, sendo substituído(a) por outro(a) conselheiro(a).

Art. 2º Integram a Comissão Especial os(as) seguintes conselheiros(as):

- I – Juliana Bernadete de Lima Gomes Nogueira, representante governamental;
- II – Kátia Silva Magalhães Timóteo, representante governamental;
- III – Lúcia de Souza, representante da sociedade civil;
- IV – Claudeci de Araújo Pereira Soares, representante da sociedade civil.

§ **1º** Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos(as) representantes governamentais, este será substituído(a) por um suplente: Maria do Socorro Gomes de Lima.

§ **2º** Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos(as) representantes da sociedade civil, este será substituído(a) por um suplente: Eliane Cristina da Silva Lima Andrade.

§ **3º** As decisões da Comissão Especial serão tomadas pela maioria de seus membros.

§ **4º** Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo Presidente da Comissão Especial e Presidente do CMDCA.

Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos(as) pretendentes inscritos(as), facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos(a) que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos(as) ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os(as) candidatos(as), concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos(as) candidatos(as) habilitados(as), com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:

I. Coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade, o que a elaboração, aplicação e correção de prova escrita e prática, de caráter eliminatório;

II. Receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, fazendo-se publicar a relação dos(as) candidatos(as), com cópia ao Ministério Público;

III. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos(as) considerados(as) habilitados(as), sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

IV. Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos(as) candidatos(as) ou à sua ordem;

V. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

VI. Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos(as) candidatos(as) ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

VII. Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VIII. Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipal, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

IX. Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

X. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha, encaminhando o material referente ao pleito ao CMDCA;

XI. Convocar servidores públicos municipal para auxiliar no processo de escolha em analogia ao art. 98 da lei nº. 9.504/1997;

XII. Conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

XIII. Notificar o Ministério público de todas as fases do processo de escolha;

XIV. Processar e decidir as denúncias referentes à propaganda eleitoral;

XV. Tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito; e

XVI. Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 9º As decisões da Comissão Especial serão tomadas pela maioria dos seus membros.

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá designar comissão examinadora ou requisitar suporte técnico de servidores públicos municipal para auxiliar na logística de elaboração, aplicação e correção de provas e demais etapas do processo de escolha do Conselho tutelar.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz da Baixa Verde/PE, 29 de março de 2023.

JULIANA BERNADETE DE LIMA GOMES NOGUEIRA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Adriano da Silva Monteiro
Código Identificador:E6E55170

GABINETE DO PREFEITO LEI 567/2023

LEI MUNICIPAL Nº 567/2023

EMENTA Dispõe sobre o Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, altera as leis municipais nº 58/1997, 59/1997, 157/2005, 478/2020 e 522/2021, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA) e na Constituição Federal de 1998.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, altera as leis municipais nº 58/1997, 59/1997, 157/2005, 478/2020 e 522/2021, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA) e na Constituição Federal de 1998.

CAPÍTULO I DO CONSELHO TUTELAR

Art. 2º. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal de 1988.

Art. 3º. O Conselho Tutelar é órgão integrante da administração pública, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha, em igualdade de condições com os demais candidatos.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o órgão municipal que o Conselho Tutelar estiver vinculado para fins administrativos poderão sugerir ao Chefe do Poder Executivo e ao Poder Legislativo local, criação de novos conselhos tutelares neste município.

Art. 5º. Cabe ao Poder Executivo definir a área de atuação do Conselho Tutelar deste município.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 6º Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao pleno funcionamento do Conselho Tutelar e à capacitação e formação continuada de seus membros, devendo ser assegurado:

- I – estrutura física;
- II – recursos humanos de apoio;
- III – meios de comunicação e informática;
- IV – meios de transporte.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias previstas no caput deste artigo são de execução obrigatória.

Art. 7º. O Conselho Tutelar deverá funcionar em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência à população, garantindo a acessibilidade à pessoa com deficiência e o atendimento individualizado a criança, ao adolescente e a família.

§ 1º. O horário de atendimento do Conselho Tutelar deste município é das 08:00 às 18:00 horas, nos dias úteis.

§ 2º. O conselheiro tutelar fica sujeito à jornada de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, distribuídas na modalidade de rodízio, sendo aplicada em iguais condições para todos.

§ 3º O conselheiro tutelar, após o cumprimento da carga horária disposta nos §§ 1º e 2º, deve estar em regime de sobreaviso, independentemente de existir ou não acréscimo remuneratório.

Art. 8º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições dos membros do referido órgão colegiado e o acolhimento ao público, com sala reservada para o atendimento à criança e ao adolescente e a família.

Art. 9º Cabe ao Poder Executivo municipal providenciar sede, telefone fixo e/ou móvel, veículo de uso exclusivo, computador com acesso à internet e demais recursos materiais necessários ao efetivo funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 10. Cabe ao Poder Executivo municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para registro e sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população infanto-juvenil local, devendo para tanto utilizar o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA - ou equivalente.

CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO E DOS DIREITOS SOCIAIS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 11. A remuneração do conselheiro tutelar é de R\$ 1.610,00 (Mil Seiscentos e Dez Reais).

Parágrafo único. O reajuste da remuneração do conselheiro tutelar dar-se-á na mesma data e em igualdade com os demais servidores públicos deste município.

Art. 12. É assegurado aos membros do Conselho Tutelar o direito a:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-Paternidade; e
- V - gratificação natalina.

Parágrafo único. Outros direitos sociais e benefícios poderão ser assegurados aos membros do Conselho Tutelar, por meio de alterações nesta Lei.

CAPÍTULO IV DAS EXIGÊNCIAS PARA CANDIDATURA A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 13. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
 - II - idade superior a vinte e um anos;
 - III - residir e possuir domicílio eleitoral há mais de dois anos no município;
 - IV - estar no pleno gozo dos direitos políticos;
 - V - Comprovação de experiência;
 - VI - possuir ensino médio completo;
 - VII - não ter sofrido, nos oito anos anteriores à data de registro de candidatura penalidade de perda ou cassação de mandato de conselheiro tutelar, de conselheiro dos direitos da criança e do adolescente ou de cargo eletivo;
 - VIII - não ter sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso da reabilitação criminal;
 - IX - aprovação em avaliação com questões de múltiplas, de caráter eliminatório de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, com nota para aprovação igual ou superior a 6,0 (seis);
 - X - aprovação em prova prática de noções básicas de informática, com nota para aprovação igual ou superior a 6,0 (seis);
 - XI - aprovação em exame psicotécnico ou entrevista com profissional de serviço social e psicologia, a ser realizado por profissional indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- § 1º A exigência prevista no inciso V deste artigo poderá ser suprimida nos casos em que o candidato comprovar ter atuado no mínimo 1 (ano) ano no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, auferida mediante atestado emitido por órgão público nacional, estadual ou municipal.

§ 2º O preenchimento dos requisitos exigidos dos candidatos ao Conselho Tutelar deverá ser verificado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá dar ciência aos candidatos habilitados sobre as condutas permitidas e vedadas e sobre as sanções nos casos de descumprimento das regras da campanha.

§ 4º O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

§ 5º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§ 6º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

§ 7º A idoneidade moral será comprovada através da apresentação da certidão negativa da justiça criminal estadual e federal.

Art. 14. O pedido de impugnação de candidatura ao Conselho Tutelar, devidamente fundamentado, poderá ser feito por qualquer cidadão, organização da sociedade civil ou pelo Ministério Público ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 15. A violação das regras de campanha sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou do diploma.

Art. 16. A habilitação de conselheiro tutelar titular para participar do processo de escolha subsequente não autoriza seu afastamento do Conselho Tutelar para realizar campanha.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 17. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar são aquelas previstas no artigo 136 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Não é atribuição dos conselheiros tutelares:

I - realizar transporte de criança e adolescente, para entregá-lo à sua família neste ou em outro município;

II - transportar adolescente para unidade de cumprimento de medida socioeducativa;

III - transportar criança e adolescente para o atendimento em hospital;

IV - transportar criança e adolescente para atendimento junto ao serviço de Escuta Qualificada ou para emissão de documento, registro de nascimento, carteira de identidade;

V - atuar como porteiro em eventos, festas, shows, bares, boates, para auferir idade de quem adentra no local,

VI - acompanhar visita assistida dos pais aos filhos;

VII - realizar do trabalho de investigação policial; e

VII - realizar blitz em bares e boates.

Art. 18. As medidas de proteção à criança e ao adolescente, tomadas por conselheiro tutelar durante o plantão em regime de sobreaviso, deverão ser comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação do ato.

Art. 19. É vedado aos membros do Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas e dos serviços.

Art. 20. O Conselho Tutelar no atendimento de crianças e adolescentes indígenas poderá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes do Distrito Sanitário Especial Indígena-DSEI - e/ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo quando da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Art. 21. O Conselho Tutelar na aplicação das medidas de proteção previstas nesta Lei municipal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA, nas questões específicas que envolvam crianças e adolescentes oriundas de Povos e Comunidades Tradicionais deverá considerar as garantias jurídicas presentes na legislação específica dos Povos e Comunidades Tradicionais, assim como a autodeterminação, as culturas, os costumes, os valores, as formas de organização social, as línguas e as tradições.

Art. 22. O Conselho Tutelar na aplicação de medida protetiva de afastamento da criança ou do adolescente do convívio familiar deverá comunicar imediatamente o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Art. 23. As decisões do Conselho Tutelar serão por maioria simples de votos dos membros do referido órgão colegiado.

Art. 24. As decisões do Conselho Tutelar fundamentadas nas suas atribuições previstas nesta Lei e na Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e execução imediata.

Art. 25. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária mediante provocação do Ministério Público ou da parte que tenha legítimo interesse.

Art. 26. O Conselho Tutelar é um órgão autônomo com relação ao exercício de suas atribuições e competências previstas nesta Lei e na Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 27. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar são previstas nesta Lei, vedado serem instituídas novas atribuições em regimento interno ou em atos administrativos semelhante de quaisquer outras autoridades.

Art. 28. É vedado atribuir aos membros do Conselho Tutelar funções administrativas e ordenação de recursos para o funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 29. É vedado o exercício das atribuições inerentes aos membros do Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, sob pena de nulidade do ato praticado.

Art. 30. O Conselho Tutelar deverá manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos Municipais deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Art. 31. Os membros do Conselho Tutelar deverão participar do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretriz Orçamentária do município.

CAPÍTULO VI DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 32. Compete aos membros do Conselho Tutelar elaborar seu regimento interno, em conformidade com as disposições previstas nesta Lei, na Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e nas Resoluções publicadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda.

Art. 33. A minuta do regimento interno do Conselho Tutelar deverá ser encaminhada ao órgão municipal a qual o referido órgão estiver vinculado para fins administrativos e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração.

CAPÍTULO VII DO ATENDIMENTO REALIZADO EM REGIME DE SOBREAVISO

Art. 34. O atendimento realizado por membro do Conselho Tutelar no período noturno nos dias úteis, nos finais de semana e feriados será na forma do regime de sobreaviso.

§ 1º Considera-se regime de sobreaviso a jornada de trabalho em que o membro do Conselho Tutelar permaneça de prontidão, por meio de telefone móvel, aguardando a qualquer momento o chamado para atender os casos de sua competência.

Art. 35. Todos os membros do Conselho Tutelar deverão cumprir à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como a idênticos períodos em regime de sobreaviso.

CAPÍTULO VIII DA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO CONTINUADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 36. Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente das três esferas federativas poderão definir, anualmente, percentual de recursos dos Fundos a serem aplicados na formação e capacitação continuada dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 37 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme estabelecido na resolução nº170/2014- CONANDA/SDH.

Parágrafo único. Não constitui acúmulo de função, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas sem remuneração em entidade associativa e Fóruns, desde que não acarretem prejuízo ao cumprimento da jornada de trabalho e ao regime de sobreaviso.

Art. 38. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 39. Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante do artigo 147 da Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IX DO PROCESSO PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 40. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.

Art. 41. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos por sufrágio universal, mediante voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do município.

Art. 42. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Parágrafo único. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 43. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 44. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o apoio do Poder Executivo deverá solicitar junto a Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, a listagem dos eleitores e apoio técnico necessário, para realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar poderá ser realizado utilizando cédulas de votação de papel a serem depositadas em urnas, caso não tenha sido concedido o empréstimo de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO X DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 45. As emissoras de rádio e de televisão deste município poderão divulgar, em rede, inserções sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º As inserções sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar serão elaboradas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo por objetivo informar a população sobre a data da realização da eleição, da importância do Conselho Tutelar, da importância da participação da comunidade na escolha dos candidatos e estimular o comparecimento dos eleitores às urnas no dia da votação.

Art. 46. É facultada a transmissão, por emissora de rádio ou televisão, de debates e entrevistas com os candidatos a membros do Conselho Tutelar, representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com especialistas, com representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, dos Fóruns e demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO XI DA COMISSÃO ESPECIAL ENCARGADA DE REALIZAR O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 47. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá criar por meio de resolução uma Comissão Especial, composta paritariamente por conselheiros representantes do Poder Executivo e representantes das organizações da sociedade civil, para realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 48. A resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que criar a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá dispor sobre as atribuições da referida Comissão.

Art. 49. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar iniciar-se-á com a publicação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do edital de convocação dos candidatos a fazer a inscrição, com antecedência mínima de seis meses antes do término do mandato dos conselheiros tutelares que estão no exercício da função.

Art. 50. O edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocando os pretendentes a membros do Conselho Tutelar a fazer a inscrição, deverá conter:

- I - o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- II - a documentação exigida dos candidatos;
- III - as regras da campanha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
- IV - as sanções previstas para o descumprimento das regras da campanha.

Parágrafo único. O edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar não poderá exigir dos pretendentes requisitos adicionais aos previstos nesta Lei e no artigo 132 da Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 51. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedirá instruções gerais para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar com base nesta Lei, na Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e nas Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda.

Art. 52. O representante do Ministério Público com atuação nesta Comarca deverá ser notificado, de todas as reuniões e das deliberações realizadas pela Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 53. A inscrição dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é gratuita, vedada cobrança de taxa.

Art. 54. O conselheiro tutelar candidato no processo escolha subsequente não poderá afastar-se do cargo no Conselho Tutelar.

Art. 55. As candidaturas dos pretendentes a membros do Conselho Tutelar deverão ser individuais, vedada composição de chapas.

Parágrafo único. A divulgação da campanha nas redes sociais, internet, distribuição de santinhos ou panfletos com a foto ou o número de 2, 3 ou mais candidatos não caracteriza composição de

chapa, mas sim, parte da divulgação da campanha e do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 56. O eleitor poderá votar somente em um candidato ao Conselho Tutelar.

Art. 57. A veiculação de propaganda da campanha dos candidatos ao Conselho Tutelar somente será permitida após a publicação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos habilitados.

Art. 58. Os cinco candidatos mais votados serão diplomados conselheiros tutelares titulares, sendo considerados suplentes os demais pretendentes, em ordem decrescente de votação.

Art. 59. No caso de candidatos com igual número de votos ao Conselho Tutelar, será utilizado, para efeito de desempate, o critério da idade mais elevada.

Art. 60. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá garantir a divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, por meio de:

- I - publicação oficial do edital para registro de candidaturas;
- II - afixação do edital em locais de amplo acesso ao público;
- III – ampla divulgação do edital.

Art. 61. No dia da votação é vedado ao candidato ao Conselho Tutelar realizar campanha, patrocinar transporte de eleitores, boca de urna e distribuição de santinhos.

Art. 62. O pedido de impugnação de candidatura ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas vedadas será feito junto à Comissão Especial prevista criada para realizar o processo de escolha, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 63. Verificada qualquer uma das vedações previstas nos artigos 56 e 60 desta Lei, o candidato será impugnado, mediante deliberação da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 64. Decididas as eventuais impugnações ou, na inexistência destas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado final do processo de escolha, com a divulgação dos nomes dos candidatos eleitos ao Conselho Tutelar e dos suplentes listados em ordem decrescente de votação.

Art. 65. O candidato escolhido ao Conselho Tutelar deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

CAPÍTULO XII DO IMPEDIMENTO DE ATUAR NO MESMO CONSELHO TUTELAR

Art. 66. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Sendo escolhidos dois ou mais candidatos nos termos do caput deste artigo, será empossado como conselheiro tutelar titular, aquele que tiver obtido maior votação.

CAPÍTULO XIII DA VACÂNCIA E CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 67. Entre outras causas estabelecidas nesta Lei, a vacância no Conselho Tutelar decorrerá de:

- I - renúncia;

II - posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III - aplicação da sanção administrativa de destituição da função;

IV - condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral; e

V – falecimento.

Art. 68. Ocorrendo vacância ou afastamento de conselheiro tutelar titular, o suplente, deverá ser convocado para regularizar a composição do referido órgão colegiado.

§ 1º. Os suplentes do Conselho Tutelar serão convocados de acordo com a ordem decrescente de votação.

§ 2º. No caso da inexistência de suplentes, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá realizar o processo de escolha suplementar.

CAPÍTULO XIV DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E DISCIPLINARES

Art. 69. Constituem penalidades administrativas e disciplinares aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I – advertência;

II – suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias; e

III – destituição da função, por processo administrativo ou por sentença transitada em julgado.

Art. 70. As infrações administrativas e disciplinares praticadas por conselheiro tutelar deverá ser apurada pelo órgão municipal do Poder Executivo ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 71. A apuração das infrações administrativas e disciplinares praticadas por conselheiro tutelar deverá observar o disposto previsto nesta Lei e na legislação municipal aplicável aos demais servidores públicos.

Art. 72. Na aplicação das penalidades administrativas e disciplinares deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

CAPÍTULO XV DA ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 73. O conselheiro tutelar poderá, a qualquer tempo, ser advertido, ter seu mandato suspenso por prazo determinado ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade, sendo em qualquer caso assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 74. A advertência, suspensão do mandato por prazo determinado e exoneração da função de conselheiro tutelar deverá ser procedida de processo administrativo realizado pelo órgão municipal ao qual o Conselho Tutelar deste município está vinculado para fins administrativos, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 75. O conselheiro tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo.

Art. 76. O conselheiro tutelar deverá abster-se de pronunciar-se publicamente acerca de casos específicos atendidos pelo Conselho Tutelar, nas hipóteses legais de sigilo.

Art. 77. Quando, no curso de investigação policial, houver indício de prática de infração penal por conselheiro tutelar, a autoridade policial, civil ou militar, comunicará, imediatamente, o fato ao órgão municipal ao qual o Conselho Tutelar está vinculado para fins administrativos e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO XVI DOS DEVERES DO CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 78. São deveres do conselheiro tutelar:

- I - manter ilibada conduta pública e particular;
- II - zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
- III - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
- IV - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;
- V - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;
- VI - desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções;
- VII - declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;
- VIII - cumprir as resoluções e recomendações estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda;
- IX - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento;
- X - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XI - residir no âmbito territorial de atuação do Conselho Tutelar deste município;
- XII - prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o artigo 17, da Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XIII - identificar-se nas manifestações funcionais;
- XIV - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do conselheiro tutelar deve ser voltada à defesa e promoção de todos os direitos fundamentais de que crianças e adolescentes são titulares, com a estrita observância das normas e princípios definidos nesta Lei, na Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal.

CAPÍTULO XVII DAS PROIBIÇÕES INERENTES AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE MEMBRO CONSELHO TUTELAR

Art. 79. Para fins desta Lei, são proibições inerentes ao exercício da função de membro do Conselho Tutelar:

- I - exercer a função de forma a auferir, direta ou indiretamente, qualquer vantagem pessoal, econômica ou não, para si ou para outrem;
- II - receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas e emolumentos;
- III - violar sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;
- IV - recusar e omitir a prestar atendimento;
- V- exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;
- VI - não comparecer reiteradamente nos horários de funcionamento do Conselho Tutelar e, deixar de realizar o atendimento durante o regime de sobreaviso;
- VII - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, ressalvado os casos para realização de atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho das atribuições de sua responsabilidade;

IX - aplicar medidas a crianças, adolescentes, pais ou responsável sem a prévia deliberação do colegiado, ressalvado as situações emergenciais, ou por ocasião do atendimento durante o plantão de sobreaviso;

X - aplicar medida de proteção contrariando decisão colegiada dos membros do Conselho Tutelar;

XI – utilizar a sede do Conselho Tutelar para propaganda eleitoral ou para o exercício de qualquer atividade político-partidária.

§ 1º. A sanção aplicada nos casos previstos nos incisos I ao XI deste artigo deverá ser precedida de processo administrativo, assegurado ao conselheiro tutelar o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 80. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seus membros de responderem pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão municipal ao qual estão vinculados.

CAPÍTULO XVIII DOS IMPEDIMENTOS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 81. O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

- I - o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;
- II- for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes interessadas;
- III - algum dos interessados for credor ou devedor do Conselheiro Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;
- IV – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

Parágrafo único. O impedimento também poderá ser declarado por motivo de foro íntimo.

CAPÍTULO XIX DO CONSELHEIRO TUTELAR FILIADO A PARTIDO POLÍTICO

Art 82. O conselheiro tutelar do município que desejar candidatar-se a cargo eletivo, deve desincompatibilizar-se no prazo estabelecido pela Lei Complementar nº 64/90.

§ 1º. Durante o período de desincompatibilização previsto no caput deste artigo, o conselheiro tutelar não será remunerado.

§ 2º. Nos casos de desincompatibilização de conselheiro tutelar nos termos previstos no caput deste artigo, o suplente imediato deverá ser convocado para assumir a função.

TÍTULO II CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 83. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é o órgão deliberativo da política de promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações de implementação dessa política e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é órgão colegiado de composição paritária por representantes do Poder Executivo Municipal e das organizações da

sociedade civil, conforme previsto no inciso II do artigo 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 –ECA.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social que deverá proporcionar os meios necessários ao seu funcionamento.

§ 3º. Deverá ser alocado anualmente dotação específica no orçamento do município, de forma a garantir o efetivo funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 84. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA tem por finalidade garantir, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à cultura, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art. 85. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é órgão deliberativo de representação paritária entre o Poder Executivo e as organizações da sociedade civil, composto por 08 membros titulares e igual número de suplentes, da forma seguinte:

I– 04 representantes do poder público das áreas de políticas sociais, educação, de orçamento e finanças e outras a serem definidas pelo Poder Executivo; e

II– 04 representantes das organizações sociedade civil que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no âmbito deste município.

III- os conselheiros governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Chefe do Poder;

IV- Executivo.

Art. 86. Os conselheiros representantes das organizações da sociedade civil, titulares e suplentes, são indicados pelas respectivas organizações, eleitas em processo de escolha regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1º. A eleição prevista no caput deste artigo será realizada em assembleia convocada para esse fim, pelo voto dos representantes das organizações da sociedade civil.

§ 2º. A assembleia para a eleição a que se refere este artigo deve ser convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, noventa dias antes do final do mandato das organizações da sociedade civil, por edital publicado em site oficial deste município.

§ 3º. O representante do Ministério Público com atuação nesta Comarca deverá ser convidado para acompanhar e fiscalizar a eleição das organizações da sociedade civil.

Art. 87. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos.

Art. 88. É vedado a reeleição de organização da sociedade civil para o mandato subsequente, conforme previsto no § 3º do artigo 78 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

Art. 89. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 90. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA regulará os casos de substituição dos conselheiros titulares pelos suplentes.

Art. 91. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I – elaborar seu regimento interno;

II – gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a que se refere o artigo 88, inciso da Lei Federal 8.069/90, definindo o percentual de utilização de seus recursos, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual;

III - formular a política de proteção, garantia e promoção dos direitos da criança e do adolescente e definir suas prioridades;

IV – controlar e acompanhar as ações governamentais e não governamentais na execução da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

V– assessorar o Poder Executivo na elaboração do plano plurianual e da proposta orçamentária, no que se refere à destinação de recursos públicos para as áreas relacionadas com a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

VI - participar da elaboração da proposta orçamentária destinada a execução das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, inclusive a que se refere aos conselhos tutelares;

VII – fiscalizar e controlar o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas referidas no inciso anterior;

VIII – solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância;

IX – manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação de entidades governamentais de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X – proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento e autorizar o seu funcionamento, observado o parágrafo único, do artigo 91 da Lei 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando-os ao Conselho Tutelar e a Autoridade Judiciária deste município.

XI – inscrever os programas e as ações, com especificação dos regimes de atendimento, das entidades governamentais e das organizações da sociedade civil de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, mantendo registro das inscrições dessas organizações;

XII – divulgar os direitos e deveres das crianças e dos adolescentes contidos na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito deste Município;

XIII - garantir a reprodução e afixação, em local visível nas instituições públicas e privadas, dos direitos da criança e do adolescente e proceder ao esclarecimento e orientação sobre esses direitos, no que se refere à utilização dos serviços da rede de atendimento;

XIV – receber, analisar e encaminhar denúncias de violações dos direitos de crianças e adolescentes;

XV – levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as infrações administrativas que violarem interesses coletivos e/ou individuais da criança e do adolescente;

XVI – realizar conferências, estudos, debates, campanhas e formação continuada para os atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente visando a formação de pessoas, grupos e entidades dedicadas a solução de questões referentes a criança e ao adolescente;

XVII - promover, apoiar e incentivar a realização de estudos, pesquisas e eventos sobre a política e as ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente realizadas neste município;

XVIII - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

XIX - solicitar informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

XX – realizar assembleia anual aberta à população com a finalidade de prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA; e

XXI – mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA; e

XXII – regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do

Adolescente e Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Parágrafo único. Em caso de infringência às suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá representar ao Ministério Público ou aos demais órgãos legitimados no artigo 210 da Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, visando à apuração e adoção de providências cabíveis.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 92. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA tem a seguinte estrutura funcional:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Diretoria Executiva; e
- V – Secretaria Executiva.

Art. 93. O Plenário, órgão soberano e deliberativo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é composto pelos conselheiros titulares ou suplentes no exercício dos mandatos de suas organizações.

Art. 94. O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos pelo Conselho, por maioria simples, na última sessão plenária do ano, com quórum mínimo de dois terços da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para mandato de um ano.

§ 1º Em cada mandato, os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA são preenchidos de forma alternada e paritária entre representantes da administração pública e organizações da sociedade civil.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos.

§ 3º O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deve disciplinar as atribuições do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 95. A Diretoria Executiva é composta do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 96. A Secretaria Executiva é a unidade administrativa constituída pelo Secretário Executivo e pelos demais servidores nela lotados, com a finalidade de prestar suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá deixar à disposição da Secretaria Executiva do CMDCA, no mínimo:

- I – 01 (um) secretário executivo;
- II – 01 apoio administrativo (servidor ou terceirizado).

Art. 97. As atribuições de cada órgão previsto no artigo 92 desta Lei devem ser definidos no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo único. Podem participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com direito à voz, na forma regimental:

- I – representantes de conselhos de políticas públicas;
- II – representantes de órgãos de outras esferas governamentais;

- III – representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- IV – conselheiros tutelares no exercício da função;
- V – especialistas nas temáticas dos direitos da criança e do adolescente;
- VI – população em geral; e
- VII – convidados.

CAPÍTULO III DO CONSELHEIRO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 98. O conselheiro deverá cumprir as atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 99. Por deliberação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deve ser substituído o conselheiro que:

- I – faltar a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas no período de doze meses, sem o comparecimento do seu suplente, salvo apresentação de justificativa por escrito antes da reunião;
- II – apresentar conduta incompatível com a natureza das suas funções;
- III – praticar ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral;
- IV – sofrer condenação criminal, em qualquer instância, por crime ou infração administrativa;
- V – deixar de exercer suas funções no órgão ou na organização que representa.

§ 1º O procedimento para a substituição de conselheiro será definido no Regimento Interno deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO DAS ENTIDADES E DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 100. As organizações da sociedade civil somente podem funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o qual deve comunicar o registro ao Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária, conforme previsto artigo 91 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 101. As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente devem proceder à inscrição de seus programas e projetos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, especificando os regimes de atendimento.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá manter registro das inscrições de que trata este artigo fazendo as devidas comunicações ao Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária, conforme previsto artigo 91 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 102. O atendimento de crianças ou adolescentes por entidade governamental ou organização da sociedade civil, mediante a execução de programa ou projeto sem a devida inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deve ser levado ao conhecimento da Autoridade Judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar para a tomada das medidas cabíveis, nos termos previstos nos artigos 95, 97, 191, 192 e 193 da Lei federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

TÍTULO III FUNDO MUNICIPAL

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 103. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente é um fundo especial gerido pelo Presidente e pelo Tesoureiro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA são destinados, exclusivamente, à execução de programas, projetos e ações, voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente,

§ 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA integra o orçamento público municipal e constitui unidade orçamentária própria.

Art. 104. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA têm como princípios:

- I – ampla participação social;
- II - fortalecimento da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente;
- III - transparência na aplicação dos recursos públicos;
- IV - gestão pública democrática;
- V - legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, isonomia e eficácia.

Art. 105. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terá as seguintes atribuições em relação à gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:

- I - definir as diretrizes, prioridades e critérios para fins de aplicação dos recursos do Fundo, observado o disposto contido no § 2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e nas demais normas vigentes;
- II – promover ao final do mandato, a realização e atualização de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência, bem como do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente do município;
- III – aprovar as propostas a serem incluídas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;
- IV – aprovar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com as diretrizes e prioridades aprovadas pela Plenária;
- V – realizar chamamento público, por meio de edital, objetivando a seleção de projetos de órgãos governamentais e de organizações da sociedade civil a serem financiados com recursos do Fundo, conforme estabelecido no plano de aplicação e em consonância com demais disposições legais vigentes;
- VI – elaborar os editais para os chamamentos públicos aprovados pela Plenária, em consonância com o estabelecido nesta Lei e na Lei Federal nº 13.019/2014;
- VII – instituir, por meio de resolução, as comissões de seleção e de monitoramento e avaliação para fins de realização dos chamamentos públicos aprovados pela Plenária;
- VIII – convocar os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil selecionadas em processo de chamamento público, para a apresentação do plano de trabalho, objetivando a celebração de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.
- X – dar publicidade as ações e aos projetos de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
- XI – emitir recibo em favor do doador ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, assinado por seu representante legal e pelo(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em conformidade

com as disposições previstas nesta Lei e na Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente; e

XII – outras atribuições previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. As minutas dos editais de chamamento público mencionados no inciso V deste artigo deverão ser submetidas à análise e aprovação da Procuradoria Geral do Município.

Art. 106. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA divulgar amplamente:

- I - as diretrizes, prioridades e critérios para fins aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – os editais de chamamento público para seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV – o total dos recursos do Fundo recebidos pelos órgãos governamentais e pelas organizações da sociedade civil e a respectiva destinação, por projeto;
- V – a avaliação anual dos resultados da execução dos projetos financiados com recursos do Fundo será realizada com base nos relatórios técnicos parciais e anuais de monitoramento e avaliação homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 107. Compete a Secretaria Municipal de Finanças à administração orçamentária, financeira e contábil dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e:

- I – executar o plano de aplicação dos recursos do Fundo, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante solicitação formalizada;
- II – executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo;
- III – realizar a execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo em consonância com as deliberações aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV – encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por meio eletrônico, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;
- V – apresentar, quando solicitado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a prestação de contas do Fundo, através de instrumentos de gestão financeira;
- VI – manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;
- VII – convocar os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil selecionada em processo de chamamento público realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a apresentação da documentação para fins de habilitação jurídica e técnica, objetivando a celebração dos termos de fomento, termos de colaboração e/ou convênios, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- XIII – celebrar termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, no caso de organizações da sociedade civil, e, convênio, no caso de órgãos governamentais, bem como os termos aditivos e demais atos necessários para a execução das parcerias e/ou dos convênios;
- IX – celebrar contratos administrativos, bem como os termos aditivos e demais atos necessários para fins de execução de ações e atividades aprovadas pelo CMDCA, no âmbito de sua atuação;
- X – designar o(s) servidor(es) para exercício das competências, referentes aos termos de fomento e termos de colaboração, no caso de organizações da sociedade civil, e, convênios, no caso de órgãos governamentais;
- XI – elaborar os pareceres relativos à execução do objeto referentes a celebração de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em

planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

XII – observar, quando do desempenho de suas atribuições, o Princípio da Prioridade Absoluta à Criança e ao Adolescente, conforme previsto no disposto contido no caput do artigo 227, da Constituição Federal de 1988 e no caput e na alínea “b” do parágrafo único do artigo 4º da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

XIII – outras atribuições previstas nas demais disposições legais vigentes.

CAPÍTULO II DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 108. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente têm como receitas:

I – dotação consignada anualmente, no Orçamento deste Município, para atividades vinculadas ao CMDCA;

II – doação, contribuição e legado que lhe forem destinados por pessoas jurídicas ou físicas;

III – valor proveniente de multa decorrente de condenação civil ou de imposição de penalidade administrativa previstas em lei;

IV – outros recursos que lhe forem destinados como resultantes de depósito e aplicação de capital;

V – recursos públicos que lhes forem destinados, por meio de transferências entre Entes Federativos, desde que previstos na legislação específica;

VI – destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda - IR, com incentivos fiscais, nos termos previstos no artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII – contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;

VIII – o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

IX – recursos provenientes de multas e concursos de prognóstico, nos termos da legislação vigente;

X – recursos provenientes de eventuais repasses de organismos estrangeiros credenciados, em conformidade com o parágrafo único do artigo 52-A da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

XI – superávit de quaisquer naturezas, em especial acerca de recursos de exercícios anteriores, ou decorrente de arrecadação superior às previsões orçamentárias realizadas;

XII – outros recursos que lhe forem destinados.

CAPÍTULO III DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA O FUNDO

Art. 109. A captação de recursos para o Fundo, ocorrerá das seguintes formas:

I – promovida diretamente por meio de ações do CMDCA;

II – realizada por organizações da sociedade civil, devidamente autorizadas pelo CMDCA, por meio de chamamento público.

Art. 110. Os contribuintes poderão efetuar doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, obedecidos os seguintes limites:

I - 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real;

II - 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual, observado as disposições legais vigentes.

Parágrafo único. A pessoa física poderá optar pela destinação de que trata o inciso II do caput diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual, obedecido ao limite de 3% (três por cento), previsto no artigo 260-A, III, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 111. Observado o disposto no artigo 260, §1º-A, da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão aplicados em:

I - programas de proteção e socioeducativos destinados à criança e ao adolescente, conforme previsto no artigo 90 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes, em conformidade com o § 2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade, em conformidade com o disposto contido no §2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - financiamento das ações de atendimento socioeducativo, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação, em conformidade com o disposto contido no artigo 31 da Lei Federal nº 12.594, de 2012;

V - desenvolvimento de projetos cujo objeto esteja em consonância com as linhas de ação prioritárias definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VII - programas e projetos complementares para capacitação dos operadores e atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - apoio a projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 112. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação e aprovação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 113. Os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil cujos projetos forem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão manter as condições de habilitação, utilização e prestação de contas dos recursos, sob pena de devolução dos valores recebidos, sem prejuízo das demais sanções legais.

CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 114. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para programas, projetos e ações governamentais e não governamentais, que não tenham observado as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Além das condições estabelecidas no caput deste artigo deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I - despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei e aprovados pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico; e investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência;

III - transferência de recursos sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar e pagamento da remuneração de seus membros;

V – manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 115. Os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil somente poderão obter recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante comprovação da regularidade do registro e da inscrição do programa no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelecido nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO DE PROJETOS POR MEIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 116. A seleção de projetos de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil para fins de repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser realizada por meio de chamamento público, em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ANALISAR OS PROJETOS A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO

Art. 117. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA instituirá, por meio de resolução, as comissões de seleção que terão como competência analisar os projetos dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 118. Os integrantes das comissões de seleção serão designados pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

§ 1º. As comissões de seleção serão compostas por pelo menos 04 (quatro) membros indicados dentre os conselheiros, mantida a paridade entre os representantes das organizações da sociedade civil e do poder público.

Art. 119. O processo de seleção abrangerá a análise de projetos, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 120. Os projetos de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil serão selecionados de acordo com os critérios estabelecidos pelo edital de chamamento público.

Art. 121. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá divulgar o resultado preliminar do processo de seleção no Site Oficial do Município – em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do processo de seleção, prorrogável por igual período por motivos de interesse público ou força maior.

Art. 122. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA instituirá, por meio de resolução, as comissões de monitoramento e avaliação, que serão responsáveis pelo monitoramento e avaliação dos convênios, dos termos de colaboração ou dos termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil.

§ 1º. Os integrantes das comissões de monitoramento e avaliação serão designados pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 123. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social a designação de servidor que será responsável pela emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação da execução dos convênios, termos de colaboração ou termos de fomento celebrados, a ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação, em consonância com as disposições legais vigentes.

Art. 124. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento das parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 125. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e à Secretaria Municipal de Finanças o acompanhamento dos dados constantes na plataforma eletrônica, relativos aos convênios, termos de colaboração e/ou termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil.

Art. 126. A prestação de contas referente aos convênios, termos de colaboração e/ou termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil deverá ser realizada observando-se as regras previstas na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 127. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é obrigatória a referência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, como fonte pública de financiamento.

Art. 128. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá revisar seu Regimento Interno para adequá-lo aos termos desta Lei, no prazo de cento e vinte dias.

Art. 129. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada todas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Baixa Verde, 20 de março de 2023.

JOSÉ IRLANDO DE SOUZA LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriano da Silva Monteiro

Código Identificador:8AB7E9BA

PREFEITURA MUNICIPAL TERMO RESCISÃO PROCESSO Nº 019/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023 CONTRATO Nº 013/2023

Aos 30 (trinta) dias do mês de Março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, situada Rua Sebastião José da Silva, 120, Centro, Santa Cruz da Baixa Verde, PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.445.485/0001-01, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JOSÉ IRLANDO DE SOUZA LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 2.894.715 SSP/PE e do CPF nº 507.699.524-53, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero nº 375 - Centro - Santa Cruz da Baixa Verde/PE e a empresa: **G S COSTA - ME**, inscrita no CNPJ/MF Nº 16.642.064/0001-26, estabelecida no Loteamento Karina — Nº 33 — Paripueira Estado de Alagoas, por intermédio de seu representante legal a Senhora **GRESSIELLY SILVA COSTA**, portadora da carteira nacional de Identidade nº 99001180532 SSP/AL e inscrita no CPF/MF sob o nº 003.579.735-50, residente e domiciliado na Rua Zeferino Rodrigues, nº 880, Poço, Maceió, Estado de Alagoas, para a execução dos serviços de apresentação Artística Exclusiva da atração Cantor: **MARCYNHO SENSACÃO**, durante a **1ª FESTA DA PINHA**, na Vila de Jatiuca no Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE no dia 02 de Abril de 2023, conforme Processo de nº 019/2023, Inexigibilidade nº 006/2023, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições estabelecidas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica, por este ato, rescindido o Contrato Administrativo objeto da Inexigibilidade nº 006/2023, relativo ao Processo Licitatório nº 019/2023, originalmente celebrado entre as partes acima identificadas, para a apresentação Artística Exclusiva da atração Cantor: **MARCYNHO SENSACÃO**, durante a **1ª FESTA DA PINHA**, na Vila de Jatiuca no Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE no dia 02 de Abril de 2023, conforme Processo de nº 019/2023, Inexigibilidade nº 006/2023, Contrato nº 013/2023, dentre outros, por necessidade imperiosa.

CLÁUSULA SEGUNDA

A rescisão do Contrato objeto da Inexigibilidade Nº 006/2023, ora operada, ocorreu por acordo amigável entre as partes avençadas, sendo, portanto, suficiente para que este edilidade rescinda o referido Termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA QUARTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Triunfo/Santa Cruz da Baixa Verde (PE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Além dos fundamentos citados nos itens precedentes, a rescisão contratual ora operada funda-se no disposto no art. 79, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelo Prefeito Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde inicialmente identificada e pelo contratado.

Santa Cruz da Baixa Verde (PE), 30 de Março de 2023.

JOSÉ IRLANDO DE SOUZA LIMA

Prefeito (*)

Publicado por:

Inácio Ramos Neto

Código Identificador:BF5C76F8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE, PE.

AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO 05/2023

Processo de Licitação nº 007/2023. Pregão Eletrônico nº 005/2023.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS objetivando a aquisição de **CAMAS HOSPITALARES**, para a Secretária de SAÚDE do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, conforme especificações e quantitativos contidos no Anexo I e Apêndice do edital. Valor total estimado R\$ 741.563,72 (setecentos e quarenta e um mil e quinhentos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos). Data, hora e local de abertura da sessão: 17/04/2023 às 09h:00min (horário de Brasília/DF), pela Plataforma BNC, no sítio: www.bnc.org.br. Informações: os interessados poderão acessar e fazer o Download do Edital e seus anexos nos sites: www.bnc.org.br e no portal da transparência do município no sítio: www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos na sala da CPL, situada na Rua José Antônio Joaquim nº 140, Bairro Bela Vista, Santa Cruz do Capibaribe, PE, de segunda a sexta feira nos horários de 08:00h às 12:00h e das 14:00 às 17:00h, ou pelo e-mail: licitsantacc@outlook.com.

Santa Cruz do Capibaribe, PE, 31/03/2023.

ANDREZZA CHRISTINNE INTERAMINENSE -
Pregoeira.

Publicado por:
Marcelo Leite da Silva
Código Identificador:6E4DAB87

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE, PE.

AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO 05/2023

Processo de Licitação nº 020/2023. Pregão Eletrônico nº 004/2023.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS Corporativo para Eventual Aquisição parcelado GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para atender as necessidades das Secretarias do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos dispostos no Termo de Referência constante no Anexo IV do edital. Valor total estimado R\$ 2.755.510,76 (dois milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e dez reais e setenta e seis centavos). Data, hora e local de abertura da sessão: 17/04/2023 às 09h:00min (horário de Brasília/DF), pela Plataforma BNC, no sítio: www.bnc.org.br. Informações: os interessados poderão acessar e fazer o Download do Edital e seus anexos nos sites: www.bnc.org.br e no portal da transparência do município no sítio: www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos na sala da CPL, situada na Rua José Antônio Joaquim nº 140, Bairro Bela Vista, Santa Cruz do Capibaribe, PE, de segunda a sexta feira nos horários de 08:00h às 12:00h e das 14:00 às 17:00h, ou pelo e-mail: licitsantacc@outlook.com.

Santa Cruz do Capibaribe, PE, 29/03/2023.

DIORGENES ANDERSON DE ARRUDA.

Pregoeiro.

Publicado por:
Marcelo Leite da Silva
Código Identificador:C5F4C4BC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
GESTÃO
ERRATA

Na Publicação do Diário Oficial dos Municípios-AMUPE do dia 29/03/2023, edição nº 3309, código identificador: 38A3932D, **ONDE SE LÊ:**

O MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas – SEPLAG, torna público que no dia **13 de abril de 2023** às 10:00hs, realizará Leilão Público na modalidade Presencial/On-line dos materiais:

LEIA-SE:

O MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas – SEPLAG, torna público que no **dia 14 de abril de 2023 às 10:00hs**, realizará Leilão Público na modalidade Presencial/On-line dos materiais:

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 30 de março de 2023 –

ELIELSON ALVES SILVA -
CPL.

Publicado por:
Elielson Alves Silva
Código Identificador:5A959316

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 20, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - LEI N. 482

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

RESOLVE:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 740.331,44 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)740.331,44

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

813	12.361.0012.2022.0000	Mais Educação	740.331,44
	3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.: 1 01 00
	01	TESOURO	
	500 000	Recursos não Vinculados de Impostos	

Artigo 2º.- o crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

755	12.306.0012.1011.0000	Mais Educação	- 501.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 01 00
	01	TESOURO	
	500 000	Recursos não Vinculados de Impostos	

921	12.365.0012.2038.0000	Mais Educação	- 239.331,44
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNÍOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	541 000	Complementação da União - VAAF	

Anulação (-) 740.331,44

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Filomena, 31 de março de 2023.

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Magna da Silva Rodrigues Neres
Código Identificador:9BDBED70

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 21, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - LEI N. 482

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

RESOLVE:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 150.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)150.000,00

02 03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

315	10.301.0017.2058.0000	Mais Saúde	150.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 01 00
	01	TESOURO	
	500 000	Recursos não Vinculados de Impostos	

Artigo 2º.- o crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

269	10.301.0017.1069.0000	Mais Saúde	- 150.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.Grupo: 1 01 00
	01	TESOURO	
	500 000	Recursos não Vinculados de Impostos	

Anulação (-) 150.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Filomena, 31 de março de 2023.

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Magna da Silva Rodrigues Neres
Código Identificador:44740964

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 006/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º
005/2023

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado Pernambuco, torna público que a licitação realizada no dia 30/03/2023, às 09:00h (nove horas), na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2023, disponibilizada na plataforma <https://blcompras.com>, que objetiva a “Contratação de empresa para fornecimento de servidor de dados corporativos otimizado, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e da Rede Municipal de Ensino de Santa Maria da Boa Vista/PE, de acordo com as especificações e condições relacionadas no Termo de Referência, foi considerada **FRACASSADA**, por falta de habilitação do participante.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 31 de março de 2023.

HUMBERTO BATISTA VARJÃO YOYO

Pregoeiro

Publicado por:

Monica da Silva Alencar
Código Identificador:E1763552

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº 001/2023, DE 02 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a instituição da Comissão Especial para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar da cidade de Santa Maria da Boa Vista/PE, para o quadriênio 2024 a 2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDEDICA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.328/2002;

CONSIDERANDO a deliberação em plenária ordinária realizada no dia 14 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, no primeiro domingo do mês de outubro de 2023.

CONSIDERANDO a lei 8069/1990 o Art. 139 “O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal

dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDEDICA, e a fiscalização do Ministério Público”.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar da cidade de Santa Maria da Boa Vista para o quadriênio 2024 a 2028.

Art. 2º - A comissão contará com os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- I – Rosa Alice da Silva Viana – Conselheira Representante da Sociedade Civil;
- II – Risoneide Martins Gomes – Conselheira Representante da Sociedade Civil;
- III – Maria de Jesus Santos - Conselheira Representante da Sociedade Civil;
- IV – Joselma Pricila Gomes de Sá – Conselheira Representante Governamental;
- V – Edvânia Cavalcante Lira – Conselheiro representante Governamental;
- VI - Tamires Ribeiro da Silva - Conselheira representante Governamental;

Art. 3º - A Comissão Especial, nos termos da Lei Municipal nº 1.328/2002 e da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

Art. 4º - Caberá à Comissão, diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa, e realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

Art. 5º - Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDEDICA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Art. 6º - Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 7º - Caberá, ainda, à Comissão Especial realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação municipal; estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem; analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação; providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado, em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas; escolher e divulgar os locais de votação; selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito; solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração; divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação, e, por fim, resolver os casos omissos.

Art. 8º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura,

assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Santa Maria da Boa Vista / PE, 02 de março de 2023.

JOSELMA PRICILA GOMES DE SÁ

Presidente COMDEDICA

Publicado por:
Marília Parente Granja
Código Identificador:FE92B2B0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.809/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta a Lei Federal nº14.133/2021, no que se refere aos agentes públicos que desempenham funções essenciais nos procedimentos de contratações públicas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica, faço a saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As competências dos agentes públicos que desempenham funções essenciais nos procedimentos de contratação pública realizados no âmbito da Administração Pública Municipal serão regidas por esta Lei.

Art. 2º O processo licitatório será conduzido por agente de contratação ou por comissão de contratação, conforme o caso.

§ 1º O agente de contratação será designado entre servidores efetivos ou comissionados da Administração Pública.

§ 2º Na modalidade pregão, o agente de contratação será denominado Pregoeiro.

§ 3º Os agentes de contratação deverão possuir qualificação técnica aferida e certificada em curso de formação específico, ou experiência comprovada na área de licitações.

Art. 3º A comissão de contratação, designada em caráter permanente ou especial será constituída por, no mínimo, 03 (três) servidores, efetivos ou comissionados, contendo ao menos um membro com certificação de curso de formação específico de agente de contratação, ou com experiência comprovada na área de licitações.

Art. 4º Cabe ao agente de contratação ou, conforme o caso, à comissão de contratação, a competência para tomar decisões, dar impulso, acompanhar e executar quaisquer atividades necessárias ao bom andamento do certame até a sua homologação.

Art. 5º Na modalidade licitatória de concurso, o agente de contratação, para fins de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico, contará com a avaliação de banca especializada nos quesitos de natureza qualitativa.

Parágrafo único. A banca referida no caput terá no mínimo 3 (três) membros, facultada a contratação de profissional e notória especialização para compor referida banca, nos termos do inciso XIII do art. 75 da Lei Federal nº14.133, de 2021.

Art. 6º Nos processos de contratação direta, caberá ao agente contratação ou à comissão de contratação a análise de conformidade da instrução processual, nos termos dos incisos I a IV do art. 72 da Lei Federal nº14.133, de 2021, competindo-lhe atestar a habilitação e a qualificação do contratado, bem como verificar a existência de razões suficientes para a escolha do contratado e para a justificativa do preço. Parágrafo único. O processo de contratação direta será encaminhado para controle prévio de legalidade por parte da assessoria jurídica de apoio à Prefeitura, conforme o caso, com o posterior envio à autoridade competente, para fins de autorização.

Art. 7º Compete à Comissão de Contratação, em caráter permanente ou especial, a condução dos seguintes procedimentos:

I - licitação na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, a critério da autoridade competente, sendo obrigatória quando:

a) o critério de julgamento for técnica e preço ou melhor técnica;

b) o regime de execução for contratação integrada ou semi-integrada; e

c) o valor estimado da contratação for considerado de grande vulto, na forma da lei;

II - licitação nas modalidades Diálogo Competitivo e Concurso; e

III - procedimentos auxiliares de Pré-Qualificação, Registro Cadastral e Procedimento de Manifestação de Interesse.

§ 1º Poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar a comissão de contratação.

§ 2º A comissão responsável pelo processamento de licitações na modalidade Diálogo Competitivo será formada por, no mínimo, 3 (três) servidores, efetivos ou comissionados.

Art. 8º Os procedimentos auxiliares de Credenciamento e de Registro de Preços serão conduzidos por agente de contratação, observadas as disposições do art. 4º.

Parágrafo único. Na hipótese de o registro de preços ser processado na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, poderá ser conduzido por comissão de contratação, atendidas as disposições do art. 7º.

Art. 9º O leiloeiro administrativo é o servidor efetivo ou comissionado designado para realizar licitações na modalidade leilão para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance, quando a Administração não optar por leiloeiro oficial.

Parágrafo único. O leiloeiro administrativo deverá possuir qualificação técnica aferida e certificada em curso de formação específico, promovido ou aprovado pela Prefeitura, ou possuir experiência comprovada na área.

Art. 10. O agente e a comissão de contratação, bem como o leiloeiro administrativo, contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio, que poderá ser terceirizada, sendo vedada a sua atuação nos processos de terceirização de mão de obra.

Art. 11. No exercício de suas atribuições, os agentes e as comissões de contratação poderão contar, sempre que necessário, com o suporte técnico dos órgãos de assessoramento e controle interno, para dirimir dúvidas ou obter subsídios.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas será responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Parágrafo Único. Dentre as responsabilidades atribuídas no caput, a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas. deve, em especial:

I - designar comissão permanente de elaboração de estudo técnico preliminar, para desenvolvimento e elaboração dos estudos técnicos preliminares de serviços ou de compras requisitadas pelas Secretarias Municipais demandantes;

II – designar comissão permanente de gerenciamento de riscos, de modo a desenvolver e elaborar a gestão de riscos dos serviços e das compras requisitadas pelas Secretarias Municipais demandantes, a partir dos respectivos estudos técnicos preliminares por ela aprovados;

III – designar comissão permanente de elaboração de termos de referência ou projetos básicos, destinada a elaborar e a desenvolver os termos de referências ou os projetos básicos de compras ou de serviços requisitados pelas Secretarias Municipais demandantes, consolidando a partir do estudo técnico preliminar e da gestão de riscos;

IV – acompanhar o teor das formalizações de demandas de todas as Secretarias Municipais;

V – submeter à aprovação final de cada Secretário Municipal o resultado do planejamento das compras ou dos serviços tratadas nas comissões de que tratam os Incisos I, II e III deste Artigo, para ulterior bloqueio de dotação orçamentária junto à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e a partir disso, encaminhamento ao Setor de Licitações para elaboração do edital de licitação sob a modalidade apropriada;

VI – uma vez concluído o certame licitatório, com a conseqüente homologação pelo Secretário Municipal demandante da aquisição ou

do serviço, determinar a elaboração do contrato administrativo com a emissão da nota de empenho.

Art. 13. Caberá à autoridade superior, que no caso sob espécie será sempre o Secretário Municipal que demandar uma aquisição ou um serviço:

I - autorizar a abertura do processo licitatório;

II - decidir os recursos contra atos do agente de contratação, da comissão de contratação ou do leiloeiro;

III - homologar o resultado da licitação;

IV - autorizar as contratações diretas;

V - celebrar o contrato;

VI - revogar e anular a licitação; e

VII - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

VIII – ordenar despesas de sua pasta funcional.

Art. 14. Compete à Controladoria Interna do Município, no exercício de suas atividades de controle prévio ou concomitante, auxiliar os agentes envolvidos no processo de contratação, em especial:

I - definir as diretrizes da política de riscos a ser observada pelos agentes que atuam nos processos de contratação;

II - realizar consultoria para implementação ou aperfeiçoamento da política de riscos, considerando seu planejamento institucional;

III - realizar avaliações da política de riscos implementada, considerando seu planejamento institucional; e

IV - dirimir dúvidas e subsidiar com informações relevantes para prevenir riscos no âmbito da contratação.

Art. 15. O gestor de contrato é o agente público designado pela autoridade competente do órgão contratante, preferencialmente entre servidores efetivos ou comissionados, responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato.

Parágrafo Único. Compete, ainda, ao gestor do contrato a coordenação dos atos preparatórios de instrução processual necessários ao encaminhamento e à formalização dos procedimentos administrativos de pagamento, aplicação de sanções, rescisão, prorrogação, reajustamento, alteração e reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, dentre outros.

Art. 16. O fiscal do contrato é o agente público designado pela autoridade competente do órgão contratante, preferencialmente entre servidores efetivos ou comissionados, responsável pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução contratual.

Parágrafo Único. Compete, ainda, ao fiscal do contrato, registrar formalmente todas as ocorrências que possam interferir no adequado andamento da contratação e determinar o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos eventualmente observados, informando ao gestor, em tempo hábil, quando a situação exigir decisão ou providência que ultrapasse a sua competência.

Art. 17. Na designação do gestor e do fiscal do contrato, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente verificará, previamente ao ato de designação, o quantitativo de contratos sob a responsabilidade do gestor ou fiscal, bem como o exercício concomitante de outras competências funcionais, de modo a assegurar que a gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de forma adequada;

II - a designação será feita nominalmente no instrumento contratual, sendo admitida a substituição do gestor ou do fiscal, por razões de conveniência ou interesse público, mediante simples apostilamento;

III - é vedada a designação do mesmo agente público para a atuação simultânea como fiscal ou agente de contratação e outras funções suscetíveis a riscos durante o processo de contratação.

Art. 18. A fase externa do certame, incluindo a assinatura do termo de contrato, não se submeterá ao controle de legalidade da Assessoria Jurídica de apoio à Prefeitura.

Art. 19. Considerando os procedimentos contidos neste e as exigências da Lei nº 14.133/2021, ficam criados os seguintes cargos de provimento comissionados:

I – 01 (um) cargo de provimento comissionado de Secretário Executivo de Planejamento e Monitoramento de Contratações Públicas, com Símbolo CC1, e com remuneração mensal de R\$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais) e verba de representação de R\$3.200,00 (Três mil e duzentos reais);

II - 01 (um) cargo de provimento comissionado de Gerente de Instrução do processo de contratação, com Símbolo CC3, e com

remuneração mensal de R\$ 1.400,00 (Mil e quatrocentos reais) e verba de representação de R\$1.600,00 (Mil e seiscentos reais); III – 01 (um) cargo de provimento comissionado de Gerente de Apoio aos Processos de Planejamento, com Símbolo CC4, e com remuneração mensal de R\$ 1.300,00 (Mil e trezentos reais) e verba de representação de R\$1.200,00 (Mil e duzentos reais);

Parágrafo Único. Os cargos relacionados nos Incisos I, II e III do Art. 19 desta Lei serão vinculados à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, a quem caberá a regulamentação de atribuições.

Art. 20. Fica criada gratificação por desempenho de função, de até R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para o servidor, seja efetivo ou comissionado, que desempenhar função seja na fase interna ou na fase externa de processos licitatórios, a ser regulamentado por decreto.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 31 de Março de 2023.

GEORGE RODRIGUES DUARTE

Prefeito do Município

Publicado por:

Marília Parente Granja

Código Identificador:23191EFE

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
EXTRATO CONTRATO**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – PE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica e/ou profissional da comunicação para serviço de divulgação das informações institucionais da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Terezinha - PE. Conforme Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 0007/2023. DOTAÇÃO: DOTAÇÃO: Decorre da Lei Municipal nº 580, de 07 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Orçamento Público Municipal para o exercício financeiro de 2023, conforme Dotação Orçamentária abaixo discriminada: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01.010 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA TEREZINHA – PE **PROGRAMA DE TRABALHO:** 01 031 0008 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA – OUTRAS DESPESAS **ELEMENTO DE DESPESA:** 000008 3390.39 99. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA **FONTE DE RECURSO:** PRÓPRIO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Vereadores de Santa Terezinha - PE e: CT N.º 00013/2023 - 31.03.23 – JOSÉ GILSON PEREIRA - R\$ 5.850,00.

Publicado por:

Maria Gorete Alves Soares

Código Identificador:092F1005

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
EXTRATO DE CONTRATO**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – PE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de locação de Imóvel Urbano, do tipo garagem, visando o estacionamento/guarda, bem como a preservação dos veículos locados da Câmara Municipal de Santa Terezinha – PE, conforme detalhamento constante em Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 0006/2023. DOTAÇÃO: DOTAÇÃO: Decorre da Lei Municipal nº 580, de 07 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Orçamento Público Municipal para o exercício financeiro de 2023, conforme Dotação Orçamentária abaixo discriminada: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01.010 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA

TEREZINHA – PE **PROGRAMA DE TRABALHO:** 01 031 0008 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA – OUTRAS DESPESAS **ELEMENTO DE DESPESA:** 000008 3390.36 99. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA **FONTE DE RECURSO:** PRÓPRIO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Vereadores de Santa Terezinha - PE e: CT N.º 00012/2023 - 31.03.23 – JOSEMAR NUNES FERREIRA - R\$ 4.500,00.

Publicado por:

Maria Gorete Alves Soares

Código Identificador:EDCD1EDC

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Á EMPRESA PHARMA PLUS LTDA; CNPJ Nº 03.817.043/0001-52.

O Município de Santa Terezinha/PE, vem por meio desta: Considerando os termos do edital da Pregão Eletrônico nº 20003/2023, Contrato nº 20002/2023, cujo objeto é Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos para uso nos serviços da Atenção Especializada geridos pelo Fundo Municipal de Saúde de Santa Terezinha/PE. Considerando os termos do item 6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO descritos no Edital, considerando a CLÁUSULA SÉTIMA que estabelece O PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA. A Secretaria Municipal de Saúde de Santa Terezinha/PE, RESOLVE NOTIFICAR a empresa PHARMA PLUS LTDA, com sede na Rua João Domingos Sobrinho, 91 -Manoela Valadares – Afogados da Ingazeira PE, inscrita no CNPJ sob nº 03.817.043/0001-52 para que cumpra o objeto da referida licitação Pregão Eletrônico nº 20002/2023, Contrato nº 20002/2023 imediatamente ou entrar em contato com a Prefeitura Municipal para prestar os devidos esclarecimentos no prazo de até 3 (TRÊS) dias úteis em relação ao o atraso na entrega dos itens solicitados, esse prazo se inicia no recebimento da notificação, publicação no Diário dos Municípios de Pernambuco sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso. Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será tomado medidas cabíveis ao caso em tela.

Publique-se...

Santa Terezinha/PE, em 31 de março de 2023.

JUBERLITA LUSTOSA SIQUEIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

João Paulo Ferreira Torres

Código Identificador:9FD493EC

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Á EMPRESA PHARMA PLUS LTDA; CNPJ Nº 03.817.043/0001-52.

O Município de Santa Terezinha/PE, vem por meio desta: Considerando os termos do edital da Pregão Eletrônico nº 20004/2023, Contrato nº 20007/2023, cujo objeto é Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos para uso nos serviços da Atenção Básica geridos pelo Fundo Municipal de Saúde de Santa Terezinha/PE. Considerando os termos do item 6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO descritos no Edital, considerando a CLÁUSULA SÉTIMA que estabelece O PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA. A Secretaria Municipal de Saúde de Santa Terezinha/PE, RESOLVE NOTIFICAR a empresa PHARMA PLUS LTDA, com sede na Rua João Domingos Sobrinho, 91 -Manoela Valadares – Afogados da Ingazeira PE, inscrita no CNPJ sob nº 03.817.043/0001-52 para que cumpra o objeto da referida licitação Pregão Eletrônico nº 20004/2023, Contrato nº

20007/2023 imediatamente ou entrar em contato com a Prefeitura Municipal para prestar os devidos esclarecimentos no prazo de até 3 (TRÊS) dias úteis em relação ao o atraso na entrega dos itens solicitados, esse prazo se inicia no recebimento da notificação, publicação no Diário dos Municípios de Pernambuco sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso. Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será tomado medidas cabíveis ao caso em tela.

Publique-se...

Santa Terezinha/PE, em 31 de março de 2023

JUBERLITA LUSTOSA SIQUEIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

João Paulo Ferreira Torres

Código Identificador:90DB5159

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Á EMPRESA EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; CNPJ Nº 23.312.871/0001-46.

O Município de Santa Terezinha/PE, vem por meio desta: Considerando os termos do edital da Pregão Eletrônico nº 20004/2023, Contrato nº 20012/2023, cujo objeto é Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos para uso nos serviços da Atenção Básica geridos pelo Fundo Municipal de Saúde de Santa Terezinha/PE. Considerando os termos do item 6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO descritos no Edital, considerando a CLÁUSULA SÉTIMA que estabelece O PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA. A Secretaria Municipal de Saúde de Santa Terezinha/PE, RESOLVE NOTIFICAR a empresa EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com sede na R SERGIPE NÚMERO 955 CEP 99.704-078 BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA MUNICÍPIO ERECHIM UF RS, inscrita no CNPJ sob nº 23.312.871/0001-46 para que cumpra o objeto da referida licitação Pregão Eletrônico nº 20004/2023, Contrato nº 20012/2023 imediatamente ou entrar em contato com a Prefeitura Municipal para prestar os devidos esclarecimentos no prazo de até 3 (TRÊS) dias úteis em relação ao o atraso na entrega dos itens solicitados, esse prazo se inicia no recebimento da notificação, publicação no Diário dos Municípios de Pernambuco sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso. Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será tomado medidas cabíveis ao caso em tela.

Publique-se...

Santa Terezinha/PE, em 31 de março de 2023

JUBERLITA LUSTOSA SIQUEIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

João Paulo Ferreira Torres

Código Identificador:6A2831BD

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Á EMPRESA MS HOSPITALAR LTDA; CNPJ Nº 36.191.620/0001-00.

O Município de Santa Terezinha/PE, vem por meio desta: Considerando os termos do edital da Pregão Eletrônico nº 20004/2023, Contrato nº 20014/2023, cujo objeto é Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos para uso nos serviços da Atenção Básica geridos pelo Fundo Municipal de Saúde de Santa Terezinha/PE. Considerando os termos do item 6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO descritos no Edital, considerando a CLÁUSULA SÉTIMA que estabelece O PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA. A Secretaria

Municipal de Saúde de Santa Terezinha/PE, RESOLVE NOTIFICAR a empresa MS HOSPITALAR LTDA, com sede na RUA DE ACESSO BR324 GALPAOB CEP 44.094-594 BAIRRO/DISTRITO 35º BI MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA UF BA, inscrita no CNPJ sob nº 36.191.620/0001-00 para que cumpra o objeto da referida licitação Pregão Eletrônico nº 20004/2023, Contrato nº 20014/2023 imediatamente ou entrar em contato com a Prefeitura Municipal para prestar os devidos esclarecimentos no prazo de até 3 (TRÊS) dias úteis em relação ao o atraso na entrega dos itens solicitados, esse prazo se inicia no recebimento da notificação, publicação no Diário dos Municípios de Pernambuco sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso. Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será tomado medidas cabíveis ao caso em tela.

Publique-se...

Santa Terezinha/PE, em 31 de março de 2023

JUBERLITA LUSTOSA SIQUEIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

João Paulo Ferreira Torres

Código Identificador:3EC872E9

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA PMST/GCPE N.º. 035/2023**

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO:

A Alteração do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Lei Municipal nº. 209/2001 de 11 de junho de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º Altera, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme abaixo, os membros que compõem o CMDCA, para o biênio 2021/2023, de acordo com a Lei Municipal 209/2001:

01 – Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Cristiane de Souza

Suplente: Natalia Lopes Barbosa de Lira

02 – Representantes da Secretaria Municipal de Políticas Sociais

Titular: Maria José de Lima

Suplente: Josicleide de Freitas Guimarães Batista

03 – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Juberlandia Santana de Souza

Suplente: Fabiana Cristina Ferreira Leite

04 – Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Titular: Evanilson Leite da Silva

Suplente: Maria Eronice de Souza Leite

05 – Representantes da Secretaria Municipal de Finanças

Titular: Emerson Israel de Oliveira

Suplente: Poliana de Lira Soares

06 – Representantes da Igreja Católica

Titular: Maria Lucia Nascimento Pereira

Suplente: Liliane de Souza Vieira

07 – Representantes da Igreja Evangélica

Titular: Fabio Lima Souza

Suplente: Valdeban Alves de Almeida

08 – Representantes de Crianças e Adolescentes

Titular: Edilson Rafael Souza Silva

Suplente: Guilherme da Silva Santos

Art. 2º Ficam nomeados da seguinte maneira os Senhores Fabio Lima Souza, Presidente e Josicleide de Freitas Guimarães Batista, Vice-Presidente, e a Senhora Maria José de Lima, para exercer a função de Secretária Executiva do CMDCA,

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua, tendo validade até o dia 21 de Abril de 2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Terezinha (PE), em 31 de março de 2023.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Maurício Alexandre Cordeiro Silva

Código Identificador:1370D13E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 007, DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

EMENTA: Dispõe sobre o dever institucional dos Conselheiros Tutelares de registro/tratamento de dados/demandas via SIPIA – Sistema de Informação para a Infância e Adolescência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando que a Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando nas Leis setoriais de saúde (no 8.080/1990 – SUS), educação (no 9.294/1996 – LDB), assistência social (no 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

Considerando os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos no 99.710/1990 e no 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

Considerando os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, no 1, no 2 e no 10, sobre a redução da pobreza e das **desigualdades** a partir da infância; no 3, sobre saúde e bem-estar; no 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil; e no 6, sobre água limpa e saneamento;

Considerando os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo Conanda em dezembro de 2010;

Considerando que a consolidação do SIPIA Conselho Tutelar como sistema de registro e tratamento de informações sobre a violação e aplicação de medidas protetivas dos direitos de crianças e adolescentes, com abrangência nacional, contribui, fundamentalmente, embora não exclusivamente, para evitar a fragmentação do atendimento às crianças e adolescentes; Considerando que convivemos com a escassez de dados qualificados e fidedignos, que permitam subsidiar diagnósticos para os processos de formulação, implementação, acompanhamento e avaliação da política

para a infância e a adolescência, tendo como base de referência os Conselhos Tutelares;

Considerando que o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA), de abrangência nacional, presta-se ao registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), tendo uma saída de dados agregados em nível municipal, estadual e nacional e se constitui uma base única voltada a subsidiar a adoção de decisões governamentais, nas políticas para o público infantojuvenil;

Considerando que a base do SIPIA-CT é o Conselho Tutelar, que coleta os dados de acordo com as ocorrências atendidas no Município. Essa ferramenta permite aos Conselheiros Tutelares acompanhar, avaliar e planejar suas ações em prol da qualificação do atendimento prestado. O Sistema permite comunicação direta entre o órgão tutelar e as entidades de atendimento ou órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), previamente cadastrados, aperfeiçoando a interlocução intersetorial, de sorte a otimizar o fluxo de expedientes;

Considerando que partir do SIPIA, relatórios estatísticos podem ser produzidos, com fulcro nos quais, pode-se melhor assessorar o Poder Executivo local na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes. A eficiência na gestão da informação permite maior clareza quanto à categorização e incidência de violação de direitos no território, autorizando atuação intersetorial e transversal para o devido reordenamento das políticas, com vistas à sua proficiência;

Considerando que, nos moldes concebidos, o SIPIA apresenta-se como ferramenta fundamental para o aperfeiçoamento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, melhorando a qualidade do atendimento e tornando-o mais ágil e resolutivo, implicando, por consequência, o fortalecimento do próprio Conselho Tutelar;

Considerando que o CONANDA recomenda aos Gestores, aos Conselhos de Direitos e aos Conselhos Tutelares, em seu âmbito de competência, ações para a implementação de melhorias e aprimoramento da utilização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA/CT) como importante instrumento de acompanhamento, controle e avaliação das ações e políticas públicas em prol da garantia dos direitos da criança e do adolescente (RECOMENDAÇÃO Nº 05 DE 20 DE MAIO DE 2020);

Considerando os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais.

Promotoria de Justiça da Criança e do Adolescente

D E C R E T A

Art. 1º. Fica estabelecido no município de Santa Terezinha o dever institucional dos Conselheiros Tutelares de registro/tratamento de dados/demandas via SIPIA – Sistema de Informação para a Infância e adolescência.

Art. 2º. Fica estabelecido Assim que garantidas as condições adequadas para o efetivo funcionamento do SIPIA – CT, mediante a disposição, pelo ente federativo municipal, de no mínimo três computadores em perfeitas condições de uso e dotados de acesso à internet à sede do órgão e uma vez lhes sendo assegurada, ADOTEM providências imediatas no sentido de registrar/cadastrar os dados das demandas recebidas/tratadas, passivas ou atuais, sob responsabilidade do respectivo colegiado, no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA)/Conselho Tutelar.

Art. 3º. Fica estabelecido quanto ao dever institucional de alimentação de dados e tratamento de demandas via SIPIA, de modo que a ausência de operacionalização do Sistema pode ensejar oposição injustificada ao andamento do serviço (art. 40, inciso V da Resolução 139/2010 do CONANDA), passível de sanção disciplinar, nos moldes do Regimento Interno, ou na sua falta, da legislação local aplicável aos demais servidores públicos

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se; Publique-se; Comunique-se, Registre-se; Arquive-se.

Paço Municipal de Santa Terezinha - PE

Em 30 de março de 2023

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Maria Gizelli Leite Santos

Código Identificador:45D27435**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 008, DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

EMENTA: Dispõe sobre recomendações, no ambiente escolar, para ações de prevenção e controle de saúde no Município de Santa Terezinha/PE, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de ações para prevenção e controle de saúde, no ambiente escolar do município de Santa Terezinha/PE.

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido a implantação do Programa de Lavagem de Mãos nas escolas do Município de Santa Terezinha/PE, com o objetivo de implementação de ações para prevenção e controle de saúde.

Art. 2º. A Secretaria de Saúde, bem com a Secretaria de Educação poderá editar normas complementares, visando fornecer as orientações para aplicação das disposições previstas neste decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se; Publique-se; Comunique-se, Registre-se; Arquive-se.

Paço Municipal de Santa Terezinha - PE

Em 30 de março de 2023

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Maria Gizelli Leite Santos

Código Identificador:81E6F4FB**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO NORMATIVA CMDCA N.º. 003/2023**

Regulamenta o processo de escolha dos candidatos a membros dos Conselhos Tutelares do Município de Santa Terezinha-PE, nos termos da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei 12.696, de 25 de julho de 2012; Lei Complementar Municipal n.º. 404/2013, de 12 de ABRIL de 2.013 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Santa Terezinha, PE e, Resolução CONANDA (Conselho Nacional da Criança e Adolescente) n.º 170, de 10 de dezembro de 2014, que dispõem sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros dos Conselhos Tutelares, alterada pela Resolução CONANDA (Conselho Nacional da Criança e Adolescente) n.º 231, de 28 de dezembro de 2022.

Considerando o disposto na Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei 404/2013, de 12 de abril de

2013, que confere ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado simplesmente CMDCA, sob a fiscalização do Promotor de Justiça do Ministério Público da Comarca de São José do Egito do Estado de Pernambuco, a responsabilidade da realização do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal n.º. 404, de 12 de abril de

2.013 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Santa Terezinha-PE, e dá outras providências para organizar e realizar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município, sendo da sua competência a regulamentação, a fiscalização e a divulgação da eleição dos Conselhos Tutelares;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal n.º 404/2013;

Considerando o estabelecido pela Resolução CONANDA (Conselho Nacional da Criança e Adolescente) n.º 170, de 10 de dezembro de 2014, que dispõem sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros dos Conselhos Tutelares, alterada pela Resolução CONANDA (Conselho Nacional da Criança e Adolescente) n.º 231, de 28 de dezembro de 2022;

Considerando as deliberações do Colegiado do CMDCA (Conselho Municipal de Defesa da Criança e Adolescente) de Santa Terezinha-PE, na Reunião Ordinária de 29 de março de 2023 que aprovou a seguinte Resolução, que regulamenta o processo de escolha para a renovação dos membros dos Conselhos Tutelares de Santa Terezinha-PE.

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Resolução Normativa disciplinará o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares que atuarão no Município de Santa Terezinha-PE no mandato que iniciará no dia 10/01/2024 e findará aos 09/01/2028.

§ 1º O processo de escolha dos integrantes dos Conselhos Tutelares do Município de Santa Terezinha, composto por 05 (cinco) membros titulares cada um e os suplentes em ordem decrescente de votação até a 15ª posição, de acordo com o Art. 23 e seguintes da Lei Complementar Municipal n.º. 404/2013, de 12 de abril de 2.013 e obedecerá às presentes diretrizes, com base na legislação federal e municipal pertinentes.

§ 2º A presente Resolução estará disponível no site da Prefeitura de Santa Terezinha-PE, no <http://santaterezinha.pe.gov.br> a partir da sua publicação.

Art. 2º Os membros dos Conselhos Tutelares e seus respectivos suplentes serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal, facultativo, pessoal e intransferível dos eleitores do Município de Santa Terezinha-PE, em processo eleitoral realizado em data unificada em todo território nacional, a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, conforme estabelecido na legislação respectiva, conduzido sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público, na forma da Lei.

§ 1º A função de conselheiro tutelar será exercida em regime de dedicação exclusiva, vedada à acumulação com a de qualquer outro cargo, emprego ou função pública ou não, exceto àquelas dispostas no art. 37, inciso XVI, da CRFB/1988.

§ 2º A remuneração e as vantagens são as estabelecidas na legislação municipal respectiva.

Art. 3º A duração do mandato dos Conselheiros Tutelares será de quatro anos, conforme disposições previstas na Lei Federal nº 8.069/1990 com alterações da Lei Federal nº 13.824, de 09 de maio de 2019.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS ELEITORAIS

Art. 4º Os órgãos eleitorais responsáveis pela condução do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar são os seguintes:

- Comissão Eleitoral;
- Seções Eleitorais;
- Mesas Receptoras de Votos;
- Comissão de Apuração.

Art. 5º Fica constituída a Comissão Eleitoral órgão executor desta Resolução, presidindo o procedimento de escolha dos Conselheiros Tutelares, inclusive dirimindo todos e quaisquer incidentes, recursos ou impugnações ocorridas em seu curso, na forma da legislação respectiva, incluindo a legislação eleitoral vigente.

Art. 6º A Comissão Especial Eleitoral, formada nos termos da Resolução do CONANDA nº 231/2022, será composta de Conselheiros de Direitos, a seguir relacionados:

– Conselheiros da Organização Governamental:

Natalia Lopes Barbosa de Lira;

Emerson Israel de Oliveira;

Maria José de Lima;

Juberlandia Santana de Souza

– Conselheiros da Organização da Sociedade Civil.

Fabio Lima Souza;

Liliane de Souza Vieira;

Evanilson Leite da Silva;

Edilson Rafael Souza Silva.

§ 1º. A Presidência da Comissão Eleitoral será exercida pelo Conselheiro indicado na alínea “a” do inciso I, deste artigo.

§ 2º. A Comissão Especial Eleitoral poderá contar, mediante convocação, com equipes de apoio a serem definidas por meio de deliberação e publicação.

Art. 7º Compete a Comissão Eleitoral, além de seguir as diretrizes descritas na legislação a saber, Resoluções do CONANDA (Conselho Nacional da Criança e Adolescente) nº 170, de 10 de dezembro de 2014 e nº 231, de de 28 de dezembro de 2022:

I - Dirigir, coordenar e executar todo o processo eleitoral dos Conselhos Tutelares; II - Publicar o edital com o calendário eleitoral, com os seguintes eventos:

Prazo para inscrição dos candidatos e/ou registro de candidaturas, vedadas as candidaturas em chapas, publicado pela Resolução;

Prazo para análise das inscrições e sua admissibilidade, publicação dos candidatos inscritos, bem como prazo de impugnação, recursos à impugnação, revisão das impugnações e publicação final dos candidatos homologados;

Data da publicação da relação dos candidatos admitidos à prova escrita e a preparação de realização desta etapa de prova, com publicação dos conteúdos programáticos a serem cobrados dos candidatos;

Data da realização da avaliação escrita, contendo detalhamento local, horário, regras de realização e outros procedimentos inerentes em consagração ao princípio da isonomia;

Data da publicação dos candidatos aprovados na prova escrita e o prazo de duração dessa publicação, bem como recursos e publicação final dos aprovados;

Data do início da campanha dos candidatos aprovados na prova escrita, e o prazo de duração dessa publicação;

Data da realização da eleição e proclamação do resultado;

Data da publicação do resultado da eleição e o prazo de duração dessa publicação;

Data do Curso de Capacitação;

Data da Capacitação dos eleitos conjuntamente com os que se encontram no exercício da função;

Data da posse dos Conselheiros Tutelares.

- Deferir ou indeferir os registros dos candidatos concorrentes para os Conselhos Tutelares, realizando as diligências que se fizerem necessárias a averiguar a veracidade dos documentos apresentados;
- Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

- Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, as impugnações e protestos apresentados no curso do processo eleitoral, conforme procedimento adotado nesta Resolução;

- Esgotada a fase recursal, deverá publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

- Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

- Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

- Instalar as Mesas Receptoras de Votos, em número suficiente, suprindo-as do material necessário;

- Coordenar a apuração dos resultados das eleições lavrando a ata geral da apuração final; XII - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; XIII - Proclamar o resultado final das eleições;

- Estabelecer os entendimentos necessários para assegurar a fiscalização do Processo Eleitoral por parte do Ministério Público;

- Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e da Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

- Providenciar, com antecedência, todos os recursos humanos, tecnológicos, financeiros e materiais necessários para o desenvolvimento das eleições;

- Solicitar a Administração Municipal a designação de pessoas aptas ao trabalho durante o processo eleitoral, bem como os recursos necessários ao pleno desenvolvimento dos trabalhos;

- Solicitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

- Solicitar a Justiça Eleitoral e demais organizações governamentais e não governamentais o apoio necessário ao pleno desenvolvimento do processo eleitoral;

- Apurar, através de procedimento próprio, as ocorrências envolvendo os candidatos, caracterizadas como descumprimento das normas e regras eleitorais;

- Realizar as publicações necessárias a dar ampla transparência dos procedimentos eleitorais e do resultado das etapas previstas;

- Comunicar ao CMDCA as ocorrências cuja decisão deste depender;

- Resolver os casos omissos.

Parágrafo único. O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas da Comissão Especial Eleitoral responsável pelo processo de escolha e pelo CMDCA, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 8º As Seções Eleitorais serão compostas das Mesas Receptoras de Votos e serão responsáveis pelo desenvolvimento do processo de votação no dia da eleição.

§ 1º As Mesas Receptoras em número compatível com a quantidade de eleitores serão instaladas em prédios públicos de fácil acesso aos eleitores, nos locais selecionados para a votação.

§ 2º A divulgação dos locais de votação será feita através de publicação.

§ 3º Cada Seção Eleitoral contará com membros do Conselho de Direitos e pessoal de apoio.

Art. 9º As Mesas Receptoras serão compostas de um Presidente, um Secretário, um Mesário e auxiliares indicados previamente pela Comissão Eleitoral.

Art. 10. Estão impedidos de compor as Mesas Receptoras, parentes até o segundo grau, assim como os cônjuges, companheiros (as), sogros (as), genros, noras, cunhados (as), tios (as), sobrinhos (as), padrastos, madrastras e os fiscais dos candidatos a Conselheiros Tutelares.

Parágrafo único. O grau de parentesco de que trata o caput deste artigo será verificado mediante declaração dos membros da Mesa Eleitoral, colhida no ato da sua instalação.

Art. 11. Compete às Mesas Receptoras:

- Registrar em ata a abertura e o término das eleições contendo local, data, horário, nome dos mesários e fiscais, bem como eventuais ocorrências;

- Receber os eleitores;

- Conferir os documentos dos eleitores e registrar a sua presença na lista respectiva;

- Conferir se a Zona e Seção Eleitoral apontada no título de eleitor coincidem com o local definido pela Comissão Eleitoral;

- Colher a assinatura dos eleitores nos espaços correspondentes ao registro de seu nome;

- Liberar o acesso do eleitor a urna.

Art. 12. Compete ao Presidente da Mesa Receptora:

- Garantir a ordem dos trabalhos.

- Responder pela coordenação geral dos trabalhos da sua respectiva Mesa Receptora;

- Acompanhar a atuação dos fiscais;

- Orientar o eleitor para se dirigir a urna;

Parágrafo único. O Presidente da Mesa Receptora suspenderá as atividades na hipótese da inobservância do número de fiscais previstos no local de votação ou quaisquer outras situações em que haja desordem ou insegurança no local de votação.

Art. 13. Compete ao Secretário da Mesa Receptora de Votos:

- Anotar eventuais ocorrências relacionadas à sua respectiva seção;

- Preparar a ata da eleição e a documentação da eleição;

- Auxiliar o mesário, caso necessário.

- Executar todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Mesa e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 14. Compete ao Mesário:

I - Identificar o eleitor com o auxílio das listagens fornecidas pelo Cartório Eleitoral; II - Colher a assinatura do eleitor ou a sua impressão digital;

III - Verificar se o eleitor recebeu de volta o seu documento de identificação; IV - Auxiliar o Presidente e o Secretário no que for solicitado;

V - Zelar pela observância dos procedimentos eleitorais.

Parágrafo único. O número de auxiliares será definido conforme as necessidades e as disponibilidades de recursos humanos da Comissão Eleitoral, cabendo-lhes:

- Orientar os eleitores na fila;

- Controlar a entrada e a movimentação dos eleitores; III - Orientar a saída dos eleitores.

Art. 15. O CMDCA, órgão responsável pelo processo eleitoral, é instância superior e final na via administrativa para julgar os recursos impetrados em face às decisões da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Os recursos serão examinados pela plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para a decisão com o máximo de celeridade.

Art. 16. Compete ao CMDCA, como instância final, na via administrativa:

- Baixar normas e instruções para regular o Processo Eleitoral e sua execução no que lhe compete;

- Processar e julgar em grau de recurso:

Processos decorrentes de impugnações das candidaturas;

Ocorrências durante o processo eleitoral, inclusive os casos de inobservância das normas contidas nesta Resolução;

Processos decorrentes de impugnações do resultado das eleições.

- Publicar o calendário Eleitoral da Eleição dos Conselhos Tutelares;

- Homologar os resultados finais da Eleição dos Conselhos Tutelares;

- Coordenar todos os procedimentos referentes à prova eliminatória, através da Comissão Eleitoral por ele designada;

- Adotar as providências necessárias à execução do processo eleitoral;

- Divulgar de maneira ampla o Processo Eleitoral a fim de garantir a mobilização necessária à legitimação do processo.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I

DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO

Art. 17. Cabe ao CMDCA, por meio da Comissão Especial Eleitoral, conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação da Resolução de Convocação do pleito no Diário Oficial do Município ou meio equivalente, dentre outros meios de divulgação.

§ 1º O CMDCA convocará a eleição para os Conselhos Tutelares de Santa Terezinha-PE, por Resolução publicado no Diário Oficial do Município, iniciando-se a partir deste ato, o Processo Eleitoral.

§ 2º O processo de escolha ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

§ 3º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez) o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§ 4º Em qualquer caso, o CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

**SEÇÃO II
DA INSCRIÇÃO, DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS.**

Art. 18. As inscrições para o processo de escolha serão no **período 05 de abril a 05 maio de 2023.**

§ 1º A documentação deverá ser entregue no **período 05 de abril a 05 de maio de 2023**, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h30 às 13hs, no CMDCA, sito a Rua José Romão de Araújo, 205 – Centro.

§ 2º A inscrição para o processo de escolha será individual, mediante a apresentação de requerimento, acompanhado de certidões e declarações padronizadas.

Art. 19. Os requisitos estabelecidos na legislação para a admissão da candidatura são os seguintes:

- Reconhecida idoneidade moral, mediante comprovação pelos seguintes documentos atualizados, com prazo de expedição máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da inscrição do candidato:

Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Federal e Estadual;

Certidão negativa de distribuição criminal dos Cartórios Distribuidores Criminais da Comarca de São José do Egito-PE;

- Reconhecida experiência na área de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, adquirida por trabalho desenvolvido por no mínimo 01 (UM) ano, e comprovada através de documentação;

- Ter 21 (vinte e um) anos completos até a data da admissão da candidatura; IV - Residir no Município nos últimos 02 (dois) anos;

- Possuir o ensino médio completo;

- Estar no gozo de seus direitos políticos.

- Atestado de capacidade laboral.

Art. 20. A inscrição do interessado será requerida ao CMDCA, acompanhado dos seguintes documentos:

- Cópia da cédula de identidade para comprovação da idade mínima de 21 anos completos;

- Cópia do título de eleitor, com o comprovante de votação da última eleição;

- Comprovantes da residência nos dois últimos anos no município de Santa Terezinha-PE, no mínimo, mediante apresentação de contas de água, luz, telefone, recibos de condomínio ou aluguel atestando a residência atual e outro com data até abril/2024, para a comprovação de residência nos dois últimos anos no município de Santa Terezinha-PE;

- Certidão dos distribuidores criminais, da Vara do Júri e Execuções Criminais do Fórum de São José do Egito-PE;

- Certidão de antecedentes criminais expedida por órgão da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco;

- Certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal;

- Comprovante de conclusão do ensino médio completo, mediante apresentação de cópia do Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso;

- Comprovante de estar em gozo dos direitos políticos, mediante certidão expedida pelocartório eleitoral.

- Reconhecida experiência na área de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, adquirida por trabalho desenvolvido por no mínimo 02 (dois) anos, e demonstrada por um dos seguintes documentos:

Registro em carteira de trabalho lavrada em livro contábil (registro);

Contrato de trabalho registrado em livro contábil;

Ata de Eleição da Diretoria da Organização da Sociedade Civil, registrada em Cartório, que comprove a participação do requerente na condição de dirigente ou de conselheiro;

Declaração de serviço voluntário e, em anexo, Termo de Adesão firmado com Organização Governamental ou Organização da Sociedade Civil, que atue na defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na Lei Federal nº9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

Declaração com tempo de trabalho na área com criança e adolescente.

Certidão expedida pelos Juízos da Família ou da Infância e Juventude, que demonstre ter o Advogado atuado na defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º As Entidades Governamentais e não Governamentais a que se refere o inciso IX, alíneas "c" e "d", deste artigo, são as previstas no artigo 90 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, as quais deverão estar inscritas no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) por no mínimo 02 (dois) anos.

§ 2º No ato da inscrição o candidato deverá apresentar cópias dos documentos.

§ 3º Somente será aceito o requerimento que estiver devidamente instruído, sendo vedada a apresentação de protocolos ou certidões desatualizadas.

§ 4º Caso haja necessidade, a Comissão Eleitoral procederá a realização de diligência para constatação da veracidade dos documentos.

Art. 21. Os requerimentos de inscrição de candidaturas protocolados serão encaminhados à Comissão Eleitoral para análise e deliberação, com fiscalização pelo Ministério Público.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral fará publicar no Diário Oficial do Município, publicação com a relação dos candidatos que

tiveram suas inscrições deferidas e indeferidas, conforme previsto no calendário eleitoral.

Art. 22. Caberá recurso administrativo até os três dias após a publicação acima para os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas.

Art. 23. Poderá apresentar pedido de impugnação da inscrição à Comissão Eleitoral, qualquer cidadão do Município de Santa Terezinha, até três dias após a publicação acima, de forma fundamentada e documentada, sendo vedado o anonimato, nos termos do art. 5º, inciso IV da Constituição Federal.

Parágrafo único. O pedido será apreciado e a decisão publicada em cinco dias, ouvido previamente o Ministério Público.

Art. 24. Encerrado o período de inscrição, o Presidente da Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata de encerramento do prazo de inscrição das candidaturas, que será assinada por ele e demais membros da Comissão e candidatos presentes, que assim desejarem.

Art. 25. Após o julgamento dos recursos e das impugnações, a Comissão Eleitoral fará publicar no Diário Oficial do Município, conforme o calendário eleitoral, publicação com a relação dos candidatos regularmente inscritos.

Art. 26. Os postulantes que tenham condenação pela prática de crime doloso, são impedidos de se candidatar ao cargo de Conselheiro Tutelar.

Art. 27. Os atuais Conselheiros Tutelares poderão candidatar-se a recondução, desde que se submeta a novo procedimento de escolha.

Art. 28. Os Conselheiros Titulares e Suplentes do CMDCA de Santa Terezinha-PE poderão candidatar-se desde que solicitem o afastamento de suas funções, até a data de registro de candidatura.

Parágrafo único. Caso esse Conselheiro seja eleito o órgão ou entidade deverá indicar de imediato o substituto, na forma do Regimento Interno do CMDCA.

Art. 29. A inscrição será individual e realizada mediante apresentação de requerimento e declarações padronizadas pelo CMDCA.

Art. 30. O interessado poderá registrar um apelido/nome social.

SEÇÃO III DA APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

Art. 31. A avaliação de conhecimentos gerais e específicos versará sobre os seguintes conteúdos:

- Conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990;
- Conhecimentos específicos desta Lei e da legislação municipal pertinente;
- Conhecimentos gerais sobre a Lei Orgânica da Assistência Social;
- Conhecimentos gerais sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE;
- Conhecimentos gerais sobre o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária - PNCFC;
- Conhecimentos gerais sobre Língua Portuguesa.

Art. 32. A avaliação aos inscritos habilitados será aplicada em horário e local a ser oportunamente fixado, conforme calendário eleitoral.

§ 1º Não será permitido o ingresso de inscritos após o horário estipulado.

§ 2º Os convocados deverão se apresentar para realizar a prova, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento oficial de identificação com foto.

§ 3º Não será permitida a entrada de quaisquer outros objetos eletrônicos, de gravação ou de comunicação.

§ 4º Será eliminado o inscrito que, durante a realização da prova, for surpreendido em comunicação com outro candidato ou com terceira pessoa, bem como aquele que utilizar-se de consulta de livro, apontamentos e/ou fizer uso de quaisquer meios de comunicação.

§ 5º Todo material pessoal que acompanhe o inscrito, será entregue ao fiscal de sala que o lacrará na sua presença colocando-o em lugar visível, sendo devolvido ao final da prova.

§ 6º Em hipótese alguma, haverá segunda chamada para realização da prova.

Art. 33. A aplicação e a correção da avaliação de conhecimentos será realizada por designação da Comissão Especial Eleitoral, sendo fiscalizada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), por meio também do Ministério Público.

Art. 34. A avaliação de conhecimentos gerais e específicos conterá 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, conforme abaixo:

- 15 (vinte e cinco) questões sobre conhecimentos específicos da Lei Federal nº 8.069/90;
- 10 (cinco) questões sobre conhecimentos específicos da Lei Complementar Municipal 404/2013;
- 05 (cinco) questões sobre Língua Portuguesa, relacionadas até o nível médio de ensino;
- 10 (dez) questões sobre Conhecimentos Gerais SINASE e PNCFC.

Art. 35. Será considerado aprovado na avaliação de conhecimentos gerais e específicos o candidato que obtiver percentual de acerto das respostas igual ou superior a 60% (secenta por cento);

Art. 36. O resultado da avaliação será publicado, através de publicação, na data que consta do calendário eleitoral, bem como o gabarito.

Art. 37. Do resultado da avaliação caberá recurso à Comissão Eleitoral, desde que formulado por escrito e com a devida fundamentação, no prazo de três dias, contados a partir da divulgação dos resultados.

Art. 38. A Comissão Eleitoral julgará os recursos mencionados no artigo anterior, no prazo de cinco dias, data limite para publicação da lista dos candidatos aptos a participarem do pleito.

Art. 39. Os inscritos admitidos e aprovados na avaliação de conhecimentos gerais e específicos serão submetidos ao sufrágio universal, secreto e facultativo, pelo voto dos cidadãos domiciliados na zona eleitoral correspondente à respectiva circunscrição de cada Conselho Tutelar, para o mandato de quatro anos, nos termos da Legislação em vigor.

SEÇÃO IV DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 40. A Comissão Eleitoral publicará a lista dos candidatos aprovados na avaliação de conhecimentos gerais e específicos.

Art. 41. As candidaturas serão registradas automaticamente, com o nome ou apelido/nome social utilizado para o pedido de inscrição.

§ 1º Havendo o registro de uma mesma variante por parte de dois ou mais candidatos, deverão os mesmos solucionar o impasse até a data de encerramento do registro das candidaturas, pois, persistindo o impasse, a Comissão Eleitoral aceitará apenas a variante do candidato que se apresentou primeiro.

§ 2º A ordem alfabética dos nomes será utilizada para atribuir o número ao candidato.

Art. 42. Não é permitida a formação de chapas agrupando candidatos, bem como, a vinculação de candidaturas a qualquer partido político ou instituição pública ou privada, laica ou religiosa sob pena de exclusão do procedimento de escolha.

Art. 43. A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar é individual e sem vinculação partidária.

Art. 44. Somente serão registradas as candidaturas que atenderem as exigências desta Resolução.

SEÇÃO V DA IGUALDADE DE CONDIÇÕES AOS PARTICIPANTES, DA DIVULGAÇÃO DA ELEIÇÃO E DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS.

Art. 45. Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos concorrentes às eleições, garantindo-se e promovendo-se o direito de:

- Divulgação do Pleito através dos meios de comunicação que o CMDCA possa dispor;

- Promoção de debates, reuniões e outras atividades a fim de tornar conhecidos os candidatos e suas propostas, após prévia comunicação da Comissão Eleitoral, aplicando-se a Legislação Eleitoral sobre o tema.

Art. 46. As instituições públicas ou privadas poderão cooperar na divulgação dos candidatos inscritos e cujas candidaturas tenham sido homologadas, sem deixar transparecer suas preferências.

Art. 47. É vedado ao candidato sob pena de exclusão do procedimento eleitoral: I – Abuso de poder econômico no processo de escolha mediante:

O uso de instituições governamentais e não governamentais, partidos políticos ou entidades religiosas para gerenciar a candidatura dos postulantes aos Conselhos;

A promessa de recompensa à população para participar do processo de escolha.

- Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

- A propaganda através de afixação de panfletos, cartazes, “outdoors”, pintura ou pichações de letreiros, muros, paredes, postes, viadutos, monumentos, vias públicas e prédios públicos;

- A propaganda com alto falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos;

- A propaganda paga em qualquer meio de divulgação;

- A arregimentação de eleitor e o seu transporte para o local de votação; VII - A propaganda de boca de urna.

§ 1º É igualmente proibida qualquer articulação com pessoa física ou jurídica, para que esta, no interesse do candidato, assuma a responsabilidade por quaisquer das ações acima;

§ 2º São aplicáveis as proibições relativas à propaganda, previstas na legislação eleitoral.

Art. 48. É permitido ao candidato:

- A distribuição de panfletos;

- Entrevistas em jornais e outras publicações de mídias sociais, participação em programas de rádio e outros meios de comunicação, desde que não sejam matérias pagas;

- A propaganda mediante faixas, desde que afixadas no interior de propriedades particulares;

- A participação em debates, organizados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 49. A propaganda será autorizada a partir da publicação com os candidatos aprovados na avaliação de conhecimentos gerais e específicos.

Parágrafo único. O período de propaganda eleitoral se encerrará três dias antes da data da eleição.

Art. 50. Para assegurar igualdade de condições no procedimento de escolha a Comissão Eleitoral fiscalizará os meios de comunicação, de rádio, de forma que os candidatos tenham mesmo período de tempo na divulgação de suas candidaturas.

Parágrafo único. A imprensa local deverá ser convocada para auxiliar na divulgação do processo e a garantir igualdade de condições para os candidatos.

Art. 51. A Comissão Eleitoral poderá realizar debates com os candidatos, permitindo ao cidadão a avaliação do potencial de cada postulante.

Parágrafo único. No caso da impossibilidade de um único evento com todos os candidatos, poderão ser realizados debates com grupos de candidatos, desde que todos aceitem os critérios estabelecidos para sua realização e divisão.

Art. 52. A Comissão Eleitoral receberá e procederá a apuração, tempestivamente, de quaisquer denúncias sobre o abuso na campanha eleitoral ou no dia da votação.

Art. 53. A propaganda, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, será encerrada 72 (setenta e duas) horas antes da eleição, conforme previsto no calendário eleitoral, sob pena de impugnação da candidatura, por ação de qualquer interessado ou de ofício pela Comissão Eleitoral.

SEÇÃO VI DO PERÍODO DA VOTAÇÃO

Art. 54. A votação para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares dar-se-á em um único dia, no horário das 08h00min às 17h00min, nos locais definidos pela Comissão Eleitoral e divulgados por meio de publicação.

SEÇÃO VII DO VOTO SECRETO

Art. 55. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências: I - Isolamento do eleitor em cabine;

II - Proibição de o eleitor portar qualquer dispositivo que possa ser utilizado para violar o sigilo do voto.

Parágrafo único. Para votar, será obrigatória a prévia identificação, através de documento oficial de identificação com foto, conforme estabelece a presente Resolução.

SEÇÃO VIII DA ELEIÇÃO

Art. 56. A eleição será realizada com a utilização de urnas, podendo ser eletrônicas, caso viabilizadas pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 57. A eleição será realizada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), por meio da Comissão Eleitoral e pelo Ministério Público, sendo possível a sua realização por empresa organizadora.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO E DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I DAS MESAS ELEITORAIS E DOS ATOS PREPARATÓRIOS DA VOTAÇÃO

Art. 58. Em cada local de votação será afixada listagem com nome e número dos candidatos.

Art. 59. Somente poderão permanecer no recinto de votação os componentes da mesa receptora, os fiscais credenciados, os candidatos e, durante o tempo necessário para votação, o eleitor.

Art. 60. O processo de escolha será realizado em locais públicos de fácil acesso, assegurada a acessibilidade aos candidatos e eleitores com deficiência.

SEÇÃO II DA FISCALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES E DA APURAÇÃO

Art. 61. A fiscalização no dia da eleição e na apuração poderá ser exercida pelo próprio candidato ou por fiscais devidamente credenciados, eleitores do município, até o número de um fiscal para cada uma das seções eleitorais.

§ 1º O candidato até o final do prazo previsto para o término da propaganda poderá encaminhar à Comissão Eleitoral os nomes dos fiscais indicados, acompanhado do número da cédula de identidade e a seção onde atuará no dia do pleito;

§ 2º Cada fiscal receberá uma credencial que será expedida pela Comissão Eleitoral.

§ 3º A credencial de fiscal conterá os seus dados pessoais e o local de votação onde exercerá a fiscalização e valerá apenas para o local indicado no crachá de identificação.

§ 4º Havendo número superior de fiscais ou de candidatos mencionados no caput deste artigo, estes deverão de comum acordo, revezar-se na tarefa de fiscalização, sob pena de suspensão das atividades da mesa receptora, a ser decretada por seu presidente, até que sejam observados os limites estabelecidos.

Art. 62. A Comissão Eleitoral encaminhará para cada seção eleitoral a relação de fiscais credenciados.

Art. 63. No dia da eleição o fiscal deverá se identificar junto ao Presidente da mesa receptora apresentando seu crachá e qualquer outro documento de identidade.

Art. 64. Os candidatos deverão confeccionar as credenciais de identificação dos fiscais, conforme modelo do Edital da Comissão Eleitoral e entregar na sede ou local determinado pelo CMDCA, até três dias antes da eleição, no período estabelecido no calendário eleitoral, requerimento por escrito, solicitando o cadastramento de seus fiscais, acompanhando os seguintes documentos:

- Cópia de documento de identidade;

- Crachá devidamente impresso conforme edital.

Art. 65. Será admitida a presença de apenas um fiscal, por vez, em cada Mesa Receptora de Votos.

Art. 66. Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Receptora de Votos onde estiver atuando.

§ 1º O Presidente da Mesa verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará a providência para corrigi-la, se procedente.

§ 2º Caso seja indeferida a irregularidade apontada pelo fiscal, o Presidente deverá fazer com que conste em ata da Mesa Receptora de Votos.

§ 3º Caso o Presidente da Mesa não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Eleitoral para auxiliá-lo, devendo registrar em ata as orientações recebidas e as providências adotadas.

Art. 67. Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Receptora de Votos ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.

Art. 68. Os fiscais deverão assinar as atas no início e no encerramento dos trabalhos, caso estejam presentes nas Mesas Receptoras.

Art. 69. Os candidatos serão considerados fiscais natos.

SEÇÃO III DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 70. No dia da eleição o Presidente da Mesa Receptora deverá estar presente no local designado 01 (uma) hora antes da abertura dos trabalhos.

Art. 71. Antes do início da votação o Presidente e os membros da Mesa verificarão se o lugar designado para a eleição, o material necessário, a urna e a cabine indevassável estão em condições de utilização.

Art. 72. Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas nesta Resolução, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

SEÇÃO IV DO ATO DE VOTAR

Art. 73. O exercício do direito de voto somente será permitido aos cidadãos eleitores do Município de Santa Terezinha-PE.

§ 1º A comprovação do requisito estabelecido no caput deste artigo se dará com a apresentação do título de eleitor ou e-título ou de comprovante de votação da Justiça Eleitoral que deverá ser apresentado juntamente com documento oficial de identificação com foto.

§ 2º Os eleitores votarão somente nos locais destinados pela Comissão Eleitoral, divulgados através de publicação específica.

§ 3º O eleitor somente ingressará no local de votação depois da conferência da Zona e da Seção Eleitoral a que pertencer, mediante apresentação do título de eleitor e documento oficial de identidade;

§ 4º Eleitores que não estejam portando o documento oficial de identidade não terão o seu ingresso autorizado ao local de votação;

§ 5º No portão de entrada do local de votação será feito a conferência de documentos e a identificação da Seção Eleitoral, sendo o eleitor, em seguida, encaminhado a Mesa Receptora respectiva.

Art. 74. Registrada presença do eleitor no local da Mesa Receptora respectiva, lhe será liberado o acesso à urna.

Art. 75. Serão observados os seguintes procedimentos no ato de votar:

- Os mesários responsáveis pela identificação dos eleitores, farão a verificação do documento com foto antes da votação;

- Na Mesa Receptora respectiva, o eleitor será identificado e assinará a listagem fornecida pelo Cartório Eleitoral;

- O eleitor deve apresentar à Mesa Eleitoral documento de identidade original com fotografia (Carteira de Identidade - RG, Carteira de Identidade Profissional ou de Classe - exemplos: OAB, CRP, CREA, CRM, CREF, Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH) e o Título de Eleitor;

- Na ausência do Título de Eleitor será aceito o comprovante original de votação ou da justificativa de ausência da eleição;

- Será encaminhado à urna, podendo ser eletrônica, sob a orientação do Presidente da Mesa ou mesário;

- Aguardará a liberação da urna pelo mesário;

- O eleitor escolherá um candidato de sua preferência digitando o número correspondente, de modo a expressar sua vontade;

- Depois de votar será orientado a se retirar do local de votação.

§ 1º Deverá ser obedecida a seguinte ordem de preferência de votação:

Candidatos e fiscais;

Eleitores maiores de 60 anos;

Enfermos;

Pessoas com deficiência;

Grávidas e lactantes.

SEÇÃO V DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 76. Às 17 (dezesete) horas, pontualmente, os portões de acesso serão fechados.

§ 1º Existindo eleitores na fila, os mesários distribuirão senhas, do último para o primeiro;

§ 2º Caso não haja eleitores na fila, a Equipe de Coordenação se certificará que não existem eleitores circulando pelo local de votação que ainda não votaram.

Art. 77. Caso seja viabilizada a urna eletrônica, encerrada a votação o Presidente da Mesa deverá determinar a impressão do Boletim de Urna da respectiva Mesa em três vias (uma via para juntar aos documentos da eleição e duas vias para distribuição aos Fiscais presentes e cadastrados).

§ 1º Deverá anotar em todas as vias a Seção e o número da respectiva Mesa Receptora de Votos e colher a assinatura dos componentes da Mesa e dos fiscais presentes e cadastrados.

§ 2º Cumprido o procedimento estabelecido no *caput* deste Art., imediatamente o Secretário deverá preencher a ata da Mesa Receptora de Votos, registrando todas as ocorrências, devendo em tal documento constarem as seguintes informações:

– Número de eleitores que votaram;

– Ocorrências ou incidentes ocorridos durante a execução dos trabalhos;

– Identificação do Presidente, do mesário e dos fiscais que presenciaram o ato de impressão do Boletim de Urna.

§ 3º A ata deverá ser assinada por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais que o desejarem.

§ 4º O Presidente deverá igualmente:

- Colocar no respectivo envelope o dispositivo de registro dos votos da urna eletrônica, lista de eleitores, ata da Mesa Apuradora, documentos da eleição e outros materiais;

- Lacrar o envelope, que deverá conter a assinatura do Presidente, do Secretário, dos candidatos ou fiscais presentes;

- Entregar o envelope à Equipe de Coordenação local, que será a responsável pelo transporte dos envelopes até o local da apuração.

SEÇÃO VI DA APURAÇÃO

Art. 78. O transporte da urna de votação para o local de apuração ficará a cargo da Equipe de Coordenação designada para cada local de votação, com o apoio da Guarda Municipal ou da Polícia Militar.

§ 1º Os trabalhos de apuração se iniciarão imediatamente após a entrega da primeira urna.

§ 2º Para acompanhamento dos trabalhos de apuração, cada candidato poderá credenciar no máximo dois fiscais devendo proceder na forma estabelecida no artigo 62 desta Resolução.

Art. 79. A apuração dos votos deverá ser realizada no mesmo dia da eleição e será centralizada em um único local, previamente divulgado pela Comissão Eleitoral.

Art. 80. Os membros da Mesa Apuradora serão indicados dentre Presidentes das Mesas Receptoras de Votos.

Art. 81. O Presidente da Comissão Eleitoral determinará a abertura da apuração.

Art. 82. O Presidente da Mesa Apuradora verificará a inviolabilidade dos envelopes e após, determinará a sua abertura, entregando o dispositivo eletrônico de votação para a totalização.

Art. 83. Na fase de apuração será permitido o ingresso ao recinto apenas dos candidatos, dos membros da Comissão Eleitoral, da equipe de apoio que a Comissão Eleitoral previamente determinar, do Presidente do CMDCA e do representante do Ministério Público.

Art. 84. Resolvidas às questões pela Mesa Apuradora, passar-se-á à apuração dos votos.

Art. 85. Os votos brancos e nulos, não serão computados como válidos.

Art. 86. Terminada a apuração, o Secretário da Mesa lavrará a Ata dos Trabalhos, dela fazendo constar, além de outros dados que se tornarem necessários, o seguinte:

Indicação do dia, horário e local de abertura e de encerramento dos trabalhos de apuração;

Nomes dos componentes da Mesa Apuradora e suas funções e nomes dos fiscais presentes ao ato;

Número de assinaturas constantes das folhas de votação e o número de votos encontrados na urna;

Número de votos computados a cada candidato.

SEÇÃO VII DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 87. Encerrados os trabalhos de apuração dos votos e lavrada a respectiva Ata, o Presidente da Mesa de Apuração de Votos encaminhará a Ata com o resultado à Comissão Eleitoral.

Art. 88. O resultado da eleição será proclamado no mesmo dia da eleição, logo após o encerramento dos trabalhos de apuração e deverá ser publicado na imprensa local no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 89. Em caso de problemas de qualquer natureza, iniciado o processo de utilização das urnas, a organização deverá ter urnas reservas para serem substituídas.

Art. 90. Encerrados os trabalhos de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral passará para o Presidente do CMDCA, pronunciar o resultado da eleição, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim o desejarem, Presidente do CMDCA e representante do Ministério Público.

SEÇÃO VIII DAS NULIDADES

Art. 91. Será considerada nula a urna da Mesa Eleitoral quando for apurado vício previsto nesta Resolução que comprometa sua legitimidade.

Parágrafo único. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa.

SEÇÃO IX DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 92. A Ata de conclusão dos trabalhos da Comissão Eleitoral será encaminhada ao CMDCA, com o resultado final do Pleito.

Art. 93. Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, os cinco primeiros serão os titulares e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Art. 94. Os candidatos serão classificados segundo a votação recebida.

§ 1º No caso de empate será considerado eleito o candidato que tiver a maior idade.

§ 2º Não será suplente o candidato sem voto.

Art. 95. O CMDCA providenciará a divulgação do resultado final, homologando a eleição, através de publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 96. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, companheiro e companheira, ascendente e descendente, sogro ou sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, primos, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende o impedimento previsto no caput deste artigo à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

SEÇÃO X DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 97. Além da impugnação de candidatura, prevista nesta Resolução, qualquer cidadão morador do município, no gozo de seus direitos políticos, poderá apresentar impugnação quanto ao processo de apuração e do resultado da eleição dos Conselhos Tutelares.

§ 1º A impugnação será dirigida à Comissão Eleitoral, a partir de representação ou denúncia por escrito devidamente fundamentada, sob pena de indeferimento sumário, sendo vedado anonimato (art. 5º, inciso IV, da Constituição Federal/1988), no prazo estabelecido no calendário eleitoral.

§ 2º A Comissão resguardará a identidade do denunciante, nos termos do inciso IV, Art. 7º, da Lei Federal nº 9.807/1999.

Art. 98. A Comissão Eleitoral atuará o processo de impugnação por ordem numérica de entrada, e após a apreciação da representação ou denúncia, instruirá o processo com todos os documentos relacionados ao caso.

Art. 99. Após instruir o processo de impugnação, a Comissão Eleitoral consultará a ata da respectiva Mesa Eleitoral.

Parágrafo único. Se os fatos apresentados forem estranhos à Comissão Eleitoral, determinar-se-á, conforme o caso, as diligências necessárias à elucidação dos fatos, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 100. As oitivas das partes e testemunhas serão tomadas em audiência designada pela Comissão Eleitoral, lavrando-se os termos de depoimentos e os trabalhos realizados no dia, em ata própria, que será assinada por todos os presentes.

§ 1º A audiência será dirigida por um membro da Comissão Especial Eleitoral, nomeado pelo seu Presidente.

§ 2º Iniciado o procedimento de impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas a Comissão Eleitoral deverá:

- Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

- Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 3º Após o cumprimento do estabelecido nesta Resolução, a Comissão Eleitoral elaborará um relatório dos fatos e da instrução, manifestando-se, ao final, através de parecer, sobre a procedência ou improcedência da representação ou denúncia.

§ 4º O parecer acima será publicado, mediante publicação, no Diário Oficial do Município e às partes recorrentes serão cientificadas, por ofício, ouvido previamente o Ministério Público.

SEÇÃO XI DA FISCALIZAÇÃO EXTERNA

Art. 101. A Comissão Eleitoral estabelecerá, com a assistência do Ministério Público, junto às autoridades policiais locais, os procedimentos necessários a coibir o descumprimento das proibições constantes desta Resolução nas áreas externas aos locais de votação, visando reprimir o transporte irregular de eleitores, a boca de urna e a propaganda irregular dos candidatos.

SEÇÃO XII DA POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 102. O Prefeito Municipal e o Presidente do CMDCA deverão empossar os candidatos eleitos no dia 10 de janeiro de 2024.

Art. 103. O candidato que não comparecer à posse e não justificar sua ausência, impreterivelmente até vinte e quatro horas após, será automaticamente substituído pelo primeiro suplente, que passará a ocupar o cargo como titular.

Art. 104. Ocorrendo desistência do suplente ou se este não tomar posse no dia em que for convocado, será chamado para ocupar a vaga o candidato subsequente, de acordo com a ordem de classificação.

Parágrafo único. Observar-se-á o previsto no caput deste artigo, para as hipóteses de vacância definitiva de cargos durante o exercício do respectivo mandato.

Art. 105. O CMDCA realizará curso de capacitação, cuja presença será obrigatória, com frequência mínima de 80% (oitenta por cento), para os Conselheiros Tutelares eleitos (titulares e suplentes), no período compreendido entre a publicação da homologação da Eleição e a posse.

Parágrafo único. O CMDCA programará estágio para a capacitação dos eleitos (titulares e suplentes) conjuntamente com os Conselheiros que se encontram no exercício da função, em complementação ao curso acima.

Art. 106. O não comparecimento dos Conselheiros no curso mencionado no artigo anterior implicará na perda do direito de posse ao cargo.

CAPÍTULO V DOS PRAZOS PARA AS IMPUGNAÇÕES, PARA OS RECURSOS E DO EXAME PELA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 107. Após a publicação do ato da Comissão Eleitoral, no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal, correrá o prazo de três dias para as impugnações e recursos.

Art. 108. A Comissão Eleitoral, encerrado o prazo acima, deverá deferir ou indeferir o recurso ou a impugnação em cinco dias.

Art. 109. Os recursos e impugnações de que trata a presente Resolução deverão ser entregues na sede do CMDCA, situada à Rua José Romão de Araújo, 205 – Centro, Santa Terezinha-PE. No horário das 08h00 às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Art. 110. Os recursos e as impugnações não têm efeito suspensivo e não prejudicarão a regular programação do Processo Eleitoral.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 111. A publicidade dos atos da Comissão Eleitoral, que trata a presente Resolução, será publicada no site <http://santaterezinha.pegov.br/portal/cmdca> em cada uma das fases do procedimento de escolha, independentemente da publicação no Diário Oficial do Município, que ocorrerá sempre que possível.

Art. 112. Os documentos de inscrições indeferidas não serão devolvidos.

Art. 113. O descumprimento dos dispositivos legais ou normativos previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato do presente processo eleitoral.

Art. 114. Em caso de dúvida ou omissão desta Resolução, as questões serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo de edição de novas Resoluções por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente visando adequada regulamentação do processo de escolha dos Conselhos Tutelares.

Art. 115. A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Terezinha, PE, 30 de março de 2023

FABIO LIMA SOUSA

Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
Município de Santa Terezinha-PE

Publicado por:

Maria Gizelli Leite Santos

Código Identificador:AB679274

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 001/2023 CMDCA-SANTA TEREZINHA-PE

O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Santa Terezinha, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 404/2013 e Resolução nº 231 do CONANDA torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, aprovado pela RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2023, do CMDCA de Santa Terezinha

DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art.1º - Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal nº404/2013, Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos de Criança e do Adolescente- CONANDA, sendo realizado sob a responsabilidade deste CMDCA de Santa Terezinha e fiscalização do Ministério Público.

Art.2º - Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de Santa Terezinha, em data de 01 de outubro de 2023, sendo que a posse dos 05 (cinco) titulares leitos e os

suplentes, observando a ordem de votação, na data de 10 de janeiro de 2024.

Art.3º - Assim, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

DO CONSELHO TUTELAR

Art.4º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por novo processo de escolha.

Art.5º - Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos Art.18B, Parágrafo Único, Art. 90, §3º, inciso II, Art. 95, Art. 131, Art. 136, Art. 191 e Art. 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 404/2013.

Art.6º - O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Santa Terezinha, visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado assim como os suplentes subsequentes.

Art.7º - Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Art.8º - Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- Decidir em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
- Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, e preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas pela justiça eleitoral, caso não ocorra a votação por meio de urna eletrônica;
- n) Resolver os casos omissos.

Art.9º - Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

Art.10 - Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 18, da Lei Municipal nº 404/2013, Resolução nº 231/2022 do CONANDA, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

Residir e ter domicílio eleitoral no município de Santa Terezinha, no mínimo de 02 (dois) anos, comprovadamente;

Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

Obter, no mínimo, a nota 07 (sete) na prova de caráter eliminatório com questões objetivas de conhecimento com base na Lei nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e alterações; Lei Municipal nº 404/2013, Noções de informática

Atuação, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão da política dos direitos da criança e do adolescente, em até 01 (uma) instituição registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Participar integralmente de capacitação ministrada pelo CMDCA e Ministério Público sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, com duração mínima de 16(dezesseis) horas e aproveitamento de no mínimo 60/% (sessenta por cento) apurado através da prova objetiva de conhecimento sobre o estatuto da criança e do adolescente, a ser formulada por uma comissão designada pelo CMDCA posteriormente através de Resolução será publicado a data do curso e da prova objetiva.

Estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício de cargo, comprovada mediante apresentação de atestado médico e psicológico, emitido por profissionais da rede pública

O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

Art.11 - O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Art.12 - A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

Art.13 - A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Santa Terezinha, à Rua. José Romão de Araújo, 205, centro (anexo a Prefeitura municipal), nesta cidade, de segunda a sexta feira de 08:00 às 12:00 horas.

Art.14 - Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

Documento de identificação pessoal (RG, CTPS, CNH e Carteira de Órgão de Classe) e CPF;

Título de eleitor com o comprovante de quitação eleitoral;

Comprovante de residência no município de Santa Terezinha, conforme o item c do art. 10;

Cópia autenticada do certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente;

Apresentação de Certidão Negativa da Polícia Civil e Federal e da Justiça Estadual e Federal de antecedentes criminais;

Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

Atuação na área da infância e juventude de no mínimo, 01 (um) ano no município de Santa Terezinha, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão da política dos direitos da criança e do adolescente, em até 01 (uma) instituição registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

01 (uma) foto 3X4 e 01 (uma) foto 5x7 digitalizada (salvo em CD em formato Jpeg).

A falta ou inadequação de qual quer documento acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidatura, prevista neste Edital;

Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé; Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhadas ao CMDCA e ao Ministério público;

As informações prestadas e de documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

Parágrafo Único: Os candidatos deverão entregar os documentos descritos no Art. 14 organizados em uma pasta.

Art.15 - A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados impossibilitará a inscrição.

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art.16 - O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o

Calendário anexo ao presente Edital.

Parágrafo Único - A prova conterà 40 (quarenta) questões objetivas, baseadas na Lei nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e alterações; Lei Municipal nº 404/2013 e Noções de informática, e terá pontuação máxima de 10 (dez) pontos, sendo aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 07 (sete) pontos.

Art.17 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará as fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, no Diário Oficial ou meio equivalente, dispondo sobre:

Inscrições e entrega de documentos;

Relação de candidatos inscritos;

Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

Dia e locais de votação;

Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e

Termo de Posse.

Parágrafo Único: Após o deferimento dos candidatos habilitados, constante na alínea d, a Comissão Especial, realizará reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las.

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art.18 - Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos.

Art.19 - A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, após a publicação referida no artigo anterior.

DA IMPULGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

Art.20 - Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato respeitando o calendário anexo a este edital.

Art.21 - Durante o processo de impugnação será assegurado ao candidato o direito de ampla defesa.

Art.22 - As impugnações de candidatura deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral e deverão ser instruídas com elementos comprobatórios que as justifiquem.

Art.23 - Havendo impugnação de candidatura, a comissão eleitoral dará ciência ao Ministério Público, notificará os candidatos impugnados e as julgará.

Art.24 - Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral e serão protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste edital.

Art.25 - Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo Eleitoral.

Art.26 - A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo Eleitoral é irrecorrível na esfera administrativa.

Parágrafo Único: Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art.27 - Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

Art.28 - É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

Art.29 - Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a Reunião Para firmar compromisso dos candidatos habilitados, previsto neste Edital.

Art.30 - A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

Art.31 - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

Art.32 - As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.

Art.33 - Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

Art.34 - Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

Art.35 - É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

Art.36 - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa; Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

Art.37 - É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

Art.38 - Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Art.39 - A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art.40 - A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Terezinha realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022, do CONANDA.

Art.41 - A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco.

Art.42 - As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

Art.43 - Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

Art.44 - As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

Art.45 - Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação.

Art.46 - O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

Art.47 - O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art.48 - No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

Art.49 - Será também considerado inválido o voto:
Cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
Que tiver o sigilo violado.

Art.50 - Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 10 (dez) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

Art.51 - Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

Art.52 - Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto em Lei Federal 8.069/90 ECA e na Lei Municipal 404/2013 e consignados em regimento interno devidamente aprovado pelo CMDCA para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

Art.53 - A remuneração do (a) Conselheiro (a) Tutelar Municipal receberá o valor mensal de 1 (um) salário mínimo vigente, a título de contraprestação pecuniária pelo exercício do cargo, somados aos benefícios descritos no art. 39 da Lei Municipal 404/2013.

Art.54 - Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal efetivo, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos.

O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

DOS IMPEDIMENTOS

Art.55 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar o cônjuge, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA.

Art.56 - Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, serão alocados em áreas de atuação de Conselhos Tutelares distintas.

Art.57 - Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

Art.58 - Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art.59 - É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas.

Art.60 - Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

Art.61 - Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art.62 - Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 105(cinco) candidatos eleitos

para o Conselho Tutelar e os demais candidatos seguintes que serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

DA POSSE

Art.63 - A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90.

Art.64 - Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse os suplentes eleitos observando a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.65 - Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, do Ministério Público, do Fórum, da Defensoria Pública da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS).

Art.66 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 655/2023.

Art.67 - É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.

Art.68 - É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.

Art.69 - Cada candidato poderá credenciar até 30 (trinta) dias antes da eleição, por meio de requerimento constante em anexo, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração.

Art.70 - O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Art.71 - O presente regulamento entrará em vigor na data da sua publicação.

Santa Terezinha-PE, 29 de Março de 2023.

FABIO LIMA SOUSA

Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

ANEXO I

CALENDRÁRIO REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2023 DO CMDCA

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZOS
01	Publicação do Edital	31/03/2023
02	Período de inscrição	05/04/2023 a 05/05/2023
03	Análise de pedidos de registro de candidatura	10/05/2023 a 22/05/2023
04	Publicação da relação dos candidatos inscritos	25/05/2023
05	Prazo de impugnação de candidatura	26/05/2023 a 31/05/2023
06	Notificação dos candidatos impugnados para apresentação de defesa	05/06/2023 a 09/06/2023
07	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	12/06/2023 a 16/06/2023
08	Análise e decisão pedidos impugnação	21/06/2023 a 23/06/2023
09	Interposição de recurso	26/06/2023 a 30/06/2023
10	Análise e decisão dos recursos	03/07/2023 a 07/07/2023
11	Publicação da relação definitiva de candidatos aptos a realizar a prova	10/07/2023
12	Local de realização da prova	Escola Municipal Jose Paulino

		de Siqueira Santa Terezinha, PE
13	Prova eliminatória de 08:00 as 12:00 horas	18/07/2023
14	Divulgação do gabarito da prova	19/07/2023
15	Prazo para recurso da prova	20/07/2023 a 21/07/2023
16	Análise e decisão dos recursos da prova.	24/07/2023 a 25/06/2023
17	Publicação da relação de candidatos habilitados	26/07/2023
18	Reunião da Comissão com os candidatos habilitados	01/08/2023
19	Início da campanha eleitoral.	02/08/2023 a 27/09/2023
20	Eleição	01/10/2023
21	Divulgação do resultado da eleição	02/10/2023
22	Capacitação dos conselheiros	24 e 25/10/2023
23	Cerimônia de posse dos candidatos eleitos	10/01/2024

ANEXO II**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA TEREZINHA-PE 2024/2027.**

Nome do Candidato: Data de nascimento: / / Idade: Carteira de Identidade (RG):_CPF:_Estado Civil:_Celular: ()_Endereço:_Endereço eletrônico (e-mail): Escolaridade:

Estuda: () Sim () Não

Ocupação atual (cargo/empresa):

Terá disponibilidade de tempo para exercer a função de Conselheiro Tutelar? () Sim () Não

Conhece o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA? () Sim () Não

Qual sua Opinião a respeito?

Sabe as atribuições do Conselho Tutelar? () Sim () Não

Tem conhecimento do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente? () Sim () Não

ANEXO III**DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.**

Eu,_, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada. Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Santa Terezinha, PE, de de 2023.

Assinatura do Candidato

ANEXO IV

Eu, RG nº declaro, para fins de participação no Processo de Escolha do Conselho Tutelar e possível ocupação futura no cargo, sob as penas da lei, e em acordo com o artigo 133 da Lei Federal 8.069/1990, que sou pessoa de reconhecida idoneidade moral perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Santa Terezinha, PE, de de 2023.

Assinatura do(a) Candidato(a)

Testemunhas:

Publicado por:
Maria Gizelli Leite Santos
Código Identificador:DFB3C67E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 007/2023
Carta-Convite nº 001/2023

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, na forma do Inc. XXII, artigo 24, do Regimento Interno da Casa, considerando o Processo n.º 007/2023, Carta-Convite n.º 001/2023, que teve como objeto a contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis à frota de veículos oficiais da Câmara de Vereadores, através de posto de abastecimento localizado no Município de São Bento do Una/PE, e que este realizou-se com observância dos preceitos, condições e prazos contidos na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o processo em epígrafe e os itens adjudicados, conforme Termo de Adjudicação da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São Bento do Una e determina convocação do representante legal da empresa S. M. BRAGA COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ n.º 04.689.636/0001-43, para assinatura do contrato e extração dos respectivos empenhos e despesas.

São Bento do Una, 31 de março de 2023.

AVANILDO SEBASTIÃO CAVALCANTE
Presidente

CÍCERA ALVES DE PONTES
Vice-presidente

SIDCLEY PIMENTEL DE BRITO
Primeiro Secretário

JOÃO BATISTA SANTOS DA SILVA
Segundo Secretário

Publicado por:
Geovane da Silva
Código Identificador:E9BACF47

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE
PREÇO

Processo Licitatório nº 002/2023 – Tomada de Preço nº 001/2023, Obras/ Contratação de empresa de engenharia especializada para execução da Ampliação do CEI Antônio Ernandes, localizada na Rua Arlindo Fernandes Costa, nº 24, Bairro Delmário Braga, no município São Bento do Una-PE. Convocamos as empresas CAVALCANTI, ANDRADE E ALCANTARA CONSTRUTORA LTDA EPP - CNPJ: 42.876.135/0001-65, RT SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM, LOCAÇÕES E OBRAS LTDA EPP – CNPJ Nº 04.574.564/0001-99, UNA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME – CNPJ Nº 17.320.733/0001-06, ELISSON M. DE L. DA SILVA CONSTRUTORA EIRELI EPP – CNPJ Nº 09.466.881/0001-05, A B ENGENHARIA LTDA EPP – CNPJ Nº 47.255.585/0001-75 e AGRSERVICE CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ Nº 15.395.315/0001-52 para abertura das propostas de preços no próximo dia **04 de Abril de 2023, no horário das **11h**, no prédio da Prefeitura Municipal, 2º andar, sala da CPL. Outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone/fax: 081-3735-1770, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda à sexta-feira, ou ainda através de solicitação por e-mail: cpl.saobento2@hotmail.com,**

São Bento do Una, 31/03/2023,

RUBIANO BARROS DUARTE

Presidente da CPL.

Publicado por:
Jailma Edja Almeida Oliveira
Código Identificador:A6C00444

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CPL/FMAS EXTRATO DE CONTRATO 0202/2023 - PROC. 002/2023 - PREG. ELET. 002/2023 - FMAS.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO BENTO DO UNA

EXTRATO DE CONTRATO - FMAS Contrato nº020/2023 – Processo nº002/2023 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 002/2023.

Contrato nº020/2023 – Processo nº002/2023 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 002/2023 – CPL. Objeto: Fornecimento de peixes do tipo cavalinha, em postas, com entrega única, para doação as pessoas carentes, durante a semana santa do ano de 2023, do Fundo Municipal de Assistencial Social de São Bento do Una - PE; Contratado (a): JCASIF COMERCIO VAREJISTA DE CEREAIS LTDA; CNPJ: 42.878.093/0001-00; Valor: R\$ 22.995,00 (vinte e dois mil novecentos e noventa e cinco reais); Vigência: da entrega; 30/04/2023.

São Bento do Una, 29/03/2023.

Gestor:
MARTHONY DORNELAS SANTANA
Secretário do F.M.A.S.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:FAF2E388

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CPL/FMAS EXTRATO DE CONTRATO 021/2023 - PROC. 002/2023 - PREG. ELET. 002/2023 - FMAS.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO BENTO DO UNA

EXTRATO DE CONTRATO - FMAS Contrato nº021/2023 – Processo nº002/2023 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 002/2023.

Contrato nº021/2023 – Processo nº002/2023 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 002/2023 – CPL. Objeto: Fornecimento de peixes do tipo cavalinha, em postas, com entrega única, para doação as pessoas carentes, durante a semana santa do ano de 2023, do Fundo Municipal de Assistencial Social de São Bento do Una - PE; Contratado (a): MATA NORTE ALIMENTOS LTDA; CNPJ: 03.912.413/0002-11; Valor: R\$ 68.617,50 (sessenta e oito mil seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos); Vigência: da entrega; 30/04/2023.

São Bento do Una, 29/03/2023.

Gestor:
MARTHONY DORNELAS SANTANA
Secretário do F.M.A.S.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:642E9751

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa de licitação nº 003/2023, para Contratação de empresa para fornecimento de ACERVO DE PROJETOS EDUCACIONAIS ESTRUTURADOS E/OU MATERIAL BIBLIOGRÁFICO AVULSO, conforme

especificações técnicas constantes no Termo de Referência, em favor da empresa: **PEDAGOGICA DISTRIBUIDORA DE LIVROS & SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA ME** - CNPJ Nº 13.344.238/0001-86, localizada na Praça Miguel de Cervantes, 60, sala 803, Emp. Pernambuco Corporate, Ilha do Leite, CEP 50.070-525, Recife-PE, no Valor Total de **R\$ 27.185,00** (Vinte e sete mil cento e oitenta e cinco reais), nos autos do Processo de Licitação nº **007/2023**, na conformidade do art.75, inciso II, da Lei Federal de Licitação nº 14.133/2021. Assim sendo procedendo determino a publicação, emissão de nota de empenho e contrato em favor da citada empresa, através de seu representante legal, São Bento do Una, 20 de março de 2023.

GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS –
Secretária do FME

Publicado por:
Jailma Edja Almeida Oliveira
Código Identificador:4D1A3DF3

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO**

**LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022

HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos, o Processo Licitatório nº 053/2022 - Tomada de Preços nº 010/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obras de pavimentação em paralelepípedos, em diversas ruas da cidade e zona rural, no município de São Caetano/PE com recursos próprios e provenientes do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM, e das Emendas Parlamentares nº 454 e nº 873, e **ADJUDICO** o objeto da licitação em tela, no valor de R\$ R\$ 807.773,37 (oitocentos e sete mil, setecentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos), em favor da empresa vencedora **CONSTRUTORA INHUMAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.353.785/0001- 25.

São Caetano/PE, 31 de março de 2023.

JOSAFÁ ALMEIDA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Igor Rudson Nascimento da Silva
Código Identificador:CD05D38D

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender diversos setores da Prefeitura.
Valor Total Estimado: R\$ 543.793,37.

Início da entrega das propostas a partir das 00:00h do dia 03/04/2023 até o dia 14/04/2023, 08:00h. Abertura e julgamento das propostas dia 14/04/2023, a partir das 08:30h. Início da sessão de disputa de preços: às 09:00h. do dia 14/04/2023, no site <https://bnc.org.br/>

Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos na Rua Augusto Zacarias da Silva, nº 10, Centro, São José do Belmonte-PE ou através do Fone: (87) 3884-1156, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por email:

licitacao@saojosedobelmonte.pe.gov.br ou através dos sites
www.saojosedobelmonte.pe.gov.br e https://bnc.org.br/.

São José do Belmonte, 31 de março de 2023

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO

Pregoeiro

Publicado por:

Romualdo de Carvalho Falcão

Código Identificador:5137AAA7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO:Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos e equipamentos para atender a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Valor Total Estimado: R\$ 321.129,01.

Início da entrega das propostas a partir das 00:00h do dia 03/04/2023 até o dia 14/04/2023, 14:00h. Abertura e julgamento das propostas dia 14/04/2023, a partir das 14:15h. Início da sessão de disputa de preços: às 14:30h. do dia 14/04/2023, no site https://bnc.org.br/.

Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos na Rua Augusto Zacarias da Silva, nº 10, Centro, São José do Belmonte-PE ou através do Fone: (87) 3884-1156, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por email: licitacao@saojosedobelmonte.pe.gov.br ou através dos sites www.saojosedobelmonte.pe.gov.br e https://bnc.org.br/.

São José do Belmonte, 24 de março de 2023

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO

Pregoeiro

Publicado por:

Romualdo de Carvalho Falcão

Código Identificador:A49B5FCB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº: 001/2023. CPL. PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00001/2023

Processo Nº: 001/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00001/2023. Compra. Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Fornecimento de Combustível, por período de 12 (doze) meses, para atender a Prefeitura Municipal de São José do Egito/PE. Adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico Nº 00001/2023, da seguinte maneira: Itens 1, 2, 3: Comercial de Combustíveis Jc Ltda. CNPJ: 00.464.044/0001-72, pelo valor de R\$1.193.400,00.

São José do Egito, 31/03/2023.

VANDERLÂNIA DE LUCENA GOUVEIA.

Pregoeira Oficial.(*)(**)

Publicado por:

Vanderlania de Lucena Gouveia

Código Identificador:806DE76B

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº: 001/2023. CPL. PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00001/2023

Processo Nº: 001/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00001/2023. Compra. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00001/2023, para

Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Fornecimento de Combustível, por período de 12 (doze) meses, para atender a Prefeitura Municipal de São José do Egito/PE. Itens 1, 2, 3: Comercial de Combustíveis Jc Ltda. CNPJ: 00.464.044/0001-72, pelo valor de R\$1.193.400,00.

São José do Egito, 31/03/2023.

EVANDRO PERAZZO VALADARES.

Prefeito.(*)(**)

Publicado por:

Vanderlania de Lucena Gouveia

Código Identificador:C5BA62D4

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO Nº: 001/2023 PROC 026/2022 - TP Nº 00003/2022
CONTRATO Nº 027/2022 - CPL

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO** E A EMPRESA: 46.523.739 LTDA, PARA - Contratação de Empresa Especializada para Prestação de serviços de Revitalização da Praça Seresteiro João Pequeno, pelo período de 06 (seis) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras da Prefeitura de São José do Egito/PE, VISANDO ATENDER O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE, CONFORME DESCRIMINADO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo, de um lado a Prefeitura Municipal de São José do Egito - Praça Seresteiro João Pequeno, S/N - Centro - São José do Egito - PE, CNPJ nº 11.354.180/0001-26, neste ato representada pelo Prefeito *Evandro Perazzo Valadares*, Brasileiro, Viúvo, Empresário, residente e domiciliado na Rua Rosa Maria Soares, 97 - Pajeú - São José do Egito - PE, CPF nº 040.979.804-59, Carteira de Identidade nº 943287 SSP/PE, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado o PROFISSIONAL E/OU EMPRESA **46.523.739 LTDA, CNPJ nº 46.523.739/0001-89**-doravante denominado CONTRATADO, já qualificada nos autos, decidiram as partes contratantes assinar o presente termo de aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este instrumento tem como fundamento o disposto no Art. 65 e seguintes, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a alteração de Cláusulas dos Contratos acima numerados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
Aditivo de PRAZO, sendo em 26/02/2023 até 26/08/2023, conforme dotações originárias.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Egito/PE, 24 de Fevereiro de 2023.

Publicado por:

José Arí Rafael Ferreira

Código Identificador:E865EFCE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023. Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral para atender as necessidades da secretaria de Saúde do

Município de São Lourenço da Mata – PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Valor máximo estimado do certame: R\$ 17.388,00 (dezesete mil trezentos e oitenta e oito reais). Critério de julgamento: Menor preço unitário por item. INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09:00 horas do dia 03/04/2023; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 18/04/2023; ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 18/04/2023; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:00 horas do dia 18/04/2023. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no site da BNC: www.bnc.org.br ou através do site- Portal da Transparência: saoulourencodamata.pe.gov.br.

São Lourenço da Mata, 03 de abril e 2023.

JOSELANE MARIA SILVA
Pregoeira Pública

Publicado por:
Joselane Maria Silva
Código Identificador:1D05913F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 956/2023

Institui o Programa de Recuperação de Créditos Tributários e não tributários (REFIS 2023) do Município de São Vicente Férrer-PE e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DE PERNAMBUCO, No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de São Vicente Férrer – REFIS/SÃO VICENTE FÉRRER 2023, que visa a regularização de créditos do Município relativos a Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, bem como dos débitos de origem não tributária ocorridos até 31 de dezembro de 2022, constituídos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º - O ingresso no REFIS/SÃO VICENTE FÉRRER 2023 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma de percentuais de descontos definidos na tabela abaixo:

Forma de Pagamento	Juros	Multa
A Vista	100%	100%
Em 06 (seis) parcelas	85%	85%
Em 12 (doze) parcelas	80%	80%
Em 24 (vinte e quatro) parcelas	75%	75%
Em 36 (trinta e seis) parcelas	70%	70%
Em 48 (quarenta e oito) parcelas	65%	65%

§1º O valor Mínimo da parcela será de R\$ 20 (vinte reais) para pessoa física e 60 (sessenta reais) para pessoa jurídica

§2º Os contribuintes com débitos tributários já parcelados em REFIS anteriores poderão aderir ao REFIS/SÃO VICENTE FÉRRER 2023 deduzindo-se do número máximo fixado no *caput* deste artigo número de parcelas vencidas até a data de adesão.

§3º Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§4º A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

§5º A opção pelo REFIS/SÃO VICENTE FÉRRER 2023 importa em manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

§6º Os débitos de natureza não tributária não sofrerão descontos na correção monetária, mas tão somente nos juros e multa.

Art. 3º - A adesão ao REFIS/SÃO VICENTE FÉRRER 2023 implica:

- I – na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos tributários e não tributários;
- II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;
- III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;
- IV – aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas;
- V – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;
- VI – não atraso no pagamento de parcelas de REFIS de exercícios anteriores;

Art. 4º - O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

- I – através de formulário próprio;
- II – distinto para cada tributo e/ou débito, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas quando existentes;
- III – assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e
- IV – instruído com:
 - a) Comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios no caso de execução fiscal;
 - b) Cópia do Contrato Social ou Estatuto, com respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;
 - c) Instrumento de mandato.

Parágrafo único – O contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual segundo a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do Código de Processo Civil, no ato da adesão ao parcelamento do REFIS.

Art. 5º - Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/SÃO VICENTE FÉRRER 2021, com a consequente revogação do parcelamento:

- I – o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal previsto nesta Lei;
- II – o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;
- III – a decretação de falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;
- IV – a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS

Art. 6º - O prazo para adesão ao REFIS/SÃO VICENTE FÉRRER 2023 encerra-se em 31 de novembro de 2023.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se disposições em contrário.

São Vicente Férrer, 30 de março de 2023

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arlan de Amorim paz Costa
Código Identificador:D5B4FC12

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº. 09/2023 - MODALIDADE: TOMADA DE
PREÇOS Nº. 05/2023 – PMSVF

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MÃO-DE-OBRA DE PROFISSIONAL PARA PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS EM PARALELEPIPEDOS GRANITICOS E REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDOS GRANÍTICOS DE DIVERSAS VIAS, RUAS AVENIDAS E CALÇADAS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER-PE. LICITANTES HABILITADOS: M & C CONSTRUÇÕES E JARDINAGEM LTDA.CNPJ: 17.623.821/0001-87. RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI.CNPJ: 02.951.249/0001-08. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 11/04/2023, às 09:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Mais informações podem ser obtidos no seguinte endereço: Rodovia Pe – 89, S/N, Centro, São Vicente Férrer - PE, ou através do Fone: (81) 36551223, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao.pmsvf@gmail.com.

São Vicente Férrer, 28/03/2023

ELIAS DE JESUS ARAÚJO
Presidente da CPL

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:9EAE8F5F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº.
10/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2023

-N. Contrato: 10/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de planejamento e execução de controle de pragas e vetores, dedetização de baratas, formigas, escorpiões, traças, percevejos, pulgas e outros insetos rasteiros, desratização e limpeza de reservatórios dos prédios do Município de São Vicente Ferrer – PE.
Contratada **SERGIO MANOEL DE OLIVEIRA DEDETIZACAO - CNPJ nº 05.377.051/0001-50.**

Valor contrato: R\$ 59.237,43 (cinquenta e nove mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e três centavos).

Prazo contrato: 12 (doze) mês

São Vicente Férrer, 28 de março de 2023.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito

OSIAS MARTINS DE LIMA
Gestor do Fundo Municipal de Educação

MARIA SILVANA CAVALCANTI DE MOURA GONÇALVES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

ADILSON CARLOS VASCONCELOS FERRAZ
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:5E6DC675

GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DE CONTRATO – PROCESSO
LICITATÓRIO Nº. 10/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
02/2023

O Prefeito de São Vicente Férrer-PE resolve DESIGNAR o servidor Humberto Correia de Oliveira Borba Filho, Secretário Municipal, como **Gestor** do contrato e Lucicleia Dias da Silva, Chefe de Setor, para **Fiscal** do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DEDETIZAÇÃO DE BARATAS, FORMIGAS, ESCORPIÕES, TRAÇAS, PERCEVEJOS, PULGAS E OUTROS INSETOS RASTEIROS, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS DOS PRÉDIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FERRER – PE; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução do referido contrato.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:A5C0594F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS –
PROCESSO Nº 02/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

Objeto: Registro de preços para possíveis aquisições gradativas de toners e cartuchos de impressoras novos e serviços de recargas de cartuchos de jato de tinta e toners para atender as necessidades das secretarias desta Prefeitura e dos Fundos Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social de São Vicente Férrer, conforme Termo de Referência.

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

Ata de Registro de Preços nº. 002/2023- PMSVF, com validade até o dia 01/03/2024. **Fornecedor Registrado:** VTEX INFORMATICA LTDA, CNPJ: 48.290.788/0001-44, totalizando um valor global de: R\$ 13.258,00 (treze mil e duzentos e cinquenta e oito reais);

Ata de Registro de Preços nº. 003/2023- PMSVF, com validade até o dia 01/03/2024. **Fornecedor Registrado:** MILKMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ: 35.416.437/0001-95, totalizando um valor global de: R\$ 15.393,00 (quinze mil e trezentos e noventa e três reais);

Ata de Registro de Preços nº. 004/2023- PMSVF, com validade até o dia 01/03/2024. **Fornecedor Registrado:** VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ: 20.008.831/0001-17, totalizando um valor global de: R\$ 18.068,50 (dezoito mil e sessenta e oito reais e cinquenta centavos);

Ata de Registro de Preços nº. 005/2023- PMSVF, com validade até o dia 01/03/2024. **Fornecedor Registrado:** COMERCIAL FASTPRINTER LTDA - EPP, CNPJ: 30.870.178/0001-54, totalizando um valor global de: R\$ 4.394,50 (quatro mil e trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos);

Ata de Registro de Preços nº. 006/2023- PMSVF, com validade até o dia 01/03/2024. **Fornecedor Registrado:** A H DA S MORAES - ME, CNPJ: 02.437.839/0001-17, totalizando um valor global de: R\$ 27.740,00 (vinte e sete mil e setecentos e quarenta reais);

São Vicente Férrer-PE, 01 de março de 2023

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito

OSIAS MARTINS DE LIMA
Fundo Municipal de Educação

MARIA SILVANA CAVALCANTI DE MOURA GONÇALVES
Fundo Municipal de Saúde

ADILSON CARLOS VASCONCELOS FERRAZ
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:17B953E0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERRITA

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA
INTIMAÇÃO

Ofício nº 42/2023
Serrita/PE, 30 de março de 2023.
Ao Senhor

JORGE EDUARDO DE ALENCAR MARTINS
Rua Amália Bernardo de Souza, nº532, Torre 01, Apto. 2406, Boa
viagem, Recife-PE, CEP: 51.012-150

Sr.(a),
A Comissão Processante - CP, designada através da Portaria nº 018, de 15 de fevereiro de 2023, com a finalidade de apurar suposta infração político administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Serrita, Sebastião Benedito dos Santos, conforme denúncias recebidas na primeira sessão ordinária desta casa legislativa, por meio de seu presidente, INTIMA V. Sª, nos termos do inciso III do art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, para comparecer na Câmara Municipal de Serrita, no dia 03/04/2023, às 11 horas e 30 minutos, para prestar esclarecimentos a respeito do assunto objeto desta Comissão.

O não comparecimento injustificado na data retro estabelecida poderá configurar Crime de Desobediência, ficando o notificado sujeito à condução coercitiva, em consonância com os termos do art. 218 e 219 ambos do Código de processo Penal.

Atenciosamente.

RONILDO MANOEL DE OLIVEIRA
– Presidente

Publicado por:
Andréia de Carvalho Brito
Código Identificador:1B972FB7

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA
INTIMAÇÃO

Ofício nº 45/2023
Serrita/PE, 30 de março de 2023.
Ao Senhor

HEVERTON DIAS DO NASCIMENTO
Rua Dantas Barreto, nº 34, Centro, Vertentes do Lério-PE, CEP:
55.760-000

Sr.(a),
A Comissão Processante - CP, designada através da Portaria nº 018, de 15 de fevereiro de 2023, com a finalidade de apurar suposta infração político administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Serrita, Sebastião Benedito dos Santos, conforme denúncias recebidas na primeira sessão ordinária desta casa legislativa, por meio de seu presidente, INTIMA V. Sª, nos termos do inciso III do art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, para comparecer na Câmara Municipal de Serrita, no dia 03/04/2023, às 15 horas e 30 minutos, para prestar esclarecimentos a respeito do assunto objeto desta Comissão.

O não comparecimento injustificado na data retro estabelecida poderá configurar Crime de Desobediência, ficando o notificado sujeito à

condução coercitiva, em consonância com os termos do art. 218 e 219 ambos do Código de processo Penal.

Atenciosamente.

RONILDO MANOEL DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Andréia de Carvalho Brito
Código Identificador:C4ADF8DA

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA
INTIMAÇÃO

Ofício nº 48/2023
Serrita/PE, 30 de março de 2023.
A Senhora

JULIANA FERRAZ DE HOLANDA

Sr.(a),
A Comissão Processante - CP, designada através da Portaria nº 018, de 15 de fevereiro de 2023, com a finalidade de apurar suposta infração político administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Serrita, Sebastião Benedito dos Santos, conforme denúncias recebidas na primeira sessão ordinária desta casa legislativa, por meio de seu presidente, INTIMA V. Sª, nos termos do inciso III do art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, para comparecer na Câmara Municipal de Serrita, no dia 04/04/2023, às 10 horas e 00 minutos, para prestar esclarecimentos a respeito do assunto objeto desta Comissão.

Atenciosamente.

RONILDO MANOEL DE OLIVEIRA
– Presidente

Publicado por:
Andréia de Carvalho Brito
Código Identificador:D8825824

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA
INTIMAÇÃO

Ofício nº 49/2023
Serrita/PE, 30 de março de 2023.
Ao Senhor

Sr. LUZAIDES LINS LOPES,
Avenida Estanislau Cordeiro de Melo, nº170, Apartamento nº 705 A, Indianópolis, Caruaru-PE, CEP: 55.024.650, telefone: (87) 9.9633-9675.

Sr.(a),
A Comissão Processante - CP, designada através da Portaria nº 018, de 15 de fevereiro de 2023, com a finalidade de apurar suposta infração político administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Serrita, Sebastião Benedito dos Santos, conforme denúncias recebidas na primeira sessão ordinária desta casa legislativa, por meio de seu presidente, INTIMA V. Sª, nos termos do inciso III do art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, para comparecer na Câmara Municipal de Serrita, no dia 04/04/2023, às 10 horas e 30 minutos, para prestar esclarecimentos a respeito do assunto objeto desta Comissão.

Atenciosamente.

RONILDO MANOEL DE OLIVEIRA
– Presidente

Publicado por:
Andréia de Carvalho Brito
Código Identificador:A87BC0E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

EDITAL: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023

OBJETO DA LICITAÇÃO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DE UMA CRECHE PRO INFÂNCIA – TIPO 01 CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO.**

VALOR ESTIMADO: **R\$ 1.715.674,70 (um milhão, setecentos e quinze mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta centavos).**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA/PE comunica aos interessados que no dia **19 de abril de 2023 às 09:00 horas**, na sala de sessões da Comissão de Licitação, localizada à Rua Barbosa Lima, nº 63, Centro, Serrita/PE, julgará o processo nº 030/2023 **TOMADA DE PREÇO nº 003/2023**. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através do portal da Prefeitura, cito: <https://www.serrita.pe.gov.br> a partir da publicação deste Aviso. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone: (87) 3882-1156 e E-mail: cpl.serrita2021@gmail.com.

Serrita - PE, 31 de março de 2023.

EMERSON YAGO FERREIRA SANTOS
Presidente da CPL
Portaria Nº 359/2022

Publicado por:
Emerson Yago Ferreira Santos
Código Identificador:C6528A9F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO ADITIVO Nº 001 AO
CONTRATO Nº 178/2022**

**PROCESSO Nº 081/2022
DISPENSA Nº 019/2022**

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Contratado: DRENA CONSTRUÇOES E LOCACOES, inscrito no CNPJ sob o nº 23.246.832/0001-98.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA, ABRANGENDO SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DERIVADOS DE COLETA DOMICILIAR, VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, ROÇO E PODA DE ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SERRITA, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02 – Poder Executivo

Órgão: 20 – Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura
Funcional: 18.452.1802.2876.0000 – Manutenção da Limpeza Pública.
Natureza da despesa: 3390.39-00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Valor : O valor mensal do presente aditivo é de **R\$ 154.548,79 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos)** perfazendo um **Valor Global** do presente contrato de **R\$ 463.646,37 (quatrocentos e sessenta e três mil, seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos).**

Vigência: 03 (três) meses.

BRUNA QUEZADO
Secretária de Administração

DRENA CONSTRUÇOES E LOCACOES
Contratada

Serrita, 09 de março de 2023.

Publicado por:
Emerson Yago Ferreira Santos
Código Identificador:41D89ECD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SERRITA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO DE VALOR 001
AO CONTRATO Nº 173/2021
PROCESSO Nº 069/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021**

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - PE
Contratado: L3 EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº
36.375.081/0001-51

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA, MELHORIAS E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, LOCALIZADAS NA SEDE E NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SERRITA/PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO:**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

03 - Entidade Supervisionada
Órgão: 07 - Fundo Municipal de Educação
Funcional: 12.361.1202.1811.0000 – Construção, Reforma ou Ampliação de Unidades Escolares do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%

Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
03 - Entidade Supervisionada

Órgão: 07 - Fundo Municipal de Educação
Funcional: 12.361.1202.1815.0000 – Construção, Reforma ou Ampliação de Imóveis Destinados ao Ensino Fundamental
Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

DO ACRÉSCIMO

Pelo presente ficam acrescido 2,55% (dois virgula cinquenta e cinco por cento) sobre o valor inicial do contrato, que resulta no valor de R\$ 57.986,57 (cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93.
Foro: Comarca de Serrita, Estado de Pernambuco.

MARIA DO SOCORRO DE SÁ SAMPAIO
Contratante

L3 EMPREENDIMENTOS LTDA
Contratada

Serrita, 26 de janeiro de 2023.

Publicado por:
Emerson Yago Ferreira Santos
Código Identificador:EAA2D2BC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM**EDITAL:** PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2023**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023****OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES HOSPITALARES E PERMANENTES PARA O BLOCO CIRÚRGICO DO HOSPITAL GERAL IMACULADA CONCEIÇÃO.****VALOR ESTIMADO:** R\$ 1.035.523,50 (um milhão, trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e três reais e cinquenta centavos).

O Pregoeiro Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA/PE comunica aos interessados que no dia **18 de abril de 2023, às 08:30 horas**, na sala de sessões da Comissão de Licitação, localizada à Rua Barbosa Lima, nº 63, Centro, Serrita/PE, estará recebendo às Propostas de Preços e Habilitação para abertura de Procedimento Licitatório, na Forma Eletrônica, por meio da Plataforma da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), cujo objeto é o supracitado. Os interessados em participar do respectivo processo deverão estar cadastrados junto à plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), e poderão obter o texto integral do Edital através do site www.bllcompras.com e do portal da Prefeitura, cito: <https://www.serrita.pe.gov.br> a partir da publicação deste Aviso. Maiores Informações poderão ser obtidas através do telefone: (87) 3882-1156 e E-mail: cpl.serrita2021@gmail.com.

Serrita - PE, 31 de março de 2023.

AROLD ROSENDO DA SILVA

Pregoeiro

Portaria Nº 359/2022

Publicado por:

Aroldo Rosendo da Silva

Código Identificador:CBD330EC**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM****PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Sirinhaém-PE, através de seu pregoeiro comunica a abertura do Processo Licitatório **00037/2023** - Pregão Eletrônico - Registro de Preços **00003/2023** Objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes à frota oficial do município de Sirinhaém /PE, para atender as necessidades da Prefeitura de Sirinhaém e suas diversas Secretarias.** O valor máximo estimado é de **R\$ 1.115.769,89** (um milhão, cento e quinze mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos). Do recebimento das propostas: A partir do dia **03 de abril de 2023** às 9h00min; Data e horário limite para envio das propostas e habilitação: **20.04.2023** às 08:00hs, data e hora do início da disputa : **20.04.2023** às 10:00hs, informações do edital e anexos podem ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://bnccompras.com/Home/Login>, email : licitasirinhaem@gmail.com endereço: Rua Sebastião Chaves 432, Centro-Sirinhaém-PE, Cep: 55.580-000, ou pelo telefone (81) 3577-2250, no horário de 07:00 às 13:00h, de segunda a sexta.

Sirinhaém-PE, 31 de março de 2023.

ALDJA MARIA BARBOSA DA SILVA

Pregoeira

Publicado por:

Marcia Perla de Oliveira Barbosa

Código Identificador:F7069F73**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Sirinhaém-PE, através de seu pregoeiro comunica a abertura do Processo Licitatório **00036/2023** - Pregão Eletrônico - Registro de Preços **00002/2023** Objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para atender as necessidades da Prefeitura de Sirinhaém e suas diversas Secretarias.** O valor máximo estimado é de **R\$ 1.517.966,50** (um milhão, quinhentos e dezessete mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos). Do recebimento das propostas: A partir do dia 03 de abril de 2023 às 9h00min; Data e horário limite para envio das propostas e habilitação: **18.04.2023** às 08:00hs, data e hora do início da disputa : **18.04.2023** às 10:00hs, informações do edital e anexos podem ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://bnccompras.com/Home/Login>, email : licitasirinhaem@gmail.com endereço: Rua Sebastião Chaves 432, Centro-Sirinhaém-PE, Cep: 55.580-000, ou pelo telefone (81) 3577-2250, no horário de 07:00 às 13:00h, de segunda a sexta.

Sirinhaém-PE, 31 de março de 2023.

ALDJA MARIA BARBOSA DA SILVA

Pregoeira

Publicado por:

Marcia Perla de Oliveira Barbosa

Código Identificador:52F42E50**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 25/2023****PORTARIA Nº 25/2023**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

CONCEDER a servidora pública **ANA LÚCIA MOTA DANTAS**, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de Odontóloga, matrícula nº003138, Licença Prêmio (06) seis meses, referente ao 1º Decênio 2012/2022, com início a partir de 01/04/2023 a 30/09/2023, conforme requerimento protocolado sob nº 1330/2023, datado 22 de março de 2023.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal do Sirinhaém, 31 de março de 2023.

ANNA CAROLINA DE ANDRADE LIMA

Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:

Marcia Perla de Oliveira Barbosa

Código Identificador:D9EEAC3C**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 26/2023****PORTARIA Nº 26/2023**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

CONCEDER a servidora pública **HAMILTON SALUSTIANO DE OLIVEIRA**, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº000444, Licença Prêmio (06) seis meses, referente ao 2º Decênio 2004/2014, com início retroativo a partir de 01/03/2023 a 01/09/2023, conforme requerimento protocolado sob nº 1328/2023, datado 22 de março de 2023.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal do Sirinhaém, 31 de março de 2023.

ANNA CAROLINA DE ANDRADE LIMA
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:27411E2C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 27/2023

PORTARIA Nº 27/2023

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

CONCEDER a servidora pública **MARIA DE JEZUZ MELO RAMOS**, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente Administrativo I, matrícula nº000087, Licença Prêmio (06) seis meses, referente ao 1º Decênio 2012/2022, com início a partir de 06/04/2023 a 06/10/2023, conforme requerimento protocolado sob nº 1337/2023, datado 31 de março de 2023.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal do Sirinhaém, 31 de março de 2023.

ANNA CAROLINA DE ANDRADE LIMA
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:B175540F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI
ATENDIMENTO A LEI 123/2006 E LEI COMPLEMENTAR 147/2014

PROCESSO LICITATORIO: Nº. 024/2023

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 017/2023

TIPO: Menor Preço

CARACTERÍSTICA: Menor Preço Por Item.

OBJETO: Aquisição de materiais de construção, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, do município de Solidão - PE.

ABERTURA: dia 27/04/2023, às 10:00 hs (Horário de Brasília), através do sistema de compras eletrônicas utilizados pela

administração, cujos acessos estão disponíveis no site da LICITANET, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br.

Valor Global Estimado do Objeto: R\$ 391.843,10 (Trezentos e noventa e um mil, oitocentos e quarenta e três reais e dez centavos).

Edital e informações disponíveis a partir de 10/04/2023, junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura de Solidão - PE, na sala de licitações, localizada na Rua Luiz Carolino de Siqueira, nº 184, Centro – Solidão – Pernambuco – CEP: 56.795-000, fone/fax (0**) 87 3830 1140 / 1141, das 8:00 às 14:00 horas de segunda à sexta-feira. Sites: para disputa do certame: www.licitanet.com.br (por meio de cadastro prévio para obter usuário e senha de acesso/login ao sistema eletrônico LICITANET) e para consulta/impressão do edital e anexos: www.solidao.pe.gov.br. E-mail para informações/dúvidas: cplprefeiturafms@hotmail.com.

Solidão/PE, 03/04/2023.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:12AE8EF8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do município de Solidão, Estado de Pernambuco, tendo em vista o Processo de Licitação nº 022/2023, Modalidade Dispensa nº 006/2023, que tem por objeto a aquisição de aparelhos de ar-condicionado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Solidão-PE, resolve ADJUDICAR, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Objeto	Quant.	Preço Unitário	Preço Total R\$
1.	Ar-condicionado split inverter 12.000 BTUs, 220V, ciclo frio, com controle remoto sem fio, display digital, serpentina de cobre, durabilidade classe A de consumo e proteção, garantindo mais resistência.	04	R\$ 2.400,00	R\$ 9.600,00

Em favor da empresa: JOSE TADEU QUEROZ COSTA, CNPJ: 20.152.938/0001-34, com sede na Rua Pacifico Juvino da Graça, nº 26, Casa, Bairro João Cordeiro, Tabira-PE, CEP 56.780-000, pelo valor global de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), para o objeto da presente licitação na modalidade Dispensa, e em consequente, cientificada a vencedora. Sendo finalmente recomendada a expedição da competente nota de empenho de acordo com a dotação orçamentária pertinente, cumprindo regularmente as formalidades da Lei que rege a matéria.

Solidão - PE, 30 de março de 2023.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:915F4742

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do município de Solidão, Estado de Pernambuco, tendo em vista o Processo de Licitação nº 022/2023, Modalidade Dispensa nº 006/2023, que tem por objeto a aquisição de aparelhos de ar-condicionado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Solidão-PE, resolve ADJUDICAR, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Objeto	Quant.	Preço Unitário	Preço Total R\$
1.	Ar-condicionado split inverter 12.000 BTUs, 220V, ciclo	04	R\$ 2.400,00	R\$ 9.600,00

frio, com controle remoto sem fio, display digital, serpentina de cobre, durabilidade classe A de consumo e proteção, garantindo mais resistência.			
--	--	--	--

Em favor da empresa: JOSE TADEU QUEROZ COSTA, CNPJ: 20.152.938/0001-34, com sede na Rua Pacifico Juvino da Graça, nº 26, Casa, Bairro João Cordeiro, Tabira-PE, CEP 56.780-000, pelo valor global de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), para o objeto da presente licitação e por cumprir regularmente as formalidades da Lei que rege a matéria.

Solidão-PE, 30 de março de 2023.

DJALMA ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:F7788CF8

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM**

**PROCURADORIA MUNICIPAL
ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR -
EDITAL Nº 001/2023**

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR
EDITAL Nº 001/2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SURUBIM/PE, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 551/2015, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024-2028, aprovado pela RESOLUÇÃO nº 001/2023, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1 O Processo de Escolha em data unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 551/2015 e Resolução nº 001/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Surubim/PE - CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2 Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, na data de 01 de outubro de 2023, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá na data de 10 de janeiro de 2024;

1.3 Assim sendo, como forma de iniciar, regulamentar e garantir ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.2 Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições dispostas na Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 551/2025 e Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

2.3 O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Surubim/PE, visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes do colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4 Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1 Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 13, da Lei Municipal nº 551/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Reconhecida idoneidade moral;
- Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- Residir no Município há mais de 02 (dois) anos;
- Estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- Estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino).

3.2 O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1 Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto para o funcionamento do órgão no art. 32 da Lei Municipal nº 551/2015, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobrevisto, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2 O vencimento é de R\$ 1.182,00 (um mil, cento e oitenta e dois reais), podendo ser reajustado com base na política salarial do município, conforme disposto na Lei Municipal nº 551/2015, no caput de seu art. 35;

4.3 Se eleito para integrar o Conselho Tutelar, o servidor municipal poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA;

5.2 Existindo candidatos impedidos de atuar no mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3 Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4 É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que esteja exercendo o segundo mandato consecutivo.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2 Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1 O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

7.2 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispendo sobre:

- a) inscrições e entrega de documentos;
- b) relação preliminar dos candidatos habilitados, após a análise dos documentos;
- c) relação dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- d) dia da prova;
- e) resultado da prova com lista definitiva de habilitados e consequente início do período eleitoral;
- f) dia e locais de votação;
- g) resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- h) resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- i) termo de posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1 A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2 A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Surubim - PE,

à Rua Severino Clemente de Arruda, nº 374, Centro, Surubim - PE, das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, entre os dias indicados no calendário em anexo;

8.3 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) CPF;
- c) Título de eleitor, com certidão de quitação eleitoral;
- d) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- e) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- f) Certificado de conclusão do ensino médio ou documento equivalente;
- g) Comprovante de residência.

8.4 A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5 Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.6 Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.7 As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1 Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo indicado no calendário em anexo, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2 A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo indicado no calendário em anexo, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

10.1 Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo indicado no calendário em anexo contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2 Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo indicado no calendário em anexo.

10.3 A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4 A Comissão Especial Eleitoral deverá decidir sobre a impugnação após o término do prazo para apresentação de defesa, observando o calendário em anexo;

10.5 Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6 As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo indicado no calendário em anexo, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.8 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar nova relação provisória dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9 Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA PROVA

11.1 As provas serão aplicadas na data explicitada pelo calendário em anexo e terão caráter eliminatório, só estando apto a concorrer ao processo eleitoral quem obtiver nota mínima 07 (sete);

11.2 O conteúdo da prova deverá englobar noções gerais acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

11.3 A formulação e aplicação da prova deverá ficar a cargo de empresa de assessoria, comprovadamente idônea, a ser contratada;

11.4 Após a realização da prova, contar-se-á prazo para interposição de recurso;

11.5 Findo o prazo de que versa o item supra, será publicada a relação definitiva de habilitados ao Processo de Escolha.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

12.1 Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, data, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

12.2 É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

12.3 Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 11.5 deste Edital, que será divulgada junto a Resolução própria explicitando condutas vedadas durante esse processo;

12.4 A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

12.5 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

12.6 As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

12.7 Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

12.8 Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

12.9 É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

12.10 É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

12.11 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

12.12 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

13.1 A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Surubim - PE realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08:00 às 17:00 horas;

13.2 A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco;

13.3 As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

13.4 Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

13.5 As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

13.6 Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

13.7 O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

13.8 O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

13.9 No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

13.10 Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

13.11 Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

13.12 Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada, conforme o art. 110 do Código Eleitoral

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

14.1 Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2 É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

14.3 Fica proibida a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que antecedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

14.4 Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores ou nas Resoluções próprias deste Conselho, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.5 Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

15.1 Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

16. DA POSSE:

16.1 A posse dos membros do Conselho Tutelar será realizada pela Prefeita perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

16.2 Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a

ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Surubim - PE, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

17.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal nº 551/2015 e na Resolução nº 231/2022 do CONANDA;

17.3 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

17.4 É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

17.5 Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

17.6 Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

17.7 O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, ao Poder Judiciário e à Câmara Municipal.

Surubim, 31 de março de 2023.

JOSÉ GABRIEL PEREIRA DA SILVA

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Aline Maria Lopes da Silva

Código Identificador:57B60FF4

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE TABIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TABIRA EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE TABIRA – PE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada de rádio com cobertura local e/ou regional visando à apresentação de programa semanal da Câmara Municipal de Tabira – PE, denominado Câmara em Ação, conforme detalhamento constante em Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 0003/2023. DOTAÇÃO: Decorre da Lei Municipal nº. 1.183, de 05 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Orçamento Público Municipal para o exercício financeiro de 2023, conforme Dotação Orçamentária abaixo discriminada: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**10.010. **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TABIRA;** **PROGRAMA DE TRABALHO:**01 031 0211.2.001. **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS/ADMINISTRATIVA DA CÂMARA.** 01 031 0211.2.002. **MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA.** **FONTE DE RECURSO:** PRÓPRIO. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2023. **PARTES CONTRATANTES:** Câmara Municipal de Vereadores de Tabira - PE e: CT N.º 00007/2023 - 31.03.23 – FUNDAÇÃO

CULTURAL SENHOR BOM JESUS DOS REMÉDIOS - R\$ 12.600,00.

Publicado por:

Monica Libna Araújo da Silva

Código Identificador:F489DA86

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TABIRA AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO FMST Nº 003/2023, PREGÃO ELETRÔNICO FMST Nº 003/2023. Objeto Nat.: Compras Objeto Descr. **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E ENTREGA PARCELADA DESTINADO AO ATENDIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROGRAMAS (BOLSA FAMÍLIA, CRAS, CREAS, SCFFV, COORDENADORIA DA MULHER E CRIANÇA FELIZ).** Julgamento **menor preço por item.** Valor máximo aceitável global para todos os itens: **R\$ 9.590,00(nove mil quinhentos e noventa reais),** Início do acolhimento das propostas: 03/04/2023 às 13:00h. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 17/04/2023 às 08:00h. Abertura da sessão de lances: 17/04/2023, às 09:00h (horário de Brasília). O julgamento ocorrerá pelo Portal de Compras Públicas estando disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Tabira, 31 de março de 2023

VINICIUS CARVALHO DA SILVA

Pregeiro Oficial

Publicado por:

Gustavo Souza de Melo

Código Identificador:CCCC8CAD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABIRA EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023. OBJEITO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, DESTINADO A DISTRIBUIÇÃO ATENDENDO A DEMANDA DE PACIENTES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE TABIRA/PE. **EMPRESA CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA, CNPJ/MF: Nº 08.778.201/0001-26. VALOR:** R\$ 103.770,00 (CENTO E TRÊS MIL SETECENTOS E SETENTA REAIS). **DATA DE ASSINATURA:** 16/02/2023. **VIGÊNCIA:** 16/02/2023 E ENCERRAMENTO EM 31/12/2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023. OBJEITO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, DESTINADO A DISTRIBUIÇÃO ATENDENDO A DEMANDA DE PACIENTES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE TABIRA/PE. **EMPRESA CONTRATADA: FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF: Nº 05.400.006/0001-70. VALOR:** R\$ 5.568,00 (CINCO MIL QUINHENTOS E SESSENTA E OITO REAIS). **DATA DE ASSINATURA:** 16/02/2023. **VIGÊNCIA:** 16/02/2023 E ENCERRAMENTO EM 31/12/2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023. OBJEITO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, DESTINADO A DISTRIBUIÇÃO ATENDENDO A DEMANDA DE PACIENTES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE TABIRA/PE. **EMPRESA CONTRATADA: MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTD, CNPJ/MF: Nº 94.389.400/0001-84. VALOR:** R\$ 1.920,00 (UM MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS). **DATA DE ASSINATURA:** 16/02/2023. **VIGÊNCIA:** 16/02/2023 E ENCERRAMENTO EM 31/12/2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº

005/2023. **OBJEITO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, DESTINADO A DISTRIBUIÇÃO ATENDENDO A DEMANDA DE PACIENTES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE TABIRA/PE. **EMPRESA CONTRATADA:** **MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA-ME**, CNPJ/MF: N° 41.778.326/0001-21. **VALOR:** R\$ 188.546,00 (CENTO E OITENTA E OITO MIL QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS). **DATA DE ASSINATURA:** 16/02/2023. **VIGÊNCIA:** 16/02/2023 E ENCERRAMENTO EM 31/12/2023.

EXTRATO DE CONTRATO N° 017/2023 PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2023. OBJEITO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, DESTINADO A DISTRIBUIÇÃO ATENDENDO A DEMANDA DE PACIENTES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE TABIRA/PE. **EMPRESA CONTRATADA:** **CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA**, CNPJ/MF: N° 08.674.752/0001-40. **VALOR:** R\$ 35.645,00 (TRINTA E CINCO MIL SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS). **DATA DE ASSINATURA:** 16/02/2023. **VIGÊNCIA:** 16/02/2023 E ENCERRAMENTO EM 31/12/2023.

EXTRATO DE CONTRATO N° 018/2023 PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2023. OBJEITO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, DESTINADO A DISTRIBUIÇÃO ATENDENDO A DEMANDA DE PACIENTES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE TABIRA/PE. **EMPRESA CONTRATADA:** **NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ/MF: N° 15.218.561/0001-39. **VALOR:** R\$ 3.163,00 (TRÊS MIL CENTO E SEXTENTA E TRÊS REAIS). **DATA DE ASSINATURA:** 16/02/2023. **VIGÊNCIA:** 16/02/2023 E ENCERRAMENTO EM 31/12/2023.

EXTRATO DE CONTRATO N° 019/2023 PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2023. OBJEITO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, DESTINADO A DISTRIBUIÇÃO ATENDENDO A DEMANDA DE PACIENTES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE TABIRA/PE. **EMPRESA CONTRATADA:** **PHARMAPLUS LTDA**, CNPJ/MF: N° 03.817.043/0001-52. **VALOR:** R\$ 6.798,40 (SEIS MIL SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS). **DATA DE ASSINATURA:** 16/02/2023. **VIGÊNCIA:** 16/02/2023 E ENCERRAMENTO EM 31/12/2023.

EXTRATO DE CONTRATO N° 020/2023 PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2023. OBJEITO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, DESTINADO A DISTRIBUIÇÃO ATENDENDO A DEMANDA DE PACIENTES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE TABIRA/PE. **EMPRESA CONTRATADA:** **HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME**, CNPJ/MF: N° 26.754.510/0001-48. **VALOR:** R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS). **DATA DE ASSINATURA:** 16/02/2023. **VIGÊNCIA:** 16/02/2023 E ENCERRAMENTO EM 31/12/2023.

TABIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

GENEDY SIQUEIRA BRITO

Secretaria de Saúde

Publicado por:

Gustavo Souza de Melo

Código Identificador:5891445F

GABINETE DA PREFEITA

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE N° 005/2023
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO – EDITAL 001/2016**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, **CONSIDERANDO** o resultado final do Processo

Seletivo Público, destinado a prover cargo na Administração Municipal, de Agente de combate de endemias, conforme carga horária estabelecida no subitem 2.1, das vagas atualmente existentes e das vierem a vagar ou forem criadas durante o prazo de validade desde concurso, nos termos estabelecidos por este Edital e seus anexos, tendo como responsável pelo processo para a realização deste certame a CONSULTORIA, ASSESSORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, doravante denominada CONSIG, na forma do Contrato de Prestação de Serviços Técnico n° 00032/2016, celebrado entre a mesma e esta Prefeitura, conforme Processo Licitatório n° 0001/2016, CONSIDERANDO a aprovação no concurso Público homologado pelo Decreto n° 023/2016, publicado no mural do prédio da Prefeitura Municipal de Tabira, em 01 de julho de 2016; e prorrogado pelo Decreto n° 011/2018, de 21 de junho de 2018, CONSIDERANDO Processo n° 0000700-81.2022.8.17.3420.

RESOLVE:

Art. 1° Fica convocada para nomeação no Serviço Público Municipal, a candidata *sub judice* aprovada no Processo Seletivo Público, de acordo com a seguinte relação:

Agente de combate às Endemias

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
15	404	Maria Anaclécia de Almeida Siqueira	095.846.834-62

Art. 2° - A convocada deverá comparecer à Secretaria de Municipal de Administração situada na Rua Albertina Xavier Pires, 239, centro, nesta cidade até o dia 28 de abril de 2023, no horário das 08h às 13h. munida dos seguintes documentos, originais e cópias autenticadas em cartório:

01 (uma) foto 3X4- recente;
Carteira de identidade;
Carteira de Trabalho e Previdência Social;
Certidão de Nascimento para solteira e de casamento para casada;
Certidão de antecedentes Criminais (Justiça Federal, Estadual, Eleitoral e quando for o caso da Justiça Militar);
Comprovante de conta corrente individual (Banco do Brasil);
Comprovante de endereço do último mês: água, luz, telefone, contrato de locação (exceto conta de telefone celular). Obs.: Caso a candidata não possua algum desses comprovantes citados cima, deverá providenciar uma declaração com assinatura autenticada em cartório do titular do comprovante de residência;
CPF de Pai ou Mãe;
CPF;
Declaração de acumulação de cargos, e caso houver acúmulo, declaração emitida pela referida instituição, especificando sua carga horária;
Declarações de Bens;
Histórico Escolar;
Inscrição no PIS/PASEP;
Para os dependentes, cópia da certidão de nascimento, RG, CPF;
Título de eleitor com comprovante da última votação ou justificativa da última eleição;

Art. 3°- A candidata convocada deverá providenciar, às suas expensas, no mesmo ato, os exames laboratoriais e complementares a seguir relacionados:

Exames comuns a todos os candidatos:
ÁCIDO ÚRICO;
COLESTEROL TOTAL/ FRAÇÕES;
COLINESTERASE PLASMÁTICA;
CREATINA;
EAS (SUMÁRIO DE URINA);
ELETROCARDIOGRAMA DE REPOUSO COM LAUDO EMITIDO POR CARDIOLOGISTA;
ELETROCARDIOGRAMA (COM LAUDO DO MÉDICO NEUROLOGISTA);
EPF (PARASITÓLOGIA DE FEZES);
GLICEMIA EM JEJUM;
GRUPO SANGÍNEO E FATOR RH;
HEMOGRAMA COMPLETO COM CONTAGEM DE PLAQUETAS;
IMUNOFLUORESCÊNCIA PATA T.A (DOENÇA DE CHAGAS);
MARCADORES VIRAIIS PARA HEPATITE “B” (HBS - AG) E HEPATITE “C” (ANTI-HCV);
PARECER DERMATOLÓGICO;

PARECER OFTAMOLÓGICO;

PARECER PSIQUIÁTRICO;
RADIOGRAFIA DO PULMÃO;
SORAL. SÍFILIS- VRDT;
TESTE DE ESFORÇO (ESTEIRA OU BICICLETA) (COM LAUDO DO MÉDICO CARDIOLOGISTA);
TESTE ALÉRGICO DE CONTATO (TESTE COM 30 ELEMENTOS);
TGO/ALT;
TGO/AST;
TOXOPLAMOSE;
TRANSAMINASES OXALACÉTICA E PIRÚVICA E GAMA GT;
TRIGLICERÍDEOS;
URÉIA;
RAIO X TÓRAX PA/REFIL;

Exame específico para candidatos convocados, com mais de 40 anos de idade do sexo feminino:

Mamografia- válido por até 12 (doze) meses.

Exame específicos para candidatos convocados, com mais de 40 anos de idade, do sexo Masculino:

Antígeno Prostático Específico (PSA)- válido por até 6 (seis) meses.

§ 1º - Durante a avaliação da capacidade física e mental, poderão ser solicitados outros exames complementares, a depender da necessidade de esclarecimento de diagnóstico, a critério da Junta Médica Oficial Municipal.

§ 2º - Em todos os exames laboratoriais e complementares, além do nome do candidato, deverá constar, obrigatoriamente, o número da carteira de identidade do candidato, o órgão expedidor, assinatura e registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo considerado motivo de inautenticidade do Exame Médico destes a inobservância ou omissão de, pelo menos, uma das situações acima previstas.

§ 3º - O candidato deverá dirigir-se ao Hospital Municipal Dr. Luiz José da Silva Neto, após receber o encaminhamento para a Junta Médica, entregue no Departamento de Pessoal, situado na Rua Albertina Xavier Pires, 239, Centro, de posse dos exames solicitados, para se submeter a inspeção médica, seguindo o agendamento por ordem de comparecimento, respeitados os 30 dias da Publicação do edital.

Art. 4º- Caso a candidata não compareça no prazo estipulado, ou não apresente a documentação acima elencada, perderá o direito à nomeação e ao consequente ingresso no serviço público Municipal.

Gabinete da prefeita, 29 de março de 2023.

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTOVÃO

Prefeita

Publicado por:

Gustavo Souza de Melo

Código Identificador:83593024

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACAIBÓ**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO**

Extrato do 1º Aditivo do Contrato Nº 016/2022, Processo 013/2022, Dispensa nº 009/2022. Prorrogação da Vigência do Contrato referente à **CONTRATO DE PROGRAMA PARA A IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO CONSORCIADA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA, POR MEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DE FORMA COMPLEMENTAR, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, empresa contratada: **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 15.091.751/0001-38. Prazo Acrescido: 365 dias. Nova vigência: de 02/04/2023 à 31/03/2024.

Tacaimb/PE6, 31 de Março de 2023.

MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.

Presidente da CPL.

Publicado por:

Márcio Furtunato de Souza

Código Identificador:468CC3CF

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO**

Extrato do 1º Aditivo do Contrato Nº 015/2022, Processo 014/2022, Dispensa nº 010/2022. Prorrogação da Vigência do Contrato referente à **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO SETOR DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS**, imóvel localizado na Praça Francelino Araújo, nº 132, centro, Tacaimbó/PE, LOCADOR: **PARÓQUIA SANTO ANTÔNIO**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 10.076.487/0024-36. Prazo Acrescido: 365 dias. Nova vigência: de 02/04/2023 à 31/03/2024.

Tacaimbó/PE, 31 de Março de 2023.

MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.

Presidente da CPL.

Publicado por:

Márcio Furtunato de Souza

Código Identificador:82F02F18

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO**

Extrato do 2º Aditivo do Contrato Nº 028/2021, Processo 022/2022, Dispensa nº 011/2021. Prorrogação da Vigência do Contrato referente à **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TACAIBÓ/PE**, imóvel localizado na Praça Francelino Otaviano de Araújo, nº 58, centro, Tacaimbó/PE, LOCADOR: **ROMILDO RODRIGUES MOREIRA NETO**, regularmente inscrita no CPF sob o nº 273.135.758-40. Prazo Acrescido: 365 dias. Nova vigência: de 02/04/2023 à 31/03/2024.

Tacaimbó/PE, 31 de Março de 2023.

MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.

Presidente da CPL.

Publicado por:

Márcio Furtunato de Souza

Código Identificador:DA166672

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO**

Extrato do 2º Aditivo do Contrato Nº 027/2021, Processo 021/2022, Dispensa nº 010/2021. Prorrogação da Vigência do Contrato referente à **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) DO MUNICÍPIO DE TACAIBÓ/PE**, imóvel localizado na Praça Francelino Otaviano de Araújo, nº 64, centro, Tacaimbó/PE, LOCADOR: **EDSON TEIXEIRA DE LIMA ARAÚJO**, regularmente inscrita no CPF sob o nº 361.573.764-49. Prazo Acrescido: 365 dias. Nova vigência: de 02/04/2023 à 31/03/2024.

Tacaimbó/PE, 31 de Março de 2023.

MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.

Presidente da CPL.

Publicado por:

Márcio Furtunato de Souza

Código Identificador:77A19712

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Processo nº 021/2023. CPL. Dispensa nº 007/2023, Locação de Imóvel. Homologação e Adjudicação do Dispensa nº 007/2023, que teve como objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO DEPÓSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAÍMBÓ/PE**, em favor da Locadora: **Cícera Gomes da Silva**, inscrita no CPF nº **706.669.974-20**, com o valor mensal de **R\$ 500,00** (quinhentos reais), totalizando um valor global de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais).

Tacaímbó/PE, 31 de Março de 2023.

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA.

Prefeito.

Publicado por:

Márcio Furtunato de Souza

Código Identificador:2CC7F974

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Reconheço e RATIFICO a DISPENSA nº 007/2023, Processo Nº 021/2023. CPL. Locação de Imóvel. Que teve como objetivo a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO DEPÓSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAÍMBÓ/PE**, em favor da Locadora: **Cícera Gomes da Silva**, inscrita no CPF nº **706.669.974-20**, com o valor mensal de **R\$ 500,00** (quinhentos reais), totalizando um valor global de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais).

Tacaímbó/PE, 31 de Março de 2023.

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA.

Prefeito.

Publicado por:

Márcio Furtunato de Souza

Código Identificador:D46DFAB0

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE TACARATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADOS DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2023, PREGÃO PRESENCIAL
N.º 001/2023 FMAS

Objeto: contratação de empresa para o serviço de Assessoria direcionados aos Programas do Fundo Municipal de Assistência Social, no município de Tacaratu/PE. Empresa Vencedora **ELISBERLANIA CORREIA DA SILVA** 63404915534, inscrita no CNPJ nº. 42.619.565/0001-00, com o valor total de 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) mensal com um total do contrato anual em R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais).

KILVANNE MYCHELLE DE ARAÚJO IZÍDIO.

Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:

Ivanilson Gomes de Araujo

Código Identificador:E599CACC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO AVISO DE RATIFICAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023

O Prefeito do Município de Tacaratu – PE nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 com fundamento no Art. 25, inciso III, do mesmo diploma legal torna público que ratifica e homologa o Processo Licitatório nº 023/2023 Inexigibilidade de Licitação nº 017/2023, que tem por finalidade contratação da empresa **PAULO CESAR NUNES RODRIGUES – MEI**, CNPJ Nº **26.811.438/000143**, com o show artístico de **PAULINHO E NININHO**, para apresentar-se no dia 27 de abril de 2023, para apresentação na Praça Matriz, durante as

Festividades Tradicionais de Santa Cruz em Caraibeiras no Município de Tacaratu-PE, por um valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

WASHINGTON ÂNGELO DE ARAÚJO

Prefeito.

Publicado por:

Ivanilson Gomes de Araujo

Código Identificador:2E633161

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO AVISO DE RATIFICAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 018/2023

O Prefeito do Município de Tacaratu – PE nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 com fundamento no Art. 25, inciso III, do mesmo diploma legal torna público que ratifica e homologa o Processo Licitatório nº 024/2023 Inexigibilidade de Licitação nº 018/2023, que tem por finalidade contratação da empresa **NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME**, CNPJ Nº **19.079.444/0001-92**, com o show artístico de **MANO WALTER**, para apresentar-se no dia 30 de abril de 2023, na Praça Matriz, durante as Festividades Tradicionais de Santa Cruz em Caraibeiras no Município de Tacaratu-PE, com o valor global do contrato em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

WASHINGTON ÂNGELO DE ARAÚJO

Prefeito.

Publicado por:

Ivanilson Gomes de Araujo

Código Identificador:AF07C232

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO AVISO DE RATIFICAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 019/2023

O Prefeito do Município de Tacaratu – PE nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 com fundamento no Art. 25, inciso III, do mesmo diploma legal torna público que ratifica e homologa o Processo Licitatório nº 025/2023 Inexigibilidade de Licitação nº 019/2023, que tem por finalidade contratação da empresa **LH EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME**, CNPJ Nº **43.842.501/0001-28**, com o show artístico de **GENINHO BATALHA**, para apresentar-se no dia 30 de abril de 2023, na Praça Matriz, durante as Festividades Tradicionais de Santa Cruz em Caraibeiras no Município de Tacaratu-PE, com o valor global do contrato em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

WASHINGTON ÂNGELO DE ARAÚJO

Prefeito.

Publicado por:

Ivanilson Gomes de Araujo

Código Identificador:EACB50B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO AVISO DE RATIFICAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 020/2023

O Prefeito do Município de Tacaratu – PE nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 com fundamento no Art. 25, inciso III, do mesmo diploma legal torna público que ratifica e homologa o Processo Licitatório nº 026/2023 Inexigibilidade de Licitação nº 020/2023, que tem por finalidade contratação da empresa **PLACILDO JOÃO DA SILVA** 24859321820, CNPJ Nº **28.172.965/0001-80**, com o show artístico de **PETRONIO E PLACILDO**, para apresentar-se no dia 30 de abril de 2023, na Praça Matriz, durante as Festividades Tradicionais de Santa Cruz em Caraibeiras no Município de Tacaratu-PE, com o valor global do contrato em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

WASHINGTON ÂNGELO DE ARAÚJO

Prefeito.

Publicado por:

Ivanilson Gomes de Araujo

Código Identificador:B6763A79

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE RATIFICAÇÃO****AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 021/2023**

O Prefeito do Município de Tacaratu – PE nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 com fundamento no Art. 25, inciso III, do mesmo diploma legal torna público que ratifica e homologa o Processo Licitatório nº 027/2023 Inexigibilidade de Licitação nº 021/2023, que tem por finalidade contratação da empresa **FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELI - ME, CNPJ Nº 39.721.242/0001-00**, com o show artístico de RANIERI, para apresentar-se no dia 01 de maio de 2023, na Praça Matriz, durante as Festividades Tradicionais de Santa Cruz em Caraibeiras no Município de Tacaratu-PE, com o valor global do contrato em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

WASHINGTON ÂNGELO DE ARAÚJO

Prefeito.

Publicado por:

Ivanilson Gomes de Araujo

Código Identificador:41AC3506**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE RATIFICAÇÃO****AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 022/2023**

O Prefeito do Município de Tacaratu – PE nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 com fundamento no Art. 25, inciso III, do mesmo diploma legal torna público que ratifica e homologa o Processo Licitatório nº 028/2023 Inexigibilidade de Licitação nº 022/2023, que tem por finalidade contratação da empresa **ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL LTDA, CNPJ Nº 39.415.957/0001-34**, com o show artístico de ZÉ VAQUEIRO, para apresentar-se no dia 02 de maio de 2023, na Praça Matriz, durante as Festividades Tradicionais de Santa Cruz em Caraibeiras no Município de Tacaratu-PE, com o valor global do contrato em R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

WASHINGTON ÂNGELO DE ARAÚJO -

Prefeito.

Publicado por:

Ivanilson Gomes de Araujo

Código Identificador:2AC92416**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO
NORTE-PE-TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE
PASSAGEIROS-EXTRATO DE CONTRATO Nº. 030/2023**

Contrato nº. 030/2023. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 012/2022. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 001/2022. CREDENCIAMENTO Nº 001/2022. CPL. Contratação. Constitui objeto deste Termo, o Credenciamento de pessoa física, com motorista e combustível por conta do Contratado, para **CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO COM CAPACIDADE PARA 01 + 12 PASSAGEIROS, PARA A REALIZAÇÃO DE VIAGENS TRANSPORTANDO MÉDICOS, ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AGENTES DE SAÚDE, BEM COMO MATERIAIS E INSUMOS PARA UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E EM VISITAS DOMICILIARES EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO**, em atendimento as demandas da Secretaria de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte – PE, durante o período de 05 (cinco) meses. CREDENCIADO: **JOSÉ WELLINGTON CORDEIRO**-CPF:038.076.024-02.Valor da diária: R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais). Vigência: 05 (cinco) meses. Data de Assinatura: 30/03/2023.

Taquaritinga do Norte, 31 de março de 2023.

POLIANA SANTANA ANDRADE-

Secretária de Saúde.

Publicado por:
Jairo Martins de Macedo
Código Identificador:4DF72F0F**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE
SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 004/2023**

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, regido pela Portaria nº 414/2022.

RESOLVE:

Convocar os candidatos aprovados no Processo de Seleção Simplificada da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte nº 004/2022. Desta feita, estes deverão comparecer a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Taquaritinga do Norte-PE até 18/04/2023, apresentando as documentações exigidas no Edital, e as apresentadas no ato de inscrição, fichas constantes no anexo devidamente preenchidas, conforme preceitua o item 7 – Da Convocação, bem como portando os seguintes exames médicos, a fim de ser agendado exame de admissão realizado por clínico geral do Hospital Severino Pereira da Silva:

Exame de sangue: VDRL – Glicemia, hemograma- ácido úrico, uréia, creatina;

Exame de PSA para homens após 40 (quarenta) anos de idade;

No caso de candidatos que concorrerem às vagas de portador de deficiência (PNE) deverão apresentar Laudo Médico.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Taquaritinga do Norte-PE, 30 de março de 2023

JOSÉ ROBERTO CELESTINO PEDROSA

Secretário de Educação, Cultura e Esporte

Tabela Descritiva**Merendeira**

Colocação	Nome
19º	Maria Juzânia Martins dos Santos Lima

Porteiro de Unidade Escolar

Colocação	Nome
11º	Isaque Barbosa da Costa

Taquaritinga do Norte-PE, 30 de março de 2023

JOSÉ ROBERTO CELESTINO PEDROSA

Secretário de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:

Tatiana Araujo Leite

Código Identificador:AFDFDB94**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TEREZINHA****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
AVISO DE LICITAÇÃO - LICITAÇÃO COM ITENS
EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS
DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR
INDIVIDUAL – MEI**

PROCESSO Nº 002/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios e Material de Limpeza para manutenção dos programas do Fundo Municipal de Assistência Social de Terezinha,. **VALOR: R\$ 1.201.395,45. Data do Início do acolhimento das propostas até: 03/04/2023 às 09:00 (nove horas) (horário oficial de Brasília) Data Limite para acolhimento das**

propostas até: 17/04/2023 às 09:00 (nove horas) Início da sessão de disputa de preços: 17/04/2023 às 10:00 (dez) horas (horário oficial de Brasília) Através do site www.bnc.org.br. Mais informações podem ser obtidas com o BNC ou ainda, através de solicitação por email: cplterezinha@gmail.com.

Terezinha – PE, 31 de MARÇO de 2023.

RHENADY RHAYADNEY RENOVATO FERREIRA

Pregoeira

Publicado por:

Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira

Código Identificador:01693A11

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

PROCESSO Nº010/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº005/2023
OBJETO: aquisição parcelada de material de construção para manutenção dos órgãos da prefeitura municipal de Terezinha/PE.
VALOR: R\$ 1.463.855,63. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:03/04/2023 às 09:00h. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:14/04/2023 às 09:00h. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14/04/2023 às 10:00h. Através do site www.bnc.org.br. Mais informações podem ser obtidas com o BNC ou ainda, através de solicitação por e-mail: cplterezinha@gmail.com.

Terezinha – PE, 31 de MARÇO de 2023.

RHENADY RHAYADNEY RENOVATO FERREIRA

Pregoeira

Publicado por:

Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira

Código Identificador:84A5AD44

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 01-CONTRATO Nº 028-2021

Contrato nº 028-2021. Processo nº 028/2021. Dispensa Nº 005/2021 CPL. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de execução do contrato nº 028/2021 por mais 12 (doze) meses. Contratado: Roberlânio Alexandre Da Silva CPF: 070.188.254-90.

TEREZINHA/PE, 31 de março de 2023.

KARLA SIMONE DE CARVALHO CADENGUE

Gestora do FME

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 01-CONTRATO Nº 027-2021

Contrato nº 027-2021. Processo nº 024/2021. Dispensa Nº 004/2021 CPL. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de execução do contrato nº 027/2021 por mais 12 (doze) meses. Contratado: Roberlânio Alexandre Da Silva CPF: 070.188.254-90.

TEREZINHA/PE, 31 de março de 2023.

MATHEUS EMÍDIO CALADO DE BARROS

Prefeito

Publicado por:

Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira

Código Identificador:BBAD8FEF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 035/2023. Processo Licitatório nº 020/2023. Pregão (Eletrônico) nº 019/2023 – UASG - 982603. Sessão dia 17/04/2023 – às 09h00min. Endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br. Natureza do Objeto: Compras. Descrição Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de material de limpeza e higiene destinado às escolas municipais, secretarias municipais e órgãos vinculados ao Município de Terra Nova PE. Valor estimado R\$ 575.659,34. Edital e informações na Praça Coronel Jeremias Parente de Sá, nº 21, centro, Terra Nova (PE). Fone/Fax: 0**87-3892-1336/1011. Email: licitacoespmtn@gmail.com.

Terra Nova (PE), DAT 31/03/2023.

ASS Carlos Alfredo Bezerra Lopes - Pregoeiro.

Publicado por:

José Ramires da Silva Barros

Código Identificador:4B03B07D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA

PREFEITURA DE TIMBAÚBA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Timbaúba/PE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 43, § VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações. HOMOLOGA a licitação na modalidade – **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2023, cujo Processo é PL – 002/2023. OBJETO – a Formalização de Ata de Registro de Preços visando à aquisição parcelada de cestas básicas que se destinam a distribuição com famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Timbaúba– PE. Empresa vencedora EAS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 37.928.022/0001-26 no Valor total de **R\$ 651.520,00** (seiscentos e cinquenta e um mil, quinhentos e vinte mil reais).**

Timbaúba, 31 de março de 2023.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE

Prefeito

Publicado por:

Nayara Carla da Silva Rodrigues

Código Identificador:5518AE55

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PL – 031/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2023 OBJETO Nat.: serviços – OBJETO Descr: – Formalização de Ata de Registro de Preços, com validade de 12 meses, para LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, TIPO CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE REPARAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E BARRAGENS EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS; SECRETARIA DE AGRICULTURA E SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E COMBUSTÍVEL, nas especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência. Valor Máximo Aceitável – R\$ 10.197.965,68 As propostas poderão ser enviadas ao sistema de licitações a partir das 12h do dia 03/04/2023 até o dia 18/04/2023 às 9:00h. Abertura da Disputa: Dia 18/04/2023 às 09:30h. Sistema eletrônico utilizado: PORTAL DE

COMPRAS DE TIMBAÚBA. Endereço eletrônico www.portaldecomprastimbauba.com.br. Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. Edital e anexos podem ser obtidos no Portal de Transparência do site Oficial do Município: timbauba.pe.gov.br, através do e-mail: licitacaotimbauba@gmail.com ou cpl@timbauba.pe.gov.br ou no endereço do sistema eletrônico do Portal de Compras de Timbaúba, disponível no site www.portaldecomprastimbauba.com.br ou ainda na sala da CPL, Rua Dr. Alcebíades, 276, centro, Timbaúba-PE, das 08h às 13h.

Timbaúba, 31 de março de 2023.

NAYARA CARLA RODRIGUES.
Pregoeiro.

Publicado por:
Nayara Carla da Silva Rodrigues
Código Identificador:BDFD39B2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE TORITAMA - CTTU
PORTARIA CTTU TORITAMA - 005/2023

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE TORITAMA – CTTU, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Complementar nº 08/2017 de 30 de Novembro de 2017

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, da Função de Coordenador de Processamento de Dados, conforme Lei Municipal nº 08/2017 a Senhora ANA LAISE DA SILVA MELO, inscrita no CPF: 073.427.824 - 16, deixando esta de integrar o quadro funcional da Administração Indireta Municipal, onde estava lotada na COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE TORITAMA, contando a partir do dia 01/04/2023.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Toritama, 31 de março de 2023.

DANIEL BEZERRA DA SILVA NETO

Diretor Presidente Companhia de Trânsito e Transporte Urbano

Publicado por:
Jefferson Lira da Silva
Código Identificador:FB9CF27A

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, o **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2023**, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios contidos no Anexo III do Edital, e **credencio** a Associação dos Trabalhadores Rurais do Assentamento Várzea Grande para o fornecimento de gêneros alimentícios, no valor total de **R\$ 315.022,85 (trezentos e quinze mil, e vinte dois reais e oitenta e cinco centavos)**.

Toritama, 30 de março de 2023.

ANDRÉ FELIPE BIU

Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia

Publicado por:
Marcela Karyne de Araujo Cabral
Código Identificador:5A851947

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

À

Empresa: **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO ASSENTAMENTO VÁRZEA GRANDE**, inscrita no CNPJ 05.685.449/0001-54.

CONSIDERANDO o Processo Licitatório SEDUC nº 002/2023, na modalidade **Dispensa SEDUC nº 001/2023**, cujo objeto é a Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CONSIDERANDO o ato de ratificação realizado no dia 30/03/2023, que teve como licitante vencedora: **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO ASSENTAMENTO VÁRZEA GRANDE** no valor total de R\$ 315.022,85 (trezentos e quinze mil, e vinte dois reais e oitenta e cinco centavos).

Convocamos a empresa supramencionada para assinatura do Contrato o prazo de 05 (dias) consecutivos para assinatura do contrato, contados a partir da data desta convocação oficial.

Ressalte-se que o não atendimento a essa convocação implica na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

ANDRÉ FELIPE BIU

Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia

Publicado por:
Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:E4B5CD5A

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2023
PROCESSO DE LICITATÓRIO PMT Nº 011/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PMT Nº 006/2023

CONTRATANTE:A Prefeitura Municipal de Toritama, por meio da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TORITAMA; COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA.

OBJETO:Prestação de serviços para gestão da frota de veículos automotores dos órgãos integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama/PE, com operação de sistema informatizado, via internet, REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo IV do Edital, que integra este acordo independentemente de transcrição.

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.863.080,00 (três milhões, oitocentos e sessenta e três mil e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 31/03/2023

Secretário
JOSÉ FILIPE ÂNGELO OLIVEIRA DE LUCENA
Secretaria de Planejamento e Gestão

Secretário
ANDRÉ FELIPE BIU
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Secretário
ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Fundo Municipal de Saúde de Toritama

Secretária
ELAINE CRISTINA DA SILVA TAVARES
Fundo Municipal de Assistência Social de Toritama

Diretor Presidente
DANIEL BEZERRA DA SILVA NETO
Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama

Publicado por:
Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador: 797CC4CF

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2023
PROCESSO DE LICITATÓRIO PMT Nº 011/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PMT Nº 006/2023

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Toritama, por meio da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TORITAMA; COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA.

OBJETO: Prestação de serviços para gestão da frota de veículos automotores dos órgãos integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama/PE, com operação de sistema informatizado, via internet, REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo IV do Edital, que integra este acordo independentemente de transcrição.

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.345.706,00 (seis milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, setecentos e seis reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 31/03/2023

Secretário José Filipe Ângelo Oliveira de Lucena
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Secretário André Felipe Biu

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Secretário **Erivaldo José Mariano da Silva Júnior**
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA

Secretária **Elaine Cristina da Silva Tavares**
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TORITAMA

Diretor Presidente **Daniel Bezerra da Silva Neto**
COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE TORITAMA

Publicado por:
Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador: 231D9A70

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO FMS Nº 04/2023
PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 001/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Toritama, por meio da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TORITAMA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.274.242/0001-15.

CONTRATADA: DISALPE DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE ALIMENTOS DE PE EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.309.569/0001-07.

OBJETO: Acréscimo de 9,60 % do valor do contrato de Fornecimento integral de peixes tipo corvina, para serem distribuídos à população carente do Município de Toritama/PE, durante a comemoração da Páscoa (Programa Peixe Nosso – Lei Municipal nº 784/2001), por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo IV do Edital, que integra este acordo independentemente de transcrição.

VALOR ACRESCIDO: R\$ 16.779,05 (dezesseis mil, setecentos e setenta e nove reais e cinco centavos).

DATA DE ASSINATURA: 31/03/2023

SECRETÁRIA ELAINE CRISTINA DA SILVA TAVARES
Fundo Municipal de Assistência Social de Toritama

Publicado por:
Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador: D49FB351

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - DIRETORIA DE COMPRAS EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO FMS Nº 008 /2023
Processo Administrativo FMSNº 005/2023

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF Nº 11.073.548/0001-88.

CONTRATADA: DANIEL OLIVEIRA DE SOUSA JUNIOR (DJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.983.853/0001-84.

OBJETO: A Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Capacitação/Treinamento de agentes comunitários de saúde, Instalação do Aplicativo e-SUS Território e o Monitoramento e Acompanhamento dos processos voltados aos indicadores do Previne

Brasil, em atendimento a Atenção Primária à Saúde, da Secretária de Saúde do Município de Toritama-PE.

VALOR: R\$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 31 de março de 2023

ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR

Secretário da Secretária de Saúde

Publicado por:

José Aelson Tavares Neto

Código Identificador:C5E820B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEDUC
13ª CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 002/2022

O Município de Toritama – PE, através da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, torna pública a 13ª Convocação do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 002/2022, para contratação temporária de pessoal para atendimento às necessidades de excepcional interesse público deste Município.

1. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CONVOCAÇÃO

1.1 Divulga lista para contratação temporária de pessoal para atendimento às necessidades de excepcional interesse público deste Município, através do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 002/2022 da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

1.2 A lista de convocação será publicada no Diário Oficial dos Municípios da AMUPE (www.diariomunicipal.com.br/amupe/), no site da Prefeitura de Toritama (www.toritama.pe.gov.br), mural de avisos na entrada da Prefeitura de Toritama e também feitas através de e-mail e/ou carta registrada para os endereços indicados pelo candidato no ato de inscrição.

2. DA CONTRATAÇÃO

2.1 O candidato convocado deverá estar ciente da carga horária a cumprir, considerando possíveis incompatibilidades de horários por outros vínculos de trabalho, emprego ou estudo.

2.2 O candidato convocado deverá estar ciente da função a ser exercida, declarando que está apto para desempenhar as atividades laborais previstas, obedecendo às regras da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e legislações vigentes.

2.3 O contrato será por excepcional interesse público e seu prazo de vigência será da data de contratação até, no máximo, 31 de dezembro de 2023. O mesmo extingui-se-á sem direito a indenizações:

- Por término do prazo contratual;
- Por iniciativa da Administração Pública;
- Por posse de servidores aprovados em concurso público;
- Por iniciativa do contratado, com interesse manifestado por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

2.4 Nos termos das exigências previstas na Constituição Federal e na legislação vigente, o candidato classificado e convocado para contratação deverá preencher os requisitos abaixo especificados:

- Ser brasileiro nato ou naturalizado ou, se de nacionalidade portuguesa, amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, de acordo com o Decreto nº 70.436/72;
- Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos na data da contratação, para o cargo de Motorista de Transporte Escolar, e de 18 (dezoito) anos para os demais cargos;
- Possuir a escolaridade e as exigências para o cargo a que concorreu, conforme previsto no Edital nº 002/2022;
- Estar quite com as obrigações militares, se candidato do sexo masculino;
- Estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais;
- Não ter sofrido, no exercício de atividade pública, penalidade por atos incompatíveis com o serviço público, nem possuir antecedentes criminais;
- Não ter cometido nenhuma infração de trânsito grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias, durante os 24 (vinte e quatro) meses antecedentes à data da contratação, para os candidatos que concorrem ao cargo de Motorista de Transporte Escolar.

2.5 O candidato convocado deverá comparecer, pessoalmente, vedada a constituição de procurador para esse fim, à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, situada à Avenida Dorival José

Pereira, 1370, Parque das Feiras, Toritama - PE, no período de 31/03/2023 à 04/04/2023, das 08h às 12h e das 14h às 17h, munido dos documentos descritos a seguir:

- Cópia do documento do Registro Geral - RG;
- Cópia do documento de Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia do Título de Eleitor;
- Comprovante de Quitação Eleitoral, (obtido através do site do Tribunal Superior Eleitoral – TSE ou no Cartório Eleitoral);
- Cópia do Certificado de Reservista, se candidato do sexo masculino;
- Cópia do Comprovante de Residência;
- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- Cópia do Documento de Inscrição no PIS/PASEP;
- Certidão de Antecedentes Criminais, Estadual e Federal;
- Cópia de documento que comprove a escolaridade em conformidade com a habilitação exigida;
- Cópias de documentos de comprovação de Títulos e Experiência Profissional, analisados na Prova de Títulos;
- Cópia de certificado de conclusão de curso específico na área de Transporte Escolar, para os candidatos à vaga de Motorista de Transporte Escolar;
- Cópia de Carteira Nacional de Habilitação – CNH na categoria D ou E (com aptidão para Exercício de Atividade Remunerada – EAR e do Curso Especializado de Transporte Escolar – CETE), acompanhada de Certidão Negativa de Multas, emitido junto ao Detran, para os candidatos à vaga de Motorista de Transporte Escolar;
- Laudo Médico com especificações apontadas no Item 3.2.2 deste Edital, apenas para os candidatos às vagas de deficientes, e no caso de deficiência auditiva e visual, acrescentar exames de audiometria e oftalmológico, respectivamente, como também apontado no Item 3.2.2;
- 02 fotos 3x4;
- Declaração de Bens;
- Declaração de Vínculos;
- Declaração de Nepotismo.

2.5.1 As cópias dos documentos deverão ser acompanhadas dos originais, para conferência.

2.5.2 A apresentação de documentos falsos, ou em desconformidade com as cópias apresentadas na etapa da seleção, acarretará na desclassificação do candidato.

2.6 O candidato convocado que, até a data final de contratação, não comparecer para apresentação dos documentos ou não reunir os requisitos elencados no Item 2.4, será desclassificado e perderá a oportunidade de ingresso na função temporária a qual concorreu, sendo convocados tantos quantos aprovados sejam necessários para o preenchimento das vagas, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

Toritama, 31 de março de 2023.

ANDRÉ FELIPE BIU

Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Portaria Nº 132/2022

LISTA DE CONVOCAÇÃO CARGO: CUIDADOR ESCOLAR				
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	SITUAÇÃO
69º	512	HERICA PRISSIELLE DE SOUZA SANTOS	02/05/1990	CLASSIFICÁVEL

Publicado por:

André Felipe Biu

Código Identificador:166E3803

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
RESOLUÇÃO Nº 002/2023

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Triunfo, regulamenta a campanha

eleitoral, traz as condutas vedadas e seu processamento, bem como as normas regulamentadoras do processo de escolha.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Triunfo -PE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 1.670/2023, RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Triunfo, para o mandato 2024/2028, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – Representante governamental: **Paula Cristiane Bezerra Xavier de Sousa**

II – Representante governamental: **Helenita Timóteo de Lima**

III – Representante da sociedade civil: **Leidilaura Firmino dos Santos**

IV – Representante da sociedade civil: **Jacinta Gomes da Silva**

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: **Márcio Daniel da Silva Lima**

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: **Silvana Maria de Lima**

§ 3º O CMDCAT deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCAT, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

CAPÍTULO II – DA PROPAGANDA:

Art. 9º Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

III – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

IV – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

V – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VI – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX – propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§ 3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§ 4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 6º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 8º É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 10 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1º A inobservância do disposto no art. 9º sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro de candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2º Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a

suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§ 3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de curriculum vitae, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, com garantia de igualdade de condições entre todos os candidatos.

§ 1º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2º É admissível a criação, pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§ 3º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§ 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

CAPÍTULO III – DAS CONDUTAS VEDADAS E SEU PROCESSAMENTO:

Art. 12 A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 13 Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Triunfo aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal n. 1.670/2023 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 14 O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 15 Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal n. 1.670/2023, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§ 1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§ 2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

§3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Praça Júnior Veríssimo, n. 04, bairro Centro, cidade de Triunfo, no horário de 08:00 às 13:00.

§5º As denúncias poderão também ser encaminhadas por telefone para o número (87) 99100 5082 WhatsApp) ou para o e-mail **conselhodedireitotriunfo@gmail.com**

§6º Caso qualquer membro do CMDCAT tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§ 7º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 16 No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 17 A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no caput (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1o No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuem perguntas para as testemunhas ouvidas;

§2º Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 18 Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§1º A Plenária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

§2º No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 19 Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.

Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 20 Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os municípios e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 21 A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

- a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as)
- b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

§1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial

§2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 22 Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCAT.

CAPÍTULO IV – DAS REGRAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

Art. 23 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1o do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 24 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§1º A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§2º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§3º Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§4º As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§5º O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 25 O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§1º A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º O Conselho Municipal de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§3º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§4º O Conselho Municipal de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§6º Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação, ou na data estabelecida pela Justiça Eleitoral ou pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§7º A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§8º O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§9º Os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 26 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§1º O edital a que se refere o caput deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§2º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§3º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

- a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;
- b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;
- c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;
- d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;

e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e

f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

Art. 27 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

CAPÍTULO V – DOS REQUISITOS À CANDIDATURA

Art. 28 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - ter residência e domicílio eleitoral no município de Triunfo, por no mínimo, 02 (dois) anos;
- IV - experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- V - Conclusão do Ensino Médio;
- VI - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
- VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VIII - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- IX - não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X - não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- XI - estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

Art. 29 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL, IMPUGNAÇÕES E DA PROVA

Art. 30 Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§1º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no caput, indicando os elementos probatórios.

§2º Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências

§3º Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§6º Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 31 Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 32 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

CAPÍTULO VII – DA PROVA DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 33 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

§1º A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§2º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 34 Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

CAPÍTULO VIII – DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 35 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

§1º A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais, ou seja, das 08h às 17h.

§2º A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§3º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 36 A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§1º Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§2º Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 37 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos

representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§1º Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§2º No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§3º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

CAPÍTULO IX – DOS IMPEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 38 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

CAPÍTULO X – DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 39 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§1º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCAT.

§2º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§3º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§4º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§5º Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§6º Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§7º Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§8º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§9º Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

Art. 40 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Triunfo, 29 de março de 2023

HELENITA TIMÓTEO DE LIMA

Presidente

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Triunfo -PE

CMDCAT

Publicado por:

Zaira Hellida Nunes de Souza

Código Identificador:F6C287EE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
GERÊNCIA DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E
TRANSPORTE - TRIUNFOTRANS - EDITAL DA
NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE
TRÂNSITO Nº 014/2023**

A Autoridade de Trânsito do Município de Triunfo/PE, em conformidade com as suas competências estabelecidas pelo CTB e demais regulamentações do CONTRAN, após esgotadas as tentativas de notificação do infrator ou proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, considerando os Autos de Infrações de Trânsito registrados, pelo presente Edital notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados, da Imposição da Penalidade por Infração de Trânsito, os quais terão o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação deste Edital, para efetuar o pagamento da multa e/ou para interpor seu recurso em qualquer ponto de atendimento do DETRAN/PE ou enviado por remessa postal para o endereço, Rua Joaquim Antas Florentino, 260 - Liberdade, Triunfo/PE, CEP 56870-000. Para detalhamentos das infrações e maiores informações entrar em contato com o Tele Atendimento através do telefone (87) 99940-5537 ou pelo site <https://triunfo.pe.gov.br/secretarias-e-orgaos/departamentos/gerencia-de-defesa-social-transito-e-transporte/>. O padrão de sequência para identificação dos dados das infrações a seguir relacionados será: PLACA/UF, Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO, DATA DA INFRAÇÃO E CÓDIGO DA INFRAÇÃO COM DESDOBRAMENTO (AMPARO LEGAL) E VALOR DA MULTA: PCW5C25/PE, 30/12/2022, TR5440, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R\$ 130,16; QMU4052/PE, 30/12/2022, TR4346, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R\$ 195,23.

Triunfo, 31 de março de 2023.

EDVANILSON RODRIGUES DA FONSECA LIMA

Gerente de Defesa Social, Trânsito e Transporte

Publicado por:

Zaira Hellida Nunes de Souza

Código Identificador:2B442B80

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**

**IPREU- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
TUPANATINGA
PORTARIA Nº 008, DE 01 DE MARÇO 2023.**

PORTARIA IPREU Nº 008/2023

A Diretora Presidente do **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE TUPANATINGA - IPREU**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **IPREU**.

RESOLVE:

Art. 1o. Conceder, Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, na forma do Art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal c/c Art. 3º, inciso I da lei Complementar Municipal nº 570/2022, à servidora/segurada **MARIA DO CARMO ALVES BRITO GALINDO**, Professora, Nível III, Faixa E, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº0000399, inscrita no CPF nº 008.103.014-23 e portadora do RG nº 5.833.907 SDS/PE.

Art. 2º. Os proventos equivalerão à 68% (sessenta e oito por cento) da média aritmética das suas remunerações de contribuições, apuradas desde a competência julho de 1994 e sem paridade com os servidores ativos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IZABEL DA SILVA RODRIGUES

Diretora Presidente do IPREU

*Tupanatinga/PE, 01 de março de 2023.***Publicado por:**

Maria Izabel da Silva Rodrigues

Código Identificador:90D2010D

**IPREU- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
TUPANATINGA
PORTARIA Nº 009, DE 01 DE MARÇO DE 2023.**

PORTARIA IPETRU Nº 009/2023

A Diretora Presidente do **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE TUPANATINGA - IPREU**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **IPREU**.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, na forma do Art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal c/c Art. 3º, inciso I da lei Complementar Municipal nº 570/2022, à servidora/segurada **MARIA LUCIENE CAVALCANTE BARROS**, Professora, Nível III, Faixa E, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº0000412, inscrita no CPF nº 578.686.114-72 e portadora do RG nº 3.335.124 SSP/PE.

Art. 2º. Os proventos equivalerão à 68% (sessenta e oito por cento) da média aritmética das suas remunerações de contribuições, apuradas desde a competência julho de 1994 e sem paridade com os servidores ativos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IZABEL DA SILVA RODRIGUES

Diretora Presidente do IPREU

*Tupanatinga/PE, 01 de março de 2023.***Publicado por:**

Maria Izabel da Silva Rodrigues

Código Identificador:128A5ECD

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VENTUROSA**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
VENTUROSA
DECRETO Nº 043/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

EMENTA: Declara Feriado Municipal no dia 06 de abril de 2023 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Venturosa, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 80, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando as celebrações da Semana da Santa no município de Venturosa;

Considerando finalmente que o fechamento das repartições públicas municipais no dia mencionado, não incidirá em prejuízo no atendimento à população em geral e zelando pelo princípio da eficiência.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Feriado Municipal, no dia 06 (seis) de abril de 2023 (quinta-feira).

Parágrafo Único – Excetuam-se as atividades e serviços que por suas naturezas não sejam suscetíveis de paralisação como: Hospital e Maternidade Justa Maria Bezerra, Departamento Municipal de Limpeza Pública e a Guarda Municipal.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Venturosa, em 31 de março de 2023.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI

– Prefeito –

Publicado por:

Jones Daniel Felix Moreno

Código Identificador:661B6A4C

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 905/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos antidrogas, nas aberturas de shows, eventos públicos ou privados no Município de Venturosa e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Tornar obrigatória no Município de Venturosa, a exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, nas aberturas de shows, eventos públicos e privados, com públicos acima de 1.000 pessoas.

§ 1º. Os vídeos deverão informar sobre a existência do telefone 181 (DISK DENÚNCIA) para denúncia sobre tráfico de drogas, bem como conter a informação de que a respectiva ligação não será identificada.

§ 2º. Os vídeos de que trata o *caput* deste artigo deverão ter duração de, no máximo, um minuto.

§ 3º. A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização do seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o evento.

Art. 2º. A criação do vídeo será de responsabilidade dos organizadores ou promotores dos eventos.

Art. 3º. As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata a presente Lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

- I** – Consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;
- II** – Uso indevido de medicamentos;
- III** – Drogas e sua relação próxima com violência, prostituição e acidentes;
- IV** – Os dependentes de drogas e sua recuperação;
- V** – A participação da família e da comunidade;
- VI** – Alerta quanto aos perigos do contato com as drogas;
- VII** – Divulgação de centros de tratamentos e assistência aos usuários.

Art. 4º. A fiscalização será feita pelo órgão competente do Executivo Municipal, por meio do Setor de Fiscalização responsável pela expedição de alvará para a realização de eventos.

Art. 5º. O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I** – Primeiro infração: advertência aos infratores para se adequarem à Lei;
- II** – Segunda infração: multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aplicado em dobro no caso de reincidência;
- III** – Os valores das multas serão destinados a ações sociais.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Município de Venturosa, em 31 de março de 2023.

EUDES TENORIO CAVALCANTI

Prefeito

Publicado por:

Jones Daniel Felix Moreno

Código Identificador:B55B75AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 907/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023

EMENTA: CRIA A POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, COM OBJETIVO DE PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE VENTUROSA-PE.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei, com fundamento nos artigos 23, incisos VI e VII; 30, incisos I e II e 225, Constituição Federal, estabelece a política Municipal do Meio Ambiente, seus fins e mecanismo de formulação e aplicação e constitui o Sistema Municipal do meio ambiente.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 2º. A Política Municipal do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação e conservação do meio ambiente, objetivando uma melhor qualidade de vida, de forma a assegurar as condições para um desenvolvimento socioeconômico local, integrado e sustentado, atendendo o previsto na Política Nacional do Meio Ambiente e observando os seguintes princípios:

- I.** Ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como patrimônio Público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista seu uso coletivo;
- II.** Planejamento e fiscalização da utilidade dos recursos ambientais;
- III.** Proteção e recuperação dos ecossistemas locais;
- IV.** Controle e zoneamento das atividades potencialmente poluidoras instaladas no município;
- V.** Monitoramento da qualidade ambiental;
- VI.** Educação ambiental em todos os níveis de ensino, inclusive junto à comunidade local, objetivando uma efetiva participação dos municípios na defesa do meio ambiente.

Parágrafo Único – As diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente serão formuladas em normas e planos, destinadas a orientar o Governo Municipal nas ações de preservação da qualidade

ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico, observando a Legislação Federal e Estadual vigente.

TITULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 3º. Constituirão o Sistema Municipal do Meio Ambiente os órgãos e entidades da Administração Municipal encarregados direta e indiretamente do planejamento, controle e fiscalização das atividades que afetam o meio ambiente, bem como da elaboração e aplicação de normas pertinentes, assim como as entidades públicas e privadas e as organizações não governamentais afins.

Art. 4º. O Sistema Municipal do Meio Ambiente possuirá a seguinte composição:

- I.** Conselho Municipal do Meio Ambiente: órgão superior do Sistema, do caráter consultivo, deliberativo e normativo, responsável pelo acompanhamento da implementação da Política Municipal do Meio Ambiente, bem como os demais planos relativos a área;
- II.** Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, órgão central do Sistema, responsável pela execução da Política Municipal do Meio Ambiente;
- III.** As demais secretarias Municipais e organismos da Administração Municipal, direta e indireta, bem como as instituições governamentais com atuação no Município, cujas ações, enquanto órgãos seccionais interferirão no desenvolvimento socioeconômico, integrado e sustentável, pesquisa preservação e conservação dos recursos ambientais presentes e nos padrões de apropriação e utilização destes recursos.

CAPITULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 5º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente será composto por 11 membros, tal como a seguir:

- I.** Um representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- II.** Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III.** Um representante da Secretaria Municipal de Educação.
- IV.** Um representante da Secretaria de Turismo;
- V.** Um representante da Secretaria de Obras e Infraestrutura;
- VI.** Um representante da Câmara Municipal;
- VII.** Um representante do Setor Industrial;
- VIII.** Um representante do Setor Comercial;
- IX.** Um representante do Setor Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
- X.** Um representante do Sindicato dos Agricultores familiares – SINTRAF;
- XI.** Representante (s) de organizações não-governamentais, com domicílio no Município.

§ 1º - A indicação dos membros titulares e suplentes das entidades elencadas nos incisos I a IV deste artigo deverá ser homologada pelo prefeito e encaminhada, mediante ofício assinado por seus representantes legais, no prazo de dez dias úteis após convocação feita pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2º - Os membros a que aludem os incisos VI e XI deste artigo, e seus respectivos suplentes, serão designados pelo prefeito, mediante indicação dos órgãos e entidades ali mencionadas.

§ 3º - As funções desempenhadas pelos membros do conselho Municipal do Meio Ambiente são consideradas de relevante interesse público e serão exercidas gratuitamente.

§ 4º - O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, permitido a recondução por igual período.

Art. 6º. O conselho possui as seguintes instâncias:

- I.** Plenária;
- II.** Presidência;
- III.** Secretária-geral;

IV. Câmaras técnicas permanentes ou temporárias, quando necessárias.

Art. 7º. A Plenária será constituída nos termos do artigo 5º desta Lei e seus membros terão as seguintes atribuições:

- I.** Discutir e voltar todas as matérias submetidas ao Conselho;
- II.** Deliberar sobre as propostas apresentadas por qualquer de seus membros;
- III.** Dar apoio ao Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV.** Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma do Regimento Interno;
- V.** Propor a inclusão de matérias na ordem do dia e, justificadamente, a discussão prioritária dos assuntos dela constantes;
- VI.** Apresentar as questões ambientais dentro de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exijam uma atuação integrada, em decorrência de sua complexidade;
- VII.** Sugerir o convite de profissionais de notório conhecimento para subsidiar as Resoluções do Conselho;
- VIII.** Apresentar proposições, na forma do Regimento Interno;
- IX.** Deliberar a respeito de eventual exclusão de membro titular ou suplente que não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) faltas não justificadas alternadas da Plenária ou da Câmara Técnica que integrar, sem justificativas;
- X.** Propor a criação de Câmaras Técnicas, temporárias ou permanentes.

Art. 8º. O Presidente do Conselho possuirá as seguintes atribuições:

- I.** Representar o Conselho;
 - II.** Dar posse aos Conselheiros;
 - III.** Presidir as reuniões da Plenária;
 - IV.** Votar como conselheiro e exercer o voto de qualidade;
 - V.** Resolver questões de ordem nas reuniões da plenária;
 - VI.** Determinar a execução das Resoluções do Plenário, por intermédio da Secretária-geral;
 - VII.** Convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias sem direito a voto;
 - VIII.** Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as a homologação da Plenária;
 - IX.** Criar as Câmaras Técnicas, permanente ou temporárias, nos termos de seu regimento interno.
- Parágrafo Único** – A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por seu representante no Conselho ou por seu substituto legal.

Art. 9º. São atribuições da Secretária-geral:

- I.** Organizar e garantir o funcionamento do Conselho;
- II.** Coordenar as atividades necessárias para a consecução das atribuições do Conselho;
- III.** Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e normas regimentais;
- IV.** Dar publicidade as Resoluções do Conselho;
- V.** Auxiliar as reuniões da Plenária e das Câmaras Técnicas, elaborando as respectivas atas.

Parágrafo Único – A função da Secretaria Geral será exercida por designação da Presidência do Conselho, podendo ser preenchida por um membro do Conselho ou servidor da Prefeitura Municipal, e poderá mediante justificativa, requerer ao Presidente o apoio administrativo necessário para a execução dos trabalhos.

Art. 10º. As Câmaras Técnicas serão criadas pelo Presidente, sendo presididas por 01 (um) dos conselheiros, terão a função de apreciar propostas apresentadas ao Conselho, de acordo com estabelecido em seu Regimento Interno.

§ 1º - As deliberações das Câmaras Técnicas deverão em prazo pré-estabelecido pelo Presidente do Conselho, ser submetidas a plenária, que poderá alterá-las ou ratificá-las.

§ 2º - Poderão participar das Câmaras Técnicas, na qualidade de membros colaboradores, profissionais de outros órgãos da Prefeitura

ou de outras instituições públicas ou privadas, desde que formal e oficialmente convidados pela Plenária ou pela própria Câmara Técnica.

Art. 11º. Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente caberá:

I. Assessorar a Prefeitura na elaboração e execução da Política Municipal do Meio Ambiente;

II. Participar na elaboração dos planos e programas da Prefeitura Municipal que promovam, direta ou indiretamente, impactos no meio ambiente, objetivando assegurar a qualidade de vida da população local;

III. Editar, por meio de resoluções, normas e padrões de qualidade ambiental a serem respeitados no município, referentes ao uso dos recursos naturais e as atividades causadoras de poluição ambiental sob qualquer forma, respeitando o preceituado na Legislação Federal, Estadual e Municipal;

IV. Requisitar, sempre que necessário, a quaisquer órgãos públicos ou privados, municipais, estaduais ou federais, informações que possam colaborar com o exercício de suas competências institucionais;

V. Participar e opinar na criação de unidades de conservação de especial interesse histórico, arqueológico, ecológico, cultural, urbanístico e turístico, localizadas no Município, nos termos da legislação vigente;

VI. Fornecer e produzir, informações referentes a qualidade ambientais do Município e sobre processos que tramitem no conselho;

VII. Realizar e incentivar programas e projetos de educação ambiental no município, bem como campanhas de conscientização e informação a população aos turistas sobre questões relativas a manutenção de um meio ambiente equilibrado, garantia de um desenvolvimento sustentável;

VIII. Celebrar convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas de pesquisa ou atuação nas áreas ambiental para assessorar o Conselho na consecução de suas finalidades institucionais, sempre que necessário.

IX. Comunicar ao Ministério Público e aos demais órgãos públicos competentes as agressões ambientais ocorridas ou por ocorrer dentro do Município, assim que estas seguem ao seu conhecimento;

X. Propor medidas, por meio de Resolução, que disciplinem a participação em concorrências públicas e o acesso a benefícios fiscais e créditos oficiais de pessoas físicas e jurídicas condenadas por atos de degradação do meio ambiente, administrativa e judicialmente.

XI. Decidir em grau de recurso sobre as multas e outras penalidades imposto pelo órgão ambiental municipal;

XII. Deliberar, nos termos do regulamento desta lei sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, bem como monitorar a sua gestão por meio de Câmara Técnica, composta para este fim.

CAPITULO II DA DIRETORIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 12º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, caberá executar a Política Municipal do Meio Ambiente nos termos desta lei bem como:

I. Definir, implantar e administrar os espaços geográficos e seus componentes a serem especialmente protegidos;

II. Incentivar a execução de pesquisas e capacitação tecnológicas para a resolução dos problemas ambientais locais e disponibilizar as informações sobre estas questões;

III. Preservar a diversidade e a integralidade do patrimônio genético do Município e fiscalizar as entidades dedicadas a pesquisa de material genético;

IV. Preservar o equilíbrio do ecossistema local, promovendo o seu manejo sustentável, assim como sua restauração;

V. Proteger sua biodiversidade;

VI. Promover a captação de recursos financeiros junto a órgãos e entidades públicas e privadas e orientar a aplicação destes em atividades relacionadas com a preservação, conservação, recuperação e pesquisa ambiental, assim como melhoria da qualidade de vida da população local;

VII. Estimular e contribuir para a recuperação de vegetação em áreas urbanas, objetivando, especialmente, atingir índices mínimos de cobertura vegetal;

VIII. Aprovar, mediante licença previa, de instalação e/ou de funcionamento, planos, programas, atividades de obras públicas ou privadas, que possam causar impacto significativo ao meio ambiente nos limites do território do Município, nos termos da legislação em vigor;

IX. Manifesta-se oficialmente, em caráter deliberativo e com base em parecer técnico, sobre a qualidade, condições e viabilidade ambiental de empreendimentos efetiva e potencialmente poluidores, com impacto ambiental no município, em procedimentos de licenciamento ambiental de competência dos órgãos Estaduais ou Federais, sob pena de nulidade das licenças eventualmente emitidas;

X. Exigir, sempre que necessário, a adoção de medidas mitigadoras e/ou compensatórias que deverão ser adotadas pelo empreendedor antes do início da implantação do empreendimento, tanto nos licenciamentos de sua competência, como nos de competência Estadual ou Federal;

XI. Convocar audiências públicas, nos termos da legislação em vigor, conforme dispuser a regulamentação desta lei, para informar e ouvir a opinião da população local a respeito de planos, programas, atividades e obras públicas ou privadas potencialmente te causadoras de impactos ambientais no Município, assim como sobre as medidas mitigadoras e compensatórias e serem exigidas;

XII. Assessorar o Poder Executivo Municipal nas questões relativas ao uso do solo urbano ou rural e demais temas relacionados a proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

XIII. Celebrar com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que tenham cometido infrações ambientais no Município, Termos de Ajustamento de Conduta, nos termos da legislação em vigor, objetivando a paralização e a recuperação dos danos ambientais;

XIV. Articular com os órgãos executores da política de saúde no Município, e demais áreas da administração públicas municipal, os planos, programas e projetos, de interesse ambiental, visando uma eficiente integração, bem como a adoção de medidas pertinentes, especialmente as de caráter preventivo, no que diz respeito aos impactos ambientais sobre a saúde pública, inclusive em ambiente de trabalho.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º. No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta lei, o conselho deverá elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 14º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, prestara ao conselho os suportes técnico-administrativo e financeiro necessários, sem prejuízo dos demais órgãos ou entidades nele representadas.

Art. 15º. As multas aplicadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, deverão ser lavradas à margem das legislações ambientais federal, estadual e municipal vigentes.

Art. 16º. O Poder Público Municipal poderá conceder incentivos fiscais, no âmbito de sua competência, para as atividades que se destacarem na preservação do meio ambiente, mediante estudo particularizado aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, observando a legislação em vigor.

Art. 17º. O Poder Público Municipal disponibilizara os recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao fiel cumprimento desta lei.

Art. 18º. Os casos omissos desta lei deverão ser resolvidos dentro das normas ambientais federais, estaduais e municipais.

Art. 19º. Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Município de Venturosa, em 31 de março de 2023.

EUDES TENORIO CAVALCANTI

Prefeito

Publicado por:

Jones Daniel Felix Moreno

Código Identificador:C329AB44**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO****LEI Nº 908/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

EMENTA: Denomina de JOSÉ BENEVIDES MARANHÃO “ZÉ DO PADRE” a Praça localizada em frente à capela de Santa Quitéria, na vila do Tará e da outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica oficialmente denominada de **JOSÉ BENEVIDES MARANHÃO “ZÉ DO PADRE”** a Praça localizada em frente à capela de Santa Quitéria, na vila do Tará, neste município.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a erguer monumento com placa da referida denominação na praça citada.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Venturosa, em 31 de março de 2023.

EUDES TENORIO CAVALCANTI

Prefeito

Publicado por:

Jones Daniel Felix Moreno

Código Identificador:C98A006D**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 042/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

EMENTA: “REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DA VENTUROSA/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista os poderes conferidos pelas constituições Federal e Estadual e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que alguns dispositivos da Lei nº 14.133/2021, são normas de eficácia limitada e necessitam de regulamentação por meio de ato do Poder Executivo,

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, que instituiu a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, com redação incluída pela Lei nº 13.655/2015, traz o poder regulamentar como um instrumento de segurança jurídica, conforme se observa da redação do “Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas”.

DECRETA:**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Art. 1º Nas contratações públicas realizadas pelo município da Venturosa/PE deverão ser observados os preceitos normativos deste decreto, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder público, nos termos do § 2º do artigo 1º da Lei 14.133/2021.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo municipal de Venturosa/PE.

Art. 3º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II**DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS****SEÇÃO I****DA DESIGNAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES ESSENCIAIS**

Art. 4º Compete à autoridade máxima do Município de Pedra, a designação da comissão de contratação, do agente de contratação, inclusive do pregoeiro, e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame.

SUBSEÇÃO I**DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

ART. 5º O agente de contratação ou o seu respectivo substituto, se houver, serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 10 deste Decreto, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

ART. 6º Compete ao Agente de Contratação, ou conforme o caso, à Comissão de Contratação, a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro classificado, o exame dos documentos, e ainda, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - zelar pelo bom fluxo das etapas preparatórias da licitação;

III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

IV - realizar a análise de conformidade das justificativas apresentadas para as exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, bem como das demais regras e condições de participação;

V - Iniciar e conduzir a sessão pública;

VI - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VII- coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas, quando for o caso;

VIII - verificar e julgar as condições de habilitação;

IX - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

X - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XI - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XII - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XIII - indicar o vencedor do certame;

XIV - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

XV - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

XVI - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, à autoridade competente para a homologação e contratação.

XVII - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

Art. 7º O Agente de Contratação contará, sempre que considerar necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 1º. Compete ao Agente de Contratação a instrução dos processos de contratação direta na forma do art. 72, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º. Compete ao Agente de Contratação a condução e instrução dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º O agente de contratação contará com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

Parágrafo único. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Art. 9º. Na licitação cuja modalidade for o Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

SUBSEÇÃO II

DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 10 A comissão de contratação permanente ou especial deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, e será presidida por um deles, devendo a maioria dos integrantes ser servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

§1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas no art. 6º, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§2º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 11. Caberá à comissão de contratação:

I - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

II - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Art. 12. A comissão de contratação contará, sempre que considerar necessário, com o suporte de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções.

SUBSEÇÃO III

DO GESTOR DE CONTRATO E DO FISCAL DE CONTRATO

Art. 13. O gestor de contrato é o agente público designado pela autoridade competente do órgão contratante, preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato.

§ 1º Compete ao gestor do contrato a coordenação dos atos preparatórios de instrução processual necessários ao encaminhamento e à formalização dos procedimentos administrativos de pagamento, aplicação de sanções, rescisão, prorrogação, reajustamento, alteração e reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, dentre outros.

Art. 14. Caberá, ainda, ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto designado pela autoridade competente, em especial:

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais; Ver tópico

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 15. O fiscal do contrato é o agente público designado pela autoridade competente do órgão contratante, preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, responsável pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução contratual.

Art. 16. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar em relatório próprio de histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

Art. 17. Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para a atuação simultânea como fiscal ou agente de contratação e outras funções suscetíveis a riscos durante o processo de contratação.

III – previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 18. O Município de Venturosa/PE poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, poderá observar como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia bem como os artigos 2º ao 6º do Decreto nº 51.652, de 27 de outubro de 2021 do Estado de Pernambuco.

§ 2º Na elaboração do plano de contratação anual a Administração fará previsão de quais licitações pretende deflagrar aplicando o benefício do art. 48, inciso I e III, da Lei complementar 123/2006, bem como do benefício instituído pelo art. 48, § 3º da Lei complementar 123/2006, a fim de garantir o planejamento estratégico para tais contratações, levando em consideração a existência de itens com valor de até R\$ 80.00,00 (oitenta mil reais), e outras hipóteses previstas na legislação de regência.

§ 3º O plano de contratação anual será editado em forma de regulamento, prevendo o calendário de licitações anuais, que levará em consideração as contratações recorrentes do órgão administrativo, excetuando-se as demandas imprevisíveis, extraordinárias e urgentes que serão contratadas mesmo sem previsão no calendário de licitações anuais, observando-se a modalidade de licitação adequada para atender à necessidade.

§ 4º As demandas para elaboração do plano de contratação anual serão encaminhadas pelos setores requisitantes ao setor de licitações, que deverá analisar as necessidades promovendo diligências necessárias para construção do calendário de licitações.

§ 5º A Administração municipal poderá, desde que justificado nos autos do processo respectivo, afastar a aplicação do plano de contratações anuais, naquilo que seja divergente do interesse público, desde que devidamente justificado nos autos do processo licitatório, bem como a instrução normativa 1 de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia naquilo que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação respectiva.

CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO E REQUISITOS ESTRUTURAIS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 19. Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 20. O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

§1º O estudo técnico preliminar a que se refere o *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológica e de gestão da contratação, conterá, e

observará, no que couber, os elementos constantes do art. 18, § 1º da Lei nº 14.133.

Art. 21. Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 22.

Art. 22. Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

- contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
- dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 23. O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o *caput*, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 24. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização poderá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório, considerando razões de interesse públicos presentes na contratação administrativa.

CAPÍTULO VI

LIMITES PARA ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO NAS CATEGORIAS COMUM E LUXO

Art. 25. Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

§ 2º Para fins de enquadramento do bem como de luxo, o Poder Executivo Municipal considerará variáveis econômicas que incidam sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e variáveis mercadológicas ao longo do tempo, em função de aspectos como evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.

§ 3º O Poder Executivo Municipal poderá observar a relação de artigos de luxo, a ser disponibilizada pelo Governo Federal no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, a qual estará sujeita à análise de relatividade ou à complementação, em função das peculiaridades regionais ou culturais.

CAPÍTULO VII

DA PESQUISA DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL

Art. 26. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 27. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

§ 5º Caso não seja possível a obtenção de três orçamentos para formação do preço base da licitação ou da contratação direta, com base nas hipóteses prevista em Lei, a Administração poderá, justificadamente, colacionando aos autos prova de tentativa de obtenção de preços, caso possam ser documentadas, utilizar os preços/orçamentos que conseguiu adquirir para a mencionada contratação, desde que compatíveis com a realidade de mercado, evitando-se a prática de preços inexequíveis ou qualquer hipótese de superfaturamento.

Art. 28. Com relação ao procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública Municipal, poderá ser aplicada a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 07.07.2021.

Parágrafo Único. Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 07.07.2021.

Art. 29. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

CAPÍTULO VIII DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 30. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

§ 1º Para fins do disposto neste Decreto, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

§ 2º O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das

atividades de cada pessoa jurídica, a qual por sua vez deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir sua efetividade.

§ 3º O programa de integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - Comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa

II - Padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;

III - padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

IV - Treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;

V - Análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;

VI - Registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

VII - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiros da pessoa jurídica;

VIII - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

IX - Independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;

X - Canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;

XI - medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;

XII - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XIII - diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

XIV - verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;

XV - monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013; e

XVI - transparência da pessoa jurídica quanto a doações para candidatos e partidos políticos.

§ 4º Na avaliação dos parâmetros de que trata este artigo, serão considerados o porte e especificidades da pessoa jurídica, tais como:

I - a quantidade de funcionários, empregados e colaboradores;

II - a complexidade da hierarquia interna e a quantidade de departamentos, diretorias ou setores;

III - a utilização de agentes intermediários como consultores ou representantes comerciais;

IV - o setor do mercado em que atua;

V - os países em que atua, direta ou indiretamente;

VI - o grau de interação com o setor público e a importância de autorizações, licenças e permissões governamentais em suas operações;

VII - a quantidade e a localização das pessoas jurídicas que integram o grupo econômico;

VIII - o fato de ser qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 5º A efetividade do programa de integridade em relação ao ato lesivo objeto de apuração será considerada para fins da avaliação de que trata o caput.

§ 6º Na avaliação de microempresas e empresas de pequeno porte, serão reduzidas as formalidades dos parâmetros previstos neste artigo, não se exigindo, especificamente, os incisos III, V, IX, X, XIII, XIV e XV do § 3º.

§ 7º A redução dos parâmetros de avaliação para as microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o § 3º poderá ser objeto de regulamentação específica.

§ 8º Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

§ 9º Caso a empresa descumpra com o programa, serão aplicadas as penalidades pertinentes

§ 10º o programa de integridade somente é obrigatório para licitações de grande vulto, mas a Administração pode, justificadamente, em licitações habituais inserir no instrumento convocatório a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade.

CAPÍTULO IX DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 31. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 32. Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO X DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO E MENOR DISPÊNDIO PARA A ADMINISTRAÇÃO

Art. 33. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos.

§ 3º Para consideração de menor dispêndio para a Administração Pública, os produtos que possuam histórico de depreciação prematura ou elevadas despesas com manutenções, considerando contratações anteriores de quaisquer órgãos da Administração Pública, mesmo que tenham o menor preço no certame poderão ser desconsiderados, observadas as normas previstas no edital de licitação.

§ 4º Os critérios a serem utilizados para aferição do menor dispêndio devem considerar pontuação em índices específicos, tais como desempenho, resistência, durabilidade, eficiência, histórico de manutenções e embasarão a seleção do produto que ofereça melhor custo-benefício para a atividade administrativa.

§ 5º A avaliação dos parâmetros que denotem o ciclo de vida útil do objeto licitado, será realizada por comissão especialmente designada para tal finalidade, composta preferencialmente por servidores ou contratado com conhecimento técnico sobre o produto licitado.

CAPÍTULO XI DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 34. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

§ 1º O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem

relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV - obras e serviços especiais de engenharia;

V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

§ 2º No julgamento por técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.

§ 3º para desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XII

DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

Art. 35. Nas licitações realizadas pelo município de Venturosa/PE não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

§ 1º Para fins de verificação da exequibilidade das propostas, no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 2º O limite percentual indicado no parágrafo anterior será considerado com presunção relativa (juris tantum) de inexequibilidade, admitindo-se prova em contrário.

Art. 36. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei 14.133/2021.

Art. 37. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, caso sejam apresentadas justificativas plausíveis, embasadas em comprovações materiais da consistência e exequibilidade da proposta, os valores apresentados poderão ser aceitos pela Administração, caso contrário à proposta será desclassificada.

Art. 38. No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

Art. 39. Considera-se sobrepreço o preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a

contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada.

CAPÍTULO XIII DOS PARÂMETROS PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO DO CONTRATO

Art. 40. Considera-se recomposição/realignamento/reequilíbrio econômico-financeiro todo o desequilíbrio contratual extraordinário, que represente impacto na execução do objeto contratado e impossibilite a continuidade ou regularidade na efetivação do escopo inicial da contratação.

Art. 41. O realinhamento de preço somente poderá ser concedido caso ocorram oscilações imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis que venham a ocasionar o desequilíbrio econômico-financeiro dos preços praticados, os mesmos poderão ser revistos desde que devidamente comprovados.

Art. 42. O ônus probatório quanto a demonstração da variação extraordinária de preços que reflete na execução ordinária do contrato incumbe tão somente ao postulante, que deve demonstrar por meios aptos a variação dos custos que afetam a regularidade contratual.

Art. 43. Meras oscilações de mercado não se caracterizam como circunstâncias aptas a ensejar o reequilíbrio de valores da avença contratual, devendo o requerente demonstrar expressamente, por meio de provas inequívocas a instabilidade contratual extraordinária, que afeta de forma abrupta a execução do contrato em seus termos iniciais.

Art. 44. As obrigações das partes são tidas como calculadas de tal maneira que se equilibram do ponto de vista financeiro e o responsável pelo contrato deverá esforçar-se para manter, a qualquer custo, esse equilíbrio. O reconhecimento do direito ao equilíbrio financeiro, é garantido pelo art. 37, XXI da Constituição Federal, que institui que nas licitações públicas devem ser mantidas as condições efetivas da proposta e deve ser reconhecido pelo poder público municipal.

Art. 45. Considera-se reajustamento em sentido estrito a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

Art. 46. Considera-se repactuação a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

Art. 47. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

CAPÍTULO XIV

DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 48. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de

licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

§ 1º Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 2º Na definição do objeto, se levará em consideração as demandas específicas do órgão contratante, considerando as rotinas de trabalho, bem como a forma de execução e documentação dos atos administrativos, devendo o software atender as necessidades instituídas em instrumento convocatório.

§ 3º Na elaboração do estudo técnico preliminar e termo de referência para contratação de softwares se levarão em consideração parâmetros atinentes as características mínimas para funcionamento dos sistemas, nos padrões tecnológicos, de segurança e desempenho Indicados no edital de licitação.

§ 4º Nas licitações para contratação de softwares o município poderá realizar avaliação de conformidade (prova conceito), que será realizada na fase de habilitação do certame, quando não houver inversão de fases, antes da homologação.

§ 5º para elaboração dos documentos inerentes a fase interna do processo licitatório para contratação de software, considerando a complexidade da demanda, a Administração municipal poderá contratar empresa especializada para assessoramento ou confecção do estudo técnico preliminar e termo de referência, não podendo a empresa que elaborar os aludidos documentos participar direta ou indiretamente como pretensa fornecedora da licitação para contratação do software.

§ 6º Na contratação de soluções tecnológicas integradas que permitam a centralização de todo o processamento e armazenamento de dados relacionados aos processos de atendimento e controles internos, otimizando a obtenção e o processamento de informações, bem como o fornecimento de subsídios gerenciais, que são imprescindíveis para o planejamento e para a tomada de decisões por parte dos gestores, será dada preferência para soluções desenvolvidas nativamente dentro dos conceitos de computação em nuvem, visando reduzindo-se assim as intervenções locais, permitindo assistência técnica virtual sem prejuízo a segurança, possibilitando o trabalho a qualquer momento e de qualquer lugar.

CAPÍTULO XV DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 49. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho,

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 50. Como critério de desempate previsto no art. 50, III deste regulamento e no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho,

poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XVI DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 51. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

§ 1º Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

§ 2º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

§ 3º A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

CAPÍTULO XVII DA HABILITAÇÃO

Art. 52. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 53. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 54. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVIII PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 55. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XIX DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SEÇÃO I Das disposições Gerais

Art. 56. O sistema de registro de preços se caracteriza como o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

§ 1º Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns ou especiais, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia não padronizadas e de grande complexidade técnica e operacional.

§ 2º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado, conforme os parâmetros indicados no Capítulo VII, arts. 27 a 30 deste decreto;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos neste regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV - atualização periódica dos preços registrados;

V - definição do período de validade do registro de preços;

VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

Art. 57. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão, Concorrência. A dispensa de licitação e inexigibilidade poderão ser utilizadas para registro de preços quando a contratação for realizada por mais de um órgão ou entidade.

§ 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

§ 3º Na esfera municipal será admitida a utilização do sistema de registro de preços nas hipóteses de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, incisos I e II, IV “e” “m”, VIII, IX, XVI da Lei 14.133/2021, devendo para tanto a sua utilização estar embasada na necessidade de compra parcelada pela Administração e se necessário a demanda deve estar evidenciada por meio de estudo técnico preliminar que caracterize as necessidades.

§ 4º O sistema de registro de preços também poderá ser utilizado em casos de inexigibilidade de licitação, quando a natureza do objeto trazer à tona a necessidade de contratação parcelada, conforme a demanda da Administração.

§ 5º A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Art. 58. O edital de licitação para registro de preços observará o disposto na Lei 14.133/2021 e contemplará, no mínimo:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo;

III - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

IV - as condições para alteração de preços registrados;

V - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VI - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

VII - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

§ 1º O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador.

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

§ 3º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Art. 59. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 60. A ata de registro de preços poderá ser objeto de revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, excetuando-se a possibilidade de reajustamento em sentido estrito, podendo ainda existir incidência desses institutos aos contratos decorrente da ata de registro de preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

SEÇÃO II

DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 61. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa, bem como quando o órgão ou unidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

SEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 62. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - registrar sua intenção de registro de preços no Portal Nacional de Compras Públicas ou site do município;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes.

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - realizar o procedimento licitatório;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

§ 1º A ata de registro de preços, disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas ou no site do município, poderá ser assinada por certificação digital.

§ 2º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.

SEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 63. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, e estudo técnico preliminar, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

§ 1º Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 2º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o órgão participante demandante elaborará sua especificação ou termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de mercado.

§ 3º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novas localidades para entrega do bem ou execução do serviço, o órgão participante responsável pela demanda elaborará, pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais ou regionais.

SEÇÃO V

DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 64. Homologado o resultado da licitação ou da contratação direta, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo nas condições da proposta ofertada pelas licitantes classificadas subsequentemente as primeiras colocadas.

Art. 65. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 66. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento

contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

Art. 67. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

§ 1º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 2º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, nos termos do art. 124 da Lei 14.133/2021

SEÇÃO VI DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 68. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 69. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XX DO CREDENCIAMENTO

Art. 70. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

§ 6º Em procedimentos de credenciamentos utilizados para produtos ou serviços que possuam grande flutuação de preços de mercado, a Administração deverá registrar as cotações vigentes no momento da contratação, definindo o parâmetro de preços praticados para um determinado serviço ou produto.

§ 7º Na hipótese do parágrafo anterior, fica dispensada a predeterminação de tabela de preços fixa, considerando que o preço praticado é considerado como variável, sem que existam quaisquer prejuízos para a Administração Pública.

§ 8º Para utilização do credenciamento em mercados fluidos a Administração municipal deverá verificar a compatibilidade do preço praticado com os parâmetros de mercado da contratação que pretende realizar.

CAPÍTULO XXI DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 71. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

§ 1º O PMI será composto das seguintes fases:

- I - abertura, por meio de publicação de edital de chamamento público;
- II - autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e
- III - avaliação, seleção e aprovação.

§ 2º A competência para abertura, autorização e aprovação de PMI será exercida pela autoridade máxima da administração municipal competente para proceder à licitação do empreendimento ou para a elaboração dos projetos, levantamentos, investigações.

§ 3º O PMI será aberto mediante chamamento público, a ser promovido pelo órgão ou pela entidade que detenha a competência no parágrafo anterior, de ofício ou por provocação de pessoa física ou jurídica interessada.

§ 4º A proposta de abertura de PMI por pessoa física ou jurídica interessada será dirigida à autoridade referida no § 2º e deverá conter a descrição do projeto, com o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas e do escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos necessários.

CAPÍTULO XXII PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – (PNCP) E O REGISTRO CADASTRAL

Art. 72. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

§ 1º A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos neste regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§ 2º Na hipótese a que se refere o § 1º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

§ 3º Em âmbito municipal a licitação exclusiva para empresas previamente cadastradas deverá ser realizada somente quando existir demanda explícita para que as condições de habilitação jurídica, técnica ou econômico-financeira sejam previamente analisados para fins de cadastramento da empresa, com o intuito de evitar desconformidades da documentação com as exigências do processo licitatório específico.

§ 4º A realização de licitação destinada a participação exclusiva de empresas previamente cadastradas somente poderá ocorrer na modalidade concorrência, vedada sua utilização com outras modalidades de licitação da Lei 14.133/2021.

CAPÍTULO XXIII DA DISPENSA ELETRÔNICA

Art. 73. A administração pública municipal, direta ou indireta, sempre que executar recursos da união decorrentes de transferências voluntárias em procedimentos de compra direta, deverá observar as regras da instrução normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que prevê a necessidade de realização de dispensa na forma eletrônica.

Art. 74. O Município adotará a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

- I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 75. O Município poderá, adotar o procedimento presencial quando, diante das circunstâncias da contratação ou natureza do objeto se mostrar vantajosa a contratação.

§ 1º A vantajosidade poderá ser demonstrada por critérios econômicos, técnicos, jurídicos, através da evidenciação da premência da entrega, urgência do procedimento, peculiaridades do objeto contratado ou quaisquer outras hipóteses evidenciarem o interesse público na realização do procedimento presencial.

§ 2º Quando da opção por procedimento presencial a administração deverá apresentar justificativa nos autos do processo de compra direta, nos termos do art. 17, § 2º da Lei 14.133/2021.

SEÇÃO I

DO PROCEDIMENTO PARA DISPENSA NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 76. O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 75, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do *caput*, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do município.

§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata

este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 77. O município deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 76, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 78. O procedimento será divulgado no Sistema de Dispensa Eletrônica utilizado, a ser definido em ato próprio do Prefeito Municipal, e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

SEÇÃO II

DO FORNECEDOR

Art. 79. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 80. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 8º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o município, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 81. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO III DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Art. 82. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 83. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 84. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 85. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

SEÇÃO IV

DO JULGAMENTO, DA HABILITAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Art. 86. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 83, o município realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 87. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o município poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 88. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto no §1º do art. 88.

Art. 89. Definida a proposta vencedora, o município deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 90. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no Sifac ou no Sistema de Dispensa Eletrônica utilizado, a ser

definido em ato próprio do Prefeito Municipal, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do Cadastro de Fornecedor, o município deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

Art. 91. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso

IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, estadual e municipal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 92. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 91, deste Decreto, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o município examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 93. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XXIV

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 94. Nas contratações de serviços técnicos especializados por meio de inexigibilidade de licitação, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Art. 95. Para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Art. 96. Na contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, a Administração deverá exigir que o empresário exclusivo possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Art. 97. As contratações por meio de credenciamento gerarão um processo de inexigibilidade, considerando a possibilidade de contratação com todos os potenciais fornecedores.

CAPÍTULO XXV DO PREGÃO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 98. A modalidade pregão será adotada sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser

objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Art. 99. O pregão não se aplica em âmbito municipal às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto quando se tratar de serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, “a” da Lei 14.133/2021.

Art. 100. O pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Art. 101. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 102. A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica é preferencial em âmbito municipal, nos termos do art.17 § 2º da Lei 14.133/2021, mas a realização de pregões presenciais é admitida quando se fizer necessária a contratação de empresas utilizando-se os critérios do art. 48 § 3º da Lei Complementar 123/2006, quando em decorrência da natureza do objeto não for admissível atrasos na entrega dos produtos ou serviços ou por outro critério considerado conveniente pela Administração Pública no momento do lançamento da licitação.

Art. 103. Quando a licitação for realizada de forma presencial a sessão deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, sendo a gravação juntada aos autos do processo licitatório pertinente.

Art. 104. O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de plataformas de gestão que a Administração municipal adotar por ocasião do lançamento do processo, não estando o município adstrito a utilização de uma única plataforma.

Art. 105. No planejamento do pregão, será observado o seguinte:
I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;
II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;
III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e
V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.
§ 1º A elaboração de estudo técnico preliminar e termo de referência será dispensada quando a natureza do objeto não exigir ampla estruturação lógica, ou for destinada a atendimento de demanda eventual da Administração, não prevista no plano anual de contratações.
§ 2º A fase referida no inciso V art. 17 da Lei 14.133/2021 poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do aludido dispositivo legal, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

SEÇÃO II DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

Art. 106. A fase externa do pregão, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação bem como do aviso de licitação no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 107. A Administração Municipal disponibilizará a integra do edital de licitação no sítio eletrônico oficial do órgão municipal e no Portal Nacional de Compras Públicas.

Parágrafo único. Enquanto não houver integração do portal Nacional de Compras Públicas aos sistemas de gestão, a Administração publicará o edital tão somente no site do município e na imprensa oficial.

Art. 108. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

SEÇÃO III IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Art. 109. As impugnações ao edital e os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão protocolados, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico ou presencial, na forma do edital.

§ 1º A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

§ 2º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de instituído no parágrafo anterior.

§ 3º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 4º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

SEÇÃO IV DA FASE RECURSAL

Art. 110. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face dos seguintes atos administrativos das fases procedimentais do pregão:

Julgamento das propostas;
Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
Anulação ou revogação da licitação;
Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

Art. 111. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, da ata de julgamento;

Art. 112. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

Art. 113. O recurso de que trata o art. 111 do presente decreto será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 1º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 2º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 114. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

CAPÍTULO XXVI

DA CONCORRÊNCIA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 115. A concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

I - menor preço;

II - melhor técnica ou conteúdo artístico;

III - técnica e preço;

IV maior retorno econômico;

V maior desconto;

Parágrafo único. A concorrência seguirá o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei 14.133/2021 adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Art. 116. No planejamento da concorrência, será observado o seguinte:

I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

§ 1º A fase referida no inciso V art. 17 da Lei 14.133/2021 poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do aludido dispositivo legal, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

§ 2º A elaboração de estudo técnico preliminar e termo de referência será dispensada quando a natureza do objeto não exigir ampla estruturação lógica, ou for destinada a atendimento de demanda eventual da Administração, não prevista no plano anual de contratações.

SEÇÃO II

DA PUBLICAÇÃO

Art. 117. A fase externa da concorrência, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso de licitação no Diário Oficial dos Municípios e do edital no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação ou no Portal Nacional de Compras Públicas quando já estiver implementado.

Parágrafo único. Enquanto não estiver implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), reputa-se válida a publicação do edital realizada no sítio eletrônico oficial do órgão, no diário oficial do município e se for o caso nos diários oficiais da União e Estado.

SEÇÃO III

DO EDITAL

Art. 118. A Administração Municipal disponibilizará a íntegra do edital de licitação no sítio eletrônico oficial do órgão municipal e no Portal Nacional de Compras Públicas.

Parágrafo único. Enquanto não houver integração do Portal Nacional de Compras Públicas aos sistemas de gestão, o edital poderá ser publicado tão somente no site do município e na imprensa oficial.

Art. 119. Havendo modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

SEÇÃO IV

IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Art. 120. As impugnações ao edital e os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão protocolados, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico ou presencial, na forma do edital.

§ 1º A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

§ 2º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de instituído no parágrafo anterior.

§ 3º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 4º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

SEÇÃO V

DA FASE RECURSAL

Art. 121. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face dos seguintes atos administrativos das fases procedimentais da concorrência:

a) julgamento das propostas;

b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

Art. 122. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, da ata de julgamento;

Art. 123. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

Art. 124. O recurso de que trata o art. 88 do presente decreto será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 1º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 2º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 125. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

CAPÍTULO XXVII

DO LEILÃO

Art. 126. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

– realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

– designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no art. 5º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

– elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

– realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

§ 3º O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais, conforme dispõe o art. 31 da Lei 14.133/2021.

§ 4º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

§ 5º Caso a administração opte por realizar licitação para contratação de plataforma para divulgação, gerenciamento e assessoramento de leilão acometido a servidor público, poderá realizar a seleção na modalidade concorrência e adotar como critério de julgamento o menor preço ou técnica e preço.

§ 6º Além da divulgação no sítio eletrônico oficial, o edital do leilão será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

§ 7º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

§ 8º A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e tratando-se de bens móveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa, dispensada a realização de licitação nas hipóteses previstas em lei.

§ 9º A avaliação dos bens a serem leiloados será realizada por comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores ou profissionais com conhecimento técnico e mercadológico do valor dos bens, quando se tratar de bens móveis. Tratando-se de bens imóveis, o procedimento deverá ser realizado por profissionais com atribuição para avaliação de bens dessa natureza, tais como engenheiros, arquitetos, corretores de imóveis, dentre outros profissionais com competência para tanto.

CAPÍTULO XXVIII DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 127. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

§ 1º Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

§ 2º A utilização de assinaturas eletrônicas avançadas nos termos do art. 4º II da Lei 14.063/2020, será admitida em situações excepcionais, desde que a Administração possa comprovar a autoria e da integridade de documentos apresentados em forma eletrônica, e o ato seja

motivado, explicitando-se a inexistência de prejuízos ao interesse público e a veracidade das informações contidas no documento.

§ 3º Em nenhuma hipótese será admitida a utilização de assinatura eletrônica simples, nos termos do art. 4º II da Lei 14.063/2020, nos contratos administrativos e aditivos decorrentes deste regulamento.

CAPÍTULO XXIX DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 128. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXX DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 129. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 130. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, serviço ou produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 1º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 2º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção

identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Art. 131. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

Art. 132. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

CAPÍTULO XXXI DAS SANÇÕES

Art. 133. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

Art. 134. Da aplicação das sanções previstas incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único. O recurso de que trata o caput desse artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

CAPÍTULO XXXII DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 135. A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXXIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 136. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 137. Toda prestação de serviços contratada pelo Município não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Art. 138. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 139. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Venturosa, em 31 de março de 2023.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI

– Prefeito –

Publicado por:

Jones Daniel Felix Moreno

Código Identificador:A709D70C

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 044/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

EMENTA: REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 895 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista os poderes conferidos pelas constituições Federal e Estadual e pelo inciso XXVIII do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII do art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996);

CONSIDERANDO que tal princípio restou assentado na Meta 19 do Plano Nacional de Educação – PNE (2014-2024), aprovado pela Lei nº 13.005, de 26 de junho de 2014, e no Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei nº 895 de 14 de outubro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. O provimento do cargo em comissão de Diretor e Diretor Adjunto para as Escolas Públicas Municipais de Venturosa-PE será efetuado nos termos previstos no art. 1º da Lei nº 895/2022, mediante a aplicação de prova escrita e da observação de critérios técnicos de mérito e desempenho, dentre os quais destacam-se:

I – ser servidor público efetivo concursado do quadro de profissionais da educação;

II – ter no mínimo 3 (três) anos de exercício na Rede Pública Municipal de ensino de Venturosa – PE;

III – possuir curso superior completo, a saber: graduação em pedagogia, licenciatura plena em curso superior na área de educação e, pós graduação em administração escolar, gestão educacional ou na área de educação;

IV – possuir disponibilidade para cumprir a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em 5 (cinco) dias; e

V – não estar respondendo a processo administrativo disciplinar, nem ter tido participação comprovada em atos de improbidade administrativa.

Parágrafo único – Além da prova escrita, a critério da Gestão poderá constar no Edital do processo de escolha como critério técnico de mérito e desempenho, a elaboração de plano de gestão escolar, análise de títulos e experiência, como também entrevista.

Art. 2º. O Município através de publicação de edital de abertura de processo de escolha para ocupar a função de Diretor e Diretor Adjunto, determinará as regras do processo de inscrição, número de vagas e aplicação de prova escrita que constará de conhecimentos necessários à gestão de escola e a elaboração de plano de gestão escolar, análise de títulos e experiência, como também entrevista.

Art. 3º. Para desenvolver o processo de aplicação e correção da prova escrita e demais etapas do edital, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, contratará uma equipe ou instituição de competência e idoneidade comprovada.

§1º. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos constituir uma Comissão Municipal de Gestão Escolar que tem a incumbência de:

I - Elaborar os Editais e cronogramas de atividades relativos ao processo com critérios de inscrição e aplicação de prova escrita e demais etapas;

II - Definir a composição da Banca Examinadora;

III - Homologar ou não a inscrição do (a) candidato(a);

IV - Cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável;

V - Estabelecer Normas Complementares a este Regulamento;

VI - Homologar o resultado do processo de qualificação;

VII- Homologar a nominata dos Planos de Gestão selecionados;

VIII - Receber e protocolizar os pedidos de inscrição dos candidatos, dando recibo;

IX – Promover a publicação de seus atos na forma regulamentar;

Art. 4º. A função de Direção e Diretor Adjunto, das escolas da rede pública municipal de Venturosa é um cargo de provimento em comissão, limitada a profissionais do quadro do magistério que ocupe o cargo de professor efetivo e sua designação será pelo prefeito do município a partir de lista tríplice.

§ 1º. Serão considerados aptos a formarem a lista tríplice e exercerem o cargo em comissão de Diretor e/ou Diretor Adjunto, aqueles que obtiverem as 3 (três) melhores classificações na apuração das notas da prova escrita e demais etapas classificatórias.

§ 2º. A ocupação do cargo em comissão de Diretor e Diretor Adjunto, dar-se-á pelas equipes gestoras selecionadas para um período de 04 (quatro) anos, observando que, o primeiro mandato extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2024;

§ 3º. O exercício do cargo em comissão Diretor e Diretor Adjunto poderá ser interrompido a qualquer tempo por desistência do gestor ou por circunstâncias que justifique a exoneração.

Art. 5º. O Chefe do Executivo procederá à nomeação do servidor escolhido, observando a lista tríplice e os critérios técnicos de mérito e desempenho previstos no art. 1º desta lei, para exercer as funções de Diretor e Diretor Adjunto.

Parágrafo único. O Secretário Municipal da Educação dará posse ao servidor escolhido para exercer a função de Diretor e/ou Diretor Adjunto, após a publicação do ato de nomeação.

Art. 6º. A gestão escolar será acompanhada diretamente pelo conselho escolar e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

§ 1º. Os elementos para a avaliação do desempenho do Diretor são: o cumprimento do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE), os indicadores de eficiência da escola, os resultados de aprendizagem dos alunos, a lisura na gestão financeira e o relacionamento com a comunidade escolar;

§ 2º. A atribuição de sanções e/ou exoneração fica a cargo do Chefe do Executivo, mediante o comprometimento de um ou mais elementos supra mencionados.

Art. 7º. São atribuições do Diretor de Unidade Escolar, dentre outras previstas neste Decreto e na legislação, as que seguem:

I - Executar atividades específicas de administração, supervisão, inspeção e orientação educacional na Unidade Escolar.

II - planejar e supervisionar o processo ensino-aprendizagem, traçando metas, estabelecendo normas, orientando a execução e avaliando os resultados escolares na Unidade Escolar;

III - Detectar as desarticulações no ensino, ocorridos na Unidade Escolar, apresentando alternativas de soluções;

IV - Informar as necessidades de capacitação específica para os Professores lotados na Unidade Escolar;

V - Assessorar pedagogicamente as atividades de matrícula, transferência e demais atos referentes à vida escolar do aluno;

VI - Articular situações de integração entre escola, família e comunidade;

VII - Fortalecer a gestão participativa dos servidores da Unidade escolar, favorecendo a intenção de gestão democrática;

VIII - Estimular as atividades da escola, respeitando e incentivando iniciativa dos educadores, identificadas com a política educacional do município;

IX - Exercer vigilância contínua no sentido de garantir aos alunos o número de horas e dias letivos e a oferta de ensino de qualidade;

X - Coordenar a elaboração do projeto político pedagógico da escola, tendo como ponto de partida a realidade local;

XI - Orientar o professor na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levantando e selecionando em conjunto, alternativas de solução a serem adotadas.

Art. 8º. São atribuições do Diretor Adjunto de Unidade Escolar, dentre outras previstas neste Decreto e na legislação, as que seguem:

I - Substituir o Diretor da Unidade Escolar em seus impedimentos, realizar atividades de assessoramento à direção da escola, respondendo pela secretaria apoiando os serviços administrativos, analisando, organizando, registrando e documentando fatos ligados à vida escolar dos alunos e à vida funcional dos servidores.

II - Coordenar os registros das notas na ficha individual do aluno;

III - Coordenar a organização e conservação do arquivo ativo e inativo da escola;

IV - divulgar os resultados de aprovação, recuperação e reprovação dos alunos;

V - Analisar o expediente e submeter-se a despacho do diretor;

VI - Manter em sigilo a documentação atinente à vida escolar dos alunos e à vida funcional dos servidores da escola;

VII - Redigir ofícios, relatórios e formulários estatísticos como também encaminhar aos órgãos competentes documentos diversos;

VIII - Preparar relatório de frequência dos servidores da escola;

IX - Articular-se com todos setores da escola, nos aspectos administrativos e pedagógicos, como também convocar por determinação da direção ou do Conselho Escolar, reuniões de caráter pedagógico ou administrativo;

X - Garantir o apoio as atividades pedagógicas da escola, participar de reuniões, sessões de estudos e cursos na sua área de atuação.

Art. 9º. Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos mencionados no artigo 1º, ou, candidato apto conforme o § 1º, do artigo 4º, o Chefe do Executivo poderá nomear um diretor e/ou diretor adjunto, em caráter temporário, não podendo seu exercício ultrapassar de 1 (um) ano.

Art. 10. As despesas oriundas do presente Decreto correrão a conta das dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o decreto Municipal nº 166 de 12 de setembro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2023.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI

– Prefeito –

Publicado por:

Jones Daniel Felix Moreno

Código Identificador:F20659B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 906/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

EMENTA: Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Venturosa, o Torneio Leiteiro da Associação de Agricultores Familiares do Morro do Barbado, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Venturosa, o “**Torneio Leiteiro da Associação de Agricultores Familiares do Morro do Barbado**”, realizado anualmente, em nosso Município, no último final de semana do mês de agosto.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Venturosa, em 31 de março de 2023.

EUDES TENORIO CAVALCANTI

Prefeito

Publicado por:

Jones Daniel Felix Moreno

Código Identificador:E90CF883

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 001/2023**

Dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e Procedimentos para Mesários e Juntas Apuradoras para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar no Município de Venturosa/PE.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Venturosa/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 658/2011, alterada pela Lei Municipal nº 718/2014, bem como o Art. 139 da Lei Federal nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo Art. 7º da Resolução CONANDA nº 231/2022, que lhe confere a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar,

RESOLVE:**Capítulo I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Serão realizadas eleições para os membros do Conselho Tutelar do Município de Venturosa, em 01 de outubro de 2023, por sufrágio universal direto, pelo voto secreto e facultativo.

Art. 2º. Nas eleições serão utilizadas urnas de lona fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, as cédulas aprovadas e confeccionadas segundo as orientações e deliberações do CMDCA, bem como os demais recursos, humanos e materiais necessários para o bom andamento do pleito.

Parágrafo único. As urnas e demais recursos previstos no *caput* deste artigo serão instalados, exclusivamente em equipamentos previamente designados pela Comissão Especial designada pelo CMDCA.

Art. 3º. Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do Município de Venturosa/PE.

Art. 4º. O eleitor votará uma única vez em até 05 (cinco) candidatos.

§ 1º. Terão preferência para votar os candidatos, os componentes da Mesa Receptora, os Promotores Eleitorais, os Policiais Militares e membros da Guarda Municipal em serviço, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.

§ 2º. São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor:

I - carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;

II - certificado de reservista;

III - carteira de trabalho;

IV - carteira nacional de habilitação;

V - e E-título.

§ 3º. Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

§ 4º. Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único).

§ 5º. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, os quais serão submetidos à decisão do Presidente da Mesa Receptora, não sendo os componentes da Mesa obrigados a fornecê-los.

§ 6º. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Especial.

§ 7º. O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda

pessoa, com o eleitor, na cabina, podendo esta, inclusive, escrever o nome e/ou apelido ou o número do candidato.

§ 8º. A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato.

§ 9º. A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência deverá ser consignada em ata.

Art. 5º. Os locais designados para votação e apuração dos votos serão publicados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Venturosa/PE, do CMDCA e em editais afixados em locais públicos com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do pleito.

Art. 6º. As urnas de lona que serão utilizadas para votação serão devidamente fechadas e lacradas em cerimônia específica, no dia 28 de setembro de 2023, às 10:00 horas, em local a ser definido, sendo convidados todos os interessados e pessoalmente notificado o representante do Ministério Público.

§ 1º. As urnas de contingência também serão preparadas e lacradas, sendo identificadas com o fim a que se destinam;

§ 2º. Os lacres das urnas descritas no *caput* e §1º deste artigo, serão assinados por dois membros da Comissão Especial e pelo representante do Ministério Público.

§ 3º. Antes de lavrar a ata da cerimônia, os lacres não utilizados deverão ser acondicionados em envelope lacrado e assinado pelos presentes; aqueles assinados e não utilizados deverão ser destruídos.

§ 4º. A ata referida no §3º deverá ser assinada pelos presentes e conter, dentre outros, os seguintes dados:

I - data, horário e local de início e término das atividades;

II - nome e qualificação dos presentes;

III - quantidade e identificação das urnas a serem distribuídas para os locais de votação, assim como as de contingência.

§ 5º. Cópia da ata será afixada no local onde se realizou o procedimento, mantendo-se a original arquivada na Secretaria Executiva do CMDCA.

§ 6º. Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas antes do início da votação, o Presidente da Mesa Receptora, na presença dos fiscais, poderá determinar a substituição por outra de contingência.

Art. 7º. As cédulas eleitorais oficiais serão confeccionadas pela Comissão Especial Eleitoral do CMDCA.

Parágrafo único. As eleições podem ser realizadas mediante uso de urnas eletrônicas, a depender das tratativas realizadas junto à Justiça Eleitoral.

Capítulo II**DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA**

Art. 8º. Em preparação aos trabalhos no dia da eleição, compete à Comissão Especial do Processo de Escolha, designada pelo CMDCA, sem prejuízo de outras providências:

I - a escolha dos locais de votação e apuração, observando, em qualquer caso, a facilidade de acesso à população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuam dificuldade de locomoção;

II - a realização de reunião destinada a informar aos candidatos, fiscais e demais participantes sobre as condutas vedadas durante a campanha e no dia da votação, com a elaboração de um termo de compromisso de que serão observadas as normas respectivas, a ser assinado pelos candidatos;

III - a realização de uma ou mais audiências públicas, para que os candidatos exponham suas propostas à população, assegurando a isonomia entre os mesmos;

IV - a ampla divulgação da eleição junto à população, assim como dos locais e horário de início e término votação, tanto por meio dos órgãos oficiais, quanto por meio de cartazes e chamadas em programas de rádio e televisão;

V - a ampla divulgação do local e horários em que receberá denúncias acerca de irregularidades na propaganda;

VI - providenciar a confecção das cédulas eleitorais, conforme modelo previamente aprovado, criando mecanismos de segurança que impeçam a duplicação daquelas por terceiros, de modo a evitar fraudes;

VII - providenciar a seleção e adequada capacitação dos mesários, secretários de mesa, escrutinadores e demais servidores designados para atuar no dia da eleição;

VIII - providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar e

Guarda Municipal, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria Comissão, Presidentes de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da votação);

IX - o transporte seguro das cédulas e urnas eleitorais até os locais de votação e onde ocorrerá a apuração dos votos, devendo prever, com a antecedência devida, a forma como isto ocorrerá;

X - a devida organização dos locais de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados, fornecimento de canetas de cor padrão (e diferenciada) para as cabines de votação, mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários etc;

XI - o fornecimento de veículo e motorista para os membros da Comissão Especial e representante do Ministério Público, para que possam acompanhar de perto a votação e realizar o trabalho de fiscalização, efetuando as diligências necessárias para aferir possíveis irregularidades;

XII - a confecção, juntamente com as cédulas para votação manual, de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Especial (além de outros servidores que atuarão, em caráter oficial, no processo de escolha), assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida;

XIII - a definição do número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração, como forma de evitar aglomeração, com a previsão de que, em sendo necessário, haverá "rodízio" entre os mesmos;

XIV - a designação de servidores para atuar nos locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários, escrutinadores e à própria comissão Especial.

§ 1º. Para o adequado desempenho de suas atribuições a Comissão Especial receberá assessoramento técnico, dentre outros, pela Procuradoria do Município ou órgão equivalente com conhecimento em matéria de Direito;

§ 2º. No dia da votação, a Comissão Especial permanecerá em regime de plantão, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação do resultado do processo de escolha;

§ 3º. Para facilitar o acionamento dos membros da Comissão Especial, seus telefones de contato serão fornecidos aos integrantes das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras, assim como ao representante do Ministério Público.

Art. 9º. A Comissão Especial enviará ao Presidente de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o seguinte material:

I - urna(s) lacrada(s);

II - lista contendo o nome e/ou apelido e o número dos candidatos habilitados, a qual estará disponível nos recintos das seções eleitorais;

III - cadernos de votação dos eleitores da Seção;

IV - cabina de votação sem alusão a entidades externas;

V - cédulas eleitorais;

VI - formulários "Ata da Mesa Receptora de Votos", conforme modelo fornecido pela Comissão Especial;

VII - almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;

VIII - senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 17:00 horas;

IX - canetas esferográficas nas cores azul e/ou preta e papéis necessários aos trabalhos;

X - envelopes para acondicionar os documentos relativos à Mesa; e,

XI - laque para a fenda da urna de lona, a ser colocado após a votação.

Parágrafo único. O material de que trata este artigo deverá ser entregue ao Presidente da Mesa Receptora, mediante protocolo, acompanhado da relação, na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura (Código Eleitoral, art. 133, § 1º).

Art. 10º. Todas as decisões da Comissão Especial serão imediatamente comunicadas ao Ministério Público.

Capítulo III

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 11º. A cada Seção Eleitoral corresponderá uma Mesa Receptora de Votos, salvo na hipótese de agregação de seções.

Parágrafo único. A Comissão do Processo de Escolha, a qualquer tempo, poderá determinar a agregação de Seções Eleitorais visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não importe qualquer prejuízo à votação.

Art. 12º Constituirão as Mesas Receptoras de votos um Presidente, um Mesário e um Secretário e um Suplente, nomeados e convocados pela Comissão Especial.

§ 1º. É facultada à Comissão Especial a dispensa do Suplente nas Mesas Receptoras de Votos, bem como a redução do número de membros das aludidas Mesas, para no mínimo, 02 (dois) membros.

§ 2º. Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos:

I - os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive;

II - o cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;

III - as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;

IV - os eleitores menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º. Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos incisos I a IV do §3º deste artigo incorrerão estarão sujeitos a sanções de ordem civil e administrativa, inclusive na forma prevista pela Lei nº 8.429/92.

§ 2º. O eleitor deverá apresentar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor e a carteira de identidade ou outro documento oficial com fotografia.

§ 3º. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada;

§ 4º. A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar;

§ 5º. Constará da ata as impugnações e o número de votos impugnados;

§ 6º. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

Art. 13º. Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 14º. Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabina de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação.

Art. 15º. Fica assegurado o sigilo do voto mediante:

I - o isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos;

II - a impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabina eleitoral, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 5º a 8º do art. 5º, desta Resolução.

Parágrafo único. Os votos serão efetuados através da cédula eleitoral, onde o eleitor marcará com um "X" os números/nomes correspondente aos candidatos nos quais deseja votar.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA

Art. 16º. Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:

I - receber o material de votação, correspondente a sua mesa receptora de votos da Comissão Especial;

II - comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, até as 07:00 horas do dia da eleição, para inspeção e preparação do local, instalando as cabinas, conferindo e organizando o material de votação;

III - estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Especial, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso de eleição;

IV - afixar as listas dos candidatos próximo à cabina de votação;

V - providenciar almofada com tinta para os analfabetos e os que não puderem assinar, exercerem o seu direito ao voto;

VI - substituir urnas e remanejar cédulas eleitorais, caso seja necessário;

VII - autorizar os eleitores a votar;

VIII - informar à Comissão Especial, os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação;

IX - resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

X - manter a ordem, se preciso, poderá acionar a Polícia Militar ou Guarda Municipal;

XI - consultar a Comissão Especial e o Ministério Público sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem;

XII - receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, consignando-as em ata;

XIII - fiscalizar a distribuição das senhas;

XIV - zelar pela preservação das urnas, da cabina de votação e da lista contendo os nomes e/ou apelidos e os números dos candidatos, disponível no recinto da Seção;

XV - verificar as credenciais dos representantes e/ou fiscais dos candidatos;

XVI - coordenar o trabalho do mesário, secretário e fiscais, no intuito de organizar o processo de eleição;

XVII - declarar encerrada a votação às 17:00 horas e determinar o responsável encarregado da distribuição de senhas numeradas aos eleitores presentes, recolhendo seus títulos de eleitor;

XVIII - vedar a fenda da urna de lona com o lacre apropriado, rubricado por ele e pelo Secretário e, facultativamente, pelos fiscais dos candidatos e do representante do Ministério Público;

XIX - recolher todo o material de votação e entregá-lo mediante recibo em 02 (duas) vias, com a indicação de hora à Comissão Especial e/ou representante indicado por ela, que por sua vez entregará o material no local designado para escrutínio, para a contagem final dos votos, logo após o encerramento da eleição.

Art. 17º. Compete ao Secretário:

I - elaborar a ata da eleição, onde constarão as impugnações, os incidentes ocorridos no curso da votação e o número de eleitores votantes;

II - distribuir aos eleitores, às 17:00 horas, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;

III - cumprir as demais obrigações que lhe for atribuída.

Parágrafo único. A ata deverá ser assinada pelo Secretário, Presidente e Mesário, além dos fiscais presentes.

Art. 18º. Compete aos Mesários:

I - identificar o eleitor e entregar o comprovante de votação;

II - substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a ata da eleição.

Parágrafo único. Não comparecendo o Presidente até as 07h30min, assumirá a Presidência, o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos Suplentes indicados pelo Coordenador Local.

Art. 19º. Compete aos componentes das Mesas Receptoras:

I - cumprir as normas e procedimento estabelecidos pela Comissão Especial;

II - registrar a impugnação dos votos apresentados pelos fiscais na ata e proceder a colheita do voto em separado;

III - verificar a urna de lona e o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar ao Ministério Público e ao Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, tomando as providências cabíveis;

IV - cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

Capítulo V DA VOTAÇÃO

Art. 20º. O processo de escolha será fiscalizado pelo Ministério Público, pela Comissão Especial e pelo Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. Poderão permanecer nas seções de votação, no máximo, 07 (sete) pessoas, entre eles, o candidato ou seu fiscal/representante, membros do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, representante do Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora.

§ 2º. O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom

andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.

Art. 21º. Serão observados na votação os seguintes procedimentos:

I - o eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila;

II - admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos ou pelo representante do Ministério Público;

III - o componente da Mesa localizará o cadastro de eleitores da urna e no caderno de votação o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação;

IV - não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;

V - identificado, o eleitor será instruído sobre a forma de dobrar a cédula após a anotação do voto, bem como a maneira de colocá-las na urna de lona;

VI - entrega da cédula aberta ao eleitor;

VII - o eleitor será convidado a se dirigir à cabina para marcar com um "X" os números/nomes dos candidatos de sua preferência e dobrar a cédula;

VIII - ao sair da cabina, o eleitor depositará a cédula na urna de lona, fazendo-o de maneira a mostrar a parte rubricada ao mesário e aos fiscais dos candidatos, para que verifiquem, sem nela tocar, se não foi substituída;

IX - se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabina e a trazer o seu voto na cédula que recebeu;

X - caso o eleitor não queira retornar à cabina, será anotada na ata a ocorrência, ficando o eleitor retido pela Mesa Receptora de Votos, com imediato acionamento da Comissão Especial e do Ministério Público;

XI - se o eleitor, ao receber a cédula, ou durante o ato de votar, verificar que se acha rasurada ou de algum modo viciada, ou se ele, por imprudência, imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao mesário, restituindo-lhe a primeira, que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nela haja indicado;

XII - após o depósito da cédula na urna de lona, o mesário devolverá o documento de identificação ao eleitor.

Parágrafo único. Caso necessária a inutilização de cédulas de votação por erro do eleitor que solicitar nova cédula, o fato deverá ser registrado esse fato, com o recolhimento e armazenamento da cédula inutilizada em separado, nela grifando a expressão "INUTILIZADO" ou similar.

Art. 22º. As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com o relatório final/ata da eleição e o material restante serão entregues no local designado para apuração.

§ 1º. O transporte dos documentos do processo de escolha será providenciado pela Comissão Especial ou pessoa que esta designar para este fim;

§ 2º. Cabe à Comissão Especial garantir a segurança dos encarregados do transporte das urnas até o local de apuração.

Capítulo VI DA APURAÇÃO

Art. 23º. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento das urnas no local designado para escrutínio, observados no que couber, os procedimentos previstos nos artigos 159 a 187 do Código Eleitoral e o disposto nesta Resolução.

§ 1º. A apuração será feita por meio de uma Junta Apuradora em número de 03 (três) membros, mais 02 (dois) auxiliares por seção eleitoral;

§ 2º. Haverá 01 (uma) Junta Apuradora para cada 02 (duas) urnas de lona;

§ 3º. No curso dos trabalhos, todos os membros das Juntas Apuradoras e respectivos auxiliares somente poderão portar e utilizar caneta esferográfica de cor vermelha;

§ 4º. O representante do Ministério Público será notificado para participar do ato de que trata o *caput* e os candidatos e seus fiscais credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração;

§ 5º. As Juntas de Apuração procederão da seguinte forma:

I - receberão os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da Seção;

II - receberão as urnas e providenciarão a abertura das mesmas;

III - resolverão todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;

IV - registrarão todos os procedimentos e ocorrências em ata específica para tal.

Art. 24º. Serão consideradas válidas as cédulas que corresponderem ao modelo oficial, conforme estabelecido no *caput* do art. 9º desta Resolução.

§ 1º. Serão nulos para todos os efeitos, os votos:

I - que contiverem o número e/ou nome e/ou apelido de candidatos inexistentes na regional;

II - dados a candidatos inelegíveis ou não registrados para concorrer ao pleito eleitoral;

III - das cédulas que não estiverem devidamente rubricadas, na forma prevista na presente Resolução;

IV - que tornem duvidosa a vontade do eleitor;

V - das cédulas que sejam ilegíveis ou contenham caracteres estranhos ao idioma Pátrio;

VI - das cédulas que contenham rasuras que impeçam o reconhecimento do número e/ou nome e/ou apelido do candidato;

§ 2º. Em caso de dúvida quanto à validade do voto, deverá ser imediatamente acionada a Comissão Especial e notificado o representante do Ministério Público.

Art. 25º. A apuração dos votos ocorrerá num local único, especialmente designado para tal, da seguinte maneira:

I - retirando-se o lacre das urnas, na presença dos candidatos ou seus fiscais, do Ministério Público e dos demais escrutinadores;

II - contar as cédulas depositadas na urna;

III - desdobrar as cédulas, uma de cada vez, numerando-as sequencialmente;

IV - ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões "em branco" ou "nulo", se for o caso, colhendo-se a rubrica do Secretário;

V - preencher no mapa de apuração o número de votos recebidos pelo candidato e/ou digitar no sistema de apuração o número e/ou nome e/ou apelido do candidato;

VI - após conferência, gravar a mídia com os dados da votação da seção específica.

§ 1º. As ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade;

§ 2º. Os membros da Junta Apuradora e seus auxiliares somente desdobrarão a cédula seguinte após a confirmação do registro da cédula anterior na urna;

§ 3º. Os eventuais erros de digitação deverão ser corrigidos enquanto não for comandada a confirmação final do conteúdo da cédula.

Art. 26º. Verificada a não correspondência entre o número sequencial da cédula em apuração e o apresentado pela urna, deverão os escrutinadores:

I - emitir o espelho parcial de cédulas;

II - comparar o conteúdo das cédulas com o do espelho parcial, a partir da última cédula até o momento em que se iniciou a incoincidência;

III - comandar a exclusão dos dados referentes às cédulas incoincidentes e retomar a apuração.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado, a critério da Junta Apuradora, a apuração poderá ser reiniciada, apagando-se todos os dados da Seção até então registrados.

Art. 27º. A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, §1º).

§ 1º. Se os membros da Junta Apuradora entenderem que a incoincidência resulta de fraude, será imediatamente acionada a Comissão Especial e notificado o representante do Ministério Público;

§ 2º. Caso a Comissão Especial entenda necessário anular a votação de uma determinada urna, determinará sua apuração em separado e recorrerá de ofício para a plenária do CMDCA.

Art. 28º. Concluída a contagem de votos, os membros da Junta Apuradora providenciarão a emissão do boletim de urna em 03 (três) vias.

§ 1º. Os boletins de urna serão assinados pelos 03 (três) membros da Junta Apuradora e pelos 02 (dois) auxiliares e, se presentes, pelos fiscais dos candidatos e pelo representante do Ministério Público.

§ 2º. Apenas os boletins de urna poderão servir como prova posterior perante o CMDCA.

Art. 29º. O encerramento da apuração de uma Seção consistirá na emissão do boletim de urna com os resultados.

Art. 30º. Concluída a apuração de uma urna e antes de se passar à subsequente, as cédulas serão recolhidas em envelope especial, o qual será fechado e lacrado, assim permanecendo até 10 de janeiro de 2023, salvo se houver pedido de recontagem ou recurso quanto ao seu conteúdo.

Art. 31º. Apuradas todas as urnas, a Comissão Especial receberá o resultado das planilhas de apuração e, não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva.

Art. 32º. Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Especial divulgará o resultado da eleição e o Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais.

Capítulo VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33º. Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Especial, após ouvida do Ministério Público.

Art. 34º. Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou face propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias após a publicação oficial do resultado, devendo o Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, com notificação pessoal do Ministério Público.

Art. 35º. Em caso de empate na votação de candidatos e de suplentes, será considerado eleito o candidato mais idoso (Código Eleitoral, art. 111).

Art. 36º. Serão considerados suplentes dos candidatos eleitos todos os demais candidatos que não forem eleitos, na ordem decrescente de votação.

Art. 37º. Ao final dos trabalhos, a Junta de Apuração e seus auxiliares preencherão os relatórios por regional (mapas da apuração) conforme modelo fornecido pelo CMDCA, em duas vias, as quais serão assinadas e rubricadas por todos os componentes da referida Junta, fiscais dos candidatos que estiverem presentes e pelo representante do Ministério Público, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados (analogia ao disposto no art. 186, §1º do Código Eleitoral):

I - o número de votos apurados diretamente pelas urnas;

II - as urnas anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados;

III - a votação dos candidatos por regional, na ordem da votação recebida;

IV - as impugnações apresentadas às Juntas de Apuração e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.

Art. 38º. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, com consulta à Procuradoria do Município e notificação pessoal do Ministério Público.

Art. 39º. Essa Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Venturosa, 30 de Março de 2023.

GEIVSON HEBERT CAMPOS CORDEIRO

-Presidente do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA- Venturosa/PE.

Publicado por:

Jones Daniel Felix Moreno

Código Identificador:B1DC0F4F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA - SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO
TUTELAR**

EDITAL Nº 01/2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE VENTUROSA - PE, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal Nº 658/2011, alterada pela Lei Municipal Nº 718/2014, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 001/2023**, do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos e Defesa da Criança e do Adolescente do Município de Venturosa.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei municipal nº 658/2011, alterada pela Lei Nº 718/2014 e pela Resolução nº 001/2023, do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente de Venturosa – PE, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**.

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas a Lei nº 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente e alterações posteriores, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº Lei Nº 658/2011, alterada pela Lei Municipal Nº 718/2014;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Venturosa - PE visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes do colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, do art. 12, §2º da Resolução nº 231/2023 do CONANDA e do art. 24, da Lei Municipal nº 658/2011, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município;
- d) Possuir experiência comprovada, através de trabalhos ou cursos na área de defesa e/ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, atestado por alguma entidade que trabalhe na área;
- e) Participação em curso de qualificação específico para os candidatos, quando oferecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- f) Aprovação em Exame de Conhecimento Específico;
- g) Ensino Médio Completo

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, em jornada semanal de 40 (quarenta) horas, nos termos do art. 15 da Lei Municipal nº 658/2011, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de: um salário-mínimo brasileiro vigente, conforme Lei Municipal Nº 718/2014;

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

5.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a condução do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar a uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, conforme prevê o Art. 11. Da Resolução 231/2022 do CONANDA, observando os mesmos impedimentos legais previstos no Art. 14. da mesma Resolução.

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Esgotada a fase recursal, a comissão especial eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;
- f) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- g) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- h) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
- i) Escolher e divulgar os locais do Processo de Escolha;
- j) Selecionar e requisitar preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do Processo de Escolha, na forma da Resolução regulamentadora do pleito.
- k) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- l) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
- m) Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do Processo de Escolha e apuração;
- n) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- o) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

p) Resolver os casos omissos.

6.2. O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data, da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de práticas de condutas vedadas durante o Processo de Escolha.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.4. O Ministério Público será notificado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) hora, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial eleitoral e pelo CMDCA, bem como todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados a fazer o Exame de Conhecimento Específicos, após o julgamento de eventuais impugnações de inscrições;
- e) Resultado preliminar do Exame de Conhecimentos Específicos;
- f) Resultado final do Exame de Conhecimentos Específicos, após o julgamento de eventuais recursos;
- g) Lista definitiva dos Candidatos do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar;
- h) Data, horário e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

7.3. O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, aplicará exame de conhecimento específico, a ser aplicado no dia 01 de Julho de 2023, das 08h:00min, com término às 13h:00min, em local a ser definido.

7.3.1 Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias para a Comissão Especial;

7.3.2. Ao fim do prazo para interposição de recurso sobre o exame de conhecimento específico, a Comissão Especial tomará decisão sobre os recursos e divulgará a lista definitiva dos candidatos do Processo de Escolha;

7.3.2. O programa do Exame de Conhecimento Específico está assim definido:- Língua Portuguesa (10 questões): - Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários). Pontuação. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem. Concordância verbal e nominal. OBS.: serão utilizadas as regras ortográficas introduzidas pelo Decreto Federal nº 6.583 de 29 de setembro de 2008. - Estatuto da Criança e do Adolescente (20 questões): Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e atualizações posteriores.

7.3.3. Será considerado eliminado o candidato que acertar menos de 50% (cinquenta por cento) da prova ou menos de 60% (sessenta por cento) das questões a respeito do ECA.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente no Centro Cultural, das 08:00 às 12:00 horas, entre os dias 10 de abril a 05 de maio de 2023;

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Título de eleitor, com comprovante da última votação, ou certidão de quitação eleitoral;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e) Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude.
- f) Comprovante de conclusão do ensino médio.

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existente apenas em formato digital;

8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público;

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuará, no prazo de 5 (cinco) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 02 (dois) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 02 (dois) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a fazer o Exame de Conhecimento Específico, cabendo recurso à Plenária do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital.

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar nova relação dos candidatos habilitados ao pleito, os quais se submeterão ao exame de conhecimento específico, conforme alínea f) do item 3.1 do presente Edital. Após a realização do exame e julgamento de eventuais recursos, a Comissão Especial fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento

dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos por seus apoiadores;

11.2. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato, e curriculum vitae;

11.3. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas;

11.4. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular:

11.4.1. Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

11.4.2. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

11.4.3 Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

11.5 A veiculação de propagandas eleitorais pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos habilitados, e respeitado a data para início da campanha eleitoral;

11.6. É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos;

11.7. Aplica-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

11.7.1. Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

11.7.2. Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

11.7.3. Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

11.7.4. Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

11.7.4. Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

11.7.5. Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

11.7.6. Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

11.7.7. Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

11.7.8. Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

11.7.9 Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

11.7.10 Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

11.8 Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.9. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.10. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.11. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

11.12. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.13. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.14. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.15. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.16. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.17. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Venturosa - PE realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e alterações posteriores, e Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

12.2. A votação deverá ocorrer em cédulas de votação manual, havendo possibilidade, a depender das tratativas com a Justiça Eleitoral, de utilização de urna eletrônica;

12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.8. O eleitor poderá votar em até cinco candidatos;

12.9. Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos assinalados;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

12.10. Efetuada a apuração, será imediatamente divulgado o resultado preliminar, considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

12.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS NO DIA DA VOTAÇÃO:

13.1 Utilização de espaço de mídia;

13.2 Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

13.3 Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor.;

13.4. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos;

13.4. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos;

13.5. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica;

13.6. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.7. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.8. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. No dia seguinte a votação será publicado o resultado preliminar do certame, abrindo o prazo de 2 (dois) dias para interposição de recursos quanto ao resultado;

12.13. Ao fim do prazo para recurso, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente de Venturosa, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Venturosa - PE, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal Nº 658/2011 e nas Resoluções expedidas pelo CMDCA.

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar;

16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do Processo de Escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente;

16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Juízo de Direito, Poder Executivo e Legislativo locais

Venturosa, 31 de Março de 2023.

GEIVSON HEBERT CAMPOS CORDEIRO

-Presidente do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente -
Venturosa/PE

ANEXO

Calendário Referente ao Edital nº 01/2023 do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Inscrição e apresentação de documentação comprobatória: No Centro Cultural das 08:00 às 12:00, de 10 de abril a 05 de maio de 2023;

Análise de Inscrições e documentações comprobatórias: de 08 a 12 de maio de 2023;

Envio da Relação dos Inscritos ao Ministério Público: de 15 a 16 de maio de 2023;

Prazo para Impugnação de Candidaturas: de 15 a 19 de maio de 2023;

Notificação dos Candidatos sobre pedidos de Impugnação de suas Candidaturas: de 22 a 23 de maio de 2023;

Prazo para apresentação da defesa por parte dos Impugnados: de 24 a 30 de maio;

Prazo para a Comissão Especial Eleitoral decidir sobre os pedidos de impugnação e recursos: de 31 de maio a 01 de junho de 2023;

Publicação da Relação Preliminar dos Candidatos aptos a fazer o Exame de Conhecimento Específico: 05 de junho de 2023;

Prazo para recurso à plenária do CMDCA: de 06 a 13 de junho de 2023;

Publicação da Relação dos Candidatos aptos a fazer o Exame de Conhecimento Específico: 15 de junho de 2023;

Aplicação da Prova do Exame de Conhecimento Específico: 01 de julho de 2023;

Correção da Prova do Exame de Conhecimento Específico: de 03 a 05 de julho de 2023;

Divulgação do Resultado Preliminar do Exame de Conhecimento Específico: 07 de julho de 2023;

Prazo para apresentação de Recurso sobre o Exame de Conhecimento Específico: de 10 a 14 de julho de 2023;

Prazo para análise de Recursos sobre o Exame de Conhecimento Específico: de 17 a 21 de julho de 2023;

Divulgação do Resultado Final do Exame de Conhecimento Específico, e relação dos Candidatos aptos a concorrer no Processo de Escolha: 24 de julho de 2023;

Abertura da Campanha Eleitoral para o Processo de Escolha: 17 de agosto de 2023;

Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar – Votação e divulgação do Resultado Preliminar: 01 de outubro de 2023;

Publicação do Resultado Preliminar: 03 de outubro de 2023;
Prazo para apresentação de Recurso sobre o Resultado Preliminar: de 04 a 05 de outubro;

Prazo para análise de Recursos sobre o Resultado Preliminar: de 06 a 13 de outubro de 2023;

Publicação do Resultado do Julgamento dos Recursos, e proclamação do Resultado Final do Processo de Escolha: 16 de outubro de 2023;

Posse e Diplomação dos Eleitos: 10 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:COEFC2E1

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 004/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 003/2023. Compra. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 003/2023, para aquisição conforme demanda de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda dos Alunos da Rede Municipal de Vertente do Lério referente aos itens remanescentes do Pregão Eletrônico 01/2023. Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7: Jose Everton Figueiredo Gomes. CNPJ: 43.054.383/0001-93, pelo valor de R\$103.709,20.

Vertente do Lério, 30/03/2023.

SILVANEIDE MARIA SILVA DE LIMA.
Secretária Municipal de Educação.(*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:14FF7DAA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ERRATA A PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN0001/2023. Processo Nº: 001/2023. CPL. Serviço. CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS CONTÁBIL, FINANCEIRA E DE GESTÃO FISCAL COM PROCESSAMENTO DA CONTABILIDADE UTILIZANDO SISTEMA CONTÁBIL DISPONIBILIZADO PELO FUNDO

MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTE DO LÉRIO EM ATENDIMENTO AO SIAFIC E PCASP OBEDECENDO AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO. **Onde se lê** Fundamentação legal: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **leia-se.** Fundamentação legal: artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei Feral nº 14.133/2021. Contratado: Ac Publica - Assessoria e Consultoria Contabil e Administrativa Ltda. CNPJ: 18.643.656/0001-98. Valor R\$48.000,00.

Vertente do Lério, 28/02/2023.

DENIZE MARQUES DA ROCHA.
Secretária de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:091D5091

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 026/2022. O Presidente da CPL/PMV, no uso de suas atribuições, vem divulgar o resultado do julgamento dos documentos de habilitação do processo em epígrafe, declarando **HABILITADA:** CONSTRUTORA SANTOS E LIMA EIRELI, CNPJ Nº 24.854.223/0001-84 e **INABILITADAS AS EMPRESAS:** HE Construtora e Estruturas Ltda, CNPJ nº 27.603.095/0001-94; L&R SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 07.408.234/0001-1; GM RAMOS CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ Nº 18.570.749/0001-30; POLYEFE CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI-EPP, CNPJ Nº 08.438.654/0001-03; EBM ENGENHARIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 33.414.068/0001-76; OCTAGON EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 08.307.543/000168; TREZ PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 41.200.286/0001-36, cujas motivações encontram-se expostas na ata de julgamento. **Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, para eventual interposição de recurso administrativo.** Ficando marcada para o dia 14 de abril de 2023, às 10:00h a sessão de retomada para abertura das propostas de preços, caso não haja recurso administrativo.

Vitória de Santo Antão, 31 de março de 2023.

FELIPE BORBA BRITTO PASSOS
Presidente da CPL/PMV

Publicado por:
Amaro Gomes Tavares Neto
Código Identificador:C2B1EE7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2023 - PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2023. BB - 995320. Objeto: formação de registro de preços, com validade de 12 meses, destinada a contratação de pessoa jurídica para aquisição de material bibliográfico acompanhado de formação pedagógica e recursos digitais voltados para preparação de turmas para avaliações externas, em atendimento as necessidades da secretaria municipal de educação, de acordo com as especificações, exigências e quantidades contidas neste instrumento, conforme especificações contidas no Termo de Referência.. **Valor Máximo Estimado:** R\$ 7.872.023,99 (Sete Milhões e Oitocentos e Setenta e Dois Mil e Vinte e Três Reais e Noventa e Nove Centavos). **Recebimento de Propostas:** 03/04/2023, às 10:00h. **Abertura das Propostas:** 18/04/2023, às 08:00h. **Início das Disputa:** 18/04/2023, às 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através do link <https://transparencia.prefeituradavitória.pe.gov.br/app/pe/vitoria>

-de-santo-antao/1/avisos-de-licitacao eno site <http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>. Outras informações podem ser obtidas na Sala da CPL, localizada na Rua Demócrito Cavalcanti, 144, Livramento, Vitória de Santo Antão – PE, ou através do Fone: (81) 99518-0389 no horário das 08:00h às 13:00h.

Vitoria de Santo Antão, 31 de Março de 2023.

CARMELO SOUZA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
David Albert Oliveira Guimarães
Código Identificador:958E3E86

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE XEXÉU

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO TOMADA DE
PREÇOS 001/2023

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE
PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023 - TOMADA DE
PREÇOS 001/2023

O Município de Xexéu-PE, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, comunica às empresas participantes habilitadas a **reabertura** da sessão do Processo Licitatório Nº 002/2023 – Tomada de Preços Nº 001/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA ANTÔNIO JOAQUIM DE GOUVEIA, DISTRITO DE CAMPOS FRIOS NO MUNICÍPIO DE XEXÉU/PE**, objetivando abertura das propostas de preços.

A sessão ocorrerá na data de **06/04/2023 às 09h00min. (horário de Brasília)**.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇO: Prédio Sede da Prefeitura Municipal da Xexéu/PE, situada na Av. Mario Melo, nº40, Centro, Xexéu - PE, na Sala da Comissão de Licitações.

Xexéu, 31 de março de 2023.

TARCÍSIO MIGUEL MOURA DE ANDRADE FREITAS
Presidente da CPL

DIEGO ROMERO MOREIRA LOPES
Secretário Municipal de Educação

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Samuel Cezar Gouveia
Código Identificador:C921B27E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.162/2023

EMENTA: Dispõe sobre a fixação do novo salário mínimo no âmbito do Município do Paulista, aumento do salário dos servidores comissionados símbolo CC-8 e C C - 9 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33, ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu

cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado no âmbito do Município do Paulista, a título de salário mínimo R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais) mensalmente.

Art. 2º. Ficam reajustados os salários dos servidores de provimento comissionado símbolo CC-8 e CC-9 desta Municipalidade, na forma que segue:

I-CC8- = R\$ 1.320.00
II - CC-9 = R\$ 1310.00

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro d e 2023.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paulista, 13 de fevereiro de 2023.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:1E97F18D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO
PAULISTA
PORTARIA PREVIPAULISTA Nº 024/2023

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 34 da Lei Municipal Nº 4227/2011,
RESOLVE:

Retificar a Portaria nº009/2023, de 01 de fevereiro de 2023, que concedeu o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, **MARIA DE JESUS MARQUES PEREIRA**, Professora, Classe “C”, Nível 10, 200H/A, Matrícula nº5540, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento **Artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, conforme Parecer nº003/2023 da Diretoria de Apoio Jurídico Previdenciário**, a fim de corrigir a data de retroação da portaria primitiva para 01 de fevereiro de 2023.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2023.

Registre-se,
Publique-se,

Paulista, 29 de março de 2023

LUIZ AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente do PREVIPAULISTA

Publicado por:
Sandra Maria Simplício Barbosa
Código Identificador:348687F7

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 101/2020

2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 101/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 045/2020
DISPENSA Nº 003/2020
PORTARIA: 075/2020, datada de 21 de janeiro de 2020
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, II Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores
CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S/A

CNPJ/MF: 00.000.000/0001-29

OBJETO Termo Aditivo de renovação do Prazo de Vigência ao Contrato nº 101/2020, referente a prestação dos serviços de benefícios assistenciais do Programa Auxílio Moradia, instituído pela Lei nº. 3826/2005 e alterada pela Lei nº. 3903/2006, e emissão, aos beneficiários, de cartão magnético, conforme previsto neste documento, em todas as agências do BANCO, fica prorrogado o prazo de vigência do referido instrumento contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 21 de maio de 2022 a 20 de maio de 2023, tendo como fundamento a Cláusula II e artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – Justifica-se a prorrogação, tendo em vista a necessidade de continuidade da prestação do serviço voltado a assistência da população através do Benefício Auxílio Moradia, sendo facilitado por meio da emissão de cartão magnético, que possibilita também segurança do recebimento do benefício e dificulta possibilidades de fraudes.

NOTA(S) DE EMPENHO: 2022-1012

ATIVIDADE(S): 4313 – Gestão do Sistema Único/
ELEMENTO(S): 3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **FONTE:** 10010000 – Recursos não Vinculados de Impostos **VALOR: R\$ 3.476,00** (três mil quatrocentos e setenta e seis reais)

ASSINATURA: 11/05/2022

KELLY TAVARES DE MOURA

Secretária de Políticas Sociais e Direitos Humanos

Publicado por:

Murilo Assunção do Nascimento

Código Identificador:9AA36CEB

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 017/2023**

CONTRATO Nº.: 017/2023

PROCESSO DE ADESÃO Nº. 003/2023 Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2023, EXTRAÍDA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022 DA Secretaria Municipal de Saúde do Paulista/PE

TIPO DE LICITAÇÃO:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto 7.892/2013 de 23 janeiro de 2013 e nº 8488/2018 de 30 de agosto de 2018.

CONTRATADA: BOTEÇO DA VILLA EIRELI

CNPJ/MF: 26.634.285/0001-06

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO MARMITEX PARA ATENDER AS AÇÕES ESTRATÉGICAS NAS DIVERSAS ÁREAS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE

VALOR TOTAL: R\$ 68.061,60 (sessenta e oito mil e sessenta e um reais e sessenta centavos)

NOTA(S) DE EMPENHO: 2023-788

ATIVIDADE(S): 4016 / **ELEMENTO(S):** 33903000 / **FONTE(S):** 15000000

TIPO DE EMPENHOS: Global

PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados de 17 de fevereiro de 2023 a 16 de fevereiro de 2024

ASSINATURA: 17/02/2023

SIDNEY VALÉRIO ARAÚJO RODRIGUES

Secretário de Turismo, Cultura, Esporte E Juventude

Publicado por:

Murilo Assunção do Nascimento

Código Identificador:764135F0

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
RESOLUÇÃO Nº 003 DE MARÇO DE 2023**

SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº 003 DE MARÇO DE 2023

Correlação:

• **Altera a Resolução nº 002/2020.**

Altera a Resolução 002/2020, que trata da classificação dos postos revendedores de combustíveis do município do Paulista e determina prazos e procedimentos para a adequação dos equipamentos obrigatórios do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC), e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - CMMA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, da Lei nº 4.331, de 19 de setembro de 2013, e suas alterações, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 002, de 26 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 11/12/2020. Edição 2728, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º**

“II - Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC): conjunto de equipamentos abrangendo os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis, tubulações, bombas de abastecimento de veículos, equipamentos medidores de níveis de combustíveis, equipamentos monitores contra vazamentos, canaletas de drenagem de águas oleosas e demais dispositivos de segurança contra acidentes e danos ambientais.”

“**Art. 4º**

I

“§ 3º. Em caso de tanques para os quais não seja possível apresentar nenhuma dessas comprovações, deverá ser considerada a data de início da atividade de revenda de combustível no local, independente da pessoa jurídica responsável.”

“**Art. 5º** Caso seja necessária remoção, desativação, instalação e/ou substituição DOS TANQUES SUBTERRÂNEOS DE COMBUSTÍVEIS deve-se solicitar Autorização Ambiental junto a esta secretaria, com as documentações listadas no Anexo C, no que for aplicável.”

“**Art. 6º** Em caso de tanques de parede dupla já instalados, mas que não contam com sistema de monitoramento intersticial e demais instrumentos, a instalação de tais equipamentos pode ser realizada sem Autorização Ambiental, seguindo a ABNT NBR 16764, devendo ser enviado a esta secretaria laudo técnico (com ART) seguido de registro fotográfico das adequações realizadas, acompanhado de nota fiscal dos equipamentos. Neste caso, a completa adequação do SASC deverá ser realizada até 31 de março de 2024.”

Parágrafo único. Nos procedimentos de licenciamento ambiental requeridos anteriormente a 31 de março de 2024, sem comprovação da adequação prevista no caput, só poderá ser expedida a Licença Ambiental de Operação no prazo de validade de 1 ano, conforme o mínimo previsto no Art. 12, Inciso IV, da Lei Municipal Nº 4.892/2019;”

“**Art. 7º** Postos revendedores de combustíveis que, após prazo de adequação estabelecido na Tabela do ANEXO B e/ou Art. 6º desta Resolução, não operem com tanques de parede dupla e monitoramento intersticial, bem como os demais equipamentos listados no ANEXO A, estarão sujeitos às sanções como advertência, multa, embargo da atividade, suspensão parcial ou total da atividade, restritiva de direitos e suspensão temporária da licença ou cancelamento desta, sem afastamento das demais sanções previstas em legislações municipais, estaduais e federais”

“**Art. 8º** Para regularização do licenciamento dos Postos em atividade, a relação de documentos para licenciamento são os constantes do

anexo D desta Resolução, obedecendo-se os documentos mínimos até o número 17. Os demais podem ser inseridos em Termo de Compromisso, previamente solicitado pelo empreendedor, a ser firmado com esta SEMA e atendido, como pré-requisitos para renovação da licença.”

“Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

.....

**ANEXO B
PRAZOS PARA ADEQUAÇÃO DO SASC**

Tabela B -

Idade do tanque ¹	Prazo máximo para adequação
Menos de 5 anos	10 anos
Entre 05 e 09 anos	6 anos
Entre 10 e 14 anos	1 ano
15 ou mais	Imediato
Tanque não estanque, independente da idade	Imediato ²

Nota 1: Considera-se a idade do tanque na data de publicação desta Resolução;

Nota 2: O tanque deve ser desativado/removido conforme ABNT NBR 14973.

.....

**ANEXO C
PROCEDIMENTOS PARA ADEQUAÇÃO DO SASC**

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA REMOÇÃO, DESATIVAÇÃO, INSTALAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE SASC:

1.;
2.;
3.;
4.;
5.;
6.;
7.;
8.;
- 8.1
- 8.2
- 8.3
- 8.4
- 8.5

9. Notas fiscais de compra de novos tanques de armazenamento.

Constarão como condicionantes da autorização ambiental:

a) Apresentação do Estudo de Fundo de Cava, em prazo de 60 (sessenta) dias após realização dos trabalhos, seguindo como referência o PROCEDIMENTO PARA REMOÇÃO DE TANQUES E DESMOBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, da CETESB, acompanhado de Certificado de calibração dos equipamentos utilizados para medição de VOC's;

b) Comprovante de comunicação ao Corpo de Bombeiros da região, referente aos serviços de remoção, desativação, instalação e/ou substituição de SASC.

.....

ANEXO D

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA REGULARIZAÇÃO DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEL DE PAULISTA

GRUPO: COMÉRCIO & SERVIÇO

SUBGRUPO: POSTOS DE COMBUSTÍVEIS

TIPO DE SOLICITAÇÃO:

**LICENÇA DE OPERAÇÃO
REGULARIZAÇÃO**

DOCUMENTOS:

1.;
2.;
3.;
4.;
5.;
6.;

7. “Projeto *as built* dos tanques e tubulações de combustíveis, coleta de vapores, sistema de drenagem e separação de água e óleo; sistema de drenagem pluvial; Layout, acompanhado de ART e comprovante de pagamento, em planta baixa contendo o SASC, localização das bombas e filtros (se houver), canaletas de água e óleo, CSAO e Central de GNV (se houver).”

8. “Relatório Técnico (descritivo e fotográfico), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, listando os componentes existentes no posto em relação aos itens especificados na ABNT-NBR 13786:2019, ou a que vier a substituí-la;”

9.;

10. “Tratamento e disposição final dos efluentes:

10.1. “Em caso de ligação a rede pública de coleta: Conta atualizada da Compesa com a situação de esgoto LIGADO.”

10.2. “Em caso de solução alternativa existente (exemplo, tanque séptico, filtro, acompanhado por dispositivo de infiltração):

Apresentar Laudo Técnico Descritivo e Fotográfico realizado por profissional tecnicamente habilitado, contendo:

a) Identificação das unidades de tratamento e disposição final do sistema de esgoto existente, mediante apresentação de layout em formato planta baixa;

b) Descrição quanto aos aspectos construtivos das unidades do sistema de esgoto existentes, e sua compatibilidade com as normativas técnicas e ambientais vigentes;

c) Compatibilidade de atendimento entre a demanda suportada pelo sistema de esgoto existente e a demanda real;

d) Descrição da manutenção do sistema, identificando a sua periodicidade;

e) Registro fotográfico (inclusive das unidades abertas);

f) Anotação de responsabilidade técnica do profissional, ou documento similar, acompanhado por comprovante de pagamento.

Obs.: Em caso de adequação do sistema final de esgoto existente, apresentar novo projeto, contendo:

Memória de Cálculo, devendo o dimensionamento do tanque séptico seguir a NBR 7229; e o dimensionamento da unidade de infiltração (vala ou sumidouro) e dispositivos posteriores ao tanque séptico seguir a NBR 13969 ou, nos pontos cuja referida norma for omissa, seguir Manual Técnico CPRH nº 1/2004. Também são válidas outras

concepções de sistema de tratamento, ficando a critério do projetista a escolha do sistema a ser adotado;

Teste de absorção baseado na NBR 13969 e **determinação do nível do lençol freático**, acompanhados por ART, para o caso de disposição do efluente tratado no solo;

Prancha do projeto, acompanhada por ART, em escala compatível para visualização das unidades componentes do sistema e identificação do responsável técnico.”

10.3. “Apresentar comprovante de limpeza e manutenção das unidades de tratamento e disposição final do esgoto, e respectiva(s) licença(s) ambiental(ais) da(s) empresa(s) prestadora(s) do serviço de coleta, transporte e destinação final do efluente.”

11.;

12. “Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiro atualizado”;

13.;

14. “Laudo de avaliação preliminar, com avaliação de compostos orgânicos voláteis (COVs) no solo, e investigação confirmatória, com análises de solo e água para a presença de BTEX e PAHs, realizado nos últimos 06 meses e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, bem como Certificado de Calibração dos Equipamentos.”

15. “Laudo de estanqueidade de todo o SASC (bombas, tubulações, tanques), realizado nos últimos 6 meses, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica-ART;”

16. “Comprovantes que indiquem a data de instalação/fabricação dos tanques de armazenamento de combustível, nos termos do art. 4º.”

17. “Quanto ao gerenciamento dos resíduos sólidos :

Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, acompanhado de ART e respectivo comprovante de pagamento;

Comprovantes de destinação condizentes com as informações contidas no PGRS, tais como certificados, manifestos, recibos;

Comprovante de coleta, transporte e destinação dos resíduos da caixa separadora e resíduos contaminados com óleo e combustíveis, acompanhado da licença de operação da empresa prestadora do serviço;

comprovantes de coleta, transporte e destinação do óleo lubrificante usado (troca de óleo) e das embalagens de óleo e respectivas licenças ambientais e autorizações da Agência Nacional de Petróleo - ANP;

Licenças de Operação das empresas envolvidas na coleta, transporte e destinação final.”.

18. “Cópia acompanhada do documento original para conferência da Certidão de Registro de Imóvel ou do Contrato de Aluguel ou Termo de Cessão e Uso, atualizados;”

19. “Memorial descritivo do empreendimento contemplando, no mínimo, as seguintes informações: atividades pretendidas, fontes ou etapas de geração de ruídos, tipos de efluentes líquidos e resíduos sólidos, tipo de gases e materiais particulados emitidos, forma de abastecimento de água, forma(s) de tratamento de efluentes e localização geográfica do ponto de lançamento no corpo hídrico receptor ou rede de drenagem, quando houver;”

20. “Projeto de Arquitetura, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica-ART, indicando as instalações do empreendimento, as áreas reservadas ao armazenamento temporário de resíduos, equipamentos de controle ambiental inerentes à atividade, entre outras;”

21. “Em caso de haver abastecimento de GNV:

• Laudo de ruído realizado nos últimos 12 meses, conforme NBR 10151, acompanhado de ART e comprovante de pagamento;”

22. “Projeto da Caixa Separadora de Água/Óleo, incluindo memorial descritivo e de cálculo nos termos da ABNT NBR 14.605-2, acompanhado de ART e respectivo comprovante de pagamento. Caso sejam dispositivos fabricados, apresentar documento de especificação técnica;”

23. “Comprovantes de cumprimento do Plano de Gerenciamento de Riscos Ambientais, tais como:

a) Execução do programa em treinamento pessoal em operação, manutenção e resposta à emergência;

b) Em caso de ocorrência, conjunto de medidas de contingência e emergenciais adotadas;

c) Execução do cronograma de manutenção dos equipamentos;”

24. “Comprovantes de prestação do serviço de inspeção e manutenção preventiva e/ou corretiva em bombas abastecedoras, bem como, nos demais equipamentos do sistema de controle contra vazamento, incluindo câmaras de contenção de descarga de combustível, câmara de contenção da boca de visita, câmara de contenção da unidade de abastecimento, câmara de contenção da unidade de filtragem, e demais equipamentos, a serem realizados por profissional habilitado;”

25. “Certificado de posto revendedor emitido pela ANP;”

26. “Em caso de revenda de GLP, Certificado de Autorização Ponto de Revenda de GLP emitido pela ANP;”

Observação:

.....;

“O atendimento aos itens da sequência do 1 ao 17 representa a lista mínima de documentos e condições estruturais para que seja concedida a licença ambiental, desde que seja celebrado termo de compromisso para cumprimento dos demais itens (18 a 26). O termo de compromisso será parte integrante da licença ambiental e seu cumprimento será pré-requisito obrigatório para renovação da licença de operação”;

.....;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista-PE, 30 de março de 2023.

CLÉCIO ARAÚJO DA SILVA

Secretário Executivo de Meio Ambiente

Publicado por:

Victor Hugo William Bold

Código Identificador:024368D8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 017/2023 SERVIÇO DE DIVISÓRIAS

PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 017/2023

A Secretaria Municipal de Educação de Paulista/PE solicita a apresentação de cotações de preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação de divisórias e rede elétrica visando adequar o prédio sede da Secretaria de Educação do Paulista, incluindo o fornecimento de mão- de-obra especializada, materiais e os equipamentos necessários. As empresas especializadas no ramo poderão solicitar o Termo de Referência por E-mail compras.publicas@edu.paulista.pe.gov.br até o dia 04/04/2023 às 16h00min.

Paulista, 30 de março de 2023.

KÁTIA CLEMENTE BATISTA

Secretária Executiva de Administração Educacional

Publicado por:

Kellia Phayza Cavalcante Câmara

Código Identificador:2DCCBABF

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA**

**GABINETE DO PREFEITO
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA 003-2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREU E LIMA/PE e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, DIVULGA, nos termos do Edital nº 003/2023 - Regulador do Processo de Seleção Simplificada, PUBLICAR NOVAMENTE A LISTA DOS CANDIDATOS INSCRITOS, após a reabertura de inscrição para os seguintes cargos: MUSICOTERAPEUTA, NEUROPEDIATRA, PSIQUIATRA INFANTIL E TERAPEUTA OCUPACIONAL, na Seleção Pública para admissão por tempo determinado, para diversos cargos da Secretaria de Saúde, sob o regime de contrato administrativo, destinada a atuarem na Rede Municipal de Saúde.

ASSISTENTE SOCIAL

Inscrição	Nome Completo do Candidato	CPF	Cargo Pretendido - 1ª Opção	PCD
3581	ANA KARLA SALES DE SOUZA	021.914.444-31	Assistente Social	Não
3578	Patrícia de Andrade Albuquerque	867.923.424-91	Assistente Social	Não
3571	MARCIA MARIA GONÇALVES BESERRA ANTAS	010.266.574-58	Assistente Social	Não
3569	DAIANNY MARIA GOMES DA SILVA LUCENA	096.057.874-90	Assistente Social	Não
3567	Danielle Christine de Araújo Roque	064.138.374-62	Assistente Social	Não
3566	Claudio Guimarães de Melo	066.231.644-48	Assistente Social	Não
3564	girene maria martins batista	312.376.224-68	Assistente Social	Não
3563	BRUNA NASCIMENTO DE MELO	092.879.264-17	Assistente Social	Não
3562	Camila Maria de Sá	098.957.704-05	Assistente Social	Não
3561	LIDIANE GONÇALVES DO NASCIMENTO	058.002.554-31	Assistente Social	Não
3560	RAQUEL ESTEVES E ALBUQUERQUE	027.638.794-54	Assistente Social	Não
3558	Iara Carneiro da Rocha	975.987.204-87	Assistente Social	Não
3556	WELICANDIDA SEVERINA RODRIGUES	042.708.834-80	Assistente Social	Não
3553	JULIYE MARY DA COSTA FERREIRA BELARMINO	045.687.224-89	Assistente Social	Não
3550	Aldenora de oliveira figueiredo	976.470.984-20	Assistente Social	Não
3544	Carlos André Lisboa Oliveira	021.569.454-62	Assistente Social	Não
3542	Ana Thereza Cesar de Lima	043.946.954-65	Assistente Social	Não
3539	JEANE ALVES DOS SANTOS CANÇADO	865.159.344-91	Assistente Social	Não
3538	Maria da Conceição Cavalcanti Mesnard Correia	174.673.144-34	Assistente Social	Não
3537	Elisangela Victor da Silva	024.442.184-69	Assistente Social	Não
3536	ELIZANGELA LIMA DOS SANTOS	959.657.694-15	Assistente Social	Não
3535	Diana Lais Lima e Silva	098.338.134-88	Assistente Social	Não
3533	ALINY FREITAS MACHADO	075.724.874-83	Assistente Social	Não
3527	Maria Gilvanete Dos Santos	079.731.164-51	Assistente Social	Não
3524	Taynan Barbosa Mendes Barreto	076.478.474-90	Assistente Social	Não
3522	SANDRA LUCIA SOARES DO NASCIMENTO	056.352.444-83	Assistente Social	Não
3519	Tatiany Rocha Santos	039.176.084-05	Assistente Social	Não
3518	Gilmara Santos da Silva Cavalcante	023.232.384-42	Assistente Social	Não
3516	TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA	492.555.094-20	Assistente Social	Não
3514	Laisa Gabriela da Silva Santos	114.788.674-18	Assistente Social	Não
3513	Priscylla de Freitas Cavalcante	082.692.074-89	Assistente Social	Não
3508	Vanessa Martins Ferrari Silva	086.910.994-45	Assistente Social	Não
3507	SULAMITA SANTOS NOGUEIRA	061.440.374-03	Assistente Social	Não
3501	Wanessa Priscila Gomes da Silva	049.251.694-40	Assistente Social	Não
3494	JANETE RODRIGUES DE MOURA	394.372.994-04	Assistente Social	Não
3491	RACHEL GLEYCE DE BRITO FREITAS	049.980.394-90	Assistente Social	Não
3490	Mirelly Vanessa de Melo Araújo	093.922.634-06	Assistente Social	Não
3489	EDIMILSON FERREIRA DE LIMA	624.020.564-87	Assistente Social	Não
3487	CAMILA ALESSANDRA BRAGA CHAVES	022.379.844-41	Assistente Social	Não
3485	Maria Eduarda Portela da Silva	057.320.174-96	Assistente Social	Não
3482	EDGAR GONÇALVES DOS SANTOS	103.467.174-00	Assistente Social	Não
3473	joana darc nascimento da silva	106.410.154-29	Assistente Social	Não
3472	VERA LUCIA SOARES BORGES	697.483.224-91	Assistente Social	Não
3471	DEISE BRANDAO DA SILVA	895.535.194-15	Assistente Social	Não
3470	EDILZA SANTANA DA SILVA ALMEIDA	344.379.914-00	Assistente Social	Não
3469	FABIANA ROCHA DA SILVA SANTOS	028.692.494-38	Assistente Social	Não
3466	Clisedna Campanha da silva	010.842.114-75	Assistente Social	Não
3465	RENATA BARROS TAVARES	020.486.664-26	Assistente Social	Não
3463	Jaqueline Lira da Silva	103.387.634-81	Assistente Social	Não
3462	MARIA DA CONCEIÇÃO DE VASCONCELOS NASCIMENTO	870.103.644-00	Assistente Social	Não
3459	TALITA MARIA FERREIRA DE LIMA	051.644.184-10	Assistente Social	Não
3453	JAELE CRISTIANE DE LIMA	025.563.644-08	Assistente Social	Não
3449	DAVID YURI SOUTO AYRES	098.818.034-03	Assistente Social	Não
3448	RHAIANA LUAMA CARNEIRO DUARTE	074.829.044-33	Assistente Social	Não
3445	Maria Marteano Alves Pereira	048.442.843-80	Assistente Social	Não
3440	LUCIANA FABRICIO DE OLIVEIRA	007.430.874-29	Assistente Social	Não
3435	CECILE DE OLIVEIRA ALMEIDA BRITO	036.486.584-92	Assistente Social	Não
3430	FABIANA DE OLIVEIRA VASCONCELOS	009.907.484-21	Assistente Social	Não
3427	Eulália Maria Almeida Borba	567.977.374-00	Assistente Social	Não
3424	ckivia maria da conceicao	062.414.614-60	Assistente Social	Não
3418	CLEANE PERCILLA RAMOS DA SILVA	037.890.584-83	Assistente Social	Não
3415	Glória de Fátima Rodrigues de Lima	694.564.454-53	Assistente Social	Não
3414	PATRICIA MIRANDA DA FONSECA	039.780.934-48	Assistente Social	Não
3413	RITA DE CASSIA FRANCISCA DE LIMA	047.979.744-78	Assistente Social	Não
3412	CYBELLE CABRAL DA SILVA	058.780.404-17	Assistente Social	Não
3410	Neves Maria de Santana Silva	449.290.054-34	Assistente Social	Não
3408	SIMONE SALES LINS	022.116.284-43	Assistente Social	Não
3405	SILVIA VIRGÍNIA RODRIGUES MACIEL	030.884.524-28	Assistente Social	Não
3404	Samuel pereira de lucena	044.981.924-86	Assistente Social	Não

3402	MICHELE ANDREA RAMOS DA SILVA	013.927.794-30	Assistente Social	Não
3396	FABIOLA EMANUELLE DE SOUZA PIMENTEL	007.962.944-02	Assistente Social	Não
3395	MIRELLE FRANCISCA DA SILVA	041.689.584-00	Assistente Social	Não
3391	Thayná de Oliveira Flór	103.851.524-69	Assistente Social	Não
3390	CAMILA DUARTE DE MENDONÇA	049.540.944-88	Assistente Social	Não
3388	ROSEMARY SOCORRO DE OLIVEIRA	020.488.424-10	Assistente Social	Não
3386	Patícia Gouveia de Freitas	025.900.584-38	Assistente Social	Não
3382	Rebeca de Albuquerque Silva	038.203.684-00	Assistente Social	Não
3379	RENATA PAULINO SALES	832.320.874-34	Assistente Social	Não
3375	karla cristina araujo de souza	032.664.374-54	Assistente Social	Não
3373	ALDAIR CAMPOS FERREIRA DA SILVA	048.098.874-99	Assistente Social	Não
3371	ANGELICA SAVANA JERONIMO DOS SANTOS	078.465.734-38	Assistente Social	Não
3368	LUANA NASCIMENTO AFONSO DE MELO	059.209.244-54	Assistente Social	Não
3366	LUCILENE DE MELO CAVALCANTI	625.377.174-49	Assistente Social	Não
3361	MARIO MILCIADES MARTINS MEIRA NETO	051.745.214-69	Assistente Social	Não
3360	THAYS NOBERTO DE OLIVEIRA	102.404.164-65	Assistente Social	Não
3359	DIVA SANTANA GOUVEIA	105.167.224-41	Assistente Social	Não
3355	SUZIANE FERREIRA DE SOUZA	149.652.384-86	Assistente Social	Não
3354	JOANA DARC DE OLIVEIRA	068.988.994-14	Assistente Social	Não
3353	ADRIANO HENRIQUE FERREIRA RODRIGUES	670.148.104-30	Assistente Social	Não
3352	Rebeca Maria de Almeida Luna	112.385.454-83	Assistente Social	Não
3351	Uliciana Nogueira da Silva	030.280.044-10	Assistente Social	Não
3350	TILDA DIAS DE MORAES REGO MOURA MENDES	793.876.164-87	Assistente Social	Não
3348	VERONILDA MARIA DE LIMA	054.562.284-08	Assistente Social	Não
3347	DANIELA PEREIRA TORRES DE ANDRADE	101.714.214-93	Assistente Social	Não
3345	MARLUCE RUTE DA SILVA	696.620.374-20	Assistente Social	Não
3341	RENATA KELLY CAVALCANTI OLIVEIRA	069.405.144-65	Assistente Social	Não
3337	GILDA LINDOMAR MONTEIRO DE VASCONCELOS	767.322.584-00	Assistente Social	Não
3336	Débora dos Santos Menezes	166.548.377-62	Assistente Social	Não
3335	Natacha de Melo Fragoso	042.574.044-77	Assistente Social	Não
3333	Ana Patricia Sergio de Moura Queiroz	667.898.774-87	Assistente Social	Não
3332	Severina Rosa da Silva	273.144.724-91	Assistente Social	Não
3330	JULIANI GOMES FERREIRA	089.538.974-67	Assistente Social	Não
3329	ANDREA SANTIAGO DA SILVA	030.085.044-18	Assistente Social	Não
3328	CARLOS EDUARDO CAMPOS DA SILVA	111.933.994-40	Assistente Social	Não
3325	Mayara Tayane do Rego	094.570.064-45	Assistente Social	Não
3320	MARIANA BARBOSA DA SILVA	102.107.304-04	Assistente Social	Não
3319	KALINA ROBERTA SOARES BARBOSA DA SILVA	039.319.794-82	Assistente Social	Não
3317	Carolina travassos balbo coutinho Neiva	007.606.744-00	Assistente Social	Não
3316	SILVANIA TEIXEIRA DE ARAUJO	387.087.014-15	Assistente Social	Não
3308	Nilvânia Maria de Souza	063.973.224-08	Assistente Social	Não
3305	ELAINE CARVALHO FAUSTINO ALMEIDA DE ARAUJO	046.423.024-17	Assistente Social	Não
3304	ADRIANA SANTOS DA SILVA FRAGA	022.524.114-57	Assistente Social	Não
3301	Mariana Cavalcanti Pequeno	092.028.164-84	Assistente Social	Não
3299	Auricelia Correia de Lima Dias	036.234.234-24	Assistente Social	Não
3298	SIMONE MARIA COSTA BEZERRA DE PAIVA	427.726.804-87	Assistente Social	Não
3297	ABRAÃO MOURA JUNIOR	032.446.484-36	Assistente Social	Não
3291	Jaciara Maria dos Santos	055.921.814-18	Assistente Social	Não
3290	ANA MARIA DE SOUZA	022.525.434-42	Assistente Social	Não
3289	Julia Maria Santos da Silva	434.075.604-00	Assistente Social	Não
3288	Thayná Paulina Pereira	108.342.134-43	Assistente Social	Não
3287	Adelma Maria do Monte	855.337.934-53	Assistente Social	Não
3286	ZINEIDE DIAS DE LIMA	366.671.024-72	Assistente Social	Não
3284	IRANY FRANCISCA ALVES	028.481.514-47	Assistente Social	Não
3282	Alcione Lopes de Andrade Santos	025.132.544-06	Assistente Social	Não
3281	luzia gabrielle medeiros torres	087.782.894-67	Assistente Social	Não
3278	ANA ELISABETE SILVA DE MOURA	019.147.924-16	Assistente Social	Não
3276	GUSTAVO BRUNO GENEROSO DE SOUZA	035.146.074-86	Assistente Social	Não
3275	NICOLI VIEGAS COELHO DA SILVA	077.582.564-65	Assistente Social	Não
3271	AUREA SANDRA ILDEFONSO DE ALCANTARA	661.591.484-00	Assistente Social	Não
3270	Helaine Manoela Ferreira de Oliveira Moraes Gomes	028.109.124-24	Assistente Social	Não
3269	Camila da Costa Eufrásio	107.850.044-40	Assistente Social	Não
3268	IRMA DANIELE FORTALEZA DE SOUSA	047.878.233-02	Assistente Social	Não
3265	Ana silvia alves santos	047.216.964-50	Assistente Social	Não
3264	AURORA PATRICIA TORCHIA DE LIMA CORREIA	833.858.004-04	Assistente Social	Não
3263	RENATA VIANA SANTANA	076.720.654-16	Assistente Social	Não
3262	Letícia Kely Lima Silva	145.666.764-55	Assistente Social	Não
3259	Clarissa Sacramento	074.571.084-08	Assistente Social	Não
3255	Elisangela Francinete Menezes Borba	895.371.304-87	Assistente Social	Não
3254	ELISSANDRA CRISTINA OLIVEIRA DE SOUZA	021.476.404-41	Assistente Social	Não
3253	Luana de Andrade Coêlho	103.307.604-08	Assistente Social	Não
3251	Eliane José dos Santos	819.845.294-04	Assistente Social	Não
3249	Kelly Anne Batista de Souza	085.653.974-08	Assistente Social	Não
3248	Stefany Mota Silva	103.152.164-09	Assistente Social	Não
3243	Jeanndla Alves da Silveira	027.007.334-52	Assistente Social	Não
3242	SUZIANE FERREIRA DE SOUZA	049.652.384-86	Assistente Social	Não
3241	GLEICIANE TEODORO DA SILVA	060.945.964-39	Assistente Social	Não
3238	NATHALY JEANNE FERRAZ DA SILVA	088.499.814-22	Assistente Social	Não
3237	VÂNIA LIMA DE SANT'ANNA	686.309.994-20	Assistente Social	Não
3236	MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	908.118.524-15	Assistente Social	Não
3235	Crinauria Barros da Paixão	349.980.634-72	Assistente Social	Não
3229	IVONE DA SILVA ALBUQUERQUE	039.548.484-73	Assistente Social	Não
3223	Mariana Gomes dos Santos	068.763.334-69	Assistente Social	Não
3219	RUTH BEZERRA DO NASCIMENTO	027.313.194-02	Assistente Social	Não
3213	Tacila Cristina Santana dos Santos	064.360.504-50	Assistente Social	Não
3212	Maria José Pereira da Silva	050.913.294-47	Assistente Social	Não
3203	Deise Moreira cavalcante	087.526.694-08	Assistente Social	Não
3202	Maria das Dores Barros Silva	115.960.414-20	Assistente Social	Não
3196	Andreia Silva Cabral	025.036.084-50	Assistente Social	Não

3194	MÁRCIA TAVARES DA SILVA	098.311.724-18	Assistente Social	Não
3191	Janayna Karla de Menezes de Lima	009.107.994-23	Assistente Social	Não
3190	CLELIA FERNANDA MENDES DE AGUIAR	092.987.314-93	Assistente Social	Não
3189	JUCINEIA TAVARES DA SILVA	017.113.643-80	Assistente Social	Não
3184	CAROLINE DOS SANTOS LIMA	044.990.325-71	Assistente Social	Não
3183	Gabrielly Fernanda de Albuquerque Barros	101.996.524-06	Assistente Social	Não
3180	ANSELMO SILVA COELHO DE ASSIS	044.770.474-52	Assistente Social	Não
3171	NAYARA MARIA SILVA	091.494.104-66	Assistente Social	Não
3167	Jonas César de Souza Lima	099.463.754-35	Assistente Social	Não
3161	Andreza de Melo Silva Luiz	027.580.604-93	Assistente Social	Não
3160	Everton Santana Romão de Andrade	039.915.134-63	Assistente Social	Não
3158	JOELMA EMILIA SANTOS FAYE DAS CHAGAS	030.254.584-02	Assistente Social	Não
3157	Juliana Marília Ferraz Vieira de Lima	036.074.074-01	Assistente Social	Não
3155	Rubiana Otilia Guimarães	031.082.624-16	Assistente Social	Não
3152	Elizarde Maria Lima do Nascimento	054.031.004-23	Assistente Social	Não
3142	Graciliane Macêdo	030.722.324-82	Assistente Social	Não
3138	ANDREA ALVES DA SILVA	026.160.574-76	Assistente Social	Não
3127	Sandra Oliveira de Souza	653.143.284-53	Assistente Social	Não
3114	MARIA JOSILENE JERONIMO DA SILVA	808.861.164-49	Assistente Social	Não
3110	Jan Cleide Ferreira da Silva	043.290.224-43	Assistente Social	Não
3107	Janaina Correia de Araujo Paiva	071.525.044-23	Assistente Social	Não
3104	Bruna Silva Siqueira	089.876.744-01	Assistente Social	Não
3102	Ingrid Chrislayne Santos Oliveira	090.099.954-37	Assistente Social	Não
3099	ELISABETH FRANCISCA DA COSTA	023.816.764-06	Assistente Social	Não
3097	Alexandre José dos Santos	100.244.934-06	Assistente Social	Não
3093	JESSICA JERLANE DE JESUS SILVA	082.288.324-43	Assistente Social	Não
3092	JOSÉ MARCO DIAS JUNIOR	074.729.614-69	Assistente Social	Não
3089	josé roberto dos Santos	389.221.774-20	Assistente Social	Não
3087	Flávia Regina Santos	906.424.654-87	Assistente Social	Não
3081	AMANDA LEOPOLDO DA SILVA LAURENTINO SANTOS	068.795.404-57	Assistente Social	Não
3073	MARIA DE FATIMA COSTA SANTOS	388.994.344-68	Assistente Social	Não
3070	SÍLVIA BORGES DE ALCANTARA SILVA	568.073.254-87	Assistente Social	Não
3067	MARIA MICHELINE FERREIRA DOS SANTOS	045.218.724-92	Assistente Social	Não
3063	ELIZABETH BARBOSA DE SOUZA	880.622.794-72	Assistente Social	Não
3046	Gredsa Fabiana Dias de Lima Silva	065.540.984-02	Assistente Social	Não
3042	Mônica Holanda Dos Santos Lisboa	027.505.124-25	Assistente Social	Não
3041	Clayton Silva de Souza	054.023.564-40	Assistente Social	Não
3039	SANDRA SOUZA DE OLIVEIRA	024.885.144-62	Assistente Social	Não
3038	Carina Felix Bezerra	111.245.884-00	Assistente Social	Não
3037	Cleyton Batista de Lima	071.506.004-09	Assistente Social	Não
3022	MICHELE PEREIRA DOS SANTOS SOUZA	011.136.424-83	Assistente Social	Não
3021	Alice de Andrade Lima	126.968.754-99	Assistente Social	Não
3018	Girlene Conceição de Siqueira	075.286.884-52	Assistente Social	Não
3013	Maria José Da Silva Lima	651.750.344-72	Assistente Social	Não
3012	Siliane Carla Caluete da Silva	108.653.094-26	Assistente Social	Não
3009	MARIA RUBIA OLIVEIRA DA SILVA	715.366.634-68	Assistente Social	Não
3008	FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS	726.404.054-20	Assistente Social	Não
3007	CAMILA DA SILVA COSTA	064.468.604-98	Assistente Social	Não

FISIOTERAPEUTA

Inscrição	Nome Completo do Candidato	CPF	Cargo Pretendido - 1ª Opção	PCD
3572	SUE HELLEM BOTELHO ARRAS	978.073.033-87	Fisioterapeuta	Não
3570	YUDVIND MELO DE QUEIROZ	119.334.554-54	Fisioterapeuta	Não
3547	Valeska Limeira Melo	866.875.144-15	Fisioterapeuta	Não
3500	Jully Stefany Vitória Nunes	112.246.854-74	Fisioterapeuta	Não
3496	Anna Karoline Dias de Queiroz Lemos	086.913.354-32	Fisioterapeuta	Não
3495	Juliana Silva Bonfim	108.558.944-74	Fisioterapeuta	Não
3475	Esther Victória Cabral de Lira	122.350.374-70	Fisioterapeuta	Não
3468	Ailma Amanda Saraiva das Neves Xavier	105.190.804-32	Fisioterapeuta	Não
3447	Jordânia Abreu Lima de Melo	102.198.534-10	Fisioterapeuta	Não
3446	Irys Walleria Adelino Silva	101.918.954-60	Fisioterapeuta	Não
3443	Ellen jessyka Queiroz Monteiro	066.294.194-21	Fisioterapeuta	Não
3437	José Lucas de Oliveira Nascimento	122.539.664-60	Fisioterapeuta	Não
3433	KEYLLA SILVA ALVES DE MELO	093.221.354-50	Fisioterapeuta	Não
3426	Maykey Yury Ricardo da Silva Pereira	118.673.674-01	Fisioterapeuta	Não
3419	VICTOR LUIZ RIBEIRO CEZAR	045.846.484-84	Fisioterapeuta	Não
3393	ANAKETTLEM DE SÁ LEITÃO SANTANA	101.412.504-96	Fisioterapeuta	Não
3392	PAULA FERNANDA DA SILVA XAVIER	098.263.314-90	Fisioterapeuta	Não
3383	ANGELICA DIONISIO PEREIRA	064.885.894-40	Fisioterapeuta	Não
3378	Mariana Caroline Silva França	112.453.634-50	Fisioterapeuta	Não
3374	JANAINA CRISTINA XAVIER LACERDA	029.562.404-39	Fisioterapeuta	Não
3346	ALESSANDRA THAIS SILVA EUGENIO	110.966.574-14	Fisioterapeuta	Não
3342	Francieli Rodrigues Silva	094.446.414-90	Fisioterapeuta	Não
3338	CLAUDIA GUIMARÃES TEIXEIRA DE CARVALHO	091.132.844-01	Fisioterapeuta	Não
3323	Taynan Silva de Freitas	108.526.144-11	Fisioterapeuta	Não
3293	ARTHUR PEREIRA COELHO LEAL	102.033.364-29	Fisioterapeuta	Não
3277	Leandro da Conceição Freitas	083.809.147-40	Fisioterapeuta	Não
3266	Gabriele Adriano da Silva	123.726.194-54	Fisioterapeuta	Não
3261	MÁRLIA THAIS GUEDES DOS SANTOS	121.890.094-64	Fisioterapeuta	Não
3231	Maria Clara de Arruda Vieira	107.256.214-60	Fisioterapeuta	Não
3225	RAYZA DA SILVA GONÇALVES	124.681.374-26	Fisioterapeuta	Não
3220	Maria Eduarda Cardoso Fernandes	097.190.054-08	Fisioterapeuta	Não
3217	Catarina de Figueirôa Gomes Lopes	065.074.944-88	Fisioterapeuta	Não
3211	Ionara da Silva Paiva Farias	072.420.464-40	Fisioterapeuta	Não
3209	eclesia ilza de oliveira	089.174.244-14	Fisioterapeuta	Não
3208	Laryssa Puranci Rodrigues Soares de França	703.729.614-79	Fisioterapeuta	Não
3201	Mayana Nicolau Carvalho	040.284.125-52	Fisioterapeuta	Não

3198	Vitória Santos de Oliveira	121.500.644-64	Fisioterapeuta	Não
3195	Letícia Farias Oliveira	059.562.124-46	Fisioterapeuta	Não
3186	Jefferson kairon reis santos	053.236.385-08	Fisioterapeuta	Não
3185	Raysa Seychelles Santos Barbosa da Silva	115.541.654-66	Fisioterapeuta	Não
3182	Yasmim Raquel Silva de Oliveira	707.533.214-75	Fisioterapeuta	Não
3175	Elizângela Mendes da Silva	025.879.784-32	Fisioterapeuta	Não
3172	jacqueline iara santos xavier	093.200.264-16	Fisioterapeuta	Não
3168	Gilmar Santana Rodrigues de Miranda.	034.354.464-47	Fisioterapeuta	Não
3165	CRISTIANE DE ARAUJO FERREIRA	866.873.014-20	Fisioterapeuta	Não
3164	LUANA MARIA DE LIRA FERREIRA	119.436.804-26	Fisioterapeuta	Não
3162	Yanne Gabriella Ribeiro Marangoni	134.524.014-26	Fisioterapeuta	Não
3156	Victoria Marcela da Silva Rodrigues	702.383.014-60	Fisioterapeuta	Não
3149	Thamirys Fernandes Pessoa	086.758.504-84	Fisioterapeuta	Não
3141	STEFANY CAROLAYNE SANTOS SILVA	116.893.704-32	Fisioterapeuta	Não
3139	GABRIELA OLIVEIRA RIBEIRO	057.019.424-57	Fisioterapeuta	Não
3135	Lais da Silva Martins	706.285.964-80	Fisioterapeuta	Não
3133	Pedro Adelino da Silva Junior	088.269.954-78	Fisioterapeuta	Não
3131	Luiz Felipe da Silva	035.044.985-60	Fisioterapeuta	Não
3123	jakeline santos menezes	028.045.794-41	Fisioterapeuta	Não
3120	Gabriella Moreira Lira	086.941.394-56	Fisioterapeuta	Não
3105	Albérico Gregório da Silva	072.679.934-35	Fisioterapeuta	Não
3088	André Pereira Gomes	080.754.014-50	Fisioterapeuta	Não
3062	Marcelly Fernanda Silva Barros	112.417.714-05	Fisioterapeuta	Não
3059	FILIPE ROMERO MARTINS	065.078.494-48	Fisioterapeuta	Não
3057	Ester Lima dos Santos	046.175.784-20	Fisioterapeuta	Não
3053	Matheus Henrique dos Santos	701.905.244-48	Fisioterapeuta	Não
3052	Ana Raquel de Alencar	114.248.274-39	Fisioterapeuta	Não
3051	Ana Raquel de Alencar	114.248.174-39	Fisioterapeuta	Não
3048	Elienai Manoel Lacerda	896.161.384-72	Fisioterapeuta	Não
3043	Clara Franca de Menezes	405.402.524-53	Fisioterapeuta	Não
3033	ANDERSON SANTIAGO DOS SANTOS	038.405.104-90	Fisioterapeuta	Não
3024	Themístocly Thesko Correia Ferreira	060.914.564-90	Fisioterapeuta	Não
3023	ALEXSANDRA LIMA DE ARAGAO	034.735.754-70	Fisioterapeuta	Não
3020	Jéssika Renata Machado de Oliveira	093.860.324-81	Fisioterapeuta	Não
3016	Eduardo Padilha Bronzeado	058.949.044-39	Fisioterapeuta	Não
3015	Márcio Eduardo Silva Alves	119.802.764-98	Fisioterapeuta	Não
3014	Bianca Oliveira dos Santos	703.931.804-09	Fisioterapeuta	Não
3011	Silas Diego Batista De souza	118.322.694-26	Fisioterapeuta	Não
3005	ADRYA THALLYTA TENÓRIO DE LIMA	134.837.934-02	Fisioterapeuta	Não
3004	Joao Henrique Correia dos Santos	082.976.524-75	Fisioterapeuta	Não
3003	Lavinia Maria Sousa Lima	121.770.744-10	Fisioterapeuta	Não

FONOAUDIÓLOGO

Inscrição	Nome Completo do Candidato	CPF	Cargo Pretendido - 1ª Opção	PCD
3583	Carla Maryah Sodré Barbosa	012.773.564-08	Fonoaudiólogo	Não
3565	Ismael Alexandre Gomes da Silva	909.064.622-15	Fonoaudiólogo	Sim
3532	Marcela Antonielly Gomes de Andrade	052.789.344-76	Fonoaudiólogo	Não
3481	PRISCILLA CRISTINA LIMA PASSOS	037.609.984-45	Fonoaudiólogo	Não
3476	SILVIA SUELLY MENDES SILVA	459.214.234-91	Fonoaudiólogo	Não
3417	Celiane de Farias	055.706.995-54	Fonoaudiólogo	Não
3296	RAUL PHILIFE MARCOS SILVA	116.055.504-42	Fonoaudiólogo	Não
3285	MILLENA DIAS DE PONTES SILVA	088.833.034-07	Fonoaudiólogo	Não
3226	ANNE KAROLINE FERREIRA MATOS	047.026.744-55	Fonoaudiólogo	Não
3214	IEDA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA ALEXANDER	043.037.134-90	Fonoaudiólogo	Não
3126	Manuela Guedes Corrêa Rodrigues Vicente	052.674.144-92	Fonoaudiólogo	Não
3109	THAIS STEFANNE RODRIGUES DE LIMA	120.642.854-66	Fonoaudiólogo	Não
3028	Gleybson Lenon Pereira dos Santos	089.637.174-37	Fonoaudiólogo	Não

MUSICOTERAPIA

Inscrição	Nome Completo do Candidato	CPF	Cargo Pretendido - 1ª Opção	PCD
3585	Matheus henrique lira Tenório	705.733.654-31	Musicoterapeuta	Não

NEUROPSICÓLOGO

Inscrição	Nome Completo do Candidato	CPF	Cargo Pretendido - 1ª Opção	PCD
3509	Luciana Souza de Santana Costa	047.008.734-00	Neuropsicólogo	Não
3432	TARCIANA KELLY NUNES DE SANTANA	080.857.824-30	Neuropsicólogo	Não
3406	THAIS MAFRA RATYS PESSOA	055.448.194-40	Neuropsicólogo	Não
3376	Fabiana da Silva Soares	035.132.354-61	Neuropsicólogo	Não
3273	Joao Henrique Medeiros Priston	051.857.674-48	Neuropsicólogo	Não

NUTRICIONISTA

Inscrição	Nome Completo do Candidato	CPF	Cargo Pretendido - 1ª Opção	PCD
3577	Ítalo Marcelo Nascimento Bezerra	103.349.004-09	Nutricionista	Não
3576	TARCIANA SIMPLICIO E SILVA	935.356.604-59	Nutricionista	Não
3575	Drielli de Oliveira Santos	054.348.855-11	Nutricionista	Não
3548	MARIA LAURA SIQUEIRA DE SOUZA ANDRADE	069.368.274-46	Nutricionista	Não
3546	Joyce Vieira Gomes	105.244.744-94	Nutricionista	Não
3540	Jussara Maria dos Santos Pessoa	057.946.044-41	Nutricionista	Não
3534	Larisa Dário da Silva	128.879.464-98	Nutricionista	Não
3531	Alessandra Sales de Barros Meireles	026.358.174-80	Nutricionista	Não
3529	ANDREZA VIEIRA DA CRUZ	040.398.014-31	Nutricionista	Não
3525	Glécia Dias Soares	114.139.224-06	Nutricionista	Não

3520	Juliane Ramos Costa Lima	103.635.824-01	Nutricionista	Não
3511	Helena Rafaela Magalhães Galvão	064.687.264-84	Nutricionista	Não
3505	JAMYLLE TENORIO SANTOS LINS	703.010.434-00	Nutricionista	Não
3504	ANTONIA AUGSTA QUINTELLA DE ALMEIDA BEZERRA CRUZ	067.636.994-41	Nutricionista	Não
3497	Julia emir Ferreira da silva	123.391.454-57	Nutricionista	Não
3486	natalia vasconcelos bezerra silva	108.875.524-04	Nutricionista	Não
3480	Livia Caroline Gonçalves Oliveira Gomes	042.418.114-26	Nutricionista	Não
3458	Bárbara Lays Salustiano da Silva	115.204.824-42	Nutricionista	Não
3457	JOSE HENRIQUE GALDINO DA COSTA	310.895.308-70	Nutricionista	Não
3454	Claudia Feliciano da Silva	073.720.574-18	Nutricionista	Não
3439	Thaynna do Carmo de Santana	115.981.184-98	Nutricionista	Não
3438	Luciene Cristina Oliveira Campelo	035.453.704-02	Nutricionista	Não
3431	LIANDRA DE SOUZA OLIVEIRA	117.658.454-59	Nutricionista	Não
3429	Jessica Carla da Silva França	090.250.444-41	Nutricionista	Não
3425	INGRID PRISCILLA MORAIS E SILVA	095.238.664-00	Nutricionista	Não
3423	Andréa Martins da Silva	743.798.104-10	Nutricionista	Não
3401	Barbara Souza do Nascimento	111.486.374-27	Nutricionista	Não
3398	ISABEL MICHEL Y DA SILVA GALVÃO DE MELO	096.845.514-01	Nutricionista	Não
3394	Danielle Marques de Oliveira Pessoa	076.612.064-39	Nutricionista	Não
3387	ANA CRISTINA SILVEIRA MARTINS	084.407.654-60	Nutricionista	Não
3380	Lilian Helaine da Silva	034.835.454-17	Nutricionista	Não
3369	Simone Alves de Andrade Rangel	030.396.394-80	Nutricionista	Não
3363	Gabriella Fernanda Farias de Oliveira	702.072.864-26	Nutricionista	Não
3356	Michelle da Silva Lira	108.004.694-10	Nutricionista	Não
3343	STÉFANI MENDES DA SILVA ALBUQUERQUE	088.915.614-01	Nutricionista	Não
3331	Karen Mayara da Silva Santos Ferreira	112.185.034-08	Nutricionista	Não
3322	José Fábio Monteiro Cintra	119.350.354-01	Nutricionista	Não
3321	ADRIANA MAKENA XAVIER VASCONCELLOS	075.650.634-44	Nutricionista	Não
3303	FLAVIA LIMA DA SILVA PIRES	098.227.234-07	Nutricionista	Não
3295	CARLA PATRÍCIA NUNES DE ARAÚJO PEREIRA	097.960.394-35	Nutricionista	Não
3260	Daniella de Carvalho falcão	048.577.624-39	Nutricionista	Não
3250	Thaynara Lays Sales Brandão	117.981.054-62	Nutricionista	Não
3246	maria irene felinto de carvalho	101.235.754-60	Nutricionista	Não
3239	ISAAC LINDEBERGUE DA SILVA	117.239.014-23	Nutricionista	Não
3230	Suellen Marques Pereira	052.926.124-30	Nutricionista	Não
3224	EDILENE ALVES DA SILVA	870.344.094-04	Nutricionista	Não
3216	Kalynny Khyllen Silva de Santana	129.764.464-66	Nutricionista	Não
3207	Raysa Ingrid Andrade Couceiro	103.440.354-09	Nutricionista	Não
3204	Natalia Reis de Souza Negromonte	008.207.014-83	Nutricionista	Não
3197	DAYANE CAROLINE CÂNDIDO DA SILVA	102.311.814-93	Nutricionista	Não
3192	VIVIANE MARIA LINS de LUCENA Silva	530.039.344-49	Nutricionista	Não
3154	Jéssica Cordeiro da Silva	080.104.374-33	Nutricionista	Não
3151	Denilson Oliveira do nascimento	058.266.494-29	Nutricionista	Não
3150	ESTER LEYLIANE DO NASCIMENTO TEIXEIRA	124.786.544-40	Nutricionista	Não
3146	Ana karina luz vieira	822.512.074-49	Nutricionista	Não
3143	Thayná Evellyn Albuquerque dos Santos	119.605.884-94	Nutricionista	Não
3140	Eva Virginia Martins Cavalcante Cunha	042.018.054-09	Nutricionista	Não
3134	Ana Cláudia Melo Faria	095.906.224-61	Nutricionista	Não
3122	CARLA MARIA BEZERRA DE MENEZES	089.282.094-20	Nutricionista	Não
3119	Igor Henrique dos Santos Monteiro	705.760.724-51	Nutricionista	Não
3111	ADLA REGINA SIQUEIRA SOTERO	125.210.964-40	Nutricionista	Não
3108	rebeca do nascimento tavares	118.236.714-38	Nutricionista	Não
3100	Isabela Melo Barbosa	120.975.364-25	Nutricionista	Não
3091	ALBENEON MARCOS SIQUEIRA SILVA DE LUCENA	100.912.234-74	Nutricionista	Não
3083	Caio Renan Silva Ferreira	108.567.284-03	Nutricionista	Não
3082	Daniely Romera Alves Lima Del Castillo	035.679.284-65	Nutricionista	Não
3071	Maria Júlia Santos de Santana	115.249.234-94	Nutricionista	Não
3068	ALLANA DÁVILA BATISTA DE LIMA	108.075.264-10	Nutricionista	Não
3050	Jaciara Maria da Silva Ferreira	040.086.384-74	Nutricionista	Não
3047	Vitória Barbosa da Silva	067.375.164-32	Nutricionista	Não
3045	Katia Priscila Gomes	113.620.934-40	Nutricionista	Não
3044	Carla Patrícia Ribeiro da Silva	042.846.704-09	Nutricionista	Não
3034	Midia Leite de Jesus	710.266.254-83	Nutricionista	Não
3025	Natália Maria Teixeira de Lima de Santana	106.927.724-05	Nutricionista	Não
3010	Isabele Moreira da Silva	120.298.634-08	Nutricionista	Não
3002	Emelly Grazielle Matias de Lima	107.749.824-11	Nutricionista	Não

PSICOLOGO

Inscrição	Nome Completo do Candidato	CPF	Cargo Pretendido - 1ª Opção	PCD
3584	maria eduarda martins pacheco	123.336.904-02	Psicólogo	Não
3582	Andre de Souza Farias	032.134.614-90	Psicólogo	Não
3580	PAULA ROBERTA MATOS QUIRINO DOS SANTOS	110.750.274-89	Psicólogo	Não
3579	EMANNUELA SAMUEL DE MENDONÇA	007.663.774-31	Psicólogo	Não
3574	ANNA CAROLINA SILVA CAVALCANTI	093.347.454-79	Psicólogo	Não
3573	WILDA PINTO VILELA	265.607.474-68	Psicólogo	Não
3559	PAULA ALBUQUERQUE ALVES	278.901.124-91	Psicólogo	Não
3555	Camila Regina de Oliveira Araújo	047.828.064-50	Psicólogo	Sim
3554	Sayonara Stefane de Castro Fraga	107.434.424-31	Psicólogo	Não
3552	Tarcísio Barbalho da Silva	104.161.554-05	Psicólogo	Não
3551	Linderson Christian Sales de Oliveira	093.027.464-45	Psicólogo	Não
3545	Tiphany Vitória Silva de Lucena	119.735.254-61	Psicólogo	Não
3541	Danielle do Vale Cordeiro	025.698.794-79	Psicólogo	Não
3530	MARIA MARINÊS LOPES RESENDE	741.672.004-49	Psicólogo	Não
3528	tainara vitória souza da silva lima	702.026.924-93	Psicólogo	Não
3526	Valdenio Alves Santana	047.404.344-40	Psicólogo	Não
3523	Rosinalva Francisco de Araújo	076.581.574-57	Psicólogo	Não

3521	JADILENE QUINTINO MESSIAS DE ALMEIDA	036.365.724-07	Psicólogo	Não
3515	Letícia Paula Cavalcanti Belém Sales	704.263.084-09	Psicólogo	Não
3512	Adelina Oliveira de Almeida	050.999.634-55	Psicólogo	Não
3510	MARIA DA CONCEIÇÃO DE BRITO	696.316.624-20	Psicólogo	Não
3503	Raquel Xavier Trajano da Silva	026.554.524-29	Psicólogo	Não
3502	Camila Amancio dos Santos Botega	095.126.036-75	Psicólogo	Não
3499	José Laerton Santos da Silva	843.053.805-44	Psicólogo	Não
3498	Mariana de Souza Leão Araújo	022.919.444-36	Psicólogo	Não
3493	FELIPE SALVIANO RAMOS	053.569.273-04	Psicólogo	Não
3492	Thamiris Ferreira dos Santos	076.831.554-97	Psicólogo	Não
3488	Lidyane Mercês Roque Figueiredo	041.219.513-52	Psicólogo	Não
3484	Gilvan de Oliveira Damasceno	884.750.347-72	Psicólogo	Não
3479	Brenda Eugenia da Silva	709.130.684-89	Psicólogo	Não
3478	Luciene Rufino de Santana Silva	502.430.714-34	Psicólogo	Não
3477	Maria Josinete Araújo De Paula	401.336.304-63	Psicólogo	Não
3474	Nívea Cordeiro da Silva	801.361.334-87	Psicólogo	Não
3467	VALERIA LEITE QUINTAS	477.425.504-18	Psicólogo	Não
3464	Emily Caroline Montenegro Moura	014.134.424-55	Psicólogo	Não
3460	VANIZIA CRISTINA NASCIMENTO SILVA	294.926.454-91	Psicólogo	Não
3452	Rayane Ferreira da Silva	103.226.954-57	Psicólogo	Não
3451	Gleyciane Regina de Paula e Silva	012.623.794-82	Psicólogo	Não
3450	Gizélia de Matos da Silva	033.363.304-08	Psicólogo	Não
3444	Everton Henrique de Lucena Lima	108.562.624-55	Psicólogo	Não
3442	Renata Pereira Farias	052.600.014-78	Psicólogo	Não
3441	Rosyane Lessa de Souza	665.607.304-25	Psicólogo	Não
3434	DANIELLE DAS GRACAS DE FIGUEIREDO NEGROMONTE	027.968.984-58	Psicólogo	Não
3422	Stefanny Paula Pereira da Silva	113.344.664-75	Psicólogo	Não
3421	Adilson Lourenço da Silva	279.573.814-72	Psicólogo	Não
3420	Lourdinete Dias de Souza	458.815.294-72	Psicólogo	Não
3416	Nathália Guedelha de Oliveira	065.171.754-07	Psicólogo	Não
3411	Patricia Barbosa da Silva Lima	031.872.244-58	Psicólogo	Não
3409	LAYS VITORIA DE ARRUDA GALVAO	706.074.404-57	Psicólogo	Não
3407	marcilene de almeida santos	033.916.004-70	Psicólogo	Não
3403	DANIELLA MARIA PEREIRA DE LIMA	765.089.194-15	Psicólogo	Não
3400	Sandra Maria Gomes de Souza	010.702.254-01	Psicólogo	Não
3399	CONCEIÇÃO MICHELLE ALVES TEIXEIRA	040.001.664-84	Psicólogo	Não
3397	PATRICIA ALEXANDRE DE LIMA	097.223.464-07	Psicólogo	Não
3385	Tâmia Maruska de Campos Oliveira	305.724.794-68	Psicólogo	Não
3384	Luana Rosa Duda	087.080.114-78	Psicólogo	Não
3381	VANIA GOMES VIVEIROS BARRETO	330.776.654-68	Psicólogo	Não
3370	ELIANE DOS SANTOS LIMA	056.780.654-59	Psicólogo	Não
3365	Dulce Ketilyn Barbosa De Araújo	020.775.114-51	Psicólogo	Não
3364	GENILZA OLIVEIRA DA SILVA SCANONI	531.798.894-20	Psicólogo	Não
3362	Dinaci da Cruz Silva	032.942.104-26	Psicólogo	Não
3358	adriana conceição nunes	754.618.384-72	Psicólogo	Não
3357	paola roberta de souza medrado	036.387.244-25	Psicólogo	Não
3349	Rosana Rosineide Santos de Vasconcelos	361.943.014-49	Psicólogo	Não
3344	JAQUELINE CARLA DA SILVA	079.171.664-30	Psicólogo	Não
3340	DULCINEA GREGORIO VERISSIMO DE OZENIO	052.957.364-40	Psicólogo	Não
3339	Bruno Luna de carvalho	033.801.794-18	Psicólogo	Não
3334	Maria de Fátima Batista da Silva Santos	734.966.184-34	Psicólogo	Não
3327	Angélica Alves da Costa	007.742.804-84	Psicólogo	Não
3326	Gleice Kelly Neves Gomes	079.984.194-31	Psicólogo	Não
3318	Keila Vitorino de Lima	033.121.824-09	Psicólogo	Não
3314	JANIELE LILIAN FERREIRA DA SILVA	105.015.124-03	Psicólogo	Não
3313	MARILENE MARIA CAMPOS BASTOS RODRIGUES	023.760.264-40	Psicólogo	Não
3312	Livia Fernandes dos santos	103.352.574-02	Psicólogo	Não
3311	GILZA MARIA ESTÁCIO DA SILVA	472.557.064-87	Psicólogo	Não
3309	CLAUDIA PATRICIA BEZERRA DE CERQUEIRA	028.814.724-35	Psicólogo	Não
3307	Cláudia Renata Andrade da Silva	652.669.864-68	Psicólogo	Não
3306	Laryssa de Araújo leão	117.645.454-43	Psicólogo	Não
3302	REGILKA KIRLYE SANTOS MUNIZ	023.218.854-83	Psicólogo	Não
3300	LÚCIA MARIA VERÇOSA DE AZEVEDO	832.376.234-15	Psicólogo	Sim
3294	Zuleide Maria Rodrigues da Silva	253.959.124-87	Psicólogo	Não
3292	JOSENILDA NICOLAU FELIX BARBOSA	709.466.474-53	Psicólogo	Não
3283	KARINA DE OLIVEIRA XAVIER	046.724.834-60	Psicólogo	Não
3279	MARIA JOSE RAMOS SILVA	932.801.814-53	Psicólogo	Sim
3272	Maria Luiza Bezerra de Alencar	356.440.604-20	Psicólogo	Sim
3267	WILMA DA SILVA SOARES	008.110.134-13	Psicólogo	Não
3258	Nadja Fernandes da Silva	614.836.804-87	Psicólogo	Não
3257	GABRIELLA MARIA DOS SANTOS CAVALCANTI	115.473.804-38	Psicólogo	Não
3256	MAYRLA ALMEIDA SILVA	100.843.314-45	Psicólogo	Não
3252	ROSEANE MARIA DE LIMA	794.005.154-72	Psicólogo	Não
3247	VIVIANE DE BARROS GOMES DA SILVA	935.061.204-68	Psicólogo	Não
3245	Talitha Costa Oliveira dos Santos	104.430.784-67	Psicólogo	Não
3244	Allan Matteus V. O. Lima	054.127.394-90	Psicólogo	Não
3233	Manoel Andre Fernandes Torres	011.190.974-01	Psicólogo	Não
3228	Mariane Maciel Nascimento Pereira	046.317.784-31	Psicólogo	Não
3227	Glauciene Rodrigues de Carvalho	054.190.364-01	Psicólogo	Não
3222	MARCOS JOSE DE BARROS BENTO	398.104.704-44	Psicólogo	Não
3221	Adilson Rodrigo de Araújo Moreira	088.299.684-39	Psicólogo	Não
3218	Pedro Henrique de Almeida Maciel	066.631.814-08	Psicólogo	Não
3215	Hayssa Rodrigues Silva	124.907.284-07	Psicólogo	Não
3206	Luciene Peixoto Marques da Silva	021.016.174-47	Psicólogo	Não
3205	Alessandra Inês de Sá Souza	030.128.364-89	Psicólogo	Não
3200	Nancildo Gama Lima	306.230.814-15	Psicólogo	Não
3199	Olga Karolina do Nascimento	066.151.924-46	Psicólogo	Não
3188	BRUNA LUIZA DE OLIVEIRA	091.695.244-40	Psicólogo	Não
3187	Valquiria Silva de Souza	890.407.834-20	Psicólogo	Não

3181	LUCICLEIDE LUCIA BARBOSA	076.033.654-73	Psicólogo	Não
3179	Suylke Maria Ferreira da Silva	028.876.824-82	Psicólogo	Não
3178	Rosenir Maria da Silva	716.107.074-00	Psicólogo	Não
3177	RAFAEL BEZERRA DE OLIVEIRA	068.945.884-30	Psicólogo	Não
3174	RICARDO ALVES DE OLIVEIRA	043.643.741-48	Psicólogo	Não
3173	Maria Marta Bezerra Vidal	008.724.004-17	Psicólogo	Não
3169	Barbara Gonçalves de Melo Dornelas Câmara	013.610.484-33	Psicólogo	Não
3166	Jeane maria silva	040.434.074-16	Psicólogo	Não
3163	Keliany Fernandes Santana	102.012.494-64	Psicólogo	Não
3148	karina felipe da silva	024.026.594-75	Psicólogo	Não
3147	Isabella Lopes de Amorim	710.042.144-64	Psicólogo	Não
3145	ALEX BARBOSA ABREU PINTO	046.669.854-25	Psicólogo	Não
3144	Vitória Barbosa Souza da Silva	121.679.614-99	Psicólogo	Não
3137	ANA CARMELA MOURA LAPENDA	020.429.184-40	Psicólogo	Não
3136	MARIA DE FATIMA LOPES DAVID	734.980.764-34	Psicólogo	Não
3132	Thayran Amorim Brandão	091.670.294-42	Psicólogo	Não
3130	NATÁLIA DIAS CEZÁRIO DA SILVA	088.854.134-12	Psicólogo	Não
3129	MARIANA DE ARRUDA SOARES	000.000.000-00	Psicólogo	Não
3128	Elisangela Pereira Liberato	974.155.704-30	Psicólogo	Não
3125	Vanessa Stefane Nascimento Santos	099.167.424-30	Psicólogo	Não
3124	Suylle Maria Ferreira da Silva	020.877.064-09	Psicólogo	Não
3117	HELEN ALANA DE MORAIS SANTOS	064.983.924-28	Psicólogo	Não
3116	VIVIANE CRISTINA DE OLIVEIRA VASCONCELOS	068.799.594-90	Psicólogo	Não
3113	KARINE DE FRANCISCI FEITOSA ALMEIDA BEZERRA	025.533.084-77	Psicólogo	Não
3106	CLAUDIA MARIA DE SOUZA COSTA	767.786.574-72	Psicólogo	Não
3103	Damaris Emanuelle da Silva de Souza	101.367.364-67	Psicólogo	Não
3101	ANTÔNIA BATISTA LEITE DE MELO	031.932.394-37	Psicólogo	Não
3096	jose flavio de souza	071.192.684-06	Psicólogo	Não
3095	MARIANA DE ARRUDA SOARES	085.613.854-13	Psicólogo	Não
3094	Rayanne Barbosa Gomes da Silva	701.783.974-90	Psicólogo	Não
3090	CHRISTIANE RIBAS IZIDRO GOMES	496.545.004-34	Psicólogo	Não
3085	Clarice Falcão Torres Medeiros	099.297.444-52	Psicólogo	Não
3084	Elinaldo dos santos silva	111.765.374-90	Psicólogo	Não
3080	Cíntia Cibelle da Silva Ramos	038.309.494-13	Psicólogo	Não
3079	Sílvia de Albuquerque Souza	360.111.184-53	Psicólogo	Não
3078	Katia Cristiane de Araujo Romeiro	333.445.904-72	Psicólogo	Não
3076	Jaqueline Marília da Silva	073.936.724-21	Psicólogo	Não
3075	joão Pedro Luna dos Santos	103.569.694-01	Psicólogo	Não
3074	ROSEMERY DE LIMA ALMEIDA	822.500.574-00	Psicólogo	Não
3072	Renata Pereira do Nascimento	082.728.264-88	Psicólogo	Não
3069	MANOELA FRANCISCA RAMOS HONORATO	102.799.844-56	Psicólogo	Não
3066	Fransuely Carla da Silva	101.823.434-99	Psicólogo	Não
3065	Celiana Paiva veras de Souza	027.346.764-60	Psicólogo	Não
3061	ROSENIER MARIA DA SILVA	084.172.814-36	Psicólogo	Não
3060	Ideiva Henrique Vieira Barros	023.834.944-61	Psicólogo	Não
3058	Viviane Nascimento da Silva	043.530.964-56	Psicólogo	Não
3056	Josilene do Nascimento Rodrigues	093.323.434-11	Psicólogo	Não
3055	mauricelia braz de carvalho	024.679.024-55	Psicólogo	Não
3054	Maria Auxiliadora de Lacerda	195.986.453-04	Psicólogo	Não
3049	Nildo Tavares de Lima	283.296.604-78	Psicólogo	Não
3040	Luciana da Conceição Oliveira	033.955.054-64	Psicólogo	Não
3032	Elilde Ferreira de Melo Nascimento	041.920.564-02	Psicólogo	Não
3031	JOELMA GUEDES DA SILVA	995.870.414-53	Psicólogo	Não
3030	Jailson Barbosa de lima	999.765.284-33	Psicólogo	Sim
3029	Jailson Barbosa de lima	999.765.284-34	Psicólogo	Sim
3027	Sandra Maria Bagetti de Lima	496.635.004-25	Psicólogo	Não
3026	Lucélia Lima Nóbrega	048.140.224-17	Psicólogo	Não
3019	ELIZAMA DIAS DE LIMA ALVES	070.174.504-90	Psicólogo	Não
3017	FLAVIA COSTA PEREIRA AMAZONAS	040.421.364-27	Psicólogo	Não
3006	Edilson Feliciano da Silva	013.918.274-81	Psicólogo	Não

PSICÓLOGO – PSICOMOTRICISTA

Inscrição	Nome Completo do Candidato	CPF	Cargo Pretendido - 1ª Opção	PCD
3483	TEREZA CRISTINA CLARA PONTES	027.844.014-21	Psicólogo - Psicomotricista	Não
3234	Valéria Siqueira da Silva	988.697.604-72	Psicólogo - Psicomotricista	Não

PSICOPEDAGOGO

Inscrição	Nome Completo do Candidato	CPF	Cargo Pretendido - 1ª Opção	PCD
3568	ALDA VALÉRIA DE CARVALHO ARCHANJO	773.148.084-49	Psicopedagogo	Não
3548	paulo jose de lima	054.697.144-03	Psicopedagogo	Não
3543	ANA CLERIS DOS SANTOS FERREIRA	276.520.414-49	Psicopedagogo	Não
3517	Eliane Evangelista	043.183.224-24	Psicopedagogo	Não
3506	LUCIENE HENRIQUE DE SANTANA	041.779.454-12	Psicopedagogo	Não
3461	Veronica Maria da Silva	080.911.174-85	Psicopedagogo	Não
3456	VALÉRIA LEITE QUINTAS	477.425.504-15	Psicopedagogo	Não
3455	FABIOLA BATISTA DA CRUZ	892.596.614-04	Psicopedagogo	Não
3428	JACIARA MENDES BARBOSA DE MACEDO	032.143.254-18	Psicopedagogo	Não
3389	JUCYELLE NASCIMENTO DOS SANTOS	072.397.704-60	Psicopedagogo	Não
3372	LUCIANO JOSÉ DA SILVA	824.232.374-72	Psicopedagogo	Não
3367	ROSIMARY FERNANDES DA PAIXAO	615.168.994-15	Psicopedagogo	Não
3324	Débora Dara do Monte	073.714.324-01	Psicopedagogo	Não
3315	Leny Silva de Mendonça	614.409.574-87	Psicopedagogo	Não
3280	GIVALDO FRANCISCO SILVA DE ALMEIDA	818.645.904-91	Psicopedagogo	Não
3274	Crislany da Silva Vasconcelos de Andrade	102.651.894-62	Psicopedagogo	Não
3240	Kardinalle da Cruz	074.319.474-88	Psicopedagogo	Não

3232	Eliza nascimento chagas	008.979.784-12	Psicopedagogo	Não
3193	Mirela Carla da Silva	102.036.164-64	Psicopedagogo	Não
3176	ANA CLAUDIA SILVA OLIVEIRA	013.820.774-75	Psicopedagogo	Não
3170	ANA CLAUDIA SILVA OLIVEIRA	001.382.077-47	Psicopedagogo	Não
3159	Romero oliveira de Santana	025.379.804-33	Psicopedagogo	Não
3153	Iolanda José Barbosa	869.634.904-57	Psicopedagogo	Não
3118	BETANIA BARROSO SOARES DE SOUZA	510.517.104-72	Psicopedagogo	Não
3115	LUCIANA DE SIQUEIRA MOREAIS	028.729.214-27	Psicopedagogo	Não
3098	Denize Luzia Nascimento Rodrigues	669.485.684-91	Psicopedagogo	Não
3086	Fernanda Helena da Silva	009.567.804-23	Psicopedagogo	Não
3077	MARIA WANDERLEIA DO NASCIMENTO	067.430.754-26	Psicopedagogo	Não
3036	gabriela alexandrino da silva	061.206.184-14	Psicopedagogo	Não
3035	Maria de Fatima Andrade da Cruz Borges	070.010.764-90	Psicopedagogo	Não
3001	LISLANIA SOUZA RODRIGUES	033.519.614-48	Psicopedagogo	Não

TERAPEUTA DE FAMÍLIA E DE CASAIS

Inscrição	Nome Completo do Candidato	CPF	Cargo Pretendido - 1ª Opção	PCD
3557	MARIA DAS GRAÇAS LIRA RAMOS	018.632.014-08	Terapeuta de Família e de Casais	Não
3436	Rafael Lima Fernandes	069.998.554-47	Terapeuta de Família e de Casais	Não
3377	RODRIGO LUIZ MATTEI	129.174.917-95	Terapeuta de Família e de Casais	Não
3121	DINAH CRISTINA DO NASCIMENTO CARVALHO BEZERRA	056.016.164-69	Terapeuta de Família e de Casais	Não
3112	Clara Daena Ribeiro Silva dos Santos	096.969.024-09	Terapeuta de Família e de Casais	Não
3064	Valquiria de Lima Macêdo	464.464.194-49	Terapeuta de Família e de Casais	Não

TERAPEUTA OCUPACIONAL

Inscrição	Nome Completo do Candidato	CPF	Cargo Pretendido - 1ª Opção	PCD
3310	Letícia Rodrigues de Souza	024.765.514-73	Terapeuta Ocupacional	Não
3210	CLAUDIA MARIA DE OLIVEIRA MONTEIRO	040.799.684-26	Terapeuta Ocupacional	Não

Publicado por:
 Nohelanny Mirella Silva Torres
Código Identificador:AC0381A0

**GABINETE DO PREFEITO
 SELEÇÃO SIMPLIFICADA - EDITAL 002/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREU E LIMA/PE e O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, DIVULGA, nos termos do Edital nº 002/2023 - Regulador do Processo de Seleção Simplificada, **JULGAMENTO DOS RECURSOS E LISTA DE PONTUAÇÃO APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS** dos candidatos inscritos na Seleção Pública para admissão por tempo determinado, para os diversos cargos de Nível Superior e Nível Médio sob o regime de contrato administrativo, destinada ao atendimento de carências temporárias e emergenciais da Secretaria de Educação de Abreu e Lima/PE, conforme relação nominal abaixo:

JULGAMENTO DOS RECURSOS

Inscrição	Nome do Candidato	CPF	Cargo Pretendido	NOVA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
2138	Nilvânia Maria de Souza	063.973.224-08	Assistente Social	MANTIDA A PONTUAÇÃO
2078	Luziara Franco Marques	014.016.694-76	Assistente Social	MANTIDA A PONTUAÇÃO
2022	Iraci Borges Pereira	039.250.694-70	Psicopedagogo	MANTIDA A PONTUAÇÃO
2341	Iolanda José da Silva Barros	836.061.224-20	Psicopedagogo	MANTIDA A PONTUAÇÃO
2453	Maria Leidiane Gomes da Silva Estima	059.915.944-81	Psicopedagogo	MANTIDA A PONTUAÇÃO
2153	Iolanda José Barbosa	869.634.904-06	Psicopedagogo	MANTIDA A PONTUAÇÃO
2002	LISLANIA SOUZA RODRIGUES	033.519.614-48	Psicopedagogo	MANTIDA A PONTUAÇÃO
2183	Fábia Farias Teixeira	799.723.064-53	Psicopedagogo	MANTIDA A PONTUAÇÃO
2044	Silvana Cristina Ratis de Azevedo e Silva	464.239.074-04	Psicopedagogo	MANTIDA A PONTUAÇÃO
2537	LUCIENE HENRIQUE DE SANTANA	041.779.454-12	Psicopedagogo	MANTIDA A PONTUAÇÃO
2358	Adilson Rodrigo de Araújo Moreira	088.299.684-39	Psicólogo	MANTIDA A PONTUAÇÃO
2140	ALEX BARBOSA ABREU PINTO	046.669.854-25	Psicólogo	MANTIDA A PONTUAÇÃO
2384	Gustavo Felipe Neres	077.520.814-00	Psicólogo	MANTIDA A PONTUAÇÃO
2433	Patrícia Barbosa da Silva Lima	031.872.244-58	Psicólogo	MANTIDA A PONTUAÇÃO
2306	Camila Regina de Oliveira Araújo	047.828.064-50	Psicólogo	MANTIDA A PONTUAÇÃO
2561	Luana de Araújo almeida Toscano	087.834.764-07	Psicólogo	MANTIDA A PONTUAÇÃO
2433	Patrícia Barbosa da Silva Lima	031.872.244-68	Psicólogo	MANTIDA A PONTUAÇÃO
2366	Luzinalva Mesquita das neves	055.893.814-01	Psicólogo	MANTIDA A PONTUAÇÃO
2033	Luciana da Conceição Oliveira	033.955.054-64	Psicólogo	MANTIDA A PONTUAÇÃO
2102	Karine De Francisci Feitosa Almeida Bezerra	025.533.084-77	Psicólogo	MANTIDA A PONTUAÇÃO
2205	Alexwell Alves Marinho	086.468.704-48	Nutricionista	MANTIDA A PONTUAÇÃO
2551	Djanete Oliveira do Nascimento Lins Silva	070.559.044-55	Nutricionista	MANTIDA A PONTUAÇÃO
2309	ALESSANDRA LETICIA MELLO DE BARROS	073.959.094-45	Nutricionista	MANTIDA A PONTUAÇÃO
2324	Marília Oliveira Paiva de Vasconcelos	013.840.224-81	Nutricionista	MANTIDA A PONTUAÇÃO
2332	Carla Patrícia Ribeiro da Silva	042.846.704-09	Nutricionista	MANTIDA A PONTUAÇÃO
2109	INGRID PRISCILLA MORAIS E SILVA	095.238.664-00	Nutricionista	MANTIDA A PONTUAÇÃO
2584	Maria Laura Siqueira de Souza Andrade	069.368.274-46	Nutricionista	MANTIDA A PONTUAÇÃO
2047	Jaciara Maria da Silva Ferreira	040.086.384-74	Nutricionista	MANTIDA A PONTUAÇÃO
2405	EDSON SANTANA DA SILVA	035.737.274-33	Instrutor de Libras	MANTIDA A PONTUAÇÃO
2060	Giselle Frutuoso do Nascimento	097.115.474-06	Fonoaudiólogo	MANTIDA A PONTUAÇÃO
2493	FLAVIA ANDREIA LEANDRO BARBOSA	682.920.904-87	Assistente Social	MANTIDA A PONTUAÇÃO
2516	EDGAR GONCALVES DOS SANTOS	103.467.174-00	Assistente Social	MANTIDA A PONTUAÇÃO
1113	JESSICA JERLANE DE JESUS SILVA	082.288.324-43	Assistente Social	MANTIDA A PONTUAÇÃO
2030	Sandra Souza de Oliveira	024.885.144-62	Assistente Social	MANTIDA A PONTUAÇÃO
2375	SUZIANE FERREIRA DE SOUZA	049.652.384-86	Assistente Social	MANTIDA A PONTUAÇÃO
2233	VÂNIA LIMA DE SANT'ANNA	686.309.994-20	Assistente Social	MANTIDA A PONTUAÇÃO

3268	marluce rute da silva	696.620.374-20	Assistente Social	MANTIDA A PONTUAÇÃO
2579	Carlos André Lisboa oliveira	021.569.454-62	Assistente Social	MANTIDA A PONTUAÇÃO
2516	EDGAR GONCALVES DOS SANTOS	103.467.174-01	Assistente Social	INDEFERIDO A INSCRIÇÃO
2603	claudio guimaraes de melo	066.231.644-48	Assistente Social	INDEFERIDO A INSCRIÇÃO
2614	Maria Cristina Vaz Gonçalves Anselmo	611.829.314-72	Assistente Social	INDEFERIDO A INSCRIÇÃO
2608	Márcio André dos Santos Lima	023.870.534-00	Assistente Social	INDEFERIDO A INSCRIÇÃO
2618	Thays izis Gonçalves Anselmo	079.860.954-07	Assistente Social	INDEFERIDO A INSCRIÇÃO
2247	Amanda Alves Monteiro Pessoa	053.902.954-80	Psicólogo	78
2281	CARLA PATRÍCIA NUNES DE ARAÚJO PEREIRA	097.960.394-35	Nutricionista	78
2283	João Henrique Medeiros Priston	051.857.674-48	Psicólogo	72
2485	ELIETE MARIA RAMOS DE ANDRADE	865.881.684-20	Psicólogo	66
2038	Maria Jacilene Ferreira	038.658.384-64	Assistente Social	64
2522	CAMILA ALESSANDRA BRAGA CHAVES	022.379.844-41	Assistente Social	63
2313	ADRIANA SANTOS DA SILVA FRAGA	022.524.114-57	Assistente Social	63
2568	Allana Ryvene Barbosa Dias de Toledo	068.353.314-29	Nutricionista	56
2269	Helaine Manoela Ferreira de Oliveira Moraes Gomes	028.109.124-24	Assistente Social	47
2158	JESSICA CORDEIRO DA SILVA	080.104.374-33	Nutricionista	43
2627	Dayanne Karla Monteiro	107.199.914-12	Assistente Social	43
2170	DÉBORA RAQUEL DE BARROS SILVA BRITO	103.458.534-74	Psicólogo	38
2208	Gabriela alexandrino da Silva	061.206.184-14	Psicopedagogo	27
2206	Dayana Gouveia de Lemos	113.814.094-58	Nutricionista	10

LISTA DE PONTUAÇÃO APÓS A ANÁLISE DOS RECURSOS

ASSISTENTE SOCIAL

Inscrição	Nome do Candidato	CPF	Cargo Pretendido	Total	PCD
2468	CECILE DE OLIVEIRA ALMEIDA BRITO	036.486.584-92	Assistente Social	78	
2162	Andreza de Melo Silva Luiz	027.580.604-93	Assistente Social	78	
2310	SIMONE MARIA COSTA BEZERRA DE PAIVA	427.726.804-87	Assistente Social	78	
2414	CAMILA DUARTE DE MENDONÇA	049.540.944-88	Assistente Social	75	
2151	Everton Santana Romão de Andrade	039.915.134-63	Assistente Social	75	
2601	LIDIANE GONÇALVES DO NASCIMENTO	058.002.554-31	Assistente Social	73	
2138	Nilvânia Maria de Souza	063.973.224-08	Assistente Social	72	
2586	Ana Thereza Cesar de Lima	043.946.954-65	Assistente Social	72	
2375	SUZIANE FERREIRA DE SOUZA	049.652.384-86	Assistente Social	69	
2398	ALDAIR CAMPOS FERREIRA DA SILVA	048.098.874-99	Assistente Social	69	
2030	SANDRA SOUZA DE OLIVEIRA	024.885.144-62	Assistente Social	69	
2228	Tatiany Rocha Santos	039.176.084-05	Assistente Social	69	
2353	RENATA BARROS TAVARES	020.486.664-26	Assistente Social	68	
2194	Andreia Silva Cabral	025.036.084-50	Assistente Social	67	
2615	MARCIA MARIA GONÇALVES BESERRA ANTAS	010.266.574-58	Assistente Social	67	
2388	FRANCISCO WALBERONE NASCIMENTO DA CRUZ	995.138.203-78	Assistente Social	66	
2480	RHAIANA LUAMA CARNEIRO DUARTE	074.829.044-33	Assistente Social	66	
2565	LUCIANA PEREIRA DA SILVA	030.546.134-61	Assistente Social	64	
2579	Carlos André Lisboa Oliveira	021.569.454-62	Assistente Social	64	
2593	Iara Carneiro da Rocha Cardoso	975.987.204-87	Assistente Social	64	
2038	Maria Jacilene Ferreira	038.658.384-64	Assistente Social	64	
2360	Andreza da Silva Santos	029.530.524-02	Assistente Social	63	
2368	MARLUCE RUTE DA SILVA	696.620.374-20	Assistente Social	63	
2013	Mércia Pontes Andrade	810.966.154-87	Assistente Social	63	
2056	Leide Seabra Paiva da Silva	657.719.404-10	Assistente Social	63	
2437	SIMONE SALES LINS	022.116.284-43	Assistente Social	63	
2438	Neves Maria de Santana Silva	449.290.054-34	Assistente Social	63	
2595	Elisangela Victor da Silva	024.442.184-69	Assistente Social	63	
2216	JANETE RODRIGUES DE MOURA	394.372.994-04	Assistente Social	63	
2625	PATRICIA NOIA SA SILVA	061.984.014-56	Assistente Social	63	
2522	CAMILA ALESSANDRA BRAGA CHAVES	022.379.844-41	Assistente Social	63	
2313	ADRIANA SANTOS DA SILVA FRAGA	022.524.114-57	Assistente Social	63	
2163	edicleide henrique dos santos	427.289.164-20	Assistente Social	61	
2482	monica cristina gomes de oliveira	658.576.904-04	Assistente Social	61	
2587	WELICANDIDA SEVERINA RODRIGUES	042.708.834-80	Assistente Social	61	
2426	MARIA GORETE DE FREITAS	034.636.236-92	Assistente Social	60	
2493	FLAVIA ANDREA LEANDRO BARBOSA	682.920.904-87	Assistente Social	60	
2591	JEANE ALVES DOS SANTOS CANÇADO	865.159.344-91	Assistente Social	60	
2549	TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA	492.555.094-20	Assistente Social	59	
2423	Ada Maria Ferreira de Almeida	664.904.304-44	Assistente Social	58	
2075	ELISABETH FRANCISCA DA COSTA	023.816.764-06	Assistente Social	58	
2394	ANGELICA SAVANA JERONIMO DOS SANTOS	078.465.734-38	Assistente Social	57	
2394	ANGELICA SAVANA JERONIMO DOS SANTOS	078.465.734-38	Assistente Social	57	
2427	MIRELLE FRANCISCA DA SILVA	041.689.584-00	Assistente Social	57	
2233	VÂNIA LIMA DE SANT'ANNA	686.309.994-20	Assistente Social	57	
2421	Silvia Virgínia Rodrigues Maciel	030.884.524-28	Assistente Social	56	
2176	Sandra Oliveira de Souza	653.143.284-53	Assistente Social	55	
2499	Jaqueline Lira da Silva	103.387.634-81	Assistente Social	55	
2303	ANA ELIZABETE PEREIRA MARQUES	030.916.574-18	Assistente Social	55	
2619	ANA KARLA SALES DE SOUZA	021.914.444-31	Assistente Social	55	
2308	SILVANA MARIANO DA SILVA	417.017.804-10	Assistente Social	54	
2035	Clayton Silva de Souza	054.023.564-40	Assistente Social	53	
2446	CLEANE PERCILLA RAMOS DA SILVA	037.890.584-83	Assistente Social	53	
2175	CANDIDA MARIA JUCÁ GONÇALVES	590.592.224-15	Assistente Social	53	
2290	Alcione Lopes de Andrade Santos	025.132.544-06	Assistente Social	53	
2402	RENATA PAULINO SALES	832.320.874-34	Assistente Social	52	
2486	JAEL CRISTIANE DE LIMA	025.563.644-08	Assistente Social	52	
2396	Milena Bandeira de Carvalho Carneiro	025.511.154-18	Assistente Social	51	
2273	IRMA DANIELE PORTALEZA DE SOUSA	047.878.233-02	Assistente Social	51	
2385	DIVA SANTANA GOUVEIA	105.167.224-41	Assistente Social	50	

2159	Juliana Marília Ferraz Vieira de Lima	036.074.074-01	Assistente Social	50	
2250	ANA MARIA DE SOUZA	022.525.434-42	Assistente Social	50	
2355	GILDA LINDOMAR MONTEIRO DE VASCONCELOS	767.322.584-00	Assistente Social	49	
2610	Patrícia de Andrade Albuquerque	867.923.424-91	Assistente Social	49	
2059	ELIZABETH BARBOSA DE SOUZA	880.622.794-72	Assistente Social	48	
2463	FABIANA DE OLIVEIRA VASCONCELOS	009.907.484-21	Assistente Social	48	
2223	Mariana Gomes dos Santos	068.763.334-69	Assistente Social	48	
2318	aldenora de oliveira figueiredo	976.470.984-20	Assistente Social	48	
2348	Severina Rosa da Silva	273.144.724-91	Assistente Social	47	
2160	JOELMA EMILIA SANTOS FAYE DAS CHAGAS	030.254.584-02	Assistente Social	47	
2202	Marília Soares de Albuquerque Diógenes	047.224.314-42	Assistente Social	47	
2607	DAIANNY MARIA GOMES DA SILVA LUCENA	096.057.874-90	Assistente Social	47	
2269	Helaine Manoela Ferreira de Oliveira Moraes Gomes	028.109.124-24	Assistente Social	47	
2058	Andréa dos Santos Gomes Figueiredo	064.234.654-28	Assistente Social	46	
2451	TILDA DIAS DE MORAES REGO MOURA MENDES	793.876.164-87	Assistente Social	46	
2182	MÁRCIA TAVARES DA SILVA	098.311.724-18	Assistente Social	46	
2516	EDGAR GONÇALVES DOS SANTOS	103.467.174-00	Assistente Social	INDEFERIDO INSCRIÇÃO	A
2547	Priscylla de Freitas Cavalcante	082.692.074-89	Assistente Social	46	
2196	DEISE MOREIRA CAVALCANTE	087.526.694-01	Assistente Social	46	
2349	Natacha de Melo Fragoso	042.574.044-77	Assistente Social	45	
2444	CYBELLE CABRAL DA SILVA	058.780.404-17	Assistente Social	45	
2460	Maria Marteano Alves Pereira	048.442.843-80	Assistente Social	45	
2501	FABIANA ROCHA DA SILVA SANTOS	028.692.494-38	Assistente Social	45	
2189	CLELIA FERNANDA MENDES DE AGUIAR	092.987.314-93	Assistente Social	45	
2630	Edivânia Maria Caitano de Souza	920.717.164-34	Assistente Social	45	
2139	lucineide firmino de freitas	919.343.204-63	Assistente Social	44	
2413	ROSEMARY SOCORRO DE OLIVEIRA	020.488.424-10	Assistente Social	43	
2076	Maria Lúcia de Almeida Cunha	304.402.112-04	Assistente Social	43	
2425	FABIOLA EMANUELLE DE SOUZA PIMENTEL	007.962.944-02	Assistente Social	43	
2128	milly leisy da silva rodrigues	009.605.994-01	Assistente Social	43	
2456	CARLA RAQUEL DE OLIVEIRA AMORIM	052.479.844-39	Assistente Social	43	
2157	Rubiana Otilia Guimarães	031.082.624-16	Assistente Social	43	
2477	DAVID YURI SOUTO AYRES	098.818.034-03	Assistente Social	43	
2502	DEISE BRANDAO DA SILVA	895.535.194-15	Assistente Social	43	
2179	Gabrielly Fernanda de Albuquerque Barros	101.996.524-06	Assistente Social	43	
2191	JUCINEIA TAVARES DA SILVA	017.113.643-80	Assistente Social	43	
2277	AUREA SANDRA ILDEFONSO DE ALCANTARA	661.591.484-00	Assistente Social	43	
2305	Auricelia Correia de Lima Dias	036.234.234-24	Assistente Social	43	
2603	Claudio Guimarães de Melo	066.231.644-48	Assistente Social	INDEFERIDO INSCRIÇÃO	A
2608	Márcio André dos Santos Lima	023.870.534-00	Assistente Social	INDEFERIDO INSCRIÇÃO	A
2614	Maria Cristina Vaz Gonçalves Anselmo	611.829.314-72	Assistente Social	INDEFERIDO INSCRIÇÃO	A
2627	Dayanne Karla monteiro	107.199.914-12	Assistente Social	INDEFERIDO INSCRIÇÃO	A
2279	GUSTAVO BRUNO GENEROSO DE SOUZA	035.146.074-86	Assistente Social	43	
2406	Rebeca de Albuquerque Silva	038.203.684-00	Assistente Social	42	
2520	EDIMILSON FERREIRA DE LIMA	624.020.564-87	Assistente Social	41	
2524	RACHEL GLEYCE DE BRITO FREITAS	049.980.394-90	Assistente Social	41	
2265	Clarissa Alcântara Sacramento	074.571.084-08	Assistente Social	41	
2328	Carolina travassos balbo coutinho Neiva	007.606.744-00	Assistente Social	41	
2389	Simone Maria de Souza	822.474.554-68	Assistente Social	40	
2443	Glória de Fátima Rodrigues de Lima	694.564.454-53	Assistente Social	40	
2275	Rita de Cássia Morato Leal	905.393.114-72	Assistente Social	40	
2017	MICHELE PEREIRA DOS SANTOS SOUZA	011.136.424-83	Assistente Social	39	
2106	Liliane Barbosa de Oliveira	418.544.544-04	Assistente Social	39	
2178	ANSELMO SILVA COELHO DE ASSIS	044.770.474-52	Assistente Social	39	
2554	Rosângela Maria da Silva	407.445.664-87	Assistente Social	39	
2514	Maria Eduarda Portela da Silva	057.320.174-96	Assistente Social	38	
2545	SULAMITA SANTOS NOGUEIRA	061.440.374-03	Assistente Social	38	
2588	Andrezza Cristiane da Silva Barros	042.623.144-99	Assistente Social	38	
2611	Lucilene Josefa dos Santos	110.750.540-00	Assistente Social	36	
2376	ADRIANA CRISTIANE GOMES DE ALMEIDA	670.190.644-34	Assistente Social	35	
2395	LUANA NASCIMENTO AFONSO DE MELO	059.209.244-54	Assistente Social	35	
2077	JESSICA JERLANE DE JESUS SILVA	082.288.324-43	Assistente Social	35	
2459	Eulália Maria Almeida Borba	567.977.374-00	Assistente Social	35	
2544	Juliana de Oliveira Gomes	065.450.114-99	Assistente Social	35	
2190	Janayna Karla de Menezes de Lima	009.107.994-23	Assistente Social	35	
2298	Julia Maria Santos da Silva	434.075.604-00	Assistente Social	35	
2605	Girlene Maria Martins Batista	312.376.224-68	Assistente Social	35	
2618	Thays izis Gonçalves Anselmo	079.860.954-07	Assistente Social	INDEFERIDO INSCRIÇÃO	A
2334	KALINA ROBERTA SOARES BARBOSA DA SILVA	039.319.794-82	Assistente Social	35	
2239	Ana Cristina Galdino Pinto	959.143.587-87	Assistente Social	34	
2416	Thaynã de Oliveira Flôr	103.851.524-69	Assistente Social	33	
2231	IVONE DA SILVA ALBUQUERQUE	039.548.484-73	Assistente Social	33	
2304	ABRAÃO MOURA JUNIOR	032.446.484-36	Assistente Social	33	
2243	NATHALY JEANNE FERRAZ DA SILVA	088.499.814-22	Assistente Social	31	
2504	Tarciano Cavalcanti da Fonseca	087.547.954-51	Assistente Social	30	
2237	MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	908.118.524-15	Assistente Social	29	
2042	Gredsa Fabiana Dias de Lima Silva	065.540.984-02	Assistente Social	28	
2131	ANDREA ALVES DA SILVA	026.160.574-76	Assistente Social	28	
2550	Vanessa Martins Ferrari Silva	086.910.994-45	Assistente Social	28	
2575	ALINY FREITAS MACHADO	075.724.874-83	Assistente Social	28	
2268	AURORA PATRICIA TORCHIA DE LIMA CORREIA	833.858.004-04	Assistente Social	28	
2598	VERA LUCIA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE	363.321.864-53	Assistente Social	28	
2031	Carina Felix Bezerra	111.245.884-00	Assistente Social	26	

2594	Raquel Esteves de Albuquerque	027.638.794-54	Assistente Social	25	
2400	Luana de Andrade Coêlho	103.307.604-08	Assistente Social	24	
2245	GLEICIANE TEODORO DA SILVA	060.945.964-39	Assistente Social	24	
2276	TEREZA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA	933.969.964-53	Assistente Social	24	
2633	AMANDA BONNER PEIXOTO CÂMARA	114.784.064-45	Assistente Social	22	
2212	Tacila Cristina Santana dos Santos	064.360.504-50	Assistente Social	21	
2472	Erika Patricia de Oliveira e Silva	033.986.384-65	Assistente Social	20	
2534	Miriam Félix da Silva Matias	038.665.424-70	Assistente Social	20	
2616	Dannielle Christine de Araújo Roque	064.138.374-62	Assistente Social	20	
2347	ANDREA SANTIAGO DA SILVA	030.085.044-18	Assistente Social	18	
2370	Uliciana Nogueira da Silva	030.280.044-10	Assistente Social	18	
2094	Janaina Correia de Araujo Paiva	071.525.044-23	Assistente Social	18	
2628	Camila Maria de Sá	098.957.704-05	Assistente Social	18	
2365	DANIELA PEREIRA TORRES DE ANDRADE	101.714.214-93	Assistente Social	17	
2374	Rebeca Maria de Almeida Luna	112.385.454-83	Assistente Social	17	
2090	Bruna Silva Siqueira	089.876.744-01	Assistente Social	17	
2291	ELMA SOARES DE OLIVEIRA	043.592.664-05	Assistente Social	16	
2606	Risoleide Figueiredo Silva	886.900.084-20	Assistente Social	16	
2257	Kelly Anne Batista de Souza	085.653.974-08	Assistente Social	15	
2263	Elisangela Francinete Menezes Borba	895.371.304-87	Assistente Social	15	
2300	Thayná Paulina Pereira	108.342.134-43	Assistente Social	15	
2505	MARIA SALETE GOMES DA SILVA	972.601.854-49	Assistente Social	14	
2055	Gabrielle da Silva Rodrigues	110.639.144-69	Assistente Social	13	
2051	ANA CELIA ANDRADE DE OLIVEIRA	741.754.402-91	Assistente Social	12	
2066	Dulce Aurea Santana de Araujo	021.582.044-43	Assistente Social	12	
2024	MARIA DA CONCEIÇÃO LUCENA DE CARVALHO	998.745.554-91	Assistente Social	11	
2082	Alexandre José dos Santos	100.244.934-06	Assistente Social	11	
2382	JOANA DARC DE OLIVEIRA	068.988.994-14	Assistente Social	10	
2387	THAYS NOBERTO DE OLIVEIRA	102.404.164-65	Assistente Social	10	
2169	Jonas César de Souza Lima	099.463.754-35	Assistente Social	10	
2553	Gilmara Santos da Silva Cavalcante	023.232.384-42	Assistente Social	10	
2188	Maria Bernadete da Silva Codeceira	864.243.274-87	Assistente Social	10	
2571	Diana Laís Lima E Silva	098.338.134-88	Assistente Social	10	
2209	Maria José Pereira da Silva	050.913.294-47	Assistente Social	10	
2256	Stefany Mota da Silva	103.152.164-09	Assistente Social	10	
2325	Lucilene de Melo Cavalcanti	625.377.174-49	Assistente Social	10	
2523	Mirelly vanessa de Melo araujo	093.922.634-06	Assistente Social	9	
2352	Débora dos Santos Menezes	166.548.377-62	Assistente Social	8	
2410	Patícia Gouveia de Freitas	025.900.584-38	Assistente Social	8	
2029	Mônica Holanda Dos Santos Lisboa	027.505.124-25	Assistente Social	8	
2467	LUCIANA FABRÍCIO DE OLIVEIRA	007.430.874-29	Assistente Social	8	
2479	SEVERINO CICERO BATISTA	419.801.824-34	Assistente Social	8	
2569	CAROLINA BEATRIZ SANTIAGO REIS	103.335.884-36	Assistente Social	8	
2338	SIMONE LOPES DE SOUZA PEDROSO	475.780.414-87	Assistente Social	8	
2070	Flávia Regina Santos	906.424.654-87	Assistente Social	6	
2428	Samuel pereira de lucena	044.981.924-86	Assistente Social	5	
2330	Tamires Gomes dos Santos	704.190.764-33	Assistente Social	5	
2344	CARLOS EDUARDO CAMPOS DA SILVA	111.933.994-40	Assistente Social	0	
2359	RENATA KELLY CAVALCANTI OLIVEIRA	069.405.144-65	Assistente Social	0	
2377	RAYANNE DE OLIVEIRA SANTOS	709.267.244-95	Assistente Social	0	
2001	Amandah Andrea Roque da Silva	076.744.554-67	Assistente Social	0	
2014	Girlele Conceição de Siqueira	075.286.884-52	Assistente Social	0	
2016	Alice de Andrade Lima	126.968.754-99	Assistente Social	0	
2021	ANDRÉ LUCIANO DA SILVA	073.556.264-42	Assistente Social	0	
2027	Cleyton Batista de Lima	071.506.004-09	Assistente Social	0	
2049	Mayara Tayane do Rego	094.570.064-45	Assistente Social	0	
2072	AMANDA LEOPOLDO DA SILVA LAURENTINO SANTOS	068.795.404-57	Assistente Social	0	
2078	Luziara franco Marques	014.016.694-76	Assistente Social	0	
2081	JOSÉ MARCOS DIAS JUNIOR	074.729.614-69	Assistente Social	0	
2084	Isabelly Pinto da Costa	607.094.943-94	Assistente Social	0	
2098	Marluce José da Silva	020.198.544-65	Assistente Social	0	
2103	MARIA JOSILENE JERONIMO DA SILVA	808.861.164-49	Assistente Social	0	
2104	Fred Francisco de Santana	023.828.764-50	Assistente Social	0	sim
2107	Tainah de Oliveira Gonçalves Farias	008.415.304-08	Assistente Social	0	
2152	Elizarde Maria Lima do Nascimento	054.031.004-23	Assistente Social	0	
2167	NAYARA MARIA SILVA	091.494.104-66	Assistente Social	0	
2181	CAROLINE DOS SANTOS LIMA	044.990.325-71	Assistente Social	0	
2507	joana darc nascimento da silva	106.410.154-29	Assistente Social	0	
2521	JULIENE PEREIRA DA COSTA	102.100.334-44	Assistente Social	0	
2558	Dennise Ernesto da Silva	086.403.694-96	Assistente Social	0	
2564	sandra lucia soares do nascimento	056.352.444-83	Assistente Social	0	
2211	Leonilda da Silva Figueiredo	060.519.994-93	Assistente Social	0	
2222	MARIA LIVONEIDE DA SILVA SOARES	057.486.304-43	Assistente Social	0	
2232	Edvanilda Siqueira Silva	821.624.684-68	Assistente Social	0	
2266	Letícia Kely Lima Silva	145.666.774-55	Assistente Social	0	
2284	ANA ELISABETE SILVA DE MOURA	019.147.924-16	Assistente Social	0	
2292	IRANY FRANCISCA ALVES	028.481.514-47	Assistente Social	0	
2294	ZINEIDE DIAS DE LIMA	366.671.024-72	Assistente Social	0	
2599	Apoliana da silva barbosa alves	047.223.664-46	Assistente Social	0	
2314	ELAINE CARVALHO FAUSTINO ALMEIDA DE ARAUJO	046.423.024-17	Assistente Social	0	
2609	Adélia Carla da Silva Soares	027.189.054-17	Assistente Social	0	
2333	Liliane Alves de farias	024.382.184-01	Assistente Social	0	
2337	MARIANA BARBOSA DA SILVA	102.107.304-04	Assistente Social	0	
2343	JULIANI GOMES FERREIRA	089.538.974-67	Assistente Social	0	

Inscrição	Nome do Candidato	CPF	Cargo Pretendido	Total	PCD
2447	Celiane de Farias	055.706.995-54	Fonoaudiólogo	60	
2224	ANNE KAROLINE FERREIRA MATOS	047.026.744-55	Fonoaudiólogo	53	
2560	priscilla cristina lima passos	037.609.984-45	Fonoaudiólogo	51	
2508	SILVIA SUELLY MENDES SILVA	459.214.234-91	Fonoaudiólogo	48	
2007	ANNA BEATRIZ LEITE D'ANDRADA	043.292.684-42	Fonoaudiólogo	43	
2254	Juliana Maria Oliveira Cavalcanti Marinho	936.810.464-68	Fonoaudiólogo	43	
2274	RAUL PHILIPÉ MARCOS SILVA	116.055.504-42	Fonoaudiólogo	33	
2251	Marcela Gomes Barbosa	065.051.994-97	Fonoaudiólogo	31	
2097	THAIS STEFANNE RODRIGUES DE LIMA	120.642.854-66	Fonoaudiólogo	4	
2060	Giselle Frutuoso do Nascimento	097.115.474-06	Fonoaudiólogo	0	
2154	Janaina Eugenio da Cruz	014.091.354-89	Fonoaudiólogo	0	

NUTRICIONISTA

Inscrição	Nome do Candidato	CPF	Cargo Pretendido	Total	PCD
2150	Monique Valeria da Silva Vicente	100.640.164-48	Nutricionista	78	
2281	CARLA PATRÍCIA NUNES DE ARAÚJO PEREIRA	097.960.394-35	Nutricionista	78	
2584	MARIA LAURA SIQUEIRA DE SOUZA ANDRADE	069.368.274-46	Nutricionista	75	
2046	Monique Valeria da Silva Vicente	100.640.164-47	Nutricionista	73	
2252	LUZIA ANGÉLICA ALVES CAVALCANTE	032.804.593-46	Nutricionista	69	
2193	Vanusa Alves de Oliveira	553.425.903-53	Nutricionista	63	
2117	CARLA MARIA BEZERRA DE MENEZES	089.282.094-20	Nutricionista	61	
2592	ANA CLARA DE FRANÇA NUNES	095.549.374-90	Nutricionista	61	
2297	Barbara souza do nascimento	111.486.374-27	Nutricionista	60	
2199	NATALIA REIS DE SOUZA NEGROMONTE	008.207.014-83	Nutricionista	59	
2404	Lilian Helaine da Silva	034.835.454-17	Nutricionista	58	
2589	LUCIANA SILVA BRENNAND	009.673.124-93	Nutricionista	58	
2568	ALLANA RYVENE BARBOSA DIAS DE TOLEDO	068.353.314-29	Nutricionista	56	
2490	JOSE HENRIQUE GALDINO DA COSTA	310.895.308-70	Nutricionista	55	
2429	DEBORA COSTA GOMES DA SILVA	026.665.014-77	Nutricionista	53	
2481	Claudia Feliciano da Silva	073.720.574-18	Nutricionista	51	
2566	MILENA CAROLINE TERTULIANO DE LIMA	079.701.014-96	Nutricionista	50	
2324	MARILIA OLIVEIRA PAIVA DE VASCONCELOS	013.840.224-81	Nutricionista	49	
2381	Michelle da Silva Lira	108.004.694-10	Nutricionista	48	
2543	Andreia Alves de Barros	110.680.414-71	Nutricionista	48	
2620	drielli de oliveira santos	054.348.855-11	Nutricionista	48	
2506	FLAVIA ARAÚJO VIANA	429.456.742-20	Nutricionista	47	
2557	JULIANE MARCELO SOUSA SILVA MARINHO	049.129.094-24	Nutricionista	46	
2484	VERA LÚCIA RIBEIRO DE OLIVEIRA	129.171.764-15	Nutricionista	45	
2449	WILMA KELLY MELO DE OLIVEIRA ATAIDE	068.813.254-52	Nutricionista	44	
2259	TÁSSIA PEREIRA DE SANTANA SILVA	080.208.124-07	Nutricionista	43	
2415	ANA CRISTINA SILVEIRA MARTINS	084.407.654-60	Nutricionista	43	
2624	cinthia de souza araujo	045.056.234-40	Nutricionista	43	
2158	Jéssica Cordeiro da Silva	080.104.374-33	Nutricionista	43	
2567	and	040.398.014-31	Nutricionista	42	
2412	LIANDRA DE SOUZA OLIVEIRA	117.658.454-59	Nutricionista	41	
2364	STÉFANI MENDES DA SILVA ALBUQUERQUE	088.915.614-01	Nutricionista	38	
2458	Adolfo Pinheiro de Oliveira	054.556.983-46	Nutricionista	37	
2009	RITA DE CÁSSIA DA SILVA FREIRE SOUZA	053.266.384-52	Nutricionista	35	
2220	EDILENE ALVES DA SILVA	870.344.094-04	Nutricionista	35	
2258	Thaynara Lays Sales Brandão	117.981.054-62	Nutricionista	35	
2551	Djanete Oliveira do Nascimento Lins Silva	070.559.044-55	Nutricionista	35	
2100	ROSE EMMANUELE DE SANTANA LIRA	050.730.624-42	Nutricionista	32	
2261	EDJANE ALBUQUERQUE DOS SANTOS	079.596.414-55	Nutricionista	30	
2510	VIVIANE NUNES DIAS	794.052.404-63	Nutricionista	29	
2214	MYKAELE MIRIS DA SILVA SILVEIRA AZEVEDO	097.221.014-80	Nutricionista	28	
2356	Maria José de Oliveira Souza Filha	107.589.694-06	Nutricionista	28	
2205	ALEXWELL ALVES MARINHO	086.468.704-48	Nutricionista	25	
2452	José Marcos Nascimento Silva Filho	107.811.044-16	Nutricionista	25	sim
2135	Thayná Evelyn Albuquerque dos Santos	119.605.884-94	Nutricionista	23	
2043	Kalynny Kthyllen Silva de Santana	129.764.464-66	Nutricionista	19	
2424	Camilla Stephanie de Souza Vieira	112.831.664-10	Nutricionista	19	
2028	Ana Luiza Miranda Silva	060.349.617-26	Nutricionista	16	
2230	Suellen Marques Pereira	052.926.124-30	Nutricionista	16	
2105	Ana Elizabeth Coelho Corrêa de Melo Medeiros da Silva	783.222.194-15	Nutricionista	15	sim
2120	Márcia da Silva Lacerda	038.786.674-42	Nutricionista	15	
2173	gabriela de arruda martins	102.923.364-03	Nutricionista	15	
2582	Joyce Vieira Gomes	105.244.744-94	Nutricionista	15	
2034	maria dos prazeres de Barros chagas	031.266.964-06	Nutricionista	14	
2271	Julhyane Eduardo da Cunha	098.338.004-08	Nutricionista	14	
2137	karolainy Maciel da Silva	108.942.074-90	Nutricionista	13	
2573	Jussara Maria dos Santos Pessoa	057.946.044-41	Nutricionista	13	
2025	Vitória Barbosa da Silva	067.375.164-32	Nutricionista	11	
2242	ISAAC LINDBERGUE DA SILVA	117.239.014-23	Nutricionista	11	
2542	JAMYLLLE TENORIO SANTOS LINS	703.010.434-00	Nutricionista	11	
2036	Luana Yasmin Araújo Costa	078.094.184-59	Nutricionista	10	
2092	Mary Rose Costa Soares	064.237.004-43	Nutricionista	10	
2236	Raissa Holanda Cavalcanti de Andrade	061.129.554-74	Nutricionista	10	
2393	Simone Alves de Andrade Rangel	030.396.394-80	Nutricionista	10	
2442	Maria Marta Ferreira Baracho	197.055.064-34	Nutricionista	10	
2498	Anne Caroline Ferreira de Freitas	090.407.104-90	Nutricionista	10	
2206	Dayana Gouveia de Lemos	113.814.094-58	Nutricionista	10	
2047	Jaciara Maria da Silva Ferreira	040.086.384-74	Nutricionista	8	
2109	INGRID PRISCILLA MORAIS E SILVA	095.238.664-00	Nutricionista	8	
2112	Igor Henrique dos Santos Monteiro	705.760.724-51	Nutricionista	8	
2115	ANALICE FERREIRA DO NASCIMENTO	033.396.244-37	Nutricionista	8	
2141	Ana karina luz vieira	822.512.074-49	Nutricionista	8	

2249	Luciana Cruz Dantas Marinho	037.338.794-65	Nutricionista	8	
2282	Giovanna Maria Gomes dos Santos	702.880.934-02	Nutricionista	8	
2315	Priscilla Pâmela Muniz macedo	070.512.774-56	Nutricionista	8	
2422	Danielle Marques de Oliveira Pessoa	076.612.064-39	Nutricionista	8	
2062	ALLANA DAVILA BATISTA DE LIMA	108.075.264-10	Nutricionista	7	
2080	MARIA CLARA DE BRITO SILVA	102.959.344-25	Nutricionista	7	
2323	Joana Carmelita Silva Ferreira de Farias	114.060.724-35	Nutricionista	7	
2147	Eduarda Ribeiro da Silva	099.627.374-35	Nutricionista	5	
2215	VIVIANE DOS SANTOS SERGIO	088.616.634-94	Nutricionista	5	
2003	Emelly Grazielle Matias de Lima	107.749.824-11	Nutricionista	0	
2019	Natália Maria Teixeira de Lima de Santana	106.927.724-05	Nutricionista	0	
2020	Alexsandra Sales de Barros Meireles	026.358.174-80	Nutricionista	0	
2023	SARA REGINA DA CRUZ	105.171.354-42	Nutricionista	0	
2079	ALBENEON MARCOS SIQUEIRA SILVA DE LUCENA	100.912.234-74	Nutricionista	0	
2085	Isabela Melo Barbosa	120.975.364-25	Nutricionista	0	
2091	Edielly Barbalho de Santana	114.978.104-18	Nutricionista	0	
2096	PAULA TENORIO DA SILVA PEREIRA	038.380.744-16	Nutricionista	0	
2116	JENNIFER MARIA DE LIMA SANTOS	104.066.184-02	Nutricionista	0	
2145	sirley tacia dos santos	067.325.624-36	Nutricionista	0	
2146	Cláudia Karolini Silva Oliveira	025.550.334-24	Nutricionista	0	
2171	Jayne lucia de Souza Santos	708.724.844-83	Nutricionista	0	
2195	DAYANE CAROLINE CÂNDIDO DA SILVA	102.311.814-93	Nutricionista	0	
2207	Rayssa Ingrid Andrade Couceiro	103.440.354-09	Nutricionista	0	
2217	ALLANA KAROLINE FERNANDES NOBRE DA SILVA	115.542.004-74	Nutricionista	0	
2255	ADRIANA PATRICIA TEIXEIRA DA SILVA	060.832.234-23	Nutricionista	0	
2262	Maria Carolina Melo da Silva	708.830.134-28	Nutricionista	0	
2295	Adryele Eufrasio Mendes	120.193.854-65	Nutricionista	0	
2309	ALESSANDRA LETICIA MELLO DE BARROS	073.959.094-45	Nutricionista	0	
2331	Aíla Lira de Paula	708.081.994-63	Nutricionista	0	
2340	ADRIANA MAKENA XAVIER VASCONCELLOS	075.650.634-44	Nutricionista	0	
2357	Fabiana Natalia Martins Dos Santos	105.802.464-77	Nutricionista	0	
2372	CAMILA EMMANUELE SILVA DO MONTE	092.970.214-09	Nutricionista	0	
2379	Mayhanne Cockler de Oliveira Martins	091.857.294-00	Nutricionista	0	
2417	THAISE ALBUQUERQUE RIBEIRO	107.732.734-09	Nutricionista	0	
2418	marcio vinicius oliveira da silva	113.170.404-57	Nutricionista	0	
2441	Midiã Leite de Jesus	710.266.254-83	Nutricionista	0	
2445	Samy Luiz Do Nascimento	025.641.424-60	Nutricionista	0	
2457	Livia Caroline Gonçalves Oliveira Gomes	042.418.114-26	Nutricionista	0	
2465	EVERSON DOS SANTOS FALCAO	115.014.624-90	Nutricionista	0	
2469	CINTYA FERNANDA RODRIGUES PIMENTEL	060.881.744-98	Nutricionista	0	
2470	Thaynna do Carmo de Santana	115.981.184-98	Nutricionista	0	
2494	jaciane roberta da silva	013.666.214-50	Nutricionista	0	sim
2495	Emilly Nicoli Santos Oliveira	108.833.974-39	Nutricionista	0	
2496	Janaina Rodrigues da Cunha	082.656.804-14	Nutricionista	0	
2511	Thaynná Michelli de Lima Silva	116.845.214-75	Nutricionista	0	
2527	ANTONIA AUGSTA QUINTELLA DE ALMEIDA BEZERRA CRUZ	067.636.994-41	Nutricionista	0	
2546	Helena Rafaela Magalhães Galvão	064.687.264-84	Nutricionista	0	
2563	João Vitor Almeida Soares	127.888.514-56	Nutricionista	0	
2576	Larisa Dário da Silva	128.879.464-98	Nutricionista	0	
2622	TARCIANA SIMPLICIO E SILVA	935.356.604-59	Nutricionista	0	
2632	Vitória Regina Francisca da Silva	710.282.034-89	Nutricionista	0	

PSICOLOGO

Inscrição	Nome do Candidato	CPF	Cargo Pretendido	Total	PCD
2306	Camila Regina de Oliveira Araújo	047.828.064-55	Psicólogo	CPF INVALIDO	sim
2403	VANIA GOMES VIVEIROS BARRETO	330.776.654-68	Psicólogo	78	
2436	COMCEIÇÃO MICHELLE ALVES TEIXEIRA	040.001.664-84	Psicólogo	78	
2247	Amanda Alves Monteiro Pessoa	053.902.954-80	Psicólogo	78	
2529	FELIPE SALVIANO RAMOS	053.569.273-04	Psicólogo	73	
2407	WILMA DA SILVA SOARES	008.110.134-13	Psicólogo	73	
2283	Joao Henrique Medeiros Priston	051.857.674-48	Psicólogo	72	
2492	DANIELLE DAS GRACAS DE FIGUEIREDO NEGROMONTE	027.968.984-58	Psicólogo	70	
2548	Adelina Oliveira de Almeida	050.999.634-55	Psicólogo	70	
2590	Tarcésio Barbalho da Silva	104.161.554-05	Psicólogo	70	
2519	Ana Paula Freitas da Silva	448.825.304-06	Psicólogo	69	
2327	MARILENE MARIA CAMPOS BASTOS RODRIGUES	023.760.264-40	Psicólogo	67	
2316	Cláudia Renata Andrade da Silva	652.669.864-68	Psicólogo	66	
2600	LETÍCIA MARIA COSTA DE SOUSA MELO	035.753.044-67	Psicólogo	66	
2485	ELIETE MARIA RAMOS DE ANDRADE	865.881.684-20	Psicólogo	66	
2448	Kelli Faustino do Nascimento	789.145.584-87	Psicólogo	65	
2531	Mariana de Souza Leão Araújo	022.919.444-36	Psicólogo	64	
2342	Cíntia Cibelle da Silva Ramos	038.309.494-13	Psicólogo	63	
2386	adriana conceição nunes	754.618.384-72	Psicólogo	63	
2409	Tânia Maruska de Campos Oliveira	305.724.794-68	Psicólogo	63	
2503	VALERIA LEITE QUINTAS	477.425.504-15	Psicólogo	63	
2530	Dulcinéa Maria da Silva	010.402.814-94	Psicólogo	63	
2583	SANDRA PAULA OLIVEIRA FREITAS	868.408.604-00	Psicólogo	63	
2435	THAIS MAFRA RATYS PESSOA	055.448.194-40	Psicólogo	62	
2143	MARIA BETÂNIA LINS DE AMORIM	484.130.624-20	Psicólogo	59	
2174	Suyлке Maria Ferreira da Silva	028.876.824-82	Psicólogo	58	
2114	Suylle Maria Ferreira da Silva	020.877.064-09	Psicólogo	58	
2011	FLÁVIA COSTA PEREIRA AMAZONAS	040.421.364-27	Psicólogo	57	
2361	JAQUELINE CARLA DA SILVA	079.171.664-30	Psicólogo	56	
2401	LUCICLEIDE LUCIA BARBOSA	076.033.654-73	Psicólogo	56	

2455	Adilson Lourenço da Silva	279.573.814-72	Psicólogo	56	
2026	LUIZA MARIA SANTOS FERREIRA	025.310.714-82	Psicólogo	56	
2538	Raquel Xavier Trajano da Silva	026.554.524-29	Psicólogo	56	
2390	Dinaci da Cruz Silva	032.942.104-26	Psicólogo	55	
2244	VIVIANE CRISTINA DE OLIVEIRA VASCONCELOS	068.799.594-90	Psicólogo	55	
2033	Luciana da Conceição Oliveira	033.955.054-64	Psicólogo	55	
2473	Rosyane Lessa de Souza	665.607.304-25	Psicólogo	54	
2621	Danielle do Vale Cordeiro	025.698.794-79	Psicólogo	54	
2241	CAMILA REGIA DE OLIVEIRA ARAÚJO	047.828.064-50	Psicólogo	53	sim
2110	Odênia Barbosa dos Santos	331.595.804-15	Psicólogo	53	
2434	DANIELLA MARIA PEREIRA DE LIMA	765.089.194-15	Psicólogo	53	
2210	Alessandra Inês de Sá Souza	030.128.364-89	Psicólogo	53	
2561	Luana de Araújo almeida Toscano	087.834.764-07	Psicólogo	53	
2596	Elizabeth Cavalcanti Bezerra	346.107.314-87	Psicólogo	53	
2332	Keila Vitorino de Lima	033.121.824-09	Psicólogo	52	
2392	DULCE KETLLYN BARBOSA DE ARAUJO	020.775.114-51	Psicólogo	52	
2397	ELIANE DOS SANTOS LIMA	056.780.654-59	Psicólogo	52	
2083	MARIANA DE ARRUDA SOARES	085.613.854-13	Psicólogo	52	
2320	CLAUDIA PATRICIA BEZERRA DE CERQUEIRA	028.814.724-35	Psicólogo	51	
2246	Allan Matteus Vieira Oliveira Lima	054.127.394-90	Psicólogo	51	
2057	ROSENIR MARIA DA SILVA	084.172.814-36	Psicólogo	51	
2312	LÚCIA MARIA VERÇOSA DE AZEVEDO	832.376.234-15	Psicólogo	50	sim
2221	CARMEM LUCIA WAGNER	537.600.180-68	Psicólogo	50	
2064	ROSEMERY DE LIMA ALMEIDA	822.500.574-00	Psicólogo	50	
2346	Maria de Fátima Batista da Silva Santos	734.966.184-34	Psicólogo	49	
2512	Angélica Alves da Costa	007.742.804-84	Psicólogo	49	
2358	Adilson Rodrigo de Araújo Moreira	088.299.684-39	Psicólogo	48	
2378	paola roberta de souza medrado	036.387.244-25	Psicólogo	48	
2068	Katia Cristiane de Araujo Romeiro	333.445.904-72	Psicólogo	45	
2408	FABIANA DA SILVA SOARES	035.132.354-61	Psicólogo	43	
2420	Jessica Abreu de Oliveira José	097.975.354-60	Psicólogo	43	
2491	VANIZIA CRISTINA NASCIMENTO SILVA	294.926.454-91	Psicólogo	43	
2071	Sílvia de Albuquerque Souza	360.111.184-53	Psicólogo	43	
2517	NEIDE MARIA FREITAS	252.421.564-49	Psicólogo	43	
2518	TEREZA CRISTINA CLARA PONTES	027.844.014-21	Psicólogo	43	
2525	MARIA HELENA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	479.694.404-44	Psicólogo	43	
2200	Olga Karolina do Nascimento	066.151.924-46	Psicólogo	43	
2260	ROSEANE MARIA DE LIMA	794.005.154-72	Psicólogo	43	
2623	Keila Caroline Gomes da Silva	111.864.764-51	Psicólogo	43	
2363	Rosana Rosineide Santos de Vasconcelos	361.943.014-49	Psicólogo	42	
2140	ALEX BARBOSA ABREU PINTO	046.669.854-25	Psicólogo	40	
2552	Igor Cesar Pereira da Silva	116.665.414-19	Psicólogo	40	
2121	edilene natali da silva medeiros	856.097.304-49	Psicólogo	39	
2122	MARIANA DE ARRUDA SOARES	000.000.000-00	Psicólogo	39	
2296	JOSENILDA NICOLAU FELIX BARBOSA	709.466.474-53	Psicólogo	38	
2170	DÉBORA RAQUEL DE BARROS SILVA BRITO	103.458.534-74	Psicólogo	38	
2087	ANTONIA BATISTA LEITE DE MELO	031.932.394-37	Psicólogo	36	
2483	Bruno Luna de carvalho	033.801.794-18	Psicólogo	33	
2102	KARINE DE FRANCISCI FEITOSA ALMEIDA BEZERRA	025.533.084-77	Psicólogo	32	
2432	marcilene de almeida santos	033.916.004-70	Psicólogo	30	
2293	Luana Rosa Duda	087.080.114-78	Psicólogo	30	
2123	Helisangela Lira Pimentel	879.626.084-04	Psicólogo	30	
2238	Sandra Maria Gomes de Souza	010.702.254-01	Psicólogo	28	
2311	REGILKA KIRLYE SANTOS MUNIZ	023.218.854-83	Psicólogo	28	
2118	Elisangela Pereira Liberato	974.155.704-30	Psicólogo	27	
2039	Eliilde ferreira de Melo nascimento	041.920.564-02	Psicólogo	27	
2166	RICARDO ALVES DE OLIVEIRA	043.643.741-48	Psicólogo	27	
2197	Joao Victor cabral da silva	101.909.144-40	Psicólogo	25	
2111	GLEYCIANE REGINA DE PAULA E SILVA	012.623.794-82	Psicólogo	25	
2577	Jacele Vasconcelos dos Santos	081.737.254-70	Psicólogo	25	
2399	Wanessa de Macêdo Gomes	092.912.904-08	Psicólogo	24	
2144	karina felipe da silva	024.026.594-75	Psicólogo	24	
2439	LAYS VITORIA DE ARRUDA GALVAO	706.074.404-57	Psicólogo	23	
2008	JOELMA GUEDES DA SILVA	995.870.414-53	Psicólogo	23	
2533	José Laerton Santos da Silva	843.053.805-44	Psicólogo	23	
2289	Lais de Araújo Ribeiro	119.267.884-27	Psicólogo	23	
2581	Cícero José Tomaz	300.071.607-63	Psicólogo	22	
2204	Luciene Peixoto Marques da Silva	021.016.174-47	Psicólogo	20	
2253	VIVIANE DE BARROS GOMES DA SILVA	935.061.204-68	Psicólogo	18	
2052	Gislayne Lima do Rosário	077.331.104-16	Psicólogo	18	
2613	ANNA CAROLINA SILVA CAVALCANTI	093.347.454-79	Psicólogo	18	
2380	Querzia Maria Ferreira de Azevedo Araujo	084.507.804-62	Psicólogo	17	
2119	NATÁLIA DIAS CEZÁRIO DA SILVA	088.854.134-12	Psicólogo	17	
2500	Gilvan de Oliveira Damasceno	884.750.347-72	Psicólogo	17	
2287	MAYRLA ALMEIDA SILVA	100.843.314-45	Psicólogo	17	
2301	MARIA JOSE RAMOS SILVA	932.801.814-53	Psicólogo	17	sim
2362	Rosália Ferreira da Silva	397.261.264-87	Psicólogo	16	
2156	Viviane Nascimento da Silva	043.530.864-56	Psicólogo	16	
2074	Clarice Falcão Torres Medeiros	099.297.444-52	Psicólogo	16	
2528	Roseane Cruz Freire Rodrigues	769.327.024-87	Psicólogo	16	
2168	Barbara Gonçalves de Melo Dornelas Câmara	013.610.484-33	Psicólogo	15	
2487	Gizélia de Matos da Silva	033.363.304-08	Psicólogo	15	
2526	Thamiris Ferreira dos Santos	076.831.554-97	Psicólogo	15	
2572	EMANUELE BARBOSA LOPES	120.332.224-03	Psicólogo	15	
2578	Linderson Christian Sales de Oliveira	093.027.464-45	Psicólogo	15	
2471	Rafael Lima Fernandes	069.998.554-47	Psicólogo	14	
2226	Mariane Maciel Nascimento Pereira	046.317.784-31	Psicólogo	13	
2597	MIKAELLE RODRIGUES DA SILVA	097.053.864-20	Psicólogo	13	

2335	Andréa Guedes da Silva	052.628.764-04	Psicólogo	12	
2227	Letícia Paula Cavalcanti Belém Sales	704.263.084-09	Psicólogo	11	
2326	Livia Fernandes dos santos	103.352.574-02	Psicólogo	10	
2474	Isabella Larissa da Rocha Cavalcante	061.655.533-46	Psicólogo	10	
2272	Sayonara Karla Pereira de Lima	121.219.124-28	Psicólogo	10	
2570	Hevelyn dos Santos Gomes	110.091.344-00	Psicólogo	10	
2219	LO RUAMA TARGINO DA SILVA	118.909.624-22	Psicólogo	9	
2383	SIMONE ALVES FARIAS FERREIRA	669.866.214-34	Psicólogo	8	
2148	Ideiva Henrique Vieira Barros	023.834.944-61	Psicólogo	8	
2462	Ana Teresa Sales Teodosio	105.114.064-10	Psicólogo	8	
2161	BRUNA PATRÍCIA FERREIRA DA SILVA	093.839.414-21	Psicólogo	8	
2126	Thayran Amorim Brandão	091.670.294-42	Psicólogo	8	
2113	DINAH CRISTINA DO NASCIMENTO CARVALHO BEZERRA	056.016.164-69	Psicólogo	8	
2093	CLAUDIA MARIA DE SOUZA COSTA	767.786.574-72	Psicólogo	8	
2203	Nancildo Gama Lima	306.230.814-15	Psicólogo	8	
2631	PAULA ROBERTA MATOS QUIRINO DOS SANTOS	110.750.274-89	Psicólogo	8	
2336	MARIA VERÔNICA DE FARIAS	583.495.024-87	Psicólogo	6	
2433	Patrícia Barbosa da Silva Lima	031.872.244-58	Psicólogo	5	
2095	Antônia Maria De Carvalho	088.329.444-30	Psicólogo	5	
2354	Thiago Marques da Silva	066.967.224-67	Psicólogo	4	
2430	monica simone costa da silva	832.400.984-15	Psicólogo	4	
2509	Maria Josinete Araújo De Paula	401.336.304-63	Psicólogo	3	
2489	Paulo Andrette de Araujo Firmino	064.856.654-47	Psicólogo	3	
2329	Yasmim Albuquerque Mendes	115.115.444-06	Psicólogo	0	
2366	LUZINALVA MESQUITA DAS NEVES	055.893.814-01	Psicólogo	0	sim
2367	Claudia Gomes da Silva	822.646.194-49	Psicólogo	0	
2384	Gustavo Felipe Neres	077.520.814-00	Psicólogo	0	
2229	Valquíria Silva de Souza	890.407.834-20	Psicólogo	0	
2142	Damaris Emanuelle da Silva de Souza	101.367.364-67	Psicólogo	0	
2440	NAYARA KETHELYN DE OLIVEIRA LIRA	014.379.194-05	Psicólogo	0	
2454	STEFANNY PAULA PEREIRA DA SILVA	113.344.664-75	Psicólogo	0	
2464	TARCIANA KELLY NUNES DE SANTANA	080.857.824-30	Psicólogo	0	
2286	FABIANA NUNES DA SILVA CAVALCANTE	024.145.094-22	Psicólogo	0	
2172	Rosenir Maria da Silva	716.107.074-00	Psicólogo	0	
2165	Rafael Bezerra de Oliveira	068.945.884-30	Psicólogo	0	
2101	Tatiane Emília Ferreira Lima	062.101.034-05	Psicólogo	0	
2004	Filipe Raphael e Silva de Araújo	089.397.374-23	Psicólogo	0	
2006	Daysa Maria Peixoto Saraiva Rocha	092.697.514-57	Psicólogo	0	
2164	Leidiane Ferreira da Silva	085.419.154-25	Psicólogo	0	
2134	Luis Filipe Soares da Silva	101.689.144-09	Psicólogo	0	
2133	LARISSA GOUVEA NEVES PEREIRA	122.215.574-50	Psicólogo	0	
2132	Bárbara Pereira Martorelli	107.208.244-60	Psicólogo	0	
2127	Vitória Barbosa Souza da Silva	121.679.614-99	Psicólogo	0	
2125	ALEXSANDRA PEREIRA DA SILVA	057.289.314-05	Psicólogo	0	
2475	Renata Pereira Farias	052.600.014-78	Psicólogo	0	
2476	Everton Henrique de Lucena Lima	108.562.624-55	Psicólogo	0	
2488	Rayane Ferreira da Silva	103.226.954-57	Psicólogo	0	
2108	Waylla Gonçalves de Sousa	035.008.434-33	Psicólogo	0	
2089	Pamela Cristina de Souza Barbosa	101.836.244-40	Psicólogo	0	
2088	Jheniffer Machado do Nascimento	097.300.634-00	Psicólogo	0	
2069	Elinaldo dos santos silva	111.765.374-90	Psicólogo	0	
2063	João Pedro Luna dos Santos	103.569.694-01	Psicólogo	0	
2061	Fransuely Carla da Silva	101.823.434-99	Psicólogo	0	
2054	JOSILENE DO NASCIMENTO RODRIGUES	092.323.434-11	Psicólogo	0	
2050	mauricelia braz de carvalho	024.679.024-55	Psicólogo	0	
2048	Sthephany Priscila De Araújo Silva	072.750.334-02	Psicólogo	0	
2015	ELIZAMA DIAS DE LIMA ALVES	070.171.504-90	Psicólogo	0	
2010	Micaela Eloyse Maria da Silva Santos	707.084.264-33	Psicólogo	0	
2536	Camila Amancio dos Santos Botega	095.126.036-75	Psicólogo	0	
2177	Bianca Fernandes de Souza	096.783.664-60	Psicólogo	0	
2192	Elaine Maria Silva de Albuquerque	078.801.914-70	Psicólogo	0	
2235	Hayssa Rodrigues Silva	124.907.284-07	Psicólogo	0	
2248	Talitha Costa Oliveira dos Santos	104.430.784-67	Psicólogo	0	
2559	Sérgio Inocencio do Nascimento	823.950.804-97	Psicólogo	0	
2264	Gabriella Maria dos Santos Cavalcanti	115.473.804-38	Psicólogo	0	
2267	Nadja Fernandes da Silva	614.836.804-87	Psicólogo	0	
2278	Gabriela de Araújo Bezerra	121.517.394-65	Psicólogo	0	
2280	Dayana Mirtha Aranda de Souza	097.265.764-90	Psicólogo	0	
2299	Yasmin Fairbancks Ferreira	092.428.514-18	Psicólogo	0	
2580	Tiphany Vitória Silva de Lucena	119.735.254-61	Psicólogo	0	
2617	Sandra Maria da Silva Lira	472.217.715-53	Psicólogo	0	
2634	maria eduarda martins pacheco	123.336.904-02	Psicólogo	0	

PSICOPEDAGOGO

Inscrição	Nome do Candidato	CPF	Cargo Pretendido	Total	PCD
2612	ALDA VALÉRIA DE CARVALHO ARCHANJO	773.148.084-49	Psicopedagogo	62	
2225	Eliza nascimento chagas	008.979.784-12	Psicopedagogo	56	
2185	JAKCELANE CABRAL DA SILVA MACHADO	043.590.214-88	Psicopedagogo	53	
2453	MARIA LEIDIANE GOMES DA SILVA ESTIMA	059.915.944-81	Psicopedagogo	50	
2307	RUBIA MARIA CORREIA DA SILVA	058.003.144-62	Psicopedagogo	45	
2369	Emiliana Dantas de Paula Matão	046.089.694-63	Psicopedagogo	45	
2180	MELINA SILVA MALVEZZI	023.383.679-95	Psicopedagogo	43	
2604	Iris Cristina da Silva Santos	041.859.664-66	Psicopedagogo	43	
2044	Silvana Cristina Ratis de Azevedo e Silva	464.239.074-04	Psicopedagogo	34	
2629	Joyce Maria Maciel Rufino	124.064.154-07	Psicopedagogo	27	
2208	gabriela alexandrino da silva	061.206.184-14	Psicopedagogo	27	

2537	LUCIENE HENRIQUE DE SANTANA	041.779.454-12	Psicopedagogo	23	
2626	Neidjane Candida Rodrigues Batista	795.812.504-68	Psicopedagogo	23	
2136	Izabel Cristina Ferreira	050.526.314-99	Psicopedagogo	22	
2602	VIVIANE MENDES MIQUILES DA SILVA	020.646.494-09	Psicopedagogo	22	
2391	ROSIMARY FERNANDES DA PAIXAO	615.168.994-15	Psicopedagogo	20	
2461	JACIARA MENDES BARBOSA DE MACEDO	032.143.254-18	Psicopedagogo	20	
2002	LISLANIA SOUZA RODRIGUES	033.519.614-48	Psicopedagogo	18	
2218	MARLI BATISTA DE LIMA BARROS	458.231.974-20	Psicopedagogo	18	
2321	Joyce Maria Maciel Rufino	124.064.154-06	Psicopedagogo	18	
2540	GEVANIA DOS ANJOS SILVA	709.643.514-04	Psicopedagogo	18	
2478	JOSINEIDE BARBOSA DA SILVA GARCIA	060.068.014-26	Psicopedagogo	16	
2149	Adriana de Queiroz Silva	935.359.024-87	Psicopedagogo	13	
2155	JESSICA LIMA DA SILVA	078.888.604-51	Psicopedagogo	13	
2213	Carolina Manuela Freire da Costa	038.596.024-70	Psicopedagogo	13	
2317	Fernando Luis Ferreira Cabral	409.462.154-72	Psicopedagogo	13	
2351	LUCIANO JOSÉ DA SILVA	824.232.374-72	Psicopedagogo	13	
2419	Andrea Lúcia Fernandes Barbosa de Farias	028.388.614-50	Psicopedagogo	13	
2065	MARIA DE FÁTIMA RICARDO DA SILVA	661.356.214-91	Psicopedagogo	11	
2198	Dayane Marques Barbosa Vicente	094.062.174-65	Psicopedagogo	10	
2497	Veronica Maria da Silva	080.911.174-85	Psicopedagogo	10	
2585	paulo jose de lima	054.697.144-03	Psicopedagogo	10	
2037	Agleide Maria Vila Nova de Santana Salvino	041.204.234-76	Psicopedagogo	8	
2073	Jaqueline da Silva Mendes	049.726.124-36	Psicopedagogo	8	
2130	Ângelo Ferreira Bomfim	023.073.774-92	Psicopedagogo	8	sim
2153	Iolanda José Barbosa	869.634.904-57	Psicopedagogo	8	
2186	MARICLEIDE BALBINO DA SILVA	271.543.274-72	Psicopedagogo	8	
2187	ANA KARINA DE SANTANA GOMES	066.293.544-60	Psicopedagogo	8	
2234	Kardinalle da Cruz	074.319.474-88	Psicopedagogo	8	
2285	GIVALDO FRANCISCO SILVA DE ALMEIDA	818.645.904-91	Psicopedagogo	8	
2288	Izaelma Maria de Albuquerque	021.616.384-67	Psicopedagogo	8	
2302	KATARINA KELLY NASCIMENTO MARANHÃO SA	041.137.714-05	Psicopedagogo	8	
2319	Luciana Berenguer de Araújo	689.583.074-04	Psicopedagogo	8	
2339	ROSILENE DA MOTA RAMOS	890.085.704-59	Psicopedagogo	8	
2341	Iolanda José da Silva Barros	836.061.224-20	Psicopedagogo	8	
2373	ANTONIA CAROLINA RAMOS DE ARAUJO	046.418.514-92	Psicopedagogo	8	
2411	Ana Maria De Lima Ocino	076.378.314-50	Psicopedagogo	8	
2513	Maria veronica tenoria dos santos	059.407.224-74	Psicopedagogo	8	
2539	Ednaldo Dias da Silva	039.414.174-10	Psicopedagogo	8	
2556	Joseilda Gaspar da Silva Siqueira	389.073.994-68	Psicopedagogo	8	
2022	Iraci Borges Pereira	039.250.694-70	Psicopedagogo	0	
2067	MARIA WANDERLEIA DO NASCIMENTO	067.430.754-26	Psicopedagogo	0	
2183	Fabia Farias Teixeira	799.723.064-53	Psicopedagogo	0	
2184	RUTH BEZERRA DO NASCIMENTO	027.313.194-02	Psicopedagogo	0	
2345	Lilian Francisca Rodrigues Vasconcelos	052.175.166-74	Psicopedagogo	0	
2450	Monaliza Maria Mariano Da Silva	703.992.184-75	Psicopedagogo	0	
2466	Antonieta Ferreira Do Norte	043.595.394-01	Psicopedagogo	0	
2574	Marineide Rita de Souza Interaminense	362.310.964-91	Psicopedagogo	0	

TERAPEUTA OCUPACIONAL

Inscrição	Nome do Candidato	CPF	Cargo Pretendido	Total	PCD
2201	CLAUDIA MARIA DE OLIVEIRA MONTEIRO	040.799.684-26	Terapeuta Ocupacional	73	
2018	Claudinete Rodrigues da Silva	045.212.554-50	Terapeuta Ocupacional	0	

INSTRUTOR DE LIBRAS

Inscrição	Nome do Candidato	CPF	Cargo Pretendido	Total	PCD
2405	EDSON SANTANA DA SILVA	035.737.274-33	Instrutor de Libras	35	SIM
2532	FABIOLA OLIVEIRA FRAZAO CORREIA	795.704.614-20	Instrutor de Libras	25	
2041	JOSÉ ANTÔNIO SIMÕES DOS SANTOS	065.434.085-45	Instrutor de Libras	5	
2371	CLAUDIA GUIMARÃES TEIXEIRA DE CARVALHO	091.132.844-01	Instrutor de Libras	5	
2240	Viviane Mendes de Andrade	706.029.024-95	Instrutor de Libras	0	
2541	Ewerthon Martins de Souza	706.199.554-81	Instrutor de Libras	0	
2124	kallyne Gomes Da Silva	120.325.044-48	Instrutor de Libras	0	

INTERPRETE DE LIBRAS

Inscrição	Nome do Candidato	CPF	Cargo Pretendido	Total	PCD
2045	Jacira Francisca da Silva	022.962.654-80	Intérprete de Libras	65	
2562	Rafaella Briane Gomes da Silva	081.880.524-26	Intérprete de Libras	65	
2129	ADRIANO MARINHO DA SILVA	048.678.064-39	Intérprete de Libras	55	
2431	Eduardo Roberto Maciel Ferreira	078.985.914-96	Intérprete de Libras	50	
2012	taynara reis do nascimento	129.441.204-33	Intérprete de Libras	30	
2032	Ana genoveva Honorato alves.	028.756.287-55	Intérprete de Libras	30	
2555	Matheus Augusto da Silva Lima	127.382.414-84	Intérprete de Libras	30	
2515	lea lira de souza cajueiro	051.190.954-37	Intérprete de Libras	25	
2322	Gustavo John Gomes de Castro	105.099.144-38	Intérprete de Libras	15	
2040	Rute Braz do Nascimento	020.405.434-65	Intérprete de Libras	10	
2005	FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS	726.404.054-20	Intérprete de Libras	0	
2053	ana paula da silva	046.630.784-51	Intérprete de Libras	0	
2086	Mirtes de Lima Pedrosa	120.324.374-06	Intérprete de Libras	0	
2099	Raquel Maria da Silva Rodrigues	098.043.144-10	Intérprete de Libras	0	
2350	VANESSA MARIA RODRIGUES	093.079.084-78	Intérprete de Libras	0	
2535	JENEFFER PEREIRA DE SOUZA	158.600.534-01	Intérprete de Libras	0	

GABINETE DO PREFEITO
SELEÇÃO SIMPLIFICADA - EDITAL 002/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREU E LIMA/PE e O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, DIVULGA, nos termos do Edital nº 002/2023 - Regulador do Processo de Seleção Simplificada, **LISTA DOS CLASSIFICADOS E CONVOCAÇÃO** dos candidatos inscritos na Seleção Pública para admissão por tempo determinado, para os diversos cargos de Nível Superior e Nível Médio, sob o regime de contrato administrativo, destinada ao atendimento de carências temporárias e emergenciais da Secretaria de Educação de Abreu e Lima/PE, conforme relação nominal abaixo:

OS CLASSIFICADOS FICAM CONVOCADOS A COMPARECER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.**LISTA DOS CLASSIFICADOS****ASSISTENTE SOCIAL**

Inscrição	Nome do Candidato	CPF	Cargo Pretendido	Total	PCD	CLASSIFICADOS
2104	Fred Francisco de Santana	023.828.764-50	Assistente Social	0	sim	X
2468	CECILE DE OLIVEIRA ALMEIDA BRITO	036.486.584-92	Assistente Social	78		X
2162	Andreza de Melo Silva Luiz	027.580.604-93	Assistente Social	78		X
2310	SIMONE MARIA COSTA BEZERRA DE PAIVA	427.726.804-87	Assistente Social	78		X
2414	CAMILA DUARTE DE MENDONÇA	049.540.944-88	Assistente Social	75		X

FONOAUDIÓLOGO

Inscrição	Nome do Candidato	CPF	Cargo Pretendido	Total	PCD	CLASSIFICADOS
2447	Celiane de Farias	055.706.995-54	Fonoaudiólogo	60		X
2224	ANNE KAROLINE FERREIRA MATOS	047.026.744-55	Fonoaudiólogo	53		X
2560	priscilla cristina lima passos	037.609.984-45	Fonoaudiólogo	51		X
2508	SILVIA SUELLY MENDES SILVA	459.214.234-91	Fonoaudiólogo	48		X
2007	ANNA BEATRIZ LEITE D'ANDRADA	043.292.684-42	Fonoaudiólogo	43		X

PSICÓLOGO

Inscrição	Nome do Candidato	CPF	Cargo Pretendido	Total	PCD	CLASSIFICADOS
2241	CAMILA REGIA DE OLIVEIRA ARAÚJO	047.828.064-50	Psicólogo	53	sim	X
2403	VANIA GOMES VIVEIROS BARRETO	330.776.654-68	Psicólogo	78		X
2436	COMECIÇÃO MICHELLE ALVES TEIXEIRA	040.001.664-84	Psicólogo	78		X
2247	Amanda Alves Monteiro Pessoa	053.902.954-80	Psicólogo	78		X
2529	FELIPE SALVIANO RAMOS	053.569.273-04	Psicólogo	73		X

PSICOPEDAGOGO

Inscrição	Nome do Candidato	CPF	Cargo Pretendido	Total	PCD	CLASSIFICADOS
2130	Ângelo Ferreira Bomfim	023.073.774-92	Psicopedagogo	8	sim	X
2612	ALDA VALÉRIA DE CARVALHO ARCHANJO	773.148.084-49	Psicopedagogo	62		X
2225	Eliza nascimento chagas	008.979.784-12	Psicopedagogo	56		X
2185	JAKCELANE CABRAL DA SILVA MACHADO	043.590.214-88	Psicopedagogo	53		X
2453	MARIA LEIDIANE GOMES DA SILVA ESTIMA	059.915.944-81	Psicopedagogo	50		X

TERAPEUTA OCUPACIONAL

Inscrição	Nome do Candidato	CPF	Cargo Pretendido	Total	PCD	CLASSIFICADOS
2201	CLAUDIA MARIA DE OLIVEIRA MONTEIRO	040.799.684-26	Terapeuta Ocupacional	73		X
2018	Claudinete Rodrigues da Silva	045.212.554-50	Terapeuta Ocupacional	0		X

NUTRICIONISTA

Inscrição	Nome do Candidato	CPF	Cargo Pretendido	Total	PCD	CLASSIFICADOS
2452	José Marcos Nascimento Silva Filho	107.811.044-16	Nutricionista	25	sim	X
2150	Monique Valeria da Silva Vicente	100.640.164-48	Nutricionista	78		X

INSTRUTOR DE LIBRAS

Inscrição	Nome do Candidato	CPF	Cargo Pretendido	Total	PCD	CLASSIFICADOS
2405	EDSON SANTANA DA SILVA	035.737.274-33	Instrutor de Libras	35	SIM	X

INTÉRPRETE DE LIBRAS

Inscrição	Nome do Candidato	CPF	Cargo Pretendido	Total	PCD	CLASSIFICADOS
2045	Jacira Francisca da Silva	022.962.654-80	Intérprete de Libras	65		x

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 01/2023/COMDICA

Edital nº 01/2023/COMDICA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Abreu e Lima - PE

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Abreu e Lima - PE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 1.224/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Abreu e Lima - PE e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Abreu e Lima - PE, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 h	R\$ 3.255,00

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1.224/2023 ou a que a suceder.

1.8 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 1.224/2023 ou a que a suceder.

1.9 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 1.224/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Abreu e Lima - PE ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1.224/2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Capacitação;

III. Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Abreu e Lima - PE, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de 90 (noventa dias) dias anteriores ao pleito, salvo se o Tribunal Regional Eleitoral fornecer listagem com período mais anterior ao mencionado.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 1.224/2023, a saber:

I- Reconhecida idoneidade moral;

II- Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III- Ser residente no município de Abreu e Lima há mais de 01 (um) ano, devendo comprovar através de documentos pertinentes;

IV- Possuir, no mínimo, ensino médio completo;

V- Comprovada experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades regularmente inscrita no COMDICA há pelo menos 02 (dois) anos, sendo dispensado de tal comprovação aquele(a) que exerce ou já exerceu a função de Conselheiro Tutelar.

VI- Participar de etapa de capacitação prévia, sob supervisão da Comissão Eleitoral do processo, em cronograma a ser divulgado, sendo considerado apto aquele que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da formação, que será composta de 40 (quarenta) horas, em dias alternados, no mês de julho de 2023 e de comprovado cumprimento das atividades propostas pela equipe organizadora da capacitação;

VII- Ser aprovado em avaliação de conhecimentos específicos, cuja aferição se dará por pontuação de 0 (zero) a 5 (cinco) em questões de múltipla escolha somadas a pontuação de 0 (zero) a 5 (cinco) em redação, sendo considerado aprovado aquele que obtiver nota igual ou superior a 06 (seis), devendo a avaliação exigir conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal 8.069/90, legislação municipal vigente que disponha sobre o Conselho Tutelar e Resoluções vigentes do CONANDA, além de conhecimentos básicos de informática e de Língua Portuguesa.

VIII- Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

IX- Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

X- Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI- Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Certidão de Nascimento ou Casamento com emissão há pelo menos 90 (noventa) dias.

II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

III. Certificado de quitação eleitoral;

IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;

V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;

VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino Médio;

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo, conforme Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 1.224/2023.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 04/04/2023 a 25/04/2023, em horário de atendimento ao público das 09:00 às 13:00h, na sede municipal do COMDICA, situada na Av. Rui Barbosa, nº 262, Centro, Abreu e Lima-PE,

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1.223/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo COMDICA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 1.224/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 28/04/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco) dias, de 28/04/2023 a 05/05/2023, no horário de atendimento ao público, na sede municipal do COMDICA, situada na Av. Rui Barbosa, nº 262, Centro, Abreu e Lima-PE, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail processodeescolha.conselhoabreu@gmail.com.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, para tanto se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, com julgamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 31/05/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na sede do COMDICA, situada na Avenida Rui Barbosa, nº 262, Centro, Abreu e Lima-PE, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail processodeescolha.conselhoabreu@gmail.com.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do COMDICA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 16/06/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 Entre os dias 17/06 e 10/07, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.

7.13 No dia 13 de julho de 2023, das 08:00 (oito) da manhã às 12:00 (meio dia), na Escola Municipal Professor José Francisco Barros, situada na Avenida Duque de Caxias, 516, Centro, Abreu e Lima/PE, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter nota igual ou superior a 06 (seis), conforme Lei Municipal 1.224/2023.

7.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 24 (vinte e quatro) do mês de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na sede do COMDICA, situada na Avenida Rui Barbosa, nº 262, Centro, Abreu e Lima-PE, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 25 (vinte e cinco) e 26 (vinte e seis) de julho, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail processodeescolha.conselhoabreu@gmail.com.

7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 02 (dois) de agosto de 2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.17 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 02 (dois) do mês de agosto de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar,

d. a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à Propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão de propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.12 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, na data de 01/09/2023, às 14:00, na sede do COMDICA, situada na Avenida Rui Barbosa, nº 262, Centro, Abreu e Lima-PE.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia (data), publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 29/9/2023.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 1/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do COMDICA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar, conforme Lei Municipal 1.224/2023.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

CRONOGRAMA

Data	Etapa
Até 31/03/2023	Publicação da Resolução do COMDICA que cria a Comissão Especial do Processo de Escolha
Até 03/04/2023	Publicação do Edital
04/04 a 25/04/2023	Prazo para registro das candidaturas
28/04/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral
05/05/2023	Fim do prazo para impugnação dos candidatos pela população em geral
Até 15/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa.
16/05 a 22/05	Prazo de 5 dias para defesa do candidato impugnado.
Até 30/05	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.
Até 31/05	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.
01/06 a 07/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do COMDICA acerca das decisões da Comissão Especial.
09/06 a 14/06/2023	Julgamento, pelo COMDICA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.
Até 16/06/2023	Publicação, pelo COMDICA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo COMDICA, com cópia ao Ministério Público.
Até 10/07	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos, preferencialmente em dia não útil ou no período noturno.
13/07	Aplicação da prova.
24/07/2023	Divulgação do resultado da prova.
25 e 26/07	Prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos
02/08/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados pelo COMDICA, com cópia ao Ministério Público.
Até 04/08/2023	Publicação da resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha. (art. 11, §4º, da Res. 231/2022 do Conanda).
Até 07/08/2023	Reunião com os candidatos habilitados sobre as regras da campanha.
08/08/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral.
1/9/2023	Divulgação dos locais de votação.
1/9/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados.
Até 4/9/2023	Convocação dos servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha.
Até 4/9/2023	Solicitação de apoio da Polícia Militar e Guarda Municipal.
Até 18/9/2023	Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual (somente se a utilização de urnas eletrônicas não for possível).
25/9/2023	Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes.
Até 29/9/2023	Reunião com os candidatos habilitados e seus fiscais para orientações acerca das condutas vedadas no dia da eleição.
1/10/2023 8h às 17h	Eleição
1/10/2023	Publicação do resultado da votação
Até 10/1/2024	Formação inicial dos titulares e suplentes eleitos
10/1/2024	Posse

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1.224/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Abreu e Lima para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ROMILDO MOREIRA DE CARVALHO FILHO

Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA Abreu e Lima/PE

Publicado por:

Nohelanny Mirella Silva Torres
Código Identificador:1A17E8CB

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA**

**PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
SOLICITA COTAÇÃO DE PREÇOS**

Prezado (s) Senhor (es)

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AGUA PRETA SOLICITA AOS INTERESSADOS APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO/PROPOSTA COMERCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CONSULTA PRÉ E PÓS – CIRÚRGICA COM REMOÇÃO DE PIGMENTOS DA LENTE INTRAOCULAR COM YAG LASER (CAPSULOTOMIA A YAG LASER), APÓSCIRURGIA DE CATARATA (QUANDO NECESSÁRIO), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA..

DADOS DA EMPRESA INTERESSADA:

Identificação da Empresa: _____

Razão social: _____

CNPJ nº.: _____

Endereço completo: _____

Telefones de Contato: _____

E-mail: _____

Pessoa de Contato: _____

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	CONSULTA PRÉ E PÓS – CIRÚRGICA COM REMOÇÃO DE PIGMENTOS DA LENTE INTRAOCULAR COM YAG LASER (CAPSULOTOMIA A YAG LASER), APÓS CIRURGIA DE CATARATA (QUANDO NECESSÁRIO)	SERVIÇO DE ATENDIMENTO	50		
2	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL ESFÉRICA E OU ASFÉRICA	POR PROCEDIMENTO	50		

(incluso os procedimentos necessários para a realização da cirurgia de FACOEMULSIFICAÇÃO: Mapeamento de retina, Biomicroscopia, Tonometria de aplanção/ sopro, Paquimetria ultrassônica, Biometria Ultrassônica, Microscopia Especular de Córnea e Acuidade visual por laser).

Valor total da Proposta: R\$ _____ (_____)

Prazo de início: imediato, após assinatura do contrato e autorização de início dos serviços expedida pela Secretaria de Saúde.

Prazo de contratual: 12 (doze) meses

Condições de pagamento: em até 30 dias.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

“Declaramos, que em nosso preço ofertado estão incluídas todas as despesas direta e indireta relacionadas ao objeto, tais como: impostos, taxas, seguros, descontos, mão de obra qualificada e especializada, despesas pelo atendimento, bem como quaisquer outras despesas, incidentes sobre o serviço.

_____, ____ de _____ de 2023.

EMPRESA / ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

OBS:

As propostas dos interessados devem ser encaminhadas através do email: saude@aguapreta.pe.gov.br, no período de 03 a 05 de Abril de 2023.

Publicado por:
Patrícia Alves dos Santos
Código Identificador:89A57D0C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021/SMS-FMS

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021/SMS-FMS

SEGUNDO ADITAMENTO À PARCERIA CELEBRADA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ALIANÇA/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS/FMS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, DENOMINADA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – IDH, ATRAVÉS DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021/SMS-FMS, CONFORME DISPOSTO NOS ARTS. 55 E 57 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

1 – DA VIGÊNCIA

1.1 – A vigência deste Segundo Aditamento ao Termo de Colaboração Nº 001/2021/SMS-FMS, celebrado entre a Administração Pública de ALIANÇA/PE e o Instituto de Desenvolvimento Humano-IDH, tem início em 01/01/2023 e término em 31/12/2023.

2 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 – No período de vigência deste Segundo Aditamento ao Termo de Colaboração Nº 001/2021/SMS-FMS, a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde repassará para o Instituto de Desenvolvimento Humano – IDH, o valor total de R\$ 6.578.000,00.

2.2 – A importância discriminada no subitem 2.1 do presente Aditamento, será repassada pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde para o Instituto de Desenvolvimento Humano – IDH, de acordo com o seguinte Cronograma de Desembolso:

Jan/23	Fev/23	Mar/23	Abr/23	Mai/23	Jun/23
300.000,00	567.600,00	567.600,00	567.600,00	567.600,00	567.600,00

Jul/23	Ago/23	Set/23	Out/23	Nov/23	Dez/23
567.600,00	567.600,00	567.600,00	567.600,00	567.600,00	602.600,00

2.3 – Os recursos repassados pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde para o Instituto de Desenvolvimento Humano – IDH durante a vigência do presente Aditamento ao Termo de Colaboração Nº 001/2021/SMS-FMS serão aplicados da seguinte forma:

Remunerações, Gratificações, Ajudas de Custo, Férias, 13º, FGTS, Previdência, Rescisões e demais despesas com Profissionais de Saúde utilizados na execução das Atividades/Serviços em Saúde do SUS discriminados no Anexo I.	5.418.266,00
Despesas necessárias à execução do objeto da parceria e previstas no art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014	1.160.334,00
TOTAL	6.578.600,00

2.4 – Os valores pactuados neste Segundo Aditamento ao Termo de Colaboração Nº 001/2021/SMS-FMS, poderão ser alterados para mais ou para menos, mediante apostilamento, à critério da Administração Pública de ALIANÇA/PE, desde que as metas a serem atingidas sejam ampliadas, reduzidas ou substituídas na mesma proporção.

3. DAS METAS

4.1 – As metas mínimas a serem atingidas pelo Instituto de Desenvolvimento Humano – IDH, no período de vigência do presente Aditamento ao Termo de Colaboração Nº 001/2021/SMS-FMS, são as constantes no Anexo I do mesmo e poderão ser alteradas, modificadas e substituídas mediante apostilamento, de acordo com a ocorrência ou não das demandas previstas no Plano de Trabalho, diante da necessidade da execução de outros serviços, ações, procedimentos e atividades de saúde de interesse público, alinhados com os objetivos e estratégias da política pública de saúde do Município, não pactuados inicialmente e/ou em situações de epidemias, endemias e pandemias, desde que mantido o equilíbrio entre o quantitativo mínimo dos serviços a serem realizados e os valores pactuados.

4 – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

5.1 – No período de vigência do presente Aditamento ao Termo de Colaboração Nº 001/2021/SMS-FMS, o Instituto de Desenvolvimento Humano – IDH encaminhará para a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, até o décimo quinto (15º) dia útil do mês posterior à data do recebimento integral da parcela do mês imediatamente anterior, a Prestação de Contas dos recursos recebidos, a qual será composta pelos seguintes documentos:

I – Ofício de encaminhamento

II – Relatório de Execução do Objeto – Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas (Anexo I-A)

III – Relatório de Execução do Objeto – Relação dos Profissionais Médicos e Paramédicos Utilizados (Anexo I-B)

IV – Relatório de Execução do Objeto – Demonstrativo das Atividades Realizadas por Unidade (Anexo I-C)

V – Relatório de Execução Financeira – Demonstrativo da Receita e da Despesa (Anexo II-A)

VI – Relatório de Execução Financeira – Relação de Pagamentos Efetuados (Anexo II-B)

VII – Cópias dos Extratos Bancários do Período de Referência

VIII – Cópias dos Comprovantes da Receita

IX – Cópias dos Comprovantes da Despesa

5.2 – Em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência do presente Aditamento, o Instituto de Desenvolvimento Humano prestará contas da boa e regular aplicação da totalidade dos recursos recebidos, conforme dispõe o art. 69 da Lei Federal Nº 13.019/2014, encaminhando para a Administração Pública Municipal de ALIANÇA/PE os seguintes documentos:

I – Ofício de encaminhamento

II – Relatório de Execução do Objeto – Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas (Anexo I)

III – Relatório de Execução do Objeto – Atividades Realizadas por Unidade (Anexo I-A)

IV – Relatório de Execução do Objeto – Unidades de Saúde Utilizadas para o Objeto da Parceria (Anexo I-B)

V – Relatório de Execução Financeira (Anexo II)

VI – Relatório de Execução Financeira – Repasses da Administração Pública para o IDH Durante a Vigência da Parceria (Anexo II – A)

VII – Relatório de Execução Financeira – Despesa Mensal com Profissionais de Saúde Durante a Vigência da Parceria (Anexo II – B)

VIII – Relatório de Execução Financeira – Despesa Mensal com Custos Indiretos Necessários à Execução do Objeto (Anexo II – C)

IX – Relação dos Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos com Recursos da Parceria (Anexo III)

X – Conciliação Bancária (Anexo IV)

XI – Cópias dos Extratos Bancários

XII – Cópias dos Comprovantes da Receita

XIII – Cópias dos Comprovantes da Despesa

XIV – Cópia do Termo de Colaboração

XV – Cópia do Aditamento

XVI – Declaração da Guarda dos Documentos Originais

5 – DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE

6.1 – A Administração Pública Municipal deve manter em perfeitas condições de salubridade, uso, higiene, limpeza e conservação as unidades de saúde aonde os profissionais do Instituto de Desenvolvimento Humano prestem seus serviços durante a execução da parceria, evitando que os mesmos entrem em contato com agentes nocivos que ponham em risco a sua saúde.

6.2 – É também da responsabilidade da Administração Pública Municipal o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs ou Coletivos EPCs capazes de neutralizar o risco ao bem-estar físico, mental e social dos profissionais de saúde do Instituto de Desenvolvimento Humano em atividade na execução da parceria.

6.3 – Quaisquer danos, ônus, multas, prejuízos, despesas, sentenças, litígios e desavenças, em Juízo ou fora dele, que tenham motivação em insalubridades será sempre da responsabilidade única e exclusiva da Administração Pública Municipal.

6 – DA RATIFICAÇÃO

7.1 – Permanecem inalterados os demais itens e subitens do Termo de Colaboração Nº 001/2021/SMS-FMS.

ALIANÇA/PE, em 28/12/2022

GLEISY TAVARES DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Saúde de ALIANÇA/PE

THALLYSSON PINTO CÂNDIDO

Presidente do Instituto de Desenvolvimento Humano – IDH

Publicado por:
Juliane do Carmo Sales
Código Identificador:98C3E533

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EDITAL Nº 03/2023 CMDCA

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº003/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JARDIM/PE, neste ato representado por sua Presidente e a Comissão Especial Eleitoral para Organização do Processo de Eleição Unificada do Conselho Tutelar, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/90 e suas alterações) e na Lei Municipal nº 976/2015, alterada pela Lei Municipal 1130, de 30 de março de 2023; Resolução Nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; pela Resolução Municipal do CMDCA 004/2023 e Assembleia Ordinária realizada em 13 de março de 2023, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028.

DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. Fica disciplinado, nos termos do presente edital, o processo de escolha e eleição dos membros titulares e suplentes, do conselho tutelar de Bom Jardim/PE.

1.2. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº. 976/2015, alterada pela Lei Municipal 1130, de 30 de março de 2023, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jardim e a fiscalização do Ministério Público;

1.3. O processo de escolha será conduzido e operacionalizado pela comissão especial, devidamente nomeada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, cujas competências e atribuições incluem;

a) Análise da documentação dos inscritos e decisão sobre impugnações e regularidade de candidaturas;

b) Fornecer o material necessário para a realização do pleito, sendo este financiado com recursos do município, conforme artigo 4º, linha f, da Resolução Nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA e da Lei Municipal nº 976/2015, alterada pela Lei Municipal 1130, de 30 de março de 2023.

c) Poderá designar, uma consultoria técnica e ou profissional competente para a capacitação e a elaboração, aplicação e correção da prova objetiva de conhecimentos específicos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

d) Acompanhar, estabelecer e coordenar os demais procedimentos necessários à concretização do processo de escolha, nos termos da legislação vigente; conforme lei municipal nº 976/2015, alterada pela Lei Municipal 1130, de 30 de março de 2023, e do artigo 5º inciso I, e artigos 10º e 11º da resolução nº 231/22.

1.4. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 1º de outubro de 2023, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2024.

1.5. Este edital estará disponível no site da prefeitura, <https://bomjardim.pe.gov.br/>, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato à obtenção desse documento ou na sede do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sito: Prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Praça 19 de Julho, S/N, Centro de Bom Jardim/PE, CEP: 55730-000, respeitando o horário de atendimento desses órgãos públicos.

1.6. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

2.1. O processo seletivo contemplará as fases, discriminadas a seguir:

1ª fase – Inscrições e comprovação de pré-requisitos;

2ª fase – Prova objetiva de conhecimentos específicos é de caráter eliminatório e classificatório;

3ª fase – Eleição;

4ª fase – Capacitação, conforme a alínea “f” do parágrafo 1º o art. 7º da resolução nº 231 do CONANDA.

3. DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

3.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma;

3.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Bom Jardim, visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes, o colegiado, assim como para seus respectivos 05 (cinco) suplentes;

3.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

4.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90; da Resolução Nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA e da Lei Municipal nº. 976/2015, alterada pela Lei Municipal 1130, de 30 de março de 2023, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Reconhecida idoneidade moral e civil;

Idade superior a 21 (vinte e um) anos, devidamente comprovada, na data da posse;

Residir no município no mínimo há 02 (dois) anos, conforme Lei Local;

Escolaridade mínima 2º grau completo (ensino médio) ou equivalente devidamente comprovada;

Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

Ausência de condenação no âmbito criminal ou por ato de improbidade administrativa;

Comprovação de conhecimentos através de prova a ser aplicada pelo CMDCA;

Comprovação de experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme Lei Local.

5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

5.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, com atendimento ao público de 8 (oito) horas diárias, sendo das 7:00h às 12:00 e das 13:00 às 16:00, além de plantão noturno e plantões no sábado e domingo, conforme Lei Local, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

5.2. O Candidato eleito e empossado fará jus a Legislação em vigor;

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - Décimo Terceiro/ Gratificação Natalina

VI- Diárias

VII – Remuneração mensal de R\$ 2.800,24 (dois mil e oitocentos reais e vinte e quatro centavos) reajustados por meio de Lei Municipal.

5.3. – O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral e civil.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

6.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e Adolescente e no artigo 36 da Lei Local.

7 - DOS IMPEDIMENTOS:

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ascendente, descendentes, sogro ou sogra, genro ou nora, irmão cunhados, tio, sobrinho, padrasto, madrasta ou enteados, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

7.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

8. DA COMISSÃO ESPECIAL:

8.1. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da resolução nº 004/2023 instituída em assembleia geral realizada no dia 13 de março de 2023, constituiu do Comissão Especial, para a organização e condução do presente Processo de Escolha dos membros para a composição de Conselheiros Tutelares do quadriênio 2024/2028;

8.2. Compete à Comissão Especial:

- a) Análise da documentação dos inscritos e decisão sobre impugnações e regularidade de candidaturas;
- b) Fornecer o material necessário para a realização do pleito, sendo este financiado com recursos do município, conforme artigo 4º, linha f, da resolução nº Resolução Nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA e da lei municipal nº 976/2015, alterada pela Lei Municipal 1130, de 30 de março de 2023.
- c) Poderá designar, uma consultoria técnica e ou profissional competente para a capacitação e a elaboração, aplicação e correção da prova objetiva de conhecimentos específicos sobre os direitos da Criança e do Adolescente;
- d) Acompanhar, estabelecer e coordenar os demais procedimentos necessários à concretização do processo de escolha, nos termos da legislação vigente; conforme lei municipal nº 976/2015, alterada pela Lei Municipal 1130, de 30 de março de 2023, e do artigo 5º inciso I, e artigos 10º e 11º da Resolução Nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA.
- e) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- f) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- g) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- h) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- i) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- j) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- k) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- l) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- m) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- n) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- o) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
- p) Aplicar a prova de conhecimentos específicos sobre o ECA, leis municipais do Conselho Tutelar e Resoluções do CONANDA, que tratem diretamente dos Direitos de Crianças e Adolescentes, bem como as atribuições e conduta do Conselheiro Tutelar;

8.3. Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à plenária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

9.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

9.2. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial, setores públicos de fácil acesso e meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Provas de Conhecimento específico;
- f) Dia e locais de votação;
- g) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- h) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
- i) Termo de Posse.

10. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

10.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

As inscrições para candidatos serão efetuadas no período de 03 de abril a 03 de maio de 2023, das 8:00h às 12:00h, na sede da CMDCA, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Praça 19 de Julho, S/N, Centro de Bom Jardim/PE, CEP: 55730-000.

A relação dos candidatos habilitados para candidaturas será publicada, conforme cronograma, na sede do CMDCA e no site da Prefeitura.

Os atuais conselheiros tutelares que se candidatarem novamente se submeterão as mesmas exigências descritas neste edital, inclusive a realização do processo de escolha pelo voto universal.

A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma expressa de concordância por parte do candidato de todas as condições, normas e exigências estabelecidas neste Edital.

Anular-se-á, sumariamente, a qualquer tempo, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se o candidato não comprovar que satisfazia a todas as condições estabelecidas neste Edital.

A comissão especial procederá à investigação social do candidato sempre que necessário e houver denúncia por escrito, ou quando entender necessário.

10.2. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar (expedida pela Justiça Federal e Estadual);
- d) E se o candidato for do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e) **Cópia do comprovante de residência, em nome do candidato ou em nome do esposo (a), pai ou mãe, para fins de comprovação dos dois (02) anos de residência no município de Bom Jardim, no caso do comprovante de residência não está contemplado nas hipóteses acima deverá apresentar declaração do titular do endereço, declarando a residência do candidato (a);**
- f) **Cópia da ficha 19 e do Certificado de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º grau, ou declaração da Instituição de Ensino ou apresentação do certificado de ensino superior acompanhado do original;**
- g) **Declaração da Justiça Eleitoral de não possuir nenhum vínculo Político Partidário ou coligação ou declaração de próprio punho;**
- h) **Comprovante de experiência ou especialização na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;**
- i) - **02 fotos 3x4;**
- j) - **Curriculum vitae.**

10.3. Para candidatos à reeleição no ato da inscrição deverá apresentar declaração do CMDCA de que não há penalidade ou condenação em julgado.

10.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

10.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

10.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

10.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

10.8. A inscrição provisória dar-se-á mediante apresentação de formulário de inscrição e de currículo documentado, devendo o candidato:

10.9. Preencher o formulário de inscrição, que poderá ser obtido no site da Prefeitura ou na sede do CMDCA, no Prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Praça 19 de Julho, S/N, Centro de Bom Jardim/PE, CEP: 55730-000.

10.10. É de responsabilidade exclusiva do candidato o preenchimento correto dos dados solicitados no formulário de inscrição e a entrega, juntamente com o currículo documentado, no endereço supra.

10.11. Não haverá inscrição condicional e nem por correspondência. Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos, esta será cancelada.

10.12. O currículo documentado será anexado à ficha de inscrição e é composto pelos seguintes documentos:

- a) Fotocópia da cédula de identidade e título de eleitor;
- b) Fotocópia do comprovante de domicílio no município de Bom Jardim ou do contrato de locação. Nos casos em que o comprovante de residência seja apresentado em nome de pessoa diversa, apresentar também declaração assinada pela pessoa cujo nome figura no documento, confirmando o local de residência.
- c) Certidão negativa expedida pela justiça comum, federal e eleitoral;
- d) Declaração expressa atestando que o candidato não foi condenado em processo administrativo disciplinar.
- e) Fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa da incorporação, para candidatos do sexo masculino;
- f) Publicação do ato de desligamento de conselheiro do CMDCA no quadro de publicações oficiais do município de Bom Jardim, para aqueles candidatos que o integraram recentemente;
- g) Fotocópia(s) do(s) comprovante(s) de experiência profissional ou voluntária de trabalho com crianças ou adolescentes nas áreas de: estudos e pesquisas; atendimento direto de coletivos de crianças e adolescentes em instituição governamental ou não governamental; e defesa e garantia de direitos da criança e do adolescente.

10.13. A comprovação da experiência profissional será realizada por intermédio de cópia de certidão ou declaração informando as atividades executadas, a data de início e fim do serviço, sendo clara a identificação do cargo e da pessoa responsável pela assinatura;

11. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

11.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de **05 (cinco) dias**, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

11.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de **05 (cinco) dias**, após a publicação referida no item anterior.

12. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

12.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de **05 (cinco) dias** contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada, na ausência de documentos ou descumprimento dos requisitos para função ou do presente edital;

12.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo **03 (três) dias**, começando, a partir de então, a correr o prazo de **05 (cinco) dias** para apresentar sua defesa;

12.3. A Comissão Especial analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

12.4. A Comissão Especial terá o prazo de **06 (seis) dias**, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

12.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

12.6. As decisões da Comissão Especial serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

12.7. Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de **03 (três) dias**, contados da data da publicação do edital ou da notificação pessoal referido no item anterior;

12.7.1 O CMDCA terá o prazo de **05 (cinco) dias** para análise e decisão dos recursos interpostos.

12.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

12.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12.10. Não havendo impugnações, a lista das inscrições homologadas será publicada após o término dos prazos de impugnações e recursos;

13. DAS PROVAS – 2ª fase

13.1. A segunda fase do certame engloba a aplicação de prova objetiva e subjetiva de conhecimentos específicos e, com respectiva correção, de caráter eliminatório e classificatório.

13.2. A prova objetiva de conhecimentos específicos será composta por 28 (vinte e oito) questões e a prova subjetiva de conhecimentos específicos será composta por 02 (duas) questões totalizando 30 (trinta) questões.

13.3. O programa da prova objetiva e subjetiva de conhecimentos específicos abrangerá:

13.3.1. As questões de conhecimentos específicos envolvem os seguintes conteúdos: Estatuto da criança e do adolescente (Lei nº 8069/1993); CMDCA, Conselho Tutelar e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Lei municipal nº 976/2015, alterada pela Lei Municipal 1130, de 30 de março de 2023) e a Resolução Nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA. Considerando as respectivas modificações das leis mencionadas, bem como as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro tutelar.

14. DA CAPACITAÇÃO – 4ª fase

14.1 Após eleição, os candidatos participaram da formação/capacitação, conforme alínea “F” do § 1º, do art. 7º da Resolução Nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA.

15. DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS

15.1. A aplicação das provas está prevista no cronograma anexo a este edital.

15.1.1. O horário, local das provas e o gabarito preliminar será divulgado no site da Prefeitura e na sede do CMDCA, no Prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Praça 19 de Julho, S/N, Centro de Bom Jardim/PE, CEP: 55730-000, bem como pelo site oficial do Município de Bom Jardim, conforme cronograma;

15.2. Somente será admitido para realizar a prova o candidato que estiver munido de documento original de identidade ou outro documento oficial com foto;

15.2.1. Serão considerados documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores ou por ordens e Conselhos de Classe e Carteira Nacional de Habilitação (com foto);

15.2.2. Caso o candidato seja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento original de identidade por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar o registro original de boletim de ocorrência expedido por órgão policial no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, devendo o candidato ser identificado em formulário específico com coleta de sua assinatura e impressão digital e boletim anexo;

15.2.3. Não serão aceitos boletins de ocorrência expedidos a mais de 60 (sessenta) dias, protocolos, certidão de nascimento, título eleitoral, carteira nacional de habilitação (sem foto), carteira de estudante, crachás, identidade funcional de natureza pública ou privada.

15.2.4. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

15.3. Ao candidato só será permitida a realização da prova na data, no local e horário constantes no edital;

15.3.1. Os candidatos deverão comparecer ao local de prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao início das mesmas. O horário fixado será o horário oficial de Brasília. Será vedada a admissão do candidato que se apresentar após o início das mesmas;

15.3.2. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar o atraso ou a ausência do candidato;

15.3.3. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova objetiva munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta bem como do documento original de identidade;

15.3.4. A prova terá duração máxima de 04 (quatro) horas. Não será concedido tempo adicional; (08:00h às 12:00h), em local a ser comunicado.

15.3.5. Durante as provas não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, nem a utilização ou porte de calculadora, relógio, pager, telefone celular ou qualquer outro tipo de equipamento eletroeletrônico;

15.3.6. Os candidatos somente poderão se retirar do local da prova objetiva, após 1h30min (uma hora e trinta minutos) do início;

15.3.7. Os 03 (três) últimos candidatos de cada sala de provas somente poderão entregar as respectivas provas a se retirarem do local, simultaneamente.

15.4. O candidato que necessitar de condições especiais para realização de provas deverá, no dia 13 de junho de 2023, protocolar a Comissão Especial, requerimento indicando as condições especiais de prova que necessita e os fundamentos;

15.4.1. Os candidatos deficientes visuais poderão requerer prova ampliada ou o auxílio de um fiscal leitor para realizar sua prova.

15.5. No ato da realização da prova objetiva, serão fornecidos o caderno de questões e a folha definitiva de resposta. O candidato não poderá retirar-se da sala de prova levando qualquer um desses materiais;

15.5.1. O candidato lerá as questões no caderno de questões e marcará suas respostas nas folhas definitivas de respostas; (gabarito).

15.5.2. Ao terminar seu preenchimento, o candidato entregará ao fiscal as folhas definitivas de respostas; (gabarito)

15.5.3. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura;

15.6. Será excluído do processo seletivo o candidato que, além das hipóteses previstas neste edital:

- a) Se apresentar para a prova em outro local que não seja o previsto no edital;
- b) Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- c) Não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste edital, para a realização da prova;
- d) Se ausentar da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- e) Se ausentar do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 1h30min (uma hora e trinta minutos) do início da prova;
- f) For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- g) Estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletroeletrônico (exemplo: calculadora, relógio, pager, telefone celular, etc.);
- h) Lançar mão de meios ilícitos para execução da prova;
- i) Não devolver integralmente o material solicitado;
- j) Recusar-se a proceder à autenticação digital do cartão resposta ou de outros documentos;
- k) Tornar-se culpado de incorreções e/ou descortias com qualquer membro da equipe encarregada da realização das provas;
- l) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

15.7. Não será permitida vista de provas após exaurido o prazo previsto para impugnações.

15.8. A eventual impugnação às questões das provas de conhecimentos gerais e específicos e/ou ao gabarito preliminar não impede a continuidade do processo seletivo.

16. DO JULGAMENTO DAS PROVAS

16.1. As provas objetivas terão caráter eliminatório. Serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme a fórmula: Pontuação = Nº de Acertos x 3,33 pontos, os candidatos considerados habilitados serão aqueles que obtiverem média igual ou superior a 70% (setenta por cento), para próxima fase.

16.2. A ordem de classificação dos candidatos será divulgada juntamente com o gabarito definitivo, conforme cronograma.

17. DOS PEDIDOS DE REVISÃO E DOS RECURSOS

17.1. É admitido pedido de revisão quanto à formulação das questões objetivas e respectivos quesitos e quanto à opção considerada como certa nas provas objetivas, conforme cronograma.

17.2. Todos os recursos e pedidos de revisão serão interpostos por intermédio de protocolo na sede do CMDCA, com a menção expressa que se relacionam a este edital; no Prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Praça 19 de Julho, S/N, Centro de Bom Jardim/PE, CEP: 55730-000.

17.3. Os pedidos de revisão e recursos deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Ser digitado e assinado em duas vias;
- b) Ser fundamentado, com argumentação lógica e consistente;
- c) Ser apresentado em folhas separadas, para questões diferentes, quando for o caso;
- d) Ser tempestivo, sendo para tanto considerada a data do respectivo protocolo.

17.4. Não serão aceitos pedidos de revisão interpostos por fac-símile, telex, internet, ou qualquer meio postal, sendo que os intempestivos serão desconsiderados e os inconsistentes serão indeferidos;

17.5. Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem, bem como tiverem indicados o nome do candidato e o número de sua inscrição;

17.6. Após a avaliação pela comissão especial, o resultado dos mesmos será expresso como “Deferido” ou “Indeferido”;

17.7. A listagem com os resultados dos pedidos de revisão e recursos serão publicados no site da Prefeitura e na sede do CMDCA, sito: no Prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Praça 19 de Julho, S/N, Centro de Bom Jardim/PE, CEP: 55730-000.

17.8. No caso de alteração na indicação da resposta correta de uma questão no gabarito preliminar, o mesmo será alterado para a forma correta no gabarito definitivo;

17.9. Em caso de anulação de questão (ões), os pontos a ela (s) correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos;

17.10. Serão preliminares indeferidos;

- a) Pedidos de revisão ou recursos que o teor seja desrespeitoso com a Comissão Especial;
- b) Pedidos de revisão ou recursos impetrados em desacordo com as regras e procedimentos deste capítulo do edital;
- c) Pedidos de revisão ou recursos com fundamentação incoerente;
- d) Pedidos de revisão ou recursos intempestivos.

17.11. Ao final, será publicado nova lista com a ordem de classificação dos candidatos, conforme cronograma.

18. DO PROCESSO ELEITORAL

18.1. Os candidatos habilitados na segunda fase participarão da eleição para escolha dos conselheiros tutelares titulares e suplentes, sendo divulgada a lista de candidatos, conforme cronograma.

18.2. Serão eleitos conselheiros tutelares titulares os 05 (cinco) candidatos com maior número de votos, sendo os demais eleitos considerados suplentes;

18.3. Na hipótese de igualdade de número de votos terá preferência, na ordem de classificação, o candidato que obtiver melhor experiência.

18.4. Caso haja aprovação de candidatos que sejam marido e mulher, ascendente e descendente, sogro (a), genro ou nora, irmãos, cunhados, tio (a), sobrinho (a), padrasto ou madrasta e enteado (a), será convocado para as eleições aquele que obtiver maior nota da prova escrita.

18.5. A eleição será aberta aos eleitores do município de Bom Jardim, que poderão votar em até 1 (um) candidato;

18.6. Cada eleitor se apresentará à mesa receptora portando título eleitoral ou documento de identidade com foto.

18.7. Sendo a votação por cédula, será considerado voto em branco a cédula que não contiver nenhum candidato assinalado e nulo, o voto que contiver qualquer tipo de rasura ou escrita além do “X” que assinala a identificação do (s) candidatos (s);

18.8. A eleição acontecerá no dia 1º de outubro de 2023, no horário das 08h00min às 17h00min, em local que será publicado pelo CMDCA;

18.9. A votação será do modo tradicional, em cédula eleitoral e urnas de lona; caso seja concedido pela justiça eleitoral solicitado com antecedência ou urnas confeccionadas pelo município.

18.10. O processo Eleitoral será fiscalizado pelo Ministério Público, pela Comissão Especial e pelo CMDCA;

18.11. Haverá urnas de captação de votos organizadas por ordem de sessão, nos locais divulgados pelo CMDCA.

18.12. A campanha e a propaganda da eleitoral se dará, conforme cronograma anexo, observando-se as normas do código eleitoral brasileiro.

18.13. A comissão eleitoral zelará pela campanha e propaganda eleitoral, recebendo e encaminhando para os órgãos responsáveis as situações que possam embaraçar, constranger, fraudar ou corromper o processo de escolha.

18.14. Os candidatos terão liberdade para produzirem material de campanha e divulgarem suas candidaturas através dos meios de comunicação acessíveis, exceto as condutas vedadas dispostas neste edital.

18.15. Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no âmbito do processo eleitoral:

I – Articular e mobilizar a sociedade e o poder público para a eleição;

II – Instituir a comissão eleitoral através de resolução;

III – Orçar, requisitar e providenciar junto ao poder executivo municipal, os recursos necessários ao desempenho do processo eleitoral, buscando complemento em parcerias;

IV – Acolher e decidir os recursos vindos da comissão eleitoral;

V – Receber e julgar os recursos aos resultados da eleição;

VI – Planejar e conduzir, com o atual conselho tutelar, a etapa de estágio e transição administrativa e operacional dos (as) eleitos (as);

VII – Proclamar os (as) eleitos (as), cuidar de suas nomeações e dar-lhes posse;

VIII – Assegurar que o processo de escolha e posse tenha a mais ampla publicidade e transparência, dando publicidade às suas decisões através de resolução ou edital.

18.16. São instâncias responsáveis pelo processo eleitoral, além do CMDCA:

I – COMISSÃO ESPECIAL;

II – MESAS RECEPTORAS;

III – JUNTA APURADORA.

18.17. Ficam impedidos (as) de julgar conselheiros (a) parentes consanguíneos até terceiro grau ou por afinidade com candidatos (a).

18.18. O processo eleitoral será conduzido diretamente pela COMISSÃO ESPECIAL, formada por conselheiros de direitos, titulares e suplentes.

18.19. A presidência da comissão caberá a conselheiros (as) municipais, na mesma comissão.

18.20. A 1ª e 2ª secretaria será definida pelos membros da comissão.

18.21. Decisão da comissão dar-se-á por maioria simples, com quórum de metade (50% - cinquenta por cento) mais um.

18.22. A presidência votará novamente no caso de desempate.

18.23. Da decisão da comissão caberá recurso ao CMDCA.

18.24. As mesas receptoras serão formadas de três membros, sendo presidente e dois mesários, designados pela comissão especial.

18.25. Na falta do presidente, assumirá o primeiro mesário e assim sucessivamente, reconstituindo-se a mesa com eleitores/ as que se disponham a colaborar.

18.26. Não poderão compor mesas receptoras, parentes consanguíneos até terceiro grau ou por afinidade entre si ou com candidatos (as).

18.27. As mesas receptoras terão poder para resolver sobre procedimentos ou questões da votação, propiciando condições ao eleitor para exercer seu direito de votar, observadas as normas deste regulamento e nos casos omissos, as normas da justiça eleitoral.

18.28. A apuração dos votos será conduzida por junta apurada, logo após o encerramento da votação, composta por cinco membros, dirigida por presidente (a) e secretário (a), indicados pela comissão especial, que não tenham relação de parentesco consanguíneo até terceiro grau ou por afinidade entre si, ou candidatas (as).

18.29. A junta criará as turmas de apuração necessárias, observadas as normas do caput;

18.30. A junta decidirá reclamações à vontade e apuração, cabendo recurso à comissão especial.

18.31. Serão estabelecidas mesas de apuração, cada mesa de apuração será composta por um (a) presidente (a), um (a) secretário (a) apurador (a), que utilizarão um mapa como instrumento de apuração, que identificará através de número e mesa de apuração a cédula, indicando no mapa o número de votos contabilizados em cada cédula.

18.32. Os candidatos (as) poderão designar até 2 (dois) fiscais para atuarem no local de apuração, o fiscal deverá se reportar exclusivamente aos presidentes das mesas apuradoras;

18.33. A presidente da Comissão Especial e representantes do CMDCA apresentaram os resultados da Eleição após a apuração.

18.34. A divulgação Oficial do resultado da Eleição ocorrerá no dia 1º de outubro de 2023 ou no dia seguinte ao tempo da finalização da apuração.

18.35. A partir da divulgação oficial, abre-se prazo para recursos dirigidos a Comissão Especial de 05 (cinco) dias, para manifestação final, quando publicará, no dia seguinte, no site da Prefeitura e na sede do CMDCA – no Prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Praça 19 de Julho, S/N, Centro de Bom Jardim/PE, CEP: 55730-000, a relação dos conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes.

19 - CURSO DE CAPACITAÇÃO:

19.1. Os candidatos classificados até a 10ª colocação na terceira fase (Eleição), serão convocados para a realização de um curso de capacitação, conforme o processo de eleição a alínea “F” do §1º o art. 7º da resolução nº 231/22 do CONANDA.

19.2. A frequência mínima no curso de capacitação será de 70%.

19.3. O curso de capacitação será desenvolvido mediante vencimento de conteúdos teóricos, prática das atividades do conselho tutelar, dinâmicas de grupo e estudos de caso.

20. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

20.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

20.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

20.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados;

20.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

20.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos e santinhos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

20.5.1. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae, de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

20.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

20.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial designada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

20.8. Cabe à Comissão Especial supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

20.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

20.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

20.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

20.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

20.13. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

20.14. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

21. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

21.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Bom Jardim - PE realizar-se-á no dia 1º de outubro de 2023, das 08:00h às 17:00h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/22, do CONANDA;

21.2. O processo de votação para o Conselho Tutelar será feito pelo voto secreto pelos cidadãos e eleitores do município de Bom Jardim- PE, logo após o cumprimento deste edital;

21.3. Poderão votar todos os cidadãos portadores de Título Eleitoral, conforme relação oficial do Tribunal Regional Eleitoral.

21.4. Os eleitores votarão mediante apresentação do Título Eleitoral e do documento oficial de identificação com foto.

21.5. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

21.6. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

21.7. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

21.8. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

21.9. O eleitor poderá votar em até 01 (um) candidato (a);

21.10. No caso de votação manual, votos em mais de 01 (um) candidato (a) ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

21.11. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

- b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- c) que tiver o sigilo violado;
- d) cuja cédula de votação contiver votação superior a 01 (um) candidato (a);
- e) cuja cédula estiver expresso desenhos, frases, símbolos ou palavras;
- f) não corresponderem ao modelo oficial;

21.12. As áreas de votação e apuração contarão com a presença de fiscais, os quais portarão identificação, podendo exigir que seja registrado em ata as irregularidades verificadas.

a) Os fiscais serão identificados através de um crachá fornecido pela comissão eleitoral.

b) Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal, que se revezarão nos trabalhos de fiscalização e sua permanência no recinto da votação.

21.13. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o que tiver maior experiência comprovada.

21.14. Não terá direito ao voto o eleitor cujo nome não constar na lista de votantes;

21.15. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

22. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

22.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

22.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

22.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

22.4. Serão consideradas **condutas vedadas** aos(as) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2023 e aos seus prepostos:

22.4.1 - DA PROPAGANDA - VEDAÇÕES

oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;

prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;

caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatas(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

22.4.2 - DA CAMPANHA PARA ESCOLHA - VEDAÇÕES

confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);

realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatas(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;

utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;

usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista; efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;

contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

22.4.3 NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA - VEDAÇÕES

usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreatas;

arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;

até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

fornecer aos(as) eleitores(as) transporte ou refeições;

doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);

padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

22.5. O desrespeito às regras apontadas no item 22 e seguintes deste Edital caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura ou exclusão do processo eleitoral, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), além das seguintes vedações:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;

- a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
- b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

XII – impulsionamento de conteúdo ou sítios comerciais, além da vedação de da realização de disparo em massa.

22.6. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

22.7 DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS OU DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE MORAL

22.7.1 Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Especial do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

22.7.2. Cabe à Comissão Especial do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

22.7.3. - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/22).

22.7.4. O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Especial do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

22.7.5. A Comissão Especial do CMDCA poderá, no prazo de 05 (cinco) dias do término do prazo da defesa:

arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 05 (cinco) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 231/22).

22.7.6. No caso do alínea b) supra, o representante e representado serão intimados pessoalmente para, querendo, comparecer à reunião designada com testemunhas e/ou efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

22.7.7. Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere a alínea b) supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

22.7.8. Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 05 (cinco) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 231/22), podendo ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, no valor de 1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente, revertida ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c) cassação da candidatura do infrator;

d) Declaração de inidoneidade com a cassação da candidatura

22.7.9. A Plenária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em até 05 (cinco) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 231/22);

22.7.10. Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

22.7.11. Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

22.7.12. - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 231/22, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Especial do CMDCA e de sua Plenária.

22.7.13 - Os prazos previstos nesta cláusula 22 subitens realizar-se-ão em dias úteis, das 08 (oito) às 12 (doze) horas.

22.7.14. Caso o candidato seja reincidente na mesma conduta, caberá a comissão aplicar até 5 (cinco) vezes o valor da multa prevista na alínea b) da cláusula 21.7.8. a depender da gravidade, devidamente fundamentada, poderá ser cassada a candidatura.

23. DAS MESAS RECEPTORAS

23.1. A cada Seção Eleitoral corresponderá uma Mesa Receptora de Votos, salvo na hipótese de agregação de seções.

23.1.1. A Comissão do Processo de Escolha, a qualquer tempo, poderá determinar a agregação de Seções Eleitorais visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não importe qualquer prejuízo à votação.

23.2. As mesas receptoras serão compostas por 03 (três) membros titulares, um Presidente, um mesário, um secretário e 01 (um) suplente, nomeados pela Comissão Especial.

23.2.1. É facultada à Comissão Especial a dispensa do Suplente nas Mesas Receptoras de Votos, bem como a redução do número de membros das aludidas Mesas, para no mínimo, 02 (dois) membros.

23.3. A Comissão Especial divulgará os nomes dos membros das mesas receptoras com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes da eleição, mediante publicação no CMDCA, na Prefeitura e notificará os mesários.

a) Impugnações aos nomes publicados poderão ser oferecidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data da publicação.

23.4. Na ausência do Presidente, o Secretário ocupará essa função, respondendo pela ordem e regularidade do local da votação, não podendo se ausentar simultaneamente da mesa receptora.

23.5. O suplente assumirá no lugar do membro da mesa que tiver qualquer impedimento, independentemente de sua função.

23.6. Não poderá atuar como mesários ou escrutinadores:

Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até terceiro grau;

O cônjuge ou (a) Companheiro (a), inclusive advindo da união homoafetiva de candidatos.

as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;

os eleitores menores de 18 (dezoito) anos;

caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

23.7. Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos estarão sujeitos a sanções de ordem civil e administrativa, inclusive na forma prevista pela Lei nº 8.429/92.

23.8. O eleitor deverá apresentar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor ou outro documento oficial com fotografia.

23.9. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada;

23.10. A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar, sendo lavrado em ata;

23.11. Constará da ata as impugnações e o número de votos impugnados;

23.12. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

23.13. Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

23.14. Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabina de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação.

23.15. Fica assegurado o sigilo do voto mediante:

a) - o isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos;

b) - a impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabine eleitoral, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 5º a 8º do art. 5º, desta Resolução.

24 - DA VOTAÇÃO

24.1. O processo de escolha será fiscalizado pelo Ministério Público, pela Comissão Especial e pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

24.1.1. Poderão permanecer nas seções de votação, no máximo, 07 (sete) pessoas, entre eles, o candidato ou seu fiscal/representante, membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, seus auxiliares técnicos e/ou jurídicos, representante do Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora.

24.1.2. O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.

24.2. Serão observados na votação os seguintes procedimentos:

24.2.1. o eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila;

24.2.2. admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos ou pelo representante do Ministério Público;

24.2.3. o componente da Mesa localizará o cadastro de eleitores da urna e no caderno de votação o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação;

24.2.4. não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;

24.2.5. identificado, o eleitor será instruído sobre a forma de dobrar a cédula após a anotação do voto, bem como a maneira de colocá-las na urna de lona;

24.2.6. entrega da cédula aberta ao eleitor;

24.2.7. o eleitor será convidado a se dirigir à cabina para escrever o nome e/ou apelido e/ou número do candidato ou assinalar o “X” no nome ou número do candidato de sua preferência e dobrar a cédula;

24.2.8. ao sair da cabine, o eleitor depositará a cédula na urna de lona, fazendo-o de maneira a mostrar a parte rubricada ao mesário e aos fiscais dos candidatos, para que verifiquem, sem nela tocar, se não foi substituída;

24.2.9. se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabina e a trazer o seu voto na cédula que recebeu;

24.2.10. caso o eleitor não queira retornar à cabina, será anotada na ata a ocorrência, ficando o eleitor retido pela Mesa Receptora de Votos, com imediato acionamento da Comissão Especial e do Ministério Público;

24.2.11. se o eleitor, ao receber a cédula, ou durante o ato de votar, verificar que se acha rasurada ou de algum modo viciada, ou se ele, por imprudência, imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao mesário, restituindo-lhe a primeira, que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nela haja indicado;

24.2.12. após o depósito da cédula na urna de lona, o mesário devolverá o documento de identificação ao eleitor.

24.3. Caso necessária a inutilização de cédulas de votação por erro do eleitor que solicitar nova cédula, o fato deverá ser registrado esse fato, com o recolhimento e armazenamento da cédula inutilizada em separado, nela grifando a expressão “INUTILIZADO” ou similar.

24.4. As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com o relatório final/ata da eleição e o material restante serão entregues no local designado para apuração.

24.5. O transporte dos documentos do processo de escolha será providenciado pela Comissão Especial ou pessoa que está designar para este fim;

24.6. Cabe à Comissão Especial garantir a segurança dos encarregados do transporte das urnas até o local de apuração.

24.7. Terão prioridades na votação:

24.7.1. Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, enfermas, obesas, gestantes, lactantes, com criança de colo, com deficiência ou mobilidade reduzida bem como quem as acompanha;

24.7.2. Candidatas e candidatos;

24.7.3. Policiais militares em serviço;

24.7.4. As pessoas com mais de 80 anos terão prioridades sobre as demais;

24.7.5. Os acompanhantes das prioridades também terão preferência, ainda que não sejam eleitores (as) da mesma seção eleitoral (Lei 14.364/2022).

25 - DA APURAÇÃO

25.1. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento das urnas no local designado para escrutínio, observados no que couber, os procedimentos previstos nos artigos 159 a 187 do Código Eleitoral e o disposto nesta Resolução.

25.2. A apuração será feita por meio de uma Junta Apuradora em número de 03 (três) membros, mais 02 (dois) auxiliares por seção eleitoral ou da forma mais adequada que o CMDCA entender necessário;

25.3. Haverá 01 (uma) Junta Apuradora para cada 02 (duas) urnas de lona ou da forma mais adequada que o CMDCA entender necessário;

25.4. No curso dos trabalhos, todos os membros das Juntas Apuradoras e respectivos auxiliares somente poderão portar e utilizar caneta esferográfica de cor vermelha;

25.5. O representante do Ministério Público será notificado para participar do ato de que trata o *caput* e os candidatos e seus fiscais credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração;

25.6. As Juntas de Apuração procederão da seguinte forma:

25.6.1. receberão os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da Seção;

- 25.6.2.** receberão as urnas e providenciarão a abertura das mesmas;
- 25.6.3.** resolverão todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;
- 25.6.4.** registrarão todos os procedimentos e ocorrências em ata específica para tal.
- 25.7.** Serão nulos para todos os efeitos, os votos:
- 25.7.1.** que contiverem o número e/ou nome e/ou apelido de candidatos inexistentes na regional;
- 25.7.2.** dados a candidatos inelegíveis ou não registrados para concorrer ao pleito eleitoral;
- 25.7.3.** das cédulas que não estiverem devidamente rubricadas, na forma prevista na presente Resolução;
- 25.7.4.** que tornem duvidosa a vontade do eleitor;
- 25.7.5.** das cédulas que sejam ilegíveis ou contenham caracteres estranhos ao idioma Pátrio;
- 25.7.6.** das cédulas que contenham rasuras que impeçam o reconhecimento do número e/ou nome e/ou apelido do candidato;
- 25.8.** Em caso de dúvida quanto à validade do voto, deverá ser imediatamente acionada a Comissão Especial e notificado o representante do Ministério Público.
- 25.9.** A apuração dos votos ocorrerá num local único, especialmente designado para tal, da seguinte maneira, caso não haja urna eletrônica:
- 25.9.1.** retirando-se o lacre das urnas, na presença dos candidatos ou seus fiscais, do Ministério Público e dos demais escrutinadores;
- 25.9.2.** contar as cédulas depositadas na urna;
- 25.9.3.** desdobrar as cédulas, uma de cada vez, numerando-as sequencialmente;
- 25.9.4.** ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões "em branco" ou "nulo", se for o caso, colhendo-se a rubrica do Secretário;
- 25.9.5.** preencher no mapa de apuração o número de votos recebidos pelo candidato e/ou digitar no sistema de apuração o número e/ou nome e/ou apelido do candidato;
- 25.9.6.** após conferência, gravar a mídia com os dados da votação da seção específica.
- 25.10.** As ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade;
- 25.11.** Os membros da Junta Apuradora e seus auxiliares somente desdobrarão a cédula seguinte após a confirmação do registro da cédula anterior na urna;
- 25.12.** Os eventuais erros de digitação deverão ser corrigidos enquanto não for comandada a confirmação final do conteúdo da cédula.
- 25.13.** Verificada a não correspondência entre o número sequencial da cédula em apuração e o apresentado pela urna, deverão os escrutinadores:
- 25.13.1.** emitir o espelho parcial de cédulas;
- 25.13.2.** comparar o conteúdo das cédulas com o do espelho parcial, a partir da última cédula até o momento em que se iniciou a incoincidência;
- 25.13.3.** comandar a exclusão dos dados referentes às cédulas incoincidentes e retomar a apuração.
- 25.14.** Havendo motivo justificado, a critério da Junta Apuradora, a apuração poderá ser reiniciada, apagando-se todos os dados da Seção até então registrados.
- 25.15.** A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, §1º).
- 25.16.** Se os membros da Junta Apuradora entenderem que a incoincidência resulta de fraude, será imediatamente acionada a Comissão Especial e notificado o representante do Ministério Público;
- 25.17.** Caso a Comissão Especial entenda necessário anular a votação de uma determinada urna, determinará sua apuração em separado e recorrerá de ofício para a plenária do CMDCA.
- 25.18.** Concluída a contagem de votos, os membros da Junta Apuradora providenciarão a emissão do boletim de urna em 03 (três) vias.
- 25.19.** Os boletins de urna serão assinados pelos 03 (três) membros da Junta Apuradora e pelos 02 (dois) auxiliares e, se presentes, pelos fiscais dos candidatos e pelo representante do Ministério Público.
- 25.20.** Apenas os boletins de urna poderão servir como prova posterior perante o CMDCA.
- 25.21.** O encerramento da apuração de uma Seção consistirá na emissão do boletim de urna com os resultados.
- 25.22.** Concluída a apuração de uma urna e antes de se passar à subsequente, as cédulas serão recolhidas em envelope especial, o qual será fechado e lacrado, assim permanecendo até 10 de janeiro de 2024, salvo se houver pedido de recontagem ou recurso quanto ao seu conteúdo.
- 25.23.** Apuradas todas as urnas, a Comissão Especial receberá o resultado das planilhas de apuração e, não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva.
- 25.24.** Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Especial divulgará o resultado da eleição e o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais.
- 25.25.** Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Especial, após ouvida do Ministério Público.
- 25.26.** Caberá recurso, da decisão da Comissão Especial ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, imediatamente após a decisão.
- 25.27.** Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou face propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo máximo de 3 a 17 de outubro, devendo o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim.
- 25.28.** A decisão do CMDCA poderá ser precedida de parecer da Procuradoria Jurídica do Município, com notificação pessoal do Ministério Público.
- 25.29.** A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.
- 25.30.** Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.
- 25.31.** Ao final dos trabalhos, a Junta de Apuração e seus auxiliares preencherão o relatório, em duas vias, as quais serão assinadas e rubricadas por todos os componentes da referida Junta e pelo representante do Ministério Público, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados (analogia ao disposto no art. 186, §1º do Código Eleitoral):
- 25.31.1.** o número de votos apurados diretamente pelas urnas, separando por votos válidos e nulos;
- 25.31.2.** as urnas anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados;
- 25.31.3.** as impugnações apresentadas às Juntas de Apuração e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.
- 25.32.** A apuração será procedida pela Comissão Especial, juntamente com o presidente das sessões, podendo ser fiscalizada pelos fiscais dos candidatos.
- 25.33.** Concluída a apuração, será lavrada ata final dos resultados que seguirá assinada pelos membros da Comissão Especial e presidentes das sessões, sendo encaminhada ao Pleno do CMDCA, de Bom Jardim/PE reunido em sessão permanente durante todo o dia da eleição.
- 25.34.** Havendo renúncia, desistência ou impedimento de qualquer candidato escrito, após a eleição, um suplente mais votado assumirá a vacância.
- 25.35.** Proclamado o resultado e verificando-se algum caso de impedimento, terá a preferência para nomeação e posse o candidato mais votado.

25.36. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial e CMDCA, podendo consultar à Procuradoria do Município e proceder com notificação pessoal do Ministério Público.

26. DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS

26.1. São consideradas instâncias eleitorais:

26.1.1 O CMDCA, que funcionará em última instância, não cabendo, na esfera administrativa, recursos de suas decisões, e estará reunido em Pleno durante todo o processo eleitoral e de apuração;

26.1.2 A COMISSÃO ESPECIAL, a quem caberá organizar e dirigir todo o processo eleitoral, constituído de 04 (quatro) membros indicados pelo pleno do CMDCA.

26.1.3 O presidente DA MESA RECEPTORA, responsável pelo processo eleitoral de sua seção.

26.1.4 A Comissão Especial escolherá, entre os seus membros, um coordenador e secretário que registrará todas as decisões e providências da Comissão Especial, dando-lhes encaminhamento.

27. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

27.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

28. DOS RECURSOS

28.1. O prazo para impugnação dos eleitos inicia com a publicação da relação dos nomes, na sede do CMDCA e na Prefeitura, conforme cronograma anexo.

28.2. Da proclamação do resultado final da eleição, não caberá recurso.

28.3. Todos os recursos do processo eleitoral deverão indicar, resumidamente, seu autor, o nome das pessoas envolvidas, o local e hora do fato, bem como o motivo principal do recurso.

a) Ao receber os recursos, a Secretária do CMDCA deverá carimbar o original e a cópia recibo, escrevendo com clareza a data do recebimento, o horário e o nome do funcionário que o recebeu.

29. DAS CONDIÇÕES PARA NOMEAÇÃO E POSSE:

29.1. Previamente à nomeação, mediante convocação, serão exigidos dos candidatos eleitos, os mesmos documentos necessários a posse de cargo público municipal de provimento efetivo.

29.1.1. O não cumprimento dos requisitos impede a posse do candidato;

29.2. Os (As) conselheiros (as) tutelares eleitos (as), titulares e suplentes, serão nomeados em ato administrativo pelo Prefeito do Município e conjuntamente pelas respectivas presidências do CMDCA e comissão especial eleitoral.

29.3. Os Conselheiros eleitos titulares e suplentes serão submetidos a uma capacitação, antes de serem empossados.

29.4. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pela Presidente do CMDCA local, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90 e resolução 231/22 do CONANDA;

29.5. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplente, também observadas à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

29.6. Para assumir a função de Conselheiro Tutelar o candidato eleito não poderá exercer cargo concomitante, sendo este de dedicação exclusiva.

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

30.1. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste edital;

30.2. O (a) candidato (a) convocado (a) para a realização de qualquer fase vinculada a este processo de escolha que não a atender, no prazo estipulado pelo CMDCA, será considerado (a) desistente, sendo automaticamente excluído (a) do certame;

30.3. O candidato aprovado deverá manter junto ao CMDCA, durante o prazo de validade deste processo seletivo, seu endereço atualizado, visando à convocação para posse.

30.3.1. A atualização de endereço deverá ser enviada para o CMDCA – através de carta registrada com AR, onde deverá constar os seguintes dados: nome completo do candidato, número de inscrição, cópia de comprovante de residência, além de novo telefone para contato;

30.3.2. Não caberá qualquer reclamação por quaisquer fatos decorrentes da falta de atualização cadastral;

30.4. A inexistência de afirmativas e/ou irregularidades de documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição;

30.4.1. Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, poderá ser anulada a inscrição ou a prova do candidato, se verificada falsidade de declaração ou irregularidade na prestação da prova;

30.4.2. No caso de já estar contratado, será dispensado, sem prejuízo das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis ao caso;

30.5. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no processo seletivo, valendo para esse fim, a portaria de homologação do processo seletivo, valendo para esse fim, a portaria de homologação do processo seletivo;

30.6. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado, por meio do CMDCA;

30.7. Aos servidores que participarem do processo eleitoral na condição de colaboradores com as instâncias responsáveis por este, no dia da votação, será concedido 01 (um) dia de folga;

30.8. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste edital;

30.9. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais da Prefeitura Municipal de Bom Jardim– PE, na Sede do CMDCA, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal e Rádio Comunitária do Município;

30.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, podendo ser submetidos ao Pleno do CMDCA, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal.

30.11. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

30.12. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

30.13. O Pleno do CMDCA, mediante justificativa fundamentada, poderá alterar o cronograma da eleição e os prazos recursais, bem como, o presente Edital.

30.14. O Pleno do CMDCA estará instalado em sessão permanente durante o processo eleitoral e de apuração.

30.15. Os trabalhos da Comissão Especial se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

30.16. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha, garantido a ampla de defesa e contraditório.

Publique-se e Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal.

Bom Jardim, 31 de março de 2023.

JOSEFA MARIZA BARBOSA DA SILVA

Presidente

ANEXO I

CRONOGRAMA DE EVENTOS DO PROCESSO ELEITORAL – EDITAL 003/2023/CMDCA

EVENTOS BÁSICOS	DATA
Publicação do Edital do Processo de escolha de Conselheiros Tutelares do Município de Bom Jardim-PE.	31/03/2023
Período de Inscrição provisórias na sede do CMDCA no horário das 8:00h às 13:00h	03/04/2023 até 03/05/2023
Publicação das inscrições provisórias	04/05/2023
Período de impugnações das inscrições provisórias	05/05/2023 a 09/05/2023
Análise e resposta das impugnações das inscrições provisórias	10/05/2023 a 23/05/2023
Divulgação do resultado das impugnações	24/05/2023
Prazo para recursos junto ao CMDCA das decisões acerca das impugnações das inscrições provisórias	25/05/2023 a 29/05/2023
Divulgação do resultado dos recursos	02/06/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética	02/06/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos aptos a prova de conhecimentos específicos	02/06/2023
Divulgação do local e horário de realização da prova, no mural do CMDCA.	Até o dia 05/06/2023
Requerimento de condições especiais para realização da prova	Até o dia 05/06/2023
Prova de conhecimentos específicos	13/06/2023
Divulgação do Gabarito preliminar	19/06/2023
Período de recursos do gabarito preliminar	20/06/2023 a 21/06/2023
Período de análise dos recursos do gabarito preliminar	22/06/2023 a 26/06/2023
Divulgação do resultado dos recursos	27/06/2023
Divulgação dos candidatos aptos ao processo eleitoral	28/06/2023
Período de Campanha	17/08/2023 a 30/09/2023
Divulgação dos locais de votação	Até 15/09/2023
Eleição das 08:00 manhã as 17:00 da tarde	01/10/2023
Apuração dos votos e apresentação dos resultados da votação	01/10/2023
Divulgação oficial do resultado da votação	01/10/2023 ou 02/10/2023
Período de recurso do resultado da votação	03/10/2023 a 17/10/2023
Período de avaliação dos recursos do resultado da votação	18/10/2023 a 31/10/2023
Divulgação do resultado dos recursos	01/12/2023
Divulgação do resultado final da eleição	01/12/2023
Convocação dos eleitos e seus respectivos suplentes para o curso de capacitação com divulgação do local, data e horário	Até 05/01/2024
Posse dos Conselheiros	10/01/2024

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) A ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

NOME: _____

CPF: _____

ENDEREÇO: _____

_____ CELULAR: _____

DAS CONDIÇÕES GERAIS

O candidato DECLARA, para os devidos fins, que têm pleno e integral conhecimento e concorda expressamente com todos os termos e condições estabelecidas no EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE BOM JARDIM/PE e demais documentos, legislações (em especial a Lei Federal 8.069/90 – ECA, na Lei Municipal nº 976/2015, Alterada pela Lei 1130/2023 e Resolução do CONANDA nº 231 de 28 de dezembro de 2022, torna público o presente Edital, para a Eleição de membros do Conselho Tutelar do Município de Bom Jardim/PE a ele relacionados.

O preenchimento e entrega da presente ficha de inscrição não confere, nem tampouco garante ao candidato direito a participar do processo eleitoral, ficando o mesmo integralmente sujeito ao cumprimento de todos os termos e condições estabelecidas no EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE Bom Jardim/PE e demais documentos, legislações (em especial a Lei Federal 8.069/90 – ECA, na Lei Municipal nº 976/2015, Alterada pela Lei 1130/2023 e Resolução do CONANDA nº 231 de 28 de dezembro de 2022.

O candidato deverá apresentar todos os documentos exigidos pelo EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE BOM JARDIM/PE, sob pena de impedimento na inscrição ou no seu imediato cancelamento.

Bom Jardim - PE, _____ de _____ de 2023.

(assinatura do candidato)

- () Carteira de identidade
- () CPF
- () Título de eleitor
- () Certificado de quitação eleitoral
- () Comprovante de residência dos últimos três meses
- () Comprovante de quitação militar
- () Diploma ou certificado de conclusão de ensino médio
- () Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- () Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- () Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- () Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União
- () Declaração de experiência
- () Foto 3x4 recente

Publicado por:
Josevaldo Jose de Santana
Código Identificador:AFA67A19

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAÍBA

CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR Nº
01/2023

Edital de Convocação para o Processo de Seleção Unificado para Membros do Conselho Tutelar - Quadriênio: 2024 – 2027.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA DE CARNAÍBA-PE, no uso da atribuição que lhe são conferidas de acordo com o artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA) em conjunto com as Leis Municipais nº 639/2003, 994 de 02 de setembro de 2019 e 1083/2023 faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024 -2027.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e pela Lei Municipal nº 639/2003, 994 de 02 de setembro de 2019 e 1083 o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Carnaíba – CMDCA e sob a fiscalização do Ministério Público da Comarca de Carnaíba/PE.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população para mandato de 04 (quatro) anos, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) Será realizado para o preenchimento de 05 (cinco) vagas para membros titulares e 05 (cinco) vagas para seus respectivos suplentes;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto editado pelo CONANDA-Resolução nº 231/2022;
- c) O Conselho Municipal de Direitos Da Criança e do Adolescente de Carnaíba/PE – CMDCA criará uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Resolução, composta por conselheiros (a) representantes do governo e da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;
- d) Os conselheiros tutelares que pretenderem disputar nova escolha, para eventual recondução, deverão desincompatibilizar-se até o primeiro dia útil posterior ao dia da homologação das candidaturas pelo Conselho Municipal de Direito da Criança e do adolescente, a qual deverá ser feita até 30 (tinta) dias antes da data da escolha, assumindo o suplente na ordem decrescente de votação, desde que não seja também candidato, caso em que assumirá o suplente imediatamente abaixo;

Parágrafo Único: Não havendo suplência suficiente para compor a quantidade mínima de 05 (cinco) membros, os conselheiros que tiverem interesse em concorrer ao pleito, não serão desincompatibilizados de suas funções, tendo em vista a necessidade do Conselho Tutelar manter-se funcionando durante o período de campanha.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O REGISTRO/EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO (A) TUTELAR

- 3.1 Reconhecida idoneidade moral;
- 3.2. Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- 3.3 Residir no município de Carnaíba/PE há mais de 02 (dois) anos;
- 3.4 Reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e adolescente no mínimo de um ano, comprovada através de Declaração;
- 3.5 Ter nível de formação escolar de no mínimo ensino médio completo;
- 3.6 Estar em gozo com suas atribuições eleitorais;
- 3.7 Obter média 7,0 em prova escrita composta por questões objetivas e subjetivas sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os (a) conselheiros (a) tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

4.2. O valor inicial do vencimento será de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), bem como gozarão os(a) conselheiros(a) dos direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

I- atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos Arts. 98 a 105, aplicando as medidas previstas no Art. 101, I a VII;

II- atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no Art. 129, I a VII;

III- promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV- encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V- encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI- providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII- expedir notificações;

VIII- requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX- assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X- representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI- representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

XII- promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014);

XIII- adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XIV- atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XV- representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XVI- representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XVII- representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

XVIII- tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XIX- receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

XX- representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. A Comissão Especial para o Processo de Escolha em Data Unificada para Conselheiro Tutelar de Carnaíba, quadriênio 2024 – 2027, será composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil, de acordo com a Resolução nº 231/2022 do CONANDA e Resolução nº 02 de 17 de março de 2023 do CMDCA de Carnaíba-PE.

6.2.1. Composição da Comissão Especial para o Processo de Escolha em Data Unificada para Conselheiro Tutelar de Carnaíba, quadriênio 2024 – 2027:

I – Sr. Anderson Alves de Amorim, representante governamental;

II – Sr. Ewerton Leandro Silva, representante governamental;

III – Sr.ª Josefa Katarina Maia Silva, representante da sociedade civil;

IV – Sr.ª Maria Aparecida da Silva, representante da sociedade civil.

6.2.1.1. Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Nadson Ferreira da Silva.

6.2.1.2. Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Luzinete Alves Santana.

6.3. É facultado a qualquer cidadão requerer a impugnação, no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação acima citada, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.4. A Comissão Especial deverá notificar os(a) candidatos(a) impugnados, concedendo-lhes prazo de 02 (dois) dias para apresentação de defesa.

6.5. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.6. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, não caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente de Carnaíba/PE – CMDCA.

6.7. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos(a) candidatos(a) habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.8. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos(a) candidatos(a) considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.

6.9. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos(a) candidatos(a) ou à sua ordem.

6.10. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.11. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

6.12. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação, através de mídia local.

6.13. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução nº 231/2022, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro(a) tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público da mesma Comarca de Carnaíba- PE.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - **Primeira Etapa:** Inscrições e entrega de documentos;

II - **Segunda Etapa:** Análise da documentação exigida;

III-**Terceira Etapa:** Capacitação e orientação com os(a) candidatos(a) habilitados(a) na segunda etapa acerca do processo de escolha e prova objetiva;

IV-**Quarta Etapa:** Exame de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;

V - **Quinta Etapa:** Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

VI – **Sexta Etapa:** Divulgação do Resultado Preliminar;

VII – **Sétima Etapa:** Recursos ao Resultado Preliminar;

VIII – **Oitava Etapa:** Divulgação do Resultado Definitivo;

IX - **Nona Etapa:** Formação inicial;

X - **Décima Etapa:** Diplomação e Posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição, feita pelo próprio candidato, ou através de Procuração Pública, que será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição será efetuada na sede da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social de Carnaíba- PE, localizada na Rua José Martins, S/N, Centro, conforme data prevista no Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro(a) tutelar, conforme Cronograma em anexo.

9.3. As inscrições serão realizadas dos dias 01 a 16 de junho de 2023, no horário das 08hs às 13hs, na sede da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social de Carnaíba- PE, localizada na Rua José Martins, S/N, Centro.

9.4. No ato da inscrição o pré-candidato deverá comparecer ao local indicado no item 9.3 munido dos seguintes documentos:

9.4.1. Documento oficial de identificação com foto;

9.4.2. Documento oficial de Cadastro de Pessoa Física-CPF;

9.4.3. Certidão Negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual;

9.4.4. Título de Eleitor;

9.4.5. Certidão de quitação Eleitoral fornecida pela Justiça Eleitoral;

9.4.6. Comprovante de Residência;

9.4.7. Declaração de comprovação de no mínimo um ano de experiência (original) na área da infância e juventude;

9.4.8. Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de conclusão do Ensino Médio;

9.4.9. Duas Fotos 3x4;

9.4.10. Comprovante de Quitação com as Obrigações Militares (homens);

9.4.11. Documento ou declaração que reside há mais de dois anos no município (contrato de locação de terra ou residência, declaração do ACS, folha resumo do Cadastro Único ou declaração pessoal devidamente registrada em cartório).

9.5. A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato(a).

9.6. Ao realizar a inscrição, o pré-candidato(a) deverá apresentar original e cópias dos documentos em duas (02) vias para fé e contrafé.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo CMDCA de Carnaíba/PE.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de no máximo 14 (quatorze) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos(a) habilitados nesta etapa (a) a participar do processo de escolha, no prazo de 02 (dois) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o (a) postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O(a) candidato(a) impugnado terá 02 (dois) dias após a data de publicação da lista dos habilitados(a) e não habilitados(a) para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos(a) candidatos(a) habilitados(a) a participarem da próxima etapa do Processo de Escolha em Data Unificada, que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

11.5. No dia 30 de junho de 2023, será publicada a lista preliminar de candidatos(a) habilitados (as) para o certame.

11.6. O(a) candidato(a) não habilitado(a) terá o prazo de 02 (dois) dias após a data da publicação para apresentar recurso à Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

11.7. Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

11.8. Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

12. DA TERCEIRA ETAPA – CAPACITAÇÃO COM OS(A) HABILITADOS(A)

12.1. A capacitação com os(a) habilitados(a) realizar-se-á no dia 18 de julho do corrente ano, com horário e local definidos em momento posterior pela Comissão Especial, divulgados através de mídia local, bem como informações aos candidatos(a), sobre o processo de escolha.

13. DA QUARTA ETAPA: EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

13.1 DA PROVA ESCRITA

13.1.1 O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 20 de julho de 2023, das 8h30min às 12h30min, e será realizada nas dependências da Escola Municipal Cônego Luiz Gonzaga Vieira de Melo, localizado à Rua Maria José da Silva – Bairro Bela Vista.

13.1.2 O candidato deverá comparecer aos locais das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de: Documento original com foto (RG, CNH, Passaporte e carteira de trabalho), modelo novo e dentro do prazo de validade; II - caneta esferográfica de tinta azul ou preta transparente (estilo BIC); III- Comprovante emitido no ato da inscrição.

13.1.3 Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes daqueles definidos no artigo antecedente.

13.1.4 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar a ausência do candidato, sendo que o não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato do Processo Seletivo.

13.1.5 Não haverá aplicação de prova fora do local, datas e horários preestabelecidos.

13.1.6 Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização de máquina calculadora, cobertura da cabeça (boné, chapéu, gorro, capuz etc.) equipamentos eletrônicos, similares ou qualquer material que não seja o estritamente necessário.

13.1.7 O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

13.1.8 A aplicação da prova escrita terá duração de 04 (quatro) horas, sendo que o candidato poderá entregar a prova depois de decorridas 1 h 30 min (uma hora e trinta minutos) do início da mesma.

13.1.9 Em cada sala de aplicação das provas haverá pelo menos 2 (dois) fiscais sendo ambos representantes do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente- CMDCA ou da Comissão Eleitoral.

13.1.10 Será automaticamente excluído do Processo Seletivo o candidato que: I- apresentar-se após o horário estabelecido neste edital; II- não apresentar um dos documentos exigidos no Edital; III- não comparecer à prova, conforme convocação oficial, seja qual for o motivo alegado; IV- ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal; V- for surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de calculadoras, livros, equipamentos eletrônicos, notas ou impressos não permitidos; VI- lançar mão de meios ilícitos para executar a prova; VII- perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos; VIII- portar arma, mesmo que possua o respectivo porte.

13.2 DA PROVA ESCRITA

13.2.1 A prova terá caráter eliminatório, será escrita e sem consulta, com identificação codificada e composta da seguinte forma:

ESPECIFICAÇÕES	Nº DE QUESTÕES	PONTO POR QUESTÃO	SUBTOTAL
Conhecimentos Específicos: Estatuto da Criança e do Adolescente.	40	2,5 (dois pontos e meio)	100 (cem) pontos
TOTAL	40	-	100 (cem) pontos

13.2.2 A prova será realizada na seguinte conformidade: I- O candidato receberá a sua folha definitiva de perguntas e respostas e uma folha rascunho; II- Ao final da execução das provas ou decorrido o tempo total de duração das mesmas, o candidato deverá entregar ao fiscal de sala todo o material recebido ao seu início, com exceção à folha de rascunho, em que o candidato poderá anotar suas respostas para conferência do gabarito que será publicado no Diário Oficial do Município; III- Não serão computadas questões não respondidas nem as que contenham mais de uma resposta assinalada, emenda ou rasura, ainda que legível, nem respondidas fora do local determinado para a resposta.

13.2.3 Será considerado apto o candidato que obtiver no mínimo 70 (setenta) pontos do total de 100 (cem).

13.2.4 Será considerado inapto o candidato que não comparecer à prova ou que obtiver menos de 70 (setenta) pontos na prova escrita, não podendo prosseguir no processo de escolha.

13.2.5 Da decisão da correção da prova escrita caberá recurso devidamente fundamentado à Comissão Especial, a ser apresentado em até 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado.

13.2.6 Comissão especial decidirá acerca dos recursos em até 05 (cinco) dias úteis, podendo requerer informações e diligências.

13.2.7 Após a decisão dos recursos apresentados, a comissão especial fará publicar no Diário Oficial do Município a lista dos candidatos aptos a concorrer ao processo de escolha.

14. DA QUINTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1. Esta etapa definirá os(a) candidatos a Conselheiros(a) Tutelares aptos a Escolha Unificada.

14.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08hs às 17hs, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente, bem como, outros instrumentos de comunicação.

14.3. O resultado oficial da votação será publicado após a apuração, por meio de Resolução e demais instrumentos de comunicação.

14.4. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna"

14.5. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

14.6. Serão computados apenas os votos cujo as cédulas estejam devidamente carimbadas e assinadas por um dos membros da Comissão Especial do Processo Unificado para Conselho Tutelar de Carnaíba-PE.

Parágrafo único: Os eleitores aptos a votar, poderão votar em um único nome, constante na cédula, sendo nulas as cédulas que contiverem mais de 03 (três) nomes assinalados ou que tenham qualquer tipo de inscrição que possa identificar o candidato, de acordo com a Lei nº 639/2003.

15. DA SEXTA ETAPA - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

15.1. Após a contagem dos votos, será divulgada uma lista preliminar com os nomes dos 10 (dez) candidatos mais votados sendo os 05 (cinco) primeiros correspondentes aos titulares e os 05 (cinco) posteriores seus suplentes.

16. DA SÉTIMA ETAPA - RECURSOS AO RESULTADO PRELIMINAR

16.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial e protocolados no CMDCA, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital, em até 02 (dois) dias úteis;

16.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

16.3. O(a) Candidato(a) poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

16.4. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

16.5. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos(as) candidatos(as) eleitos(as), com cópia ao Ministério Público.

17. DA OITAVA ETAPA - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO

17.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará na Resolução, o nome dos(as) cinco (05) Conselheiros(as) Tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

18. DA NONA ETAPA - FORMAÇÃO INICIAL

18.1. Esta etapa consiste na formação dos(as) Conselheiros(as) Tutelares, sendo obrigatória a presença de todos(as) os(as) candidatos(as) eleitos(as).

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentados aos(a) candidatos(a) pelo CMDCA, após a realização da eleição do Processo de Escolha em Data Unificada e antes da diplomação e posse.

19. DA DÉCIMA ETAPA - DIPLOMAÇÃO E POSSE.

19.1. A posse dos(a) Conselheiros(a) Tutelares far-se-á pelo Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

20. DAS VEDAÇÕES AO(A) CANDIDATO(A) DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

20.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao(a) candidato(a) doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

21. DO EMPATE

21.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o(a) candidato(a) que obtiver maior nota no Exame; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o(a) candidato(a) com idade mais elevada, ressalvado outros critérios previstos em Lei Municipal.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 639/03, Lei Municipal 944/19, 1083/2023 e Resoluções CONANDA e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

22.2 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos(as) Conselheiros(as) Tutelares.

22.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do(a) candidato(a) ao Processo de Escolha em Data Unificada.

ANEXO I

Cronograma Referente ao Edital 001/2023 do CMDCA

CRONOGRAMA	DATA
Reunião para aprovação do edital	17/03/2023
Formação da Comissão Eleitoral e Resolução convocando a eleição	17/03/2023
Entrega do Edital ao Ministério Público	Até 03/04/2023
Publicação do Edital	31/03/2023
Início das inscrições	01/06/2023
Término das inscrições	16/06/2023
Publicação de Relação Preliminar dos candidatos considerados habilitados para a terceira etapa	30/06/2023
Prazo para recursos	03 a 04/07/2023
Prazo de Análise dos recursos pela Comissão Especial e Relação definitiva dos candidatos habilitados.	11/07/2023
Capacitação com os(a) candidatos(a) habilitados(a) na segunda etapa acerca do processo de escolha e prova objetiva	18/07/2023
Realização do Exame Classificatório	20/07/2023
Resultado do Exame	28/07/2023
Prazo para recurso sobre resultado do exame	31/07 a 01/08/2023
Publicação da relação final dos candidatos habilitados ao certame que acontecerá no dia 01 de outubro de 2023	10/08/2023
Homologação das candidaturas	31/08/2023
Início da Campanha	01/09/2019 a 30/09/2023
Eleição	01/10/2023
Resultado Preliminar do pleito	Após o término da apuração
Recurso	03 a 05/10/2023
Divulgação do Resultado Final	10/10/23
Formação inicial dos (a) eleitos (a)	18 e 19/10/2023
Diplomação e posse	10/01/2023

Carnaíba, 29 de março de 2023.

ANDERSON ALVES DE AMORIM

Presidente Do Conselho Municipal Do Direito Da Criança E Do Adolescente-CMDCA
Carnaíba - PE

ANEXO II

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARNAÍBA – CMDCA/PE

FOTO 3X4

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome completo: _____

Nome Social: _____

Endereço residencial: _____

Telefone: _____ Cel. _____ E-mail: _____

Documentos apresentados	
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual.	<input type="checkbox"/> Certidão de quitação com as obrigações eleitorais fornecida pela Justiça Eleitoral.
<input type="checkbox"/> Documento oficial de identificação (original e cópia).	<input type="checkbox"/> Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso (cópia).
<input type="checkbox"/> Documento oficial do Comprovante de Pessoa Física/CPF (cópia).	<input type="checkbox"/> Declaração de comprovação de no mínimo um ano de experiência (original) na área da infância e juventude.
<input type="checkbox"/> Título de eleitor.	<input type="checkbox"/> Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens).
<input type="checkbox"/> Comprovante de residência.	<input type="checkbox"/> 02 Fotos 3x4.
<input type="checkbox"/> Documento ou declaração que reside há mais de dois anos no município.	

Eu _____ declaro que li o Edital nº 01/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de Conselheiro(a) tutelar.

Assinatura do Candidato

ANEXO III

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE PRÉ-CANIDATURA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA CONSELHEIROS TUTELARES QUADRIÊNIO 2024-2027

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº: _____

NOME DO CANDIDATO: _____

ENDEREÇO: _____

RG: _____ **ORGÃO EMISSOR:** _____ **UF:** _____ **CPF:** _____

CONTATO TELEFÔNICO: _____

DATA DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS: ____/____/____

Assinatura do Candidato

Assinatura do Responsável pela Inscrição

Publicado por:
Nadson Ferreira da Silva
Código Identificador:F9739D59

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMAS Nº 002/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMAS Nº 002/2023

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2023, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHÃ GRANDE-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro em Pernambuco, localizado à Rua José Trajano Lopes, 54 – Augusto David – Chã Grande-PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº **13.671.776/0001-85**, neste ato representado pela sua Gestora e Secretária de Assistência Social Sra. **Alexandra Maria Gomes da Fonseca Neto**, brasileira, casada, Funcionária Pública, nomeada por meio da Portaria Nº 020/2022 datada em 30/01/2022, portadora da Carteira de Identidade nº 4.668.327 SDS/PE, CPF nº 988.031.664-91, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023**, e de outro lado, a Empresa adjudicatária nos itens abaixo, Homologada em 17/03/2023, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto Federal nº 7.892 de 23.01.2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado neste Fundo Municipal de Assistência Social de Chã Grande – PE, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

1.1 – Fornecedor – Item

BRASIL EMPREENDIMENTOS, PESCADOS E NEGÓCIOS LTDA ME, CNPJ Nº **39.631.605/0001-16**, com sede Rua Gerson de Barros Pinange, Nº 57, Caixa Postal 004 – Ponto de Parada – Recife/PE – CEP: 52.041-370, Fone: (81) 3228.3986, representada por seu Representante Legal, Sr. Daniel Gustavo Aragão Ribeiro, brasileira, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Recife/PE, CNH Nº 03241426029 DETRAN/PE, CPF/MF Nº 041.621.354-52.

(ITEM COTA PRINCIPAL 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO)).

Item	Qtd	Emb	Descrição do objeto	MARCA	Código BR	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	15.000	Kg	Peixe congelado: Tipo castanha ou similar; com vísceras, distribuídos em caixas de papelão de 15 ou 20kg, embalados em saco plástico, livre de sujidades, parasitas ou quaisquer agentes que prejudiquem seu sabor, cor e cheiro próprios, cujas unidades deverão estar entre de 250g a 500gr.	Pescamar	BR0484415	14,00	210.000,00

(ITEM COTA RESERVADA 25% (VINTE E CINCO POR CENTO)).

Item	Qtd	Emb	Descrição do objeto	MARCA	Código BR	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
02	5.000	Kg	Peixe congelado: Tipo castanha ou similar; com vísceras, distribuídos em caixas de papelão de 15 ou 20kg, embalados em saco plástico, livre de sujidades, parasitas ou quaisquer agentes que prejudiquem seu sabor, cor e cheiro próprios, cujas unidades deverão estar entre de 250g a 500gr.	Pescamar	BR0484415	14,00	70.000,00

Valor Total registrado: R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais).

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Chã Grande ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 002/2023.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico Nº 002/2023**.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Fundo Municipal de Assistência Social de Chã Grande adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Fundo Municipal de Assistência Social de Chã Grande convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Fundo Municipal de Assistência Social de Chã Grande poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Chã Grande à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.4 – tiver presente razões de interesse público.

6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

8 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Gravatá/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

ALEXANDRA MARIA GOMES DA FONSECA NETO	DANIEL GUSTAVO ARAGÃO RIBEIRO
CPF/MF Nº 988.031.664-91	Brasil Empreendimentos, Pescados E Negócios LTDA ME
Secretária Municipal de Assistência Social	Fornecedor Registrado
Órgão Gerenciador	

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Publicado por:
Dhiego Márcio Gomes Vasconcelos
Código Identificador:DA4D6FCB

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
RESOLUÇÃO CONDECA Nº 004 /2023

DISPÕE ACERCA DO EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE- PE, PARA O MANDATO 2024 /2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – (CONDECA) do município de Chã Grande- PE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/90 e suas alterações) e pela Lei Municipal nº 715/2019, e resolução 231/2022 do CONANDA, vem através da sua COMISSÃO TEMÁTICA ESPECÍFICA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE FORMA UNIFICADA, através dos integrantes nomeados na resolução nº 004 do Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente -CONDECA, e de reunião do Pleno do CONDECA , realizada no dia 30 de março de 2023 através da presente resolução.

RESOLVE:

Artigo 1º- Publicar edital para o Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar para o mandato 2024/2028 nos seguintes termos abaixo:

EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE PARA O MANDATO 2024/2028

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1 O Processo de Escolha é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 715/ 2019 assim como pela resolução nº 231/2022 do CONANDA, sendo realizado sob a responsabilidade do ConselhoMunicipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Chã Grande e sob fiscalização do Ministério Público;

1.2 Os membros do Conselho Tutelar, serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de Chã Grande- PE, em data de **01 de Outubro de 2023 de 8:00 às 17:00 horas**, que se realizará na Escola Municipal XV de Março, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**;

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto por 05 (cinco) membros titulares e os suplentes em ordem decrescente em conformidade com a necessidade férias, afastamento e/ou desligamento dos conselheiros.

2.2 Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único1, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma;

2.3 O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Chã Grande, tem por objetivo, preencher as 05 (cinco) vagas existentes e demais serão considerados suplentes em ordem decrescente.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1 O constante no art.133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 7º da lei municipal nº715/2019 da lei Municipal os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral, não possuindo antecedentes criminais, comprovada através de certidões das justiças Estadual e Federal;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, devidamente comprovada;
- c) Residir no município por no mínimo 02 anos (declaração de próprio punho);
- d) Cópia do título de eleitor;
- e) Apresentar certidão de quitação eleitoral;
- f) Ter escolaridade mínima de ensino médio completo, devidamente comprovado através de documentação expedida por escola reconhecida pelo MEC;
- g) Comprovação de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, através de avaliação ESCRITA a ser aplicada pelo CONDECA ou por pessoa física ou jurídica indicada pelo Conselho;
- h) A avaliação contará de 10 (dez) questões objetivas com conteúdo da lei 8.069/90 e lei 13.434/2017.
- i) Deverá o candidato obter a pontuação mínima de 7 (sete pontos).

4. DAS ATRIBUIÇÕES, JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

4.1 O funcionamento do conselho tutelar se dará de 08:00 às 17:00, sem prejuízo da carga horário do plantão, como preconiza lei nº 715/2019 e em regime de plantão aos finais de semana e feriados;

4.2 Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades de acordo com o que preconiza as atribuições contidas nos art. 18-B, par. único2, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma;

4.3 A remuneração se dará de acordo com a Lei Municipal nº 715/2019;

4.4 Os conselheiros tutelares gozarão do constante no art.134 do Estatuto da Criança e do Adolescente e do artigo 24 da Lei Municipal nº 715/2019.

Parágrafo Único – O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90.

6. DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA:

6.1 O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente constituído com base na LEI 8.069/90, na Resolução Nº 231/2022 do CONANDA, e a Comissão de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2 Compete à Comissão do Processo de Escolha Unificado:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de ampla defesa;
- d) Decidir acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências administrativamente;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura;
- f) Encaminhar notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem aos órgãos competentes;
- g) Analisar e decidir, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CONDECA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.2. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do CONDECA.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1 O Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar observará **ocalendário** anexo ao presente Edital;

7.2 O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar o presente edital em setores públicos de fácil acesso e meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Formação oferecida pelo conselho;
- f) Dia e local da realização de avaliação escrita para avaliar o conhecimento acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- g) Dia e locais de votação;
- h) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- i) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
- j) Cerimônia de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1 A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

a) As inscrições para candidatos serão efetuadas no período de 05 de Abril de 2023 à 05 de Maio de 2023, **das 8:00h às 12:00h**, na sede do **Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chã Grande**, situado à Rua José Trajano Lopes nº 54, bairro-Augusto Davi, Chã Grande – PE (Sala dos Conselhos, Secretaria de Desenvolvimento Social);

b) A relação definitiva dos candidatos habilitados para o processo de escolha através do voto será publicada na sede do CONDECA em dia constante no anexo I deste edital;

c) Os atuais conselheiros tutelares que se candidatarem novamente se submeterão as mesmas exigências descritas neste edital, exceto a comprovação de Conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente através de avaliação escrita por se presumir que quem exerce está função já tem conhecimento comprovado;

d) A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma expressa de concordância por parte do candidato de todas as condições, normas e exigências estabelecidas neste Edital.

8.2 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia legível dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição;
- c) Certidão de quitação da Justiça Eleitoral;
- d) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar (expedida pela Justiça Federal e Estadual);
- e) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- f) Cópia do comprovante de residência telefone fixo, água, energia, em nome do candidato ou em nome do esposo (a), pai ou mãe, no caso do comprovante de residência não esteja contemplado nas hipóteses acima deverá apresentar declaração com firma reconhecida do titular do endereço, declarando a residência do candidato (a);
- g) Declaração de próprio punho declarando residência por mais de dois anos no município (conforme modelo em anexo);
- h) Cópia da ficha 19 ou declaração de conclusão do ensino médio, ou declaração de Instituição de Ensino ou apresentação do certificado de ensino superior emitido por instituição autorizada pelo MEC.
- i) 02 fotos 3x4.

8.3 As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

8.4 O/a candidato (a) após a regular inscrição e apresentação de documentos acima, receberá certificado de inscrição constando no mesmo os documentos recebidos pelo CONDECA.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1 Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão designada pelo CONDECA, efetuará a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos conforme conograma ANEXO I deste edital.

9.2 A relação dos candidatos aptos a se submeterem a prova escrita será publicada na sede do CONDECA, bem como nos meios de comunicação locais e oficiais.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1 Qualquer pessoa poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de **que consta no anexo I**, em requerimento devidamente fundamentado;

10.2 Findo o prazo mencionado no item supra de acordo com o anexo I, será publicado na sede do CONDECA a relação de candidatos impugnados bem como no diário oficial do município.

10.3 A Comissão do Processo de Escolha, analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4 A Comissão Processo de Escolha, realizará análise de recurso interposto pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação de acordo com anexo I;

10.5 Concluída a análise das impugnações, a Comissão do Processo de Escolha, fará publicar a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada do dia 01 de Outubro de 2023.

11. Da propaganda do Processo de Escolha

Considerando a Lei nº 9.504/1997; e Lei Complementar nº 64/1990.

Resolução Nº 23.551, de 18 de Dezembro de 2017 e Resolução do CONANDA nº 231/2022.

11.1 Os candidatos aprovados em todas as etapas do processo de escolha, até aquela que antecede o pleito do processo, serão convocados expressamente pelo CONDECA, através da Comissão do Processo de Escolha, para participar de reunião específica, com fito de apresentar as regras para o período de campanha eleitoral a qual será regida por analogia a lei e resolução do TSE vigentes supracitadas acima.

12. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1 O Processo de Escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município da Chã Grande- PE realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90, Lei Municipal nº 715/2019 e Resolução 231/2022 do CONANDA;

12.2 O processo de votação para o Conselho Tutelar será feito pelo voto secreto pelos eleitores do município de Chã Grande – PE, logo após o cumprimento deste edital.

12.3 Poderão votar todas as pessoas maiores de 16 anos, regularmente inscritas no TRE, portando Título Eleitoral e documento de identificação civil oficial com foto (RG, CTPS, HABILITAÇÃO), após conferência em lista fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

12.4 Estarão habilitados a ir ao processo de votação o candidato que tiver cumprido todas as etapas exigidas neste edital.

12.5 Em caso de empate o desempate se dará por data e hora de nascimento do candidato

13. DAS VEDAÇÕES

13.1 Os Conselheiros de Defesa de Direito da Criança e do Adolescente do Município de Chã Grande, que se candidatarem ao cargo de Conselheiro Tutelar deverão após a publicação deste edital, se afastar do cargo de conselheiro de direito imediatamente por todo período do processo de escolha sob pena de impugnação de sua candidatura.

13.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1 Ao final de todo o Processo, a Comissão do Processo de Escolha encaminhará relatório ao CONDECA, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente utilizado por este município, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação, com cópia para Ministério Público e Poder Judiciário.

15. DOS RECURSOS

15.1 Os recursos serão apresentados e avaliados pela COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO de acordo com os prazos previstos no anexo I deste edital, pelo poder executivo municipal em dotação orçamentária própria.

15.2 Poderão recorrer após os recursos a COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO ao Pleno do CONDECA de acordo data constante no anexo I deste edital.

16. DA POSSE:

16.1 Os Conselheiros eleitos serão submetidos a uma formação promovida pelo CONDECA, obrigatoriamente para o exercício da função;

16.2A posse dos 05 (cinco) membros mais votados do Conselho Tutelar será concedida pelo Prefeito do Município, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão do Processo de Escolha dele decorrentes serão publicadas obrigatoriamente na sede do CONDECA e dado publicidade por outros meios de comunicação local e digital;

17.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Escolha Unificado;

17.3 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar cumprindo o mesmo;

17.4 A Comissão Especial do Processo de Escolha Unificado, mediante justificativa fundamentada, poderá alterar o cronograma ou qualquer etapa da eleição e os prazos recursais.

17.5 Os trabalhos da Comissão Especial do Processo de Escolha Unificado se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CONDECA com cópia ao Ministério Público;

17.6O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato do processo de escolha;

17.7 Todas as etapas deste edital, inclusive as formações são obrigatórias ao conselheiro para tomar posse;

17.8 No caso das formações, as faltas serão analisadas pela Comissão do Processo de Escolha de acordo com as leis vigentes.

Fica eleito o fórum da comarca do município de Chã Grande para demandar quaisquer questões relativas ao presente edital.

Publique-se e encaminhe-se, cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Poder Executivo.

Chã Grande, 01 de Abril de 2023.

MARIA DA GRAÇAS SOARES DA SILVA
Presidente da Comissão do Processo de Escolha

ANEXO I- CALENDÁRIO DE AÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE- PE

Fase	Data inicial	Data final	Local	Horário
Publicação do edital	03/04/2023		CONDECA	
Inscrição de candidato	05/04/2023	05/05/2023	CONDECA	De 8:00 às13:00 h.
Avaliação de registro deCandidatura	08/05/2023	12/05/2023	CONDECA	
Publicação dos candidatosHabilitados	18/05/2023		CONDECA	13:00 h.
Prazo para impugnação deCandidatura	22/05/2023	24/05/2023	CONDECA	De 8:00 às13:00 h.
Publicação dos candidatosImpugnados	29/05/2023		CONDECA	
Prazo para defesa dascandidaturas impugnadas	30/05/2023	31/05/2023	CONDECA	De 8:00 às13:00 h.
Análise pela comissão dasImpugnações	01/06/2023	08/06/2023	CONDECA	
Relação definitiva dos candidatos aptos a se submeterem a próxima fase do processo de escolha	12/06/2023		CONDECA	De 8:00 às13:00 h.
Formação para os candidatos aptos a se submeterem a avaliação escrita.	14/06/2023	16/06/2023	A definir	De 8:00 às12:00 h. De 13:30às 17:00 h.
Aplicação do exame de habilitação	08/08/2023		A definir	De 8:00 às13:00 h.
Resultado do exame	16/08/2023		CONDECA	Até as 18hs
Interposição de recurso dado exame	21/08/2023	22/08/2023	CONDECA	De 8:00 às13:00 h.
Avaliação dos recursos	24/08/2023	25/08/2023	CONDECA	
Resultado dos recursos	28/08/2023		CONDECA	De 8:00 às13:00 h.
Apresentação de Recurso aoPleno do CONDECA	29/08/2023		CONDECA	
Pleno extraordinário doCONDECA para avaliação dos recursos	30/08/2023		CONDECA	De 8:30 às12 h.
Publicação dos candidatos aprovados habilitados a concorrerem ao processo de escolha para ConselheiroTutelar	31/08/2023		CONDECA	De 8:00 às13:00 h.

Publicado por:
Dhiogo Márcio Gomes Vasconcelos
Código Identificador:B12B22D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março de 2023, de um lado de um lado o **MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro em Pernambuco, localizado à Avenida São José, nº 101, Centro, Chã Grande-PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº **11.049.806/0001-90**, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal Sr. **Diogo Alexandre Gomes Neto**, Brasileiro, Casado, Comerciante, nomeado por meio da Ata da Sessão de Posse datada em 01/01/2021, portador da Carteira de Identidade nº 4.679.002 SSP/PE, CPF nº 866.582.714-53, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023**; e de outro lado, a Empresa adjudicatária nos itens abaixo, Homologada em **24/03/2023**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado neste Município de Chã Grande – PE, observada a ordem de classificação, os preços do prestador serviço registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

1.1 – Fornecedor – Item

ENGERIP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA EPP, CNPJ nº **41.115.990/0001-00**, com sede à Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, Nº 3003 – Térreo, CXPST 1143 – Encruzilhada – Recife/PE – CEP: 52.041-080, Fone: (81) 9.9953-1236 / 9.9531-2369, representada por seu Representante Legal, Sr. Jorge Cavalcanti de Mendonça e Silva, brasileira, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Recife – PE, CNH Nº 01285268930 DETRAN/PE, CPF/MF Nº 692.633.614-87.

ITENS – (COTA PRINCIPAL 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO)).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
14	Serviços de substituição de luminária convencional por luminária LED até 10 metros de altura, inclusive braço.	Engerip	Serviços	825	77,99	64.341,75

ITENS – (COTA RESERVADA 25% (VINTE E CINCO POR CENTO))

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
17	Serviços de substituição de luminária convencional por luminária LED até 10 metros de altura, inclusive braço.	Engerip	Serviços	275	77,99	21.447,25

Valor Total registrado: R\$ 85.789,00 (Oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta e nove reais).

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Município de Chã Grande ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 002/2023.

2.1 – O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico Nº 002/2023**.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Município de Chã Grande adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Município de Chã Grande convocar o fornecedor registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor se recuse a baixar os preços registrados, o Município de Chã Grande poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Chã Grande à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.4 – tiver presente razões de interesse público.

6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

6.4.2 – O prestador de serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

8 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de Gravatá/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO	JORGE CAVALCANTI DE MENDONÇA E SILVA
CPF/MF Nº 866.582.714-53	ENGERIP Construções E Serviços De Engenharia LTDA EPP
Prefeito	Fornecedor Registrado
Órgão Gerenciador	

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Publicado por:
Dhiogo Márcio Gomes Vasconcelos
Código Identificador:D7BBE50A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março de 2023, de um lado de um lado o **MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro em Pernambuco, localizado à Avenida São José, nº 101, Centro, Chã Grande-PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº **11.049.806/0001-90**, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal Sr. **Diogo Alexandre Gomes Neto**, Brasileiro, Casado, Comerciante, nomeado por meio da Ata da Sessão de Posse datada em 01/01/2021, portador da Carteira de Identidade nº 4.679.002 SSP/PE, CPF nº 866.582.714-53, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023**; e de outro lado, a Empresa adjudicatária nos itens abaixo, Homologada em **24/03/2023**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado neste Município de Chã Grande – PE, observada a ordem de classificação, os preços do prestador serviço registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

1.1 – Fornecedor – Item

GOIÁS LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA ME, CNPJ Nº **27.927.653/0001-77**, com sede Rua R5, Nº 105 – Setor Oeste – Quadra 7 Lote 9 A – Goiânia/GO – CEP: 74.125-070, Fone: (62) 3941-4455/9.9677-2400, representada por seu Representante Legal, Sr. Alessandro Martins Miguel, brasileira, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Trindade – GO, CNH Nº 00513049868 DETRAN/GO, CPF/MF Nº 788.729.281-68.

ITENS – EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (artigo 48, III da Lei 123/2006).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
03	Arruela quadrada 38x3mm com furo de 18mm para cintas e braços fixados em poste circular, duplo T ou madeira	Romagnole	UND.	1.100	1,08	1.188,00
05	Fita isolante adesiva antichama, uso até 750v, em rolo de 19mm x 20m	Soprano	UND.	109	9,50	1.035,50
06	Condutor de cobre (cabo), flexível, isolado, seção nominal mínima de 1,5mm ² e máxima de 2,5mm ² .	Energy	METRO	1.100	2,00	2.200,00
07	Conector perfurante para rede aérea para cabos, sendo o principal: 6mm ² - 185mm ² e derivação: 1,5mm ² - 10mm ²	Intelli	UND.	1.100	10,20	11.220,00
10	Fio de cobre nu, na bitola de 6mm ² // cabo de aço MR 6,4mm ² , para aterramento por meio de haste/neutro	Energy	UND.	11.000	4,10	45.100,00
12	Curva de PVC rígido, 90º para eletroduto, diâmetro nominal até 1 1/4"	Eletromax	UND.	2.200	3,50	7.700,00

ITENS – (COTA PRINCIPAL 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO)).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
16	Braço em tubo de aço carbono com comprimento nominal de 2500mm, (Ø) nominal de 48mm e ângulo de montagem de 0° a 5° no ponto de luminária com parafusos de fixação.	JRC	UND.	825	103,20	85.140,00

ITENS – (COTA RESERVADA 25% (VINTE E CINCO POR CENTO))

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
19	Braço em tubo de aço carbono com comprimento nominal de 2500mm, (Ø) nominal de 48mm e ângulo de montagem de 0° a 5° no ponto de luminária com parafusos de fixação.	JRC	UND.	275	103,20	28.380,00

Valor Total registrado: R\$ 181.963,50 (Cento e oitenta e um mil, novecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Município de Chã Grande ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 002/2023.

2.1 – O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico Nº 002/2023**.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Município de Chã Grande adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Município de Chã Grande convocar o fornecedor registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor se recuse a baixar os preços registrados, o Município de Chã Grande poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Chã Grande à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.4 – tiver presente razões de interesse público.

6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

6.4.2 – O prestador de serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

8 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de Gravatá/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO	ALESSANDRO MARTINS MIGUEL
CPF/MF Nº 866.582.714-53	Goiás Led Materiais Elétricos E Construção LTDA ME
Prefeito	Fornecedor Registrado
Órgão Gerenciador	

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:NOME:
CPF:Publicado por:
Dhiego Márcio Gomes Vasconcelos
Código Identificador:7A69EA07PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março de 2023, de um lado de um lado o **MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro em Pernambuco, localizado à Avenida São José, nº 101, Centro, Chã Grande-PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº **11.049.806/0001-90**, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal Sr. **Diogo Alexandre Gomes Neto**, Brasileiro, Casado, Comerciante, nomeado por meio da Ata da Sessão de Posse datada em 01/01/2021, portador da Carteira de Identidade nº 4.679.002 SSP/PE, CPF nº 866.582.714-53, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023**; e de outro lado, a Empresa adjudicatária nos itens abaixo, Homologada em **24/03/2023**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado neste Município de Chã Grande – PE, observada a ordem de classificação, os preços do prestador serviço registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

1.1 – Fornecedor – Item

LBL COMÉRCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E MAQUINÁRIOS LTDA EPP, CNPJ Nº **45.314.684/0001-34**, com sede na Alameda Santos, Nº 415 – Edifício Com. Maria Sant Conj. 141 – Cerqueira César – São Paulo/SP – CEP: 01.419-913, Fone: (11) 9.9544-0802, representada por seu Representante Legal, Sr. Laerte Batista Lopes, brasileira, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Ubatuba – SP, RG Nº 41.275.067-3 SSP/SP, CPF/MF Nº 313.874.178-94.

ITENS – (COTA PRINCIPAL 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO)).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
15	Luminária IP externa LED, módulo tecnologia SDM, potência máxima 150w, tensão: bivolt automático (100v - 240v) corpo de luminária em alumínio injetado a alta pressão, frequência nominal - 60hz, refrator em vidro temperado ou policarbonato, lente confeccionado em policarbonato, acrílico ou vidro borossilicato, temperatura de operação -5° e 45° temperatura de luz:4000 k (3710-4260k), fluxo luminoso mínimo: 11.0000 lumens, fator de potência mínimo: 0,92, grau de proteção mínima: IP66, proteção contra jatos de água forte e poeira - ik-08, fixação através de, no mínimo 02 parafusos em aço inox, tomada integrada de 7 posições para relé fotocontrolador, vida útil aproximada: 50.000 horas pública, garantia mínima de 5 anos, certificado de conformidade ou documento de mesmo efeito (portaria Inmetro nº62/2022).	Perfect Kronos Led	UND.	825	327,00	269.775,00

ITENS – (COTA RESERVADA 25% (VINTE E CINCO POR CENTO)).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
18	Luminária IP externa LED, módulo tecnologia SDM, potência máxima 150w, tensão: bivolt automático (100v - 240v) corpo de luminária em alumínio injetado a alta pressão, frequência nominal - 60hz, refrator em vidro temperado ou policarbonato, lente confeccionado em policarbonato, acrílico ou vidro borossilicato, temperatura de operação -5° e 45° temperatura de luz:4000 k (3710-4260k), fluxo luminoso mínimo: 11.0000 lumens, fator de potência mínimo: 0,92, grau de proteção mínima: IP66, proteção contra jatos de água forte e poeira - ik-08, fixação através de, no mínimo 02 parafusos em aço inox, tomada integrada de 7 posições para relé fotocontrolador, vida útil aproximada: 50.000 horas pública, garantia mínima de 5 anos, certificado de conformidade ou documento de mesmo efeito (portaria Inmetro nº62/2022).	Perfect Kronos Led	UND.	275	327,00	89.925,00

Valor Total registrado: R\$ 359.700,00 (Trezentos e cinquenta e nove mil e setecentos reais).

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Município de Chã Grande ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 002/2023.

2.1 – O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico Nº 002/2023**.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Município de Chã Grande adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Município de Chã Grande convocar o fornecedor registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor se recuse a baixar os preços registrados, o Município de Chã Grande poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Chã Grande à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.4 – tiver presente razões de interesse público.

6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

6.4.2 – O prestador de serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

8 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de Gravatá/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO	LAERTE BATISTA LOPES
CPF/MF Nº 866.582.714-53	LBL Comércio De Produtos Elétricos, Eletrônicos E Maquinários LTDA EPP
Prefeito	Fornecedor Registrado
Órgão Gerenciador	

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Publicado por:
Dhiogo Márcio Gomes Vasconcelos
Código Identificador:08864C21

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março de 2023, de um lado de um lado o **MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro em Pernambuco, localizado à Avenida São José, nº 101, Centro, Chã Grande-PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº **11.049.806/0001-90**, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal Sr. **Diogo Alexandre Gomes Neto**, Brasileiro, Casado, Comerciante, nomeado por meio da Ata da Sessão de Posse datada em 01/01/2021, portador da Carteira de Identidade nº 4.679.002 SSP/PE, CPF nº 866.582.714-53, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE**

PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023; e de outro lado, a Empresa adjudicatária nos itens abaixo, Homologada em 24/03/2023, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado neste Município de Chã Grande – PE, observada a ordem de classificação, os preços do prestador serviço registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

1.1 – Fornecedor – Item

VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI ME, CNPJ Nº **20.008.831/0001-17**, com sede à Avenida A, S/Nº – Galpão A – Dom Helder Câmara – Garanhuns/PE – CEP: 55.293-970, Fone: (87) 3762-0445, representada por seu Representante Legal, Sr. Silvano Diego de Albuquerque Ferreira, brasileira, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Garanhuns – PE, CNH Nº 04489071443 DETRAN/PE, CPF/MF Nº 071.955.624-41.

ITENS – EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (artigo 48, III da Lei 123/2006).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
02	Parafuso francês 5/8 (16mm) por 350mm para cintas e braços fixados em postes de circular de concreto.	Ciser	UND.	2.200	4,53	9.966,00
04	Porca quadrada 5/8 (m16) para cintas e braços fixados em poste circular, duplo T ou madeira	Ciser	UND.	1.100	2,50	2.750,00
08	Caixa inspeção em PVC, para aterramento com diâmetro até 300mm, inclusive tampa	Tigre	UND.	1.100	22,14	24.354,00
09	Haste de aterramento cobreada, alta camada, de 5/8" x 2,40m	Intelli	UND.	1.100	53,52	58.872,00
11	Eletroduto de PVC rígido, em varas de 3m, com rosca em ambas as extremidades, diâmetro nominal até 1 1/4"	Tigre	METRO	2.200	5,54	12.188,00
13	Luva de PVC rígido, para eletroduto, diâmetro nominal até 1 1/4"	Tigre	UND.	2.200	1,49	3.278,00

Valor Total registrado: R\$ 111.408,00 (Cento e onze mil, quatrocentos e oito reais).

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Município de Chã Grande ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 002/2023.

2.1 – O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico Nº 002/2023**.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Município de Chã Grande adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Município de Chã Grande convocar o fornecedor registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor se recuse a baixar os preços registrados, o Município de Chã Grande poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Chã Grande à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.4 – tiver presente razões de interesse público.

6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

6.4.2 – O prestador de serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

8 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de Gravatá/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO	SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA
CPF/MF Nº 866.582.714-53	Viva Distribuidora De Produtos EIRELI ME
Prefeito	Fornecedor Registrado
Órgão Gerenciador	

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Publicado por:
Dhiogo Márcio Gomes Vasconcelos
Código Identificador:F29A1B36

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº RP 00016/2023

Aos 20 dias do mês de Março de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Custódia, Estado de Pernambuco, localizada na Trav. Heleno Aleixo - Centro - Custodia - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Federal nº 10024/2019, de 20 de Setembro de 2019; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00004/2023 que objetiva o registro de preços para: Registro de preços para aquisição de medicamentos destinados a Farmácia Básica pertencente ao Fundo Municipal de Saúde; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA - CNPJ nº 10.298.546/0001-24.

VENCEDOR: NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
CNPJ: 14.595.725/0001-84						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
13	AMOXICILINA 250MG/5ML- SUSPENSÃO ORAL FRASCO COM 60ML, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	PRATI	Frasco	3000	15,47	46.410,00
97	OMEPRAZOL 20MG CÁPSULA – USO ORAL, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	HIPOLABOR	Cápsula	80000	0,09	7.200,00
TOTAL						53.610,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Custódia firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00004/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Custódia, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00004/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

14.595.725/0001-84

Item(s): 13 - 97.

Valor: R\$ 53.610,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Custódia.

Custódia - PE, 20 de Março de 2023

OLGA MARIA PIRES DE FREITAS GÓIS –

Secretária Municipal de Saúde

PUBLICAR:

* - amupe - **03.04.23**

ESTADO DE PERNAMBUCO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº RP 00017/2023

Aos 24 dias do mês de Março de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Custódia, Estado de Pernambuco, localizada na Trav. Heleno Aleixo - Centro - Custódia - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Federal nº 10024/2019, de 20 de Setembro de 2019; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00004/2023 que objetiva o registro de preços para: Registro de preços para aquisição de medicamentos destinados a Farmácia Básica pertencente ao Fundo Municipal de Saúde; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA - CNPJ nº 10.298.546/0001-24.

VENCEDOR: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI						
CNPJ: 25.279.552/0001-01						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG COMPRIMIDO- USO ORAL, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	BRASTERAPICA	Comprimido	80000	0,05	4.000,00
28	CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO- USO ORAL, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	BRASTERAPICA	Comprimido	120000	0,04	4.800,00
57	ENALAPRIL 20 MG COMPRIMIDO - USO ORAL, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	HIPOLABOR	Comprimido	70000	0,08	5.600,00
65	FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO - USO ORAL, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	PRATI	Comprimido	100000	0,07	7.000,00
78	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG COMPRIMIDO - USO ORAL, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	PRATI	Comprimido	250000	0,08	20.000,00
88	METOCLOPRAMINA 10MG COMPRIMIDO - USO ORAL, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	BELFAR	Comprimido	20000	0,08	1.600,00
106	PROPRANOLOL 40MG COMPRIMIDO - USO ORAL, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	OSORIO	Comprimido	50000	0,04	2.000,00
108	SINVASTATINA 20MG COMPRIMIDO - USO ORAL, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	PHARLAB	Comprimido	60000	0,13	7.800,00
110	SULFATO FERROSO 40MG COMPRIMIDO - USO ORAL, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	VITAMED	Comprimido	150000	0,04	6.000,00
114	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 400MG/80MG COMPRIMIDO - USO ORAL, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	PRATI	Comprimido	20000	0,25	5.000,00
117	ALPRAZOLAM 0,5MG COMPRIMIDO - USO ORAL, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	GERMED	Comprimido	5000	0,10	500,00
120	ATENOLOL 25MG COMPRIMIDO - USO ORAL, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	VITAMED	Comprimido	30000	0,05	1.500,00
133	DICLOFENACO SÓDICO 50MG COMPRIMIDO - USO ORAL, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	BELFAR	Comprimido	30000	0,07	2.100,00
142	MEBENDAZOL 100MG COMPRIMIDO - USO ORAL, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	BELFAR	Comprimido	3000	0,31	930,00
144	NISTATINA 100.000 U I- GEL VAGINAL, BISNAGA COM 60 G, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	GREENPHARMA	Bisnaga	2000	6,29	12.580,00
149	SIMETICONA 40MG COMPRIMIDO - USO ORAL, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	PHARMASCIENCE	Comprimido	10000	0,09	900,00
152	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML - SISTEMA FECHADO COM SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSA COM 250 ML, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	JP	Bolsa	2000	6,74	13.480,00
154	SORO RINGER LACTATO 500ML - SISTEMA FECHADO COM SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO COM 500 ML, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	JP	Frasco	1000	8,00	8.000,00
158	VITAMINAS DO COMPLEXO B - SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 100ML, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	NATUBRAS	Frasco	3000	3,24	9.720,00
160	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML - SISTEMA ABERTO, BOLSA COM 500 ML, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	FARMAX	Bolsa	1000	6,21	6.210,00
TOTAL						119.720,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Custódia firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00004/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Custódia, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00004/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI.

25.279.552/0001-01

Item(s): 2 - 28 - 57 - 65 - 78 - 88 - 106 - 108 - 110 - 114 - 117 - 120 - 133 - 142 - 144 - 149 - 152 - 154 - 158 - 160.

Valor: R\$ 119.720,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Custódia.

Custodia - PE, 24 de Março de 2023

OLGA MARIA PIRES DE FREITAS GÓIS –

Secretária Municipal de Saúde

PUBLICAR:

* - amupe - **03.04.23**

ESTADO DE PERNAMBUCO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº RP 00018/2023

Aos 20 dias do mês de Março de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Custódia, Estado de Pernambuco, localizada na Trav. Heleno Aleixo - Centro - Custodia - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Federal nº 10024/2019, de 20 de Setembro de 2019; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00004/2023 que objetiva o registro de preços para: Registro de preços para aquisição de medicamentos destinados a Farmácia Básica pertencente ao Fundo Municipal de Saúde; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA - CNPJ nº 10.298.546/0001-24.

VENCEDOR: LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO LTDA						
CNPJ: 26.697.721/0001-96						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
12	AMOXICILINA 500MG CÁPSULA – USO ORAL, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	UNICHEM– UNICHEM FARM DO BRASIL GENÉRICO– NACIONAL	Cápsula	40000	0,35	14.000,00
64	FENOTEROL 0,25MG/ML – SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, FRASCO COM 20 ML. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	HIPOLABOR GENÉRICO NACIONAL	Frasco	200	14,41	2.882,00
66	FUROSEMIDA 10MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL . AMPOLA COM 2 ML, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	HIPOLABOR GENÉRICO NACIONAL	Ampola	300	2,30	690,00
TOTAL						17.572,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Custódia firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00004/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Custódia, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00004/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO LTDA.
26.697.721/0001-96
Item(s): 12 - 64 - 66.
Valor: R\$ 17.572,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Custódia.

Custódia - PE, 20 de Março de 2023

OLGA MARIA PIRES DE FREITAS GÓIS –
Secretária Municipal de Saúde

PUBLICAR:

* - amupe - **03.04.23**

ESTADO DE PERNAMBUCO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº RP 00019/2023

Aos 20 dias do mês de Março de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Custódia, Estado de Pernambuco, localizada na Trav. Heleno Aleixo - Centro - Custódia - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Federal nº 10024/2019, de 20 de Setembro de 2019; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00004/2023 que objetiva o registro de preços para: Registro de preços para aquisição de medicamentos destinados a Farmácia Básica pertencente ao Fundo Municipal de Saúde; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA - CNPJ nº 10.298.546/0001-24.

VENCEDOR: ULISSES E CORDEIRO DE SANTANA – EPP						
CNPJ: 26.754.510/0001-48						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
4	ACIDO VALPRÓICO 250MG COMPRIMIDO– USO ORAL, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	BIOLAB	Comprimido	8000	0,41	3.280,00
104	PROMETAZINA 50MG/ML– SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	SANVAL	Ampola	600	2,65	1.590,00
TOTAL						4.870,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Custódia firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00004/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Custódia, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00004/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- ULISSES E CORDEIRO DE SANTANA – EPP.

26.754.510/0001-48

Item(s): 4 - 104.

Valor: R\$ 4.870,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Custódia.

Custodia - PE, 20 de Março de 2023

OLGA MARIA PIRES DE FREITAS GÓIS –

Secretária Municipal de Saúde

PUBLICAR:

* - amupe - **03.04.23**

ESTADO DE PERNAMBUCO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº RP 00020/2023

Aos 24 dias do mês de Março de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Custódia, Estado de Pernambuco, localizada na Trav. Heleno Aleixo - Centro - Custodia - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Federal nº 10024/2019, de 20 de Setembro de 2019; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00004/2023 que objetiva o registro de preços para: Registro de preços para aquisição de medicamentos destinados a Farmácia Básica pertencente ao Fundo Municipal de Saúde; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA - CNPJ nº 10.298.546/0001-24.

VENCEDOR: MED FARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA. EPP						
CNPJ: 69.950.913/0001-75						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
6	ÁGUA DESTILADA, SOLUÇÃO INJETÁVEL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO INCOLOR, INODORO, INSÍPIDO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONFORME FARMACOPÉIA BRASILEIRA, AMPOLA COM 10 ML	SANTEC	Ampola	2000	0,43	860,00
8	ALBENDAZOL 40MG/ML- SUSPENSÃO ORAL FRASCO COM 10 ML, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	GREENPHARMA	Frasco	800	1,69	1.352,00
9	ALBENDAZOL 400MG COMPRIMIDO – USO ORAL, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	GREENPHARMA	Comprimido	15000	0,44	6.600,00
17	ATENOLOL 100MG COMPRIMIDO – USO ORAL, PRODUTO COM REGISTRO NA	VITAMED	Comprimido	20000	0,10	2.000,00

	ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.					
33	CARBONATO DE LÍTIU 300MG COMPRIMIDO – USO ORAL, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	HIPOLABOR	Comprimido	60000	0,23	13.800,00
47	DEXAMETASONA 0,1MG/G – CREME, BISNAGA COM 10G – USO DERMATOLÓGICO, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	GREENPHARMA	Bisnaga	5000	1,35	6.750,00
49	DIAZEPAM 5 MG COMPRIMIDO – USO ORAL, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	SANTISTA	Comprimido	10000	0,06	600,00
51	DIGOXINA 0,25MG COMPRIMIDO – USO ORAL, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	PHARLAB	Comprimido	10000	0,21	2.100,00
52	DIPIRONA 500MG/ML – SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 10 ML, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	FARMACE	Frasco	8000	1,20	9.600,00
56	ENALAPRIL 10 MG COMPRIMIDO – USO ORAL, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	MEDQUIMICA	Comprimido	50000	0,04	2.000,00
61	FENITOÍNA 100MG COMPRIMIDO – USO ORAL, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	HIPOLABOR	Comprimido	10000	0,10	1.000,00
68	FLUCONAZOL 150 MG CÁPSULA – USO ORAL, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	MEDQUIMICA	Cápsula	6000	0,55	3.300,00
69	IPRATRÓPIO, BROMETO 0,25MG/ ML – SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, FRASCO COM 20 ML, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	HIPOLABOR	Frasco	150	1,15	172,50
79	LIDOCAÍNA 20 MG/G – POMADA BISNAGA COM 30G, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	HIPOLABOR	Bisnaga	200	2,90	580,00
89	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML – SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 10ML, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	PHARLAB	Frasco	2000	1,50	3.000,00
98	ÓLEO MINERAL PURO 100% – USO ORAL, FRASCO COM 100ML, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	IMEC	Frasco	600	3,60	2.160,00
101	PREDNISONA 5MG COMPRIMIDO – USO ORAL, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	HIPOLABOR	Comprimido	5000	0,06	300,00
103	PREDNISOLONA 3 MG/ML – SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 100ML, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	HIPOLABOR	Frasco	500	6,79	3.395,00
107	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, COMPOSIÇÃO SÓDIO, POTÁSSIO, CLORETO, CITRATO EGlicose, CONCENTRAÇÃO 90 MEQ/L + 20 MEQ/L + 80 MEQ/L + 30 MEQ/L + 111 MMOL/L, FORMA FARMACÉUTICA PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL, SACHÊ COM 27,9G, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	NATULAB	Envelopes	4000	1,15	4.600,00
111	SULFATO FERROSO 25MG/ML – SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 30ML, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	HIPOLABOR	Frasco	1000	1,00	1.000,00
113	SULFADIAZINA DE PRATA 1%, 30G CREME DERMATOLÓGICO, BISNAGA COM 30G, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	NATIVITA	Bisnaga	300	4,70	1.410,00
122	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG COMPRIMIDO – USO ORAL, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	NATULAB	Comprimido	30000	0,14	4.200,00
123	ÁCIDO ASCÓRBICO 200MG/ML – SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 20ML, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	NATULAB	Frasco	4000	1,30	5.200,00
124	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 5 ML, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	HYPOFARMA	Ampola	300	1,50	450,00
125	BENZOATO DE BENZILA 250MG/ML, EMULSÃO TÓPICA FRASCO COM 60 ML, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	IFAL	Frasco	500	4,50	2.250,00
129	BUSCOPAM SIMPLES – BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA – SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 1 ML, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	HIPOLABOR	Ampola	300	1,30	390,00
130	BUSCOPAM COMPOSTO– BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA, APRESENTAÇÃO ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM 4MG + 500MG/ML, INDICAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 5 ML, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	HYPOFARMA	Ampola	300	2,89	867,00
132	COLAGENASE + CLORANFENICOL, POMADA, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, CONCENTRAÇÃO: 0,6UI + 1% BISNAGA COM 30G, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	CRISTALIA	Bisnaga	200	12,00	2.400,00
134	DICLOFENACO SÓDICO 75MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 3 ML, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	FARMACE	Ampola	600	1,30	780,00
143	NEOMICINA 5MG/G + BACITRACINA 250UI/ BISNAGA COM 20G POMADA, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	PRATI	Bisnaga	2000	3,00	6.000,00
145	RISPERIDONA 1MG/ML– SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 30ML, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	PRATI	Frasco	1000	11,18	11.180,00
147	RISPERIDONA 3MG COMPRIMIDO – USO ORAL, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	GEOLAB	Comprimido	60000	0,23	13.800,00
151	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML – SISTEMA FECHADO COM SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSA COM 500 ML, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	JP FARMA	Bolsa	2000	6,60	13.200,00
153	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML – SISTEMA FECHADO COM SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSA COM 100 ML, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	FARMACE	Bolsa	2000	4,41	8.820,00
155	SORO GLICOSADO 5% – SISTEMA FECHADO COM SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSA COM 500 ML, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	FRESENSUS	Bolsa	1000	6,70	6.700,00
156	SALBUTAMOL 0,4MG/ML – SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 100ML, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	NATULAB	Frasco	300	1,70	510,00

TOTAL

143.326,50

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Custódia firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00004/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Custódia, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00004/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- MED FARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA. EPP.

69.950.913/0001-75

Item(s): 6 - 8 - 9 - 17 - 33 - 47 - 49 - 51 - 52 - 56 - 61 - 68 - 69 - 79 - 89 - 98 - 101 - 103 - 107 - 111 - 113 - 122 - 123 - 124 - 125 - 129 - 130 - 132 - 134 - 143 - 145 - 147 - 151 - 153 - 155 - 156.

Valor: R\$ 143.326,50

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Custódia.

Custodia - PE, 24 de Março de 2023

OLGA MARIA PIRES DE FREITAS GÓIS –
Secretária Municipal de Saúde

PUBLICAR:

* - amupe - **03.04.23****ESTADO DE PERNAMBUCO**
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº RP 00021/2023**

Aos 24 dias do mês de Março de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Custódia, Estado de Pernambuco, localizada na Trav. Heleno Aleixo - Centro - Custodia - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Federal nº 10024/2019, de 20 de Setembro de 2019; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00004/2023 que objetiva o registro de preços para: Registro de preços para aquisição de medicamentos destinados a Farmácia Básica pertencente ao Fundo Municipal de Saúde; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA - CNPJ nº 10.298.546/0001-24.

VENCEDOR: 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.						
CNPJ: 29.043.834/0001-66						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
83	METRONIDAZOL 100MG/G- GEL VAGINAL, BISNAGA COM 50G, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	PRATI	Bisnaga	4000	6,56	26.240,00
112	SULFATO FERROSO 25MG/ML - SOLUÇÃO ORAL (XAROPE), FRASCO COM 100ML. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	AIRELA	Frasco	1500	2,29	3.435,00
TOTAL						29.675,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Custódia firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00004/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Custódia, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00004/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA..

29.043.834/0001-66

Item(s): 83 - 112.

Valor: R\$ 29.675,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Custódia.

Custodia - PE, 24 de Março de 2023

OLGA MARIA PIRES DE FREITAS GÓIS –

Secretária Municipal de Saúde

PUBLICAR:

* - amupe - **03.04.23**

ESTADO DE PERNAMBUCO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº RP 00022/2023

Aos 24 dias do mês de Março de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Custódia, Estado de Pernambuco, localizada na Trav. Heleno Aleixo - Centro - Custodia - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Federal nº 10024/2019, de 20 de Setembro de 2019; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00004/2023 que objetiva o registro de preços para: Registro de preços para aquisição de medicamentos destinados a Farmácia Básica pertencente ao Fundo Municipal de Saúde; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA - CNPJ nº 10.298.546/0001-24.

VENCEDOR: CIRURGICA SERRA MAR LTDA						
CNPJ: 31.908.034/0001-02						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
10	ALOPURINOL 100MG COMPRIMIDO – USO ORAL, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	PRATI DONADUZZI	Comprimido	10000	0,18	1.800,00
11	AMITRIPTILINA 25MG COMPRIMIDO – USO ORAL, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	EMS	Comprimido	100000	0,05	5.000,00
19	AZITRÔMICINA 500MG COMPRIMIDO – USO ORAL, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	MEDQUIMICA	Comprimido	5000	0,83	4.150,00
24	CARVEDILOL 25 MG COMPRIMIDO – USO ORAL, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	EMS	Comprimido	10000	0,17	1.700,00
25	CARVEDILOL 3,125MG COMPRIMIDO – USO ORAL, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	EMS	Comprimido	10000	0,10	1.000,00
26	CARVEDILOL 6,25MG COMPRIMIDO – USO ORAL, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	EMS	Comprimido	10000	0,10	1.000,00
27	CARVEDILOL 12,5 MG COMPRIMIDO – USO ORAL, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	EMS	Comprimido	10000	0,10	1.000,00
39	CLONAZEPAM 2MG COMPRIMIDO – USO ORAL, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA	GEOLAB	Comprimido	60000	0,06	3.600,00

	DO PRODUTO.					
55	ENALAPRIL 5MG COMPRIMIDO – USO ORAL, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	EMS	Comprimido	20000	0,06	1.200,00
58	ESPIRONALACTONA 25MG COMPRIMIDO – USO ORAL, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	EMS	Comprimido	30000	0,19	5.700,00
75	IBUPROFENO 50MG/ML – SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 30 ML, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	NATULAB	Frasco	3000	2,53	7.590,00
76	LORATADINA 10MG COMPRIMIDO– USO ORAL, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	VITAMEDIC	Comprimido	8000	0,14	1.120,00
80	LIDOCAÍNA 2% SEM VASOCONSTRICTOR – SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2ML, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	HIPOLABOR	Ampola	100	7,00	700,00
81	METILDOPA 250MG – COMPRIMIDO – USO ORAL, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	EMS	Comprimido	10000	0,50	5.000,00
82	METRONIDAZOL 250MG – COMPRIMIDO, USO ORAL, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	PRATI DONADUZZI	Comprimido	20000	0,22	4.400,00
84	METRONIDAZOL 40MG/ML– SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 100ML, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	EMS	Frasco	1000	7,15	7.150,00
86	METFORMINA 850MG COMPRIMIDO – USO ORAL, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	PRATI DONADUZZI	Comprimido	300000	0,14	42.000,00
94	NISTATINA 100.000 UI – SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 30ML, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	PRATO DONADUZZI	Frasco	2000	5,19	10.380,00
96	NIFEDIPINO 20 MG COMPRIMIDO – USO ORAL, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	MEDQUIMICA	Comprimido	6000	0,16	960,00
109	SINVASTATINA 40 MG COMPRIMIDO – USO ORAL, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	PHARLAB	Comprimido	100000	0,18	18.000,00
115	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 4%/8% – SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 100 ML, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	EMS	Frasco	1000	3,89	3.890,00
116	TIMOLOL, MALEATO 0,5% – SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 5 ML, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	EMS	Frasco	500	3,37	1.685,00
141	MEBENDAZOL 20MG/ML – SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 30ML, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	NATULAB	Frasco	600	1,66	996,00
148	SERTRALINA 50MG COMPRIMIDO – USO ORAL, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	GEOLAB	Comprimido	100000	0,14	14.000,00
TOTAL						144.021,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Custódia firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00004/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Custódia, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00004/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- CIRURGICA SERRA MAR LTDA.

31.908.034/0001-02

Item(s): 10 - 11 - 19 - 24 - 25 - 26 - 27 - 39 - 55 - 58 - 75 - 76 - 80 - 81 - 82 - 84 - 86 - 94 - 96 - 109 - 115 - 116 - 141 - 148.

Valor: R\$ 144.021,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Custódia.

Custódia - PE, 24 de Março de 2023

OLGA MARIA PIRES DE FREITAS GÓIS –

Secretária Municipal de Saúde

PUBLICAR:

* - amupe - **03.04.23**

ESTADO DE PERNAMBUCO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº RP 00023/2023

Aos 24 dias do mês de Março de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Custódia, Estado de Pernambuco, localizada na Trav. Heleno Aleixo - Centro - Custódia - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Federal nº 10024/2019, de 20 de Setembro de 2019; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00004/2023 que objetiva o registro de preços para: Registro de preços para aquisição de medicamentos destinados a Farmácia Básica pertencente ao Fundo Municipal de Saúde; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA - CNPJ nº 10.298.546/0001-24.

VENCEDOR: MS HOSPITALAR EIRELI						
CNPJ: 36.191.620/0001-00						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
5	ÁCIDO VALPRÓICO 50MG/ML – VALPROATO DE SÓDIO 250MG/5ML XAROPE FRASCO COM 100 ML, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	TEUTO	Frasco	1000	5,20	5.200,00
22	BENZILPENICILINA 600.000UI– SUSPENSÃO INJETÁVEL, AMPOLA, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	TEUTO	Ampola	600	9,36	5.616,00
23	BENZILPENICILINA 1200.000UI– SUSPENSÃO INJETÁVEL, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	TEUTO	Ampola	1200	9,59	11.508,00
30	CARBAMAZEPINA 200MG COMPRIMIDO – USO ORAL, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	TEUTO	Comprimido	40000	0,20	8.000,00
32	CARBAMAZEPINA 20MG/ML SOLUÇÃO ORAL (XAROPE) FRASCO COM 100 ML, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	UNIAO QUIMICA	Frasco	800	9,00	7.200,00
34	CEFALEXINA 500 MG COMPRIMIDO OU CAPSULA – USO ORAL, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA	UNIAO QUIMICA	Comprimido	20000	0,55	11.000,00

	DA ENTREGA DO PRODUTO.					
35	CEFALEXINA 250MG/5ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 60 ML, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	TEUTO	Frasco	600	13,77	8.262,00
42	CLORPROMAZINA 100MG COMPRIMIDO – USO ORAL, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	UNIAO QUIMICA	Comprimido	30000	0,23	6.900,00
43	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 1 ML, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	UNIAO QUIMICA	Ampola	1000	15,19	15.190,00
44	DEXCLORFENIRAMINA 2MG/ML – SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 100ML, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	UNITHER	Frasco	3000	2,33	6.990,00
48	DEXAMETASONA 4MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	TEUTO	Ampola	2000	2,46	4.920,00
54	DIPIRONA 500MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	TEUTO	Ampola	2000	1,85	3.700,00
67	FLUOXETINA 20MG CÁPSULA – USO ORAL, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.		Cápsula	90000	0,08	7.200,00
77	LORATADINA 1MG/ML – SOLUÇÃO ORAL FRASCO COM 100ML, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	UNITHER	Frasco	3000	4,28	12.840,00
99	PARACETAMOL 200MG/ML – SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 10ML, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	FARMACE	Frasco	3000	1,69	5.070,00
119	AMBROXOL 30MG/5ML, XAROPE– USO ORAL, FRASCO COM 120ML, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	FARMACE	Frasco	2000	5,99	11.980,00
121	AMBROXOL 15MG/5ML, XAROPE– USO ORAL, FRASCO COM 120ML, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	FARMACE	Frasco	3000	4,89	14.670,00
127	BROMAZEPAM 3MG COMPRIMIDO – USO ORAL, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	TEUTO	Comprimido	10000	0,09	900,00
128	BROMAZEPAM 6MG COMPRIMIDO – USO ORAL, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	TEUTO	Comprimido	10000	0,15	1.500,00
137	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO+ HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO 60MG+4MG + SIMETICONA – SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 100ML, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	AIRELA	Frasco	2000	4,55	9.100,00
146	RISPERIDONA 1MG COMPRIMIDO – USO ORAL, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	UNIAO QUIMICA	Comprimido	30000	0,08	2.400,00
TOTAL						160.146,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Custódia firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00004/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Custódia, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00004/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- MS HOSPITALAR EIRELI.

36.191.620/0001-00

Item(s): 5 - 22 - 23 - 30 - 32 - 34 - 35 - 42 - 43 - 44 - 48 - 54 - 67 - 77 - 99 - 119 - 121 - 127 - 128 - 137 - 146.

Valor: R\$ 160.146,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Custódia.

Custódia - PE, 24 de Março de 2023

OLGA MARIA PIRES DE FREITAS GÓIS –

Secretária Municipal de Saúde

PUBLICAR:

* - amupe - **03.04.23**

ESTADO DE PERNAMBUCO**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº RP 00024/2023**

Aos 24 dias do mês de Março de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Custódia, Estado de Pernambuco, localizada na Trav. Heleno Aleixo - Centro - Custódia - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Federal nº 10024/2019, de 20 de Setembro de 2019; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00004/2023 que objetiva o registro de preços para: Registro de preços para aquisição de medicamentos destinados a Farmácia Básica pertencente ao Fundo Municipal de Saúde; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA - CNPJ nº 10.298.546/0001-24.

VENCEDOR: CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
CNPJ: 40.788.766/0001-05						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
3	ACIDO VALPRÓICO 500MG COMPRIMIDO- USO ORAL, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.		Comprimido	25000	0,73	18.250,00
15	ANLÓDIPINO 10MG COMPRIMIDO – USO ORAL, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	EMS	Comprimido	50000	0,06	3.000,00
18	AZITROMICINA 200MG/5ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 15ML APÓS RECONSTITUIÇÃO, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	PHARLAB	Frasco	800	9,34	7.472,00
20	BIPERIDENO 2 MG COMPRIMIDO – USO ORAL, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	CRISTALIA	Comprimido	25000	0,23	5.750,00
31	CARBAMAZEPINA 400 MG COMPRIMIDO – USO ORAL, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	CRISTALIA	Comprimido	20000	0,54	10.800,00
36	CETOCONAZOL 20MG/ML – 2% XAMPU, FRASCO COM 100 ML, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	NATIVITA	Frasco	200	7,54	1.508,00
46	DEXAMETASONA 0,1MG/ML– ELIXIR FRASCO COM 100ML, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	FARMACE	Frasco	1500	3,39	5.085,00

50	DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO – USO ORAL, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	LEGRAND	Comprimido	20000	0,07	1.400,00
74	IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDO– USO ORAL, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	VITAMEDIC	Comprimido	60000	0,22	13.200,00
85	METFORMINA 500MG COMPRIMIDO– USO ORAL, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	PRATI	Comprimido	40000	0,14	5.600,00
102	PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO – USO ORAL, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	SANVAL	Comprimido	10000	0,21	2.100,00
105	PROMETAZINA 25MG COMPRIMIDO – USO ORAL, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	CRISTALIA	Comprimido	50000	0,13	6.500,00
126	BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL , AMPOLA COM 2 ML, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	WASSER FARMA	Ampola	500	2,29	1.145,00
131	CETOCONAZOL 20MG/G – USO DERMATOLÓGICO, BISNAGA COM 30G, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	EMS	Bisnaga	300	3,39	1.017,00
136	GLICOSE 50% – SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10 ML, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	FARMACE	Ampola	300	0,67	201,00
150	SIMETICONA 40MG/ML , SOLUÇÃO ORAL FRASCO COM 10 ML, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	EMS	Frasco	800	1,95	1.560,00
TOTAL						84.588,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Custódia firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00004/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Custódia, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00004/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

40.788.766/0001-05

Item(s): 3 - 15 - 18 - 20 - 31 - 36 - 46 - 50 - 74 - 85 - 102 - 105 - 126 - 131 - 136 - 150.

Valor: R\$ 84.588,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Custódia.

Custodia - PE, 24 de Março de 2023

OLGA MARIA PIRES DE FREITAS GÓIS –

Secretária Municipal de Saúde

PUBLICAR:

* - amupe - **03.04.23**

ESTADO DE PERNAMBUCO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº RP 00025/2023

Aos 24 dias do mês de Março de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Custódia, Estado de Pernambuco, localizada na Trav. Heleno Aleixo - Centro - Custodia - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Federal nº 10024/2019, de 20 de Setembro de 2019; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00004/2023 que objetiva o registro de preços para: Registro de preços para aquisição de medicamentos destinados a Farmácia Básica pertencente ao Fundo Municipal de Saúde; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA - CNPJ nº 10.298.546/0001-24.

VENCEDOR: SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA						
CNPJ: 47.783.547/0001-74						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	ACIDO FÓLICO 5MG COMPRIMIDO – USO ORAL, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	HIPOLABOR	Comprimido	80000	0,05	4.000,00
7	AMIODARONA 200MG COMPRIMIDO – USO ORAL, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	GEOLAB	Comprimido	10000	0,44	4.400,00
14	ANLÓDIPINO 5MG COMPRIMIDO – USO ORAL, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	GEOLAB	Comprimido	50000	0,04	2.000,00
16	ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO – USO ORAL, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	EMS	Comprimido	60000	0,07	4.200,00
37	CIPROFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO – USO ORAL, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	PRATI	Comprimido	15000	0,27	4.050,00
38	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 20 ML, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	HIPOLABOR	Frasco	500	3,05	1.525,00
40	CLONAZEPAM 0,5MG COMPRIMIDO – USO ORAL, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	GEOLAB	Comprimido	10000	0,08	800,00
41	CLORPROMAZINA 25MG COMPRIMIDO – USO ORAL, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	CRISTALIA	Comprimido	10000	0,28	2.800,00
45	DEXCLORFENIRAMINA 2MG COMPRIMIDO – USO ORAL, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	BRASIL FARMA	Comprimido	5000	0,07	350,00
53	DIPIRONA 500MG COMPRIMIDO – USO ORAL, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	PRATI	Comprimido	100000	0,16	16.000,00
60	ENANTATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL 50+5MG – SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	CIFARMA	Ampola	500	14,30	7.150,00
63	FENOBARBITAL 40 MG/ML – SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 20 ML, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	UNIAO QUIMICA	Frasco	400	5,00	2.000,00
70	GLIBENCLAMIDA 5MG COMPRIMIDO – USO ORAL, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	MEDQUIMICIA	Comprimido	100000	0,03	3.000,00
71	HALOPERIDOL 5MG COMPRIMIDO – USO ORAL, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA	CRISTALIA	Comprimido	50000	0,24	12.000,00

	DO PRODUTO.					
72	HALOPERIDOL 5MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	UNIAO QUIMICA	Ampola	100	2,00	200,00
73	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMPRIMIDO– USO ORAL, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	MEDQUIMICA	Comprimido	100000	0,03	3.000,00
90	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	FARMACE	Ampola	300	0,77	231,00
91	METOPROLOL 25MG COMPRIMIDO – USO ORAL, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	ACCORD	Comprimido	10000	0,39	3.900,00
100	PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDO – USO ORAL, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	HIPOLABOR	Comprimido	100000	0,10	10.000,00
118	ALPRAZOLAM 2MG COMPRIMIDO – USO ORAL, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	EMS	Comprimido	10000	0,11	1.100,00
135	DEXAMETASONA 2MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	FARMACE	Ampola	2000	1,39	2.780,00
138	LEVOMEPRIMAZINA 100MG COMPRIMIDO – USO ORAL, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	HIPOLABOR	Comprimido	30000	0,67	20.100,00
139	LEVOMEPRIMAZINA 25MG COMPRIMIDO – USO ORAL, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	CRISTALIA	Comprimido	10000	0,47	4.700,00
140	METILDOPA 500MG COMPRIMIDO – USO ORAL, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	EMS	Comprimido	10000	0,80	8.000,00
TOTAL						118.286,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Custódia firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00004/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Custódia, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o

valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00004/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.

47.783.547/0001-74

Item(s): 1 - 7 - 14 - 16 - 37 - 38 - 40 - 41 - 45 - 53 - 60 - 63 - 70 - 71 - 72 - 73 - 90 - 91 - 100 - 118 - 135 - 138 - 139 - 140.

Valor: R\$ 118.286,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Custódia.

Custódia - PE, 24 de Março de 2023

OLGA MARIA PIRES DE FREITAS GÓIS

Secretária Municipal de Saúde

PUBLICAR:

* - amupe - **03.04.23**

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:C1EB19AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA EDITAL 001/2023-ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº001/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUSTÓDIA/PE, neste ato representado por sua Presidente e a Comissão Especial Eleitoral para Organização do Processo de Eleição Unificada do Conselho Tutelar, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/90 e suas alterações) e na Lei Municipal nº 1077/2015; Resolução Nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; pela Resolução Municipal do COMDCA 001/2023 e Assembleia Ordinária realizada em 16 de março de 2023, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. Fica disciplinado, nos termos do presente edital, o processo de escolha e eleição dos membros titulares e suplentes, do conselho tutelar de Custódia/PE.

1.2. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº. 1077/2015, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Custódia e a fiscalização do Ministério Público;

1.3. O processo de escolha será conduzido e operacionalizado pela comissão especial eleitoral, devidamente nomeada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, cujas competências e atribuições incluem;

a) Análise da documentação dos inscritos e decisão sobre impugnações e regularidade de candidaturas;

b) Fornecer o material necessário para a realização do pleito, sendo este financiado com recursos do município, conforme artigo 4º, linha f, da Resolução Nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA e da Lei Municipal nº 1077/2015.

c) Poderá designar, uma consultoria técnica e ou profissional competente para a capacitação e a elaboração, aplicação e correção da prova objetiva de conhecimentos específicos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

d) Acompanhar, estabelecer e coordenar os demais procedimentos necessários à concretização do processo de escolha, nos termos da legislação vigente; conforme lei municipal nº 1077/2015, e do artigo 5º inciso I, e artigos 10º e 11º da resolução nº 231/22.

1.4. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 1º de outubro de 2023, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2024.

1.5. Este edital estará disponível no site da prefeitura, www.custodia.pe.gov.br, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato à obtenção desse documento ou na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sito: Casa dos Conselhos Municipais, situada à Av: Inocêncio Lima, nº 631, Centro – Custódia - PE, respeitando o horário de atendimento desses órgãos públicos.

1.6. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

2.1. O processo seletivo contemplará as fases, discriminadas a seguir:

1ª fase – Inscrições e comprovação de pré-requisitos;

2ª fase – Prova objetiva de conhecimentos específicos é de caráter eliminatório e classificatório;

3ª fase – Eleição;

4ª fase – Capacitação, conforme a alínea “f” do parágrafo 1º o art. 7º da resolução nº 231 do CONANDA;

3. DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

3.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma;

3.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Custódia, visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes, o colegiado, assim como para seus respectivos 05 (cinco) suplentes;

3.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

4.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90; da Resolução Nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA e da Lei Municipal nº. 1077/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reconhecida idoneidade moral e civil;

b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos, devidamente comprovada;

c) Residir no município no mínimo há 02 (dois) anos, conforme Lei Local;

d) Escolaridade mínima 2º grau completo (ensino médio) ou equivalente devidamente comprovada;

e) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

f) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

g) Ausência de condenação no âmbito criminal ou por ato de improbidade administrativa;

h) Comprovação de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente através de prova a ser aplicada pelo COMDCA.

i) Comprovação de experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme Lei Local;

5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

5.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, cumprindo a carga de diária das 8:00 às 18:00, além de plantão noturno e plantões no sábado e domingo, conforme Lei Local, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

5.2. O Candidato eleito e empossado fará jus a Legislação em vigor;

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - Décimo Terceiro.

VI- Gratificação Natalina

VII- Diárias

VIII – Remuneração mensal de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) reajustados por meio de Lei Municipal.

5.3. – O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral e civil.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

6.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e Adolescente.

7- DOS IMPEDIMENTOS:

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ascendente, descendentes, sogro ou sogra, genro ou nora, irmão cunhados, tio, sobrinho, padrasto, madrasta ou enteados, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

7.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

8. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

8.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da resolução nº 001/2023 instituída em assembleia geral realizada no dia 16 de março de 2023, constituiu a Comissão Especial Eleitoral, para organização e condução do presente Processo de Escolha dos membros para a composição de conselheiros titulares do quadriênio 2024/2028;

8.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Análise da documentação dos inscritos e decisão sobre impugnações e regularidade de candidaturas;

b) Fornecer o material necessário para a realização do pleito, sendo este financiado com recursos do município, conforme artigo 4º, linha f, da resolução nº Resolução Nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA e da lei municipal nº 1077/2015.

c) Poderá designar, uma consultoria técnica e ou profissional competente para a capacitação e a elaboração, aplicação e correção da prova objetiva de conhecimentos específicos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

d) Acompanhar, estabelecer e coordenar os demais procedimentos necessários à concretização do processo de escolha, nos termos da legislação vigente; conforme lei municipal nº 1077/2015, e do artigo 5º inciso I, e artigos 10º e 11º da Resolução Nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA.

e) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

f) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

g) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

h) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

i) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

j) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

k) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

l) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

m) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

n) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

o) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

p) Aplicar a prova de conhecimentos específicos sobre o ECA, leis municipais do Conselho Tutelar e Resoluções do CONANDA, que tratem diretamente dos Direitos de Crianças e Adolescentes, bem como as atribuições e conduta do Conselheiro Tutelar;

8.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

9.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

9.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial, setores públicos de fácil acesso e meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Provas de Conhecimento específico;
- f) Dia e locais de votação;
- g) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- h) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
- i) Termo de Posse.

10. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

10.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

- a) As inscrições para candidatos serão efetuadas no período de 04 de abril a 04 de maio de 2023, das 8:00h às 13:00h, na sede da Casa dos Conselhos Municipais, situada à Av: Inocêncio Lima, nº 631, Centro – Custódia - PE.
- b) A relação dos candidatos habilitados para candidaturas será publicada, conforme cronograma, na sede do COMDCA e no site da Prefeitura.
- c) Os atuais conselheiros tutelares que se candidatarem novamente se submeterão as mesmas exigências descritas neste edital, inclusive a realização do processo de escolha pelo voto universal.
- d) A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma expressa de concordância por parte do candidato de todas as condições, normas e exigências estabelecidas neste Edital.
- e) Anular-se-á, sumariamente, a qualquer tempo, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se o candidato não comprovar que satisfazia a todas as condições estabelecidas neste Edital.
- f) A comissão eleitoral procederá à investigação social do candidato sempre que necessário e houver denúncia por escrito, ou quando entender necessário.

10.2. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar (expedida pela Justiça Federal e Estadual);
- d) E se o candidato for do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e) **Cópia do comprovante de residência, em nome do candidato ou em nome do esposo (a), pai ou mãe, para fins de comprovação dos dois (02) anos de residência no município de Custódia, no caso do comprovante de residência não está contemplado nas hipóteses acima deverá apresentar declaração do titular do endereço, declarando a residência do candidato (a);**
- f) **Cópia da ficha 19 e do Certificado de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º grau, ou declaração da Instituição de Ensino ou apresentação do certificado de ensino superior acompanhado com do original;**
- g) **Declaração da Justiça Eleitoral de não possuir nenhum vínculo Político Partidário ou coligação ou declaração de próprio punho;**
- h) **Comprovante de experiência ou especialização na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;**
- i) - **02 fotos 3x4;**
- j) - **Curriculum vitae.**

10.3. Para candidatos a reeleição no ato da inscrição deverá apresentar declaração do COMDCA de que não há penalidade ou condenação em julgado.

10.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

10.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

10.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

10.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

10.8. A inscrição provisória dar-se-á mediante apresentação de formulário de inscrição e de currículo documentado, devendo o candidato:

10.9. Preencher o formulário de inscrição, que poderá ser obtido no site da prefeitura ou na sede do CMDCA, Casa dos Conselhos Municipais, situada à Av: Inocêncio Lima, nº 631, Centro – Custódia - PE.

10.10. É de responsabilidade exclusiva do candidato o preenchimento correto dos dados solicitados no formulário de inscrição e a entrega, juntamente com o currículo documentado, no endereço supra.

10.11. Não haverá inscrição condicional e nem por correspondência. Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos, esta será cancelada.

10.12. O currículo documentado será anexado à ficha de inscrição e é composto pelos seguintes documentos:

- a) Fotocópia da cédula de identidade e título de eleitor;
- b) Fotocópia do comprovante de domicílio no município de Custódia ou do contrato de locação. Nos casos em que o comprovante de residência seja apresentado em nome de pessoa diversa, apresentar também declaração assinada pela pessoa cujo nome figura no documento, confirmando o local de residência.
- c) Certidão negativa expedida pela justiça comum, federal e eleitoral;
- d) Declaração expressa atestando que o candidato não foi condenado em processo administrativo disciplinar.
- e) Fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa da incorporação, para candidatos do sexo masculino;
- f) Publicação do ato de desligamento de conselheiro do CMDCA no quadro de publicações oficiais do município de Custódia, para aqueles candidatos que o integraram recentemente;

g) Fotocópia(s) do(s) comprovante(s) de experiência profissional ou voluntária de trabalho com crianças ou adolescentes nas áreas de: estudos e pesquisas; atendimento direto de coletivos de crianças e adolescentes em instituição governamental ou não governamental; e defesa e garantia de direitos da criança e do adolescente.

10.13. A comprovação da experiência profissional será realizada por intermédio de cópia de certidão ou declaração informando as atividades executadas, a data de início e fim do serviço, sendo clara a identificação do cargo e da pessoa responsável pela assinatura;

11. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

11.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de **05 (cinco) dias**, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

11.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de **05 (cinco) dias**, após a publicação referida no item anterior.

12. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

12.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de **03 (três) dias** contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada, na ausência de documentos ou descumprimento dos requisitos para função ou do presente edital;

12.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de até **03 (três) dias**, começando, a partir de então, a correr o prazo de **03 (três) dias** para apresentar sua defesa;

12.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

12.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de **03 (três) dias**, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

12.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

12.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

12.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de **03 (três) dias**, contados da data da publicação do edital ou da notificação pessoal referido no item anterior;

12.7.1 O CMDCA terá o prazo de **03 (três) dias** para análise e decisão dos recursos interpostos.

12.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

12.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12.10. Não havendo impugnações, a lista das inscrições homologadas será publicada após o término dos prazos de impugnações e recursos;

13 - DAS PROVAS – 2º fase

13.1. A segunda fase do certame engloba a aplicação de prova objetiva de conhecimentos específicos e, com respectiva correção, de caráter eliminatório e classificatório.

13.2. A prova objetiva de conhecimentos específicos será composta por 30 (trinta) questões.

13.3. O programa da prova objetiva de conhecimentos específicos abrangerá:

13.3.1. As questões de conhecimentos específicos envolvem os seguintes conteúdos: Estatuto da criança e do adolescente (Lei nº 8069/1993); CMDCA, Conselho Tutelar e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Lei municipal nº 976/2015) e a Resolução Nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA. Considerando as respectivas modificações das leis mencionadas, bem como as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro tutelar.

14 - DA CAPACITAÇÃO – 4º fase

14.1 Após eleição, os candidatos participaram da formação/capacitação, conforme alínea “f” do § 1º, do art. 7º da Resolução Nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA.

15. DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS

15.1. A aplicação das provas está prevista no cronograma anexo a este edital.

15.1.1. O horário e local das provas será divulgado, o gabarito preliminar será divulgado no site da prefeitura e na sede do CMDCA, na Casa dos Conselhos Municipais, situada à Av: Inocêncio Lima, nº 631, Centro – Custódia - PE, bem como pelo site oficial do Município de Custódia, conforme cronograma;

15.2. Somente será admitido para realizar a prova o candidato que estiver munido de documento original de identidade ou outro documento oficial com foto;

15.2.1. Serão considerados documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores ou por ordens e Conselhos de Classe e Carteira Nacional de Habilitação (com foto);

15.2.2. Caso o candidato seja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento original de identidade por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar o registro original de boletim de ocorrência expedido por órgão policial no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, devendo o candidato ser identificado em formulário específico com coleta de sua assinatura e impressão digital e boletim anexo;

15.2.3. Não serão aceitos boletins de ocorrência expedidos a mais de 60 (sessenta) dias, protocolos, certidão de nascimento, título eleitoral, carteira nacional de habilitação (sem foto), carteira de estudante, crachás, identidade funcional de natureza pública ou privada.

15.2.4. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

15.3. Ao candidato só será permitida a realização da prova na data, no local e horário constantes no edital;

15.3.1. Os candidatos deverão comparecer ao local de prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao início das mesmas. O horário fixado será o horário oficial de Brasília. Será vedada a admissão do candidato que se apresentar após o início das mesmas;

15.3.2. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar o atraso ou a ausência do candidato;

15.3.3. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova objetiva munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta bem como do documento original de identidade;

15.3.4. A prova terá duração máxima de 04 (quatro) horas. Não será concedido tempo adicional; (08:00h às 12:00h), em local a ser comunicado.

15.3.5. Durante as provas não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, nem a utilização ou porte de calculadora, relógio, pager, telefone celular ou qualquer outro tipo de equipamento eletroeletrônico;

15.3.6. Os candidatos somente poderão se retirar do local da prova objetiva, após 1h30min (uma hora e trinta minutos) do início;

15.3.7. Os 03 (três) últimos candidatos de cada sala de provas somente poderão entregar as respectivas provas a se retirarem do local, simultaneamente.

15.4. O candidato que necessitar de condições especiais para realização de provas deverá, no dia 18 de junho de 2023, protocolar a Comissão Especial, requerimento indicando as condições especiais de prova que necessita e os fundamentos;

15.4.1. Os candidatos deficientes visuais poderão requerer prova ampliada ou o auxílio de um fiscal leitor para realizar sua prova.

15.5. No ato da realização da prova objetiva, serão fornecidos o caderno de questões e a folha definitiva de resposta. O candidato não poderá retirar-se da sala de prova levando qualquer um desses materiais;

15.5.1. O candidato lerá as questões no caderno de questões e marcará suas respostas nas folhas definitivas de respostas; (gabarito).

15.5.2. Ao terminar seu preenchimento, o candidato entregará ao fiscal as folhas definitivas de respostas; (gabarito)

15.5.3. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura;

15.6. Será excluído do processo seletivo o candidato que, além das hipóteses previstas neste edital:

a) Se apresentar para a prova em outro local que não seja o previsto no edital;

b) Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

c) Não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste edital, para a realização da prova;

d) Se ausentar da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;

e) Se ausentar do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 1h30min (uma hora e trinta minutos) do início da prova;

f) For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;

g) Estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletroeletrônico (exemplo: calculadora, relógio, pager, telefone celular, etc.);

h) Lançar mão de meios ilícitos para execução da prova;

i) Não devolver integralmente o material solicitado;

j) Recusar-se a proceder à autenticação digital do cartão resposta ou de outros documentos;

k) Tornar-se culpado de incorreções e/ou descortêsias com qualquer membro da equipe encarregada da realização das provas;

l) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

15.7. Não será permitida vista de provas após exaurido o prazo previsto para impugnações.

15.8. A eventual impugnação às questões das provas de conhecimentos gerais e específicos e/ou ao gabarito preliminar não impede a continuidade do processo seletivo.

16. DO JULGAMENTO DAS PROVAS

16.1. As provas objetivas terão caráter eliminatório. Serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme a fórmula: Pontuação = Nº de Acertos x 3,33 pontos, os candidatos considerados habilitados serão aqueles que obtiverem média igual ou superior a 70 (setenta) pontos, para próxima fase.

16.2. A ordem de classificação dos candidatos será divulgada juntamente com o gabarito definitivo, conforme cronograma.

17. DOS PEDIDOS DE REVISÃO E DOS RECURSOS

17.1. É admitido pedido de revisão quanto à formulação das questões objetivas e respectivos quesitos e quanto à opção considerada como certa nas provas objetivas, conforme cronograma.

17.2. Todos os recursos e pedidos de revisão serão interpostos por intermédio de protocolo na sede do CMDCA, com a menção expressa que se relacionam a este edital; Casa dos Conselhos Municipais, situada à Av: Inocêncio Lima, nº 630, Centro – Custódia - PE.

17.3. Os pedidos de revisão e recursos deverão obedecer aos seguintes requisitos:

a) Ser digitado e assinado em duas vias;

b) Ser fundamentado, com argumentação lógica e consistente;

c) Ser apresentado em folhas separadas, para questões diferentes, quando for o caso;

d) Ser tempestivo, sendo para tanto considerada a data do respectivo protocolo.

17.4. Não serão aceitos pedidos de revisão interpostos por fac-símile, telex, internet, ou qualquer meio postal, sendo que os intempestivos serão desconsiderados e os inconsistentes serão indeferidos;

17.5. Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem, bem como tiverem indicados o nome do candidato e o número de sua inscrição;

17.6. Após a avaliação pela comissão especial, o resultado dos mesmos será expresso como “Deferido” ou “Indeferido”;

17.7. A listagem com os resultados dos pedidos de revisão e recursos serão publicados no site da prefeitura e na sede do CMDCA, sito: Casa dos Conselhos Municipais, situada à Av: Inocêncio Lima, nº 630, Centro – Custódia - PE.

17.8. No caso de alteração na indicação da resposta correta de uma questão no gabarito preliminar, o mesmo será alterado para a forma correta no gabarito definitivo;

17.9. Em caso de anulação de questão (ões), os pontos a ela (s) correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos;

17.10. Serão preliminares indeferidos;

a) Pedidos de revisão ou recursos que o teor seja desrespeitoso com a Comissão Especial;

b) Pedidos de revisão ou recursos impetrados em desacordo com as regras e procedimentos deste capítulo do edital;

c) Pedidos de revisão ou recursos com fundamentação incoerente;

d) Pedidos de revisão ou recursos intempestivos.

17.11. Ao final, será publicado nova lista com a ordem de classificação dos candidatos, conforme cronograma.

18. DO PROCESSO ELEITORAL

18.1. Os candidatos habilitados na segunda fase participarão da eleição para escolha dos conselheiros tutelares titulares e suplentes, sendo divulgada a lista de candidatos, conforme cronograma.

18.2. Serão eleitos conselheiros tutelares titulares os 05 (cinco) candidatos com maior número de votos, sendo os demais eleitos considerados suplentes;

18.3. Na hipótese de igualdade de número de votos terá preferência, na ordem de classificação, o candidato que obtiver melhor experiência, conforme lei local.

18.4. Caso haja aprovação de candidatas que sejam marido e mulher, ascendente e descendente, sogro (a), genro ou nora, irmãos, cunhados, tio (a), sobrinho (a), padrasto ou madrastra e enteado (a), será convocado para as eleições aquele que obtiver maior nota da prova escrita.

18.5. A eleição será aberta aos eleitores do município de Custódia, que poderão votar em até 1 (um) candidato;

18.6. Cada eleitor se apresentará à mesa receptora portando título eleitoral ou documento de identidade com foto.

18.7. Sendo a votação por cédula, será considerado voto em branco à cédula que não contiver nenhum candidato assinalado e nulo, o voto que contiver qualquer tipo de rasura ou escrita além do “X” que assinala a identificação do (s) candidatos (s);

18.8. A eleição acontecerá no dia 1º de outubro de 2023, no horário das 08h00min às 17h00min, em local que será publicado pela CMDCA;

18.9. A votação será do modo tradicional, em cédula eleitoral e urnas de lona ou urna eletrônica; caso seja concedido pela justiça eleitoral solicitado com antecedência ou urnas confeccionadas pelo município;

18.10. O processo Eleitoral será fiscalizado pelo Ministério Público, pela Comissão Eleitoral e pelo CMDCA;

18.11. Haverá urnas de captação de votos organizadas por ordem de sessão, nos locais divulgados pelo CMDCA, contendo a listagem de eleitores do município fornecida pelo cartório eleitoral da comarca municipal.

18.12. A campanha e a propaganda da eleitoral se dará, conforme cronograma anexo, observando-se as normas do código eleitoral brasileiro.

18.13. A comissão eleitoral zelará pela campanha e propaganda eleitoral, recebendo e encaminhando para os órgãos responsáveis as situações que possam embaraçar, constranger, fraudar ou corromper o processo de escolha.

18.14. Os candidatos terão liberdade para produzirem material de campanha e divulgarem suas candidaturas através dos meios de comunicação acessíveis, exceto as condutas vedadas dispostas neste edital.

18.15. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no âmbito do processo eleitoral:

I – Articular e mobilizar a sociedade e o poder público para a eleição;

II – Instituir a comissão eleitoral através de resolução;

III – Orçar, requisitar e providenciar junto ao poder executivo municipal, os recursos necessários ao desempenho do processo eleitoral, buscando complemento em parcerias;

IV – Acolher e decidir os recursos vindos da comissão eleitoral;

V – Receber e julgar os recursos aos resultados da eleição;

VI – Planejar e conduzir, com o atual conselho tutelar, a etapa de estágio e transição administrativa e operacional dos (as) eleitos (as);

VII – Proclamar os (as) eleitos (as), cuidar de suas nomeações e dar-lhes posse;

VIII – Assegurar que o processo de escolha e posse tenha a mais ampla publicidade e transparência, dando publicidade às suas decisões através de resolução ou edital.

18.16. São instâncias responsáveis pelo processo eleitoral, além do CMDCA:

I – COMISSÃO ELEITORAL;

II – MESAS RECEPTORAS;

III – JUNTA APURADORA.

18.17. Ficam impedidos (as) de julgar conselheiros (a) parentes consanguíneos até terceiro grau ou por afinidade com candidatos (a).

18.18. O processo eleitoral será conduzido diretamente pela COMISSÃO ELEITORAL, formada por conselheiros de direitos, titulares e suplentes.

18.19. A presidência da comissão caberá a conselheiros (as) municipais, na mesma comissão.

18.20. A 1ª e 2ª secretaria será definida pelos membros da comissão.

18.21. Decisão da comissão dar-se-á por maioria simples, com quórum de metade (50% - cinquenta por cento) mais um.

18.22. A presidência votará novamente no caso de desempate.

18.23. Da decisão da comissão caberá recurso ao CMDCA.

18.24. As mesas receptoras serão formadas de três membros, sendo presidente e dois mesários, designados pela comissão eleitoral.

18.25. Na falta do presidente, assumirá o primeiro mesário e assim sucessivamente, reconstituindo-se a mesa com eleitores/ as que se disponham a colaborar.

18.26. Não poderão compor mesas receptoras, parentes consanguíneos até terceiro grau ou por afinidade entre si ou com candidatos (as).

18.27. As mesas receptoras terão poder para resolver sobre procedimentos ou questões da votação, propiciando condições ao eleitor para exercer seu direito de votar, observadas as normas deste regulamento e nos casos omissos, as normas da justiça eleitoral.

18.28. A apuração dos votos será conduzida por junta apurada, logo após o encerramento da votação, composta por cinco membros, dirigida por presidente (a) e secretário (a), indicados pela comissão eleitoral, que não tenham relação de parentesco consanguíneo até terceiro grau ou por afinidade entre si, ou candidatos (as).

18.29. A junta criará as turmas de apuração necessárias, observadas as normas do caput;

18.30. A junta decidirá reclamações à vontade e apuração, cabendo recurso à comissão eleitoral.

18.31. Serão estabelecidas mesas de apuração, cada mesa de apuração será composta por um (a) presidente (a), um (a) secretário (a) apurador (a), que utilizarão um mapa como instrumento de apuração, que identificará através de número e mesa de apuração a cédula, indicando no mapa o número de votos contabilizados em cada cédula.

18.32. Os candidatos (as) poderão designar até 2 (dois) fiscais para atuarem no local de apuração, o fiscal deverá se reportar exclusivamente aos presidentes das mesas apuradoras;

18.33. O presidente da Comissão Eleitoral e representantes do CMDCA apresentaram os resultados da Eleição após a apuração.

18.34. A divulgação Oficial do resultado da Eleição ocorrerá no dia 1º de outubro de 2023 ou no dia seguinte ao tempo da finalização da apuração.

18.35. A partir da divulgação oficial, abre-se prazo para recursos dirigidos a Comissão Eleitoral de 05 (cinco) dias, para manifestação final, quando publicará, no dia seguinte, no site da Prefeitura e na sede do CMDCA – Casa dos Conselhos Municipais, situada à Av: Inocêncio Lima, nº 630, Centro – Custódia - PE, a relação dos conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes.

19 - CURSO DE CAPACITAÇÃO:

19.1. Os candidatos classificados até a 10ª colocação na terceira fase (Eleição) serão convocados para a realização de um curso de capacitação, conforme o processo de eleição a alínea “F” do §1º o art. 7º da resolução nº 231/22 do CONANDA.

19.2. O não-comparecimento ao curso de capacitação implicará na eliminação do candidato.

19.3. A frequência mínima no curso de capacitação será de 70%.

19.4. O curso de capacitação será desenvolvido mediante vencimento de conteúdos teóricos, prática das atividades do conselho tutelar, dinâmicas de grupo e estudos de caso.

20. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

20.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

20.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

20.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados;

20.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

20.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos e santinhos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

20.5.1. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae, de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

20.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

20.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

20.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

20.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

20.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

20.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

20.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

20.13. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

21. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

21.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Custódia - PE realizar-se-á no dia 1º de outubro de 2023, das 08h às 17:00h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/22, do CONANDA;

21.2. O processo de votação para o Conselho Tutelar será feito pelo voto secreto pelos cidadãos e eleitores do município de Custódia - PE, logo após o cumprimento deste edital;

21.3. Poderão votar todos os cidadãos portadores de Título Eleitoral, conforme relação oficial do Tribunal Regional Eleitoral.

21.4. Os eleitores votarão mediante apresentação do Título Eleitoral e do documento oficial de identificação com foto.

21.5. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

21.6. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

21.7. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

21.8. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

21.9. O eleitor poderá votar em até 01 (um) candidato (a);

21.10. No caso de votação manual, votos em mais de 01 (um) candidato (a) ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

21.11. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

c) que tiver o sigilo violado;

d) cuja cédula de votação contiver votação superior a 01 (um) candidato (a);

e) cuja cédula estiver expresso desenhos, frases, símbolos ou palavras;

f) Não corresponderem ao modelo oficial;

21.12. As áreas de votação e apuração contarão com a presença de fiscais, os quais portarão identificação, podendo exigir que seja registrado em ata as irregularidades verificadas.

a) Os fiscais serão identificados através de um crachá fornecido pela comissão eleitoral.

b) Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal, que se revezarão nos trabalhos de fiscalização e sua permanência no recinto da votação.

21.13. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o que tiver mais nota na prova escrita.

21.15. Não terá direito ao voto o eleitor cujo nome não constar na lista de votantes;

21.16. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

22. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

22.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

22.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

22.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

22.4. Serão consideradas **condutas vedadas** aos (às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2023 e aos seus prepostos:

22.4.1- DA PROPAGANDA - VEDAÇÕES

a) oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

b) perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

c) fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;

d) prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;

e) caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

f) fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, standartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

g) colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

h) fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

22.4.2 - DA CAMPANHA PARA ESCOLHA - VEDAÇÕES

a) confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);

b) realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;

c) utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;

d) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

e) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;

f) contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

22.4.3 NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA - VEDAÇÕES

a) usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreata;

b) arremeter eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;

c) até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

d) fornecer aos(as) eleitores(as) transporte ou refeições;

e) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(a) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);

f) padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

22.5. O desrespeito às regras apontadas no item 22 e seguintes deste Edital caracterizará inidoneidade moral, deixando o (a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura ou exclusão do processo eleitoral, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), além das seguintes vedações:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

XII – impulsionamento de conteúdo ou sítios comerciais, além da vedação de da realização de disparo em massa.

22.6. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

22.7 DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS OU DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE MORAL

22.7.1 Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

22.7.2. Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

22.7.3. - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(a) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/22).

22.7.4. O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

22.7.5. - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 05 (cinco) dias do término do prazo da defesa:

a) arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

b) determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 05 (cinco) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 231/22).

22.7.6. No caso do alínea b) supra, o representante e representado serão intimados pessoalmente para, querendo, comparecer à reunião designada com testemunhas e/ou efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

22.7.7. Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere a alínea b) supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

22.7.8. Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em até 05 (cinco) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 231/22), podendo ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, no valor de 1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente, revertida ao Fundo Municipal para os Direitos da Criança e do Adolescente;

c) cassação da candidatura do infrator;

d) Declaração de inidoneidade com a cassação da candidatura

22.7.10. A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em até 05 (cinco) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 231/22);

22.7.11. Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

22.7.12. Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

22.7.13. - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 231/22, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária.

22.7.14 - Os prazos previstos nesta cláusula 22 subitens realizar-se-ão em dias úteis, das 08 (oito) às 13 (treze) horas.

22.7.15. Caso o candidato seja reincidente na mesma conduta, caberá a comissão aplicar até 5 (cinco) vezes o valor da multa prevista na aliena b) da cláusula 22.7.8. a depender da gravidade, devidamente fundamentada, poderá ser cassada a candidatura.

23. DAS MESAS RECEPTORAS

23.1. A cada Seção Eleitoral corresponderá uma Mesa Receptora de Votos, salvo na hipótese de agregação de seções.

23.1.1. A Comissão do Processo de Escolha, a qualquer tempo, poderá determinar a agregação de Seções Eleitorais visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não importe qualquer prejuízo à votação.

23.2. As mesas receptoras serão compostas por 03 (três) membros titulares, um Presidente, um mesário, um secretário e 01 (um) suplente, nomeados pela Comissão Eleitoral.

23.2.1. É facultada à Comissão Especial a dispensa do Suplente nas Mesas Receptoras de Votos, bem como a redução do número de membros das aludidas Mesas, para no mínimo, 02 (dois) membros.

23.3. A Comissão Eleitoral divulgará os nomes dos membros das mesas receptoras com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes da eleição, mediante publicação no CMDCA, na Prefeitura e notificará os mesários.

a) Impugnações aos nomes publicados poderão ser oferecidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data da publicação.

23.4. Na ausência do Presidente, o Secretário ocupará essa função, respondendo pela ordem e regularidade do local da votação, não podendo se ausentar simultaneamente da mesa receptora.

23.5. O suplente assumirá no lugar do membro da mesa que tiver qualquer impedimento, independentemente de sua função.

23.6. Não poderá atuar como mesários ou escrutinadores:

a) Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até terceiro grau;

b) O cônjuge ou (a) Companheiro (a), inclusive advindo da união homoafetiva de candidatos.

c) as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;

d) os eleitores menores de 18 (dezoito) anos;

e) caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

23.7. Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos estarão sujeitos a sanções de ordem civil e administrativa, inclusive na forma prevista pela Lei nº 8.429/92.

23.8. O eleitor deverá apresentar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor ou outro documento oficial com fotografia.

23.9. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada;

23.10. A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar, sendo lavrado em ata;

23.11. Constará da ata as impugnações e o número de votos impugnados;

23.12. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

23.13. Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

23.14. Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabina de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação.

23.15. Fica assegurado o sigilo do voto mediante:

a) - o isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos;

b) - a impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabine eleitoral, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 5º a 8º do art. 5º, desta Resolução.

24 - DA VOTAÇÃO

24.1. O processo de escolha será fiscalizado pelo Ministério Público, pela Comissão Especial e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

24.1.1. Poderão permanecer nas seções de votação, no máximo, 07 (sete) pessoas, entre eles, o candidato ou seu fiscal/representante, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, seus auxiliares técnicos e/ou jurídicos, representante do Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora.

24.1.2. O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.

24.2. Serão observados na votação os seguintes procedimentos:

24.2.1. o eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila;

24.2.2. admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos ou pelo representante do Ministério Público;

24.2.3. o componente da Mesa localizará o cadastro de eleitores da urna e no caderno de votação o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação;

24.2.4. não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;

24.2.5. identificado, o eleitor será instruído sobre a forma de dobrar a cédula após a anotação do voto, bem como a maneira de colocá-las na urna de lona;

24.2.6. entrega da cédula aberta ao eleitor;

24.2.7. o eleitor será convidado a se dirigir à cabina para escrever o nome e/ou apelido e/ou número do candidato ou assinalar o “X” no nome ou número do candidato de sua preferência e dobrar a cédula;

24.2.8. ao sair da cabine, o eleitor depositará a cédula na urna de lona, fazendo-o de maneira a mostrar a parte rubricada ao mesário e aos fiscais dos candidatos, para que verifiquem, sem nela tocar, se não foi substituída;

24.2.9. se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar á cabina e a trazer o seu voto na cédula que recebeu;

24.2.10. caso o eleitor não queira retornar à cabina, será anotada na ata a ocorrência, ficando o eleitor retido pela Mesa Receptora de Votos, com imediato acionamento da Comissão Especial e do Ministério Público;

24.2.11. se o eleitor, ao receber a cédula, ou durante o ato de votar, verificar que se acha rasurada ou de algum modo viciada, ou se ele, por imprudência, imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao mesário, restituindo-lhe a primeira, que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nela haja indicado;

24.2.12. após o depósito da cédula na urna de lona, o mesário devolverá o documento de identificação ao eleitor.

24.3. Caso necessária a inutilização de cédulas de votação por erro do eleitor que solicitar nova cédula, o fato deverá ser registrado esse fato, com o recolhimento e armazenamento da cédula inutilizada em separado, nela grifando a expressão "INUTILIZADO" ou similar.

24.4. As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com o relatório final/ata da eleição e o material restante serão entregues no local designado para apuração.

24.5. O transporte dos documentos do processo de escolha será providenciado pela Comissão Especial ou pessoa que esta designar para este fim;

24.6. Cabe à Comissão Especial garantir a segurança dos encarregados do transporte das urnas até o local de apuração.

24.7. Terão prioridades na votação:

24.7.1. Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, enfermas, obesas, gestantes, lactantes, com criança de colo, com deficiência ou mobilidade reduzida bem como quem as acompanha;

24.7.2. Candidatas e candidatos;

24.7.3. Policiais militares em serviço;

24.7.4. As pessoas com mais de 80 anos terão prioridades sobre as demais;

24.7.5. Os acompanhantes das prioridades também terão preferência, ainda que não sejam eleitores (as) da mesma seção eleitoral (lei 14.364/2022).

25 - DA APURAÇÃO

25.1. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento das urnas no local designado para escrutínio, observados no que couber, os procedimentos previstos nos artigos 159 a 187 do Código Eleitoral e o disposto nesta Resolução.

25.2. A apuração será feita por meio de uma Junta Apuradora em número de 03 (três) membros, mais 02 (dois) auxiliares por seção eleitoral ou da forma mais adequada que o CMDCA entender necessário;

25.3. Haverá 01 (uma) Junta Apuradora para cada 02 (duas) urnas de lona ou da forma mais adequada que o CMDCA entender necessário;

25.4. No curso dos trabalhos, todos os membros das Juntas Apuradoras e respectivos auxiliares somente poderão portar e utilizar caneta esferográfica de cor vermelha;

25.5. O representante do Ministério Público será notificado para participar do ato de que trata o *caput* e os candidatos e seus fiscais credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração;

25.6. As Juntas de Apuração procederão da seguinte forma:

25.6.1. receberão os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da Seção;

25.6.2. receberão as urnas e providenciarão a abertura das mesmas;

25.6.3. resolverão todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;

25.6.4. registrarão todos os procedimentos e ocorrências em ata específica para tal.

25.7. Serão nulos para todos os efeitos, os votos:

25.7.1. que contiverem o número e/ou nome e/ou apelido de candidatos inexistentes na regional;

25.7.2. dados a candidatos inelegíveis ou não registrados para concorrer ao pleito eleitoral;

25.7.3. das cédulas que não estiverem devidamente rubricadas, na forma prevista na presente Resolução;

25.7.4. que tornem duvidosa a vontade do eleitor;

25.7.5. das cédulas que sejam ilegíveis ou contenham caracteres estranhos ao idioma Pátrio;

25.7.6. das cédulas que contenham rasuras que impeçam o reconhecimento do número e/ou nome e/ou apelido do candidato;

25.8. Em caso de dúvida quanto à validade do voto, deverá ser imediatamente acionada a Comissão Especial e notificado o representante do Ministério Público.

25.9. A apuração dos votos ocorrerá num local único, especialmente designado para tal, da seguinte maneira, caso não haja urna eletrônica:

25.9.1. retirando-se o lacre das urnas, na presença dos candidatos ou seus fiscais, do Ministério Público e dos demais escrutinadores;

25.9.2. contar as cédulas depositadas na urna;

25.9.3. desdobrar as cédulas, uma de cada vez, numerando-as sequencialmente;

25.9.4. ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões "em branco" ou "nulo", se for o caso, colhendo-se a rubrica do Secretário;

25.9.5. preencher no mapa de apuração o número de votos recebidos pelo candidato e/ou digitar no sistema de apuração o número e/ou nome e/ou apelido do candidato;

25.9.6. após conferência, gravar a mídia com os dados da votação da seção específica.

25.10. As ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade;

25.11. Os membros da Junta Apuradora e seus auxiliares somente desdobrarão a cédula seguinte após a confirmação do registro da cédula anterior na urna;

25.12. Os eventuais erros de digitação deverão ser corrigidos enquanto não for comandada a confirmação final do conteúdo da cédula.

25.13. Verificada a não correspondência entre o número sequencial da cédula em apuração e o apresentado pela urna, deverão os escrutinadores:

25.13.1. emitir o espelho parcial de cédulas;

25.13.2. comparar o conteúdo das cédulas com o do espelho parcial, a partir da última cédula até o momento em que se iniciou a incoincidência;

25.13.3. comandar a exclusão dos dados referentes às cédulas incoincidentes e retomar a apuração.

25.14. Havendo motivo justificado, a critério da Junta Apuradora, a apuração poderá ser reiniciada, apagando-se todos os dados da Seção até então registrados.

25.15. A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, §1º).

25.16. Se os membros da Junta Apuradora entenderem que a incoincidência resulta de fraude, será imediatamente acionada a Comissão Especial e notificado o representante do Ministério Público;

25.17. Caso a Comissão Especial entenda necessário anular a votação de uma determinada urna, determinará sua apuração em separado e recorrerá de ofício para a plenária do CMDCA.

25.18. Concluída a contagem de votos, os membros da Junta Apuradora providenciarão a emissão do boletim de urna em 03 (três) vias.

25.19. Os boletins de urna serão assinados pelos 03 (três) membros da Junta Apuradora e pelos 02 (dois) auxiliares e, se presentes, pelos fiscais dos candidatos e pelo representante do Ministério Público.

25.20. Apenas os boletins de urna poderão servir como prova posterior perante o CMDCA.

25.21. O encerramento da apuração de uma Seção consistirá na emissão do boletim de urna com os resultados.

25.22. Concluída a apuração de uma urna e antes de se passar à subsequente, as cédulas serão recolhidas em envelope especial, o qual será fechado e lacrado, assim permanecendo até 10 de janeiro de 2024, salvo se houver pedido de recontagem ou recurso quanto ao seu conteúdo.

25.23. Apuradas todas as urnas, a Comissão Especial receberá o resultado das planilhas de apuração e, não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva.

25.24. Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Especial divulgará o resultado da eleição e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais.

25.25. Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Especial, após ouvida do Ministério Público.

25.26. Caberá recurso, da decisão da Comissão Especial ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, imediatamente após a decisão.

25.27. Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou face propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo máximo de 3 a 17 de outubro, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim.

25.28. A decisão do CMDCA poderá ser precedida de parecer da Procuradoria Jurídica do Município, com notificação pessoal do Ministério Público.

25.29. A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.

25.30. Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

25.31. Ao final dos trabalhos, a Junta de Apuração e seus auxiliares preencherão o relatório, em duas vias, as quais serão assinadas e rubricadas por todos os componentes da referida Junta e pelo representante do Ministério Público, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados (analogia ao disposto no art. 186, §1º do Código Eleitoral):

25.31.1. o número de votos apurados diretamente pelas urnas, separando por votos válidos e nulos;

25.31.2. as urnas anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados;

25.31.3. as impugnações apresentadas às Juntas de Apuração e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.

25.32. A apuração será procedida pela Comissão Eleitoral, juntamente com o presidente das sessões, podendo ser fiscalizada pelos fiscais dos candidatos.

25.33. Concluída a apuração, será lavrada ata final dos resultados que seguirá assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e presidentes das sessões, sendo encaminhada ao Pleno do COMDCA, de Custódia/PE reunido em sessão permanente durante todo o dia da eleição.

25.34. Havendo renúncia, desistência ou impedimento de qualquer candidato escrito, após a eleição, um suplente mais votado assumirá a vacância.

25.35. Proclamado o resultado e verificando-se algum caso de impedimento, terá a preferência para nomeação e posse o candidato mais votado.

25.36. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial e CMDCA, podendo consultar à Procuradoria do Município e proceder com notificação pessoal do Ministério Público.

26. DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS

26.1. São consideradas instâncias eleitorais:

26.1.1 O COMDCA, que funcionará em última instância, não cabendo, na esfera administrativa, recursos de suas decisões, e estará reunido em Pleno durante todo o processo eleitoral e de apuração;

26.1.2 A COMISSÃO ELEITORAL, a quem caberá organizar e dirigir todo o processo eleitoral, constituído de 04 (quatro) membros indicados pelo pleno do CMDCA.

26.1.3 O presidente DA MESA RECEPTORA, responsável pelo processo eleitoral de sua seção.

26.1.4 A Comissão Eleitoral escolherá, entre os seus membros, um coordenador e secretário que registrará todas as decisões e providências da Comissão Eleitoral, dando-lhes encaminhamento.

27. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

27.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

28. DOS RECURSOS

28.1. O prazo para impugnação dos eleitos inicia com a publicação da relação dos nomes, na sede do CMDCA e na Prefeitura, conforme cronograma anexo.

28.2. Da proclamação do resultado final da eleição, não caberá recurso.

28.3. Todos os recursos do processo eleitoral deverão indicar, resumidamente, seu autor, o nome das pessoas envolvidas, o local e hora do fato, bem como o motivo principal do recurso.

a) Ao receber os recursos, a Secretário do CMDCA deverá carimbar o original e a cópia recibo, escrevendo com clareza a data do recebimento, o horário e o nome do funcionário que o recebeu.

29. DAS CONDIÇÕES PARA NOMEAÇÃO E POSSE:

29.1. Previamente à nomeação, mediante convocação, serão exigidos dos candidatos eleitos, os mesmos documentos necessários a posse de cargo público municipal de provimento efetivo.

29.1.1. O não cumprimento dos requisitos impede a posse do candidato;

29.2. Os (As) conselheiros (as) tutelares eleitos (as), titulares e suplentes, serão nomeados em ato administrativo pelo Prefeito do Município e conjuntamente pelas respectivas presidências do CMDCA e comissão especial eleitoral.

29.3. Os Conselheiros eleitos titulares e suplentes serão submetidos a uma capacitação, antes de serem empossados.

29.4. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90 e resolução 231/22 do CONANDA;

29.5. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplente, também observadas à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

29.6. Para assumir a função de Conselheiro Tutelar o candidato eleito não poderá exercer cargo concomitante, sendo este de dedicação exclusiva.

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

30.1. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste edital;

30.2. O (a) candidato (a) convocado (a) para a realização de qualquer fase vinculada a este processo de escolha que não a atender, no prazo estipulado pelo CMDCA, será considerado (a) desistente, sendo automaticamente excluído (a) do certame;

30.3. O candidato aprovado deverá manter junto ao CMDCA, durante o prazo de validade deste processo seletivo, seu endereço atualizado, visando à convocação para posse.

30.3.1. A atualização de endereço deverá ser enviada para o CMDCA – através de carta registrada com AR, onde deverá constar os seguintes dados: nome completo do candidato, número de inscrição, cópia de comprovante de residência, além de novo telefone para contato;

30.3.2. Não caberá qualquer reclamação por quaisquer fatos decorrentes da falta de atualização cadastral;

- 30.4.** A inexatidão de afirmativas e/ou irregularidades de documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição;
- 30.4.1.** Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, poderá ser anulada a inscrição ou a prova do candidato, se verificada falsidade de declaração ou irregularidade na prestação da prova;
- 30.4.2.** No caso de já estar contratado, será dispensado, sem prejuízo das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis ao caso;
- 30.5.** Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no processo seletivo, valendo para esse fim, a portaria de homologação do processo seletivo, valendo para esse fim, a portaria de homologação do processo seletivo;
- 30.6.** Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado, por meio do CMDCA;
- 30.7.** Aos servidores que participarem do processo eleitoral na condição de colaboradores com as instâncias responsáveis por este, no dia da votação, será concedido 01 (um) dia de folga;
- 30.8.** A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste edital;
- 30.9.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais da Prefeitura Municipal de Custódia- PE, na Sede do CMDCA, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal e Rádio Comunitária do Município;
- 30.10.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, podendo ser submetidos ao Pleno do CMDCA, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal.
- 30.11.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
- 30.12.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
- 30.13.** O Pleno do CMDCA, mediante justificativa fundamentada, poderá alterar o cronograma da eleição e os prazos recursais, bem como, o presente Edital.
- 30.14.** O Pleno do CMDCA estará instalado em sessão permanente durante o processo eleitoral e de apuração.
- 30.15.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
- 30.16.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha, garantido a ampla de defesa e contraditório.

Publique-se e Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal

Custódia, 31 de março de 2023.

LINDIANY MACEDO SALES

Presidente do CMDCA

CRONOGRAMA DE EVENTOS DO PROCESSO ELEITORAL – EDITAL 001/2023/CMDCA

EVENTOS BÁSICOS	DATA
Publicação do Edital do Processo de escolha de Conselheiros Tutelares do Município de Custódia/PE.	03/04/2023
Período de Inscrição provisórias na sede do CMDCA no horário das 8:00h às 13:00h	04/04/2023 até 04/05/2023
Publicação das inscrições provisórias	05/05/2023
Período de impugnações das inscrições provisórias	08/05/2023 a 12/05/2023
Análise e resposta das impugnações das inscrições provisórias	15/05/2023 a 29/05/2023
Divulgação do resultado das impugnações	30/05/2023
Prazo para recursos junto ao CMDCA das decisões acerca das impugnações das inscrições provisórias	31/05/2023 a 02/06/2023
Divulgação do resultado dos recursos	05/06/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.	05/06/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos aptos à prova de conhecimentos específicos	05/06/2023
Divulgação do local e horário de realização da prova, no mural do CMDCA.	Até o dia 10/06/2023
Requerimento de condições especiais para realização da prova	10/06/2023
Prova de conhecimentos específicos	18/06/2023
Divulgação do Gabarito preliminar	19/06/2023
Período de recursos do gabarito preliminar	20/06/2023 a 21/06/2023
Período de análise dos recursos do gabarito preliminar	22/06/2023 a 26/06/2023
Divulgação do resultado dos recursos	27/06/2023
Divulgação dos candidatos aptos ao processo eleitoral	28/06/2023
Período de Campanha	17/08/2023 a 30/09/2023
Divulgação dos locais de votação	Até 15/09/2023
Eleição das 08:00 manhã as 17:00 da tarde	01/10/2023
Apuração dos votos e apresentação dos resultados da votação	01/10/2023
Divulgação oficial do resultado da votação	01/10/2023 ou 02/10/2023
Período de recurso do resultado da votação	03/10/2023 a 17/10/2023
Período de avaliação dos recursos do resultado da votação	18/10/2023 a 31/10/2023
Divulgação do resultado dos recursos	01/12/2023
Divulgação do resultado final da eleição	01/12/2023
Convocação dos eleitos e seus respectivos suplentes para o curso de capacitação com divulgação do local, data e horário.	Até 05/01/2024
Posse dos Conselheiros	10/01/2024

Publicado por:
Sálvio Francisco de Amorim
Código Identificador:66AC9D3D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU**GABINETE DO PREFEITO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR DE EXU-PE – 2023****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR DE EXU-PE – 2023**

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Exu-PE - COMDICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/90 e suas alterações) e na Lei Municipal nº 1.136/2009, alterada e acrescida pela Lei Municipal nº 1.186/2011 e pela Resolução COMDICA nº 004/2013, e Reunião Ordinária realizada em 30 de março de 2023, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 1.136/2009, alterada e acrescida pela Lei Municipal nº 1.186/2011, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Exu-PE e fiscalizado pelo Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de Exu-PE, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**;

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Exu-PE, visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes, o colegiado, assim como para seus respectivos 05 (cinco) suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2023, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas .

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e da Lei Municipal nº 1.136/2009, alterada e acrescida pela Lei Municipal nº 1.186/2011, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Reconhecida idoneidade moral e civil;

Idade superior a 21 (vinte e um) anos, devidamente comprovada;

Residir no município a pelo menos 02 (dois) anos;

Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

Comprovação de conhecimento básico em informática;

Escolaridade mínima do 2º grau completo devidamente comprovada;

Comprovação de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente através de prova objetiva a ser aplicada pelo COMDICA.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, cumprindo 40 horas semanais, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreviço, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento será de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) até 31 de dezembro de 2024 e R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) a partir de janeiro de 2025, bem como gozarão os conselheiros dos direitos previstos do art. 134 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2023, do CONANDA;

5.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente constituiu com base na resolução nº 003/2023 no dia 21 de março de 2023, a Comissão Especial, composta por 03 (três) membros, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDICA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.2. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar resoluções específicas no Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Exu (exu.pe.gov.br), setores públicos de fácil acesso e meio equivalente, além de plataformas de redes sociais do COMDICA e do Poder Executivo Local, para cada uma das etapas do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- Inscrições e entrega de documentos;
- Relação de candidatos inscritos;
- Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- Dia e local de realização da prova objetiva;
- Dia e locais de votação;
- Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

As inscrições para candidatos serão efetuadas no período de **03 de abril de 2023 a 03 de maio de 2023, das 8:00h às 13:00h, na sede da Prefeitura Municipal de Exu, situada na Rua Eufrásio Alencar, 13, Centro, Exu-PE.**

A relação dos candidatos habilitados será publicada até o dia **23 de maio de 2023**, na sede do COMDICA e na Prefeitura Municipal de Exu, assim como no site oficial do poder executivo municipal (exu.pe.gov.br).

Os atuais conselheiros tutelares que se candidatarem novamente se submeterão às mesmas exigências descritas neste edital, inclusive a realização do processo de escolha pelo voto universal.

A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma expressa de concordância por parte do candidato de todas as condições, normas e exigências estabelecidas neste Edital.

Anular-se-á, sumariamente, a qualquer tempo, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se o candidato não comprovar que satisfazia a todas as condições estabelecidas neste Edital.

A comissão eleitoral procederá à investigação social do candidato sempre que necessário e houver denúncia por escrito, ou quando entender necessário.

8.2. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, **obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:**

- Carteira de identidade ou documento equivalente;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF/ME;
- Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição;
- Certificado de Reservista ou dispensa da corporação, se do sexo masculino;
- Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça do Estado de Pernambuco;
- Certidão negativa de antecedentes expedida pela Secretaria de Defesa Social de Pernambuco;
- Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

Comprovante de residência: telefone fixo, água ou energia, em nome do candidato ou em nome do esposo (a), pai ou mãe, sendo: um comprovante com data de emissão e outro com data atualizada, para fins de comprovação dos dois (02) anos de residência no município de Exu-PE. no caso do comprovante de residência não estar contemplado nas hipóteses acima deverá apresentar declaração do titular do endereço, declarando a residência do candidato(a);

Histórico Escolar e/ou Certificado de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º grau, ou apresentação do certificado de ensino superior;

Certificado ou Declaração do Candidato atestando que possui conhecimento e domínio em informática básica;

Declaração de não infringência ao Inciso XVI, art. 37 da Constituição Federal e disponibilidade de tempo para cumprimento da carga horária exigida;

Declaração de experiência e atuação na promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e adolescente, com o tempo de atuação; e 02 (duas) fotografias recentes do candidato, descoberto, em dimensões 3x4cm, sem moldura, com fundo uniforme em branco, frontal, com trajas adequados, sem identificações ou conotações que induzam ou dificultem o reconhecimento pelo eleitor.

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao COMDICA e ao Ministério Público;

8.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo COMDICA efetuará, no prazo de **20 (vinte) dias**, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de **10 (dez) dias**, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de **05 (cinco) dias** contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

- 10.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo **03 (três) dias**, começando, a partir de então, a correr o prazo de **05 (cinco) dias** para apresentar sua defesa;
- 10.3.** A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
- 10.4.** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de **05 (seis) dias**, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
- 10.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar resolução contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;
- 10.6.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
- 10.7.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do COMDICA, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;
- 10.8.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
- 10.9.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DO EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO:

- 11.1. O exame de conhecimento específico será realizado no dia 30 de julho de 2023, às 8h30min, com duração máxima de 4 (quatro) horas**, em local a ser definido em resolução pelo COMDICA, após o resultado final da etapa de habilitação;
- 11.2.** A prova discorrerá acerca da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- 11.3.** O COMDICA deverá publicar resolução normatizando e apresentando demais exigências e orientações para a realização do Exame de Conhecimentos Específicos.
- 11.4.** Após a publicação do resultado do Exame de Conhecimentos Específicos, o candidato poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias para a Comissão Especial.
- 11.5.** Passado o período de interposição de recursos contra o Exame de Conhecimentos Específicos, o COMDICA publicará Resolução divulgando o resultado final.
- 11.6.** Visando auxiliar os candidatos na preparação para a o exame que trata o item 11.1 deste edital, será oferecida Capacitação prévia, a ser realizada até 15 (quinze) dias antes da aplicação do exame de conhecimentos.
- 11.7.** A prova conterà 40 (questões), cada questão valendo 1 (um) pontos, sendo necessária a quantidade mínima de 28 (vinte e oito) acertos (70% da prova) para a sua aprovação e consequente classificação para a próxima etapa (votação);
- 11.8.** Na hipótese de empate nesta etapa, será considerada como critério de desempate a maior idade.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

- 12.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
- 12.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
- 12.3.** Após publicação da Resolução prevista no item **11.5** deste edital, os candidatos aprovados na etapa de conhecimentos poderão iniciar a campanha de propaganda eleitoral **a partir das 00h do dia 16 de agosto de 2023, se encerrando às 23h59min do dia 30 de setembro de 2023;**
- 12.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
- 12.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
- 12.6.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;
- 12.7.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo COMDICA com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
- 12.8.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
- 12.9.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- 12.10.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- 12.11.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- 12.12.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

- 13.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Exu-PE realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h**, e deverá ser fiscalizado pelo Ministério Público, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90;
- 13.2.** O processo de votação para o Conselho Tutelar será feito pelo voto secreto dos cidadãos eleitores do município de Exu-PE, logo após o cumprimento deste edital;
- 13.3.** Poderão votar todos os cidadãos portadores de Título Eleitoral, conforme relação oficial que será fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco – TRE-PE.
- 13.4.** Os eleitores votarão mediante apresentação do Título Eleitoral e do documento oficial de identificação com foto.
- 13.5.** A votação se dará mediante utilização de urnas eletrônicas fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco – TER-PE ou, na hipótese de inviabilidade deste método, via votação manual, com a utilização de cédulas impressas com nome completo, codinome, foto e número, que serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
- 13.6.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
- 13.7.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

13.8. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

13.9. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

13.10. O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos (as);

13.11. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

13.12. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

c) que tiver o sigilo violado;

d) cuja cédula de votação contiver votação superior à 05 (cinco) candidatos;

e) cuja cédula estiver expresso desenhos, frases, símbolos ou palavras;

13.12 As áreas de votação e apuração contarão com a presença de fiscais, os quais portarão identificação, podendo exigir que seja registrado em ata as irregularidades verificadas.

a) Os fiscais serão identificados através de um crachá fornecido pela comissão eleitoral.

b) Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal por local de votação.

13.13. Em caso de empate na votação, será considerado o seguinte critério de desempate:

a) maior nota no Exame de Conhecimentos Específicos;

b) maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área de direitos da criança e do adolescente;

c) maior idade.

13.14. Não terá direito ao voto o eleitor cujo nome não constar na lista de votantes;

13.15. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

13.16. Visando evitar favorecimento na escolha do número, será utilizada como parâmetro a ordem de classificação no exame de conhecimentos, onde o candidato que obter a maior nota automaticamente utilizará o número 01, seguindo a sequência numérica até o último colocado aprovado.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do COMDICA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DAS MESAS RECEPTORAS

15.1. As mesas receptoras serão compostas por 02 (dois) membros titulares e 01 (um) suplente, todos eleitores do município, que não detenham a condição de candidato ao pleito e ocupem, respectivamente, as funções de presidente, secretário e membro suplente, todos escolhidos pela Comissão Eleitoral.

15.2. A Comissão Eleitoral divulgará os nomes dos membros das mesas receptoras com antecedência mínima de 07 (sete) dias antes da eleição, mediante publicação no COMDICA, na Prefeitura e notificará os mesários.

A) Impugnações aos nomes publicados poderão ser oferecidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data da publicação.

15.3. Na ausência do Presidente, o Secretário ocupará essa função, respondendo pela ordem e regularidade do local da votação, não podendo se ausentar simultaneamente da mesa receptora.

15.4. O suplente assumirá no lugar do membro da mesa que tiver qualquer impedimento, independentemente de sua função.

15.5. Não poderão atuar como mesários ou escrutinadores:

Os Candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau;

O cônjuge ou (a) Companheiro (a) inclusive advindo da união homoafetiva de candidatos.

As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

15.6. A comissão eleitoral publicará em quadro de aviso no COMDICA e PREFEITURA a nominata dos mesários e escrutinadores que trabalharão no pleito.

15.7. Nas mesas receptoras de votos será permitida a fiscalização da votação e pedido de impugnações por escrito, feita pelo fiscal à presidência da mesa receptora, devendo tudo ser registrado em ata pelo secretário.

16. DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS:

16.1. São consideradas instâncias eleitorais:

O COMDICA, que funcionará em última instância, não cabendo, na esfera administrativa, recursos de suas decisões, e estará reunido em Pleno durante todo o processo eleitoral e de apuração;

A COMISSÃO ELEITORAL, a quem caberá organizar e dirigir todo o processo eleitoral, constituído de 05 (Cinco) membros indicados pelo pleno do COMDICA.

O presidente DA MESA RECEPTORA, responsável pelo processo eleitoral de sua seção.

A Comissão Eleitoral escolherá, entre os seus membros, um Presidente e secretário que registrará todas as decisões e providências da Comissão Eleitoral, dando-lhes encaminhamento.

17. DA APURAÇÃO DOS VOTOS:

17.1. Encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, as urnas serão conduzidas pelo presidente da Mesa Receptora, podendo ser acompanhada pelos fiscais, ao local previamente indicado pelo COMDICA, onde terá início imediato o processo de apuração, sob a fiscalização do Ministério Público;

17.2. A apuração será procedida pela Comissão Eleitoral, juntamente com o presidente das sessões, podendo ser fiscalizada pelos candidatos ou seus fiscais, sendo vedada a permanência ao mesmo tempo de ambos, devendo o fiscal, sempre que o candidato estiver presente, se retirar do local de escrutínio.

17.3. Concluída a apuração, será lavrada ata final do resultado que seguirá assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e presidente das sessões, sendo encaminhada ao Pleno do COMDICA de Exu, reunido em sessão permanente durante todo o dia da eleição.

17.4. Havendo renúncia, desistência ou impedimento de qualquer candidato escrito, após a eleição, o suplente imediatamente mais bem votado assumirá a vacância.

17.5. Proclamado o resultado e verificando-se algum caso de impedimento, terá a preferência para nomeação e posse o candidato mais votado.

17.6. Fiscal indicado representará o candidato em toda a apuração, sendo vedada a entrada de pessoas não credenciadas no recinto destinado à apuração.

18. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

18.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao COMDICA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o resultado, em ordem decrescente de votação, dando destaque aos 5 (cinco) candidatos eleitos.

19. DOS RECURSOS:

19.1. O prazo para impugnação dos eleitos inicia com a publicação da relação dos nomes, na sede do COMDICA e na Prefeitura, e expira às 13h do dia posterior ao pleito.

19.2. Da proclamação do resultado final da eleição, não caberá recurso.

19.3. Todos os recursos do processo eleitoral deverão indicar, resumidamente, seu autor, o nome das pessoas envolvidas, o local e hora do fato, bem como o motivo principal do recurso.

19.4. Ao receber os recursos, a Secretário Executivo do COMDICA deverá carimbar o original e a cópia recibos, escrevendo com clareza a data do recebimento, o horário e o nome do funcionário que o recebeu.

20. DA POSSE:

20.1. Os 5 (cinco) Conselheiros eleitos titulares e os 5 (cinco) suplentes serão submetidos a uma formação, que será normatizada e regulamentada em Resolução, a ser aplicada antes da posse.

20.2. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pela Presidente do COMDICA e o chefe do Executivo Municipal, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

20.3. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse os 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

20.4. Para assumir a função de Conselheiro Tutelar o candidato eleito não poderá exercer cargo concomitante.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais da Prefeitura Municipal de Exu-PE, na Sede do COMDICA, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública e Privada Municipal e Estadual e Rádios Comunitárias do Município;

21.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, podendo ser submetidos ao Pleno do COMDICA, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº. 1.136/2009 e pela Resolução do COMDICA nº 004/2023.

21.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

21.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo o desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

21.5. A Comissão Especial Eleitoral, com o consentimento do Pleno do COMDICA, mediante justificativa fundamentada, poderá alterar o cronograma do processo de escolha e os prazos recursais.

21.6. O Pleno do COMDICA estará instalado em sessão permanente durante o processo eleitoral e de apuração.

21.7. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao COMDICA;

21.8. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se e Encaminhe-se cópias ao Ministério Público e Poder Executivo.

Exu-PE, 30 de março de 2023.

CLAUDIA BENTO DO NASCIMENTO

Presidente do COMDICA

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

ANEXO I

Calendário de Ações Para o Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar de Exu-PE

PROVIDÊNCIA	PRAZO
Publicação do edital de convocação	31/03/2023
Registro de candidatura	03/04/2023 a 03/05/2023
Análise de pedidos de registro de candidatura	Até 23/05/2023
Publicação da relação de candidatos inscritos	23/05/2023
Impugnação de candidatura	23/05/2023 a 28/05/2023
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	28/05/2023 a 31/05/2023
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	Até 05/06/2023
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	Até 10/06/2023
Interposição de recurso ao pleno do COMDICA	Até 15/06/2023
Análise e decisão dos recursos pelo pleno do COMDICA	Até 20/06/2023
Exame de Conhecimentos	30/07/2023
Interposição de recurso	Até 01/08/2023
Publicação dos candidatos habilitados	03/08/2023
Reunião para firmar compromisso	09/08/2023
Campanha de divulgação dos candidatos	16/08/2023 a 30/09/2023
Solicitação de urnas, com remessa das listas de candidatos habilitados à eleição e solicitação da lista de eleitores	Até 01/09/2023
Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores (bem como suplentes)	Até 25/09/2023

Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes	Até 29/09/2023
Pedido de Impugnação dos mesários e escrutinadores	Até 24 horas após divulgada a relação
Solicitação de apoio da Polícia Militar e Polícia Civil	Até 25/09/2023
Confeccção das cédulas de votação, em caso de votação manual	Até 27/09/2023
Divulgação dos locais do processo de escolha	Até 25/09/2023
Votação	01/10/2023
Divulgação do resultado da escolha	Imediatamente após encerramento da contagem de votos
Formação para candidatos e suplentes eleitos	Até 16/11/2023
Posse dos conselheiros	10/01/2024

ANEXO II

Formulário de Requerimento de Inscrição no Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar – 2023

À Ilma. Sra. Presidente do Conselho Mun. De Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Exu-PE – COMDICA.

Foto

Nome: _____
 Nome Social: _____
 Codinome: _____
 Sexo: () Masc. | () Fem. | () Prefiro não identificar
 CPF: _____ RG: _____
 Órgão Expedidor: _____ Título de Eleitor: _____
 Zona: _____ Seção: _____ Emissão: __/__/____ Nasc: __/__/____
 E-mail: _____

Vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, **REQUERER** inscrição no Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar de Exu-PE.

Informações Complementares:

Instrução: () Ens. Médio completo () Ens. Superior Incompleto () Ens. Superior Completo

Endereço: _____
 Nº: _____ Bairro: _____ Cidade/UF: _____

Possui alguma deficiência? () Sim | () Não | CID (se sim): _____

Estado Civil:
 () Solteiro (a) | () Casado (a) | () Em união estável | () Divorciado (a) | (a) Viúvo (a)

Data do Requerimento: ____/____/____

Assinatura do (a) Requerente

Assinatura do (a) responsável pelo recebimento

Publicado por:
 Ercleia Sergio Cordeiro e Silva
Código Identificador:BD3FC70A

**ESTADO DE PERNAMBUCO
 MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
 EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FEIRA NOVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00001/2023

Aos 27 dias do mês de Março de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Assistência Social de Feira Nova, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Urbano Barbosa - Centro - Feira Nova - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00002/2023 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa visando o fornecimento parcelado de Materiais de Expediente para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social e suas unidades, durante o período de 12 (Doze) meses; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FEIRA NOVA - CNPJ nº 12.146.188/0001-60.

VENCEDOR: ITAENGA COMERCIO VAREJISTA DE PAPELARIA LTDA						
CNPJ: 07.638.101/0001-31						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL

1	ALFINETE COLORIDO COM CABEÇA DE BOLA, material: aço, material cabeça: plástico, formato cabeça: redondo, cor: variada; Acondicionado em caixa com 50 unidades	JOCAR OFFICE	caixa	10	2,51	25,10
2	ALMOFADA PARA CARIMBO, material caixa: plástico, material almofada: esponja absorvente revestida de tecido, tamanho: nº 2, cor: azul, tipo: entintada, comprimento: 12 cm, largura: 8 cm	RADEX	UND	50	3,67	183,50
3	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO, material base: feltro, material corpo: plástico, comprimento: 15 cm, largura: 6 cm; altura 4cm; formato retangular;	RADEX	UND	20	3,05	61,00
4	APONTADOR DE LÁPIS, material: termoplástico, tipo: escolar, cor: variada, tamanho: médio, quantidade furos: 1, com lâmina de aço; características adicionais: tipo simples;	LYKE	UND	100	0,45	45,00
5	BALÃO DE FESTA, material: borracha, cor: variada, tamanho: 8. aplicação: decoração; Pacote com 50 unidades.	S'YO ROQUE	PCT	600	6,00	3.600,00
6	BARBANTE DE ALGODÃO – quantidade fios: 8 un, acabamento superficial: crú, cor: branca. Rolo 300 metros	SOBERANO	UND	100	12,12	1.212,00
7	BARBANTE DE SISAL – material: sisal, cor: natural, diâmetro: 3 mm; acondicionado em rolo com 100 metros	SOBERANO	UND	30	24,94	748,20
8	BASTÃO DE COLA QUENTE – composição: silicone, aplicação: pistola quente, características adicionais: com 11 mm de diâmetro e 30 cm de comprimento, tipo: bastão; acondicionado em pacote de 1k com 50 bastões	NEXEL	KG	30	29,60	888,00
9	BASTÃO DE COLA QUENTE – composição: silicone, cor: incolor, aplicação: pistola quente, características adicionais: com 8 mm de diâmetro e 100 mm de comprimento, tipo: bastão. Acondicionado em embalagem de 1k, contendo 76 bastões	NEXEL	KG	10	27,45	274,50
10	BLOCO ANOTAÇÕES ADESIVO – material: celulose vegetal, diversas cores; diâmetro: largura: 76 mm, comprimento: 76 mm, tipo: folha removível, características adicionais: auto-adesivo, post it, quantidade folhas: 100 por bloco	BRW	UND	15	5,17	77,55
11	BOLA DE ISOPOR, diâmetro: 20 mm	FRICALOR	UND	20	0,10	2,00
12	BOLA DE ISOPOR, diâmetro: 50 mm	FRICALOR	UND	20	2,85	57,00
13	BOLA DE ISOPOR, diâmetro: 60 mm	FRICALOR	UND	20	1,30	26,00
14	BORRACHA PONTEIRA; material: borracha, comprimento: 35 mm, largura: 22 mm, altura: 5 mm, cor: branca, tipo: macia, aplicação: para lápis. Acondicionada em embalagem com 50 unidades	MERCUR	caixa	10	8,48	84,80
16	CADERNO – material: papel off-set 56g.m2, material capa: papelão duro, quantidade folhas: 240 fl, comprimento: 275 mm, largura: 200 mm, características adicionais: espiral e folhas pautadas	FORONI	UND	10	12,10	121,00
17	CADERNO MEIA PAUTA – material: celulose vegetal, material capa: papelão duro, quantidade folhas: 96 folhas; espiral; comprimento: 275 mm, largura: 200 mm, características adicionais: meia pauta	FORONI	UND	200	5,35	1.070,00
18	CADERNO, material: papel ofsete, material capa: papel cartão, quantidade folhas: 200 fl, comprimento: 270 mm, largura: 200 mm, características adicionais: 10 materias, espiral revestido em nylon, plastificado	FORONI	UND	20	13,60	272,00
19	CAIXA DE ISOPOR, forma: caixa térmica, capacidade: 120 l, comprimento: 795 mm, largura: 590 mm, altura: 454 mm, espessura: 52 mm, características adicionais: com tampa	FRICALOR	UND	10	68,60	686,00
20	CALCULADORA DE MESA – número dígitos: 12 un, tipo: mesa (4 operações básicas), fonte alimentação: Pilhas aa, características adicionais: visor LCD com inclinação, cálculo de porcentagem.	CBH	UND	5	14,65	73,25
21	CANETA ESFEROGRÁFICA, material: plástico, quantidade cargas: 1 un, material ponta: aço inoxidável com esfera de tungstênio, tipo escrita: média, cor tinta: AZUL. Caixa com 50 unidades	BIC	caixa	40	23,00	920,00
22	CANETA ESFEROGRÁFICA, material: plástico, quantidade cargas: 1 un, material ponta: esfera de tungstênio, tipo escrita: média, cor tinta: VERMELHA. Caixa com 50 unidades	BIC	caixa	10	23,35	233,50
23	CANETA ESFEROGRÁFICA, material: plástico, quantidade cargas: 1 un, material ponta: plástico com esfera de tungstênio, tipo escrita: média, cor tinta: PRETA, características adicionais: com orifício lateral. Caixa com 50 unidades	BIC	caixa	10	23,35	233,50
24	CANETA HIDROGRÁFICA, material: resina termoplástica, material ponta: poliéster, espessura escrita: fina, cor carga: VARIADA, escrita, ponta fina que permite firmeza ao escrever, gerando uma escrita com estética impecável e com até 12 opções (alternativas) de cores lindas para colorir o caderno, fazer títulos ou escrever colorido. Embalagem com 12 unidades.	COMPACTOR	UND	200	3,35	670,00
25	CANETA MARCA-TEXTO, material: plástico, tipo ponta: fluorescente, cor: laranja, características adicionais: traço 2,5 mm. Caixa com 12 unidades	LYKE	caixa	20	10,55	211,00
26	CANETA PERMANENTE – material: plástico, material ponta: feltro, espessura escrita: fina, cor carga: VERMELHA/PRETA/AZUL, aplicação: ideal para escrita em objetos tipo CD/DVD.	ONDA	UND	50	1,05	52,50
27	CARTOLINA, material: celulose vegetal, gramatura: 180 g,m2, comprimento: 500 mm, largura: 650 mm, cor: variada.	REIPEL	UND	200	0,65	130,00
28	CARTOLINA, material: celulose vegetal, gramatura: 180 g,m2, cor: branca, comprimento: 960 mm, largura: 660 mm.	REIPEL	UND	300	1,00	300,00
29	CLIQUE DE AÇO nº 02 – Tratamento superficial: galvanizado, aplicação: fixar papéis e similares, tamanho: 2,0, material: arame de aço, formato: paralelo. Caixa com até 100 unidades.	ECCO	caixa	25	1,50	37,50
30	CLIQUE DE AÇO nº 06 – Tratamento superficial: galvanizado, tamanho: 6,0, material: metal, formato: trançado. Caixa com mínimo de 50 unidades;	ECCO	caixa	20	1,95	39,00
31	CLIQUE nº 08 – Tratamento superficial: galvanizado, tamanho: 8,0, material: arame de aço, formato: paralelo. Caixa com mínimo de 25 unidades;	ECCO	caixa	25	1,64	41,00
32	COLA BRANCA, composição: borracha sintética, resina fenólica e solventes or, cor: branca, aplicação: madeira, couro, borracha e plástico, tipo: líquida. Frasco 1kg.	GLINORTE	UND	150	14,61	2.191,50
33	COLA COM GLITTER – composição: polivinil acetato – pva, cor: variada, aplicação: papel, características adicionais: atóxica, com glitter e bico aplicador, tipo: líquido. Acondicionada em embalagem de 90g.	GLINORTE	UND	800	1,70	1.360,00
34	COLA DE CONTATO – (Tipo Brascoplast) composição: resina sintética, cor: preto fosco, aplicação: vidro, borracha, plástico, pvc, metal, acrílico, náilon, características adicionais: pastosa, com cargas minerais, secagem rápida, tipo: monocomponente, apresentação: embalagem 400g.	BRASCOPLAST	UND	500	30,55	15.275,00
35	COLA PARA ARTESANATO – Composição: poliacetato de vinila (pva), cor: branca, aplicação: madeiras, laminados decorativos, plásticos, papel, tipo: pastosa, para biscuit. Embalagem em 1kg	GLINORTE	UND	60	12,95	777,00
36	COLA PARA ISOPOR 90g– composição: polivinil acetato – pva, cor: incolor, aplicação: escolar, características adicionais: lavável, não tóxica, tipo: líquido. Ideal para aplicação em isopor, EVA, etc. Bisnaga com 90g.	GLINORTE	UND	300	5,70	1.710,00
37	COLA PARA ISOPOR 40g, composição: resina sintética, cor: incolor, aplicação: isopor, tipo: líquida. Bisnaga com 40g.	GLINORTE	UND	250	2,05	512,50
38	CORRETIVO LÍQUIDO, material: base d'água – secagem rápida, apresentação: frasco, volume: Frasco com 18 ml.	BIC	UND	30	1,26	37,80
39	ELÁSTICO vestuário, material: poliéster, largura: 25 mm, cor: branca, características adicionais: chato. Rolo com 100 metros.	MERCUR	UND	30	32,15	964,50
40	ENFEITE LANTEJOUOLA – tipo: lantejoula, material: poliéster metalizado, tamanho: 8 mm, aplicação: decorativo, cor: variada. Embalagem com 1000 unidades	GLINORTE	PCT	150	15,70	2.355,00
41	ENVELOPE, material: kraft, modelo: saco comum, tamanho (c x l): 250 x 185 mm, cor: parda, gramatura: 80 g,m2	SCRITY	UNID	200	0,34	68,00
42	ENVELOPE, material: kraft, modelo: saco padrão, tamanho (c x l): 240 x 340 mm, cor: parda, gramatura: 80 g,m2	SCRITY	UNID	300	0,34	102,00
43	ESTILETE, tipo: lâmina estreita retrátil, espessura: 18 mm, material corpo: polipropileno, características adicionais: lâmina de aço carbono; aplicação escritório; tamanho pequeno	LYKE	UND	30	0,84	25,20
44	EVA – material: borracha eva, comprimento: 60 cm, largura: 40 cm, padrão: liso, cor: variada. Embalagem com 10 folhas.	EVA	PCT	130	21,98	2.857,40
45	EXTRATOR GRAMPO, Extrator de grampo; Espátula, feito em aço zincado, ideal para utilização em escritórios para remoção de grampos mais rapidamente sem estragar o papel. Dimensões: 20x15x25mm	ONDA	UND	30	1,75	52,50
46	FITA ADESIVA CREPE – material: crepe, tipo: monoface, largura: 24 mm, comprimento mínimo	ADELBRÁS	UND	100	4,02	402,00

	do rolo: 50m; aplicação: multiuso					
47	FITA ADESIVA DUPLA FACE – material: acetato, tipo: dupla face, largura: 16 mm, comprimento mínimo do rolo: 30m, cor: incolor.	ADELBRÁS	UND	200	3,86	772,00
48	FITA ADESIVA DE CELOFANE – Material: celofane transparente, tipo: monoface, largura: 12 mm, comprimento mínimo do rolo: 30 m, cor: incolor, aplicação: multiuso.	OUROCIL	UND	250	1,27	317,50
49	FITA ADESIVA MONOFACE – Material: polipropileno, tipo: monoface, largura: 12 mm, comprimento mínimo do rolo: 30m, cor: verde; aplicação: multiuso	FITPEL	UND	300	1,02	306,00
50	FITA ADESIVA, material: polipropileno, tipo: transparente, largura: 50 mm, comprimento: 50 m, aplicação: empacotamento.	NEXEL	UND	200	3,68	736,00
51	FITA DE CETIM – material: cetim, largura: 3mm, comprimento mínimo do rolo: 100m, cor: azul claro.	PROGRESSO	UND	500	7,45	3.725,00
52	FITA DE CETIM – material: cetim, largura: 3mm, comprimento mínimo do rolo: 100m, cor: rosa.	PROGRESSO	UND	500	8,42	4.210,00
53	FITA, material: cetim, largura: 7mm, comprimento: 10 m, cor: azul claro.	PROGRESSO	UND	500	3,23	1.615,00
54	FITA, material: cetim, largura: 7mm, comprimento: 10 m, cor: rosa.	PROGRESSO	UND	500	3,10	1.550,00
55	FOLHA ISOPOR, comprimento: 1 m, largura: 0,50 m, espessura: 15 mm	FRICALOR	UND	100	3,50	350,00
56	FOLHA ISOPOR, comprimento: 1 m, largura: 0,50 m, espessura: 5 mm	FRICALOR	UND	100	3,21	321,00
57	FOLHA ISOPOR, comprimento: 1 m, largura: 0,70 cm, espessura: 10 mm	FRICALOR	UND	100	3,50	350,00
58	GIZ DE CERA, material: cera plástica com corante atóxico, cor: variadas. Acondicionado em caixa com 12 unidades	KOALA	caixa	50	4,32	216,00
59	GRAMPEADOR, tratamento superficial: niquelado, material: metal, tipo: escolar, capacidade: 30 fl, tamanho grampo: 26,6	CIS	UND	20	10,99	219,80
60	GRAMPO GRAMPEADOR, material: metal, tratamento superficial: galvanizado, cobreado, tamanho: 26,6, uso: grampeador de mesa.	ONDA	UND	300	3,89	1.167,00
61	GRAMPO TRILHO ENCADERNADOR, material: plástico, comprimento: 27 cm, aplicação: fixação folhas em processos, características adicionais: pressão, garra, capacidade 200 fls.	ACP	UND	300	5,40	1.620,00
62	JOGO DA MEMÓRIA – tipo: memória de numerais, material: madeira, características adicionais: em caixa de madeira, quantidade peças: 40 un	TODO LIVRO	UND	10	20,00	200,00
63	JOGO DE DAMAS – tabuleiro de madeira/MDF; Dimensões Aproximadas (AxLxC) 2 x 50 x 50cm;	SOUZA	UND	5	47,82	239,10
64	JOGO DE DOMINÓ – tipo: dominó com textura, material: mdf e eva, características adicionais: em caixa de madeira, quantidade peças: 28 un	DOMINOES	UND	10	16,23	162,30
65	JOGO QUEBRA-CABEÇA – tipo: quebra-cabeça evolutivo, material: mdf, características adicionais: 6 conjuntos de 4 camadas, quantidade peças: 122 unidade	PAIS E FILHO	UND	10	15,89	158,90
66	LÁPIS DE COR, material: madeira, cor: diversas, características adicionais: tamanho pequeno com 12 cores.	ONDA	UND	200	3,88	776,00
67	LÁPIS GRAFITE PRETO – material corpo: madeira, dureza carga: 2b, formato corpo: sextavado, características adicionais: sem borracha apagadora, material carga: grafite. Acondicionado em caixa com 144 unidades	ONDA	caixa	7	49,25	344,75
68	LIVRO ATA, material: off-set branco, quantidade folhas: 200 un, gramatura: 75 g.m2, comprimento: 297 mm, largura: 210 mm, características adicionais: capa dura na cor preta, numeradas e pautadas.	SIDGRAPH	UND	10	13,42	134,20
69	LIVRO DE LITERATURA INFANTIL – nível: infantil, assunto: literatura, formato: impresso, tamanho médio; série econômica; diversos títulos, tipo: (os três porquinhos, o pequeno príncipe; Reinações de Narizinho, o Menino Maluquinho, Alice no País das Maravilhas, entre outros)	TODO LIVRO	UND	20	18,23	364,60
70	LIVRO DE PONTO, quantidade folhas: 100, tipo capa: dura, cor capa: preta, comprimento: 320 mm, largura: 220 mm, material: papel alcalino, características adicionais: 30 pautas por páginas, gramatura: 75 g.m2.	TILIBRA	UND	15	13,14	197,10
71	LIVRO DE PROTOCOLO, material: papel off-set, quantidade folhas: 100 fl, comprimento: 216 mm, largura: 153 mm, tipo capa: dura, características adicionais: com folhas pautadas e numeradas seqüencialmente, material capa: papelão, gramatura folhas: 54 g.m2	TILIBRA	UND	20	8,04	160,80
72	LIVRO PROTOCOLO, quantidade folhas: 100 un, comprimento: 220 mm, largura: 155 mm, tipo capa: dura, características adicionais: impressão ofsete, duas faces, cor preta, material capa: papelão, gramatura folhas: 75 g.m2, material folhas: papel apergaminhado	TILIBRA	UND	15	8,56	128,40
73	MASSA DE MODELAR, composição básica: água, carboidratos de cereais e cloreto sódio, apresentação: 6 bastões, quantidade cores: 6 un, cor: sortida, características opcionais: sem moldes, prazo validade: 4 anos, características adicionais: atóxica	KOALA	UND	300	1,91	573,00
74	PALITO DE CHURRASCO – material: madeira, comprimento: 30 cm, aplicação: churrasco. Pacote com 100 unidades.	THEOTO	PCT	100	3,57	357,00
75	PALITO DE PICOLÉ – material: madeira, comprimento: 10 cm, aplicação: picolé, características adicionais: certificação ambiental, tipo: pontas redondas, cor: variada. Pacote com 100 unidades	THEOTO	PCT	50	3,88	194,00
76	PAPEL A4 BRANCO PARA IMPRESSÃO – tipo: sulfite, apergaminhado, ofício, tamanho (c x l): 297 x 210 mm, gramatura: 75 g.m2, cor: branco, característica adicional: ph alcalino. RESMA 500 fls.	CHAMEX	RESMA	1350	19,48	26.298,00
77	PAPEL A4 COLORIDO PARA IMPRESSÃO – tipo: sulfite, apergaminhado, ofício, tamanho (c x l): 297 x 210 mm, gramatura: 75 g.m2, modelo A4, pacote com 100 folhas, cor: colorido.	CHAMEX	UND	400	6,93	2.772,00
78	PAPEL A4 TEXTURIZADO CASCA DE OVO – tipo: texturizado, tamanho (c x l): 297 x 210 mm, gramatura: 180 g.m2, cor: branco, característica adicional: textura casca de ovo. Pacote com 50 folhas	USAPEL	PCT	50	9,36	468,00
79	PAPEL A4 TEXTURIZADO LINHO – tipo: texturizado, tamanho (c x l): 297 x 210 mm, gramatura: 90 g.m2, cor: branco, característica adicional: textura linho. Pacote com 50 folhas	USAPEL	PCT	50	13,29	664,50
80	PAPEL CELOFANE, comprimento: 90 cm, largura: 70 cm, espessura: 0,7 mm, cor: incolor, apresentação: folha.	VMP	UND	500	1,02	510,00
81	PAPEL COLOR SET, formato: a4, cor: variada, comprimento: 29,7 cm, largura: 21 cm, gramatura: 120 g.m2, características adicionais: colorido nas duas faces.	REIPEL	UND	600	0,50	300,00
82	PAPEL CREPOM, material: celulose vegetal, gramatura: 18 g.m2, comprimento: 2 m, largura: 48 cm, cor: variada.	REIPEL	UND	600	0,85	510,00
83	PAPEL FOTOGRÁFICO – (Tipo simples) superfície lisa; material: celulose vegetal, comprimento: 297 mm, largura: 210 mm, gramatura: 180 g.m2, aplicação: impressora jato de tinta, formato: A4.	NEXEL	UND	800	0,45	360,00
84	PAPEL FOTOGRÁFICO ADESIVO – material: celulose vegetal, comprimento: 20 m, largura: 914 mm, gramatura: 150 g.m2, modelo: plotter, tipo: adesivo, aplicação: impressões gráficas. Acondicionado em pacotes com 50 unidades.	NEXEL	PCT	20	30,60	612,00
85	PAPEL LAMINADO – diversas cores metálicas: comprimento: 60 cm, largura: 50 cm.	REIPEL	UND	600	0,70	420,00
86	PAPEL SEDA, material: celulose vegetal, comprimento: 70 cm, largura: 48 cm, cor: VARIADA.	REIPEL	UND	1000	0,25	250,00
87	PASTA ARQUIVO MORTO, material: plástico corrugado, dimensão (c x l x a): 35,0 x 13,0 x 24,5 cm, cor: pardo, impressão: padrão, características adicionais: com trava	POLIBRAS	UND	300	4,55	1.365,00
88	PASTA AZ – Grande – material: papelão reciclado, tipo: classificador az, largura: 350 mm, altura: 280 mm, lombada: 80 mm, características adicionais 3: com 02 furos, formato ofício.	DAC	UND	150	5,30	795,00
89	PASTA SUSPensa – material: papelão revestido de pvc, tipo: catálogo, largura: 243 mm, altura: 330 mm, cor: PRETA, capacidade: 20 sacos plástico fl, aplicação: arquivo de documento	DELLO	UND	300	1,90	570,00
90	PASTA COM ABA E ELÁSTICO – material: plástico corrugado, largura: 235 mm, altura: 350 mm, lombada: 4 cm, cor: VARIADA, características adicionais: com aba e elástico.	PLASCONY	UND	300	2,10	630,00
91	PASTA FINA –Material: polipropileno, tipo: abas e elástico, cor: VARIADA, gramatura: 180 g.m2, tamanho: ofício.	PLASCONY	UND	300	2,47	741,00
92	PASTA SANFONADA – material: polipropileno, tipo: sanfonada, largura: 295 mm, altura: 230 mm, características adicionais: 12 divisórias, haste metálica, visores transparentes, tamanho: a4.	DAC	UND	20	5,35	107,00
93	PASTA CLASSIFICADORA – material: pvc, tipo: classificadora, largura: 240 mm, altura: 330 mm, cor: INCOLOR.	DAC	UND	200	2,35	470,00
94	PERCEVEJO, material: metal, tratamento superficial: latonado, tamanho: 2. Caixa com 100 unidades.	LYKE	caixa	5	2,45	12,25

95	PINCEL nº 02 – Ideal para pinturas, desenhos, material cabo: madeira, tipo ponta: redondo, material cerda: sintética;	LEO E LEO	UND	300	1,35	405,00
96	PINCEL nº 06 – ideal para pinturas e desenhos, material cabo: madeira, tipo ponta: redondo, material cerda: sintética, tamanho: 06	LEO E LEO	UND	300	2,15	645,00
97	PISTOLA APLICADORA, pistola de aplicação de cola. Tipo grossa	ONDA	UND	40	17,95	718,00
98	RÉGUA ESCRITÓRIO, material: poliestireno, comprimento: 30 cm, transmitância: transparente.	WALEU	UND	50	0,80	40,00
99	SUPORTE, material: plástico, aplicação: perfurador profissional de papel, tipo: apoio para perfuração, formato: circular	ONDA	UND	10	31,35	313,50
100	TESOURA COSTURA, material: aço inoxidável, tamanho: 7,5 pol, comprimento: 21 cm, características adicionais: cabo emborrachado para destro e canhoto;	ONDA	UND	100	4,45	445,00
101	TESOURA ESCOLAR – material: aço inoxidável, comprimento: 13 cm, características adicionais: tipo escolar com ponta arredondada;	CIS	UND	300	1,90	570,00
102	TINTA GUACHE, composição: resina vinílica, água, pigmento, cargas e conservante, cor: diversas. Acondicionado em frascos de 15ml – caixa com 6 unidades;	KOALA	caixa	500	2,85	1.425,00
103	TINTA SPRAY, tipo acabamento: metálico, cor: dourada, aplicação: uso geral: interior e exterior, material: resina acrílica, aspecto físico: líquido e viscoso, características adicionais: acondicionada em frascos, do tipo aerosol, com capacidade de 400ml	SUVENIL	UND	50	12,15	607,50
104	TNT, gramatura: 40 g.m2, cor: variada, largura: 1,40 m	NEXEL	METRO	500	2,25	1.125,00
TOTAL						106.679,50

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Assistência Social de Feira Nova firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00002/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Feira Nova, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00002/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- ITAENGA COMERCIO VAREJISTA DE PAPELARIA LTDA.
07.638.101/0001-31
Valor: R\$ 106.679,50

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Feira Nova.

Feira Nova - PE, 27 de Março de 2023

DANIELLE CHAVES GOMES DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Lucas Barbosa de Moura
Código Identificador:20AAC7DD

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FEIRA NOVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00002/2023

Aos 27 dias do mês de Março de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Assistência Social de Feira Nova, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Urbano Barbosa - Centro - Feira Nova - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00002/2023 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa visando o fornecimento parcelado de Materiais de Expediente para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social e suas unidades, durante o período de 12 (Doze) meses; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FEIRA NOVA - CNPJ nº 12.146.188/0001-60.

VENCEDOR: T NAVA COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS							
CNPJ: 18.912.500/0001-65							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL	
15	BRINQUEDOS – FANTOCHES – material: tecido, tipo: fantoche, cor: diversas, características adicionais: composto por 6 personagens, dimensões: 40 cm	BrinkMobil	KIT	5	169,00	845,00	
TOTAL						845,00	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Assistência Social de Feira Nova firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00002/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Feira Nova, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00002/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- T NAVA COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS.

18.912.500/0001-65

Valor: R\$ 845,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Feira Nova.

Feira Nova - PE, 27 de Março de 2023

DANIELLE CHAVES GOMES DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Lucas Barbosa de Moura

Código Identificador:82F0D142

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EDITAL Nº 001/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023**

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob nº. 10.782.874/0001-00, com sede na Rua Joaquim Távora, s/n, São José, Garanhuns, neste ato

representado por sua Ordenadora de Despesas a **Sra. Inês Eliane Afonso Ferreira Madeira**, torna pública a abertura do presente Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO para o seguinte CREDENCIAMENTO:

1. DO OBJETO

Credenciamento de Instituições de Longa Permanência prestadoras de serviço de acolhimento Institucional para idosos, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com vínculos familiares rompidos, independentes e com Grau I, II e III de dependência e, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, a fim de garantir proteção integral, observadas às disposições do TERMO DE REFERÊNCIA.

O presente processo de credenciamento dar-se-á em conformidade com o disposto na Constituição Federal, na Lei 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, na Resolução CNAS 109/2009, na legislação municipal vigente e nas regras constantes no Termo de Referência, Termo de Fomento e neste Edital.

2. DA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

2.1 A Comissão Especial de Credenciamento será composta por 03 servidores designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com pelo menos 01 servidor efetivo.

Maria Gorete Costa Ferro – matrícula nº 2.150

Maria do Socorro Caiana – matrícula nº 31.420

Mariza Marques Santos – matrícula nº 31.449

2.2 O credenciamento será realizado pela Comissão Especial de Credenciamento, que receberá os envelopes contendo os documentos na Coordenação da Proteção Especial de Alta Complexidade, situada na Rua Joaquim Távora, s/n, São José, Garanhuns-PE, bem como através do Email: sasdhgaranhuns21@gmail.com.

3. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1 Os interessados poderão apresentar seus documentos para credenciamento no período de **03 de abril até 20 de dezembro de 2023**, nos termos deste Edital.

3.2 As informações, dúvidas e esclarecimentos a respeito do credenciamento poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, no endereço supra mencionado.

3.3 Pedidos de impugnações ao Edital, deverão ser apresentados por escrito, junto à Coordenadoria da Proteção Especial de Alta Complexidade, localizada na Rua Joaquim Távora, s/n, São José, Garanhuns-PE, das 8 às 14 horas, no prazo de 03 (três) dias.

4. DO PREÇO DO SERVIÇO E QUANTIDADE DE VAGAS.

4.1 A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** pagará pelos serviços prestados de acolhimento Institucional de Idosos, o valor correspondente a **1 e ½ salário mínimo e meio vigente, por pessoa idosa acolhida**.

4.2 Da dotação Orçamentária:

Órgão	02. PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.17 – Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos
Sub Unidade	08 – Assistência Social
Sub função	122 – Administração Geral
Ação	2207 – Man. Das Ações e Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	Recurso Próprio

5. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

5.1 Poderão se credenciar junto ao Município as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da futura contratação que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, bem como na legislação pertinente.

5.2 Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas estabelecidas em Garanhuns e/ou outras localidades do estado de Pernambuco, desde que a distância não ultrapasse 140 km do município de Garanhuns

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 Para o credenciamento, o interessado deve entregar à SASDH, em envelope fechado contendo o nome da interessada e o número do edital, possibilitando a identificação necessária, os documentos abaixo indicados:

6.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de Ata da Fundação e Ata de eleição de seus administradores/diretores

Documentos comprobatórios da diretoria em exercício (RG, CPF e comprovante de Residência).

Declaração formal (conforme anexo) de que não está temporariamente suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração, que não foi declarada inidônea de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

Declaração formal (conforme anexo) de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz partir de 14 anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei nº 8666/93 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

6.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.4 A comprovação de regularidade Fiscal e Trabalhista será efetuada através da apresentação dos seguintes documentos:

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em conformidade com a Instrução Normativa SRF nº 1.005/2010;

Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Federais.

Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacia da Fazenda Estadual;

Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais;

Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF);

Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Alvará de Localização e Funcionamento no Município de Garanhuns e/ou outro município do estado de Pernambuco, para a execução da atividade objeto do credenciamento;
 Registro no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
 Registro no Conselho Municipal do Idoso;
 Declaração formal (conforme anexo) com indicação do Responsável Técnico pela credenciada, este com curso superior completo, devidamente registrado no Conselho Regional competente;

6.6 Os documentos apresentados deverão ser originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que a Comissão Especial de Credenciamento, se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade dos mesmos.

6.7 Todas as declarações prestadas no presente credenciamento devem ser assinadas pelo representante legal do credenciando ou por procurador legalmente constituído;

6.8 Não será causa de não credenciamento a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

7.1 A Comissão Especial de Credenciamento procederá na análise e julgamento da qualificação jurídica dos interessados, a qualificação técnica e capacitação será avaliada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

7.2 Serão credenciados todos os interessados que se encontrem em situação regular e que atendam a todas as exigências para credenciamento constantes no item 5.

7.3 Quando necessário, um funcionário designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns realizará vistoria nas instalações da CREDENCIANDA e verificará os materiais, as instalações e infraestrutura exigida neste edital.

7.4 Os julgamentos e demais decisões e/ou esclarecimentos proferidos pela Comissão Especial de Credenciamento serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – Amupe.

7.5 Os idosos serão encaminhados para as CREDENCIADAS conforme necessidade, através de GUIA DE ACOLHIMENTO, de acordo com o número de vagas disponíveis;

8. DO PREÇO DO SERVIÇO E QUANTIDADE DE VAGAS.

8.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** pagará pelos serviços prestados de acolhimento Institucional de Idosos, o valor correspondente ao salário mínimo e meio vigente, por pessoa idosa acolhida.

9. DO DESCRENCIAMENTO

9.1 O descredenciamento poderá ocorrer nos seguintes casos:

decretação de falência ou dissolução da sociedade;

falsidade ideológica;

apresentação de documentação falsa ou adulterada;

não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento;

9.2 A CREDENCIADA será notificada tempestivamente do descredenciamento.

10. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

Modelo de Declaração de Não Suspensão / Inidoneidade

Modelo de Declaração de cumprimento ao Art. 27, inc. V, da Lei nº 8.666/93;

Modelo de Declaração de Indicação do Responsável Técnico;

Modelo de Guia de Acolhimento;

Modelo Comunicação de Ingresso

Modelo de Listagem Mensal de Acolhidos;

Minuta de Termo de Referência;

Minuta de Termo de Fomento;

11. DO FORO

11.1 As dúvidas e quaisquer controvérsias oriundas do presente credenciamento, quando não resolvidas administrativamente, serão resolvidas pelo Foro da Comarca de Garanhuns/PE.

Garanhuns, 31 de março de 2023.

INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA

Secretária de Assistência Social e Direitos Humano

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO IDONEIDADE

Declaramos sob as penas da lei, que não fomos considerados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, IV, da Lei de Licitações.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

, em de de 2023.

Razão Social:

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da instituição

ANEXO II –

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO INFANTIL

Declaramos para os devidos fins de direito que em cumprimento ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, não possuímos **em nosso quadro funcional** pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a contar dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

em_de_de 2023.

Razão Social: _____

_____ Nome completo e assinatura do representante legal da instituição

ANEXO III –**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Declaro, sob as penas da Lei, o(a) Sr.(a).....
..... com registro no Conselho sob o
nº..... será o(a) Responsável Técnico(a) pela execução dos serviços objeto do
presente credenciamento, conforme comprovam os documentos em anexo.

..de_de 2023.

Nome e Assinatura do representante legal da instituição

ANEXO IV**GUIA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL****Identificação do idoso**

Nome:_Sexo: () F () M Nascimento: _/_/

Idade:

CPF/MF:_NIS:

Nome d mãe:_Nome do pai:_Responsável:_Tipo de vínculo:_Endereço:_Bairro:_Cidade:_UF:_CEP:

Fone(s):

Ponto de referência:

Acolhimento(s) anterior(es): sim () não () instituição:

Familiares acolhido: () sim não () instituição:

Curatela

Nome Curador:_Tipo de Vínculo:

Endereço:_Bairro:

Cidade:_UF:_CEP:_Fone(s)_Ponto de referência: Processo nº

Motivo (s) do afastamento/ não reintegração familiar:

Solicitante do acolhimento institucional:

Poder ou Órgão responsável:

Responsável pelo encaminhamento:

Telefone Institucional:_Celular:

Parecer da Equipe Interprofissional: (indicação das razões e do local de acolhimento)

Responsável:

Documentos anexados (relacionar):

Matrícula:

Local/Data**Assinatura do responsável pelo preenchimento****ANEXO V****COMUNICAÇÃO DE INGRESSO****Instituição de acolhimento (ILPI)****Identificação do idoso**

Nome:_Sexo: () F () M Nascimento: _/_/

Idade:

CPF:_RG:

Nome da mãe:

Nome do pai_Grau de dependência no ingresso

Data de ingresso do IDOSO_Assinatura**ANEXO VI**

LISTAGEM DE IDOSOS

NOME	DATA DE INGRESSO	PROCESSO (se houver)	MOTIVO ACOLHIMENTO	SITUAÇÃO ATUAL

ANEXO VII.**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS****OBJETO**

1.1 Credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos prestadoras de serviço de acolhimento institucional para idosos, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com vínculos familiares rompidos, em Graus I, II e III de dependência e, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, a fim de garantir proteção integral, mediante relatório elaborado por técnico social do CREAS e do Núcleo de Enfrentamento a Violência a Pessoa Idosa - NEVIGA.

1.2 Objetivos Específicos

Prestar cuidados e garantir a proteção e o atendimento integral à idosos, a partir dos 60 (sessenta) anos, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento ou em função de abandono por suas famílias ou responsáveis;

Propiciar atendimento personalizado;

Diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;

Proporcionar cuidados à saúde, conforme as necessidades individuais;

Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;

Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania; àqueles que não os tiverem;

Garantir que as edificações sejam organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos e normativas existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

Oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados;

Comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;

Oportunizar atividades culturais, esportivas e de lazer.

Manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.

JUSTIFICATIVA

2.1 A Tipificação Nacional de Serviços da Assistência Social, instituída pela Resolução CNAS nº 109/2009, dispõe entre os serviços de alta complexidade o acolhimento institucional para idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência, com o objetivo de garantir proteção especial, de forma provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.

2.2 O serviço destina-se a idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

2.3 A entidade a ser credenciada deve garantir o preconizado nas legislações que tratam sobre o tema de cuidado e proteção integral ao idoso, compreendidas como: o Estatuto do Idoso, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS 2004), a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB SUAS 2012), a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB RH 2006) e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009).

2.4 Conforme o Estatuto do Idoso Art. 49, a organização do serviço deverá garantir os seguintes princípios:

Preservação dos vínculos familiares;

Atendimento personalizado e em pequenos grupos;

Manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;

Participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V Observância dos direitos e garantia dos idosos;

Preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade Além destes princípios, a atuação da entidade deverá ocorrer conforme previsto no Suas/Sistema Único de Assistência Social, onde é apontado que a assistência social aos idosos será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes.

PÚBLICO-ALVO

3.1 Idosos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, com vínculos familiares rompidos, independentes e com graus de dependência I, II e III, que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

DA DEFINIÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPI

Para efeitos deste Termo de Referência define-se como Instituições de Longa Permanência para idosos, as pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de caráter residencial, destinadas ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, sem vínculo familiar e sem condições de prover a própria subsistência ou tê-la provida por sua família, ou com grau de dependência que não seja atendido pelo núcleo familiar em decorrência de dificuldades econômicas ou sociais.

FORMA DE ENCAMINHAMENTO PARA ILPI

5.1 O ingresso do idoso na ILPI ocorrerá de forma proporcional entre as instituições Credenciadas de acordo com sua capacidade e a necessidade da Administração Pública.

5.2 O ingresso ocorrerá após avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de que as condições do idoso se adequam a sua modalidade de atendimento. Efetivado o acolhimento, a entidade deverá enviar o registro de ingresso referente para a Coordenadoria de Proteção Especial.

5.3 Para garantir um fluxo equânime e padronizado, a solicitação de vaga para idoso no serviço de acolhimento Institucional deverá ser solicitada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, mediante apresentação dos seguintes documentos: a) cópia do RG e CPF do idoso e responsável; b) cópia do comprovante de residência; c) cópia do comprovante de renda do idoso e responsável, c) cópia de documento de interdição para idosos sem condições de se autogerir.

5.4 Nos casos de idosos sem familiares ou sem responsáveis o procedimento previsto no item 5.3 é dispensado, sendo o encaminhamento realizado através dos equipamentos públicos de acolhimento do Município.

5.5 O encaminhamento de idoso para ILPI pressupõe:

Realização de Relatório Social pela equipe da Proteção Social Especial;

Visita domiciliar ou entrevista familiar, se for o caso, pela equipe da Proteção Social Especial;

Atendimento do idoso pela saúde do Município de Garanhuns, para fins da emissão de Laudo Médico; Emissão pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Guia de Acolhimento em ILPI, conforme modelo anexo ao Edital.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

6.1 O início da prestação dos serviços prevista neste credenciamento será a contar da solicitação de ofício emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

6.2 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, conforme autoriza o art. 57 II, da Lei nº 8666/1993.

DO PREÇO DO SERVIÇO

7.1 O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS pagará para as CREDENCIADAS o seguinte valor mensal pelos serviços prestados de acolhimento institucional, por idoso acolhido: 1 e ½ (um e meio) salário mínimo vigente.

DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação pela Credenciada à Unidade de Liquidação da SASDH, dos seguintes documentos:

Certidões de regularidade junto ao FGTS e INSS

Relatório Mensal de Atendimento – RMA;

Lista mensal de acolhidos, conforme modelo anexo ao Edital.

8.2 Os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados serão efetuados mensalmente, no valor referente ao preço do serviço por idoso acolhido, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 A execução dos serviços, objeto deste Edital, será avaliada permanentemente pelo fiscal de contrato.

9.2 A Credenciada permitirá o livre acesso nas dependências da instituição, dos profissionais vinculados à SASDH, para fiscalização do cumprimento do objeto deste Edital, bem como facilitará à SASDH o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SASDH designados para tal fim.

9.3 Os prontuários dos idosos deverão ficar sob a guarda da Credenciada por 5 (cinco) anos, no mínimo, à disposição da SASDH para eventuais auditorias.

9.4 A Credenciada fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

DAS RESPONSABILIDADES

10.1 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS-SASDH.

Designar o Gestor responsável pela fiscalização da execução do Termo de Credenciamento;

Pagar pelo serviço prestado pela CREDENCIADA, de acordo com os documentos relativos à prestação de contas previsto e apresentado pela CREDENCIADA;

Monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do Serviço de Acolhimento Institucional, inclusive realizando visita in loco nas CREDENCIADAS e solicitando apresentação de documentos e relatórios de atividades e de acompanhamento familiar

Disponibilizar o conhecimento gerado entre as demais organizações contratadas para o serviço, e outros órgãos, por meio de encontros, seminários, relatórios e boletins informativos;

Prestar informações e fornecer documentos dos acolhidos, sempre que solicitado, justificadamente pela CREDENCIADA;

Realizar o encaminhamento dos idosos, junto à respectiva Guia de Acolhimento e os dados e informações dos acolhidos a partir do Cadastro Único;

10.2 DA CREDENCIADA

Ofertar o serviço de acordo com as disposições da Lei nº 10.741/2003 e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
 Assegurar aos idosos acolhimento provendo suas necessidades básicas, estabelecendo relações personalizadas e em pequenos grupos;
 Possuir equipe técnica mínima de acordo com o disposto neste Termo de Referência e garantir que os profissionais que atuem no acolhimento tenham capacidade técnica, conhecimento e experiência no serviço de acolhimento institucional de idosos, bem como conduta ílibada e sem antecedentes criminais de violação de direitos de idosos;
 Garantir a participação da equipe de referência do serviço nas formações promovidas pelo Município;
 Garantir local adequado às exigências de segurança e proteção dos usuários nos espaços de execução do serviço;
 Estar em permanente articulação com o Órgão Gestor da Assistência Social, em específico com a equipe da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, objetivando a resolutividade das necessidades apresentadas pelos usuários e suas respectivas famílias.
 Prestar informações sobre os acolhidos para a Proteção Social Especial, sempre que necessário e informar, quando solicitado, pelo Poder Judiciário, sobre a situação dos acolhidos;
 Executar com eficiência, eficácia e economicidade o serviço, observando as regras fiscais, tributárias e trabalhistas aplicáveis a sua exemplar execução;
 Não subcontratar o serviço, sob nenhuma hipótese;
 Providenciar, em até 30 (trinta) dias, da data do recebimento dos acolhidos toda a documentação civil.
 Apresentar, até o trigésimo dia do recebimento dos idosos em acolhimento: Plano de Oficinas/Atividades semanais vinculadas ao esporte, lazer e cultura para realização pelos idosos;
 Manter em dia as necessidades básicas de higiene, alimentação, vestuário, saúde, inclusive bucal, dos acolhidos;
 Proporcionar o direito à saúde, à alimentação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à cidadania, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.
 Garantir a segurança e a integridade física, moral e psicológica dos acolhidos;
 Enviar mensalmente RMA – Relatório Mensal de Atividades.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas para custear a eventual contratação correrá por conta das seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	02. PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.17 – Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos
Sub Unidade	08 – Assistência Social
Sub função	122 – Administração Geral
Ação	2207 – Man. Das Ações e Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	Recurso Próprio

Garanhuns, 31 de março de 2023.

INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA
 Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

ANEXO VIII

TERMO DE FOMENTO Nº xxx/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE GARANHUNS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E XXXXXXXXXXXXX, DENOMINADA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, COMO MELHOR ABAIXO SE DESCREVEM:

O MUNICÍPIO DE GARANHUNS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo **Sr. Prefeito, Sivaldo Rodrigues Albino**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 4390082, SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 705.380.344-91, residente e domiciliado nesta cidade de Garanhuns-PE, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.78201.433.642/0001-047 doravante denominado simplesmente FMAS, neste ato representado Pela Sra. **Inês Eliane Afonso Ferreira Madeira**, brasileira, casada, servidora pública, residente na Rua Vicente de Carvalho, nº 620 Heliópolis nesta Cidade de Garanhuns, portadora da Cédula de Identidade nº 792672, SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 042.857.004-68, na qualidade de **Ordenadora de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARANHUNS**, doravante simplesmente denominado de FMAS/Garanhuns e XXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, situado na Rua XXXXXXXXXXXXX, s/n, bairro XXXXX, nesta cidade de XXXXXXXX/PE, CEP.: XXXXXXXX, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, doravante simplesmente denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, neste ato representado pelo **Sr. XXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, xxxxxx, inscrito pelo CPF/MF xxxxxxxx residente na RuaXXXXXXXXXXXX nº xx, bairro xxxxxxxxxxxxxx, nesta cidade de xxxxxPE, CEP.: xxxxx, o qual reger-se-á também, no que couber, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 (Art. 116, parágrafos e alíneas) e alterações posteriores, celebram o presente Termo de Fomento mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse por parte da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, de recursos advindos do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme estipulado no Termo de Credenciamento nº da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC**, para compor a **Rede de Acolhimento a Pessoa Idosa, no âmbito do SUAS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Fomento tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.742/93 (Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS), na Lei Federal nº 13.204/2017, na Lei Federal nº 13.979/2020, na Instrução Normativa do MF nº 03/93, de 19 de abril de 1993, na Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 01, de 15 de janeiro de 1997, no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Repassar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, os recursos advindos do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, para as ações de Acolhimento institucional de pessoas idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 anos (sessenta) anos, com vínculos familiares rompidos independentes e com graus i,ii e III de dependência, e desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, a fim de garantir proteção integral.

Exigir, mensalmente, da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** a prestação de contas física e financeira dos valores repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, cujo teor deverá obedecer a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Federal nº 13.979/2020;

Acompanhar o desenvolvimento das ações e atividades exercidas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Aplicar os recursos repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** em atendimento as necessidades das pessoas idosas acolhidas Apresentar ao NEVIGA e à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, a prestação de contas dos valores recebidos, obedecendo às determinações contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Federal nº 13.979/2020;

Apresentar a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, relatório das ações e atividades desenvolvidas, ao final da vigência do presente Termo de Fomento;

Manter Conta Corrente específica e exclusiva, para recebimento dos recursos provenientes deste Termo de Fomento;

Os recursos mantidos em conta bancária específica somente serão sacados para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei e nas instruções Normativas citadas na cláusula segunda do presente Termo de Fomento, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada, em que fiquem sua destinação e, no caso de pagamento, o credor;

Manter a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Fomento, arquivada nas dependências da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

Manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de entrega dos relatórios de atendimento à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, o cadastro dos usuários de serviços, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas, relatórios individualizados dos usuários e demais instrumentos de trabalho, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do serviço e deste Termo de Fomento, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviço;

Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**;

Propiciar os meios e as condições necessárias para que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e os órgãos de controle Federal, Estadual e Municipal possam acompanhar monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** não poderá aplicar os valores repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** em ações não previstas no Termo de Referência;

Não sendo utilizados imediatamente os recursos repassados, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deverá fazer aplicações bancárias, devendo os rendimentos serem utilizados no mesmo objeto do Termo de Referência;

Na prestação de contas a ser apresentadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deverão constar, inclusive, relatórios de pagamentos, extratos bancários e de rendimentos do período, cópias das notas fiscais, recibos, cheques e/ou ordens bancárias;

Caso não seja apresentada à prestação de contas mensal pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, ficará suspenso o repasse dos valores subsequentes;

O descumprimento do plano de trabalho e das normas determinadas no presente Termo de Fomento, por parte da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** impõe a esta a obrigação de devolver à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** a totalidade dos valores repassados, devidamente corrigidos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do presente Termo serão atendidas através de repasse pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** de recursos oriundos do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, para serem utilizados para ACOlhimento INSTITUCIONAL de pessoas idosas, per capita estabelecidos no Termo de Referência, devendo serem repassados da seguinte forma:

I - Os repasses serão realizados na modalidade de per capita, e de acordo com a prestação de contas mensal que deverá conter a identificação de todos os acolhidos;

II - Para fazer face às despesas decorrentes deste Termo de Fomento serão utilizados recursos constantes na seguinte Classificação Orçamentária:

Órgão	02. PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.17 – Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos
Sub Unidade	08 – Assistência Social
Sub função	122 – Administração Geral
Ação	2207 – Man. Das Ações e Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso	Recurso Próprio

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerencia ou similar;

Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Fomento, ainda que em caráter de emergência;

Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

Realização com despesas de publicidades, salvo as de caráter educativo, informativo, ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste termo de fomento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regulamentações previstas na Cláusula Segunda do presente Termo, as quais seguem abaixo:

Apresentar, mensalmente, ao NEVIGA, bem como à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, a prestação de contas física e financeira das parcelas recebidas referentes Ao acolhimento de pessoas idosas;

Apresentar, ao **NEVIGA** bem como à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo, a prestação de conta em conformidade com o TERMO DE REFERÊNCIA, obedecendo às determinações contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Federal nº 13.979/2020;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser livremente rescindido por quaisquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** com a obrigação de prestar contas dos valores recebidos até a data da rescisão;

O descumprimento das obrigações firmadas no presente instrumento por quaisquer das partes poderá acarretar a imediata rescisão do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OMISSÕES

Os casos omissos serão solucionados por mútuo consenso das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ELEIÇÃO DO FORO

Para dirimir qualquer conflito decorrente desta avença, fica eleito o foro da Comarca de Garanhuns/PE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes assinam este termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns/PE, XX de XXXX de XXXX.

Fundo Municipa De Assistência Social

CNPJ 10.782.874/0001-00

INES ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA

CPF: XXXXXXXXXXXX

Secretária De Assistência Social E Direitos Humanos

INSTITUIÇÃO

XXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome:

Assinatura:

CPF:

Nome:

Assinatura:

CPF:

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:6E3B261B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023

PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 005/2022 – PROCESSO Nº 005/2022, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO POR ITEM, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS DESTINADAS A PACIENTES EM CONDIÇÕES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

FORNECEDOR REGISTRADO: LOG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR E HIGIENE PESSOAL LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **37.844.417/0001-40.**

PLANILHAS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	LOTE EXCLUSIVO ME/EPP - FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA ADULTO, TAMANHO P, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Unisex, gel super absorvente, formato anatômico. De primeira qualidade, com fechamento na cintura por meio de fitas adesivas reposicionáveis, barreiras protetoras anti-vazamento com indicador de umidade, capa de tela polimérica e uma capa de apoio estrutural, um núcleo absorvente composto por algodão hidrófilo, polpa de celulose virgem e/ou materiais poliméricos absorventes, de acordo com a RDC 142 de 17/03/17 da ANVISA. Atóxica, hipoalérgica, tamanho pequeno. Empacotadas conforme o fornecedor. Medidas aproximadas: cintura: 50 a 80 cm. Peso: 30 a 40 kg.	UND.	25920	BELIFE	R\$ 1,35	R\$ 34.992,00
2	LOTE EXCLUSIVO ME/EPP - FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA ADULTO, TAMANHO XG, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Unisex, gel super absorvente, formato anatômico. De primeira qualidade, com fechamento na cintura por meio de fitas adesivas reposicionáveis, barreiras protetoras anti-vazamento com indicador de umidade, capa de tela polimérica e uma capa de apoio estrutural, um núcleo absorvente composto por algodão hidrófilo, polpa de celulose virgem e/ou materiais poliméricos absorventes, de acordo com a RDC 142 de 17/03/17 da ANVISA. Atóxica, hipoalérgica, tamanho extragrande. Empacotadas conforme o fornecedor. Medidas aproximadas: cintura: 120 a 165 cm; peso: acima de 90 kg.	UND.	34560	BELIFE	R\$ 1,58	R\$ 54.604,80
3	LOTE EXCLUSIVO ME/EPP - FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA ADULTO, TAMANHO XXG, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Unisex, gel super absorvente, formato anatômico. De primeira qualidade, com fechamento na cintura por meio de fitas adesivas reposicionáveis, barreiras protetoras anti-vazamento com indicador de umidade, capa de tela polimérica e uma capa de apoio estrutural, um núcleo absorvente composto por algodão hidrófilo, polpa de celulose virgem e/ou materiais poliméricos absorventes, de acordo com a RDC 142 de 17/03/17 da ANVISA. Atóxica, hipoalérgica, tamanho extragrande. Empacotadas conforme o fornecedor. Medidas aproximadas: cintura acima de 165 cm; peso: acima de 100 kg.	UND.	88128	BELIFE	R\$ 1,48	R\$ 130.429,44
4	LOTE EXCLUSIVO ME/EPP - FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO P, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Cobertura macia, camada de absorção extra, fecho ajustável abre-e-fecha, tecido antialérgico. De primeira qualidade, com fechamento na cintura por meio de fitas adesivas reposicionáveis, barreiras protetoras anti-vazamento com indicador de umidade, capa de tela polimérica e uma capa de apoio estrutural, um núcleo absorvente composto por algodão hidrófilo, polpa de celulose virgem e/ou materiais poliméricos absorventes, de acordo com a RDC 142 de 17/03/17 da ANVISA, hipoalérgica, tamanho pequeno. Empacotadas conforme o fornecedor. Medidas aproximadas: peso: até 5 kg	UND.	4800	RECIFEFRALDAS / PE	R\$ 0,44	R\$ 2.112,00
5	LOTE EXCLUSIVO ME/EPP - FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO M, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Cobertura macia, camada de absorção extra, fecho ajustável abre-e-fecha, tecido antialérgico. De primeira qualidade, com fechamento na cintura por meio de fitas adesivas reposicionáveis, barreiras protetoras anti-vazamento com indicador de umidade, capa de tela polimérica e uma capa de apoio estrutural, um núcleo absorvente composto por algodão hidrófilo, polpa de celulose virgem e/ou materiais poliméricos absorventes, de acordo com a RDC 142 de 17/03/17 da ANVISA, hipoalérgica, tamanho médio. Empacotadas conforme o fornecedor. Medidas aproximadas: peso: 6 a 9 kg.	UND.	15552	RECIFEFRALDAS / PE	R\$ 0,49	R\$ 7.620,48
6	LOTE EXCLUSIVO ME/EPP - FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO G, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Cobertura macia, camada de absorção extra, fecho ajustável abre-e-fecha, tecido antialérgico. De primeira qualidade, com fechamento na cintura por meio de fitas adesivas reposicionáveis, barreiras protetoras anti-vazamento com indicador de umidade, capa de tela polimérica e uma capa de apoio estrutural, um núcleo absorvente composto por algodão hidrófilo, polpa de celulose virgem e/ou materiais poliméricos absorventes, de acordo com a RDC 142 de 17/03/17 da ANVISA, hipoalérgica, tamanho grande. Empacotadas conforme o fornecedor. Medidas aproximadas: peso: 9 a 12 kg	UND.	19008	RECIFEFRALDAS / PE	R\$ 0,54	R\$ 10.264,32
7	LOTE EXCLUSIVO ME/EPP - FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO XG, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Cobertura macia, camada de absorção extra, fecho ajustável abre-e-fecha, tecido antialérgico. De primeira qualidade, com fechamento na cintura por meio de fitas adesivas reposicionáveis, barreiras protetoras anti-vazamento com indicador de umidade, capa de tela polimérica e uma capa de apoio estrutural, um núcleo absorvente composto por algodão hidrófilo, polpa de celulose virgem e/ou materiais poliméricos absorventes, de acordo com a RDC 142 de 17/03/17 da ANVISA, hipoalérgica, tamanho extragrande. Empacotadas conforme o fornecedor. Medidas aproximadas: peso: acima de 12 kg .	UND.	15552	RECIFEFRALDAS / PE	R\$ 0,64	R\$ 9.953,28
8	LOTE EXCLUSIVO ME/EPP - FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO XXG, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Cobertura macia, formato anatômico, gel de alto poder de absorção, fecho ajustável abre-e-fecha, tecido antialérgico. De primeira qualidade, com fechamento na cintura por meio de fitas adesivas reposicionáveis, barreiras protetoras anti-vazamento, de acordo com a RDC 142 de 17/03/17 da ANVISA, hipoalérgica. Empacotadas conforme o fornecedor. Medidas aproximadas: peso: acima de 13 – 14 kg.	UND.	22464	RECIFEFRALDAS / PE	R\$ 0,72	R\$ 16.174,08
9	LOTE EXCLUSIVO ME/EPP - FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA ADULTO, TAMANHO M, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Unisex, gel super absorvente, formato anatômico. De primeira qualidade, com fechamento na cintura por meio de fitas adesivas reposicionáveis, barreiras protetoras anti-vazamento com indicador de umidade, capa de tela polimérica e uma capa de apoio estrutural, um núcleo absorvente composto por algodão hidrófilo, polpa de celulose virgem e/ou materiais poliméricos absorventes, de acordo com a RDC 142 de 17/03/17 da ANVISA. Atóxica, hipoalérgica, tamanho médio. Empacotadas conforme o fornecedor. Medidas aproximadas: cintura: 80 a 115 cm; peso: 40 a 70 kg.	UND.	39744	BELIFE	R\$ 1,20	R\$ 47.692,80
10	LOTE EXCLUSIVO ME/EPP - FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA ADULTO, TAMANHO G, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Unisex, gel super absorvente, formato anatômico. De primeira qualidade, com fechamento na cintura por meio de fitas adesivas reposicionáveis, barreiras protetoras anti-vazamento com indicador de umidade, capa de tela polimérica e uma capa de apoio estrutural, um núcleo absorvente composto por algodão hidrófilo, polpa de celulose virgem e/ou materiais poliméricos absorventes, de acordo com a RDC 142 de 17/03/17 da ANVISA. Atóxica, hipoalérgica, tamanho grande. Empacotadas conforme o fornecedor. Medidas aproximadas: cintura: 115 a 150 cm; peso: 70 a 90 kg.	UND.	69552	BELIFE	R\$ 1,20	R\$ 83.462,40
11	LOTE LIVRE CONCORRÊNCIA - FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA ADULTO, TAMANHO M, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Unisex, gel super absorvente, formato anatômico. De primeira qualidade, com fechamento na cintura por meio de fitas adesivas reposicionáveis, barreiras protetoras anti-vazamento com indicador de umidade, capa de tela polimérica e uma capa de apoio estrutural, um núcleo absorvente composto por algodão hidrófilo, polpa de celulose virgem e/ou materiais poliméricos absorventes, de acordo com a RDC 142 de 17/03/17 da ANVISA. Atóxica, hipoalérgica, tamanho médio. Empacotadas conforme o fornecedor. Medidas aproximadas: cintura: 80 a 115 cm; peso: 40 a 70 kg.	UND.	119232	BELIFE	R\$ 1,20	R\$ 143.078,40
12	LOTE LIVRE CONCORRÊNCIA - FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA ADULTO, TAMANHO G, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Unisex, gel super absorvente, formato anatômico. De primeira qualidade, com fechamento na cintura por meio de fitas adesivas reposicionáveis, barreiras protetoras anti-vazamento com indicador de umidade, capa de tela polimérica e uma capa de apoio estrutural, um núcleo absorvente composto por algodão hidrófilo, polpa de celulose virgem e/ou materiais poliméricos absorventes, de acordo com a RDC 142 de 17/03/17 da ANVISA. Atóxica, hipoalérgica, tamanho grande. Empacotadas conforme o fornecedor. Medidas aproximadas: cintura: 115 a 150 cm; peso: 70 a 90 kg.	UND.	208656	BELIFE	R\$ 1,20	R\$ 250.387,20
VALOR TOTAL R\$						R\$ 790.771,20

Perfazendo o valor total global **R\$ 790.771,20 (Setecentos e noventa mil setecentos e setenta e um reais e vinte centavos).**

VALIDADE: 29 de março de 2023 a 29 março de 2024.

ANA CLAUDIA PEREIRA QUEIROZ MONTEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Thiago Ramalho Barbosa
Código Identificador:B543A318

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM****GABINETE DO PREFEITO****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPETIM/PE - EDITAL Nº 001/2023****PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS (AS) PARA COMPOR O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM- PE**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapetim/PE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 139 da Lei Federal Nº 8.069 (ECA) modificada pelas Leis nos 8.242/1991, 12.010/2009, 12.696/2012, 13.046/2014, 13.824/2019 bem com a Lei Municipal no. 09/2020, a Resolução 231/2022 do CONANDA e resolução CMDCa 012023, torna público o presente Edital que regulamenta e define o Processo de Escolha dos conselheiros tutelares do município de Itapetim/PE, para um mandato de 04 (Quatro) anos período de 10 (dez) de Janeiro /2024 à 31 dezembro /2027, nos seguintes termos:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Conselho Tutelar é Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei nº. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Processo de Escolha dos Conselheiros para compor o Conselho Tutelar do Município de Itapetim, será realizado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, fiscalizado pelo Ministério Público e destina-se a selecionar 5 (cinco) Conselheiros Titulares e 5 (cinco) Suplentes para compor o Conselho Tutelar do Município.

O mandato será de 04 (quatro) anos de 10/01/2024 em 31/12/2027.

DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM

Constituem Instâncias do Presente Processo de Escolha:

- A Comissão Especial Eleitoral que conduzirá o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Itapetim;
- O Pleno Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapetim.

DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

A Comissão Especial Eleitoral tem composição paritária entre representantes do governo municipal e da sociedade civil, devidamente nomeada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapetim – CMDCA, e coordenará o processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, cuidará da organização e da condução do presente Processo de Escolha, responsabilizando-se por **todos os procedimentos**,

respeitando os princípios norteadores preconizados pela legislação vigente, devidamente referenciada no parágrafo de abertura deste edital.

É de competência da Comissão Especial eleitoral sem prejuízo das determinações postas na Lei Municipal 507/2022 :

- Dirigir o processo de escolha;
- Fazer toda e qualquer comunicação aos candidatos/as;
- Analisar, homologar e publicar os pedidos de registro de candidatura; IV - Dar ampla publicidade à relação dos/as pretendentes inscritos/as; V - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito; VI - Receber denúncias contra candidatos/as;
- Receber, processar e julgar impugnações e recursos referentes a registro de candidaturas, propaganda eleitoral, mesários, validade de votos e violação de urnas;
- Organizar e publicar a lista dos mesários;
- Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso.
- Manter o Ministério Público devidamente informado com a antecedência devida, de todas as reuniões deliberativas realizadas pela Comissão Especial Eleitoral, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados no decorrer do certame.

Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

DO PLENO

Compete ao Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: I - Nomear a Comissão Especial Eleitoral; II - Decidir os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral; III - Homologar e publicar os resultados do pleito; IV - Dar posse aos eleitos.

DAS INSCRIÇÕES

As inscrições estarão abertas no período de 25 de abril de 2023 a 10 de maio de 2023.

Para efetuar sua inscrição, o interessado deverá acessar, via internet, o endereço eletrônico <https://forms.easyweb.net.br/view.php?id=317456> , observando o seguinte:

acessar o endereço eletrônico a partir do dia 25 de abril de 2023 até o dia 10 de maio de 2023;

Preencher a Ficha de Inscrição que será exibida e, em seguida, enviá-la de acordo com as respectivas instruções, anexando os seguintes documentos, sem prejuízo de outros documentos exigidos neste Edital:

I- RG; II- CPF;

- Comprovante de residência atualizado (últimos 3 meses);

- Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal; V - Comprovação de que reside no Município há pelo menos 02 (dois) anos;

- Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Superior;

- Comprovação de disponibilidade de tempo para exercer as atribuições em período de quarenta horas semanais nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990;

- Título de Eleitor;

- Certidão de quitação eleitoral;

- Declaração tomando ciência dos termos da Lei regulamentadora do Conselho Tutelar e submetendo-se aos termos constantes da supracitada Lei neste Edital;

O CMDCA não se responsabilizará por requerimento de inscrição que não tenha sido recebido por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados;

Após o dia 10 de Maio de 2023, não será mais possível acessar o formulário de requerimento da inscrição.

É vedado o envio dos documentos necessários à inscrição após seu encerramento.

Não serão aceitas inscrições condicionais ou extemporâneas, nem as requeridas por via postal, fax, correio eletrônico e/ou outros meios sem ser os citados no edital.

Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.

A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, bem como quanto à realização das provas nos prazos estipulados.

A qualquer tempo, mesmo após o término das etapas do processo de seleção, pode-se anular a inscrição, as provas e a nomeação do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas.

O candidato que cometer, no ato de inscrição, erro grosseiro na digitação de seu nome ou apresentar documento de identificação que não conste na ficha de cadastro do concurso será eliminado do certame, a qualquer tempo.

Caso, quando do processamento das inscrições, seja verificada a existência de mais de uma inscrição efetivada por um mesmo candidato, somente será considerada válida e

homologada aquela que tiver sido realizada por último, sendo esta identificada pelo sistema de inscrições online pela data e hora de envio do requerimento via Internet. Consequentemente, as demais inscrições do candidato serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido.

Do Atendimento aos Candidatos com Necessidades Especiais:

O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas presenciais deverá marcar essa opção na própria Ficha de inscrição deste edital, indicando os recursos especiais necessários, bem como entregar, no mesmo local, período e horário de recebimento das inscrições presenciais, laudo médico original ou cópia legível e autenticada em cartório, emitido há menos de um ano caso não contiver expressamente que se trata de deficiência irreversível, que justifique o atendimento especial solicitado e, se for o caso de tempo adicional, parecer original emitido por especialista da área de sua deficiência, atestando a necessidade de tempo adicional, conforme Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e alterações (prezando pela isonomia de tratamento entre os candidatos, por padrão, será concedida 1 (uma) hora adicional a candidatos nessa situação).

Os pedidos de atendimento especial para realização da prova escrita serão examinados juntamente com o laudo e/ou parecer para verificação das possibilidades operacionais de atendimento. A solicitação de atendimento especial estará sujeita à análise da legalidade, viabilidade e razoabilidade do pedido, podendo, ainda, a Comissão Eleitoral solicitar ao candidato outras informações e/ou documentação complementar.

Casos de alterações psicológicas ou fisiológicas (períodos menstruais, gravidez, contusões, luxações etc.) que impossibilitem o candidato de submeter-se aos testes, ou neles prosseguir, ou que lhe diminuam a capacidade físico-orgânica, não serão considerados para fins de tratamento diferenciado ou novas provas.

Será divulgada, quando do resultado preliminar dos pedidos de inscrição, a relação de candidatos que tiveram deferido ou indeferido o pedido de atendimento especial para a realização das provas. Os candidatos poderão interpor recurso contra este resultado no período determinado por edital.

A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova deve solicitar atendimento especial para tal fim, nos termos do item 5.8.I deste edital, sendo dispensada a apresentação de laudo. Cumpre salientar que não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

No dia da prova, a candidata deverá apresentar certidão de nascimento da criança e levar um(a) acompanhante, que ficará em sala reservada com a criança e será o(a) responsável pela sua guarda. A criança não poderá permanecer desacompanhada de responsável, de forma que, a candidata que não levar acompanhante maior de idade não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.

Para garantir a aplicação dos termos e condições deste edital, a candidata, durante o período de amamentação, será acompanhada por Fiscal, sem a presença do responsável pela guarda da criança.

As informações e a documentação apresentadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade dos/as candidatos/as e seus/as Mandatários/as e a entrega da Ficha de Inscrição não implica decisão de mérito sobre sua veracidade e adequação às exigências do presente Edital.

A análise de mérito sobre a documentação apresentada pelos/as candidatos/as caberá a Comissão Eleitoral.

REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CANDIDATAR-SE À FUNÇÃO DE CONSELHEIRO/A PARA COMPOR O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM.

Para se inscrever no processo de escolha para conselheiro/as do Conselho Tutelar do município, serão exigidos os seguintes requisitos:

– Reconhecida idoneidade moral, mediante comprovação pelos seguintes documentos atualizados, com prazo de expedição máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da inscrição do candidato:

a) Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal;

- Ter idade a partir de 21 (vinte e um) anos, devidamente comprovada, com RG, ou documento oficial nacional com foto;

– Residir no Município nos últimos 02 (dois) anos; IV – Possuir o ensino médio completo;

– Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar;

– Apresentar comprovação de disponibilidade de tempo para exercer as atribuições em período de quarenta horas semanais nos termos da lei Federal nº 8.069/1990;

– Ser eleitor do Município e estar quite com a Justiça Eleitoral; VIII - Estar no gozo de seus direitos políticos;

IX – Apresentar cópia do documento de CPF; X – Não exercer mandato político;

– Declarar ciência dos termos da Lei regulamentadora do Conselho Tutelar e submetendo-se aos termos constantes da supracitada Lei neste Edital;

– Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos da lei nº8069/90;

–Apresentar as declarações exigidas na Resolução 01/2023 do CMDCA, anexo nº 01- (anexa a este edital).

- Realizar o preenchimento da Ficha de Inscrição.

Será cancelada a qualquer tempo, a inscrição e todos os efeitos dela decorrentes, caso seja comprovado que o (a) pré-candidato (a) apresentou declaração falsa. Caso a instituição concedente for conivente ao ato ilícito referido, sofrerá as sanções previstas no Código Penal Brasileiro.

DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Finalizado o período de inscrição, a Comissão Especial analisará a documentação apresentada pelos/as pretendentes inscritos/as, bem como, as impugnações propostas, respondidas e julgadas, nos termos deste edital e publicará a relação dos/as pretendentes aptos/as a participar da Primeira Fase do Processo de Escolha para conselheiros/as dos Conselhos Tutelares do Município de Itapetim.

Os cidadãos poderão solicitar a impugnação de qualquer nome constante da relação dos/as pretendentes inscritos/as, por entender sua inaptidão ou inidoneidade para o exercício da função de membros dos Conselhos Tutelares do Município de Itapetim. Para tanto devem indicar os elementos probatórios de suas convicções.

I – Diante da impugnação de candidatos/as ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, consoante este item, a Comissão Especial:

Notificará, por meio eletrônico, os/as candidatos/as, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa em 03 (três) dias úteis; e.

Decorrido o prazo supramencionado, com ou sem apresentação de defesa do/a candidato/a, a Comissão Especial decidirá sobre a impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

Da data das Publicações das listas decorrentes do caput e Parágrafo único do artigo anterior caberá Recurso ao Pleno do CMDCA, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Havendo Recurso, o Pleno do CMDCA decidirá sobre esses, em 02 (dois) dias, homologando a relação dos/as pretendentes aptos/as a participar da Primeira Fase do Processo de Escolha para conselheiros/as visando compor o Conselho Tutelar do Município de Itapetim.

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS (AS) PARA COMPOR O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM.

O processo de escolha será dividido em 04 (quatro) fases:

–Inscrição e Processo de Avaliação psicológica;

- Participação, de forma integral, no Curso de Formação para Pré-candidatos/as;

– Exame de Seleção para candidatos/as, organizado segundo critérios estabelecidos pela Comissão Eleitoral, em caráter eliminatório, sendo eliminados os candidatos que não alcançarem a nota mínima, 6,0 (seis);

– Voto direto, facultativo e secreto de eleitores/as regularmente inscritos/as no Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, com domicílio eleitoral na cidade de Itapetim, em processo regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de – CMDCA.

Todas as fases do Processo de Escolha dos conselheiros/as dos Conselhos Tutelares do Município de Itapetim são eliminatórias, sendo a nomeação como conselheiro/a tutelar, condicionada ao atendimento dos critérios estabelecidos nesta Resolução, para cada uma das quatro fases do processo.

DA CONDIÇÃO DOS CANDIDATOS/AS PARA PARTICIPAR DO CURSO DE FORMAÇÃO.

Os/As Candidatos/as que passarem na primeira fase referente ao inciso I do item 8.1 deste Edital participarão do Curso de Formação para Pré-candidatos/as organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapetim – CMDCA, com presença não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas no Curso de Habilitação.

DA CONDIÇÃO DE CANDIDATOS/AS PARA SE SUBMETER AO EXAME DE SELEÇÃO

Os/As Candidatos/as devidamente aprovados em processo de avaliação psicológica, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no Curso de Formação se submeterão ao Exame de Seleção, organizado pelo Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente de – CMDCA. Devendo obter média mínima 6,0 (seis) em uma escala de 0 (zero) a 10(dez), conforme preceitua lei municipal 507/2022.

Serão considerados aptos a participar do pleito aqueles postulantes à candidatura de conselheiro tutelar, após aprovação em avaliação psicológica e submetido à Prova do Curso de habilitação, devendo alcançar média mínima 6,0 (seis) em uma escala de 0 (zero) a 10(dez).

DA PROVA

A prova de conhecimento sobre direitos de criança e adolescente; português, conhecimentos de informática e redação serão realizadas no dia 13 de Julho de 2023, (08 até 12hs).

A Prova de conhecimento sobre direitos de criança e adolescente conterá um total de 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha, de modo que cada questão valerá 0,5 (cinco décimos);

I – A prova relacionada no item 11.1.1. observarão os seguintes critérios:

Cada questão conterá 05 (cinco) alternativas de resposta, distribuídas entre as alternativas A, B, C, D e E, existindo somente 01 (uma) resposta correta por questão;

As respostas deverão ser transcritas para a Folha de Gabarito, que deverá ser assinada no espaço apropriado e entregue sem rasuras, sob pena de eliminação dos/as candidatos/as das referidas provas;

Somente poderão sair da sala de prova com o caderno de questões 30 minutos antes do tempo estipulado para realização da prova.

O candidato/a só poderá entregar a prova, folha de gabarito e caderno depois de **decorrido 50% (cinquenta por cento) do tempo previsto para conclusão das respostas da Prova.**

É permitido no dia da prova de conhecimentos, SOMENTE o uso de caneta da cor azul, produzida em MATERIAL TRANSPARENTE, sendo proibido o uso qualquer aparelho eletro/eletrônico, fone de ouvido, boné, chapéu, celular, ou qualquer outro instrumento e/ou objeto;

É facultado ao/a candidato/a levar lanche e água, porém é obrigatório que seja acondicionado em material transparente.

- Os candidatos/as que não comparecerem às provas, bem como, os que chegarem após o fechamento do local de prova serão eliminados/as do Processo de Escolha.

- É terminantemente proibido fazer qualquer transcrição fora do espaço delimitado na Folha de Gabarito, sob pena de eliminação.

- É proibido rasurar as respostas da Folha de Gabarito ou marca mais de uma opção, sob pena de anulação da resposta.

- O Gabarito Preliminar será publicado após a realização da prova;

- O/A candidato/a flagrado/a descumprindo qualquer dos preceitos da presente Seção, será eliminado na prova de conhecimentos.

A prova de conhecimentos será composta pelos conteúdos das seguintes disciplinas:

As questões relacionadas à avaliação sobre direitos da criança e adolescente, estarão referenciadas nos seguintes conteúdos:

I – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA; II – Sistema de garantia de direitos;

III – Sistema protetivo (acolhimentos); IV – Sistemas socioeducativo (SINASE); V – SIPIA/CT;

VI - Lei Municipal 507/2022 – Inclua-se ainda, no conjunto das referências aqui relacionadas às recomendações contidas no anexo III, parte integrante deste edital.

11.2.3. As questões sobre a Prática de Informática serão na perspectiva de ter noção do conhecimento mínimo do postulante sobre informática básica;

DA CONDIÇÃO DE CANDIDATO E CANDIDATA PARA SE SUBMETER AO VOTO POPULAR

Os/As Candidatos/as que passarem pela fase **I** – Avaliação psicológica; **II** – Participação no Curso de Formação para Pré-candidatos/com frequência mínima de 75% das aulas ministradas; e **III** – Exame de Seleção para candidatos/as em caráter eliminatório para quem não alcançar a nota mínima, 6,0 (seis), organizada segundo critérios estabelecidos pela Comissão Eleitoral; estarão em condições de se submeterem ao sufrágio universal, direto, facultativo e secreto dos/as eleitores/as regularmente inscritos/as no Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, com domicílio eleitoral na cidade de Itapetim-PE.

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

O pleito para escolha dos 5 (cinco) conselheiros/as do Conselho Tutelares de Itapetim– PE será realizado no dia 01 de outubro de 2023, no horário compreendido entre 08h00 e 17h00, nos locais a serem definidos e posteriormente, amplamente divulgados pela Comissão Eleitoral.

As candidaturas são individuais, não sendo admitida a composição de chapas.

É vedado aos candidatos/as doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bens ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de qualquer valor.

O resultado da votação de cada candidato/a terá caráter classificatório.

Cada candidato/a poderá credenciar no máximo (01) um/a fiscal, por prédio de votação, que será identificado/a por crachá fornecido pela Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do município de Itapetim.

Não será permitido no dia da votação:

I - Realizar boca de urna ou qualquer forma de coação aos/as leitores/as; II - Utilizar veículos para transporte de eleitores/as aos locais de votação; III – Promover e/ou realizar festas com reprodução sonora e oferta de alimentação e/ou bebidas alcoólicas ou não.

A apuração dos votos se dará tão logo todas as urnas sejam recolhidas ao local da apuração, que será definido e divulgado amplamente pela Comissão Especial.

DOS ELEITORES/AS

Poderão participar da eleição os eleitores/as inscritos/as no Município de Itapetim até 01 de Outubro de 2023, mediante apresentação do Título de Eleitor e documento com foto.

Cada eleitor/as votará em apenas 01 (um) Candidatos/as para a função de Conselheiro/a Tutelar do município de Itapetim conforme disposto na lei municipal 507/2022.

DOS/AS CANDIDATOS/AS ESCOLHIDOS/AS

Os/As 5(cinco) primeiros/as Candidatos/as mais votados na fase do voto direto, para Conselheiro Tutelar, que preencherem todos os requisitos constantes neste Edital, terão seus nomes homologados, serão nomeados Conselheiros/as Tutelares Titulares e tomarão posse na função, assumindo o exercício no dia 10 de janeiro de 2024.

Os/As Candidatos/as que tiverem votação entre a 6ª e 10ª colocação para o exercício da função de Conselheiro Tutelar terão seus nomes homologados como Suplente de Conselheiro/a Tutelar, serão nomeados/as e tomarão posse, quando do afastamento do Titular, por férias, licença ou outras questões que impossibilite o Titular de exercer suas funções, em ordem decrescente de seus números de votos.

DOS IMPEDIMENTOS

É impedidos/as de servir no mesmo Conselho Tutelar: cônjuges, ascendentes e descendentes, sogro/a e genro e/ou nora, irmãos, cunhado/a durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, cônjuges, companheiros/as ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Estende-se o impedimento do *caput* ao/a Conselheiro/a Tutelar em relação à Autoridade Judiciária e ao/à representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício da Comarca de Itapetim-PE.

DAS ATRIBUIÇÕES

As atribuições dos Conselhos Tutelares estão elencadas no art. 136, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Os/As Conselheiros/as Tutelares de Itapetim deverão cumprir os procedimentos administrativos no âmbito municipal norteados pela lei municipal 507/2022.

O Conselho Tutelar, para a plena consecução de sua missão institucional, deve atuar de forma articulada entre si, e com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itapetim, Conselhos Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, Secretarias Municipais e Estaduais, às demais entidades governamentais e não governamentais de atendimento, o Ministério Público, o Poder Judiciário, todos os componentes do Sistema de Garantia dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, bem como, a comunidade local.

As atribuições dos Conselhos Tutelares serão exercidas pelos/as conselheiros/as sempre através de decisões colegiadas, salvo as atribuições que digam respeito a expedientes meramente administrativos, que poderão ser exercidas de modo isolado, na forma que dispuser o Regimento Interno.

As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Após a realização da etapa de inscrições, na inexistência de candidatos/as aptos/as para participar das fases do processo de escolha de Conselheiro/a Tutelar, será realizada nova convocação para a(s) respectivo(s) Conselhos Tutelares, no prazo de 10 (dez) dias.

Após a realização da convocação ao qual o *caput* se refere, caso o número de candidatos/as ainda seja insuficiente, o Processo de Escolha seguirá o cronograma estabelecido neste Edital.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral para escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Itapetim

18.3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

_____, de _____ de 2023

Conselheira/o Presidente

nexo I

**CRONOGRAMA PARA PROCESSO ELEITORAL
DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO QUADRIÊNIO 2024/2028**

30 DE MARÇO	DIVULGAÇÃO DA RESOLUÇÃO 01/2023
31 DE MARÇO	DIVULGAÇÃO DO EDITAL
25 DE ABRIL A 10 DE MAIO	PERÍODO DE INSCRIÇÃO PARA PRÉ CANDIDATOS
17 E 18 DE MAIO	PERÍODO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
25 DE MAIO	DIVULGAÇÃO DA LISTA DE INSCRITOS
29 a 31 DE MAIO	PERÍODO DE RECURSOS
05 DE JUNHO	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO APÓS PERÍODO DE RECURSOS
11, 12 E 13 DE JULHO	CAPACITAÇÃO DOS PRÉ CANDIDATOS / APLICAÇÃO DO EXAME / PROVA DE HABILITAÇÃO (caráter eliminatório)
14 DE JULHO	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA DE HABILITAÇÃO
17 e 18 DE JULHO	PERÍODO DE RECURSO
24 DE JULHO	PUBLICAÇÃO DOS HABILITADOS PÓS RECURSO
03 DE AGOSTO	DEMAIS PUBLICAÇÕES ACERCA DO DIA DA ELEIÇÃO
01 DE OUTUBRO	ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA QUADRIÊNIO 2024/2028
10 DE JANEIRO	SOLENIDADE DE DIPLOMAÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES
15 A 19 DE JANEIRO	CURSO DE FORMAÇÃO PARA CONSELHEIROS EMPOSSADOS.

Publicado por:
Clodoaldo Batista de Lucena
Código Identificador: 11AD2BEC

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 01, DE 30 DE MARÇO DE 2023**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR
EDITAL Nº 01/2023**

O (A) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE Lagoa Grande, no uso da atribuição que lhe é conferida pela e na Lei Municipal nº 039, de 07 de julho de 1999, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 02/2023**, do CMDDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 005 de 25 de maio de 2015 e Resolução nº 02/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa Grande, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, e voto direto, uninominal, facultativo e secreto dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, local a ser divulgado, a apuração ocorrerá no mesmo dia da eleição e a publicação dos resultados será dia 06.10.2023, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 005/2015;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Lagoa Grande visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes do colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA e do Art. 4º da lei municipal, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

2.5. Por força do disposto no art. 21 da Lei Municipal nº 005/2015, são impedidos de servir o mesmo conselho tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmão, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 5º, da Lei Municipal nº 005/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos no ato da inscrição:

Requisitos	Documentos comprobatórios
Reconhecida idoneidade moral e não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da lei nº 8.069/90;	Atestado de antecedentes criminais original: certidão negativa da Justiça Federal e Estadual e certidão negativa de antecedentes policiais;
Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos	Cópia de documento oficial (cédula de identidade, carteira nacional de habilitação, carteira profissional de trabalho ou carteira de conselho regional profissional) com foto, acompanhado do respectivo original, para conferência.
Residir no município há mais de 02 (dois) anos	Cópia de contas de água ou luz ou telefone ou gás ou extratos bancários, acompanhados do original, para conferência. Observações: a) Deverá ser apresentado comprovante que demonstre o início do período e outro recente, comprovando assim, o lapso de 2 anos de moradia no município, b) Será aceito conta/extrato em nome do cônjuge ou companheiro(a) desde que apresentada a certidão de casamento ou declaração de união estável (com o original para conferência).
Ensino médio completo;	Cópia do certificado ou declaração da Instituição de Ensino, de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º grau, acompanhado do original para conferência.
Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;	A comprovação, destes requisitos é de responsabilidade total e única do CMDPCA e sua Comissão eleitoral.
Estar no gozo de seus direitos políticos;	Cópia do comprovante de votação na eleição do ano 2022 1º e 2º turnos, acompanhado do original para conferência ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral.
Conhecimento comprovado na área da infância e juventude;	Certificados e Declarações comprovando o conhecimento na área referida.
Não exercer mandato político;	
Estar em pleno gozo das aptidões físicas e mental para o cargo de conselheiro tutelar;	Atestado médico constando a aptidão física e mental.

4. DA PROVA OBJETIVA E DA REDAÇÃO

4.1 Data: 20.08. 2023

4.2 Horário: 08:00h as 12:00h (das oito horas até as doze horas)

4.3 Local: Escola Nossa Senhora Auxiliadora, Praça Hermes Amorim, S/N, Centro, Lagoa Grande-PE

4.4 Conteúdo programático: Conhecimentos específicos sobre o estatuto da criança e do adolescente, Lei 8.069/90 (ECA) e conhecimento básico de informática.

4.5 O processo de escolha dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, ocorrerá em duas etapas:

4.6. Na primeira etapa, os pré-candidatos inscritos serão submetidos a um teste de conhecimento específico, tendo como base o Estatuto da Criança e do Adolescente e de informática.

4.7. Somente os candidatos aprovados com média final igual ou superior a **50%**, resultado de prova que contará com 30 (trinta) quesitos dos quais 05 (cinco) serão de informática e a construção de uma redação dissertativa ambas num grau de pontuação de 0 (zero) a 10 (dez), sendo a nota final a soma das duas notas dividido por dois.

4.8. Na hipótese de não haver o mínimo de 10 aprovados, o segundo critério para classificação será utilizado as 10 maiores notas subsequentes referentes aos conhecimentos específicos.

4.9 O candidato deverá comparecer ao local das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de: I - comprovante de inscrição; II - original, ou cópia autenticada em cartório, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG); ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação, modelo novo - expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade; ou III - caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis preto nº. 2 e borracha macia.

4.10. Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes daqueles definidos no artigo antecedente.

4.11. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar a ausência do candidato, sendo que o não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato do Processo Seletivo.

4.12. Não haverá aplicação de prova fora do local, data e horários preestabelecidos.

4.13. Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização de máquina calculadora, relógio de pulso com calculadora, cobertura da cabeça (boné, chapéu, gorro, capuz, etc.), agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, walkman, ou de qualquer material que não seja o estritamente necessário.

4.14. O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

4.15. A aplicação da prova escrita terá duração de 4 (quatro) horas, sendo que o candidato poderá entregar a prova depois de decorridas 1h 30min (uma hora e trinta minutos) do início da mesma.

4.16. Será automaticamente excluído do Processo Seletivo o candidato que:

apresentar-se após o horário estabelecido neste edital;

não apresentar um dos documentos exigidos neste Edital;

comparecer à prova, conforme convocação oficial, seja qual for o motivo alegado;

ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;

for surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;

lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;

perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

portar arma, mesmo que possua o respectivo porte;

4.17. O gabarito das questões objetivas será publicado no dia 13.08.2023 a partir das 19h, fixado na sede da casa dos conselhos e site da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande;

4.18. A publicação da nota das provas será dia 18.08.2023

4.19. Prazo para recurso sobre os resultados de 21 a 25.08.2023 até as 17h

4.20. A comissão especial apresentará a decisão dos recursos até dia 31.08.2023

4.21. A publicação dos candidatos aptos será 31.08.2023, no diário oficial do Município e no Site da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande.

5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

5.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 23 da Lei Municipal nº 005/2015 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

5.2. O valor do vencimento é de: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos mil reais);

5.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo vedada a acumulação de vencimentos.

6. DOS IMPEDIMENTOS:

6.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

6.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

7. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

7.1. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio da Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, organizará e conduzirá presente Processo de Escolha;

7.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
- l) - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- m) - Resolver os casos omissos.

7.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

8.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

8.2. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

9. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

9.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente mediante apresentação de requerimento devidamente preenchido e dirigido a presidenta do CMDDCA na casa dos Conselhos de Lagoa Grande, à Rua Chile, SN, Centro, das 08h às 12h e das 14h às 17h, entre os dias 16 de maio a 30 de junho de 2023.

9.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
 - b) Título de eleitor, com a Certidão de Quitação Eleitoral;
 - c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
 - d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
 - e) Comprovante de residência;
 - f) Comprovante de conclusão do ensino médio;
 - g) Comprovante de conhecimento na área da infância e juventude;
- 9.4.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
- 9.5.** Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
- 9.6.** Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;
- 9.7.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDDCA e ao Ministério Público;

9.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

10.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDDCA efetuará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

10.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a publicação referida no item anterior.

11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

11.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

11.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 5 (cinco) dias úteis, começando, a partir de então, a correr o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa;

11.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

11.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 2 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

11.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

11.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

11.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDDCA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

11.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

11.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

12.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital, encerrando-se dois dias antes da data marcada para o pleito;

12.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

12.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

12.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

12.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

12.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

12.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

12.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

12.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

12.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

13.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Lagoa Grande realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08 h às 17 h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

13.2. A votação deverá ocorrer em urnas de lona/tecido do CMDDCA, observadas as orientações do Ministério Público Estadual de Pernambuco.

13.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

13.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

13.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

13.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

13.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

13.8. O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato;

13.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

13.10. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

13.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

13.12. Havendo empate entre os candidatos, será considerado eleito aquele que tiver alcançado na prova maior pontuação na redação e persistindo o empate se dará preferência ao candidato mais velho;

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação, bem como os demais candidatos votados em caráter de cadastro de reserva.

16. DA POSSE:

16.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pela Presidente do CMDDCA local, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

16.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados devem tomar posse, pelo menos 05 (cinco) suplentes sendo observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal e Estadual;

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 005/2015;

17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

17.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

17.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

17.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDDCA;

17.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, ao Poder Judiciário e à Câmara Municipal.

Lagoa Grande, 30 de março de 2023.

ANA PATRÍCIA FREIRE

Presidente Do Conselho Municipal De Defesa Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente - CMDDCA

ANEXO I

CALENDÁRIO

ATO	DATA	PRAZO/DIAS ÚTEIS
Publicação do edital de convocação	31.03.2023	
Inscrições e entrega de documentos	16.05 a 30.06.2023	30 dias
Relação de candidatos inscritos	04.07.2023	02 dias
Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos.	11.07.2023	05 dias
Impugnação de candidatura	12 a 18.07.2023	05 dias
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	19 a 25.07.2023	05 dias
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	26.07 a 02.08.2023	05 dias
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	Até dia 04.08.2023	02 dias
Remessa para o reexame da matéria ao Juízo da infância e da Juventude	07 a 11.08.2023	05 dias
Publicação da relação de pré-candidatos aptos a participar da prova.	14.08. 2023	
Divulgação dos locais de prova e entrega dos cartões de inscrição	15 a 17.08. 2023	
Prova objetiva eliminatória e divulgação de gabarito	20.08. 2023	
Resultado das provas	25.08. 2023	
Interposição de recursos	28 a 30.08. 2023	03 dias
Publicação dos candidatos Habilitados	31.08.2019	
Reunião com os candidatos para firmar compromisso	01.09. 2023	
Campanha	02.09 a 28.10. 2023	27 dias

Divulgação dos locais de votação e apuração	18.09.2023	
Eleição	01.10.2023	
Divulgação do resultado da escolha	01.10.2023	
Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações	Até 06.10.2023	05 dias
Posse dos Conselheiros.	10.01.2024	

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:5D406E31

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – SMAS/CMAS

Prefeitura Municipal de Moreno
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal de Assistência Social

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – SMAS/CMAS

O MUNICÍPIO DE MORENO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SMAS, juntamente com CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, torna público, para ciência dos interessados, o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2023, objetivando receber documentação de organizações da sociedade civil de assistência social interessadas em participar da seleção de propostas PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS, visando atender 550 (quinhentos e cinquenta) usuários em situação de vulnerabilidade e risco social no Município do Moreno/PE, com posterior formalização de Termo de Colaboração com esta Administração Municipal. Para tanto, serão utilizados recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório.

O presente instrumento será regido em conformidade com a Constituição da República, em especial os artigos 203, 204 e 227; Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993) com suas alterações; Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011; Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990, com suas alterações (Estatuto da Criança e do Adolescente); Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e sua regulamentação municipal pelo Decreto 108 de 22 de agosto de 2017 (marco regulatório das organizações da sociedade civil); Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução do CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006; Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, as Resoluções CNAS Nº 109/2009, que dispõe da Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, Resolução CNAS Nº 01/2013, que reordena o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, Decreto Federal nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007 e Resolução Nº 21/2016, que define quais são as organizações de assistência social e o cadastro nacional das mesmas, Portaria nº 134/2013 – Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, que define o cofinanciamento do serviço.

DO OBJETO

Seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil, para posterior formalização de Termo de Colaboração visando à execução do SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS, para atender 550 (quinhentos e cinquenta) usuários em situação de vulnerabilidade e risco social nos territórios com os maiores índices de vulnerabilidade social do Município do Moreno/PE, de acordo com as orientações técnicas do Governo Federal.

Serão selecionados projetos para execução do Serviço de Convivência nas modalidades:

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS;
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 15 ANOS;
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA ADOLESCENTES DE 15 A 17 ANOS;

1.3. Os interessados em prestar os serviços objeto do presente Edital deverão proceder com a entrega do envelope, devidamente lacrado e identificado com o nome da organização, endereço e telefone, diretamente na **Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Moreno**, situada à Av. Dr. Sofrônio Portela, nº 4391, Centro, Moreno-PE, CEP: 54.400-000, **no horário de 8h às 14h, nos dias úteis**, de acordo com o prazo estabelecido no **Cronograma item 9.2**;

DAS METAS DE ATENDIMENTO

2.1 Atender 550 (quinhentos e cinquenta) usuários no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, sendo no mínimo 50% em situação prioritária, distribuídas por faixa etária, de acordo com as orientações técnicas do Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, e divisão abaixo:

80 Crianças de 0 a 6 anos;
300 Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos;
170 Adolescentes de 15 a 17 anos;

2.2 Cada organização poderá pleitear o atendimento de no máximo 200 (duzentos) e, no mínimo, 50 (cinquenta) usuários, podendo ser de faixas etárias diferentes.

2.3 Caso as propostas aprovadas para algumas faixas etárias não sejam suficientes para suprir as metas estabelecidas, será ampliada a quantidade de metas da faixa etária de 6 a 15 anos.

DOS VALORES

3.1. Os recursos estão previstos nas leis orçamentárias municipais, Lei Municipal nº631/2021 - Plano Plurianual 2022-2025 e Lei Municipal nº674/2022 - Lei Orçamentária Anual, descritos na Unidade Gestora – 7 (Fundo Municipal de Assistência Social – Moreno), como Unidade Orçamentária – 16001 (Fundo Municipal de Assistência Social), dentro do Projeto Atividade – 1202 (Proteção Social Básica às Famílias Vulneráveis), previsto como Ação – 1202 (Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos);

3.2. Os recursos previstos para execução do Termo de Colaboração serão garantidos a partir do repasse Federal do Fundo Nacional da Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, num montante de R\$495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais) para 18 (dezoito meses) meses, ou conforme repasse realizado pelo Governo Federal;

3.3. O valor de cada proposta será equivalente a quantidade de pessoas atendidas, a partir da **per capita mensal de R\$50,00 (cinquenta reais), ou conforme repasse realizado pelo Governo Federal.**

3.4. Os valores de cada proposta serão repassados em 6 (seis) parcelas trimestrais, ou conforme repasse federal.

DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

4.1. Todas as propostas deverão consignar o prazo de 18 (dezoito) meses de execução, prazo este que terá início a contar da data de assinatura do Termo de Colaboração;

4.2. As propostas com prazo inferior ou superior a 18 (dezoito) meses serão consideradas DESCLASSIFICADAS;

4.3. As propostas só iniciarão após a entrega das fichas de inscrição dos usuários, na Secretaria Municipal de Assistência Social/Gerência do Sistema Único de Assistência Social e o correspondente repasse do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com a portaria do MDS n.º 134 de 28 de novembro de 2013, garantindo o repasse dos recursos da primeira parcela efetuado na conta do Projeto.

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. As propostas deverão estar totalmente de acordo com as Orientações Técnicas para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para cada faixa etária definidas pelo Governo Federal;

5.2. As referências para execução dos serviços estão descritas no Termo de Referência, descrito no ANEXO 1, desse Edital, parte integrante do mesmo;

DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1. Poderão participar do processo seletivo todas as Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social do Moreno e, conseqüentemente, no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de acordo com a Resolução do CNAS nº21/2016;

6.2. Organizações que sejam constituídas em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

6.3. Organizações que tenham finalidade pública, estejam juridicamente constituída e representada, detenham regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

6.4. Inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Moreno;

6.5. É vedada a participação nessa seleção, às organizações da sociedade civil de assistência social que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

6.5.1. Que tenham sido penalizadas com suspensão para conveniar/contratar com a Administração Pública Municipal, ou que tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer órgãos públicos federal, estadual ou municipal;

6.5.2. Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência das Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, ou que por qualquer motivo não apresentem regularidade fiscal.

DAS FASES DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. O processo seletivo será desenvolvido em 3 (três) fases:

- a) Análise das Propostas;
- b) Habilitação Técnica e,
- c) Homologação do Resultado.

7.2. Primeira Fase - Análise das Propostas (Classificatória/Eliminatória):

7.2.1. As propostas serão analisadas pela COMISSÃO DE SELEÇÃO definida pela Resolução nº 067/2022 do CMAS-Moreno nos termos do § 3º do Art. 12, do Decreto Municipal nº108 de 22 de agosto de 2017, que regulamenta a Lei Federal nº13.019/2014.

7.2.2. Serão adotados os seguintes CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS:

Crítérios de Avaliação	Metodologia de Pontuação	Pontuação
1. Congruência e citação da legislação específica (estatutos, planos e propostas da conferência nacionais e municipais) e orientações técnicas pertinentes a faixa etária do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo a qual concorre;	Grau de satisfação plena do critério (1,5) Grau de satisfação parcial ao critério (0,5) Não atendimento a esse critério (0,0)	até 1,5 ponto

	*O não atendimento a esse critério implicará na imediate desclassificação da proposta.	
II. Especificação do envolvimento da família e da comunidade no serviço;	Grau de satisfação plena do critério (1,0) Grau satisfação parcial ao critério (0,5) Não atendimento ao critério (0,0)	até 1 ponto
III. Especificação da articulação com o CRAS e a rede municipal de serviços para atendimento aos usuários;	Grau de satisfação plena do critério (1,0) Grau satisfação parcial ao critério (0,5) Não atendimento ao critério (0,0)	até 1 ponto
IV. Detalhamento metodológico das etapas ou fases do projeto (percursos socioeducativos);	Grau de satisfação plena do critério (1,0) Grau satisfação parcial ao critério (0,5) Não atendimento ao critério (0,0)	até 1 ponto
V. Especificação do processo de monitoramento e avaliação;	Grau de satisfação plena do critério (1,0) Grau satisfação parcial ao critério (0,5) Não atendimento ao critério (0,0)	até 1 ponto
VI. Compatibilidade entre o valor do custo do projeto e a soma do valor per capita do serviço;	Valor igual custo do projeto e soma da per capita (0,5) Valor inferior custo do projeto e soma da per capita (0,2) Valor superior custo do projeto e soma da per capita (0,0) * Valor superior custo do projeto e soma da per capita, sem a diferença está garantida como contrapartida implicará na imediate desclassificação da proposta.	até 0,5 ponto
VII. Compatibilidade entre a qualidade, a quantidade e a carga horária dos profissionais de acordo com a quantidade de usuários atendidos;	Grau de satisfação plena do critério (0,5) Grau satisfação parcial ao critério (0,3) Não atendimento ao critério (0,0)	até 0,5 Ponto
VIII. Experiência comprovada na execução do serviço específica do serviço;	Atendimento do critério (1,0) Não atendimento ao critério (0,0)	1 Ponto
IX. Experiência comprovada na execução de projetos/programas/serviços com o público alvo do serviço;	Atendimento do critério (0,5) Não atendimento ao critério (0,0)	0,5 Ponto
X. Capacidade da organização da sociedade civil, de assistência social, sem fins econômicos de garantir contrapartida (espaço físico, equipamentos necessários, água, luz) de estrutura para execução do serviço;	Grau de satisfação plena do critério (1,0) Grau satisfação parcial ao critério (0,5) Não atendimento ao critério (0,0)	até 1 Ponto
XI. Funcionar em território com alto grau de vulnerabilidade de social.	O atendimento será em um dos territórios previstos (1,0) O atendimento será próximo (até 1km) a um dos territórios e atenderá pessoas dos territórios previstos (0,5) Não atendimento ao critério (0,0)	até 1 ponto

7.2.3. A nota final das propostas será obtida pela soma das notas nos critérios acima descritos;

7.2.4. Será desclassificada a Organização, que:

- a) Na avaliação da proposta obtiver menos de 6 (seis) pontos no somatório dos critérios.
- b) Na avaliação dos subitens (I e/ou VI) obtiver pontuação (0) zero;

7.2.5. O envelope devidamente lacrado e identificado com o nome da organização, endereço e telefone, deve ser entregue na Secretaria Municipal de Assistência Social de Moreno, situada à Av. Dr. Sofrônio Portela, nº 4391, Centro, Moreno-PE, CEP: 54.400-000, no horário de 8h às 14h, nos dias úteis, de acordo com o prazo estabelecido no Cronograma item 9.2;

7.2.6. As propostas devem ser entregues em envelope lacrado contendo:

Projeto Técnico, de acordo com o Roteiro de Projeto Técnico (Anexos 2 a 4, de acordo com a faixa etária), em duas vias impressas;
Plano de Trabalho, de acordo com o Roteiro de Plano de Trabalho (Anexos 5 a 7, de acordo com a faixa etária), em duas vias impressas;
Currículo dos profissionais integrantes de seu quadro de recursos humanos, e ou termo de voluntariado assinado pelos voluntários, quando houver;
Cópia de convênios, termos de colaboração técnica, termo de parceria, declarações e/ou outros tipos de documentos emitidos por instituições governamentais ou não governamentais, que comprovem experiência na execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo e ou serviço, programa, projeto, benefício socioassistenciais com o público da faixa etária da proposta.

7.2.7 Não será aceito nenhum documento por via aceita por “fax” ou “e-mail”;

7.2.8 Após análise das propostas por parte da comissão de seleção, o resultado será divulgado na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com a data prevista no Cronograma item 9.4;

7.2.9 Caso necessário, as organizações da sociedade civil poderão interpor recursos questionando o resultado, de acordo com o prazo estabelecido no Cronograma item 9.5, nos dias úteis, no horário de 8h às 14h, na **Secretaria Municipal de Assistência Social de Moreno**, em formulário próprio, previsto no ANEXO 8.

7.3. Segunda Fase – Habilitação Técnica (Eliminatória)

7.3.1 Apenas as organizações com suas propostas classificadas na primeira fase poderão apresentar a documentação para a habilitação jurídica e fiscal;

7.3.2 A habilitação técnica das organizações da sociedade civil dar-se-á a partir da apresentação dos documentos abaixo descrito em envelope lacrado:

- a) Cópia legível do Estatuto Social da organização da sociedade civil de assistência social e comprovação de seu registro cartorial, com suas alterações, na forma da lei;
- b) Cópia legível da ata de fundação da organização da sociedade civil de assistência social;
- c) Cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da Lei;
- d) Cópia legível do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da organização da sociedade civil da assistência social, constando razão social/nome idêntico à denominação expressa em seu Estatuto atualizado;
- e) Cópia legível da Carteira de Identidade (RG), CPF e Comprovante atualizado de endereço (datado de no máximo há três meses) do presidente ou representante legal da organização da sociedade civil de assistência social;
- f) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (www.receita.fazenda.gov.br);
- g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (www.caixa.gov.br);
- h) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (www.sefaz.pe.gov.br);

- i) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais junto a Prefeitura Municipal do Moreno;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho ou site (www.tst.jus.br/certidao);
- k) Comprovante atualizado de endereço da organização da sociedade civil de assistência social, datado com no máximo três meses;
- l) Comprovação de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;
- m) Comprovação de Inscrição no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA
- n) Declaração de não impedimento, assinada pelo representante legal da entidade de assistência social com firma reconhecida em cartório (Anexo 9).
- o) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles (ANEXO 10).

7.3.3 O envelope devidamente lacrado e identificado com o nome da organização, endereço e telefone, deve ser entregue na **Secretaria Municipal de Assistência Social de Moreno**, situada à Av. Dr. Sofrônio Portela, nº 4391, Centro, Moreno-PE, CEP: 54.400-000, no horário de 8h às 14h, nos dias úteis, de acordo com o prazo estabelecido no Cronograma item 9.8;

7.3.4. Os documentos deverão ser entregues em sua forma original ou por meio de cópia devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial não sendo aceitos nenhum documento via “fax” ou “e-mail”;

7.3.5. Todas as organizações que apresentarem o envelope com a documentação, serão contatadas para agendamento de visita técnica do técnico de nível superior referenciado no Centro de Referência e Assistência Social - CRAS, do território de abrangência onde a organização da sociedade civil está situada, para atestar a veracidade da descrição do espaço físico prevista no projeto técnico, de acordo com a data prevista no Cronograma item 9.9;

7.3.6. O técnico responsável pela visita encaminhará parecer técnico a comissão de seleção para análise;

7.3.7. Após análise de toda documentação por parte da comissão de seleção, o resultado será divulgado na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, no horário das 8h às 14h de acordo com a data prevista no Cronograma item 9.10;

7.3.8. Caso necessário, as organizações da sociedade civil poderão interpor recurso questionando o resultado, de acordo com a data prevista no Cronograma item 9.11, nos dias úteis, no horário de 8h às 14h, na **Secretaria Municipal de Assistência Social de Moreno**, em formulário próprio, previsto no ANEXO 8.

7.4 Terceira fase – Homologação do Resultado

7.4.1. Será homologado o resultado final após a análise dos recursos da segunda fase, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e no Diário Oficial do Município do Moreno, na data prevista no Cronograma item 9.13;

7.4.2. Tendo em vista que na terceira fase não é previsto processos de análise, não caberá recursos nessa fase;

7.4.3. Com o resultado homologado e os respectivos valores previstos para cada organização divulgado, as propostas selecionadas, as organizações estarão aptas a assinar o Termo de Colaboração.

8. CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1. Os casos de empate serão analisados de acordo com cada um dos critérios abaixo, na seguinte ordem:

- a) Maior nota no item (VIII) do critério de avaliação;
- b) Maior nota nos itens (I e II), (III) e (XI) dos critérios de avaliação SOMADOS;
- c) Possuir Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, e considerando o maior tempo de certificação;
- d) Maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ de sua matriz.
- e) Caso as regras anteriores não solucionem o empate, será considerada em último caso, a questão decidida por sorteio em reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social do Moreno.

9. CRONOGRAMA

9.1. Publicação do Edital 03/04/2023

9.2. Apresentação das Propostas das Organizações da Sociedade Civil de 05/04/2023 a 20/04/2023

9.3. Análise das Propostas de 24/04/2023 a 28/04/2023

9.4. Publicação do Resultado da Primeira Fase 02/05/2023

9.5. Interposição de Recurso contra o Resultado da Primeira Fase 02/05/2023 a 04/05/2023

9.6. Análise dos Recursos da Primeira Fase de 05/05/2023 a 10/05/2023

9.7. Publicação dos Resultados Definitivo da Primeira Fase 10/05/2023

9.8. Apresentação da Documentação para Habilitação Técnica de 11/05/2023 a 19/05/2023

9.9. Agendamento e Visitas Técnicas de 22/05/2023 a 26/05/2023

9.10. Publicação dos Resultados da Segunda Fase 29/05/2023

9.11. Interposição de Recurso contra o Resultado da Segunda Fase 30/05/2023 e 31/05/2023

9.12. Análise dos Recursos da Segunda Fase de 01/06/2023 a 02/06/2023

9.13. Divulgação da Homologação do Resultado Final 02/06/2023.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Poderá o Município, através do CMAS- Comissão de Seleção, revogar o presente Edital de Chamamento, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade;

10.2 Na forma do art. 27 da Lei Federal nº 13.204/2015, será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações participantes do chamamento público;

10.3 A revogação ou anulação do presente Chamamento não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei Federal nº 8.666/93;

10.3.1 Na forma do § 6º do Art. 27 da Lei Federal nº 13.204/2015, a homologação do presente processo não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

10.4 Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até o dia 04/04/2023.

10.5. Os casos omissos a esse Edital será em primeira instância decididos pela Comissão de Seleção.

Moreno, 03 de abril de 2023.

Nathália Júlia Melo de Paula
Presidente do CMAS-Moreno

Ciro Reis de Freitas
Secretário de Assistência Social de Moreno

Prefeitura Municipal de Moreno
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal de Assistência Social

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV)

UNIDADE DE COLABORAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Referência as orientações técnicas para a execução do SCFV, por organizações da sociedade civil de assistência social, para atender 550 indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social nos territórios com os maiores índices de vulnerabilidade social do Município do Moreno/PE, nas modalidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência, Anexo I e parte integrante do Edital de Chamamento Público 01/2023.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, LOCALIDADES, PRAZOS E QUANTITATIVOS:

DAS MODALIDADES DO SCFV

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS;
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 15 ANOS;
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA ADOLESCENTES DE 15 A 17 ANOS;

DAS METAS DE ATENDIMENTO

Atender 550 pessoas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, sendo no mínimo 50% em situação prioritária, distribuídas por faixa etária, de acordo com a divisão abaixo:

Crianças de 0 a 6 anos;
Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos;
Adolescentes de 15 a 17 anos;

DOS TERRITÓRIOS COM ALTO GRAU DE VULNERABILIDADE

São: Alto Santo Antônio, Alto da Maternidade, CSU, Olaria, Centro, João Paulo II, Galinha D'Água, Nossa Senhora da Conceição e Nossa Senhora de Fátima.

DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

18 (dezoito) meses

DESCRIÇÃO DO SCFV

CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território.

Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

Deve prever o desenvolvimento de ações intergeracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos por sexo, presença de pessoas com deficiência, etnia, raça, entre outros. Possui articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), de modo a promover o atendimento das famílias dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sociofamiliar da política de assistência social.

OBJETIVOS

Objetivo Geral do SCFV

Complementar o trabalho de proteção social com as famílias, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária dos participantes.

Objetivos específicos para o SCFV com crianças de 0 a 6 anos

- Fortalecer a interação entre crianças do mesmo ciclo etário;
- Valorizar a cultura de famílias e comunidades locais, pelo resgate de seus brinquedos e brincadeiras e a promoção de vivências divertidas/lúdicas;
- Desenvolver estratégias para estimular as potencialidades de crianças com deficiência e o papel das famílias e comunidade no processo de proteção social;
- Criar espaços de reflexão sobre o papel das famílias na proteção das crianças e no processo de desenvolvimento infantil;
- Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade;
- Complementar as ações de proteção e desenvolvimento das crianças e o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais.

Objetivos específicos para o SCFV com crianças e adolescentes de 6 a 15 anos

- Complementar as ações da família e da comunidade na proteção e no desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo moderno;
- Contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional.

Objetivos específicos para o SCFV com adolescentes de 15 a 17 anos

Complementar as ações da família e da comunidade na proteção e desenvolvimento de adolescentes para o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;

Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;

Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;

Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;

Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo moderno;

Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direitos de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;

Contribuir para a inserção, a reinserção e a permanência dos adolescentes no sistema educacional.

FUNCIONAMENTO

3.5.3.1. Funcionamento do SCFV para Crianças de até 6 Anos

As atividades podem ser realizadas em dias úteis, feriados ou finais de semana, diariamente ou em dias alternados. Os grupos devem ter atividades previamente planejadas em turnos de até 1h30 por dia, tendo no máximo 30 participantes.

Funcionamento do SCFV para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 Anos

As atividades devem ser desenvolvidas em grupo, com no máximo 30 participantes, com uma carga horária de 8 (oito) horas semanais, divididas em dois encontros por semana de 04 (quatro) horas cada, em contraturno ao horário escolar dos participantes.

Funcionamento do SCFV para Adolescentes de 15 a 17 anos

As atividades devem ser desenvolvidas em grupo, com no máximo 30 participantes, com uma carga horária de 8 (oito) horas semanais, divididas em dois encontros por semana de 03 (três) horas cada, em contraturno ao horário escolar dos participantes.

USUÁRIOS

Usuários do SCFV para Crianças de 0 a 6 anos

Crianças com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC;
 Crianças cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda;
 Crianças encaminhadas pelos serviços da proteção social especial: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos; reconduzidas ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento; e outros;
 Crianças residentes em territórios com ausência ou precariedade na oferta de serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário;
 Crianças que vivenciam situações de fragilização de vínculos.

Usuários do SCFV para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos

Crianças encaminhadas pelos serviços da proteção social especial: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos; reconduzidas ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento; e outros;
 Crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC;
 Crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda;
 Crianças e adolescentes de famílias com precário acesso a renda e a serviços públicos e com dificuldades para manter.

Usuários do SCFV para Adolescentes de 15 a 17 anos

Adolescentes e Jovens pertencentes às famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;
 Adolescentes e Jovens egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
 Adolescentes e Jovens em cumprimento ou egressos de medida de proteção, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
 Adolescentes e Jovens do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) ou Adolescentes e Jovens egressos ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual;
 Adolescentes e Jovens de famílias com perfil de renda de programas de transferência de renda;
 Jovens com deficiência, em especial beneficiários do BPC;
 Jovens fora da escola.

FORMA DE ACESSO AO SCFV

Demanda encaminhada e/ou validada pelo CRAS referência do território;
 Encaminhamento da rede socioassistencial e demais políticas públicas setoriais;
 A Organização da Sociedade Civil parceira poderá indicar usuários, como ainda, poderão ser inclusos usuários de outros serviços da rede, desde que, estejam dentro dos critérios de público alvo prioritariamente, serem membros de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família. Estas inclusões deverão ser informadas ao CRAS de referência.

ESPAÇO FÍSICO

A estruturação física do serviço deverá seguir os padrões discriminados neste item e deverá contemplar:
 sala(s) de atendimento individualizado: ambiente(s) que deve(m) garantir a privacidade do atendimento prestado aos usuários e o estabelecimento de vínculos de confiança com os profissionais do serviço;
 sala(s) de atividades coletivas e comunitárias: espaço destinado à realização de atividades grupais, tendo uso múltiplo, com capacidade para 30 usuários;
 espaço abertos para atividades lúdicas e esportivas, em instalações próprias ou cedidas;
 cozinha, despensa e refeitório: espaço para organização e elaboração das refeições e lanches a serem oferecidos no decorrer de atividades com os participantes do SCFV;
 instalações sanitárias exclusivas para as crianças e adolescentes com separação de uso feminino e masculino;
 acessibilidade em todos seus ambientes para pessoas com deficiência;
 iluminação e ventilação adequadas;
 limpeza e conservação do espaço.

PROVISÕES INSTITUCIONAIS E MATERIAIL

O Serviço deve contar com estrutura adequada ao atendimento dos usuários, por meio da organização da sociedade civil, elementos de contrapartida para aquisições e reposições que assegurem a qualidade no atendimento. O serviço deverá disponibilizar:

a) Alimentação oferecida aos usuários do serviço deverá ser balanceada e em condições higiênicas e sanitárias adequadas que atendam ao conceito de Segurança Alimentar e Nutricional, ou seja, com alimentos em quantidade e qualidade suficientes, respeitando a diversidade cultural, social e econômica.

O cardápio, conjunto de preparações culinárias, deverá contemplar hábitos saudáveis, preferências alimentares e necessidades nutricionais dos usuários, segundo a faixa etária e o tempo de permanência no serviço.

O serviço deverá manter afixado em local visível o cardápio semanal.

Mobiliários compatíveis com o atendimento proposto;

Equipamentos: Computador, TV e som

Materiais socioeducativos: artigos pedagógicos, lúdicos, culturais, esportivos, vídeos, cartazes, dentre outros;

QUADRO DE RECURSOS HUMANOS

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	NÚMERO	ESCOLARIDADE
Coordenador(a)	40 horas	1	NÍVEL SUPERIOR
Orientador Social (a)	40 horas	1 (um) para até 4 grupos de 30 participantes	NÍVEL MÉDIO

Atribuições do Coordenador(a)

Acompanhar a execução fiel do objeto da parceria, zelando pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, conforme o PLANO DE TRABALHO;

Identificar e construir estratégias de superação frente a fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução do Plano de Trabalho e venham a interferir no atendimento dos usuários, comunicando e justificando em Relatório;

Apoiar, mobilizar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos profissionais da OSC;

Atender as eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados solicitados pelo CRAS e outros órgãos demandantes, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

Efetuar os registros contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, dos recursos oriundos da parceria e mantê-los guardados durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

prestar contas dos recursos recebidos por meio do Termo de Colaboração, nos prazos estabelecidos, e ainda observar nas compras e contratações realizadas os procedimentos estabelecidos em lei;

permitir livre acesso de agentes públicos do MUNICÍPIO, especialmente da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Gestor da Parceria, dos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos servidores do Órgão de Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto, permitindo o acompanhamento “in loco” e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

apresentar trimestralmente o relatório circunstanciado de atendimento e serviço à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, através de instrumentais específicos e outros comprovantes;

divulgar na internet, e em locais visíveis da sede social da OSC, bem como nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas da parceria;

submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do PLANO DE TRABALHO aprovado, na forma definida no Termo de Colaboração, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

prestar ao gestor da parceria todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente Termo;

promover, no prazo estipulado pelo gestor da parceria, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através dos instrumentais disponibilizados pelo MUNICÍPIO;

manter articulação permanente com o CRAS E CREAS, encaminhar toda a demanda espontânea para escuta qualificada no CRAS, e mobilizar as famílias para participar do processo de acompanhamento familiar, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

articular as atividades do serviço com as iniciativas de proteção social desenvolvidas no território;

Atribuições do(s) Educador(a) Social

Organizar, facilitar oficinas de cidadania e desenvolver atividades coletivas nas unidades e/ou na comunidade;

Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;

Apoiar na organização de eventos artísticos, esportivos, lúdicos e culturais nas unidades e/ou na comunidade, com a participação dos usuários;

Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;

Acompanhar e registrar a assiduidade dos usuários por meio de instrumentais específicos, como listas de frequência e atas.

Identificar as potencialidades, o perfil social, cultural e projeto de vida dos usuários, mantendo-se alerta quanto aos sinais de possíveis violências e violações de direitos que os mesmos possam ter ou estar sofrendo;

Elaborar relatório mensal das atividades desenvolvidas e do desenvolvimento dos participantes;

Acompanhar os usuários nas atividades externas;

Inscrever todos usuários encaminhado pelo CRAS.

Atribuições do Facilitador(a) de Oficinas

Organizar, facilitar oficinas de cultura/esporte e desenvolver atividades coletivas nas unidades e/ou na comunidade;

Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;

Apoiar na organização de produtos pedagógicos e eventos artísticos, esportivos, lúdicos e culturais nas unidades e/ou na comunidade, com a participação dos usuários;

Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;

Acompanhar e registrar a assiduidade dos usuários por meio de instrumentais específicos, como listas de frequência e atas.

Contribuir para identificação das potencialidades, do perfil social, cultural e projeto de vida dos usuários, mantendo-se alerta quanto aos sinais de possíveis violências e violações de direitos que os mesmos possam ter ou estar sofrendo;

Elaborar relatório mensal das atividades desenvolvidas e do desenvolvimento dos participantes;

Acompanhar os usuários nas atividades externas, quando necessário.

AÇÕES OFERTADAS PELO SERVIÇO

Principais Atividades para Crianças de 0 a 6 anos

As principais atividades serão brincadeiras infantis, contação de história, jogos e cantigas, também serão desenvolvidas atividades de cuidado com a saúde e a higiene das crianças, além de momentos de reflexão e vivência junto aos cuidadores familiares buscando o desenvolvimento do cuidado, estímulo, socialização e proteção integral das crianças.

Principais Atividades para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos

As atividades devem ser desenvolvidas em oficinas de cidadania, cultura e esporte, brincadeiras, passeios educativos, abordando temas como: Cuidado com a saúde, com o meio ambiente, conhecer os direitos, os órgãos de proteção, prevenção de acidentes e violência doméstica, e participação.

Principais Atividades para Adolescentes de 15 a 17 anos

As atividades devem ser desenvolvidas em oficinas de cidadania, cultura e esporte, passeios educativos, abordando temas como: Drogas, gravidez na adolescência, projeto de vida, mercado de trabalho, o direito de ser, direitos humanos e socioassistenciais, a luta por garantia de direitos ao longo da história, políticas públicas, orçamento público, protagonismo juvenil e participação social.

TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO:

Acolhida;

Orientação e encaminhamentos;

Atividades em grupos de convívio e fortalecimento de vínculos;

Informação, comunicação e defesa de direitos;

Fortalecimento da função protetiva da família;

Mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio;

Banco de dados de usuários;

Elaboração de relatórios;

Desenvolvimento do convívio familiar e comunitário;

Mobilização para a cidadania.

AQUISIÇÕES DOS USUÁRIOS

Segurança de Acolhida

Ter acolhida suas demandas interesses, necessidades e possibilidades;

Receber orientações e encaminhamentos com o objetivo de aumentar o acesso a benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, bem como aos demais direitos sociais, civis e políticos;

Ter acesso a ambiência acolhedora.

Segurança de Convívio Familiar e Comunitário

Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

Vivenciar experiências que possibilitem meios e oportunidades de conhecer o território e (re) significá-lo, de acordo com seus recursos e potencialidades;

Ter acesso a serviços, conforme demandas e necessidades.

Segurança de Desenvolvimento da Autonomia

Vivenciar experiências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;

Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;

Vivenciar experiências potencializadoras da participação social, tais como espaços de livre expressão de opiniões, de reivindicação e avaliação das ações ofertadas, bem como de espaços de estímulo para a participação em fóruns, conselhos, movimentos sociais, organizações comunitárias e outros espaços de organização social;

Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;

Vivenciar experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento da autoestima, autonomia e sustentabilidade;

Vivenciar experiências de fortalecimento e extensão da cidadania;

Vivenciar experiências para relacionar-se e conviver em grupo;

Vivenciar experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar, agir, atuar;
 Vivenciar experiências que possibilitem lidar de forma construtiva com potencialidades e limites;
 Vivenciar experiências de desenvolvimento de projetos sociais e culturais no território e a oportunidades de fomento a produções artísticas;
 Ter reduzido o descumprimento das condicionalidades do PBF;
 Contribuir para o acesso a documentação civil;
 Ter acesso a ampliação da capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades de convívio;
 Ter acesso a informações sobre direitos sociais, civis e políticos e condições sobre o seu usufruto;
 Ter acesso a atividades de lazer, esporte e manifestações artísticas e culturais do território e da cidade;
 Ter acesso benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda;
 Ter oportunidades de escolha e tomada de decisão;
 Poder avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações;
 Apresentar níveis de satisfação positivos em relação ao serviço;
 Ter acesso a experimentações no processo de formação e intercâmbios com grupos de outras localidades e faixa etária semelhante.

INDICADORES DE AVALIAÇÃO DO SERVIÇO

Percentual de realização das atividades planejadas - **Meta: superior a 70%**;
 - Percentual de resultado alcançado em função dos resultados esperados - **Meta: superior a 70%**;
 Percentual de frequência dos participantes no trimestre - **Meta: superior a 70%**;

Percentual de frequência das famílias nas atividades com o CREAS/CREAS – **Meta: superior a 50%**
 Percentual de atendimento dos usuários em situação prioritária encaminhados pelos CRAS - **Meta: 100%**

CADASTRO DOS USUÁRIOS

O Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, encaminhará a Organização da Sociedade Civil – OSC os usuários para atendimento, todos os casos de demanda espontânea, que a família buscar primeiro a OSC, a mesma acolherá, fará uma pré inscrição e encaminhará a família para uma escuta qualificada do Técnico(a) Social do CRAS, que irá analisar e verificar a necessidade do atendimento, bem como, orientar a família para acesso a outros serviços, benefícios, programas e projetos caso necessário.
 Todas fichas de inscrição e frequência dos usuários, serão encaminhadas a Secretaria Municipal de Assistência Social para inclusão dos usuários no Sistema Nacional de Gestão do Serviço de Convivência – SISC do governo federal.

RELAÇÃO COM O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS

A organização parceira, executora do SCFV deverá estar em permanente articulação com o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, objetivando a resolutividade das necessidades apresentadas pelos usuários e suas respectivas famílias, mobilizando as famílias para as atividades realizadas pelo Cras com elas, participando dos momentos de encontro da rede socioterritorial, e construindo o planejamento das atividades junto com os Técnicos(as) Sociais, além de mantê-lo informado mensalmente quanto ao número de vagas disponíveis para atendimento e complementação de metas.

DA FORMA DE REPASSE DOS RECURSOS

O repasse de recursos será realizado, pela SMAS as OSCs parceiras, a título de reembolso, no valor de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais), ou conforme repasse realizado pelo Governo Federal a cada três meses, totalizando R\$405.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais) para realizar atendimento de 550 usuários, durante 18 (dezoito) meses, tal valor pode ser alterado, conforme o repasse do Governo Federal.

11.2 Os recursos estão previstos nas lei orçamentárias municipais, Lei Municipal nº631/2021 - Plano Plurianual 2022-2025 e Lei Municipal nº674/2022 - Lei Orçamentária Anual, descritos na Unidade Gestora – 7 (Fundo Municipal de Assistência Social – Moreno), como Unidade Orçamentária – 16001 (Fundo Municipal de Assistência Social), dentro do Projeto Atividade – 1202 (Proteção Social Básica às Famílias Vulneráveis), previsto como Ação – 1202 (Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos);
 Os recursos previstos para execução do Termo de Colaboração serão garantidos a partir do repasse Federal regular do Fundo Nacional da Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social;

Valor de cada proposta será equivalente a quantidade de pessoas atendidas, multiplicado a partir da *per capita* mensal de R\$50,00 (cinquenta reais), esse valor pode variar conforme repasse federal.
 Os valores de cada parceria serão repassados em 6 (seis) parcelas trimestrais. Após prestação de contas da parcela anterior.

O valor do repasse trimestral poderá ser alterado, caso demande ajustes, durante a execução do convênio, com base em justificativa técnica, com a finalidade de que o objeto previsto seja cumprido da maneira mais eficiente possível.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser entregue junto ao Protocolo da Secretaria Municipal de Assistência Social , sendo composta dos seguintes documentos:

Ofício de encaminhamento dirigido à Secretária Municipal de Assistência Social, contendo a indicação do número do Termo de Colaboração e os documentos que estão sendo enviados;

Cópia do Plano de Trabalho com a respectiva solicitação de alterações, se houver necessidade;

Relatório quadrimestrais de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas no período para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados. O relatório deverá conter assinatura de seu representante legal, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença e CD com fotos e vídeos, entre outros;

Relatórios quadrimestrais de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto da parceria. O relatório deverá conter assinatura do seu representante legal e do contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, anexando-se cópias dos comprovantes de todas as despesas realizadas (nota fiscal, nota fiscal de serviço, cupom fiscal, guias de recolhimento) bem como seus respectivos documentos de pagamento;

Listas de frequências mensais dos usuários e familiares ao serviço;

extratos bancários mensais da conta corrente e aplicação abrangendo todo o período da execução do objeto pactuado. A conta deverá estar zerada ao final da parceria.

comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e fiscais de obrigação da organização de sociedade civil, incidentes sobre pagamentos efetuados com recursos repassados durante a vigência da parceria;

Ao final da parceria, será necessário acrescer ao processo de prestação de contas os seguintes documentos:

comprovante de depósito dos saldos não utilizados em conta bancária da Prefeitura Municipal do Moreno;

Declaração de guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação de Contas;

Declaração da realização da contabilização dos recursos em consonância com os princípios e normas de contabilidade atinentes às organizações da sociedade civil;

Conciliação bancária, se houver;

LEGISLAÇÕES, NORMATIVAS E ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

Para todas as faixas etárias: Lei Orgânica da Assistência Social, Política Nacional de Assistência Social, Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, Plano Nacional Decenal de Assistência Social, Estatuto da Igualdade Racial, Estatuto da Pessoa com Deficiência, Plano Nacional de Direitos Humanos, Deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social, Concepção e Fundamentos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Resolução CNAS nº 01/2013, Plano Municipal de Assistência Social.

Para o serviço com crianças e adolescentes: Estatuto da Criança e do Adolescente, Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, Plano Decenal Nacional e Estadual dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, Plano Nacional e Estadual de Enfrentamento ao Abuso e a Exploração Sexual, Plano Nacional e Estadual de Enfrentamento ao Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Aprendiz, Plano Municipal de Acolhimento Familiar, Deliberações das Conferência Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

Específico para crianças de até 6 anos: Política Nacional para a Primeira Infância no SUAS, Plano Nacional da Primeira Infância, Orientações Técnicas para o SCFV de 0 a 6 anos.

Específico para adolescentes: Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, Plano Estadual e Municipal de Medidas Socioeducativas, Estatuto da Juventude.

Específico para idosos: Estatuto da Pessoa Idosa, Orientações Técnicas para o SCFV para pessoas idosas.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cada organização poderá pleitear o atendimento de no máximo 200, e no mínimo 50 pessoas, podendo ser de faixas etárias diferentes.

Cada organização terá como referência direta para esclarecer possíveis questões omissas nesse termo de referência e acompanhar todo processo de execução do serviço de convivência, um gestor de parceria indicado pela administração pública municipal para esse fim, de acordo com a lei federal 13.019/14.

Moreno, 03 de abril de 2023

NATHÁLIA JÚLIA MELO DE PAULA

Presidente do CMAS-Moreno

CIRO REIS DE FREITAS

Secretário de Assistência Social de Moreno

ANEXO 2

Projeto Técnico

Nome do Projeto

Projeto Técnico

DADOS CADASTRAIS

ORGANIZAÇÃO:		CNPJ:	
ENDEREÇO:			
E-MAIL INSTITUCIONAL:		SITE/BLOG:	
CIDADE: MORENO	UF: PE	CEP:	FONE:
Nº DE INSCRIÇÃO CMAS:		Nº DE INSCRIÇÃO CMDCA:	

C/C:	BANCO:	AG:	PRAÇA DE PAGAMENTO:
NOME do responsável legal:			CPF:
RG:	CARGO:		
ENDEREÇO do responsável legal:			CEP:
E-MAIL do responsável legal:			FONE:
NOME do responsável pelo projeto:			CPF:
RG:	CARGO:		
ENDEREÇO do responsável pelo projeto:			CEP:
E-MAIL do responsável pelo projeto:			FONE:

2- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Nome do Projeto:	Período de execução:
Apresentação do Projeto:	
Resumo do Projeto	
Justificativa:	
<p><i>Por que a organização deseja realizar esse projeto</i> <i>Explicar o contexto de vulnerabilidade do público do projeto</i> <i>Explicar o contexto comunitário (problemáticas e potencialidades)</i> <i>Esclarecer a importância do trabalho para superação das vulnerabilidades dos participantes</i> <i>*fundamentar com dados</i></p>	
Identificação do Público Atendido:	
<p><i>Meta de atendimento?</i> <i>Média de Idade?</i> <i>Genero:</i> <i>Raça/Cor/Etnia?</i> <i>Média de Escolaridade?</i> <i>De qual localidade?</i> <i>Relação com a família?</i> <i>Relação com a comunidade?</i> <i>O que pensam/desejam?</i> <i>Limitações e potencialidades</i></p>	
Metodologia:	
<p><i>Como será desenvolvido o projeto</i> <i>Carga horária por percurso socioeducativo</i> <i>Dias e horários de funcionamento</i> <i>Quais as principais ações/oficinas</i> <i>Relação com o CRAS</i> <i>*Assumir o conhecimento das orientações técnicas do serviço</i></p>	

3- DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS, AÇÕES E RESULTADOS

Objetivo Geral		
Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária das crianças de 4 a 6 anos.		
Objetivo Específico	Ação	Resultado esperado
1 - Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade;	1.1	Quantitativo
	1.2	
2 - Fortalecer a interação entre crianças do mesmo ciclo etário;	2.1	
	2.2	
	2.3	
3 - Valorizar a cultura de famílias e comunidades locais, pelo resgate de seus brinquedos e brincadeiras e a promoção de vivências lúdicas;	3.1	
	3.2	
	3.3	
4 - Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos de crianças com deficiência e o papel das famílias e comunidade no processo de proteção social;	4.1	
	4.2	
5 - Criar espaços de reflexão sobre o papel das famílias na proteção das crianças e no processo de desenvolvimento infantil.	5.1	
	5.2	

4- MATRIZ DE AVALIAÇÃO DO PROJETO

Objetivos específicos	Indicadores	Meios de verificação	Período de verificação
1 - Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade;			
2 - Fortalecer a interação entre crianças do mesmo ciclo etário;			
3 - Valorizar a cultura de famílias e comunidades locais, pelo resgate de seus brinquedos e brincadeiras e a promoção de vivências lúdicas;			
4 - Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos de crianças com deficiência e o papel das famílias e comunidade no processo de proteção social;			
5 - Criar espaços de reflexão sobre o papel das famílias na proteção das crianças e no processo de desenvolvimento infantil.			

5- PARCERIAS DO PROJETO

Nome do Parceiro	Tipo de Contribuição (financeira, técnica, Recursos Humanos ou outra)

6- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Natureza da despesa	Quantidade (%)	Valor (R\$)
Tipo de Despesa	Especificação	
Total geral		

7- RECURSOS HUMANOS DO PROJETO (PROFISSIONAIS E VOLUNTÁRIOS)

Função	*Escolaridade	Carga Horária Mensal	Valor Mensal (R\$)	Período de atuação no projeto	Valor Total (R\$)

*Anexar documento comprobatório e currículo profissional

8- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente

Metas	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA
	4ª PARCELA	5ª PARCELA	6ª PARCELA

9- PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

10- DATA DE ASSINATURA DO PROPONENTE

Moreno, / / 2023 _____

11- APROVAÇÃO DO CEDENTE

Deferido Indeferido

Moreno __/__/____ _____

ANEXO 3

Projeto Técnico

Nome do Projeto

Projeto Técnico

DADOS CADASTRAIS

ORGANIZAÇÃO:			CNPJ:		
ENDEREÇO:					
E-MAIL INSTITUCIONAL:			SITE/BLOG:		
CIDADE: MORENO		UF: PE	CEP:		FONE:
Nº DE INSCRIÇÃO CMAS:			Nº DE INSCRIÇÃO CMPI:		
Nº U.P. MUNICIPAL		Nº U.P. ESTADUAL		Nº CEBAS:	
C/C:	BANCO:	AG:	PRAÇA DE PAGAMENTO:		
NOME do responsável legal:				CPF:	
RG:		CARGO:			
ENDEREÇO do responsável legal:				CEP:	
E-MAIL do responsável legal:				FONE:	
NOME do responsável pelo projeto:				CPF:	
RG:		CARGO:			
ENDEREÇO do responsável pelo projeto:				CEP:	
E-MAIL do responsável pelo projeto:				FONE:	

2- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Nome do projeto:	Período de execução:
Apresentação do Projeto:	
Resumo do Projeto	
Justificativa: <i>Por que a entidade deseja realizar esse projeto</i> <i>Explicar o contexto de vulnerabilidade do público do projeto</i> <i>Explicar o contexto comunitário (problemáticas e potencialidades)</i> <i>Esclarecer a importância do trabalho para superação das vulnerabilidades dos participantes</i> <i>*fundamental com dados</i>	
Identificação do Público Atendido: Meta de atendimento? Média de Idade? Genero: Raça/Cor/Etnia? Média de Escolaridade? De qual localidade? Relação com a família? Relação com a comunidade? O que pensam/desejam? Limitações e potencialidades	
Metodologia: Como será desenvolvido o projeto Carga horária por percurso socioeducativo Dias e horários de funcionamento Quais as principais ações/oficinas Relação com o CRAS *Assumir o conhecimento das orientações técnicas do serviço	

3- DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS, AÇÕES E RESULTADOS

Objetivo Geral <i>Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária de criança dos 7 aos 13 anos.</i>		
Objetivo Específico	Ação	Resultado esperado
1 - Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;	1.1	Quantitativo
	1.2	
2 - Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;	2.1	
	2.2	
	2.3	
3 - Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;	3.1	
	3.2	
	3.3	
4 - Contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional.	4.1	
	4.2	

4 – EXECUÇÃO DOS PERCURSOS SOCIOEDUCATIVOS

Percurso Socioeducativos	Início	Término
Percurso 1 -		
Percurso 2 -		
Percurso 3 -		
Percurso 4 -		

5- MATRIZ DE AVALIAÇÃO DO PROJETO

Objetivos específicos	Indicadores	Meios de verificação	Período de verificação
1 - Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;			
2 - Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;			
3 - Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;			
4 - Contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional.			

6- PARCERIAS DO PROJETO

Nome do Parceiro	Tipo de Contribuição (financeira, técnica, Recursos Humanos ou outra)

7- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Natureza da despesa	Quantidade (%)	Valor (R\$)
---------------------	----------------	-------------

Tipo de Despesa	Especificação		
Total geral			

8- RECURSOS HUMANOS DO PROJETO (PROFISSIONAIS E VOLUNTÁRIOS)

Função	*Escolaridade	Carga Horária Mensal	Valor Mensal (R\$)	Período de atuação no projeto	Valor Total (R\$)

*Anexar documento comprobatório e currículo profissional

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente

Metas	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA
	4ª PARCELA	5ª PARCELA	6ª PARCELA

10 - PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

11 - DATA DE ASSINATURA DO PROPONENTE

Moreno, // 2023 _____

12 - APROVAÇÃO DO CEDENTE

Deferido Indeferido

Moreno __/__/_____

ANEXO 4

Projeto Técnico

Nome do Projeto

Projeto Técnico

DADOS CADASTRAIS

ORGANIZAÇÃO:		CNPJ:	
ENDEREÇO:			
E-MAIL INSTITUCIONAL:		SITE/BLOG:	
CIDADE: MORENO	UF: PE	CEP:	FONE:
Nº DE INSCRIÇÃO CMAS:		Nº DE INSCRIÇÃO CMPI:	
Nº U.P. MUNICIPAL	Nº U.P. ESTADUAL	Nº CEBAS:	
C/C:	BANCO:	AG:	PRAÇA DE PAGAMENTO:
NOME do responsável legal:			CPF:
RG:	CARGO:		
ENDEREÇO do responsável legal:			CEP:
E-MAIL do responsável legal:			FONE:
NOME do responsável pelo projeto:			CPF:
RG:	CARGO:		
ENDEREÇO do responsável pelo projeto:			CEP:
E-MAIL do responsável pelo projeto:			FONE:

2- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Nome do projeto:	Período de execução:
Apresentação do Projeto:	
Resumo do Projeto	
Justificativa:	
<p><i>Por que a entidade deseja realizar esse projeto</i> <i>Explicar o contexto de vulnerabilidade do público do projeto</i> <i>Explicar o contexto comunitário (problemáticas e potencialidades)</i> <i>Esclarecer a importância do trabalho para superação das vulnerabilidades dos participantes</i> <i>*fundamentar com dados</i></p>	
Identificação do Público Atendido:	

Meta de atendimento?
 Média de Idade?
 Gênero:
 Raça/Cor/Etnia?
 Média de Escolaridade?
 De qual localidade?
 Relação com a família?
 Relação com a comunidade?
 O que pensam/desejam?
 Limitações e potencialidades

Metodologia:

Como será desenvolvido o projeto
 Carga horária por percurso socioeducativo
 Dias e horários de funcionamento
 Quais as principais ações/oficinas
 Relação com o CRAS
 *Assumir o conhecimento das orientações técnicas do serviço

3- DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS, AÇÕES E RESULTADOS

Objetivo Geral Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária de adolescentes dos 14 aos 17 anos.		
Objetivo Específico	Ação	Resultado esperado
1 - Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;	1.1	Quantitativo
	1.2	
2 - Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;	2.1	
	2.2	
	2.3	
3 - Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;	3.1	
	3.2	
	3.3	
4 - Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;	4.1	
	4.2	
5 - Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;	5.1	
	5.2	
6 - Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.	6.1	
	6.2	

4 – EXECUÇÃO DOS PERCURSOS SOCIOEDUCATIVOS

Percurso Socioeducativos	Início	Término
Percurso 1 -		
Percurso 2 -		
Percurso 3 -		
Percurso 4 -		

5- MATRIZ DE AVALIAÇÃO DO PROJETO

Objetivos específicos	Indicadores	Meios de verificação	Período de verificação
1 - Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;			
2 - Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;			
3 - Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;			
4 - Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;			
5 - Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;			
6 - Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.			

6- PARCERIAS DO PROJETO

Nome do Parceiro	Tipo de Contribuição (financeira, técnica, Recursos Humanos ou outra)

7- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Natureza da despesa	Especificação	Quantidade	Valor (R\$)
Tipo de Despesa			

Total geral			
-------------	--	--	--

8- RECURSOS HUMANOS DO PROJETO (PROFISSIONAIS E VOLUNTÁRIOS)

Função	*Escolaridade	Carga Horária Mensal	Valor Mensal (R\$)	Período de atuação no projeto	Valor Total (R\$)

*Anexar documento comprobatório e currículo profissional

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente

Metas	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA
	4ª PARCELA	5ª PARCELA	6ª PARCELA

10 - PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**11 - DATA DE ASSINATURA DO PROPONENTE**

Moreno, // 2023 _____

12 - APROVAÇÃO DO CEDENTE

Deferido Indeferido

Moreno __/__/____

ANEXO 5
PLANO DE TRABALHO
Nome do Projeto

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS:

ORGANIZAÇÃO:		CNPJ:	
ENDEREÇO:			
E-MAIL INSTITUCIONAL:		SITE/BLOG:	
CIDADE: MORENO	UF: PE	CEP:	FONE:
Nº INSCRIÇÃO CMAS:		Nº INSCRIÇÃO CMDCA:	
Nº U.P. MUNICIPAL	Nº U.P. ESTADUAL	Nº CEBAS:	
C/C:	BANCO:	AG:	PRAÇA DE PAGAMENTO:
NOME do responsável legal:			CPF:
RG:	CARGO:		
ENDEREÇO do responsável legal:			CEP:
E-MAIL do responsável legal:			FONE:
NOME do responsável pelo projeto:			CPF:
RG:	CARGO:		
ENDEREÇO do responsável pelo projeto:			CEP:
E-MAIL do responsável pelo projeto:			FONE:

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO:

Nome do projeto:	Período de execução:
Apresentação do Projeto:	
<i>Resumo do Projeto</i>	

3- DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS, AÇÕES E RESULTADOS

<i>Objetivo Geral</i> Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária de crianças de 4 a 6 anos.		
<i>Objetivo Específico</i>	<i>Ação</i>	<i>Resultado esperado</i>
1 - Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade;	1.1	Quantitativo

2 - Fortalecer a interação entre crianças do mesmo ciclo etário;	1.2	
	2.1	
	2.2	
	2.3	
3 - Valorizar a cultura de famílias e comunidades locais, pelo resgate de seus brinquedos e brincadeiras e a promoção de vivências lúdicas;	3.1	
	3.2	
	3.3	
4 - Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos de crianças com deficiência e o papel das famílias e comunidade no processo de proteção social;	4.1	
	4.2	
5 - Criar espaços de reflexão sobre o papel das famílias na proteção das crianças e no processo de desenvolvimento infantil.	5.1	
	5.2	
	5.3	

4 - ESTRUTURA FÍSICA PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

4.1 - SITUAÇÃO DO IMÓVEL: () Próprio () Cedido () Alugado () Outro

4.2 - O ESPAÇO SERÁ COMPATILHADO: () Sim () Não

4.3- POSSUI? Recepção () Sim () Não

Cozinha/Copa () Sim () Não

Refeitório () Sim () Não

Espaço externo para recreação () Sim () Não

Piscina () Sim () Não

Quadra esportiva () Sim () Não

Almoxarifado ou similar () Sim () Não

4.4 - QUANTIDADE DE SALAS COM CAPACIDADE:

PARA ATÉ 5 PESSOAS: _____

PARA ATÉ 15 PESSOAS: _____

PARA ATÉ 30 PESSOAS: _____

SUPERIOR A 30 PESSOAS: _____

4.5- CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Condições de Acessibilidade	SIM De acordo com a Norma da ABNT (NBR9050)	SIM Mas não está de acordo com a Norma da ABNT (NBR9050)	Não possui
Acesso principal adaptado com rampas e rota acessível desde a calçada até a recepção			
Rota acessível aos espaços (recepção, salas de atendimento e espaços de uso coletivo)			
Rota acessível ao banheiro			
Banheiro adaptado para pessoas com deficiência			

4.6 - OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DISPONÍVEIS, EM PERFEITO FUNCIONAMENTO, PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

Telefone uso exclusivo Computador

Impressora Internet

Equipamento de som Televisão (TV)

Datashow DVD

Filmadora Câmera Fotográfica

Veículo Brinquedoteca

Acervo bibliográfico Brinquedos

Materiais pedagógicos, culturais e esportivos

5 – CRONOGRAMA DO PROJETO:

5.1 - ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS 9 MESES:

Objetivos específicos	Ações	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09
1 - Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade;	1.1									
	1.2									
	1.3									
2 - Fortalecer a interação entre crianças do mesmo ciclo etário;	2.1									
	2.2									
3 - Valorizar a cultura de famílias e comunidades locais, pelo resgate de seus brinquedos e brincadeiras e a promoção de vivências lúdicas;	3.1									
	3.2									
	3.3									
	3.4									
4 - Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos de crianças com deficiência e o papel das famílias e comunidade no processo de proteção social;	4.1									
	4.2									
5 - Criar espaços de reflexão sobre o papel das famílias na proteção das crianças e no processo de desenvolvimento infantil.	5.1									
	5.2									

5.2 - ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS 9 MESES:

Objetivos específicos	Ações	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18
1 - Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade;	1.1									
	1.2									
	1.3									
2 - Fortalecer a interação entre crianças do mesmo ciclo etário;	2.1									
	2.2									
3 - Valorizar a cultura de famílias e comunidades locais, pelo resgate de seus brinquedos e brincadeiras e a promoção de vivências lúdicas;	3.1									
	3.2									
	3.3									
	3.4									
4 - Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos de crianças com deficiência e o papel das famílias e comunidade no processo de proteção social;	4.1									
	4.2									
5 - Criar espaços de reflexão sobre o papel das famílias na proteção das crianças e no processo de desenvolvimento infantil.	5.1									
	5.2									

5.3 – ATIVIDADES DE GESTÃO DO PROJETO:

Ações	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	5º trimestre	6º trimestre
Inscrição de participantes						
Encontros de referenciamento com o CRAS						
Reunião de acompanhamento do projeto						
Elaborar planejamento das atividades						
Elaboração de relatório das atividades						
Realizar avaliação com os usuários						
Realizar avaliação com a equipe						

6- MATRIZ DE AVALIAÇÃO DO PROJETO:

Objetivos específicos	Indicadores	Meios de verificação	Período de verificação
1 - Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade;			
2 - Fortalecer a interação entre crianças do mesmo ciclo etário;			
3 - Valorizar a cultura de famílias e comunidades locais, pelo resgate de seus brinquedos e brincadeiras e a promoção de vivências lúdicas;			
4 - Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos de crianças com deficiência e o papel das famílias e comunidade no processo de proteção social;			
5 - Criar espaços de reflexão sobre o papel das famílias na proteção das crianças e no processo de desenvolvimento infantil.			

7 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Natureza da despesa		Quantidade (%)	Valor (R\$)
Tipo de Despesa	Especificação		
Total geral			

8 - RECURSOS HUMANOS DO PROJETO (PROFISSIONAIS E VOLUNTÁRIOS):

Função	Escolaridade	Carga Horária Mensal	Valor Mensal (R\$)	Período de atuação no projeto	Valor Total (R\$)

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Concedente

Metas	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA
	4ª PARCELA	5ª PARCELA	6ª PARCELA

10 - PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

11 - DATA DE ASSINATURA DO PROPONENTE:

Moreno, // 2023 _____

12 - APROVAÇÃO DO CEDENTE:

Deferido Indeferido

Moreno / / _____

ANEXO 6
 PLANO DE TRABALHO
 Nome do Projeto

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS:

ORGANIZAÇÃO:		CNPJ:	
ENDEREÇO:			
E-MAIL INSTITUCIONAL:		SITE/BLOG:	
CIDADE: MORENO	UF: PE	CEP:	FONE:
Nº DE INSCRIÇÃO CMAS:		Nº DE INSCRIÇÃO CMPI:	
Nº U.P. MUNICIPAL	Nº U.P. ESTADUAL	Nº CEBAS:	
C/C:	BANCO:	AG:	PRAÇA DE PAGAMENTO:
NOME do responsável legal:			CPF:
RG:	CARGO:		
ENDEREÇO do responsável legal:			CEP:
E-MAIL do responsável legal:			FONE:
NOME do responsável pelo projeto:			CPF:
RG:	CARGO:		
ENDEREÇO do responsável pelo projeto:			CEP:
E-MAIL do responsável pelo projeto:			FONE:

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO:

Nome do projeto:	Período de execução:
Apresentação do Projeto:	
<i>Resumo do Projeto</i>	

3 - ESTRUTURA FÍSICA PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

3.1 - SITUAÇÃO DO IMÓVEL: () Próprio () Cedido () Alugado () Outro

3.2 - O ESPAÇO SERÁ COMPATILHADO: () Sim () Não

3.3 - POSSUI? Recepção () Sim () Não

Cozinha/Copa () Sim () Não

Refeitório () Sim () Não

Espaço externo para recreação () Sim () Não

Piscina () Sim () Não

Quadra esportiva () Sim () Não

Almoxarifado ou similar () Sim () Não

3.4 - QUANTIDADE DE SALAS COM CAPACIDADE:

PARA ATÉ 5 PESSOAS: _____

PARA ATÉ 15 PESSOAS: _____

PARA ATÉ 30 PESSOAS: _____

SUPERIOR A 30 PESSOAS: _____

3.5 - CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Condições de Acessibilidade	SIM De acordo com a Norma da ABNT (NBR9050)	SIM Mas não está de acordo com a Norma da ABNT (NBR9050)	Não possui
Acesso principal adaptado com rampas e rota acessível desde a calçada até a recepção			
Rota acessível aos espaços (recepção, salas de atendimento e espaços de uso coletivo)			
Rota acessível ao banheiro			
Banheiro adaptado para pessoas com deficiência			

3.6 - OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DISPONÍVEIS, EM PERFEITO FUNCIONAMENTO, PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

- Telefone uso exclusivo Computador
- Impressora Internet
- Equipamento de som Televisão (TV)
- Datashow DVD
- Filmadora Câmera Fotográfica
- Veículo Brinquedoteca
- Acervo bibliográfico Brinquedos
- Materiais pedagógicos, culturais e esportivos

4- DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS, AÇÕES E RESULTADOS:

Objetivo Geral <i>Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária de crianças de 7 a 13 anos.</i>		
Objetivo Específico	Ação	Resultado esperado
1 - Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;	1.1	Quantitativo
	1.2	
2 - Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;	2.1	
	2.2	
	2.3	
3 - Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;	3.1	
	3.2	
	3.3	
4 - Contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional.	4.1	
	4.2	

5 – CRONOGRAMA DO PROJETO:

5.1 - ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS 9 MESES:

Objetivos específicos	Ações	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09
1 - Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;	1.1									
	1.2									
	1.3									
2 - Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;	2.1									
	2.2									
	3.1									
3 - Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;	3.2									
	3.3									
	3.4									
	4.1									
4 - Contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional.	4.1									
	4.2									

5.2 - ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS 9 MESES:

Objetivos específicos	Ações	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18
1 - Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;	1.1									
	1.2									
	1.3									
2 - Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;	2.1									
	2.2									
	3.1									
3 - Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;	3.2									
	3.3									
	3.4									
	4.1									
4 - Contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional.	4.1									
	4.2									

5.3 – PERCURSOS SOCIOEDUCATIVOS:

Percurso Socioeducativo	Início	Término
Percurso 1 -		
Percurso 2 -		
Percurso 3 -		
Percurso 4 -		

5.4 – ATIVIDADES DE GESTÃO DO PROJETO:

Ações	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	5º trimestre	6º trimestre

Inscrição de participantes						
Encontros de referenciamento com o CRAS						
Reunião de acompanhamento do projeto						
Elaborar planejamento do percurso socioeducativo 1						
Elaboração de relatório do percurso socioeducativo 1						
Elaborar planejamento do percurso socioeducativo 2						
Elaboração de relatório do percurso socioeducativo 2						
Elaborar planejamento do percurso socioeducativo 3						
Elaboração de relatório do percurso socioeducativo 3						
Elaborar planejamento do percurso socioeducativo 4						
Elaboração de relatório do percurso socioeducativo 4						
Realizar avaliação com os usuários						
Realizar avaliação com a equipe						

6 - MATRIZ DE AVALIAÇÃO DO PROJETO:

Objetivos específicos	Indicadores	Meios de verificação	Período de verificação
1 - Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;			
2 - Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;			
3 - Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;			
4 - Contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional.			

7 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Natureza da despesa		Quantidade (%)	Valor (R\$)
Tipo de Despesa	Especificação		
Total geral			

8 - RECURSOS HUMANOS DO PROJETO (PROFISSIONAIS E VOLUNTÁRIOS):

Função	Escolaridade	Carga Horária Mensal	Valor Mensal (R\$)	Período de atuação no projeto	Valor Total (R\$)

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Concedente

Metas	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA
	4ª PARCELA	5ª PARCELA	6ª PARCELA

10 - PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

11 - DATA DE ASSINATURA DO PROPONENTE:

Moreno, / / 2023 _____

12 - APROVAÇÃO DO CEDENTE:

Deferido Indeferido

Moreno / / _____

ANEXO 7

PLANO DE TRABALHO

Nome do Projeto

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS:

ORGANIZAÇÃO:	CNPJ:
--------------	-------

ENDEREÇO:									
E-MAIL INSTITUCIONAL:					SITE/BLOG:				
CIDADE: MORENO			UF: PE		CEP:			FONE:	
Nº DE INSCRIÇÃO CMAS:					Nº DE INSCRIÇÃO CMPI:				
Nº U.P. MUNICIPAL			Nº U.P. ESTADUAL			Nº CEBAS:			
C/C:		BANCO:		AG:		PRAÇA DE PAGAMENTO:			
NOME do responsável legal:							CPF:		
RG:			CARGO:						
ENDEREÇO do responsável legal:							CEP:		
E-MAIL do responsável legal:							FONE:		
NOME do responsável pelo projeto:							CPF:		
RG:			CARGO:						
ENDEREÇO do responsável pelo projeto:							CEP:		
E-MAIL do responsável pelo projeto:							FONE:		

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO:

Nome do projeto:					Período de execução:				
Apresentação do Projeto:									
<i>Resumo do Projeto</i>									

3 - ESTRUTURA FÍSICA PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

3.1 - SITUAÇÃO DO IMÓVEL: () Próprio () Cedido () Alugado () Outro

3.2 - O ESPAÇO SERÁ COMPATILHADO: () Sim () Não

3.3 - POSSUI? Recepção () Sim () Não

Cozinha/Copa () Sim () Não

Refeitório () Sim () Não

Espaço externo para recreação () Sim () Não

Piscina () Sim () Não

Quadra esportiva () Sim () Não

Almoxarifado ou similar () Sim () Não

3.4 - QUANTIDADE DE SALAS COM CAPACIDADE:

PARA ATÉ 5 PESSOAS: _____

PARA ATÉ 15 PESSOAS: _____

PARA ATÉ 30 PESSOAS: _____

SUPERIOR A 30 PESSOAS: _____

3.5 - CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Condições de Acessibilidade	SIM De acordo com a Norma da ABNT (NBR9050)	SIM Mas não está de acordo com a Norma da ABNT (NBR9050)	Não possui
Acesso principal adaptado com rampas e rota acessível desde a calçada até a recepção			
Rota acessível aos espaços (recepção, salas de atendimento e espaços de uso coletivo)			
Rota acessível ao banheiro			
Banheiro adaptado para pessoas com deficiência			

3.6 - OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DISPONÍVEIS, EM PERFEITO FUNCIONAMENTO, PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

- Telefone uso exclusivo Computador
- Impressora Internet
- Equipamento de som Televisão (TV)
- Datashow DVD
- Filmadora Câmera Fotográfica
- Veículo Brinquedoteca
- Acervo bibliográfico Brinquedos
- Materiais pedagógicos, culturais e esportivos

4 - DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS, AÇÕES E RESULTADOS:

Objetivo Geral Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária de adolescentes de 14 a 17 anos.		
Objetivo Específico	Ação	Resultado esperado
1 - Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;	1.1	Quantitativo
	1.2	
2 - Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar	2.1	

sua formação cidadã;	2.2	
	2.3	
3 - Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;	3.1	
	3.2	
	3.3	
4 - Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;	4.1	
	4.2	
5 - Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;	5.1	
	5.2	
6 - Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.	6.1	
	6.2	

5 – CRONOGRAMA DO PROJETO:

5.1 - ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS 9 MESES:

Objetivos específicos	Ações	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09
1 - Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;	1.1									
	1.2									
	1.3									
2 - Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;	2.1									
	2.2									
3 - Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;	3.1									
	3.2									
	3.3									
	3.4									
4 - Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;	4.1									
	4.2									
5 - Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;	5.1									
	5.2									
6 - Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.	6.1									
	6.2									

5.2 - ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS 9 MESES:

Objetivos específicos	Ações	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18
1 - Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;	1.1									
	1.2									
	1.3									
2 - Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;	2.1									
	2.2									
3 - Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;	3.1									
	3.2									
	3.3									
	3.4									
4 - Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;	4.1									
	4.2									
5 - Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;	5.1									
	5.2									
6 - Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.	6.1									
	6.2									

5.3 – PERCURSOS SOCIOEDUCATIVOS:

Percurso Socioeducativo	Início	Término
Percurso 1 -		
Percurso 2 -		
Percurso 3 -		
Percurso 4 -		

5.4 – ATIVIDADES DE GESTÃO DO PROJETO:

Ações	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	5º trimestre	6º trimestre
Inscrição de participantes						
Encontros de referenciamento com o CRAS						
Reunião de acompanhamento do projeto						
Elaborar planejamento do percurso socioeducativo 1						
Elaboração de relatório do percurso socioeducativo 1						
Elaborar planejamento do percurso socioeducativo 2						

Elaboração de relatório do percurso socioeducativo 2						
Elaborar planejamento do percurso socioeducativo 3						
Elaboração de relatório do percurso socioeducativo 3						
Elaborar planejamento do percurso socioeducativo 4						
Elaboração de relatório do percurso socioeducativo 4						
Realizar avaliação com os usuários						
Realizar avaliação com a equipe						

6 - MATRIZ DE AVALIAÇÃO DO PROJETO:

Objetivos específicos	Indicadores	Meios de verificação	Período de verificação
1 - Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;			
2 - Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;			
3 - Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;			
4 - Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;			
5 - Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;			
6 - Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.			

7 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Natureza da despesa	Especificação	Quantidade (%)	Valor (R\$)
Tipo de Despesa			
Total geral			

8 - RECURSOS HUMANOS DO PROJETO (PROFISSIONAIS E VOLUNTÁRIOS):

Função	Escolaridade	Carga Horária Mensal	Valor Mensal (R\$)	Período de atuação no projeto	Valor Total (R\$)

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Concedente

Metas	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA
	4ª PARCELA	5ª PARCELA	6ª PARCELA

10 - PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

11 - DATA DE ASSINATURA DO PROPONENTE:

Moreno, // 2023 _____

12 - APROVAÇÃO DO CEDENTE:

Deferido Indeferido

Moreno __/__/____

Formulário para Interposição de Recurso (Anexo 8)

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA A:

- () Aos termos dispostos no Edital de Chamamento Público
- () Primeira Fase – Análise da Proposta

() Segunda Fase – Habilitação Técnica
Publicada no Diário Oficial do Município do Moreno nº _____/2023, no dia ____/____/2023

Eu (nome completo), _____, portador do documento de identidade RG nº _____, CPF: _____ nesse ato representando a organização da sociedade civil _____, apresento recurso ao Conselho Municipal de Assistência Social do Moreno, para apreciação de sua designada Comissão de Seleção, contra a decisão de: _____.

Os argumentos com os quais contesto a referida

decisão são: _____
 Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos: _____.

Moreno-PE, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal da OSC

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS (ANEXO 9)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que a [nome da OSC]:

Não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;

Não se submete, tal qual seus Dirigentes, às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações; está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Observação 1: a presente vedação não se aplica às OSC's que pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas Autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como Dirigente e Administrador Público (art. 39, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014);

Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;

Não se encontra submetida aos efeitos de: i) sanções de suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a administração pública; ii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; iii) suspensão temporária da participação em chamamento público; iv) impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Municipal e v) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de Junho de 1992.

Moreno - PE, ____ de _____ de 20 ____.

.....
 (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES (ANEXO 10)

Declaro para os devidos fins, em nome da [Organização da Sociedade Civil -OSC], sob as penas da lei, que:

Não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil-OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade em atendimento ao prescrito pelo Tribunal de Contas;

Não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Endereço Residencial	Número e órgão expedidor dos Documentos
Cargo: Nome:		RG: CPF:
Cargo: Nome:		RG: CPF:
Cargo: Nome:		RG: CPF:
Cargo: Nome:		RG: CPF:
Cargo: Nome:		RG: CPF:
Cargo: Nome:		RG: CPF:

Moreno-PE, ____ de _____ de 20 ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Prefeitura Municipal de Moreno
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal de Assistência Social

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO nº _____, que entre si celebram o MUNICÍPIO DO MORENO, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a Organização da Sociedade Civil _____, para os fins que especifica.

Celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, na forma do artigo 16, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, de um lado, o MUNICÍPIO DO MORENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 11.049.822/0001-83 com sede na Av. Dr. Sofrônio Portela, nº 3754, Centro, Moreno – PE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, representada pelo Secretário CIRO REIS DE FREITAS, brasileiro, casado, portadora do RG nº XXXXXXXX-X XXX/PE, inscrita no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante simplesmente MUNICÍPIO; e, de outro lado, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC abaixo qualificada, selecionada no procedimento de Chamamento Público nº 01/2023, promovido pelo MUNICÍPIO por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, autuado no Processo Administrativo nº _____/2023, e cujo resultado fora homologado em sessão realizada 02/06/2023, com a publicação na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, mesma data, e com a classificação final publicada no Diário Oficial do Município do dia 02/06/2023: _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº XX.XXX.XXX/0001-XX, com sede na Cidade de Moreno-PE, à _____, bairro _____, CEP _____, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) _____, que comprovou(aram) tal condição mediante a apresentação de cópia autenticada da ata de eleição e posse, arquivada no setor competente e cuja cópia digitalizada é juntada no Processo Administrativo nº _____/2023, instaurado para celebração e acompanhamento da parceria que ora firmada, doravante simplesmente OSC; com fundamento especialmente na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e suas alterações, e no decreto municipal 108/2017, bem como no edital de chamamento público nº 01/2023 e seus Anexos, todos constantes do Processo Administrativo nº _____/2023, e integrantes deste TERMO DE COLABORAÇÃO como se transcritos fossem, e, assim, têm o MUNICÍPIO e a OSC, entre si, justo e avençado o quanto segue.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração, cujas disposições as partes se obrigam a cumprir fielmente (segundo os parâmetros do Edital de Chamamento Público nº 01/2023), terá por objeto a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para _____, nos termos do PLANO DE TRABALHO proposto pela OSC e aprovado pelo MUNICÍPIO, juntado a fls. _____ do Processo Administrativo nº _____/2023, em decorrência do Edital de Chamamento Público nº 01/2023.

1.2. O PLANO DE TRABALHO mencionado no item 1.1 é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

1.3. Para a execução das ações, deverão ser observadas as referências de serviços, como descrito no ANEXO 1, do Edital nº 01/2023, além dos princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de orientações técnicas publicados pelo Ministério de Desenvolvimento Social – MDS.

1.4. Além dos princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de orientações técnicas publicados pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Assistência Social, Família e Combate à Fome, a presente parceria será regida pelas seguintes normas: I - Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS; Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos em TERMOS DE COLABORAÇÃO, define diretrizes para política de colaboração com ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE SOCIAL – OSC's; Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, Lei de Improbidade Administrativa; II - Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre as quais se destacam a NOB/RH-2009, Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e posteriores alterações; e Resolução CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS de 2012; RESOLUÇÃO Nº 21 do CNAS, de 24 de Novembro de 2016, que estabelece requisitos para a celebração de parcerias, conforme a Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014 entre o órgão gestor da Assistência Social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do SUAS; Demais RESOLUÇÕES do Conselho Nacional de Assistência Social, específicas do OBJETO deste EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, em especial aquelas advindas após a RESOLUÇÃO DO CNAS Nº 109/2009; III - Resolução nº 03/2016, do Conselho Municipal de Assistência Social, que define os parâmetros para a inscrição, acompanhamento e fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho de Assistência Social, do Município do Moreno - PE;

1.5. Em qualquer evento, realizado com recurso advindo da presente parceria, no interior da sede ou fora dela, é vedada à OSC a comercialização de bebida alcoólica.

2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Além de outras previstas ao longo do presente Termo de Colaboração, são obrigações:

I – Do MUNICÍPIO:

- instruir o Processo Administrativo nº _____/2023, instaurado especificamente para a celebração e acompanhamento desta Parceria, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como prestação de contas;
- informar à OSC os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
- prestar o apoio necessário e indispensável à OSC, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração, em toda a sua extensão e no tempo devido;
- transferir à OSC os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município do Moreno e repasse do Fundo Nacional de Assistência Social obedecendo ao cronograma de desembolso constante do PLANO DE TRABALHO aprovado, ou outro que venha a substituí-lo.
- realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
- designar novo gestor da parceria e suplente, na hipótese dos mesmos deixarem de ser agente público ou serem lotados em outro órgão ou entidade ou outro motivo como licenças, e designar novo Suplente, quando este passar a ser Gestor da parceria;
- propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo de Colaboração e do PLANO DE TRABALHO;
- prorrogar de ofício o prazo de vigência deste Termo de Colaboração, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

- i) analisar os relatórios de execução do objeto, bem como os relatórios de execução financeira da parceria;
- j) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, e das instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado.
- k) aplicar as sanções previstas neste Termo de Colaboração, bem como na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e Decreto Municipal 108/2017;
- l) proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos;
- m) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;
- n) exercer atividade de monitoramento e avaliação sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a aprimorar e a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- o) apreciar as contas apresentadas pela OSC;
- p) realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação.

II – Da OSC:

- 1) executar fielmente o objeto da parceria de serviço socioassistencial a que se refere o item 1.1, conforme o PLANO DE TRABALHO;
- 2) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente, bem com, quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;
- 3) manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais em quantidade e qualidade adequados e compatíveis com o plano de trabalho aprovado, a ser executado;
- 4) comunicar, de imediato, por escrito o MUNICÍPIO, acerca de ocorrências de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade, a paralisação das atividades, alteração do número de profissionais, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento;
- 5) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração, de modo a garantir o cumprimento das atividades mensais com a comunidade em atendimento ao PLANO DE TRABALHO;
- 6) apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
- 7) atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- 8) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido no plano de trabalho.
- 9) empregar os recursos recebidos na forma deste Termo de Colaboração.
- 10) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive nas hipóteses de aquisição de bens com recursos da parceria, manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- 11) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração, nos prazos estabelecidos, e ainda observar nas compras e contratações realizadas os procedimentos estabelecidos;
- 12) abrir, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, em instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do PLANO DE TRABALHO, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 13) permitir livre acesso de agentes públicos do MUNICÍPIO, especialmente da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores dos órgãos ou das organizações públicas repassadoras dos recursos, do Gestor da Parceria, dos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos servidores do Órgão de Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto, permitindo o acompanhamento “in loco” e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- 14) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 15) apresentar trimestralmente o relatório circunstanciado de atendimento e serviço à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, através de instrumentais específicos e outros comprovantes;
- 16) Apresentar, ao MUNICÍPIO, as Prestações de Contas;
- 17) executar o PLANO DE TRABALHO aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, legitimidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, bem como utilizar os bens materiais e /ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração, sempre em conformidade com o OBJETO, pactuado.
- 18) responsabilizar-se exclusivamente pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles;
- 19) comunicar ao MUNICÍPIO suas alterações estatutárias, devidamente registrada em Cartório, bem como eventuais alterações em seu quadro de representantes;
- 20) divulgar na internet, e em locais visíveis da sede social da OSC, bem como nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas da parceria;
- 21) submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do PLANO DE TRABALHO aprovado, na forma definida neste Termo de Colaboração, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 22) Não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;
- 23) Apenas efetuar pagamentos em espécie quando previsto e justificado no PLANO DE TRABALHO;
- 24) executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos deste Termo de Colaboração ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;
- 25) desenvolver as ações seguindo as diretrizes do plano de trabalho;
- 26) prestar ao gestor da parceria todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente Termo;
- 27) promover, no prazo estipulado pelo gestor da parceria, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- 28) manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através dos sistemas informatizados disponibilizados pelo MUNICÍPIO;

- 29) apresentar ao gestor da parceria, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais dos serviços executados;
- 30) não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- 31) abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- 3. DOS RESPONSÁVEIS PELO GERENCIAMENTO DA PARCERIA**
- 3.1 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
- 3.1.1 Compete à Secretária da pasta, ordenadora da despesa, coordenar as obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração;
- 3.2. DO GESTOR DA PARCERIA**
- 3.2.1. As obrigações do gestor da parceria são aquelas previstas nos artigos 61 e 62, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.
- 3.2.2. Caberá ao gestor da parceria emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.
- 3.3. DO GESTOR DO CONTRATO**
- 3.3.1. Os gestores de contrato estabelecerão permanente e constante contato com a Comissão de Monitoramento e com o gestor da parceria, no cumprimento das obrigações previstas e suas alterações.
- 3.3.2. O gestor de contratos emitirá, trimestralmente, um relatório com os valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO para a OSC, o qual deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- 3.4. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**
- 3.4.1. As obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação estão previstas.
- 3.4.2. O MUNICÍPIO deverá, sempre que possível, realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros.
- 3.4.3. A OSC compromete-se a colaborar com a pesquisa prevista no item anterior, fornecendo todos os dados necessários, e permitindo o livre acesso dos agentes responsáveis pela pesquisa, mesmo se o MUNICÍPIO valer-se do apoio técnico de terceiros.
- 3.5. DO RESPONSÁVEL PELA OSC**
- 3.5.1. O responsável pela OSC será o representante legal da organização, eleito nos termos de seu ato constitutivo, cuja qualificação pessoal, endereço e telefones deverão sempre estar atualizados junto ao MUNICÍPIO, mediante comunicação, mediante ofício, à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos. O MUNICÍPIO cuidará para que o comunicado seja juntado ao processo administrativo aberto para acompanhar a execução da parceria.
- 3.5.2. Presumir-se-ão válidas e recebidas todas as comunicações endereçadas ao responsável pela OSC.
- 4. DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS REPASSES**
- 4.1. O MUNICÍPIO transferirá o montante necessário para execução do objeto do presente termo de colaboração, no valor total de R\$ _____, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no PLANO DE TRABALHO aprovado, parte integrante deste instrumento.
- 4.2. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.
- 4.2.1. Não será admitida a exigência de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, tendo o MUNICÍPIO como tomador dos serviços deste Termo de Colaboração.
- 4.3. As parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no artigo 48 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, até o saneamento das impropriedades;
- 4.4. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no PLANO DE TRABALHO configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de colaboração, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos.
- 4.5. Os recursos da parceria e os resultados das respectivas aplicações financeiras, geridos pelas organizações da sociedade civil, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 4.6. Quando não utilizados em sua totalidade, os recursos remanescentes serão devolvidos ao MUNICÍPIO ao final da parceria, no prazo de 30 (trinta) dias.
- 5. DAS COMPRAS, CONTRATAÇÕES E DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS E PAGAMENTOS**
- 5.1. As despesas relacionadas à parceria serão executadas nos termos da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações;
- 5.2. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação final de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
- 5.3. É vedado ao MUNICÍPIO praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.
- 5.4. O provisionamento de valores destinados a encargos trabalhistas, quando previsto no PLANO DE TRABALHO, necessariamente será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações e restritas às parcerias celebradas sob a égide da Lei federal 13.019/2014 e suas alterações;
- 5.4.1. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 5.4.2. As verbas rescisórias que poderão constar do PLANO DE TRABALHO se limitam ao aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, aviso prévio e multa do FGTS. Em nenhuma hipótese O MUNICÍPIO pagará pelas multas do artigo 467 e 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, nem por qualquer outra verba decorrente da rescisão de contrato de trabalho, nem por qualquer outra verba decorrente da rescisão de contrato de trabalho, seja essa verba prevista em lei ou em norma de negociação coletiva.
- 5.4.3. Os valores referentes ao provisionamento das verbas rescisórias e demais encargos serão pagos na mesma ocasião dos repasses mensais, e permanecerão mantidos em conta poupança em nome da organização da sociedade civil, sendo que apenas poderão ser movimentados para o pagamento de verbas rescisórias decorrentes da demissão de empregado envolvido na execução do plano de trabalho, observado o tempo de vigência da parceria.
- 5.4.3.1. Na ocasião da prestação bimestral de contas a organização da sociedade civil deverá enviar um extrato atualizado da conta poupança na qual ficarão depositados os recursos para pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas.

5.4.3.2. Em nenhuma hipótese será admitida a movimentação dos recursos depositados nos termos deste artigo para qualquer outro fim diverso do pagamento de verbas rescisórias ou demais encargos dos empregados cujo labor esteja previsto no plano de trabalho.

5.4.3.3. A utilização indevida dos recursos destinados ao pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas, nos termos deste artigo, ainda que posteriormente restituídos, importará na rejeição das contas apresentadas, na aplicação de sanções administrativas nos termos deste decreto, além de configurar ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 10, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.429/1992.

5.4.3.4. Para a recomposição dos valores provisionados em conta poupança indevidamente utilizados pela organização da sociedade civil, o Município poderá, de ofício, promover a dedução dos valores dos repasses mensais.

5.4.3.5. Os rendimentos decorrentes do depósito mantido em conta poupança serão revertidos para o pagamento de verbas rescisórias, nos termos deste artigo.

5.4.4. Na hipótese de demissão por justa causa, de culpa recíproca na rescisão do contrato de trabalho, ou de pedido de demissão de empregado durante a execução da parceria, será apurado o passivo total remanescente na ocasião da prestação de contas bimestral, de modo que o(s) repasse(s) seguinte(s), no que tange às verbas rescisórias, será(ão) o necessário para a complementação do provisionamento.

5.4.5. A movimentação dos recursos provisionados em conta poupança apenas será feita mediante a comprovação, pela organização da sociedade civil, da demissão do empregado devendo apresentar, na ocasião da prestação trimestral de contas, cópia da notificação da demissão, do aviso prévio, do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) expedido conforme as regras do Ministério do Trabalho e, se necessário, também o extrato de depósitos do FGTS na conta do empregado demitido.

5.4.6. Se ao final da parceria houver valores provisionados remanescentes, estes serão mantidos na conta poupança, permanecendo a organização da sociedade civil como depositária dos valores.

5.4.6.1. Uma vez que tais valores destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento de verbas rescisórias e encargos trabalhistas dos empregados envolvidos com a execução do plano de trabalho, o numerário remanescente será objeto de prestação de contas trimestral pela organização da sociedade civil, ou em menor prazo, sempre que houver a rescisão do contrato de trabalho de algum empregado.

5.4.6.2. Em cada prestação trimestral de contas, que continuará a ser feita enquanto os recursos não forem utilizados, a organização da sociedade civil comprovará a vigência dos contratos dos empregados que foram vinculados à execução do plano de trabalho.

5.4.6.3. Após a rescisão dos contratos de trabalho dos empregados vinculados ao plano de trabalho, havendo quantias remanescentes, as mesmas serão restituídas ao Município no prazo de 30 (trinta) dias.

5.5. A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

5.6. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada nos termos do artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;

5.7. É da OSC a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à execução, em conformidade com o inciso XX, art. 42, da Lei Federal 13.019/2014.

5.8. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o MUNICÍPIO notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias: I - sanar a irregularidade; II - cumprir a obrigação; ou III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

5.8.1. Não sendo sanadas as irregularidades, deverá o MUNICÍPIO suspender novos repasses.

5.9. É de responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6. DOS BENS REMANESCENTES DA PARCERIA

6.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam de forma definitiva.

6.2. Os bens móveis remanescentes adquiridos com recursos dos repasses integrarão o patrimônio do Município, facultada a doação nos termos da legislação municipal.

6.3. Por decisão da Secretária da Pasta, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, após a consecução do objeto da parceria, poderão ser transferidos a outra organização parceira da Administração Pública Municipal, que os receberá em regime de comodato.

6.4. Os bens duráveis adquiridos com recursos decorrentes dos repasses, deverão ser identificados com o número do contrato, arrolados e apresentados ao Município na ocasião da prestação de contas trimestral.

7. DAS ALTERAÇÕES NA PARCERIA

7.1. As alterações serão permitidas nos termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações, e do Decreto Municipal 108/2017;

7.2. Não serão celebrados termos aditivos com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de **18 (dezoito) meses**, contados a partir da data do início da prestação do serviço, de _____ conforme detalhado no PLANO DE TRABALHO, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, a critério do MUNICÍPIO.

8.2. A renovação deste Termo de Colaboração ocorrerá mediante a assinatura de termo aditivo, em até 30 (trinta) dias antes do término da parceria.

8.3. A renovação deste Termo de Colaboração, por si só, não poderá implicar na alteração do PLANO DE TRABALHO, devendo o mesmo ser reapresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social do Moreno, após análise e parecer do Gestor da Parceria e do Contrato.

9. DAS AÇÕES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. Os serviços socioassistenciais que compõe o presente termo de colaboração serão objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública.

9.1.1. A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução dos serviços citados acima compreendem as seguintes atribuições: I - coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações de cada um dos serviços; II - assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de assistência social;

9.1.2. As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação: I - do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho; II - da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência; III - das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado;

9.1.3. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de: I - análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço; II - visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não; III - reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas. IV - estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

9.2. Informar ao gestor da parceria a existência de vagas destinadas ao objeto do presente Termo de Colaboração;

9.3. Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no PLANO DE TRABALHO. 10.1.1. A prestação de contas terá como objetivo atender ao disposto no artigo 64 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e deverá ser trimestral e final;

10.1.2. A omissão da OSC no dever de prestar contas ou a rejeição das contas apresentadas permitirá ao MUNICÍPIO reter os repasses mensais, até que sejam saneadas as impropriedades apontadas.

10.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista no PLANO DE TRABALHO.

10.3. A OSC, na entrega das contas, deverá apresentar os documentos constantes conforme o período ao qual as contas se referirem.

10.4. No caso de rejeição das contas, exaurida a fase recursal, a OSC deverá devolver os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o não ressarcimento ao erário ensejará inscrição do débito na dívida ativa.

10.4.1. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, atendidos os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14,

10.4.2. Negado o pedido, a restituição deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da decisão de indeferimento.

10.4.3. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária no caso em que os saldos financeiros não se encontrarem depositados e aplicados na conta específica da parceria, e serão atualizados com aplicação do índice Instituto Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, até sua efetiva restituição.

10.5. Os documentos relativos à prestação de contas deverão ser sempre enviados em mídia digital, devendo a organização da sociedade civil manter em arquivo as cópias físicas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da apreciação das contas da parceria pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, ou pelo prazo de dez anos do dia útil subsequente ao da prestação de contas, o que ocorrer posteriormente.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o PLANO DE TRABALHO e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; e

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e organizações de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da notificação da sanção, que será expedida por determinação da Secretária da pasta de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, e juntada no respectivo processo administrativo.

11.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.4. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o MUNICÍPIO.

11.5. A sanção de suspensão temporária impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com o MUNICÍPIO por prazo não superior a dois anos.

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de suspensão temporária.

12. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.2. A inexecução total ou parcial deste termo de colaboração enseja a sua imediata rescisão, com as suas consequências as previstas em lei.

12.3. Constituem justo motivo para rescisão deste termo de colaboração:

I - a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

II - a falta de apresentação ou apresentação apenas parcial das contas trimestrais ou final, conforme o caso, nos prazos estabelecidos; III - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais e plano de trabalho; IV - a paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao Município; V - a subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da organização da sociedade civil com outrem, não admitidas no edital de chamamento público e no termo celebrado; VI - o desatendimento das determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores; VII - a alteração do estatuto que implique a modificação da finalidade da organização da sociedade civil em relação ao objeto da parceria; VIII - razões de interesse público; IX - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo celebrado; X - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

12.3.1. Os casos de rescisão do termo celebrado serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado, sendo o caso, o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Na hipótese de desistência ou denúncia imotivada a OSC está obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados pelo município, se houver culpa, dolo ou má fé, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da apresentação final das contas da parceria, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

12.6. Os saldos financeiros que não se encontrarem depositados e aplicados na conta específica da parceria devem ser devidamente atualizados com aplicação do índice INPC/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, quando de sua devolução.

12.7. O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público representação contra a OSC que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste termo de colaboração e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.

13. TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

13.1. A OSC divulgará em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração deste Termo de Colaboração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da parceria, contados da apreciação da prestação de contas final, contendo as informações de que tratam o art. 11 e seu parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e suas alterações, e do Decreto Municipal 108/2017.

14. DA LIBERAÇÃO E DO VALOR TOTAL DE REPASSE

14.2. Os valores repassados poderão ser reajustados anualmente pelo Fundo Nacional de Assistência Social, caso seja, serão imediatamente repassados para a OSC.

14.3. O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

14.4. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao PLANO DE TRABALHO aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado: a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria; d) pagar despesas a título de taxa de administração; e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do Município ou do Fundo Nacional de Assistência Social na liberação de recursos financeiros.

15. DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

15.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

- retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
- no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, o MUNICÍPIO, deverá convocar OSC participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

16. DO FORO

16.1. Com a assinatura do presente Termo de Colaboração, o MUNICÍPIO e a OSC elegem o foro da Comarca de Moreno -PE para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Secretaria responsável, e do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura do MUNICÍPIO.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia o início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

17.2. Para fins do presente Termo de Colaboração, não é permitida a atuação em rede, pela OSC. E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas e condições acima, assinam as partes o presente Termo de Colaboração, composto por 12 (doze) folhas, em uma única via, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

Moreno - PE, ____ de _____ de 2023.

.....
EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA CIRO REIS DE FREITAS

Prefeito Secretário Municipal de Assistência Social

.....
NATHÁLIA JÚLIA MELO DE PAULA Representante Legal da OSC

Presidente do CMAS- Moreno (Nome e Cargo)

.....
Testemunha Testemunha

Publicado por:
Renan Crisostomo dos Santos
Código Identificador:071EDEAE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
ANEXO I - EDITAL Nº 02/2023 - PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE OLINDA - PE

Anexo I**CRONOGRAMA**

O Processo Eleitoral, conforme Edital Nº 02/2023 do COMDACO, seguirá o seguinte cronograma:

Atividades	Data/Prazo
Publicação do Edital para convocação do Processo para Escolha dos Conselheiros Tutelares	03/04/2023
Inscrição dos/as Pré-candidatos/as	04/04/2023 a 18/05/2023
Análise dos Requerimentos de inscrição/documentação	19/05/2023 a 19/06/2023
Publicação da lista dos pré-candidatos/as com inscrição deferida, nas redes sociais e site do COMDACO, Diário Oficial e site PMO.	Até 19/06/2023 às 13h
Prazo para Recurso em caso de impugnação	19/06/2023 a 23/06/2023 (dias úteis) Das 8h30 às 14h
Análise dos Recursos dos/as Pré-candidatos/as	28/06/2023 a 29/06/2023
Plenária para deliberar os Recursos	03/07/2023
Divulgação dos resultados dos Recursos e Publicação	Até 04/07/2023
Lista dos candidatos pré-aprovados	04/07/2023
Divulgação do local/horário do curso de Habilitação	05/07/2023
Realização do Curso de Habilitação	09/07/2023 – Manhã e Tarde

Lista dos candidatos/as habilitados	12/07/2023
Divulgação dos locais/horários de provas	13/07/2023
Realização da Prova de Conhecimentos sobre Estatuto da Criança e do Adolescente;	16/07/2023 - Manhã
Realização da Prova sobre Língua Portuguesa e Redação	16/07/2023 - Tarde
Divulgação do Gabarito da prova sobre Língua Portuguesa e Redação	17/07/2023
Realização da Prova de informática Prática e Teórica	23/07/2023
Publicação dos Resultados das Provas de Conhecimentos, Língua Portuguesa, Redação e Informática	28/07/2023
Prazo recursal para os/as Candidatos/as que participaram das Provas	31/07/2023 a 02/08/2023
Análise dos Recursos	A partir de 31/07/2023
Plenária para deliberar os Recursos	03/08/2023
Divulgaçãodos Resultados dos Recursos e Publicação da lista definitiva dos/as Candidatos/as ao Cargo de Conselheiro/aTutelar	07/08/2023
Divulgação do número dos/as Candidatos/as ao cargo de Conselheiro/a Tutelar seguindo a ordem de inscrição	08/08/2023
Período de campanha para os/as candidatos/as a membros do ConselhoTutelar	17/08/2023 a 30/09/2023 até as 22h
Eleição e apuração dos votos	01/10/2023
Publicação dos nomes dos/as Conselheiros/as Tutelares eleitos/as	10/10/2023
Prazo recursal referente ao resultado da Eleição dos/as Conselheiros/asTutelares	16/10/2023
Análise dos Recursos	23/10/2023
Plenária para deliberar os Recursos e Homologar o resultado da Eleição dos Conselhos Tutelares	30/10/2023
Homologação, nomeação e posse dos 15 primeiros Conselheiros/as Tutelares eleitos/as, sendo 05 Conselheiros/as Tutelares Titulares e 05 Conselheiros/as Tutelares Suplentes por regional.	10/01/2024

Olinda, 28 de março de 2023

MARCOS MORAIS
Conselheiro Presidente

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:ADE608CC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROBÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2023
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2023

O Município de Orobó, Estado de Pernambuco, torna-se público que, por intermédio da a Controladoria-Geral da União, por meio da Comissão de Contratação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 10/04/2023

Link: www.bnccompras.com

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) SUBESTAÇÃO AÉREA TRIFÁSICA DE 225 KVA NA ESCOLA SAGRADA FAMÍLIA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS.

A aquisição ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO PDM	CÓDIGO CATMAT	QUANTIDADE
1	CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) SUBESTAÇÃO AÉREA TRIFÁSICA DE 225 KVA NA ESCOLA SAGRADA FAMÍLIA	14614	479348	1

O Item acima é composto dos seguintes materiais e serviços, conforme descrito no subitem 1.2 do Termo de Referência (2628890):

ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.
I	CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) SUBESTAÇÃO AÉREA TRIFÁSICA DE 225 KVA NA ESCOLA SAGRADA FAMÍLIA - SÍTIO VARJÃO		
1.0	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL)	M2	2,00
2.0	ASSENTAMENTO DE POSTE DE CONCRETO DE 10 M	UN	1,00
3.0	POSTE DUPLO T DE 10,00 M, 600 DAN, TIPO B	UN	1,00
4.0	CRUZETA DE CONCRETO 2000 MM, 90 X 90 MM	UN	2,00
5.0	SUPORTE PARA TRANSFORMADOR EM POSTE	UN	1,00
6.0	TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO, 225 KVA	UN	1,00
7.0	CHAVE FUSIVEL 15KV 100A - 10000A BASE C	UN	3,00
8.0	CAIXA DE MEDIÇÃO DIRETA ATÉ 200A	UN	1,00
9.0	PARA RAIOS TIPO POLIMÉRICO 15KV - 12KA	UN	3,00
10.0	ISOLADOR DE PORCELANA, GARFO OLHAL	UN	3,00
11.0	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 150 MM²	M	15,00
12.0	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 95 MM²	M	5,00
13.0	TUBO DE AÇO GALVANIZADO DN 80 (3")	M	5,00
14.0	TUBO DE AÇO GALVANIZADO DN 20 (3/4")	M	3,00
15.0	HASTE DE ATERRAMENTO 3/4	UN	4,00
16.0	CABO DE COBRE NU 120 MM2	M	19,00
17.0	CABO DE COBRE NU 35 MM2	M	3,00

O CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO SERÁ O **MENOR PREÇO**, OBSERVADAS AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS, QUANTO ÀS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Balsa Nacional de Compras, disponível no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/Home/Login>.

Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente; que se enquadrem nas seguintes vedações:

autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso), caso a funcionalidade já esteja disponível no sistema eletrônico.

Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

FASE DE LANCES

A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 100,00 (Cem reais)**.

Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Será desclassificada a proposta vencedora que:

contiver vícios insanáveis;

não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

HABILITAÇÃO

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, constam deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Regularidade Fiscal e Trabalhista, contemplando:

a.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

- a.2) Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 a.3) Prova de Regularidade referente à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Pública Nacional;
 a.4) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
 a.5) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
 a.6) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Fornecimento - FGTS;

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes da habilitação fiscal e trabalhista para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado

da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e

da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

CONTRATAÇÃO

Após a ratificação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida Nota de Empenho.

O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para manifestar o aceite a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

O prazo previsto para a aceitação da nota de empenho poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

O prazo de entrega da obra será o que estabelece o Projeto Básico, contados do recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA.

Na aceitação da Nota de Empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante o período de fornecimento.

SANÇÕES

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para a Administração Pública;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O procedimento será divulgado no bnccompras.com e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

republicar o presente aviso com uma nova data;

valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência - Processo de Contratação e seus

Anexos: DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, O PROJETO BÁSICO, COM O MEMORIAL DESCRITIVO.

Orobó (PE), 31 março de 2023

SEVERINO LUIZ DE ABREU

Prefeito

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELASPROCURADORIA MUNICIPAL
EDITAL CMDCA - PANELAS-PE Nº 01/2023

Edital nº 01/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Panelas-PE – CMDCA, que torna público os procedimentos para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares de Panelas-PE, para o quadriênio 2024/2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO PANELAS-PE (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, vem tornar público os procedimentos para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares de Panelas-PE, para o quadriênio 2024/2027, em conformidade, com o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº 867/2005 e nº 977/2014 e Resolução Conanda nº 231, de 28 de dezembro de 2022, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em data unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução CONANDA nº 231/2022, assim como pelas Leis Municipais nº 867/2005 e nº 977/2014, Resolução CMDCA nº 001/2023, sendo realizado sob a responsabilidade deste Conselho e fiscalização do Ministério Público.

1.2. Para a organização do certame, o CMDCA designará Comissão Organizadora, nomeada pela Resolução 01/2023 do CMDCA, responsável pela condução de todas as etapas do Processo de Escolha.

1.3. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município, na data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão na data de **10 de janeiro de 2024**.

1.4. Este Edital poderá ser impugnado, em consonância com o item 17.

2. DA COMISSÃO ORGANIZADORA:

2.1. A comissão especial encarregada de realizar a organização e condução do presente Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares é composta por Samantha Karen Correia de Melo; Ramon Luís Gomes Guimarães; Gabriel Miranda dos Santos Lima; Gilbeci Correia da Silva; e Wesley José da Silva.

2.2. A competência da Comissão encontra-se disciplinada pela Resolução nº 01/2023 do CMDCA.

3. DO CONSELHO TUTELAR

3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria, em especial o artigo 136 da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha;

3.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas no artigo 18-B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/1990, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 867/2005 e nº 977/2014. .

3.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Panelas visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes e seus respectivos suplentes, para composição do Conselho Tutelar instalado no Município de Panelas.

3.4. Por força do disposto no artigo 8º, inciso III, da Resolução Conanda nº 231/2022, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida “em nenhuma hipótese” a composição de chapas.

3.5. A função pública de conselheiro (a) tutelar é de dedicação exclusiva.

3.6. É vedada a acumulação da função pública de conselheiro (a) tutelar com cargo, emprego ou outra função pública remunerada.

3.7. O exercício da função pública de Conselheiros Tutelares (a), suas atribuições, direitos e deveres, estão regulamentados no ECA Lei Municipal nº 867/2005 e nº 977/2014, além de serem destacados em outras legislações pertinentes.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. O período de inscrição dar-se-á nos dias **03/04/2023 a 03/05/2023** na sede do CMDCA, que funciona na Rua Avenida Dom Moura, 25, Centro, Panelas/PE.

4.2. O período de inscrições previsto no item 4.1 poderá ser prorrogado, a exclusivo critério da Comissão Organizadora após aprovação pelo plenário do CMDCA, em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força maior, mediante publicação.

4.3. Antes de efetuar a inscrição, o (a) pré-candidato (a) deverá conhecer todo o teor deste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a candidatura à função pública de conselheiro (a) tutelar.

4.4. Após a inscrição será gerado um **NÚMERO DE INSCRIÇÃO**, que deverá constar no **Anexo III** – relação de toda documentação comprobatória da inscrição – impressa e afixada ao envelope que deverá ser entregue lacrado contendo toda documentação, mediante protocolo que será preenchido no ato da entrega conforme **Anexo II**.

4.5. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura:

a) Protocolar a entrega de documentos, utilizando modelo próprio (**Anexo III**), no qual declare atender às condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;

b) Apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;

c) Apresentar os documentos exigidos neste Edital em envelope lacrado, contendo o número de Inscrição na sua parte externa para servir de identificação.

4.6. O local de entrega dos envelopes de documentação será exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Panelas – CMDCA, impreterivelmente até o dia mencionado em cronograma anexo.

4.7. Constatada pela Comissão Organizadora a ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos exigidos para comprovação da inscrição, será concedido ao candidato o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação dos selecionados.

4.8. O acesso à íntegra do parecer proferido pela Comissão Organizadora referente à ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos exigidos para inscrição, somente será permitido ao candidato ou a representante legalmente constituído exclusivamente na sede do CMDCA.

4.9. O acesso à íntegra do parecer proferido pela Comissão Organizadora por meio de representante somente será admitido mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do representante.

4.10. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

- 4.11.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente comunicados ao CMDCA;
- 4.12.** As informações prestadas e documentos apresentados em função da inscrição são de total responsabilidade do candidato.
- 4.13.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.
- 4.14.** A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados, sem prejuízo das providências administrativas, cíveis e penais cabíveis.
- 4.15.** Em caso de inscrições anuladas e/ou impugnadas, o candidato pode interpor recurso, em consonância com o item **17** deste Edital.
- 4.16.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas e recursos, a Comissão Organizadora designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
- 4.17.** A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada na sede do CMDCA, na sede da Prefeitura Municipal, e ampla divulgação nas mídias digitais oficiais, com cópia para o Ministério Público.
- 4.18.** Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no item conforme previsto no item **17**.
- 4.19.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
- 4.20.** Para controle interno do CMDCA, a Comissão Organizadora controlará todo o processo através da numeração do candidato gerada no momento da inscrição.

5. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR E APRESENTAÇÃO DAS RESPECTIVAS DOCUMENTAÇÕES:

5.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 19, da Lei Municipal nº 867/2005 e nº 977/2014, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança;
- Apresentar certidões negativas dos Cartórios Criminais da Comarca, de não estar sendo processado por qualquer dos crimes considerados hediondos;
- Ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- Residir comprovadamente no Município de Panelas/PE há pelo menos 02 (dois) anos consecutivos até a data de inscrição no processo eleitoral, devendo igualmente comprovar ser eleitor do Município de Panelas/PE, sendo que a comprovação de residência em Panelas/PE será realizada mediante apresentação da Declaração de Moradia - **Anexo XI** (modelo oficial), além de comprovante de endereço atual no nome do participante do processo, sendo aceitos quaisquer dos documentos a seguir elencados: contas de energia elétrica, telefone, água, guias de IPTU, boletos bancários ou contratos de locação em vigor;
- Comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por instituição oficial de ensino, escolarização mínima de ensino médio incompleto, até o último dia da inscrição;
- Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar em declaração firmada pelo candidato, **anexo IV**.
- Apresentar “Currículo Padrão”.
- Apresentar declaração de ciência do edital (anexo V).

5.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser comprovado no ato da confirmação da candidatura, através da entrega do envelope, conforme itens **4.4** e **4.5. “a”**, deste Edital.

6. DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

6.1. O candidato que se inscrever como pessoa com deficiência, participará do processo de escolha em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo de todas as etapas.

6.2. Aos candidatos pessoas com deficiência é garantido o direito de se inscreverem no processo de escolha, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para a função pública de conselheiro tutelar.

6.3. Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, o candidato que necessitar de condição especial para a realização de quaisquer das etapas do processo de escolha, deverá solicitá-la no ato da inscrição, por escrito, em modelo próprio (**Anexo XIII**) deste Edital, datado, assinado, devidamente fundamentado e acompanhado de laudo médico, especificando tipo e grau da deficiência e a condição especial, indicando os recursos necessários para realização das fases do processo de escolha.

6.4. O laudo médico deverá ser original ou cópia simples, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis antes do término do prazo das inscrições.

6.5. O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise e decisão da Comissão Organizadora, que verificará a viabilidade e de razoabilidade do pedido.

6.6. O (a) candidato (a) que não fizer a solicitação de condições especiais para realização das fases das etapas do processo de escolha deverá realizá-las nas mesmas condições dos (as) demais candidatos (as).

6.7. O (a) candidato (a) que não realizar a inscrição conforme previsto nos itens anteriores, não poderá alegar posteriormente a condição de pessoa com deficiência para reivindicar quaisquer prerrogativas especiais para participação no processo de escolha.

6.8. Para nomeação e posse, o (a) candidato (a) eleito deverá ser avaliado por órgão competente da Administração Pública Municipal de Panelas, que emitirá laudo pericial fundamentado sobre a qualificação como pessoa com deficiência e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições das funções de conselheiro (a) tutelar, nos termos previstos no item **5.1** e **5.2** deste Edital e nas disposições legais vigentes.

7. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

7.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, carga horária de 40 horas semanais, de acordo com a art. 4º da Lei Municipal nº 867/2005 e nº 977/2014 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobrevisto, assim como da realização de outras diligências e tarefas que poderão ser realizadas em horário noturno e aos finais de semana, que são inerentes ao órgão;

7.2. O valor do vencimento é de um salário mínimo vigente a época.

7.3. É assegurado ao (a) servidor (a) municipal efetivo no exercício da função de conselheiro (a) tutelar o direito de optar pela remuneração e pelas vantagens de seu cargo efetivo podendo ter o seu retorno ao cargo, emprego ou função assim que findo o mandato.

7.4. Terá a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

7.5. O exercício da função de Conselheiro Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município.

8. DOS IMPEDIMENTOS:

8.1. É impedido de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade (cônjuges, conviventes, companheiros (as), ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados (as)

durante o cunhadio, tio (a) e sobrinho (a), padrasto ou madrasta e enteado (a)), até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/1990 e art. 15, da Resolução Conanda nº 231/2022;

8.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca bem como aos (as) Conselheiros (as) de Direitos, titulares e suplentes no exercício do mandato de Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

9.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário do Anexo I do presente Edital.

9.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em **04 (quatro) etapas**, a saber:

- I)** Inscrição dos candidatos, conforme disposto Neste Edital, com a devida apresentação dos documentos exigidos;
- II)** Eleição dos candidatos por meio de voto direto e secreto dos cidadãos;
- III)** Capacitação dos candidatos eleitos;
- IV)** Diplomação e Posse dos Eleitos;

10. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

10.1. O currículo do candidato deverá ser feito no modelo **Anexo XII**.

10.2. Após a conferência da documentação pela Comissão Organizadora, o currículo do (a) candidato (a) será analisado, sendo deferida ou indeferida sua inscrição.

10.3. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

10.4. A ausência de qualquer dos documentos solicitados, após o prazo disposto no item 4.7, acarretará o indeferimento da inscrição.

10.5. Será considerado aprovado na **etapa I** do item **9.2** deste Edital o (a) candidato (a) que obtiver o deferimento de sua inscrição, mediante a confirmação pela Comissão Organizadora da veracidade e procedência de todas as informações e de todos os documentos comprobatórios dos requisitos enumerados neste Edital.

11. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO - DA CAMPANHA, DA PROPAGANDA ELEITORAL E DA ELEIÇÃO:

11.1. Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital.

11.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos, e será lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

11.3. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município.

11.4. É vedada a vinculação político-partidária, religiosa ou econômica das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.5. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

11.6. É vedado ao Conselheiro Tutelar, que for candidato, promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício de sua jornada de trabalho, bem como os membros do CMDCA promover campanha para qualquer candidato;

11.7. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.8. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos e internet, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

11.9. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar, observando o quórum mínimo de 03 (três) candidatos e pelo menos 01(um) membro da Comissão Organizadora;

11.10. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Organizadora, com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência sob pena de indeferimento pelo CMDCA;

11.11. Cabe à Comissão Organizadora supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.12. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- a) Utilização de espaço na mídia;
- b) Transporte aos eleitores;
- c) Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;
- d) Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- e) Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

11.13. É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas e também transporte de eleitores no dia da votação.

11.14. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.15. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

11.16. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

11.17. Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

11.18. Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

11.19. Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

11.20. Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

11.21. Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública

11.22. Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

11.23. Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

- a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

11.24. Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

11.25. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

11.26. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.27. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

11.28. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicadas ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do fato.

11.29. A eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Panelas realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução Conanda nº 231/2022, em locais e horário definidos por edital da Comissão Organizadora, referendado pelo CMDCA, a serem divulgados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis no Diário Oficial do Município.

11.30. Compete ao Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente garantir que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

11.31. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco;

11.32. Em caso de votação manual, as cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

11.33. Nas portas dos locais de votação e nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

11.34. Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração, que deverão ser indicados à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes do dia da votação, e deverão estar devidamente identificados com crachá;

11.35. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Organizadora, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas, remeter a documentação referente ao processo de escolha a Comissão Organizadora, bem como garantir a lisura do processo de votação e apuração;

11.36. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no Justiça Eleitoral do município de Panelas, munidos de documentos oficiais de identidade com foto, que após a identificação, assinará a lista de presença e procederá a votação;

11.37. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

11.38. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

11.39. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

11.40. Será também considerado inválido o voto:

a) Cujas cédulas contenha mais de 01(um) candidato assinalado;

b) Cujas cédulas não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) Cujas cédulas não corresponder ao modelo oficial;

d) Que tiver o sigilo violado.

11.41. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraíndo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa ao Presidente da Comissão Organizadora, que de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

11.42. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

11.43. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

a) Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimentos específicos;

b) Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;

c) Residir a mais tempo no município;

d) Tiver maior idade.

11.44. Caberá recurso quanto às questões relativas à eleição, em consonância com o item 17.

12. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

12.1. É proibido aos (as) candidatos (as) promoverem as suas campanhas antes da publicação oficial da lista das candidaturas deferidas pelo CMDCA do município de Panelas

12.2. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

12.3. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

12.4. É proibida a propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os (as) concorrentes.

12.5. Não serão permitidos, no prédio onde se der a votação e na distância de até 100 (cem) metros de suas imediações, propaganda de candidato (a) e aliciamento ou convencimento de eleitores, durante o horário de votação.

12.6. É expressamente proibido o uso de estrutura pública e/ou recurso público para realização de campanha ou propaganda.

12.7. É proibido aos membros da Comissão Organizadora promover campanha para qualquer candidato (a).

12.8. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

12.9. Caberá à Comissão Organizadora ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DA VOTAÇÃO E PROCEDIMENTOS

13.1. A lista de candidatos (as) será divulgada pelo CMDCA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de realização da votação.

13.2. Cada sessão de votação deverá ter no mínimo 01(um) digitador para proceder à inscrição do (a) votante, a ser designado pela Comissão Organizadora.

13.3. As mesas de votação serão compostas por 02 (dois) membros efetivos e 01(um) suplente, escolhidos pela Comissão Organizadora.

13.4. A relação dos nomes que comporão as mesas de votação e suas respectivas sessões deverá ser informada oficialmente à Comissão Organizadora, no prazo de até 30(trinta) dias corridos de antecedência da data de votação.

13.5. Não poderão participar da mesa de votação e como digitador, o (a) candidato (a) inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro (a).

13.6. Compete à mesa de votação:

- a) solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;
- b) lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;
- c) realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica;
- d) remeter a documentação referente à fase de votação à Comissão Organizadora.

13.7. Às 17h00min (dezesete) horas do dia da eleição se ainda houver eleitores na fila, serão distribuídas senhas aos (as) votantes presentes, para assegurar-lhes o direito de votação.

13.8. Ocorrendo excepcional atraso para o início da votação, deverá ser feito o registro em ata.

13.9. A escolha dos membros efetivos e suplentes do conselho tutelar ocorrerá por voto facultativo, pessoal, direto e secreto de cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos, eleitores do município de Panelas-PE e que tenham título de eleitor. Não sendo possível o voto por procuração.

13.10. O (a) votante deverá portar, no ato da inscrição, um dos seguintes documentos que comprove a identificação civil, fotografia e assinatura: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional ou Passaporte.

13.11. Após a identificação, o (a) votante assinará a lista de presença e procederá à votação.

13.12. O (a) votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

13.13. Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01(um) fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

13.14. O nome do (a) fiscal deverá ser apresentado formalmente à Comissão Organizadora, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes do dia da votação.

13.15. O (a) fiscal deverá portar crachá fornecido pela respectiva Comissão Organizadora e poderá solicitar ao (a) presidente da mesa de votação o registro em ata de irregularidade identificada no processo de votação.

13.16. Na hipótese eventual de inviabilidade da votação informatizada, poderá ser realizada a votação por meio de cédula, na qual constará impresso o nome ou apelido dos (as) candidatos, com seu respectivo número de registro de candidatura.

13.17. Será considerado inválido o voto cuja cédula:

- a) esteja assinalada com mais de 01(um) candidato (a);
- b) contiver expressão, frase ou palavra;
- c) não corresponder ao modelo oficial;
- d) não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- e) estiver em branco.

13.18. Será fornecido ao (a) eleitor (a) comprovante de votação.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

14.1. A ordem decrescente de votação deverá ser respeitada e funcionará como critério objetivo, tanto para o exercício da preferência de escolha do Conselho Tutelar onde se deseja atuar, como para definição da ordem de classificação dos conselheiros suplentes.

14.2. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado do processo de escolha com a respectiva homologação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Panelas – CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, e após deverá convocar os candidatos eleitos e suplentes para a quinta etapa: capacitação.

14.3. Ao final de todo o Processo, a Comissão Organizadora encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgação nos locais definidos conforme Item 20 do presente Edital, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DA ELEIÇÃO - DA CAPACITAÇÃO

15.1. Consiste na formação dos Conselheiros Tutelares, sendo obrigatória a presença de todos titulares eleitos, sob pena de desclassificação.

15.2. As diretrizes para formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do processo de escolha.

15.3. O candidato deverá ter 100% (cem por cento) de frequência na capacitação, comprovada por lista de presença.

16. DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DA ELEIÇÃO - DA DIPLOMAÇÃO E POSSE:

16.1. O conselho diplomará os candidatos aprovados no dia **04/12/2023** em local e horário a serem definidos e informados com no mínimo 01 (uma) semana de antecedência.

16.2. Após a diplomação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terá 03 (três) dias úteis para comunicar ao Prefeito Municipal da referida diplomação, que após esta comunicação deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, como suplentes; respeitando-se em quaisquer casos os impedimentos previstos em legislação e neste Edital. Esta nomeação deverá ocorrer no dia **10/01/2024**.

16.3. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, e, por ofício, a ser entregue no endereço informado quando do preenchimento da inscrição.

16.4. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

16.5. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

16.6. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

16.7. Se na data da posse, o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

16.8. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais, bem como seu entendimento do artigo 227 da Constituição Federal que diz: *“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”*.

17. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

17.1. O prazo para impugnação deste Edital será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação.

17.2. As razões da impugnação deste Edital deverão ser formalizadas por escrito e serem protocoladas exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Avenida Dom Moura, 12, Centro, Panelas/PE, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de **08h00min às 14h00min**, exceto em feriados e pontos facultativos.

17.3. Não serão recebidas e protocoladas as impugnações caso apresentadas fora do prazo, local e horários previstos neste item, bem como que não estejam subscritos pelo impugnante, ou, por representante (a) regular e legalmente habilitado (a).

17.4. A impugnação interposta por meio de procurador (a) será admitida mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) representante (a).

17.5. As razões da impugnação do edital não serão recebidas e protocoladas, caso estejam ilegíveis.

17.6. A análise e decisão das impugnações do edital porventura interposta caberão exclusivamente à Comissão Organizadora instituída pela Resolução CMDCA nº 01/2023.

17.7. Não caberá recurso após a decisão da Comissão Organizadora que indeferir a impugnação do edital.

17.8. Será admitido recurso quanto:

a) Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.

b) À eleição dos candidatos;

c) Ao resultado final.

17.9. Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) candidato (a) do processo de escolha, com fundamento no item **9.2** deste Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão do CMDCA.

17.10. O recurso deverá ser formalizado exclusivamente no modelo oficial constante no **Anexo X** deste Edital, sob pena de não conhecimento pela Comissão Organizadora e eliminação do (a) candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

17.11. Das decisões da Comissão Organizadora caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.12. O acesso à íntegra da decisão que eliminar o (a) candidato (a) do processo de escolha com fundamento no item **9.2** deste Edital, somente será permitido ao (a) candidato (a) ou a procurador (a) legalmente habilitado (a), mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a), exclusivamente na sede do CMDCA.

17.13. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, utilizando formulário próprio - **Anexo IX** deste Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada.

17.14. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados do teor da impugnação no prazo 03 (três) dias úteis, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa;

17.15. A Comissão Organizadora analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

17.16. A Comissão Organizadora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

17.17. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Organizadora fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha;

17.18. As decisões da Comissão Organizadora serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

17.19. Da decisão proferida pela Comissão Organizadora não caberá à interposição de novo recurso.

17.20. Para o (a) candidato eliminado conforme os itens **9.2**, o prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias úteis após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, aplicação da avaliação psicológica, publicação do resultado da avaliação psicológica, eleição dos candidatos, publicação do resultado).

17.21. O prazo citado acima será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

17.22. Os recursos deverão ser entregues em mãos, na sede do CMDCA na Avenida Dom Moura, 25, Centro, Panelas/PE.

17.23. Os recursos interpostos fora do respectivo prazo não serão aceitos, bem como não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

17.24. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 03 (três) dias úteis.

17.25. O (s) ponto (s) relativo (s) à(s) questão (ões) eventualmente anulada (s) será (ão) atribuído (s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

17.26. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

17.27. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de publicação oficial nos locais definidos conforme Item **20**, do presente Edital.

18. DA PUBLICIZAÇÃO

18.1. Todos os atos de publicidade constantes no presente Edital serão publicados pelo CMDCA no Diário Oficial do Município de Panelas/PE.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Organizadora dele decorrentes serão publicados, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no site e redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Panelas, bem como afixadas nos locais definidos.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e nas Leis Municipais nº 867/2005 e nº 977/2014;

19.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

19.4. Os trabalhos da Comissão Organizadora se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

19.5. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Panelas, 30 de Março de 2023.

SAMANTHA KAREN CORREIA DE MELO
Presidente do CMDCA

ANEXO I - CRONOGRAMA PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE PANELAS/PE

Publicação do Edital	31/03/2023
Período de inscrição dos candidatos	03/04/2023 a 03/05/2023
Publicação dos inscritos	10/05/2023
Período para apresentação de recursos das inscrições	11 a 17/05/2023
Publicação do resultado dos recursos das inscrições	24/05/2023
Publicação da homologação final dos inscritos	25/05/2023
Registro de candidaturas	26/07/2023
Publicação dos registros de candidaturas	29/07/2023
Reunião da Comissão de eleição com os candidatos a Conselheiros Tutelares que registraram a candidatura	30/07/2023
Escolha/votação	01/10/2023
Publicação do resultado da escolha	04/10/2023
Recurso contra o resultado da escolha	05 e 11/10/2023
Publicação do resultado dos recursos	18/10/2023
Publicação final dos eleitos e homologação	18/10/2023
Diplomação dos candidatos eleitos	04/12/2023
Capacitação dos candidatos eleitos	Entre 11/12 a 15/12/2023
Posse dos Conselheiros Tutelares eleitos	10/01/2024

ANEXO II - PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

_____, inscrição nº: __entregou documentação constante no CHECK LIST em envelope lacrado, para o processo de escolha de Conselheiro Tutelar do município de Panelas/PE, às _____ horas do dia _____.

Panelas, de de 2023.

Nome e Matrícula do Responsável pelo recebimento da inscrição

ANEXO III - FICHA CHECK LIST DE DOCUMENTOS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Panelas/ PE - CMDCA

Inscrição nº:

Nome completo: Endereço residencial: Telefone Fixo: Telefone Celular:

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

- a) () Certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual;
- b) () Atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;
- c) () Certidão negativa dos Cartórios Criminais da Comarca;
- d) () Certidão negativa de processo por qualquer dos crimes considerados hediondos;
- e) () Comprovante de endereço - conta de água, luz ou telefone fixo;
- f) () Documento de Identidade com foto;
- g) () Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, constando no mínimo comprovação de escolaridade nível ensino médio incompleto até o dia da posse;
- h) () Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais e que é eleitor de Panelas;
- i) () Declaração de não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos.
- j) () Declaração de ciência do edital.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO

Eu, _____, Inscrição nº: declaro para os devidos fins e sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Panelas, de de 2023.

Assinatura do Candidato

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO EDITAL

Eu declaro que li o Edital nº 01/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Panelas/PE - CMDCA e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar.

_____, de de 2023.

Assinatura do Candidato

ANEXO VI - RECURSO ELEIÇÕES

Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar do Município de Panelas-PE

Candidato: _____

Nº. do Documento de Identidade: _____

Nº. de Inscrição: _____

Fundamentação:

.,_de_de 2023.

Assinatura do Candidato

ANEXO VII - DENÚNCIA IRREGULARIDADE POR CANDIDATO

Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar do Município de Panelas-PE

Candidato: _____

Nº. do Documento de Identidade: _____

Nº. de Inscrição:

Candidato denunciado:

Fundamentação:

Possui prova documental para embasamento da denúncia? () Sim () Não

.,_de_de 2023.

Assinatura do Candidato

Decisão da Comissão Organizadora

A denúncia foi: () Acatada. () Recusada Motivos da recusa:

.,_de_de 2023.

Responsável Comissão Organizadora

ANEXO VIII - DENÚNCIA IRREGULARIDADE POR CIDADÃO

Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar do Município de Panelas-PE

Nome do Denunciante: _____ Nº. do Documento de Identidade: _____

Nº. CPF: _____

Endereço: _____

Candidato e/ou situação a ser denunciada:

Fundamentação:

Possui prova documental para embasamento da denúncia? () Sim () Não

.,_de_de 2023.

Assinatura do Denunciante

Decisão da Comissão Organizadora

A denúncia foi: () Acatada () Recusada Motivos da recusa:

.,_de_de 2023.

Responsável Comissão Organizadora

ANEXO IX - IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATO

Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar do Município de Panelas-PE

Nome do Denunciante: Nº. do Documento de Identidade: Nº. CPF: Endereço:

Candidato e/ou candidatura a ser impugnada:

Fundamentação:

Possui prova documental para embasamento do pedido de impugnação?

() Sim () Não

.,_de_de 2023.

Assinatura do Denunciante

Decisão da Comissão Organizadora

A impugnação foi: () Acatada () Recusada Motivos da recusa:

_,_de_de 2023.

Responsável Comissão Organizadora

ANEXO X - RECURSO DE DECISÃO

Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar do Município de Panelas-PE

Nome do Recorrente: _____

Nº. do Documento de Identidade: _____

Nº. CPF: Endereço: _____

Dados da Decisão para a qual quer prover recurso:

Fundamentação:

Possui prova documental para embasamento do recurso?

() Sim () Não

_,_de_de 2023.

Assinatura do Candidato

Decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

O recurso foi: () Acatado () Recusado

Motivos da recusa:

_,_de_de 2023.

Responsável Comissão Organizadora

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE MORADIA

Eu_,_ declaro para fins de comprovação no Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar do Município de Panelas-PE que resido em Panelas há 02 (dois) anos ou mais.

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

_,_de_de 2023.

Assinatura do Candidato

ANEXO XII - MODELO DE CURRÍCULO PARA PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PANELAS-PE

1. DADOS PESSOAIS

Nome completo – Filiação – Nacionalidade – Naturalidade - Data de Nascimento - Estado Civil – Sexo;

2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Carteira de Identidade e órgão expedidor; CPF; Título de Eleitor

ESCOLARIDA DE ENSINO MÉDIO INCOMPLETO (MÍNIMA)

Instituição de Ensino – Ano de conclusão

ENSINO SUPERIOR

Nome do Curso – Instituição de Ensino – Ano de conclusão

PÓS-GRADUAÇÃO/ESPECIALIZAÇÃO

Nome do Curso – Instituição de Ensino – Ano de conclusão

MESTRADO

Nome do Curso – Instituição de Ensino – Ano de conclusão

DOUTORADO

Nome do Curso – Instituição de Ensino – Ano de conclusão

3. CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO NA ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nome do Curso / área – Instituição de Ensino Data de início/Data da conclusão – Carga horária;

4. CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO OUTRAS ÁREAS DE ATUAÇÃO QUE NÃO SEJA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Nome do Curso / área – Instituição de Ensino Data de início/Data da conclusão – Carga horária;

5. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL ESPECÍFICO NA ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nome da Empresa ou OSC – Cargo - Data de início/Data de saída - Descrição das atividades desempenhadas;

6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Panelas-PE,_,_de_de_.

Assinatura do Candidato

ANEXO XIII - SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA AS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Preencha os espaços abaixo, apenas se necessitar de condição especial para realização de alguma etapa do processo de escolha.

Tendo em vista a deficiência _____, solicito que sejam disponibilizados os seguintes recursos materiais/humanos _____ para que eu possa realizar o seguinte ato: _____.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

_____, de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

Decisão da Comissão Organizadora

A solicitação foi: () Deferida () Indeferida Motivos do indeferimento:

_____.

_____, de _____ de 2023.

Responsável Comissão Organizadora

Publicado por:
Luciano Felix da Silva
Código Identificador:E16A2C3B

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO**

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 003/2023**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE.

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 003/2023

PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CÍVIL QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO PAUDALHO – CMPC – BIÊNIO 2023/2025

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude do Paudalho, nos termos do artigo 36 inciso XV e 39 § 2º da Lei Municipal nº 951/2020, de 03 de junho de 2020, **CONVIDA** os munícipes maiores de 18 anos residentes e domiciliados no Município, para participarem da eleição dos representantes da Sociedade Civil, que integrarão o Conselho Municipal de Política Cultural no período de 2023/2025, na forma deste Edital, observadas as disposições Constitucionais e demais normas aplicáveis.

1. DA QUALIFICAÇÃO

A participação no pleito será gratuita e serão considerados qualificados a participar do Processo Eleitoral os eleitores e candidatos que atendam aos seguintes requisitos:

1.1. DOS PARTICIPANTES

Poderão participar do processo eleitoral na condição de eleitor e de candidato a Conselheiro, qualquer pessoa interessada em participar da política pública cultural do Paudalho, desde que possua e comprove atuação na área cultural, obedecendo, os requisitos de qualificação previstos no item 1.3 deste edital.

1.2. ELEITOR

1.2.1. Apresentar pessoalmente os seguintes documentos no dia da eleição:

- a. Documento de identidade oficial com foto (Carteira de Trabalho, RG, Identidade Profissional ou CNH).
- b. Título de Eleitor ou comprovante de residência do município do Paudalho.
- c. Poderão votar os maiores de 16 anos.

1.3. CANDIDATO A CONSELHEIRO (A)

1.3.1. Pessoa física atuante na área cultural, com idade igual ou superior a 18 anos residente há pelos menos dois anos ininterruptos no município até a data da eleição.

1.3.2. Será considerado como existente para fins de participação no CMPC, o segmento ou entidade em regular funcionamento no município há, pelo menos 02 (dois) anos devidamente comprovados (de acordo com o item b do 2.2.1);

1.3.3. Realizar inscrição prévia no local indicado neste edital.

2. DAS INSCRIÇÕES

OBS: Toda documentação deverá ser entregue em um envelope, que será lacrado mediante análise dos documentos.

2.1. Os interessados em fazer a inscrição, para a participação no processo eleitoral que se compõem dos segmentos culturais, conforme item “3.3”, deverão preencher os seguintes pré-requisitos:

- a. No caso de pessoa física, poderá inscrever-se o(a) interessado(a) que comprove vinculação a um dos segmentos culturais no item “3.3”; seja maior de 18 anos; não exerça cargo em comissão ou função de confiança no Poder Executivo Municipal; e não seja membro da Comissão Eleitoral e domiciliado no Município de Paudalho-PE, por pelos menos dois anos, comprove a participação em segmento cultural no período de 02 (dois) anos;
- b. No caso de pessoa jurídica, desde que sediada no Município de Paudalho-PE, sem fins lucrativos e que comprove o caráter associativo e de representação do segmento cultural, serão aceitas até 01 (uma) inscrição de seus representantes, em um dos segmentos elencados no item 3.3;
- c. Fica vedada a inscrição, no processo eletivo, de uma mesma pessoa, como representante de entidade e como pessoa física. No caso de haver a dupla inscrição, o(a) interessado(a) só poderá ser eleito(a) conselheiro(a) titular ou suplente em apenas 01 (uma) única cadeira.

2.2. No caso de pessoa física ou jurídica, as inscrições poderão ser realizadas pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, localizada na Praça Joaquim Nabuco, S/N, Centro, Paudalho-PE, das 09h às 16h, pela Comissão Eleitoral designada pela Secretária de Cultura.

2.2.1. Pessoa Física

- a. A inscrição será considerada realizada mediante o preenchimento do formulário no prazo de inscrição estabelecido no item 6. deste Edital.
- b. A comprovação de vinculação a um dos segmentos definidos no item “3.3.” e indicado no formulário de inscrição dar-se-á mediante envio, juntamente com a documentação, de materiais tais como matérias jornalísticas, revistas, fotos, sites, folders, cartazes, declarações de órgãos públicos, empresas e entidades privadas, associações comunitárias, culturais ou religiosas, bem como documento que comprove endereço, para efeito de inscrição, entre outras comprovações, a critério da Comissão Eleitoral.

2.2.2. Pessoa Jurídica

a. A inscrição será considerada realizada mediante o preenchimento do formulário no prazo de inscrição estabelecido no item 6. deste edital, e acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

- . Estatuto social devidamente registrado no cartório competente;
- . Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- . Ata de posse da atual diretoria.

b. Será aceita até 01 (uma) inscrição de seus representantes em apenas um segmento cultural específico conforme item 3.3. deste edital.

2.3. As inscrições serão efetivadas através da apresentação dos seguintes documentos:

- a. Formulário de inscrição de candidato a Conselheiro Municipal de Política Cultural, totalmente preenchido, indicando apenas uma única área de atuação que deseja representar, conforme discriminado no item 3.3. O formulário estará disponível na Sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, e no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal www.paudalho.pe.gov.br anexo a este edital;
- b. Cópia do comprovante de residência no Município do Paudalho.
- c. Cópia do documento de identidade oficial com foto (Carteira de Trabalho, RG, Identidade Profissional ou CNH);
- d. Histórico de atuação na área cultural, declarando a sua vivência, representatividade, idoneidade civil e criminal e sua identidade com a área de e. Artes e Cultura que deseja concorrer à vaga neste Conselho;
- e. Comprovantes de atuação na área cultural há pelo menos dois anos (fotos; matérias jornalísticas em qualquer mídia; certificados de comprovação em cursos de Arte e Cultura com mais de dois anos; ou declaração de entidade governamental que comprove atuação na área artística ou cultural com mais de dois anos);
- f. Declaração de que não exerce cargo comissionado, função gratificada ou possui qualquer vínculo com o Poder Público Municipal do Paudalho – PE.

3. DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO PAUDALHO – CMPC

- 3.1. Os conselheiros não serão remunerados no exercício de suas funções, consideradas de relevante interesse público para o Município.
- 3.2. A Sociedade Civil (fazedores de cultura, representantes das entidades culturais sem fins lucrativos, movimentos, grupos e coletivos culturais) terão direito a oito votos na eleição das vagas a este Conselho, podendo dar apenas um voto em cada categoria, ficará a critério de cada eleitor a quantidade de votos a serem dadas, obedecendo a quantidade máxima de votos, sendo descartado a cédula de votação que conter mais que oito votos ou apresentar rasuras.
- 3.3. A representação da Sociedade Civil, titular e suplente, de acordo com o art. 40, inciso VIII, da Lei nº 951/2020 de 03 de junho de 2020. Serão eleitos por **VOTAÇÃO** entre os seus pares dos segmentos culturais como segue:

- . Maracatu;
- . Blocos Carnavalescos;
- . Blocos Líricos;
- . Caboclinhos;
- . Clubes Carnavalescos;
- . Escolas de Samba;
- . Bois Carnavalescos;
- . Cultura Afro-Brasileira;

- . Teatro;
- . Dança;
- . Produtores Culturais;
- . Cultura Popular;
- . Música (Cantores e Bandas);
- . Artistas Plásticos;
- . Quadrilhas Juninas;
- . Artesãos;
- . Representantes do Sistema Municipal do Turismo;
- . Instituições Culturais não governamentais e
- . Associações Diversas.

4. DA COMISSÃO ELEITORAL

4.1. O processo de eleição dos conselheiros representantes da Sociedade Civil será coordenado por uma Comissão Eleitoral, compostas por 04 (quatro) pessoas, sendo 02 (dois) representantes da Sociedade Civil e 02 (dois) representantes do Poder Público, um deles na qualidade de presidente indicados pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, a Saber (Art. 4º, § 3º, inciso I do Regimento Interno)

- a. Eduardo da Silva Freitas– PRESIDENTE;
- b. Taynara Alves dos Santos;
- c. Tereza Cristina Araújo Alves;
- d. Diego Otavio da Silva

4.2. Compete à Comissão Eleitoral

- a. Coordenar todas as atividades relativas ao processo eleitoral disciplinado por este Edital;
- b. Decidir os recursos e impugnações sobre o processo eleitoral;
- c. Enviar o resultado e impugnações sobre o processo eleitoral;
- d. Enviar o resultado da eleição para homologação;
- e. Analisar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição no processo eleitoral, na forma deste Edital;
- f. Coordenar o processo eleitoral na forma deste Edital.

5. DO PROCESSO ELEITORAL

5.1. O candidato poderá ser votado por todos os eleitores qualificados a participar do Processo Eleitoral, mas somente poderá se candidatar a uma das áreas culturais.

5.2. A eleição será realizada através de votação, não podendo haver alteração para a vaga da candidatura após a publicação da lista de candidatos.

5.3. As decisões da Comissão Eleitoral sobre a impugnação de candidatura ou qualquer revisão no processo eleitoral serão manifestadas através de parecer, devendo ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, que ratificará ou não o parecer da comissão, no prazo de 24 horas, caso contrário haverá convalidação do resultado da Comissão Eleitoral.

5.4. Dizer onde vai ser feito o processo eleitoral

5.5. Concluída a votação, a Comissão Eleitoral procederá imediatamente à apuração, que será aberta ao público, sendo que os votos serão apurados em plenária, aberta ao público, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral através de Resolução Complementar;

5.6. Serão considerados eleitos, na condição de titulares, os candidatos mais votados e serão suplentes aqueles cuja votação ficar mais próxima dos eleitos como titulares.

5.7. Em caso de empate em qualquer dos votos, será escolhido o candidato que tiver maior tempo de atuação cultural.

5.8. Os eleitos da Sociedade Civil tomarão posse após nomeação por meio de Decreto do Prefeito Municipal, em conjunto com representantes indicados do Governo.

5.9. As razões do recurso deverão ser protocoladas por escrito na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, situada na Praça Joaquim Nabuco, Centro, S/N, Paudalho – PE.

5.10. Do trâmite inicial até o resultado final do processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Política Cultural do Paudalho – CMPC será lavrado em ata, publicado por meio oficial e publicado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal do Paudalho www.paudalho.pe.gov.br.

6. DO CALENDÁRIO DO PROCESSO ELETIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

CALENDÁRIO DO PROCESSO ELETIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL-CMPC (2023 A 2025)	
6.1. DA INSCRIÇÃO, HABILITAÇÃO E CANDIDATURA.	
FASE	PERÍODO
Lançamento e publicação do Edital, no Portal da Prefeitura Municipal de Paudalho-PE.	31/03/2023
Prazo para Impugnação do Edital.	03/04/2023 a 04/04/2023
Prazo para Análise e Julgamento dos pedidos de Impugnação do Edital.	05/04/2023 a 06/04/2023
Resultado dos Recursos de Impugnação	10/04/2023
Prazo para inscrição, habilitação e candidatura para participação do processo eleitoral com a finalidade de escolher os(as) representantes titulares e suplentes da sociedade civil, membros(as) do Conselho Municipal de Política Cultural/CMPC-PE.	11/04/2023 a 18/04/2023
Divulgação dos dados de inscrição, habilitação, candidaturas e propostas, por segmento cultural.	20/04/2023
Período de recurso à fase de inscrição.	24/04/2023 a 25/04/2023
Publicação do Resultado de Recursos e Resultado Final dos (as) habilitados(as) pós-recurso.	26/07/2023

6.2. DA VOTAÇÃO E DO RESULTADO DO PROCESSO ELEITORAL	
FASE	PERÍODO
O início da votação se dará à partir das 17h com encerramento às 20h. Em seguida será feita a abertura das urnas para contagem dos votos, e ao final, apresentação dos (as) eleitos (as) representantes titulares e suplentes da sociedade civil, membros (as) do Conselho Municipal de Política Cultural/CMPC - Paudalho-PE.	27/04/2023
Período de recurso à fase de votação.	27/04/2023 a 28/04/2023
Publicação da Lista Final dos Representantes (titulares e suplentes) da sociedade civil e membros (as) do Conselho Municipal de Política Cultural/CMPC-PE para mandato de 2023 a 2025.	02/05/2023

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, com recurso a Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude e Procuradoria Jurídica Municipal.

7.2. Contato e informações pelo e-mail: cmcpcpaudalhocomissaoeleitoral@gmail.com;

Paudalho, 30 de março de 2023.

VALQUÍRIA MARINHO DE BARROS

Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude.

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO (A)

Para participar do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Política Cultural do Paudalho.

1. Declaro que sou candidato(a) para eleição do Conselho Municipal de Política Cultural do Paudalho – CMPC, a ser realizada em 27 (vinte e sete) de abril de 2023, e que atuo na área cultural há mais de dois anos.

*Obrigatoriamente anexar a foto neste campo

FOTO _____

NOME _____

ENDEREÇO _____ N° _____

BAIRRO _____ CIDADE _____ UF _____ CEP _____

RG _____ CPF _____

EMAIL _____

TEL. FIXO () _____ CELULAR () _____

2. Histórico de atuação na área cultural nos últimos dois anos:

3. Qual Seguimento Cultural está inserido?

- . Maracatu _____
- . Blocos Carnavalescos _____
- . Blocos Líricos _____
- . Caboclinhos _____
- . Clubes Carnavalescos _____
- . Escolas de Samba _____
- . Bois Carnavalescos _____
- . Cultura Afro-Brasileira _____
- . Teatro _____
- . Dança _____
- . Produtores Culturais _____
- . Cultura Popular _____
- . Música (Cantores e Bandas) _____
- . Artistas Plásticos _____
- . Quadrilhas Juninas _____
- . Artesãos _____
- . Representantes do Sistema Municipal do Turismo _____
- . Instituições Culturais não governamentais _____
- . Associações Diversas _____

4. Documentos e Declaração (anexar as cópias).

() Cópia da carteira de Identidade do candidato (a).

() Cópia do comprovante de endereço do candidato(a).

() Declaro para os devidos fins que não possuo nenhum desabono civil ou criminal que me impeçam de participar do pleito do CMPC de Paudalho-PE, sob pena de anulação da inscrição ou cassação do mandato.

Paudalho – PE ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato (a)

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
EDITAL Nº 001/2023/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Primavera - PE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Primavera / PE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 234 de 23 de março de 2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Primavera / PE e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Primavera / PE, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município Primavera / PE constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal de Primavera / PE.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIO	VENCIMENTO
Membro do Conselheira Tutelar	5 vagas	40 horas semanal	R\$ 1.800,00

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 00:00h às 17:00h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, deverá ser remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº 234 de 23 de março de 2023.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº 234 de 23 de março de 2023.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 234 de 23 de março de 2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Primavera ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, § 1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 234 de 23 de março de 2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I - Inscrição para registro das candidaturas;

II - Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

DEMAIS CRITÉRIOS

III - Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

IV - Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Primavera/ PE, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores a data de publicação deste edital.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 234 de 23 de março de 2023, a saber:

3.2 Reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pelas Justiças Estadual e Federal;

3.3 Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

3.4 Residência no Município;

3.5 Experiência mínima de 1 (um) ano na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

3.6 Conclusão do Ensino Médio;

3.7 Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município ou profissional habilitado designado pelo CMDCA, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

3.8 Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

3.9 Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

3.10 Não ser membro, ou possuir parente de primeiro grau, no momento da publicação do edital, de conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

3.11 Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

3.12 Apresentar 1 (uma) declaração de entidade da sociedade civil, com sede no município, que indique que realiza atividades de serviços na defesa, promoção e atendimentos dos direitos da criança e adolescentes;

3.13 Possuir domicílio eleitoral no município e está em gozo de seus direitos políticos;

3.14 Apresentar quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;

3.15 Submeter-se à avaliação psicológica, em caráter eliminatório.

4. DEVERÃO SER APRESENTADOS POR OCASIÃO DA INSCRIÇÃO, DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

4.1 Certidão de Nascimento ou Casamento;

4.2 Comprovante de residência de três meses anteriores à publicação deste Edital;

4.3 Certificado de quitação eleitoral;

4.4 Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;

4.5 Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

4.6 Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

4.7 Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;

4.8 Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

4.9 Duas fotos 5 x 7 recente que será utilizada na cédula ou urna (caso seja disponibilizada pelo TRE);

4.10 Uma declaração de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

a) Declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; **OU**

b) Declaração emitida por órgão público, informando da experiência (com período de duração de no mínimo 1 ano) na área com criança e adolescente; **OU**

c) Registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente; **OU**

d) Diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

O candidato servidor público deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar, pois o conselheiro tutelar deverá desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas na Lei Municipal nº 234 de 23 de março de 2023.

5.DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

5.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior poderá participar do presente processo, participando de todas a etapa do presente processo, desde entrega de documentação até avaliação por prova escrita e avaliação psicológica.

6. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

6.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrastrô ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6.3 Ser membro, ou possuir parente de primeiro grau, no momento da publicação do edital, com conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

6.4 Ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 As inscrições ficarão abertas do dia 2 (dois) de maio a 26 (vinte e seis) de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 8 h às 13 h, na Sede da Secretária de Assistência Social.

RUA: Nova Aurora, 31, Vila João Murilo, Primavera – PE (Secretaria de Assistência Social)

7.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

7.3 As candidaturas serão registradas individualmente e enumeradas de acordo com a ordem de inscrição, a numeração será utilizada como NÚMERO DO(A) CANDIDATO(A).

7.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão preencher ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

7.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

7.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal nº 234 de 23 de março de 2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

7.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

7.8 A inscrição será gratuita.

7.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição (ficha de inscrição) e a entrega da documentação exigida.

7.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

7.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

8.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

8.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

8.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

8.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 234 de 23 de março de 2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

8.5 As inscrições serão realizadas **no período de 02/05/2023 a 26/05/2023**, nos locais oficiais de publicação do Município.

8.6 Publicada a lista dos inscritos ocorrerá conforme calendário do processo de eleição, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 3 (três dias), no horário de atendimento ao público, no (local), admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail **cmdca.primavera.pe@gmail.com**

8.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 2 (dois) dias úteis para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

8.8 Independentemente de impugnação, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, a relação final dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes.

8.9 Será realizada capacitação para todos candidatos considerados aptos, das 0:08h às 16h, O LOCAL SERÁ DIVULGADO E COMUNICADO COM ANTECEDÊNCIA A TODOS OS CANDIDATOS, para preparar o(a) candidato(a) prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6,0 (seis).

8.10 A divulgação das notas ocorrerá nos locais oficiais de publicação do Município, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Secretaria de Assistência Social, no prazo de 2 (dois) dias, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e- mail).

8.11 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

8.12 Os candidatos serão submetidos à avaliação psicológica, em caráter eliminatório.

8.13 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído conforme ordem de numeração de inscrição, pelo qual se identificarão como candidatos.

9. DA PROPAGANDA ELEITORAL

9.1 A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

9.2 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por si ou por seus apoiadores.

9.3 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

9.4 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

9.5 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

9.6 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

9.7 É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

9.8 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI- Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

9.10 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

9.11 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

9.12 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

9.13 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

9.14 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de específica da lei.

10. DA ELEIÇÃO

10.1- Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal (voto em apenas um candidato) facultativo e secreto dos eleitores de Primavera - PE, realizado no dia 1º de outubro de 2023, para o quadriênio de 2024/2028, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

10.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

10.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial e publicados nos locais oficiais de publicação do Município.

10.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

10.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com o TRE).

10.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

10.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

10.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com foto e assinar lista de presença.

10.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

10.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

10.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

10.12 A votação se dará preferencialmente em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

10.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos.

10.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

10.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

10.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

10.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

10.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

10.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I - Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III - As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

10.20 Os candidatos poderão indicar até UM FISCAL por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 15/09/2023.

10 . DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á no CLUBE MUNICIPAL, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 1º de outubro de 2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pela Prefeita Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12.DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

ITEM	EVENTO	DATA
1	Publicação do edital de abertura do processo de inscrição e eleição dos membros do Conselho Tutelar.	31/03/2023.
2	Período de inscrição preliminar dos candidatos a Conselheiros Tutelares. LOCAL: Secretaria Municipal de Assistência Social HORA: 08:00 as 13:00 h	02 a 26/05/2023.
3	Análise dos Requerimentos de inscrições.	29/05 a 02/06/2023.
4	Publicação da lista de inscritos.	02/06/2023
5	Recebimento de solicitação de indeferimento.	05 e 06/06/2023.
6	Análise das solicitações de indeferimento.	07 a 09/06/2023.
7	Resultado das solicitações de indeferimento.	09/06/2023.
8	Prazo para interposição de recurso ao deferimento ou indeferimento das inscrições.	12 e 13/06/2023.

9	Prazo para julgamento dos recursos.	16/06/2023.
10	Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.	19/06/2023.
11	Encaminhamento ao CMDCA e ao Ministério Público relação de inscritos deferidos e indeferidos.	20/06/2023.
12	Abertura de recurso à Plenária do CMDCA.	21 a 23/06/2023.
13	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA e homologação das inscrições.	30/06/2023.
14	Curso preparatório para prova escrita 8:00 as 16:00 h.	05/07/2023.
15	Prova escrita de conhecimentos para candidatos no horário de 14:000 h às 18:00 h.	09/07/2023.
16	Divulgação do Gabarito da Prova Escrita.	10/07/2023.
17	Prazo para recurso do gabarito preliminar da prova objetiva.	12/07/2023.
18	Divulgação do gabarito definitivo depois dos recursos.	13/07/2023.
19	Divulgação do resultado da prova objetiva.	21/07/2023.
20	Prazo para recurso do resultado da prova escrita.	25/07/2023.
21	Divulgação do resultado dos recursos e resultado final da prova escrita e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.	28/07/2023.
22	Avaliação psicológica.	31/07 a 04/08/2023.
23	Resultado da avaliação psicológica.	07/08/2023.
24	Encaminhamento para o CMDCA e Ministério Público lista definitiva de escritos aptos.	08/08/2023.
25	Início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos.	09/08/2023.
26	Dia da votação.	1º/10/2023.
27	Divulgação do resultado da votação.	1º/10/2023.
28	Posse e diplomação dos eleitos.	10/01/2024.

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 234 de 23 de março de 2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

13.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 234 de 23 de março de 2023.

13.11 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

13.12 É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

13.13 Cada candidato poderá credenciar 1 (um) representante por local de votação e 1 (um) representante para acompanhar cada mesa de apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

13.14 Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

13.15 O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

13.16 Fica eleito o Foro da Comarca de Primavera / PE para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Publique-se

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Executivo, Poder Judiciário e Câmara Municipal local Primavera, 31 de março de 2023.

WILSON MARIANO PEREIRA

Presidente do CMDCA de Primavera - PE

ANEXO 1

Calendário para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

ITEM	EVENTO	DATA
1	Publicação do edital de abertura do processo de inscrição e eleição dos membros do Conselho Tutelar.	31/03/2023.
2	Período de inscrição preliminar dos candidatos a Conselheiros Tutelares. LOCAL: Secretaria Municipal de Assistência Social HORA: 08:00 as 13:00 h	02 a 26/05/2023.
3	Análise dos Requerimentos de inscrições.	29/05 a 02/06/2023.
4	Publicação da lista de inscritos.	02/06/2023
5	Recebimento de solicitação de indeferimento.	05 e 06/06/2023.
6	Análise das solicitações de indeferimento.	07 a 09/06/2023.
7	Resultado das solicitações de indeferimento.	09/06/2023.
8	Prazo para interposição de recurso ao deferimento ou indeferimento das inscrições.	12 e 13/06/2023.
9	Prazo para julgamento dos recursos.	16/06/2023.
10	Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.	19/06/2023.
11	Encaminhamento ao CMDCA e ao Ministério Público relação de inscritos deferidos e indeferidos.	20/06/2023.
12	Abertura de recurso à Plenária do CMDCA.	21 a 23/06/2023.
13	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA e homologação das inscrições.	30/06/2023.
14	Curso preparatório para prova escrita 8:00 as 16:00 h.	06/07/2023.
15	Prova escrita de conhecimentos para candidatos no horário de 14:000 h às 18:00 h.	09/07/2023.
16	Divulgação do Gabarito da Prova Escrita.	10/07/2023.
17	Prazo para recurso do gabarito preliminar da prova objetiva.	12/07/2023.
18	Divulgação do gabarito definitivo depois dos recursos.	13/07/2023.
19	Divulgação do resultado da prova objetiva.	21/07/2023.
20	Prazo para recurso do resultado da prova escrita.	25/07/2023.
21	Divulgação do resultado dos recursos e resultado final da prova escrita e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.	28/07/2023.
22	Avaliação psicológica.	31/07 a 04/08/2023.
23	Resultado da avaliação psicológica.	07/08/2023.
24	Encaminhamento para o CMDCA e Ministério Público lista definitiva de escritos aptos.	08/08/2023.
25	Início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos.	09/08/2023.
26	Dia da votação.	1º/10/2023.
27	Divulgação do resultado da votação	1º/10/2023.
28	Posse e diplomação dos eleitos	10/01/2024.

ANEXO 2**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

1 - Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm

2 - RESOLUÇÃO Nº 231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022, do CONANDA.

3 – Lei Municipal nº 234 de 23 de março de 2023.

ANEXO 3**MODELO DE DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA PROCESSO ELEITORAL DE CONSELHEIROS TUTELARES - MANDATO 2020/2024****DECLARAÇÃO**

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Primavera / PE, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

FORMULÁRIO DE RECURSO

NOME: _____

CPF: _____ RG: _____

OBSERVAÇÃO: ANEXAR documentos comprobatórios e normativas que baseia legalmente o RECURSO.

Publicado por:
Daniel Fernandes Soathman
Código Identificador:C5C459F9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO

GOVERNO MUNICIPAL DE RIO FORMOSO
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Vimos através desta, solicitar as empresas interessadas a nos enviarem até o dia 05/04/23, cotações de preços dos itens abaixo relacionados.

E-mail: cplrioformoso2021@gmail.com

Segue abaixo a tabela dos itens para atender as demandas da Prefeitura Municipal do Rio Formoso-PE e suas respectivas secretarias:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	TIPO	UND	QTD TOTAL	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 03, EM FELTRO, EM ESTOJO PLÁSTICO COM ENTITAMENTO, CORES VARIADAS.	EXPED.	UND	100		
02	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO TIPO KARTRO BOARD, MAGNÉTICO. MEDIDAS: 10CM X 17CM APROXIMADAMENTE.	EXPED.	UND	300		
03	BLOCO PARA RECADOS E ANOTAÇÕES, TIPO POST- IT, AUTO-ADESIVO, CONFECCIONADO EM PAPEL 100% RECICLADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 76X102MM. PACOTE CONTENDO 12 UNIDADES.	EXPED.	PCT	300		
04	BORRACHA ELÁSTICO AMARELO EXTRA - Nº 18 - COMPOSIÇÃO BORRACHA NATURAL, PACOTE COM 1 KG.	EXPED.	PCT	50		
05	CAIXA ARQUIVO MORTO, EM POLIPROPILENO, COR AZUL, PACOTE COM 10 UNIDADES.	EXPED.	PCT	270		
06	CALCULADORA DE MESA A PILHA, COM 12 DÍGITOS OPERAÇÕES BÁSICAS, VISOR COM NÚMEROS GRAUDOS, TAMANHO DE NO MÍNIMO 12X13CM, COM PILHAS -GARANTIA E ANUAL EM PORTUGUÊS.	EXPED.	UND	150		
07	CANETA TIPO ESFEROGRÁFICA, CORPO SEXTAVADO TRANSPARENTE, PONTA DE LATÃO, ESFERA DE TUNGSTÊNIO, ORIFÍCIO LATERAL, ESCRITA GROSSA. COR AZUL, PRETA E VERMELHA. CAIXA COM 50 UNIDADES.	EXPED.	CAIXA	400		
08	CANETA MARCA TEXTO, PLÁSTICO RÍGIDO, OPACO, PONTA DE 3 A 5MM NA COR AMARELA, VERDE E LARANJA, CAIXA COM 12 UNDS.	EXPED.	CAIXA	300		
09	CLIPS PARA PAPEL, EM AÇO NIQUELADO, NÚMERO 2/0(DOIS). EMBALAGEM SENDO EM PACOTE COM 10 CAIXAS COM 100 UNIDADES CADA.	EXPED.	CAIXA	100		
10	CLIPS PARA PAPEL, EM AÇO NIQUELADO, NÚMERO 3/0(TRÊS). EMBALAGEM SENDO EM PACOTE COM 10 CAIXAS COM 50 UNIDADES CADA.	EXPED.	CAIXA	100		
11	CLIPS PARA PAPEL, EM AÇO NIQUELADO, NÚMERO 4/0(QUATRO). EMBALAGEM SENDO EM PACOTE COM 10 CAIXAS COM 50 UNIDADES CADA.	EXPED.	CAIXA	100		
12	CLIPS PARA PAPEL, EM AÇO NIQUELADO, NÚMERO 8/0(OITO). EMBALAGEM SENDO EM PACOTE COM 10 CAIXAS COM 25 UNIDADES CADA.	EXPED.	CAIXA	100		
13	PASTA PLÁSTICA COM ABAS PACOTE COM 10 UNIDADES, DIMENSÃO APROX. 340X250X17MM.	EXPED.	PCT	100		
14	PASTA POLIIONDA, COM ABA E ELÁSTICO, PACOTES COM 10 UNIDADES DIMENSÕES APROX. 380 X 276 X 55 MM.	EXPED.	PCT	100		
15	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO CRISTAL PRETO E CRISTAL, TAMANHO A4 E ESPESURA 0,30MM, PACOTE COM 100 UNIDADES.	EXPED.	PCT	200		
16	PASTA SUSPENSÁ, EM FIBRA MARMORIZADA E PLASTIFICADA, COR MARROM, FABRICADA EM PAPEL CARTÃO 350 G, DIMENSÕES 235 X 360 MM, PRENDEDOR MACHO E FÊMEA EM PLÁSTICO, VISOR EM PLÁSTICO TRANSPARENTE E ETIQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO, COM 06 (SEIS) POSIÇÕES PARA ALOJAMENTO DO VISOR, PONTEIRAS PARA ARQUIVAMENTO EM METAL COM ACABAMENTO EM ILHOS NAS EXTREMIDADES SUPERIORES, TERMINAIS DAS EXTREMIDADES EM PLÁSTICOREFORÇADO, CAIXA COM 50 UNIDADES.	EXPED.	CAIXA	100		
17	PASTA ARQUIVO, REGISTRADOR TIPO AZ, EM PAPELÃO PRENSADO, COM PROTETOR METÁLICO NAS BORDAS DA PARTE INFERIOR, LOMBO ESTREITO E LOMBO ESTREITO, FECHO METÁLICO COM ALAVANCA DE AÇIONAMENTO PARA ABERTURA AUXILIADA POR MOLA FIXADO POR 04 (QUATRO) REBITES, PRENDEDOR EM MATERIAL PLÁSTICO DE BOA RESISTÊNCIA, ORIFÍCIO DE MANUSEIO REVESTIDO DE MATERIAL PLÁSTICO E JANELA PARA IDENTIFICAÇÃO NO DORSO. EMBALAGEM CAIXA COM 20 UNIDADES.	EXPED.	CAIXA	200		
18	PERFURADOR 2 FUROS METÁLICO, COM CAPACIDADE PARA PERFURAR 100 FOLHAS DE PAPEL 75G/M2, COM GUIA PLÁSTICA, EM FERRO FUNDIDO, PINTURA ELETROSTÁTICA.	EXPED.	UND	50		
19	PISTOLA PARA BASTÃO DE COLA QUENTE FINA.	EXPED.	UND	50		
20	PISTOLA PARA BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSA.	EXPED.	UND	50		
21	PORTA LAPIS, CLIPES E LEMBRETES, DIVIDIDOS E FIXADOS EM UMA BASE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 23CM X 6,5CM, MATERIAL EM ACRÍLICO TRANSPARENTE, NA COR CRISTAL, IDENTIFICADAS A MARCA E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO NA EMBALAGEM.	EXPED.	UND	50		
22	ORGANIZADOR DE MESA VERTICAL PARA ESCRITÓRIO, COM TRÊS DIVISÓRIAS. FABRICADO EM ACRÍLICO, DIMENSÕES APROXIMADAS 24 X 12 X 34CM. DISPONÍVEL NA COR CRISTAL.	EXPED.	UND	100		
23	QUADRO DE AVISOS 90X60 CORTIÇA MOLDURA ALUMÍNIO	EXPED.	UND	30		
24	SACO, PARA DOCUMENTOS, EM PVC CRISTAL 0,20 COM 04 FUROS, DIMENSÕES 210MM X 297MM, PACOTE COM 50 UNIDADES.	EXPED.	PCT	50		
25	MOLHA DEDO DE ESPONJA. CONTEM BASE PLÁSTICA REDONDA COM 50MM E ESPUMA ENCAIXADA.	EXPED.	UND	100		
26	TESOURA MODELO DOMÉSTICA, EM AÇO POLIDO, 7 POLEGADAS, PRÓPRIO PARA CUTELARIA, CABO EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA.	EXPED.	UND	50		
27	TINTA PARA CARIMBO, 45 ML. EMBALAGEM CAIXA COM 12 UNIDADES.	EXPED.	CAIXA	200		
28	TINTA REABASTECEDORA, PARA PINCEL ATÔMICO, TUBO COM 20ML, CORES AZUL E PRETO. EMBALAGEM: CAIXA CONTENDO 12 TUBOS.	EXPED.	CAIXA	30		
29	TNT ROLO COM 50 METROS, VÁRIAS CORES.	EXPED.	ROLO	150		
30	PRANCHETA TAMANHO OFÍCIO EM POLIESTIRENO COM PRENDEDOR	EXPED.	UND	100		
31	COLA, LÍQUIDA, A BASE DE P.V.A. BRANCA, PARA USO EM PAPEL, CERÂMICA, TECIDO, ARTESANATO, FRASCO PLÁSTICO COM 500 G, EMBALAGEM CAIXA COM 06 UNIDADES.	EXPED.	CAIXA	100		
32	CORRETOR TIPO FITA 5X6MM (FITA CORRETIVA)	EXPED.	UND	300		
33	CORRETIVO, LÍQUIDO, BRANCO, NÃO TÓXICO, A BASE DE ÁGUA, DISPERSANTES E TITÂNIO, SECAGEM RÁPIDA. EMBALAGEM COM 18ML - SENDO CAIXA COM 12 UNIDADES.	EXPED.	CAIXA	300		
34	ENVELOPE EM PAPEL KRAFT, SACO, SEM IMPRESSÃO 21X10CM, COM ABA, BRANCO E AMARELO. EMBALAGEM CAIXA COM 100 UNIDADES.	EXPED.	CAIXA	200		
35	ENVELOPE EM PAPEL KRAFT, SACO, SEM IMPRESSÃO, 25X18CM, COM ABA, BRANCO E AMARELO. EMBALAGEM CAIXA COM 100 UNIDADES.	EXPED.	CAIXA	300		
36	ENVELOPE EM PAPEL KRAFT, SACO, SEM IMPRESSÃO, 34X24CM, COM ABA, BRANCO. EMBALAGEM CAIXA COM 100 UNIDADES.	EXPED.	CAIXA	200		
37	ENVELOPE EM PAPEL KRAFT, SACO, SEM IMPRESSÃO, 26X36CM, MÉDIO, COM ABA, BRANCO. EMBALAGEM CAIXA COM 100 UNIDADES.	EXPED.	CAIXA	100		
38	ENVELOPE EM PAPEL KRAFT, SACO, SEM IMPRESSÃO, 31X41CM, COM ABA, BRANCO. EMBALAGEM CAIXA COM 100 UNIDADES.	EXPED.	CAIXA	100		
39	ESPIRAIS DE 07MM PARA ENCADERNAÇÃO PRETO A4/OFÍCIO (PARA ENCADERNAÇÕES COM ATÉ 25 FOLHAS) PACOTE COM 50 UNIDADES.	EXPED.	PCT	200		
40	ESPIRAIS DE 09MM PARA ENCADERNAÇÃO PRETO A4/OFÍCIO (PARA ENCADERNAÇÕES COM ATÉ 50 FOLHAS), PACOTE COM 50 UNIDADES.	EXPED.	PCT	200		
41	ESPIRAIS DE 07MM PARA ENCADERNAÇÃO PRETO A4/OFÍCIO (PARA ENCADERNAÇÕES COM ATÉ 85 FOLHAS) PACOTE COM 50 UNIDADES.	EXPED.	PCT	200		
42	ESPIRAIS DE 07MM PARA ENCADERNAÇÃO PRETO A4/OFÍCIO (PARA ENCADERNAÇÕES COM ATÉ 100 FOLHAS) PACOTE COM 50 UNIDADES.	EXPED.	PCT	200		
43	ESTILETE ESTREITO PLÁSTICO 9MM, CAIXA C/ 12 UNIDADES.	EXPED.	CAIXA	30		
44	ESTILETE LARGO PLÁSTICO 18MM, CAIXA C/ 12 UNIDADES.	EXPED.	CAIXA	20		
45	EXTRATOR DE GRAMPO, TIPO ESPÁTULA, EM AÇO CROMADO, COM MARCA EXPOSTA E GARANTIA DO FABRICANTE COM APROX. DIMENSÕES DE 15 CM. EMBALAGEM: CAIXA COM 36 UNIDADES.	EXPED.	CAIXA	50		

46	FITA DECORATIVA VARIAS CORES, PACOTE COM 06 UNIDADES.	EXPED.	PCT	200		
47	FITA ADESIVA CREPE, COR BEGE, DIMENSAO 18MM X 50 MT, PACOTE COM 6 UNIDADES	EXPED.	PCT	100		
48	FITA ADESIVA EM POLIPROPILENO MARROM MEDINDO 45MM X 45M, PACOTE COM 4 UNIDADES. COMPOSICAO: FILME POLIPROPILENO, ADESIVO A BASE DE BORRACHA SINTETICA E RESINA.	EXPED.	PCT	150		
49	FITA ADESIVA, DUPLA FACE, DIMENSÃO S APROX. 19 MM X 30 M., EMBALAGEM COM 4 UNIDADES.	EXPED.	PCT	100		
50	FITA ADESIVA, TRANSPARENTE, DORSO EM CELOFANE E ADESIVO EM RESINA DE BORRACHA NATURAL, DIMENSÕES MÍNIMA 12MM X 10M. EMBALAGEM COM 10 ROLOS COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	EXPED.	PCT	150		
51	FITA ADESIVA, TRANSPARENTE, DORSO EM CELOFANE E ADESIVO EM RESINA DE BORRACHA NATURAL, DIMENSÕES MÍNIMA 12 MM X 30 M. EMBALAGEM COM 10 ROLOS COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	EXPED.	PCT	150		
52	FITA ADESIVA, TRANSPARENTE, DORSO EM CELOFANE E ADESIVO EM RESINA DE BORRACHA NATURAL, DIMENSÕES MÍNIMA 12MM X 40M. EMBALAGEM COM 10 ROLOS COM DADOS IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	EXPED.	PCT	150		
53	GRAMPEADOR INDUSTRIAL, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 100(CEM) FOLHAS DE PAPEL 63 GR/M2 COMPRIMENTO MÍNIMO 12,5CM. ESTRUTURA METÁLICA. BASE PARA FECHAMENTO DO GRAMPO COM DUAS POSIÇÕES (GRAMPO ABERTO E FECHADO), CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA 01 (UM) PENTE DE 100 GRAMOS.	EXPED.	UND	30		
54	GRAMPEADOR SIMPLES, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 25 (VINTE E CINCO) FOLHAS DE PAPEL 75GR/M2. COMPRIMENTO MÍNIMO 12,5CM, ESTRUTURA METALICA, BASE PARA FECHAMENTO DO GRAMPO COM DUAS POSIÇÕES (GRAMPO ABERTO E FECHADO), CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA 01 (UM) PENTE DE 100 GRAMOS 26/6.	EXPED.	UND	150		
55	GRAMPO COBREADO, PARA GRAMPEADOR, PENTES COM 105 GRAMOS, TAMANHO 26/6. EMBALAGEM: CAIXA COM 5000 UNIDADES, COMDADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	EXPED.	CAIXA	200		
56	GRAMPO PARA GRAMPEADOR, GALVANIZADO, TAMANHO 23/13, UTIL PARA GRAMPEADOR INDUSTRIAL, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR DE 50 ATÉ 100 FOLHAS. EMBALAGEM: CAIXA COM 2500 UNIDADES, CONTENDO A MARCA DO FABRICANTE.	EXPED.	CAIXA	100		
57	GRAMPO TIPO TRILHO (GRAMPO TRILHO) 80MM, FABRICADO EM CHAPA DE AÇO REVESTIDA, CAIXA COM 50 PARES. FABRICAÇÃO NACIONAL.	EXPED.	CAIXA	80		
58	LÁPIS TIPO PILOT - INO, COR AZUL, PRETO OU VERMELHO, CAIXA C/ 12 UNIDADES.	EXPED.	CAIXA	100		
59	LAPISEIRA PARA MINA GRAFITE 0,7 MM TIPO 2B, COM CORPO PLÁSTICO, PONTA DE METAL E APAGADOR DE BORRACHA. EMBALAGEM PACOTE COM 12 UNIDADES.	EXPED.	PCT	200		
60	LIVRO ATA, PAUTADO, SEM MARGEM, CAPA DURA, COR PRETA, 200 FOLHAS, DIMENSÕES 320 X 220MM, NUMERADO TIPOGRAFICAMENTE, PAPEL ALTA ALVURA 75GR/M2. EMBALAGEM PACOTE COM 5 UNIDADES.	EXPED.	PCT	100		
61	LIVRO DE PONTO, CAPA DURA PRETA (FRENTE E VERSO), COM 100 FOLHAS ENUMERADAS, EMBALAGEM COM 03 UNIDADES.	EXPED.	PCT	100		
62	LIVRO, PROTOCOLO, ENCADERNADO COM 100 FOLHAS CAPA E CONTRA CAPA DE ALTA RESISTENCIA EDIMENSÕES DE APROX. 215X160 MM. EMBALAGEM PACOTE COM 5 UNIDADES.	EXPED.	PCT	100		
63	PÉRCEVEJO LATONADO, EMBALAGEM COM 10 CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES	EXPED.	CAIXA	100		
64	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE, FABRICADA EM POLIPROPILENO, COM ABAS E ELÁSTICO PARA FECHAR. MEDINDO 335X245X40 MM, PCT COM 10 UNDS.	EXPED.	PCT	400		
65	PASTA CLASSIFICADORA, EM PVC, TRANSPARENTE, COM PRENDEDOR MACHO E FÊMEA EM PVC, DIMENSÕES 230 X 340MM. EMBALAGEM PACOTE COM 10 UNIDADES.	EXPED.	PCT	100		
66	PAPEL OFÍCIO A-4 CAIXA COM 10 RESMAS, FORMATO 210X297MM, 75G CONTENDO EM UMA RESMA 500FLS.	EXPED.	CAIXA	375		
67	BASTÃO COLA QUENTE FINA	DIDÁT.	KG	150		
68	BASTÃO COLA QUENTE GROSSA	DIDÁT.	KG	150		
69	CARTOLINA 500 X 660 MM 180 G/M2. CORES VARIADAS. PCT COM 100 UNDS.	DIDÁT.	PCT	200		
70	COLA DE ISOPOR, FRASCO DE 90 GR. CAIXA COM 12 UNDS.	DIDÁT.	CAIXA	200		
71	COLA DE ISOPOR, FRASCO COM 500 GR. CAIXA COM 12 UNDS.	DIDÁT.	CAIXA	200		
72	COLA DE ISOPOR, FRASCO COM 110 GR, PCT COM 6 UNDS. COMPOSICAO: ACETATO DE POLIVINILA. CONTENDO SELO DE SEGURANCA INMETRO E DO IBC.	DIDÁT.	PCT	900		
73	COLA DE SILICONE 100 ML. CAIXA COM 12 UNDS.	DIDÁT.	CAIXA	100		
74	COLA INSTANTÂNEA DE CONTATO PARA COURO, EMBALAGEM 90GR.	DIDÁT.	UND	100		
75	COLA INSTANTÂNEA DE CONTATO PARA TECIDO, EMBALAGEM 90GR.	DIDÁT.	UND	100		
76	PLACA DE ISOPOR 10 MM. PCT COM 25 UNDS.	DIDÁT.	PCT	40		
77	PLACA DE ISOPOR 20 MM. PCT COM 16 UNDS.	DIDÁT.	PCT	40		
78	PLACA DE ISOPOR 5 MM. PCT COM 50 UNDS.	DIDÁT.	PCT	40		
79	EMBORRACHADO, CORES VARIADAS MEDINDO 90CM X 180 CM.	DIDÁT.	PCT	300		
80	EMBORRACHADO COM GLITTER MEDINDO 40CM X 48CM. PCT COM 10 FOLHAS. CORES VARIADAS.	DIDÁT.	PCT	100		
81	PAPEL FOTOGRAFICO ADESIVO MEDINDO 210M X 297MM, FORMATO A4 COM 180 G/M². PACOTE CONTENDO 50 FOLHAS	DIDÁT.	PCT	200		
82	PAPEL GUACHE 500 X 660MM 180GR/M², CORES VARIADAS, PACOTE COM 20 UNIDADES.	DIDÁT.	PCT	150		
83	PAPEL COLOR SET 400 X 660MM, CORES VARIADAS. PACOTE COM 20 UNDS.	DIDÁT.	PCT	200		
84	PAPEL CAMURÇA 40CM 60CM. PACOTE COM 25 ROLOS. CORES VARIADAS.	DIDÁT.	PCT	100		
85	PAPEL CELOFANE 70 CM X 85 CM. PCT COM 50 UNDS. CORES DIVERSAS.	DIDÁT.	PCT	200		
86	PAPEL CREPOM. PCT COM 10 FOLHAS. PARAFINADO, CORES VARIADAS, CADA FOLHA MEDINDO 48 CM X 2 M.	DIDÁT.	PCT	100		
87	PAPEL VERGÊ AMARELO E BRANCO MEDINDO 210 M X 297 MM. FORMATO A4 COM 180 G/M². PCT CONTENDO 50 FOLHAS.	DIDÁT.	PCT	200		
88	PAPEL 40 KILOS INDUSTRIAL, DIMENSÕES APROX. 660 X 960 MM, PACOTE COM 250 FOLHAS.	DIDÁT.	PCT	50		
89	PAPEL MADEIRA OURO 60 G. PACOTE COM 100 UNDS	DIDÁT.	PCT	50		
90	PAPEL OFÍCIO A-4 CAIXA COM 10 RESMAS, FORMATO 210X297MM, 75G CONTENDO EM UMA RESMA 500FLS.	DIDÁT.	CAIXA	260		
91	PAPEL SEDA MEDINDO 48 CM X 60 CM. PCT COM 100 UNDS.	DIDÁT.	PCT	30		
92	CANETA HIDROGRAFICA, PONTA FINA, CARGA NAO TOXICA, CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO, DIMENSÕES 140 MM (COMPRIMENTO) X 8,5 MM (DIAMETRO), COM VARIAÇÃO DE +/- 10 POR CENTO, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE. EMBALAGEM: CAIXA COM 12 (DOZE) UNIDADES EM CORES SORTIDAS, ACONDICIONADAS EM ESTOJO PLÁSTICO.	DIDÁT.	CAIXA	300		
93	COLA, LÍQUIDA, A BASE DE P.V.A., BRANCA, PARA USO EM PAPEL, TECIDO, ARTESANATO, FRASCO PLÁSTICO COM 90G CAIXA COM 12 UNDS.	DIDÁT.	CAIXA	50		
94	LÁPIS PARA QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL, COR AZUL E PRETO, CAIXA COM 12 UNIDADES.	DIDÁT.	CAIXA	300		
95	LÁPIS TIPO PILOTO FINO, COR AZUL, CAIXA COM 12 UNIDADES.	DIDÁT.	CAIXA	350		
96	LAPIS DE COR GRANDE EM CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES EM CORES DIFERENTES COM FORMATO CILÍNDRICO OU SEXTAVADO.	DIDÁT.	CAIXA	500		
97	LÁPIS GRAFITE Nº 2, COMPOSIÇÃO GRAFITE CARGA INERENTE, MADEIRA E MATERIAL CERÂMICO. CAIXA COM 144 UNDS.	DIDÁT.	CAIXA	100		
98	LAPIS DE CERA GRANDE EM CAIXA COM 12 UNIDADES EM CORES DIFERENTES, FORMATO CILÍNDRICO PADRÃO GROSSO.	DIDÁT.	CAIXA	400		
99	MASSA DE MODELAR CAIXA COM 6 CORES DIFERENTES COM VOLUME DE 90 GRAMAS.	DIDÁT.	CAIXA	300		
100	PINCEL ESCOLAR N.06 FORMATO: CHATO, VIROLA ALUMINIO, CABO: LONGO, INDICAÇÃO DE	DIDÁT.	PCT	100		

	USO PARA TINTAS. PCT COM 12 UNDS.					
101	PINTURA A DEDO ESCOLAR, TINTA LAVÁVEL E SOLÚVEL EM ÁGUA, COM 25 ML EM CAIXA COM 6 CORES DIFERENTES.	DIDÁT.	CAIXA	300		
102	TESOURA ESCOLAR DE PONTA ARREDONDADA COM CABO DE 100% POLIPROPILENO E LÂMINA DE CORTE PRODUZIDA EM AÇO INOXIDÁVEL. CAIXA COM 24 UNDS.	DIDÁT.	CAIXA	50		
103	LAPISEIRA PARA MINA GRAFITE 0,7 MM TIPO 2B, COM CORPO PLÁSTICO, PONTA DE METAL E APAGADOR DE BORRACHA. EMBALAGEM PACOTE COM 12 UNIDADES.	DIDÁT.	PCT	520		
104	COLA BASTÃO, EM TUBO PLÁSTICO, NÃO TÓXICA, BASE GIRATÓRIA, FORMATO CILÍNDRICO, PESO LÍQUIDO 21 G, COM SELO DO INMETRO, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. EMBALAGEM CAIXA COM 12 UNIDADES.	KIT ALUNO	CAIXA	500		
105	COLA COLORIDA COM GLITER 25G, CAIXA COM 6 UNDS. COMPOSICAO: ACETATO DE POLIVINILA, CONTENDO SELO DE SEGURANCA INMETRO E DO IBC.	KIT ALUNO	CAIXA	4.300		
106	CORRETIVO, LÍQUIDO, BRANCO, NÃO TÓXICO, A BASE DE ÁGUA, DISPERSANTES E TITÂNIO, SECAGEM RÁPIDA. EMBALAGEM COM 18ML - SENDO CAIXA COM 12 UNIDADES.	KIT ALUNO	CAIXA	420		
107	CANETA MARCA TEXTO, PLÁSTICO RÍGIDO, OPACO, PONTA DE 3A 5 MM A COR AMARELA. CAIXA COM 12 UNDS.	KIT ALUNO	CAIXA	500		
108	APONTADOR COM DEPOSITO DE 4 CM NO FORMATO RETANGULAR. COMPOSICAO: RESINA TERMOPLÁSTICA E LÂMINA EM AÇO. CAIXA COM 24 UNDS.	KIT ALUNO	CAIXA	671		
109	BORRACHA BICOLOR (AZUL/VERMELHA), PARA APAGAR TINTA DE CANETA E LAPIS, ATOXICA, DIMENSÕES VARIÁVEIS: COMPRIMENTO APROX. 40 A 60 MM, LARGURA 16 A 20 MM E ESPESSURA 6,0 A 8,0 MM. CAIXA COM 40 UNDS.	KIT ALUNO	CAIXA	325		
110	BORRACHA, BRANCA, TIPO PONTEIRA, PARA ENCAIXE NA PARTE SUPERIOR DO LAPIS. CAIXA COM 48 UNDS.	KIT ALUNO	CAIXA	120		
111	CADERNO BROCHURA PEQUENO CAPA DURA, PERSONALIZADO COM 96 FOLHAS. TAMANHO 140 X 202 MM.	KIT ALUNO	UND	4.200		
112	CADERNO UNIVERSITÁRIO ESPIRADO, 200 FOLHAS, 10 MATERIAS, PERSONALIZADO COM 3 CORES NO MÍNIMO. CAPA DURA. DIMENSÕES MÍNIMAS: 200 MM DE LARGURA X 275 MM DE ALTURA.	KIT ALUNO	UND	6.000		
113	CADERNO GRANDE BROCHURA PERSONALIZADO CAPA DURA 96 FLS. DIMENSÕES: 200 MM DE LARGURA X 275 MM DE ALTURA.	KIT ALUNO	UND	5860		
114	CADERNO DE DESENHO PERSONALIZADO COM NO MINIMO 3 CORES. CAPA DURA COM 96 FLS, EM ESPIRAL DE ARAME GALVANIZADO.	KIT ALUNO	UND	8.000		
115	CANETA HIDROGRÁFICA, PONTA FINA, CARGA NAO TÓXICA, CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO, DIMENSÕES 140MM (COMPRIMENTO) X 8,5 MM (DIAMETRO), COM VARIAÇÃO DE +/- 10 POR CENTO, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE. EMBALAGEM: CAIXA COM 12 (DOZE) UNIDADES EM CORES SORTIDAS, ACONDICIONADAS EM ESTOJO PLÁSTICO.	KIT ALUNO	CAIXA	8000		
116	CANETA TIPO ESFEROGRÁFICA, CORPO SEXTAVADO TRANSPARENTE, PONTA DE LATÃO, ESFERA DE TUNGSTÊNIO, ORIFÍCIOLATERAL, ESCRITA GROSSA. CAIXA COM 50 UNIDADES. COR AZUL	KIT ALUNO	CAIXA	600		
117	CANETA TIPO ESFEROGRÁFICA, CORPO SEXTAVADO TRANSPARENTE, PONTA DE LATÃO, ESFERA DE TUNGSTÊNIO, ORIFÍCIO LATERAL, ESCRITA GROSSA. CAIXA COM 50 UNIDADES. COR PRETA	KIT ALUNO	CAIXA	350		
118	COLA, LÍQUIDA, A BASE DE P.V.A., BRANCA, PARA USO EM PAPEL, TECIDO, ARTESANATO, FRASCO PLÁSTICO COM 90G PACOTE COM 12 UNDS.	KIT ALUNO	PCT	1.000		
119	LAPIS DE COR GRANDE EM CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES EM CORES DIFERENTES COM FORMATO CILÍNDRICO OU SEXTAVADO.	KIT ALUNO	CAIXA	13.000		
120	LÁPIS GRAFITE Nº2, COMPOSIÇÃO GRAFITE CARGA INERENTE, MADEIRA E MATERIAL CERÂMICO. CAIXA COM 144 UNDS.	KIT ALUNO	CAIXA	350		
121	LAPIS DE CERA GRANDE EM CAIXA COM 12 UNIDADES EM CORES DIFERENTES, FORMATO CILÍNDRICO PADRÃO GROSSO.	KIT ALUNO	CAIXA	9.000		
122	MASSA DE MODELAR CAIXA COM 6 CORES DIFERENTES COM VOLUME DE 90 GRAMAS.	KIT ALUNO	CAIXA	3.200		
123	PAPEL SULFITE TIPO CHAMEQUINHO, A4, 75 GR, PCT COM 100 FOLHAS, CORES BRANCO, AZUL, VERDE E AMARELO. CAIXA COM 25 PCTS.	KIT ALUNO	CAIXA	580		
124	PINCEL ESCOLAR N.06 FORMATO: CHATO, VIROLA ALUMINIO CABO: LONGO, INDICAÇÃO DE USO PARA TINTAS.	KIT ALUNO	UND	4.100		
125	PINTURA A DEDO ESCOLAR, TINTA LAVÁVEL E SOLÚVEL EM ÁGUA, COM 25 ML EM CAIXA COM 6 CORES DIFERENTES.	KIT ALUNO	CAIXA	4.100		
126	RÉGUA EM MATERIAL PLÁSTICO INCOLOR, GRADUADA EM 30CM, SUBDIVISAO EM MM, COM NO MÍNIMO 3,00MM DE ESPESSURA E 35 MM DE LARGURA. EMBALAGEM COM 10 UNDS.	KIT ALUNO	PCT	1.300		
127	TESOURA ESCOLAR DE PONTA ARREDONDADA COM CABO DE 100% POLIPROPILENO E LÂMINA DE CORTE PRODUZIDA EM AÇO INOXIDÁVEL. CAIXA COM 60 UNDS.	KIT ALUNO	CAIXA	250		
128	TRANSFERIDOR 360 GRAUS FABRICADO EM POLIESTIRENO, COM 0,3 MM DE ESPESSURA. PCT CONTENDO 10 UNDS.	KIT ALUNO	PCT	500		
129	ESQUADRO 45 GRAUS, FABRICADO EM POLIESTIRENO, MEDINDO 1,5X15X15CM. PCT CONTENDO 10 UNDS.	KIT ALUNO	PCT	500		
130	PASTA PLASTICA TRANSPARENTE. FABRICADA EM POLIPROPILENO, COM ABAS E ELÁSTICO PARA FECHAR. MEDINDO 335X245X40 MM, PCT COM 10 UNDS.	KIT ALUNO	PCT	1.100		
131	CAIXA DE PAPELÃO ONDULADO MEDINDO 400 X 250 X 300 MM	KIT ALUNO	UND	2.000		
132	SACO PLASTICO MEDINDO 30 X 40 CM X 0,4 MM, PCT COM 100 UNDS	KIT ALUNO	PCT	120		
133	ESTOJO ESCOLAR, CONSTITUÍDO NA PARTE EXTERNA EM TECIDO PLANO DE COMPOSIÇÃO 100% POLIESTER, GRAMATURA MÍNIMA 90G NA COR AZUL MARINHO PANTONE 19-3810 TPX, COM PREENCHIMENTO INTERNO EM ESPUMA DE GRAMATURA MÍNIMA 180G E ESPESSURA MÍNIMA DE 7MM, NA PARTE INTERNA EM TECIDO FORRO LISO NA COR PRETA, FORMANDO UM SANDUICHE RETANGULAR DEPOIS DE CONFORMADO, NAS MEDIDAS DE 6,5CM DE ALTURA, 20CM DE LARGURA E 6,5 DE PROFUNDIDADE, ZÍPER NR 06 NA COR AZUL ROYAL PANTONE 19-4056 TPX COSTURADO COM 27,5CM DE EXTENSÃO (+/- 5%) COM CURSOR, NO MEIO DA LATERAL DO ESTOJO DEVERÁ HAVER ARTE EM TRANSFERS NO FORMATO 2,5CM X 8CM, CONFORME LAYOUT. AS AMOSTRAS DEVERÃO VIR OBRIGATORIAMENTE ACOMPANHADAS DE LAUDO DOS TECIDOS E INSUMOS DO ESTOJO.	KIT ALUNO	UND	10.600		
134	GARRAFA SQUEEZE, BRANCA COM TAMPA ROSQUEAVEL AZUL, PERSONALIZADA 500ML, ATÉ 3 CORES. (APRESENTAR AMOSTRAR)	KIT ALUNO	UND	10.600		
135	MOCHILA DO TIPO ESCOLAR- PARA CRIANÇA (EDUCAÇÃO INFANTIL) MOCHILA ESCOLAR PEQUENA DE USO ESCOLAR, RESISTENTE E COM BOA ERGONOMIA PARA USO DIÁRIO COM 35 DE ALTURA, 28CM DE LARGURA E 12 CM DE PROFUNDIDADE, COM UTILIZAÇÃO DE CURSOR DUPLO PRETO N. 8, NA ABERTURA PRINCIPAL. DEVERÁ POSSUIR UM PEGADOR PARA AUXILIAR A ABERTURA DA MOCHILA, FIXADO NA HASTE DO CURSOR, COM MEDIDAS DE 2,5 CM DE COMPRIMENTO TOTAL COM 1 CM DE LARGURA DOBRADO DE UM LADO E TRAVEJADO NA PONTA. CANAL DO ZÍPER FRENTE E COSTAS COM 13 CM TOTAL, INCLUINDO O ZÍPER. ZÍPER DA ABERTURA PRINCIPAL COM DUPLO PESPONTO COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 55 CM. NA PARTE CENTRAL DO CANAL DE ZÍPER DO CORPO PRINCIPAL DA MOCHILA, DEVERÁ SER APLICADO UMA ALÇA NO MESMO TECIDO QUE A MOCHILA, DE 4 CM DE LARGURA SEM COSTURAS APARENTES E COM ESPUMA PACK DE 6MM. FOLE NA COR AZUL COM APROXIMADAMENTE 72 CM DE EXTENSA EM E 1 CM DE LARGURA, COM DUPLO AMBAS EXTREMIDADES PESPONTO. BOLSO LATERAL ESQUERDO EM TELA DE POLIÉSTER COM ACABAMENTO NA ABERTURA EM ELÁSTICO DE MESMA COR, COM 15 CM DE LARGURA E 13CM DE ALTURA. ETIQUETA INTERNA FIXADA NO COMPARTIMENTO PRINCIPAL AO FUNDO EM TECIDO RESISTENTE EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO 02/08 DO CONMETRO. LOGOTIPO DO MUNICÍPIO DEVERÁ SER TERMO APLICADO NO BOLSO FRONTAL NA PARTE SUPERIOR CONFORME ARTE A SER FORNECIDA PELO MUNICÍPIO EM BORDADO DE ALTA DEFINIÇÃO TAMANHO APROXIMADO DE 8 CM DE ALTURA E LARGURA PROPORCIONAL. PERSONALIZADO CONFORME MODELO EM ANEXO. (APRESENTAR AMOSTRAR).	KIT ALUNO	UND	1350		
136	MOCHILA DO TIPO ESCOLAR- PARA ADULTO (1º AO 9º ANO E EJA) MOCHILA ESCOLAR GRANDE	KIT ALUNO	UND	3900		RS 0,00

<p>DE USO ESCOLAR, RESISTENTE E COM BOA ERGONOMIA PARA USO DIÁRIO COM 40 DE ALTURA, 30 CM DE LARGURA E 15 CM DE PROFUNDIDADE, COM UTILIZAÇÃO DE CURSOR DUPLO PRETO N. 8, NA ABERTURA PRINCIPAL. - DEVERÁ POSSUIR UM PEGADOR PARA AUXILIAR A ABERTURA DA MOCHILA, FIXADO NA HASTE DO CURSOR, COM MEDIDAS DE 2,5 CM DE COMPRIMENTO TOTAL COM CM DE LARGURA DOBRADO DE UM LADO E TRAVEJADO NA PONTA. CANAL DO ZÍPER FRENTE E COSTAS COM 13 CM TOTAL, INCLUINDO O ZÍPER. ZÍPER DA ABERTURA PRINCIPAL COM DUPLO PESPONTO COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 55 CM. NA PARTE CENTRAL DO CANAL DE ZÍPER DO CORPO PRINCIPAL DA MOCHILA, DEVERÁ SER APLICADO UMA ALÇA NO MESMO TECIDO QUE A MOCHILA, DE 4 CM DE LARGURA SEM COSTURAS APARENTES E COM ESPUMA PACK DE 6MM. FOLE NA COR AZUL COM APROXIMADAMENTE 72 CM DE EXTENSA EM E 1 CM DE LARGURA, COM DUPLO AMBAS EXTREMIDADES PESPONTO. BOLSO LATERAL ESQUERDO EM TELA DE POLIÉSTER COM ACABAMENTO NA ABERTURA EM ELÁSTICO DE MESMA COR, COM 15 CM DE LARGURA E 13 CM DE ALTURA. ETIQUETA INTERNA FIXADA NO COMPARTIMENTO PRINCIPAL AO FUNDO EM TECIDO RESISTENTE EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO 02/08 DO CONMETRO. LOGOTIPO DO MUNICÍPIO DEVERÁ SER TERMO APLICADO NO BOLSO FRONTAL NA PARTE SUPERIOR CONFORME ARTE A SER FORNECIDA PELO MUNICÍPIO EM BORDADO DE ALTA DEFINIÇÃO TAMANHO APROXIMADO DE 8 CM DE ALTURA E LARGURA PROPORCIONAL, PERSONALIZADO CONFORME MODELO EM ANEXO. (APRESENTAR AMOSTRA)</p>				
--	--	--	--	--

Valor Global da Proposta: R\$.....(.....)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Cidade, dia/mês/ano.

Obs.: Devem estar inclusos na proposta todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, fretes, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguro e quaisquer outras despesas incidentes sobre o fornecimento.

Nome da Empresa

CNPJ nº.....

Representante Legal

CARIMBO DA EMPRESA

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:81CEB256

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE**

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL CMDCA 001/2023**

EDITAL CMDCA Nº. 001/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Cruz da Baixa Verde – Pernambuco.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz da Baixa Verde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e Lei Federal nº 12.696/2012 e na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº. 567/2023 abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Santa Cruz da Baixa Verde e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 05 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Santa Cruz da Baixa Verde, para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 09 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	05	30h semanais	R\$ 1.610,00

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08:00h às 18:00h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 567/2023 ou a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 567/2023 ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e Lei Federal nº 12.696/2012 a Resolução n. 231/2022 do CONANDA, e a Lei Municipal nº 567/2023 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº. 567/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Santa Cruz da Baixa Verde ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do CONANDA do artigo 5º ao 16º, e na Lei Municipal nº 567/2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório, conforme previsto em Lei Municipal nº 567/2023, artigo 13, inciso IX;

III. Aplicação de prova prática de noções de informática e aprovação em exame psicotécnico ou entrevista com profissional de serviço social e de psicologia, de caráter eliminatório, conforme previsto em Lei Municipal nº 567/2023, artigo 13, inciso X;

IV. Aprovação em exame psicotécnico ou entrevista com profissional de serviço social e de psicologia, de caráter classificatório, apto ou inapto, conforme previsto em Lei Municipal nº 567/2023, artigo 13, inciso XI;

V. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

VI. Sufrágio Universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Santa Cruz da Baixa Verde, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

2.3 O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Santa Cruz da Baixa Verde no uso de suas atribuições, publicará quando necessário edital específico no Diário Oficial do Município, sobre as fases do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

2.4 O CMDCA instituiu em resolução própria nº 01/2023, art.1º e 2º, a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificada dos membros do Conselho Tutelar, constituída pelos seguintes conselheiros: **1** – Juliana Bernadete de Lima Gomes Nogueira - Representante governamental; **2** – Kátia Silva Magalhães Timóteo - Representante governamental; **3** – Lúcia de Souza - Representante da sociedade civil; **4** – Claudeci de Araújo Pereira Soares - Representante da sociedade civil.

2.5 O CMDCA poderá designar comissão examinadora ou requisitar suporte técnico de servidores públicos municipal para auxiliar na logística de elaboração, aplicação e correção de provas e demais etapas do processo de escolha do Conselho Tutelar.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixada na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 567/2023, no artigo 13 e incisos I a XI e parágrafos de 1º a 7º, a saber:

I. reconhecida idoneidade moral;

II. idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III. residir e possuir domicílio eleitoral há mais de 02 (dois) anos no município;

IV. estar no pleno gozo dos direitos políticos;

V. comprovação de experiência; de no mínimo de 01 (um) ano de atuação no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (artigo 13, parágrafo 1 da Lei Municipal nº 567/2023);

VI. possuir Ensino Médio Completo;

VII. não ter sofrido, nos 08 (oito) anos anteriores à data de registro de candidatura penalidade de perda ou cassação de mandato de conselheiro tutelar, de conselheiro dos direitos da criança e do adolescente ou de cargo eletivo;

VIII. não ter sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso da reabilitação criminal;

IX. aprovação em avaliação com 30 (trinta) questões de múltiplas escolhas (a, b, c e d) de caráter eliminatório de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, com nota para aprovação igual ou superior a 6,0 (seis);

X. aprovação em prova prática de noções básicas de informática de caráter eliminatório, com nota para aprovação igual ou superior a 6,0 (seis);

XI. aprovação em exame psicotécnico ou entrevista com profissional de Serviço Social e Psicologia, de caráter classificatório, a ser realizado por profissional indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII. Ficha de inscrição, em modelo a ser disponibilizado juntamente com edital de aberto das inscrições, anexo I e II, devidamente preenchido.

§ 1º A exigência prevista no inciso V deste artigo poderá ser suprimida nos casos em que o candidato comprovar ter atuado no mínimo 01 (ano) ano no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, auferida mediante atestado emitido por órgão público nacional, estadual ou municipal.

§ 2º O preenchimento dos requisitos exigidos dos candidatos ao Conselho Tutelar deverá ser verificado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá dar ciência aos candidatos habilitados sobre as condutas permitidas e vedadas e sobre as sanções nos casos de descumprimento das regras da campanha.

§ 4º O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

§ 5º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§ 6º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

§ 7º A idoneidade moral será comprovada através da apresentação da certidão negativa da justiça criminal estadual e federal.

§ 8º As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos, conforme anexo IV:

I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;

- Comprovação de que reside no município há mais de 02 (dois) anos emitida pela Justiça Eleitoral;

III. Certificado de quitação eleitoral;

IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;

V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;

VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio (etapa da educação exigida pela Lei Municipal nº 567/2023);

IX. Documentos pessoais (Cópia da Cédula de Identidade, CPF e Título de Eleitor);

X. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma, inciso V do artigo 13 da Lei municipal nº: 567/2023;

XI. 02 (duas) fotos 3x4.

a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou

d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhado, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme artigo 66 da Lei Municipal nº 567/2023.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, em modelo próprio à disposição no local de inscrição e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 04 de abril a 05 maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 08:00 às 13:00h, na Secretaria de Assistência Social e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, anexo I, além dos documentos previstos no item 3.2 deste Edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução nº.231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 567/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3.2 deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS.

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 567/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 08 (oito) do mês de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 A partir da publicação da relação dos candidatos inscritos poderá qualquer cidadão(ã), acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, em até 05 (cinco) dias úteis, ao CMDCA a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, no período de 05 (cinco dias), de 08/05/2023 a 15/05/2023, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua José Nunes Sobrinho, nº 74, Centro, Santa Cruz da Baixa Verde, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail: secretariadosconselhosscbv@gmail.com.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 05 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 17/05/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, de 18/05 a 24/05/2023 no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua José Nunes Sobrinho, nº 74, Centro, Santa Cruz da Baixa Verde- CEP: 56895-000, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail: secretariadosconselhosscbv@gmail.com

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 05 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão, no período de 25/05 a 01/06/2023.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 16 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 Será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos em Consonância ao artigo 36 da Lei Municipal nº 567/2023, no dia 17 de junho de 2023.

7.13 No dia 30 de junho de 2023, das 08:00 às 11:00 na Escola Francisca Flor, Localizada na Rua Antônio da Silva Feitosa, nº 61, Centro, Santa Cruz da Baixa Verde- CEP: 56895-000, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, para a qual o candidato deve obter a nota para aprovação igual ou superior a 6,0 (seis), estipulada no artigo 13 e inciso IX na Lei Municipal nº 567/2023.

7.14 No dia 01 de julho de 2023, a partir das 08:00, o horário será divulgado em edital específico, dependendo do número de candidatos, organizado a partir da ordem de inscrição, prevista para ser realizada na Escola Francisca Flor, Localizada na Rua Antônio da Silva Feitosa, nº 61, Centro, Santa Cruz da Baixa Verde- CEP: 56895-000, será realizada a prova prática de informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota para aprovação igual ou superior a 6,0 (seis), estipulada no artigo 13 e inciso X na Lei Municipal nº 567/2023.

7.15 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 10 de julho 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na (Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua José Nunes Sobrinho, nº 74, Centro, Santa Cruz da Baixa Verde- CEP: 56895-000 no prazo de 02 (dois) dias, no período de 11/07 a 12/07/2023, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail: secretariadosconselhosscbv@gmail.com.

7.16 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 14/06/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.17 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 02 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.18 – Realização de exame psicotécnico ou entrevista com profissional de Serviço Social e Psicologia, a ser realizado por profissional indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no dia 15 de julho de 2023 conforme artigo 13, inciso XI da Lei Municipal nº 567/2023 e sendo publicado o resultado dos aptos ou inaptos no dia 18 de julho de 2023, os quais terão 01 dia para apresentar recurso, no dia 19 de julho de 2023.

7.19 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 20 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROVA ESCRITA

8.1 Os candidatos com a candidatura devidamente registrada listados no Edital a que se refere o art. 12 submeter-se-ão a prova escrita, de caráter eliminatório, a ser aplicada em dia, horário e em local a ser definido em Edital.

8.2 Previamente a aplicação da prova escrita, serão os candidatos convocados para participar de curso preparatório para a prova escrita, com certificação de sua presença.

8.3 A prova objetiva será composta de 30 (trinta) questões de múltipla escolha, envolvendo questões com os seguintes conteúdos:

I - Estatuto da Criança e Adolescente - Lei Federal nº 8.069/90 e suas atualizações.

8.4 A prova objetiva será reproduzida em igual número ao dos candidatos que tiverem as inscrições homologadas definitivamente, o que se dará em sessão sigilosa realizada pela Comissão Especial e suporte de banca examinadora.

8.5 Ultimadas as cópias, juntamente com a via original que conterá o gabarito a ser utilizado na correção, serão as provas acondicionadas em envelopes lacrados e rubricados pelos integrantes da Comissão Especial, os quais permanecerão guardados em local seguro até o dia da aplicação das provas.

8.6 Os candidatos deverão comparecer ao local de aplicação das provas com antecedência mínima de trinta minutos, munidos de:

I – Documento oficial com foto; e

II – Caneta esferográfica azul ou preta.

§ 1º Os candidatos que não estiverem presentes no interior da sala de aplicação das provas no horário definido serão excluídos do certame.

§ 2º O candidato que deixar de exibir documento oficial com foto, antes de cada prova, será excluído do certame.

§ 3º Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio.

8.7 No horário definido para início das provas, os fiscais convidarão dois candidatos para conferirem o lacre do envelope, removendo-o à vista de todos os presentes.

§ 1º Os cadernos de provas deverão ser preenchidos pelos candidatos mediante a utilização de caneta esferográfica azul ou preta, assinalando-se apenas uma alternativa em cada questão.

§ 2º Não serão consideradas válidas, atribuindo-se pontuação zero, as questões que forem respondidas a lápis, sem posterior confirmação à caneta.

§ 3º Também será anulada a questão que apresentar mais de uma alternativa assinalada pelo candidato, ou que contiver rasuras ou borrões.

8.8 O candidato que se retirar do local de provas não poderá retornar, ressalvados os casos de afastamento da sala com acompanhamento de um fiscal.

§ 1º Não será permitido ao candidato retirar o caderno de questões da prova.

§ 2º Será retirado do local das provas e desclassificado do Processo o candidato que:

I – apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização ou aplicação das provas ou com os outros candidatos;

II – durante a realização da prova demonstrar comportamento inconveniente ou for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem como se utilizando de livros, notas ou impressos;

III – durante a realização das provas estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.

§3º Na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I a III será lavrado “auto de apreensão de prova e exclusão de candidato”, fazendo-se constar o fato com seus pormenores, o qual será assinado por, no mínimo, um fiscal e pelo candidato eliminado.

§4º Em caso de recusa do candidato a assinar o auto de apreensão de prova e exclusão de candidato o fato será certificado à vista da assinatura de duas testemunhas.

§ 5º No horário aprazado para o encerramento das provas serão estas recolhidas, independentemente de terem ou não sido concluídas integralmente pelos candidatos.

§ 6º Durante a realização das provas, quaisquer ocorrências serão objeto de registro em ata.

§ 7º No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a Comissão Especial e banca examinadora deverá proceder à correção das provas.

§ 8º A correção se dará mediante comparação do gabarito padrão com as respostas assinaladas pelos candidatos no caderno de provas, registrando-se as pontuações individuais por questão e o total da nota atribuída à prova.

§ 9º Somente serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, pontuação 06 aferida à prova, sendo os demais excluídos do processo.

§ 10. Ultimada a totalização das notas o resultado preliminar será publicado por meio de Edital no átrio da Prefeitura Municipal e no site oficial do Município na internet.

§ 11. Da classificação preliminar dos candidatos e do gabarito oficial é cabível recurso endereçado à Comissão Especial, contendo a identificação do recorrente e as razões do pedido recursal, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§12. O CMDCA tem até 05 (cinco) dias úteis para julgar o recurso e expedir Edital com a lista definitiva dos candidatos classificados para participarem da eleição.

§13. Se, ao julgar os recursos, o CMDCA verificar a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, o candidato de maior idade.

§14. Encerrado os prazos para recursos e julgados aqueles eventualmente interpostos, será publicado Edital de Classificação da Prova Escrita, a ser divulgado no átrio da Prefeitura Municipal e no site oficial do Município.

9. DA PROVA PRÁTICA

9.1 Os candidatos com a candidatura devidamente registrada listados no Edital a que se refere o art. 12 submeter-se-ão a prova prática de noções de informática, de caráter eliminatório, a ser aplicada em dia, horário e em local a ser definido em Edital, realizada pela Comissão Especial e suporte técnico de banca examinadora e/ou de servidores públicos municipal.

9.2 Na prova prática de informática serão avaliados conhecimentos em nível prático, referentes à editoração de textos (digitação, configuração e formatação). A nota de cada candidato dependerá do desenvolvimento do trabalho por ele elaborado. Além disso, serão apenados erros relativos ao uso do Word ou similar e erros de digitação.

9.3 Os candidatos deverão comparecer ao local de aplicação das provas com antecedência mínima de 30 minutos munidos de:

I – Documento oficial com foto; e

II – caneta esferográfica azul ou preta.

§ 1º Os candidatos que não estiverem presentes no interior da sala de aplicação das provas no horário definido serão excluídos do certame.

§ 2º O candidato que deixar de exibir documento oficial com foto, antes de cada prova, será excluído do certame.

§ 3º Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio.

§ 4º Será retirado do local das provas e desclassificado do Processo o candidato que:

I – apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização ou aplicação das provas ou com os outros candidatos;

II – durante a realização da prova demonstrar comportamento inconveniente ou for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem como se utilizando de livros, notas ou impressos;

III – durante a realização das provas estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios, walkman, agenda eletrônica, palmtop, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.

§ 5º Durante a realização das provas, quaisquer ocorrências serão objeto de registro em ata.

§ 6º No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a Comissão Especial e banca examinadora deverá proceder à correção das provas.

§ 7º Somente serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, pontuação 06 aferida à prova, sendo os demais excluídos do processo.

§ 8º Ultimada a totalização das notas o resultado preliminar será publicado por meio de Edital no átrio da Prefeitura Municipal e no site oficial do Município.

§ 9º Da classificação preliminar dos candidatos e do gabarito oficial é cabível recurso endereçado à Comissão Especial, contendo a identificação do recorrente e as razões do pedido recursal, no prazo de 03 (três) dias úteis.

§10. O CMDCA tem até 05 (cinco) dias úteis para julgar o recurso e expedir Edital com a lista definitiva dos candidatos classificados para participarem da eleição.

§11. Se, ao julgar os recursos, o CMDCA verificar a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, o candidato de maior idade.

§11. Encerrado os prazos para recursos e julgados aqueles eventualmente interpostos, será publicado Edital de Classificação da Prova Escrita, a ser divulgado no átrio da Prefeitura Municipal e no site oficial do Município.

10. DO EXAME PSICOTÉCNICO OU ENTREVISTA COM PROFISSIONAL DE SERVIÇO SOCIAL E DE PSICOLOGIA

10.1 Os candidatos aprovados na prova escrita e na prova prática, serão convocados para a realização de exame psicotécnico, de caráter eliminatório, com o fim de avaliar habilidades indispensáveis ao exercício do cargo, como atenção e inteligência geral, bem como características de estrutura de

personalidade, a fim de aferir sua capacidade para solução de problemas, além de verificar se o mesmo demonstra traços de personalidade, condições de equilíbrio e ajuste psicossocial adequado ao desempenho das atribuições de Conselheiro Tutelar.

10.2 O exame psicotécnico ou entrevista com profissional de Serviço Social e Psicologia, o qual será realizado em data, horário e local a ser divulgado em Edital, terá caráter eliminatório e poderá consistir em testes psicológicos, entrevistas escritas e/ou dinâmicas grupais, cujo resultado será pela aptidão ou inaptidão do candidato.

10.3 O candidato considerado inapto, será notificado pessoalmente, dentro de 01 (um) dia útil após o fornecimento dos laudos psicotécnico pela equipe contratada à Comissão Especial, e poderá, no mesmo prazo, apresentar requerimento escrito de reconsideração com as razões de sua discordância.

10.4 O pedido de reconsideração, será encaminhado à equipe técnica, dentro de 01 (um) dia útil para se manifestar, sendo que, mantida a inaptidão, será o candidato inabilitado do pleito eleitoral.

10.5 Decorrido os prazos para reconsiderações e analisados aqueles eventualmente interpostos, o CMDCA publicará Edital Definitivo de Candidatos Aptos a Eleição de Conselheiro Tutelar, o qual constará a convocação para que estes se apresentem para sorteio em ato público a fim de atribuir o número de candidato a cada um deles.

11. DA PROPAGANDA ELEITORAL

11.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

11.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

11.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

11.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

11.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº. 231/2022 do CONANDA e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- Participação de candidatos, nos 03 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

11.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

11.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

11.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

11.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

11.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

11.8 No dia da eleição são vedados aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

11.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

11.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

11.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

11.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

11.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 01 de setembro de 2023, às 09h (nove), na Câmara dos Vereadores, Localizada na Rua Carolino Campos, nº.179, Centro, Santa Cruz da Baixa Verde.

12. DA ELEIÇÃO

12.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente junto à comissão especial e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

12.2 A eleição será realizada, no dia 1º de outubro de 2023 das 8h às 17h, horário de Brasília.

12.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 01 de setembro de 2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

12.4 Nos locais de votação deverão ser afixadas lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

12.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

12.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

12.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

12.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

12.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

12.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

12.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

12.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato, porém na impossibilidade, será por cédulas impressas e as urnas serão de lonas ou confeccionadas pela a Comissão Especial.

12.13 Portanto caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato (a depender da definição do modelo de cédula).

12.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

12.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

12.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

12.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

12.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

12.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

12.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 04 de setembro de 2023.

13. DA APURAÇÃO

13.1 A apuração dar-se-á na escola Francisca Flor, Rua Antônio da Silva Feitosa, nº 61, Centro, Santa Cruz da Baixa Verde, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

13.2 Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

13.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

13.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

13.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

13.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

14. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

14.1 O resultado da eleição será publicado no dia 02 de outubro de 2013, em Edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

14.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

14.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 de janeiro de 2024, na Câmara dos Vereadores, Localizada na Rua Carolino Campos, nº.179, Centro, Santa Cruz da Baixa Verde.

14.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

14.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

14.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

15. DO CALENDÁRIO

15.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

DATA	ETAPA
31/03/2023	Publicação do Edital
04/04/2023 a 05/05/2023	Prazo para registro das candidaturas
08/05/2023 a 12/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 05 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público
12/05/2023	Fim do prazo para impugnação dos candidatos pela população em geral
Até o dia 17/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 05 dias para defesa.
18/05 a 24/05/2023	Prazo de 05 dias para defesa do candidato impugnado
25/05/2023	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.
25/05 a 01/06/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial
01/06 a 09/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial
12/07 a 16/07/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado
Até o dia 16/07/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público
17/06/2023	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos
30/06/2023	Aplicação da prova escrita de conhecimento do ECA
01/07/2023	Aplicação da prova prática de noções de informática
10/07/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos
13/07/2023	Publicação do resultado da prova escrita e prova prática pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público
15/07/2023	Realização de exame psicotécnico ou entrevista com profissional de serviço social e psicologia, a ser realizado por profissional indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
18/07/2023	Publicação dos resultados de exame psicotécnico ou entrevista com profissional de serviço social e psicologia abertura do prazo de 01 (um) dia para recurso dos candidatos
19/07/2023	Prazo de 01 (um) dia para recurso dos candidatos
Até o dia 20/07/2023	Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público
21/07/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes
21/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
Até o dia 29/06/2023	Divulgação dos locais de votação
01/09/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados
Até o dia 04/09/2023	Convocação dos servidores públicos municipal para auxiliar no processo de escolha
Até o dia 04/09/2023	Solicitação de apoio da Polícia Militar e Guarda Municipal
Até o dia 18/09/2023	Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual.
25/09/2023	Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes
28/09/2023	Reunião com os candidatos habilitados e seus fiscais para orientações para orientações acerca das condutas vedadas no dia da eleição
01/10/2023 das 08:00 às 17:00h	Eleição
02/10/2013	Publicação do resultado da apuração
04/01/2024	Formação inicial dos titulares e suplentes eleitos
10/01/2024	Posse

15.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 567/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

16.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

16.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

16.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

16.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

16.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

16.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

16.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

16.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

16.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca do Município de Triunfo para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Cruz da Baixa Verde- Pernambuco, 31 de março de 2023.

Atenciosamente

JULIANA BERNADETE DE LIMA GOMES NOGUEIRA

Presidente do CMDCA

ANEXO I- FICHA DE INSCRIÇÃO

A Exma.

Juliana Bernadete de Lima Gomes Nogueira

Presidente do CMDCA de Santa Cruz da Baixa Verde/PE

Eu, _____, brasileiro (a), Estado Civil, profissão, residente e domiciliado(a) à rua, nº _____, bairro, nesta cidade de Santa Cruz da Baixa Verde, portador(a) da cédula de identidade RG nº, e CPF nº _____, vem pelo presente requerer mui respeitosamente de Vossa Senhoria, o registro de minha candidatura para pleitear uma vaga junto ao ilustre Conselho Tutelar deste município.

Nestes termos, pede deferimento.

Santa Cruz da Baixa Verde /PE, de de 2023.

Requerente

ANEXO II- FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA

FOTO			
Número de Inscrição			
Nome do Candidato			
Telefone			
E-mail			
RG	Data de emissão/Org. Exp		
CPF			
Endereço	Estado civil		
Bairro		Nº	
Complemento			
ATIVIDADE PROFISSIONAL			
Instituição			
Endereço			
Bairro		Nº	
Telefone		Tempo de Trabalho	
AUTO DESCRIÇÃO			

ANEXO III- COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE- CMDCA

INSCRIÇÃO NO PROCESSO E ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR QUADRIÊNIO 2024/2028

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: _____ DATA: ____/____/____.

NOME _____

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE- CMDCA

INSCRIÇÃO NO PROCESSO E ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR QUADRIÊNIO 2024/2028

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: _____ DATA: ____/____/____.

NOME _____

ANEXO IV- PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIRO TUTELAR DA CIDADE DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE - QUADRIÊNIO 2024/2028.

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

NOME DO CANDIDATO: _____
 NÚMERO DE INSCRIÇÃO: _____ DATA DA INSCRIÇÃO: ____/____/____.

NESTE ENVELOPE CONTÉM:

DOCUMENTOS	ITEM ENTREGUE
CPF	SIM () NÃO()
RG	SIM () NÃO()
Título de eleitor	SIM () NÃO()
Certidão de Nascimento ou Casamento	SIM () NÃO()
Comprovação de que reside no município há mais de 02 (dois) anos emitida pela Justiça Eleitoral	SIM () NÃO()
Certificado de quitação eleitoral ¹	SIM () NÃO()
Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual ²	SIM () NÃO()
Certidão negativa da Justiça Eleitoral ³	SIM () NÃO()
Certidão negativa da Justiça Federal ⁴	SIM () NÃO()
Certidão da Justiça Militar da União ⁵	SIM () NÃO()
Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio	SIM () NÃO()
A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:	SIM () NÃO()
a) Declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado; ou	SIM () NÃO()
b) Declaração emitida por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente; ou	SIM () NÃO()
c) Registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente; ou	SIM () NÃO()
d) Diploma ou certificado de conclusão curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.	SIM () NÃO()
02 fotos 3x4	SIM () NÃO()

COMISSÃO ESPECIAL

Assinaturas: _____

DEFERIDO () INDEFERIDO ()

- 1 Disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- 2 Disponível em <https://www.tjsc.jus.br/certidoes>
- 3 Disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>
- 4 Disponível em <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>
- 5 Disponível em <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>

ANEXO V- PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIRO TUTELAR DA CIDADE DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE - QUADRIÊNIO 2024/2028.

LISTA DOS CANDIDADOS AO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA DA INSCRIÇÃO
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			

34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
41			
42			
43			
44			
45			

Publicado por:
Adriano da Silva Monteiro
Código Identificador:51474129

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA**

**GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SIMPLIFICADO**

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado							
Prefeitura Municipal de Santa Filomena - PE (Poder Executivo)							
CNPJ:							
Exercício: 2023							
Período de referência: 1º bimestre							
RREO-Anexo 01 Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário							
Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária			RECEITAS REALIZADAS			SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	52.621.198,31	52.621.198,31	9.892.286,15	18,80	9.892.286,15	18,80	42.728.912,16
RECEITAS CORRENTES	52.359.240,38	52.359.240,38	9.892.286,15	18,89	9.892.286,15	18,89	42.466.954,23
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.781.127,87	2.781.127,87	235.096,65	8,45	235.096,65	8,45	2.546.031,22
Impostos	2.751.762,85	2.751.762,85	219.271,29	7,97	219.271,29	7,97	2.532.491,56
Taxas	29.365,02	29.365,02	15.825,36	53,89	15.825,36	53,89	13.539,66
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.311.283,92	1.311.283,92	267.265,67	20,38	267.265,67	20,38	1.044.018,25
Contribuições Sociais	1.060.612,95	1.060.612,95	187.742,11	17,70	187.742,11	17,70	872.870,84
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	250.670,97	250.670,97	79.523,56	31,72	79.523,56	31,72	171.147,41
RECEITA PATRIMONIAL	236.007,57	236.007,57	458.744,06	194,38	458.744,06	194,38	-222.736,49
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	201,77	201,77		0,00		0,00	201,77
Valores Mobiliários	235.805,80	235.805,80	458.744,06	194,54	458.744,06	194,54	-222.938,26
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.000,00	1.000,00		0,00		0,00	1.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	47.823.870,68	47.823.870,68	8.931.179,77	18,68	8.931.179,77	18,68	38.892.690,91
Transferências da União e de suas Entidades	28.731.057,28	28.731.057,28	5.501.616,62	19,15	5.501.616,62	19,15	23.229.440,66
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.592.481,26	6.592.481,26	876.267,66	13,29	876.267,66	13,29	5.716.213,60
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas	100.000,00	100.000,00		0,00		0,00	100.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	12.400.332,14	12.400.332,14	2.553.295,49	20,59	2.553.295,49	20,59	9.847.036,65
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	205.950,34	205.950,34	0,00	0,00	0,00	0,00	205.950,34
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	205.950,34	205.950,34	0,00	0,00		0,00	205.950,34
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							

Estágios da Receita Orçamentária						
Receitas Orçamentárias	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
RECEITAS DE CAPITAL	261.957,93	261.957,93	0,00	0,00	0,00	261.957,93
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno						
Operações de Crédito - Mercado Externo						
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis						
Alienação de Bens Imóveis						

Alienação de Bens Intangíveis									
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS									
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	261.957,93	261.957,93		0,00	0,00	0,00	0,00	261.957,93	
Transferências da União e de suas Entidades	261.957,93	261.957,93			0,00		0,00	261.957,93	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades									
Transferências dos Municípios e de suas Entidades									
Transferências de Instituições Privadas									
Transferências de Outras Instituições Públicas									
Transferências do Exterior									
Demais Transferências de Capital									
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00	
Integralização do Capital Social									
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro									
Resgate de Títulos do Tesouro									
Demais Receitas de Capital									
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.717.960,22	2.717.960,22		380.794,70	14,01	380.794,70	14,01	2.337.165,52	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	55.339.158,53	55.339.158,53		10.273.080,85	18,56	10.273.080,85	18,56	45.066.077,68	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00	
Mobiliária									
Contratual									
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00	
Mobiliária									
Contratual									
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	55.339.158,53	55.339.158,53		10.273.080,85	18,56	10.273.080,85	18,56	45.066.077,68	
DÉFICIT (VI)									
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	55.339.158,53	55.339.158,53		10.273.080,85	18,56	10.273.080,85	18,56		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00				0,00			
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS									
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais									

RREO-Anexo 01 Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário										
Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	53.295.322,40	53.257.622,40	9.851.736,61	9.851.736,61	43.405.885,79	8.457.173,54	8.457.173,54	44.800.448,86	8.000.299,23	

Estágios da Despesa Orçamentária										
Despesas Orçamentárias	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	44.703.748,57	45.178.893,57	9.445.871,70	9.445.871,70	35.733.021,87	8.051.308,63	8.051.308,63	37.127.584,94	7.594.434,32	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.145.372,86	28.111.672,86	5.444.808,93	5.444.808,93	22.666.863,93	4.241.253,94	4.241.253,94	23.870.418,92	4.057.256,30	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	44.481,67	44.481,67			44.481,67			44.481,67		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.513.894,04	17.022.739,04	4.001.062,77	4.001.062,77	13.021.676,27	3.810.054,69	3.810.054,69	13.212.684,35	3.537.178,02	
DESPESAS DE CAPITAL	7.975.990,30	7.463.145,30	405.864,91	405.864,91	7.057.280,39	405.864,91	405.864,91	7.057.280,39	405.864,91	
INVESTIMENTOS	7.310.990,30	6.798.145,30	376.420,07	376.420,07	6.421.725,23	376.420,07	376.420,07	6.421.725,23	376.420,07	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	665.000,00	665.000,00	29.444,84	29.444,84	635.555,16	29.444,84	29.444,84	635.555,16	29.444,84	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	615.583,53	615.583,53			615.583,53			615.583,53		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.043.836,13	2.081.536,13	375.067,79	375.067,79	1.706.468,34	375.067,79	375.067,79	1.706.468,34	375.067,79	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	55.339.158,53	55.339.158,53	10.226.804,40	10.226.804,40	45.112.354,13	8.832.241,33	8.832.241,33	46.506.917,20	8.375.367,02	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	55.339.158,53	55.339.158,53	10.226.804,40	10.226.804,40	45.112.354,13	8.832.241,33	8.832.241,33	46.506.917,20	8.375.367,02	
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	55.339.158,53	55.339.158,53	10.226.804,40	10.226.804,40		8.832.241,33	8.832.241,33		8.375.367,02	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário										
Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária									
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)				
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.717.960,22	2.717.960,22	380.794,70	14,01	380.794,70	14,01	2.337.165,52
RECEITAS CORRENTES	2.717.960,22	2.717.960,22	380.794,70	14,01	380.794,70	14,01	2.337.165,52
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	2.244.960,22	2.244.960,22	277.504,58	12,36	277.504,58	12,36	1.967.455,64
Contribuições Sociais	2.244.960,22	2.244.960,22	277.504,58	12,36	277.504,58	12,36	1.967.455,64
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	473.000,00	473.000,00	103.290,12	21,84	103.290,12	21,84	369.709,88
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	473.000,00	473.000,00	103.290,12	21,84	103.290,12	21,84	369.709,88
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário											
Despesas Orçamentárias	Intra-	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
		DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	Intra-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)		2.043.836,13	2.081.536,13	375.067,79	375.067,79	1.706.468,34	375.067,79	375.067,79	1.706.468,34	375.067,79	
DESPESAS CORRENTES		1.669.800,00	1.707.500,00	328.809,63	328.809,63	1.378.690,37	328.809,63	328.809,63	1.378.690,37	328.809,63	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.181.200,00	1.196.900,00	225.815,36	225.815,36	971.084,64	225.815,36	225.815,36	971.084,64	225.815,36	

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	488.600,00	510.600,00	102.994,27	102.994,27	407.605,73	102.994,27	102.994,27	407.605,73	102.994,27	
DESPESAS DE CAPITAL	374.036,13	374.036,13	46.258,16	46.258,16	327.777,97	46.258,16	46.258,16	327.777,97	46.258,16	
INVESTIMENTOS										
INVERSOES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	374.036,13	374.036,13	46.258,16	46.258,16	327.777,97	46.258,16	46.258,16	327.777,97	46.258,16	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

RREO-Anexo 01 Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário	
Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 02 Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias											
Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	53.295.322,40	53.257.622,40	9.851.736,61	9.851.736,61	96,33	43.405.885,79	8.457.173,54	8.457.173,54	95,75	44.800.448,86	0,00
Legislativa	2.948.000,00	2.948.000,00	1.751.395,29	1.751.395,29	17,13	1.196.604,71	361.676,22	361.676,22	4,09	2.586.323,78	0,00
Ação Legislativa	2.948.000,00	2.948.000,00	1.751.395,29	1.751.395,29	17,13	1.196.604,71	361.676,22	361.676,22	4,09	2.586.323,78	
Controle Externo					0,00				0,00		
FU01 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU01 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária					0,00				0,00		
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00				0,00		
FU02 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU02 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica					0,00				0,00		
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00				0,00		
FU03 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU03 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Administração e Planejamento Orçamentário	5.802.689,81	5.802.689,81	1.446.561,24	1.446.561,24	14,14	4.356.128,57	1.446.561,24	1.446.561,24	16,38	4.356.128,57	0,00
FU04 - Administração Geral	5.802.689,81	5.802.689,81	1.446.561,24	1.446.561,24	14,14	4.356.128,57	1.446.561,24	1.446.561,24	16,38	4.356.128,57	
Administração Financeira					0,00				0,00		
Controle Interno					0,00				0,00		
Normatização e Fiscalização					0,00				0,00		
Tecnologia da Informação					0,00				0,00		
Ordenamento Territorial					0,00				0,00		
Formação de Recursos Humanos					0,00				0,00		
Administração de Receitas					0,00				0,00		
Administração de Concessões					0,00				0,00		
Comunicação Social					0,00				0,00		
FU04 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea					0,00				0,00		
Defesa Naval					0,00				0,00		
Defesa Terrestre					0,00				0,00		
FU05 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU05 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policciamento					0,00				0,00		
Defesa Civil					0,00				0,00		
Informação e Inteligência					0,00				0,00		
FU06 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU06 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00				0,00		
Cooperação					0,00				0,00		

Internacional											
FU07 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU07 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Assistência Social	1.768.600,00	1.863.900,00	368.595,51	368.595,51	3,60	1.495.304,49	368.595,51	368.595,51	4,17	1.495.304,49	0,00
Assistência ao Idoso					0,00				0,00		
Assistência ao Portador de Deficiência					0,00				0,00		
Assistência à Criança e ao Adolescente	25.000,00	25.000,00			0,00	25.000,00			0,00	25.000,00	
Assistência Comunitária	1.668.600,00	1.763.600,00	363.115,62	363.115,62	3,55	1.400.484,38	363.115,62	363.115,62	4,11	1.400.484,38	

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = DESPESAS LIQUIDADAS (a-b)	NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
FU08 - Administração Geral	75.000,00	75.300,00	5.479,89	5.479,89	0,05	69.820,11	5.479,89	5.479,89	0,06	69.820,11	
FU08 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Previdência Social	3.956.528,97	3.956.528,97	385.050,52	385.050,52	3,77	3.571.478,45	381.550,52	381.550,52	4,32	3.574.978,45	0,00
Previdência Básica					0,00				0,00		
Previdência do Regime Estatutário	3.956.528,97	3.956.528,97	385.050,52	385.050,52	3,77	3.571.478,45	381.550,52	381.550,52	4,32	3.574.978,45	
Previdência Complementar					0,00				0,00		
Previdência Especial					0,00				0,00		
FU09 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU09 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Saúde	15.130.944,10	15.130.944,10	2.453.923,05	2.453.923,05	24,00	12.677.021,05	2.452.579,05	2.452.579,05	27,77	12.678.365,05	0,00
Atenção Básica	12.338.770,33	12.338.770,33	2.319.236,85	2.319.236,85	22,68	10.019.533,48	2.317.892,85	2.317.892,85	26,24	10.020.877,48	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.571.173,77	2.571.173,77	132.480,18	132.480,18	1,30	2.438.693,59	132.480,18	132.480,18	1,50	2.438.693,59	
Suporte Profilático e Terapêutico					0,00				0,00		
Vigilância Sanitária	85.000,00	85.000,00			0,00	85.000,00			0,00	85.000,00	
Vigilância Epidemiológica	85.000,00	85.000,00	2.206,02	2.206,02	0,02	82.793,98	2.206,02	2.206,02	0,02	82.793,98	
Alimentação e Nutrição					0,00				0,00		
FU10 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU10 - Demais Subfunções	51.000,00	51.000,00			0,00	51.000,00			0,00	51.000,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					0,00				0,00		
Relações de Trabalho					0,00				0,00		
Empregabilidade					0,00				0,00		
Fomento ao Trabalho					0,00				0,00		
FU11 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU11 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Educação	18.014.695,02	18.273.540,02	2.853.220,87	2.853.220,87	27,90	15.420.319,15	2.853.220,87	2.853.220,87	32,30	15.420.319,15	0,00
Ensino Fundamental	15.203.432,14	15.462.277,14	2.622.091,71	2.622.091,71	25,64	12.840.185,43	2.622.091,71	2.622.091,71	29,69	12.840.185,43	
Ensino Médio					0,00				0,00		
Ensino Profissional	7.000,00	7.000,00			0,00	7.000,00			0,00	7.000,00	
Ensino Superior	2.000,00	2.000,00			0,00	2.000,00			0,00	2.000,00	
Educação Infantil	1.688.262,88	1.688.262,88	193.554,16	193.554,16	1,89	1.494.708,72	193.554,16	193.554,16	2,19	1.494.708,72	
Educação de Jovens e Adultos	9.000,00	9.000,00			0,00	9.000,00			0,00	9.000,00	
Educação Especial	7.000,00	7.000,00			0,00	7.000,00			0,00	7.000,00	
Educação Básica					0,00				0,00		
FU12 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU12 - Demais Subfunções	1.098.000,00	1.098.000,00	37.575,00	37.575,00	0,37	1.060.425,00	37.575,00	37.575,00	0,43	1.060.425,00	
Cultura	289.000,00	289.000,00	100.551,13	100.551,13	0,98	188.448,87	100.551,13	100.551,13	1,14	188.448,87	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00				0,00		
Difusão Cultural	289.000,00	289.000,00	100.551,13	100.551,13	0,98	188.448,87	100.551,13	100.551,13	1,14	188.448,87	
FU13 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU13 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social					0,00				0,00		
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00				0,00		
Assistência aos Povos Indígenas					0,00				0,00		
FU14 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU14 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Urbanismo	598.957,93	598.957,93	117.486,77	117.486,77	1,15	481.471,16	117.486,77	117.486,77	1,33	481.471,16	0,00
Infra-Estrutura Urbana	563.457,93	563.457,93	117.486,77	117.486,77	1,15	445.971,16	117.486,77	117.486,77	1,33	445.971,16	
Serviços Urbanos	34.500,00	34.500,00			0,00	34.500,00			0,00	34.500,00	

Transportes Coletivos Urbanos					0,00				0,00		
FU15 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU15 - Demais Subfunções	1.000,00	1.000,00			0,00	1.000,00	0,00		0,00	1.000,00	
Habitação	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Habitação Rural	1.000,00	1.000,00			0,00	1.000,00			0,00	1.000,00	

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total)	SALDO = (a-b) (e)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total)	SALDO = (a-d) (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	1.000,00	1.000,00			0,00	1.000,00			0,00	1.000,00	
FU16 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU16 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Saneamento	26.000,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00	0,00
Saneamento Básico Rural	1.000,00	1.000,00			0,00	1.000,00			0,00	1.000,00	
Saneamento Básico Urbano	24.000,00	24.000,00			0,00	24.000,00			0,00	24.000,00	
FU17 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU17 - Demais Subfunções	1.000,00	1.000,00			0,00	1.000,00			0,00	1.000,00	
Gestão Ambiental	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	1.000,00	1.000,00			0,00	1.000,00			0,00	1.000,00	
Controle Ambiental					0,00				0,00		
Recuperação de Áreas Degradadas					0,00				0,00		
Recursos Hídricos					0,00				0,00		
Meteorologia					0,00				0,00		
FU18 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU18 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico					0,00				0,00		
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00				0,00		
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00				0,00		
FU19 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU19 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Agricultura	2.317.500,00	2.016.500,00	227.507,42	227.507,42	2,22	1.788.992,58	227.507,42	227.507,42	2,58	1.788.992,58	0,00
Abastecimento	625.000,00	625.000,00			0,00	625.000,00			0,00	625.000,00	
Extensão Rural					0,00				0,00		
Irrigação					0,00				0,00		
Promoção da Produção Agropecuária	1.519.500,00	1.218.500,00	227.507,42	227.507,42	2,22	990.992,58	227.507,42	227.507,42	2,58	990.992,58	
Defesa Agropecuária					0,00				0,00		
FU20 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU20 - Demais Subfunções	173.000,00	173.000,00			0,00	173.000,00			0,00	173.000,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00				0,00		
Colonização					0,00				0,00		
FU21 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU21 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial					0,00				0,00		
Produção Industrial					0,00				0,00		
Mineração					0,00				0,00		
Propriedade Industrial					0,00				0,00		
Normalização e Qualidade					0,00				0,00		
FU22 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU22 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Comércio e Serviços	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Promoção Comercial					0,00				0,00		
Comercialização	1.000,00	1.000,00			0,00	1.000,00			0,00	1.000,00	
Comércio Exterior					0,00				0,00		
Serviços Financeiros					0,00				0,00		
Turismo					0,00				0,00		
FU23 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU23 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Comunicações	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00

Comunicações Postais					0,00					0,00	
Telecomunicações	1.000,00	1.000,00			0,00	1.000,00				0,00	1.000,00
FU24 - Administração Geral					0,00					0,00	

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO PAGAR PROCESSADOS (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A NÃO PROCESSADOS (a-f)
FU24 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Energia	251.670,97	347.670,97	74.698,23	74.698,23	0,73	272.972,74	74.698,23	74.698,23	0,85	272.972,74	0,00
Conservação de Energia					0,00				0,00		
Energia Elétrica	251.670,97	347.670,97	74.698,23	74.698,23	0,73	272.972,74	74.698,23	74.698,23	0,85	272.972,74	
Combustíveis Minerais					0,00				0,00		
Biocombustíveis					0,00				0,00		
FU25 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU25 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Transporte	1.135.152,07	948.307,07	70.795,30	70.795,30	0,69	877.511,77	70.795,30	70.795,30	0,80	877.511,77	0,00
Transporte Aéreo					0,00				0,00		
Transporte Rodoviário	1.135.152,07	948.307,07	70.795,30	70.795,30	0,69	877.511,77	70.795,30	70.795,30	0,80	877.511,77	
Transporte Ferroviário					0,00				0,00		
Transporte Hidroviário					0,00				0,00		
Transportes Especiais					0,00				0,00		
FU26 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU26 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Desporto e Lazer	435.000,00	435.000,00	1.951,28	1.951,28	0,02	433.048,72	1.951,28	1.951,28	0,02	433.048,72	0,00
Desporto de Rendimento					0,00				0,00		
Desporto Comunitário	82.000,00	82.000,00	1.951,28	1.951,28	0,02	80.048,72	1.951,28	1.951,28	0,02	80.048,72	
Lazer	353.000,00	353.000,00			0,00	353.000,00			0,00	353.000,00	
FU27 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU27 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00				0,00		
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00				0,00		
Serviço da Dívida Interna					0,00				0,00		
Serviço da Dívida Externa					0,00				0,00		
Transferências					0,00				0,00		
Outros Encargos Especiais					0,00				0,00		
Transferências para a Educação Básica					0,00				0,00		
FU28 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Reserva de Contingência	615.583,53	615.583,53			0,00	615.583,53			0,00	615.583,53	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.043.836,13	2.081.536,13	375.067,79	375.067,79	3,67	1.706.468,34	375.067,79	375.067,79	4,25	1.706.468,34	
TOTAL (III) = (I + II)	55.339.158,53	55.339.158,53	10.226.804,40	10.226.804,40	100,00	45.112.354,13	8.832.241,33	8.832.241,33	100,00	46.506.917,20	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.043.836,13	2.081.536,13	375.067,79	375.067,79	3,67	1.706.468,34	375.067,79	375.067,79	4,25	1.706.468,34	0,00
Legislativa	52.000,00	52.000,00	0,00	0,00	0,00	52.000,00	0,00	0,00	0,00	52.000,00	0,00
Ação Legislativa	52.000,00	52.000,00			0,00	52.000,00			0,00	52.000,00	
Controle Externo					0,00				0,00		
FU01 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU01 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária					0,00				0,00		
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00				0,00		
FU02 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU02 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica					0,00				0,00		

Função/Subfunção Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS NO	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ	% (b/III)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ	% (d/III)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR

		(a)	BIMESTRE	O BIMESTRE (b)	b)		BIMESTRE	O BIMESTRE (d)	d)		NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00				0,00		
FU03 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU03 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Administração	432.636,13	432.636,13	56.766,16	56.766,16	0,56	375.869,97	56.766,16	56.766,16	0,64	375.869,97	0,00
Planejamento e Orçamento					0,00				0,00		
FU04 - Administração Geral	432.636,13	432.636,13	56.766,16	56.766,16	0,56	375.869,97	56.766,16	56.766,16	0,64	375.869,97	
Administração Financeira					0,00				0,00		
Controle Interno					0,00				0,00		
Normatização e Fiscalização					0,00				0,00		
Tecnologia da Informação					0,00				0,00		
Ordenamento Territorial					0,00				0,00		
Formação de Recursos Humanos					0,00				0,00		
Administração de Receitas					0,00				0,00		
Administração de Concessões					0,00				0,00		
Comunicação Social					0,00				0,00		
FU04 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea					0,00				0,00		
Defesa Naval					0,00				0,00		
Defesa Terrestre					0,00				0,00		
FU05 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU05 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policimento					0,00				0,00		
Defesa Civil					0,00				0,00		
Informação e Inteligência					0,00				0,00		
FU06 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU06 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00				0,00		
Cooperação Internacional					0,00				0,00		
FU07 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU07 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Assistência Social	45.500,00	45.500,00	4.924,70	4.924,70	0,05	40.575,30	4.924,70	4.924,70	0,06	40.575,30	0,00
Assistência ao Idoso					0,00				0,00		
Assistência ao Portador de Deficiência					0,00				0,00		
Assistência à Criança e ao Adolescente	4.000,00	4.000,00			0,00	4.000,00			0,00	4.000,00	
Assistência Comunitária	33.500,00	33.500,00	4.924,70	4.924,70	0,05	28.575,30	4.924,70	4.924,70	0,06	28.575,30	
FU08 - Administração Geral	8.000,00	8.000,00			0,00	8.000,00			0,00	8.000,00	
FU08 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Previdência Social	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Previdência Básica					0,00				0,00		
Previdência do Regime Estatutário	1.000,00	1.000,00			0,00	1.000,00			0,00	1.000,00	
Previdência Complementar					0,00				0,00		
Previdência Especial					0,00				0,00		
FU09 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU09 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Saúde	197.200,00	200.900,00	58.262,08	58.262,08	0,57	142.637,92	58.262,08	58.262,08	0,66	142.637,92	0,00
Atenção Básica	172.200,00	175.900,00	58.262,08	58.262,08	0,57	117.637,92	58.262,08	58.262,08	0,66	117.637,92	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	17.000,00	17.000,00			0,00	17.000,00			0,00	17.000,00	
Suporte Profilático e Terapêutico					0,00				0,00		
Vigilância Sanitária	4.000,00	4.000,00			0,00	4.000,00			0,00	4.000,00	
Vigilância Epidemiológica	4.000,00	4.000,00			0,00	4.000,00			0,00	4.000,00	
Alimentação e Nutrição					0,00				0,00		
FU10 - Administração Geral					0,00				0,00		

Função/Subfunção Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	%(b/III b)	SALDO (e) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	%(d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					0,00				0,00		
Relações de Trabalho					0,00				0,00		
Empregabilidade					0,00				0,00		
Fomento ao Trabalho					0,00				0,00		
FU11 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU11 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Educação	1.300.000,00	1.334.000,00	253.684,95	253.684,95	2,48	1.080.315,05	253.684,95	253.684,95	2,87	1.080.315,05	0,00
Ensino Fundamental	470.500,00	504.500,00	151.182,03	151.182,03	1,48	353.317,97	151.182,03	151.182,03	1,71	353.317,97	
Ensino Médio					0,00				0,00		
Ensino Profissional					0,00				0,00		
Ensino Superior					0,00				0,00		
Educação Infantil	825.500,00	825.500,00	102.502,92	102.502,92	1,00	722.997,08	102.502,92	102.502,92	1,16	722.997,08	
Educação de Jovens e Adultos	2.000,00	2.000,00			0,00	2.000,00			0,00	2.000,00	
Educação Especial	2.000,00	2.000,00			0,00	2.000,00			0,00	2.000,00	
Educação Básica					0,00				0,00		
FU12 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU12 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Cultura	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00				0,00		
Difusão Cultural	2.000,00	2.000,00			0,00	2.000,00			0,00	2.000,00	
FU13 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU13 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Direitos da Cidadania e Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00				0,00		
Assistência aos Povos Indígenas					0,00				0,00		
FU14 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU14 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana					0,00				0,00		
Serviços Urbanos					0,00				0,00		
Transportes Coletivos Urbanos					0,00				0,00		
FU15 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU15 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural					0,00				0,00		
Habitação Urbana					0,00				0,00		
FU16 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU16 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural					0,00				0,00		
Saneamento Básico Urbano					0,00				0,00		
FU17 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU17 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental					0,00				0,00		
Controle Ambiental					0,00				0,00		
Recuperação de Áreas Degradadas					0,00				0,00		
Recursos Hídricos					0,00				0,00		
Meteorologia					0,00				0,00		
FU18 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU18 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Função/Subfunção Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	%(b/III b)	SALDO (e) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	%(d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

												(f)
Desenvolvimento Científico					0,00					0,00		
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00					0,00		
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00					0,00		
FU19 - Administração Geral					0,00					0,00		
FU19 - Demais Subfunções					0,00					0,00		
Agricultura	7.500,00	7.500,00	1.429,90	1.429,90	0,01	6.070,10	1.429,90	1.429,90	0,02	6.070,10	0,00	
Abastecimento					0,00					0,00		
Extensão Rural					0,00					0,00		
Irrigação					0,00					0,00		
Promoção da Produção Agropecuária	7.500,00	7.500,00	1.429,90	1.429,90	0,01	6.070,10	1.429,90	1.429,90	0,02	6.070,10		
Defesa Agropecuária					0,00					0,00		
FU20 - Administração Geral					0,00					0,00		
FU20 - Demais Subfunções					0,00					0,00		
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00					0,00		
Colonização					0,00					0,00		
FU21 - Administração Geral					0,00					0,00		
FU21 - Demais Subfunções					0,00					0,00		
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial					0,00					0,00		
Produção Industrial					0,00					0,00		
Mineração					0,00					0,00		
Propriedade Industrial					0,00					0,00		
Normalização e Qualidade					0,00					0,00		
FU22 - Administração Geral					0,00					0,00		
FU22 - Demais Subfunções					0,00					0,00		
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial					0,00					0,00		
Comercialização					0,00					0,00		
Comércio Exterior					0,00					0,00		
Serviços Financeiros					0,00					0,00		
Turismo					0,00					0,00		
FU23 - Administração Geral					0,00					0,00		
FU23 - Demais Subfunções					0,00					0,00		
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais					0,00					0,00		
Telecomunicações					0,00					0,00		
FU24 - Administração Geral					0,00					0,00		
FU24 - Demais Subfunções					0,00					0,00		
Energia	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00
Conservação de Energia					0,00					0,00		
Energia Elétrica	2.000,00	2.000,00			0,00	2.000,00				2.000,00		
Combustíveis Minerais					0,00					0,00		
Biocombustíveis					0,00					0,00		
FU25 - Administração Geral					0,00					0,00		
FU25 - Demais Subfunções					0,00					0,00		
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aéreo					0,00					0,00		
Transporte Rodoviário					0,00					0,00		
Transporte Ferroviário					0,00					0,00		
Transporte Hidroviário					0,00					0,00		
Transportes Especiais					0,00					0,00		
FU26 - Administração Geral					0,00					0,00		
FU26 - Demais Subfunções					0,00					0,00		
Desporto e Lazer	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00

Função/Subfunção Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento					0,00				0,00		
Desporto Comunitário	4.000,00	4.000,00			0,00	4.000,00			0,00	4.000,00	
Lazer					0,00				0,00		
FU27 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU27 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Refinanciamento da Dívida Interna					0,00				0,00		
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00				0,00		
Serviço da Dívida Interna					0,00				0,00		
Serviço da Dívida Externa					0,00				0,00		
Transferências					0,00				0,00		
Outros Encargos Especiais					0,00				0,00		
Transferências para a Educação Básica					0,00				0,00		
FU28 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Reserva de Contingência					0,00				0,00		

RREO-Anexo 02 Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção	
Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by ANTENOR CAVALCANTI DE SOUSA:11412049830
 Date: 2023.03.31 09:46:03 GFT
 Perfil: Contador Responsável
 Instituição: Prefeitura Municipal de Santa Filomena – PE

Assinatura: 2

Digitally signed by PEDRO GILDEVAN COELHO MELO:54979145434
 Date: 2023.03.31 09:49:10 GFT
 Perfil: Titular do Poder Executivo
 Instituição: Prefeitura Municipal de Santa Filomena – PE

Assinatura: 3

Assinatura: 4

Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Publicado por:
 Magna da Silva Rodrigues Neres
Código Identificador:C5B0AE9E

**ESTADO DE PERNAMBUCO
 MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 EDITAL Nº 001/2023**

PROCESSO DE ESCOLHA PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA - PE

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDEDICA, SANTA MARIA DA BOA VISTA – PE, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 8.069/90 – ECA, Leis Municipais nº 1.328/2002, nº 1.587/2013 e a Resolução nº 231/22 - CONANDA, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, aprovada em reunião colegiada do COMDEDICA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- 1.1.** O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 – ECA Leis Municipais nº 1.328/2002, nº 1.587/2013 e Resolução nº 231/22 - CONANDA, sendo realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de SANTA MARIA DA BOA VISTA – PE, sob fiscalização do Ministério Público Estadual;
- 1.2.** Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023** sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em **10 de janeiro de 2024**;
- 1.3.** Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dá ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas, todas da Lei nº 8.069/90 - ECA, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pelas Leis Municipais nº 1.328/2002, nº 1.587/2013 e a Resolução nº 231/22 - CONANDA;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Maria da Boa Vista – PE, visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes, seguindo a ordem de votação;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022 - CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto nos art. 132 e 133, da Lei nº 8.069/90-ECA da Lei Municipal nº 1.328/2022, art. 31 e Lei nº 1.587/2022 Resolução do CONANDA nº 231/2022 art. 5º Incisos I, II, III, IV, V e VI Parágrafos 1º a 3º os candidatos a membros do Conselho Tutelar, devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos conforme artigo 32 descritos em Lei municipal 1.328/2022.

a) Reconhecida idoneidade moral através de apresentação de certidão cível e criminal, Estadual e Federal;

b) Atender critérios estabelecidos através de resoluções do COMDEDICA;

c) Possuir 21 (vinte e um) anos completos devidamente comprovados;

d) Residir no município de Santa Maria da Boa Vista;

e) Reconhecida experiência e militância na defesa e no atendimento dos direitos da criança e do adolescente, atestados por (02) duas entidades que trabalhem na defesa, promoção, proteção e atendimento de crianças e adolescentes, reconhecidas/cadastradas no Conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente por no mínimo 01 (um) ano.

f) Aprovação em prova de conhecimentos específicos, relacionados aos direitos da Criança e do Adolescente para habilitação dos candidatos a conselheiros tutelares, promovido previamente as eleições pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Art.32 VI da Lei 1.328/2002. Participação de curso de capacitação promovido pelo COMDEDICA, através de pessoal técnico qualificado, devidamente solicitado ao gabinete do prefeito.

g) Certificação do Ensino Médio Completo;

h) Estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino) e políticos;

i) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

j) 02 (duas) fotos 3x4;

§ 1º. Somente poderão concorrer ao pleito os (as) candidatos (as) que preencherem os requisitos elencados neste artigo até o encerramento das inscrições.

§ 2º. A forma de comprovação a que se refere a alínea ‘e’ deste artigo, será através da entrega de documento firmado por instituições com registro no COMDEDICA ou realizar/atualizar informações na unidade, bem como pelas instituições religiosas e órgãos públicos que trabalhem nas áreas diretamente relacionadas aos direitos da criança e do adolescente.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais referente a declaração de comprovação de experiências, devem ser autenticados em cartório.

3.3. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo (a) candidato (a) em requerimento assinado e protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Maria da Boa Vista - PE, devidamente instruídos com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos em local, data e horários citados neste edital;

3.4. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome, e terá um número determinado pela ordem de inscrição homologada pela Comissão Especial Eleitoral, sendo vedado o uso de números vinculados a siglas partidárias;

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva conforme estão descritas nos art. 38 e 39 da Resolução nº 231/22 – CONANDA.

4.2. Serão exigidas carga horária de (40 horas semanais), para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento;

4.3. O valor da remuneração é de: R\$: 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

4.4. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 – ECA;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. De acordo com a Resolução nº 001 de 02 de março de 2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDEDICA instituiu a Comissão Especial Eleitoral de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos;
 - b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
 - c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
 - d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
 - e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação federal, estadual e local;
 - f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem ao Ministério Público/PE;
 - g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
 - h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
 - i) Divulgar, após a apuração, o resultado oficial da votação dos eleitos e respectivos suplentes;
 - j) Notificar ao Ministério Público com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
 - k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDEDICA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
- 6.3.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário e etapas do anexo I do presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar resoluções e/ou editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e formulário impresso, será efetuado no prazo de **03 de abril de 2023 a 03 de maio de 2023** nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A entrega dos documentos que comprovam os requisitos citados no item "3" deste, pelos candidatos, será efetuada pessoalmente na Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Santa Maria da Boa Vista - PE, à **Rua Doutor Souza Filho nº 205, nesta cidade, das 08h00min às 13h00min, do dia 03 de abril de 2023 a 03 de maio de 2023;**

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento ou outro documento com foto;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de quitação eleitoral;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais (Justiça Federal e Estadual) que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e) Comprovante de experiência, trabalho e ações na área do sistema de defesa, proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente;
- f) Comprovante de conclusão do Ensino Médio;
- g) Comprovante de residência.

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para entrega da documentação vista a candidatura, prevista neste Edital;

8.5. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.6. Eventuais entraves da inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao COMDEDICA e ao Ministério Público;

8.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo COMDEDICA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 02 (dois) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

- 10.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
- 10.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 02 (dois) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;
- 10.3.** A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
- 10.4.** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
- 10.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem em curso para candidatos a conselheiros tutelares, promovido previamente às eleições pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Maria da Boa Vista - PE;
- 10.6.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
- 10.7.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso, por escrito de forma sucinta e objetiva à Plenária do COMDEDICA, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;
- 10.8.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
- 10.9.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito e será encaminhado os fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

- 11.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
- 11.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
- 11.3.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;
- 11.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e resoluções do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
- 11.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
- 11.6.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;
- 11.7.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
- 11.8.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
- 11.9.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio, televisão e carro de som), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- 11.10.** É dever de o candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- 11.11.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- 11.12.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

- 12.1.** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Maria da Boa Vista – PE realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e a Resolução nº 231/22 - CONANDA;
- 12.2.** A votação deverá ocorrer em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco;
- 12.3.** As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
- 12.4.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
- 12.5.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
- 12.6.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
- 12.7.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- 12.8.** O eleitor só poderá votar em apenas 01 (um) candidato.
- 12.9.** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
- 12.10.** Será também considerado inválido o voto:
- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
 - b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
 - c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
 - d) que tiver o sigilo violado.
- 12.11.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
- 12.11.** Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90 - ECA, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do COMDEDICA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao COMDEDICA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Prefeito Municipal e Presidente do COMDEDICA do Município de Santa Maria da Boa Vista - PE e pelo representante do Ministério Público, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90 – ECA, Resolução nº 231/22 - CONANDA;

15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDEDICA e dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino;

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 - ECA e nas Leis Municipais nº 1.328/2002 e nº 1.587/2013;

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais, resoluções e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por secção de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao COMDEDICA e ao representante do Ministério Público;

16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha;

16.8. São parte do presente edital os anexos I, II, III, IV

Santa Maria da Boa Vista- PE - PE, 30 de abril de 2023.

JOSELMA PRICILA GOMES DE SÁ

Presidente COMDEDICA

ANEXO I**CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2023 – COMDEDICA**

Nº	Atividades	Datas/Prazos
01	Criação da Comissão Especial Eleitoral, Resolução nº 001/23 – COMDEDICA.	02/03/2023
02	Publicação do Edital nº 001/2023 - COMDEDICA	31/03/2023
03	Período de inscrições	03/04/2023 a 03/05/2023
04	Entrega da Documentação na Sede da Secretaria de Assistência Social, das 8h às 13h horas.	03/04/2023 a 03/05/2023
05	Análise dos Requerimentos de Inscrição Deferida com Remessa ao Ministério Público.	22/05/2023
06	Prazo para Recurso	23/05/2023 a 26/05/2023
07	Análise dos Recursos pela Comissão Especial Eleitoral	29/05/2023 a 02/06/2023
08	Divulgação do Resultado dos Recursos e Publicação da Lista Preliminar dos Candidatos com Inscrição Deferida, em Ordem Alfabética.	06/06/2023
09	Abertura de Prazo para Recurso à Plenária do COMDEDICA.	12/06/2023
10	Julgamento dos Recursos pelo COMDEDICA.	14/06/2023
11	Divulgação do Resultado dos Recursos e Publicação da Lista dos Candidatos com Inscrição Deferida, em Ordem Alfabética Apta a Aulas de Preparação e Provas.	16/06/2023
12	Início da Curso de Habilitação (Aulas/Curso).	20/06/2023 a 21/06/2023
13	Divulgação dos habilitados ao processo.	26/06/2023
14	Resultado e Lista aptos a Eleição.	27/06/2023
15	Prazo para Recurso	28/06/2023 a 29/06/2023
16	Análise dos Recursos pela Comissão Especial Eleitoral	03/07/2023 a 05/07/2023
17	Divulgação do Resultado	05/07/2023
18	Reunião Preparatória para Campanha com os Candidatos.	13/07/2023

19	Início da Campanha.	31/07/2023
20	Dia da Votação/Processo de Escolha.	01/10/2023
21	Divulgação do Resultado da Votação.	01/10/2023
22	Prazo para Impugnação do Processo de Escolha.	02/10/2023 a 03/10/2023
23	Julgamento das Impugnações ao Resultado da Eleição.	06/10/2023
24	Publicação do Resultado do Julgamento das Impugnações ao Processo de Escolha.	09/10/2023
25	Prazo para Recurso Quanto ao Julgamento dos Recursos Interpostos Contra Resultado do Processo de Escolha	10/10/2023 a 11/10/2023
26	Publicação do Resultado do Julgamento dos Recursos	16/10/2023
27	Proclamação do Resultado Final do Processo de Escolha	17/10/2023
29	Posse e Diplomação dos Escolhidos	10/01/2024

ANEXO II

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Inscrição nº	Nº Escolhido	Deferido	Indeferido
--------------	--------------	----------	------------

Nome: _____
 Apelido: _____
 Data de Nascimento: ____/____/____
 CPF: _____ RG: _____
 Título: _____
 Profissão: _____
 Estado Civil: _____ Nacionalidade: _____
 Escolaridade: _____
 e-mail: _____
 Celular: () _____ Telefone() _____
 Endereço _____
 Bairro: _____ CEP: _____

--Vem requerer inscrição para participar do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Maria da Boa Vista – PE, gestão 2024- 2027

Santa Maria da Boa Vista -PE, ____de _____de 2023.

Assinatura do(a) Inscrito(a)

ANEXO III

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF _____ e RG _____ DECLARO, para os devidos fins de inscrição para o Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Maria da Boa Vista – PE que:

Sou pessoa considerada idônea e de boa reputação;
 Resido no Município de Santa Maria da Boa Vista desde ____/____/____
 Estou no gozo de meus direitos políticos e civis;
 Concluí o curso de ensino médio;
 Possuo comprovada experiência em área relacionada aos direitos da criança e/ou do adolescente;

Santa Maria da Boa Vista- PE, ____de _____de 2023.

Assinatura do(a) Inscrito(a)

Falsidade ideológica – art. 299 do Código Penal: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena- reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.

ANEXO IV
 COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

ENTIDADE:	NATUREZA DA ENTIDADE
_____	Governmental ()
_____	Não Governmental ()
Endereço:	

CNPJ:	
INSCRIÇÃO COMDIDECA:	
OUTRAS INSCRIÇÕES:	
PROGRAMA DE ATENDIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:	

RESPONSÁVEL LEGAL:	
Cargo/ Função:	
CPF:	

RG:
Endereço:

Atividades Exercidas Pelo Candidato:	Voluntariada ()
	Remunerada ()
Data de Início das Atividades:	
Data de Desligamento:	

Santa Maria da Boa Vista -PE, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável Legal

Publicado por:
Marília Parente Granja
Código Identificador:72982716

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROC. 045/2022 - PREG. ELET. 019/2022 - PREF.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2022	PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2022

Aos 30 (trinta) dia do mês de março de 2023 (dois mil e vinte e três), presentes, de um lado **O CONTRATANTE, MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.577/0001-00, sediada na Praça Historiador Adalberto Paiva, 01 Centro – Município de São Bento do Una, Estado de Pernambuco, representada pelo Prefeito, o Sr. **Pedro Alexandre Medeiros de Souza**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 640.600.740-04, Residente e domiciliado à Rua Maria Alice, nº 135 – Lot. Santa Cruz, neste município, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.008.831/0001-17, com sede na Avenida A, sem número, Galpão A, CEP 55.293-970, bairro Dom Helder Camara, Garanhuns- PE, representada neste ato pelo seu representante legal, o Sr. **Silvandro Diogo de Albuquerque Ferreira**, brasileiro, natural de Garanhuns-PE, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob Nº 071.955.624-41, residente e domiciliado na Rua José Austragésimo de Ataíde, nº 78, Heliópolis, CEP 55-296-735, na cidade de Garanhuns, PE, doravante simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista o julgamento do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2022, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2022**, do tipo menor preço por item, para o Registro de Preços de, regido pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892/13, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é o **Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO**, visando atender os trabalhos de manutenção e reparos em prédios públicos, bem como realização de outros serviços inerentes às competências das diversas Secretarias e que compõem a Administração Municipal, em conformidade com a descrição e quantidade descritas no Edital e nesta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E VALORES

Item	Descrição	Marca	quant.	Un	Valor Unit.	Valor total
0013	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 1,5 MM2	SIL	800	Metro	R\$ 0,99	R\$ 792,00
0014	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 2,5 MM2	SIL	800	Metro	R\$ 1,49	R\$ 1.192,00
Total R\$ 1.984,00						

VALOR TOTAL R\$: 1.984,00 (um mil novecentos e oitenta e quatro reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

Por tratar-se de Registro de Preços, o Município de São Bento do Una poderá solicitar a entrega da quantidade que achar necessária, não sendo obrigada a adquirir a quantidade total constante no objeto, sendo firmada Ata de Registro de Preços.

A entrega da mercadoria será parcelada, periodicamente o Município de São Bento do Una solicitará a quantidade necessitada.

O prazo para início do fornecimento será no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da Nota de Empenho.

A contratada fica obrigada a substituir, no prazo de 02 (dois) dias, todo o produto/serviço que apresentar defeitos sem ônus ao contratante.

A garantia aqui requerida não trará prejuízo a eventuais garantias adicionais fornecidas pela contratada;

A responsabilidade por vício e/ou fato dos produtos resolver-se-á subsidiariamente nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

O local de entrega dos produtos e/ou serviço será Secretarias Municipais de acordo com a solicitação de cada secretaria, no horário das 7h30min às 13h30hs de segunda a sexta-feira, com prévia informação no momento da confirmação do pedido.

A Prefeitura Municipal de São Bento do Una reserva-se o direito de recusar o que não estiverem de acordo com o solicitado e as despesas decorrentes correrão a expensas da proponente vencedora, sendo reiniciada a contagem do prazo para pagamento, quando da entrega definitiva.

A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão e da Nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

A Ata de Registro de Preços a ser firmado com o licitante vencedor, terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos acompanhados da respectiva nota fiscal devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência dos produtos

A nota fiscal emitida pela FORNECEDORA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Serão processadas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGPM, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

5.1. A despesa com este fornecimento correrá pela seguinte dotação orçamentária

1699.134.134.001.6000.6001.4.333.2001.2.76-3390.30 DESENVOLVIMENTO RURAL 1814.134.001.9000.9001.15.452.1502.294.3390.30
INFRA. REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO 1793.134001.9000.9001-15.122.1501.2.165-3.3.90.30 - SEC.INFRAESTRUTURA
1634.134001.3000.3000.4.122.402.2.26-3.3.90-30 SEC. ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município de São Bento do Una, por meio do Departamento de Compras e mediante homologação final dos atos pelo ordenador de despesas, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observado o que segue:

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Departamento de Compras deverá:

Convocar a FORNECEDORA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município de São Bento do Una poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os todos fornecedores visando igual oportunidade de negociação para revisão dos preços.

Não havendo êxito nas negociações, o Município de São Bento do Una deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O pedido de revisão dos preços deverá ser dirigido à Área de Licitações devidamente justificado, ou seja, explicar quais as circunstâncias de mercado que ocasionaram o aumento ou a diminuição do preço, e comprovada mediante apresentação de fotocópias de Notas Fiscais (da época da licitação e da data do aumento), tabelas de preços de fabricantes, lista de preços de matérias- primas ou outros comprovantes que confirmem o alegado na justificativa, para análise e Parecer Jurídico quanto à viabilidade de reequilíbrio dos preços registrados.

O pedido deve ingressar através do e-mail das devidas secretarias

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura desta ata.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

A FORNECEDORA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

Advertência.

Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato.

A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata/empenho, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

Multa de 10% sobre o valor da Ata/empenho, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

Multa de 5% sobre o valor da Ata/empenho, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado o fornecimento da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de São Bento do Una, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 (dez) dias corridos, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital/Contrato, o Município de São Bento do Una considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

Caso o Município de São Bento do Una não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que FORNECEDORA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8078/90).

A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de Preços poderá ser suspenso temporariamente pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

Pelo Município de São Bento do Una:

Caso a FORNECEDORA não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;

Quando a FORNECEDORA der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações;

Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total das obrigações decorrentes do Registro de Preços.

Pela FORNECEDORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

No caso da fornecedora encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o registro da FORNECEDORA, a partir do quinto dia útil, contado da publicação. Não havendo manifestação sobre a notificação neste prazo, o registro de preços será cancelado.

A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento do registro de preços não a desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão do Município de São Bento do Una, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado à Administração aplicar as penalidades previstas no instrumento convocatório e na ata de registro de preços, caso não aceitas as razões do pedido.

O Registro de Preços pode ser suspenso temporariamente pelo prazo de até 60 (sessenta) dias enquanto a Administração estiver apurando as falhas cometidas pela fornecedora.

Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

A solicitação do cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser formulada por escrito ao Departamento de Compras, facultado ao Município de São Bento do Una a aplicação das sanções previstas neste Edital, no caso não de não serem aceitas as razões do pedido.

O cancelamento será precedido de expediente administrativo a ser formalizado pelo Departamento de Compras, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

Toda comunicação à FORNECEDORA, sobre a inadimplência, cancelamento ou suspensão do presente registro de preços, será devidamente formalizada, efetuada especialmente por notificação pessoal ou por meio postal ou eletrônico com aviso de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Já nomeia como **GESTOR DO CONTRATO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - GESTOR DO CONTRATO: CARLOS ANDRÉ VALENÇA FERNANDES LIMA – PORTARIA Nº 02/2021; FISCAL DO CONTRATO: KENNEDY MANSO OLIVEIRA – CPF : 060.373.634-39 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - GESTOR DO CONTRATO: MARTHONY DORNELAS SANTANA – PORTARIA Nº 10/2021 FISCAL DO CONTRATO: IVANILDO VALENÇA CAVALCANTE JUNIOR – MATRÍCULA: Nº 105482.; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GESTOR DO CONTRATO: JOSE ITAMAR DEMETRIO DA SILVA – PORTARIA: Nº 08/2021; FISCAL DE CONTRATO: JOSEFA JOSEANE OLIVEIRA DA SILVA CPF 106.322.954-57, pertencente do quadro de funcionários, devidamente habilitado para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Una para dirimir qualquer questão que porventura venha a ocorrer entre as partes.

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA	VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
Contratante	CNPJ/MF nº 20.008.831/0001-17
	Fornecedor

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:9AD63D9C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROC. 045/2022 - PREG. ELET. 019/2022 - FME.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2022	PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2022

Aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2023 (dois mil e vinte e três), presentes, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.045.140/0001-00, sediada na Praça Historiador Adalberto Paiva, N. 105, 1º Andar, Município de São Bento do Una, Estado de Pernambuco, representada pela Secretária, a Sra. **GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 027-745-634-70, residente e domiciliada na rua 7, nº 52 A – Lot. João Paulo II, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.008.831/0001-17, com sede na Avenida A, sem número, Galpão A, CEP 55.293-970, bairro Dom Helder Camara, Garanhuns- PE, representada neste ato pelo seu representante legal, o Sr. **Silvandro Diogo de Albuquerque Ferreira**, brasileiro, natural de Garanhuns-PE, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob Nº 071.955.624-41, residente e domiciliado na Rua José Austragésimo de Ataíde, nº 78, Heliópolis, CEP 55-296-735, na cidade de Garanhuns/PE, doravante simplesmente denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista o julgamento do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2022, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2022**, do tipo menor preço por item, para o Registro de Preços, regido pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892/13, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é o **Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO**, visando atender os trabalhos de manutenção e reparos em prédios públicos, bem como realização de outros serviços inerentes às competências do **Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una**, em conformidade com a descrição e quantidade descritas no Edital e nesta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E VALORES

Item	Descrição	Marca	quant.	Un	Valor Unit.	Valor total
0013	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 1,5 MM2	SIL	3.000	Metro	R\$ 0,99	R\$ 2.970,00
0014	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 2,5 MM2	SIL	3.000	Metro	R\$ 1,49	R\$ 4.470,00
Total R\$ 7.440,00						

VALOR TOTAL R\$: 7.440,00 (sete mil quatrocentos e quarenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

Por tratar-se de Registro de Preços, o **Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una** poderá solicitar a entrega da quantidade que achar necessária, não sendo obrigada a adquirir a quantidade total constante no objeto, sendo firmada Ata de Registro de Preços.

A entrega da mercadoria será parcelada, periodicamente o **Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una** solicitará a quantidade necessitada.

O prazo para início do fornecimento será no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da Nota de Empenho.

A contratada fica obrigada a substituir, no prazo de 02 (dois) dias, todo o produto/serviço que apresentar defeitos sem ônus ao contratante.

A garantia aqui requerida não trará prejuízo a eventuais garantias adicionais fornecidas pela contratada;

A responsabilidade por vício e/ou fato dos produtos resolver-se-á subsidiariamente nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

O local de entrega dos produtos e/ou serviço será na Secretaria de educação de acordo com a solicitação de cada secretaria, no horário das 7h30min às 13h30 min de segunda a sexta-feira, com prévia informação no momento da confirmação do pedido.

O **Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una** reserva-se o direito de recusar o que não estiverem de acordo com o solicitado e as despesas decorrentes correrão a expensas da proponente vencedora, sendo reiniciada a contagem do prazo para pagamento, quando da entrega definitiva.

A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão e da Nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

A Ata de Registro de Preços a ser firmado com o licitante vencedor, terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos acompanhados da respectiva nota fiscal devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência dos produtos.

A nota fiscal emitida pela FORNECEDORA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Serão processadas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGPM, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

5.1. A despesa com este fornecimento correrá pela seguinte dotação orçamentária:

2135.16001.1205-2.51-3.3.9.0 - RECURSOS PRÓPRIOS;
2214.16002.1205-2.64-3.3.9.0 – FUNDEB.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao **Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una**, por meio do Departamento de Compras e mediante homologação final dos atos pelo ordenador de despesas, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observado o que segue:

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Departamento de Compras deverá:

Convocar a FORNECEDORA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o **Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una** poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os todos fornecedores visando igual oportunidade de negociação para revisão dos preços.

Não havendo êxito nas negociações, o **Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O pedido de revisão dos preços deverá ser dirigido à Área de Licitações devidamente justificado, ou seja, explicar quais as circunstâncias de mercado que ocasionaram o aumento ou a diminuição do preço, e comprovada mediante apresentação de fotocópias de Notas Fiscais (da época da licitação e da data do aumento), tabelas de preços de fabricantes, lista de preços de matérias- primas ou outros comprovantes que confirmem o alegado na justificativa, para análise e Parecer Jurídico quanto à viabilidade de reequilíbrio dos preços registrados.

O pedido deve ingressar através do e-mail das devidas secretarias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura desta ata.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

A FORNECEDORA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

Advertência.

Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato.

A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata/empenho, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

Multa de 10% sobre o valor da Ata/empenho, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

Multa de 5% sobre o valor da Ata/empenho, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado o fornecimento da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una**, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 (dez) dias corridos, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital/Contrato, o **Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una** considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

Caso o **Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que FORNECEDORA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8078/90).

A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de Preços poderá ser suspenso temporariamente pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

Pelo **Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una**:

Caso a FORNECEDORA não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;

Quando a FORNECEDORA der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações;

Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total das obrigações decorrentes do Registro de Preços.

Pela FORNECEDORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

No caso da fornecedora encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o registro da FORNECEDORA, a partir do quinto dia útil, contado da publicação. Não havendo manifestação sobre a notificação neste prazo, o registro de preços será cancelado.

A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento do registro de preços não a desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão do Município de São Bento do Una, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado à Administração aplicar as penalidades previstas no instrumento convocatório e na ata de registro de preços, caso não aceitas as razões do pedido.

O Registro de Preços pode ser suspenso temporariamente pelo prazo de até 60 (sessenta) dias enquanto a Administração estiver apurando as falhas cometidas pela fornecedora.

Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

A solicitação do cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser formulada por escrito ao Departamento de Compras, facultado ao **Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una** a aplicação das sanções previstas neste Edital, no caso não de não serem aceitas as razões do pedido.

O cancelamento será precedido de expediente administrativo a ser formalizado pelo Departamento de Compras, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

Toda comunicação à FORNECEDORA, sobre a inadimplência, cancelamento ou suspensão do presente registro de preços, será devidamente formalizada, efetuada especialmente por notificação pessoal ou por meio postal ou eletrônico com aviso de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Já nomeia como **GESTOR DO CONTRATO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS** – PORTARIA: Nº 005/2021; FISCAL DE CONTRATO: ELÂNE LIMA DA SILVA – PORTARIA Nº 194/2021, pertencente do quadro de funcionários, devidamente habilitado para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Una para dirimir qualquer questão que porventura venha a ocorrer entre as partes.

GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS

Secretária do Fundo Municipal de Educação

Port. 005/2021

VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA

CNPJ/MF nº 20.008.831/0001-17

Fornecedor

Publicado por:

Jorge Luiz Maciel da Silva

Código Identificador:58AF8DCD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROC. 045/2022 - PREG. ELET. 019/2022 - FMS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2022

Aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2023 (dois mil e vinte e três), presentes, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO UNA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.960.773/0001-21, sediada na prédio da Antiga Maternidade, situada na Rua Joaquim Nabuco, nº 268, Município de São Bento do una, Estado de Pernambuco, representada pela Secretária, **Dalma Noely Maciel Macêdo**, brasileira, Solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 099.402.254-90, e RG nº 5.773.097-SDS/PE; domiciliada nesta cidade com endereço na Rua 01, Nº 169, Loteamento Santo Afonso, São Bento do Una/PE, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.008.831/0001-17, com sede na Avenida A, sem número, Galpão A, CEP 55.293-970, bairro Dom Helder Camara, Garanhuns- PE, representada neste ato pelo seu representante legal, o Sr. **Silvandro Diogo de Albuquerque Ferreira**, brasileiro, natural de Garanhuns-PE, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob Nº 071.955.624-41, residente e domiciliado na Rua José Austragésimo de Ataíde, nº 78, Heliópolis, CEP 55-296-735, na cidade de Garanhuns, PE, doravante simplesmente denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista o julgamento do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2022, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2022**, do tipo menor preço por item, para o Registro de Preços de, regido pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892/13, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é o **Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO**, visando atender os trabalhos de manutenção e reparos em prédios públicos, bem como realização de outros serviços inerentes às competências Fundo de Saúde de São Bento do Una, em conformidade com a descrição e quantidade descritas no Edital e nesta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E VALORES

Item	Descrição	Marca	quant.	Un	Valor Unit.	Valor total
0013	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 1,5 MM2	SIL	1500	Metro	R\$ 0,99	R\$ 1.485,00
0014	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 2,5 MM2	SIL	1500	Metro	R\$ 1,49	R\$ 2.235,00
Total R\$ 3.720,00						

VALOR TOTAL R\$ 3.720,00 (três mil setecentos e vinte reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

Por tratar-se de Registro de Preços, o Fundo de Saúde de São Bento do Una poderá solicitar a entrega da quantidade que achar necessária, não sendo obrigada a adquirir a quantidade total constante no objeto, sendo firmada Ata de Registro de Preços. 3.720,00

A entrega da mercadoria será parcelada, periodicamente o Fundo de Saúde de São Bento do Una solicitará a quantidade necessitada.

O prazo para início do fornecimento será no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da Nota de Empenho.

A contratada fica obrigada a substituir, no prazo de 02 (dois) dias, todo o produto/serviço que apresentar defeitos sem ônus ao contratante.

A garantia aqui requerida não trará prejuízo a eventuais garantias adicionais fornecidas pela contratada;

A responsabilidade por vício e/ou fato dos produtos resolver-se-á subsidiariamente nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

O local de entrega dos produtos e/ou serviço será na Secretaria de Saúde de acordo com a solicitação de cada secretaria, no horário das 7h30min às 13h30hs de segunda a sexta-feira, com prévia informação no momento da confirmação do pedido.

O Fundo de Saúde de São Bento do Una reserva-se o direito de recusar o que não estiverem de acordo com o solicitado e as despesas decorrentes correrão a expensas da proponente vencedora, sendo reiniciada a contagem do prazo para pagamento, quando da entrega definitiva.

A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão e da Nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

A Ata de Registro de Preços a ser firmado com o licitante vencedor, terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos acompanhados da respectiva nota fiscal devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência dos produtos

A nota fiscal emitida pela FORNECEDORA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Serão processadas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGPM, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

5.1. A despesa com este fornecimento correrá pela seguinte dotação orçamentária: 1949.3390.0000 HOSPITAL

1923.3390.0000 ATENÇÃO BASICA

1897.3390.0000 SECRETARIA SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo de Saúde de São Bento do Una, por meio do Departamento de Compras e mediante homologação final dos atos pelo ordenador de despesas, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observado o que segue:

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Departamento de Compras deverá:

Convocar a FORNECEDORA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Fundo de Saúde de São Bento do Una poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os todos fornecedores visando igual oportunidade de negociação para revisão dos preços.

Não havendo êxito nas negociações, o Fundo de Saúde de São Bento do Una deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O pedido de revisão dos preços deverá ser dirigido à Área de Licitações devidamente justificado, ou seja, explicar quais as circunstâncias de mercado que ocasionaram o aumento ou a diminuição do preço, e comprovada mediante apresentação de fotocópias de Notas Fiscais (da época da licitação e da data do aumento), tabelas de preços de fabricantes, lista de preços de matérias-primas ou outros comprovantes que confirmem o alegado na justificativa, para análise e Parecer Jurídico quanto à viabilidade de reequilíbrio dos preços registrados.

O pedido deve ingressar através do e-mail das devidas secretarias

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura desta ata.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

A FORNECEDORA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

Advertência.

Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato.

A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata/empenho, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

Multa de 10% sobre o valor da Ata/empenho, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

Multa de 5% sobre o valor da Ata/empenho, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado o fornecimento da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Fundo de Saúde de São Bento do Una, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 (dez) dias corridos, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital/Contrato, o Fundo de Saúde de São Bento do Una considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

Caso o Município de São Bento do Una não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que FORNECEDORA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8078/90).

A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de Preços poderá ser suspenso temporariamente pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

Pelo Município de São Bento do Una:

Caso a FORNECEDORA não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;

Quando a FORNECEDORA der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações;

Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total das obrigações decorrentes do Registro de Preços.

Pela FORNECEDORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

No caso da fornecedora encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o registro da FORNECEDORA, a partir do quinto dia útil, contado da publicação. Não havendo manifestação sobre a notificação neste prazo, o registro de preços será cancelado.

A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento do registro de preços não a desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão do Município de São Bento do Una, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado à Administração aplicar as penalidades previstas no instrumento convocatório e na ata de registro de preços, caso não aceitas as razões do pedido.

O Registro de Preços pode ser suspenso temporariamente pelo prazo de até 60 (sessenta) dias enquanto a Administração estiver apurando as falhas cometidas pela fornecedora.

Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

A solicitação do cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser formulada por escrito ao Departamento de Compras, facultado ao Município de São Bento do Una a aplicação das sanções previstas neste Edital, no caso não de não serem aceitas as razões do pedido.

O cancelamento será precedido de expediente administrativo a ser formalizado pelo Departamento de Compras, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

Toda comunicação à FORNECEDORA, sobre a inadimplência, cancelamento ou suspensão do presente registro de preços, será devidamente formalizada, efetuada especialmente por notificação pessoal ou por meio postal ou eletrônico com aviso de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Já nomeia como **GESTOR DO CONTRATO SECRETARIA DE SAÚDE - GESTOR DO CONTRATO: DALMA NOELY MACIEL MACEDO** – PORTARIA: Nº 422/2021; **FISCAL DE CONTRATO: MARCIANO OLIVEIRA** –PORT Nº 003/2022, pertencente do quadro de funcionários, devidamente habilitado para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Una para dirimir qualquer questão que porventura venha a ocorrer entre as partes.

DALMA NOELY MACIEL MACÊDO

Secretária do Fundo Municipal de Saúde

Port. 422/2021

VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA

CNPJ/MF nº 20.008.831/0001-17

Fornecedor

Publicado por:

Jorge Luiz Maciel da Silva

Código Identificador:E77DDB81

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

SETOR DE COMPRAS SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES PREÇOS PARA MATERIAL ESPORTIVO 2023

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES PREÇOS PARA MATERIAL ESPORTIVO 2023

O município de São Lourenço da Mata- PE, com sede à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE. CEP 54.735-565, inscrita no CNPJ sob o nº 11.251.832/0001-05, por intermédio do Setor de Compras, solicitar aos interessados, cotação de preços para os itens dispostos no quadro abaixo.

Obs.: As cotações deverão ser encaminhadas até o dia **05 de abril de 2023** para o e-mail: **compras@slm.pe.gov.br**.

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Material Esportivo para atender as necessidades da Secretaria de Cultura, deste município de São Lourenço da Mata - PE, conforme especificações técnicas e demais disposições abaixo fixadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Rede Esporte Material: Fio De Polietileno Com Tratamento Uv Aplicação: Futsal , Características Adicionais: 3, 10m Comp.X2m Alt.X1m Prof. E Fio Grosso 3mm. Catmat 450354	PAR	02		
02	Rede Esporte Material: Polietileno, Aplicação: Proteção Quadra Poliesportiva , Características Adicionais: Tratamento Em Uv, Malha 10 X 10cm, Fio 30.36 (4mm).Catmat 297970	PAR	12		
03	Placar Poliesportivo Material: Aço, Tipo: Manual, Acabamento Superficial: Pintura Eletrostática , Características Adicionais: Plaquetas Em Zinco. Catmat 478196	UNID	01		
04	Placar Poliesportivo Material: Pvc , Tipo: Manual , Características Adicionais: Plaquetas Em Pvc, De Mesa.480258	UNID	01		
05	Bola Futsal Material: Pu , Peso Cheia: 410 A 440 G, Circunferência: 62 A 64 CM, Características Adicionais: Com Câmera De Butil Com Guizo .Catmat 464701	UNID	20		
06	Bola Voleibol Material: Pvc , Peso Cheia: 250 A 260 G, Circunferência: 64 CM, Características Adicionais: Pintura Típica De Bola De Vôlei, Simulando Gomos, Aplicação: Volei De Quadra, Cor: Multicolor Catmat 476038	UNID	20		
07	Bola Handebol Material: Poliuretano, Peso Cheia:425 A 475 G, Características Adicionais: Costurada Em Pvc, Câmara Butil, Miolo Removível, Circunferência: 58 A 60 CM, Modelo: Masculino. Catmat 450232	UND	20		
08	Bola Handebol Material: Couro, Peso Cheia: 325 A 400 G, Características Adicionais: Sem Costura, Circunferência: 54 A 56 CM, Modelo: Feminino. Catmat 238313	UND	10		
09	Troféu Material: Resina Poliéster E Fibra De Vidro, Altura: 27 CM, Cor: Dourada, Formato: De Acordo Projeto, Características Adicionais: Estatuetas Com Placa Gravada, Finalidade: Premiação. Catmat 484727	UND	120		
10	Troféu Material: Acrílico, Altura: 12 CM, Largura: 10,5 CM, Cor: Dourada/Prateada, Formato: Trapézio, Características Adicionais: Tipo Sanduíche, Base Com 3,5cm, Apice Com 2,5cm, Finalidade: Premiação. Catmat 312786	UND	120		
11	Troféu Material: Alumínio, Material Base: Resina Abs , Altura: 40 CM, Cor: Dourada, Finalidade: Para Esportes Em Geral Catmat 457590	UND	120		
12	Medalha Material: Acrílico, Tamanho: 7 X 7 CM, Espessura: 10 MM, Características Adicionais: Impressão De Três Cores Em Serigrafia Componentes: Cordão Em Cetim 75 X 4 Cm. Catmat 358141	UND	600		
13	Medalha Material: Latão, Diâmetro: 50 MM , Finalidade: Honra Ao Mérito, Peso: 37 G, Acabamento: Banhada Com Prata , Espessura: 3,5 M. Catmat 263058	UND	600		
14	Medalha Material: Latão, Diâmetro: 50 MM , Finalidade: Honra Ao Mérito, Peso: 37 G, Acabamento: Banhada Com Ouro, espessura: 3,5 M. Catmat 248328	UND	600		
15	Medalha Material: Latão, Diâmetro: 50 MM , Finalidade: Honra Ao Mérito, Peso: 37 G, Acabamento: Banhada Com Bronze, Espessura: 3,5 M. Catmat 248327	UND	600		

16	Bola Basquetebol Material: Microfibra, Peso Cheia: 570 A 650 G, Circunferência: 75 A 78 CM, Características Adicionais: Miolo Substituível/Chancela Respektiva Federação.Catmat235512	UND	20		
17	Equipamento / Acessórios Desporto Material: Aço/Vidro, Tipo: Tabela Móvel, Uso: Basquete, Características Adicionais: Hidráulica. Catmat 603094	UND	02		
18	Bola Voleibol Circunferência: 65 A 67 CM, Características Adicionais: Confeccionada Em Pu, Câmara Butil, Miolo Removível. Catmat 335452	UND	20		
19	Bola Voleibol Material: Microfibra, Peso Cheia: 290 - 310 G, Circunferência: 68 70 CM, Características Adicionais: Colorida, Pressão: 03 - 04 LB, Aplicação: Vôlei De Praia. Catmat 603096	UND	20		
20	Bola Esportiva Material: Poliuretano, Peso Cheia: 400 A 450 G. Características Adicionais: Miolo Substituível Lubrificado. Circunferência: 68 A 70 CM. Modelo: Fute. Catmat 450238	UND	500		
21	Material: Borracha. Tipo: Disco. Uso: Arremesso. Características Adicionais: Peso: 1 kg, Diâmetro: 180 MM. Catmat	UND	10		
22	Tipo: Slackline. Dimensões: 10 M X 5 CM. Características Adicionais: Com Catreca De 50 Milímetros. Catmat 603186	UND	10		
23	Tipo: Barra Horizontal, Tipo H. Material: Ferro/Aço. Dimensões: 120 CM. Uso: Barras De Musculação. Diâmetro: 30 MM. Catmat 602380	UND	05		
24	Tipo: Barra Horizontal, Tipo W. Material: Ferro/Aço. Dimensões: 120 CM. Uso: Barras De Musculação. Diâmetro: 30 MM. Catmat 602366	UND	05		
25	Material: Plástico. Tipo: Cone. Uso: Treinamento Catmat	UND	50		
26	Componentes: Blusão E calça. Tamanho: G. Material: 100 % Algodão. Tipo: Kimono, Aplicação: Judô. Catmat 602263	UND	05		
27	Componentes: Camisas 18 Manga/Curta, 02. Manga/Longa Calção:20. Tamanho: G. Material: Dry Fit. Aplicação: Futebol De Campo. Tipo: Kit Completo De Uniforme Esportivo. Catmat 444685	UND	05		
28	Componentes: Camisa Regata E Calção Dry Fit. Tamanho: G. Material: 100% Poliéster. Características Adicionais: Recorte Lateral E Debrum. Tipo: Esportivo Catmat 444685	UND	05		
29	Colete. Material: Poliéster. Tamanho: G. Uso: Esportivo. Características Adicionais: Conforme Modelo Do Órgão Catmat.464824	UND	50		
Valor Total					

Forma de Pagamento: Serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento dos produtos.

Prazo de validade da cotação: No mínimo 30 (trinta) dias contados de sua expedição.

Prazo de entrega: No máximo 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

Local de entrega: A entrega dos itens deverá ser efetuada diretamente na secretária de Educação deste município, localizada na Rua João Teixeira nº 135, Centro, São Lourenço da Mata - PE.

Fornecimento: Integral.

AS COTAÇÕES A SEREM ENVIADAS A ESTE SETOR, DEVERÃO POSSUIR NO MÍNIMO OS SEGUINTE ELEMENTOS:

- descrição do objeto, valor unitário e total;
- número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- endereço e telefone de contato;
- data de emissão; e
- assinatura em todas as suas páginas por parte do representante legal da proponente.

Demais informações podem ser obtidas presencialmente no endereço da Rua Coronel José Duarte, nº 31, Centro, São Lourenço da Mata – PE ou pelo e-mail: compras@slm.pe.gov.br, no horário de 08h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira.

São Lourenço da Mata, 31 de março de 2023

SÔNIA MARIA VIANA GUEDES OLIVEIRA
Servidora da Secretaria de Administração

Publicado por:
Sonia Maria Viana Guedes Oliveira
Código Identificador:C2CE343A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO

GABINETE DO PREFEITO
ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 001/2023

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR
EDITAL Nº 001/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VERTENTE DO LÉRIO/PE, neste ato representado por sua Presidente e a Comissão Especial Eleitoral para Organização do Processo de Eleição Unificada do Conselho Tutelar, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/90 e suas alterações) e na Lei Municipal nº 417/2015; Resolução Nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; pela Resolução Municipal do CMDCA 001/2023 e Assembleia Ordinária realizada em 24 de março de 2023, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028.

DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. Fica disciplinado, nos termos do presente edital, o processo de escolha e eleição dos membros titulares e suplentes, do conselho tutelar de Vertente do Lério/PE.

1.2. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº. 417/2015, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vertente do Lério e a fiscalização do Ministério Público;

1.3. O processo de escolha será conduzido e operacionalizado pela comissão especial, devidamente nomeada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, cujas competências e atribuições incluem;

a) Análise da documentação dos inscritos e decisão sobre impugnações e regularidade de candidaturas;

b) Fornecer o material necessário para a realização do pleito, sendo este financiado com recursos do município, conforme artigo 4º, linha f, da Resolução Nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA e da Lei Municipal nº 417/2015.

c) Poderá designar, uma consultoria técnica e ou profissional competente para a capacitação e a elaboração, aplicação e correção da prova objetiva de conhecimentos específicos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

d) Acompanhar, estabelecer e coordenar os demais procedimentos necessários à concretização do processo de escolha, nos termos da legislação vigente; conforme lei municipal nº 417/2015, e do artigo 5º inciso I, e artigos 10º e 11º da resolução nº 231/22.

1.4. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 1º de outubro de 2023, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2024.

1.5. Este edital estará disponível no site da prefeitura <http://www.vertentedolerio.pe.gov.br/site/>, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato à obtenção desse documento ou na sede da Prefeitura do Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro, Vertente do Lério, Estado de Pernambuco, CEP: 55.760-000, respeitando o horário de atendimento desses órgãos públicos.

1.6. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

2.1. O processo seletivo contemplará as fases, discriminadas a seguir:

1ª fase – Inscrições e comprovação de pré-requisitos;

2ª fase – Prova objetiva de conhecimentos específicos de caráter eliminatório e classificatório;

3ª fase – Eleição;

4ª fase – Capacitação, conforme a alínea “f” do parágrafo 1º o art. 7º da resolução nº 231 do CONANDA.

3. DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

3.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma;

3.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Vertente do Lério, visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes, o colegiado, assim como para seus respectivos 05 (cinco) suplentes;

3.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

4.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90; da Resolução Nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA e da Lei Municipal nº. 417/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Reconhecida idoneidade moral e civil;

Idade superior a 21 (vinte e um) anos, devidamente comprovada;

Residir no município no mínimo há 02 (dois) anos, conforme Lei Local;

Escolaridade mínima 2º grau completo (ensino médio) ou equivalente devidamente comprovada;

Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

Ausência de condenação no âmbito criminal ou por ato de improbidade administrativa;

Comprovação de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente através de prova a ser aplicada pelo COMDCA;

Comprovação de experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme Lei Local.

5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

5.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, com atendimento ao público de 8 (oito) horas diárias, sendo das 7:00h às 12:00 e das 13:00 às 16:00, além de plantão noturno e plantões no sábado e domingo, conforme Lei Local, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreviço, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

5.2. O Candidato eleito e empossado fará jus a Legislação em vigor;

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - Décimo Terceiro.

VI- Gratificação Natalina

VII- Diárias

VIII – Remuneração mensal de R\$ 1.302 (mil, trezentos e dois reais) reajustados por meio de Lei Municipal.

5.3. – O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral e civil.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

6.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e no artigo 36 da Lei Local.

7 - DOS IMPEDIMENTOS:

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ascendente, descendentes, sogro ou sogra, genro ou nora, irmão cunhados, tio, sobrinho, padrasto, madrasta ou enteados, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

7.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

8. DA COMISSÃO ESPECIAL:

8.1. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da resolução nº 001/2023 instituída em assembleia geral realizada no dia 24 de março de 2023, constituiu do Comissão Especial, para a organização e condução do presente Processo de Escolha dos membros para a composição de Conselheiros Tutelares do quadriênio 2024/2028;

8.2. Compete à Comissão Especial:

- a) Análise da documentação dos inscritos e decisão sobre impugnações e regularidade de candidaturas;
 - b) Fornecer o material necessário para a realização do pleito, sendo este financiado com recursos do município, conforme artigo 4º, linha f, da resolução nº Resolução Nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA e da lei municipal nº 417/2015.
 - c) Poderá designar, uma consultoria técnica e ou profissional competente para a capacitação e a elaboração, aplicação e correção da prova objetiva de conhecimentos específicos sobre os direitos da Criança e do Adolescente;
 - d) Acompanhar, estabelecer e coordenar os demais procedimentos necessários à concretização do processo de escolha, nos termos da legislação vigente; conforme lei municipal nº 417/2015, e do artigo 5º inciso I, e artigos 10º e 11º da Resolução Nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA.
 - e) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
 - f) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
 - g) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
 - h) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
 - i) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
 - j) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
 - k) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
 - l) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
 - m) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
 - n) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
 - o) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
 - p) Aplicar a prova de conhecimentos específicos sobre o ECA, leis municipais do Conselho Tutelar e Resoluções do CONANDA, que tratem diretamente dos Direitos de Crianças e Adolescentes, bem como as atribuições e conduta do Conselheiro Tutelar;
- 8.3.** Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à plenária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

9.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

9.2. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial, setores públicos de fácil acesso e meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Provas de Conhecimento específico;
- f) Dia e locais de votação;
- g) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- h) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
- i) Termo de Posse.

10. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

10.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

As inscrições para candidatos serão efetuadas no período de 10 de abril a 03 de maio de 2023, das 8:00h às 13:00h, na sede da Prefeitura do Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro, Vertente do Lério, Estado de Pernambuco, CEP: 55.760-000.

A relação dos candidatos habilitados para candidaturas será publicada, conforme cronograma, na sede do CMDCA, na sede da prefeitura e no site da Prefeitura.

Os atuais conselheiros tutelares que se candidatarem novamente se submeterão as mesmas exigências descritas neste edital, inclusive a realização do processo de escolha pelo voto universal.

A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma expressa de concordância por parte do candidato de todas as condições, normas e exigências estabelecidas neste Edital.

Anular-se-á, sumariamente, a qualquer tempo, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se o candidato não comprovar que satisfazia a todas as condições estabelecidas neste Edital.

A comissão especial procederá à investigação social do candidato sempre que necessário e houver denúncia por escrito, ou quando entender necessário.

10.2. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar (expedida pela Justiça Federal e Estadual);
- d) E se o candidato for do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e) **Cópia do comprovante de residência, em nome do candidato ou em nome do esposo (a), pai ou mãe, para fins de comprovação dos dois (02) anos de residência no município de Vertente do Lério, no caso do comprovante de residência não está contemplado nas hipóteses acima deverá apresentar declaração do titular do endereço, declarando a residência do candidato (a);**
- f) **Cópia da ficha 19 e do Certificado de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º grau, ou declaração da Instituição de Ensino ou apresentação do certificado de ensino superior acompanhado do original;**

g) Declaração da Justiça Eleitoral de não possuir nenhum vínculo Político Partidário ou coligação ou declaração de próprio punho;

h) Comprovante de experiência ou especialização na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

i) - 02 fotos 3x4;

j) - Curriculum vitae.

10.3. Para candidatos à reeleição no ato da inscrição deverá apresentar declaração do CMDCA de que não há penalidade ou condenação em julgado.

10.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

10.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

10.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

10.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

10.8. A inscrição provisória dar-se-á mediante apresentação de formulário de inscrição e de currículo documentado, devendo o candidato:

10.9. Preencher o formulário de inscrição, que poderá ser obtido no site da Prefeitura ou na sede da Prefeitura do Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro, Vertente do Lério, Estado de Pernambuco, CEP: 55.760-000.

10.10. É de responsabilidade exclusiva do candidato o preenchimento correto dos dados solicitados no formulário de inscrição e a entrega, juntamente com o currículo documentado, no endereço supra.

10.11. Não haverá inscrição condicional e nem por correspondência. Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos, esta será cancelada.

10.12. O currículo documentado será anexado à ficha de inscrição e é composto pelos seguintes documentos:

a) Fotocópia da cédula de identidade e título de eleitor;

b) Fotocópia do comprovante de domicílio no município de Vertente do Lério ou do contrato de locação. Nos casos em que o comprovante de residência seja apresentado em nome de pessoa diversa, apresentar também declaração assinada pela pessoa cujo nome figura no documento, confirmando o local de residência.

c) Certidão negativa expedida pela justiça comum, federal e eleitoral;

d) Declaração expressa atestando que o candidato não foi condenado em processo administrativo disciplinar.

e) Fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa da incorporação, para candidatos do sexo masculino;

f) Publicação do ato de desligamento de conselheiro do CMDCA no quadro de publicações oficiais do município de Vertente do Lério, para aqueles candidatos que o integraram recentemente;

g) Fotocópia(s) do(s) comprovante(s) de experiência profissional ou voluntária de trabalho com crianças ou adolescentes nas áreas de: estudos e pesquisas; atendimento direto de coletivos de crianças e adolescentes em instituição governamental ou não governamental; e defesa e garantia de direitos da criança e do adolescente.

10.13. A comprovação da experiência profissional será realizada por intermédio de cópia de certidão ou declaração informando as atividades executadas, a data de início e fim do serviço, sendo clara a identificação do cargo e da pessoa responsável pela assinatura;

11. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

11.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de **05 (cinco) dias**, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

11.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de **05 (cinco) dias**, após a publicação referida no item anterior.

12. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

12.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de **05 (cinco) dias** contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada, na ausência de documentos ou descumprimento dos requisitos para função ou do presente edital;

12.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo **03 (três) dias**, começando, a partir de então, a correr o prazo de **05 (cinco) dias** para apresentar sua defesa;

12.3. A Comissão Especial analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

12.4. A Comissão Especial terá o prazo de **06 (seis) dias**, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

12.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

12.6. As decisões da Comissão Especial serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

12.7. Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de **03 (três) dias**, contados da data da publicação do edital ou da notificação pessoal referido no item anterior;

12.7.1 O CMDCA terá o prazo de **05 (cinco) dias** para análise e decisão dos recursos interpostos.

12.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

12.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12.10. Não havendo impugnações, a lista das inscrições homologadas será publicada após o término dos prazos de impugnações e recursos;

13. DAS PROVAS – 2ª fase

13.1. A segunda fase do certame engloba a aplicação de prova objetiva de conhecimentos específicos e, com respectiva correção, de caráter eliminatório e classificatório.

13.2. A prova objetiva de conhecimentos específicos será composta por 30 (trinta) questões.

13.3. O programa da prova objetiva de conhecimentos específicos abrangerá:

13.3.1. As questões de conhecimentos específicos envolvem os seguintes conteúdos: Estatuto da criança e do adolescente (Lei nº 8069/1993); CMDCA, Conselho Tutelar e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Lei municipal nº 417/2015) e a Resolução Nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA. Considerando as respectivas modificações das leis mencionadas, bem como as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro tutelar.

14. DA CAPACITAÇÃO – 4ª fase

14.1 Após eleição, os candidatos participaram da formação/capacitação, conforme alínea “f” do § 1º, do art. 7º da Resolução Nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA.

15. DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS

15.1. A aplicação das provas está prevista no cronograma anexo a este edital.

15.1.1. O horário e local das provas será divulgado, o gabarito preliminar será divulgado no site da Prefeitura e na sede da Prefeitura do Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro, Vertente do Lério, Estado de Pernambuco, CEP: 55.760-000, bem como pelo site oficial do Município de Vertente do Lério, conforme cronograma;

15.2. Somente será admitido para realizar a prova o candidato que estiver munido de documento original de identidade ou outro documento oficial com foto;

15.2.1. Serão considerados documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores ou por ordens e Conselhos de Classe e Carteira Nacional de Habilitação (com foto);

15.2.2. Caso o candidato seja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento original de identidade por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar o registro original de boletim de ocorrência expedido por órgão policial no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, devendo o candidato ser identificado em formulário específico com coleta de sua assinatura e impressão digital e boletim anexo;

15.2.3. Não serão aceitos boletins de ocorrência expedidos a mais de 60 (sessenta) dias, protocolos, certidão de nascimento, título eleitoral, carteira nacional de habilitação (sem foto), carteira de estudante, crachás, identidade funcional de natureza pública ou privada.

15.2.4. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

15.3. Ao candidato só será permitida a realização da prova na data, no local e horário constantes no edital;

15.3.1. Os candidatos deverão comparecer ao local de prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao início das mesmas. O horário fixado será o horário oficial de Brasília. Será vedada a admissão do candidato que se apresentar após o início das mesmas;

15.3.2. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar o atraso ou a ausência do candidato;

15.3.3. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova objetiva munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta bem como do documento original de identidade;

15.3.4. A prova terá duração máxima de 04 (quatro) horas. Não será concedido tempo adicional; (08:00h às 12:00h), em local a ser comunicado.

15.3.5. Durante as provas não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, nem a utilização ou porte de calculadora, relógio, pager, telefone celular ou qualquer outro tipo de equipamento eletroeletrônico;

15.3.6. Os candidatos somente poderão se retirar do local da prova objetiva, após 1h30min (uma hora e trinta minutos) do início;

15.3.7. Os 03 (três) últimos candidatos de cada sala de provas somente poderão entregar as respectivas provas a se retirarem do local, simultaneamente.

15.4. O candidato que necessitar de condições especiais para realização de provas deverá, no dia 08 de julho de 2023, protocolar a Comissão Especial, requerimento indicando as condições especiais de prova que necessita e os fundamentos;

15.4.1. Os candidatos deficientes visuais poderão requerer prova ampliada ou o auxílio de um fiscal leitor para realizar sua prova.

15.5. No ato da realização da prova objetiva, serão fornecidos o caderno de questões e a folha definitiva de resposta. O candidato não poderá retirar-se da sala de prova levando qualquer um desses materiais;

15.5.1. O candidato lerá as questões no caderno de questões e marcará suas respostas nas folhas definitivas de respostas; (gabarito).

15.5.2. Ao terminar seu preenchimento, o candidato entregará ao fiscal as folhas definitivas de respostas; (gabarito)

15.5.3. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura;

15.6. Será excluído do processo seletivo o candidato que, além das hipóteses previstas neste edital:

a) Se apresentar para a prova em outro local que não seja o previsto no edital;

b) Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

c) Não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste edital, para a realização da prova;

d) Se ausentar da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;

e) Se ausentar do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 1h30min (uma hora e trinta minutos) do início da prova;

f) For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;

g) Estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletroeletrônico (exemplo: calculadora, relógio, pager, telefone celular, etc.);

h) Lançar mão de meios ilícitos para execução da prova;

i) Não devolver integralmente o material solicitado;

j) Recusar-se a proceder à autenticação digital do cartão resposta ou de outros documentos;

k) Tornar-se culpado de incorreções e/ou descortias com qualquer membro da equipe encarregada da realização das provas;

l) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

15.7. Não será permitida vista de provas após exaurido o prazo previsto para impugnações.

15.8. A eventual impugnação às questões das provas de conhecimentos gerais e específicos e/ou ao gabarito preliminar não impede a continuidade do processo seletivo.

16. DO JULGAMENTO DAS PROVAS

16.1. As provas objetivas terão caráter eliminatório. Serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme a fórmula: Pontuação = Nº de Acertos x 3.33 pontos, os candidatos considerados habilitados serão aqueles que obtiverem média igual ou superior a 70% (setenta por cento), para próxima fase.

16.2. A ordem de classificação dos candidatos será divulgada juntamente com o gabarito definitivo, conforme cronograma.

17. DOS PEDIDOS DE REVISÃO E DOS RECURSOS

17.1. É admitido pedido de revisão quanto à formulação das questões objetivas e respectivos quesitos e quanto à opção considerada como certa nas provas objetivas, conforme cronograma.

17.2. Todos os recursos e pedidos de revisão serão interpostos por intermédio de protocolo na sede da Prefeitura do Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro, Vertente do Lério, Estado de Pernambuco, CEP: 55.760-000, com a menção expressa que se relacionam a este edital;

17.3. Os pedidos de revisão e recursos deverão obedecer aos seguintes requisitos:

a) Ser digitado e assinado em duas vias;

b) Ser fundamentado, com argumentação lógica e consistente;

c) Ser apresentado em folhas separadas, para questões diferentes, quando for o caso;

d) Ser tempestivo, sendo para tanto considerada a data do respectivo protocolo.

17.4. Não serão aceitos pedidos de revisão interpostos por fac-símile, telex, internet, ou qualquer meio postal, sendo que os intempestivos serão desconsiderados e os inconsistentes serão indeferidos;

17.5. Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem, bem como tiverem indicados o nome do candidato e o número de sua inscrição;

17.6. Após a avaliação pela comissão especial, o resultado dos mesmos será expresso como “Deferido” ou “Indeferido”;

17.7. A listagem com os resultados dos pedidos de revisão e recursos serão publicados no site da Prefeitura e na sede da Prefeitura do Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro, Vertente do Lério, Estado de Pernambuco, CEP: 55.760-000;

17.8. No caso de alteração na indicação da resposta correta de uma questão no gabarito preliminar, o mesmo será alterado para a forma correta no gabarito definitivo;

17.9. Em caso de anulação de questão (ões), os pontos a ela (s) correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos;

17.10. Serão preliminares indeferidos;

a) Pedidos de revisão ou recursos que o teor seja desrespeitoso com a Comissão Especial;

b) Pedidos de revisão ou recursos impetrados em desacordo com as regras e procedimentos deste capítulo do edital;

c) Pedidos de revisão ou recursos com fundamentação incoerente;

d) Pedidos de revisão ou recursos intempestivos.

17.11. Ao final, será publicado nova lista com a ordem de classificação dos candidatos, conforme cronograma.

18. DO PROCESSO ELEITORAL

18.1. Os candidatos habilitados na segunda fase participarão da eleição para escolha dos conselheiros tutelares titulares e suplentes, sendo divulgada a lista de candidatos, conforme cronograma.

18.2. Serão eleitos conselheiros tutelares titulares os 05 (cinco) candidatos com maior número de votos, sendo os demais eleitos considerados suplentes;

18.3. Na hipótese de igualdade de número de votos terá preferência, na ordem de classificação, o candidato que obtiver melhor experiência.

18.4. Caso haja aprovação de candidatos que sejam marido e mulher, ascendente e descendente, sogro (a), genro ou nora, irmãos, cunhados, tio (a), sobrinho (a), padrasto ou madrasta e enteado (a), será convocado para as eleições aquele que obtiver maior nota da prova escrita.

18.5. A eleição será aberta aos eleitores do município de Vertente do Lério, que poderão votar em até 1 (um) candidato;

18.6. Cada eleitor se apresentará à mesa receptora portando título eleitoral ou documento de identidade com foto.

18.7. Sendo a votação por cédula, será considerado voto em branco a cédula que não contiver nenhum candidato assinalado e nulo, o voto que contiver qualquer tipo de rasura ou escrita além do "X" que assinala a identificação do (s) candidatos (s);

18.8. A eleição acontecerá no dia 1º de outubro de 2023, no horário das 08h00min às 17h00min, em local que será publicado pelo CMDCA;

18.9. A votação será do modo tradicional, em cédula eleitoral e urnas de lona; caso seja concedido pela justiça eleitoral solicitado com antecedência ou urnas confeccionadas pelo município.

18.10. O processo Eleitoral será fiscalizado pelo Ministério Público, pela Comissão Especial e pelo CMDCA;

18.11. Haverá urnas de captação de votos organizadas por ordem de sessão, nos locais divulgados pelo CMDCA.

18.12. A campanha e a propaganda da eleitoral se dará, conforme cronograma anexo, observando-se as normas do código eleitoral brasileiro.

18.13. A comissão eleitoral zelará pela campanha e propaganda eleitoral, recebendo e encaminhando para os órgãos responsáveis as situações que possam embaraçar, constranger, fraudar ou corromper o processo de escolha.

18.14. Os candidatos terão liberdade para produzirem material de campanha e divulgarem suas candidaturas através dos meios de comunicação acessíveis, exceto as condutas vedadas dispostas neste edital.

18.15. Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no âmbito do processo eleitoral:

I – Articular e mobilizar a sociedade e o poder público para a eleição;

II – Instituir a comissão eleitoral através de resolução;

III – Orçar, requisitar e providenciar junto ao poder executivo municipal, os recursos necessários ao desempenho do processo eleitoral, buscando complemento em parcerias;

IV – Acolher e decidir os recursos vindos da comissão eleitoral;

V – Receber e julgar os recursos aos resultados da eleição;

VI – Planejar e conduzir, com o atual conselho tutelar, a etapa de estágio e transição administrativa e operacional dos (as) eleitos (as);

VII – Proclamar os (as) eleitos (as), cuidar de suas nomeações e dar-lhes posse;

VIII – Assegurar que o processo de escolha e posse tenha a mais ampla publicidade e transparência, dando publicidade às suas decisões através de resolução ou edital.

18.16. São instâncias responsáveis pelo processo eleitoral, além do CMDCA:

I – COMISSÃO ESPECIAL;

II – MESAS RECEPTORAS;

III – JUNTA APURADORA.

18.17. Ficam impedidos (as) de julgar conselheiros (a) parentes consanguíneos até terceiro grau ou por afinidade com candidatos (a).

18.18. O processo eleitoral será conduzido diretamente pela COMISSÃO ESPECIAL, formada por conselheiros de direitos, titulares e suplentes.

18.19. A presidência da comissão caberá a conselheiros (as) municipais, na mesma comissão.

18.20. A 1ª e 2ª secretaria será definida pelos membros da comissão.

18.21. Decisão da comissão dar-se-á por maioria simples, com quórum de metade (50% - cinquenta por cento) mais um.

18.22. A presidência votará novamente no caso de desempate.

18.23. Da decisão da comissão caberá recurso ao CMDCA.

18.24. As mesas receptoras serão formadas de três membros, sendo presidente e dois mesários, designados pela comissão especial.

18.25. Na falta do presidente, assumirá o primeiro mesário e assim sucessivamente, reconstituindo-se a mesa com eleitores/ as que se disponham a colaborar.

18.26. Não poderão compor mesas receptoras, parentes consanguíneos até terceiro grau ou por afinidade entre si ou com candidatos (as).

18.27. As mesas receptoras terão poder para resolver sobre procedimentos ou questões da votação, propiciando condições ao eleitor para exercer seu direito de votar, observadas as normas deste regulamento e nos casos omissos, as normas da justiça eleitoral.

18.28. A apuração dos votos será conduzida por junta apurada, logo após o encerramento da votação, composta por cinco membros, dirigida por presidente (a) e secretário (a), indicados pela comissão especial, que não tenham relação de parentesco consanguíneo até terceiro grau ou por afinidade entre si, ou candidatos (as).

18.29. A junta criará as turmas de apuração necessárias, observadas as normas do caput;

18.30. A junta decidirá reclamações à vontade e apuração, cabendo recurso à comissão especial.

18.31. Serão estabelecidas mesas de apuração, cada mesa de apuração será composta por um (a) presidente (a), um (a) secretário (a) apurador (a), que utilizarão um mapa como instrumento de apuração, que identificará através de número e mesa de apuração a cédula, indicando no mapa o número de votos contabilizados em cada cédula.

18.32. Os candidatos (as) poderão designar até 2 (dois) fiscais para atuarem no local de apuração, o fiscal deverá se reportar exclusivamente aos presidentes das mesas apuradoras;

18.33. A presidente da Comissão Especial e representantes do CMDCA apresentaram os resultados da Eleição após a apuração.

18.34. A divulgação Oficial do resultado da Eleição ocorrerá no dia 1º de outubro de 2023 ou no dia seguinte ao tempo da finalização da apuração.

18.35. A partir da divulgação oficial, abre-se prazo para recursos dirigidos a Comissão Especial de 05 (cinco) dias, para manifestação final, quando publicará, no dia seguinte, no site da Prefeitura e na sede da Prefeitura do Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro, Vertente do Lério, Estado de Pernambuco, CEP: 55.760-000, a relação dos conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes.

19 - CURSO DE CAPACITAÇÃO:

19.1. Os candidatos classificados até a 10ª colocação na terceira fase (Eleição), serão convocados para a realização de um curso de capacitação, conforme o processo de eleição a alínea “F” do §1º o art. 7º da resolução nº 231/22 do CONANDA.

19.2. O não-comparecimento ao curso de capacitação implicará na eliminação do candidato.

19.3. A frequência mínima no curso de capacitação será de 70%.

19.4. O curso de capacitação será desenvolvido mediante vencimento de conteúdos teóricos, prática das atividades do conselho tutelar, dinâmicas de grupo e estudos de caso.

20. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

20.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

20.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

20.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados;

20.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

20.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos e santinhos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

20.5.1. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae, de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

20.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

20.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial designada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

20.8. Cabe à Comissão Especial supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

20.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

20.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

20.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

20.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

20.13. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

20.14. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

21. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

21.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Vertente do Lério - PE realizar-se-á no dia 1º de outubro de 2023, das 08:00h às 17:00h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/22, do CONANDA;

21.2. O processo de votação para o Conselho Tutelar será feito pelo voto secreto pelos cidadãos e eleitores do município de Vertente do Lério- PE, logo após o cumprimento deste edital;

21.3. Poderão votar todos os cidadãos portadores de Título Eleitoral, conforme relação oficial do Tribunal Regional Eleitoral.

21.4. Os eleitores votarão mediante apresentação do Título Eleitoral e do documento oficial de identificação com foto.

21.5. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

21.6. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

21.7. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

21.8. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

21.9. O eleitor poderá votar em até 01 (um) candidato (a);

21.10. No caso de votação manual, votos em mais de 01 (um) candidato (a) ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

21.11. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

c) que tiver o sigilo violado;

d) cuja cédula de votação contiver votação superior a 01 (um) candidato (a);

e) cuja cédula estiver expresso desenhos, frases, símbolos ou palavras;

f) não corresponderem ao modelo oficial;

21.12. As áreas de votação e apuração contarão com a presença de fiscais, os quais portarão identificação, podendo exigir que seja registrado em ata as irregularidades verificadas.

a) Os fiscais serão identificados através de um crachá fornecido pela comissão eleitoral.

b) Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal, que se revezarão nos trabalhos de fiscalização e sua permanência no recinto da votação.

21.13. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o que tiver maior experiência comprovada.

21.14. Não terá direito ao voto o eleitor cujo nome não constar na lista de votantes;

21.15. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

22. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

22.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

22.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

22.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

22.4. Serão consideradas **condutas vedadas** aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2023 e aos seus prepostos:

22.4.1 - DA PROPAGANDA - VEDAÇÕES

oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;

prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;

caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

22.4.2 - DA CAMPANHA PARA ESCOLHA - VEDAÇÕES

confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);

realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;

utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;

usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista; efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;

contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

22.4.3 NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA - VEDAÇÕES

usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreatas;

arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;

até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições;

doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);

padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

22.5. O desrespeito às regras apontadas no item 22 e seguintes deste Edital caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura ou exclusão do processo eleitoral, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), além das seguintes vedações:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

XII – impulsionamento de conteúdo ou sítios comerciais, além da vedação de da realização de disparo em massa.

22.6. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

22.7 DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS OU DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE MORAL

22.7.1 Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Especial do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

22.7.2. Cabe à Comissão Especial do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

22.7.3. - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/22).

22.7.4. O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Especial do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

22.7.5. A Comissão Especial do CMDCA poderá, no prazo de 05 (cinco) dias do término do prazo da defesa: arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso; determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 05 (cinco) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 231/22).

22.7.6. No caso do alínea b) supra, o representante e representado serão intimados pessoalmente para, querendo, comparecer à reunião designada com testemunhas e/ou efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

22.7.7. Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere a alínea b) supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

22.7.8. Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 05 (cinco) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 231/22), podendo ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, no valor de 1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente, revertida ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c) cassação da candidatura do infrator;

d) Declaração de inidoneidade com a cassação da candidatura

22.7.9. A Plenária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em até 05 (cinco) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 231/22);

22.7.10. Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

22.7.11. Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

22.7.12. - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 231/22, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Especial do CMDCA e de sua Plenária.

22.7.13 - Os prazos previstos nesta cláusula 22 subitens realizar-se-ão em dias úteis, das 08 (oito) às 12 (doze) horas.

22.7.14. Caso o candidato seja reincidente na mesma conduta, caberá a comissão aplicar até 5 (cinco) vezes o valor da multa prevista na alínea b) da cláusula 21.7.8. a depender da gravidade, devidamente fundamentada, poderá ser cassada a candidatura.

23. DAS MESAS RECEPTORAS

23.1. A cada Seção Eleitoral corresponderá uma Mesa Receptora de Votos, salvo na hipótese de agregação de seções.

23.1.1. A Comissão do Processo de Escolha, a qualquer tempo, poderá determinar a agregação de Seções Eleitorais visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não importe qualquer prejuízo à votação.

23.2. As mesas receptoras serão compostas por 03 (três) membros titulares, um Presidente, um mesário, um secretário e 01 (um) suplente, nomeados pela Comissão Especial.

23.2.1. É facultada à Comissão Especial a dispensa do Suplente nas Mesas Receptoras de Votos, bem como a redução do número de membros das aludidas Mesas, para no mínimo, 02 (dois) membros.

23.3. A Comissão Especial divulgará os nomes dos membros das mesas receptoras com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes da eleição, mediante publicação no CMDCA, na Prefeitura e notificará os mesários.

a) Impugnações aos nomes publicados poderão ser oferecidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data da publicação.

23.4. Na ausência do Presidente, o Secretário ocupará essa função, respondendo pela ordem e regularidade do local da votação, não podendo se ausentar simultaneamente da mesa receptora.

23.5. O suplente assumirá no lugar do membro da mesa que tiver qualquer impedimento, independentemente de sua função.

23.6. Não poderá atuar como mesários ou escrutinadores:

Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até terceiro grau;

O cônjuge ou (a) Companheiro (a), inclusive advindo da união homoafetiva de candidatos.

as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;

os eleitores menores de 18 (dezoito) anos;

caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

23.7. Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos estarão sujeitos a sanções de ordem civil e administrativa, inclusive na forma prevista pela Lei nº 8.429/92.

23.8. O eleitor deverá apresentar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor ou outro documento oficial com fotografia.

23.9. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada;

23.10. A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar, sendo lavrado em ata;

23.11. Constará da ata as impugnações e o número de votos impugnados;

23.12. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

23.13. Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

23.14. Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabina de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação.

23.15. Fica assegurado o sigilo do voto mediante:

- a) - o isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos;
- b) - a impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabine eleitoral, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 5º a 8º do art. 5º, desta Resolução.

24 - DA VOTAÇÃO

24.1. O processo de escolha será fiscalizado pelo Ministério Público, pela Comissão Especial e pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

24.1.1. Poderão permanecer nas seções de votação, no máximo, 07 (sete) pessoas, entre eles, o candidato ou seu fiscal/representante, membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, seus auxiliares técnicos e/ou jurídicos, representante do Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora.

24.1.2. O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.

24.2. Serão observados na votação os seguintes procedimentos:

24.2.1. o eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila;

24.2.2. admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos ou pelo representante do Ministério Público;

24.2.3. o componente da Mesa localizará o cadastro de eleitores da urna e no caderno de votação o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação;

24.2.4. não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;

24.2.5. identificado, o eleitor será instruído sobre a forma de dobrar a cédula após a anotação do voto, bem como a maneira de colocá-las na urna de lona;

24.2.6. entrega da cédula aberta ao eleitor;

24.2.7. o eleitor será convidado a se dirigir à cabina para escrever o nome e/ou apelido e/ou número do candidato ou assinalar o “X” no nome ou número do candidato de sua preferência e dobrar a cédula;

24.2.8. ao sair da cabine, o eleitor depositará a cédula na urna de lona, fazendo-o de maneira a mostrar a parte rubricada ao mesário e aos fiscais dos candidatos, para que verifiquem, sem nela tocar, se não foi substituída;

24.2.9. se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabina e a trazer o seu voto na cédula que recebeu;

24.2.10. caso o eleitor não queira retornar à cabina, será anotada na ata a ocorrência, ficando o eleitor retido pela Mesa Receptora de Votos, com imediato acionamento da Comissão Especial e do Ministério Público;

24.2.11. se o eleitor, ao receber a cédula, ou durante o ato de votar, verificar que se acha rasurada ou de algum modo viciada, ou se ele, por imprudência, imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao mesário, restituindo-lhe a primeira, que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nela haja indicado;

24.2.12. após o depósito da cédula na urna de lona, o mesário devolverá o documento de identificação ao eleitor.

24.3. Caso necessária a inutilização de cédulas de votação por erro do eleitor que solicitar nova cédula, o fato deverá ser registrado esse fato, com o recolhimento e armazenamento da cédula inutilizada em separado, nela grifando a expressão “INUTILIZADO” ou similar.

24.4. As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com o relatório final/ata da eleição e o material restante serão entregues no local designado para apuração.

24.5. O transporte dos documentos do processo de escolha será providenciado pela Comissão Especial ou pessoa que está designar para este fim;

24.6. Cabe à Comissão Especial garantir a segurança dos encarregados do transporte das urnas até o local de apuração.

24.7. Terão prioridades na votação:

24.7.1. Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, enfermas, obesas, gestantes, lactantes, com criança de colo, com deficiência ou mobilidade reduzida bem como quem as acompanha;

24.7.2. Candidatas e candidatos;

24.7.3. Policiais militares em serviço;

24.7.4. As pessoas com mais de 80 anos terão prioridades sobre as demais;

24.7.5. Os acompanhantes das prioridades também terão preferência, ainda que não sejam eleitores (as) da mesma seção eleitoral (Lei 14.364/2022).

25 - DA APURAÇÃO

25.1. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento das urnas no local designado para escrutínio, observados no que couber, os procedimentos previstos nos artigos 159 a 187 do Código Eleitoral e o disposto nesta Resolução.

25.2. A apuração será feita por meio de uma Junta Apuradora em número de 03 (três) membros, mais 02 (dois) auxiliares por seção eleitoral ou da forma mais adequada que o CMDCA entender necessário;

25.3. Haverá 01 (uma) Junta Apuradora para cada 02 (duas) urnas de lona ou da forma mais adequada que o CMDCA entender necessário;

25.4. No curso dos trabalhos, todos os membros das Juntas Apuradoras e respectivos auxiliares somente poderão portar e utilizar caneta esferográfica de cor vermelha;

25.5. O representante do Ministério Público será notificado para participar do ato de que trata o *caput* e os candidatos e seus fiscais credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração;

25.6. As Juntas de Apuração procederão da seguinte forma:

25.6.1. receberão os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da Seção;

25.6.2. receberão as urnas e providenciarão a abertura das mesmas;

25.6.3. resolverão todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;

25.6.4. registrarão todos os procedimentos e ocorrências em ata específica para tal.

25.7. Serão nulos para todos os efeitos, os votos:

25.7.1. que contiverem o número e/ou nome e/ou apelido de candidatos inexistentes na regional;

25.7.2. dados a candidatos inelegíveis ou não registrados para concorrer ao pleito eleitoral;

25.7.3. das cédulas que não estiverem devidamente rubricadas, na forma prevista na presente Resolução;

25.7.4. que tornem duvidosa a vontade do eleitor;

25.7.5. das cédulas que sejam ilegíveis ou contenham caracteres estranhos ao idioma Pátrio;

25.7.6. das cédulas que contenham rasuras que impeçam o reconhecimento do número e/ou nome e/ou apelido do candidato;

25.8. Em caso de dúvida quanto à validade do voto, deverá ser imediatamente acionada a Comissão Especial e notificado o representante do Ministério Público.

25.9. A apuração dos votos ocorrerá num local único, especialmente designado para tal, da seguinte maneira, caso não haja urna eletrônica:

25.9.1. retirando-se o lacre das urnas, na presença dos candidatos ou seus fiscais, do Ministério Público e dos demais escrutinadores;

25.9.2. contar as cédulas depositadas na urna;

- 25.9.3.** desdobrar as cédulas, uma de cada vez, numerando-as sequencialmente;
- 25.9.4.** ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões "em branco" ou "nulo", se for o caso, colhendo-se a rubrica do Secretário;
- 25.9.5.** preencher no mapa de apuração o número de votos recebidos pelo candidato e/ou digitar no sistema de apuração o número e/ou nome e/ou apelido do candidato;
- 25.9.6.** após conferência, gravar a mídia com os dados da votação da seção específica.
- 25.10.** As ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade;
- 25.11.** Os membros da Junta Apuradora e seus auxiliares somente desdobrarão a cédula seguinte após a confirmação do registro da cédula anterior na urna;
- 25.12.** Os eventuais erros de digitação deverão ser corrigidos enquanto não for comandada a confirmação final do conteúdo da cédula.
- 25.13.** Verificada a não correspondência entre o número sequencial da cédula em apuração e o apresentado pela urna, deverão os escrutinadores:
- 25.13.1.** emitir o espelho parcial de cédulas;
- 25.13.2.** comparar o conteúdo das cédulas com o do espelho parcial, a partir da última cédula até o momento em que se iniciou a incoincidência;
- 25.13.3.** comandar a exclusão dos dados referentes às cédulas incoincidentes e retomar a apuração.
- 25.14.** Havendo motivo justificado, a critério da Junta Apuradora, a apuração poderá ser reiniciada, apagando-se todos os dados da Seção até então registrados.
- 25.15.** A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, §1º).
- 25.16.** Se os membros da Junta Apuradora entenderem que a incoincidência resulta de fraude, será imediatamente acionada a Comissão Especial e notificado o representante do Ministério Público;
- 25.17.** Caso a Comissão Especial entenda necessário anular a votação de uma determinada urna, determinará sua apuração em separado e recorrerá de ofício para a plenária do CMDCA.
- 25.18.** Concluída a contagem de votos, os membros da Junta Apuradora providenciarão a emissão do boletim de urna em 03 (três) vias.
- 25.19.** Os boletins de urna serão assinados pelos 03 (três) membros da Junta Apuradora e pelos 02 (dois) auxiliares e, se presentes, pelos fiscais dos candidatos e pelo representante do Ministério Público.
- 25.20.** Apenas os boletins de urna poderão servir como prova posterior perante o CMDCA.
- 25.21.** O encerramento da apuração de uma Seção consistirá na emissão do boletim de urna com os resultados.
- 25.22.** Concluída a apuração de uma urna e antes de se passar à subsequente, as cédulas serão recolhidas em envelope especial, o qual será fechado e lacrado, assim permanecendo até 10 de janeiro de 2024, salvo se houver pedido de recontagem ou recurso quanto ao seu conteúdo.
- 25.23.** Apuradas todas as urnas, a Comissão Especial receberá o resultado das planilhas de apuração e, não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva.
- 25.24.** Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Especial divulgará o resultado da eleição e o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais.
- 25.25.** Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Especial, após ouvida do Ministério Público.
- 25.26.** Caberá recurso, da decisão da Comissão Especial ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, imediatamente após a decisão.
- 25.27.** Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou face propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo máximo de 3 a 17 de outubro, devendo o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim.
- 25.28.** A decisão do CMDCA poderá ser precedida de parecer da Procuradoria Jurídica do Município, com notificação pessoal do Ministério Público.
- 25.29.** A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.
- 25.30.** Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.
- 25.31.** Ao final dos trabalhos, a Junta de Apuração e seus auxiliares preencherão o relatório, em duas vias, as quais serão assinadas e rubricadas por todos os componentes da referida Junta e pelo representante do Ministério Público, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados (analogia ao disposto no art. 186, §1º do Código Eleitoral):
- 25.31.1.** o número de votos apurados diretamente pelas urnas, separando por votos válidos e nulos;
- 25.31.2.** as urnas anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados;
- 25.31.3.** as impugnações apresentadas às Juntas de Apuração e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.
- 25.32.** A apuração será procedida pela Comissão Especial, juntamente com o presidente das sessões, podendo ser fiscalizada pelos fiscais dos candidatos.
- 25.33.** Concluída a apuração, será lavrada ata final dos resultados que seguirá assinada pelos membros da Comissão Especial e presidentes das sessões, sendo encaminhada ao Pleno do CMDCA, de Vertente do Lério/PE reunido em sessão permanente durante todo o dia da eleição.
- 25.34.** Havendo renúncia, desistência ou impedimento de qualquer candidato escrito, após a eleição, um suplente mais votado assumirá a vacância.
- 25.35.** Proclamado o resultado e verificando-se algum caso de impedimento, terá a preferência para nomeação e posse o candidato mais votado.
- 25.36.** Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial e CMDCA, podendo consultar à Procuradoria do Município e proceder com notificação pessoal do Ministério Público.

26. DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS

26.1. São consideradas instâncias eleitorais:

26.1.1 O CMDCA, que funcionará em última instância, não cabendo, na esfera administrativa, recursos de suas decisões, e estará reunido em Pleno durante todo o processo eleitoral e de apuração;

26.1.2 A COMISSÃO ESPECIAL, a quem caberá organizar e dirigir todo o processo eleitoral, constituído de 04 (quatro) membros indicados pelo pleno do CMDCA.

26.1.3 O presidente DA MESA RECEPTORA, responsável pelo processo eleitoral de sua seção.

26.1.4 A Comissão Especial escolherá, entre os seus membros, um coordenador e secretário que registrará todas as decisões e providências da Comissão Especial, dando-lhes encaminhamento.

27. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

27.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

28. DOS RECURSOS

28.1. O prazo para impugnação dos eleitos inicia com a publicação da relação dos nomes, na sede da Prefeitura do Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro, Vertente do Lério, Estado de Pernambuco, CEP: 55.760-000, conforme cronograma anexo.

28.2. Da proclamação do resultado final da eleição, não caberá recurso.

28.3. Todos os recursos do processo eleitoral deverão indicar, resumidamente, seu autor, o nome das pessoas envolvidas, o local e hora do fato, bem como o motivo principal do recurso.

a) Ao receber os recursos, a Secretária do CMDCA deverá carimbar o original e a cópia recibo, escrevendo com clareza a data do recebimento, o horário e o nome do funcionário que o recebeu.

29. DAS CONDIÇÕES PARA NOMEAÇÃO E POSSE:

29.1. Previamente à nomeação, mediante convocação, serão exigidos dos candidatos eleitos, os mesmos documentos necessários a posse de cargo público municipal de provimento efetivo.

29.1.1. O não cumprimento dos requisitos impede a posse do candidato;

29.2. Os (As) conselheiros (as) tutelares eleitos (as), titulares e suplentes, serão nomeados em ato administrativo pelo Prefeito do Município e conjuntamente pelas respectivas presidências do CMDCA e comissão especial eleitoral.

29.3. Os Conselheiros eleitos titulares e suplentes serão submetidos a uma capacitação, antes de serem empossados.

29.4. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pela Presidente do CMDCA local, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90 e resolução 231/22 do CONANDA;

29.5. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplente, também observadas à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

29.6. Para assumir a função de Conselheiro Tutelar o candidato eleito não poderá exercer cargo concomitante, sendo este de dedicação exclusiva.

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

30.1. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste edital;

30.2. O (a) candidato (a) convocado (a) para a realização de qualquer fase vinculada a este processo de escolha que não a atender, no prazo estipulado pelo CMDCA, será considerado (a) desistente, sendo automaticamente excluído (a) do certame;

30.3. O candidato aprovado deverá manter junto ao CMDCA, durante o prazo de validade deste processo seletivo, seu endereço atualizado, visando à convocação para posse.

30.3.1. A atualização de endereço deverá ser enviada para o CMDCA – através de carta registrada com AR, onde deverá constar os seguintes dados: nome completo do candidato, número de inscrição, cópia de comprovante de residência, além de novo telefone para contato;

30.3.2. Não caberá qualquer reclamação por quaisquer fatos decorrentes da falta de atualização cadastral;

30.4. A inexistência de afirmativas e/ou irregularidades de documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição;

30.4.1. Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, poderá ser anulada a inscrição ou a prova do candidato, se verificada falsidade de declaração ou irregularidade na prestação da prova;

30.4.2. No caso de já estar contratado, será dispensado, sem prejuízo das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis ao caso;

30.5. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no processo seletivo, valendo para esse fim, a portaria de homologação do processo seletivo, valendo para esse fim, a portaria de homologação do processo seletivo;

30.6. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado, por meio do CMDCA;

30.7. Aos servidores que participarem do processo eleitoral na condição de colaboradores com as instâncias responsáveis por este, no dia da votação, será concedido 01 (um) dia de folga;

30.8. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste edital;

30.9. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais da Prefeitura Municipal de Vertente do Lério– PE, na Sede do CMDCA, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal e Rádio Comunitária do Município;

30.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, podendo ser submetidos ao Pleno do CMDCA, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal.

30.11. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

30.12. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

30.13. O Pleno do CMDCA, mediante justificativa fundamentada, poderá alterar o cronograma da eleição e os prazos recursais, bem como, o presente Edital.

30.14. O Pleno do CMDCA estará instalado em sessão permanente durante o processo eleitoral e de apuração.

30.15. Os trabalhos da Comissão Especial se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

30.16. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha, garantido a ampla de defesa e contraditório.

Publique-se e Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal.

Vertente do Lério, 31 de março de 2023.

MARIA JOSÉ BATISTA DE BRITO

Presidente do CMDCA

ANEXO I

CRONOGRAMA DE EVENTOS DO PROCESSO ELEITORAL – EDITAL 003/2023/CMDCA

EVENTOS BÁSICOS	DATA
Publicação do Edital do Processo de escolha de Conselheiros Tutelares do Município de Vertente do Lério/PE.	31/03/2023

Período de Inscrição provisórias na sede da Prefeitura no horário das 8:00h às 13:00h	10/04/2023 até 03/05/2023
Publicação das inscrições provisórias	04/05/2023
Período de impugnações das inscrições provisórias	05/05/2023 a 09/05/2023
Análise e resposta das impugnações das inscrições provisórias	10/05/2023 a 23/05/2023
Divulgação do resultado das impugnações	24/05/2023
Prazo para recursos junto ao CMDCA das decisões acerca das impugnações das inscrições provisórias	25/05/2023 a 29/05/2023
Divulgação do resultado dos recursos	02/06/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética	02/06/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos aptos a prova de conhecimentos específicos	02/06/2023
Divulgação do local e horário de realização da prova, no mural do CMDCA.	Até o dia 23/06/2023
Requerimento de condições especiais para realização da prova	Até 23/06/2023
Prova de conhecimentos específicos	08/07/2023
Divulgação do Gabarito preliminar	10/07/2023
Período de recursos do gabarito preliminar	11/07/2023 a 12/07/2023
Período de análise dos recursos do gabarito preliminar	13/07/2023 a 17/07/2023
Divulgação do resultado dos recursos	19/07/2023
Divulgação dos candidatos aptos ao processo eleitoral	19/07/2023
Período de Campanha	17/08/2023 a 30/09/2023
Divulgação dos locais de votação	Até 30/09/2023
Eleição das 08:00 manhã às 17:00 da tarde	01/10/2023
Apuração dos votos e apresentação dos resultados da votação	01/10/2023
Divulgação oficial do resultado da votação	01/10/2023 ou 02/10/2023
Período de recurso do resultado da votação	03/10/2023 a 17/10/2023
Período de avaliação dos recursos do resultado da votação	18/10/2023 a 31/10/2023
Divulgação do resultado dos recursos	01/12/2023
Divulgação do resultado final da eleição	01/12/2023
Convocação dos eleitos e seus respectivos suplentes para o curso de capacitação com divulgação do local, data e horário	Até 05/01/2024
Posse dos Conselheiros	10/01/2024

Publicado por:
Catia Diniz de Sales
Código Identificador:5120F5B0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / GABINETE DA SECRETÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA Vitória de Santo Antão/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº. 8069/90 e suas alterações) e pela Lei Municipal nº 3.464/2010, vem através da sua COMISSÃO TEMÁTICA ESPECÍFICA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE FORMA UNIFICADA PARA O PROXIMO DIA 01/10/2023, através dos integrantes nomeados na Resolução nº 002/2023 do COMDICA, dar publicidade ao presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027.**

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em data unificada é disciplinado pelas Leis nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 3.464/2010, bem como a Lei 12.696/2012 e Resolução nº 231/2022 do CONANDA, sendo realizado sob a responsabilidade do COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município da Vitória de Santo Antão –PE e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município da Vitória de Santo Antão, em data de **01 de Outubro de 2023 das 08h00 às 17h00**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão na data de 10 de janeiro de 2024, conforme previsão na Lei Federal nº.12.696/2012;

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18,90, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Vitória de Santo Antão – PE, tem por objetivo, preencher as 05 (cinco) vagas titulares existentes, o colegiado, assim como para seus respectivos 05 (cinco) suplentes;

2.4. Por força do artigo 40 da lei nº 3.464/2010, considerar-se-ão eleitos titulares os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 19, da Lei Municipal nº 3.464/2010, assim como os requisitos estipulados pela Comissão Especial do COMDICA, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, devidamente comprovada;
- c) Residir no município;
- d) Estar em pleno gozo de suas obrigações eleitorais;
- e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f) Apresentar laudo de avaliação psicológica realizado por profissional habilitado da área de psicologia;
- g) Comprovação de conhecimento básico em informática através de certificado;
- h) Escolaridade mínima do ensino médio devidamente comprovado através de documentação expedida pelos órgãos competentes reconhecidos pelo MEC;
- i) Ter capacidade de lidar com conflitos familiares;
- j) Domicílio eleitoral, no mínimo 01 (um) ano;
- k) Ter conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente de acordo parágrafo VII, art. 20 da Lei Municipal nº 3.464/2010;
- l) Aprovação na prova objetiva de conhecimentos específicos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Municipal nº 3.464/2010, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver a pontuação mínima de 06 (seis pontos);
- m) O candidato poderá registrar nome ou apelido, havendo mais de um candidato com o mesmo apelido, será admitido aquele que primeiro registrar a sua candidatura.

Parágrafo único: A prova escrita terá 10 questões, sendo 06 (seis) questões objetivas e 04 (quatro) questões subjetivas acerca dos temas supracitados acima e abordarão os assuntos tratados no curso de habilitação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, cumprindo o horário de acordo com o artigo 3º da Lei 3.464/2010, sendo de 2ª a 6ª feiras das 08h às 17h, com intervalo de 02 (duas) horas para o almoço. No horário noturno e nos dias de sábados, domingos e feriados, os membros do conselho tutelar atenderão em plantão domiciliar, conforme escala de serviço previamente elaborada.

4.2. O Candidato eleito e empossado fará jus, segundo a Legislação em vigor:

- I. Cobertura previdenciária;
- II. Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III. Licença-maternidade;
- IV. Licença-paternidade;
- V. Décimo terceiro.
- VI. Remuneração mensal bruta de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) reajustados de acordo com a política salarial municipal.

Parágrafo Único – O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo conselho cônjuges, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados (durante o cunhado), tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado. Estendendo-se o impedimento em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício nesta Comarca.

5.2. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

- a) Tiver sido penalizado com a destituição da função de membro do conselho tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos, ou possuir folha de antecedentes criminais maculadas.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constituiu com base na Resolução nº 001/2019, e com a Lei Municipal nº 3.453/2010 a Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Dar publicidade a lista contendo o nome dos candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de ampla defesa;
- d) Decidir acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura;
- f) Encaminhar notícias e/ou fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos aos órgãos competentes;
- g) Analisar e decidir, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDICA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.2. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do COMDICA.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** ANEXO (I) ao presente Edital;

7.2. O COMDICA no uso de suas atribuições fará publicar o presente edital na Imprensa Oficial, através de publicação no Diário Oficial da AMUPE, no site oficial da Prefeitura Municipal da Vitória, além da afixação no mural da Casa dos Conselhos e divulgação nas demais mídias de comunicação, como: blogs e rádios locais e redes sociais. Que disporá sobre cada fase do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, tais como:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Formação oferecida pelo conselho;
- f) Dia e local da realização de prova escrita;
- g) Orientações acerca da campanha;
- h) Dia e locais de votação;
- i) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- j) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
- k) Cerimônia de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

a) As inscrições para candidatos serão efetuadas no período de 10 de Abril de 2023 a 10 de Maio de 2023 (de segunda a sexta-feira), **das 08h às 12h**, na sede do **Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vitória de Santo Antão**, situado na **CASA DOS CONSELHOS** – Pç. Pe. Félix Barreto, nº. 57, Sl. 01, Livramento, Vitória de Santo Antão – PE;

b) A relação definitiva dos candidatos habilitados para o processo de escolha através do voto será publicada no dia 31/07/2023, na sede do COMDICA;

c) Os atuais conselheiros tutelares que se candidatarem novamente se submeterão as mesmas exigências descritas neste edital inclusive a realização do processo de escolha pelo voto universal, exceto da prova escrita;

d) A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma expressa de concordância por parte do candidato de todas as condições, normas e exigências estabelecidas neste Edital.

8.2. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado, como réu pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar (Expedida pela Justiça Federal, Estadual e Municipal);
- d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e) **Cópia do comprovante de residência telefone fixo, água, energia, em nome do candidato ou em nome do esposo (a), pai ou mãe, no caso do comprovante de residência não está contemplado nas hipóteses acima deverá apresentar declaração com firma reconhecida do titular do endereço, declarando a residência do candidato (a);**
- f) **Cópia da ficha 19 ou declaração de conclusão do ensino médio, ou declaração da Instituição de Ensino ou apresentação do certificado de ensino superior acompanhado com do original;**
- g) **Certificado de conhecimento básico em informática ou Declaração do Candidato, sob penas da lei atestando que possui conhecimento e domínio em informática básica;**
- h) **02 fotos 3x4 com fundo branco.**
- i) **Documento comprobatório de 02 (dois) anos de experiência em atividades voltadas ao público infanto-juvenil, fornecida por entidades da administração direta municipal, estadual ou federal, ou em entidades da sociedade civil, registradas no COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes, ou Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) ou em entidades registradas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) ou com certificação de entidades beneficentes de assistência social (CEBAS), ou unidade escolar registrada no Ministério da Educação, ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta horas), com especialização do serviço prestado e o tempo de duração.**
- j) **Currículo vitae.**
- k) Apresentar laudo e/ou parecer de avaliação psicológica realizada por profissional habilitado de psicologia, considerando a Resolução do CFP nº 007/2003, podendo ser apresentado até o dia 11/08/2023 como pré-requisito para assumir o cargo de conselheiro tutelar.

8.3. As cópias dos documentos deverão ser entregues acompanhados dos seus originais para serem autenticados no ato da inscrição conferindo com o original;

8.4. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

8.5. O candidato/a após a regular inscrição e apresentação de documentos acima receberá comprovante de inscrição constando os documentos recebidos pelo COMDICA.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão designada pelo COMDICA efetuará, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos aptos a se submeterem a prova escrita será publicada na sede do COMDICA, bem como nos meios de comunicação local;

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer pessoa poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de **que consta no ANEXO I**, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra de acordo com o ANEXO I, será publicado na sede do COMDICA a relação de candidatos impugnados.

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação de acordo com ANEXO I;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificado.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

11.1 Os candidatos aprovados em todas as etapas do processo de escolha, até aquela que antecede o pleito eleitoral serão convocados expressamente pelo COMDICA, via telefone ou e-mail, através da Comissão Especial, a participarem de reunião específica, com fito de apresentar as regras para o período de campanha eleitoral determinadas pela Comissão.

12. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município da Vitória de Santo Antão- PE realizar-se-á no dia **01 de Outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto nas Leis nº 8.069/90 e nº 12.696/2012.

12.2. O processo de votação para o Conselho Tutelar será feito pelo voto secreto e facultativo pelos eleitores do Município da Vitória de Santo Antão – PE, logo após o cumprimento deste edital;

12.3. Poderão votar todas as pessoas maior de 16 anos, regularmente inscritas no TRE, portando Título Eleitoral ou e-Título e documento de identificação civil oficial com foto (RG, CTPS, CNH), após conferência em lista fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

12.4. O eleitor votará na mesa receptora correspondente a sua seção eleitoral em até 05 (cinco) candidatos de sua preferência, conforme art. 47 da Lei Municipal Nº 3.464/2010.

12.5. Estarão habilitados a ir ao processo de votação o candidato que tiver cumprido todas as etapas exigidas neste edital.

13. DAS VEDAÇÕES

13.1. Os Conselheiros de Direito que se candidatarem deverão se afastar do cargo no ato do registro de sua candidatura até o término do processo de escolha.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao COMDICA, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação, com cópia para Ministério Público e Poder Judiciário.

15. DOS RECURSOS

15.1. Os recursos serão apresentados e avaliados a COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA de acordo com os prazos previstos ANEXO I deste edital.

16. DA POSSE:

16.1 Os Conselheiros eleitos titulares e suplentes, serão submetidos a uma formação promovida pelo COMDICA, antes de serem empossados com datas e locais a serem publicados posteriormente ao pleito de votação do Processo de Escolha.

16.2. A posse dos 05 (cinco) membros eleitos será concedida pelo Prefeito do Município, no dia **10 de Janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. O presente Edital e demais atos da Comissão do Processo de Escolha dele decorrentes serão publicadas obrigatoriamente na sede do COMDICA e demais meios de comunicação local;

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Escolha.

17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

17.4. A Comissão do Processo de Escolha, mediante justificativa fundamentada, poderá alterar o cronograma ou qualquer etapa da eleição e os prazos recursais.

17.5. Os trabalhos da Comissão do Processo de Escolha se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao COMDICA;

17.6. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

17.7. O ANEXO I - Calendário de ações para o primeiro Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar do Município da Vitória de Santo Antão e o ANEXO II - Ficha de Inscrição do candidato, são partes integrantes do presente edital de convocação.

17.8 Será publicado resolução após Publicação dos candidatos aprovados e habilitados a concorrerem ao processo de escolha para Conselheiro Tutelar, com as Condutas Vedadas Durante o Processo de Escolha e a Contagem dos Votos.

17.9 Fica eleito o foro da comarca do município da Vitória de Santo Antão para demandar quaisquer questões relativas ao presente edital.

Publique-se e encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Poder executivo.

Vitória de Santo Antão, 03 de abril de 2023.

LEONARDO FILIPE DOS SANTOS ARAUJO

Presidente da Comissão do Processo de Escolha

ANEXO I **CRONOGRAMA**

Fase	Data Inicial	Data Final	Local	Horário
Publicação do edital	03/04/2023		COMDICA	
Inscrição de candidato	10/04/2023	10/05/2023	COMDICA	Das 8h às 12h.
Avaliação de registro de candidatura	11/05/2023	31/05/2023	COMDICA	
Publicação dos candidatos habilitados	01/06/2023		COMDICA	
Prazo para impugnação de candidatura	02/06/2023	06/06/2023	COMDICA	Das 8h às 12h.
Publicação dos candidatos impugnados	07/06/2023		COMDICA	
Prazo para defesa das candidaturas impugnadas	08/06/2023	09/06/2023	COMDICA	Das 8h às 12h.
Análise pela Comissão das impugnações	10/06/2023	15/06/2023	COMDICA	
Relação definitiva dos candidatos aptos a se submeterem a avaliação escrita	16/06/2023		COMDICA	
Aplicação da avaliação escrita	29/06/2023		FAINTVISA	Das 8h às 12h.
Resultado da avaliação escrita	14/07/2023		COMDICA	Das 8h às 12h.
Interposição de recurso da avaliação escrita	15/07/2023	18/07/2023	COMDICA	Das 8h às 12h.
Avaliação dos recursos	19/07/2023	20/07/2023	COMDICA	
Resultado dos recursos	21/07/2023		COMDICA	Das 8h às 12h.
Publicação dos candidatos aprovados e habilitados a concorrerem ao processo de escolha para Conselheiro Tutelar	31/07/2023		COMDICA	Das 8h às 12h.
Orientação acerca da campanha do Processo de escolha através do voto	10/08/2023			Das 8h às 12h.
Último dia para entrega do laudo psicológico	11/08/2023			Das 8h às 12h.
Período de campanha	17/08/2023	31/09/2023 00h59min		
Pleito eleitoral	01/10/2023		DEFININDO LOCAIS	Das 8h às 17h.
Posse dos Conselheiros eleitos	10/01/2024		A ser publicado	

CALENDÁRIO DE AÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE – QUADRIÊNIO 2024/2027

Obs.: Todas datas acima serão considerados em seus dias úteis nos horários indicados acima, bem como respeitando feriados.

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

Processo de Escolha Conselho Tutelar2024/2023

ENDEREÇO: _____;

Nº _____;

BAIRRO: _____;

UF: _____;

MUNICÍPIO: _____;

CPF: _____;

RG: _____;

ÓRGÃO EMISSOR: _____;

UF: _____;

TELEFONES/ E-MAIL: _____;

ENTIDADE/INSTITUIÇÃO. _____;

NOME e/ou Apelido: _____;

CEP: _____;

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO CANDIDATO

ESTE DOCUMENTO SERÁ VÁLIDO QUANDO RECONHECIDO PELA COMISSÃO ELEITORAL

COMISSÃO ELEITORAL:

LOCAL E DATA:

ASSINATURA:

Publicado por:
Joeides Pereira Paz
Código Identificador:B25958FA

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES
81. 3455.5131
diario.amupe@hotmail.com

